



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DOS CORREIOS

CONTRATOS ENVIADOS PELA CGU
EM 29.06.05
VOLUME I

FORNECIMENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS, OBRAS E FORNECIMENTOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

- 1 – Contrato 12.525/04 – Aquisição de 93.485 pares de Tênis para Carteiro.
- 2 – Contrato 12.796/04 – Aquisição de Uniforme p/ OTT – Butina.
- 3 – Contrato 12.036/03 – Aquisição de 40.000 pares de Tênis para Carteiro.
- 4 – Contrato 13.105/05 – Aquisição de Furgões.
- 5 – Contrato 13.147/04 – Aquisição de Furgões.
- 6 – Contrato 12.593/04 – Aquisição de Veículos.
- 7 – Contrato 13.148/04 – Aquisição de Furgões.
- 8 – Contrato 11.881/03 – Aquisição de Selos Lacres.
- 9 – Contrato 12.776/04 – Aquisição de Selos Lacres (Pregão e Contrato).
- 10 – Contrato 12.806/04 – Aquisição de Selos Lacres (Pregão e Contrato).
- 11 – Contrato 12.794/04 – Protetor Solar.
- 12 – Contrato 13.386/05 – Aquisição de Calça e Camisa p/ OTT.
- 13 – Contrato 12.669/04 – Caixetas PRECISION.
- 14 – Contrato 11.800/03 – Aquisição de Calça e Bermuda p/ Carteiro.
- 15 – Contrato 12.903/04 – Caixetas MARFINITE.
- 16 – Contrato AF 47/02 – Caixetas MARFINITE.
- 17 – Contrato 12.162/03 – Aquisição de Uniforme p/ OTT – Calças.
- 18 – Contrato 12.577/04 – Aquisição de Calça e Bermuda p/ Carteiro.
- 19 – Contrato 12.293/03 – Aquisição de Uniforme p/ OTT – Calça.

PRESIDENTE: SENADOR DELCÍDIO AMARAL
VICE-RESIDENTE: SENADOR MAGUITO VILELA
RELATOR: SENADOR OSMAR SERRAGLIO

FOUR nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0134
Fls. Nº
Doc. 3761

CONTRATOS SOLICITADOS PARA ANÁLISE PELA CGU - AUDITORIA ESPECIAL ECT

Portaria nº 121, de 18/05/2003

ÁREA	Nº	LICITAÇÃO/CONTRATO			ASSUNTO/OBJETO
		NÚMERO	VALOR DO CONTRATO		
FORNECIMENTOS DIVERSOS	1	12.525/2004	3.902.998,75		Aquisição de 93.435 pares de Tênis p/Carreiro
	2	12.796/2004	776.113,00		Aquisição de Uniforme p/OTT - Bulina
	3	12.036/2003	1.942.272,44		Aquisição de 40.000 pares de Tênis p/Carreiro
	4	13.105/2005	1.046.100,00		Aquisição de Furgões
	5	13.147/2004	11.700.000,00		Aquisição de Furgões
	6	12.593/2004	298.240,00		Aquisição de Veículos
	7	13.148/2004	41.344.200,00		Aquisição de Furgões
	8	11.881/2003	1.017.500,00		Aquisição de Selos Lacres
	9	12.776/2004	227.336,00		Aquisição de Selos Lacres (Pregão e Contrato)
	10	12.806/2004	709.920,00		Aquisição de Selos Lacres (Pregão e Contrato)
	11	12.794/2004	800.474,00		Protebr Solar
	12	13.386/2005	609.000,00		Aquisição de Calça e Camisa p/OTT
	13	12.569/04	3.735.600,00		Caixelas PRECISION
	14	11.800/2003	1.486.236,70		Aquisição de Calça e Bermuda p/Carreiro
	15	12903/04	2.703.750,00		Caixelas MARFIN TE
	16	AF 47/2002	1.669.800,00		Caixelas MARFIN TE
	17	12.162/2003	152.982,50		Aquisição de Uniforme p/OTT - Calça
	18	12.577/2004	1.640.698,44		Aquisição de Calça e Bermuda p/Carreiro
	19	12.283/2003	227.200,00		Aquisição de Uniforme p/OTT - Calça

1

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0135
Doc:	3761

CONTRATO 12.525/2004

AQUISIÇÃO DE TÊNIS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
11/11 FEV 2004
Contrato nº **1 25 2 5**
BRÁSILIA - DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 (onze) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2004, nas dependências da Administração Central, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ34.028.316/0001-03, Inscrição Estadual 07.333.821/002-05, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Conjunto 03, Bloco “A”, Ed. Sede da ECT, CEP. : 70002-900, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**, CPF 150.199.771-87, Identidade 453.609, expedida pela SSP/DF, e pelo seu Diretor de Recursos Humanos respondendo pela Diretoria de Administração **ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**, CPF 020.446.505-25, Identidade 62.272.446, expedida pela(o) SSP/BA, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e do Decreto 3931/2001, e em face do Pregão nº 126/2003 CPL/AC, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 72.203.524/0001-90, Inscrição Estadual 039/0069108, com sede na Rua Alfredo Tulke, 376, Bairro Bela Vista, CEP 99700-000, ERECHIM/RS, neste ato representado por seu representante legal **IVACIR CARLOS TORTELLI**, Sócio-gerente, CPF 246.030.400-59, Identidade 14/R-2.698.148, expedida pelo (a) SSP/SC, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DO PREÇO** para fornecimento de material, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO ECT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	11800533-2 a 11800548-0	Tênis para Carteiro, conforme Especificação Técnica ECT nº 031096, em anexo.	PAR	93.485	41,75	3.902.998,75

2. PREÇOS

2.1. O preço registrado é fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

2.2. Dá-se à presente Ata o valor estimado global de **R\$ 3.902.998,75 (três milhões, novecentos e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)** para fins meramente referenciais.

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e participe no processo de licitação.

VSF - ATA REGISTRO DE PREÇOS-PROTELYNE-PREGÃO 126-03

378-1

0136

05/104


CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

3. PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela empresa Registrada, conforme previsto na Autorização de Fornecimento - AF.

3.2. Caso o material seja recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento será efetuado pela ECT mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pelo fornecedor registrado em Ata, constante na AF e no respectivo documento fiscal.

3.3.1. Qualquer alteração nos dados bancários, deverão ser comunicados à ECT, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos, pela falta de informação ou incorreção dos dados bancários.

3.3.2. Correrão, por conta do fornecedor registrado, o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

3.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da ECT, será feita a atualização monetária decorrente deste atraso com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

4.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

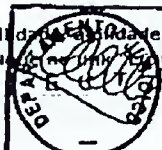
5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual;

b) não retirar a Autorização de Fornecimento - AF, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique em "Licitações Eletrônicas".
VSF - ATA REGISTRO DE PREÇOS-PROTELYNE-PREÇO 126-13	 Conforme 11/DEZ/2004 036/04 2/5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

5.2. O fornecedor registrado poderá ainda ter seu registro de Preços cancelado por ato unilateral da ECT, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas registradas em Ata, Especificações Técnicas ou prazos, tais como:

a-1) não apresentação da amostra no prazo estabelecido no **Anexo 1** do Edital;

a-2) apresentação de amostra com defeitos críticos, conforme definições constantes da Descrição Técnica;

a-3) não manutenção das condições prevista de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período constante da Ata de Registro de Preços.

5.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas no **subitem 5.1. e 5.2.** assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. O fornecedor registrado em Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6. PENALIDADES

6.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização de Fornecimento - AF, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

6.2. Além das situações previstas no **subitem 6.1.**, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Autorização de Fornecimento, nos prazos estabelecidos nos **subitens 11.2. e 12.2** deste Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

6.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos **subitens 6.1. e 6.2.** desta Ata, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Autorização de Fornecimento;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique em "Licitações Eletrônicas".

VSF - ATA REGISTRO DE PREÇOS-PROTELYNE-PREGÃO 126/03

CONFIRMAÇÃO

DI/DEAR/TMAD 035/05

3/5

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0137
3761



6.4. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor global atualizado da Ata de Registro de Preços por dia corrido, em ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento não abrangido pela subitem anterior.

6.5. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

6.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

6.7. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido na Ata, sem aplicação da penalidade constante da alínea "a" do subitem 6.3. desde que comprove, antes de correr o pedido de fornecimento que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta da(s) seguinte(s) conta(s)/atividade(s):

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8.1.1. Excepcionalmente, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por até 12 (doze) meses, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos legais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera à ECT, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

9.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a ECT, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique em "Licitações Eletrônicas".		Assinatura: _____ Data: 03/05/04
VSF - ATA REGISTRO DE PREÇOS-PROTELYNE-PREGAO 126-08			

4/5
A.02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da ECT poderá ser utilizada por qualquer de suas Diretorias Regionais e Administração Central.

9.4. As demais condições da contratação estão consignadas no Instrumento Contratual, e anexado à Ata de Registro de Preços.

10. FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Recursos Humanos
respondendo pela Diretoria de Administração

PELA CONTRATADA:

IVACIR CARLOS TORTELLI
Sócio-gerente em 11/02/04

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: NELSON SANTOS FREITAS
CPF: 189.769.485-72

2)
NOME: Edson Binelli
CPF: 073 022.738-39

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0138
3761
Doc:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC

**ANEXO 1 DO PREGÃO Nº /2003****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	CÓDIGO ECT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO PELA ECT	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEDIDOS	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA
01	11800533-2 a 11800548-0	Tênis para Carteiro, conforme Especificação Técnica ECT n.º 031096.	PAR	43,50	10	93.485

2. AMOSTRA

2.1. Será exigida apenas da licitante vencedora, a qual deverá entregá-la no prazo de **07 (sete) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. Local de entrega da amostra:

Divisão de Qualidade de Material – DQMA/DECAM
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 6º Andar – Edifício Sede/ECT
70002-900 – Brasília – DF
Telefones de contato: (61) 426.2805 ou 426.2806

2.1.2. Constituição da amostra:

01 (um) par de tênis, conforme Especificação Técnica ECT n.º 031096, **01 (uma) amostra do solado** (tamanho mínimo nº 42), e uma amostra (placa plana) do poliuretano bidensidade Idêntica ao utilizado no solado, tamanho mínimo de 15 x 15 cm, **02 (duas) amostras de 30 cm de couro**, **02 (duas) amostras dos não-tecidos de forração e da constituição do cano**, bem como **01 (uma) amostra de cada um dos demais materiais empregados na confecção do tênis em questão**. Junto com a amostra deverá ser entregue cópia autenticada de Laudo Técnico referente a nível de conforto, conforme disposto no **subitem 4.2.1.3.** da Especificação Técnica.

2.1.3. Análise das amostras:

A amostra será analisada e julgada de conformidade com o disposto no **subitem 4.2.3.1.** a **4.2.3.5.** da Especificação Técnica.

2.1.4. Divulgação do resultado:

A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre a amostra no prazo de **07 (sete) dias úteis** a contar da data do recebimento da amostra.

2.1.5. Caso seja do interesse da empresa vencedora, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Neste caso, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências ou até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no **subitem 4.2.1.1.** das Especificações Técnicas.

JBVC/jbvc

\\SAC0424\AC\DIRAD\CPL\Documentos2003\Licitações2003\Registro de Preços_Pregão\Pregão 010-2003 Aquisição de Tênis para Carteiro\anexo 1 Condições Específicas de contratação Tênis para Carteiro.doc 1/2



Confirma

1301 03

3. ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A ECT fará inspeção por amostragem, para um dos lotes entregues. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação, serão recusados e considerados como não entregues.

3.1.1. Constam do **subitem 4.3.** da Especificação Técnica, os critérios das inspeções a serem feitas sobre cada lote entregue.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Pauta de Distribuição

4.1.1. A ECT formalizará durante o período de **01 (um) ano, até 10 (dez) pedidos**, observando os quantitativos mínimos e máximos definidos no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de **30 (trinta) dias**.

4.1.1.1. A formalização de cada pedido será feita através de Carta de Solicitação.

4.1.1.2. A quantidade a ser solicitada referente ao **1º pedido** será igual ao lote máximo.

ITEM	PRAÇA DE ENTREGA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	LOTE MENSAL ESTIMADO	
			MÍNIMO	MÁXIMO
01	SÃO PAULO METROPOLITANA	93.485	7.000	11.700
	TOTAL	93.485	7.000	11.700

4.1.1.1. O material será entregue no Almoarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, no endereço abaixo relacionado, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados, conforme **subitem 3.1.** da Especificação Técnica e separado por DR pela licitante vencedora:

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Avenida Otaviano Alves de Lima, 2.758 – Bairro do Limão

CEP: 02501-000 – SÃO PAULO/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Inscrição Estadual: 112.388.853.119

4.1.1.1. O primeiro pedido deverá ser entregue no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias** após a data da assinatura da Ata de Registro de Preço e entrega da Autorização de Fornecimento, estando incluso neste período, os prazos de **07 (sete) dias úteis** para entrega da amostra e **07 (sete) dias úteis** para a sua aprovação pela ECT. Os demais pedidos, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de recebimento da Carta de Solicitação da ECT.

4.1.1.2. Para cada pedido será emitida uma Autorização de Fornecimento – AF específica

4.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

-X-X-X-X

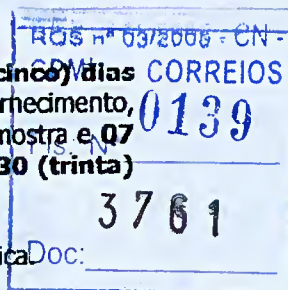
J8VC/J8VC

\\Sac0424\AC\DIRAD\CPL\Documentos2003\Licitações2003\Registro de Preços_Pregão\Pregão000_2003_Aquisição de Tênis para Carteiro\anexo 1 Condições Específicas de contratação Tênis para Carteiro.doc 2/2



Conforme

SI/CTER/01220 008; 03



**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL****DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS****MATERIAL : TÊNIS PARA CARTEIRO****ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 031096****DES. : 01 a 04****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **TÊNIS PARA CARTEIRO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800533-2 : Tamanho 33	11800542-1 : Tamanho 42
11800534-0 : Tamanho 34	11800543-0 : Tamanho 43
11800535-9 : Tamanho 35	11800544-8 : Tamanho 44
11800536-7 : Tamanho 36	11800545-6 : Tamanho 45
11800537-5 : Tamanho 37	11800546-4 : Tamanho 46
11800538-3 : Tamanho 38	11800547-2 : Tamanho 47
11800539-1 : Tamanho 39	11800548-0 : Tamanho 48
11800540-5 : Tamanho 40	11800549-9 : Tamanho 49
11800841-3 : Tamanho 41	11800550-2 : Tamanho 50

- 1.3 - **AMOSTRAS** : O fornecedor contratado deverá apresentar as amostras de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calçado tipo tênis, confortável, macio, leve, com boa ventilação, forma alta e larga no dorso do pé, de acordo com as normas e escala francesa, cabedal constituído de gáspea, cano, taloneta e língua, com 5 ilhoses de cada lado para atacador, confeccionado em napa de couro bovino, cor preta, solado anabela em poliuretano bidensidade, de acordo com as características que se seguem :

P
→



2.5.1.1.1 - Material : Poliuretano expandido

2.5.1.1.2 - Densidade : Mínima 0,40 g/cm³

2.5.1.1.3 - Espessura : Mínima de 4,0 mm

2.5.1.1.4 - Cor : Preta

2.5.1.2 - Solado (2ª camada) : Camada mais resistente a objetos perfurantes e a abrasão pelo fato de ser mais compacta:

2.5.1.2.1 - Material : Poliuretano compacto

2.5.1.2.2 - Densidade : Mínima 1,0 g/cm³

2.5.1.2.3 - Abrasão máxima : 150 mm³

2.5.1.2.4 - Deslocamento do solado x cabedal : Mínima 500 N

2.5.1.2.5 - Espessura : Mínima de 2,5 mm

2.5.1.2.6 - Cor : Preta

2.5.2 - Resistência à Flexão : A abertura da incisão máxima de 4 mm, não devendo a incisão final ultrapassar 6 mm.

2.5.3 - Calcanhar: Chanfrado conforme indicado no desenho visando propiciar um caminhar mais confortável.

2.5.4 - Laterais: Deverá possuir laterais altas, conforme desenho, com reforços no dorso do pé, visando evitar possíveis torções.

2.6 - PALMILHA DE MONTAGEM : Palmilha com tratamento anti-fungo, anti-bactericida, costurada ao cabedal pelo processo strobil, sendo o solado diretamente injetado ao cabedal;

2.6.1 - Material : Conforme uma das seguintes opções :

2.6.1.1 - Opção "A" :

2.6.1.1.1 - Tipo : Couro vacum curtido ao tanino

2.6.1.1.2 - Espessura : 2,5 a 3,0 mm

2.6.1.2 - Opção "B" :

2.6.1.2.1 - Tipo : Tecido não-tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliéster (Ref. Comercial : VILDONA SPL 600/FREUDENBERG, ou similar)

2.6.1.2.2 - Gramatura : 330 ± 30 g/m²

2.6.1.2.3 - Espessura : 2,0 ± 0,5 mm

2.6.2 - Resistência ao Desgaste : Máximo 5,35 %

2.6.3 - Encolhimento : Máximo 2 %

2.6.4 - Resistência à Flexão (nº de ciclos para quebra - couros/semi-cromos) :
Mínimo 25.000

2.7 - ALMA : Alma em aço carbono temperado SAE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0140
3761
Doc: _____

φ

2



2.14 - PALMILHA DE LIMPEZA (Sobre-palmilha) :

2.14.1 - Tipo : Removível

2.14.2 - Material : Base em EVA com espessura de 2 mm, miolo em PU com espessura de 2,5 mm e revestimento em tecido não-tecido, termocontornada, anatomicamente, perfurada para ventilação, na cor preta.

2.14.3 - Furos : A palmilha deverá receber furos em quantidade mínima de 40, com diâmetro de aproximadamente 2 mm cada, localizados na planta do pé conforme distribuição constante do desenho 04.

2.15 - CORDÃO ATACADOR :

2.15.1 - Material : Poliéster, formato roliço

2.15.2 - Cor : Preta

2.15.3 - Comprimento : 1200 ± 20 mm

2.15.4 - Ponteiras : Em plástico (PVC), resinada e comprimida

2.15.5 - Resistência à Tração : Mínima 35 kgf

2.15.6 - Alongamento : Máximo 20 %

2.15.7 - Resistência ao Desgaste : Mínimo 15.000 fricções, sem danos

2.16 - LINHAS :

2.16.1 - Costura da Palmilha de Montagem ao Cabedal :

2.16.1.1 - Material : 100% Nylon

2.16.1.2 - Grossura : Nº 30

2.16.1.3 - Cor : Preta

2.16.1.4 - Resistência à Tração : Mínima 4,0 kgf

2.16.2 - Demais Costuras :

2.16.2.1 - Material : 100 % Nylon

2.16.2.2 - Grossura : Nº 40

2.16.2.3 - Cor : Preta

2.16.2.4 - Resistência à Tração : Mínima 4,0 kgf

2.17 - ILHOSES :

2.17.1 - Material : Latão

2.17.2 - Tamanho : nº 54

2.17.3 - Cor : Preta

2.17.4 - Resistência à Corrosão : Sem manchas

2.18 - TAMANHOS : Números 33 a 50 (Conforme pedido pela ECT)

2.19 - ÍNDICE DE CONFORTO : O fornecedor adjudicado deverá comprovar através de Laudo Técnico, vinculado a amostra (selo gravado na amostra, correspondendo com número do Laudo), quando da apresentação da amostra no subitem 4.2, emitido por organismo de terceira parte de comprovada

P

2 A



CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no Edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): Conforme definido em edital

4.2.1.3 - Constituição : 01 par de tênis, conforme o aqui especificado, 01 amostra do solado (tamanho mínimo nº 42), e uma amostra (placa plana) do poliuretano bidensidade idêntica ao utilizado no solado, tamanho mínimo de 15 x 15 cm, 02 amostras de 30 cm do couro, 02 amostras dos não-tecidos de forração e da constituição do cano, bem como 01 amostra de cada um dos demais materiais empregados na confecção do tênis em questão. Junto com a amostra deverá ser entregue cópia autenticada de Laudo Técnico referente a nível de conforto, conforme descrito no subitem 2.18.

4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s), serão considerados os defeitos **CRÍTICOS**, **GRAVES** e **TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR - 5426.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0141</u>
Doc: <u>3761</u>



4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**;

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;

4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1 dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

Observação : Caso, eventualmente, ocorra atraso na realização da inspeção e/ou comunicação da recusa ao fornecedor e seja ultrapassado o prazo total (4.3.5 e 4.3.6), o prazo de entrega correspondente a quantidade objeto do lote recusado será prorrogado no mesmo número de dias correspondente ao atraso.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável;

4.4.2 - A ECT poderá exigir, que seus fornecedores, tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

4.5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (NORMAS SÉRIE ISO-14000):

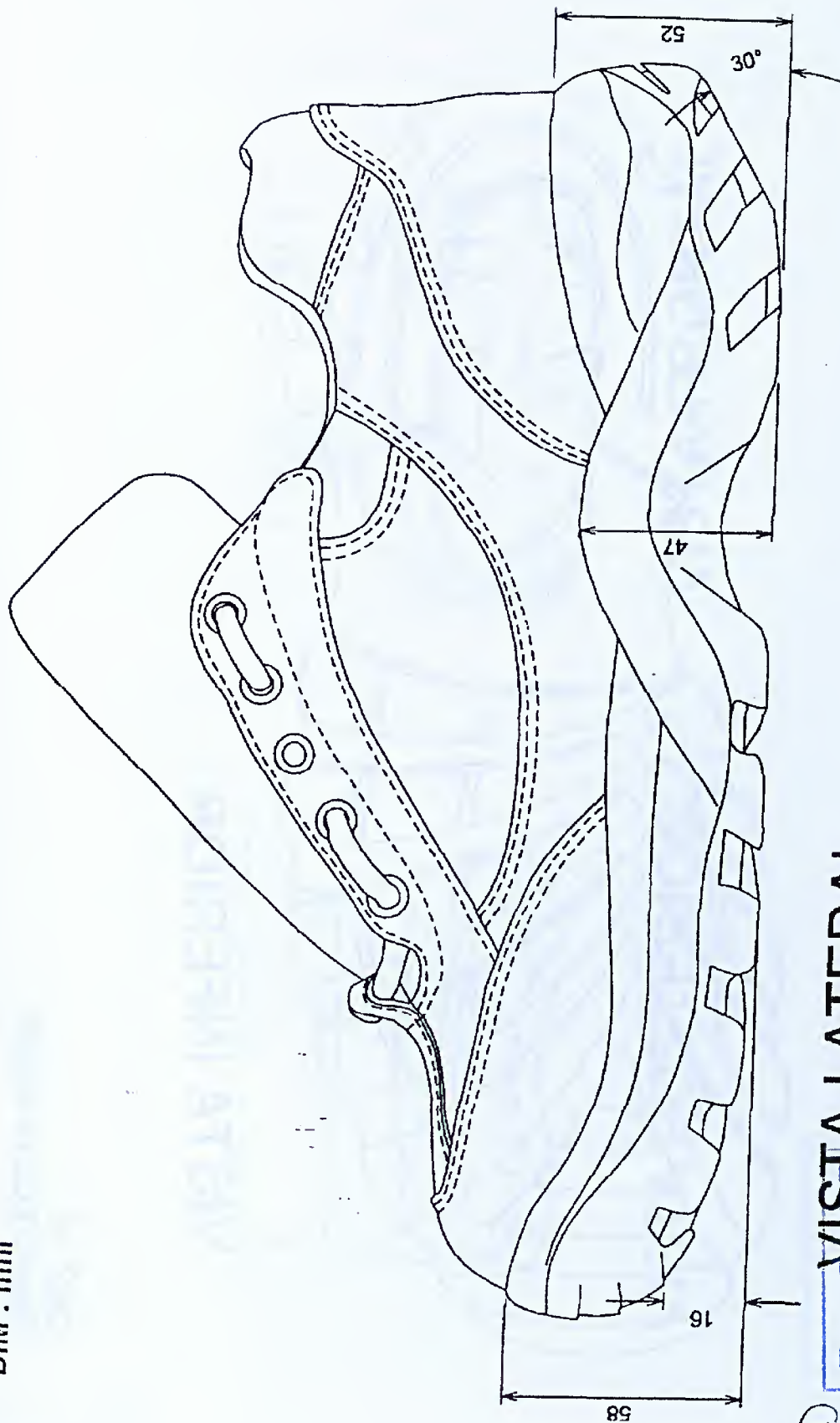
4.5.1 - Os fornecedores deverão, também, implementar política de proteção ao meio-ambiente, fomentando cultura e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos à ECT, visando torná-los mais adequados à preservação do meio-ambiente:

2

ESPEC ECT Nº 031096

DES. 01

DIM : mm

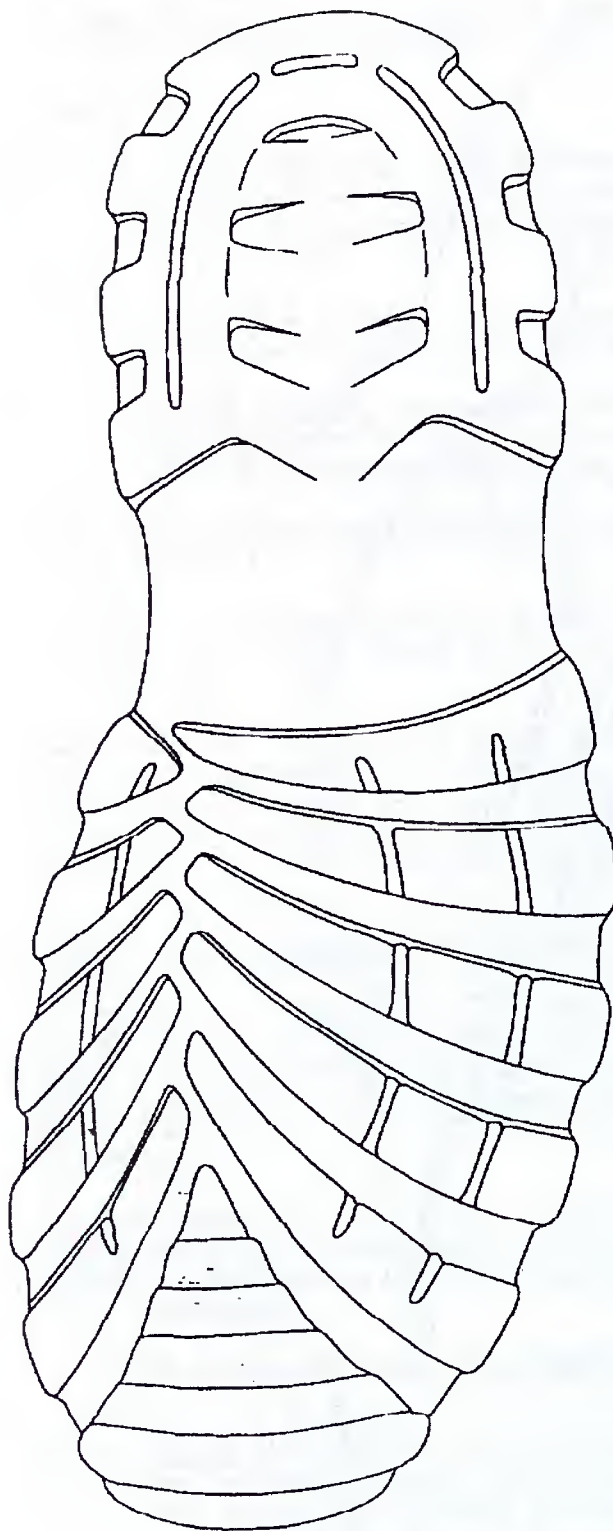


VISTA LATERAL

Doc:	761
Fis.	0142
RQS-03/2005 - CN -	
MI - GORREIOS	

Obs. As cotas apresentadas referem-se ao tamanho 42, devendo serem alteradas proporcionalmente para os demais tamanhos.

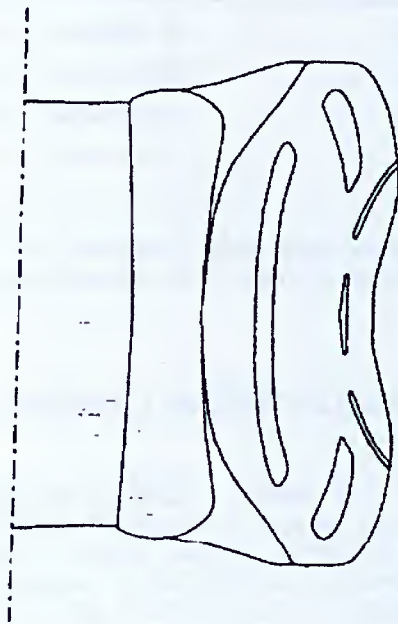
ESPEC T N° 031096
DES. 02



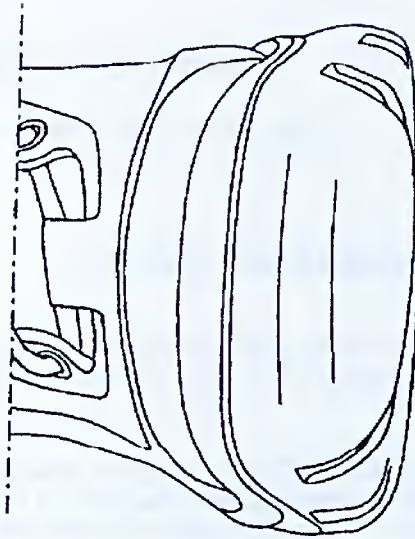
VISTA INFERIOR

Q
- 2 4

ESPEC ECT Nº 031096
DES. 03



VISTA POSTERIOR



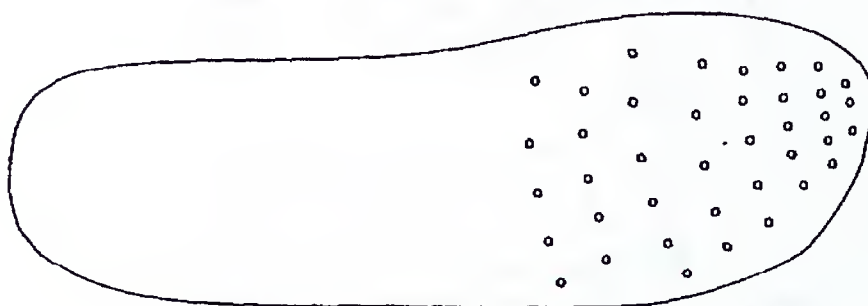
VISTA FRONTAL

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0143
3761	
Doc:	

e
~ 9

ESPEC. ECT Nº 031096

DES. 04 - DISTRIBUIÇÃO DE FUROS PARA VENTILAÇÃO NA PALMILHA



Handwritten signature and initials.



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : TÊNIS PARA CARTEIRO

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 031096

DES. : 01 a 04

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **TÊNIS PARA CARTEIRO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800533-2 : Tamanho 33	11800542-1 : Tamanho 42
11800534-0 : Tamanho 34	11800543-0 : Tamanho 43
11800535-9 : Tamanho 35	11800544-8 : Tamanho 44
11800536-7 : Tamanho 36	11800545-6 : Tamanho 45
11800537-5 : Tamanho 37	11800546-4 : Tamanho 46
11800538-3 : Tamanho 38	11800547-2 : Tamanho 47
11800539-1 : Tamanho 39	11800548-0 : Tamanho 48
11800540-5 : Tamanho 40	11800549-9 : Tamanho 49
11800841-3 : Tamanho 41	11800550-2 : Tamanho 50

- 1.3 - **AMOSTRAS** : O fornecedor contratado deverá apresentar as amostras de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calçado tipo tênis, confortável, macio, leve, com boa ventilação, forma alta e larga no dorso do pé, de acordo com as normas e escala francesa, cabedal constituído de gáspea, cano, talonete e lingüeta, com 5 ilhoses de cada lado para atacador, confeccionado em napa de couro bovino, cor preta, solado anabela em poliuretano bidensidade, de acordo com as características que se seguem :

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 0144
3761
Doc: _____



- 2.5.1.1.1 - Material : Poliuretano expandido
- 2.5.1.1.2 - Densidade : Mínima 0,40 g/cm³
- 2.5.1.1.3 - Espessura : Mínima de 4,0 mm
- 2.5.1.1.4 - Cor : Preta

2.5.1.2 - Solado (2ª camada) : Camada mais resistente a objetos perfurantes e a abrasão pelo fato de ser mais compacta:

- 2.5.1.2.1 - Material : Poliuretano compacto
- 2.5.1.2.2 - Densidade : Mínima 1,0 g/cm³
- 2.5.1.2.3 - Abrasão máxima : 150 mm³
- 2.5.1.2.4 - Deslocamento do solado x cabedal : Mínima 500 N
- 2.5.1.2.5 - Espessura : Mínima de 2,5 mm
- 2.5.1.2.6 - Cor : Preta

2.5.2 - Resistência à Flexão : A abertura da incisão máxima de 4 mm, não devendo a incisão final ultrapassar 6 mm.

2.5.3 - Calcanhar: Chanfrado conforme indicado no desenho visando propiciar um caminhar mais confortável.

2.5.4 - Laterais: Deverá possuir laterais altas, conforme desenho, com reforços no dorso do pé, visando evitar possíveis torções.

2.6 - PALMILHA DE MONTAGEM : Palmilha com tratamento anti-fungo, anti-bactericida, costurada ao cabedal pelo processo strobrel, sendo o solado diretamente injetado ao cabedal;

2.6.1 - Material : Conforme uma das seguintes opções :

2.6.1.1 - Opção "A" :

- 2.6.1.1.1 - Tipo : Couro vacuum curtido ao tanino
- 2.6.1.1.2 - Espessura : 2,5 a 3,0 mm

2.6.1.2 - Opção "B" :

- 2.6.1.2.1 - Tipo : Tecido não-tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliéster (Ref. Comercial : VILDONA SPL 600/FREUDENBERG, ou similar)

2.6.1.2.2 - Gramatura : 330 ± 30 g/m²

2.6.1.2.3 - Espessura : 2,0 ± 0,5 mm

2.6.2 - Resistência ao Desgaste : Máximo 5,35 %

2.6.3 - Encolhimento : Máximo 2 %

2.6.4 - Resistência à Flexão (nº de ciclos para quebra - couros/semi-cromos) :
Mínimo 25.000

2.7 - ALMA : Alma em aço carbono temperado SAE

φ
3

2.14 - PALMILHA DE LIMPEZA (Sobre-palmilha) :**2.14.1 - Tipo :** Removível**2.14.2 - Material :** Base em EVA com espessura de 2 mm, miolo em PU com espessura de 2,5 mm e revestimento em tecido não-tecido, termoconformada, anatomicamente, perfurada para ventilação, na cor preta.**2.14.3 - Furos :** A palmilha deverá receber furos em quantidade mínima de 40, com diâmetro de aproximadamente 2 mm cada, localizados na planta do pé conforme distribuição constante do desenho 04.**2.15 - CORDÃO ATACADOR :****2.15.1 - Material :** Poliéster, formato roliço**2.15.2 - Cor :** Preta**2.15.3 - Comprimento :** 1200 ± 20 mm**2.15.4 - Ponteiras :** Em plástico (PVC), resinada e comprimida**2.15.5 - Resistência à Tração :** Mínima 35 kgf**2.15.6 - Alongamento :** Máximo 20 %**2.15.7 - Resistência ao Desgaste :** Mínimo 15.000 fricções, sem danos**2.16 - LINHAS :****2.16.1 - Costura da Palmilha de Montagem ao Cabedal :****2.16.1.1 - Material :** 100% Nylon**2.16.1.2 - Grossura :** Nº 30**2.16.1.3 - Cor :** Preta**2.16.1.4 - Resistência à Tração :** Mínima 4,0 kgf**2.16.2 - Demais Costuras :****2.16.2.1 - Material :** 100 % Nylon**2.16.2.2 - Grossura :** Nº 40**2.16.2.3 - Cor :** Preta**2.16.2.4 - Resistência à Tração :** Mínima 4,0 kgf**2.17 - ILHOSSES :****2.17.1 - Material :** Latão**2.17.2 - Tamanho :** nº 51**2.17.3 - Cor :** Preta**2.17.4 - Resistência à Corrosão :** Sem manchas**2.18 - TAMANHOS :** Números 33 a 50 (Conforme pedido pela ECT)

2.19 - ÍNDICE DE CONFORTO : O fornecedor adjudicado deverá comprovar através de Laudo Técnico, vinculado a amostra (selo gravado na amostra, correspondendo com número do Laudo), quando da apresentação da amostra no subitem 4.2, emitido por organismo de terceira parte de comprovada

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0145

3761

Doc:

P

2 0

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no Edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): Conforme definido em edital

4.2.1.3 - Constituição : 01 par de tênis, conforme o aqui especificado, 01 amostra do solado (tamanho mínimo nº 42), e uma amostra (placa plana) do poliuretano bidensidade idêntica ao utilizado no solado, tamanho mínimo de 15 x 15 cm, 02 amostras de 30 cm do couro, 02 amostras dos não-tecidos de forração e da constituição do cano, bem como 01 amostra de cada um dos demais materiais empregados na confecção do tênis em questão. Junto com a amostra deverá ser entregue cópia autenticada de Laudo Técnico referente a nível de conforto, conforme descrito no subitem 2.18.

4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s), serão considerados os defeitos **CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR - 5426.





4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerará-se-á como **01 CRÍTICA**;

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;

4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1 dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

Observação : Caso, eventualmente, ocorra atraso na realização da inspeção e/ou comunicação da recusa ao fornecedor e seja ultrapassado o prazo total (4.3.5 e 4.3.6), o prazo de entrega correspondente a quantidade objeto do lote recusado será prorrogado no mesmo número de dias correspondente ao atraso.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável;

4.4.2 - A ECT poderá exigir, que seus fornecedores, tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

4.5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (NORMAS SÉRIE ISO-14000):

4.5.1 - Os fornecedores deverão, também, implementar política de proteção ao meio-ambiente, fomentando cultura e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos à ECT, visando torná-los mais adequados à preservação do meio-ambiente;

REG. Nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0146
3761

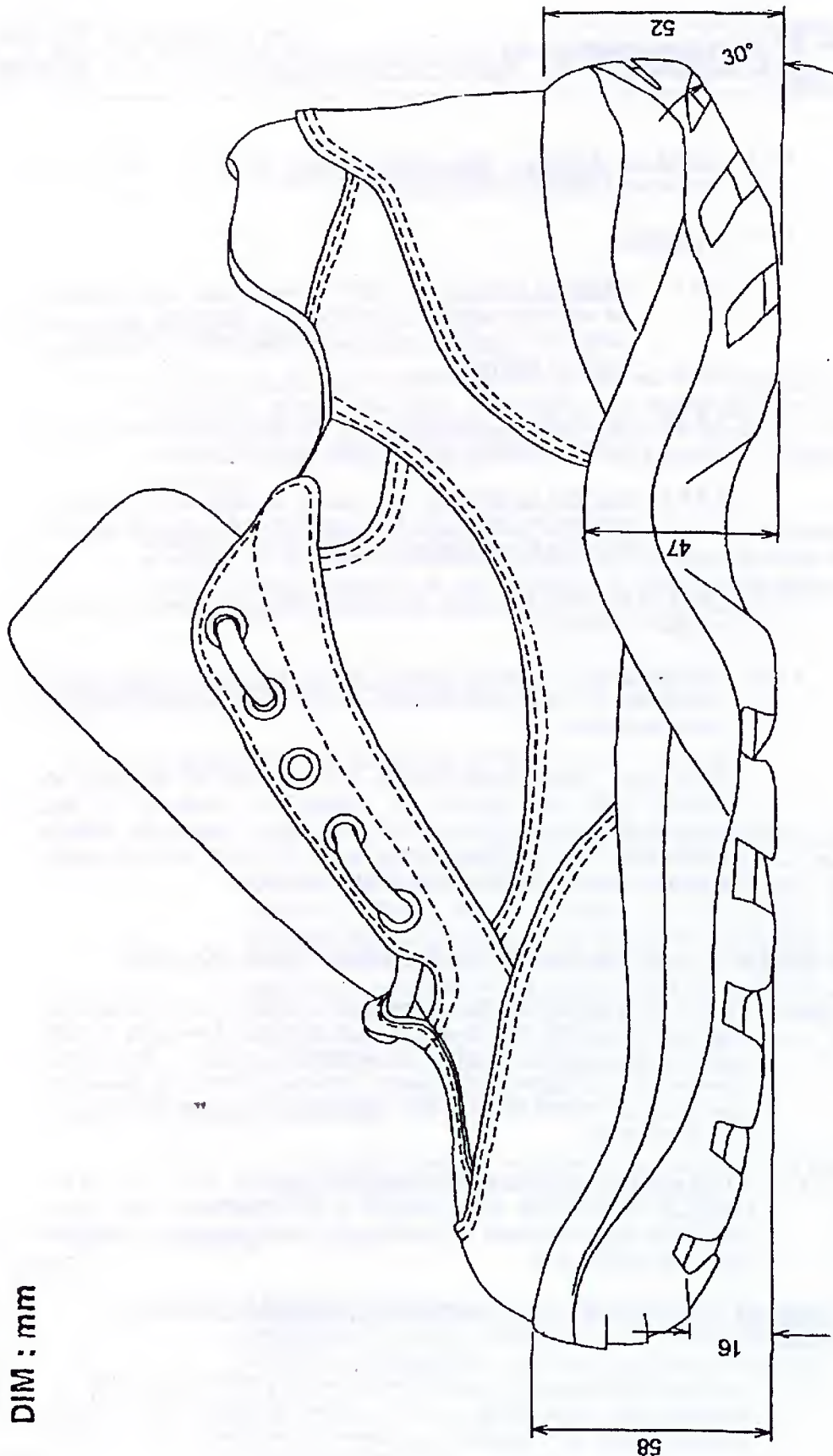
Q

2 M

ESPEC ECT Nº 031096

DES. 01

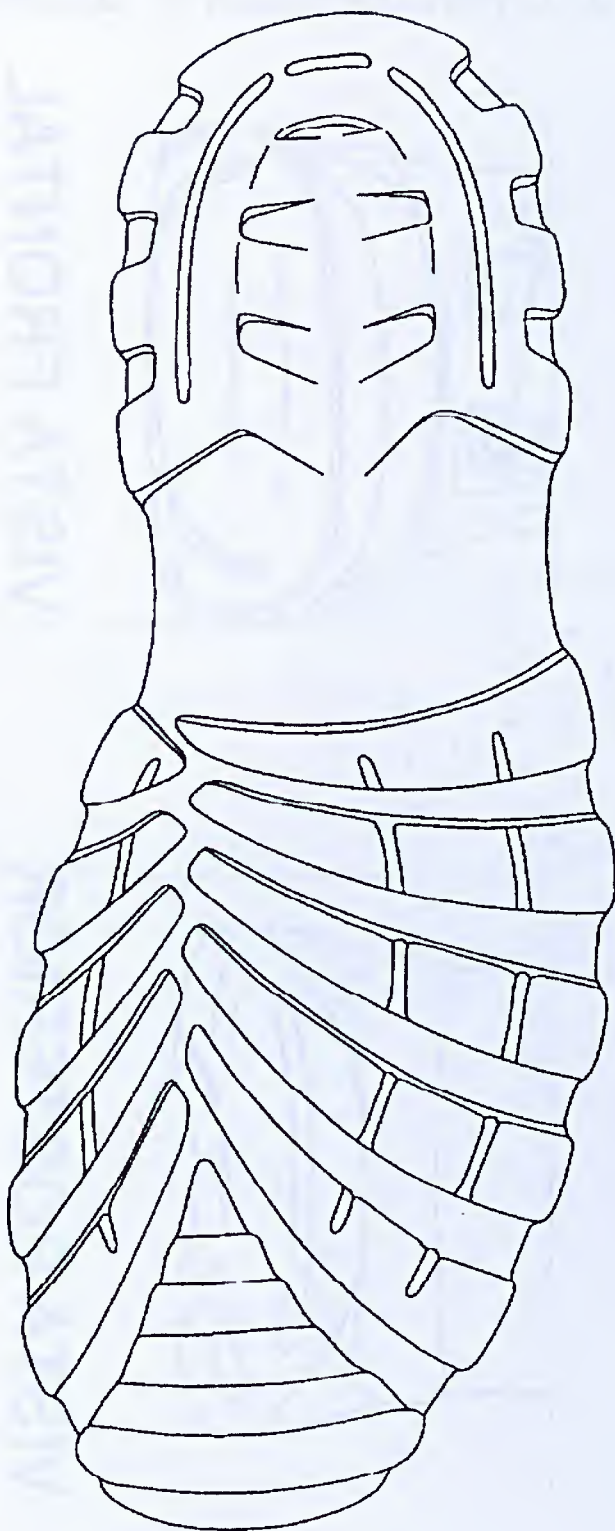
DIM : mm



VISTA LATERAL

Obs. As cotas apresentadas referem-se ao tamanho 42, devendo serem alteradas proporcionalmente para os demais tamanhos.

ESPEC ECT Nº 031096
DES. 02

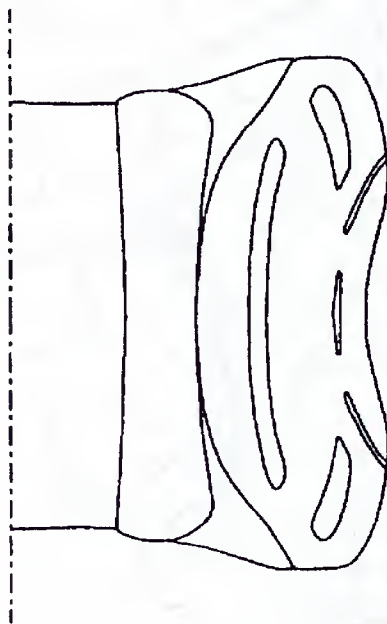


VISTA INFERIOR

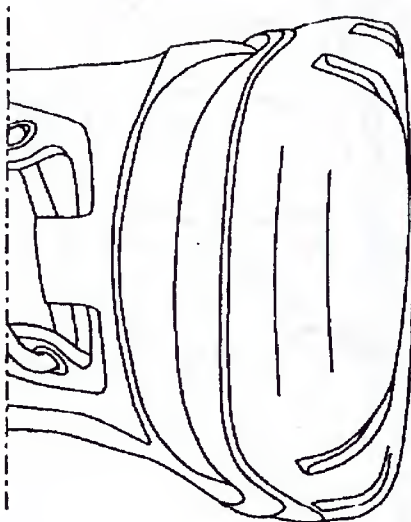
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0147
3761	
Doc:	

C
u

ESPEC ECT N° 031096
DES. 03



VISTA POSTERIOR

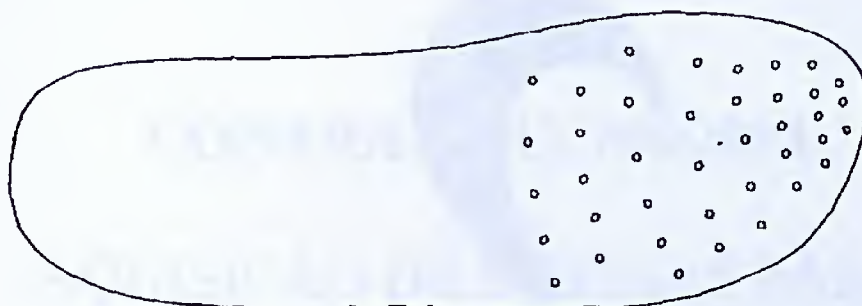


VISTA FRONTAL

1.0
2.0
3.0

ESPEC. ECT Nº 031096

DES. 04 - DISTRIBUIÇÃO DE FUROS PARA VENTILAÇÃO NA PALMILHA



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0148
Doc:	3761

[Handwritten signature]

2

02

CONTRATO 12.796/2004**AQUISIÇÃO DE BOTINAS PARA
OPERADOR DE TRIAGEM E
TRANSPORTE**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0149
3761	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



Local de Entrega: Nos Almoxarifados das Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana e Brasília – DF nos endereços descritos no subitem 5.1.2. do Anexo 1 do Edital.		
Modalidade: Pregão-...../2004-CPL/AC.	Enquadramento Legal:	
Atividade/Projeto: 00.8.00	Conta: 2.02	
Órgão Requisitante: DIRAD/DECAM.		
Observações:		
1) A ECT não aceitará desconto de duplicata em bancos ou outras instituições; 2) Fazer constar na Nota Fiscal a mesma descrição contida nesta AF; 3) Emitir Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente; 4) Não havendo expediente na ECT, todas as obrigações contratuais ficarão prorrogadas para o 1º dia útil imediato; 5) Foro para dirimir questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja: Justiça Federal; 6) A retirada da AF implica na aceitação plena das condições aqui descritas e seus anexos; 7) São anexos desta AF: Condições Gerais, Instrumento Convocatório, Especificação Técnica, Proposta Comercial e Pauta de Distribuição. (se houver)		
Emissão:	Visto:	Aprovação:

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

MATERIAIS

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2. Entregar a amostra no prazo estabelecido e em conformidade com a especificação técnica e instrumento convocatório, quando for o caso.

1.3. Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a **CONTRATANTE**, e acompanhados do respectivo documento fiscal.

1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência desta AF, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado desta AF, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

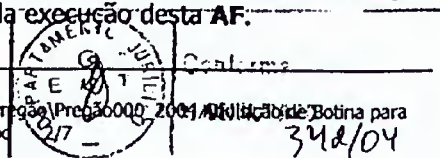
1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta AF, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta AF.

JBVC/jbvc

\\Saco424\AC_II\DIRAD\CPL\Documentos2004\Licitações2004\Registro de Preços_Pregão\Pregão000-2004\Anexo3 - Modelo de AF - ANVERSO E VERSO.doc





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



1.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido nesta **AF**.

2.2. Fiscalizar a execução desta **AF** e subsidiar a **CONTRATADA** de informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3. DO PREÇO

3.1. O(s) preço(s) é (são) fixo(s), e Irreajustável(is), salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, respeitando o disposto no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após entrega da Nota Fiscal/Fatura com o devido atesto do recebimento, de acordo com as condições estabelecidas nesta **AF**.

4.2. Caso o material seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA** nesta **AF** e no respectivo documento fiscal.

4.3.1. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

4.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial desta **AF**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

5.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

5.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

5.1.2.1. O atraso injustificado na execução desta **AF** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMT - CORREIOS
 0150
 Fls. Nº
 5761
 Doc:

JBVC/jbvc

\\Saco124\AC_II\DIRAD\CPL\Documentos2004\Licitações2004\Registro de Preços_Pregão\Pregão00022004\Anexo 3 - Modelo de AF - ANVERSO E VERSO.doc



Conferência

342/04



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado nesta **AF: 0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- b) atraso na entrega do material, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia: 20% (vinte por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

5.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

- a) não-apresentação das amostras no prazo previsto nesta **AF: 5% (cinco por cento)** do valor total atualizado desta **AF**;
- b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado: **5% (cinco por cento)** do valor do material/equipamento questionado, por dia corrido;
- c) não retirada do material rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;
- c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;
- c.2) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;
- d) não-substituição do material com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas: 5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;
- e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor total atualizado desta **AF** para cada evento, por dia corrido;
- f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado desta **AF**, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas no item 5 desta **AF**;
- g) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 6.1.1. desta **AF: 20% (vinte por cento)** do valor total atualizado desta **AF**.

5.1.2.3. As multas previstas nos subitens 5.1.2.1. e 5.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 5.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado desta **AF**.

5.1.2.4. Em caso de descumprimento desta **AF**, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

5.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

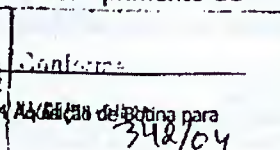
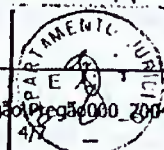
5.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 6.6. desta **AF**.

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa ao cancelamento unilateral desta **AF**, por descumprimento de suas obrigações;

J8VC/jbvc

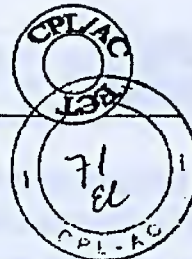
\\Saco424\AC_II\DIRAD\CPL\Documentos2004\Licitações2004\Registro de Preços_Pregão Pregão 000_2004\Adm\Edição de Botina para Operador de Triagem e Transbordo\Anexo 3 - Modelo de AF - ANVERSO E VERSO.doc





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução desta AF.

5.1.3.1. A suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 5.1.4.**

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

5.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3. No caso do **subitem 5.1.2.1.**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. As sanções previstas nos **subitens 5.1.1., 5.1.3 e 5.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 5.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

5.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

5.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6. DO CANCELAMENTO DA AF

6.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular desta AF, especificações técnicas, projetos ou prazos; tais como:
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - a3) não-apresentação das amostras no prazo indicado nesta AF;
 - a4) apresentação da amostra com defeitos críticos.

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0151
3761

JBVC/jbvc

\\Saco424\AC_II\DIRAD\CPL\Documentos2004\Licitações2004\Registro de Preços_Pregão\Pregão000-2004\Acquisição de Botina para Operador de Triagem e Transbordo\Anexo 3 - Modelo de AF - ANVERSO E VERSO.doc



Confirma

342/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

33



- c) atraso injustificado na entrega do material/equipamento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto desta **AF**, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) **desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;**
- g) cometimento reiterado de falhas na execução desta **AF**;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução desta **AF**;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere esta **AF**;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução desta **AF**.

6.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

6.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

6.2. Está prevista o cancelamento, ainda, para os seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado desta **AF**, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.3. Os casos de cancelamento contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O cancelamento unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

JBVC/jbvc

\\Sac0424\AC_II\DIRAD\CPL\Documentos2004\Licitações2004\Registro de Pregos_Pregão000_2004\Anexo 3 - Modelo de AF - ANVERSO E VERSO.doc

	Confirmação 342/04
--	-----------------------



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



34

6.5. Quando o cancelamento ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 6.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

6.6. O cancelamento de que trata o subitem 6.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes desta **AF**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

6.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 6.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.



RQS nº 037/2009 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0152
3761	
Doc:	

JBVC/jbvc

\\Saco424\AC_II\DIRAD\CPL\Documentos2004\Licitações2004\Registro de Preços_Pregão\Pregão000_2004_Aquisição de Botina para Operador de Triagem e Transbordo\Anexo 3 - Modelo de AF - ANVERSO E VERSO.doc



Conforma

342/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	CÓDIGO ECT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PRACA DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO PELA ECT	QUANTIDADE ESTIMADA POR PEDIDO	QUANTIDADE A SER COTADA
01	11800710-6 a 11800719-0	Botina para Operador de Triagem e Transbordo, conforme Especificação ECT nº 041027.	PAR	São Paulo Metropolitana	29,51	4.900	21.040
				Brasília - DF.	29,51		5.260

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 3.1., Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, **ANEXO 2** do Edital.

3. AMOSTRA

3.1. Será exigida apenas da licitante vencedora, a qual deverá entregá-la no prazo de até **06 (seis) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Local de entrega da amostra:

Divisão de Qualidade de Material - DQMA/DECAM
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 6º Andar - Edifício Sede/ECT
70002-900 - Brasília - DF
Telefones de contato: (61) 426.2805 ou 426.2806

3.1.2. Constituição da amostra:

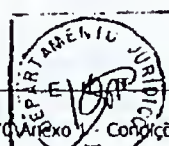
01 (um) protótipo da bota, **01 (uma)** amostra do solado (tamanho mínimo 42), e **01 (uma)** amostra (placa plana) do poliuretano bidensidade idêntica ao utilizado no solado, tamanho mínimo de **15 x 15 cm**, **02 (duas)** amostras de **30 x 30 cm** de couro, bem como **01 (uma)** amostra de cada um dos demais materiais empregados na confecção da bota em questão, conforme Especificação Técnica ECT n.ºs 041027, conforme disposto no subitem 4.2.1.3. da Especificação Técnica.

3.1.3. Análise das amostras:

A amostra será analisada e julgada de conformidade com o disposto no subitem 4.2.3.1. 4.2.3.4. da Especificação Técnica.

3.1.4. Divulgação do resultado:

A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre a amostra no prazo máximo de até **06 (seis) dias úteis** a contar da data da apresentação da amostra.



Conforme:

 MJ/DEJUR/DIRAD
Condições Específicas de

46104



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.1.5. Caso seja do interesse da empresa vencedora, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Neste caso, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências ou até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no **subitem 2.1.** deste Anexo.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A ECT fará inspeção por amostragem, para cada pedido entregue. Todos os pedidos entregues serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados como não entregues.

4.1.1. Consta do **subitem 4.3.** da Especificação Técnica, os critérios das inspeções a serem feitas sobre cada pedido entregue.

5. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

5.1. DO OBJETO: O licitante deverá informar o prazo de garantia do material, conforme definido no Anexo 4 (Modelo IV) do Edital.

6. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Pauta de Distribuição

6.1.1. A ECT formalizará o **pedido**, e será entregue nos Almoxarifados das Diretorias Regionais de **São Paulo Metropolitana e Brasília - DF**. Como mero referencial, de forma a permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a capacidade técnico-operacional para o fornecimento e a possível necessidade de compra pela ECT, observando o **quantitativo mínimo** definido no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

6.1.1.1. A formalização de cada pedido será feita através de Carta de Solicitação.

ITEM	CÓDIGO DA ECT	PRAÇA DE ENTREGA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PEDIDO MENSAL
				ESTIMADO
01	Botina para Operador de Triagem a Transbordo, conforme Especificação Técnica ECT nº 041027.	SÃO PAULO-SP	21.040	4.900
		BRASÍLIA - DF	5.260	

6.1.2. O material será entregue nos Almacéns das Diretorias Regionais de São Paulo, **Metropolitana e Brasília - DF**, nos endereços abaixo relacionados, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados, conforme **subitem 3.1.** da Especificação Técnica e separado por DR pela licitante vencedora:

01 - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Centro Logístico Anhanguera
Rodovia Anhanguera, Km 15 (sentido Campinas-São Paulo)
Pirituba

05112-000 São Paulo/SP

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSC. EST. 112.388.853.119

AMM

C:\Instruments and Settings\astrea\Configurações locais\Temporary Internet Files\OLK70\Ango

Conforme

UNIVERSIDAD

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

02- DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - DF

SBN - Quadra 01 - Bloco A - Ed. Sede da ECT - 4º Subsolo

CEP: 70002-900 - Brasília - DF

CGC: 34.028.316/0007-07

Insc. Estadual: 07.333.821/002-05

6.1.2.1. O primeiro pedido deverá ser entregue no prazo de **até 40 (quarenta) dias corridos** após a data da retirada da Autorização de Fornecimento, estando incluídos neste período, os prazos de **até 06 (seis) dias úteis** para entrega da amostra e **até 06 (seis) dias úteis** para a sua aprovação pela ECT. Os demais pedidos, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

6.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

-X-X-X-X



Conforme

Nº DE JOR/ISSAO 646104

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS****MATERIAL : BOTINA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO****ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 041027****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **BOTINA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:
- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| 11800709-2 : Tamanho 34 | 11800716-5 : Tamanho 41 |
| 11800710-6 : Tamanho 35 | 11800717-3 : Tamanho 42 |
| 11800711-4 : Tamanho 36 | 11800718-1 : Tamanho 43 |
| 11800712-2 : Tamanho 37 | 11800719-0 : Tamanho 44 |
| 11800713-0 : Tamanho 38 | 11800720-3 : Tamanho 45 |
| 11800714-9 : Tamanho 39 | 11800721-1 : Tamanho 46 |
| 11800715-7 : Tamanho 40 | |
- 1.3 - **AMOSTRAS** : O fornecedor contratado deverá apresentar as amostras de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Botina de amarrar, confortável, macia, leve, com boa ventilação, forma alta no dorso do pé, cabedal constituído de gáspea, cano, taloneta e lingüeta, confeccionado em napa de couro bovino, cor preta, soldado em poliuretano bidensidade, de acordo com as características que se seguem :
- 2.2 - **CARACTERÍSTICA DA NAPA DO CABEDAL** - Napa de flor integral ou corrigida, estampa relax ou pólvora, com tratamento impermeável (hidrofugamento ou emborrachamento), batida, macia, flexível, fundo tingido e com as seguintes características :
- 2.2.1 - **Espessura** : 1,6 a 1,8 mm
- 2.2.2 - **Tensão de ruptura** : Mínima 150 kg/cm²

RQS Nº 03/2006 - EN :
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0154

3761

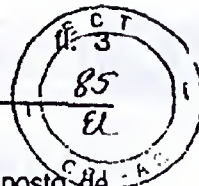


Conforme

348/04

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 041027

**2.6.2 - OPÇÃO "B":**

2.6.2.1 - Material : Não-tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliéster (Ref. Comercial : VILDONA SFB 2000/FREUDENBERG ou similar)

2.6.2.2 - Gramatura : $500 \pm 25 \text{ g/m}^2$

2.6.2.3 - Espessura : $2,30 \pm 0,05 \text{ mm}$

2.7 - FORRO DO CANO E CONTRAFORTE : Conforme uma das opções abaixo :**2.7.1 - FORRO INTERNO (OPÇÃO "A") :**

2.7.1.1 - Material : Couro super macio e flexível

2.7.2 - FORRO INTERNO (OPÇÃO "B") :

2.7.2.1 - Material : Não-Tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliamida (Ref. Comercial : VILDONA SFG/ FREUDENBERG ou similar)

2.7.2.2 - Gramatura : $140 \pm 7,5 \text{ g/m}^2$

2.7.2.3 - Espessura : $0,60 \pm 0,05 \text{ mm}$

2.7.2.4 - Resistência a Fricção (DIN 53339): - Seco : 2000 ciclos
- Úmido : 1000 ciclos

2.7.2.5 - Cor : Preta

2.7.3 - FORRO EXTERNO :

2.7.3.1 - Material : Couro super macio e flexível

2.7.3.2 - Espessura : 0,8 - 1,2 mm

2.7.3.3 - Cor : Preta

2.8 - ENCHIMENTO DO CANO -

2.8.1 - Tipo : Acolchoado com 03 gomos

2.8.2 - Material : Espuma de poliuretano

2.8.3 - Densidade : $35 \pm 3 \text{ g/cm}^3$

2.8.3 - Espessura : $10 \pm 1 \text{ mm}$

2.9 - BICO -

2.9.1 - Material : Celoplástico aplicado termicamente pelo processo de fusão à gáspea (TRU-LINE)

2.9.2 - Espessura média após aplicado : 0,9 mm

2.10 - CONTRAFORTE - Conforme uma das opções abaixo :**2.10.1 - OPÇÃO "A":**

2.10.1.1 - Material : Couro reconstituído

2.10.1.2 - Espessura : 2,0-2,5 mm

2.10.2 - OPÇÃO "B":

2.10.2.1 - Material : Não tecido, 100 % poliéster, fibra longa termo reativado, impregnado por resina de estireno butadieno (SBR), recoberto em ambas as faces por adesivo Hot-melt;



Conforme

FIDELIZ OPER 342/04

**CORREIOS**

20

ESPEC. ECT Nº 041027

43



2.16 - TAMANHOS - Números 34 a 46 (Conforme pedido pela ECT)

2.17 - GARANTIA : O representante/fornecedor deverá informar na proposta o prazo de garantia do produto/material cotado, apresentado pelo fabricante, contra defeitos de fabricação e performance durante o uso, não devendo ser inferior a 30 dias.

CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM :

3.1.1 - Individual : Caixa confeccionada em cartão ou papelão ondulado, adequada para o fim a que se destina.

Observação : Deverá conter as seguintes inscrições : "Atenção : Considerando as propriedades do material (poliuretano) empregado na confecção do solado e visando maior durabilidade em uso, recomendamos :

- 1) - Armazenar em lugar arejado, sem incidência de calor.
- 2) - Não armazenar por prazo superior a 180 dias".

3.1.2 - Embalagem Coletiva :

3.1.2.1 - Tipo : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo 10 unidades.

3.1.2.2 - Dimensões Externas : As caixas deverão apresentar as seguintes dimensões externas :
- Comp. : 67,5 cm ; Larg. : 36 cm ; Alt. : 54 cm

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

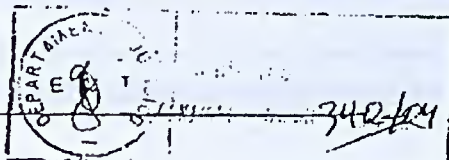
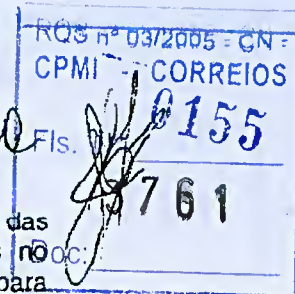
3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Fornecedor ;
- Nome do Material;
- Código do Material (Código numérico + Código de barra no padrão C 39);
- Quantidade de Botinas Acondicionadas;
- Diretoria Regional de Destino;
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento;

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para





conseqüentemente, rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que apresentar(em) defeito(s) **GRAVE(S)** poderá(ão), a critério da ECT, ser aceita(s), com a condicionante que o fornecedor apresente uma unidade com todas as divergências apontadas corrigidas antes do início da produção, sem comprometimento do prazo de entrega, a fim de garantir que compreendeu as divergências apontadas e tem condições de corrigi-las.

4.2.3.4 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresentar(em) defeito(s) considerado(s) **TOLERÁVEL(IS)**, a critério da ECT, poderá ser solicitada ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.5 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4- Comunicação do Resultado :

4.2.4.1- A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

Observação : No caso de prazo(s)/condição(ões) para análise de amostra(s) definido(s) em edital, diferente(s) do(s) apresentado(s), este(s) prevalecerá(ão) ao(s) definido(s) nesta especificação.

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

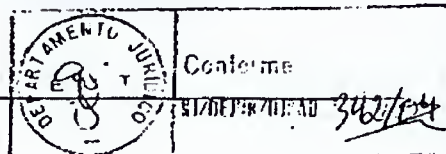
4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 Par
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como 01 **CRÍTICA**.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SUMÁRIO**1. ASSUNTO**

Ata de Registro de Preços para assinatura dos Srs. Presidente e Diretor de Administração da ECT.

2. CONTRATADA

PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA

3. ÓRGÃO SOLICITANTE

DECAM (RMS/DGEM/DECAM-6.062/2004)

4. OBJETO

Registro de Preços com vista à aquisição de 26.300 pares de botinas para Operador de Triagem e Transbordo, Esp. Técnica ECT 041027.

5. FINALIDADE

Suprir as Diretorias Regionais pelo período de 01 (um) ano.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 776.113,00 (setenta e seis mil seiscentos e oito reais), com valor unitário de R\$ 29,51.

7. CRONOGRAMA DE ENTREGA

São 12 (doze) pedidos anuais, sendo o primeiro no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, já incluso neste o prazo para apresentação das amostras e aprovação. Os demais pedidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da pauta da ECT.

8. ORIGEM

Pregão nº 022/2004 CPL/AC.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de preço é válida até 17/09/2004.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0156
3761
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

10. ENCAMINHAMENTO

DATA	DE	PARA	DIAS CORRIDOS
15/01/2004	DGEM/DECAM Encaminha RMS-6.062/2004	DCON/DECAM	-
09/03/2004	DCON/DECAM (CI/DECAM-4109) CI solicitando abertura do processo	CPL/AC	54
16/03/2004	DECAM CI enviando Termo de Referência	CPL/AC	7
22/03/2004	CPL/AC (CI/CPL/AC-0279/2004) CI encaminha Edital para chancela	DEJUR	6
05/04/2004	DEJUR (CI/DEJUR-455/04) CI devolve Edital para correção	CPL/AC	14
13/04/2004	CPL/AC (CI/CPL/AC-0357/2004) CI reencaminha Edital para chancela	DEJUR	8
20/04/2004	DEJUR (NJ DJRAD 342/04) Envia Nota Jurídica	CPL/AC	28
18/05/2004	CPL/AC (CI/CPL/AC-0499/04) CI solicita avaliação de pesquisa de mercado	DCON/DECAM	28
09/06/2004	DCON/DECAM (CI/DECAM-4396/04) Resposta de pesquisa de mercado	CPL/AC	22
05/07/2004	CPL/AC (CI/CPL/AC-0698/2004) Envia processo licitatório	DGEC/DECAM	26
07/07/2004	DGEC/DECAM (CI/DECAM-2944/04) Envia minuta para chancela	CPL/AC	2
15/07/2004	DEJUR (NJ DJRAD 646/04) Envia Nota Jurídica	DECAM	8
TOTAL			203

11. DECISÃO

Considerando que:

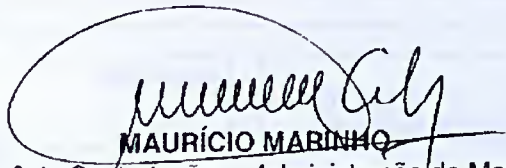
1. O uniforme é essencial para a prestação dos serviços da ECT e visa suprir a necessidade das Diretorias Regionais por 1 ano;
2. O vencedor do certame cotou o valor unitário do produto de R\$ 29,51 o 2º colocado cotou R\$ 35,20., sendo que tal valor está 19,22% acima do vencedor do certame;
3. O estoque existente para todas as DR's, em 16/07/2004, é de 4.3699 pares.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Sugerimos a assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez que o Pregão nº 022/2004 foi homologado pelo Diretor de Administração em 01/07/04, conforme RELATÓRIO/DIRAD-081/2004. A Minuta da Ata foi chancelada pelo Departamento Jurídico, conforme NOTA JURÍDICA DEJUR/DJRAD-646/2004, aprovada em 12/07/2004.

Brasília/DF, 02 de Agosto de 2004.

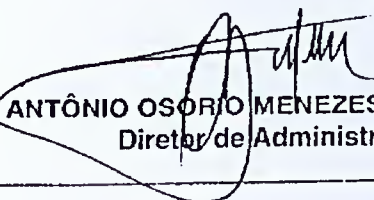


MAURÍCIO MARINHO

Chefe do Deptº de Contratação e Administração de Material/DECAM

Submeto à apreciação do Sr. Presidente, para fins de assinatura do respectivo Contrato.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2004.



ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

ROS nº 03/2005 - CN:
CPMI - CORREIOS
0157
Fls. Nº
3761
Doc:

DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL	Número: 350 /2004 DECAM
--	----------------------------

Notificação Interna	Data de Emissão: 03/08/04	Para: ASSESSORIA DE PROPAGANDA
------------------------	---------------------------	-----------------------------------

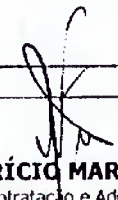
☐ Urgente	☐ Acompanhar andamento	☐ Conferir
☐ Responder ao interessado	☐ Arquivar	☐ Opinar por escrito
☐ Falar-me	☐ Devolver	☐ Aprovar
☐ Analisar e criticar	☐ Anexar documento em ref.	☐ Orientar envolvidos
☐ Preparar. Expedir à	☐ Tomar conhecimento	☒ Outros: Publicar no DOU
☐ Providenciar	☐ Retificar	

--

Documento: Ata de Registro de Preços nº 12.796/2004 – PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.
--

Devolução:

Recebimento: Data: / /2004 Assinatura

Assinatura:  MAURÍCIO MARINHO Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais

Valdson Santos Freitas
 Assistente de Compras OSEC/DECAM
 Matr. 8.011.930-5

PORT. 26/2004-DECAM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 12.796/2004; Data de assinatura: 03/08/2004; Contratada: PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Objeto: Registrar o preço com vistas ao fornecimento de Botina para Operador de triagem e transbordo; Origem: Pregão nº 022/2004 - CPL/AC, Vigência: Válida por 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: Atividade 00.8.00 e Conta 2.02; Preço unitário registrado: R\$ 29,51; Valor total estimado da Contratação: R\$ 776.113,00; Signatários: João Henrique de Almerda Sousa - Presidente e Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Administração da Contratante; José Odilon Torres da Silveira - Procurador da Contratada.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2004.

MAURÍCIO MARINHO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/DECAM.

João Henrique de Almerda Sousa
Assistente de Compras DGC/DECAM
Matr. 8.011.930-5

Port. 28/2004 DECAM

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0158
3761
Doc: _____

ANA MARIA ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente do Conselho

**CORREIOS**DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

03 AGO 2004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSContrato nº **12796**

BRASILIA - DF

Aos 03 dias do mês de AGOSTO do ano de 2004, nas dependências da Administração Central, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0001-03, Inscrição Estadual 07.333.821/002-05, com Sede no Setor Bancário Norte-SBN, Conjunto 03, Bloco "A", Ed. Sede da ECT, CEP: 70002-900, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**, CPF 035.809.703-72, Identidade 808, expedida pela OAB/PI, e pelo seu Diretor de Administração **ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**, CPF 020.446.650-25, Identidade 0062272446-SSP/BA expedida pela(o) SSP/BA, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e do Decreto 3931/2001, e em face do Pregão nº 022/2004 - CPL/AC, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 72.203.524/0001-90, Inscrição Estadual 039/0069108, com sede na Rua Alfredo Tulke, 376, Bairro Bela Vista, ERECHIM-RS, CEP: 99700-000, neste ato representado por seu representante legal **JOSE ODILON TORRES DA SILVEIRA**, Procurador, CPF 221.164.861-49, Identidade 622713, expedida pela SSP/DF, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DO PREÇO** para fornecimento de material, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO ECT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	11800710-6 a 1800719-0	Dotina para Operador de Triagem e Transbordo, conforme Especificação Técnica ECT nº 041027, em anexo.	PAR	26.300	29,51	776.113,00

2. PREÇOS

2.1. O preço registrado é fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

2.2. Dá-se à presente Ata o valor estimado global de **R\$ 776.113,00 (setecentos e setenta e seis mil, cento e treze reais)** para fins meramente referenciais.

3. PAGAMENTOS

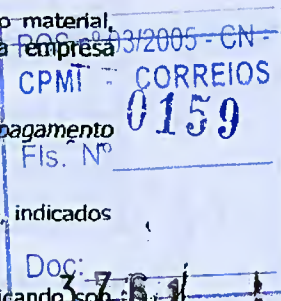
3.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela empresa Registrada, conforme previsto na Autorização de Fornecimento - AF.

3.2. Caso o material seja recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento será efetuado pela ECT mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pelo fornecedor registrado em Ata, constante na AF e no respectivo documento fiscal.

3.3.1. Qualquer alteração nos dados bancários, deverão ser comunicados à ECT, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos, pela falta de informação ou incorreção dos dados bancários.

3.3.2. Correrão, por conta do fornecedor registrado, o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilitadas, seguras e transparentes. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".


CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da ECT, será feita a atualização monetária decorrente deste atraso com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no *Art. 65 da Lei 8.666/93*, com as devidas justificativas.

4.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual;
- b) não retirar a Autorização de Fornecimento - AF, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

5.2. O fornecedor registrado poderá ainda ter seu registro de Preços cancelado por ato unilateral da ECT, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas registradas em Ata, Especificações Técnicas ou prazos, tais como:

a-1) não apresentação da amostra no prazo estabelecido no **Anexo 1** do Edital e deste contrato;

a-2) apresentação de amostra com defeitos críticos, conforme definições constantes da Descrição Técnica;

a-3) não manutenção das condições prevista de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período constante da Ata de Registro de Preços.

5.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas no **subitem 5.1. e 5.2.** assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. O fornecedor registrado em Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6. PENALIDADES

6.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização de Fornecimento - AF, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Conforme
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas"

NI/DEJUR/DIAD 646/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6.2. Além das situações previstas no **subitem 6.1.**, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Autorização de Fornecimento, nos prazos estabelecidos nos **subitens 11.2. e 12.2.** do Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

6.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos **subitens 6.1. e 6.2.** do Edital, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Autorização de Fornecimento;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

6.4. Será aplicada multa de **1% (um por cento)** do valor global atualizado da Ata de Registro de Preços por dia corrido, em ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento não abrangido pela subitem anterior.

6.5. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

6.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

6.7. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido na Ata, sem aplicação da penalidade constante da **alínea "a" do subitem 6.3.** desde que comprove, antes de correr o pedido de fornecimento que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta da(s) seguinte(s) conta(s)/atividade(s):

CONTA: 2.02.

ATIVIDADE: 00.8.00

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

8.1.1. Excepcionalmente, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por até **12 (doze) meses**, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos legais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera à ECT, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0160
Fic. Nº 3761
Doc: [assinatura]



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".

RJ/DEJUN/DJRAO 646104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a ECT, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da ECT poderá ser utilizada por qualquer de suas Diretorias Regionais e Administração Central.

9.4. As demais condições da contratação estão consignadas no Instrumento Contratual, e anexado à Ata de Registro de Preços.

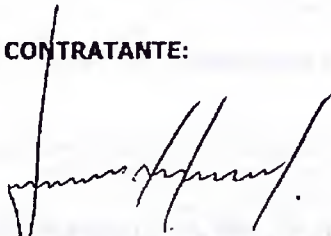
10. FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

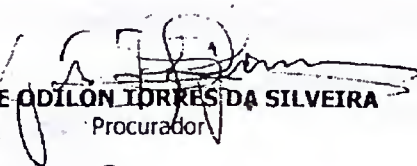
Brasília - DF, 03 de AGOSTO de 2001.

PELA CONTRATANTE:

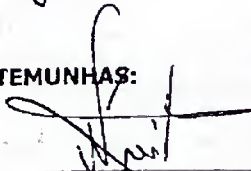

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente

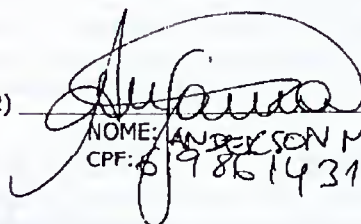

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Administração

PELA CONTRATADA:


JOSE ODILON TORRES DA SILVEIRA
 Procurador

TESTEMUNHAS:

1) 
 NOME: JALDERSON SANTOS FREITAS
 CPF: 189.769.485-72

2) 
 NOME: ANDERSON M. GAMA
 CPF: 679.861.431-04



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" "Licitações Eletrônicas".

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	CÓDIGO ECT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PRAÇA DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO PELA ECT	QUANTIDADE ESTIMADA POR PEDIDO	QUANTIDADE A SER COTADA
01	11800710-6 a 11800719-0	Botina para Operador de Triagem e Transbordo, conforme Especificação ECT nº 041027.	PAR	São Paulo Metropolitana	29,51	4.900	21.040
				Brasília - DF.	29,51		5.260

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 3.1., Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, **ANEXO 2** do Edital.

3. AMOSTRA

3.1. Será exigida apenas da licitante vencedora, a qual deverá entregá-la no prazo de até **06 (seis) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Local de entrega da amostra:

Divisão de Qualidade de Material – DQMA/DECAM
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 6º Andar – Edifício Sede/ECT
70002-900 – Brasília – DF
Telefones de contato: (61) 426.2805 ou 426.2806

3.1.2. Constituição da amostra:

01 (um) protótipo da bota, **01 (uma)** amostra do solado (tamanho mínimo 42), e **01 (uma)** amostra (placa plana) do poliuretano bidensidade idêntida ao utilizado no solado, tamanho mínimo de **15 x 15 cm**, **02 (duas)** amostras de **30 x 30 cm** de couro, bem como **01 (uma)** amostra de cada um dos demais materiais empregados na confecção da bota em questão, conforme Especificação Técnica ECT n.ºs 041027, conforme disposto no subitem 4.2.1.3. da Especificação Técnica.

3.1.3. Análise das amostras:

A amostra será analisada e julgada de conformidade com o disposto no subitem 4.2.3.4. da Especificação Técnica.

3.1.4. Divulgação do resultado:

A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre a amostra no prazo máximo de até **06 (seis) dias úteis** a contar da data da apresentação da amostra.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. **0161**
31781
Doc:

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Configurações locais\Temporary Internet Files\OLK70\Anexo 1 - Condições Específicas de
contratação Botina Operador Triagem e Transbor.doc

Conforme
NJ/DEJVR/GIAD **646104**
Anexo 1 - Condições Específicas de

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.1.5. Caso seja do interesse da empresa vencedora, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Neste caso, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências ou até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no **subitem 2.1.** deste Anexo.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A ECT fará inspeção por amostragem, para cada pedido entregue. Todos os pedidos entregues serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados como não entregues.

4.1.1. Constam do **subitem 4.3.** da Especificação Técnica, os critérios das inspeções a serem feitas sobre cada pedido entregue.

5. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

5.1. DO OBJETO: O licitante deverá informar o prazo de garantia do material, conforme definido no **Anexo 4 (Modelo IV)** do Edital.

6. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Pauta de Distribuição

6.1.1. A ECT formalizará o **pedido**, e será entregue nos Almoxxarifados das Diretorias Regionais de **São Paulo Metropolitana e Brasília - DF**. Como mero referencial, de forma a permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a capacidade técnico-operacional para o fornecimento e a possível necessidade de compra pela ECT, observando o quantitativo mínimo definido no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

6.1.1.1. A formalização de cada pedido será feita através de Carta de Solicitação.

ITEM	CÓDIGO DA ECT	PRAÇA DE ENTREGA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PEDIDO MENSAL
				ESTIMADO
01	Botina para Operador de Triagem e Transbordo, conforme Especificação Técnica ECT nº 041027.	SÃO PAULO-SP	21.040	4.900
		BRASÍLIA - DF	5.260	

6.1.2. O material será entregue nos Almoxxarifados das Diretorias Regionais de **São Paulo Metropolitana e Brasília - DF**, nos endereços abaixo relacionados, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados, conforme **subitem 3.1.** da Especificação Técnica e separado por DR pela licitante vencedora:

01 - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Centro Logístico Anhanguera

Rodovia Anhanguera, Km 15 (sentido Campinas-São Paulo)

Pirituba

05112-000 São Paulo/SP

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSC. EST. 112.388.853.119

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Configurações locais\Temporary Internet Files\OLK70\Anexo 4



Conforme

Assinatura do(a) Responsável

646104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

02- DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - DF

SBN - Quadra 01 - Bloco A - Ed. Sede da ECT - 4º Subsolo

CEP: 70002-900 - Brasília - DF

CGC: 34.028.316/0007-07

Insc. Estadual: 07.333.821/002-05

6.1.2.1. O primeiro pedido deverá ser entregue no prazo de **até 40 (quarenta) dias corridos** após a data da retirada da Autorização de Fornecimento, estando inclusos neste período, os prazos de até **06 (seis) dias úteis** para entrega da amostra e até **06 (seis) dias úteis** para a sua aprovação pela ECT. Os demais pedidos, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

6.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

-X-X-X-X

RQS Nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0162</u>
<u>3761</u>
Doc: _____



Conferência
Nº DE REGISTRO <u>646104</u>

AMM

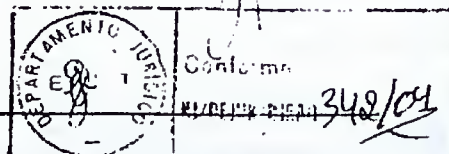
C:\Documents and Settings\astrea\Configurações locais\Temporary Internet Files\O\K70\Anexo 1 - Condições Específicas de

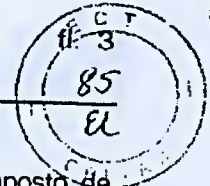
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS****MATERIAL : BOTINA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO****ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 041027****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **BOTINA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:
- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| 11800709-2 : Tamanho 34 | 11800716-5 : Tamanho 41 |
| 11800710-6 : Tamanho 35 | 11800717-3 : Tamanho 42 |
| 11800711-4 : Tamanho 36 | 11800718-1 : Tamanho 43 |
| 11800712-2 : Tamanho 37 | 11800719-0 : Tamanho 44 |
| 11800713-0 : Tamanho 38 | 11800720-3 : Tamanho 45 |
| 11800714-9 : Tamanho 39 | 11800721-1 : Tamanho 46 |
| 11800715-7 : Tamanho 40 | |
- 1.3 - **AMOSTRAS** : O fornecedor contratado deverá apresentar as amostras de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Botina de amarrar, confortável, macia, leve, com boa ventilação, forma alta no dorso do pé, cabedal constituído de gáspea, cano, taloneta e lingüeta, confeccionado em napa de couro bovino, cor preta, soldado em poliuretano bidensidade, de acordo com as características que se seguem :
- 2.2 - **CARACTERÍSTICA DA NAPA DO CABEDAL** - Napa de flor integral ou corrigida, estampa relax ou pólvora, com tratamento impermeável (hidrofugamento ou emborrachamento), batida, macia, flexível, fundo tingido e com as seguintes características :
- 2.2.1 - **Espessura** : 1,6 a 1,8 mm
- 2.2.2 - **Tensão de ruptura** : Mínima 150 kgf/cm²



**2.6.2 - OPÇÃO "B" :**

2.6.2.1 - Material : Não-tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliéster (Ref. Comercial : VILDONA SFB 2000/FREUDENBERG ou similar)

2.6.2.2 - Gramatura : $500 \pm 25 \text{ g/m}^2$

2.6.2.3 - Espessura : $2,30 \pm 0,05 \text{ mm}$

2.7 - FORRO DO CANO E CONTRAFORTE : Conforme uma das opções abaixo :**2.7.1 - FORRO INTERNO (OPÇÃO "A") :**

2.7.1.1 - Material : Couro super macio e flexível

2.7.2 - FORRO INTERNO (OPÇÃO "B") :

2.7.2.1 - Material : Não-Tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliamida (Ref. Comercial : VILDONA SFG/ FREUDENBERG ou similar)

2.7.2.2 - Gramatura : $140 \pm 7,5 \text{ g/m}^2$

2.7.2.3 - Espessura : $0,60 \pm 0,05 \text{ mm}$

2.7.2.4 - Resistência a Fricção (DIN 53339): - Seco : 2000 ciclos
- Úmido : 1000 ciclos

2.7.2.5 - Cor : Preta

2.7.3 - FORRO EXTERNO :

2.7.3.1 - Material : Couro super macio e flexível

2.7.3.2 - Espessura : 0,8 - 1,2 mm.

2.7.3.3 - Cor : Preta

2.8 - ENCHIMENTO DO CANO -

2.8.1 - Tipo : Acolchoado com 03 gomos

2.8.2 - Material : Espuma de poliuretano

2.8.3 - Densidade : $35 \pm 3 \text{ g/cm}^3$

2.8.3 - Espessura : $10 \pm 1 \text{ mm}$

2.9 - BICO -

2.9.1 - Material : Celoplástico aplicado termicamente pelo processo de fusão à gáspea (TRU-LINE)

2.9.2 - Espessura média após aplicado : 0,9 mm

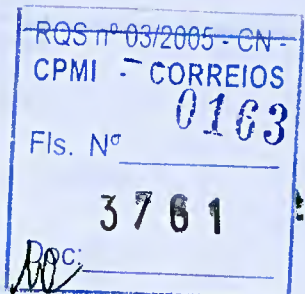
2.10 - CONTRAFORTE - Conforme uma das opções abaixo :**2.10.1 - OPÇÃO "A" :**

2.10.1.1 - Material : Couro reconstituído

2.10.1.2 - Espessura : 2,0-2,5 mm

2.10.2 - OPÇÃO "B" :

2.10.2.1 - Material : Não tecido, 100 % poliéster, fibra longa termo reativado, empregnado por resina de estireno butadieno (SBR), recoberto em ambas as faces por adesivo Hot-melt;



Conforme

349/04

**CORREIOS**

20

ESPEC. ECT Nº 041027

2.16 - TAMANHOS - Números 34 a 46 (Conforme pedido pela ECT)

2.17 - GARANTIA : O representante/fornecedor deverá informar na proposta o prazo de garantia do produto/material cotado, apresentado pelo fabricante, contra defeitos de fabricação e performance durante o uso, não devendo ser inferior a 30 dias.

CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM :

3.1.1 - Individual : Caixa confeccionada em cartão ou papelão ondulado, adequada para o fim a que se destina.

Observação : Deverá conter as seguintes inscrições : "Atenção : Considerando as propriedades do material (poliuretano) empregado na confecção do solado e visando maior durabilidade em uso, recomendamos :

- 1) - Armazenar em lugar arejado, sem incidência de calor.
- 2) - Não armazenar por prazo superior a 180 dias".

3.1.2 - Embalagem Coletiva :

3.1.2.1 - Tipo : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo 10 unidades.

3.1.2.2 - Dimensões Externas : As caixas deverão apresentar as seguintes dimensões externas :
- Comp. : 67,5 cm ; Larg. : 36 cm ; Alt. : 54 cm

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Fornecedor ;
- Nome do Material;
- Código do Material (Código numérico + Código de barra no padrão C 39);
- Quantidade de Botinas Acondicionadas;
- Diretoria Regional de Destino;
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento;

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para



342/104

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 041027

22

61

conseqüentemente, rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que apresentar(em) defeito(s) **GRAVE(S)** poderá(ão), a critério da ECT, ser aceita(s), com a condicionante que o fornecedor apresente uma unidade com todas as divergências apontadas corrigidas antes do início da produção, sem comprometimento do prazo de entrega, a fim de garantir que compreendeu as divergências apontadas e tem condições de corrigi-las.

4.2.3.4 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresentar(em) defeito(s) considerado(s) **TOLERÁVEL(IS)**, a critério da ECT, poderá ser solicitada ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.5 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4- Comunicação do Resultado :

4.2.4.1- A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

Observação : No caso de prazo(s)/condição(ões) para análise de amostra(s) definido(s) em edital, diferente(s) do(s) apresentado(s), este(s) prevalecerá(ão) ao(s) definido(s) nesta especificação .

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

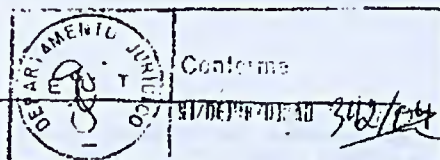
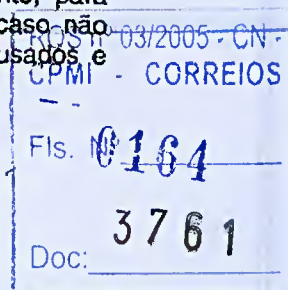
4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 Par
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**.





A MARCA DA SEGURANÇA

Nº 2160
62

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 72.203.524/0001-90, estabelecida à Rua Alfredo Tulke, 376, Cep 99700-000, Erechim, RS, representada neste ato por Carmem Hauck Tortelli, casada, portadora do RG. nº1026809549 e CPF nº 304456639/87 residente à Rua Silveira Martins, nº 1.123, Centro, Erechim, RS, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. José Odilon Torres da Silveira Junior brasileiro, RG.625622713 residente e domiciliado à Quadra 501 Bloco B apto 105/ Cruzeiro Novo/ Brasília-DF, a quem confere poderes para representar a empresa mediante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Pregão 22/2004, para exercer as atividades inerentes a essa licitação inclusive assinaturas de contratos, com exceção de recebimentos dos valores das vendas efetuadas.

Erechim RS, 15 de julho de 2004.

MENEZES

Carmem Hauck Tortelli



TABELIONATO DE NOTAS
ERECIM-RS

Reconheço a(s) firma(s) de
Carmem Hauck Tortelli
Indicada(s) com a(s) seta(s) **MENEZES**
por semelhança com a(s) existente(s) no fichário
deste Tabelionato
Em testemunho da verdade
Erechim, 15 JUL 2004
Jandira Dal Bello de Menezes Tabelária Designada
Salete Dal Bello Marques Tabelária Substituta
Maira Biazzi Selvon Escrivente Autorizada

3

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. N	0165
Doc:	3761

CONTRATO 12.036/2003

AQUISIÇÃO DE TÊNIS

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

DEPARTAMENTO JURÍDICO

13 AGO 2004

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.036/2003

Contrato nº 12.840

BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
 CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 IDENTIDADE: 808 OAB/PI
 CPF. : 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 IDENTIDADE : 62.272.446 - SSP/BA
 CPF : 020.446.505-25

CONTRATADA: BERTIN LTDA

CNPJ : 01.597.168/0001-99
 INSC. ESTADUAL : 114.931.280.115
 ENDEREÇO : Rua Brigadeiro Faria Lima, 2012 - 5º andar - Conj. 53
 CEP : 01469-900 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP
 FONE : (11) 3672-2199
 FAX : (11) 3672-2199
 E-mail : bracol@bertin.com.br

REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO MAIELO

IDENTIDADE : 9.519.828 SSP/SP
 CPF : 954.717.828-87
 FONE : (14) 3533-2200
 FAX : (14) 3533.2200



ROS Nº 03/2003 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FLS: 0166
 Doc: 3761

VSF

1/3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO BERTIN-Tênis



Conforme

Nº DE RECIBO 447/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor global do Contrato nº 12.036/2003 para a aquisição de **10.000 (dez mil) pares de Tênis para carteiro**, conforme Especificação Técnica/ECT nº 031096, constante do Anexo I do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega nas Diretorias Regionais de Brasília e Pernambuco, em até 3 (três) lotes, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Carta de Solicitação, conforme item 6 - LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA, constante do Anexo I do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. O preço por par de tênis para carteiro, objeto deste Termo Aditivo, será o mesmo praticado no Contrato nº 12.036/2003, ou seja, **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 4.1. A alteração do Contrato nº 12.036/2003 implicará no desembolso financeiro de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

- 5.1. O valor global do contrato incluindo este aditamento passa a ser de **R\$ 2.175.000,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes do aditamento em questão, correrão na mesma classificação orçamentária do processo original, a saber:

ATIVIDADE: 00.8.00

CONTA: 2.02

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO.**

- 7.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado por meio do Relatório/GCC/DGEC/DECAM-225/2004, pelo Presidente da ECT, em 17/05/2004.

VSF

2/3



Conforme

Nº/DEJUR/DMA 447/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal nos subitens 2.4. da Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 7.1.1., alínea "b" da Cláusula Sétima – **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** do Contrato nº 12.036/2003, c/c alínea "b" do inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica limitado ao prazo final do Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 de AGOSTO de 2004

PELA CONTRATANTE:

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente

PELA CONTRATADA:

[Assinatura]
CARLOS ROBERTO MAIEDO
 Representante

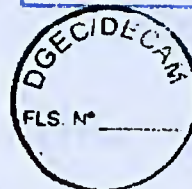
[Assinatura]
ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Recursos Humanos respondendo
 pela Diretoria de Administração

Fis. Nº

0167

Doc:

3761

**TESTEMUNHAS:**

1) *[Assinatura]*
 NOME: **JALSON S. FREITAS**
 CPF: **189.769.485-72**

2) *[Assinatura]*
 NOME: **ANDERSON M. GAMA**
 CPF: **619.861.431-0**

VSP

3/3

A/TERMO ADITIVO BERTIN-Teins



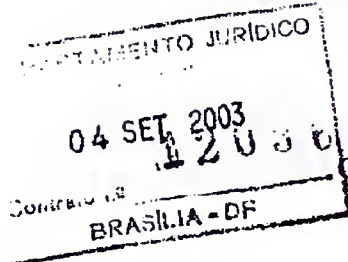
Conforme

N1/DEJUN/BJRAD

44704

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA CARTEIRO****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE: 2.005.603.432 SSP/RS
CPF. : 122.776.730-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE : 1.010.435.533 SSP/RS
CPF. : 076.350.440-87

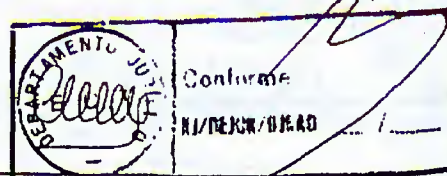
CONTRATADA: BERTIN LTDA.

CNPJ : 01.597.168/0001-99
INSC. ESTADUAL : 114.931.280.115
ENDEREÇO : Rua Brigadeiro Faria Lima, 2012 - 5º andar - Conj 53
CEP : 01469-900 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP
FONE : (11) 3672-2199
FAX : (11) 3672-2199
E-mail : bracol@bertin.com.br

REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO MAIELO

IDENTIDADE : 9.519.828 SSP/SP
CPF : 954.717.828-87
FONE : (14) 3533-2200
FAX : (14) 3533-2200

111 5572 9992
 9971 2750



**CORREIOS**

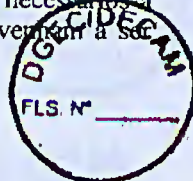
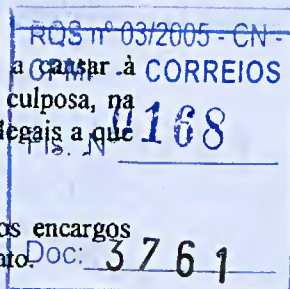
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

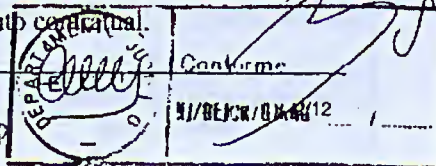
1.1. O objeto da licitação é a aquisição de **40.000 (quarenta mil) Pares de Tênis para Carteiro**, códigos da ECT nºs 11800533-2 a 11800548-0, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Contrato e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- 2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO I** deste Contrato.
- 2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.
- 2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.





CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais)**, conforme preço unitário abaixo:

Item 01: **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

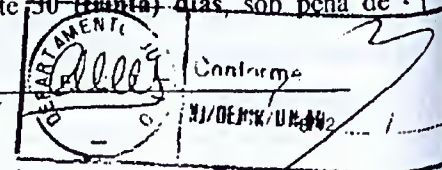
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando <http://www.correios.com.br/institucional/licit/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3132-1

CONTA CORRENTE: 1704-3

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0169
Fls. Nº.
Doc: 3761

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:



CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
Data: 4/12
Assinatura: [assinatura]

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

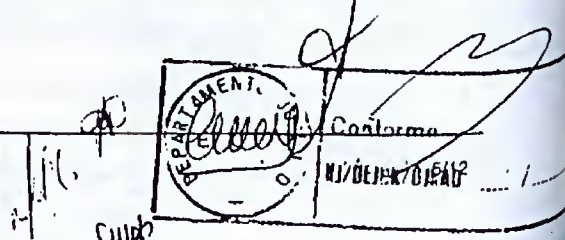
- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do 16º (décimo sexto) dia: **1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1**: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) atraso da **CONTRATADA** na retirada do material rejeitado/recusado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

c.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

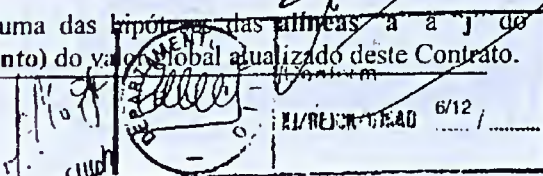
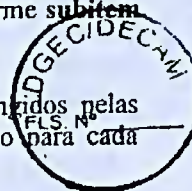
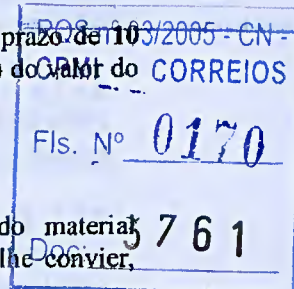
d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 14.1. deste Contrato;

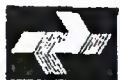
e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

VSF
C:IVALDSON-DECAMICTR-BERTIN-Tênis-Pregão 053-03.doc



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das **alíneas "a", "b" e "c"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:** pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

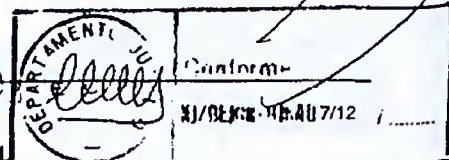
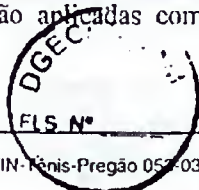
- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

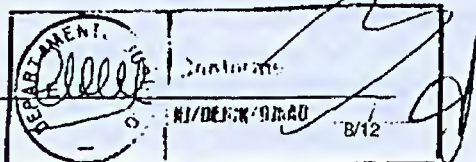
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. *Por ato unilateral da CONTRATANTE*, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;
- a4) apresentação das amostras com defeitos críticos, conforme definição das Especificações Técnicas citadas no **ANEXO 1** deste Contrato;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do material;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0171
Fls. - Nº
3761
Doc: _____

VSF
CIVALDSON-DECAMCTR-BERTIN
Tôniz Regão 053-00.doc



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

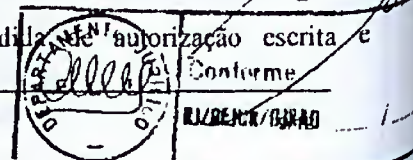
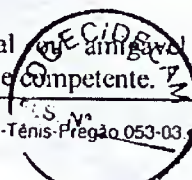
b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral, amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VSF
CAVALDSON-DECAMCTR-BERTIN-Tenis-Pregão 053-03/00





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.05



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

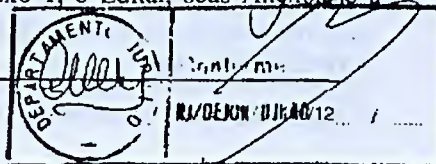
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 053/2003-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-207/2003, pela 32ª REDIR, de 13/08/2003.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00 e, supletivamente, Lei n.º 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo I, o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0172
3761
Doc:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AC

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos - DGEC

TELEFONE: (61) 426-2786/2799

FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Carlos Roberto Maielo

FONE/FAX: (14) 3533-2200

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, correspondente a R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

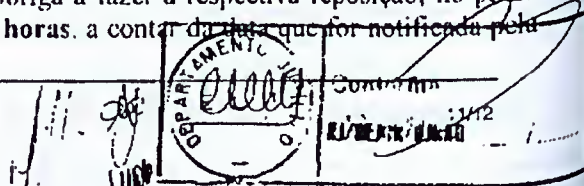
AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 04 de setembro de 2003

PELA CONTRATANTE

Airton Langaro Dipt
AIRTON LANGARO-DIPT
Presidente

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

Carlos Roberto Maielo
CARLOS ROBERTO MAIELO
Representante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0173



TESTEMUNHAS:

1) *Augusto*
CPF: 689.861.431-04

2) *Augusto*
CPF: 379.534.401-59

VSF

C:\VALDSON-DECAM\CTR-BERTIN-Tênis-Pregão 053-03.doc

	Conforme
	11/09/2003 14:42

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. Tênis para Carteiro - Especificação/ECT n.º 031096 - Códigos/ECT de n.ºs 11800533-2 a 11800548-0.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1. do Contrato.

3. AMOSTRA

3.1. Deverá ser entregue em conformidade com o disposto no subitem 4.2.1.3., no local descrito no subitem 4.2.1.2. e no prazo estipulado no subitem 4.2.1.1. da Especificação ECT citada no subitem 1.1. deste Anexo.

3.1.1. A ECT analisará as amostras observando o disposto no subitem 4.2.2. da Especificação Técnica acima mencionada e comunicará o resultado da análise técnica no prazo estabelecido no subitem 4.2.4.1. da referida Especificação.

4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. De acordo com o subitem 4.3.4.2. da Especificação Técnica citada no item 1 deste Anexo.

5. GARANTIA**5.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da cláusula Décima-Quarta do contrato.

6. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**6.1. Pauta de Distribuição**

6.1.1. A ECT formalizará durante o período de 01 (um) ano, até 10 (dez) pedidos, observando os quantitativos mínimos e máximos definidos no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de 30 (trinta) dias.

6.1.1.1. A formalização de cada pedido será feita através de Carta de Solicitação.



	Conforma	1/2
	RI/DECA-DUARD	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.1.1.2. A quantidade a ser solicitada referente ao 1º pedido será igual ao lote máximo.

ITEM	PRAÇA DE ENTREGA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	LOTE MENSAL ESTIMADO	
			MÍNIMO	MÁXIMO
01	BRASÍLIA - DF	19.500	2.000	5.200
	RECIFE - PE	20.500		
	TOTAL	40.000	2.000	5.200

6.2. Locais de Entrega

6.2.1. ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DA ECT:

01- DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabrício

CEP.: 50680-000 - RECIFE/PE

CNPJ: 34.028.316/0021-57

Inscrição Estadual: 18.1.001.0014360-5

02- DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

SBN - Quadra 01 - Bloco A - Ed. Sede da ECT - 4º Subsolo

CEP: 70002-900 - BRASÍLIA - DF.

CNPJ: 34.038.316 / 0007-07

Inscrição Estadual: 07.333.821/002-05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0174
Fls. Nº _____
Doc. 3761

6.3. Prazo de Entrega

6.3.1. O material deverá ser entregue rigorosamente, conforme especificado, em 10 (dez) lotes, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, já inclusos os prazos estipulados nos subitens 4.2.1.1. e 4.2.4.1. da Especificação ECT, e os demais lotes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação da ECT.

6.3.1.1. Cada lote deverá ser devidamente embalado, sendo que a etiqueta de endereçamento deverá constar o número do pedido e do contrato, o objeto, quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

X-X-X-X-X-X-X-X



VSF
CAVALDSON-DECAM-CTR-BERTIN-Tênis-Anexo I.doc

DEPARTAMENTO DE
CONTROLE DE
QUALIDADE
CONFIRMAÇÃO
2/2
RJ/DEPARTAMENTO DE



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : TÊNIS PARA CARTEIRO

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 031096

DES. : 01 a 04

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

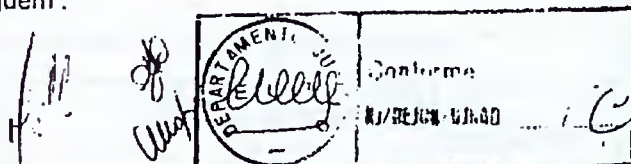
- 1.1 - FINALIDADE : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **TÊNIS PARA CARTEIRO**.
- 1.2 - CÓDIGO : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800533-2 : Tamanho 33	11800542-1 : Tamanho 42
11800534-0 : Tamanho 34	11800543-0 : Tamanho 43
11800535-9 : Tamanho 35	11800544-8 : Tamanho 44
11800536-7 : Tamanho 36	11800545-6 : Tamanho 45
11800537-5 : Tamanho 37	11800546-4 : Tamanho 46
11800538-3 : Tamanho 38	11800547-2 : Tamanho 47
11800539-1 : Tamanho 39	11800548-0 : Tamanho 48
11800540-5 : Tamanho 40	11800549-9 : Tamanho 49
11800841-3 : Tamanho 41	11800550-2 : Tamanho 50

- 1.3 - AMOSTRAS : O fornecedor contratado deverá apresentar as amostras de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS : Calçado tipo tênis, confortável, macio, leve, com boa ventilação, forma alta e larga no dorso do pé, de acordo com as normas e escala francesa, cabedal constituído de gáspea, cano, taloneira e lingüeta, com 5 ilhoses de cada lado para atacador, confeccionado em napa de couro bovino, cor preta, solado anabela em poliuretano bidensidade, de acordo com as características que se seguem :



2.5.1.1.1 - Material : Poliuretano expandido

2.5.1.1.2 - Densidade : Mínima 0,40 g/cm³

2.5.1.1.3 - Espessura : Mínima de 4,0 mm

2.5.1.1.4 - Cor : Preta

2.5.1.2 - Solado (2ª camada) : Camada mais resistente a objetos perfurantes e a abrasão pelo fato de ser mais compacta:

2.5.1.2.1 - Material : Poliuretano compacto

2.5.1.2.2 - Densidade : Mínima 1,0 g/cm³

2.5.1.2.3 - Abrasão máxima : 150 mm³

2.5.1.2.4 - Deslocamento do solado x cabedal : Mínima 500 N

2.5.1.2.5 - Espessura : Mínima de 2,5 mm

2.5.1.2.6 - Cor : Preta

2.5.2 - Resistência à Flexão : A abertura da incisão máxima de 4 mm, não devendo a incisão final ultrapassar 6 mm.

2.5.3 - Calcanhar: Chanfrado conforme indicado no desenho visando propiciar um caminhar mais confortável.

2.5.4 - Laterais: Deverá possuir laterais altas, conforme desenho, com reforços no dorso do pé, visando evitar possíveis torções.

2.6 - PALMILHA DE MONTAGEM : Palmilha com tratamento anti-fungo, anti-bactericida, costurada ao cabedal pelo processo strobrel, sendo o solado diretamente injetado ao cabedal;

2.6.1 - Material : Conforme uma das seguintes opções :

2.6.1.1 - Opção "A" :

2.6.1.1.1 - Tipo : Couro vacuum curtido ao tanino

2.6.1.1.2 - Espessura : 2,5 a 3,0 mm

2.6.1.2 - Opção "B" :

2.6.1.2.1 - Tipo : Tecido não-tecido de fibra curta, absorvente, composto de poliéster (Ref. Comercial : VILDONA SPL 600/FREUDENBERG, ou similar)

2.6.1.2.2 - Gramatura : 330 ± 30 g/m²

2.6.1.2.3 - Espessura : 2,0 ± 0,5 mm

2.6.2 - Resistência ao Desgaste : Máximo 5,35 %

2.6.3 - Encolhimento : Máximo 2 %

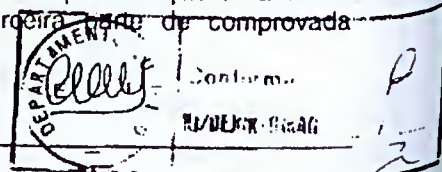
2.6.4 - Resistência à Flexão (nº de ciclos para quebra - couros/semi-couros) :
Mínimo 25.000

2.7 - ALMA : Alma em aço carbono temperado SAE

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0175
Doc: 3761



CONFIRMADO
CONFORME
Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

2.14 - PALMILHA DE LIMPEZA (Sobre-palmilha) :2.14.1 - Tipo : Removível2.14.2 - Material : Base em EVA com espessura de 2 mm, miolo em PU com espessura de 2,5 mm e revestimento em tecido não-tecido, termoconformada, anatomicamente, perfurada para ventilação, na cor preta.2.14.3 - Furos : A palmilha deverá receber furos em quantidade mínima de 40, com diâmetro de aproximadamente 2 mm cada, localizados na planta do pé conforme distribuição constante do desenho 04.2.15 - CORDÃO ATACADOR :2.15.1 - Material : Poliéster, formato roliço2.15.2 - Cor : Preta2.15.3 - Comprimento : 1200 ± 20 mm2.15.4 - Ponteiras : Em plástico (PVC), resinada e comprimida2.15.5 - Resistência à Tração : Mínima 35 kgf2.15.6 - Alongamento : Máximo 20 %2.15.7 - Resistência ao Desgaste : Mínimo 15.000 fricções, sem danos2.16 - LINHAS :2.16.1 - Costura da Palmilha de Montagem ao Cabedal :2.16.1.1 - Material : 100% Nylon2.16.1.2 - Grossura : Nº 302.16.1.3 - Cor : Preta2.16.1.4 - Resistência à Tração : Mínima 4,0 kgf2.16.2 - Demais Costuras :2.16.2.1 - Material : 100 % Nylon2.16.2.2 - Grossura : Nº 402.16.2.3 - Cor : Preta2.16.2.4 - Resistência à Tração : Mínima 4,0 kgf2.17 - ILHOSSES :2.17.1 - Material : Latão2.17.2 - Tamanho : nº 512.17.3 - Cor : Preta2.17.4 - Resistência à Corrosão : Sem manchas2.18 - TAMANHOS : Números 33 a 50 (Conforme pedido pela ECT)2.19 - ÍNDICE DE CONFORTO : O fornecedor adjudicado deverá comprovar através de Laudo Técnico, vinculado a amostra (selo gravado na amostra, correspondendo com número do Laudo), quando da apresentação da amostra no subitem 4.2, emitido por organismo de terceira parte de comprovada

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO**4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :**

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no Edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) conforme descrito a seguir :

4.2.1.1 - Prazo : Até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato (ou recebimento da Autorização de Fornecimento):

4.2.1.2 - Local :

- Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :

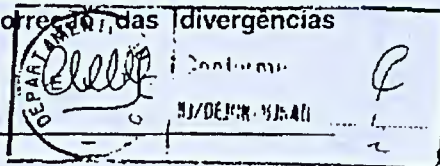
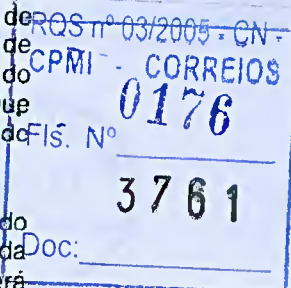
- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - 70002-900
Tel. (61) - 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional (CPL/DR's) :

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 par de tênis, conforme o aqui especificado, 01 amostra do solado (tamanho mínimo nº 42), e uma amostra (placa plana) do poliuretano bidensidade idêntica ao utilizado no solado, tamanho mínimo de 15 x 15 cm, 02 amostras de 30 cm do couro, 02 amostras dos não-tecidos de forração e da constituição do cano, bem como 01 amostra de cada um dos demais materiais empregados na confecção do tênis em questão. Junto com a amostra deverá ser entregue cópia autenticada de Laudo Técnico referente a nível de conforto, conforme descrito no subitem 2.18.

4.2.1.4 Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências



4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS** e **GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como 01 **CRÍTICA**;

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;

4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1 dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

Observação : Caso, eventualmente, ocorra atraso na realização da inspeção e/ou comunicação da recusa ao fornecedor e seja ultrapassado o prazo total (4.3.5 e 4.3.6), o prazo de entrega correspondente a quantidade objeto do lote recusado será prorrogado no mesmo número de dias correspondente ao atraso.

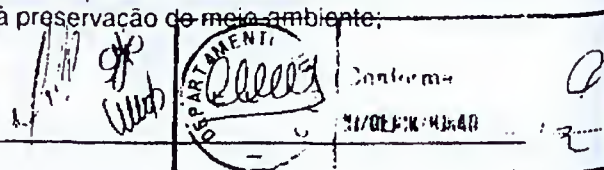
4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável;

4.4.2 - A ECT poderá exigir, que seus fornecedores, tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

4.5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (NORMAS SÉRIE ISO-14000):

4.5.1 - Os fornecedores deverão, também, implementar política de proteção ao meio-ambiente, fomentando cultura e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos à ECT, visando torná-los mais adequados à preservação do meio ambiente;

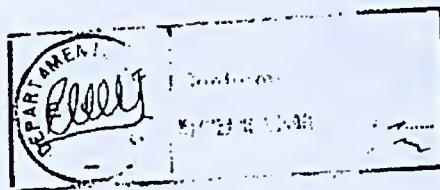


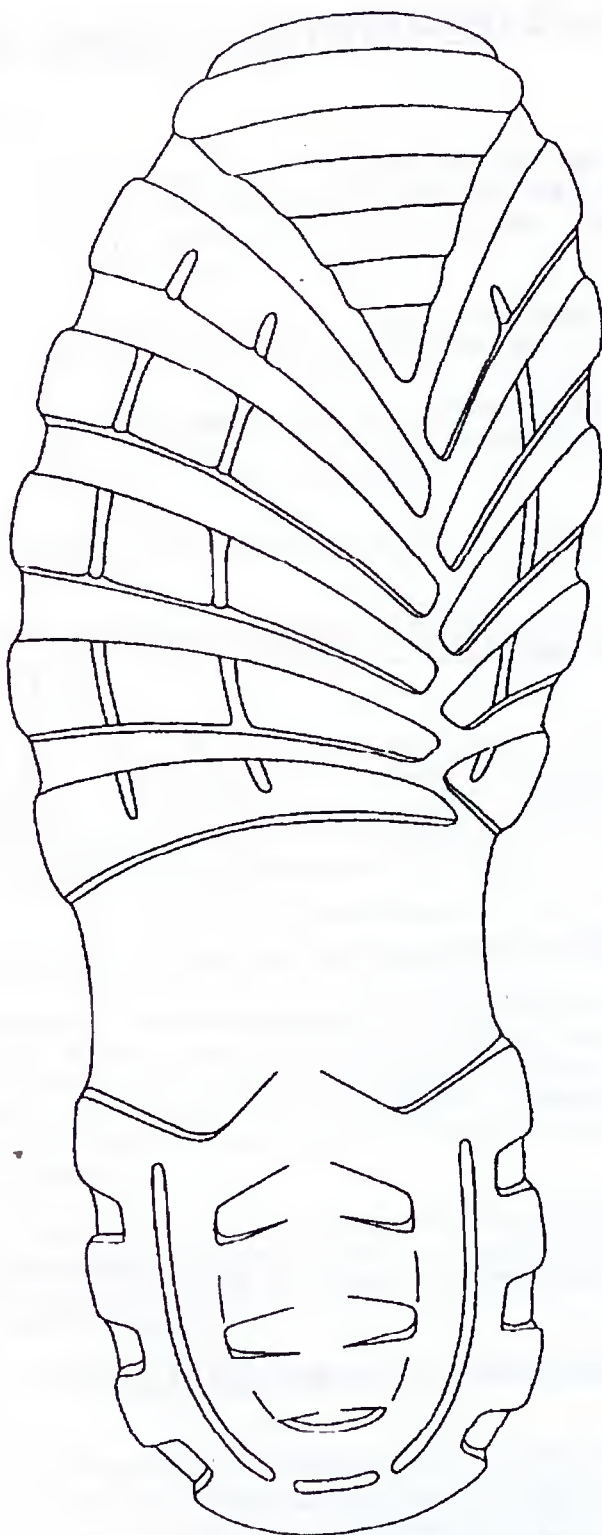
ESPEC. ECT Nº 031096

DES. 04 - DISTRIBUIÇÃO DE FUROS PARA VENTILAÇÃO NA PALMILHA



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0177</u>
3761
Doc: _____





VISTA INFERIOR

DGECIDE
FLS. Nº

	Conforma
	El/BEJER/THAG

4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0178

Doc: 3761

CONTRATO 13.105/2004
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO
FURGÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

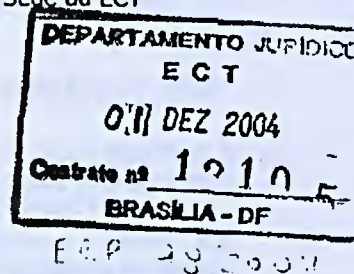
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO FURGÃO**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN – Quadra 01 - Conjunto 03 - Bloco "A" - 6º andar - Ed. Sede da ECT

CPF: 70002-900 - Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):**PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**DOCUMENTO DE IDENTIDADE: Nº 808, expedida pela OAB/PI
CPF: 035.809.703-72**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 0062272446, expedida pela SSP/BA
CPF: 020.446.505-25**CONTRATADA: FIAT AUTOMÓVEIS S/A**

CNPJ: 16.701.716/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067.123.354.0032

ENDEREÇO: RODOVIA FERNÃO DIAS, KM 429

CEP: 32501-970 – BETIM-MG

TEL: (31) 3529-2111

FAX: (31) 2123-2111/3098

REPRESENTANTE: SÉRGIO SOLINO AIRES

CARGO: RESP. DE VENDAS DIRETAS

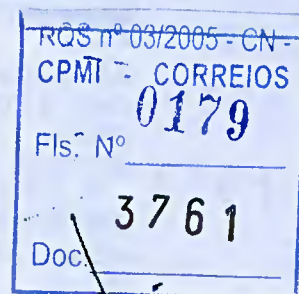
IDENTIDADE: 899.452 SSP/DF

CPF: 268.553.301-00

TEL: (61) 2107-2200

ENDEREÇO: SCN QD. 04 Centro Empresarial VARIG, 10º andar, sala 1001

FAX: (61) 2107-2222



Contorne

1/14

Nº/DEJUR - ORAD

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de veículos – tipo furgão**, conforme discriminação no quadro abaixo e demais condições constantes deste Contrato e seu **ANEXO 1**:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo tipo furgão, com capacidade mínima de carga de 600 kg, conforme especificação técnica Anexo 1-A e programação visual Anexo 1-B.	UM	33

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço constante do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do mico
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



Conforme

2/14

Nº DEJUR/CIAD 1166/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.8. Fornecer os veículos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. Prestar garantia à **CONTRATANTE**, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as condições definidas no Termo de Garantia do **Anexo 2** do Contrato.

2.10. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, após a assinatura deste Contrato contendo os seguintes elementos: Matéria Prima/Insumos; Transporte/Frete; Despesas Administrativas e Outros, na Divisão de Gestão de Contratos/DECAM.

2.11. Apresentar um protótipo para análise e inspeção da **CONTRATANTE**, no prazo determinado no **ANEXO 1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

3.4. Realizar inspeção do protótipo na unidade fabril da **CONTRATADA** no prazo de até **5 (cinco) dias** da disponibilização do protótipo.

3.5. Emitir o Termo de Aceitação no prazo de até **5 (cinco) dias**, após a realização da Inspeção.

3.6. Inspeccionar todos os veículos quando da entrega, independentemente da inspeção em fábrica.

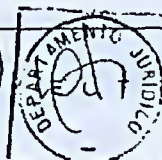
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega dos veículos, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o **1º (primeiro) dia útil** imediato.

4.2. O objeto deste contrato recusado/rejeitado será considerado como não entregue.

BOS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº **0180**
3761

AMM
C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



Conforma

3/14

Nº/DETERMINAÇÃO

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.046.100,00 (um milhão e quarenta e sis mil e cem reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	Veículo tipo furgão, com capacidade mínima de carga de 600 kg, conforme Especificação Técnica, Anexo 1-A e programação visual Anexo 1-B.	33	31.700,00	1.046.100,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, inclusive o ICMS substituto (recolhido solidariamente), encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, emplacamento, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

5.2.1. O IPVA e o Seguro Obrigatório (DPVAT) não deverão ser pagos, apenas as respectivas Guias de Recolhimento deverão ser emitidas e entregues junto com os veículos.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceitação dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando :

http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião do pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



Conforme

NJ/DEJUR/DIAD 4/14

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada a apresentar de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 3308-1

CONTA CORRENTE: 04697-3

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

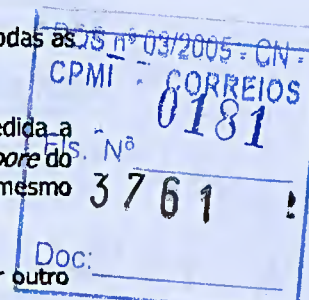
6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc

akh.



Conforme

5/14

RJ/DEJUR/OBRAD



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

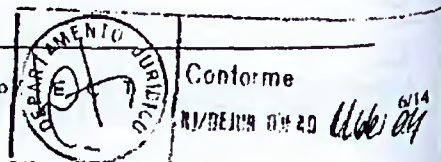
- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

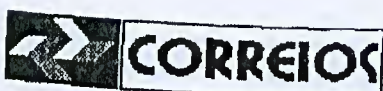
7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc

nlh





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega dos veículos, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5 % (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite **30 (trinta) dias**;

b) atraso na entrega dos veículos, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia: 1% (um por cento)** do valor da entrega, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) atraso na apresentação do protótipo no prazo de **20 (vinte) dias** após a assinatura deste Contrato: **2% (dois por cento)** do valor global deste Contrato.

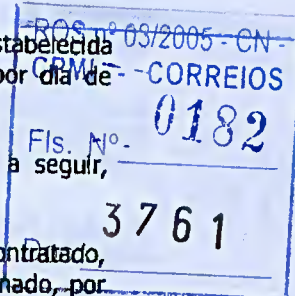
d) atraso na apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do veículo contratado, estabelecidas no **ANEXO 1: 1% (um por cento)** do valor do veículo questionado, por dia corrido.

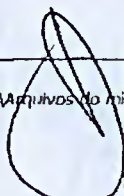
b) não retirada do veículo rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

b.1) o veículo rejeitado/recusado será considerada como não entregue;



AMM
C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do m...
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc

AMM



Conforme

DI/DEJUR/DI/DEJUR

11/06/04 7/1

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

b.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do veículo recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não substituição do veículo com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas: 5% (cinco por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;

f) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

g) não apresentação do protótipo no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

h) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso, conforme subitem 14.1 deste Contrato;

8.1.2.3. As multas previstas no subitem 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do V...
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



Conforme

H/DEJUN/DIAD

11/04/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4. deste Contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1., a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

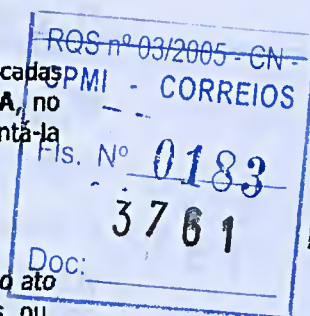
8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3. e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á as sanções cabíveis.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

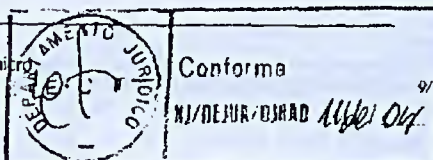
CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:



AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do mltro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação do protótipo no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;

a4) apresentação do protótipo com defeitos críticos e/ou graves, conforme definição do **ANEXO 1**;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega dos veículos;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

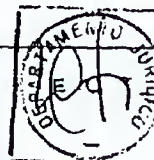
j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



Conforma

11/DEZ/2014 10:46

11/10/

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

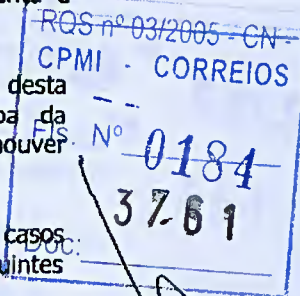
9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência Indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **D01 13202 05001**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 029/2004, homologado por meio do Relatório/DIRAD-126/2004 de 20/10/2004 (REDIR -042/2004).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00, Decreto 3.697/2000, e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu **ANEXOS 1, 1 A, 1B e 2**, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

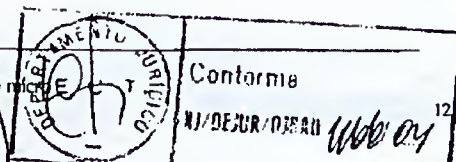
ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos de Materiais (DGCM/DECAM)

TELEFONE: (61) 426-2774/2794

FAX: (61) 426-2807

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



12/14

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:**NOME DO GESTOR: SÉRGIO SOLINO AIRES****TELEFONE: (61) 2107-2200****FAX: (61)2107-2222****CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 52.305,00** (cinquenta e dois mil, trezentos e cinco reais), podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

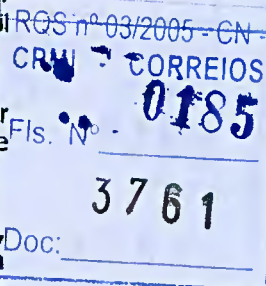
BANCO DO BRASIL (001)**AGÊNCIA: 3307-3****CONTA CORRENTE: 195.159-9**

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive a garantia do objeto, previsto no **Anexo 2** deste Contrato.



AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



Conforme

KARDEIRIN DURFO 11/06/04 13/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

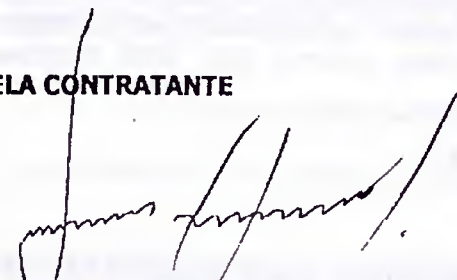
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

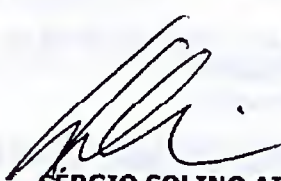
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

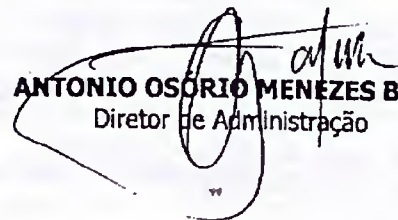
Brasília, 1º de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente

PELA CONTRATADA


SÉRGIO SOLINO AIRES
 Resp. de Vendas Diretas


ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Assis de Menezes Alves
 CPF: 505.445.531-82

2)

NOME: JOSE CLAUDIO CALDAS CALDAS
 CPF: 115.505.621-34

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\MINUTA-FIAT.doc



14/14

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de veículos – tipo furgão**, conforme discriminação no quadro abaixo e demais condições deste Anexo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo tipo furgão, com capacidade mínima de carga de 600 kg, conforme especificação técnica Anexo 1-A e programação visual Anexo 1-B.	UM	33

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme **subitem 6.1...**, Cláusula Sexta do Contrato.

3. PROTÓTIPO

3.1. O protótipo referente ao lote cotado deverá ser disponibilizado na unidade fabril/implementador, no prazo de **20 (dias) dias**, após a assinatura do Contrato e de acordo com a Especificação Técnica **Anexo 1-A**.

3.2. A ECT inspecionará cada tipo de protótipo no prazo de até **5 (cinco) dias** após a disponibilização.

3.2.1. A ECT, a seu critério, poderá realizar inspeções intermediárias ou até ao final da conclusão das entregas, sem prejuízo da inspeção da entrega que será obrigatória.

3.3. A ECT emitirá o Termo de Aceitação do protótipo no prazo de até **5 (cinco) dias** após a realização da inspeção.

4. GARANTIAS**4.1. DO OBJETO**

4.2.1. De acordo com as Especificação Técnica citada no **item 7** deste Anexo.

4.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentuais equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, na forma da **Cláusula Décima-Quarta** do Contrato.

4.2.2. Essa garantia destina-se a garantir a assistência técnica durante o período de **12 (doze) meses** de garantia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls. Nº **0186**
Doc: **3761**

AMM

Página 1 de 4

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO 1.doc



Conforme

11/01/05

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****5. PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do Contrato de acordo com Especificação Técnica **Anexo 1-A**.

6. PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA.**6.1. PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO**

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FURGÕES 600 KG	
DR	LOTE ÚNICO
BA	2
BSB	2
GT	1
MG	3
PE	1
PR	3
RJ	2
RS	4
SC	2
SPI	4
SPM	9
TOTAL	33

6.2. LOCAIS DE ENTREGA**DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA****CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE SALVADOR**

BR 324 (margem direita) km 6,5 – Pirajá. Salvador – BA.

CEP: 41.311-972

Contato: Dionísio Chagas Cardoso – Chefe do CTO.

Fone: (71) 392-0005

Celular: (071) 9975-0649

CNPJ: 34.028.316/005-37

INSC. EST.: 00.901.190

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BRASÍLIA**

SGON Q. 02, lotes 190/250. Brasília – DF.

CEP: 70.610-913

Contato: Celso Ribeiro de Amorim

Fone: (61) 342-1686/342-1683

CNPJ: 34.038.316/0007-07

INSC. EST.: 07.961.903-4

AMM

Página 2 de 4

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do mcdp
71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO 1.doc

	Conforme NÚMERO DE JORNADA 1166144
--	---------------------------------------

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS – TOCANTINS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE GOIÂNIA

Av. T-1, nº 1005, Setor Bueno. Goiânia – GO.

CEP: 74.210-020

Contato: Raimundo Nonato da Silva Filho/Antonio Marcolino Filho

Fone: (62) 226-2192/2193 Fax: 226-2170

CNPJ: 34.028.316/0013-47

INSC. EST.: 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BELO HORIZONTE

BR 262, Anel Rodoviário, km 21,5. Bairro Universitário. Belo Horizonte – MG.

CEP: 31.950-901

Contato: Fernando José da Conceição/ Leandro Robson da Silva

Fone: (31) 3497-1120/1176/8416

CNPJ: 34.028.316/0015-09

INSC. EST.: 062.014.462-0013

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE RECIFE

Rua São Mateus, 891, Iputinga. Recife – PE. CEP: 50.680-900

Contatos:

Adelson Correia da Costa/Egrinaldo Tavares da

Silva/Rosalvo Francisco da Silva

Fones: (81) 3425-3915/ 3916/3917

CNPJ: 34.028.316/0021-57

INSC. EST.: 18.100.100.143.605

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE CURITIBA (CTO CTBA)

Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 714, Boqueirão. Curitiba – PR.

CEP: 81.650-270

Contato: Joel Xavier da Costa/Nilton Luiz Ferraro

Fone: (41) 310-2370/277-3783

CNPJ: 34.038.316/0020-76

INSC. EST.: 10.120.972-0

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DO RIO DE JANEIRO (BENFICA)

Rua Leopoldo Bulhões, 530, Benfica. Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 20.911-300

Contato: Ubaldo Meneses de Melo Filho/Tânia Cristina Dillinger Conway

Fone: (21) 2503-8319/8852/8659

CNPJ: 34.028.316/0002-94

INSC. EST.: 20.053.094-1

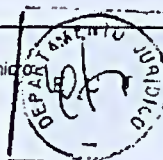
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0187
Fls. Nº
3761
Doc:

AMM

Página 3 de 4

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro

71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO 1.doc



Conforme

Nº DE JUIZ/GRAD 1166/04

nhh

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE PORTO ALEGRE**

Av. Sertório, 4222, Jardim São Pedro. Porto Alegre – RS. CEP: 91.040-620
 Contato: Anúbis Magno Carneiro e Silva/Claudio Ricardo Fernandes de Vargas/Sidnei Cardoso
 Fones: (51) 3361-7648 / 3361-7650
 CNPJ: 34.028.316/0026-61
 INSC. EST.: 096.205.271

**DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE FLORIANÓPOLIS**

Rua Nossa Senhora do Rosário, 78 – Estreito. Florianópolis – SC.
 CEP: 88.095-250
 Contato: Sandro Ferreira/Ademir Farias/Luiz Emílio Brand Júnior
 Fones: (48) 248-6414/229-4028/247-9563
 FAX: (48) 229-4085
 CNPJ: 34.028.316/0028-34
 INSC. EST.: 250.254.700

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BAURU**

Rua Benedito Eleutério, 5-79, Vila Pacífico (ao lado do Campo do Noroeste). Bauru - SP.
 CEP: 17050-900
 Contatos: Fernando Carlos Pereira/Osnir Fiorani
 Fones: (14) 3218-7180/3238-7707
 CNPJ: 34.028.316/7101-51
 INSC. EST.: 209.263.344-110

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO – METROPOLITANA

SMAF - Seção de Manutenção da Frota

Avenida Bandeirantes do Sul, nº 311, Vila Maria. São Paulo – SP.
 CEP: 02.165-970
 Contato: Osvaldo de Souza Filho, Carlos Alexandre Simões
 Fone: (11) 6967-1741/0829
 Fax: (11) 6954-3367
 CNPJ: 34.028.316/0031-29
 INSC. EST.: 112.388.853.119

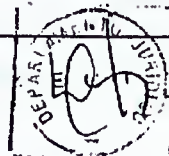
7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme estabelecido na Especificação Técnica – **Anexo 1-A** e Manual de Comunicação Visual de Veículos – **Anexo 1-B**.

AMM

Página 4 de 4

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro
 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO 1.doc



Conforme

NI/DEJCA/DJSD

11/06/04

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ANEXO 1-A****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****VEÍCULO FURGÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 600 KG**

1. **Ano de fabricação/Modelo:** Para os veículos entregues em 2004, o ano de fabricação/modelo deverá ser 2004/2004 ou 2004/2005. Para os veículos entregues em 2005 o ano de fabricação/ modelo deverá ser 2004/2005 (veículos entregues até janeiro/2005) ou 2005/2005 (veículos entregues a partir de fevereiro/2005).
2. **Estado do veículo:** Novo, zero km.
3. **Tipo:** Furgão, com carroceria totalmente estampada em aço.
4. **Capacidade mínima de carga útil original de fábrica (lotação):** 600 Kg em peso e 3,0 metros cúbicos em volume.
 - 4.1. **Dimensões mínimas do Compartimento de Carga:** comprimento de 1700 mm, largura de 1350 mm e altura de 1250 mm;
5. **Combustível:** Gasolina.
 - 5.1. **Capacidade mínima do tanque de combustível:** 55 litros;
6. **Motorização mínima:** mínimo de 1200 cilindradas, com injeção eletrônica de combustível.
7. **Motor:** posicionado na dianteira, tração dianteira original de fábrica, mínimo de 65 CV, conforme ABNT - NBR-5484/85.
 - 7.1 **Deve possuir protetor do Câter.**
8. **Relação peso/potência:** A relação Peso Bruto Total/Potência Máxima deverá ser no máximo, 27 Kg/CV. Entende-se por Peso Bruto Total (PBT), a soma do peso do veículo em ordem de marcha e a Carga Útil (lotação). A Carga Útil, por sua vez, inclui a carga transportada propriamente dita, o condutor e acompanhante (s), se for o caso.
9. **Emissão de poluentes:** Os veículos deverão atender às normas e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, em vigor na data de aceitação do veículo. Deve ainda possuir a LCVM – Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor, exigida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
10. **Freios:** O sistema de freio deve ser do tipo hidráulico de duplo circuito, servo assistidos à vácuo, sendo pelo menos os do eixo dianteiro a disco.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
No- 0188
3761
Doc:

AMM

Página 1 de 5

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO

1-A.doc



Conforme

R/DEJUR. DIÁRIO

nbl/

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

11. Caixa de câmbio: Manual de cinco marchas sincronizadas à frente (mínimo) e uma à ré.

12. Cor: Amarelo - ECT (Correios) (ref. 917 - Renner DuPont), original de fábrica, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições) conforme padrão da ECT.

13. Portas do veículo: As portas devem possuir trava elétrica que possibilite o travamento e abertura de todas as portas, inclusive bagageiro, comandada através da porta do motorista e da porta traseira.

13.1 Porta traseira: O veículo deverá ser dotado de porta traseira de duas folhas, com abertura do teto ao pára-choque.

14. Equipamentos: Os veículos deverão ser fornecidos com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

15. Pneus: o veículo o veículo deverá ser fornecido com um conjunto roda/pneu sobressalente completo. Os pneus (inclusive sobressalente) deverão ser do tipo radial, sem câmara, com capacidade de carga e código de velocidade compatível com o veículo e carga a ser transportada, devendo ser todos de uma mesma marca e modelo em cada veículo.

16. Localização do pneu sobressalente: Deverá estar localizado, fora do compartimento de carga.

17. Retrovisor externo do lado direito: Deverá estar equipado com retrovisor externo (espelho convexo) do lado direito.

18. Vidros Traseiros e laterais: Deverão ser substituídos por chapas, pintadas na cor do veículo, à exceção da cabine de passageiros.

19. Compartimento de carga: O compartimento de carga deverá ter carroceria totalmente estampada em aço e atender aos seguintes requisitos:

19.1. Forração lateral interna: A lateral interna do compartimento de carga deverá ser revestida com **compensado naval** de no mínimo 6 mm de espessura, devendo ser estruturado com perfis metálicos em "U" (espessura mínima de 1,2 mm) nos trechos sem apoio da estrutura do veículo, de forma a permitir uma flexão máxima de 3 (três) mm com carga de 10 kgf aplicada ao trecho mais longo, visando proteger as laterais do veículo contra impactos da carga. Deverá ainda haver a aplicação de verniz marítimo em toda a sua superfície. Nas emendas dos compensados deverá haver perfil de alumínio, tipo meia cana (com borracha de acabamento em cavidade própria) ou cantoneira, ambos fixados por rebites.

19.2. Assoalho do compartimento de carga: O assoalho do compartimento de carga, incluindo as caixas das rodas, deverá ser revestido com folha(s) não resinada(s) de



Conforme

RJ/DEJUN/DJRAD 11/06/04

NBR



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

compensado naval de no mínimo 15 mm de espessura, com aplicação de verniz marítimo, fixada(s) na chapa de aço do assoalho, com acabamento em cantoneiras de alumínio em suas extremidades e junto as portas traseira e lateral (se for o caso). Deverá possuir o mesmo nível, desde a porta traseira até o encosto dos bancos dianteiros ou parede divisória.

19.3. Grade Divisória entre o compartimento de carga e o habitáculo: Nos veículos em que haja comunicação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista/acompanhante, deverá ser instalada, atrás dos bancos dianteiros, sem que a posição original destes seja alterada e de modo a não comprometer a ergonomia de projeto e a segurança, do assoalho ao teto e de coluna a coluna, grade de proteção de material resistente à carga transportada.

20. Garantia: A Garantia do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, deve ser de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. Ficam excluídos os itens de desgaste natural e ou previstos para a manutenção tais como correias, lonas e pastilhas de freios, óleos lubrificantes, filtros etc. A ECT reserva-se o direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

21. Assistência Técnica: Deverá haver Assistência Técnica, compreendida por instalações físicas e ferramental adequados, pessoal devidamente qualificado pelo fabricante e peças de reposição em quantidades compatíveis com a frota fornecida nas localidades de entrega dos veículos (nas Capitais, sedes das respectivas Diretorias Regionais), conforme estabelecido no Edital. Em caso de necessidade de reparação ou substituição de peças, estas deverão ser disponibilizadas pela Assistência Técnica no prazo máximo de 72 horas após a solicitação e serem mantidas no mercado pelo período mínimo de 10 anos a contar do ano de fabricação do veículo. Deverão ser disponibilizadas, por meio eletrônico, tabelas de preços de peças de reposição e de tempo padrão de manutenção, devidamente atualizadas periodicamente durante 10 anos.

22. Veículos importados: Os veículos oriundos do exterior deverão ser compatíveis ou sofrer processo de nacionalização que consista, no mínimo, nas seguintes adequações:

- a) no sistema de arrefecimento;
- b) na bateria;
- b) na suspensão;
- d) às características dos combustíveis comercializados no Brasil.

PROCESSO Nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0189**
Doc: **3761**

AMM

Página 3 de 5

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO I-A.doc

AMM

Lph

CONFIRMA

11/11/2005 14:14:01



23. Inspeção e Aceitação: Deverá ser produzido e submetido à Inspeção, inicialmente apenas 1 (um) veículo "cabeça de série", antes do início da produção dos demais. O restante do lote (se for o caso) somente poderá ser produzido após o atendimento às especificações constantes deste Anexo I e emissão do Termo de Aceitação, conforme detalhado na minuta do Contrato.

24. Treinamento: A CONTRADA oferecerá treinamento para empregados da ECT, com fornecimento de material didático. O curso deverá ser dividido em dois módulos:

24.1 Técnicas de Condução: deverá ser ministrado para dois colaboradores da ECT, em cada Diretoria Regional que receber veículo, entre a data de aprovação do veículo cabeça de série e a data de entrega do 1º lote, oferecido na localidade de entrega do bem. O conteúdo mínimo deve incluir:

- a) descrição detalhada do funcionamento dos itens do painel de instrumentos (velocímetro, hodômetro, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do líquido de arrefecimento, alarme luminoso de temperatura, indicadores luminosos de pressão do óleo e de carga da bateria etc.);
- b) descrição detalhada dos dispositivos de comando (de luzes, do lavador/limpador de pára-brisas, do aquecimento/ventilação, do câmbio, do freio de estacionamento, etc.);
- c) troca e calibragem dos pneus;
- c) condução econômica e na fase de amaciamento do motor(uso correto das marchas);
- e) forma adequada de partida a frio e a quente do motor;
- f) verificação periódica do nível dos líquidos (arrefecimento, óleo lubrificante do motor, fluido de freio, lavador de pára-brisas);
- g) pontos de aplicação do macaco;
- h) localização dos equipamentos de uso obrigatório (extintor de incêndio, triângulo, chave de roda, macaco, estepe, etc.);
- i) outros itens de informação específica do veículo.

24.2 Supervisão da manutenção: A CONTRADADA deverá fornecer treinamento de atualização técnica de empregados da ECT, visando capacitá-los para a supervisão de reparos e regulagens, bem como diagnósticos e correções de falhas dos veículos. Está previsto o treinamento de 2 colaboradores da ECT de cada Diretoria Regional que receber veículo (cronograma ser definido pela ECT);

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

O conteúdo deverá abranger, pelo menos, o seguinte: componentes do motor, caixa de marcha, eixos, suspensão, direção, freios e formação do custo de manutenção, abordando os seguintes tópicos:

- a) detalhamento da finalidade e do funcionamento dos componentes;
- b) utilização das tabelas de tempo padrão e de peças sobressalentes do fabricante;
- c) manutenção preventiva;
- d) manutenção, controle e cuidados com os pneus;
- e) diagnósticos de falhas;
- f) regulagens básicas;
- g) pequenas intervenções e reparações (pintura, motor, carroceria e suspensão);
- j) reboque do veículo;
- h) Outros itens de informação específica do veículo.

25. Programação Visual: Os veículos deverão ser entregues com a programação visual aplicada, conforme especificação constante do Manual de Comunicação Visual de Veículos, emitido pela CONTRATANTE.

25.1. Os valores dos adesivos deverão estar incluídos no preço final do veículo, não havendo a possibilidade de cotação em separado.

26. Emplacamento: Os veículos deverão ser entregues emplacados no município de entrega do veículo, com toda a documentação pertinente em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RGS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0130
Doc	3761

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro 712716 DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO 1-A.doc

Página 5 de 5

	Conforme NÚMERO PAD 100/04
--	-------------------------------

ANEXO 1-B

MANUAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE VEÍCULOS

10.10.11

	Conforme HI/DESA/MA/AD <i>[Signature]</i>
---	---



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE PROJETOS

1/3

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CVV-01

COMUNICAÇÃO VISUAL PARA VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF

EMIÇÃO: OUT/03

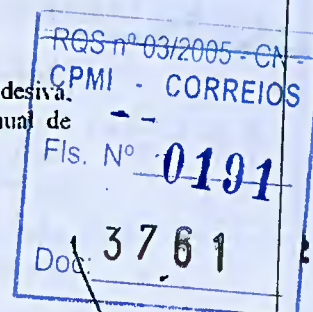
DESENHOS: MANUAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE VEICULOS

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

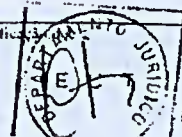
- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de COMUNICAÇÃO VISUAL PARA VEÍCULOS.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código:
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos, é emitida e distribuída pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA a quem compete a gestão de elaboração e atualização dos capítulos desta.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** Confeccionados em lâmina vinílica auto-adesiva, monomérico, branco opaco, azul opaco e amarelo opaco, de acordo com o manual de comunicação de veículos e com as características que se seguem:

2.2. **CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL:**2.2.1 - **Material:** Lâmina Adesiva Vinílica2.2.2 - **Cor:** Branco, azul e amarelo2.2.3 - **Referência:**2.2.3.1 - **Branco:** White 7725-10 da 3M

C: Disco - Manual de comunicação visual de veículos - visualização veicular própria - Especificação específica



Conforme

Nº 0191 04/04/04



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE PROJETOS

2/3

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CVV-01

White - XL 1001 da Avery Dennison

2.2.3.2 - Azul : Sapphire Blue 7725-37 da 3M
Sapphire Blue XL 1017 da Avery Dennison

2.2.3.2 - Amarelo : Sunflower 7725-25 da 3M
Canary Yellow XL 1007 da Avery Dennison

2.2.4 - Acabamento : Opaco

2.2.5 - Resistência à Tração : Mínima 2,0 kgf/cm

2.3. CARACTERÍSTICAS DO PAPEL BASE (PROTETOR):

2.3.1 - Material : Papel tratado fora de máquina em um dos lados

2.3.2 - Cor : Branca

2.3.3 - Gramatura : $130 \pm 13 \text{ g/m}^2$

2.4. CARACTERÍSTICAS DO ADESIVO:

2.4.1 - Tipo : Permanente acrílico

2.4.2 - Cor : Incolor/Transparente

2.4.3 - Adesão Instantânea : Boa

2.4.4 - Grau de Adesividade : Bom

2.5. DIMENSÕES: Conforme desenho do Manual de Comunicação Visual de Veículos

2.6. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES:

2.6.1. O adesivo deverá apresentar proteção contra raios ultra-violeta, às intempéries, à ação dos álcalis, dos ácidos, dos solventes e alvejantes, bem como suportar altas temperaturas sem degradação.

2.6.2. A lâmina deverá ter cor homogênea, de tal forma que nas montagens não se tenha variações de nuance de cor, dos contornos e que as letras não saiam "borradas" e/ou deformadas:

2.6.3. As bordas das lâminas deverão apresentar cortes perfeitos, isentos de rebarbas, esmagamentos ou outras imperfeições:



Conforme

MANEJO CIPAD

10/01/2014



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE PROJETOS**

3/3

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CVV-01

2.6.4. A lâmina vinílica deverá ser identificada no verso do papel protetor com a impressão da marca ou logotipo do fabricante.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. **GARANTIA:** Deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir da aplicação do material nos veículos a ser fornecida pelo fabricante.

3.2. **ACONDICIONAMENTO:** Caixas ou cartuchos de papelão ondulado ou PVC;

3.3. **MARCAÇÃO:** As embalagens deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.
- Quantidade de lâminas acondicionadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 0132
Fls. Nº 3761
Doc: _____



Conforme

Nº/DESA 6340

11/04/04

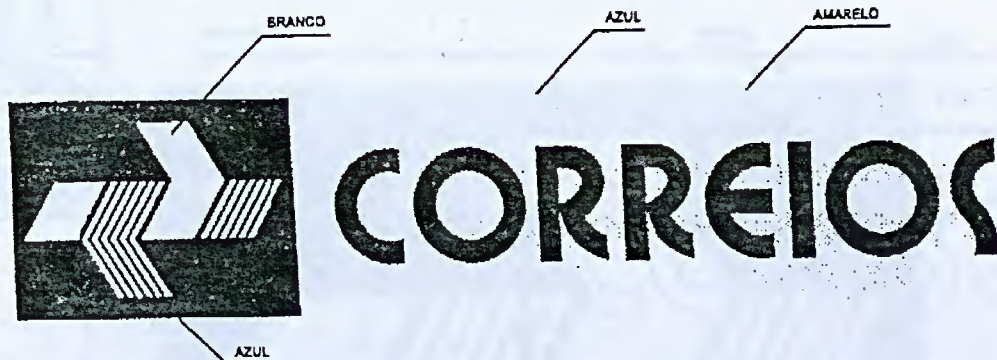
MÉTODO CONSTRUCTIVO

2019

	Confirma _____ M. P. de la Cruz
--	---

ASSINATURA INSTITUCIONAL SIMPLES

COMPOSIÇÃO 1



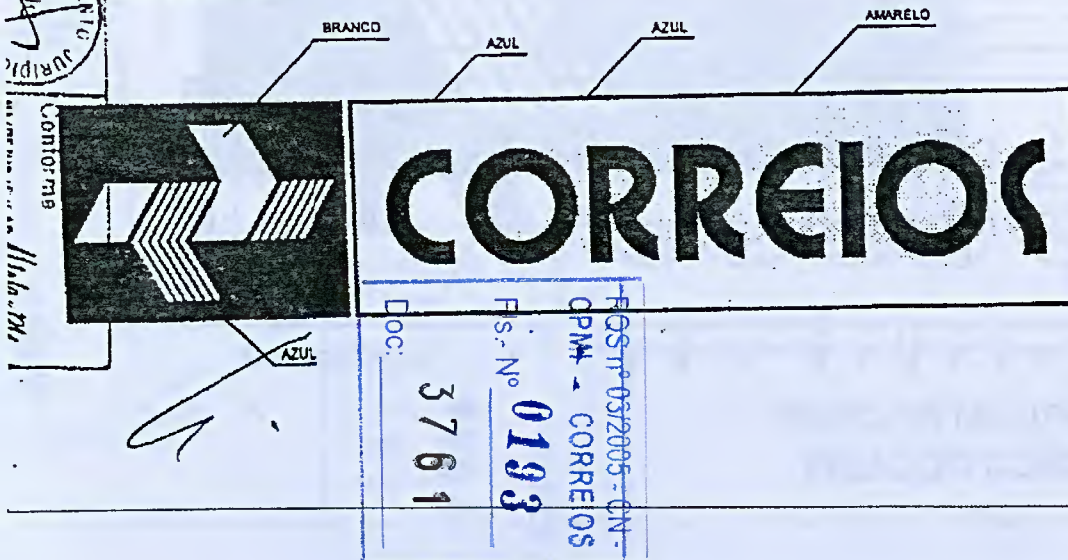
PADRONIZAÇÃO - MATERIAL, CORES E TIPOGRAFIA

BRANCO — LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
WHITE 7725-10
LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
WHITE - XL 1001

AZUL — LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
SAPPHIRE BLUE 7725-37
LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
SAPPHIRE BLUE XL 1017

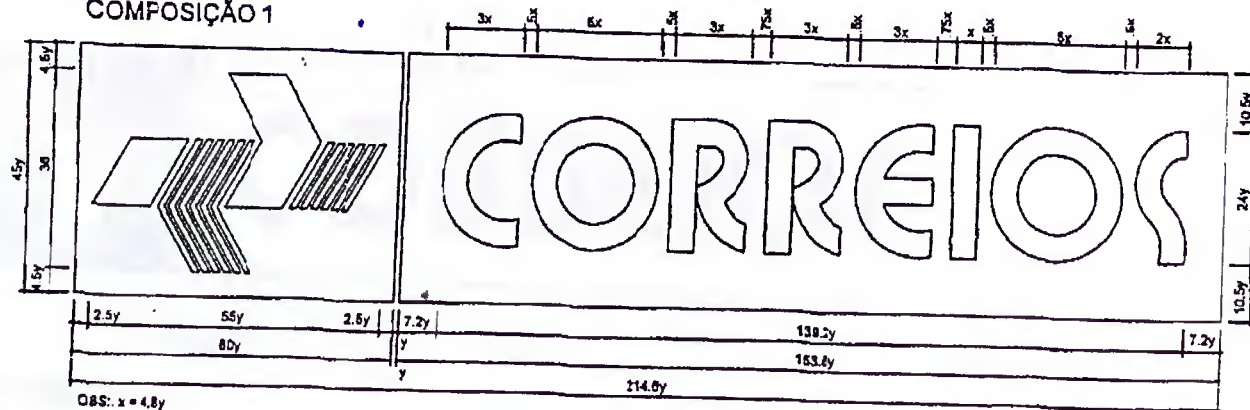
AMARELO — LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
SUNFLOWER 7725-25
LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
CANARY YELLOW XL 1007

COMPOSIÇÃO 2

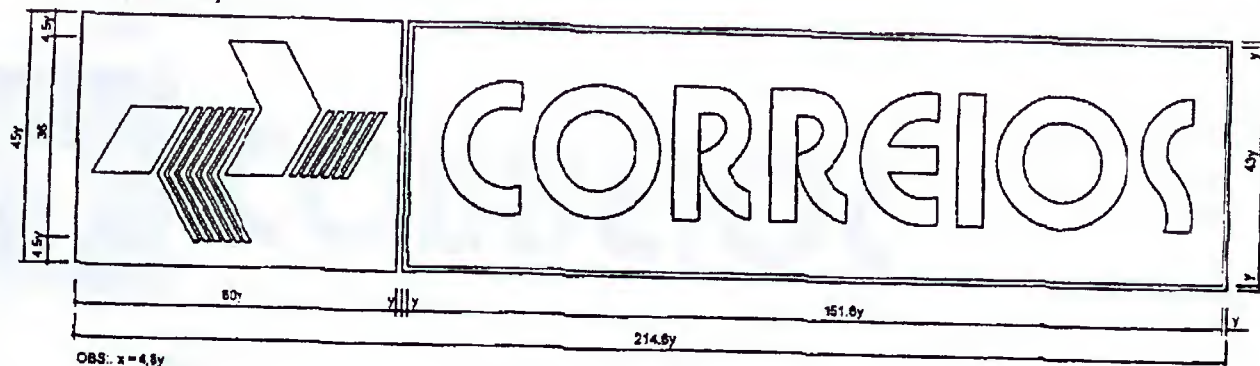


MÉTODO CONSTRUTIVO ASSINATURA INSTITUCIONAL SIMPLES

COMPOSIÇÃO 1



COMPOSIÇÃO 2



ASSINATURA INSTITUCIONAL SIMPLES

A ASSINATURA INSTITUCIONAL SIMPLES VISA ATENDER AS DIVERSAS APLICAÇÕES. SEM PERDER O SEU EQUILÍBRIO GRÁFICO, APRESENTA-SE EM DUAS COMPOSIÇÕES:

COMPOSIÇÃO 1

É A ASSINATURA SIMPLES PADRÃO DOS CORREIOS, PORÉM SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESTRITA EM FUNÇÃO DE SUAS LIMITAÇÕES.

COMPOSIÇÃO 2

É UMA VARIAÇÃO DE ASSINATURA SIMPLES PADRÃO, ACRESCEIDA DE UM FIO QUE DELIMITA O CAMPO DO LOGOTIPO "CORREIOS" PARA LATA NA REPRODUÇÃO NAS APLICAÇÕES.

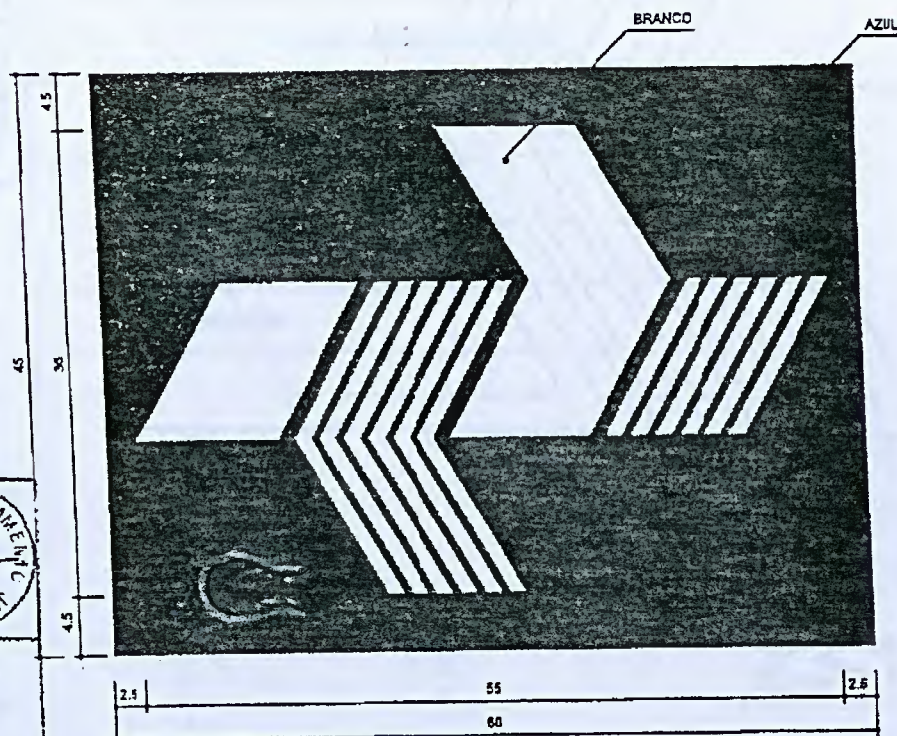


Conforme

MADEIRA OLIVEIRA

11/06/04

A MARCA SÍMBOLO



PADRONIZAÇÃO - MATERIAL, CORES E TIPOGRAFIA

BRANCO	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
	WHITE 7725-10
AZUL	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
	WHITE - XL 1001
AZUL	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
	SAPPHIRE BLUE 7725-37
AMARELO	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
	SAPPHIRE BLUE XL 1017
AMARELO	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
	SUNFLOWER 7725-25
AMARELO	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
	CANARY YELLOW XL 1007

A MARCA SÍMBOLO

DA MESMA FORMA QUE O LOGOTIPO "CORREIOS", A MARCA SÍMBOLO COMPÕE O PRINCIPAL ELEMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA EMPRESA, DEVENDO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADA NAS SUAS FORMAS GRÁFICAS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0194**
Doc: **3761**

DESENHO E MÉTODO CONSTRUTIVO

ENDEREÇO www.correios.com.br

" www.correios.com.br "	
VEÍCULO	TAMANHO ALTURA DAS LETRAS EM Cm
MOTO (NO BAÚ)	3,0
MINIVAN	4,0
VAN E CAMINHÕES	6,0

PADRONIZAÇÃO - MATERIAL, CORES E TIPOGRAFIA

AZUL	LAMINA ADESIVA VINÍLICA OPACO DA 3M SAPPHIRE BLUE 7725-37
	LAMINA ADESIVA VINÍLICA OPACO DA AVERY DENNISON SAPPHIRE BLUE XL 1017
	TIPO DE LETRA - ARIALBOLD

DESENHO E MÉTODO CONSTRUTIVO

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

23-1245

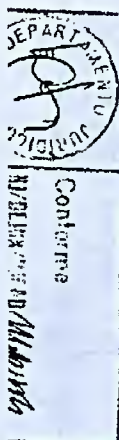
SAPPHIRE BLUE 7725-37
ARIALBOLD 8,0 cm

OBS.: A LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACORDO COM O PROJETO
E SERÁ PADRÃO PARA TODOS OS VEÍCULOS, COM EXCEÇÃO DA MOTO

Doc: 3761

FIS. Nº 0195

RCS Nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS



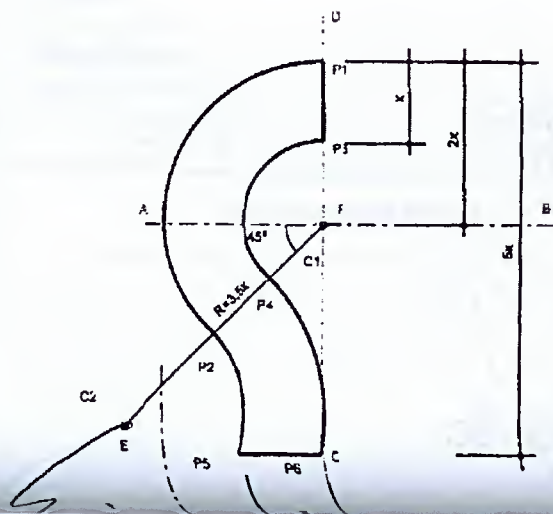
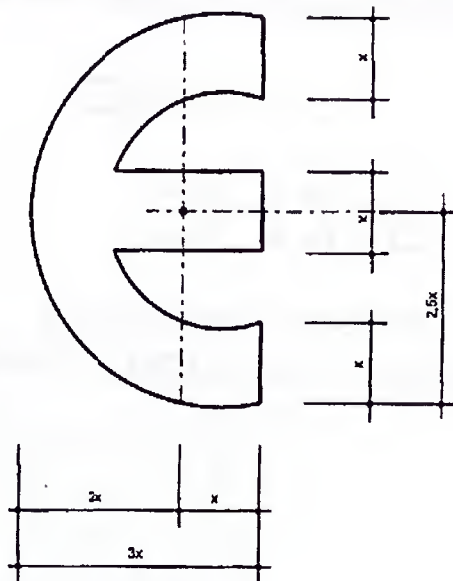
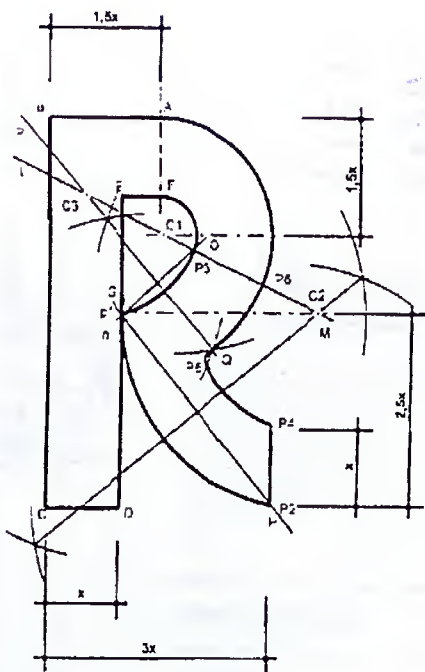
MÉTODO CONSTRUTIVO DAS LETRAS

LETRA S

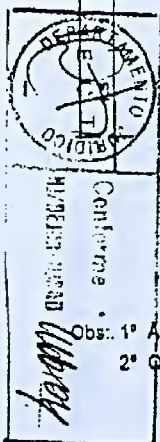
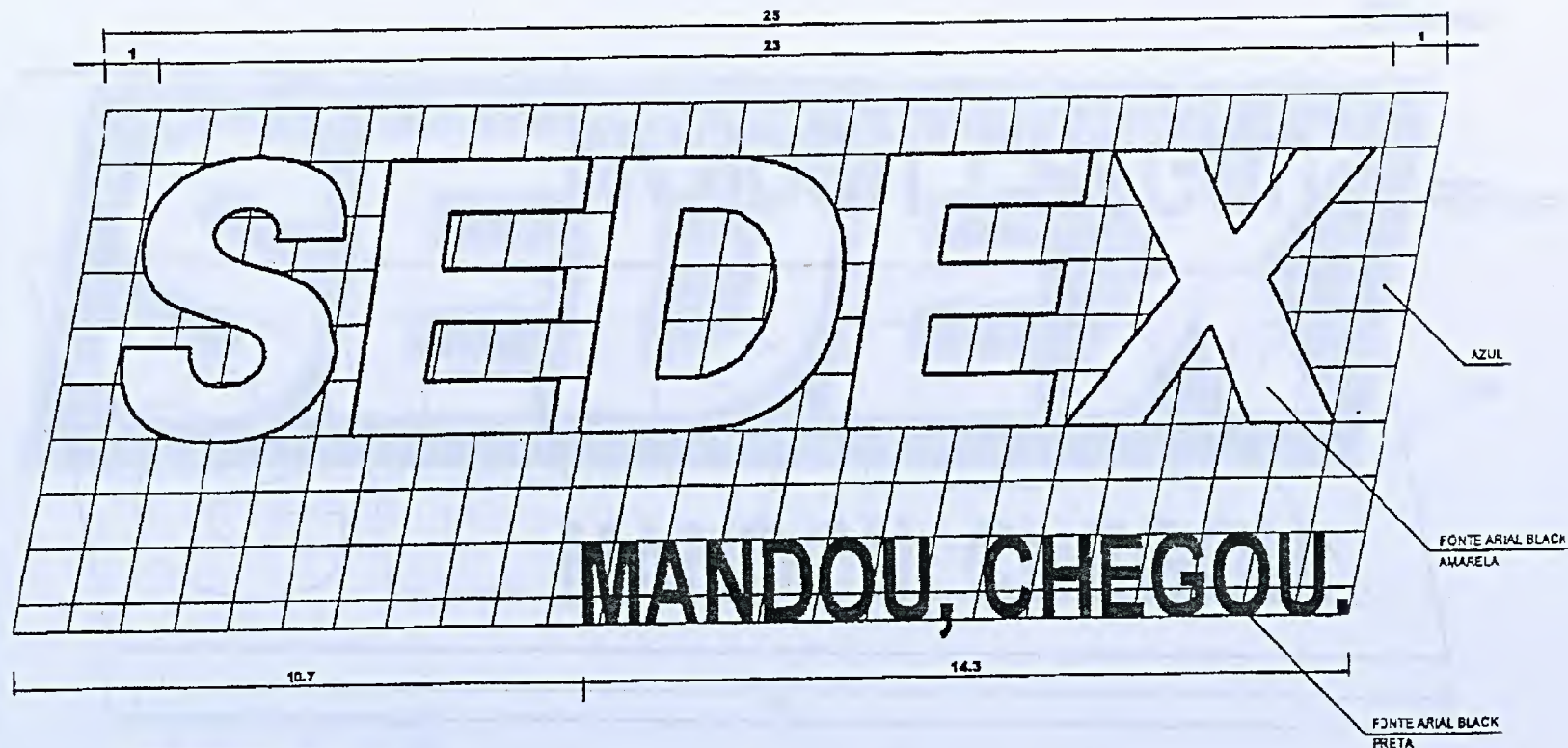
- 1- TRAÇAR AS LINHAS AB E CD, QUE SÃO PERPENDICULARES. E NO ENCONTRO DAS DUAS, MARCAR O CENTRO C1;
- 2- TRAÇAR A LINHA EF, PASSANDO PARA O CENTRO C1, FAZENDO UM ÂNGULO DE 45° COM RELAÇÃO ÀS PERPENDICULARES PASSANDO PELO QUADRANTE AC;
- 3- COM O COMPASSO EM C1 E UMA ABERTURA DE $R=3,5x$, MARCAR O CENTRO C2;
- 4- COMPASSO EM C1 E APÓS EM C2, TRAÇAR AS CURVAS P1 P2, P3 P4, P2 P5 e P5 P6;
- 5- LIGAR OS PONTOS P1 P3, P5 P6!

LETRA R

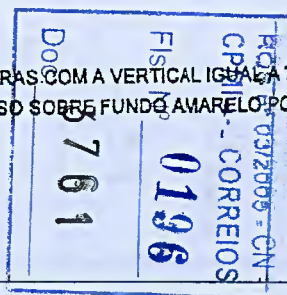
- 1- CRIAR A POLINHA AB, BC, CD DE e EF;
- 2- CRIAR O CENTRO C1, A PARTIR DO EXTREMO A;
- 3- CRIAR OS PONTOS P1 e P2 A PARTIR DO EXTREMO D;
- 4- LIGAR OS PONTOS P1 e P2, CAINDO DA LINHA GH e FAZER COM O COMPASSO A SUA MEDIATRIZ, CRIANDO A LINHA IL
- 5- NO CRUZAMENTO DA HORIZONTAL QUE PASSA POR P1 COM COM A LINHA IL, CRIAR O CENTRO C2 E TRAÇAR AS CURVAS P1 P2 e P4 P5;
- 6- CRIAR O PONTO P3, COM A LINHA LM QUE DEVERÁ PASSAR PELOS CENTROS C1 e C2;
- 7- LIGAR OS PONTOS P1 e P3, E FAZER COM O COMPASSO A SUA MEDIATRIZ, CRIANDO A LINHA PQ;
- 8- NO CRUZAMENTO DAS LINHAS LM e PQ, MARCAR O CENTRO C3 E TRAÇAR AS CURVAS P1 P3, P5 e P6;
- 9- COM O COMPASSO NO CENTRO C1 COMPLETAR COM AS CURVAS AP8 e FP3.



DESENHO E MÉTODO CONSTRUTIVO MARCA SEDEX



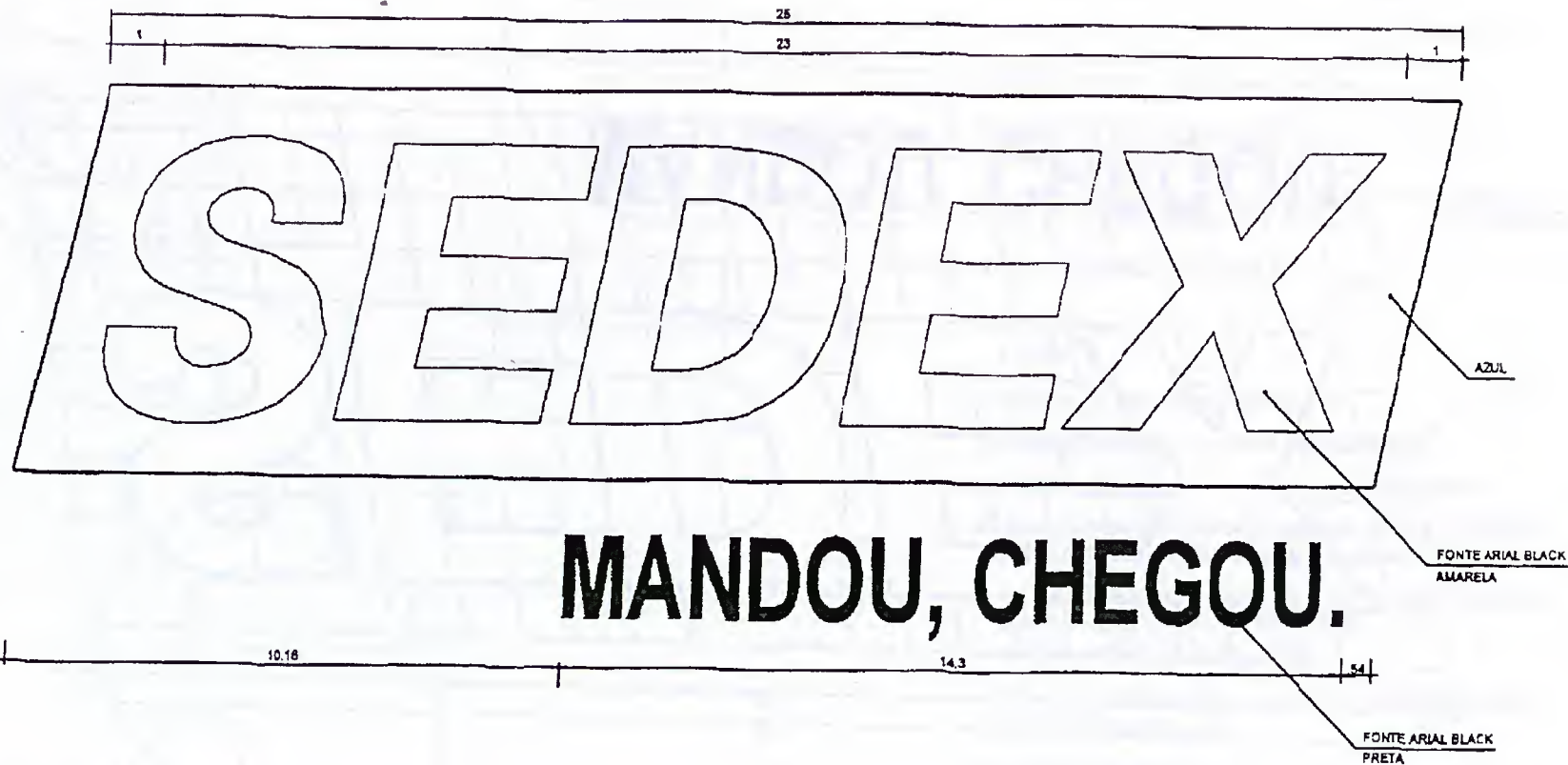
- Obs.: 1º ÂNGULO DAS LETRAS COM A VERTICAL IGUAL A 78 GRAUS
2º QUANDO IMPRESSO SOBRE FUNDO AMARELO PODERÁ SER UTILIZADO O CONTORNO AZUL



NOTA: A SER INCLUIDO NO GUIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL
DESENVOLVIDA EM CONJUNTO COM A Dm9

DESENHO E MÉTODO CONSTRUTIVO

MARCA SEDEX



Obs.: 1º ÂNGULO DAS LETRAS COM A VERTICAL IGUAL A 78 GRAUS

2º QUANDO IMPRESSO SOBRE FUNDO AMARELO PODERÁ SER UTILIZADO O CONTORNO AZUL

NOTA: A SER INCLUIDO NO GUIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL
DESENVOLVIDA EM CONJUNTO COM A DMS

SEDEX

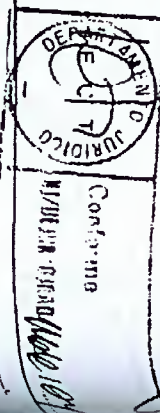
MANDOU, CHEGOU.

DEPARTAMENTO
DE
RECEITA
FISCAL
CONFIRMA
A RECEITA DE RECEBIMENTO
[Handwritten signature]

RQS-11-03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0197**
Doc: **3761**

DESENHO E MÉTODO CONSTRUTIVO

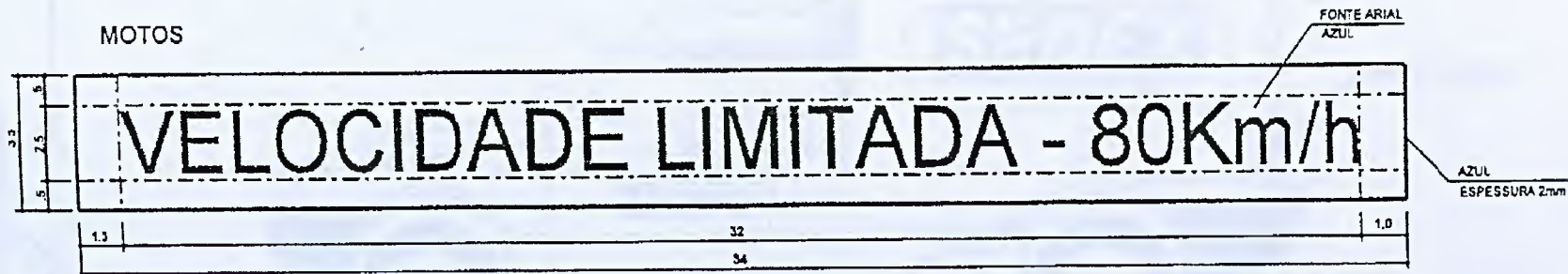
" COMO ESTOU DIRIGINDO? "



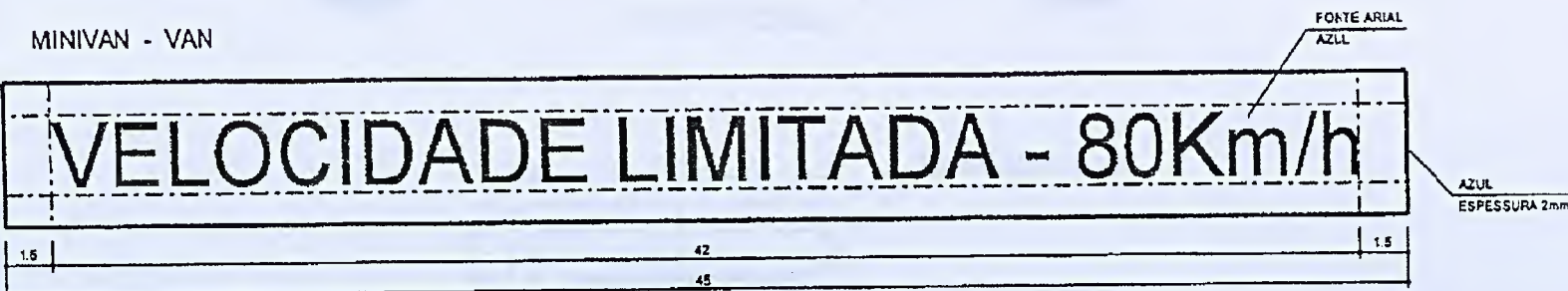
Obs.: 1º USO OBRIGATÓRIO EM TODOS OS VEÍCULOS
2º SERÃO APLICADOS CONFORME OS DESENHOS

DESENHO E MÉTODO CONSTRUTIVO CONTROLE DE VELOCIDADE

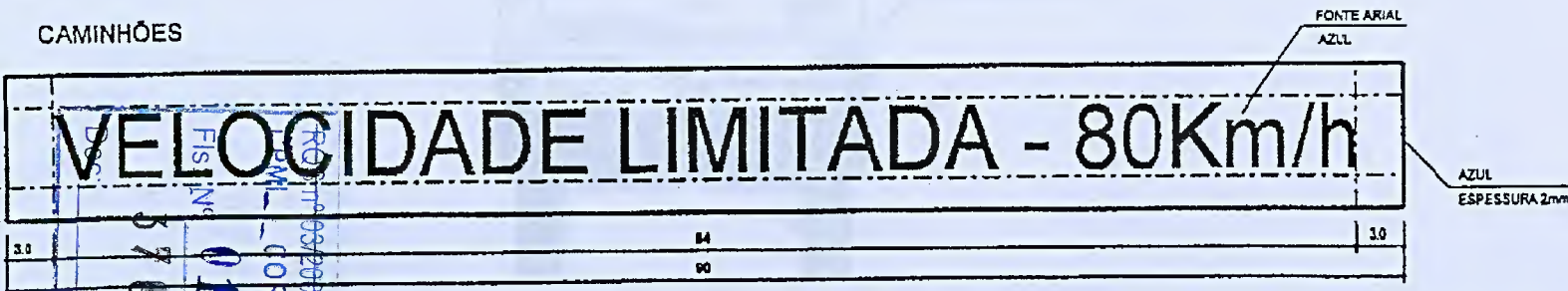
MOTOS



MINIVAN - VAN



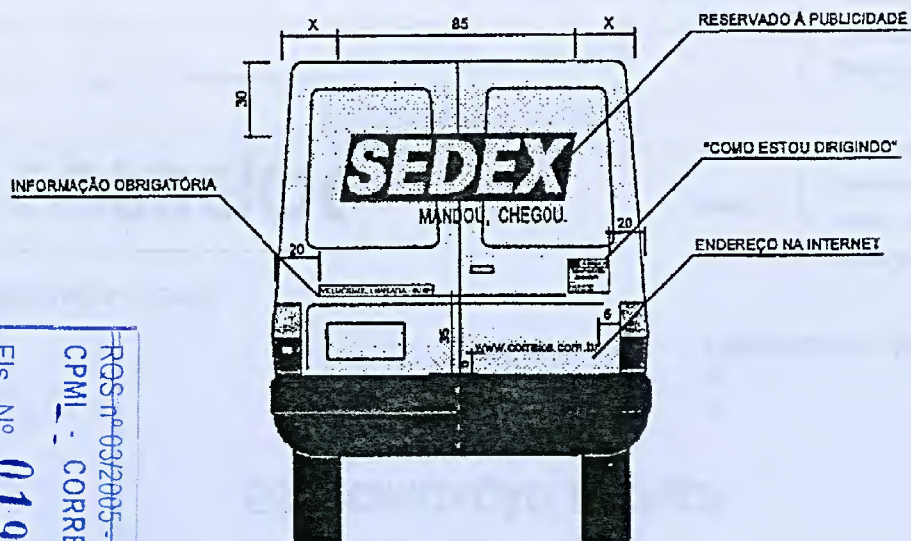
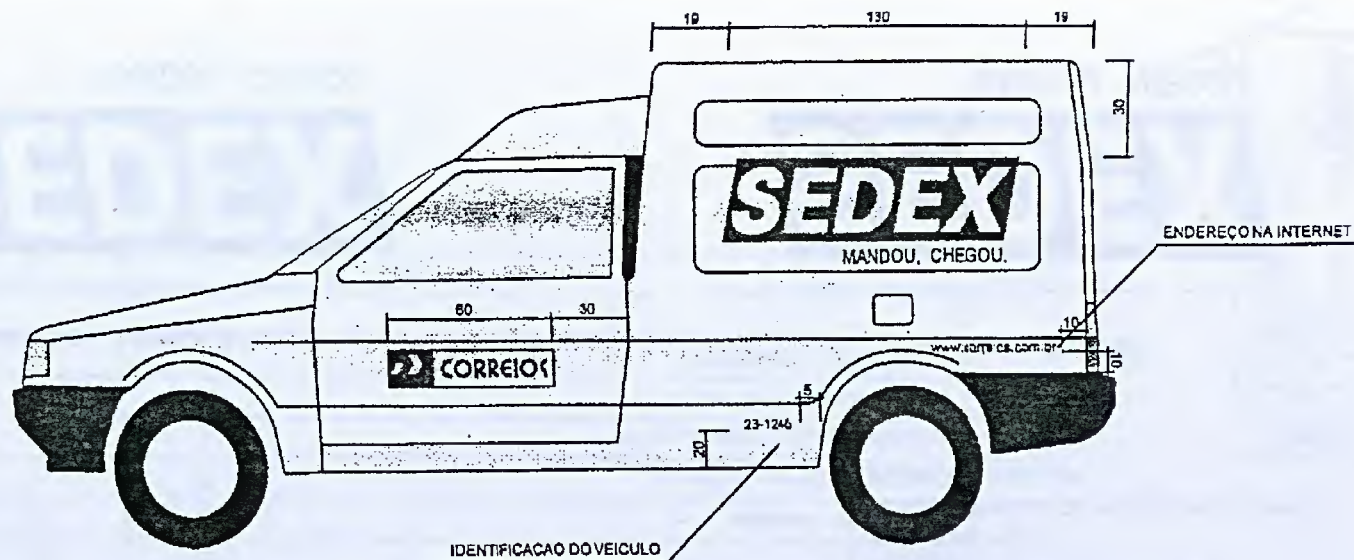
CAMINHÕES





FIORINO

FIORINO TIPO 1



Doc: 3761

Fis. Nº 0199

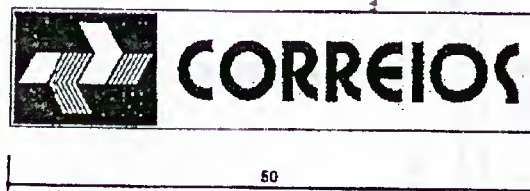
RGS nº 09/2005 - CN

CPML - CORREIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

FIORINO TIPO 1

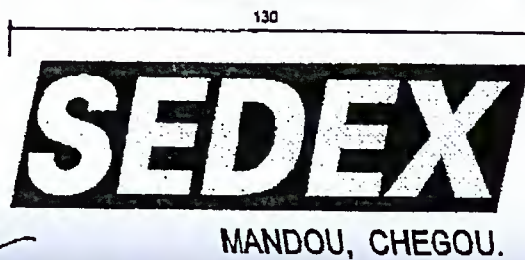
LOGOMARCA - PORTA



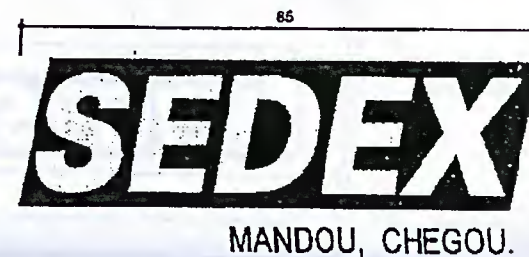
PADRONIZAÇÃO - MATERIAL, CORES E TIPOGRAFIA

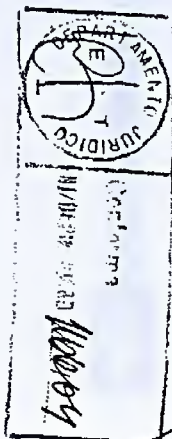
BRANCO	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
	WHITE 7725-10
AZUL	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
	WHITE - XL 1001
AMARELO	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA 3M
	SUNFLOWER 7725-25
	LAMINA ADESIVA VINILICA OPACO DA AVERY DENNISON
	CANARY YELLOW XL 1007

LOGOMARCA - LATERAL E TETO



LOGOMARCA - TRASEIRA





PLANILHA DOS ADESIVOS			
MINIVAN - FIORINO TIPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ADESIVOS	comp. em Cm	QUANT.
1	CORREIOS	60	2
2	SEDEX	130	2
3	SEDEX	85	1
4	CONTROLE DE VELOCIDADE	45	1
5	ENDEREÇO www.correios.com.br	4	3
6	IDENTIFICAÇÃO DA FROTA	8	2
7	COMO ESTOU DIRIGINDO	19x16	1
TOTAL			12

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0200
Fls. Nº 3761
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 2

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Garantir a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, Administração Central, a prestação dos serviços de assistência técnica, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. A ECT reserva-se ao direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do **Termo de Contrato- 131 05/2004**.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Rede de Serviços Autorizada, constante na Relação em anexo, conforme discriminado no item 21 da especificação técnica ANEXO 1-A.

3. PRAZO DE ATENDIMENTO

3.1. O atendimento dos chamados, para sanar eventuais problemas, observará os prazos a seguir, contados a partir da comunicação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- a) Atendimento: no prazo de **72 (setenta e dois) dias** corridos; e
- b) Solução do problema: no prazo de **72 (setenta e dois) dias** corridos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. O prazo de validade da garantia é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

AMM

C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\FIAT\ANEXO 2.doc

**CORREIOS**

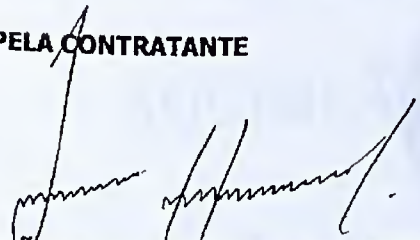
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se o veículo sofrer qualquer dano provocado por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso com voltagem de energia elétrica imprópria ou sujeira a variações excessivas de tensão, uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais de violação do veículo, de haver sido ajustado ou reparado por pessoa ou serviço técnico não autorizado ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, 1º de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente

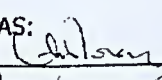
PELA CONTRATADA


SÉRGIO SOLINO AIRES
 Resp. de Vendas Diretas

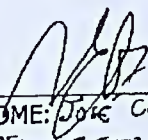

ANTÔNIO OSÓRIO DE MENEZES BATISTA
 Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

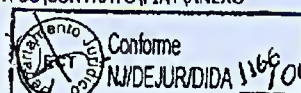
1)

NOME:  *Antônio de Oliveira*
 CPF: 505 449.931-83

2)

NOME:  *José Claudio Costa Caldas*
 CPF: 115 505 64-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0201
3761
Doc: _____



5

1920
gold

CONTRATO 13.147/2004

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0202
3761
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

15 DEZ 2004

Contrato nº

13 147

BRASÍLIA - DF

ERP = 97/2004

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO FURGÃO**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN - Qd 01 - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT- 6º andar

CEP: 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):**PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: Nº 808 OAB/PI

CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 0062272446 SSP/BA

CPF: 020.446.505-25

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNPJ: 59.104.422/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO: RODOVIA ANCHIETA KM 23,5

CEP: 09823-990 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

TEL: (11) 753-2355

REPRESENTANTE: RONALDO VIEIRA TELES

CARGO: VENDAS ESPECIAIS

IDENTIDADE: 8.559 OAB/DF

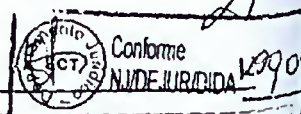
CPF: 117.033.931-04

TEL: (61) 329-6291

FAX: (61) 329-6288

E-MAIL: ronaldo.teles@volkswagen.com.br

1/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".

Licitações Eletrônicas

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

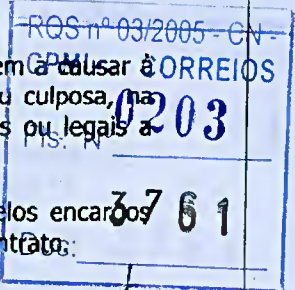
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **312 (trezentos e doze) Veículos – Tipo Furgão**, conforme discriminação no quadro abaixo e demais condições deste Contrato e seus Anexos.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
1	172000440	FURGÃO com capacidade mínima de 1.000kg, conforme Especificação Técnica, APÊNDICE 1-A.	312

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- 2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço constante do **ANEXO 1** deste Contrato.
- 2.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com data de no **máximo 25 (vinte e cinco) dias** antes da entrega dos veículos, a fim de garantir que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório (DPVAT).
- 2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.
- 2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.
- 2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1. da Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.



2/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Fornecer os veículos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. Prestar garantia à **CONTRATANTE**, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as condições definidas no Termo de Garantia do **ANEXO 2** deste Contrato.

2.10. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis** após a assinatura deste Contrato contendo os seguintes elementos: Matéria Prima/Insumos; Transporte/Frete; Despesas Administrativas e Outros, na Divisão de Gestão de Contratos/DECAM.

2.11. Apresentar um protótipo para análise e inspeção da **CONTRATANTE**, no prazo determinado no **ANEXO 1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

3.4. Realizar inspeção do protótipo na unidade fabril da **CONTRATADA** no prazo de até **5 (cinco) dias** da disponibilização do protótipo.

3.5. Emitir o Termo de Aceitação no prazo de até **5 (cinco) dias**, após a realização da inspeção.

3.6. Inspeccionar todos os motos quando da entrega, independentemente da inspeção em fábrica, observando o cumprimento do **subitem 2.2.1.** da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega dos veículos, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o **1º (primeiro) dia útil** imediato.

4.2. O objeto deste contrato recusado/rejeitado será considerado como não entregue.

3/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	FURGÃO com capacidade mínima de 1.500kg, conforme especificação técnica, APÊNDICE 1-A.	312	37.500,00	11.700.000,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, inclusive o ICMS substituto (recolhido solidariamente), encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, emplacamento, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

5.2.1. O IPVA e o Seguro Obrigatório (DPVAT) não deverão ser pagos, apenas as respectivas Guias de Recolhimento deverão ser emitidas e entregues junto com os veículos.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceitação dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando :

http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião do pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada a apresentar de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão.

RDE Nº 03/2008 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0204**
Doc: **3761**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".

Assinatura e Confirmação

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 1893-7

CONTA CORRENTE: 2.000-1

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

5/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

Conforme

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:**7.2.1. APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.**7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.****CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES****8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:****8.1.1. Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

RQS nº 03/2005 - CN-
 CNM - **CORREIOS**
 0205
 Fls. Nº **3761**

6/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Conforme



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

- a) atraso na entrega dos veículos, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5 % (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até limite **30 (trinta) dias**;
- b) atraso na entrega dos veículos, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia: 1% (um por cento)** do valor da entrega, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- c) atraso na apresentação do protótipo no prazo de **20 (vinte) dias** após a assinatura deste Contrato: **2% (dois por cento) do valor global** deste Contrato.
- d) atraso na apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida prévia defesa:

- a) não cumprimento de quaisquer condições de garantia dos veículos contratados estabelecidas no **ANEXO 1: 1% (um por cento)** do valor do veículo, por dia corrido.
- b) não retirada do veículo rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

b.1) o veículo rejeitado/recusado será considerada como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do veículo recusado, o **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não substituição do veículo com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **(setenta e duas) horas: 5% (cinco por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

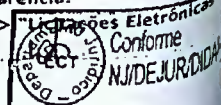
d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;

7/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

f) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

g) não apresentação do protótipo no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

h) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1** deste Contrato;

8.1.2.3. As multas previstas no **subitem 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem**

8.1.4. deste Contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

ROS nº 03/2005 - CN -
CBMI - CORREIOS

Fis. Nº **0206**

3761

8/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Conforme

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1.**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3. e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á as sanções cabíveis.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação do protótipo no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;

a4) apresentação do protótipo com defeitos críticos e/ou graves, conforme definição do **ANEXO 1**;

9/13

**LICITAÇÕES
ELETRÔNICAS**

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONFIRMAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega dos veículos;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à

RQS nº 03/2005 - CN -
CDM - CORREIOS

0207

3761

10/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações eletrônicas".

Conforme
N/DEJUR/Min/125

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: F01 13202 050001 e D01 13202 050001

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

11/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações"

Conforme
N.º DE JURIDICA

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 063/2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-137/2004 de 29/11/2004 (REDIR-048/2004).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/00, e, supletivamente, Lei n.º 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seus **ANEXOS 1 e 2, APÊNDICES 1-A, 1-D e 1-E**, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos de Materiais (DGCM/DECAM)

TELEFONE: (61) 426-2774/2794

FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: RONALDO VIEIRA TELES

TELEFONE: (61) 329-6291

FAX: (61) 329-6288

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor-em-nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 3307-3

RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N.º **0208**
3761
Doc: _____

12/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Confirma

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive a garantia do objeto, previsto no **ANEXO 2** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

RONALDO VIEIRA TELES
Vendas Especiais

ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
CPF: 555 443 733-03

2)

NOME: ANDERSON MONTEIRO GAMA
CPF: 619.861.431-04

13/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Conforme

N/D E JURDICA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de veículos – tipo furgão**, conforme discriminação no quadro abaixo e demais condições deste Anexo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FURGÃO com capacidade mínima de 1.000kg, conforme Especificação Técnica, APÊNDICE 1-A.	UM	312

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme **subitem 6.1.**, Cláusula Sexta do Contrato.

3. PROTÓTIPO

3.1. O protótipo referente ao lote cotado deverá ser disponibilizado na unidade fabril da empresa a ser contratada/implementador, no prazo de **20 (dias) dias**, após a assinatura do Contrato e de acordo com a Especificação Técnica constante do **APÊNDICE 1-A**.

3.2. A ECT inspecionará cada tipo de protótipo no prazo de até **5 (cinco) dias** após a disponibilização.

3.2.1. A ECT, a seu critério, poderá realizar inspeções intermediárias ou até ao final da conclusão das entregas, sem prejuízo da inspeção da entrega que será obrigatória.

3.3. A ECT emitirá o Termo de Aceitação do protótipo no prazo de até **5 (cinco) dias** após a realização da inspeção.

4. GARANTIAS

4.1. DO OBJETO

4.1.1. De acordo com a Especificação Técnica citada no **item 7** deste Anexo.

4.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, na forma da **Cláusula Décima-Quarta** do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. **0209**
Doc: **3761**

1/2



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".Conforme
NJ/DEJUR/DIDA

1290 02


CORREIOS

13. Pneus e rodas: o veículo deverá ser fornecido com um conjunto roda/pneu sobressalente completo. Os pneus (inclusive sobressalente) deverão ser do tipo radial, sem câmara, com capacidade de carga e código de velocidade compatível com o veículo e carga a ser transportada, devendo ser todos de uma mesma marca e modelo em cada veículo.

14. Cor: Amarelo - ECT (Correios) (ref. 917 - Renner DuPont), original de fábrica, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições) conforme padrão da ECT.

15. Dimensões externas: O comprimento deverá ser de 4,50 m no mínimo.

16. Altura: O veículo deverá possuir altura externa máxima (do solo ao final do teto) de 2,10 metros.

17. Porta traseira do compartimento de carga: O veículo deverá ser dotado de porta traseira única com articulação no teto, ou de duas folhas com articulação nas laterais.

18. Porta lateral: Os veículos deverão ser dotados de porta lateral corredeira, de forma a permitir o acesso lateral para carregamento e descarregamento. Deverá também possuir o mesmo acabamento interno especificado no item 19, subitem 19.1.

19. Compartimento de carga: O compartimento de carga deverá atender aos seguintes requisitos:

19.1. Forração lateral interna: A lateral interna do compartimento de carga deverá ser revestida com **compensado naval** de no mínimo 6 mm de espessura, devendo ser estruturado com perfis metálicos em "U" (espessura mínima de 1,2 mm) nos trechos sem apoio da estrutura do veículo, de forma a permitir uma flexão máxima de 3 (três) mm com carga de 10 kgf aplicada ao trecho mais longo, visando proteger as laterais do veículo contra impactos da carga. Deverá ainda haver a aplicação de verniz marítimo em toda a sua superfície. Nas emendas dos compensados deverá haver perfil de alumínio, tipo mela cana (com borracha de acabamento em cavidade própria) ou cantoneira, ambos fixados por rebites.

19.2. Assoalho do compartimento de carga: O assoalho do compartimento de carga deverá ser revestido com folha(s) não resinada(s) de **compensado naval** de no mínimo 15 mm de espessura, com aplicação de verniz marítimo, fixada(s) na chapa de aço do assoalho, com acabamento em cantoneiras de alumínio em suas extremidades e junto às portas laterais.

19.3. Grade Divisória entre o compartimento de carga e o habitáculo: Nos veículos em que haja comunicação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista/acompanhante, deverá ser instalada, atrás dos bancos dianteiros, sem que a posição original destes seja alterada e de modo a não comprometer a ergonomia de projeto e a segurança, do assoalho ao teto e de coluna a coluna, grade de proteção metálica resistente a carga transportada.

20. Equipamentos: Os veículos deverão ser fornecidos com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito.



APÊNDICE 1-A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

FURGÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 Kg

1. Ano de fabricação/ Modelo: Para os veículos entregues em 2004, o ano de fabricação/ modelo deverá ser, 2004/2004 ou 2004/2005. Para os veículos entregues em 2005 o ano de fabricação/ modelo deverá ser, 2004/2005 (veículos entregues até janeiro/2005) ou 2005/2005 (veículos entregues a partir de fevereiro/2005).

2. Estado do veículo: Novo, zero km.

3. Tipo: Furgão, com carroceria totalmente estampada em aço;

4. Capacidade mínima de carga útil (lotação): 1.000 kg em peso e 4,8 metros cúbicos em volume.

4.1. Cabine de passageiros: O habitáculo deverá possuir capacidade para um condutor e dois passageiros.

5. Combustível: Gasolina.

6. Motor: Ciclo Otto com injeção eletrônica de combustível, original de fábrica, quatro cilindros, arrefecimento a ar ou água.

7. Localização do motor: traseiro ou dianteiro semi-avançado.

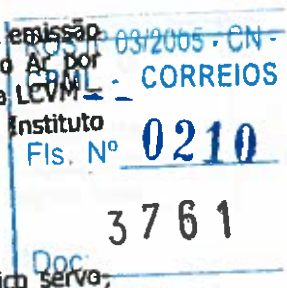
8. Potência do motor: A potência do motor deverá atingir, no mínimo, 57 CV, conforme ABNT - NBR-5484/85.

9. Relação potência/peso: A relação Potência Máxima / Peso Bruto Total deverá ser, no mínimo, 25 CV/t. Entende-se por Peso Bruto Total (PBT), a soma do peso do veículo em ordem de marcha e a Carga Útil (lotação). A Carga Útil, por sua vez, inclui a carga transportada propriamente dita, o condutor e acompanhante (s), se for o caso.

10. Emissão de poluentes: Os veículos deverão atender às normas e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, em vigor na data de aceitação do veículo. Deve ainda possuir a Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor, exigida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

11. Velocidade máxima: a partir de 95 km/h.

12. Freios: O sistema de freio de serviço deve ser de duplo circuito, tipo hidráulico servo-assistido.





13. Pneus e rodas: o veículo deverá ser fornecido com um conjunto roda/pneu sobressalente completo. Os pneus (inclusive sobressalente) deverão ser do tipo radial, sem câmara, com capacidade de carga e código de velocidade compatível com o veículo e carga a ser transportada, devendo ser todos de uma mesma marca e modelo em cada veículo.

14. Cor: Amarelo - ECT (Correios) (ref. 917 - Renner DuPont), original de fábrica, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições) conforme padrão da ECT.

15. Dimensões externas: O comprimento deverá ser de 4,50 m no mínimo.

16. Altura: O veículo deverá possuir altura externa máxima (do solo ao final do teto) de 2,10 metros.

17. Porta traseira do compartimento de carga: O veículo deverá ser dotado de porta traseira única com articulação no teto, ou de duas folhas com articulação nas laterais.

18. Porta lateral: Os veículos deverão ser dotados de porta lateral corredeira, de forma a permitir o acesso lateral para carregamento e descarregamento. Deverá também possuir o mesmo acabamento interno especificado no item 19, subitem 19.1.

19. Compartimento de carga: O compartimento de carga deverá atender aos seguintes requisitos:

19.1. Forração lateral interna: A lateral interna do compartimento de carga deverá ser revestida com **compensado naval** de no mínimo 6 mm de espessura, devendo ser estruturado com perfis metálicos em "U" (espessura mínima de 1,2 mm) nos trechos sem apoio da estrutura do veículo, de forma a permitir uma flexão máxima de 3 (três) mm com carga de 10 kgf aplicada ao trecho mais longo, visando proteger as laterais do veículo contra impactos da carga. Deverá ainda haver a aplicação de verniz marítimo em toda a sua superfície. Nas emendas dos compensados deverá haver perfil de alumínio, tipo meia cana (com borracha de acabamento em cavidade própria) ou cantoneira, ambos fixados por rebites.

19.2. Assoalho do compartimento de carga: O assoalho do compartimento de carga deverá ser revestido com folha(s) não resinada(s) de **compensado naval** de no mínimo 15 mm de espessura, com aplicação de verniz marítimo, fixada(s) na chapa de aço do assoalho, com acabamento em cantoneiras de alumínio em suas extremidades e junto às portas laterais.

19.3. Grade Divisória entre o compartimento de carga e o habitáculo: Nos veículos em que haja comunicação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista/acompanhante, deverá ser instalada, atrás dos bancos dianteiros, sem que a posição original destes seja alterada e de modo a não comprometer a ergonomia de projeto e a segurança, do assoalho ao teto e de coluna a coluna, grade de proteção metálica resistente a carga transportada.

20. Equipamentos: Os veículos deverão ser fornecidos com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito.


CORREIOS

21. Retrovisor externo do lado direito: Deverá estar equipado com retrovisor externo (espelho convexo) do lado direito.

22. Vidros traseiros: Deverão ser substituídos por chapas pintadas na cor do veículo.

23. Luz interna: Deverão ser dotados de luz interna tanto no habitáculo do motorista como no compartimento de carga.

24. Garantia: A Garantia do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, deve ser de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. Ficam excluídos os itens de desgaste natural e ou previstos para a manutenção tais como correias, lonas e pastilhas de freios, óleos lubrificantes, filtros etc. A ECT reserva-se ao direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

25. Assistência Técnica: Deverá haver Assistência Técnica, compreendida por instalações físicas e ferramental adequados, pessoal devidamente qualificado pelo fabricante e peças de reposição em quantidades compatíveis com a frota fornecida nas localidades de entrega dos veículos (nas Capitais, sedes das respectivas Diretorias Regionais), conforme estabelecido no Edital. Em caso de necessidade de reparação ou substituição de peças, estas deverão ser disponibilizadas pela Assistência Técnica no prazo máximo de 72 horas após a solicitação e serem mantidas no mercado pelo período mínimo de 10 anos a contar do ano de fabricação do veículo. Deverão ser disponibilizadas, por meio eletrônico, tabelas de preços de peças de reposição e de tempo padrão de manutenção, devidamente atualizadas periodicamente durante 10 anos.

26. Veículos importados: Os veículos oriundos do exterior deverão ser compatíveis ou sofrer processo de nacionalização que consista, no mínimo, das seguintes adequações:

- a) no sistema de arrefecimento;
- b) na bateria;
- c) na suspensão;
- d) às características dos combustíveis comercializados no Brasil.

OS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0211**
Doc: **3761**

27. Inspeção e Aceitação: Deverá ser produzido e submetido à inspeção, inicialmente apenas 1 (um) veículo "cabeça de série", antes do início da produção dos demais. O restante do lote somente poderá ser produzido após o atendimento às especificações constantes deste Anexo e emissão do Termo de Aceitação, conforme detalhado na minuta do Contrato.

Conforme
NÚMERO JURÍDICO 1290/04

3/5



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



28. Manuais de Operação e de Manutenção: Os manuais de operação e de manutenção dos veículos deverão ser fornecidos na proporção de um manual por veículo, devendo ser todos em língua portuguesa.

29. Treinamento : A CONTRATADA oferecerá treinamento para empregados da ECT, com fornecimento de material didático. O curso deverá ser dividido em dois módulos:

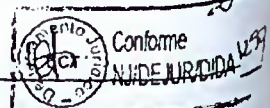
29.1 Técnicas de Condução: deverá ser ministrado para dois colaboradores da ECT, em cada Diretoria Regional que receber veículo, entre a data de aprovação do veículo cabeça de série e a data de entrega do 1º lote, oferecido na localidade de entrega do bem. O conteúdo mínimo deve incluir:

- a) descrição detalhada do funcionamento dos itens do painel de instrumentos (velocímetro, hodômetro, conta-giros, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do líquido de arrefecimento, alarme luminoso de temperatura, indicadores luminosos de pressão do óleo e de carga da bateria etc.);
- b) descrição detalhada dos dispositivos de comando (de luzes, do lavador/limpador de pára-brisas, do aquecimento/ventilação, do câmbio, do freio de estacionamento etc.);
- c) troca e calibragem dos pneus;
- d) condução econômica e na fase de amaciamento do motor (uso correto das marchas);
- e) forma adequada de partida a frio e a quente do motor;
- f) verificação periódica do nível dos líquidos (arrefecimento, óleo lubrificante do motor, fluido de freio, lavador de pára-brisas, direção hidráulica);
- g) pontos de aplicação do macaco;
- h) localização dos equipamentos de uso obrigatório (extintor de incêndio, triângulo, chave de roda, macaco, estepe etc.);
- i) outros itens de informação específica do veículo.

29.2 Supervisão da manutenção: A CONTRATADA deverá fornecer treinamento de atualização técnica de empregados da ECT, visando capacitá-los para a supervisão de reparos e regulagens, bem como diagnósticos e correções de falhas dos veículos. Está previsto o treinamento de 2 colaboradores da ECT de cada Diretoria Regional que receber veículo (cronograma a ser definido pela ECT).

O conteúdo deverá abranger, pelo menos, o seguinte: componentes do motor, caixa de marcha, eixos, suspensão, direção, freios e formação do custo de manutenção, abordando os seguintes tópicos:

- a) detalhamento da finalidade e do funcionamento dos componentes;




CORREIOS

- b) utilização das tabelas de tempo padrão e de peças sobressalentes do fabricante;
- c) manutenção preventiva;
- d) manutenção, controle e cuidados com os pneus;
- e) diagnósticos de falhas;
- f) regulagens básicas;
- g) pequenas intervenções e reparações (pintura, motor, carroceria e suspensão);
- h) reboque do veículo;
- i) outros itens de informação específica do veículo.

30. Programação Visual: Os veículos deverão ser entregues com a programação visual aplicada, conforme especificação constante do Manual de Comunicação Visual de Veículos, emitido pela CONTRATANTE.

30.1. Os valores dos adesivos deverão estar incluídos no preço final do veículo, não havendo a possibilidade de cotação em separado.

31. Emplacamento: Os veículos deverão ser entregues emplacados no município de entrega do veículo, com toda a documentação pertinente em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0212
Doc:	3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

APÊNDICE 1-D**PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO/CRONOGRAMA DE ENTREGA****LOTE 01 – FURGÃO CAPACIDADE 1000 KG – APÊNDICE 1-A**

1002 15105 15101

DISTRIBUIÇÃO/CRONOGRAMA DE ENTREGA					
DR	1ª ENTREGA D+60 1002	2ª ENTREGA D+90 15105	3ª ENTREGA D+120 15101		TOTAL
AL	-	05	1	04	09
AM	-	-	1	13	13
BA	-	07	1	07	14
BSB	-	-	1	03	03
CE	-	04	1	04	08
ES	-	-	1	05	05
GT	-	06	1	05	11
MA	-	09	1	08	17
MG	15	22	2	02	39
MS	-	02	1	01	03
MT	-	-	1	05	05
NO	-	-	1	08	08
PA	-	-	1	03	03
PB	-	07	1	08	15
PE	-	06	1	05	11
PI	-	-	1	06	06
PR	-	07	1	06	13
RJ	20	08	1	03	31
RN	-	-	1	06	06
RS	08	08	1	01	17
SC	-	04	1	05	09
SE	-	-	1	07	07
SP	10	-	1	03	13
SPM	40	-	1	06	46
TOTAL	93	95	124		312

"D" Dia da assinatura do contrato




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

APÊNDICE 1-E

ENDEREÇOS DE ENTREGA

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE MACEIÓ - CTO

Av. Durval Góis de Monteiro, 4995 – Santo Amaro. Maceió – AL.

CEP: 57.062-830

Contato: Walter Palhares Cabral/José Correia de Melo

Fone: (82) 241-5977/3499/5842 9981-0400

CNPJ: 34.038.316/0004-56

INSC. EST.: 240.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE MANAUS

Av. André Araújo, 92 – Aleixo. Manaus – AM.

CEP: 69.060-000

Setor de Transportes

Contatos: Raimundo Nonato Rodrigues Pontes – Chefe COT

Jorzemar Frazão de Oliveira – Supervisor

Celdio Antas Mendes Cezario – Supervisor

Fone: (92) 216-9329/9330/9331

CNPJ: 34.028.316/003-75

INSC. EST.: 04.175.363-1

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE SALVADOR

BR 324 (margem direita) km 6,5 – Pirajá. Salvador – BA.

CEP: 41.311-972

Contato: Dionísio Chagas Cardoso – Chefe do CTO.

Fone: (71) 392-0005

Celular: (071) 9975-0649

CNPJ: 34.028.316/005-37

INSC. EST.: 00.901.190

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BRASÍLIA

SGON Q. 02, lotes 190/250. Brasília – DF.

CEP: 70.610-913

Contato: Celso Ribeiro de Amorim

Fone: (61) 342-1686/342-1683

CNPJ: 34.038.316/0007-07

INSC. EST.: 07.961.903-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0213
Fis. Nº
3761
Dde:



Conforme

NÚMERO DE JURTA

159



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE FORTALEZA

Av. Al. Tamandaré, 75, Praia de Iracema. Fortaleza – CE.

CEP: 60.060-200

Contato: Paulo Felício Nogueira/Gutemberg Sales Pinheiro

Fones: (85) 255-7515 / 255-7226 / 255-7221

CNPJ: 34.028.316/0010-02

INSC. EST.: 06.842.096-0

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE VITÓRIA

Av. Leitão da Silva, 2730, Bairro Santa Luzia. Vitória – ES.

CEP: 29.046-900

Contato: Ronaldo Soares Monteiro de Barros/Eustério Pouchera

Fone: (27) 3334-3125/3126/3236

CNPJ: 34.038.316/0012-66

INSC. EST.: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS – TOCANTINS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE GOIÂNIA

Av. T-1, nº 1005, Setor Bueno. Goiânia – GO.

CEP: 74.210-020

Contato: Raimundo Nonato da Silva Filho/Antonio Marcolino Filho

Fone: (62) 226-2192/2193 Fax: 226-2170

CNPJ: 34.028.316/0013-47

INSC. EST.: 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE SÃO LUÍS

BR 135, km 0, Tirirical. São Luís – MA.

Em frente ao retorno do aeroporto.

CEP: 65.095-900

Contato: Helio Coelho Lopes/Cesário Cezar Costa

Fone: (98) 244-2801

CNPJ: 34.028.316/0034-71

INSC. EST.: 420.740.729

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BELO HORIZONTE

BR 262, Anel Rodoviário, km 21,5. Bairro Universitário. Belo Horizonte – MG.

CEP: 31.950-901

Contato: Fernando José da Conceição/ **Leandro** Robson da Silva

Fone: (31) 3497-1120/1176/8416

CNPJ: 34.028.316/0015-09

INSC. EST.: 062.014.462-0013

Conforme
 NÚMERO DE JURIDICAÇÃO



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE MATO GROSSO

Av. Dom Orlando Chaves, 1087, Bairro Cristo Rei. Várzea Grande – MT.

CEP: 78.115-500

Contatos: Francisco Xavier da Rosa, Wanderlei Proença Lima ou Edmundo Vilela Neto

Fones: (65) 688-1136 / 1134 / 9981-0905

CNPJ: 34.028.316/0016-90

INSC. EST.: 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE CAMPO GRANDE

Av. Cel. Antonino, 2530, Bairro do Cruzeiro. Campo Grande – MS.

CEP: 79.023-000

Contatos:

Menegildo Agüero, Alfredo Cação

Fones: (67) 314-2831/2833

CNPJ: 34.028.316/0009-60

INSC. EST.: 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO NOROESTE
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DO NOROESTE

Av. dos Imigrantes, 2137, São Sebastião I. Porto Velho – RO.

CEP: 78.903-970

Contatos:

Felisbel Alves Campelo, Edvan Rodrigues Lopes e Alcimar Rodrigues de Souza

Fone: (69) 216-2562

CNPJ: 34.028.316/0027-42

INSC. EST.: 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BELÉM

Av. Pedro Álvares Cabral, 1240, Bairro Marambaia. Belém – PA.

CEP: 66.630-470

Contatos: Carobaldo Callandrini de Azevedo Junior/Valdemar Dias da Silva Filho/Pedro Ronaldo

Martins Ferreira/Jorge Oberdan Muniz

Fone: (91) 211-3179

Telefax: (91) 243-3038

CNPJ: 34.028.326/0018-51

INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DA PARAÍBA

BR 230, km 24,5 – Cristo Redentor. João Pessoa – PB.

CEP: 58.070-970

Contato: Carlos Alberto Borba/Josebias Marques da Silva

Fones: (83) 216-3514 / 216-3511

Virtual: 452

CNPJ: 34.038.316/0019-32

INSC. EST.: 16.074.550-0

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0214
Doc: 3761

Conforme
Nº DE JURIDICAÇÃO

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE CURITIBA (CTO CTBA)

Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 714, Boqueirão. Curitiba – PR.

CEP: 81.650-270

Contato: Joel Xavier da Costa/Nilton Luiz Ferraro

Fone: (41) 310-2370/277-3783

CNPJ: 34.038.316/0020-76

INSC. EST.: 10.120.972-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE RECIFE

Rua São Mateus, 891, Iputinga. Recife – PE.

CEP: 50.680-900

Contatos:

Adelson Correia da Costa/Egrinaldo Tavares da

Silva/Rosalvo Francisco da Silva

Fones: (81) 3425-3915/ 3916/3917

CNPJ: 34.028.316/0021-57

INSC. EST.: 18.100.100.143.605

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE TERESINA

Seção de Suprimento / Almoxarifado

Rua Gov. Tibério Nunes, 801 – Sul, Ilhotas. Teresina – PI.

CEP: 64.001-400

Contato: Glemilton Ferreira Soares/José Oziro Gomes da Silva

Fone: (86) 221-6197/4623

CNPJ: 34.038.316/0022-38

INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DO RIO DE JANEIRO (BENFICA)

Rua Leopoldo Bulhões, 530, Benfica. Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 20.911-300

Contato: Ubaldo Meneses de Melo Filho/Tânia Cristina Dillinger Conway

Fone: (21) 2503-8319/8852/8659

CNPJ: 34.028.316/0002-94

INSC. EST.: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE NATAL

Av. Coronel Norton Chaves, 1859, Nova Descoberta. Natal – RN.

CEP: 59.075-200

Contato: Milton de Albuquerque/Liege Maria Teixeira

Fone: (84) 232-6422/6421

CNPJ: 34.028.316/0025-80

INSC. EST.: 20.053.094-1



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

**DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE PORTO ALEGRE**

Av. Sertório, 4222, Jardim São Pedro. Porto Alegre – RS.

CEP: 91.040-620

Contato: Anúbis Magno Carneiro e Silva/Cláudio Ricardo Fernandes de Vargas/Sidnei Cardoso

Fones: (51) 3361-7648 / 3361-7650

CNPJ: 34.028.316/0026-61

INSC. EST.: 096.205.271

**DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE FLORIANÓPOLIS**

Rua Nossa Senhora do Rosário, 78 – Estreito. Florianópolis – SC.

CEP: 88.095-250

Contato: Sandro Ferreira/Ademir Farias/Luiz Emílio Brand Júnior

Fones: (48) 248-6414/229-4028/247-9563

FAX: (48) 229-4085

CNPJ: 34.028.316/0028-34

INSC. EST.: 250.254.700

**DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE SERGIPE**

Centro de Transporte Operacional / CTO

Rua Alagoas, 1316, Bairro José Conrado de Araújo. Aracaju – SE.

CEP: 49.085-970

Contato: Robério Torres Cardoso/Arinaldo Pereira da Silva/Murilo Lima de Almeida

Fone: (79) 241-7360 Ramais: 204 / 218

CNPJ: 34.028.316/0032-00

INSC. EST.: 27.051.097-4

CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BAURU

Rua Benedito Eleutério, 5-79, Vila Pacífico (ao lado do Campo do Noroeste). Bauru - SP.

CEP: 17050-900

Contatos: Fernando Carlos Pereira/Osnir Fiorani

Fones: (14) 3218-7180/3238-7707

CNPJ: 34.028.316/7101-51

INSC. EST.: 209.263.344-110

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO – METROPOLITANA

SMAF - Seção de Manutenção da Frota

Avenida Bandeirantes do Sul, nº 311, Vila Maria. São Paulo – SP.

CEP: 02.165-970

Contato: Osvaldo de Souza Filho, Carlos Alexandre Simões

Fone: (11) 6967-1741/0829

Fax: (11) 6954-3367

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSC. EST.: 112.388.853.119

RQS nº 03/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
Fls. N°	0215
Doc:	3761

Conforme
RJE/JUR/DIDA

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 2**TERMO DE GARANTIA**

Início do prazo da garantia: ____/____/200__

* Mesma data do Termo de Aceite Final

As empresas abaixo descritas, firmam entre si o do presente instrumento, doravante denominado simplesmente de **TERMO DE GARANTIA TÉCNICA**.

Designação das partes	FORNECEDORA	ECT
Razão Social	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Endereço	Rodovia Anchieta, km 23,5	SBN, QUADRA 1 – CONJUNTO 3 – BLOCO A – ED. SEDE DA ECT
CEP	09823-990	70002-900
Cidade	São Bernardo do Campo	BRASILIA
Estado	SP	DISTRITO FEDERAL
CNPJ	59.104.422/0001-50	34.028.316/0001-03
Inscrição Estadual	Isenta	07.333.821/002-05

1. OBJETO: Garantir a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, Administração Central, a prestação dos serviços de assistência técnica, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. A ECT reserva-se ao direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

1.1 CONTRATO: Contrato número 13147/2004

2. VALIDADE DA GARANTIA: A garantia é de **12 (doze) meses** válida a partir da data de emissão do **Termo de Aceite Final**.

3. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA:

3.1. Corrigir falhas nos carros, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2. Fornecer a referência completa do canal de atendimento do produto ofertado, com a nomeação e o telefone do(s) responsável(e)s técnico(s) que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta.

3.3. Prestar atendimento à ECT, visando sanar eventuais problemas, observando o seguinte prazo:

No caso de necessidade de reparação ou substituição de peças, estas deverão ser disponibilizadas pela Assistência Técnica no prazo máximo de 72 horas após a solicitação e serem mantidas no mercado pelo período mínimo de 10 anos a contar do ano de fabricação do veículo.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

4.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-devolução do veículo consertado, após seu recebimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas: 1% (um por cento)** do valor do veículo questionado, por dia corrido;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

b) não-substituição do veículo com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da solicitação da **ECT: 0,5% (meio por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

c) não cumprimento do prazo de chamado/atendimento no fornecimento de peças e assistência técnica em garantia: **0,5% (meio por cento)** do valor veículo questionado, por dia corrido. No caso de reincidência, **1% (um por cento)** do valor veículo questionado, por dia corrido;

d) não-cumprimento das demais condições de garantia do veículo contratado não abrangidas pelas alíneas anteriores, constantes deste Termo de Garantia: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido.

4.2. As multas previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, devendo-se obedecer aos ditames do Novo Código Civil.

4.3. Em caso de descumprimento deste Termo, além das multas acima mencionadas, poderão ser aplicadas à **FORNECEDORA** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ECT.

4.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

4.5. Nas sanções previstas neste Termo, é facultada a defesa prévia da **FORNECEDORA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

4.6. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo, caberá recurso.

4.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.7. Decidido pela improcedência do Recurso, a **FORNECEDORA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o valor correspondente às multas, em Agência indicada pela **ECT**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

RONALDO VIEIRA TELES
Vendas Especiais

ANTÔNIO OSÓRIO DE MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) Antônio de M. Mendes
NOME: Antônio de M. Mendes
CPF: 805.449.931-87

2) Anderson Mendonça
NOME: ANDERSON MENDONÇA
CPF: 619.861.431-04

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº.	0216
Doc.	3761

6

CONTRATO 12.593/2004

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN

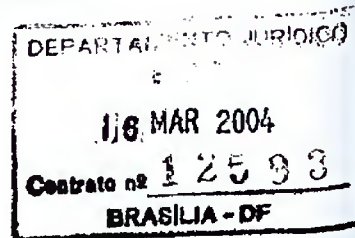
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0217
3761
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO: SBN – Conjunto 03 – Bloco “A” – Ed. Sede ECT
 CEP: 70002-900 – BRASÍLIA/DF
 TELEFONE: (61) 426-2794
 FAX: (61) 426-2807

**REPRESENTANTE (S):**

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 0062272446 – SSP/BA
 CPF: 020.446.505-25

CHEFE DE DEPARTAMENTO: ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M-2635532 SSP/MG
 CPF: 339.690.601-25

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 CNPJ : 59.104.422/0001-50
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0
 ENDEREÇO: Rod. Anchieta, Km 23,5
 CEP: 09823-990 – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 TELEFONE: (011) 5582-5372 – 3021-1000
 FAX :

REPRESENTANTE(S):
SUB GERENTE DE VENDAS: RONALDO VIEIRA TELES
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 8.559-OAB/DF
 CPF: 117.033.931-04
 TELEFONE: (061) 329-6291
 FAX: (061) 329-6288

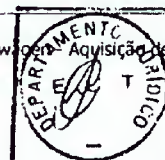
GERENTE REGIONAL: ARY JORGE COSENDEY RIBEIRO
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 9453155-SSP-SP
 CPF: 615.328.947-91
 TELEFONE: (061) 329-6291
 FAX: (061) 329-6288



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS-2004\Contratos\Contrato Volkswagen Aquisição de Veículos.rtf 1/13



Conforme

NJ/DEJUR/DJRAO 2051.01

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de 08 veículos – tipo sedan, modelo Santana**, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificações Técnicas e demais condições constantes neste Contrato:

122000340

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
I	Veículos com 04 portas, motor 1.8, sedan modelo Santana.	UM	8

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço constante do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

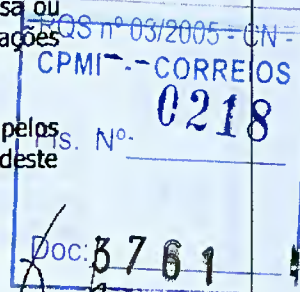
2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

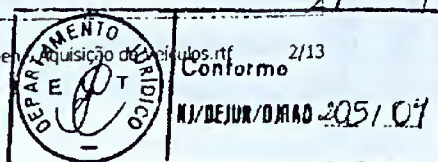
2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Volkswagen



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.8. Fornecer os veículos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. Prestar garantia à **CONTRATANTE**, pelo período de **02 (dois) anos**, de acordo com as condições definidas no Termo de Garantia do **Anexo 2** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega dos veículos, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o **1º (primeiro) dia** útil imediato.

4.2. O objeto do contrato recusado/rejeitado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 298.240,00 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

ITEM	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	08	R\$ 37.280,00	R\$ 298.240,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, inclusive o ICMS substituto (recolhido solidariamente), encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

II.

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Vol...agen/Aquisicao de Veiculos.rtf

3/13

Conforme

NJ/DEJUR/BJRAD 205104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia, a contar da data de recebimento e aceitação dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser efetuado a antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião do pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada a apresentar de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL.
AGÊNCIA: 1893-7
CONTA CORRENTE: 2.000-1

RGS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0219
 Fls. Nº
 3761
 Doc:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".

DEPARTAMENTO JURÍDICO
 Confirmação de Recebimento
 4/13
 RJ/DEJUR/DMAO 205/04

IL
 D:\DOCUMENTOS\Isaías - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato de Arrendamento de Veículos.rtf

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras Instituições do gênero.

6.4. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Volkswagen - Aquisição de Veículos.rtf

5/13

Conforme

NJ/DEJUR/DJRAD-205/104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega dos veículos, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5 % (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite **30 (trinta) dias**;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **0220**
Doc: **3761**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Volkswagen



Contorno 6/13

NJ/DEJUR/OMAD 205/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

b) atraso na entrega dos veículos, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia: 20% (vinte por cento)** do valor da entrega, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) atraso na apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) atraso da **CONTRATADA** na retirada do veículo recusado, após o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de comunicação da recusa: **1% (um por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

a.1) o veículo recusado será considerado como não entregue;

a.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do veículo recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

b) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1** deste Contrato;

c) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

d) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;

e) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas moratórias previstas no **subitem 8.1.2.1.** a **8.1.2.6.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" - "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaías - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato



Contrato

7/13

RJ/DEJH/0404 2005/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.** deste Contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3. e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.,** facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0221**
Doc: _____



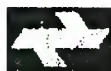
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL
D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Volkswagen - Adquirição de Veículos.rtf 8/13



Conforme

NJ/DEJUR/DIAD 2005.04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á as sanções cabíveis.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução do fornecimento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ou "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Vol. 1 - 1998 - 2004 de Vencidos.111

9/13

Conforme

RJ/DEJUR/BRAD

205/04



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0222
Fis. Nº
Doc. 3761



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".

Conforme

Atuação de Veículos.rtf

Nº/DEJUR/DIRAD 05/10/04

IL
D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato V

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 9.02 PROJETO: 15.1.01

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem a seguinte vigência:

11.1.1. 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 130/2003-CPL/AC, homologado na 6ª REDIR de 11/02/2004, por meio do RELATÓRIO/DIRAD-025/2004.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto 3.697/2000, e, supletivamente, Lei n.º 8.666/93. (Pregão)



Licitações Eletrônicas nos Correios, facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato V. 130/2003-CPL/AC - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RFF



Conforme

RJ/DEJUR/DIRAD 2004

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu **Anexo 1**, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Gerência de Operações DR/BSB

TELEFONE: (061) 342-1685

FAX: (0XX) (061) 343-0829

E-MAIL: .Tomas@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos
DGEC/DECAM

TELEFONE: (061) .426-2794

FAX: (061) .426-2807

E-MAIL: Lerback@correios.com.br

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: Ronaldo Vieira Teles

TELEFONE: (061) 329-6291

FAX: (0XX) (061).329-6288

EMAIL: Ronaldo.teles@volkswagen.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, para o período de **24 (vinte e quatro) meses de garantia**, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 14.912,00 (catorze mil novecentos e doze reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias -DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Volks



Conforme

12/13

11/DEJUR/DJAD 05/04

RG 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0223
Doc: 3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)**AGÊNCIA: 3307-3****CONTA CORRENTE: 195.159-9**

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive a garantia do objeto, previsto no **Anexo 2** deste Contrato.

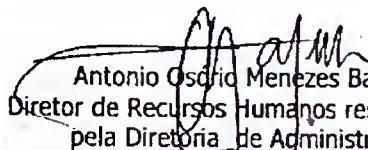
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

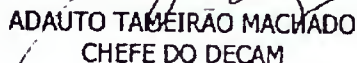
15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

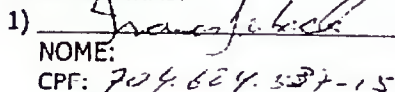
Brasília, ...16... de ...MARÇO... de 2004

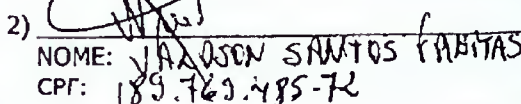
PELA CONTRATANTE


Antonio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos respondendo
pela Diretoria de Administração


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
CHEFE DO DECAM

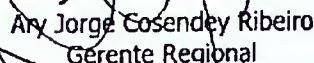
TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Francisco de Paula
CPF: 704.664.337-15

2) 
NOME: JACSON SANTOS FARIAS
CPF: 189.769.485-72

PELA CONTRATADA


Ronaldo Vieira Teles
Sub Gerente de Vendas


Ary Jorge Cosendey Ribeiro
Gerente Regional



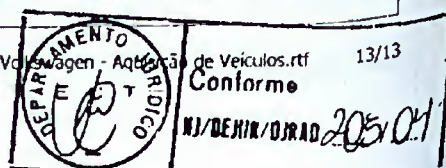
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Contrato Voieswägen - Aquisição de Veículos.rtf

13/13



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente Contratação tem como objeto a **aquisição de 08 veículos 04 portas – tipo sedan**, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Anexo.

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
I	Veículos 04 portas, motor 1.8, tipo sedan modelo Santana	UM	8

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme estabelecido nas Especificações Técnicas – Anexo 1-A

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceite dos veículos, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) devidamente atestada(s) pela CONTRATANTE.

4. GARANTIAS**4.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentuais equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, na forma da **Clausula Décima-Quarta** do Contrato.

4.1.2. Essa garantia destina-se a garantir a assistência técnica durante o período de **24 (vinte quatro) meses** de garantia.

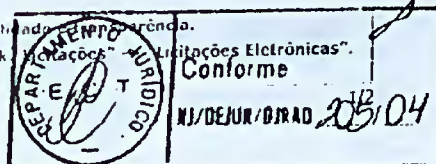
4.2. DO OBJETO

4.2.1. De acordo com o as Especificações Técnicas citadas no **item 2** deste Anexo

REC-03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **0224**
Doc: **376**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e economia.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, após a assinatura do contrato de acordo com Especificações Técnicas Anexo 1-A.

6. LOCAL DE ENTREGA**6.1. LOCAL DE ENTREGA****GARAGEM DA DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**

Endereço: SGON Quadra 02 Lote 190/250
Brasília/DF



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ou "Licitações Eletrônicas".

CNB/cnb



Conforme

2/2

NA/DEJUR/DJRAD 2051.04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1-A**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****VEÍCULO 04 PORTAS MOTOR 1.8 - SEDAN**

1. **Ano de fabricação/Modelo:** O ano de fabricação/modelo deverá ser, respectivamente, 2004/2004.
2. **Estado do veículo:** zero km, fabricação nacional.
3. **Tipo:** sedan 04 portas, modelo Santana 1.8.
- 3.1. **Bagageiro:** capacidade de 413 litros (VDA), com o banco traseiro na posição normal.
4. **Vidros:** vertes com sistema elétrico de fechamento e mecanismo de antiesmagamento.
- 4.1. **Vidro traseiro:** equipado com desembaçador.
5. **Retrovisores:** Os externos devem possuir controle elétrico interno.
6. **Ar condicionado de fábrica.**
7. **Direção hidráulica de fábrica**
8. **Combustível:** Gasolina.
- 8.1. **Tanque de combustível:** capacidade de 72 litros.
9. **Motorização mínima:** 1.700 cilindradas.
10. **Potência líquida mínima ABNT:** 99 cv
11. **Sistema de Segurança:** Alarme antifurto com bloqueador ou imobilizador eletrônico e trava elétrica nas portas.
12. **Luz de freio:** O veículo deverá ser dotado de luz auxiliar de freio.
13. **Transmissão:** Manual de cinco marchas sincronizadas à frente (mínimo) e uma à ré.
14. **Cor predominante:** Cinza, azul ou prata podendo ser metálico ou perolizado.
15. **Equipamentos:** O veículo deve ser fornecido com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.
16. **Pneus e rodas:** Pneus radiais sem câmara, inclusive estepe.

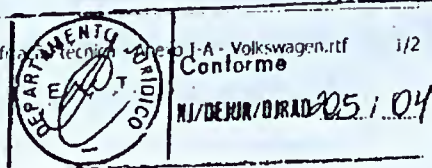
RGS nº 03/2005 - CN	
CPMI -	CORREIOS
0225	
Fls.º	
3761	
Doc:	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Especificações Técnicas\Anexo 1-A - Volkswagen.rtf 1/2



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

17. Dimensões externas mínimas:

- comprimento(mm): 4300;
- distância entre-eixos(mm): 2500;
- largura da carroceria, sem os espelhos retrovisores (mm): 1700;
- altura(mm): 1400.

18. Garantia: A Garantia Mínima do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, deve ser de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de aceitação dos veículos, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. A ECT reserva-se ao direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

19. Aceitação:

- a) Os veículos deverão ser idênticos e entregues na garagem da ECT, localizada no Setor de Garagem Norte, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em dia e horário de expediente da ECT, com todos os tributos, embalagens, fretes, seguro, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto (Preço C.I.F);
- a.1) Aceitação Provisória: Para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;
- a.2) Aceitação Definitiva: Após a verificação de que o veículo entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis;
- a.3) Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos mediante recibo;
- b) Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

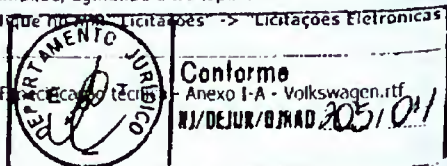


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no menu Licitações -> Licitações Eletrônicas

IL

D:\DOCUMENTOS\Isaras - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos\Emprego técnico



2/2

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 2**TERMO DE GARANTIA**

Início de Vigência:

As empresas abaixo descritas têm entre si o acordo do presente instrumento, doravante denominado simplesmente de **TERMO DE GARANTIA TÉCNICA**.

Designação das partes doravante no TERMO	CONTRATANTE	CONTRATADA
Razão Social	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Endereço	SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT	RODOVIA ANCHIETA KM 23,5
CEP	70007-900	09823-990
Cidade	BRASÍLIA	SAO BERNARDO DO CAMPO
Estado	DF	SAO PAULO
C.N.P.J.	34.028.316/0001-03	59.104.422/0001-50
I.E.	07.333.821/002-05	ISENTO

1. OBJETO: Prestação de garantia dos 8 veículos 04 portas - tipo sedan ou tipo perua.

2. PRAZO DA GARANTIA: A Garantia Mínima do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, deve ser de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de aceitação dos veículos, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. A ECT reserva-se ao direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

2.1. A Garantia de Execução Contratual terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** e será destinada à assistência técnica no período de garantia dos veículos.

3. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA:

3.1. Corrigir falhas nos carros, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2. Fornecer a referência completa do canal de atendimento do produto ofertado, com a nomeação e o telefone do(s) responsável(eis) técnico(s) que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta.

3.3. Prestar atendimento à ECT, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, visando sanar eventuais problemas, observando os seguintes prazos:

- a) Atendimento: **imediato nos revendedores credenciados em todo Território Nacional**
- b) Solução do problema: **em até (03) três dias úteis para pequenos reparos e revisões e em até 05 (cinco) dias úteis para reparos mais complexos.**

4.- DAS PENALIDADES:

4.1. O não atendimento e solução de problemas à ECT, dentro dos prazos estabelecidos no subitem 3.3. deste Termo: **1% (um por cento)** sobre o valor unitário do veículo, cujo atendimento foi reclamado.

Brasília(DF), 16 / 03 / 2004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

VOLKSWAGEN DO BRASIL

ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

RONALDO VIEIRA TELES

ADALTO TAMEIRÃO MACHADO

APY DORGE COSENDEY RIBEIRO

Testemunha:

Testemunha:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique em "Licitações" -> "Licitações eletrônicas".

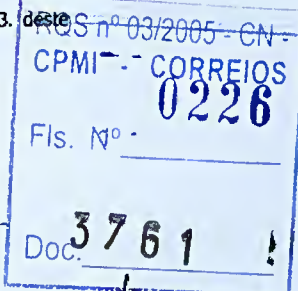
D:\DOCUMENTOS\Isaias - DECAM\DOCUMENTOS 2004\Contratos

Formo do Garante Volkswagen.rtf

1/1



11/03/04



7

CONTRATO 13.148/2004

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO
FURGÃO**

RDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0227
	3761
Doc:	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO FURGÃO**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN – Qd 01 - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT- 6º andar

CEP: 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):**PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: Nº 808 OAB/PI

CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 0062272446 SSP/BA

CPF: 020.446.505-25

CONTRATADA: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

CNPJ: 16.701.716/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067.123.354.0032

ENDEREÇO: RODOVIA FERNÃO DIAS, KM 429

CEP: 32501-970 – BETIM-MG

TEL: (31) 3529-2111/(061)2107-2200

FAX: (31) 2123-2111/3098

REPRESENTANTE: SÉRGIO SOLINO AIRES

CARGO: RESP. DE VENDAS DIRETAS

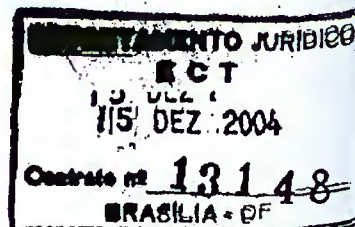
IDENTIDADE: 899.452 SSP/DF

CPF: 268.553.301-00

TEL: (61) 2107-2200

ENDEREÇO: SCN QD. 04 Centro Empresarial VARIG, 10º andar, sala 1001

FAX: (61) 2107-2222



OF. NOTAS E PROTESTO
 TAB. BORGES TEIXEIRA
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO ESTAMPADO
 22 JUN 2005
 ENQUERES ALVES OLIVEIRA
 RITA OLIVEIRA BATISTA PEREIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Conforme
NÚMERO DE AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) Veículos – Tipo Furgão**, conforme discriminação no quadro abaixo e demais condições deste Contrato e seus Anexos.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
2	172000440	FURGÃO com capacidade mínima de 1.500kg, conforme especificação técnica, APÊNDICE 1-B.	117
3	172000440	FURGÃO com capacidade mínima de 600kg, conforme especificação técnica, APÊNDICE 1-C.	1.050
TOTAL			1.167

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço constante do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com data de no máximo **25 (vinte e cinco) dias** antes da entrega dos veículos, a fim de garantir que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório (DPVAT).

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Acetlar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".



Conforme
N/DEJURIDADA 1904

OF. NOTAS E PROTESTOS
TAB. GORGES PEREIRA
AUXÍLIO À LICITAÇÃO
CÓPIA DE PROPOSTA
CÓPIA ORIGINAL DE 25.000
25 JUN 2005
NÃO RECEBERES O JUEFIA
NÃO RECEBERES O JUEFIA

03/2005 - CN =
CPML - CORREIOS

0228

3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Fornecer os veículos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. Prestar garantia à **CONTRATANTE**, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as condições definidas no Termo de Garantia do **ANEXO 2** deste Contrato.

2.10. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, após a assinatura deste Contrato contendo os seguintes elementos: Matéria Prima/Insumos; Transporte/Frete; Despesas Administrativas e Outros, na Divisão de Gestão de Contratos/DECAM.

2.11. Apresentar um protótipo para análise e inspeção da **CONTRATANTE**, no prazo determinado no **ANEXO 1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

3.4. Realizar inspeção do protótipo na unidade fabril da **CONTRATADA** no prazo de até **(cinco) dias** da disponibilização do protótipo.

3.5. Emitir o Termo de Aceitação no prazo de até **5 (cinco) dias**, após a realização da inspeção.

3.6. Inspeccionar todos os motos quando da entrega, independentemente da inspeção em fábrica, observando o cumprimento do **subitem 2.2.1** da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega das os veículos, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o **1º (primeiro) dia útil** imediato.

4.2. O objeto deste contrato recusado/rejeitado será considerado como não entregue.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



Conforme
Nº DE JURIDICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 41.344.200,00** (quarenta e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), conforme disposto na forma abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
2	FURGÃO com capacidade mínima de 1.500kg, conforme especificação técnica, APÊNDICE 1-B.	117	62.600,00	7.324.200,00
3	FURGÃO com capacidade mínima de 600kg, conforme especificação técnica, APÊNDICE 1-C.	1.050	32.400,00	34.020.000,00
TOTAIS		1.167		41.344.200,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, inclusive o ICMS substituto (recolhido solidariamente), encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, emplaceamento, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

5.2.1. O IPVA e o Seguro Obrigatório (DPVAT) não deverão ser pagos, apenas as respectivas Guias de Recolhimento deverão ser emitidas e entregues junto com os veículos.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceitação dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:

<http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião do pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



Conforme
NÚMERO DE JUDICIAL 12904

24 OF. DE LICITAÇÕES E PROPOSTAS
T. A. BORGES TEIXEIRA
AUT. Nº 1.111.111
JUN 20 2005
CORREIOS
0229
3761
Doc. 3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada a apresentar de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO REAL (356)

AGÊNCIA: 0377-8

CONTA CORRENTE: 5.000.129-9

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

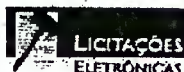
6.4. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



Conforme
Nº DE JUR/DIDA 1299 de



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, com as alterações nele transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0230
3761

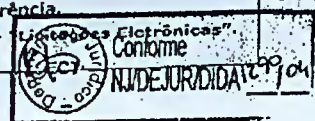
OF. NOTAS E NOTES - UF
TAB. BORGES TEXEIRA
AUTENTICAÇÃO
UNIFICADO ESTA Cópia
DO ORIGINAL DECE-2005

- 2 JUN 2005

6/13



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega dos veículos, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5 % (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite **30 (trinta) dias**;

b) atraso na entrega dos veículos, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia: 1% (um por cento)** do valor da entrega, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) atraso na apresentação do protótipo no prazo de **20 (vinte) dias** após a assinatura deste Contrato: **2% (dois por cento) do valor global** deste Contrato.

d) atraso na apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não cumprimento de quaisquer condições de garantia dos veículos contratados, estabelecidas no **ANEXO 1: 1% (um por cento)** do valor do veículo, por dia corrido.

b) não retirada do veículo rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

b.1) o veículo rejeitado/recusado será considerada como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do veículo recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não substituição do veículo com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas: 5% (cinco por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;

7/13

**LICITAÇÕES
ELETRÔNICAS**

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



Conforme
N.º DE JURIDICA 1299

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1.**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3. e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á as sanções cabíveis.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação do protótipo no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;

a4) apresentação do protótipo com defeitos críticos e/ou graves, conforme definição do **ANEXO 1**;

OF. NOTAS E PROTESTOS
TAB. BORGES TEIXEIRA
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICADO ESTA COPIA
FOLHA DO ORIGINAL
- 23/04/2005



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas"

Conforme
NÚMERO
1342



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega dos veículos;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à

RGPS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0232
Doc 3761

DE NOTAS E PROTESTOS -
TAB. BORGES TEIXEIRA
AUTENTICADO
JUNTO A ESTA CPMI
DO ORIGINAL CPMI

- 2 JUN 2005

10/13

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas"

CONDOMÍNIO

NUDEJURDIDA

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, serão classificadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária: F01 13202 050001 e D01 13202 050001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

24 E. NOTAS E PROTESTO-CH
TAB. BORGES
AUTENTICAÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 111/2007)
- 2 JUN 2005
EISSUE ALVER SANTIA
RITA LUIZ BORGES

11/13

LICITAÇÕES
ELETRÔNICAS

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Conforme

NÚMERO 1290



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 063/2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-137/2004 de 29/11/2004 (REDIR-040/2004).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/00, e, supletivamente, Lei n.º 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seus **ANEXOS 1 e 2, APÊNDICES 1C-1D e 1E**, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos de Materiais (DGCM/DECAM)
TELEPHONE: (61) 426-2774/2794
FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: SÉRGIO SOLINO AIRES
TELEPHONE: (61) 2107-2200
FAX: (61) 2107-2222

2ª OF. NOTAS E PROTESTOS
 TAB. BORGES TEIXEIRA
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO ESTA COPIA
 TIPO DO ORIGINAL
 22 JUN 2005
 PROCUR. ALVES GONCALVES
 RITA LUIZ DE SAIAO PEREIRA

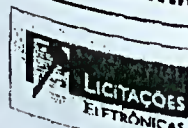
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 2.067.210,00 (dois milhões e sessenta e sete mil e duzentos e dez reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

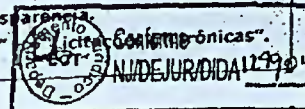
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

063/2004 - CN -
CORREIOS
 0233
 Fls. Nº.
 Doc: 376-1



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações"



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

BANCO DO BRASIL (001)**AGÊNCIA: 3307-3****CONTA CORRENTE: 195.159-9**

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive a garantia do objeto, previsto no **ANEXO 2** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

SERGIO SOLINO AIRES
Resp. de Verbas Diretas

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: ASDRÉ DE M. MONTE
CPF: 505.499.931-87

2)

NOME: ANDERSON MENDES
CPF: 619.661.431-04

2ª OF. DE PROTESTO - U
TAR. BORGES TEIXEIRA
ATA DE IDENTIFICAÇÃO
IDENTIFICADO EM COPIA DO
FIEL DO ORIGINAL RECEBIDA

JUN 2005



LICITAÇÕES
ELETRÔNICAS

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



CONTRATO
NÚMERO 12.904

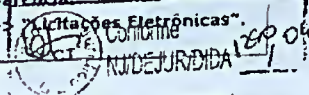
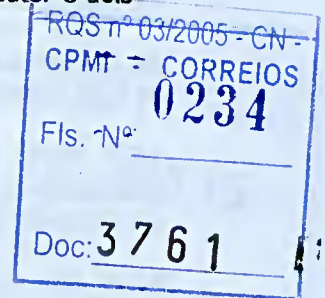


APÊNDICE 1-B

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

VEÍCULO FURGÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.500 KG

1. **Ano de fabricação/ Modelo:** Para os veículos entregues em 2004, o ano de fabricação/ modelo deverá ser, 2004/2004 ou 2004/2005. Para os veículos entregues em 2005 o ano de fabricação/ modelo deverá ser, 2004/2005 (veículos entregues até janeiro/2005) ou 2005/2005 (veículos entregues a partir de fevereiro/2005).
2. **Estado do veículo:** Novo, zero km.
3. **Tipo:** Furgão, com carroceria totalmente estampada em aço.
4. **Capacidade de carga útil mínima original de fábrica (lotação):** 1.500 Kg em peso e 7 metros cúbicos em volume.
 - 4.1. **Cabine de Passageiros:** O habitáculo deverá possuir capacidade para um condutor e dois passageiros.
5. **Combustível:** Óleo Diesel.
6. **Motor:** Ciclo Diesel, original de fábrica, quatro cilindros, arrefecimento a água.
7. **Localização do motor:** Dianteiro, semi-avançado.
 - 7.1. **Protetor de cárter:** deverá ser dotado de protetor de cárter.
8. **Potência do motor:** A potência do motor deverá atingir, no mínimo, 100 CV, conforme ABNT - NBR-5484/85.
9. **Relação potência/peso:** A relação Potência Máxima/Peso Bruto Total deverá ser, no mínimo, 30 CV/t. Entende-se por Peso Bruto Total (PBT), a soma do peso do veículo em ordem de marcha e a Carga Útil (lotação). A Carga Útil, por sua vez, inclui a carga transportada propriamente dita, o condutor e acompanhante(s), se for o caso.
10. **Emissão de poluentes:** Os veículos deverão atender às normas e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, em vigor na data de aceitação do veículo. Deve ainda possuir a LCVM – Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor, exigida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
11. **Direção:** A direção deve ser hidráulica.





12. Freios: O sistema de freio deve ser do tipo hidráulico de duplo circuito, servo assistido à vácuo, sendo pelo menos o do eixo dianteiro a disco.

13. Pneus e rodas: o veículo o veículo deverá ser fornecido com um conjunto roda/pneu sobressalente completo. Os pneus (inclusive sobressalente) deverão ser do tipo radial, sem câmara, com capacidade de carga e código de velocidade compatível com o veículo e carga a ser transportada, devendo ser todos de uma mesma marca e modelo em cada veículo. O pneu sobressalente deverá estar localizado fora do compartimento de carga.

14. Cor: Amarelo - ECT (Correios) (ref. 917 - Renner DuPont), original de fábrica, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições) conforme padrão da ECT.

15. Dimensões externas:

15.1. Comprimento externo: O comprimento máximo deverá ser de 4,90 m.

15.2. Altura externa: O veículo deverá possuir altura externa (do solo ao final do teto) no máximo de 2,40 metros.

16. Compartimento de carga: O compartimento de carga deverá possuir volume mínimo útil de 7,0 metros cúbicos e ser totalmente estampado em aço.

16.1. Altura interna mínima: O compartimento de carga deverá possuir altura interna mínima de 1,50 metros.

16.2. Porta traseira: O veículo deverá ser dotado de porta traseira de duas folhas, com articulação vertical. A porta não deverá ter vidros. A área destinada às janelas deve ser fechada em chapa de aço. Deverá também possuir o mesmo acabamento interno especificado no item 23.

16.3. Abertura da Porta traseira: Abertura mínima de 240°. Deverá ser dotada de fixadores para que se mantenha travada na posição de abertura máxima.

16.4. Altura da porta traseira: A porta traseira deverá possuir altura mínima de 1,40 metros.

16.5. Porta lateral: Os veículos deverão ser dotados de porta lateral corrediça, de forma a permitir o acesso lateral para carregamento e descarregamento. Deverá também possuir o mesmo acabamento interno especificado no item 23.

16.6. Trava elétrica das portas: Todas as portas devem possuir trava elétrica que possibilite o travamento e abertura das outras, inclusive das portas do compartimento de carga, comandada a partir de uma delas ou por controle remoto.

17. Divisória do compartimento de carga/habitáculo: Nos veículos em que haja comunicação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista/acompanhante, deverá ser instalada, atrás dos bancos dianteiros, sem que a posição original destes seja alterada e de modo a não comprometer a ergonomia de projeto e a segurança, do assoalho ao teto e de coluna



a coluna, grade/chapa de proteção metálica resistente a carga transportada. Caso haja vidro em tal divisória, este deverá ser protegido por grade metálica.

18. Equipamentos: Os veículos deverão ser fornecidos com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

19. Sistema de alimentação: O veículo deverá ser dotado de filtro separador de água no combustível, se possível com indicação luminosa de saturação no painel de instrumentos.

20. Retrovisor externo do lado direito: Deverá estar equipado com retrovisor externo (espelho convexo) do lado direito.

21. Vidros Traseiros: Deverão ser substituídos por chapas pintadas na cor do veículo.

22. Luz interna: Deverão ser dotados de luz interna tanto no habitáculo do motorista quanto no compartimento de carga.

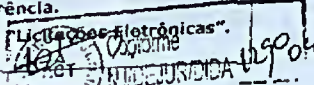
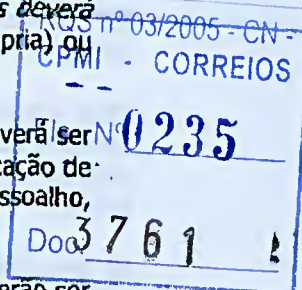
23. Forração lateral interna: A lateral interna do compartimento de carga deverá ser revestida com **compensado naval** de no mínimo 6 mm de espessura, devendo ser estruturado com perfis metálicos em "U" (espessura mínima de 1,2 mm) nos trechos sem apoio da estrutura do veículo, de forma a permitir uma flexão máxima de 3 (três) mm com carga de 10 kgf aplicada ao trecho mais longo, visando proteger as laterais do veículo contra impactos da carga. Deverá ainda haver a aplicação de verniz marítimo em toda a sua superfície. Nas emendas dos compensados deverá haver perfil de alumínio, tipo meia cana (com borracha de acabamento em cavidade própria) ou cantoneira, ambos fixados por rebites.

24. Assoalho do compartimento de carga: O assoalho do compartimento de carga deverá ser revestido com folha(s) de compensado naval de no mínimo 7 mm de espessura, com aplicação de verniz marítimo ou emborrachamento anti-derrapante, fixada(s) na chapa de aço do assoalho, com acabamento em cantoneiras de alumínio em suas portas lateral e traseira.

25. Caixa das rodas traseiras: A exemplo do assoalho do compartimento de carga, deverão ser revestidas com folhas envernizadas de compensado naval de no mínimo 10 mm de espessura, fixadas no assoalho e nas laterais, e com acabamento em cantoneiras de alumínio.

26. Garantia: A Garantia do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, deve ser de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. Ficam excluídos os itens de desgaste natural e ou previstos para a manutenção tais como correias, lonas e pastilhas de freios, óleos lubrificantes, filtros etc. A ECT reserva-se o direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

27. Assistência Técnica: Deverá haver Assistência Técnica, compreendida por instalações físicas e ferramental adequados, pessoal devidamente qualificado pelo fabricante e peças de reposição em quantidades compatíveis com a frota fornecida nas localidades de entrega dos veículos (nas





Capitais, sedes das respectivas Diretorias Regionais), conforme estabelecido no Edital. Em caso de necessidade de reparação ou substituição de peças, estas deverão ser disponibilizadas pela Assistência Técnica no prazo máximo de 72 horas após a solicitação e serem mantidas no mercado pelo período mínimo de 10 anos a contar do ano de fabricação do veículo. Deverão ser disponibilizadas, por meio eletrônico, tabelas de preços de peças de reposição e de tempo padrão de manutenção, devidamente atualizadas periodicamente durante 10 anos.

28. Veículos importados: Os veículos oriundos do exterior deverão ser compatíveis ou sofrer processo de nacionalização que consista, no mínimo, das seguintes adequações:

- a) no sistema de arrefecimento;
- b) na bateria;
- c) na suspensão;
- d) às características dos combustíveis comercializados no Brasil.

29. Inspeção e Aceitação: Deverá ser produzido e submetido à inspeção, inicialmente apenas 1 (um) veículo "cabeça de série", antes do início da produção dos demais. O restante do lote somente poderá ser produzido após o atendimento às especificações constantes deste **Anexo** e emissão do Termo de Aceitação, conforme detalhado na minuta do Contrato.

30. Treinamento: A **CONTRADA** oferecerá treinamento para empregados da ECT, com fornecimento de material didático. O curso deverá ser dividido em dois módulos:

30.1 Técnicas de Condução: deverá ser ministrado para dois colaboradores da ECT, em cada Diretoria Regional que receber veículo, entre a data de aprovação do veículo "cabeça de série" e a data de entrega do 1º lote, oferecido na localidade de entrega do bem. O conteúdo mínimo deve incluir:

- a) descrição detalhada do funcionamento dos itens do painel de instrumentos (velocímetro, hodômetro, conta-giros, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do líquido de arrefecimento, alarme luminoso de temperatura, indicadores luminosos de pressão do óleo e de carga da bateria etc.);
- b) descrição detalhada dos dispositivos de comando (de luzes, do lavador/limpador de pára-brisas, do aquecimento/ventilação, do câmbio, do freio de estacionamento etc.);
- c) troca e calibragem dos pneus;
- d) condução econômica e na fase de amaciamento do motor (uso correto das marchas);
- e) forma adequada de partida a frio e a quente do motor;
- f) verificação periódica do nível dos líquidos (arrefecimento, óleo lubrificante do motor, fluido de freio, lavador de pára-brisas, direção hidráulica);
- g) pontos de aplicação do macaco;



- h) localização dos equipamentos de uso obrigatório (extintor de incêndio, triângulo, chave de roda, macaco, estepe etc.);
- i) outros itens de informação específica do veículo.

30.2 Supervisão da manutenção: A **CONTRADADA** deverá fornecer treinamento de atualização técnica de empregados da ECT, visando capacitá-los para a supervisão de reparos e regulagens, bem como diagnósticos e correções de falhas dos veículos. Está previsto o treinamento de 2 colaboradores da ECT de cada Diretoria Regional que receber veículo (cronograma ser definido pela ECT).

O conteúdo deverá abranger, pelo menos, o seguinte: componentes do motor, caixa de marcha, eixos, suspensão, direção, freios e formação do custo de manutenção, abordando os seguintes tópicos:

- a) detalhamento da finalidade e do funcionamento dos componentes;
- b) utilização das tabelas de tempo padrão e de peças sobressalentes do fabricante;
- c) manutenção preventiva;
- d) manutenção, controle e cuidados com pneus;
- e) diagnóstico de falhas;
- f) regulagens básicas;
- g) pequenas intervenções e reparações (pintura, motor, carroceria e suspensão);
- h) reboque do veículo;
- i) outros itens de informação específica do veículo.

31. Programação Visual: Os veículos deverão ser entregues com a programação visual aplicada, conforme especificação constante do Manual de Comunicação Visual de Veículos, emitido pela CONTRATANTE.

31.1. Os valores dos adesivos deverão estar incluídos no preço final do veículo, não havendo a possibilidade de cotação em separado.

32. Emplacamento: Os veículos deverão ser entregues emplacados no município de entrega do veículo, com toda a documentação pertinente em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

* * * * *

RECIBO 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0236
Fls. Nº
Doc. 3761



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->

"Licitações Eletrônicas".

Conforme

10/05/2005



APÊNDICE 1-C

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

VEÍCULO FURGÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 600 KG

1. Ano de fabricação/ Modelo: Para os veículos entregues em 2004, o ano de fabricação/ modelo deverá ser 2004/2004 ou 2004/2005. Para os veículos entregues em 2005 o ano de fabricação/ modelo deverá ser 2004/2005 (veículos entregues até janeiro/2005) ou 2005/2005 (veículos entregues a partir de fevereiro/2005).

2. Estado do veículo: Novo, zero km.

3. Tipo: Furgão, com carroceria totalmente estampada em aço.

4. Capacidade mínima de carga útil original de fábrica (lotação): 600 Kg em peso e 3,0 metros cúbicos em volume.

4.1. Dimensões mínimas do Compartimento de Carga: comprimento de 1700 mm, largura de 1350 mm e altura de 1250 mm;

5. Combustível: Gasolina.

5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 55 litros;

6. Motorização mínima: mínimo de 1200 cilindradas, com injeção eletrônica de combustível.

7. Motor: posicionado na dianteira, tração dianteira original de fábrica, mínimo de 65 CV, conforme ABNT - NBR-5484/85.

7.1 Deve possuir protetor do Câter.

8. Relação peso/potência: A relação Peso Bruto Total/Potência Máxima deverá ser, no máximo, 27 Kg/CV. Entende-se por Peso Bruto Total (PBT), a soma do peso do veículo em ordem de marcha e a Carga Útil (lotação). A Carga Útil, por sua vez, inclui a carga transportada propriamente dita, o condutor e acompanhante (s), se for o caso.

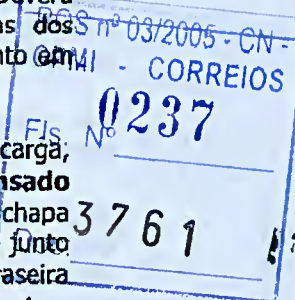
9. Emissão de poluentes: Os veículos deverão atender às normas e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, em vigor na data de aceitação do veículo. Deve ainda possuir a LCVM - Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor, exigida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

10. Freios: O sistema de freio deve ser do tipo hidráulico de duplo circuito, servo assistidos a vácuo, sendo pelo menos os do eixo dianteiro a disco.

11. Caixa de câmbio: Manual de cinco marchas sincronizadas à frente (mínimo) e uma à ré.



- 12. Cor:** Amarelo - ECT (Correios) (ref. 917 - Renner DuPont), original de fábrica, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições) conforme padrão da ECT.
- 13. Portas do veículo:** As portas devem possuir trava elétrica que possibilite o travamento e abertura de todas as portas, inclusive do compartimento de carga, comandada através da porta do motorista e da porta traseira.
- 13.1 Porta traseira:** O veículo deverá ser dotado de porta traseira de duas folhas, com abertura do teto ao pára-choque.
- 14. Equipamentos:** Os veículos deverão ser fornecidos com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.
- 15. Pneus:** o veículo deverá ser fornecido com um conjunto roda/pneu sobressalente completo. Os pneus (inclusive sobressalente) deverão ser do tipo radial, sem câmara, com capacidade de carga e código de velocidade compatível com o veículo e carga a ser transportada, devendo ser todos de uma mesma marca e modelo em cada veículo.
- 16. Localização do pneu sobressalente:** Deverá estar localizado, fora do compartimento de carga.
- 17. Retrovisor externo do lado direito:** Deverá estar equipado com retrovisor externo (espelho convexo) do lado direito.
- 18. Vidros Traseiros e laterais:** Deverão ser substituídos por chapas, pintadas na cor do veículo, à exceção da cabine de passageiros.
- 19. Compartimento de carga:** O compartimento de carga deverá ter carroceria totalmente estampada em aço e atender aos seguintes requisitos:
- 19.1. Forração lateral interna:** A lateral interna do compartimento de carga deverá ser revestida com **compensado naval** de no mínimo 6 mm de espessura, devendo ser estruturado com perfis metálicos em "U" (espessura mínima de 1,2 mm) nos trechos sem apoio da estrutura do veículo, de forma a permitir uma flexão máxima de 3 (três) mm com carga de 10 kgf aplicada ao trecho mais longo, visando proteger as laterais do veículo contra impactos da carga. Deverá ainda haver a aplicação de verniz marítimo em toda a sua superfície. Nas emendas dos compensados deverá haver perfil de alumínio, tipo meia cana (com borracha de acabamento em cavidade própria) ou cantoneira, ambos fixados por rebites.
- 19.2. Assolho do compartimento de carga:** O assolho do compartimento de carga, incluindo as caixas das rodas, deverá ser revestido com folha(s) não resinada(s) de **compensado naval** de no mínimo 15 mm de espessura, com aplicação de verniz marítimo, fixada(s) na chapa de aço do assolho, com acabamento em cantoneiras de alumínio em suas extremidades e junto as portas traseira e lateral (se for o caso). Deverá possuir o mesmo nível, desde a porta traseira até o encosto dos bancos dianteiros ou parede divisória.
- 19.3. Grade Divisória entre o compartimento de carga e o habitáculo:** Nos veículos em que haja comunicação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista/acompanhante, deverá ser instalada, atrás dos bancos dianteiros, sem que a posição





original destes seja alterada e de modo a não comprometer a ergonomia de projeto e a segurança, do assoalho ao teto e de coluna a coluna, grade de proteção de material resistente à carga transportada.

20. Garantia: A Garantia do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, deve ser de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. Ficam excluídos os itens de desgaste natural e ou previstos para a manutenção tais como correias, lonas e pastilhas de freios, óleos lubrificantes, filtros etc. A ECT reserva-se o direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

21. Assistência Técnica: Deverá haver Assistência Técnica, compreendida por instalações físicas e ferramental adequados, pessoal devidamente qualificado pelo fabricante e peças de reposição em quantidades compatíveis com a frota fornecida nas localidades de entrega dos veículos (nas Capitais, sedes das respectivas Diretorias Regionais), conforme estabelecido no Edital. Em caso de necessidade de reparação ou substituição de peças, estas deverão ser disponibilizadas pela Assistência Técnica no prazo máximo de 72 horas após a solicitação e serem mantidas no mercado pelo período mínimo de 10 anos a contar do ano de fabricação do veículo. Deverão ser disponibilizadas, por meio eletrônico, tabelas de preços de peças de reposição e de tempo padrão de manutenção, devidamente atualizadas periodicamente durante 10 anos.

22. Veículos importados: Os veículos oriundos do exterior deverão ser compatíveis ou sofrer processo de nacionalização que consista, no mínimo, nas seguintes adequações:

- a) no sistema de arrefecimento;
- b) na bateria;
- c) na suspensão;
- d) às características dos combustíveis comercializados no Brasil.

23. Inspeção e Aceitação: Deverá ser produzido e submetido à Inspeção, inicialmente apenas 1 (um) veículo "cabeça de série", antes do início da produção dos demais. O restante do lote (se for o caso) somente poderá ser produzido após o atendimento às especificações constantes deste Anexo I e emissão do Termo de Aceitação, conforme detalhado na minuta do Contrato.

24. Treinamento: A CONTRADA oferecerá treinamento para empregados da ECT, com fornecimento de material didático. O curso deverá ser dividido em dois módulos:

24.1 Técnicas de Condução: deverá ser ministrado para dois colaboradores da ECT, em cada Diretoria Regional que receber veículo, entre a data de aprovação do veículo cabeça de série e a data de entrega do 1º lote, oferecido na localidade de entrega do bem. O conteúdo mínimo deve incluir:

- a) descrição detalhada do funcionamento dos itens do painel de instrumentos (velocímetro, hodômetro, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do líquido de arrefecimento,



alarme luminoso de temperatura, indicadores luminosos de pressão do óleo e de carga da bateria etc.);

b) descrição detalhada dos dispositivos de comando (de luzes, do lavador/limpador de pára-brisas, do aquecimento/ventilação, do câmbio, do freio de estacionamento, etc.);

c) troca e calibragem dos pneus;

d) condução econômica e na fase de amaciamento do motor(uso correto das marchas);

e) forma adequada de partida a frio e a quente do motor;

f) verificação periódica do nível dos líquidos (arrefecimento, óleo lubrificante do motor, fluido de freio, lavador de pára-brisas);

g) pontos de aplicação do macaco;

h) localização dos equipamentos de uso obrigatório (extintor de incêndio, triângulo, chave de roda, macaco, estepe, etc.);

i) outros itens de informação específica do veículo.

24.2 Supervisão da manutenção: A CONTRADADA deverá fornecer treinamento de atualização técnica de empregados da ECT, visando capacitá-los para a supervisão de reparos e regulagens, bem como diagnósticos e correções de falhas dos veículos. Está previsto o treinamento de 2 colaboradores da ECT de cada Diretoria Regional que receber veículo (cronograma a ser definido pela ECT);

O conteúdo deverá abranger, pelo menos, o seguinte: componentes do motor, caixa de marcha, eixos, suspensão, direção, freios e formação do custo de manutenção, abordando os seguintes tópicos:

a) detalhamento da finalidade e do funcionamento dos componentes;

b) utilização das labelas de tempo padrão e de peças sobressalentes do fabricante;

c) manutenção preventiva;

d) manutenção, controle e cuidados com os pneus;

e) diagnósticos de falhas;

f) regulagens básicas;

g) pequenas intervenções e reparações (pintura, motor, carroceria e suspensão);

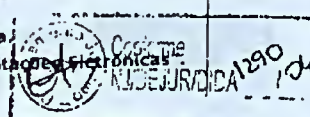
h) reboque do veículo;

i) outros itens de informação específica do veículo.

ROS nº 03/2005 - CN-	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0238
Doc:	3761



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





25. Programação Visual: Os veículos deverão ser entregues com a programação visual aplicada, conforme especificação constante do Manual de Comunicação Visual de Veículos, emitido pela CONTRATANTE.

25.1. Os valores dos adesivos deverão estar incluídos no preço final do veículo, não havendo a possibilidade de cotação em separado.

26. Emplacamento: Os veículos deverão ser entregues emplacados no município de entrega do veículo, com toda a documentação pertinente em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

APÊNDICE 1-D

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO/CRONOGRAMA DE ENTREGA

LOTE 01 – FURGÃO CAPACIDADE 1500 KG – APÊNDICE 1-B

DR	DISTRIBUIÇÃO/CRONOGRAMA DE ENTREGA			
	1ª ENTREGA D+60	2ª ENTREGA D+90	3ª ENTREGA D+120	TOTAL
AL	-	-	-	-
AM	-	-	-	-
BA	-	-	-	-
BSB	-	-	-	-
CE	-	-	12	12
ES	-	-	-	-
GT	-	-	13	13
MA	-	-	-	-
MG	-	-	-	-
MS	-	10	-	10
MT	01	-	-	01
NO	-	-	-	-
PA	-	-	-	-
PB	-	-	-	-
PE	-	-	-	-
PI	-	-	09	09
PR	-	-	-	-
RJ	-	02	12	14
RN	11	-	-	11
RS	-	-	-	-
SC	-	05	06	11
SE	-	-	06	06
SPI	-	-	-	-
SPM	-	-	-	-
TOTAL	20	10	-	30
	32	27	58	

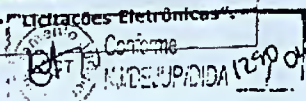
"D" Dia da assinatura do contrato

L 15/12/2004

R118 nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0239

Doc 3781

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

APÊNDICE 1-D**PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO/CRONOGRAMA DE ENTREGA****LOTE 03 – FURGÃO CAPACIDADE 600 KG – APÊNDICE 1-C**

DISTRIBUIÇÃO/CRONOGRAMA DE ENTREGA				
DR	1ª ENTREGA D+60	2ª ENTREGA D+90	3ª ENTREGA D+120	TOTAL
AL	-	05	05	10
AM	-	03	04	07
BA	09	09	09	27
BSB	10	10	11	31
CE	12	12	12	36
ES	-	08	08	16
GT	-	09	10	19
MA	-	06	07	13
MG	34	17	31	82
MS	-	-	12	12
MT	-	-	08	08
NO	-	-	03	03
PA	-	15	15	30
PB	-	-	14	14
PE	-	18	20	38
PI	-	-	11	11
PR	15	20	22	57
RJ	70	80	27	177
RN	-	-	10	10
RS	20	29	03	52
SC	25	10	-	35
SE	-	07	06	13
SPI	25	18	15	58
SPM	130	71	90	291
TOTAL	350	347	353	1050

"D" Dia da assinatura do contrato

10-11-2017
 10-11-2017
 10-11-2017



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

APÊNDICE 1-E

ENDEREÇOS DE ENTREGA

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE MACEIÓ - CTO

Av. Durval Góis de Monteiro, 4995 – Santo Amaro. Maceió – AL.

CEP: 57.062-830

Contato: Walter Palhares Cabral/José Correia de Melo

Fone: (82) 241-5977/3499/5842 9981-0400

CNPJ: 34.038.316/0004-56

INSC. EST.: 240.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE MANAUS

Av. André Araújo, 92 – Aleixo. Manaus – AM.

CEP: 69.060-000

Setor de Transportes

Contatos: Raimundo Nonato Rodrigues Pontes – Chefe COT

Jorzemar Frazão de Oliveira – Supervisor

Celdio Antas Mendes Cezario – Supervisor

Fone: (92) 216-9329/9330/9331

CNPJ: 34.028.316/003-75

INSC. EST.: 04.175.363-1

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE SALVADOR

BR 324 (margem direita) km 6,5 – Pirajá. Salvador – BA.

CEP: 41.311-972

Contato: Dionísio Chagas Cardoso – Chefe do CTO.

Fone: (71) 392-0005

Celular: (071) 9975-0649

CNPJ: 34.028.316/005-37

INSC. EST.: 00.901.190

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BRASÍLIA

SGON Q. 02, lotes 190/250. Brasília – DF.

CEP: 70.610-913

Contato: Celso Ribeiro de Amorim

Fone: (61) 342-1686/342-1683

CNPJ: 34.038.316/0007-07

INSC. EST.: 07.961.903-4

RQS Nº 03/2005 - CN =
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0240
Doc: 3761




CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

**DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE FORTALEZA**

Av. Al. Tamandaré, 75, Praia de Iracema. Fortaleza – CE.

CEP: 60.060-200

Contato: Paulo Felício Nogueira/Gutemberg Sales Pinheiro

Fones: (85) 255-7515 / 255-7226 / 255-7221

CNPJ: 34.028.316/0010-02

INSC. EST.: 06.842.096-0

**DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE VITÓRIA**

Av. Leitão da Silva, 2730, Bairro Santa Luzia. Vitória – ES.

CEP: 29.046-900

Contato: Ronaldo Soares Monteiro de Barros/Eustério Pouchera

Fone: (27) 3334-3125/3126/3236

CNPJ: 34.038.316/0012-66

INSC. EST.: 08.025.225-7

**DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS – TOCANTINS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE GOIÂNIA**

Av. T-1, nº 1005, Setor Bueno. Goiânia – GO.

CEP: 74.210-020

Contato: Raimundo Nonato da Silva Filho/Antonio Marcolino Filho

Fone: (62) 226-2192/2193 Fax: 226-2170

CNPJ: 34.028.316/0013-47

INSC. EST.: 10.054.877-6

**DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE SÃO LUÍS**

BR 135, km 0, Tirirical. São Luís – MA.

Em frente ao retorno do aeroporto.

CEP: 65.095-900

Contato: Helio Coelho Lopes/Cesário Cezar Costa

Fone: (98) 244-2801

CNPJ: 34.028.316/0034-71

INSC. EST.: 120.740.729

**DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BELO HORIZONTE**

BR 262, Anel Rodoviário, km 21,5. Bairro Universitário. Belo Horizonte – MG.

CEP: 31.950-901

Contato: Fernando José da Conceição/ Leandro Robson da Silva

Fone: (31) 3497-1120/1176/8416

CNPJ: 34.028.316/0015-09

INSC. EST.: 062.014.462-0013



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE MATO GROSSO

Av. Dom Orlando Chaves, 1087, Bairro Cristo Rei. Várzea Grande – MT.
 CEP: 78.115-500

Contatos: Francisco Xavier da Rosa, Wanderlei Proença Lima ou Edmundo Vilela Neto
 Fones: (65) 688-1136 / 1134 / 9981-0905
 CNPJ: 34.028.316/0016-90
 INSC. EST.: 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE CAMPO GRANDE

Av. Cel. Antonino, 2530, Bairro do Cruzeiro. Campo Grande – MS.
 CEP: 79.023-000

Contatos:
 Menegildo Agüero, Alfredo Cação
 Fones: (67) 314-2831/2833
 CNPJ: 34.028.316/0009-60
 INSC. EST.: 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO NOROESTE
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DO NOROESTE

Av. dos Imigrantes, 2137, São Sebastião I. Porto Velho – RO.
 CEP: 78.903-970

Contatos:
 Felisbel Alves Campelo, Edvan Rodrigues Lopes e Alcimar Rodrigues de Souza
 Fone: (69) 216-2562
 CNPJ: 34.028.316/0027-42
 INSC. EST.: 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BELÉM

Av. Pedro Álvares Cabral, 1240, Bairro Marambaia. Belém – PA.
 CEP: 66.630-470

Contatos: Carobaldo Callandrin de Azevedo Junior/Valdemar Dias da Silva Filho/Pedro Ronaldo
 Martins Ferreira/Jorge Oberdan Muniz
 Fone: (91) 211-3179
 Telefax: (91) 243-3038
 CNPJ: 34.028.326/0018-51
 INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DA PARAÍBA

BR 230, km 24,5 – Cristo Redentor. João Pessoa – PB.
 CEP: 58.070-970

Contato: Carlos Alberto Borba/Joseblas Marques da Silva
 Fones: (83) 216-3514 / 216-3511 Virtual: 452
 CNPJ: 34.038.316/0019-32
 INSC. EST.: 16.074.550-0

RGB H* 03/2005 - CN =
 CPML - CORREIOS
 Fls. Nº 0241
 3761
 Doc:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE CURITIBA (CTO CTBA)

Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 714, Boqueirão. Curitiba – PR.

CEP: 81.650-270

Contato: Joel Xavier da Costa/Nilton Luiz Ferraro

Fone: (41) 310-2370/277-3783

CNPJ: 34.038.316/0020-76

INSC. EST.: 10.120.972-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE RECIFE

Rua São Mateus, 891, Iputinga. Recife – PE.

CEP: 50.680-900

Contatos:

Adelson Correia da Costa/Egrinaldo Tavares da

Silva/Rosalvo Francisco da Silva

Fones: (81) 3425-3915/ 3916/3917

CNPJ: 34.028.316/0021-57

INSC. EST.: 18.100.100.143.605

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE TERESINA

Seção de Suprimento / Almoxarifado

Rua Gov. Tibério Nunes, 801 – Sul, Ilhotas. Teresina – PI.

CEP: 64.001-400

Contato: Glemilton Ferreira Soares/José Oziro Gomes da Silva

Fone: (86) 221-6197/4623

CNPJ: 34.038.316/0022-38

INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DO RIO DE JANEIRO (BENFICA)

Rua Leopoldo Bulhões, 530, Benfica. Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 20.911-300

Contato: Ubaldo Meneses de Melo Filho/Tânia Cristina Dillinger Conway

Fone: (21) 2503-8319/8852/8659

CNPJ: 34.028.316/0002-94

INSC. EST.: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE NATAL

Av. Coronel Norton Chaves, 1859, Nova Descoberta. Natal – RN.

CEP: 59.075-200

Contato: Milton de Albuquerque/Liege Maria Teixeira

Fone: (84) 232-6422/6421

CNPJ: 34.028.316/0025-80

INSC. EST.: 20.053.094-1

Comprova
Licitação Eletrônica



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS

**DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE PORTO ALEGRE**

Av. Sertório, 4222, Jardim São Pedro. Porto Alegre – RS.

CEP: 91.040-620

Contato: Anúbis Magno Carneiro e Silva/Cláudio Ricardo Fernandes de Vargas/Sidnei Cardoso

Fones: (51) 3361-7648 / 3361-7650

CNPJ: 34.028.316/0026-61

INSC. EST.: 096.205.271

**DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE FLORIANÓPOLIS**

Rua Nossa Senhora do Rosário, 78 – Estreito. Florianópolis – SC.

CEP: 88.095-250

Contato: Sandro Ferreira/Ademir Farias/Luiz Emílio Brand Júnior

Fones: (48) 248-6414/229-4028/247-9563

FAX: (48) 229-4085

CNPJ: 34.028.316/0028-34

INSC. EST.: 250.254.700

**DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE SERGIPE**

Centro de Transporte Operacional / CTO

Rua Alagoas, 1316, Bairro José Conrado de Araújo. Aracaju – SE.

CEP: 49.085-970

Contato: Robério Torres Cardoso/Arinaldo Pereira da Silva/Murilo Lima de Almeida

Fone: (79) 241-7360

Ramais: 204 / 218

CNPJ: 34.028.316/0032-00

INSC. EST.: 27.051.097-4

CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL DE BAURU

Rua Benedito Eleutério, 5-79, Vila Pacífico (ao lado do Campo do Noroeste). Bauru - SP.

CEP: 17050-900

Contatos: Fernando Carlos Pereira/Osnir Fiorani

Fones: (14) 3218-7180/3238-7707

CNPJ: 34.028.316/7101-51

INSC. EST.: 209.263.344-110

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO – METROPOLITANA

SMAF - Seção de Manutenção da Frota

Avenida Bandeirantes do Sul, nº 311, Vila Maria. São Paulo – SP.

CEP: 02.165-970

Contato: Osvaldo de Souza Filho, Carlos Alexandre Simões

Fone: (11) 6967-1741/0829

Fax: (11) 6954-3367

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSC. EST.: 112.388.853.119

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0242
Doc. 3761



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Carimbo: NÚCLEO JURÍDICO

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 2**TERMO DE GARANTIA**

Início do prazo da garantia: ___/___/200__

* Mesma data do Termo de Aceite Final

As empresas abaixo descritas, firmam entre si o do presente instrumento, doravante denominado simplesmente de **TERMO DE GARANTIA TÉCNICA**.

Designação das partes	FORNECEDORA	ECT
Razão Social	FIAT AUTOMÓVEIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Endereço	RODOVIA FERNÃO DIAS, KM 429	SBN, QUADRA 1 – CONJUNTO 3 – BLOCO A – ED. SEDE DA ECT
CEP	32501-970	70002-900
Cidade	BETIM	BRASILIA
Estado	MG	DISTRITO FEDERAL
CNPJ	16.701.716/0001-56	34.028.316/0001-03
Inscrição Estadual	067.123.354.0032	07.333.821/002-05

1. OBJETO: Garantir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Administração Central, a prestação dos serviços de assistência técnica, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementos, sem limite de quilometragem, sendo compreendida pela Assistência Técnica Gratuita, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem na data de aceitação do veículo pela ECT. A ECT reserva-se ao direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante, e este se reportará, se for o caso, ao fabricante do componente.

1.1 CONTRATO: Contrato número 13148/2004

2. VALIDADE DA GARANTIA: A garantia é de **12 (doze) meses** válida a partir da data de emissão do Termo de Aceite Final.

3. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA:

3.1. Corrigir falhas nos carros, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2. Fornecer a referência completa do canal de atendimento do produto ofertado, com a nomeação e o telefone do(s) responsável(eis) técnico(s) que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta.

3.3. Prestar atendimento à ECT, visando sanar eventuais problemas, observando o seguinte prazo:

No caso de necessidade de reparação ou substituição de peças, estas deverão ser disponibilizadas pela Assistência Técnica no prazo máximo de 72 horas após a solicitação e serem mantidas no mercado pelo período mínimo de 10 anos a contar do ano de fabricação do veículo.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

4.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-devolução do veículo consertado, após seu recebimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas: 1% (um por cento)** do valor do veículo questionado, por dia corrido.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique em link "Licitações".

12/04
Licitacoes Eletronicas

b) não-substituição do veículo com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da solicitação da ECT: **0,5% (meio por cento)** do valor do veículo questionado, por dia de atraso;

c) não cumprimento do prazo de chamado/atendimento no fornecimento de peças e assistência técnica em garantia: **0,5% (meio por cento)** do valor veículo questionado, por dia corrido. No caso de reincidência, **1% (um por cento)** do valor veículo questionado, por dia corrido;

d) não-cumprimento das demais condições de garantia do veículo contratado não abrangidas pelas alíneas anteriores, constantes deste Termo de Garantia: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido.

4.2. As multas previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, devendo-se obedecer aos ditames do Novo Código Civil.

4.3. Em caso de descumprimento deste Termo, além das multas acima mencionadas, poderão ser aplicadas à **FORNECEDORA** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ECT.

4.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

4.5. Nas sanções previstas neste Termo, é facultada a defesa prévia da **FORNECEDORA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

4.6. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo, caberá recurso.

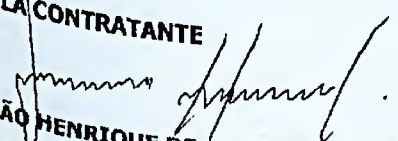
4.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.7. Decidido pela improcedência do Recurso, a **FORNECEDORA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o valor correspondente às multas, em Agência indicada pela ECT, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE

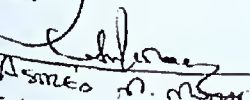

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

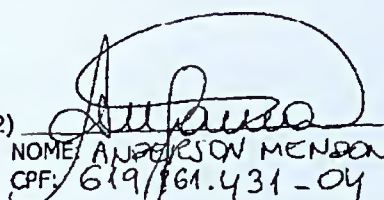
PELA CONTRATADA


SÉRGIO SOLINO AIRES
Resp. de Vendas Diretas


ANTÔNIO OSÓRIO DE MENEZES-BATISTA
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Antônio A. Menezes
CPF: 605.445.531-87

2) 
NOME: ANDERSON MENDONÇA GAMA
CPF: 619.161.431-04

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0243
Doc: 3761



08

CONTRATO 11.881/2003
AQUISIÇÃO DE SELO LACRE PARA
CAIXETA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0244
3761
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT 20 JAN 2004 Contrato nº 12502 BRÁSILIA - DF
--

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.881/2003

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE : 453.609 - SSP/DF
CPF : 150.199.771-87

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE : 1.010.435.533 - SSP/RS
CPF : 076.350.440-87

CONTRATADA: STARLOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ : 73.323.404/0001-90
INSC. ESTADUAL : 84.604.259
ENDEREÇO : Estrada Prefeito Antônio da Cruz Barros, 693
CEP : 23850-000 - PARAÍBA DO SUL/RJ
FONE : (24) 2263-9500
FAX : (14) 2263-9500
E-mail : starlock@starlock.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE: ANDRÉ DE LIMA CASTRO
IDENTIDADE : 05.418.501-2 IFP/RJ
CNPJ : 839.905.347-34

VSF

1/3



Conforme

RJ/DEJUR: NMAD

042/04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato nº 11.881/2003 para a aquisição de 18.500 (dezoito mil e quinhentos) sacos de selo lacre para caixeta - SLC, código ECT nº 11560037-0, conforme Especificação Técnica constante do Anexo I do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA efetuará a entrega nas Diretorias Regionais de Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana, em até 2 (dois) lotes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Carta de Solicitação, conforme item 7 - LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA, constante do Anexo I do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. O preço por saco de selo lacre para caixeta, objeto deste Termo Aditivo, será o mesmo praticado no Contrato nº 11.881/2003, ou seja, R\$ 11,00 (onze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 4.1. A alteração do Contrato nº 11.881/2003 implicará no desembolso financeiro de R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

- 5.1. O valor global do contrato incluindo este aditamento passa a ser de R\$ 1.017.500,00 (um milhão, dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes do aditamento em questão, correrão na mesma classificação orçamentária do processo original, a saber:

ATIVIDADE: 00.8.00

CONTA: 2.02

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO.

- 7.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado por meio do Relatório/GCC/DCE/DECAM 202/2004, pelo Presidente da ECT, em 06/01/2004.

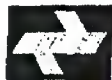
ROS nº 03/2004 - CN =
CORREIOS
Fis. Nº 0245
3761
Doc:

VSF



contendo

11/DEJUN/111111 047 04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal nos subitens 2.4, da Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 7.1.1., alínea "b" da Cláusula Sétima - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS do Contrato nº 11.881/2003, c/c alínea "b" do inciso I do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica limitado ao prazo final do Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 26 de junho de 2004

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA:

ANDRÉ DE LIMA CASTRO
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
CPF: 619.861.431-04

VSF

2) [Assinatura]
CPF: 189.169.485-72

3/3



Confirma

Nº/DEJUR/OMAD

042.1.04

A/TERMO ADITIVO STARLOCK IND. COM.

**CORREIOS**

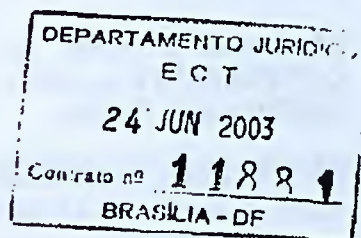
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SELO LACRE PARA CAIXETAS**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE: 2.005.603.432 SSP/RS
CPF. : 122.776.730-72



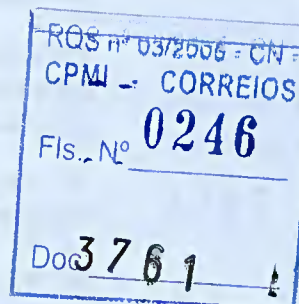
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE : 1.010.435.533 SSP/RS
CPF. : 076.350.440-87

CONTRATADA: STARLOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ : 73.323.404/0001-90
INSC. ESTADUAL : 84.604.259
ENDEREÇO : Estrada Prefeito Antônio da Cruz Barros, 693
CEP : 25850-000 - PARAÍBA DO SUL/RJ
FONE/FAX : (24) 2263-9500
E-mail: starlock@starlock.com.br

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE: ANDRÉ DE LIMA CASTRO
IDENTIDADE : 05.418.501-2 IEP/RJ
CPF : 839.905.347-34
FONE/FAX : (24) 2263-9500



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 74.000 (setenta e quatro mil) sacos de Selo Lacre para Caixetas - SLC-01, código/ECT 11560037-0, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, previsto no subitem 5.1. da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

VSF

CTR-STARLOCK-SELO LACRE





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente Contrato é de **RS 814.000,00** (oitocentos e quatorze mil reais), conforme preço unitário abaixo:

MATERIAL	UNID.	UNITÁRIO (R\$)
Selo Lacre para Caixetas – SLC-01	Saco	11,00

5.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

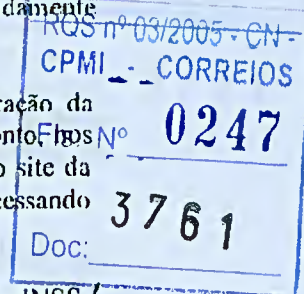
5.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo) dia**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. Apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6.1.3. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato, para pagamento.

6.1.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3439-8

CONTA CORRENTE: 8659-2

6.1.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.1.7. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.9. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

VSF

CTR-STARLOCK-SELO LACRE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

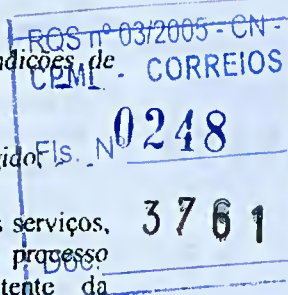
- a) necessária a modificação do modo de fornecimento, bem como do modo ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações do Contrato ou do seu valor.



[Handwritten signatures and stamps]

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: **20% (vinte por cento)** do valor da entrega questionada, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato;

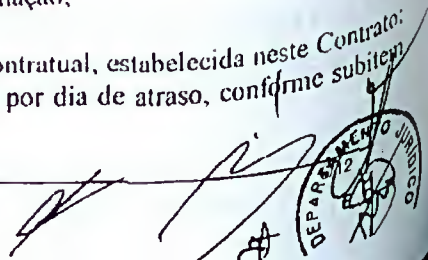
b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1**: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) atraso da **CONTRATADA** na retirada do material rejeitado, após o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de comunicação da recusa: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1) o material recusado será considerado como não entregue;

c.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

d) não apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 14.1 deste Contrato;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) rescisão unilateral determinada pela **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "h" e "k" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.2.3. As multas moratórias previstas no subitem 8.1.2.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a ECT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3.º do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

RGS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0249
Doc. 3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.2.1. O valor referente à multa ficará retido até o julgamento final da defesa prévia e/ou recurso, sendo que, para tanto, será descontado do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. Em todos os casos, o direito de defesa poderá ser exercido pela **CONTRATADA** após a notificação da **CONTRATANTE**.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. *Por ato unilateral* da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

- a1) não-apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;
- a2) apresentação da amostra com defeitos críticos, conforme definição do **Anexo 1**;
- a3) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

b) atraso na entrega do material por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de entrega definido neste Contrato;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- d) cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- g) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução do Contrato;
- k) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 13 do Decreto n.º 3.555/2000, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

RGS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
FIS. Nº 0250
Doc: 3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) Retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.02

ATIVIDADE: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 006/2003 - CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-152/2003, na 17ª REDIR, de 30/04/2003.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo 1, o Edital e seus Anexos; e ainda a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos (DGEC/DECAM)
TELEFONE: (61) 426-2786/2799
FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: André de Lima Castro
FONE/FAX: (24) 2263-9500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, perfazendo o valor de **R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais)**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do novo Código Civil Brasileiro.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0251
Doc:	3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

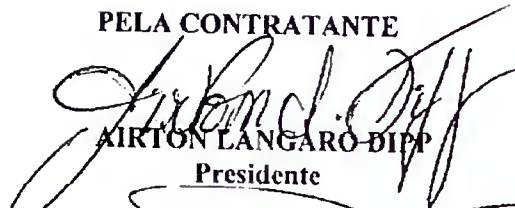
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília-DF, 24 de JUNHO de 2003.

PELA CONTRATANTE

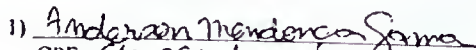

AIRTON LANGARO DIPP
 Presidente


GABRIEL PAULI FADEL
 Diretor de Administração

PELA CONTRATADA


ANDRÉ DE LIMA CASTRO
 Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

1) 
 CPF: 619.861.431-04

2) 
 CPF: 306.199.121-20





ANEXO 1

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

1/7

SELO LACRE PARA CAIXETAS

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF - 032041
 EMISSÃO: MAR/03
 DESENHO: DT-426

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de Selo Lacre para Caixetas.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11560037-0
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AMOSTRAS:** Os licitantes deverão entregar um croqui/protótipo do Selo Lacre juntamente com as propostas. O licitante que cotar o menor preço deverá apresentar as amostras, com códigos de barras, conforme especificado, de acordo com o prazo estipulado pelo edital.
- 1.5. **RESPONSABILIDADE:** Caberá aos proponentes, a responsabilidade sobre toda e qualquer ação decorrente de processos sobre direitos de patente e exploração do produto ofertado.
- 1.6. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos, é emitida por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** O Selo Lacre especificado consiste numa peça que permita a lacração de caixetas postais e deverá possuir as seguintes características básicas:
- 2.1.1. Ser de fácil manuseio, envolvendo no máximo 3 etapas para a lacração da caixeta;
- 2.1.2. Não permitir sua reutilização;

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 0252
 Fís. Nº
 3761
 Doc.





DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

2/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

- 2.1.3. Ser autolacrável, ou seja, deverá possuir todos os dispositivos necessários para lacrar uma caixa postal padrão ECT, de forma que sua violação inutilize o Selo Lacre ou deixe vestígios aparentes;
- 2.1.4. Selo Lacre constituído de uma plaqueta de identificação com Códigos de Barras e Alfanumérico, dispositivo de trava e extensão responsável pela lacração de uma caixa postal. A torre de travamento deverá estar posicionada próxima à haste de forma que a plaqueta de identificação mantenha-se plana após o fechamento do Selo Lacre.
- 2.1.5. Para garantir maior segurança do fechamento, deverá possuir um sistema que impeça a introdução da haste dentada pelo lado contrário ao do funcionamento normal.
- 2.1.5.1. Deverá possuir, também, dispositivo que impeça a introdução ou garanta o travamento da haste dentada rabicho, caso a haste seja introduzida torcida;
- 2.1.5.2. No lado da entrada normal da haste dentada deverá constar a inscrição "ENTRADA", bem legível.
- 2.1.6. A haste deverá ter comprimento máximo de 200mm e mínimo de 120mm.
- 2.1.7. Deverá possuir forma construtiva que possibilite a abertura manual do Selo Lacre, sem a necessidade de utilização de qualquer ferramenta cortante adicional;
- 2.1.7.1. O sistema proposto acima não deverá permitir sua quebra accidental ou mesmo exigir grande esforço para a sua abertura;
- 2.1.7.2. Após aberto, o Selo Lacre deverá permitir ser retirado da caixa sem a necessidade de qualquer outra operação, possibilitando sua remoção através da passagem da haste por um furo de 7mm de diâmetro, sem utilização de ferramentas adicionais;
- 2.1.7.3. Após aberto o Selo Lacre não poderá permitir sua reutilização;
- 2.1.8. O corpo principal deverá possuir dimensões máximas de 60 x 20 mm com uma área livre mínima de 30 x 10 mm para impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico;
- 2.1.9. Os Códigos de Barras e Alfanumérico deverão ser impressos através de processo que iniba fraudes, ser visível quando da utilização do utensílio, apresentar contraste de cor, de forma a permitir sua perfeita leitura e identificação visual e ser resistente a intempéries;
- 2.1.9.1. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico deverão apresentar contraste, com relação a cor do fundo onde serão impressos, de forma a permitir a perfeita leitura através de leitores de códigos de barras;





DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

3/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

2.1.10. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico estará localizada na face oposta à da entrada da haste. A gravação da Assinatura Institucional Síntese estará localizada na face da entrada da haste.

2.1.11. A impressão do Código de Barras e Alfanumérico no Selo Lacre deverá apresentar resistência à sua remoção e possuir características de forma a deixar algum vestígio quando da tentativa de fraudes.

2.1.11.1. No caso do processo de impressão por jato de tinta, esta deverá ser resistente a água e a sua remoção deverá apresentar dificuldades e deixar vestígios aparentes quando do uso de solventes de fácil aquisição no mercado, tais como álcool, éter, acetona, etc.

2.1.12. Ser confeccionado na cor VERMELHA na tonalidade Pantone 185C.

2.2. CODIFICAÇÃO

2.2.1. Código Alfanumérico: será adotado Código Alfanumérico composto pelas letras CX seguido por uma sequência numérica, de 00000001 a 99999999, repetindo-se a série somente após atingido o limite superior, ou seja, não será admitida numeração aleatória na produção dos Selos Lacres:

2.2.1.1. A composição do Código Alfanumérico deverá ser no seguinte formato: CX99999999-9, onde CX são duas letras, 99999999 a numeração sequencial de oito posições, conforme item 2.2.1., e o último número, após o hífen, o dígito verificador:

2.2.1.2. O dígito verificador deverá ser calculado segundo o seguinte algoritmo, aplicado sobre a sequência numérica:

- Aplicar os fatores de ponderação sobre o Código Alfanumérico de base, multiplicado os algarismos da sequência numérica pelos fatores 8 6 4 2 3 5 9 7, nesta ordem;
- Calcular a soma dos produtos encontrados;
- Dividir a soma por 11;
- Se o resto for igual a 0 utilizar como dígito verificador o número 5;
- Se o resto for igual a 1 utilizar como dígito verificador o número 0;
- Caso o resto seja diferente de 1 ou 0, subtrair o resto de 11, sendo a diferença obtida o correspondente dígito verificador;

Exemplo:

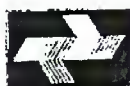
Para uma sequência numérica 03124826 teríamos o seguinte cálculo do dígito verificador:

0	3	1	2	4	8	2	6
$\times 8$	$\times 6$	$\times 4$	$\times 2$	$\times 3$	$\times 5$	$\times 9$	$\times 7$
0	18	4	4	12	40	18	42

- A soma dos produtos $0 + 18 + 4 + 4 + 12 + 40 + 18 + 42 = 138$

- Dividindo-se 138 por 11 teremos $138 \div 11 = 12$ e o resto é igual a 6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0253
Fls. Nº
3761
Doc:

**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

4/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

- Subtraindo-se o resto de 11 teremos $11 - 6 = 5$
- Assim o dígito verificador será 5 e a sequência numérica com o dígito verificador seria **03124826-5**.
- Neste exemplo o Código Alfanumérico seria: **CX03124826-5**

2.2.1.3. Não será permitido repetição de numeração em índice superior à 0,1%;

2.2.1.4. A primeira posição da numeração sequencial deverá ser fixa, com o algarismo 0, até comunicação em contrário, pela ECT;

2.2.1.5. Os dígitos deverão possuir altura de, no mínimo, 3 mm e o comprimento do Código Alfanumérico de, no mínimo, 26 mm, sendo que a distância entre os dígitos deverá ser de, no mínimo, 0,5 mm.

2.2.2. A ECT apresentará, na ocasião da assinatura do contrato de fornecimento, as faixas de números correspondentes aos lacres a serem produzidos e as respectivas quantidades;

2.2.2.1. O Código de Barras deverá ser equivalente ao Alfanumérico e deverá ser gerado para conter os onze caracteres;

2.2.2.1.1. Para a geração do código de barras deverá ser realizada a substituição dos dígitos alfabéticos C e X pelos dígitos Alfanuméricos 1 e 0, passando a codificação alfanumérica CX99999999-9 para a codificação numérica 1099999999-9;

2.2.2.2. O Código de Barras será formado por um misto do **CODE 128 SET C** e do **CODE 128 SET B** com o Código Alfanumérico localizado abaixo das barras. A altura mínima do conjunto barras e números será de 10mm e a máxima de 18 mm. Densidade com módulo X mínimo de 6 MIL (milésimos de polegada). O comprimento máximo será de 45 mm e mínimo de 30 mm.

2.2.2.2.1. Os dez primeiros dígitos do Código Alfanumérico deverão ser convertidos em código de barras no padrão **CODE 128 SET C**, após o qual deverá ser introduzido um comando de **Start B**, para conversão do dígito verificador no padrão **CODE 128 SET B**.

2.3. ASSINATURA INSTITUCIONAL SÍNTESE:

- Gravação: em alto ou baixo-relevo, "hot stamp", impressão a jato de tinta ou qualquer outro processo;
- Desenho conforme anexo - composição 2;
- Dimensões: mínimo de 10 mm x 10 mm.





**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

5/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

2.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

O Selo Lacre, fechado, deverá ter resistência à tração de no mínimo 10 kgf, e ser projetado de tal maneira que a quebra sempre ocorra em uma posição que não o dispositivo de travamento.

O dispositivo de travamento, nas condições de teste conforme especificado anteriormente, não deverá apresentar ocorrência de ruptura ou deslizamento.

2.5. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES

2.5.1. Acabamento: O Selo Lacre não deverá apresentar rebarbas, arestas cortantes, arranhões ou outros defeitos prejudiciais ao seu bom funcionamento e apresentação.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. **GARANTIA:** Será de 01 (um) ano, a partir da aceitação do material no almoxarifado de destino.

3.2. ACONDICIONAMENTO:

3.2.1. Embalagem básica: Saco plástico contendo 100 Selos Lacres e uma folha contendo as instruções de fechamento, abertura e verificação de violação.

3.2.2. Embalagem de despacho: Caixa de papelão ondulado, fechado através de fita gomada, contendo 10 sacos, perfazendo um total de 1000 unidades.

3.3. MARCAÇÃO:

3.3.1. **Sacos Plásticos:** Cada saco deverá possuir o Código de Material, constante no item 1.2 desta especificação, acrescido de PCT100; em código de barras no padrão Code 39 (Ex.: xxxxxxxxxxxx-vPCT100)

3.3.2. **Caixas:** As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data do Contrato ou Autorização de Fornecimento.
- Quantidade de Selo Lacre acondicionados.
- Código de barras no padrão Code 39, onde deverá constar o código de material, referido no item 1.2 desta especificação, acrescido de CX1000 (Ex.: xxxxxxxxxx-vCX1000).

Item 1.2
RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0254**
3761
Doc: _____

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

6/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidade exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidade com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverão ser entregues 50 peças, em conformidade com o definido no item 1.4.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados **CRÍTICOS** serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. **INSPEÇÃO:** A inspeção de recebimento será realizada para cada lote entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme NBR-5426.

5.2. ESQUEMA DE INSPEÇÃO:

5.2.1. Unidade de Produto:

Selo Lacre





DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

7/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

5.2.2. Regime de Amostragem:	Simplex
5.2.3. Regime de Inspeção:	Normal
5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável:	2,5%
5.2.5. Nível Geral de Inspeção:	II

5.3. **COLETA DE AMOSTRA:** Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR 5425.

5.4. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

- 5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.
- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão computados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.
- 6.2. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DPRO/DEINF 508/0 de MAI/01.

Brasília - DF, 31 de março de 2003.

Revisada por:

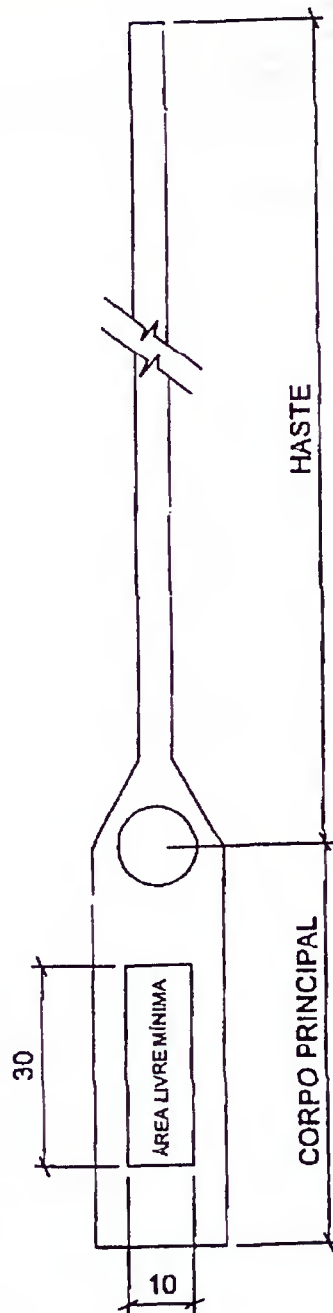
Elvis de Paiva Borges
Elvis de Paiva Borges
Engº DPRO/DEINF

Edison Robles Louzada
Edison Robles Louzada
Chefe da Divisão de Projetos/DEINF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0255
Fls. Nº - -
3761

Luiz Claudiomiro Sacoman
LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ARQUIVO

DISCO

PROJETO ELVIS PAIVA BORGES	ECB	31.03.05
DESENHO ILDEVAN FEITOSA CALADO	ILC	31.03.03
VISTO EDILSON ROBLES LOUZADA	ERL	31.03.05
APPROVAÇÃO LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	LS	31.03.05
REVISÃO (1)	REVISÃO (2)	REVISÃO (3)
REVISÃO (4)	REVISÃO (5)	REVISÃO (6)

NOME DO DESENHADOR

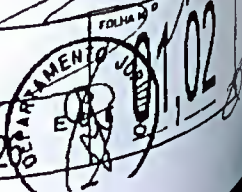
SELO LACRE PARA CAIXETAS

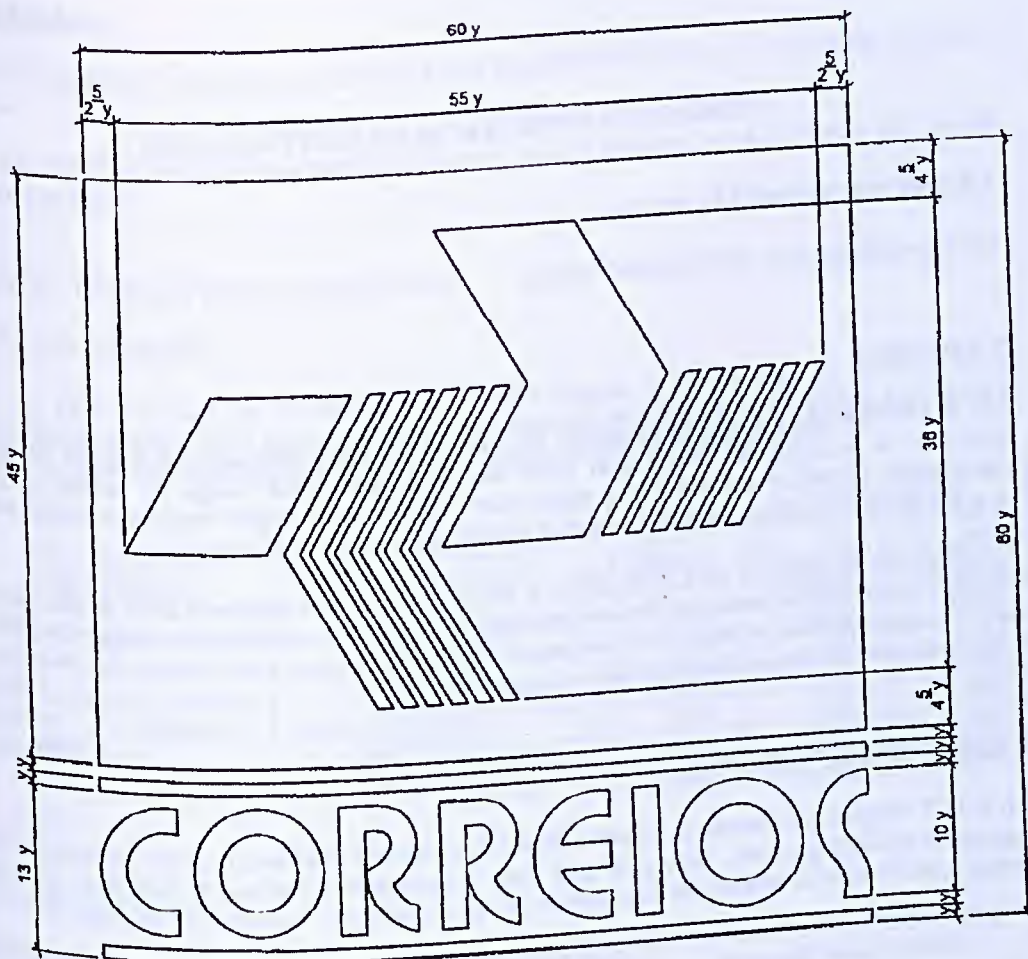
mm

CÓDIGO
SLC-01

ESCALA

DT-426





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

0256

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ARQUIVO:

DISCO:

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Doc: 3761

PROJETO	ELVIS PANA BORGES	EAB	31.03.03
DESENHO:	ILDEVAN FEITOSA CALADO	IFC	31.03.03
VISTO:	EDILSON ROBLES LOUZADA	ERL	31.03.03
APROVAÇÃO	LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	CLS	31.03.03
REVISÃO (1)	---	REVISÃO (2)	---
REVISÃO (3)	---	REVISÃO (4)	---
REVISÃO (5)	---	REVISÃO (6)	---
REVISÃO (7)	---	REVISÃO (8)	---
REVISÃO (9)	---	REVISÃO (10)	---

NOME DO DESENHO:

SELO LACRE PARA CAIXETAS

UNIDADE:

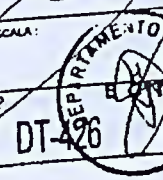
mm

LÓDIGO:

SLC-01

ESCALA:

1:1



02,02

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. Especificação/ECT: DPRO/DEINF (anexa)

2. AMOSTRA

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato, **50 (cinquenta) peças do Selo Lacre, com código de barras**, conforme especificação técnica citada no **item 1.1.** deste Anexo. A ECT comunicará o resultado da análise técnica no prazo de **06 (seis) dias corridos**, a contar da data da apresentação da amostra.

2.2. Caso seja do interesse da **LICITANTE**, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Neste caso, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências ou até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo acima previsto.

3. CAPACIDADE PRODUTIVA

3.1. A ECT efetuará encomendas de acordo com suas necessidades imediatas, podendo encomendar até a quantidade máxima por lote, razão pela qual cada licitante deverá comprovar capacidade produtiva mensal igual ou superior ao lote máximo, devendo ser de preferência 10% superior ao exigido.

Descrição do Material	Lote Mínimo Mensal	Lote Máximo Mensal	Estimativa de Pedidos
Selo Lacre para Caixetas – SLC-01	5.400	9.400	Mínimo de 08 e Máximo de 10

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Além de atestados compatíveis, a licitante deverá apresentar relação explícita dos equipamentos e empregados que serão alocados no serviço, bem como declaração formal da sua disponibilidade, para produção do material.

5. ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. De acordo com o Capítulo V da Especificação Técnica, citada no **item 1.1.** deste Anexo.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6. GARANTIAS

6.1. DO OBJETO: De acordo com o subitem 3.1. da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

6.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Conforme Cláusula Décima-Quarta da Minuta de Contrato - Anexo 2 do Edital.

7. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**7.1. Pauta de Distribuição**

7.1.1. A ECT informará por ocasião de cada pedido mensal, as quantidades necessárias a serem fornecidas, de acordo com as quantidades mínimas e máximas contidas no quadro abaixo e os locais de entrega. A quantidade a ser solicitada referente ao 1º pedido será igual ao lote máximo.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	PRAÇA DE ENTREGA	QTDE. ANUAL	LOTE MENSAL (ESTIMADO) Mínimo de 8 e máximo de 10 pedidos	
				Mínimo	Máximo
Selo Lacre para Caixetas - SLC-01, código/ECT: 11560037-0.	Saco	São Paulo/SP	35.000	2.600	4.400
		Recife/PE	7.000	500	900
		Minas Gerais/MG	11.000	800	1.400
		Paraná/PR	7.000	500	900
		Rio de Janeiro/RJ	14.000	1.000	1.800
		TOTAL	74.000	5.400	9.400

7.2. Locais de Entrega:**01 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 - Bairro do Limão
CEP: 02501-000 - SÃO PAULO/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

02 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabrício
CEP: 50680-000 - RECIFE/PE

CGC: 34.028.316/0021-57

Insc. Estadual: 18.1.001.0014360-5

03 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Av. Izabel Bueno, 442 - Jaraguá
CEP: 31270-900 - BELO HORIZONTE/MG

CGC: 34.028.316/0015-09

Insc. Estadual: 062.014.462-0013

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0257**
3761
Doc: _____



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

04 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Rua Bom Jesus do Iguapé, 2865 - Boqueirão

CEP: 81650-030 - CURITIBA/PR

CGC: 34.038.316 / 0020-76

Insc. Estadual: 10.120.9-72D

05 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Santo Cristo, 224 - Santo Cristo

CEP: 20220-301 - RIO DE JANEIRO/RJ

CGC: 34.028.316/0002-94

Insc. Estadual: 20.053.094-1

7.3. Prazo de Entrega

7.3.1. O material deverá ser entregue conforme **Item 1** deste Anexo, ao longo do período de **12 (doze) meses**, em até **10 (dez) lotes**, de conformidade com cada pedido, os quais serão formalizados através de Carta de Solicitação, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso o prazo previsto no **item 2** deste Anexo para apresentação das amostras e aprovação das mesmas pela ECT, e os demais lotes, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação.

7.3.2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por Diretoria Regional, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e do contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

VSF

C: CTR-STARLOCK- CTR-STARLOCK-Selo Lacre-ANEXO 1





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Especificação/ECT: DPRO/DEINF (anexa)

2. AMOSTRA

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, 50 (cinquenta) peças do Selo Lacre, com código de barras, conforme especificação técnica citada no item 1.1. deste Anexo. A ECT comunicará o resultado da análise técnica no prazo de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da apresentação da amostra.

2.2. Caso seja do interesse da LICITANTE, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Neste caso, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências ou até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo acima previsto.

3. CAPACIDADE PRODUTIVA

3.1. A ECT efetuará encomendas de acordo com suas necessidades imediatas, podendo encomendar até a quantidade máxima por lote, razão pela qual cada licitante deverá comprovar capacidade produtiva mensal igual ou superior ao lote máximo, devendo ser de preferência 10% superior ao exigido.

Descrição do Material	Lote Mínimo Mensal	Lote Máximo Mensal	Estimativa de Pedidos
Selo Lacre para Caixetas – SLC-01	5.400	9.400	Mínimo de 08 e Máximo de 10

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Além de atestados compatíveis, a licitante deverá apresentar relação explícita dos equipamentos e empregados que serão alocados no serviço, bem como declaração formal da sua disponibilidade para produção do material.

5. ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. De acordo com o Capítulo V da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0258
3761
Doc: _____

[Handwritten signature]

[Circular stamp: AMENTO JURIDICO]

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6. GARANTIAS

6.1. DO OBJETO: De acordo com o subitem 3.1. da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

6.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Conforme Cláusula Décima-Quarta da Minuta de Contrato Anexo 2 do Edital.

7. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**7.1. Pauta de Distribuição**

7.1.1. A ECT informará por ocasião de cada pedido mensal, as quantidades necessárias a serem fornecidas, de acordo com as quantidades mínimas e máximas contidas no quadro abaixo e os locais de entrega. A quantidade a ser solicitada referente ao 1º pedido será igual ao lote máximo.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	PRAÇA DE ENTREGA	QTDE. ANUAL	LOTE MENSAL (ESTIMADO) Mínimo de 8 e máximo de 10 pedidos	
				Mínimo	Máximo
Selo Lacre para Caixetas – SLC-01, código/ECT: 11560037-0.	Saco	São Paulo/SP	35.000	2.600	4.400
		Recife/PE	7.000	500	900
		Minas Gerais/MG	11.000	800	1.400
		Paraná/PR	7.000	500	900
		Rio de Janeiro/RJ	14.000	1.000	1.800
		TOTAL	74.000	5.400	9.400

7.2. Locais de Entrega:**01 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 – Bairro do Limão

CEP: 02501-000 – SÃO PAULO/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

02 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 – Monsenhor Fabrício

CEP.: 50680-000 – RECIFE/PE

CGC: 34.028.316/0021-57

Insc. Estadual: 18.1.001.0014360-5

03 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Av. Izabel Bueno, 442 – Jaraguá

CEP: 31270-900 – BELO HORIZONTE/MG

CGC: 34.028.316/0015-09

Insc. Estadual: 062.014.462-0013





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

04 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Rua Bom Jesus do Iguapé, 2865 - Boqueirão

CEP: 81650-030 - CURITIBA/PR

CGC: 34.038.316 / 0020-76

Insc. Estadual: 10.120.9-72D

05 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Santo Cristo, 224 - Santo Cristo

CEP: 20220-301 - RIO DE JANEIRO/RJ

CGC: 34.028.316/0002-94

Insc. Estadual: 20.053.094-1

7.3. Prazo de Entrega

7.3.1. O material deverá ser entregue conforme **Item 1** deste Anexo, ao longo do período de **12 (doze) meses**, em até **10 (dez) lotes**, de conformidade com cada pedido, os quais serão formalizados através de Carta de Solicitação, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso o prazo previsto no **item 2** deste Anexo para apresentação das amostras e aprovação das mesmas pela ECT, e os demais lotes, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação.

7.3.2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por Diretoria Regional, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e do contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0259
3761
Doc: _____

VSF

C: CTR-STARLOCK- CTR-STARLOCK-Selo Lacre-ANEXO 1



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato;

15.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) cópias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas.

Brasília-DF, 24 de JUNHO de 2003

PELA CONTRATANTE:

CARLOS LANGARO DIAS
Presidente

GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

ANDRÉ DE LIMA CASTRO
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

Anderson Mendonça Gama
CPF: 619.861.431-40

CPF: 306.199.121-20



9

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0260
Doc:	3761

CONTRATO 12.776/2004

**AQUISIÇÃO DE SELOS LACRES PARA
CAIXETAS SLC-01**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SELOS LACRES PARA CAIXETAS SLC-01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A"- Ed. Sede da ECT
 CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 IDENTIDADE : 62.272.446 SSP/BA
 CPF. : 020.446.505-25

CHEFE DO DECAM: MAURÍCIO MARINHO
 IDENTIDADE: 23.570 SSP/MS
 CPF. : 126.695.711-15

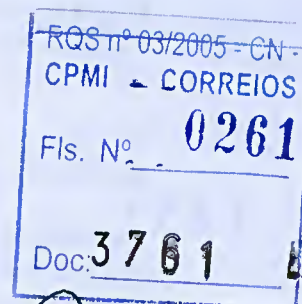


CONTRATADA: ALL IMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

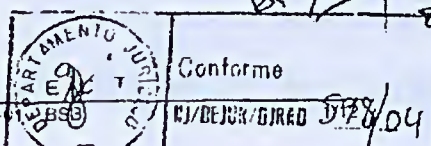
CNPJ : 03.009.365/0001-75
 INSC. ESTADUAL : 116.151.078.116
 ENDEREÇO : Rua da Mooca, nº 474 - Mooca
 CEP : 03103-095 - SÃO PAULO/SP
 FONE : (11) 6486-7600
 FAX : (11) 6486-5756
 e-mail : allimplastic@terra.com.br

REPRESENTANTE:

GERENTE COMERCIAL: JOB VIDICE DIANNO JUNIOR
 IDENTIDADE : 16.169.192-4 SSP/SP
 CPF : 135.069.168-23



VSF - Contrato ALL IMPLASTIC - Aquisição de Selos Lacres para Caixetas SLC



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 31.400 (trinta e um mil e quatrocentos) sacos de selo lacre para caixeta – SLC-01, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Contrato e seu Anexo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE.	LOCAL ENTREGA
01	11560037-0	Selo Lacre para Caixeta – SLC-01, conforme Especificação Técnica ECT nº 042013	Saco c/100	31.400	Brasília/DF

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato na Divisão de Gestão de Contratos – DGE/DECAM, conforme **subitem 7.5.2.** do Edital.



Confirmação

R1/DEJUR/DIAD 31/05/13



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.
- 4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

- 5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 227.336,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais)**, conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

Item 01 - R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos)/pacote com 100 unidades.

- 5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seu Anexo.

- 5.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceite do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

- 6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40. Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando <http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras/contratos/SPEVP/default.cfm>.

VSF - Contrato ALL IMPLASTIC - Aquisição de Sulos Lacres para caixetas SLC-01

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0262
3761

Conforme

31/12/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO BRADESCO S/A (237)

AGÊNCIA: 0104 Butantã

CONTA CORRENTE: 219.200-4

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:



Conforme

G/DEUR/DIAD 99804



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

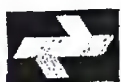
RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0263
Doc	3761

VSP - Contrato ALL IMPLASTIC - Aquisição de Selos Lacre para Correios SLC-0



Conforme

5/12 21/08/2004 598104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**: **20% (vinte por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1**: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) não-retirada do material rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de corrido;

c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

c.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia devida, por dia corrido, conforme subitem 14.1. deste Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovado.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outras, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0264
3761

VSF - Contrato ALL IMPLASTIC - Aquisição de Selos Lacres para Caixa SLCC

Conforme

EL/DEJUR/DIAD

27/01/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

e) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. *Por ato unilateral* da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO 1** deste Contrato;

a4) apresentação das amostras com defeitos críticos, conforme definição das Especificações Técnicas citadas no **ANEXO 1** deste Contrato;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do material;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

RGS nº 03/2005 - CN -
 ML - CORREIOS
 FIS. Nº 0265
 3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo 1, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos (DGEC/DECAM)

TELEFONE: (61) 426-2786/279

FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Job Vidice Dianno Junior

TELEFONE: (11) 6486-7600

FAX: (11) 6486-5756

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, correspondente a R\$ 11.366,80 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0266
3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 23 de julho de 2004.

PELA CONTRATANTE

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

MAURICIO MARINHO
Chefe do DECAM

PELA CONTRATADA

JOB VIDICE DIANNO JUNIOR
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1) Daniel
NOME:
CPE: 182322441-2x

2)

Cláudia Biselli
NOME: 073.0227859
CPE:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. As características dos selos lacres para caixetas a serem fornecidas à ECT constam dos documentos, Especificação Técnica nº DPROD/DEINF-042013/MAR/04, a qual integra este Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1., Cláusula Sexta do Contrato.

3. PROTÓTIPO/AMOSTRAS

3.1. A licitante deverá apresentar na Sessão do Pregão, juntamente com a proposta, um protótipo do selo lacre, conforme exigência alínea "e" do subitem 5.3. do Edital.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, 50 (cinquenta) peças do Selo Lacre, com código de barras, conforme especificação técnica citada no Item 1.1. deste Anexo. A ECT comunicará o resultado da análise técnica no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da apresentação da amostra.

3.2.1. Local de Entrega da Amostra: Departamento de Infra-Estrutura/DEINF - SBN - Quadra 01 - Bloco A - 7º Andar - 70002-900 - Brasília - DF.

3.3. Caso seja do interesse da LICITANTE, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Neste caso, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências ou até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo acima previsto.

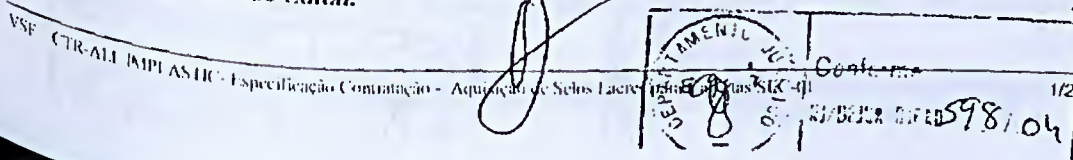
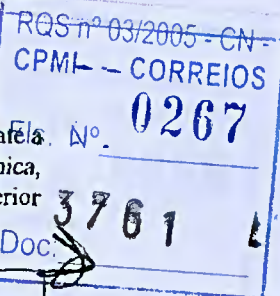
4. CAPACIDADE PRODUTIVA

4.1. A ECT efetuará encomendas de acordo com suas necessidades imediatas, podendo encomendar a ela quantidade máxima por lote, razão pela qual cada licitante deverá declarar na sua proposta econômica, capacidade produtiva mensal igual ou superior ao lote máximo, devendo ser de preferência 10% superior ao exigido.

ITEM	Descrição do Material	Lote Mínimo Mensal	Lote Máximo Mensal	Estimativa de Pedidos
01	Selo Lacre para Caixetas - SLC-01	2.355 sacos	3.925 sacos	Mínimo de 08 e Máximo de 10

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Além do atestado compatível, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, relação dos equipamentos e empregados que serão alocados no serviço, conforme exigidos no subitem 1.4. alíneas "a" e "c" do ANEXO 4 do Edital.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6. ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. De acordo com o Capítulo V da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

7. GARANTIAS

7.1. DO OBJETO: De acordo com o subitem 3.1. da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

7.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta do Contrato.

8. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**8.1. Paula de Distribuição**

8.1.1. A ECT informará por ocasião de cada pedido mensal, as quantidades necessárias a serem fornecidas, de acordo com as quantidades mínimas e máximas contidas no quadro abaixo e os locais de entrega. A quantidade a ser solicitada referente ao 1º pedido será igual ao lote máximo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	PRAÇA DE ENTREGA	QTDE. ANUAL	LOTE MENSAL (ESTIMADO) Mínimo de 8 e máximo de 10 pedidos	
					Mínimo	Máximo
01	Selo Lacre para Caixetas - SLC01, Código/ECT: 11560037-0.	Saco	Brasília-DF	31.400	2.355	3.925

8.2. Local de Entrega:**DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - DF**

SBN - Quadra 01 - Bloco A - Ed. Sede da ECT - 4º Subsolo

CEP: 70002-900 - Brasília - DF

CGC: 34.028.316/0007-07

Inscrição Estadual: 07.333.821/002-05

8.3. Prazo de Entrega

8.3.1. O material deverá ser entregue conforme Item 1 deste Anexo, ao longo do período de 12 (doze) meses, em até 10 (dez) lotes, de conformidade com cada pedido, os quais serão formalizados através de Carta de Solicitação, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso o prazo previsto no item 3 deste Anexo para apresentação das amostras e aprovação das mesmas pela ECT, e os demais lotes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação.

8.3.2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por Diretoria Regional, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e do contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas neste Anexo.



598.04



15

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

SELO LACRE PARA CAIXETAS

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF - 042013
EMIÇÃO: MAR/04
DESENHO: DT-426

777
m

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de Selo Lacre para Caixetas.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11560037-0
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AMOSTRAS:** Os licitantes deverão entregar um protótipo do Selo Lacre juntamente com as propostas. O licitante que cotar o menor preço deverá apresentar as amostras, com códigos de barras, conforme especificado, de acordo com o prazo estipulado pelo edital.
- 1.5. **RESPONSABILIDADE:** Caberá aos proponentes, a responsabilidade sobre toda e qualquer ação decorrente de processos sobre direitos de patente e exploração do produto ofertado.
- 1.6. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos, é emitida por ordem e atribuição do DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA a quem compete elaborar e atualizar os capítulos desta.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0268
Doc 3861

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** O Selo Lacre especificado consiste numa peça que permita a lacração de caixetas postais e deverá possuir as seguintes características básicas:
 - 2.1.1. Ser de fácil manuseio, envolvendo no máximo 3 etapas para a lacração da caixeta;
 - 2.1.2. Não permitir sua reutilização;
 - 2.1.3. Ser autolacrável, ou seja, deverá possuir todos os dispositivos necessários para lacrar uma caixeta postal padrão ECT, de forma que sua violação inutilize o Selo Lacre ou deixe vestígios aparentes;

W

EX

Sach424-AC DITEC/DEINF/Pro: Especificações Equipamentos Postais/UTENS

Conforma	3601 01
----------	---------

**CORREIOS****DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**76
M17**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01**

- 2.1.4. Selo Lacre constituído de uma plaqueta de identificação com Códigos de Barras e Alfanumérico, dispositivo de trava e extensão responsável pela lacração de uma caixa postal. A torre de travamento deverá estar posicionada próxima à haste de forma que a plaqueta de identificação mantenha-se plana após o fechamento do Selo Lacre.
- 2.1.5. Para garantir maior segurança do fechamento, deverá possuir um sistema que impeça a introdução da haste dentada pelo lado contrário ao do funcionamento normal,
- 2.1.5.1. Deverá possuir, também, dispositivo que impeça a introdução ou garanta o travamento da haste dentada rabicho, caso a haste seja introduzida torcida;
- 2.1.5.2. No lado da entrada normal da haste dentada deverá constar a inscrição "ENTRADA", bem legível.
- 2.1.6. A haste deverá ter comprimento máximo de 200 mm e mínimo de 120 mm.
- 2.1.7. Deverá possuir forma construtiva que possibilite a abertura manual do Selo Lacre, sem a necessidade de utilização de qualquer ferramenta cortante adicional;
- 2.1.7.1. O sistema proposto acima não deverá permitir sua quebra acidental ou mesmo exigir grande esforço para a sua abertura;
- 2.1.7.2. Após aberto, o Selo Lacre deverá permitir ser retirado da caixa sem a necessidade de qualquer outra operação, possibilitando sua remoção através da passagem da haste por um furo de 7 mm de diâmetro, sem utilização de ferramentas adicionais;
- 2.1.7.3. Após aberto o Selo Lacre não poderá permitir sua reutilização;
- 2.1.8. O corpo principal deverá possuir dimensões máximas de 60 x 20 mm com uma área livre mínima de 30 x 10 mm para impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico;
- 2.1.9. Os Códigos de Barras e Alfanumérico deverão ser impressos através de processo que iniba fraudes, ser visível quando da utilização do utensílio, apresentar contraste de cor, de forma a permitir sua perfeita leitura e identificação visual e ser resistente a intempéries;
- 2.1.9.1. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico deverão apresentar contraste, com relação a cor do fundo onde serão impressos, de forma a permitir a perfeita leitura através de leitores de códigos de barras;
- 2.1.10. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico estará localizada na face oposta à da entrada da haste. A gravação da Assinatura Institucional Síntese estará localizada na face da entrada da haste.

**CORREIOS**

17

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

75
m
3/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

2.1.11. A impressão do Código de Barras e Alfanumérico no Selo Lacre deverá apresentar resistência à sua remoção e possuir características de forma a deixar algum vestígio quando da tentativa de fraudes.

2.1.11.1. No caso do processo de impressão por jato de tinta, esta deverá ser resistente a água e a sua remoção deverá apresentar dificuldades e deixar vestígios aparentes quando do uso de solventes de fácil aquisição no mercado, tais como álcool, éter, acetona, etc.

2.1.12. Ser confeccionado na cor AMARELA, na tonalidade Pantone 122 C, ou BRANCA.

2.2. CODIFICAÇÃO

2.2.1. Código Alfanumérico: será adotado Código Alfanumérico composto pelas letras CX seguido por uma sequência numérica, de 00000001 a 99999999, repetindo-se a série somente após atingido o limite superior, ou seja, não será admitida numeração aleatória na produção dos Selos Lacres;

2.2.1.1. A composição do Código Alfanumérico deverá ser no seguinte formato: CX99999999-9, onde CX são duas letras, 99999999 a numeração sequencial de oito posições, conforme item 2.2.1., e o último número, após o hífen, o dígito verificador;

2.2.1.2. O dígito verificador deverá ser calculado segundo o seguinte algoritmo, aplicado sobre a sequência numérica:

- Aplicar os fatores de ponderação sobre o Código Alfanumérico de base, multiplicado os algarismos da sequência numérica pelos fatores 8 6 4 2 3 5 9 7, nesta ordem;
- Calcular a soma dos produtos encontrados;
- Dividir a soma por 11;
- Se o resto for igual a 0 utilizar como dígito verificador o número 5;
- Se o resto for igual a 1 utilizar como dígito verificador o número 0;
- Caso o resto seja diferente de 1 ou 0, subtrair o resto de 11, sendo a diferença obtida o correspondente dígito verificador;

Exemplo:

Para uma sequência numérica 03124826 teríamos o seguinte cálculo do dígito verificador:

0	3	1	2	4	8	2	6
$\times 8$	$\times 6$	$\times 4$	$\times 2$	$\times 3$	$\times 5$	$\times 9$	$\times 7$
0	18	4	4	12	40	18	42

- A soma dos produtos $0 + 18 + 4 + 4 + 12 + 40 + 18 + 42 = 138$
- Dividindo-se 138 por 11 teremos $138 \div 11 = 12$ e o resto é igual a 6
- Subtraindo-se o resto de 11 teremos $11 - 6 = 5$
- Assim o dígito verificador será 5 e a sequência numérica com o dígito verificador será **03124826-5**.
- Neste exemplo o Código Alfanumérico seria: **CX03124826-5**

RQS Nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
S/Nº **0269**
3761
Doc: _____



Conforme P4
Nº DE JUR/BRAO 3667
E

**CORREIOS**

18

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

74
M
4/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

- 2.2.1.3. Não será permitido repetição de numeração em índice superior à 0,1%;
- 2.2.1.4. A primeira posição da numeração sequencial deverá ser fixa, com o algarismo 0, até comunicação em contrário, pela ECT;
- 2.2.1.5. Os dígitos deverão possuir altura de, no mínimo, 3 mm e o comprimento do Código Alfanumérico de, no mínimo, 26 mm, sendo que a distância entre os dígitos deverá ser de, no mínimo, 0,5 mm.
- 2.2.2. A ECT apresentará, na ocasião da assinatura do contrato de fornecimento, as faixas de números correspondentes aos lacres a serem produzidos e as respectivas quantidades;
- 2.2.2.1. O Código de Barras deverá ser equivalente ao Alfanumérico e deverá ser gerado para conter os onze caracteres;
- 2.2.2.1.1. Para a geração do código de barras deverá ser realizada a substituição dos dígitos alfabéticos C e X pelos dígitos Alfanuméricos 1 e 0, passando a codificação alfanumérica CX99999999-9 para a codificação numérica 1099999999-9;
- 2.2.2.2. O Código de Barras será formado por um misto do **CODE 128 SET C** e do **CODE 128 SET B** com o Código Alfanumérico localizado abaixo das barras. A altura mínima do conjunto barras e números será de 10mm e a máxima de 18 mm. Densidade com módulo X mínimo de 6 MIL (milésimos de polegada). O comprimento máximo será de 45 mm e mínimo de 30 mm.
- 2.2.2.2.1. Os dez primeiros dígitos do Código Alfanumérico deverão ser convertidos em código de barras no padrão **CODE 128 SET C**, após o qual deverá ser introduzido um comando de **Start B**, para conversão do dígito verificador no padrão **CODE 128 SET B**.

2.3. ASSINATURA INSTITUCIONAL SÍNTESE:

- Gravação: em alto ou baixo-relevo, "hot stamp", impressão a jato de tinta ou qualquer outro processo;
- Desenho conforme anexo - composição 2;
- Dimensões: mínimo de 10 mm x 10 mm.

2.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

O Selo Lacre, fechado, deverá ter resistência à tração de no mínimo 10 kgf, e ser projetado de tal maneira que a quebra sempre ocorra em uma posição que não o dispositivo de travamento.

O dispositivo de travamento, nas condições de teste conforme especificado anteriormente, não deverá apresentar ocorrência de ruptura ou deslizamento.



Conforma

NJ/DEUR/DIÃO

3/00, A

**CORREIOS**

19

73
77

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

5/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

2.5. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES

- 2.5.1. Acabamento: O Selo Lacre não deverá apresentar rebarbas, arestas cortantes, arranhões ou outros defeitos prejudiciais ao seu bom funcionamento e apresentação.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1. **GARANTIA:** Será de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação do material no almoxarifado de destino.

3.2. ACONDICIONAMENTO:

- 3.2.1. Embalagem básica: Saco plástico contendo 100 Selos Lacres e uma folha contendo as instruções de fechamento, abertura e verificação de violação.
- 3.2.2. Embalagem de despacho: Caixa de papelão ondulado, fechado através de fita gomada, contendo 10 sacos, perfazendo um total de 1000 unidades.

3.3. MARCAÇÃO:

- 3.3.1. **Sacos Plásticos:** Cada saco deverá possuir o Código de Material, constante no item 1.2. desta especificação, acrescido de PCT100; em código de barras no padrão Code 39 (Ex.: xxxxxxxxxx-vPCT100)

- 3.3.2. **Caixas:** As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data do Contrato ou Autorização de Fornecimento.
- Quantidade de Selos Lacre acondicionados.
- Código de barras no padrão Code 39, onde deverá constar o código de material, referido no item 1.2 desta especificação, acrescido de CX1000 (Ex.: xxxxxxxxxx-vCX1000).

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls. Nº	0270
Doc.	3761

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

- 4.1. **FASE DE FABRICAÇÃO:** No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidade exigidos.



Conforme

3/10/04

**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidade com o especificado.

4.2. **ENTREGA DAS AMOSTRAS:** Deverão ser entregues 50 peças, em conformidade com o definido no item 1.4.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos **CRÍTICOS**, **GRAVES** e **TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados **CRÍTICOS** serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados **TOLERÁVEIS** e **GRAVES** deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. **INSPEÇÃO:** A inspeção de recebimento será realizada para cada lote entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme NBR-5426.

5.2. ESQUEMA DE INSPEÇÃO:

5.2.1. Unidade de Produto:	Selo Lacre
5.2.2. Regime de Amostragem:	Simples
5.2.3. Regime de Inspeção:	Normal
5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável:	2,5%
5.2.5. Nível Geral de Inspeção:	II

5.3. **COLETA DE AMOSTRA:** Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR 5425.



Conforme

DEPARTAMENTO JURÍDICO

360/24

**CORREIOS**

21

71
m

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

7/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

5.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.
- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão computados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.
- 6.2. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DPRO/DEINF - 032041 de MAR/03.

Brasília - DF, 19 de março de 2004.

Revisada por:

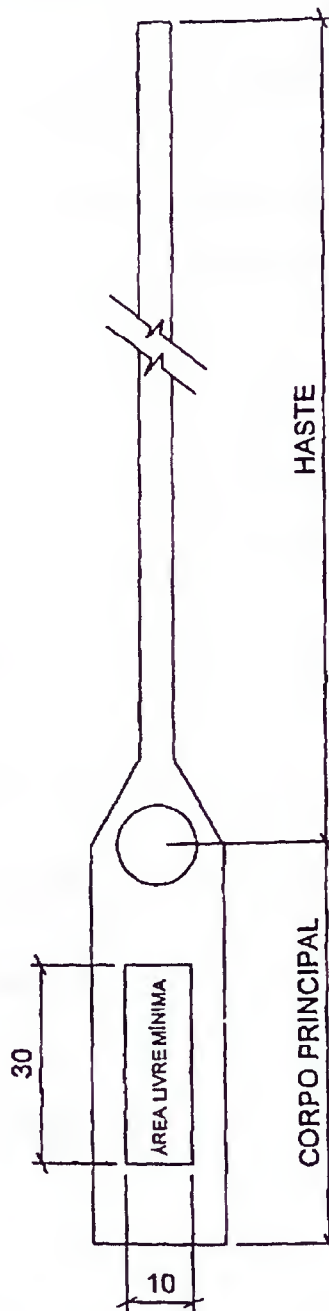
Elvis de Paiva Borges
Elvis de Paiva Borges
Engenheiro DPRO/DEINF

Edilson Róbles Louzada
Edilson Róbles Louzada
Chefe da Divisão de Projetos/DEINF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0271
3761	
Doc:	

	Conforme NI/DEJUR/DJRAO 360,09
--	-----------------------------------

02

70
m

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ARQUIVO:

DISCO:

PROJETO
ELVIS PAIVA BORGES

EPB

31.03.03

NOME DO DESENHO:

DESENHO:
ILDEVAN FEITOSA CALADO

ILF

31.03.03

VISTO:
EDILSON RODRIGUES LOUZADA

ERL

31.03.03

APPROVAÇÃO:
LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN

LCS

31.03.03

UNIDADE:

mm

CÓDIGO:

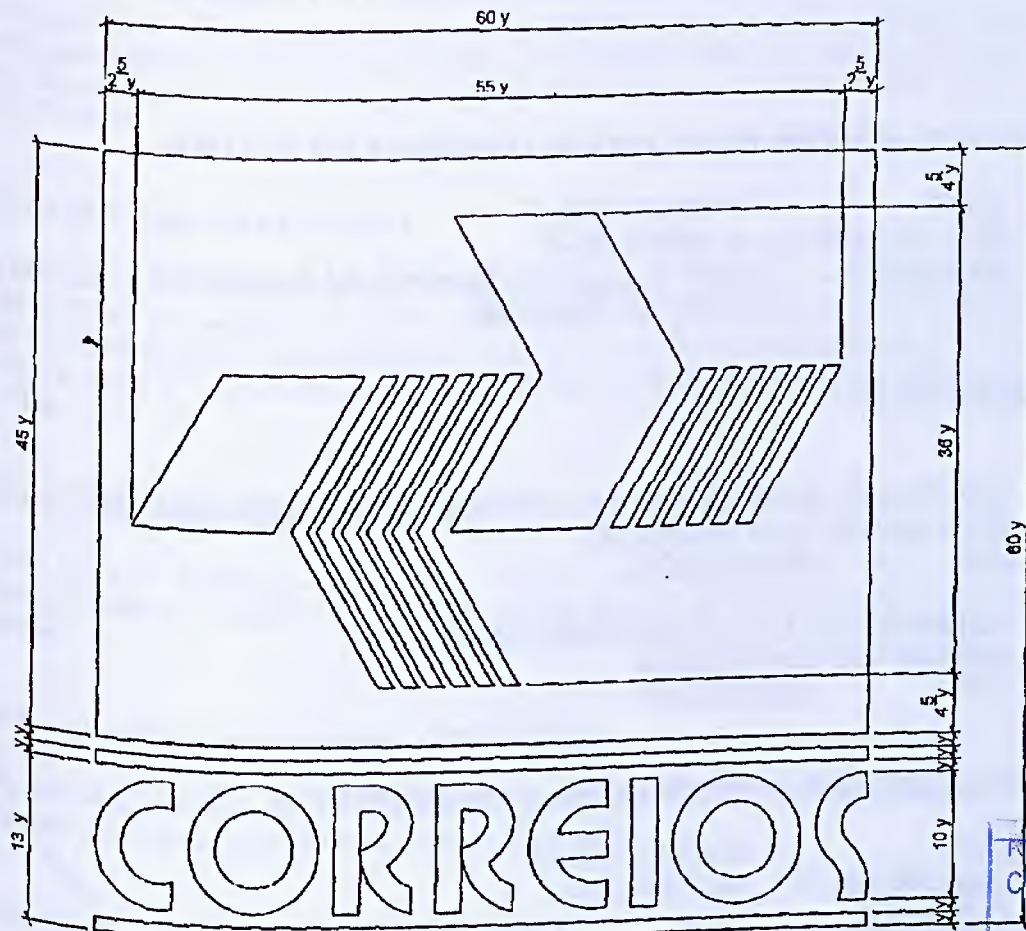
SLC-01

DT-426

Conforme
N.º 11/BEJUR/ECT/03

FOLHA Nº 01,02

03

69
mRDS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0272

3761

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ARQUIVO

DISCO

PROJETO
ELVIS PAIVA BORGES

DESENHO:

ILDEVAN FEITOSA CALADO

VISTO

EDILSON ROQUES LOUZADA

APPROVAÇÃO:

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN

REVISÃO (1)

REVISÃO (2)

REVISÃO (3)

REVISÃO (4)

REVISÃO (5)

REVISÃO (6)

REVISÃO (7)

REVISÃO (8)

REVISÃO (9)

REVISÃO (10)

31.03.03

31.03.03

31.03.03

31.03.03

NOME DO DESENHO:

SELO LACRE PARA CAIXAS DE METAS

UNIDADE:

mm

CÓDIGO

SLC-01

ESCALA

P

DT-426

Conforme
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CORREIOS

02,02

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.776/2004**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A"- Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE : 62.272.446 SSP/BA
CPF : 020.446.505-25

CHEFE DO DECAM: MAURÍCIO MARINHO
IDENTIDADE: 23.570 SSP/MS
CPF : 126.695.711-15

CONTRATADA: ALL IMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ : 03.009.365/0001-75
INSC. ESTADUAL : 116.151.078.116
ENDEREÇO : Av. das Nações Unidas, 7001 - Pinheiros
CEP : 05477-000 - SÃO PAULO/SP
FONE : (11) 6486-7600
FAX : (11) 6486-5756

REPRESENTANTE: ALFREDO ARIAS VILLANUEVA

IDENTIDADE: W703370H - RNE
CPF: 283.465.218-04



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

279

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 24,84% (vinte e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) ao valor global do Contrato nº 12.776/2004 para aquisição de 7.800 (sete mil e oitocentos) sacos de selo lacre para caixeta - SLC-01, conforme Especificação Técnica ECT nº 042013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA efetuará a entrega na Diretoria Regional de Brasília, em 2(dois) lotes, sendo o 1º lote, no quantitativo de 3.900 sacos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo e o 2º lote, no quantitativo de 3.900 sacos, no prazo de 30(dias) a contar do recebimento da carta de solicitação e pauta de distribuição, após a entrega do 1º lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. O preço por saco de selo lacre para caixeta - SLC-01, objeto deste Termo Aditivo, será o mesmo praticado no Contrato nº 12.776/2004, ou seja, R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 4.1. A alteração do Contrato nº 12.776/2004 implicará no desembolso financeiro de R\$ 56.472,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

- 5.1. O valor global do Contrato incluindo este aditamento passa a ser de R\$ 283.808,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes do aditamento em questão correrão na mesma classificação orçamentária do processo original, a saber:

ATIVIDADE: 10.11220.020001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO

- 7.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado por meio do Relatório/GCC/DGCM/DE/CAM nº 3/2005, pelo Diretor de Administração da ECT, em 19 / 03/2005.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0273
3761
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal no subitem 2.4. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, c/c alínea “b” do inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica limitado ao prazo final do Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

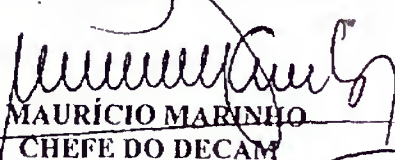
10.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 20 de abril de 2005

PELA CONTRATANTE:

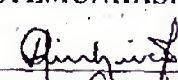

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO


MAURÍCIO MARINHO
CHEFE DO DECAM

PELA CONTRATADA:


ALFREDO ARIAS VILLANUEVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

1) 
NOME: Antônio Gonçalves Pinheiro
CPF: 048304406-24

2) 
NOME: Thiago Medeiros Reis
CPF: 465 648 161-87

10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0274
3761
Doc: _____

CONTRATO 12.806/2004
AQUISIÇÃO DE SELOS LACRES PARA
CAIXETAS SLC-01

**CORREIOS**

EMPRESA BRASII FIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SELOS LACRES PARA CAIXETAS SLC-01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

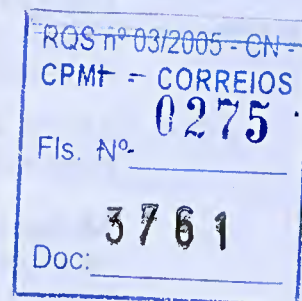
REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE : 808 OAB/PI
CPF. : 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE: 62.272.446 SSP/BA
CPF. : 020.446.505-25

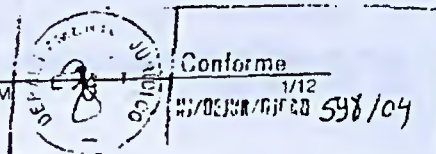
**CONTRATADA: PRECISION COMPONENTES LTDA.**

CNPJ : 03.907.044/0001-98
INSC. ESTADUAL : 358.061.868.115
ENDEREÇO : Rua Maestro Lázaro Rosa, 190 - Parque Industrial
CEP : 18560-000 - IPERÓ/SP
FONE : (15) 266-1017
FAX : (15) 266-1017/4170
E-mail : diretoria@precision-componentes.com.br

**REPRESENTANTE:**

SÓCIA-GERENTE: ÉRIKA HAGER
IDENTIDADE : 22.770.579-8 SSP/SP
CPF : 272.323.038-40

EH



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 98.600 (noventa e oito mil e seiscentos) sacos de selo lacre para caixeta - SLC-01, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Contrato e seu Anexo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE.	LOCAL ENTREGA
02	11560037-0	Selo Lacre para Caixeta - SLC-01, conforme Especificação Técnica ECT nº 042013	Saco c/100	98.600	São Paulo Metropolitana

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

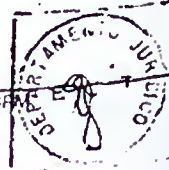
2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura deste Contrato na Divisão de Gestão de Contratos - DGEC/DECAM, conforme **subitem 7.5.2.** do Edital.



Conforme

2/12

11/DEC/2010 598 104

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.
- 4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

- 5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 709.920,00** (setecentos e nove mil, novecentos e vinte reais), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

Item 02 - R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)/pacote com 100 unidades.

- 5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seu Anexo.

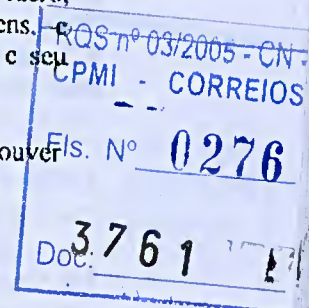
- 5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceite do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

- 6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando <http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/contratos/SP/VP/default.cfm>.

VSC - Comissão de Seleção - Anulação de Selos e Adesivos para Etiquetas SLC-01 - SP - 3/12
Conforme
3/12
BRASIL/DF - 598/04



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

AGÊNCIA: 0215-1

CONTA CORRENTE: 04-000569-9

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
S. Nº 0277
Doc: 3761

VSF - Contrato PRECISION - Aquisição de Selos Lacres para Caixetas SLC-11 - SPM - 5/12
Conforme 388/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: **20% (vinte por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1**: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) não-retirada do material rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de corrido;

c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

c.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia devida, por dia corrido, conforme subitem 14.1. deste Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

Conforme 6/12
598/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovado.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato:

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:** pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outras, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0278
3761
DOC:

et

VSP Contrato PRECISION - Aquisição de Selos Locais para Cartas SCD 01 - SPM E 7/12
Conforme 598/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no ANEXO I deste Contrato;

a4) apresentação das amostras com defeitos críticos, conforme definição das Especificações Técnicas citadas no ANEXO I deste Contrato;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do material;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

RCS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
120
tema Nº 0279
razo,
e
do à
Doc:
das

EH

 Confirma
M/SER/JUR/DJNCO 9/12/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AC

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 028/2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-072/2004 na 23ª REDIR de 09/06/2004.

VSF - Contrato PRECISION - Aquisição de Selos Lacre para Caixetas SLO 01



Conforme

10/12
11/2004/DIRAD 598/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo 1, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos (DGEC/DECAM)
TELEFONE: (61) 426-2786/2799
FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Érika Hager
TELEFONE: (15) 266-1017
FAX: (15) 266-1017

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, correspondente a R\$ 35.496,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais), podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

RCS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0280
3761	
Doc:	

EH

VSF - Contrato PRECISION - Aquisição de Selos Lacres para Caixas LDC 91 - SPM

Conforme	11/12
388	104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília DF, 6 de Agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

ERIKA HAGER
Sócia-gerente

TESTEMUNHAS:

1) ANDERSON MENDONÇA GAMA
CPF: 619.861.431-04

2) EDUARDO LUIS SOUZA DE ARAUJO
CPF: 144.353.271-53

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO
1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. As características dos selos lacres para caixetas a serem fornecidas à ECT constam dos documentos, Especificação Técnica nº DPROD/DEINF-042013/MAR/04, a qual integra este Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1... Cláusula Sexta do Contrato.

3. PROTÓTIPO/AMOSTRAS

3.1. A licitante deverá apresentar na Sessão do Pregão, juntamente com a proposta, um protótipo do selo lacre, conforme exigência alínea "e" do subitem 5.3. do Edital.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, 50 (cinquenta) peças do Selo Lacre, com código de barras, conforme especificação técnica citada no item 1.1. deste Anexo. A ECT comunicará o resultado da análise técnica no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da apresentação da amostra.

3.2.1. Local de Entrega da Amostra: Departamento de Infra-Estrutura/DEINF - SBN - Quadra 01 - Bloco A - 7º Andar - 70002-900 - Brasília - DF.

3.3. Caso seja do interesse da LICITANTE, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Neste caso, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências ou até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo acima previsto.

4. CAPACIDADE PRODUTIVA

4.1. A ECT efetuará encomendas de acordo com suas necessidades imediatas, podendo encomendar até a quantidade máxima por lote, razão pela qual cada licitante deverá declarar na sua proposta econômica capacidade produtiva mensal igual ou superior ao lote máximo, devendo ser de preferência 10% superior ao exigido.

ITEM	Descrição do Material	Lote Mínimo Mensal	Lote Máximo Mensal	Estimativa de Pedidos
02	Selo Lacre para Caixetas - SLC-01	7.395 sacos	12.325 sacos	Mínimo de 08 e Máximo de 10

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Além do atestado compatível, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, relação dos equipamentos e empregados que serão alocados no serviço, conforme exigidos no subitem 1.4. alíneas "a" e "c" do ANEXO 4 do Edital.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Doc. nº 0281
3761

VSI CTR-PRC/SPION - Especificação Contratação: Assinatura de Selo Lacre para Caixetas SLC-01
1/2
598/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6. ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. De acordo com o Capítulo V da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

7. GARANTIAS

7.1. **DO OBJETO:** De acordo com o subitem 3.1. da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

7.2. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A CONTRATADA comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta do Contrato.

8. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**8.1. Pauta de Distribuição**

8.1.1. A ECT informará por ocasião de cada pedido mensal, as quantidades necessárias a serem fornecidas, de acordo com as quantidades mínimas e máximas contidas no quadro abaixo e os locais de entrega. A quantidade a ser solicitada referente ao 1º pedido será igual ao lote máximo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	PRAÇA DE ENTREGA	QTDE. ANUAL	LOTE MENSAL (ESTIMADO) Mínimo de 8 e máximo de 10 pedidos	
					Mínimo	Máximo
02	Selo Lacre para Caixetas - SLC01, Código/ECT: 11560037-0.	Saco	São Paulo/SP	98.600	7.395	12.325

8.2. Local de Entrega:**ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

Centro Logístico Anhanguera – Via Anhanguera – Km 15 – Vila Jaguara

CEP: 05113-902 – São Paulo/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Inscrição Estadual: 112.388.853.119

8.3. Prazo de Entrega

8.3.1. O material deverá ser entregue conforme Item 1 deste Anexo, ao longo do período de **12 (doze) meses**, em até **10 (dez) lotes**, de conformidade com cada pedido, os quais serão formalizados através de Carta de Solicitação, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso o prazo previsto no item 3 deste Anexo para apresentação das amostras e aprovação das mesmas pela ECT, e os demais lotes, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação.

8.3.2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por Diretoria Regional, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e do contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01****SELO LACRE PARA CAIXETAS**

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF - 042013
EMIÇÃO: MAR/04
DESENHO: DT-426

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de Selo Lacre para Caixetas.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11560037-0
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AMOSTRAS:** Os licitantes deverão entregar um protótipo do Selo Lacre juntamente com as propostas. O licitante que cotar o menor preço deverá apresentar as amostras, com códigos de barras, conforme especificado, de acordo com o prazo estipulado pelo edital.
- 1.5. **RESPONSABILIDADE:** Caberá aos proponentes, a responsabilidade sobre toda e qualquer ação decorrente de processos sobre direitos de patente e exploração do produto ofertado.
- 1.6. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos, é emitida por ordem e atribuição do DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA a quem compete elaborar e atualizar os capítulos desta.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** O Selo Lacre especificado consiste numa peça que permita a lacração de caixetas postais e deverá possuir as seguintes características básicas:
- 2.1.1. Ser de fácil manuseio, envolvendo no máximo 3 etapas para a lacração da caixeta;
- 2.1.2. Não permitir sua reutilização;
- 2.1.3. Ser autolacrável, ou seja, deverá possuir todos os dispositivos necessários para lacrar uma caixeta postal padrão ECT, de forma que sua violação inutilize o Selo Lacre ou deixe vestígios aparentes;

ROD. BR-04/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0282
3761
Doc: peça que

Sac0424 AC-DITEC-DEINF-Subprojetos Especificações Equipamentos Postais-UTENSEIS-OS doc: SLC-01
Conforma
RJ/DEJUR/DJRAO 3801 04

**CORREIOS**

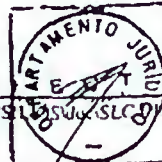
**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

76
Mn

- 2.1.4. Selo Lacre constituído de uma plaqueta de identificação com Códigos de Barras e Alfanumérico, dispositivo de trava e extensão responsável pela lacração de uma caixa postal. A torre de travamento deverá estar posicionada próxima à haste de forma que a plaqueta de identificação mantenha-se plana após o fechamento do Selo Lacre.
- 2.1.5. Para garantir maior segurança do fechamento, deverá possuir um sistema que impeça a introdução da haste dentada pelo lado contrário ao do funcionamento normal,
- 2.1.5.1. Deverá possuir, também, dispositivo que impeça a introdução ou garanta o travamento da haste dentada rabicho, caso a haste seja introduzida torcida;
- 2.1.5.2. No lado da entrada normal da haste dentada deverá constar a inscrição "ENTRADA", bem legível.
- 2.1.6. A haste deverá ter comprimento máximo de 200 mm e mínimo de 120 mm.
- 2.1.7. Deverá possuir forma construtiva que possibilite a abertura manual do Selo Lacre, sem a necessidade de utilização de qualquer ferramenta cortante adicional;
- 2.1.7.1. O sistema proposto acima não deverá permitir sua quebra acidental ou mesmo exigir grande esforço para a sua abertura;
- 2.1.7.2. Após aberto, o Selo Lacre deverá permitir ser retirado da caixa sem a necessidade de qualquer outra operação, possibilitando sua reutilização através da passagem da haste por um furo de 7 mm de diâmetro, sem utilização de ferramentas adicionais;
- 2.1.7.3. Após aberto o Selo Lacre não poderá permitir sua reutilização;
- 2.1.8. O corpo principal deverá possuir dimensões máximas de 60 x 20 mm com uma área livre mínima de 30 x 10 mm para impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico;
- 2.1.9. Os Códigos de Barras e Alfanumérico deverão ser impressos através de processo que iniba fraudes, ser visível quando da utilização do utensílio, apresentar contraste de cor, de forma a permitir sua perfeita leitura e identificação visual e ser resistente a intempéries;
- 2.1.9.1. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico deverão apresentar contraste, com relação a cor do fundo onde serão impressos, de forma a permitir a perfeita leitura através de leitores de códigos de barras;
- 2.1.10. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico estará localizada na face oposta à da entrada da haste. A gravação da Assinatura Institucional Síntese estará localizada na face da entrada da haste.

[Handwritten signature]



Conforme

11/DEJUR/BRAD 510/04

[Handwritten signature]
EAB

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**25
3/7**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01**

2.1.11. A impressão do Código de Barras e Alfanumérico no Selo Lacre deverá apresentar resistência à sua remoção e possuir características de forma a deixar algum vestígio quando da tentativa de fraudes.

2.1.11.1. No caso do processo de impressão por jato de tinta, esta deverá ser resistente a água e a sua remoção deverá apresentar dificuldades e deixar vestígios aparentes quando do uso de solventes de fácil aquisição no mercado, tais como álcool, éter, acetona, etc.

2.1.12. Ser confeccionado na cor AMARELA, na tonalidade Pantone 122 C, ou BRANCA.

2.2. CODIFICAÇÃO

2.2.1. Código Alfanumérico: será adotado Código Alfanumérico composto pelas letras CX seguido por uma sequência numérica, de 00000001 a 99999999, repetindo-se a série somente após atingido o limite superior, ou seja, não será admitida numeração aleatória na produção dos Selos Lacres;

2.2.1.1. A composição do Código Alfanumérico deverá ser no seguinte formato: CX99999999-9, onde CX são duas letras, 99999999 a numeração sequencial de oito posições, conforme item 2.2.1., e o último número, após o hífen, o dígito verificador;

2.2.1.2. O dígito verificador deverá ser calculado segundo o seguinte algoritmo, aplicado sobre a sequência numérica:

- Aplicar os fatores de ponderação sobre o Código Alfanumérico de base, multiplicado os algarismos da sequência numérica pelos fatores 8 6 4 2 3 5 9 7, nesta ordem;
- Calcular a soma dos produtos encontrados;
- Dividir a soma por 11;
- Se o resto for igual a 0 utilizar como dígito verificador o número 5;
- Se o resto for igual a 1 utilizar como dígito verificador o número 0;
- Caso o resto seja diferente de 1 ou 0, subtrair o resto de 11, sendo a diferença obtida o correspondente dígito verificador;

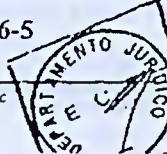
Exemplo:

Para uma sequência numérica 03124826 teríamos o seguinte cálculo do dígito verificador:

0	3	1	2	4	8	2	6
$\times 8$	$\times 6$	$\times 4$	$\times 2$	$\times 3$	$\times 5$	$\times 9$	$\times 7$
0	18	4	4	12	40	18	42

- A soma dos produtos $0 + 18 + 4 + 4 + 12 + 40 + 18 + 42 = 138$
- Dividindo-se 138 por 11 teremos $138 \div 11 = 12$ e o resto é igual a 6
- Subtraindo-se o resto de 11 teremos $11 - 6 = 5$
- Assim o dígito verificador será 5 e a sequência numérica com o dígito verificador seria **03124826-5**.
- Neste exemplo o Código Alfanumérico seria: CX03124826-5

REVIS Hº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
obtida o
Fis. Nº **0283**
Doc: **3761**



Conforme
X/DEJUR/BRAO



CORREIOS

18

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DIVISÃO DE PROJETOS

 74
M
417

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

2.2.1.3. Não será permitido repetição de numeração em índice superior à 0,1%;

2.2.1.4. A primeira posição da numeração seqüencial deverá ser fixa, com o algarismo 0, até comunicação em contrário, pela ECT;

2.2.1.5. Os dígitos deverão possuir altura de, no mínimo, 3 mm e o comprimento do Código Alfanumérico de, no mínimo, 26 mm, sendo que a distância entre os dígitos deverá ser de, no mínimo, 0,5 mm.

2.2.2. A ECT apresentará, na ocasião da assinatura do contrato de fornecimento, as faixas de números correspondentes aos lacres a serem produzidos e as respectivas quantidades;

2.2.2.1. O Código de Barras deverá ser equivalente ao Alfanumérico e deverá ser gerado para conter os onze caracteres;

2.2.2.1.1. Para a geração do código de barras deverá ser realizada a substituição dos dígitos alfabéticos C e X pelos dígitos Alfanuméricos 1 e 0, passando a codificação alfanumérica CX99999999-9 para a codificação numérica 1099999999-9;

2.2.2.2. O Código de Barras será formado por um misto do **CODE 128 SET C** e do **CODE 128 SET B** com o Código Alfanumérico localizado abaixo das barras. A altura mínima do conjunto barras e números será de 10mm e a máxima de 18 mm. Densidade com módulo X mínimo de 6 MIL (milésimos de polegada). O comprimento máximo será de 45 mm e mínimo de 30 mm.

2.2.2.2.1. Os dez primeiros dígitos do Código Alfanumérico deverão ser convertidos em código de barras no padrão **CODE 128 SET C**, após o qual deverá ser introduzido um comando de Start B, para conversão do dígito verificador no padrão **CODE 128 SET B**.

2.3. ASSINATURA INSTITUCIONAL SÍNTESE:

- Gravação: em alto ou baixo-relevo, "hot stamp", impressão a jato de tinta ou qualquer outro processo;
- Desenho conforme anexo - composição 2;
- Dimensões: mínimo de 10 mm x 10 mm.

2.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

O Selo Lacre, fechado, deverá ter resistência à tração de no mínimo 10 kgf, e ser projetado de tal maneira que a quebra sempre ocorra em uma posição que não o dispositivo de travamento.

O dispositivo de travamento, nas condições de teste conforme especificado anteriormente, não deverá apresentar ocorrência de ruptura ou deslizamento.

H/1



Conforme

3/16/01

**CORREIOS**

19

301

73
m**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

5/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01**2.5. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES**

2.5.1. Acabamento: O Selo Lacre não deverá apresentar rebarbas, arestas cortantes, arranhões ou outros defeitos prejudiciais ao seu bom funcionamento e apresentação.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. **GARANTIA:** Será de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação do material no almoxarifado de destino.

3.2. ACONDICIONAMENTO:

3.2.1. Embalagem básica: Saco plástico contendo 100 Selos Lacres e uma folha contendo as instruções de fechamento, abertura e verificação de violação.

3.2.2. Embalagem de despacho: Caixa de papelão ondulado, fechado através de fita gomada, contendo 10 sacos, perfazendo um total de 1000 unidades.

3.3. MARCAÇÃO:

3.3.1. **Sacos Plásticos:** Cada saco deverá possuir o Código de Material, constante no item 1.2. desta especificação, acrescido de PCT100; em código de barras no padrão Code 39 (Ex.: xxxxxxxxxxx-vPCT100)

3.3.2. **Caixas:** As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data do Contrato ou Autorização de Fornecimento.
- Quantidade de Selos Lacre acondicionados.
- Código de barras no padrão Code 39, onde deverá constar o código de material, referido no item 1.2 desta especificação, acrescido de CX1000 (Ex.: xxxxxxxxxxx-vCX1000).

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls. Nº	0284
Doc:	3761

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. **FASE DE FABRICAÇÃO:** No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidade exigidos.

[Handwritten signatures]

	Conforme
	360/04

[Handwritten signatures and initials]

**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

- 4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidade com o especificado.
- 4.2. **ENTREGA DAS AMOSTRAS:** Deverão ser entregues 50 peças, em conformidade com o definido no item 1.4.
- 4.3. **EXAME DAS AMOSTRAS:**
- 4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.
- 4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.
- 4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.
- 4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

- 5.1. **INSPEÇÃO:** A inspeção de recebimento será realizada para cada lote entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme NBR-5426.

5.2. ESQUEMA DE INSPEÇÃO:

- | | |
|--------------------------------------|------------|
| 5.2.1. Unidade de Produto: | Selo Lacre |
| 5.2.2. Regime de Amostragem: | Simplex |
| 5.2.3. Regime de Inspeção: | Normal |
| 5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável: | 2,5% |
| 5.2.5. Nível Geral de Inspeção: | II |

- 5.3. **COLETA DE AMOSTRA:** Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR 5425.



Conforme

31/07/2011



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

7/7

5.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.
- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão computados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.
- 6.2. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DPRO/DEINF - 032041 de MAR/03.

Brasília - DF, 19 de março de 2004.

Revisada por:

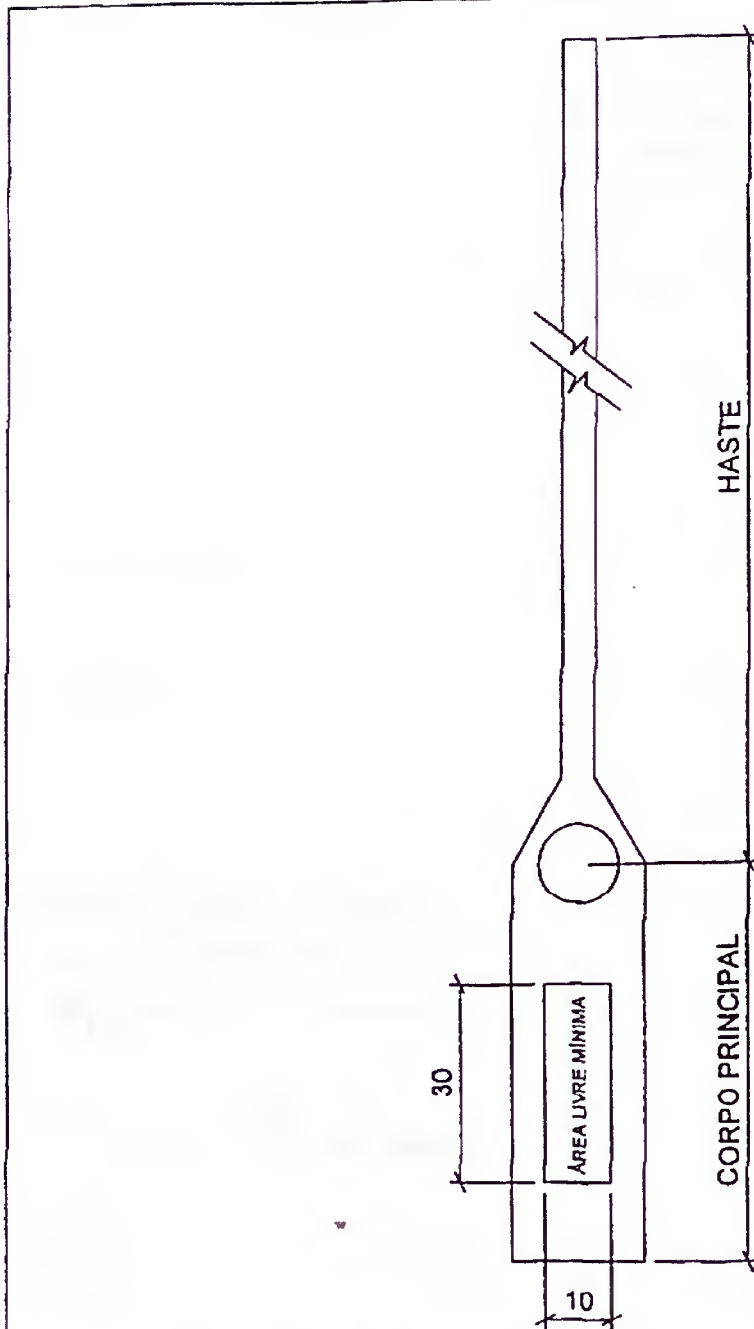
Elvis de Paiva Borges
Elvis de Paiva Borges
Engenheiro DPRO/DEINF

Edilson Róbles Louzada
Edilson Róbles Louzada
Chefe da Divisão de Projetos/DEINF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0285
Doc:	3761

é H

	Conforme RJ/DEJUR/DJRAO 360,04
--	-----------------------------------



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ARQUIVO:

DISCO

PROJETO ELVIS PAIVA BORGES	EDB	31.03.03
DESENHO ILDEVAN FEITOSA CALADO	ILDEVAN	31.03.03
VISTO EDILSON ROBLES LOUZADA	EDILSON	31.03.03
APPROVAÇÃO LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	LUIZ	31.03.03
REVISÃO (1)	REVISÃO (2)	REVISÃO (3)
REVISÃO (4)	REVISÃO (5)	REVISÃO (6)

NOME DO DESENHO:

SELO LACRE PARA

UNIDADE

mm

CÓDIGO

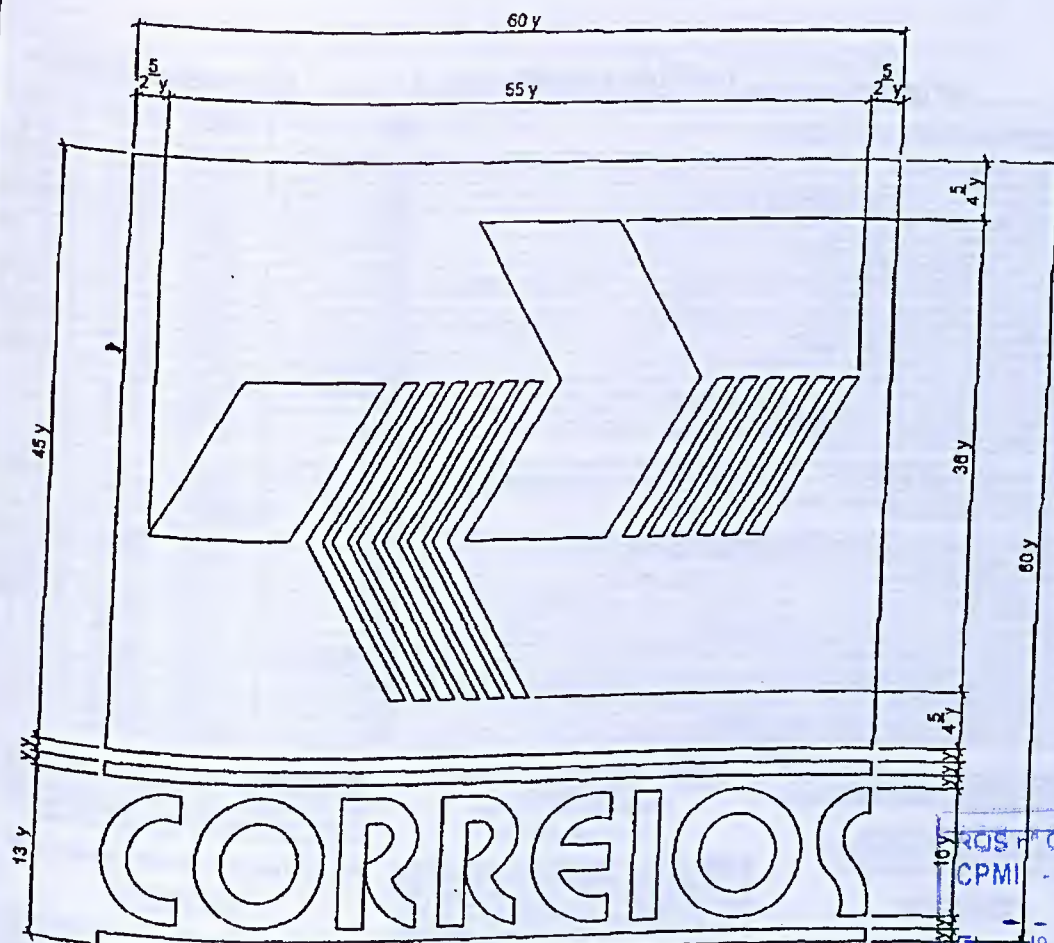
SLC-01

Conforme
CAIXETAS
N.º 1/BEJON/STAB

N.º

DT-426

01,02



RCS P 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS. N° 0286
3761

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ARQUIVO:

DISCO

PROJETO
ELVIS PAMA BORGES
DESENHO:
ILDEVAN FEITOSA CALADO
VISTO
EDILSON ROBLES LOUZADA
APPROVAÇÃO
LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN

EAB 31.03.03
31.04.03
31.05.03
31.07.03

NOME DO DESENHO:

SELO LACRE PARA METAS

UNIDADE
mm

ESCALA

CÓDIGO
SLC-01

Nº
DT-426

02,02

JOSE ADEMAR DA SILVA
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL

Número: L /2004
DECAMNotificação
Interna

Data de Emissão: 09/08/04

Para: ASSESSORIA DE
PROPAGANDA

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Urgente | ☐ Acompanhar andamento | ☐ Conferir |
| ☐ Responder ao interessado | ☐ Arquivar | ☐ Opinar por escrito |
| ☐ Falar-me | ☐ Devolver | ☐ Aprovar |
| ☐ Analisar e criticar | ☐ Anexar documento em ref. | ☐ Orientar envolvidos |
| ☐ Preparar, Expedir à | ☐ Tomar conhecimento | ☒ Outros; Publicar no DOU |
| ☐ Providenciar | ☐ Retificar | |

Documento:

Extrato do Contrato nº 12.806/2004 - PRECISION
COMPONENTES LTDA.

Devolução:

Recebimento: Data: / /2004

Assinatura

Assinatura:

MAURÍCIO MARINHO

Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais

Valdeon Santos Freitas

Assistente de Compras: DGEC/DECAM

Matr. 8.011.830-5

PORT. 26/2004-DECAM

RCS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0287

Do 3761

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12.806/2004; Data de assinatura: 06/08/2004; Contratada: PRECISION COMPONENTES LTDA.; Objeto: Aquisição de Selo lacre para caixa - SLC-01; Origem: Pregão nº 028/2004 - CPL/AC; Vigência. Inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: Atividade 00.8.00 e Conta 2.02; Valor total da Contratação: R\$ 709.920,00; Signatários: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente e Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Administração da Contratante; Érika Hager - Sócia-gerente da Contratada. Brasília-DF, 09 de agosto de 2004.

MAURÍCIO MARINHO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/DECAM.


Waldemar Santos Freitas
Diretor de Compras-DEEC/DECAM
Matr. 8.013.830-5
C.O.A.T. 26/2004-DEECAM

LANDING APPROXIMATE DATE

ADAM'S BACKPACK

[illegible][illegible]

Aluguel em Aluzil, localizado no DOQ de 19 de janeiro de 1993 e 60
 Aluzil que foram a propriedade dos trabalhadores a partir do dia 13 de
 março de 2006, as Ruas Augusta Bandeira, 491 - Bom Visagem -
 CEP 13.171-74, no endereço, no bônus de 08:00 e 10:00 e das 14:00 às
 16:00 horas em disponível no site da Aluzil, www.aluzil.gov.br.

A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inscrita no Registro de Empresas e Estabelecimentos - CNPJ nº 003.270.440, processo nº 015.514.070.003/2004, cujo objeto é a aquisição de mobilização em parte, para o Escritório Regional de Anatel na Bahia, incluindo fornecimento e montagem, uniformes, repartições e conteúdos personalizados em Bahia e suas Antenas, de artigos de vestuário, para os Lotes I e II e o pagamento Mensal Contrato de Produção Manufaturada LII, do valor total de R\$ 1.159.830,00 (um milhão e cento e nove mil, oitocentos e trinta reais). A presente aquisição foi homologada pelo Comitê Gestor de Administração em 26/07/2004.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
VENTAS DE NOTIFICAÇÃO

de 1964, o primeiro ministro da Libéria, o sr. WILLIAM TUBMAN, nasceu em 1917, na cidade de MONROVIA, no Estado de MONROVIA, e possuiu o grau de bacharel em direito pela Universidade de HARVARD, em 1942. O sr. TUBMAN foi eleito primeiro ministro da Libéria em 1973, e foi reeleito em 1977. O sr. TUBMAN foi eleito presidente da Libéria em 1980, e foi reeleito em 1985. O sr. TUBMAN foi eleito presidente da Libéria em 1990, e foi reeleito em 1995. O sr. TUBMAN foi eleito presidente da Libéria em 2000, e foi reeleito em 2005. O sr. TUBMAN foi eleito presidente da Libéria em 2010, e foi reeleito em 2015. O sr. TUBMAN foi eleito presidente da Libéria em 2020, e foi reeleito em 2025.

[illegible]

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

temos de ser, portanto, dadas do Parlamento Italiano da República Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/2001, da aplicação de multa no valor de R\$ 1.624,98 (uma mil, duzentas e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em consonância com o disposto no artigo 62 da Lei nº 471/92, por este levar ao artigo 173, inciso II e 183, ambos da Lei nº 471/97. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 82 do Regulamento Interno, requerido nos procedimentos na prática do 10 (dez) dias desta publicação, à Agência Nacional de Telecomu-

DATE _____

**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

SELO LACRE PARA CAIXETAS

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF - 042013

EMIÇÃO: MAR/04

DESENHO: DT-426

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de Selo Lacre para Caixetas.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: **11560037-0**
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AMOSTRAS:** Os licitantes deverão entregar um protótipo do Selo Lacre juntamente com as propostas. O licitante que cotar o menor preço deverá apresentar as amostras, com códigos de barras, conforme especificado, de acordo com o prazo estipulado pelo edital.
- 1.5. **RESPONSABILIDADE:** Caberá aos proponentes, a responsabilidade sobre toda e qualquer ação decorrente de processos sobre direitos de patente e exploração do produto ofertado.
- 1.6. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos, é emitida por ordem e atribuição do DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA a quem compete elaborar e atualizar os capítulos desta.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** O Selo Lacre especificado consiste numa peça que permita a lacração de caixetas postais e deverá possuir as seguintes características básicas:
 - 2.1.1. Ser de fácil manuseio, envolvendo no máximo 3 etapas para a lacração da caixa;
 - 2.1.2. Não permitir sua reutilização;
 - 2.1.3. Ser autolacrável, ou seja, deverá possuir todos os dispositivos necessários para lacrar uma caixa postal padrão ECT, de forma que sua violação inutilize o Selo Lacre ou deixe vestígios aparentes;



Conforma

DI/DEJUN/DIAD 3601 04

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 EPE



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

- 2.1.4. Selo Lacre constituído de uma plaqueta de identificação com Códigos de Barras e Alfanumérico, dispositivo de trava e extensão responsável pela lacração de uma caixa postal. A torre de travamento deverá estar posicionada próxima à haste de forma que a plaqueta de identificação mantenha-se plana após o fechamento do Selo Lacre.
- 2.1.5. Para garantir maior segurança do fechamento, deverá possuir um sistema que impeça a introdução da haste dentada pelo lado contrário ao do funcionamento normal,
- 2.1.5.1. Deverá possuir, também, dispositivo que impeça a introdução ou garanta o travamento da haste dentada rabicho, caso a haste seja introduzida torcida;
- 2.1.5.2. No lado da entrada normal da haste dentada deverá constar a inscrição "ENTRADA", bem legível.
- 2.1.6. A haste deverá ter comprimento máximo de 200 mm e mínimo de 120 mm.
- 2.1.7. Deverá possuir forma construtiva que possibilite a abertura manual do Selo Lacre, sem a necessidade de utilização de qualquer ferramenta cortante adicional;
- 2.1.7.1. O sistema proposto acima não deverá permitir sua quebra acidental ou mesmo exigir grande esforço para a sua abertura;
- 2.1.7.2. Após aberto, o Selo Lacre deverá permitir ser retirado da caixa sem a necessidade de qualquer outra operação, possibilitando sua remoção através da passagem da haste por um furo de 7 mm de diâmetro, sem utilização de ferramentas adicionais;
- 2.1.7.3. Após aberto o Selo Lacre não poderá permitir sua reutilização;
- 2.1.8. O corpo principal deverá possuir dimensões máximas de 60 x 20 mm com uma área livre mínima de 30 x 10 mm para impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico;
- 2.1.9. Os Códigos de Barras e Alfanumérico deverão ser impressos através de processo que iniba fraudes, ser visível quando da utilização do utensílio, apresentar contraste de cor, de forma a permitir sua perfeita leitura e identificação visual e ser resistente a intempéries;
- 2.1.9.1. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico deverão apresentar contraste, com relação a cor do fundo onde serão impressos, de forma a permitir a perfeita leitura através de leitores de códigos de barras;
- 2.1.10. A impressão dos Códigos de Barras e Alfanumérico estará localizada na face oposta à da entrada da haste. A gravação da Assinatura Institucional Síntese estará localizada na face da entrada da haste.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0289
3761
Doc.



Conforme

EPB

**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

2.1.11. A impressão do Código de Barras e Alfanumérico no Selo Lacre deverá apresentar resistência à sua remoção e possuir características de forma a deixar algum vestígio quando da tentativa de fraudes.

2.1.11.1. No caso do processo de impressão por jato de tinta, esta deverá ser resistente a água e a sua remoção deverá apresentar dificuldades e deixar vestígios aparentes quando do uso de solventes de fácil aquisição no mercado, tais como álcool, éter, acetona, etc.

2.1.12. Ser confeccionado na cor AMARELA, na tonalidade Pantone 122 C, ou BRANCA.

2.2. CODIFICAÇÃO

2.2.1. Código Alfanumérico: será adotado Código Alfanumérico composto pelas letras CX seguido por uma sequência numérica, de 00000001 a 99999999, repetindo-se a série somente após atingido o limite superior, ou seja, não será admitida numeração aleatória na produção dos Selos Lacres;

2.2.1.1. A composição do Código Alfanumérico deverá ser no seguinte formato: CX99999999-9, onde CX são duas letras, 99999999 a numeração sequencial de oito posições, conforme item 2.2.1., e o último número, após o hífen, o dígito verificador;

2.2.1.2. O dígito verificador deverá ser calculado segundo o seguinte algoritmo, aplicado sobre a sequência numérica:

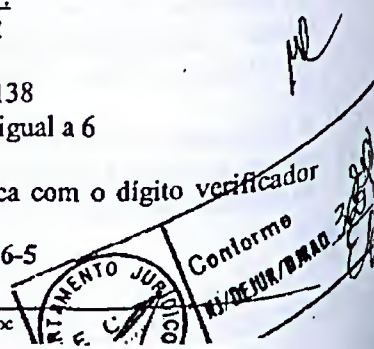
- Aplicar os fatores de ponderação sobre o Código Alfanumérico de base, multiplicado os algarismos da sequência numérica pelos fatores 8 6 4 2 3 5 9 7, nesta ordem;
- Calcular a soma dos produtos encontrados;
- Dividir a soma por 11;
- Se o resto for igual a 0 utilizar como dígito verificador o número 5;
- Se o resto for igual a 1 utilizar como dígito verificador o número 0;
- Caso o resto seja diferente de 1 ou 0, subtrair o resto de 11, sendo a diferença obtida o correspondente dígito verificador;

Exemplo:

Para uma sequência numérica 03124826 teríamos o seguinte cálculo do dígito verificador:

0	3	1	2	4	8	2	6
<u>x 8</u>	<u>x 6</u>	<u>x 4</u>	<u>x 2</u>	<u>x 3</u>	<u>x 5</u>	<u>x 9</u>	<u>x 7</u>
0	18	4	4	12	40	18	42

- A soma dos produtos $0 + 18 + 4 + 4 + 12 + 40 + 18 + 42 = 138$
- Dividindo-se 138 por 11 teremos $138 \div 11 = 12$ e o resto é igual a 6
- Subtraindo-se o resto de 11 teremos $11 - 6 = 5$
- Assim o dígito verificador será 5 e a sequência numérica com o dígito verificador seria **03124826-5**.
- Neste exemplo o Código Alfanumérico seria: CX03124826-5





DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

- 2.2.1.3. Não será permitido repetição de numeração em índice superior à 0,1%;
- 2.2.1.4. A primeira posição da numeração seqüencial deverá ser fixa, com o algarismo 0, até comunicação em contrário, pela ECT;
- 2.2.1.5. Os dígitos deverão possuir altura de, no mínimo, 3 mm e o comprimento do Código Alfanumérico de, no mínimo, 26 mm, sendo que a distância entre os dígitos deverá ser de, no mínimo, 0,5 mm.
- 2.2.2. A ECT apresentará, na ocasião da assinatura do contrato de fornecimento, as faixas de números correspondentes aos lacres a serem produzidos e as respectivas quantidades;
- 2.2.2.1. O Código de Barras deverá ser equivalente ao Alfanumérico e deverá ser gerado para conter os onze caracteres;
- 2.2.2.1.1. Para a geração do código de barras deverá ser realizada a substituição dos dígitos alfabéticos C e X pelos dígitos Alfanuméricos 1 e 0, passando a codificação alfanumérica CX99999999-9 para a codificação numérica 1099999999-9;
- 2.2.2.2. O Código de Barras será formado por um misto do CODE 128 SET C e do CODE 128 SET B com o Código Alfanumérico localizado abaixo das barras. A altura mínima do conjunto barras e números será de 10mm e a máxima de 18 mm. Densidade com módulo X mínimo de 6 MIL (milésimos de polegada). O comprimento máximo será de 45 mm e mínimo de 30 mm.
- 2.2.2.2.1. Os dez primeiros dígitos do Código Alfanumérico deverão ser convertidos em código de barras no padrão CODE 128 SET C, após o qual deverá ser introduzido um comando de Start B, para conversão do dígito verificador no padrão CODE 128 SET B.

2.3. ASSINATURA INSTITUCIONAL SÍNTESE:

- Gravação: em alto ou baixo-relevo, "hot stamp", impressão a jato de tinta ou qualquer outro processo;
- Desenho conforme anexo - composição 2;
- Dimensões: mínimo de 10 mm x 10 mm.

2.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

O Selo Lacre, fechado, deverá ter resistência à tração de no mínimo 10 kgf, e ser projetado de tal maneira que a quebra sempre ocorra em uma posição que não o dispositivo de travamento.

O dispositivo de travamento, nas condições de teste conforme especificado anteriormente, não deverá apresentar ocorrência de ruptura ou deslizamento.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0290**
3761
Doc: _____

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS
Assinatura: _____
Data: _____
Conforme: _____

**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

577

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

2.5. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES

2.5.1. Acabamento: O Selo Lacre não deverá apresentar rebarbas, arestas cortantes, arranhões ou outros defeitos prejudiciais ao seu bom funcionamento e apresentação.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. **GARANTIA:** Será de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação do material no almoxarifado de destino.

3.2. ACONDICIONAMENTO.

3.2.1. Embalagem básica: Saco plástico contendo 100 Selos Lacs e uma folha contendo as instruções de fechamento, abertura e verificação de violação.

3.2.2. Embalagem de despacho: Caixa de papelão ondulado, fechado através de fita gomada, contendo 10 sacos, perfazendo um total de 1000 unidades.

3.3. MARCAÇÃO:

3.3.1. **Sacos Plásticos:** Cada saco deverá possuir o Código de Material, constante no item 1.2. desta especificação, acrescido de PCT100; em código de barras no padrão Code 39 (Ex.: xxxxxxxxxxx-vPCT100)

3.3.2. **Caixas:** As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data do Contrato ou Autorização de Fornecimento.
- Quantidade de Selos Lacre acondicionados.
- Código de barras no padrão Code 39, onde deverá constar o código de material, referido no item 1.2 desta especificação, acrescido de CX1000 (Ex.: xxxxxxxxxxx-vCX1000).

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. **FASE DE FABRICAÇÃO:** No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidade exigidos.

	Conforme 360/04
--	--------------------

**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

6/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

- 4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidade com o especificado.
- 4.2. **ENTREGA DAS AMOSTRAS:** Deverão ser entregues 50 peças, em conformidade com o definido no item 1.4.
- 4.3. **EXAME DAS AMOSTRAS:**
- 4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos **CRÍTICOS**, **GRAVES** e **TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.
- 4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados **CRÍTICOS** serão recusadas.
- 4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados **TOLERÁVEIS** e **GRAVES** deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.
- 4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

- 5.1. **INSPEÇÃO:** A inspeção de recebimento será realizada para cada lote entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme NBR-5426.

5.2. ESQUEMA DE INSPEÇÃO:

5.2.1. Unidade de Produto:	Selo Lacre
5.2.2. Regime de Amostragem:	Simplex
5.2.3. Regime de Inspeção:	Normal
5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável:	2,5%
5.2.5. Nível Geral de Inspeção:	II

- 5.3. **COLETA DE AMOSTRA:** Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR 5425.

EGG 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº **0291**
3761
Doc: _____

Conforme
360/04



**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

7/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SLC-01

5.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.
- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão computados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

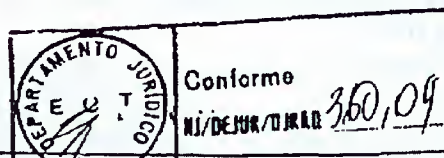
- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.
- 6.2. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DPRO/DEINF - 032041 de MAR/03.

Brasília – DF, 19 de março de 2004.

Revisada por:

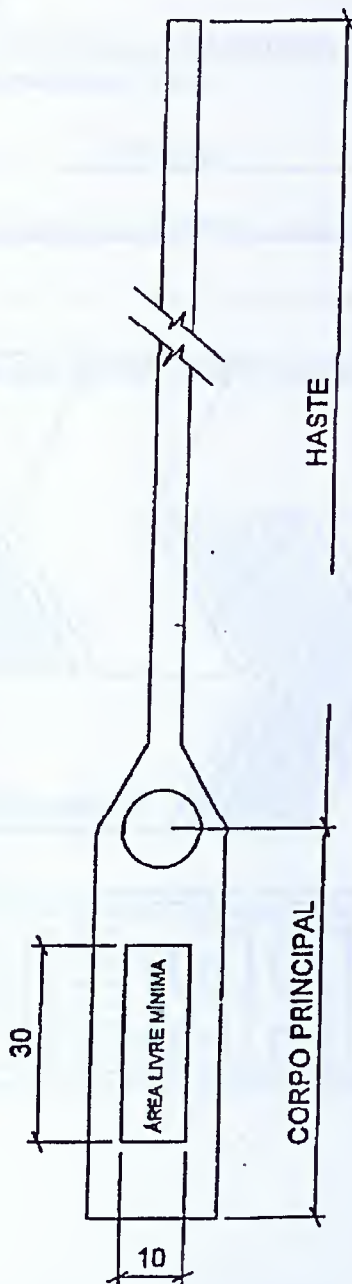
Elvis de Paiva Borges
Elvis de Paiva Borges
Engenheiro DPRO/DEINF

Edilson Robles Louzada
Edilson Robles Louzada
Chefe da Divisão de Projetos/DEINF



22

317

70
m

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

AUTUADO:

Doc:

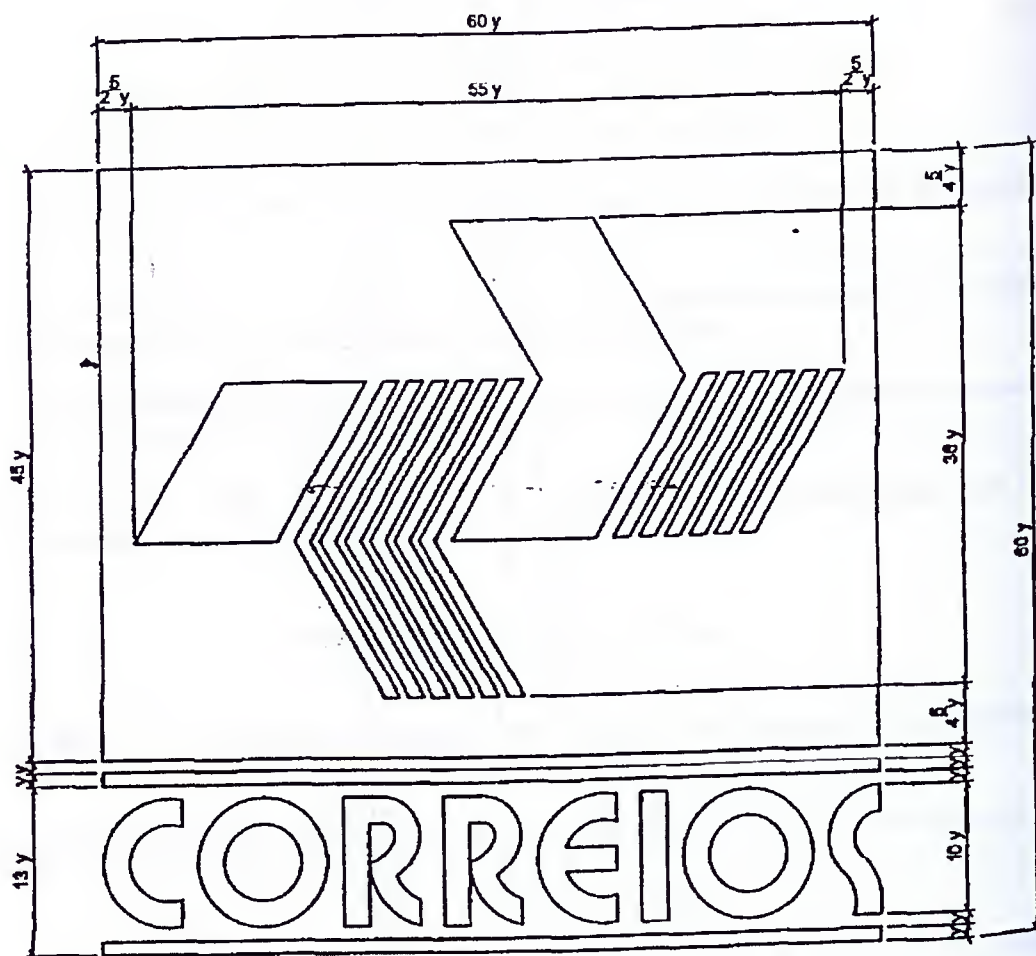
DISCO:

PROJETO: ELVIS PAIVA BORGES	EPB	31.03.03	NOME DO DESENHO:	 Conforme RI/DEJUR/DIAD 31.03.03
DESENHO: ILDEVAN FEITOSA CALADO	ILDC	31.03.03	SELO LACRE PARA CAIXETAS	
VISTO: EDILSON ROBLES LOUZADA	ERL	31.03.03	UNIDADE:	
APPROVAÇÃO: LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	LS	31.03.03	mm	
REVISÃO (1)	REVISÃO (2)	REVISÃO (3)	CÓDIGO:	01,02 DT-426
REVISÃO (4)	REVISÃO (5)	REVISÃO (6)	SLC-01	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Is. N° 0292

761

23

69
m

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ARQUIVO:

DISCO:

PROJETO
ELVIS PAIVA BORGES

EAB

31.03.03

NOME DO DESENHO:

DESENHO:
ILDEVAN FEITOSA CALADO

ILC

31.03.03

SELO LACRE PARA CANCELAMENTO

VISTO:
EDILSON ROBLES LOUZADA

ERL

31.03.03

APPROVAÇÃO:
LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN

LCS

31.03.03

UNIDADE:

mm

ESCALA:

REVISÃO (1)

REVISÃO (2)

REVISÃO (3)

CÓDIGO:

SLC-01

Nº:

DT-426

Conforme
ANEXO 1
DEPARTAMENTO DE
INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

02,02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SELOS LACRES PARA CAIXETAS SLC-01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS .

CNPJ :
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX:

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE/DIRETOR DE ÁREA:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

CPF :

DIRETOR DE ÁREA/CHEFE DE DEPARTAMENTO:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF:

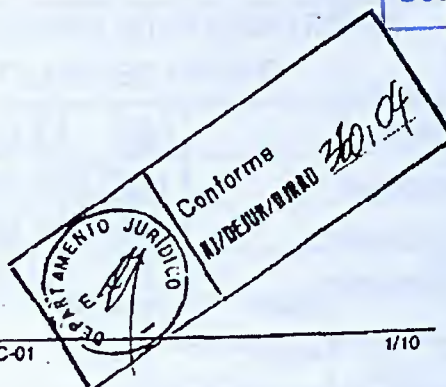
CONTRATADA:

CNPJ :
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX:

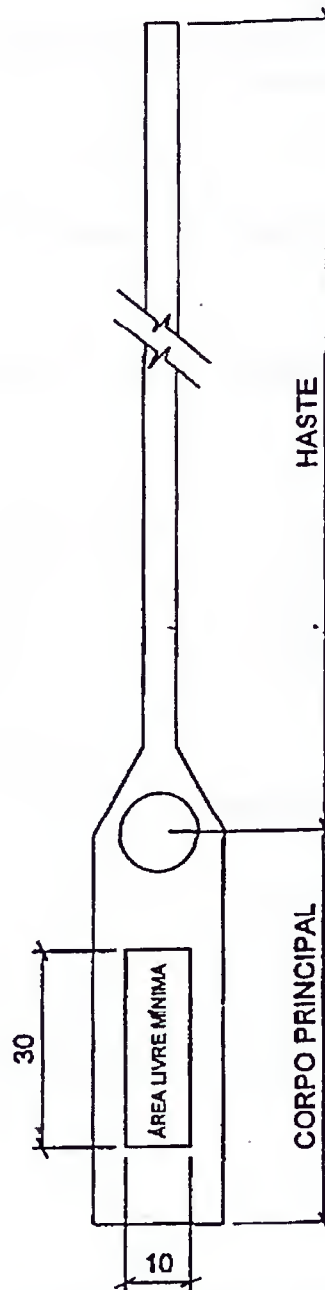
REPRESENTANTE(S):

CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0293
Doc. 3761



22

70
m

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

APROVADO:

DIRCO:

PROJETO
ELVIS PAMA BORGES

DESENHO:
ILDEVAN FETOSA CALADO

VISTO:
EDILSON ROBLES LOUZADA

APPROVAÇÃO:
LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN

EPB

31.03.03

ILDEVAN

31.03.03

EPK

31.03.03

L

31.03.03

NOME DO DESENHO:

SELO LACRE PARA

Conforme
Nº/DELEG. D. 10.01

UNIDADE:

mm

CÓDIGO:

SLC-01

Nº:

DT-426

FOLHA N.º

01,02

11

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls. Nº	0294
Doc.	3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CREME PROTETOR SOLAR**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF. : 035.809.703-72

DIR. DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE : 0062.272.446 SSP/BA
CPF. : 020.446.505-25

CONTRATADA: A. L. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

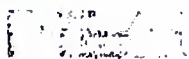
CNPJ : 33.369.299/0001-05
INSC. ESTADUAL : 10.206.005-3
ENDEREÇO : Av João Leite, 120 - QD-68 LT-26 Setor Sta. Genoveva
CEP : 74670-040 - GOIÂNIA/GO
FONE : (62) 204-4503
FAX : (62) 204-4890
E-mail : sac@annavert.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

02 AGO 2004

 Processo nº **12794**
 BRASÍLIA - DF
REPRESENTANTE:

PRESIDENTE : MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
IDENTIDADE : 362.446 SSP/GO
CPF : 048.283.418-89
FONE : (62) 204-4503
FAX : (62) 204-4890



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O material recusado/rejeitado será considerado como não entregue.
- 4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 718.344,00 (setecentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Protetor Solar Bombona - conforme Descrição Técnica ECT	Bombona c/4 litros	3.636	164,00	596.304,00
02	Protetor Solar - Frasco - conforme Descrição Técnica ECT	Frasco de 120 ml	22.600	5,40	122.040,00

- 5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

- 5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados, com apresentação das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega e aceitação do material, com emissão do Termo de Aceitação.

- 6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do

7/11

Exatidão Eletrônica dos Correios - Inicial, validade e transmissibilidade.

Entre no Site www.correios.com.br e confira no link "Licitações Eletrônicas".

7/11

7/11

RGS nº 03/2005 - CN -
OPM CORREIOS
0295
Fis. - N°

Doc: 3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0296
Fls. Nº -
Cláusula 3761
Doc: /



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

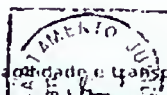
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, segurança e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".



9/11

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

cento) do valor global, correspondente a **R\$ 35.917,20** (trinta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, 02 de AGOSTO de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

NOME: **JALISON SANTOS FREITAS**
CPF: **189.769.785-72**

PELA CONTRATADA:

MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
Presidente

NOME: **ANDERSON MENDONÇA**
CPF: **619.861.431-24**

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

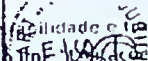
Fls. Nº **0297**

3761

Doc: **CAHA**



Detalhados Eletrônicos dos Correios: facilidade e rapidez
Então no Site www.correios.com.br e clique no botão



Detalhados

Detalhados Eletrônicos dos Correios: facilidade e rapidez
Então no Site www.correios.com.br e clique no botão

11/11

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

5. LOCAL DE ENTREGA**01 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

Via Anhanguera - Km 15 - Vila Jaguara

CEP: 05113-902 - SÃO PAULO/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

02- DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - DF

SBN - Quadra 01 - Bloco A - Ed. Sede da ECT - 4º Subsolo

CEP: 70002-900 - Brasília - DF

CGC: 34.028.316/0007-07

Inscrição Estadual: 07.333.821/002-05

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA**6.1. Pauta de Distribuição****6.1.1. O material deverá ser entregue em 03 (três) lotes conforme abaixo:****1ª Entrega:** Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados após a assinatura do Contrato, já incluso os prazos de apresentação da(s) amostra(s) e de aprovação da ECT;**2ª Entrega:** Até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato;**3ª Entrega:** Até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	PRAÇA DE ENTREGA	1º PEDIDO	2º PEDIDO	3º PEDIDO
01	PROTETOR SOLAR	BOMBONA DE 4 Litros	São Paulo-SP	1.158	868	868
			Brasília-DF	296	223	223
02	PROTETOR SOLAR	FRASCO DE 120 ML	São Paulo-SP	5.930	4.443	4.443
			Brasília-DF	3.110	2.337	2.337

6.1.2. Efetuar a entrega do material nos almoxarifados das **Diretorias Regionais de SPM e BSB.** em lotes separados para cada Diretoria Regional Apoiada, devidamente protegidos e/ou embalados contra danos de transporte e manuseio, atendendo às Descrições Técnicas.**6.1.2.1.** As embalagens contendo cada lote deverão ser identificadas da seguinte forma:

DRXX-YY.YYY de Protetor Solar - CAIXA zz/ZZ, onde:

XX = sigla da Diretoria Regional;

YY = Quantidade do Lote,

zz = sequência numérica das caixas do lote;

ZZ = número total de caixas do lote.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

Protetor Solar – Frasco de 120 ml

Código ECT n° 60010358-7

DR's	Prazo de Entrega			SUBTOTAL
	45 dias	120 dias	240 dias	
AL	153	115	115	383
AM	113	85	85	283
BA	611	457	457	1.525
CE	56	43	43	142
ES	262	198	198	658
PB	187	140	140	467
PE	284	212	212	708
PI	213	160	160	533
PR	789	589	589	1.967
RJ	182	138	138	458
RN	253	190	190	633
RS	798	597	597	1.992
SC	322	243	243	808
SPI	1.618	1.208	1.208	4.034
SPM	89	68	68	225
Subtotal SPM	5.930	4.443	4.443	14.816
BSB	102	78	78	258
GT	340	255	255	850
MA	160	120	120	400
MG	1.581	1.185	1.185	3.951
MS	309	233	233	775
MT	53	40	40	133
NO	140	105	105	350
PA	289	218	218	725
SE	136	103	103	342
Subtotal BSB	3.110	2.337	2.337	7.784
TOTAL	9.040	6.780	6.780	22.600

6.2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por Diretoria Regional, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e do contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

[Handwritten signature]

PROS nº 03/2005 - CM -
CPMT - CORREIOS
Fls. Nº 0298
Doc: 3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CREME PROTETOR SOLAR**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF. : 035.809.703-72

DIR. DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE : 0062.272.446 SSP/BA
CPF. : 020.446.505-25

CONTRATADA: A. L. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ : 33.369.299/0001-05
INSC. ESTADUAL : 10.206.005-3
ENDEREÇO : Av João Leite, 120 - QD-68 LT-26 Setor Sta. Genoveva
CEP : 74670-040 - GOIÂNIA/GO
FONE : (62) 204-4503
FAX : (62) 204-4890
E-mail : sac@annavert.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

02 AGO 2004

Auto nº 12794
BRASÍLIA - DF**REPRESENTANTE:**

PRESIDENTE : MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
IDENTIDADE : 362.446 SSP/GO
CPF : 048.283.418-89
FONE : (62) 204-4503
FAX : (62) 204-4890

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de Creme Protetor Solar**, conforme as condições e Descrições Técnicas constantes neste Contrato e seu Anexo, de acordo com o quadro a seguir.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	LOCAL ENTREGA
01	60010361-7	Protetor Solar - Bombona - conforme Descrição Técnica ECT	Bombona de 4 litros	3.636	Brasília/DF
					São Paulo-SP
02	60010358-7	Protetor Solar - Frasco - conforme Descrição Técnica ECT	Frasco de 120 ml	22.600	Brasília/DF
					São Paulo-SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- 2.2. Fornecer os materiais em estrita observância da(s) descrição(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.
- 2.2.1. Entregar junto com os produtos, instruções de uso e de cuidados na utilização.
- 2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o objeto do material entregue, o local, e o número do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.
- 2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.
- 2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no **subitem 5.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 2.5. Reparar ou corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 2.8. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste Contrato, na **Divisão de Gestão de Contratos (DGEC/DECAM)**, conforme **subitem 7.5.2.** do Edital, contendo os seguintes elementos: **MATERIA PRIMA/INSUMOS; TRANSPORTE FRETE; DESPESAS ADMINISTRATIVAS; LUCROS E OUTROS.**

RCS 11-03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

0299

3761

Doc:

2/11

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O material recusado/rejeitado será considerado como não entregue.
- 4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 718.344,00 (setecentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Protetor Solar - Bombona - conforme Descrição Técnica ECT	Bombona c/4 litros	3.636	164,00	596.304,00
02	Protetor Solar - Frasco - conforme Descrição Técnica ECT	Frasco de 120 ml	22.600	5,40	122.040,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, com apresentação das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos após a entrega e aceitação do material, com emissão do Termo de Aceitação.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.ect.gov.br/portal/institucional/lici_compas_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA**, deverá apresentar, por ocasião do pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

6.1.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1**, deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 1269-6

CONTA CORRENTE: 7777-1

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente* pela **CONTRATANTE**, quando:

RQS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIO

de suas

Fls. Nº

Doc:

3761

4/11

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega dos produtos contratados, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (cinco décimo por cento)**, do valor da entrega do material, por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) atraso na entrega do material, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**: **20% (vinte por cento)** do valor da entrega questionada;

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato;

b) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 15.1. deste Contrato.

c) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

d) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

e) Não retirada do material rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **0,5% (cinco décimo por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

f) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período, não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

RGS nº 03/2005 - CN-
CORREIOS
Fls. Nº 0301
3761
Doc. J

6/11

1. O presente Contrato foi celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Licitação nº 03/2005, de 03/03/2005, e o Edital de Licitação nº 03/2005, de 03/03/2005, e o Edital de Licitação nº 03/2005, de 03/03/2005.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:


CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do material;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
 - b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

REC 11-03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
0302
Fls. N°
Doc: 3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CONTA: 800.02.02.0000 ATIVIDADE/PROJETO: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 034/2004 CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-079 2004, na 25ª REDIR, de 23/06/2004.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/00 e, supletivamente, Lei n.º 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo 01, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Divisão de Gestão de Materiais (DGEM/DECAM)
TELEFONE: (61) 426-2800
FAX: (61) 426-2817

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos (DGE/DECAM)
TELEFONE: (61) 426-2799/2786
FAX: (61) 426-2807

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Maria Cristina Alves Pereira
TELEFONE: (62) 204-4503
FAX: (62) 204-4890
E-MAIL: maria.cristina.alves@correios.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL -

15.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0303
3761
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

cento) do valor global, correspondente a **R\$ 35.917,20 (trinta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos)**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

É, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, **02** de **AGOSTO** de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente

ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

NOME: **VALDIRSON SANTOS FREITAS**
 CPF: **189.769.485-72**

PELA CONTRATADA:

MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
 Presidente

NOME: **ANDERSON MENDONÇA CAPE**
 CPF: **619.801.431-04**

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de creme protetor solar, discriminados no quadro abaixo, conforme Descrições Técnicas e demais condições deste Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE.	LOCAL ENTREGA
01	60010361-7	Protetor Solar – Bombona - conforme Descrição Técnica ECT	Bombona de 4 litros	3.636	Brasília/DF
					São Paulo-SP
02	60010358-7	Protetor Solar – Frasco – conforme Descrição Técnica ECT	Frasco de 120 ml	22.600	Brasília/DF
					São Paulo-SP

2. AMOSTRAS

2.1 - A licitante deverá apresentar no prazo máximo de **07 (sete) dias** corridos, a contar da data da assinatura do contrato, **01 (uma) amostra** do protetor solar na embalagem descrita no subitem 5.1.1. e com seu respectivo certificado de registro citado no item 4 da Descrição Técnica. A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de **07 (sete) dias** corridos, a contar da data da apresentação da amostra.

2.2. Local de Entrega da Amostra: Departamento de Saúde/DESAU – SBN – Quadra 01 – Bloco A – Térreo – 70002-900 – Brasília – DF.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceite do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) devidamente atestada(s) pela CONTRATANTE.

4. GARANTIAS**4.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentuais equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, na forma da Cláusula Décima-Quinta do Contrato.

4.2. DO OBJETO

- a) De acordo com o item 6 da Descrição Técnica - Protetor solar - bombona;
- b) De acordo com o item 5 da Descrição Técnica - Protetor solar - frasco.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0304**
Doc: **3761**

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

5. LOCAL DE ENTREGA**01 - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

Via Anhanguera - Km 15 - Vila Jaguara

CEP: 05113-902 - SÃO PAULO/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

02- DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - DF

SBN - Quadra 01 - Bloco A - Ed. Sede da ECT - 4º Subsolo

CEP: 70002-900 - Brasília - DF

CGC: 34.028.316/0007-07

Inscrição Estadual: 07.333.821/002-05

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA**6.1. Pauta de Distribuição****6.1.1. O material deverá ser entregue em 03 (três) lotes conforme abaixo:****1ª Entrega:** Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados após a assinatura do Contrato, já incluso os prazos de apresentação da(s) amostra(s) e de aprovação da ECT;**2ª Entrega:** Até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato;**3ª Entrega:** Até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	PRAÇA DE ENTREGA	1º PEDIDO	2º PEDIDO	3º PEDIDO
01	PROTETOR SOLAR	BOMBONA DE 4 Litros	São Paulo-SP	1.158	868	868
			Brasília-DF	296	223	223
02	PROTETOR SOLAR	FRASCO DE 120 ML	São Paulo-SP	5.930	4.443	4.443
			Brasília-DF	3.110	2.337	2.337

6.1.2. Efetuar a entrega do material nos almoxarifados das Diretorias Regionais de SPM e BSB, em lotes separados para cada Diretoria Regional Apoiada, devidamente protegidos e/ou embalados contra danos de transporte e manuseio, atendendo às Descrições Técnicas.**6.1.2.1. As embalagens contendo cada lote deverão ser identificadas da seguinte forma:**

DRXX-YY.YYY de Protetor Solar - CAIXA zz/ZZ, onde:

XX = sigla da Diretoria Regional;

YY = Quantidade do Lote;

zz = sequência numérica das caixas do lote;

ZZ = número total de caixas do lote.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.1.2.2. A licitante deverá entregar junto com cada lote dos produtos instruções de uso e de cuidados na utilização.

Pauta de Distribuição

Protetor Solar – Bombona de 4 litros

Código ECT nº 60010361-7

DR's	Prazo de Entrega			SUBTOTAL
	45 dias	120 dias	240 dias	
AL	12	9	9	30
AM	19	14	14	47
BA	58	44	44	146
CE	27	20	20	67
ES	18	13	13	44
PB	13	10	10	33
PE	42	32	32	106
PI	14	10	10	34
PR	77	58	58	193
RJ	199	150	150	499
RN	14	10	10	34
RS	120	90	90	300
SC	43	32	32	107
SP	198	149	149	496
SPM	304	227	227	758
Subtotal SPM				
SPM	1.158	868	868	2.894
BSB	35	26	26	87
GI	37	28	28	93
MA	15	11	11	37
MG	125	94	94	313
MS	15	11	11	37
MT	9	7	7	23
NO	18	14	14	46
PA	34	26	26	86
SE	8	6	6	20
Subtotal BSB				
BSB	296	223	223	742
TOTAL	1.454	1.091	1.091	3.636

ROG 03/2005 - CN -
CPMI 0305

Fls. Nº

0305

Doc:

3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

Protetor Solar – Frasco de 120 ml

Código ECT nº 60010358-7

DR's	Prazo de Entrega			SUBTOTAL
	45 dias	120 dias	240 dias	
AL	153	115	115	383
AM	113	85	85	283
BA	611	457	457	1.525
CE	56	43	43	142
ES	262	198	198	658
PB	187	140	140	467
PE	284	212	212	708
PI	213	160	160	533
PR	789	589	589	1.967
RJ	182	138	138	458
RN	253	190	190	633
RS	798	597	597	1.992
SC	322	243	243	808
SPI	1.618	1.208	1.208	4.034
SPM	89	68	68	225
Subtotal SPM	5.930	4.443	4.443	14.816
BSB	102	78	78	258
GT	340	255	255	850
MA	160	120	120	400
MG	1.581	1.185	1.185	3.951
MS	309	233	233	775
MT	53	40	40	133
NO	140	105	105	350
PA	289	218	218	725
SE	136	103	103	342
Subtotal BSB	3.110	2.337	2.337	7.784
TOTAL	9.040	6.780	6.780	22.600

6.2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por Diretoria Regional, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e do contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

[Handwritten signatures and initials]

**CORREIOS**

DESCRIÇÃO TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

DESCRIÇÃO TÉCNICA

MATERIAL : PROTETOR SOLAR – Bombona

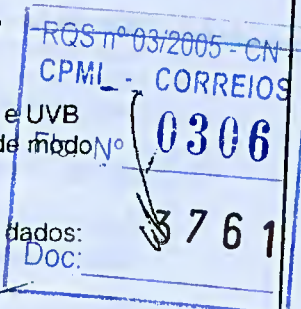
INTRODUÇÃO

- 1 - **FINALIDADE** : A presente descrição técnica estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **PROTETOR SOLAR - Bombonas**, destinado à utilização pelos carteiros nos CDDS.
- 2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código : **60010361-7**
- 3 - **AMOSTRAS** : O fornecedor contratado deverá apresentar no local, conforme indicado abaixo, no prazo máximo de 7 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato (ou recebimento da AF), 01 amostra do protetor solar na embalagem descrita no subitem 5.1.1 com seu respectivo Certificado de Registro (item 4). A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de 7 dias corridos, a contar da data da apresentação da amostra.

DESCRIÇÃO DO ITEM**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS :**

Protetor solar para pele, odor suave e agradável, de acordo com as seguintes características :

- 1 - **Apresentação** : Loção Cremosa, de coloração natural, não gordurosa e não comedogênica (formação de acne, espinhas, etc)
- 2 - **Características Gerais** :
 - 2.1 - Fator de Proteção Solar : 20 ou superior
 - 2.2 - Filtro Químico : Deverá oferecer proteção contra os raios ultravioletas tipo UVA e UVB
 - 2.3 - Filtro Físico : Deverá conter dióxido de titânio, micronizado ou em suspensão, de modo a não esbranquiçar a pele quando da aplicação.
- 3 - **Validade** : Deverão ser impressos diretamente em cada embalagem os seguintes dados:
 - Lote
 - Data de validade



**CORREIOS**

DESCRIÇÃO TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS****DESCRIÇÃO TÉCNICA****MATERIAL : PROTETOR SOLAR - Frasco****INTRODUÇÃO**

- 1 - **FINALIDADE** : A presente descrição técnica estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de PROTETOR SOLAR - Frascos destinado à utilização dos carteiros dos CDDS.
- 2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código : **60010358-7**
- 3 - **AMOSTRAS** : O fornecedor contratado deverá apresentar no local, conforme indicado abaixo, no prazo máximo de 7 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato (ou recebimento da AF), 01 amostra do protetor solar na embalagem descrita no subitem 5.1.1 com seu respectivo Certificado de Registro (item 4). A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de 7 dias corridos, a contar da data da apresentação da amostra.

DESCRIÇÃO DO ITEM**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS :**

Protetor solar para pele, odor suave e agradável, de acordo com as seguintes características :

- 1 - **Apresentação** : Loção Cremosa, de coloração natural, não gordurosa e não comedogênica (formação de acne, espinhas, etc).
- 2 - **Características Gerais** :
 - 2.1 - Fator de Proteção Solar : 20 ou superior
 - 2.2 - Filtro Químico : Deverá oferecer proteção contra os raios ultravioletas tipo UVA e UVB
 - 2.3 - Filtro Físico : Deverá conter dióxido de titânio, micronizado ou em suspensão, de modo a não esbranquiçar a pele quando da aplicação.
- 3 - **Validade** : Deverão ser impressos diretamente em cada embalagem os seguintes dados :
 - Lote
 - Data de validade
- 4 - **Certificado de Registro** : Deverá ser apresentado o Certificado de Registro do produto em questão, junto à ANVISA.

DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL	Número: 934/05 DECAM
---	---------------------------------

Notificação Interna	Data de Emissão:	Para: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - DMARK
------------------------	------------------	---

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Urgente | ☐ Acompanhar andamento | ☐ Conferir |
| ☐ Responder ao interessado | ☐ Arquivar | ☐ Opinar por escrito |
| ☐ Falar-me | ☐ Devolver | ☐ Aprovar |
| ☐ Analisar e criticar | ☐ Anexar documento em ref. | ☐ Orientar envolvidos |
| ☐ Preparar. Expedir à | ☐ Tomar conhecimento | ☒ Outros: Publicar no DOU |
| ☐ Providenciar | ☐ Conforme pedido | |

--

Documento: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.794/04 - A. L.
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

Devolução:

Recebimento: Data: / /2005.

Assinatura:

Assinatura

MARÍCIO MARINHO

Chefe Depto. Contratação e Adm. de Materiais

Diana Aparecida de Araújo

Subchefe do DECAM

Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0307
Doc: 3761

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.794/2004; DATA DE ASSINATURA: 08/04/2005, CONTRATADA: A. L. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.; OBJETO: Acrescer 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) ao valor global do Contrato 12.794/2004, para aquisição de 433 Protetores Solares – Bombona e 2.059 Protetores Solares - Frascos; ORIGEM: Subitem 2.4. da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 7.1.1., alínea "b" da Cláusula Sétima – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; VIGÊNCIA: a partir data de sua assinatura, limitado ao prazo final do Contrato original; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DESAU/AC – Atividade: 00.8.00 e Conta: 800.02.02.0000; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 82.130,60; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa – Presidente e Antônio Osório Menezes Batista – Diretor de Administração e Maria Cristina Alves Pereira – Presidente da Contratada.
Brasília-DF, 18 de abril de 2005.


MAURICIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material/DECAM.

Lidia Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12.794/2004

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
 CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE : JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 IDENTIDADE : 808 OAB/PI
 CPF : 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 IDENTIDADE : 0062.272.446 SSP/BA
 CPF : 020.446.505-25

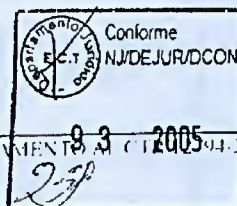
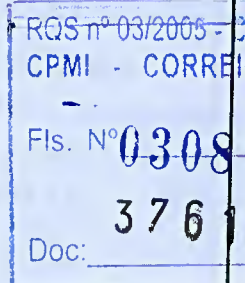
CONTRATADA: A. L. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ : 33.369.299/0001-05
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 10.206.005-3
 ENDEREÇO : Av. João Leite, 120 - QD-68 LT-26 Setor Sta. Genoveva
 CEP : 74670-040 - Goiânia/GO
 TELEFONE : (62) 204-4503
 FAX : (62) 204-4890



REPRESENTANTE:

PRESIDENTE : MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
 IDENTIDADE : 362.446 SSP/GO
 CPF : 048.283.418-89
 FONE: : (62) 204-4503
 FAX: : (62) 204-4890



ATA-ADITAMENTO AO CT 12.794/2004

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer **11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento)** ao valor global do Contrato nº 12.794/2004 para a aquisição de 433 (quatrocentos e trinta e três) Protetores Solares – Bombonas e 2.059 (dois mil e cinquenta e nove) Protetores Solares – Frascos, conforme Especificação Técnica, constante do Anexo I do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA efetuará a entrega nas Diretorias Regionais de Brasília e São Paulo Metropolitana, em lote único, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços dos Protetores Solares - Bombona e Frasco, objeto deste Termo Aditivo, serão iguais aos praticados no Contrato nº 12.794/2004, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	Protetor Solar - Bombona	Um	164,00
02	Protetor Solar – Frasco	Um	5,40

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 4.1. A alteração do Contrato nº 12.794/2004 implicará no desembolso financeiro de **R\$ 82.130,60 (oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

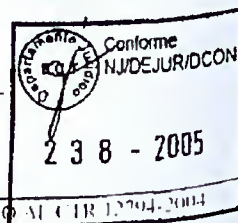
- 5.1. O valor global do contrato incluindo este aditamento passa a ser de **R\$ 800.474,60 (oitocentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes do aditamento em questão, correrão na mesma classificação orçamentária do processo original, a saber:

ATIVIDADE: 00.8.00

CONTA: 800.02.02.0000



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO.

7.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado por meio do Relatório/GCC/DGCM/DECAM *917*/2005, pelo Diretor de Administração da ECT, em *03/3*/2005.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal nos subitens 2.4. da Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 7.1.1., alínea “b” da Cláusula Sétima – **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** do Contrato nº 12.794/2004, c/c alínea “b” do inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica limitado ao prazo final do Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 03 de Abril de 2005

PELA CONTRATANTE:

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA:

[Assinatura]
MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
Presidente

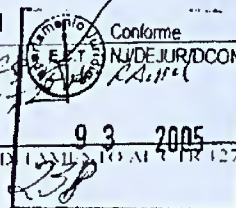
[Assinatura]
ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*
NOME: **EDUARDO LUIS SOUZA DE ARAUJO**

CPE: **144353271-53**

2) *[Assinatura]*
NOME: **Paulo Fereira**
CPE: **012.462.981-3**



RGS nº 03/2005 - C

CPMI - CORREIO

Fls. Nº **030**Doc: **3761**



Segunda-feira, 04 de
outubro de 2004

A Empresa

Agências
Help Desk
CEP

Fale Conosco
Rastreamento
Home

BANCO POSTAL
E-Commerce

Biblioteca

Noticias

Serviços

Us

Incluir Ramo de Fornecimento
(Contratos Antigos)

Incluir Contratos

Alterar Contratos

Excluir Contratos

Excluir Processos

Incluir Termo Aditivo

Alterar Termo Aditivo

Validar Termo Aditivo

Excluir Termo Aditivo

Validar Contratos

Delegar/Excluir Acesso

Clique no mapa para navegar na
Intranet das REGIONAIS



Intranets da AC:

Diretorias

Incluir Contratos

Intranet ECT - Serviços - Contratos - AC

Inclua o Contrato referente a este processo!

Origem:

PG000034/2004

Modalidade da Licitação:

Pregão

Objeto:

Aquisição de creme protetor solar.

Ramo de Fornecimento:

MATERIAL DE CONSUMO

Objeto do Ramo:

Operacional

CNPJ Contratante:

34.028.316/0001-03

Unidade Gestora: (Localidade/Nº)

AC / 01

Nome da Contratada:

A.L. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ da Contratada:

33369299/0001-05

Número do Empenho:

CT12794/2004 ex: AF999999200

Valor Global:

718.344,00

Fundamento Legal:

Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

Data Assinatura:

02/08/2004

Data de Publicação DOU:

05/08/2004

Vigência:

até entrega do último lote, limitado a

Gravar Contrato

INTRANET CORPORATIVA / Administração Central

SRN - Quadra 01 - R: A - Ed. Sede ECT - Brasília - DF - CEP 70002-900

A 1991 study in a large and diverse population of young adults found that 10% of the population had a history of alcohol abuse. The study was conducted by the National Institute of Alcohol Abuse and Alcoholism (NIAAA) and the National Institute of Mental Health (NIMH). The study found that the prevalence of alcohol abuse was higher in males than in females, and that the prevalence was higher in those with a history of mental illness than in those without. The study also found that the prevalence of alcohol abuse was higher in those with a history of drug abuse than in those without.

$\mathbf{r}$	$\mathbf{r}_0$	$\mathbf{r}_1$	$\mathbf{r}_2$	$\mathbf{r}_3$	$\mathbf{r}_4$	$\mathbf{r}_5$	$\mathbf{r}_6$	$\mathbf{r}_7$	$\mathbf{r}_8$	$\mathbf{r}_9$	$\mathbf{r}_{10}$	$\mathbf{r}_{11}$	$\mathbf{r}_{12}$	$\mathbf{r}_{13}$	$\mathbf{r}_{14}$	$\mathbf{r}_{15}$	$\mathbf{r}_{16}$	$\mathbf{r}_{17}$	$\mathbf{r}_{18}$	$\mathbf{r}_{19}$	$\mathbf{r}_{20}$	$\mathbf{r}_{21}$	$\mathbf{r}_{22}$	$\mathbf{r}_{23}$	$\mathbf{r}_{24}$	$\mathbf{r}_{25}$	$\mathbf{r}_{26}$	$\mathbf{r}_{27}$	$\mathbf{r}_{28}$	$\mathbf{r}_{29}$	$\mathbf{r}_{30}$	$\mathbf{r}_{31}$	$\mathbf{r}_{32}$	$\mathbf{r}_{33}$	$\mathbf{r}_{34}$	$\mathbf{r}_{35}$	$\mathbf{r}_{36}$	$\mathbf{r}_{37}$	$\mathbf{r}_{38}$	$\mathbf{r}_{39}$	$\mathbf{r}_{40}$	$\mathbf{r}_{41}$	$\mathbf{r}_{42}$	$\mathbf{r}_{43}$	$\mathbf{r}_{44}$	$\mathbf{r}_{45}$	$\mathbf{r}_{46}$	$\mathbf{r}_{47}$	$\mathbf{r}_{48}$	$\mathbf{r}_{49}$	$\mathbf{r}_{50}$	$\mathbf{r}_{51}$	$\mathbf{r}_{52}$	$\mathbf{r}_{53}$	$\mathbf{r}_{54}$	$\mathbf{r}_{55}$	$\mathbf{r}_{56}$	$\mathbf{r}_{57}$	$\mathbf{r}_{58}$	$\mathbf{r}_{59}$	$\mathbf{r}_{60}$	$\mathbf{r}_{61}$	$\mathbf{r}_{62}$	$\mathbf{r}_{63}$	$\mathbf{r}_{64}$	$\mathbf{r}_{65}$	$\mathbf{r}_{66}$	$\mathbf{r}_{67}$	$\mathbf{r}_{68}$	$\mathbf{r}_{69}$	$\mathbf{r}_{70}$	$\mathbf{r}_{71}$	$\mathbf{r}_{72}$	$\mathbf{r}_{73}$	$\mathbf{r}_{74}$	$\mathbf{r}_{75}$	$\mathbf{r}_{76}$	$\mathbf{r}_{77}$	$\mathbf{r}_{78}$	$\mathbf{r}_{79}$	$\mathbf{r}_{80}$	$\mathbf{r}_{81}$	$\mathbf{r}_{82}$	$\mathbf{r}_{83}$	$\mathbf{r}_{84}$	$\mathbf{r}_{85}$	$\mathbf{r}_{86}$	$\mathbf{r}_{87}$	$\mathbf{r}_{88}$	$\mathbf{r}_{89}$	$\mathbf{r}_{90}$	$\mathbf{r}_{91}$	$\mathbf{r}_{92}$	$\mathbf{r}_{93}$	$\mathbf{r}_{94}$	$\mathbf{r}_{95}$	$\mathbf{r}_{96}$	$\mathbf{r}_{97}$	$\mathbf{r}_{98}$	$\mathbf{r}_{99}$
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	

[Home](#)
[+1 \(877\) 622-7263](#)
[Feedback](#)
[Sign Up](#)
[Log In](#)
[My Account](#)
[My Cart](#)
[My Orders](#)
[My Wishlist](#)
[My Profile](#)
[My Address](#)
[My Payment](#)
[My Shipping](#)
[My Returns](#)
[My Reviews](#)
[My Account](#)

[illegible]

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is expected to reach 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to reach 1.7 billion by the year 2015.

A FICP é o primeiro e único órgão de articulação entre o poder executivo e legislativo, tendo como finalidade a promoção da integração entre as atividades administrativas e legislativas. É constituída por 11 membros, sendo 5 do Poder Executivo e 6 do Poder Legislativo. É presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e composta por: o Presidente da Câmara Municipal; o Presidente do Conselho Municipal de Administração; o Presidente do Conselho Municipal de Educação; o Presidente do Conselho Municipal de Saúde; o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente; o Presidente do Conselho Municipal de Cultura; o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento; o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social; o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

[illegible]

3

Doc: _____

A ICI, através do Regional de Marabá, presta assistência técnica, que é fornecida de acordo com a ICI-2004 - IERMA, que é a metodologia utilizada para a elaboração do Plano de Ação, a fim de subsidiar para o Desenvolvimento dos Municípios, a execução de sua política e Projeto, Comunitário, de Relação e Ampliação da Competência, através do Conselho Administrativo do Território-São Francisco. ICI publicações Diária, nº 184, de 17/07/2004, seção 3, página 2, nota sua inscrição nº 230, 2004, no livro e livro constantes da cidade em razão de alterações na entidade. Matrícula nº 100.000.000, nº 101, nº 102, nº 103, nº 104, nº 105, nº 106, nº 107, nº 108, nº 109, nº 110, nº 111, nº 112, nº 113, nº 114, nº 115, nº 116, nº 117, nº 118, nº 119, nº 120, nº 121, nº 122, nº 123, nº 124, nº 125, nº 126, nº 127, nº 128, nº 129, nº 130, nº 131, nº 132, nº 133, nº 134, nº 135, nº 136, nº 137, nº 138, nº 139, nº 140, nº 141, nº 142, nº 143, nº 144, nº 145, nº 146, nº 147, nº 148, nº 149, nº 150, nº 151, nº 152, nº 153, nº 154, nº 155, nº 156, nº 157, nº 158, nº 159, nº 160, nº 161, nº 162, nº 163, nº 164, nº 165, nº 166, nº 167, nº 168, nº 169, nº 170, nº 171, nº 172, nº 173, nº 174, nº 175, nº 176, nº 177, nº 178, nº 179, nº 180, nº 181, nº 182, nº 183, nº 184, nº 185, nº 186, nº 187, nº 188, nº 189, nº 190, nº 191, nº 192, nº 193, nº 194, nº 195, nº 196, nº 197, nº 198, nº 199, nº 200, nº 201, nº 202, nº 203, nº 204, nº 205, nº 206, nº 207, nº 208, nº 209, nº 210, nº 211, nº 212, nº 213, nº 214, nº 215, nº 216, nº 217, nº 218, nº 219, nº 220, nº 221, nº 222, nº 223, nº 224, nº 225, nº 226, nº 227, nº 228, nº 229, nº 230, nº 231, nº 232, nº 233, nº 234, nº 235, nº 236, nº 237, nº 238, nº 239, nº 240, nº 241, nº 242, nº 243, nº 244, nº 245, nº 246, nº 247, nº 248, nº 249, nº 250, nº 251, nº 252, nº 253, nº 254, nº 255, nº 256, nº 257, nº 258, nº 259, nº 260, nº 261, nº 262, nº 263, nº 264, nº 265, nº 266, nº 267, nº 268, nº 269, nº 270, nº 271, nº 272, nº 273, nº 274, nº 275, nº 276, nº 277, nº 278, nº 279, nº 280, nº 281, nº 282, nº 283, nº 284, nº 285, nº 286, nº 287, nº 288, nº 289, nº 290, nº 291, nº 292, nº 293, nº 294, nº 295, nº 296, nº 297, nº 298, nº 299, nº 300, nº 301, nº 302, nº 303, nº 304, nº 305, nº 306, nº 307, nº 308, nº 309, nº 310, nº 311, nº 312, nº 313, nº 314, nº 315, nº 316, nº 317, nº 318, nº 319, nº 320, nº 321, nº 322, nº 323, nº 324, nº 325, nº 326, nº 327, nº 328, nº 329, nº 330, nº 331, nº 332, nº 333, nº 334, nº 335, nº 336, nº 337, nº 338, nº 339, nº 340, nº 341, nº 342, nº 343, nº 344, nº 345, nº 346, nº 347, nº 348, nº 349, nº 350, nº 351, nº 352, nº 353, nº 354, nº 355, nº 356, nº 357, nº 358, nº 359, nº 360, nº 361, nº 362, nº 363, nº 364, nº 365, nº 366, nº 367, nº 368, nº 369, nº 370, nº 371, nº 372, nº 373, nº 374, nº 375, nº 376, nº 377, nº 378, nº 379, nº 380, nº 381, nº 382, nº 383, nº 384, nº 385, nº 386, nº 387, nº 388, nº 389, nº 390, nº 391, nº 392, nº 393, nº 394, nº 395, nº 396, nº 397, nº 398, nº 399, nº 400, nº 401, nº 402, nº 403, nº 404, nº 405, nº 406, nº 407, nº 408, nº 409, nº 410, nº 411, nº 412, nº 413, nº 414, nº 415, nº 416, nº 417, nº 418, nº 419, nº 420, nº 421, nº 422, nº 423, nº 424, nº 425, nº 426, nº 427, nº 428, nº 429, nº 430, nº 431, nº 432, nº 433, nº 434, nº 435, nº 436, nº 437, nº 438, nº 439, nº 440, nº 441, nº 442, nº 443, nº 444, nº 445, nº 446, nº 447, nº 448, nº 449, nº 450, nº 451, nº 452, nº 453, nº 454, nº 455, nº 456, nº 457, nº 458, nº 459, nº 460, nº 461, nº 462, nº 463, nº 464, nº 465, nº 466, nº 467, nº 468, nº 469, nº 470, nº 471, nº 472, nº 473, nº 474, nº 475, nº 476, nº 477, nº 478, nº 479, nº 480, nº 481, nº 482, nº 483, nº 484, nº 485, nº 486, nº 487, nº 488, nº 489, nº 490, nº 491, nº 492, nº 493, nº 494, nº 495, nº 496, nº 497, nº 498, nº 499, nº 500, nº 501, nº 502, nº 503, nº 504, nº 505, nº 506, nº 507, nº 508, nº 509, nº 510, nº 511, nº 512, nº 513, nº 514, nº 515, nº 516, nº 517, nº 518, nº 519, nº 520, nº 521, nº 522, nº 523, nº 524, nº 525, nº 526, nº 527, nº 528, nº 529, nº 530, nº 531, nº 532, nº 533, nº 534, nº 535, nº 536, nº 537, nº 538, nº 539, nº 540, nº 541, nº 542, nº 543, nº 544, nº 545, nº 546, nº 547, nº 548, nº 549, nº 550, nº 551, nº 552, nº 553, nº 554, nº 555, nº 556, nº 557, nº 558, nº 559, nº 560, nº 561, nº 562, nº 563, nº 564, nº 565, nº 566, nº 567, nº 568, nº 569, nº 570, nº 571, nº 572, nº 573, nº 574, nº 575, nº 576, nº 577, nº 578, nº 579, nº 580, nº 581, nº 582, nº 583, nº 584, nº 585, nº 586, nº 587, nº 588, nº 589, nº 590, nº 591, nº 592, nº 593, nº 594, nº 595, nº 596, nº 597, nº 598, nº 599, nº 600, nº 601, nº 602, nº 603, nº 604, nº 605, nº 606, nº 607, nº 608, nº 609, nº 610, nº 611, nº 612, nº 613, nº 614, nº 615, nº 616, nº 617, nº 618, nº 619, nº 620, nº 621, nº 622, nº 623, nº 624, nº 625, nº 626, nº 627, nº 628, nº 629, nº 630, nº 631, nº 632, nº 633, nº 634, nº 635, nº 636, nº 637, nº 638, nº 639, nº 640, nº 641, nº 642, nº 643, nº 644, nº 645, nº 646, nº 647, nº 648, nº 649, nº 650, nº 651, nº 652, nº 653, nº 654, nº 655, nº 656, nº 657, nº 658, nº 659, nº 660, nº 661, nº 662, nº 663, nº 664, nº 665, nº 666, nº 667, nº 668, nº 669, nº 670, nº 671, nº 672, nº 673, nº 674, nº 675, nº 676, nº 677, nº 678, nº 679, nº 680, nº 681, nº 682, nº 683, nº 684, nº 685, nº 686, nº 687, nº 688, nº 689, nº 690, nº 691, nº 692, nº 693, nº 694, nº 695, nº 696, nº 697, nº 698, nº 699, nº 700, nº 701, nº 702, nº 703, nº 704, nº 705, nº 706, nº 707, nº 708, nº 709, nº 710, nº 711, nº 712, nº 713, nº 714, nº 715, nº 716, nº 717, nº 718, nº 719, nº 720, nº 721, nº 722, nº 723, nº 724, nº 725, nº 726, nº 727, nº 728, nº 729, nº 730, nº 731, nº 732, nº 733, nº 734, nº 735, nº 736, nº 737, nº 738, nº 739, nº 740, nº 741, nº 742, nº 743, nº 744, nº 745, nº 746, nº 747, nº 748, nº 749, nº 750, nº 751, nº 752, nº 753, nº

DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL	Número: 348 /2004 DECAM
---	--

Notificação Interna	Data de Emissão: 03/08/04	Para: ASSESSORIA DE PROPAGANDA
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

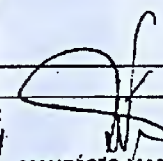
☐ Urgente	☐ Acompanhar andamento	☐ Conferir
☐ Responder ao interessado	☐ Arquivar	☐ Opinar por escrito
☐ Falar-me	☐ Devolver	☐ Aprovar
☐ Analisar e criticar	☐ Anexar documento em ref.	☐ Orientar envolvidos
☐ Preparar. Expedir à	☐ Tomar conhecimento	☒ Outros: Publicar no DOU
☐ Providenciar	☐ Retificar	

Documento: Extrato do Contrato nº 12.794/2004 – A. L. IND DE COSMÉTICOS LTDA.

Devolução:

Recebimento: Data: / /2004

Assinatura

Assinatura:

MAURÍCIO MARINHO Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais

Valdson Santos Freitas
Assistente de Compras DEEC/DECAM
Matr. 8.011.830-5
PORT. 26/2004-DECAM

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0311
3761
Doc: _____

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12.794/2004. Data de assinatura: 02/08/2004; Contratada: A. L. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.; Objeto: Aquisição de creme protetor solar; Origem: Pregão nº 034/2004 – CPL/AC; Vigência: Inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: Atividade 00.8.00 e Conta 2.02; Valor total da Contratação: R\$ 718.344,00; Signatários: João Henrique de Almeida Sousa – Presidente e Antônio Osório Menezes Batista – Diretor de Administração da Contratante; Maria Cristina Alves Pereira – Presidente da Contratada.

Brasília-DF, de agosto de 2004.

MAURÍCIO MARINHO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/DECAM.


Valdir Santos Freitas
Assistente do Compras DEEC/DECAM
Matr. 8.011.830-5

PORT. 26/2004-DECAM

12

RCS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0312
3761

Doc: _____

**CORREIOS**DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

07 ABR 2005

Contrate nº **13 386**

BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/ERP: 611/05

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 07.333.921/002-05
ENDEREÇO.....: SBN CONJ. 03 BLOCO A EDIF. SEDE DA ECT
CEP.....: 70.002-900 – BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 62.272.446 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

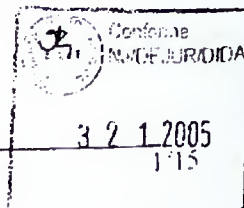
CHEFE DO DECAM.....: MAURÍCIO MARINHO
IDENTIDADE.....: 23.570 SSP/MS
CPF.....: 126.695.711-15

CONTRATADA: J.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ.....: 00.418.286/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 06.200.113-2
ENDEREÇO.....: RUA JONATHAS PEDROSA, 1122 –
PRAÇA 14 DE JANEIRO
CEP.....: 69020-110 – MANAUS/AM
TELEFONE.....: (92) 231-1550
FAX.....: (92) 234-8335

REPRESENTANTE(S): ANA PAULA FRANSSINETTI SARUBI PERRONE

IDENTIDADE.....: 0786918-5 SESEG/AM
CPF.....: 273.040.192-04





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de calça para operador de triagem e transbordo, conforme as condições e Especificações Técnicas constantes neste Contrato e seus Anexos, de acordo com o quadro a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE.	LOCAL ENTREGA
01	Calça para operador de triagem e transbordo, conforme Especificações Técnicas ECT nºs 041092 e 041093.	UMA	8.650	Brasília - DF
			41.350	São Paulo Metropolitana SPM

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e endereços constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, bem como discriminar na mesma o local de entrega do material, o número deste Contrato, da Carta de Pedido e o objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no **subitem 5.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

GVS:sys

Documento criado em 17/03/2005

C:\Documents and Settings\meus documentos\Contrato Calça para Operador - ECTOM.doc

3 2 1 2005

3761

Doc: _____

RO STº 03/2005 - CN
CFMI - CORREIOS
0313



2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura deste Contrato contendo os seguintes elementos: Matéria-Prima/Insumos, Transporte/Frete, Despesas Administrativas e Outros, na Divisão de Gestão de Contratos de Materiais/DECAM.

2.9. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do material, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material recusado/rejeitado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

GVS/gvs

Documento criado em 17/03/2005

C:\Documents and Settings\enady\Meus documentos\Contrato Caixa para Operador-TRC\Contrato.doc





LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Calça para operador de triagem e transbordo, conforme Especificações Técnicas ECT n°s 041092 e 041093.	UMA	50.000	12,18	609,000,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do(s) material(ais), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela **CONTRATANTE**, a qual acontecerá da seguinte forma:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	25º dia do mês
06 a 10	27º dia do mês
11 a 17	30º dia do mês
18 a 25	18º dia do mês subsequente
26 a 31	23º dia do mês subsequente

6.1.1. A ECT, após o recebimento da Nota Fiscal, não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para realização do atesto e entrada no sistema de pagamento.

6.1.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:

CVS.gvs

Documento criado em 17/03/2005

C:\Documents and Settings\emady\Meus documentos\Contrato\Calça para Operador-JR COM.doc

Doc: 3761
3 2 1 2005

OS n° 03/2005 - CIV -
CPMI - CORREIOS

N° 0314

3761

Doc:



http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de do documento em até **30 (trinta) dias** corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.6. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

6.1.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO BRADESC (237)
AGÊNCIA: 3715-0
CONTA CORRENTE: 7626-0

6.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

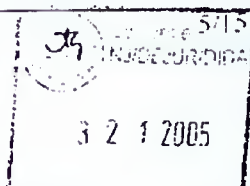
6.1.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.1.11. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

GVS gvs

Documento criado em 17/03/2005

C:\Documents and Settings\enady\Meus documentos\Contratos\Carta para Operador\BR_01M.doc



Handwritten signature and initials.



6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou na assinatura deste Contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso

CVS gas

Documento criado em 17/03/2005

C:\Documents and Settings\cinady\Meus documentos\Contrato Caixa para Operador-JR COM.doc

[Handwritten signature]

Protocolo nº 03/2005 - CN -
ML: CORREIOS
PIS. Nº 0315
Doc: 37
3 2 1 2005



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

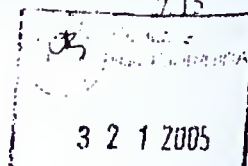
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:





a) atraso na entrega do material contratado, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)**, do valor do material questionado, por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) atraso na entrega do material contratado, a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia: 20% (vinte por cento)** do valor da entrega questionada por dia de atraso;

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas na especificação técnica: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

d) não-retirada do material rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **0,5% (cinco décimo por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

d.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

d.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "d", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação.

e) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

f) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato.

ROS nº 03/2005 - CN
SPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0316**
Doc: **3761**



8.1.2.3. As multas previstas nos subitens **8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período, não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

WVS gvs

Documento criado em 17/03/2005

C:\Documents and Settings\emady\Meus documentos\Contrato Caixa para Operador-JR COM.doc

04/15

CONTRATADA

3 2 1 2005



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

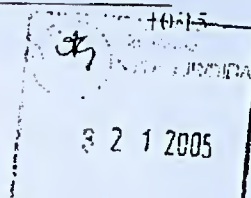
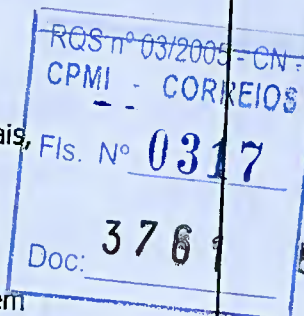
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do material;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

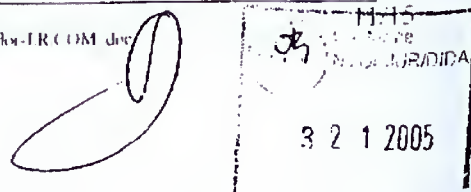
9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente

CVS/gvs

Documento criado em 17/03/2005

C:\Documents and Settings\ernady\Meus documentos\Contrato Calça para Operador-TRC\DM.doc





corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem **9.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem **9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem **9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 10011 4402 020001 – **DR/BSB** e 720011 4402 020001 – **DR/SPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 002/2005 CPL/AC**, homologado por meio do Relatório/DIRAD-025/2005 de 09/03/2005 (10ª REDIR).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00, 3.697/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo 01, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

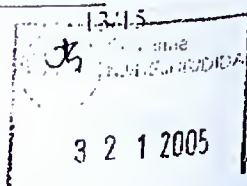
12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

G:\Nº 002
C:\Documents and Settings\emads\Meus documentos\Contrato Calça para Operador J.R.COM.doc





ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos de Materiais-DGCM

TELEFONE: (61) 426-2786/2799

FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: ANA PAULA F. SARUBI PERRONE

TELEFONE: (92) 231-1550

FAX: (92) 234-8335

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **2% (dois por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais)**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

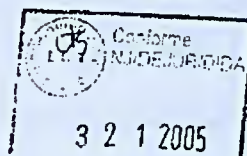
14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva

GVS/gvs

Documento criado em 17/03/2005
C:\Documents and Settings\emaly.Meus documentos\Trabalho\Calca para Operador\JRCOM.doc

14/15

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0319**
3761
Doc: _____





reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 07 de abril de 2005

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

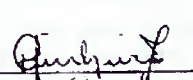

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

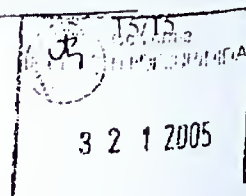

ANA PAULA F. SARUBI PERRONE
Sócia-Diretora


MAURÍCIO MARINHO
Chefe do DECAM

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Thiago Menezes Reis
CPF: 405 698 264 -87

2) 
NOME: Adriana Guadalupe Pinheiro
CPF: 049304496-24





ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de calça para operador de triagem e transbordo, discriminado no quadro abaixo, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE	LOCAL ENTREGA
01	Calça para operador de triagem e transbordo, conforme Especificações Técnicas ECT nºs 041092 e 041093.	UMA	8.650	Brasília - DF
			41.350	São Paulo Metropolitana - SPM

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme Cláusula Sexta deste Contrato.

3. AMOSTRAS

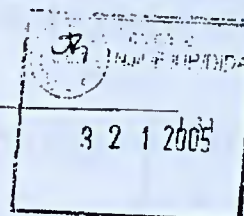
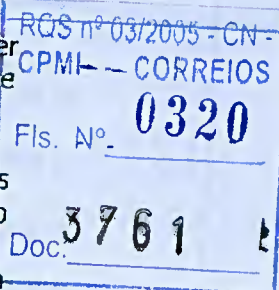
3.1. Após classificação das propostas e ultrapassada a fase de lances, a licitante que se classificar em primeiro lugar, deverá apresentar amostra, conforme subitem

4.2. das **Especificações Técnicas** deste Anexo, no prazo de **06 (seis) dias úteis**, a contar da data da reunião do Pregão.

3.1.1. A **CONTRATANTE** comunicará o resultado da análise da no prazo máximo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da apresentação da amostra, conforme subitem 4.2.4.1 das especificações técnicas citadas no subitem 1.1. deste anexo.

3.1.2. A prorrogação do prazo para apresentação da(s) amostra(s) poderá ser concedida por uma única vez, e, no máximo pelo mesmo prazo (6 dias úteis), e somente se obedecidas as seguintes condições:

- encaminhamento do pedido de prorrogação em até **2 (dois) dias úteis** antes do término do prazo previsto no **item 3.1.** supra. Os pedidos de prorrogação encaminhados após este prazo não serão analisados;
- o pedido deverá conter justificativas suficientemente comprovadoras da necessidade de prorrogação.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

3.1.2. Não sendo aceitas as razões apresentadas pela licitante, o Pregoeiro determinará o cumprimento do prazo previsto no **subitem 3.1.** supra.

3.1.3. O não cumprimento do prazo ensejará a desclassificação da proposta.

3.1.4. Desclassificada a proposta da licitante por não cumprimento do prazo previsto no **subitem 3.1.** ou, ainda, por desatendimento a quaisquer exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro deverá convocar a **2ª (segunda) colocada** pela ordem da rodada de lances efetuada.

3.2. A amostra aprovada, ficará sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATANTE** para fins de comparação com o material fornecido pela licitante contratada até a entrega e aceite do material.

3.2.1. A devolução da amostra dar-se-á mediante comunicado da **CONTRATANTE**, informando o prazo e o local para retirada do objeto.

3.3. Local de entrega das amostras: Divisão de Qualidade de Materiais-DECAM, SBN – Quadra 01, Bloco “A”, 1º andar, Ala Sul do Edifício Sede/ECT – Brasília/DF – CEP: 70002-900 – Fone: (61) 426-2805/2806.

3.4. Da análise das amostras: Para fins de classificação do licitante, os defeitos das amostras analisadas serão consideradas como **TOLERÁVEIS, GRAVES E CRÍTICOS.**

a) **Defeitos Toleráveis** – poderão ser aceitos, devendo o fornecedor efetuar as correções antes do início da produção;

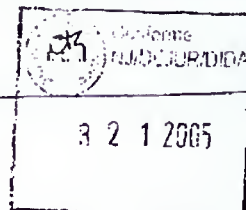
b) **Defeitos Graves** – poderão ser reapresentados para correção da causa do defeito, uma única vez, no prazo de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** comunicará o resultado da análise da amostra no prazo descrito no subitem 4.2.4.1 das especificações técnicas citadas no subitem 1.1. deste anexo.

b.1) Caso ocorra a reincidência do Defeito Grave, o fornecedor será desclassificado do certame.

c) **Defeitos Críticos** – o fornecedor será desclassificado do certame.

4. GARANTIA

4.1. DO OBJETO: De acordo com o **subitem 2.6.** das Especificações Técnicas, citadas no **item 1.1.** deste anexo.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA

01- DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - DF

SBN – Quadra 01 – Bloco A – Ed. Sede da ECT – 4º Subsolo

CEP: 70002-900 – Brasília - DF

CNPJ: 34.028.316/0007-07

Insc. Estadual: 07.333.821/002-05

02-DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Centro Logístico Anhanguera

Rodovia Anhanguera, Km 15 (sentido Campinas-São Paulo)

Pirituba

05112-000 São Paulo/SP

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSC. EST. 112.388.853.119

6. PRAZO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O material deverá ser entregue, mensalmente, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, que formalizará no mínimo **08 (oito)** e no máximo **10 (dez) pedidos**. O **1º pedido**, no prazo de até **40 (quarenta) dias** após a assinatura do contrato e os **demais pedidos** no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do pedido da **CONTRATANTE**.

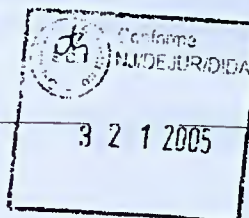
6.2. QUANTIDADE ESTIMADA DO PEDIDO

6.2.1. Mínimo de 3.090 calças para a **DR/SPM** e 640 calças para **DR/BSB** e de no máximo 5.180 calças para **DR/SPM** e 1.090 calças para a **DR/BSB** por pedido. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a quantidade máxima do pedido.

6.3. FORMA DE ENTREGA

6.3.1. De acordo com os **subitens 3.1.** das Especificações Técnicas, citada no **item 1.1.** deste Anexo.

RCS nº 03/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 Nº 0321
 3761
 Doc:



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****7. TABELA PARA CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ICMS**

7.1. A Tabela para o Cálculo do diferencial de ICMS, que será processada pelo Sistema Eletrônico, consta do **ANEXO 5** do Edital.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Informar a Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal, devendo, cadastrar no campo apropriado no sistema, conforme aplicação definida no **ANEXO 5** do Edital.

8.2. Informar a marca e o fabricante do material.

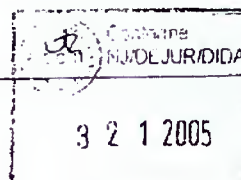
9. DA CAPACIDADE PRODUTIVA

9.1. Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade física, técnica e operacional.

9.2. Poderão, a critério da **CONTRATANTE**, serem efetuadas eventuais ou freqüentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a especificação técnica solicitada.

10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL****DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS****MATERIAL : CALÇA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO-MASCULINA****ESPECIFICAÇÃO : ESPEC ECT. Nº 041092**
DESENHOS : 01 a 03
ANEXOS : 01 e 02
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1.1 - FINALIDADE : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO-MASCULINA**.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- 1.2 - CÓDIGO : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800687-8 : Tamanho
36

11800688-6 : Tamanho 38

11800689-4 : Tamanho 40

11800690-8 : Tamanho 42

11800691-6 : Tamanho 44

11800692-4 : Tamanho 46

11800693-2 : Tamanho
48

11800694-0 : Tamanho
50

11800695-9 : Tamanho
52

11800696-7 : Tamanho
54

11800697-5 : Tamanho
56

- 1.3 - AMOSTRA : Deverá ser apresentada de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS : Calça Profissional, com bolsos laterais embutidos e traseiros chapados, confeccionada em tecido misto algodão/poliéster, de acordo com os anexos e as características que se seguem :

- 2.2 - CARACTERÍSTICAS DO TECIDO :

2.2.1 - Tipo : Misto 55/60% algodão / 40/45 % poliéster algodão (Referência comercial Semprigual /SANTISTA; Cedromix/CEDRO CACHOEIRA ou similar)

2.2.2 - Cor : Azul (Referência Azul P50/Santista; 5412 Cedro Cachoeira similar)

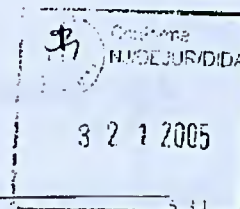
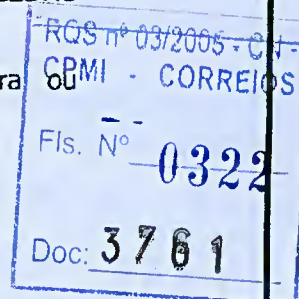
2.2.3 - Gramatura : $275 \pm 10 \text{ g/m}^2$

2.2.4 - Espessura : $0,420 \pm 0,020 \text{ mm}$

2.2.5 - Armação : Sarja 3 x 1

2.2.6 - Contextura do Tecido :

2.2.6.1- Sentido do Urdume : Mín. 41 fios/cm



8

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.2.6.2. Sentido da Trama : Mín. 19 fios/cm

2.2.7 - Resistência à Tração :

2.2.7.1- Sentido do Urdume : Mín. 21 kgf/cm

2.2.7.2 - Sentido da Trama : Mín. 8 kgf/cm

2.2.8 - Solidez da Cor :2.2.8.1 - Lavagem caseira (1ª lavagem) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.8.2 - Ericção (AATCC - 8) :

- Seco : 5

- Úmido : 4 - 5

2.2.8.3 - Solução Alcalina (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.8.4 - Solução Ácida (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.8.5 - Solidez ao Cloro (AATCC - 3) : 4 - 52.2.8.6 - Solidez a Luz (AATCC - 16E) : 4 - 5

2.3 - CONFECÇÃO : Será de acordo com os anexos e as características que se seguem :

2.3.1 - Cós :

2.3.1.1 - Tipo : Postiço

2.3.1.2 - Altura : 42 - 45 mm

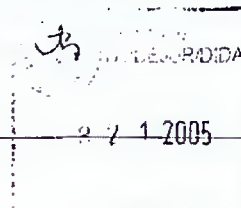
2.3.1.3 - Fechamento : Através de botão

2.3.1.4 - Passantes :

- Quantidade : 8

- Largura : 12-15 mm

- Construção : Com extremidades embutidas e costuras reforçadas por travetes

2.3.2 - Braquiilha :


CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.3.2.1 - Através de zíper

2.3.2.2 - Extremidade inferior : Reforçada por travete

2.3.3 - Bolsos Laterais :

2.3.3.1 - Tipo : Embutido

2.3.3.2 - Forro : deverá ser no próprio tecido da calça

2.3.3.3 - Abertura : Arredondada (estilo calça jeans), conforme desenho

2.3.3.4 - Dimensões : Conforme desenho

2.3.3.5 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes

2.3.4 - Bolsos Traseiros :

2.3.4.1 - Tipo : Chapado

2.3.4.2 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes

2.3.5 - Bainha :

2.3.5.1 - Tipo : Lisa

2.3.5.2 - Altura : 15 ± 1 mm

2.3.5.3 - Construção : Costura reta, dobrada internamente

2.3.6 - Tamanhos / Medidas : 36 a 52 - Conforme Tabela de Medidas

2.3.7 - Costuras :

2.3.7.1 - Fechamento das Laterais :

- Ponto: Corrente 2 ou 3 agulhas paralelas

- Densidade: 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.2 - Fechamento das Entrepernas :

- Ponto: Corrente 2 ou 3 agulhas paralelas ou interlock bitola larga

- Densidade: 3,5/4,0 pontos/cm

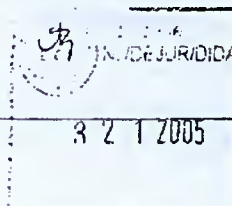
2.3.7.3.- Fechamento do Gancho dianteiro e traseiro e recorte acima dos bolsos posteriores

- Ponto: Interlock bitola média, rebatida com ponto fixo 2 agulhas paralelas

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.4 - Fechamento dos Bolsos Laterais :

ROS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0323**
3761
Doc: _____




CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Ponto : Fixo ou corrente 2 agulhas paralelas
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.5 - Fixação Bolsos Posteriores :

- Ponto : Fixo, pesponto duplo
- Densidade : 2 pontos/cm
- distância entre pespontos : 6 - 7 mm

2.3.7.6 - Revestimento das Bordas do Tecido :

- Ponto: overlock
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.7 - Demais Costuras :

- Ponto : Fixo
- Densidade : 3,5 / 4,0 pontos/cm

2.4 - AVIAMENTOS :
2.4.1 - Linha para as operações de fechamento, colocação do cós, pesponto dos bolsos e vista :

- 2.4.1.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)
- 2.4.1.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.2 - Linha para as costuras overlock :

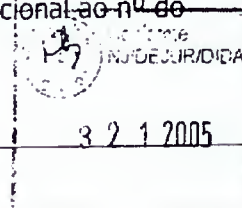
- 2.4.2.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)
- 2.4.2.2 - Tipo : Fio poliéster 100%

2.4.3 - Linha para as demais costuras :

- 2.4.3.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)
- 2.4.3.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.4 - Zíper :

- 2.4.4.1 - Tipo : Simples com trilho metálico
- 2.4.4.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava
- 2.4.4.3 - Largura do cadarço : 15 mm
- 2.4.4.4 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)
- 2.4.4.5 - Comprimento : 18 a 25 cm (Proporcional ao nº do manequim)




CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.4.4.6 - Referência comercial : Atlas/Corrente/YKK ou similar

2.4.5 - Botão :

2.4.5.1 - Tipo : 4 furos

2.4.5.2 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.5.3 - Tamanho : Nº 28 para fechamento do có

2.5 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :

2.5.1 - Identificação : A calça deverá conter internamente, sob o có, as seguintes identificações:

- Etiqueta do Fabricante do Tecido;
- Etiqueta do Fornecedor contendo instruções para lavagem/passagem e Número do Manequim;

2.5.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da calça;

2.5.3 - Bordas do Tecido: As bordas serão dobradas internamente e costuradas;

2.5.4 - Limpeza : A calça deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;

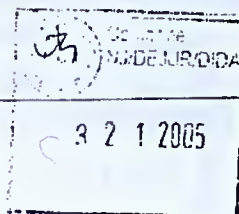
2.5.5 - Operação de Passar : Será feita através de máquina a vapor;

2.5.6 - Costuras :

- Não deverão apresentar descontinuidades e/ou desvios;
- Deverão ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens sucessivas;

2.5.7 - Material Devolvido : Em caso de devolução ao fornecedor, o material não poderá ser disponibilizado para venda e/ou distribuição;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0324
Doc: 3761



Handwritten signature

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.5.8- Acabamento Geral : A calça aqui especificada deverá apresentar excelente acabamento e apresentação, além de proporcionar conforto ao usuário durante a utilização.

2.6 - GARANTIA : O representante/fornecedor deverá informar na proposta o prazo de garantia do produto/material cotado, apresentado pelo fabricante, contra defeitos de fabricação e performance durante o uso.

CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM :

3.1.1 - Embalagem Individual : Saco plástico fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa através de etiqueta auto-adesiva, contendo as seguintes informações: Nº do Manequim e Nome padronizado do material, e internamente, uma folha de papel off-set 75 g/m² cor branca, no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme anexo 02 .

Observação : Não será permitida que a impressão definida para a folha de papel seja efetuada no saco plástico da embalagem individual.

3.1.1. Embalagem Coletiva :

3.1.2.1. - Tipo : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo 30 unidades.

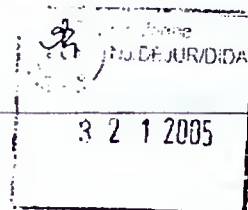
3.1.2.2 - Dimensões Externas : As caixas deverão apresentar as seguintes dimensões externas :

- Comp. : 60 cm ; Larg. : 28 cm ; Alt. : 28 cm

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

3.2. - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Fornecedor ;
- Nome do Material;
- Código do Material (Código numérico + código de barra no padrão C 39) ;
- Quantidade de Calças Acondicionadas;
- Diretoria Regional de Destino;
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA :

4.2.1 Apresentação da Amostra: O fornecedor deverá apresentar a amostra conforme descrito a seguir :

4.2.1.1 - Prazo : Até 06 (seis) dias úteis a contar da data da solicitação da ECT, podendo, a critério da ECT, ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

Observação : No caso de prazo(s)/condição(ões) para entrega de amostra definido em edital, diferente(s) do(s) aqui apresentado(s), prevalecerá(ão) o(s) definido(s) no edital .

4.2.1.2 - Local :

- Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :

- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - CEP - 70002-900
Tel . (0 xx 61) - 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional(CPL/AC) :

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 protótipo da calça, conforme a aqui especificada referente ao manequim 46, 01 tubo de cada linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da calça;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0325
3761
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****4.2.2 - Análise da Amostra :**

4.2.2.1 - A amostra será analisada de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da amostra apresentada, serão considerados os defeitos **CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR - 5426.

4.2.3.2 - A amostra contendo "defeitos(s) **CRÍTICO(S)**" implicará na recusa da mesma.

4.2.3.3. - A amostra que apresentar defeito(s) **GRAVE(S)** poderá, a critério da ECT, ser aceita, com a condicionante que o fornecedor apresente, uma única vez, nova amostra com as divergências corrigidas no prazo descrito no subitem 4.2.1, contado a partir da comunicação da ECT. A ECT comunicará o resultado da análise da amostra no prazo descrito no subitem 4.2.4.

4.2.3.4 - Caso ocorra defeito(s) grave(s) na reapresentação, a amostra será recusada.

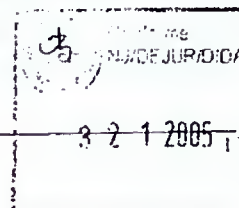
4.2.3.5 - A amostra que eventualmente apresentar defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) antes do início da produção da encomenda do material.

4.2.3.6 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

4.2.4.1- A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da amostra, podendo, a critério da ECT, ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;.

Observação : No caso de prazo(s)/condição(ões) para análise de amostra definido(s) em edital, diferente(s) do(s) aqui apresentado(s), prevalecerá(ão) o(s) definido(s) no edital .



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****4.3. INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :**

4.3.1- Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 Calça
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;

4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material.

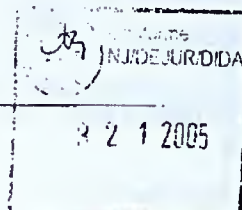
4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1(um) dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº **0326**

Doc. **3761**



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável.

4.4.2 - A ECT poderá exigir que seus fornecedores tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

CAPÍTULO V - GENERALIDADES

5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.2.1 tenha sido cumprido;

5.2- Quando o item 4.2.1, não for cumprido, serão executados ensaios em amostra representativa de acordo com as normas da ABNT, AATCC e outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessários;

5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a especificação ESPEC. ECT Nº 041013 e revoga os dispositivos que conflitarem com as determinações aqui expressas.

Brasília - DF, de setembro de 2004.

LUIZ CARLOS DE O. GARRITANO

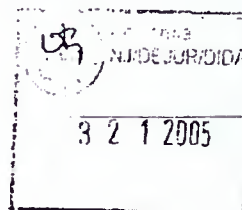
Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais - DECAM

MAURICIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM

Responsável pela Especificação: Liomar

LGP/lgp

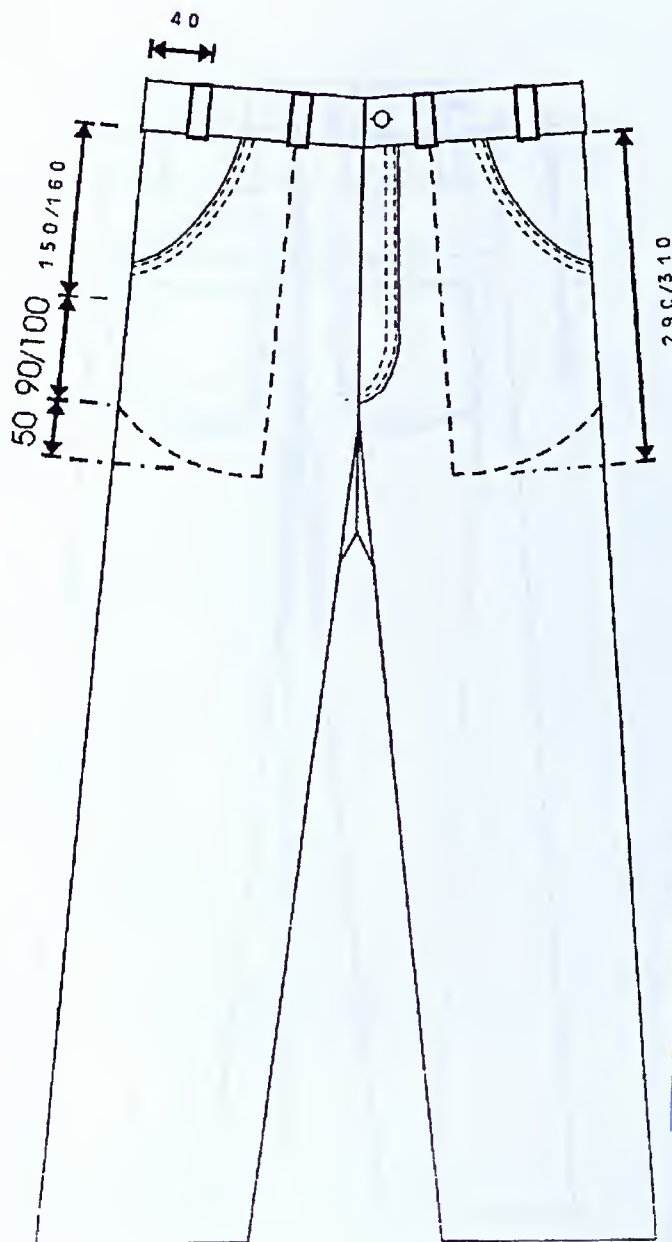


JS

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ESPEC. ECT Nº 041092

DES. 01 - VISTA FRONTAL

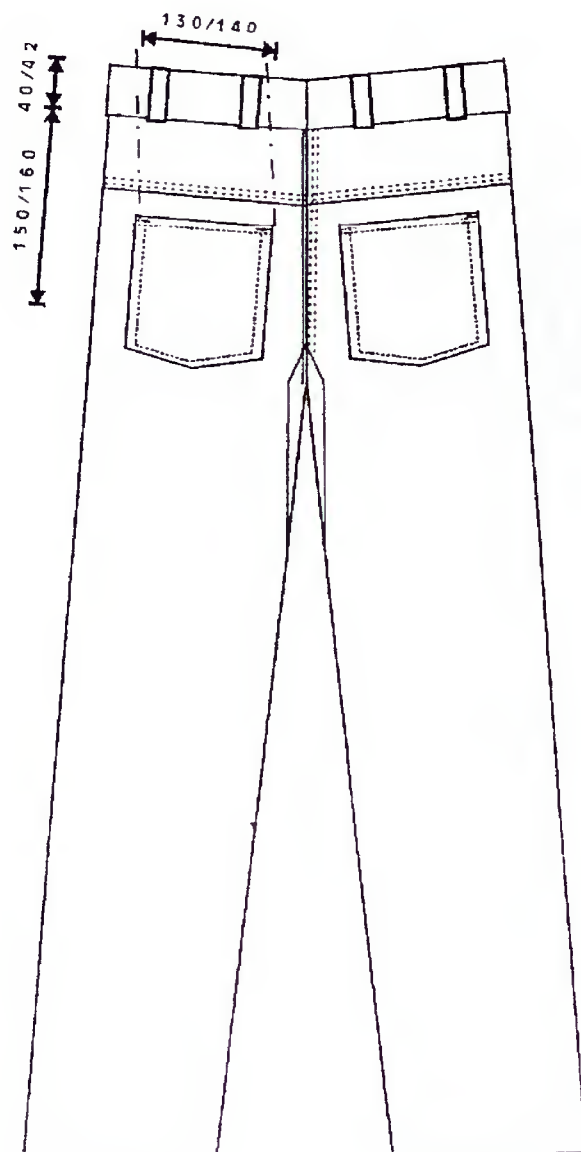


RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0327
 3761
 Doc:

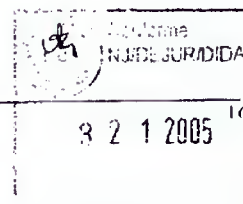
3 2 1 2005



ESPEC. FCT Nº 041092
DES. 02 - VISTA POSTERIOR



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CALÇA PARA OPLRADOR

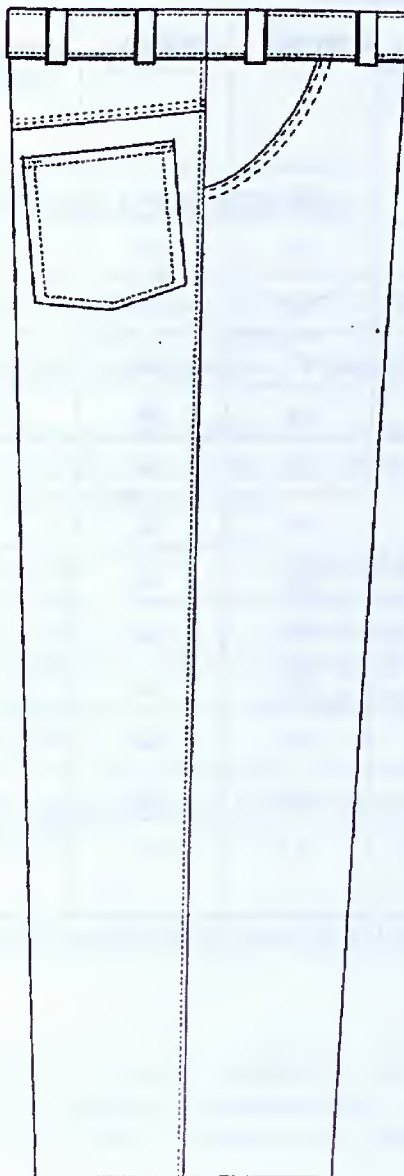


Handwritten signature or mark.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ESPEC. ECT Nº 04T092

DES. 03 - VISTA LATERAL



RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0328**
3761
Doc: _____

to nome
INDEJUR/DID.
22 1 2005

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

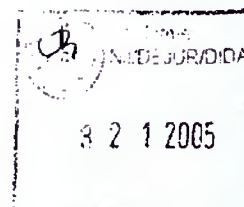
SPEC. ECT Nº 041092

ANEXO 1 : TABELA DE MEDIDAS

(dimensões em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM (TAMANHO Nº)	CINTURA	QUADRIL	ENTREPERNAS (SEM BARRA)	ILHARGAS SEM CÓS (SEM BARRA)
11800687-8	36	36	46	82	104
11800668-6	38	38	48	84	106
11800689-4	40	40	50	84	107
11800690-8	42	42	52	84	107
11800691-6	44	44	54	84	108
11800692-4	46	46	56	84	108
11800693-2	48	48	58	84	109
11800694-0	50	50	60	84	109
11800695-9	52	52	62	84	110
11800696-7	54	54	64	84	110
11800697-5	56	56	66	84	110
	60	60	70	84	110
ADMITIDAS		± 1	± 1	± 1	± 1
TOLERÂNCIAS					

Micro-1/ mac



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CALÇA PARA OPERADOR

18 14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : CALÇA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO-FEMININA

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC ECT. Nº 041093

DESENHOS: 01 a 03

ANEXOS : 01 e 02

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

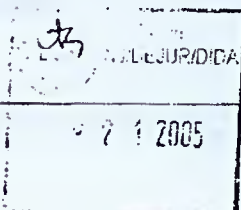
- 1.3 - FINALIDADE : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO-FEMININA**.
- 1.4 - CÓDIGO : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800698-3 : Tamanho 36**11800699-1** : Tamanho 38**11800700-9** : Tamanho 40**11800701-7** : Tamanho 42**11800702-5** : Tamanho 44**11800703-3** : Tamanho 46**11800704-1** : Tamanho 48**11800705-0** : Tamanho 50**11800706-8** : Tamanho 52**11800707-6** : Tamanho 54**11800708-4** : Tamanho 56

- 1.4 - AMOSTRA : Deverá ser apresentada de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.3 - CARACTERÍSTICAS GERAIS : Calça Profissional, com bolsos laterais embutidos e traseiros chapados, confeccionada em tecido misto algodão/poliéster, de acordo com os anexos e as características que se seguem :

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. Nº **0329**Doc: **3761**

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****2.4 - CARACTERÍSTICAS DO TECIDO :**

2.2.4 - Tipo : Misto 55/60% algodão / 40/45 % poliéster (Referência comercial Semprigual /SANTISTA; Cedromix/CEDRO CACHOEIRA ou similar)

2.2.5 - Cor : Azul (Referência Azul P50/SANTISTA; 5412 CEDRO CACHOEIRA ou similar)

2.2.6 - Gramatura : $275 \pm 10 \text{ g/m}^2$

2.2.7 - Espessura : $0,420 \pm 0,020 \text{ mm}$

2.2.8 - Armação : Sarja 3 x 1

2.2.9 - Contextura do Tecido :

2.2.6.1 - Sentido do Urdume : Mín. 41 fios/cm

2.2.6.2 - Sentido da Trama : Mín. 19 fios/cm

2.2.7 - Resistência à Tração :

2.2.7.1 - Sentido do Urdume : Mín. 21,0 kgf/cm

2.2.7.2 - Sentido da Trama : Mín. 8,0 kgf/cm

2.2.8 - Solidez da Cor :

2.2.8.1 - Lavagem caseira (1ª lavagem) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.8.2 - Fricção (AATCC - 8) :

- Seco : 5

- Úmido : 4 - 5

2.2.8.3 - Solução Alcalina (AATCC - 8) :

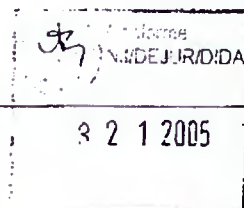
- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.8.4 - Solução Ácida (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**2.2.8.5 - Solidez ao Cloro (AATCC - 3) : 4 - 52.2.8.6 - Solidez a Luz (AATCC - 16E) : 4 - 52.3 - CONFECCÃO : Será de acordo com os anexos e as características que se seguem :2.3.1 - Cós :

2.3.1.1 - Tipo : Postiço

2.3.1.2 - Altura : 42 - 45 mm

2.3.1.3 - Fechamento : Através de botão

2.3.1.4 - Passantes :

- Quantidade : 8

- Largura : 12-15 mm

- Construção : Com extremidades embutidas e costuras reforçadas por travetes

2.3.2 - Braguilha :

2.3.2.1 - Através de zíper

2.3.2.2 - Extremidade inferior : Reforçada por travete

2.3.3 - Bolsos Laterais :

2.3.3.1 - Tipo : Embutido

2.3.3.2 - Forro : deverá ser no próprio tecido da calça

2.3.3.3 - Abertura : Arredondada (estilo calça jeans), conforme desenho

2.3.3.4 - Dimensões : Conforme desenho

2.3.3.5 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes

2.3.4 - Bolsos Traseiros :

2.3.4.1 - Tipo : Chapado

2.3.4.2 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes

2.3.5 - Bainha :

2.3.5.1 - Tipo : Lisa

2.3.5.2 - Altura : 15 ± 1 mm

2.3.5.3 - Construção : Costura reta, dobrada internamente

RDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fis. Nº.	0330
Doc:	3761

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.3.6 - Tamanhos / Medidas : 36 a 52 - Conforme Tabela de Medidas

2.3.7 - Costuras :

2.3.7.1 - Fechamento das Laterais :

- Ponto: Corrente 2 ou 3 agulhas paralelas
- Densidade: 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.2 - Fechamento das Entrepernas :

- Ponto: Corrente 2 ou 3 agulhas paralelas ou interlock bitola larga
- Densidade: 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.3 - Fechamento do Gancho dianteiro e traseiro e recorte acima dos bolsos posteriores :

- Ponto: Interlock bitola média, rebatida com ponto fixo 2 agulhas paralelas
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.4 - Fechamento dos Bolsos Laterais :

- Ponto : Fixo ou corrente 2 agulhas paralelas
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.5 - Fixação Bolsos Posteriores :

- Ponto : Fixo, pesponto duplo
- Densidade : 2 pontos/cm
- distância entre pespontos : 6 - 7 mm

2.3.7.6 - Revestimento das Bordas do Tecido :

- Ponto: overlock
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

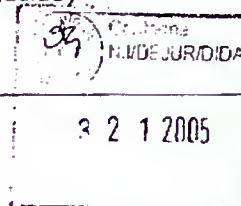
2.3.7.7 - Demais Costuras :

- Ponto : Fixo
- Densidade : 3,5 / 4,0 pontos/cm

2.4 - AVIAMENTOS :

2.4.1 - Linha para as operações de fechamento, colocação do cós, pesponto dos bolsos e vista :

2.4.1.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)




CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.4.1.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.2- Linha para as costuras overlock :

2.4.2.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.2.2 - Tipo : Fio poliéster 100%

2.4.3- Linha para as demais costuras :

2.4.3.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.3.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.4 - Zíper :

2.4.4.1 - Tipo : Simples com trilho metálico

2.4.4.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava

2.4.4.3 - Largura do cadarço : 15 mm

2.4.4.4 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.4.5 - Comprimento : 18 a 25 cm (Proporcional ao nº do manequim)

2.4.4.6 - Referência comercial : Atlas/Corrente/YKK ou similar

2.4.5 - Botão :

2.4.5.1 - Tipo : 4 furos

2.4.5.2 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.5.3 - Tamanho : Nº 28 para fechamento do có

2.5 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :

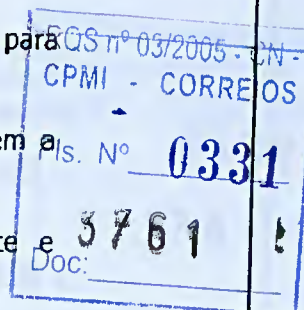
2.5.1 - Identificação : A calça deverá conter internamente, sob o có, as seguintes identificações:

- Etiqueta do Fabricante do Tecido;

- Etiqueta do Fornecedor contendo instruções para lavagem/passagem e Número do Manequim;

2.5.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da calça;

2.5.3 - Bordas do Tecido: As bordas serão dobradas internamente e costuradas;





- 2.5.4 - Limpeza : A calça deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;
- 2.5.5 - Operação de Passar : Será feita através de máquina a vapor;
- 2.5.6 - Costuras :
 - Não deverão apresentar descontinuidades e/ou desvios;
 - Deverão ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens sucessivas;
- 2.5.7 - Material Devolvido : Em caso de devolução ao fornecedor, o material não poderá ser disponibilizado para venda e/ou distribuição;
- 2.5.8 - Acabamento Geral : A calça aqui especificada deverá apresentar excelente acabamento e apresentação, além de proporcionar conforto ao usuário durante a utilização.
- 2.6 - GARANTIA : O representante/fornecedor deverá informar na proposta o prazo de garantia do produto/material cotado, apresentado pelo fabricante, contra defeitos de fabricação e performance durante o uso.

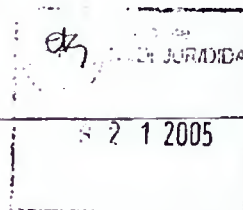
CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM :

- 3.1.1 - Embalagem Individual : Saco plástico fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa através de etiqueta auto-adesiva, contendo as seguintes informações: Nº do Manequim e Nome padronizado do material, e internamente, uma folha de papel off-set 75 g/m² cor branca, no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme anexo 02 .

Observação : Não será permitida que a impressão definida para a folha de papel seja efetuada no saco plástico da embalagem individual

3.1.1 - Embalagem Coletiva :



Handwritten signature

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

3.1.2.1 - Tipo : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo 30 unidades.

3.1.2.2 - Dimensões Externas : As caixas deverão apresentar as seguintes dimensões externas :

- Comp. : 60 cm ; Larg. : 28 cm ; Alt. : 28 cm

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

3.2- ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Fornecedor ;
- Nome do Material;
- Código do Material (Código numérico + código de barras no padrão C 39);
- Quantidade de Calças Acondicionadas;
- Diretoria Regional de Destino;
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA :

4.2.1 - Apresentação da Amostra : O fornecedor deverá apresentar amostra conforme descrito a seguir :

PGS nº 03/2005 - CN-
 DPMI - - CORREIOS
 0332
 Fls. Nº-
 3761
 Doc: _____



- 4.2.1.1 - Prazo : Até 06 (seis) dias úteis a contar da data da solicitação da ECT, podendo, a critério da ECT, ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

Observação : No caso de prazo(s)/condição(ões) para entrega de amostra definido em edital, diferente(s) do(s) aqui apresentado(s), prevalecerá(ão) o(s) definido(s) no edital .

4.2.1.2 - Local :

- Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :

- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - CEP - 70002-900
Tel . (0 xx 61) - 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional(CPL/AC) :

- Conforme indicado pela ECT

- 4.2.1.3 - Constituição : 01 protótipo da calça, conforme a aqui especificada referente ao manequim 46, 01 tubo de cada linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da calça;

4.2.2 - Análise da Amostra :

- 4.2.2.1 - A amostra será analisada de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

- 4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da amostra apresentada, serão considerados os defeitos **CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR - 5426.
- 4.2.3.2 - A amostra contendo "defeitos(s) **CRÍTICO(S)**" implicará na recusa da mesma.
- 4.2.3.3 - A amostra que apresentar defeito(s) **GRAVE(S)** poderá, a critério da ECT, ser aceita, com a condicionante que o fornecedor apresente, uma única vez, nova amostra com as

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

divergências corrigidas no prazo descrito no subitem 4.2.1, contado a partir da comunicação da ECT. A ECT comunicará o resultado da análise da amostra no prazo descrito no subitem 4.2.4.

4.2.3.4 - Caso ocorra defeito(s) grave(s) na reapresentação, a amostra será recusada.

4.2.3.5 - A amostra que eventualmente apresentar defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) antes do início da produção da encomenda do material.

4.2.3.6 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4- Comunicação do Resultado :

4.2.4.1- A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da amostra, podendo, a critério da ECT, ser prorrogado mediante justificativa fundamentada .

Observação : No caso de prazo(s)/condição(ões) para análise de amostra definido(s) em edital, diferente(s) do(s) aqui apresentado(s), prevalecerá(ão) o(s) definido(s) no edital .

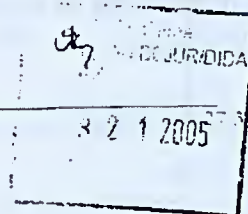
4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 Calça
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

RGS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
0338
Fls. Nº
3761
Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no Item 4.3.2 ;

4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1(um) dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável.

4.4.2 - A ECT poderá exigir que seus fornecedores tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

CAPÍTULO V - GENERALIDADES

5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.2.1 tenha sido cumprido;

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- 5.2 - Quando o item 4.2.1, não for cumprido, serão executados ensaios em amostra representativa de acordo com as normas da ABNT, AATCC e outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessários;
- 5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a especificação ESPEC. ECT Nº 041014 e revoga os dispositivos que conflitarem com as determinações aqui expressas.

Brasília - DF, de setembro de 2004.

LUIZ CARLOS DE O. GARRITANO

Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais - DECAM

MAURICIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM

Responsável pela Especificação: Liomar

LGP/lgp

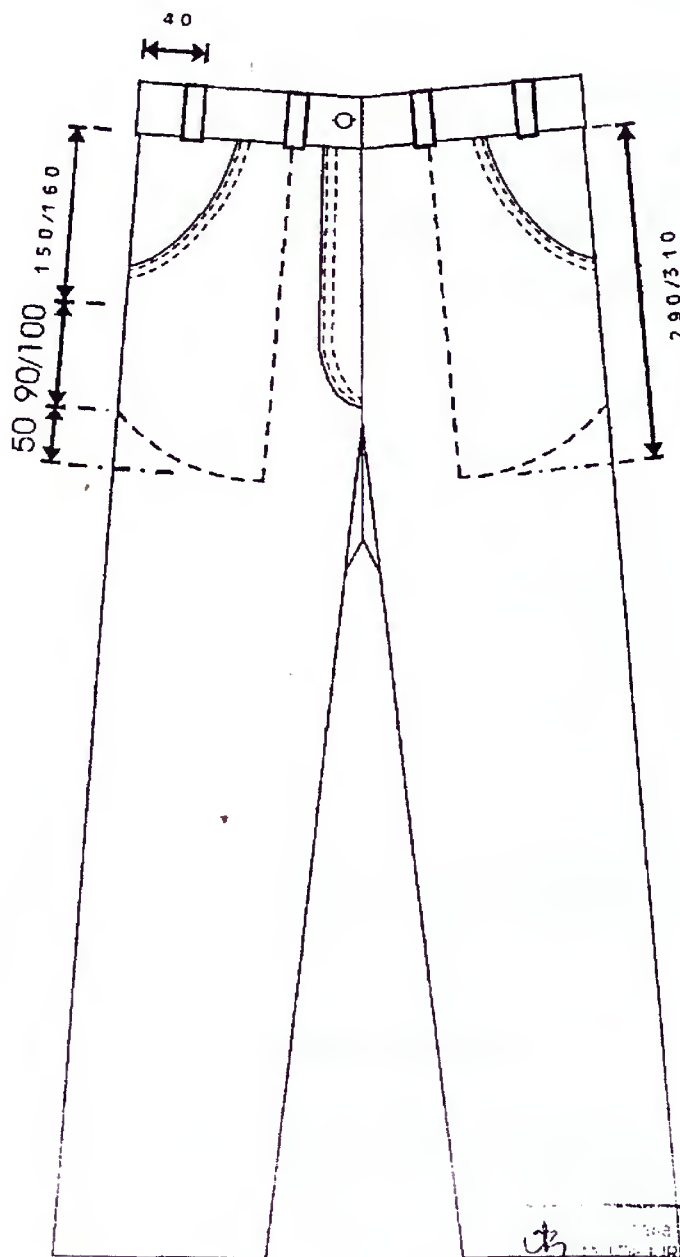
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0334
3761
Doc: _____

	RECEBIDA
21 2005	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CALÇA PARA OPERADOR

29.34

ESPEC. ECT Nº 041093
DES. 01 - VISTA FRONTAL

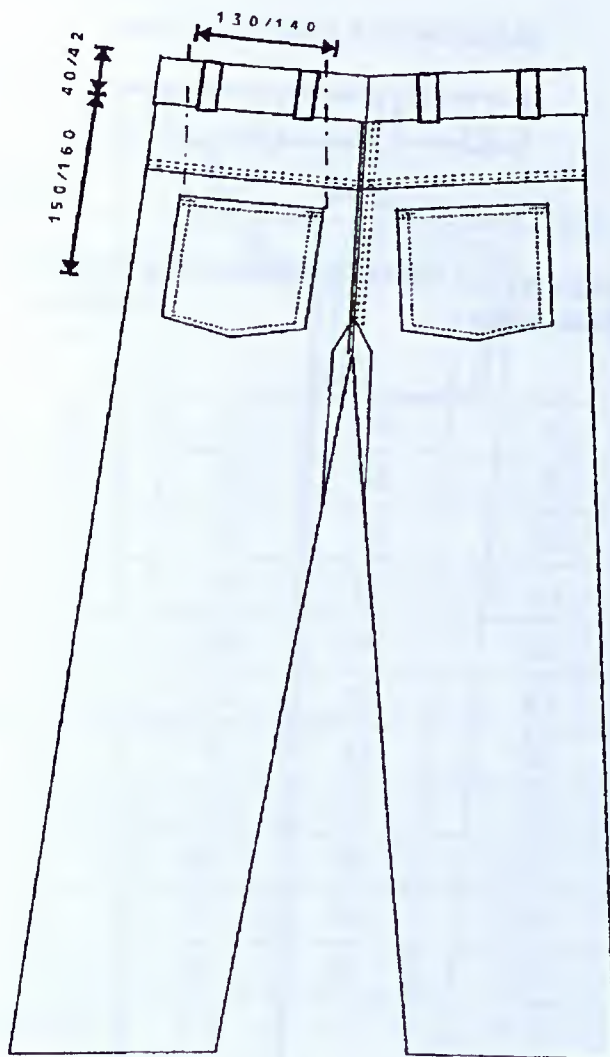




CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ESPEC. ECT Nº 041093
DES. 02 - VISTA POSTERIOR



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0335

Doc: 376

AFRICA

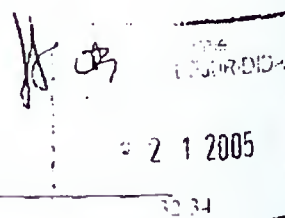
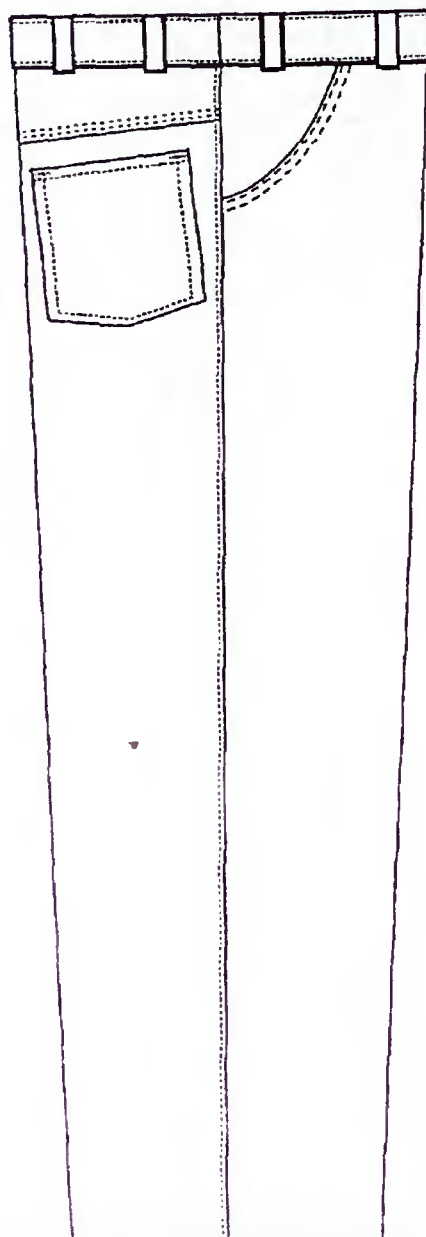
3 2 1 2005

313

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CALÇA PARA OPERADOR

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ESPEC. ECT Nº 041093
DES. 03 - VISTA LATERAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ESPEC. ECT Nº 041093

ANEXO 1 : TABELA DE MEDIDAS

(dimensões em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM (TAMANHO Nº)	CINTURA	QUADRIL	ENTREPERNAS (SEM BARRA)	ILHARGAS SEM CÓS (SEM BARRA)
11800698-3	36	31	46	81	103,5
11800699-1	38	33	48	81	104
11800700-9	40	35	50	83	106,5
11800701-7	42	37	52	83	107
11800702-5	44	39	54	83	107,5
11800703-3	46	41	56	83	108
11800704-1	48	43	58	83	108,5
11800705-0	50	45	60	83	109
11800706-8	52	47	62	83	109,5
11800707-6	54	49	64	83	110
11800708-4	56	51	66	83	110
TOLERÂNCIAS ADMITIDAS		± 1	± 1	± 1	± 1

PROSH Nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIO

FIS. Nº 033

3761

Doc:

Micro-1/ mac

3 2 1 2005

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ESPEC. ECT Nº 041093****ANEXO 02****MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES**

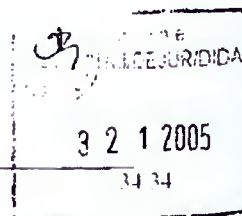
Prezado colaborador.

Você está recebendo um uniforme que é mais do que simplesmente um artigo de vestuário, pois trata-se da imagem da ECT circulando por todas as ruas do Brasil. Você é o nosso representante junto aos clientes e sua aparência é muito importante, por isso, devemos zelar por sua manutenção.

Para tanto, descrevemos algumas medidas a serem tomadas na sua conservação.

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido e pode resultar no seu desbotamento prematuro;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. Lave as roupas coloridas em separado, evitando manchá-las.
4. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
5. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
6. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ESPEC. ECT Nº 041093****ANEXO 02****MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES**

Prezado colaborador.

Você está recebendo um uniforme que é mais do que simplesmente um artigo de vestuário, pois trata-se da imagem da ECT circulando por todas as ruas do Brasil. Você é o nosso representante junto aos clientes e sua aparência é muito importante, por isso, devemos zelar por sua manutenção. Para tanto, descrevemos algumas medidas a serem tomadas na sua conservação.

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido e pode resultar no seu desbotamento prematuro;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. Lave as roupas coloridas em separado, evitando manchá-las.
4. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
5. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
6. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.

RGS nº 03/2005 - CN-
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0337
3761
Doc: _____

13

CONTRATO 12.669/2004

**AQUISIÇÃO DE CAIXETAS
PLÁSTICAS CTA-05 E CTA-06 COM
TAMPA E PORTA-ETIQUETAS**

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. - Nº 0338
3761
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAIXETAS PLÁSTICAS CTA-05 E CTA-06
COM TAMPA E PORTA-ETIQUETAS**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE : 808 OAB/PI
CPF. : 035.809.703-72

**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS REPONDENDO PELA
 DIR. DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**
IDENTIDADE: 62.272.446 SSP/BA
CPF. : 020.446.505-25



CONTRATADA: PRECISION COMPONENTES LTDA.

CNPJ : 03.907.044/0001-98
INSC. ESTADUAL : 358.061.868.115
ENDEREÇO : Rua Maestro Lázaro Rosa, 190 - Parque Industrial
CEP : 18560-000 - IPERÓ/SP
FONE : (15) 266-1017
FAX : (15) 266-1017/4170
E-mail : diretoria@precision-componentes.com.br

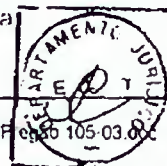
REPRESENTANTE:

SÓCIA-GERENTE: ÉRIKA HAGER
IDENTIDADE : 22.770.579-8 SSP/SP
CPF : 272.323.038-40

PROCURADOR: HAROLDO CLÁUDIO M. HAGER
IDENTIDADE: 1.333-E/1-2222 Min. Defesa
CPF.: 396.833.898-77

VS-

CIVALDSON DE CAMACHTI - PRECISION - Caixetas Plásticas CTA-05 e CTA-06



Conforma

RJ/DEJUR/DIRAD 315/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de **Caixetas Plásticas com Tampa e Porta-Etiquetas**, conforme indicado abaixo e de acordo com as Especificações Técnicas e demais condições deste Contrato e seu Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DESTINO	QTDE.
01	1-a) Caixaeta plástica, modelo CTA-05, Cód./ECT n.º 11040005-4 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-104/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002, Anexo I.	UM	DR/SPM	60.000
	1-b) Caixaeta plástica, modelo CTA-05, Cód./ECT n.º 11040005-4 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-104/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002, Anexo I.	UM	DR/RJ	60.000
02	2-a) Caixaeta plástica, modelo CTA-06, Cód./ECT n.º 11040006-2 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-324/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002.	UM	DR/SPM	60.000
	2-b) Caixaeta plástica, modelo CTA-06, Cód./ECT n.º 11040006-2 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-324/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002.	UM	DR/RJ	60.000

1.2. As portas-etiquetas deverão vir montadas nas caixetas.

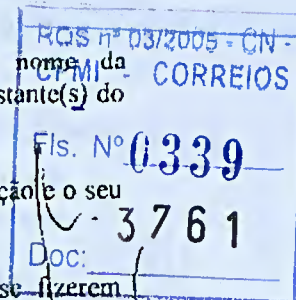
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no subitem 5.1. da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.



Conforme

11/DEZ/2004 315,04

VSF

C:\WALDSON\DECAMCTR-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Preção 105-07.doc

2/12



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material recusado/rejeitado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.735.600,00 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

1-a) R\$ 14,57 (quatorze reais e cinquenta e sete centavos);

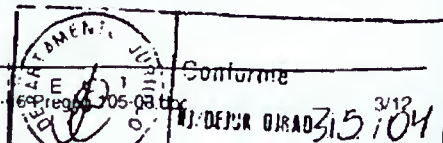
1-b) R\$ 14,71 (quatorze reais e setenta e um centavos);

2-a) R\$ 16,41 (dezesseis reais e quarenta e um centavos);

2-b) R\$ 16,57 (dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

VSF

CAVALDSON-DECAMICTH-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-16 Pregos 305 08 tbr



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando <http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 1649-7
CONTA CORRENTE: 9619-9

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

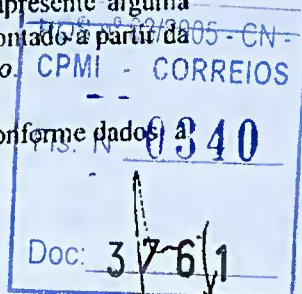
VSE

C/VALDSON-DECAMICTR-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-04 e CTA-06-P. 10/03/03

Confirme

4/12

N/DEJUR/DTRAD 30/04





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a)** houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolver as seguintes situações:

Conforme

VSF

CIVALDSON-DECAMCTR-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Período 10/03/04

MI/DEJUR:DIRAC

Q. 10.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) atraso na entrega do material, a partir do **16º (décimo sexto) dia: 1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1: 5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

RGST 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **0341**
3761
Doc:

VSF

CIVALDSON DE CAMACSTR-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Pregão 005/03/04

Conforme

NJ/DEJUR D. 315.04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

c) atraso da **CONTRATADA** na retirada do material rejeitado/recusado, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

c.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

VSF

CIVALDSON-DECAMCTR-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06 Pregos 10503

	Conforme 315/7041
--	----------------------


CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

c) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

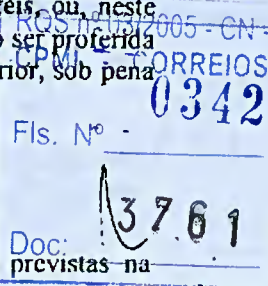
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

VSF

C:\VALDSO\DECAM\CTR-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-03 e CTA-04\Projeto 105-63-00\DEJUR\DIRAD 315/Q1



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no ANEXO 1, deste Contrato;
- a4) apresentação das amostras com defeitos críticos, conforme definição da Especificação Técnica citadas no ANEXO 1 deste Contrato;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do material;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

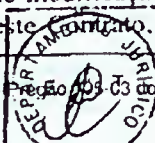
9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da

VSF

CIVALDSON-DECAM/CTR-PRECISION Caixetas Plásticas CTA-05 e CTA-06



Conforme

NJ/DEIR/DIAD 315 04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

VSR

CAVALDSON-DECAMCTR-PRECISION Caixetas Plásticas CTA-05 e CTA-06 Proib 05-93-006

conforme

NJ/DEJUR/DIRAD 319/204

entre a
RGS nº 03/2005 - CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0343
3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 105/2003-CPI/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-012/2004, na 12ª REDIR, de 24/03/2004.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo 1, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos (DGEC/DECAM)

TELEFONE: (61) 426-2786/2799

FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: José Carlos Martins Vasquinho

TELEFONE: (15) 266-1017

FAX: (15) 266-1017/4170

E-MAIL: diretoria@precision-componentes.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, correspondente a R\$ 186.780,00 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), podendo optar pelas seguintes modalidades:

VSF

C:\VALDSON\DECAM\CTR-PRECISION-Caixas Plásticas CTA-03 e CTA-06-Pregão 105-03.doc

Conforme

NI/DEJUR/DIRAD 315/04 11/12


CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 b) seguro-garantia;
 c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 03 de maio de 2004

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Recursos Humanos respondendo
 pela Diretoria de Administração

TESTEMUNHAS:

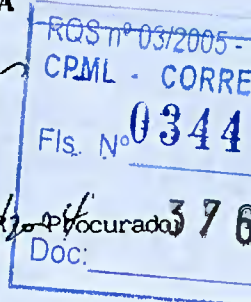
1) NOME: JALISON S FREITAS
 CPF: 189.769.485-72

PELA CONTRATADA

ÉRIKA HAGER
 Sócia-gerente

MARCIO CLAUDIO M. HAGER
 Em 11/05/2004
 Procurador

2) NOME: CÁSSIA FERREIRA
 CPF: 073.022.738-39



VSF
 C:IVALDSON DECAM-CTR-PRECISION Caixetas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Pregão



Conforme

12/12
 N1/DEJUN/DIRAC 315:04



ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. As características das caixetas plásticas com tampa e porta-etiquetas a serem fornecidas à ECT constam dos documentos, Especificações nºs DIMA/DEPEN-104/1/MAI/99, 324/1/MAI/99, 325/1/MAI/99 e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002, as quais integram este Anexo 1.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1. do Contrato.

3. AMOSTRAS

3.1. Deverão ser entregues 03 (três) conjuntos de cada item do material cotado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato. A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação das amostras.

3.1.1. Local de Entrega da Amostra: Departamento de Infra-Estrutura/DEINF - SBN - Quadra 01 - Bloco A - 7º Andar - 70002-900 - Brasília - DF.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. De acordo com os subitens 5.3.1. a 5.3.3. e 6.1. a 6.2.3. das Especificações Técnicas citadas no item 1 deste Anexo.

5. GARANTIA

5.1. DO OBJETO

5.1.1. De acordo com subitem 3.1. das Especificações Técnicas citadas no item 1 deste Anexo.

5.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.2.2. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta do contrato.

6. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Pauta de Distribuição

6.1.1. O conjunto, caixetas com tampa e porta-etiquetas de cada item deverão ser entregues em 04 (quatro) lotes, de 15.000 (quinze mil) unidades cada, nos prazos de 150, 180, 210 e 240 dias após a data da assinatura do Contrato, sendo que no período para entrega do primeiro lote já estão inclusos os prazos referentes a entrega das amostras (120 dias) e aprovação pela ECT (05 dias).

VSI

C:\VALDSON DI CAM CTR-PRECISION Anexo 1 Cond Espec de contratação Prep 105 01



Conformado

Nº/DEJUR/DJRAD 312904

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DESTINO	QTDE.
01	1-a) Caixaeta plástica, modelo CTA-05, Cód./ECT n.º 11040005-4 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-104/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002, Anexo I.	UM	DR/SPM	60.000
	1-b) Caixaeta plástica, modelo CTA-05, Cód./ECT n.º 11040005-4 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-104/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002, Anexo I.	UM	DR/RJ	60.000
02	2-a) Caixaeta plástica, modelo CTA-06, Cód./ECT n.º 11040006-2 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-324/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002.	UM	DR/SPM	60.000
	2-b) Caixaeta plástica, modelo CTA-06, Cód./ECT n.º 11040006-2 com tampa modelo TCTA-01, Cód./ECT n.º 11040001-1 e porta-etiqueta, modelo PEC-01, Cód./ECT n.º 11200010-0 conforme especificações técnicas DIMA/DEPEN-324/1/MAI/99 e 325/1/MAI/99, respectivamente e DPRO/DEINF-321/1/JUL/2002.	UM	DR/RJ	60.000

OBS: As portas-etiquetas já deverão vir montadas nas caixaetas.

6.2. Locais de Entrega**6.2.1. LOCAL DE ENTREGA:****01- DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

Centro Logístico Anhanguera

Rod. Anhanguera, Km-15, Sentido Interior-Capital

Pirituba - São Paulo/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

02- DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Santo Cristo, 224 - Santo Cristo

CEP: 20220-301 - RIO DE JANEIRO - RJ

CGC: 34.028.316/0002-94

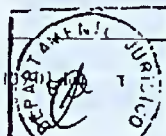
Insc. Estadual: 20.053.094-1

6.3. Cada lote deverá ser devidamente embalado, sendo que a etiqueta de endereçamento deverá constar o número do pedido e do contrato, o objeto, quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0345**
3761
Doc: _____

VSE

C. VALDSIN-DE CAM CTR-PRECISON Anexo I Cond. Espec. de contratação-Pedido



Cont. 11/01/2005

11/01/2005 315 049

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

1/6

CAIXETA (Pequena)

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN - 104/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-150/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece condições para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-05.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos: 11040005-4
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

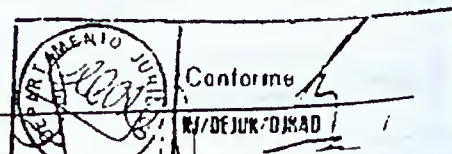
A Caixeta (pequena) será fabricada conforme mostrada no desenho.

2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixeta pequena deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

Dimensões: altura: 161,5 mm
largura: 300mm
comprimento: 555mm.





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

capacidade volumétrica: 26,0 litros
capacidade de carga: 12,5 kg

2.1.1.2 Operacionais:

- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique hermeticamente fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixa deverão obedecer o desenho EP-150.

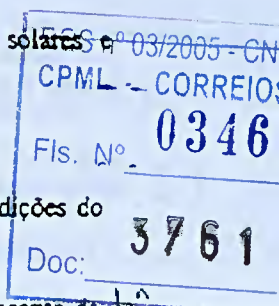
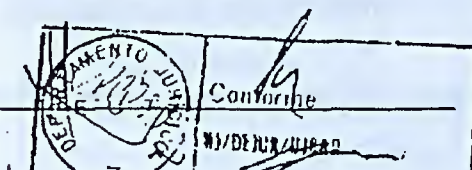
2.1.1.3 De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- cor amarelo padrão 500 da Coral ou similar de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixa em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado.
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;

A firma responsável pela injeção das caixetas deverá apresentar certificado do fabricante da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

3/6

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de $\pm 0,1$ mm.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão: Pantone 122C.
Seleção de cores: amarelo 100%;
magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, as modificações sugeridas pelos fabricantes que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

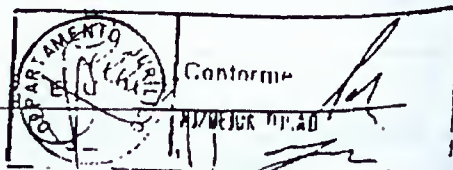
CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA: Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO: O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

4/6

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidades exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar a ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidades com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade com o definido no Edital de Licitação.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

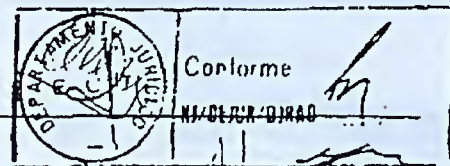
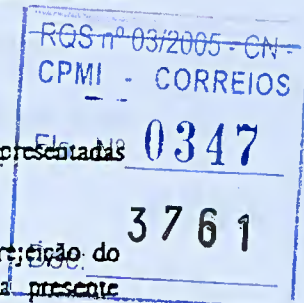
4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO

5/6

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

5.1.1. Unidade do Produto: Caixeta.

5.1.2. Regime de Amostragem: Simples

5.1.3. Regime de Inspeção: Normal .

5.1.4. Nível de qualidade aceitável: 4%

5.1.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.

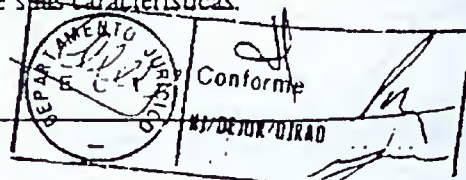
5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:

- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;

5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

6/6

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DDT/DEPEN-102 EMISSÃO SET/95.

Brasília - DF,

de Maio de 1999.

Revisada por:

João Carlos Wohlgenuth
Engenheiro DIMA/DEPEN

Walter Diro Ashinchi
Coord. DIMA/DEPEN

Stenio de Jesus Rodrigues Afonso
Chefe DIMA/DEPEN

José Gerardo Ponte Pierre
Chefe do Departamento de Engenharia

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0348
Doc:	3761

DEPARTAMENTO JURÍDICO	Conforme
	Assinatura



CORTE A-A

HE 03

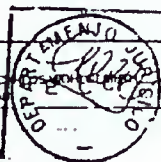


CAIXETA PLASTICA
ETA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

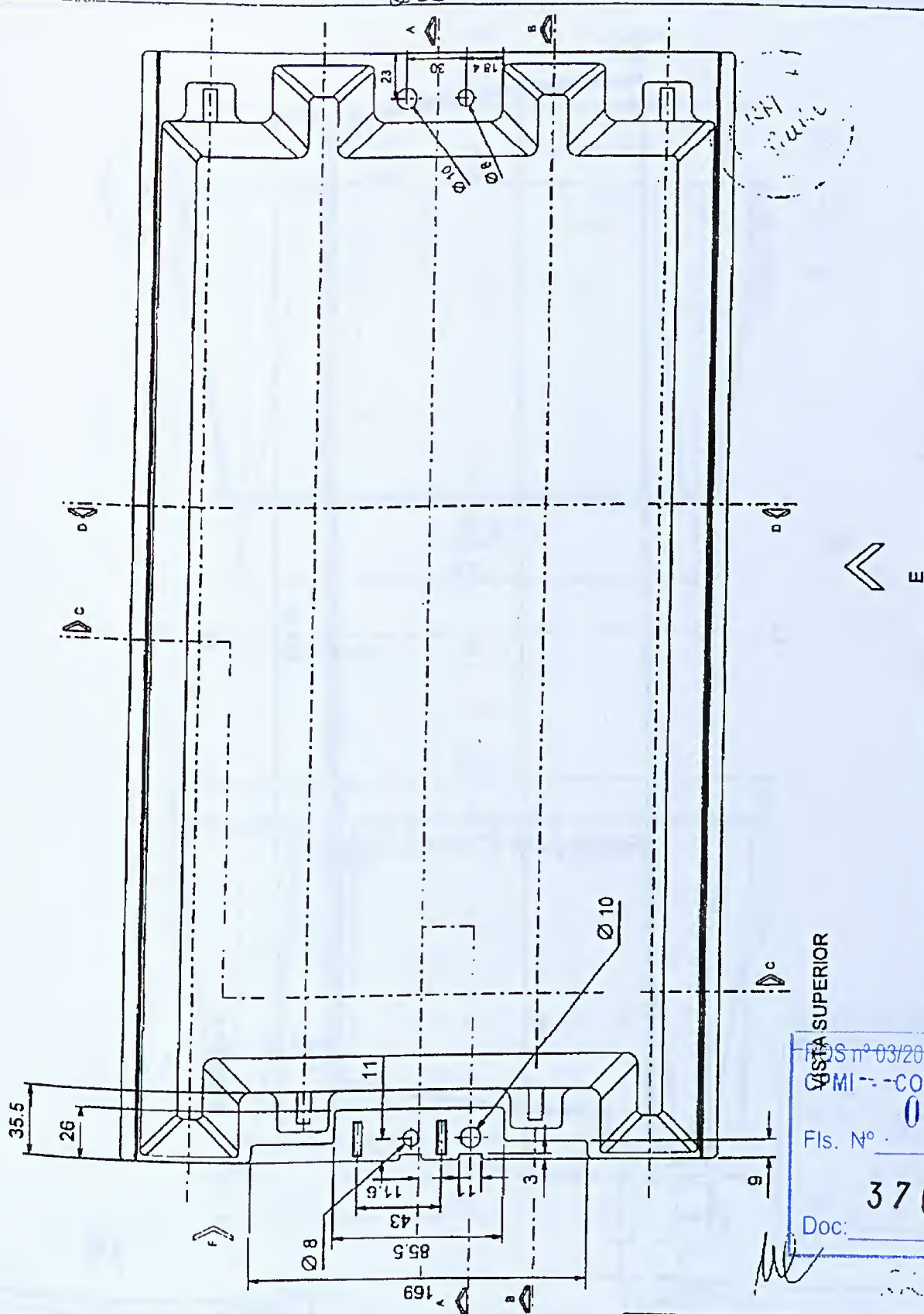
AUTORES
ENG. JOÃO D
DAS ILDEVA

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDE



CONFORME AL VOUCHER TECNICO

KT/DEJUR:DJRAEP-150/1



VISTA SUPERIOR

SIST. nº 03/2005 - CN -
MI - -CORREIOS

0349

Fls. Nº

3761

Doc:



CAIXETA PLASTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

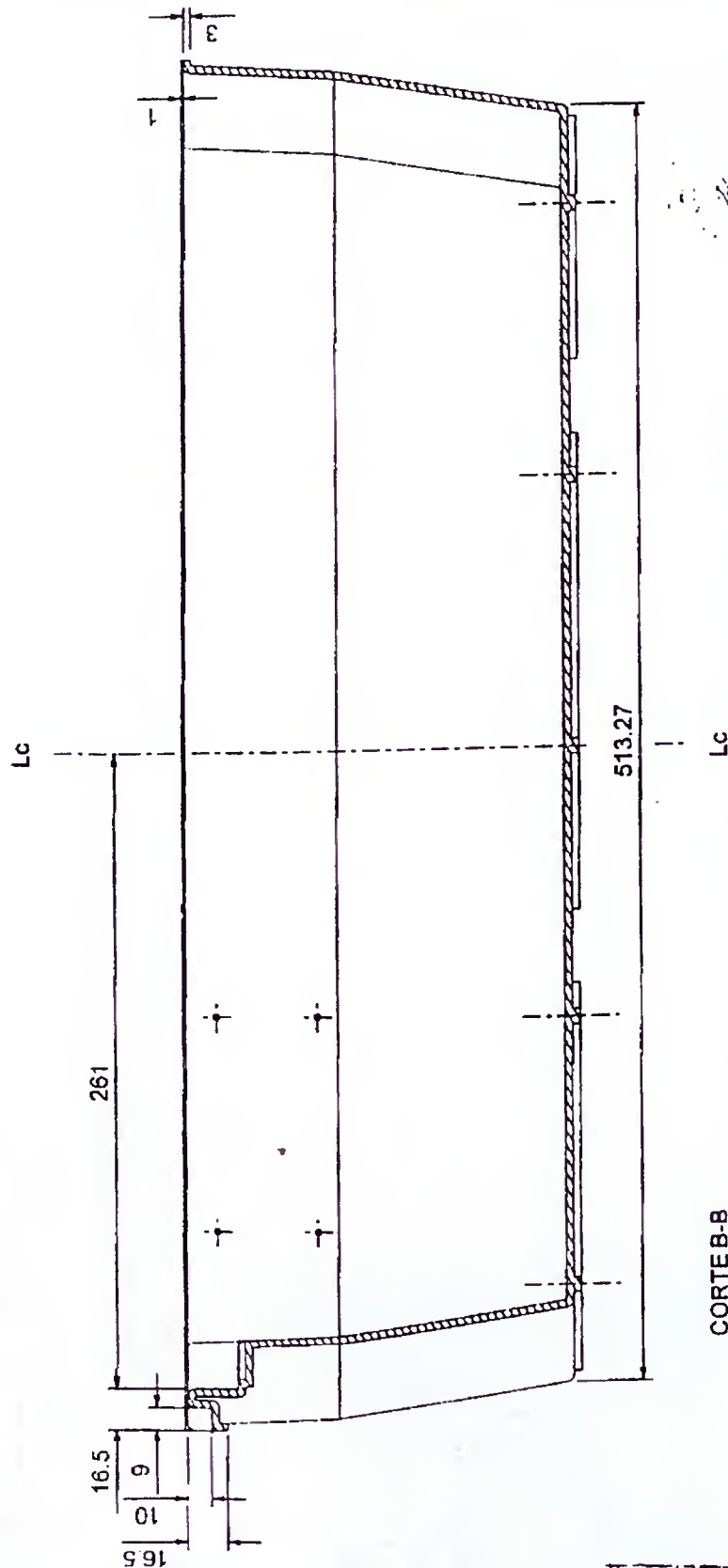
AUTORES
Eng.º RICARDO CARLOS WOLFF
Des. ELDEVAN
REVISÃO
REVISÃO
DE AUTÓRUA



DETALHAMENTO TÉCNICO
Conforme

EP 150/1
RJ/DEJUR JURAD

F. 02

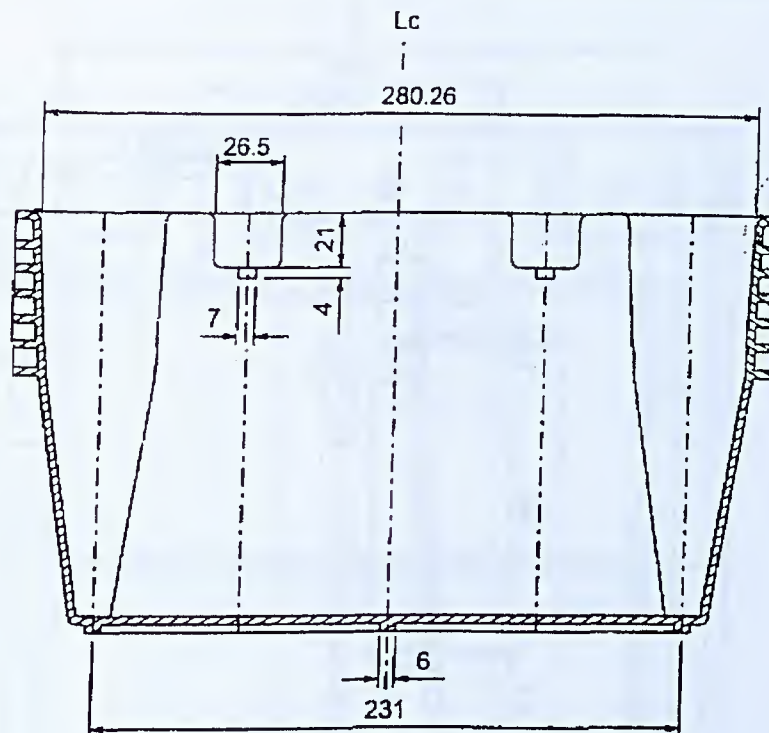


CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

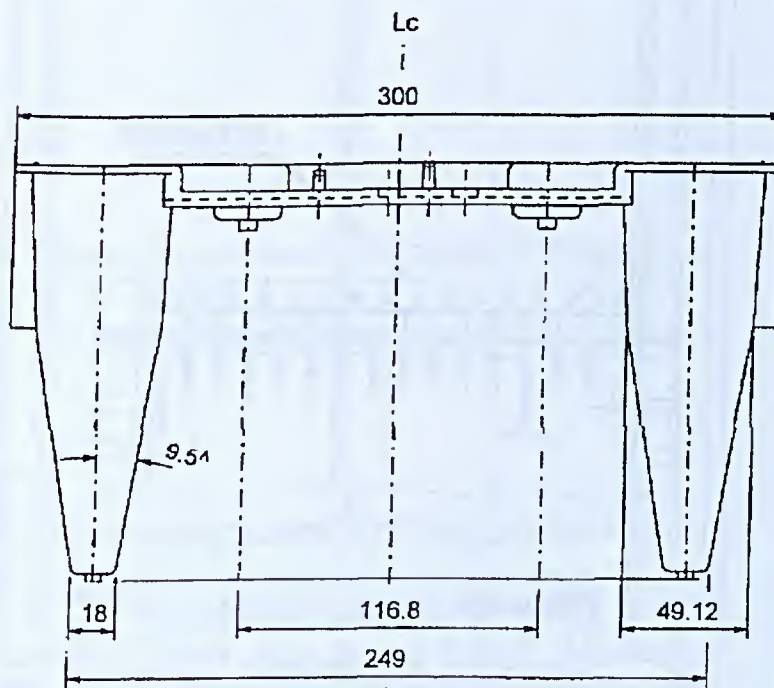
AUTORES
Eng. JOÃO CARLOS
DES. ELDEVAN
REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO



Conforme
DETALHAMENTO TÉCNICO
Nº DE JUN 8/1980
EP-150/1



CORTE D-D



VISTA F

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0350**

Doc: **3761**

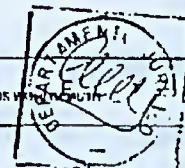


CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng.º JOÃO CARLOS VENTURA
Dra. R. DE VIAN

REVISÃO
PLANEJAMENTO
DE ACORDO

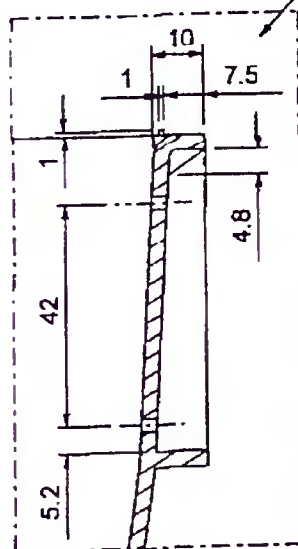


Conforme
DETALHAMENTO TÉCNICO

11/06/2005 15:01

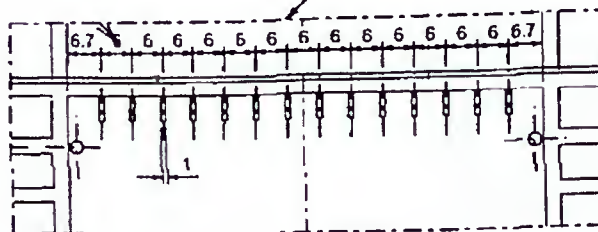
F1 04

DETALHE 01



ESCALA 1:1

DETALHE 02



ESCALA 1:1



CAIXETA PLASTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORE

Good luck!

100 100

—

REVISED
REMARKS

14. ALL

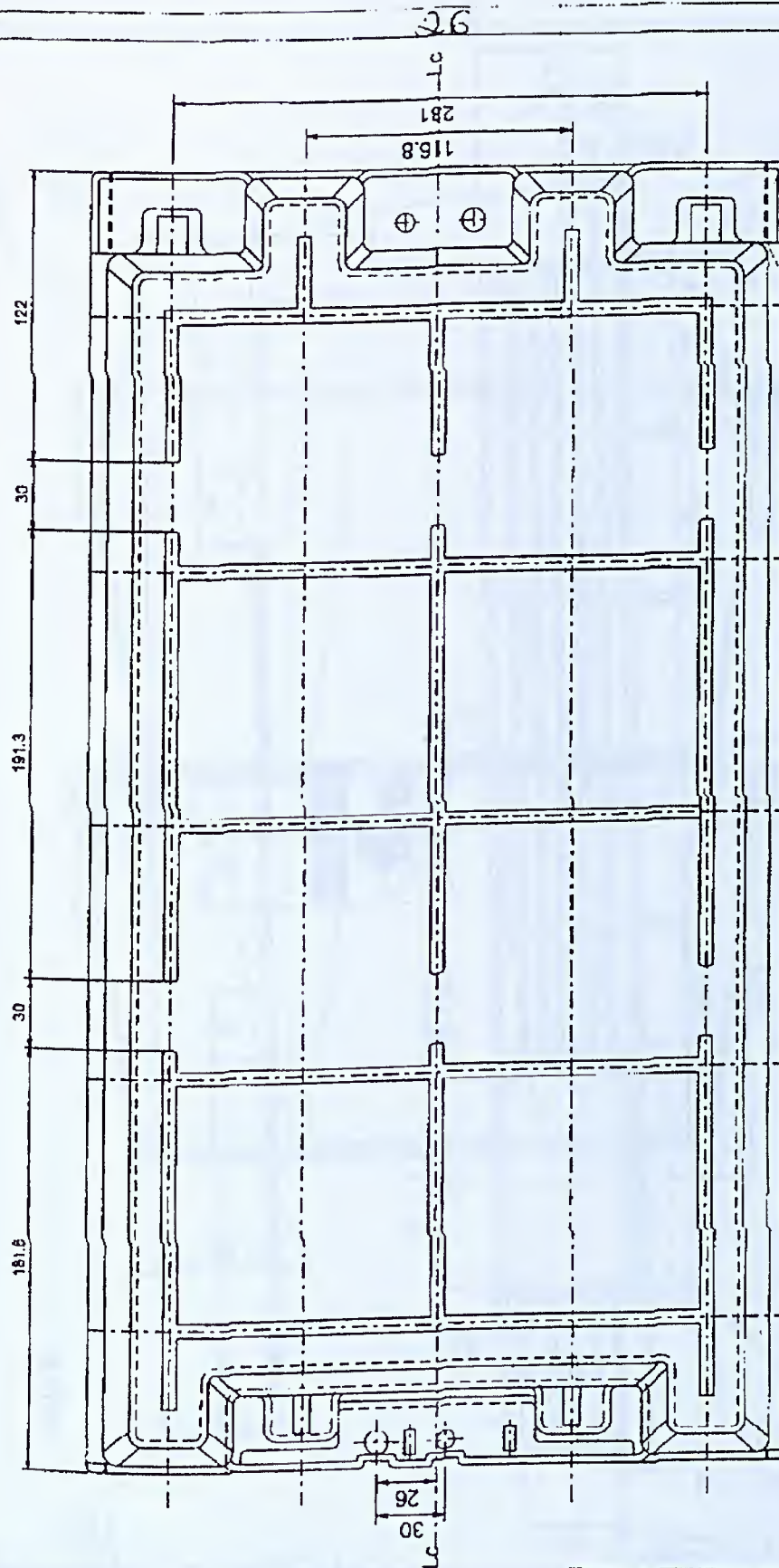
Conforming

DETALHAMENTO TÉCNICO

21/02/1987/01RAD

EP-150/1

40

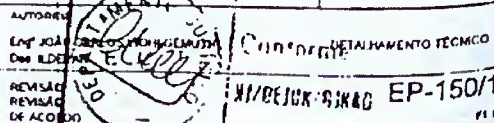
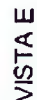


RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Is. Nº **0351**
3761
DOC: _____

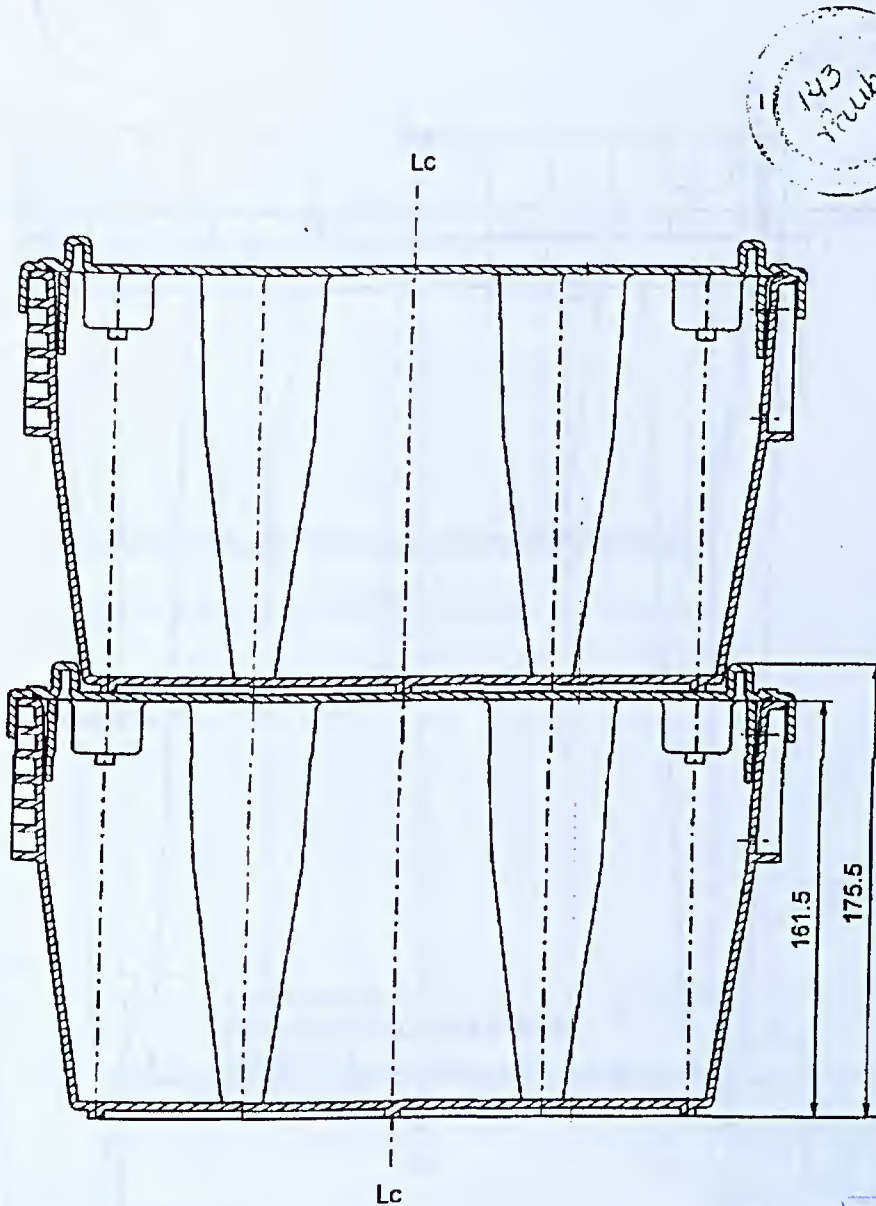


CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORIZADO
ENG. CIVIL
CONFORME
REVISÃO
DE ACORDO
DETALHAMENTO TÉCNICO
Conforme
EP-150/1
7.08



28



CAIXETA CTA-05

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0352

Doc: 3761

CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

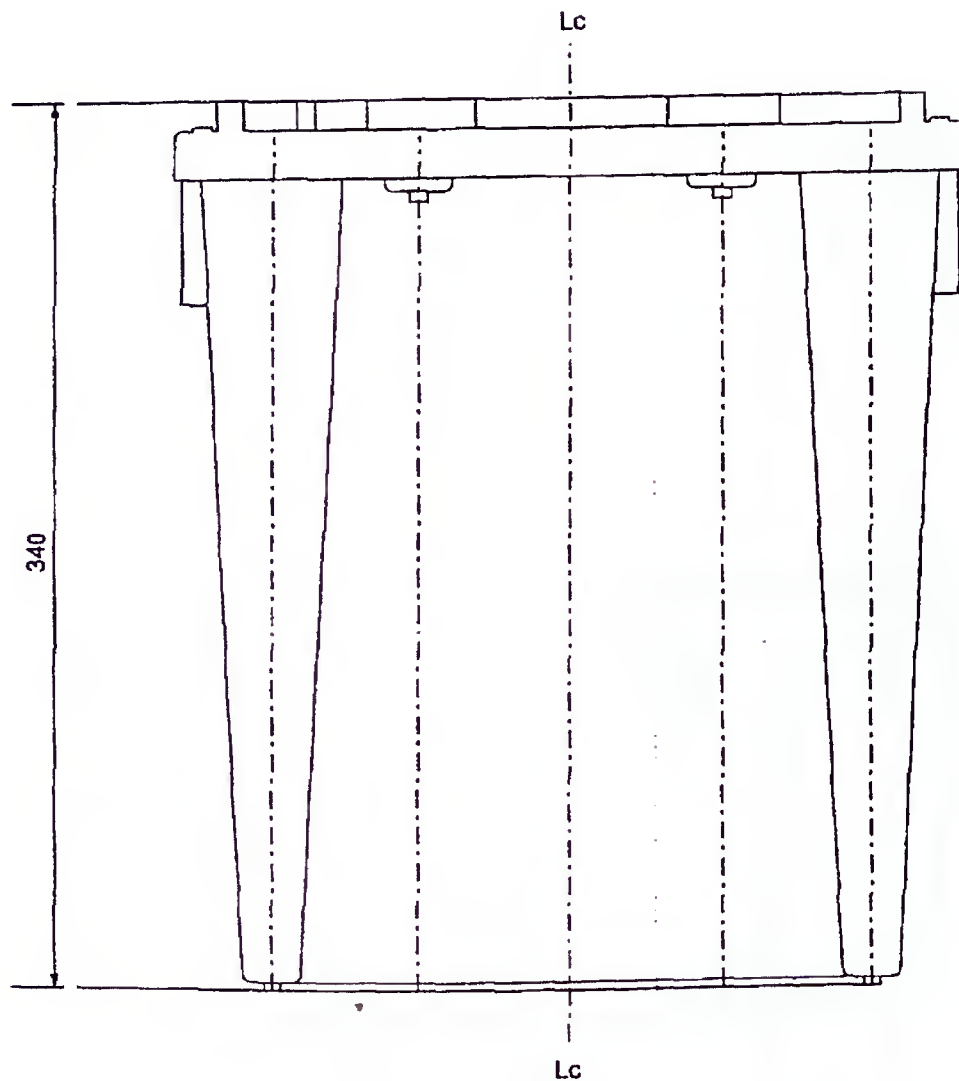
AUTORES

LRF XIAO
Dm KDEVREVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

Conteúdo DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

Nº DESENVOLVIMENTO EP-150/1

F1 DE



CAIXETA PLASTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTOR:

Eng. JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Data: 07/05/00

REVISAO:

REVISAO:

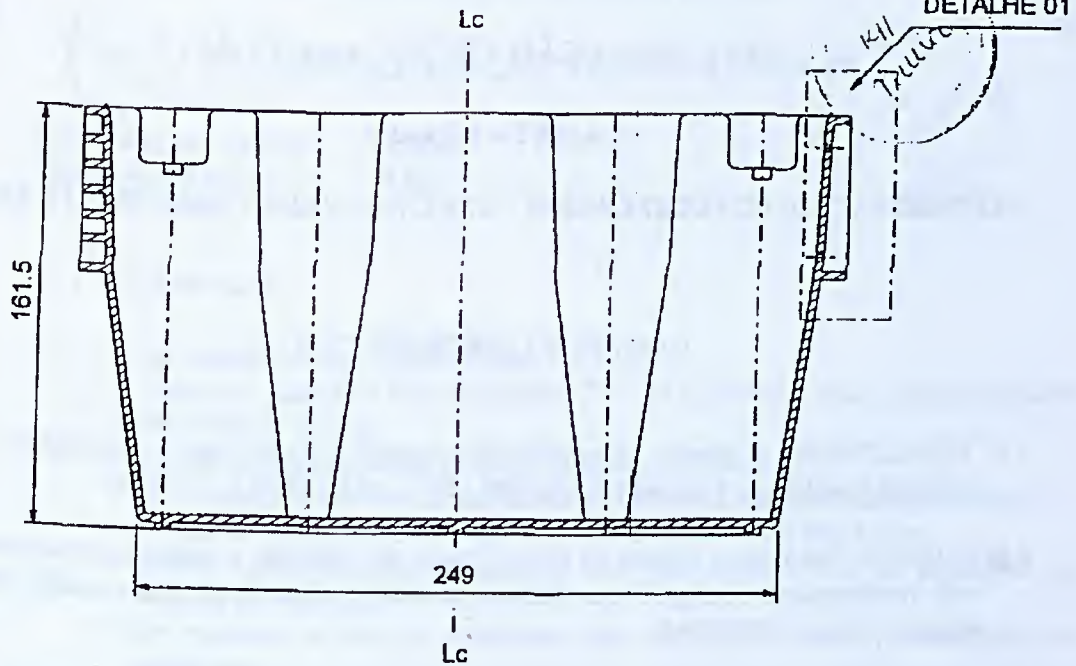
DE ACORDO:



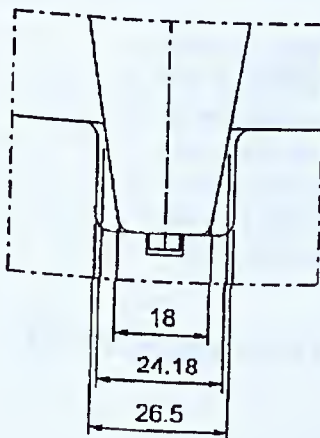
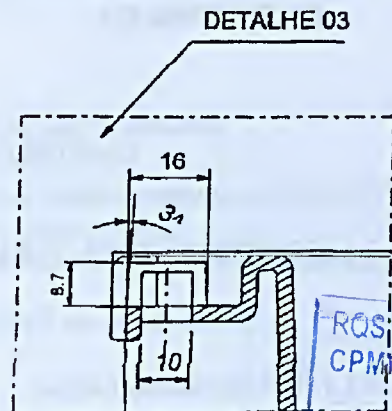
Conforme METALHAMENTO TECNICO

Nº/DESENHO: 01000 EP, 150/1

F1



CORTE C-C

DETALHE DO
EMPILHAMENTO SEM TAMPA
ESCALA 1:1

ESCALA 1:1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis. Nº 0353

3781

Doc:



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

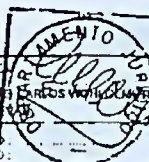
AUTORE

Eng.º JOSÉ

Des. LEO

REVISÃO

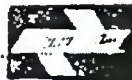
DE ACORDO



Confirmação
DETALHAMENTO TÉCNICO

11/01/2006/11/2006 EP-150/1

FI 10

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

1/6

CAIXETA (Grande)

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-324/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-151/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-06.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040006-2
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA**2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

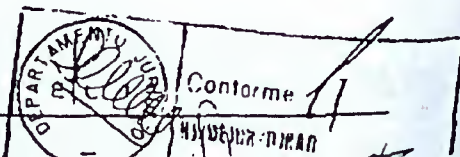
A Caixeta deverá ser fabricada conforme desenho.

2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixeta deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões:	altura:	326 mm
	largura:	300 mm
	comprimento:	555 mm



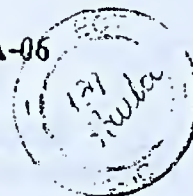
**CORREIOS**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

2/6

capacidade volumétrica: 53 litros
capacidade de carga: 25 kg



2.1.1.2 Operacionais:

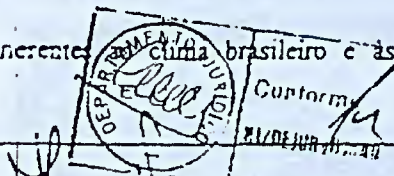
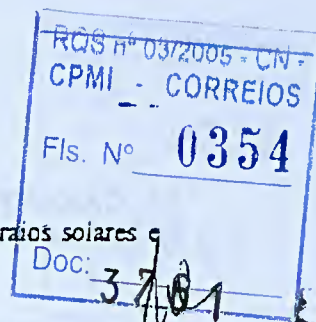
- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 (grandes), cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas transparente nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixa deverão obedecer o desenho EP-151;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as caixetas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

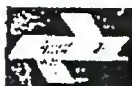
2.1.1.3. De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar arestas cortantes;
- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixa em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes às condições do transporte aéreo;



**CORREIOS**

33

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06



3/6

- O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0.1mm.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão:	Pantone 122C
Seleção de cores:	amarelo 100%
	magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

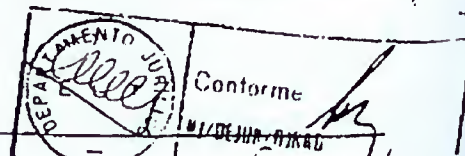
A critério da ECT, aceitar-se-á sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA: Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO: O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.

[Handwritten signature]





15

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

1/6

CAIXETA (Pequena)

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN - 104/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-150/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. FINALIDADE: A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-05.
- 1.2. CÓDIGO: Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos: 11040005-4
- 1.3. ALCANCE: As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. AUTORIDADE: A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

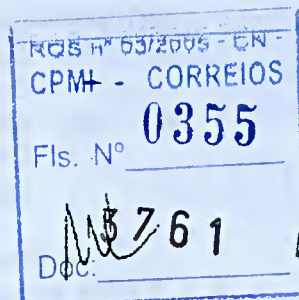
A Caixeta (pequena) será fabricada conforme mostrada no desenho.

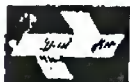
2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixeta pequena deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

Dimensões: altura: 161,5 mm
largura: 300mm
comprimento: 555mm.



**CORREIOS**

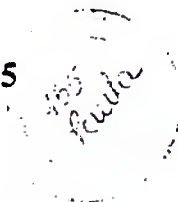
16

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

2/6

capacidade volumétrica: 26,0 litros
capacidade de carga: 12,5 kg



2.1.1.2 Operacionais:

- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique hermeticamente fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixa deverão obedecer o desenho EP-150.

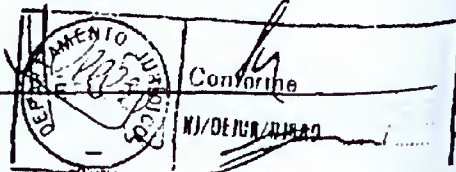
2.1.1.3 De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- cor amarelo padrão 500 da Coral ou similar de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixa em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado.
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;

A firma responsável pela injeção das caixetas deverá apresentar certificado do fabricante da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.





17

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

3/6

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de $\pm 0,1$ mm.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão:	Pantone 122C.
Seleção de cores:	amarelo 100%;
	magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, as modificações sugeridas pelos fabricantes que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

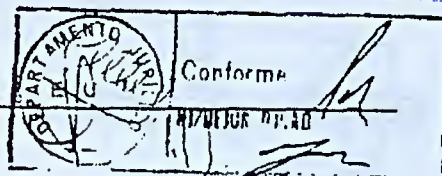
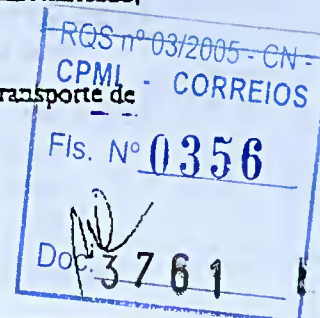
CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA: Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO: O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.



**CORREIOS**

18

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05**

4/6

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidades exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar a ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidades com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade com o definido no Edital de Licitação.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

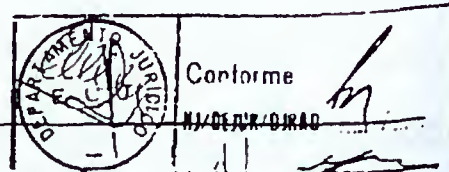
4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.





19

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO

5.

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

5.1.1. Unidade do Produto: Caixeta.

5.1.2. Regime de Amostragem: Simples

5.1.3. Regime de Inspeção: Normal

5.1.4. Nível de qualidade aceitável: 4%

5.1.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.

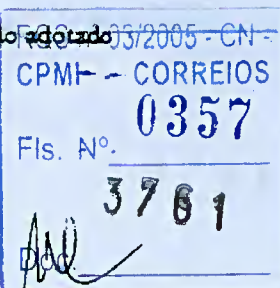
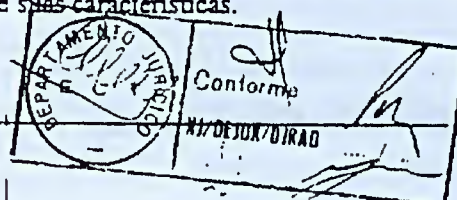
5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:

- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;

5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

5.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.



**CORREIOS**

20

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05:

6/6

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DIDT/DEPEN-102 EMISSÃO SET/95.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

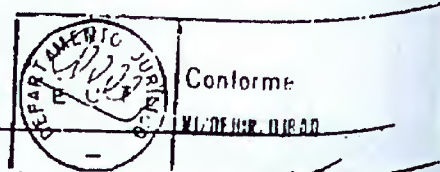
Revisada por:

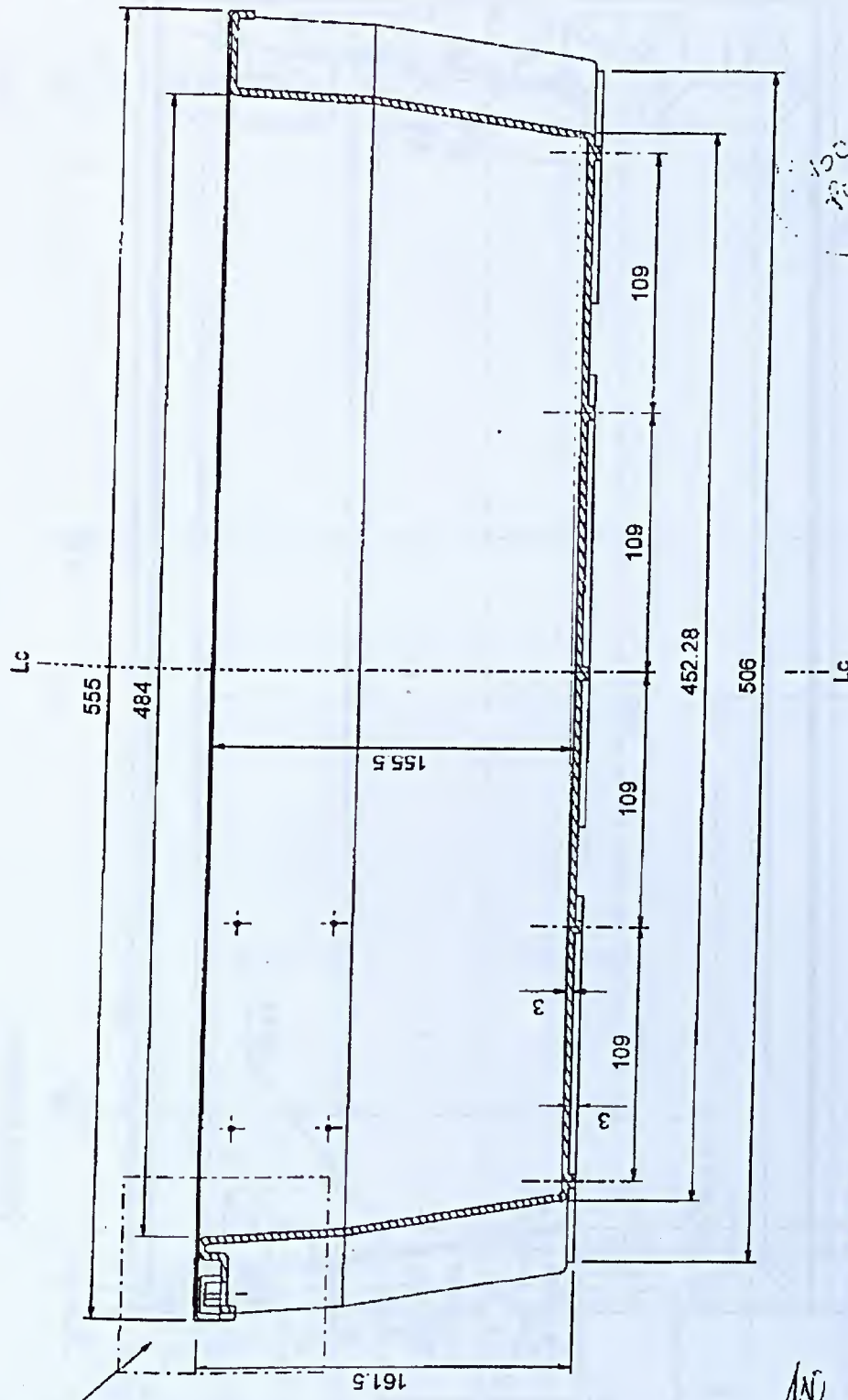
João Carlos Wohlgenuth
João Carlos Wohlgenuth
Engenheiro DIMA/DEPEN

Walter Diro Ashinchi
Walter Diro Ashinchi
Coord. DIMA/DEPEN

Stenio de Jesus Rodrigues
~~Stenio de Jesus Rodrigues~~
~~Chefe DIMA/DEPEN~~

JOSE GERARDO PONTE PIERRE
JOSE GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Engenharia





150
Pauk

CORTE A-A
RQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3761
Doc:

ME



DETALHE 03

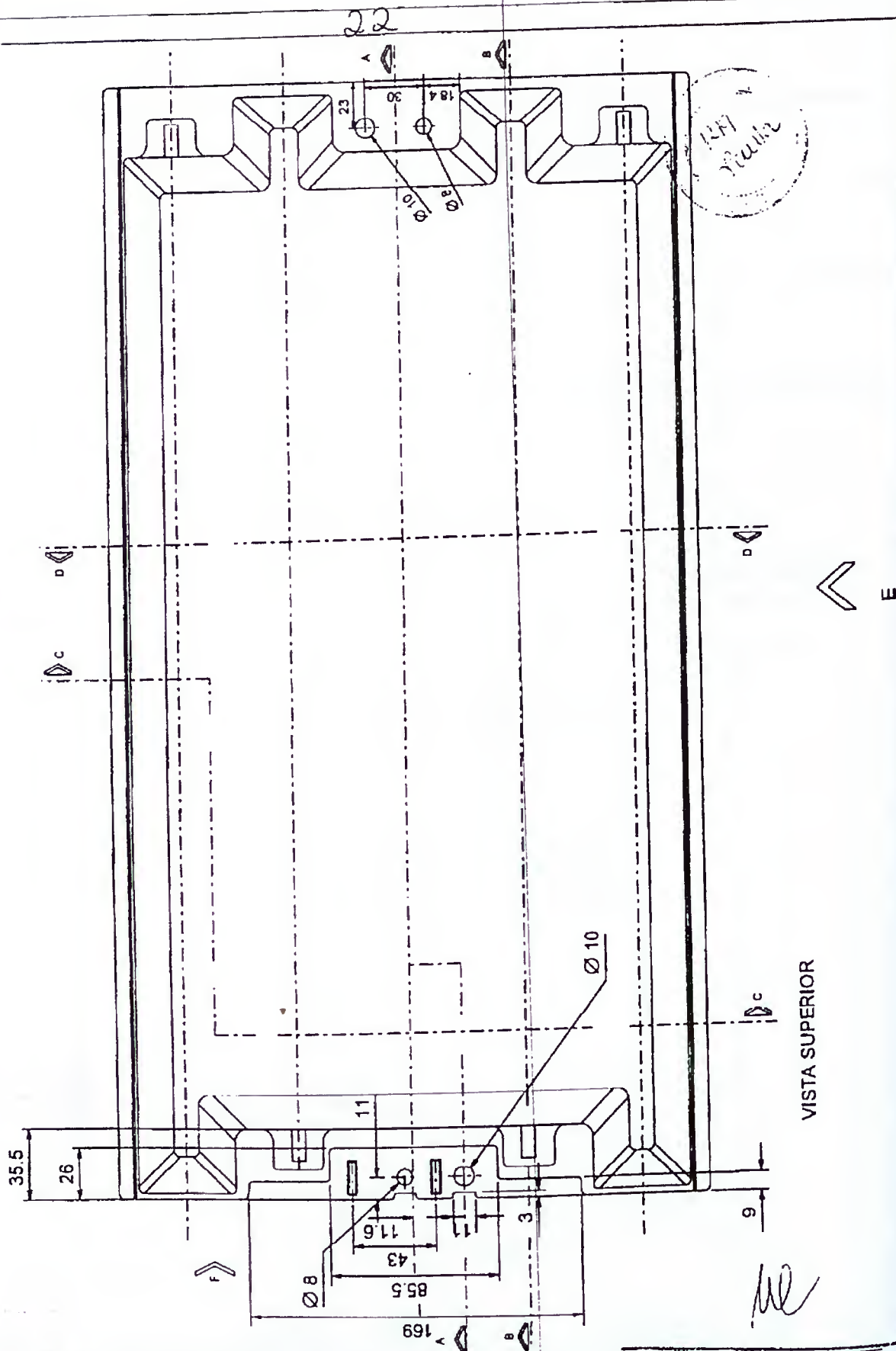
CAIXETA PLASTICA
ETA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Eng. JUAO C. DE SOUZA
Des. ELIANA
REVISAO:
REVISAO
DE ACORDO



CONTROLE TECNICO
Nº DE JUNTA DE P-150/1
Fls. 01



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Fray JOSE CARLOS WOLFF
Don ILDEVAN

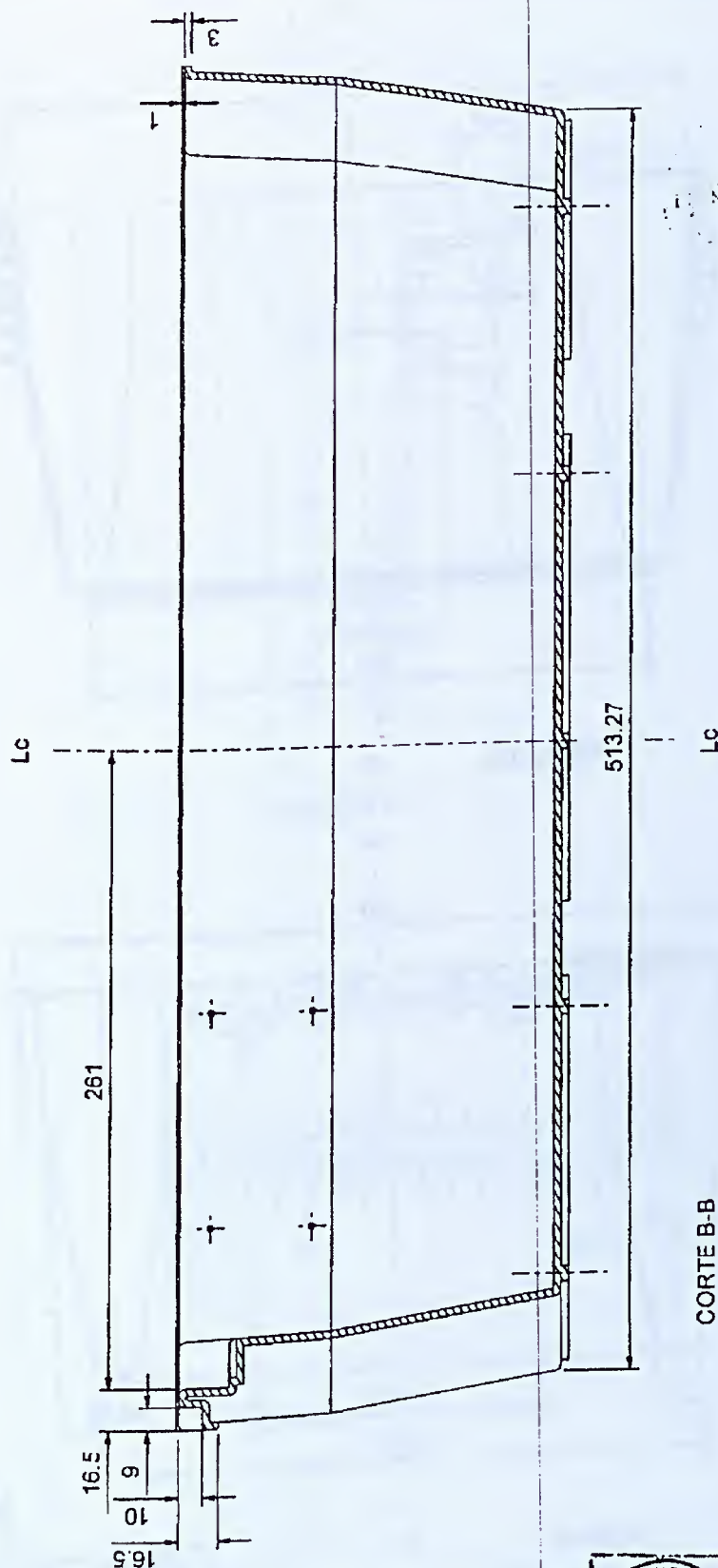
REVISÃO.
REVISÃO.
DE ACORDO



DETALHAMENTO TÉCNICO
Conforme

NI/DEJUR. 150/1

Pl. 2



MS
Puka

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0359**

Doc: **3761**



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Eng. JOÃO CARLOS
Des. ELDEVAN

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

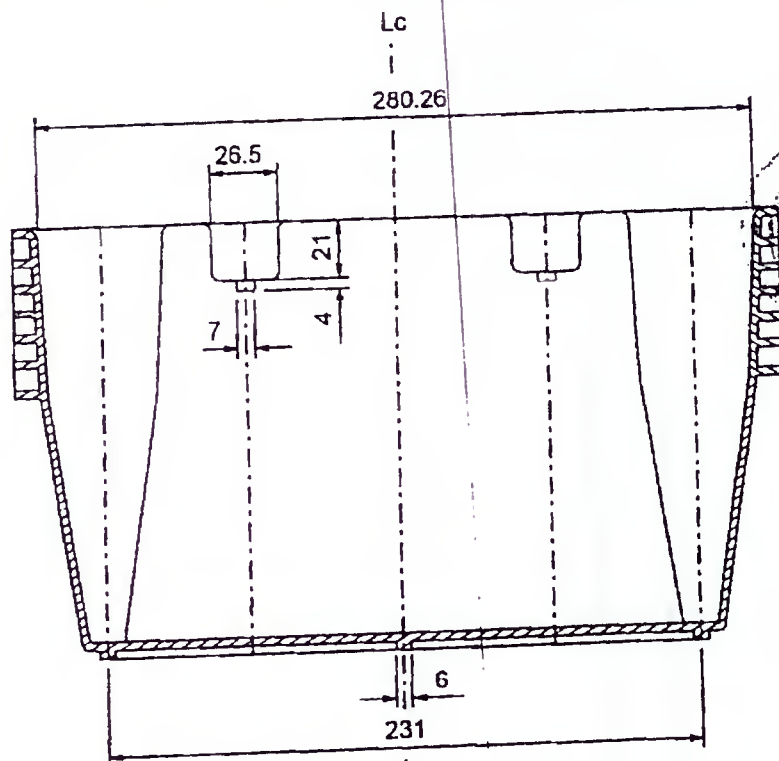


Conforme
DETALHAMENTO TÉCNICO

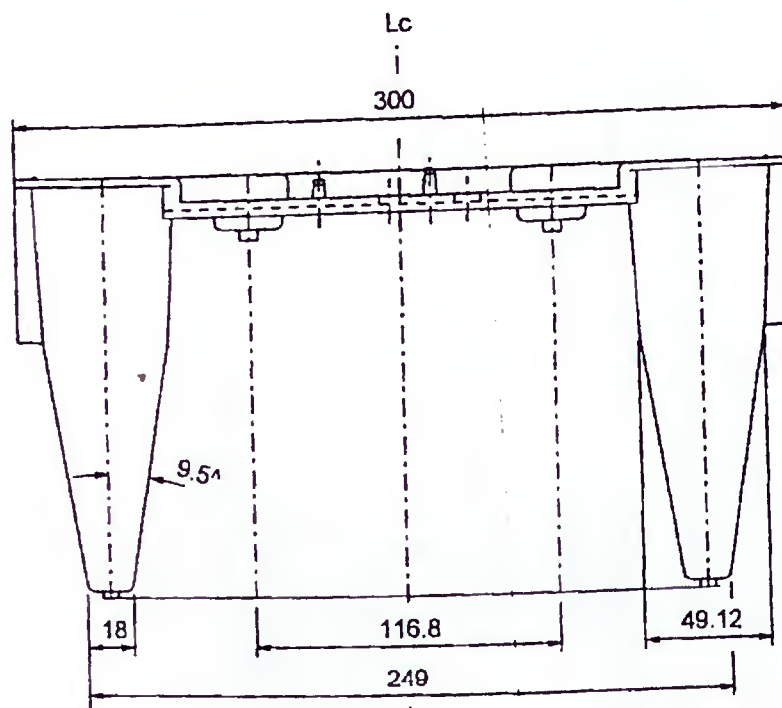
11/06/2005 09:28:00

EP-150/1

FI 03



CORTE D-D



VISTA F



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

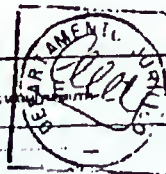
AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS VIANA
Des. ELDEVAN

REVISÃO

REVISÃO

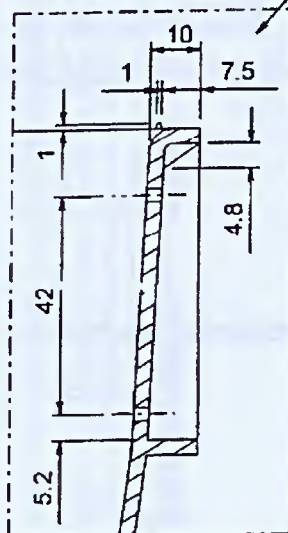
DE ACORDO



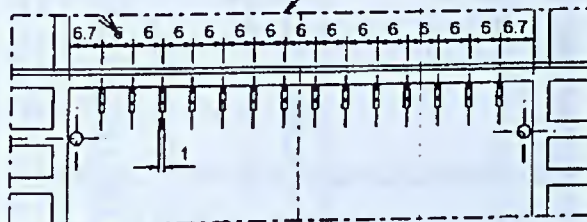
Conforme
DETALHADO TO

11/01/11

REC
Fruita



DETALHE 02



ESCALA 1:1

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. N° 0360

Doc: 3761



CAIXETA PLASTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORE

Eng. J. A. C. WONG
Des. ID. 101

REVISI
REVISI

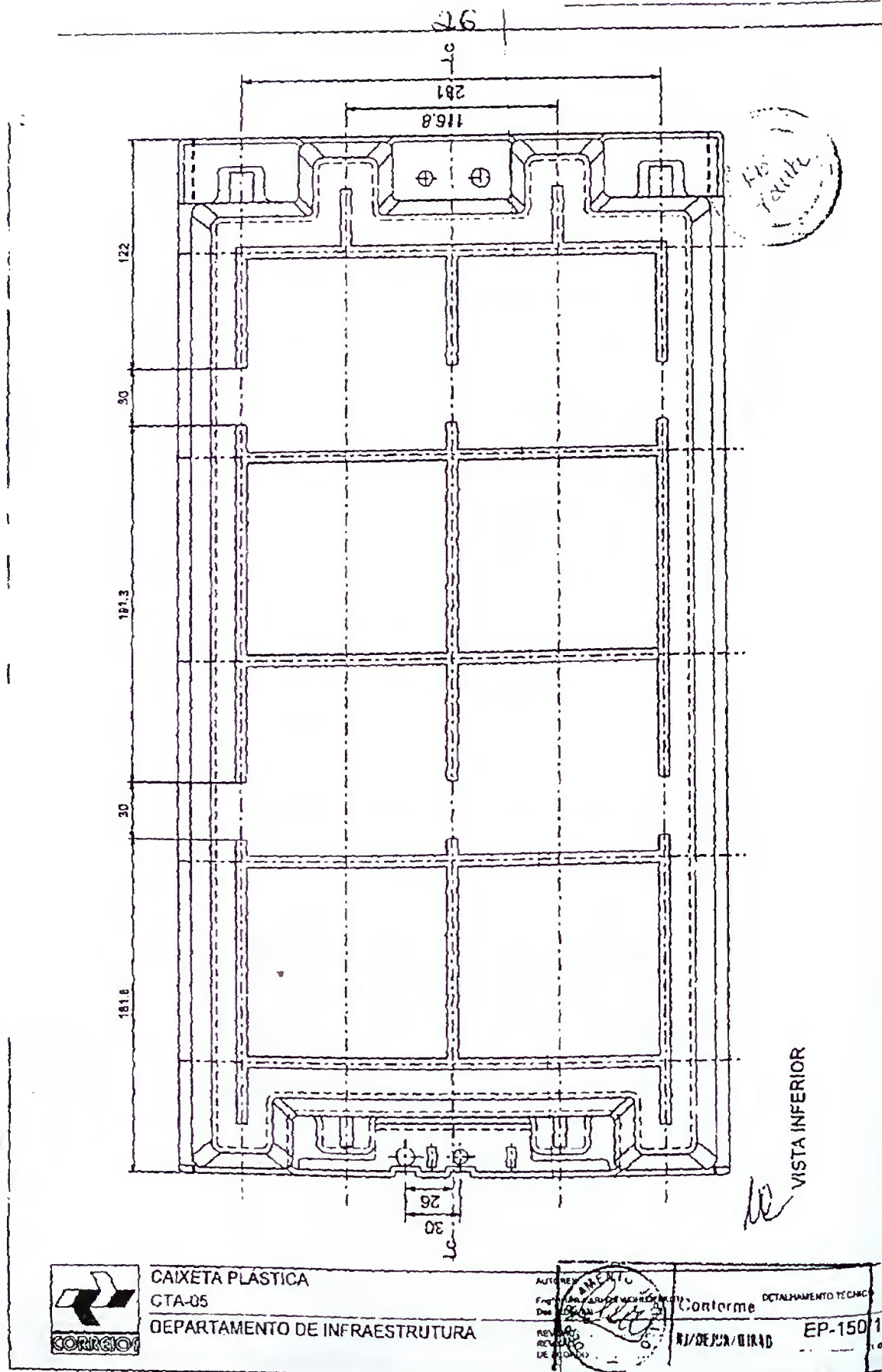
Conforme

UE1 ALFAMENTO TÉCNICO

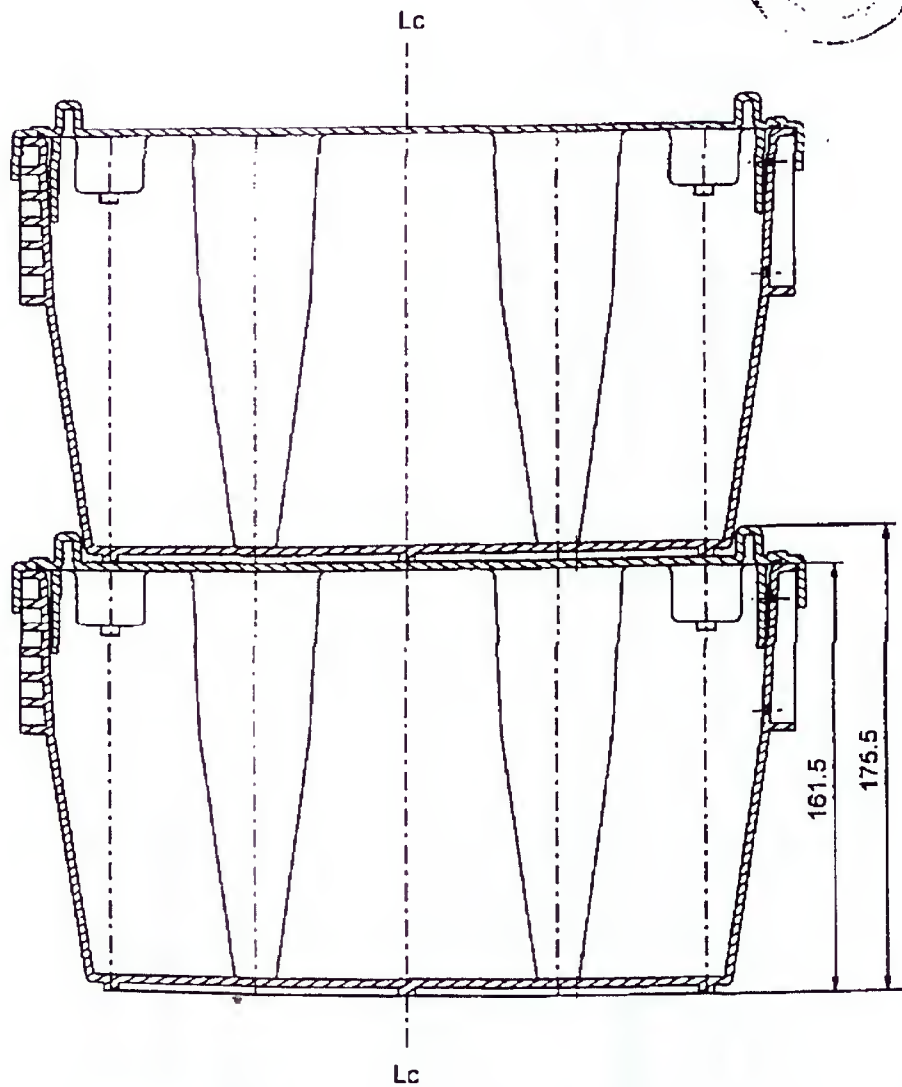
SECRET

EP-150/1

El C



143
Faltu



CAIXETA CTA-05



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

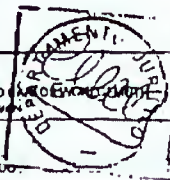
AUTORES

Eng. JOÃO

DAS ILHVAS

REVISÃO

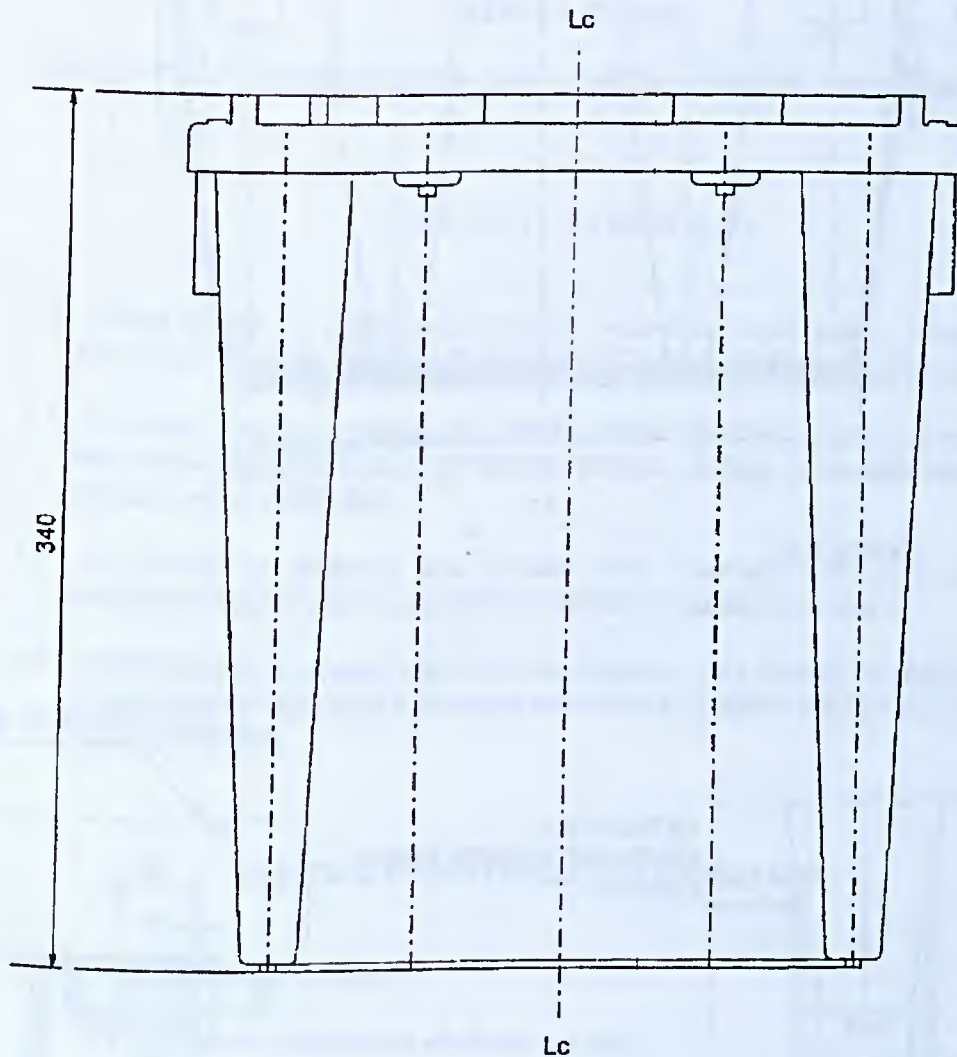
DE ACORDO



CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

Nº DE PROJ. - DINA EP-150/1

PI 08



RQS n° 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. N° **0362**

Déc: **3761**



CAIXETA PLASTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO

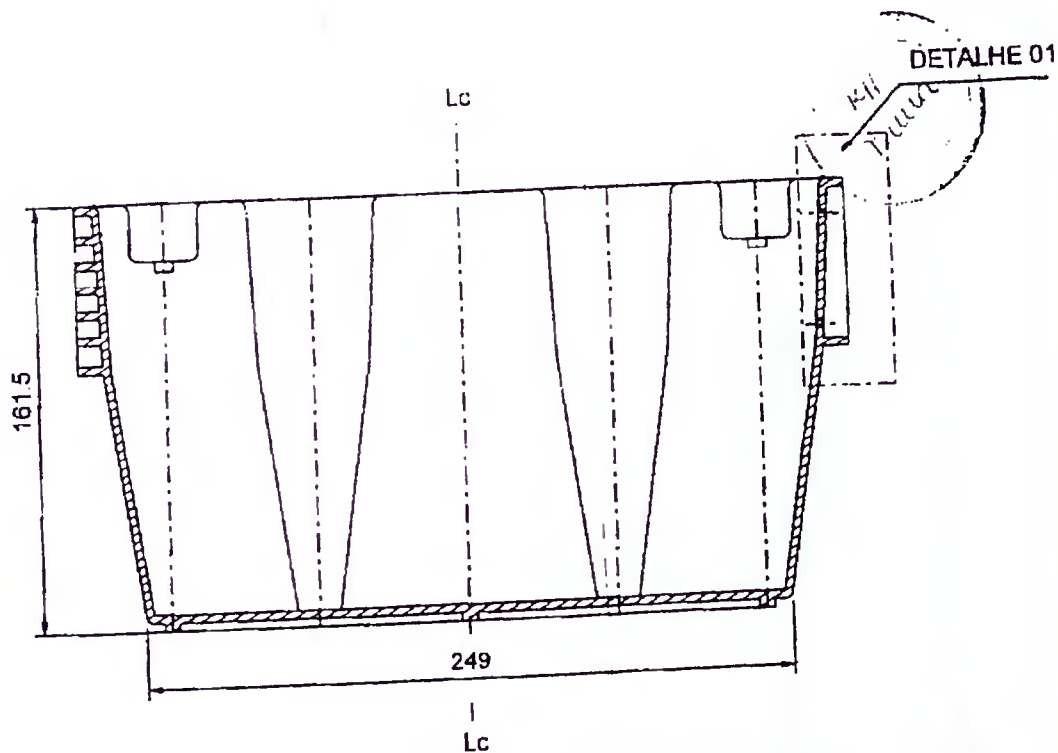
Engº JOÃO CARLOS DE MOURA LIMA
Des. R. C. S. JUN

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

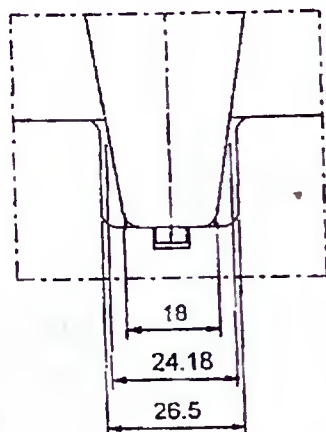
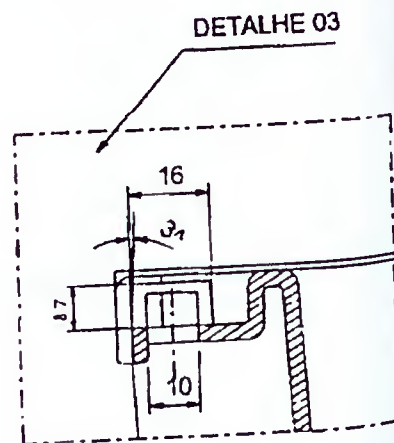


Conforme DETALHAMENTO TÉCNICO

Nº/DESENHO/DIÁD **EP, 150/1**



CORTE C-C

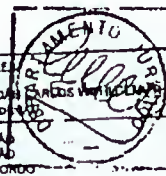
DETALHE DO
EMPILHAMENTO SEM TAMPA
ESCALA 1:1

ESCALA 1:1

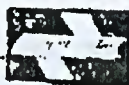


CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORE
Eng. JOÃO CARLOS VIEIRA
Des. RUI
REVISÃO
DE ACORDO



Conferido: DETALHAMENTO TÉCNICO
H. B. L. N. R. A. U. EP.1507

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**

1/6

CAIXETA (Grande)**ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-324/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-151/1****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-06.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040006-2
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA**2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

A Caixaeta deverá ser fabricada conforme desenho.

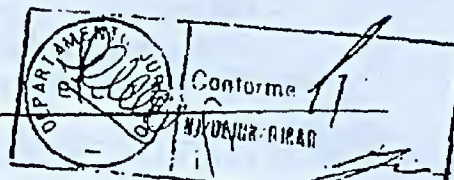
2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixaeta deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões:	altura:	326 mm
	largura:	300 mm
	comprimento:	555 mm

RGST nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0363**
3761



**CORREIOS**

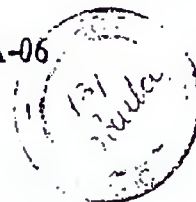
32

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

2/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

capacidade volumétrica: 53 litros
capacidade de carga: 25 kg

**2.1.1.2 Operacionais:**

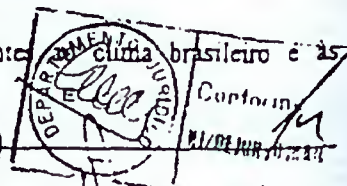
- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 (grandes), cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas transparente nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixeta deverão obedecer o desenho EP-151;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as caixetas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

2.1.1.3. De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar arestas cortantes;
- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixeta em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes às condições do transporte aéreo;

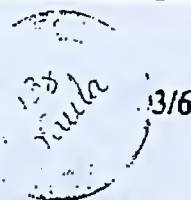


**CORREIOS**

33

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06



O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de $\pm 0.1\text{mm}$.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão:	Pantone 122C
Seleção de cores:	amarelo 100%
	magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, aceitar-se-á sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA: Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO: O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0364
Doc	3761

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Conforme
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
VI/DE-ENH-01/04	

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

4/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**3.3. MARCAÇÃO:** Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

**CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO**

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidades exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidades com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade com o definido no Edital de Licitação.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

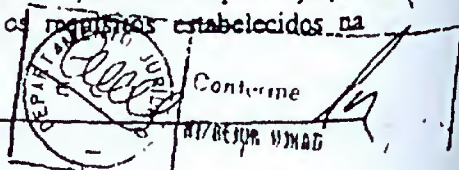
4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos **CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados **CRÍTICOS** serão recusadas.

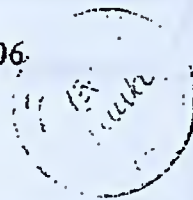
4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados **TOLERÁVEIS e GRAVES** deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**

5/6

**CAPÍTULO V - INSPEÇÃO**

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

5.1.1. Unidade do Produto: Caixeta.

5.1.2. Regime de Amostragem: Simples

5.1.3. Regime de Inspeção: Normal

5.1.4. Nível de qualidade aceitável: 4%

5.1.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.

5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.

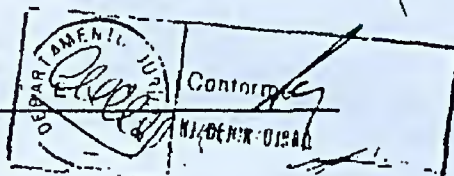
5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:

- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;

5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0365
3761
Doc: [assinatura]

[assinatura]



**CORREIOS**

36

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06****CAPÍTULO VI - GENERALIDADES**

6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.

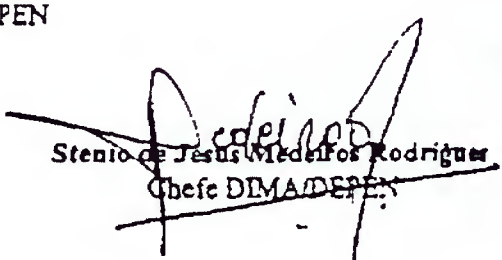
6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DDT/DEPEN-324 - EMISSÃO ABR/98.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

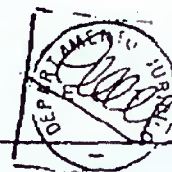
Revisada por:


João Carlos Wohlgemuth
Engenheiro DIMA/DEPEN


Walter Duro Ashiuchi
Coordenador DIMA/DEPEN

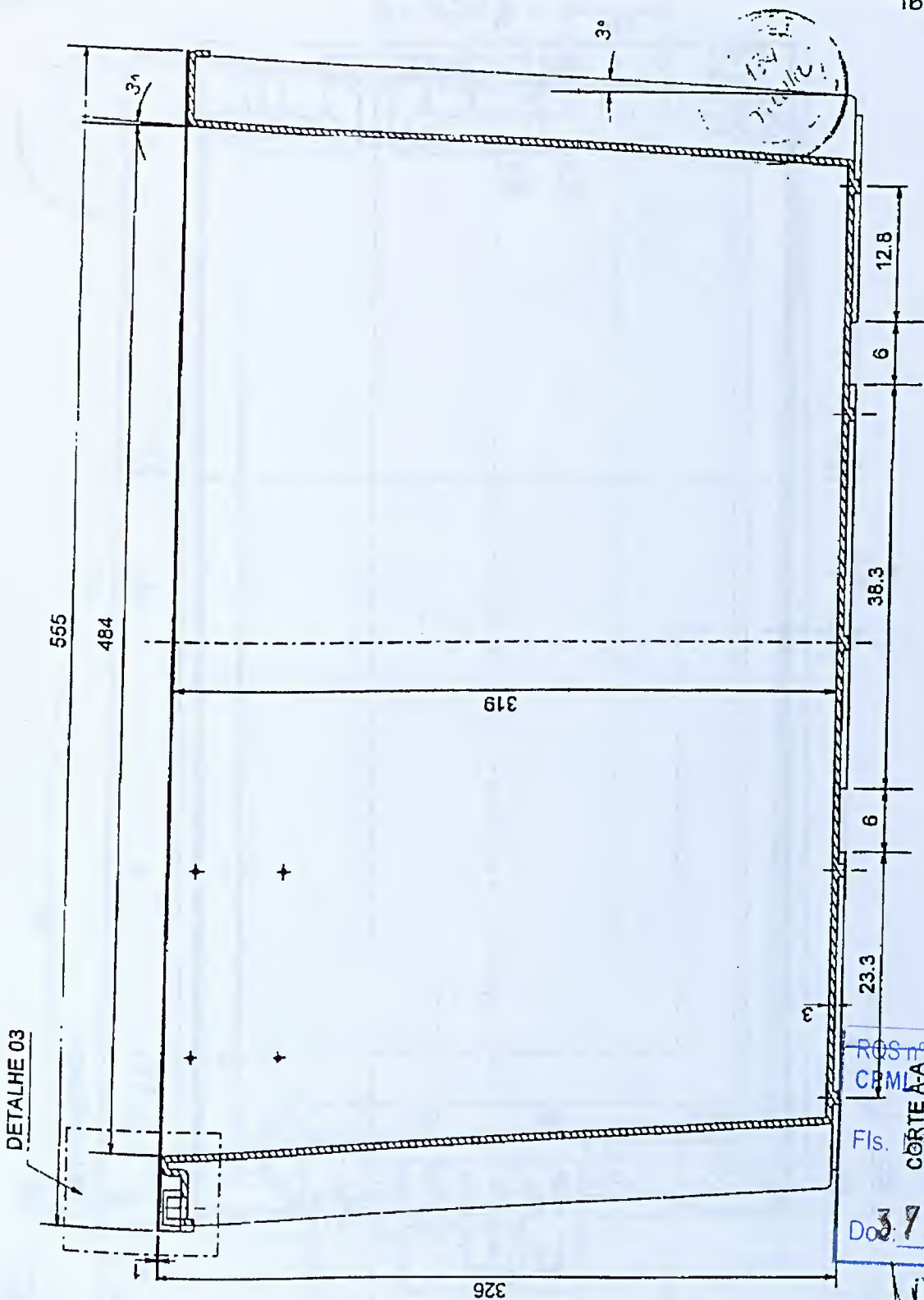

Stenio de Jesus Medeiros Rodrigues
Chefe DIMA/DEPEN


JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Engenharia



Confirme

11/05/99 - 11/05/99



ROS nº 03/2005 - CN -
 CRMLA - CORREIOS
 Fls. **0366**
 Do **3761**

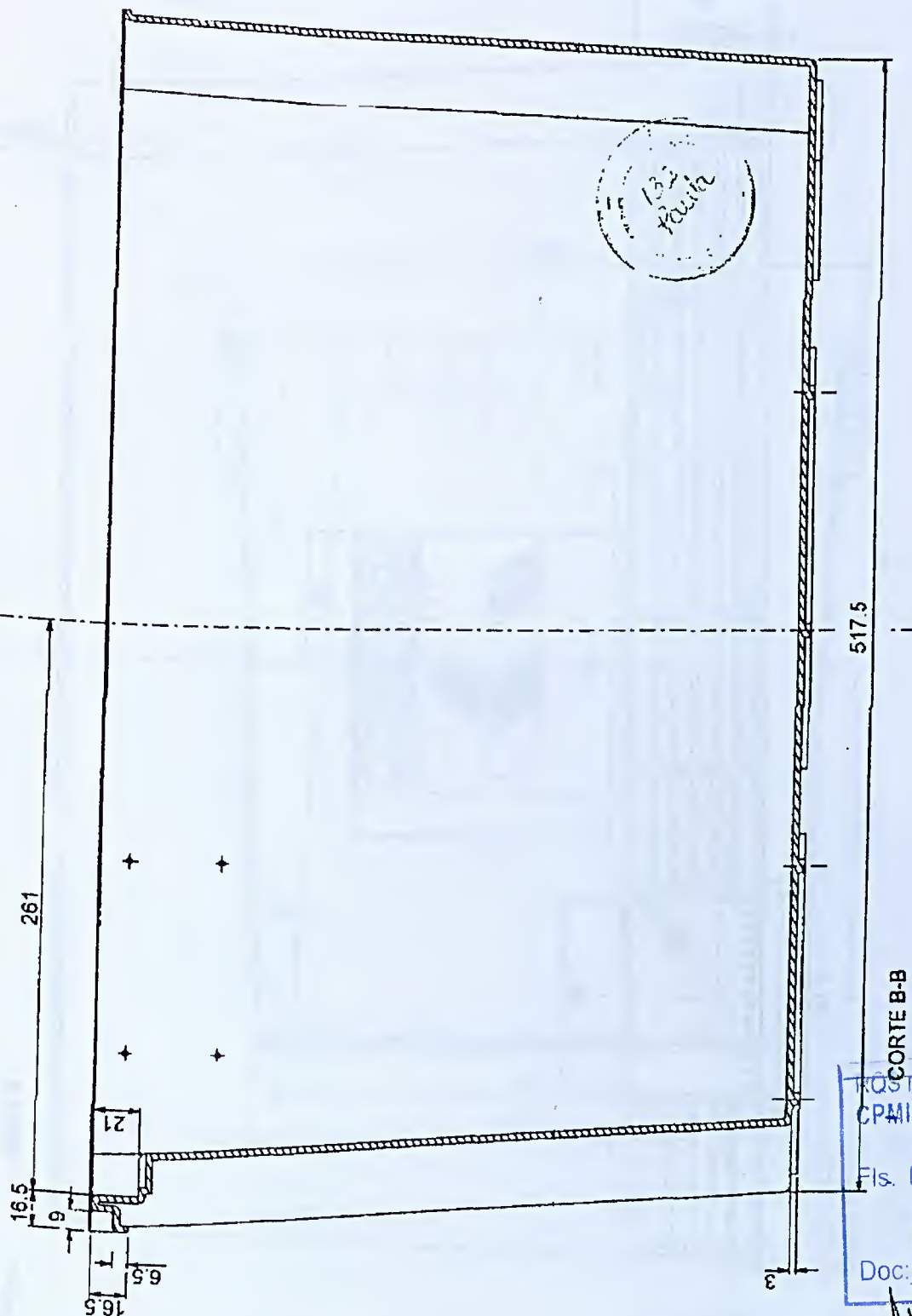


CAIXETA PLASTICA
 CTA-06
 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
 Engº JOÃO CARLOS VIANA
 Desº RIDEVAN
 REVISÃO
 REVISÃO
 DE ACORDO



Detalhamento Técnico
 HIDEJUN JIRAO
 EP-151/1



CORTE B-B

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. Nº **0367****3761**

Doc:

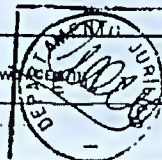


CAIXETA PLASTICA

CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

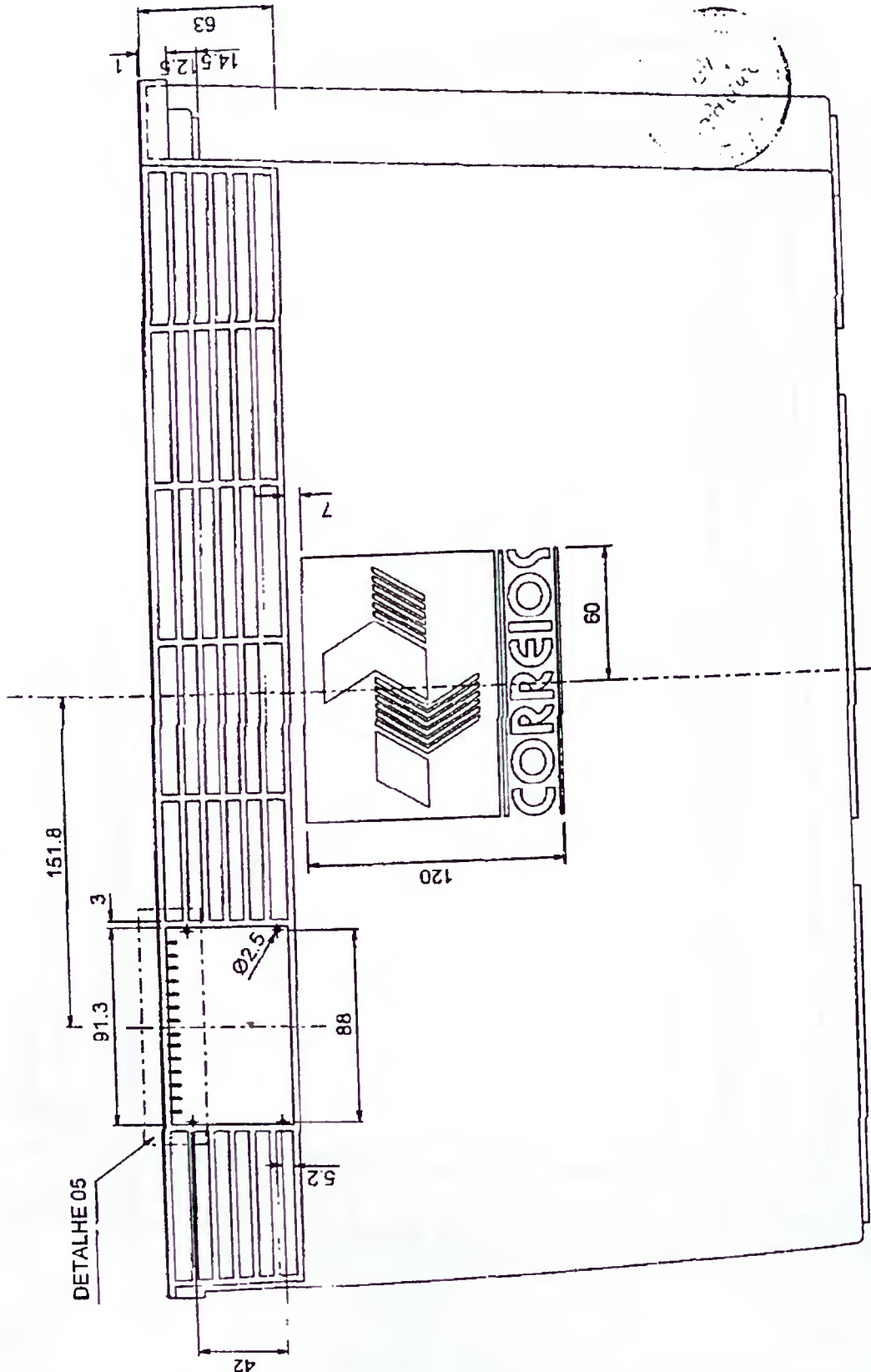
AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS W. AGUIAR
Des. ILDEVANREVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

GERENCIAMENTO TÉCNICO

Nº DE CUPOM 161/1

PI 03



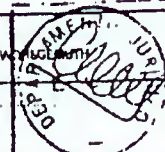
CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS W. M. OLIVEIRA
Des. ELIEVAN

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

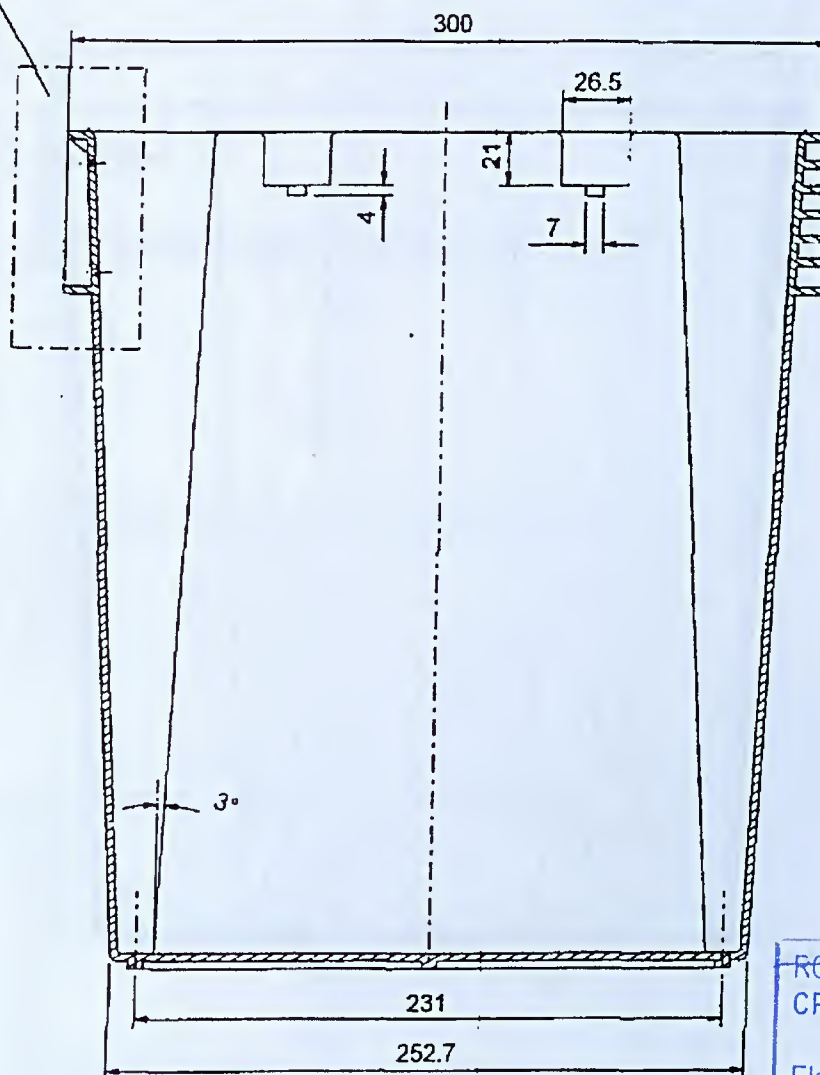


DEPARTAMENTO TÉCNICO

PROJETO Nº 151/1

FL. 04

DETALHE 01



CORTE C-C

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0368

Doc: 3761

CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Engº JOÃO CARLOS WOHL (BR-1)
Engº RUI VIANREVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

Conforme

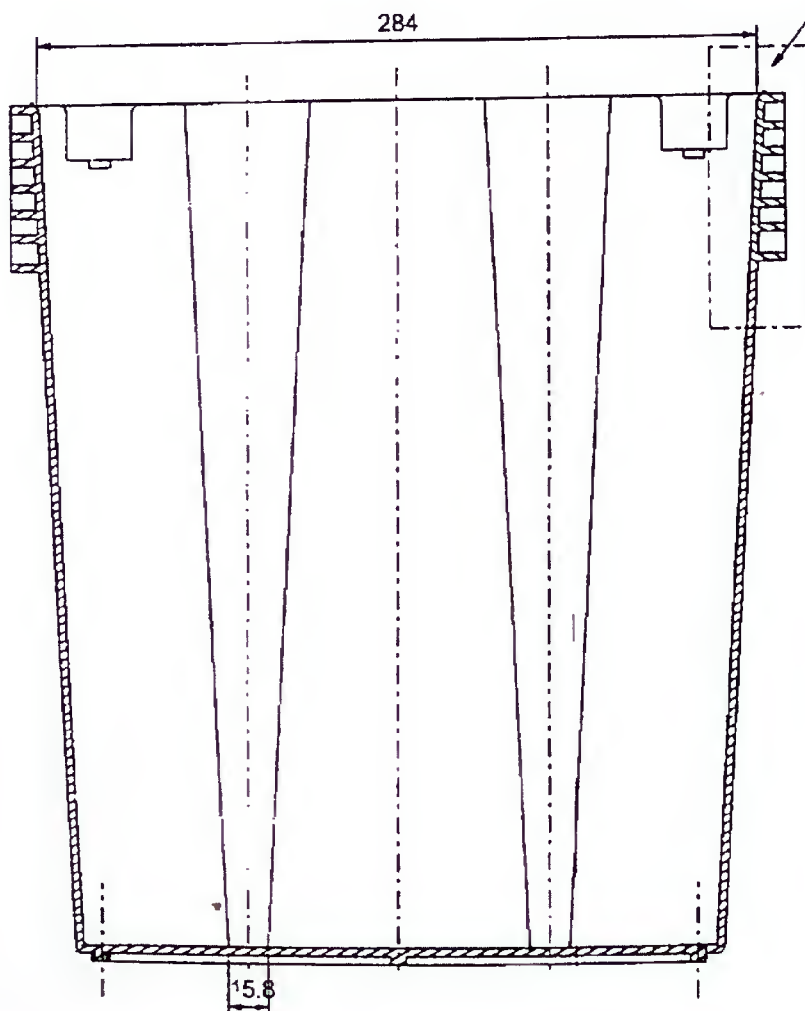
Engº TECNICO
Nº 07/07/07/07/07

EP-151/1

11/05



DETALHE 02



CORTE D-D



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Engº JUAO CARLOS
Dm EIDEVAN

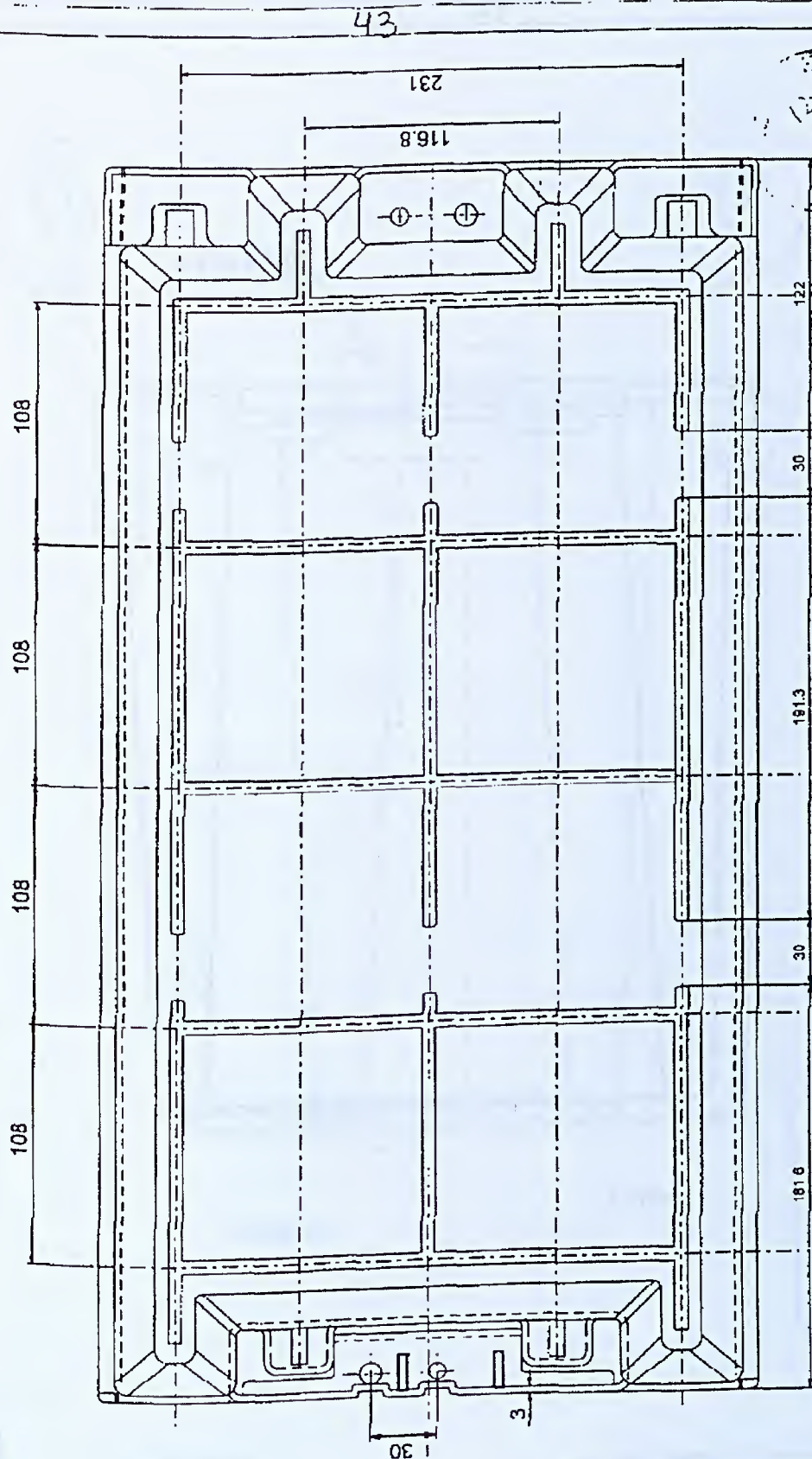
REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO



CONTROLE TÉCNICO

Nº/DETER. 0151/1

F1 00



474

RCS N° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. N° 0369

3761

Doc:

VISTA INFERIOR



CAIXETA PLASTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO

Eng.º

Des.º

REVISÃO

REVISÃO

DE APROVAÇÃO

Conforma DETALHAMENTO TÉCNICO

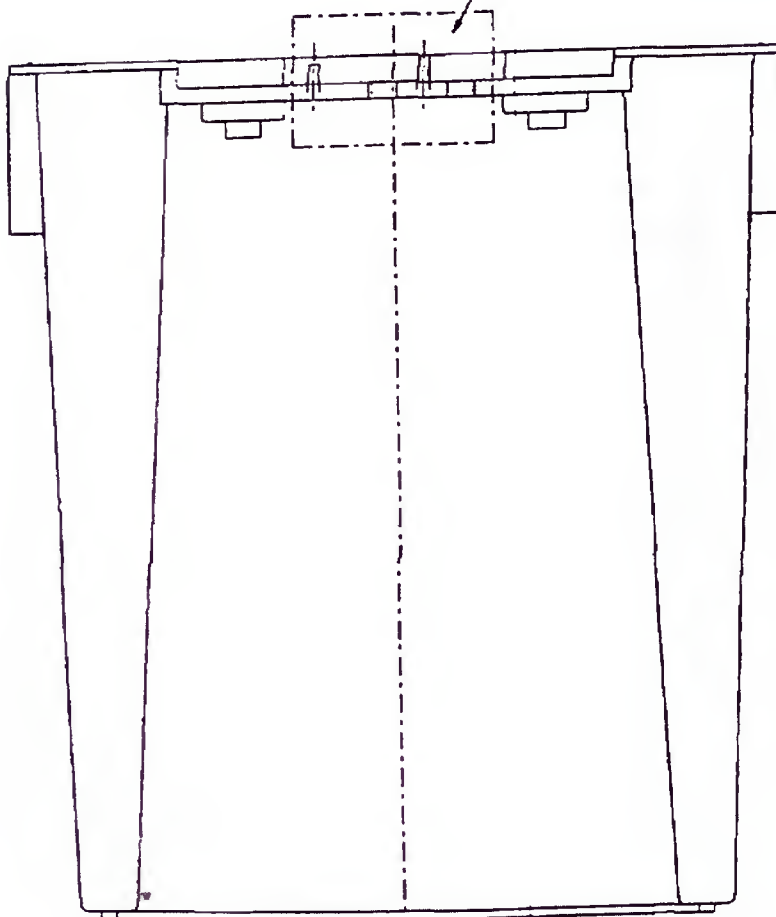
Nº/DEJUR/URAD

EP-151/

F107



DETALHE 04



VISTA F



CAIXETA PLÁSTICA

CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Eng. JOÃO CARLOS
Eng. R. DE VIAN

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

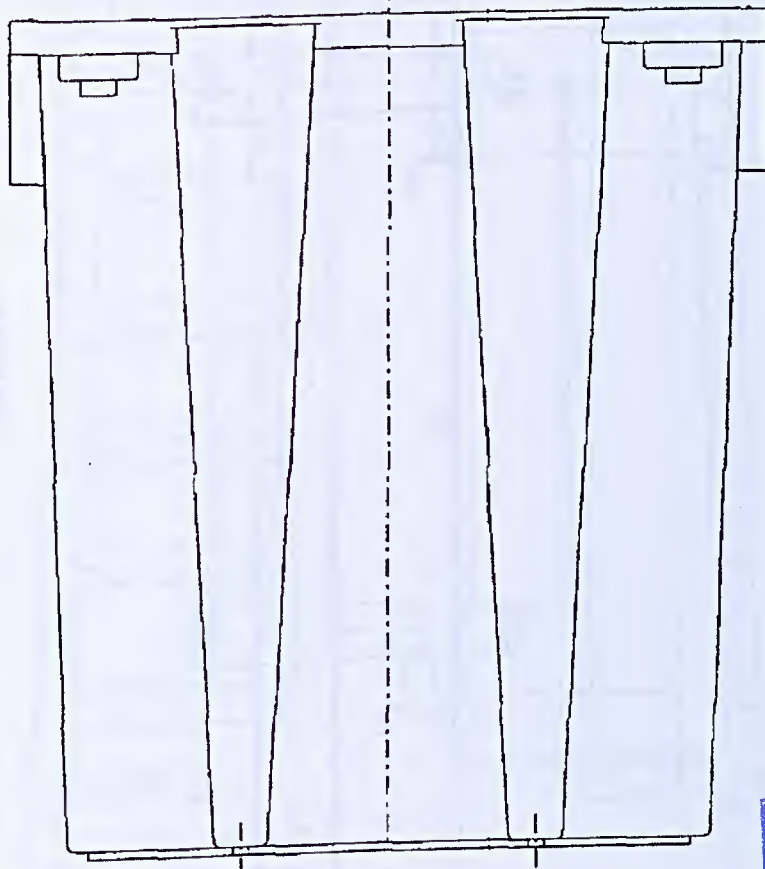


CONFIRMAÇÃO TÉCNICA
Conforme

EP-151/1
RJ/DEJUR-UTRAD

45

476



VISTA G

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº **0370**

Doc: **3761**

W



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

ENG. JOÃO CARLOS SOARES DE CARVALHO
ENG. KLEVER

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

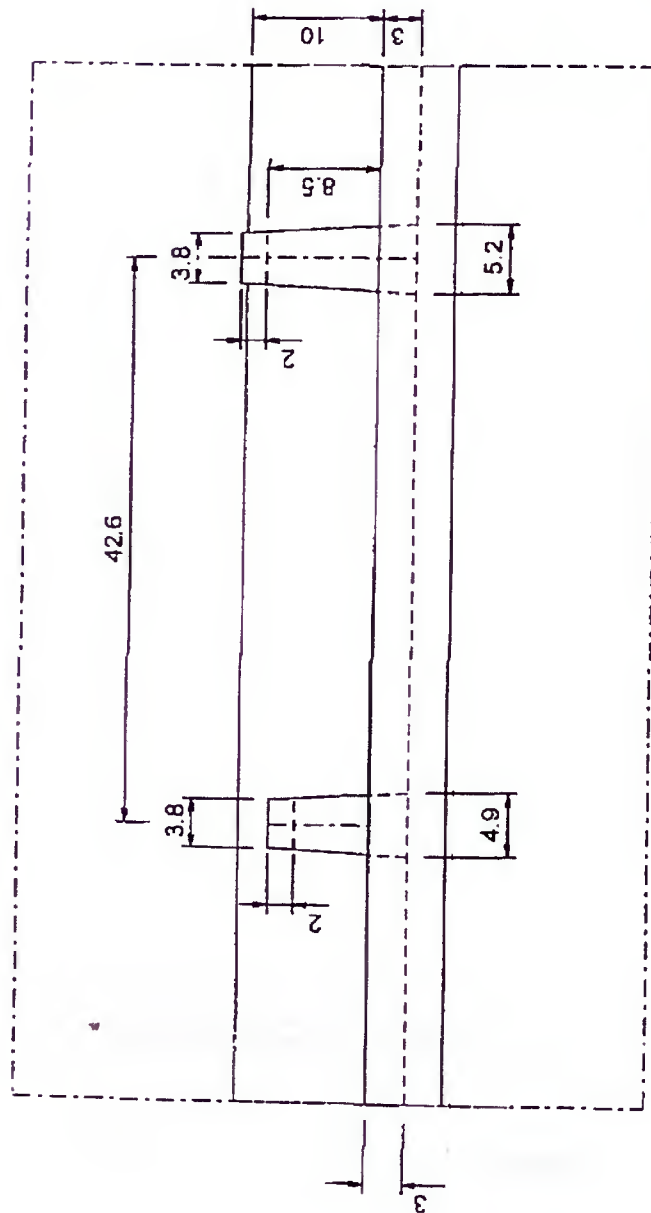


Conforme
DETALHAMENTO TÉCNICO

11/05/05

EP-151/1

P. 38



DETALHE 04
ESCALA 2:1



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

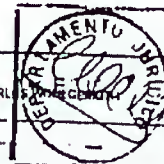
Eng. JOÃO CARLOS

Eng. LUIZ VIAN

REVISÃO

REVISÃO

DEACORDO:

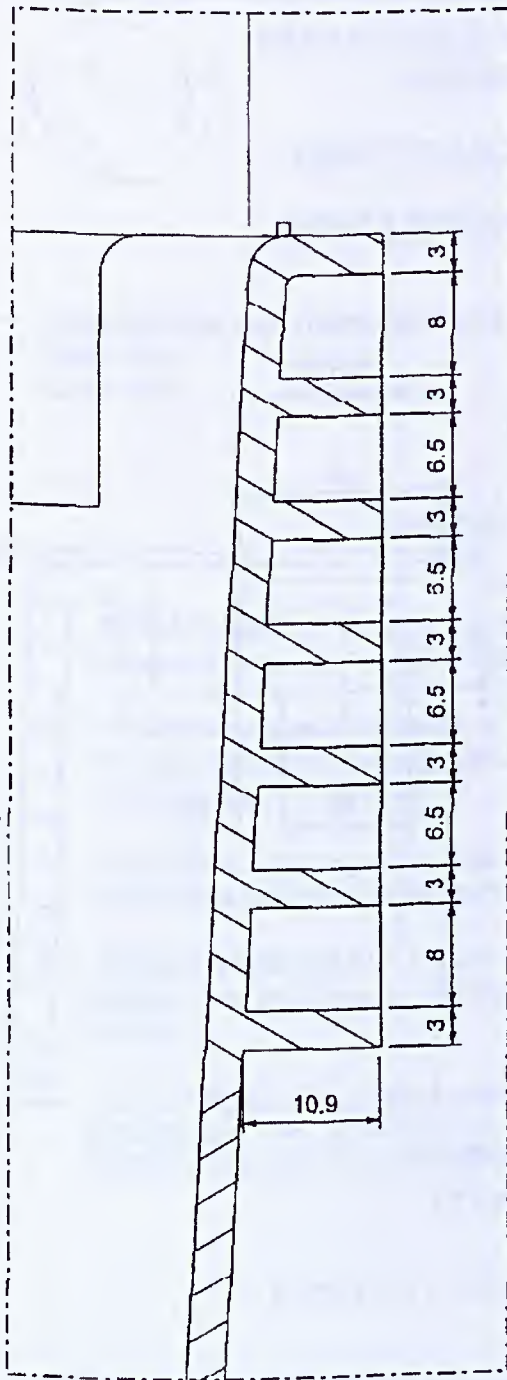


Conforme

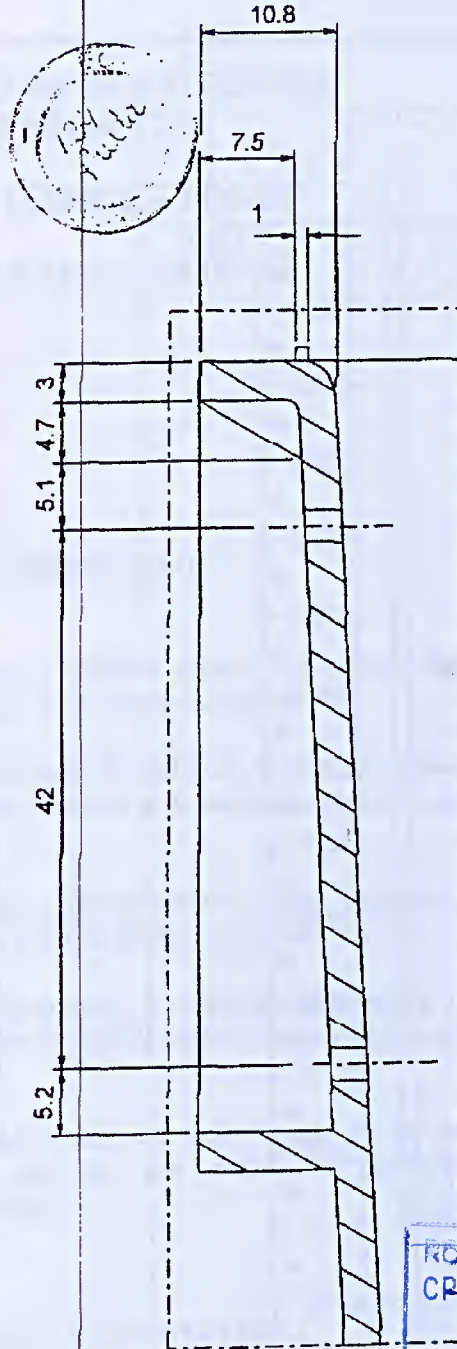
DITAMAMENTO TÉCNICO

11/DECEM-11/88

EP-151/1



DETALHE 02
ESCALA 2:1



DETALHE 01
ESCALA 2:1

RDE Nº 03/2005 = CN -
CRM - CORREIOS
0371
Fls. Nº
Doc: 3761



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Eng. JOÃO CARLOS WOLGENHUTH
Des. LUCIVAN

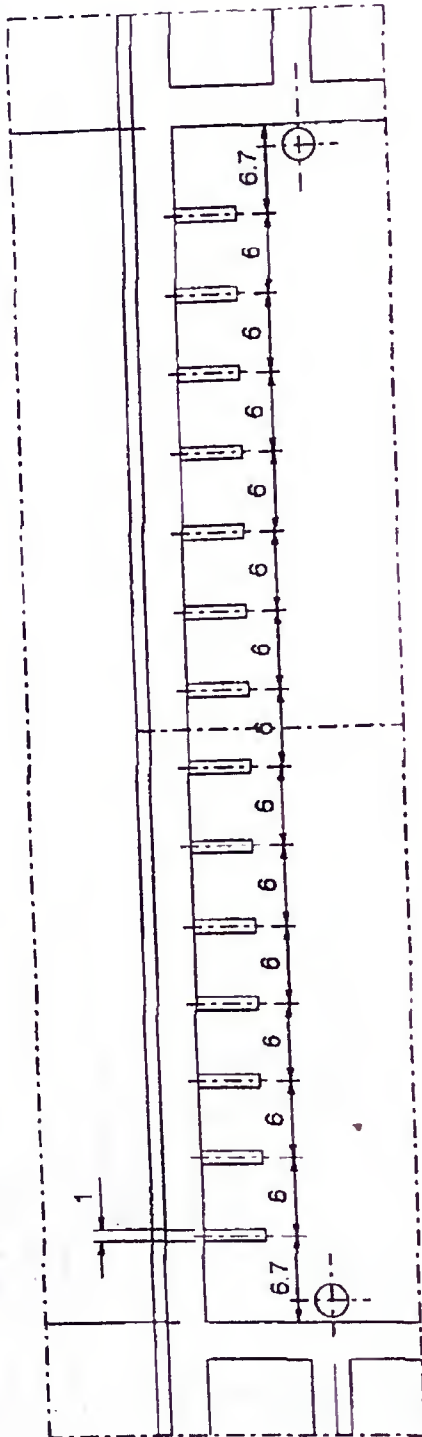
REVISÃO:
REVISÃO:
DE ACORDO



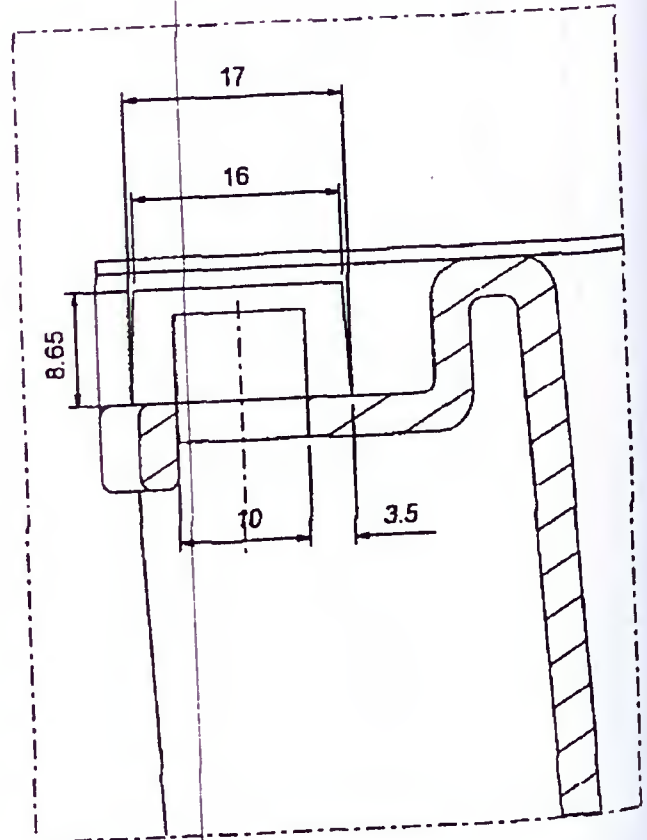
Conforme
DETALHAMENTO TÉCNICO

Nº DEJUR-01810
EP-151/1

FL 11



DETALHE 05
ESCALA 2:1



DETALHE 03
ESCALA 2:1



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Eng. JOÃO CARLOS
Des. ILDEVAN

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO



DETALHAMENTO TÉCNICO
Conforme:
EP-151/1
Nº/DESENHO: 01/01/01



49

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PEC-01

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

1/5

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF-321/1

EMIÇÃO: JUL/02

DESENHO: DT-183/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de Porta-etiqueta.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11200010-0
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **RESPONSABILIDADE:** Caberá às proponentes, a responsabilidade sobre toda e qualquer ação decorrente de processos sobre direitos de patente e exploração do produto ofertado.
- 1.5. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos do Departamento de Infra-estrutura, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** O porta-etiqueta para a caixa compõe um acessório das caixetas CTA-05 E CTA-06, destinada a proteger a etiqueta de identificação padronizada da ECT.

- 2.1.1. **Características básicas:** O porta-etiqueta compõe-se basicamente de uma placa plástica transparente lisa, semi-rígida, com dimensões ligeiramente maiores que a etiqueta padrão da ECT, com quatro pinos solidários a esta placa, posicionados nos seus cantos, com a finalidade de fixar-se às caixetas de transporte de correspondência CTA-05 e CTA-06.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0372

3761

Conforme

Nº 03/2005 - CN -



50

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS



2/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

A montagem do porta-etiqueta nas caixetas deverá ser efetuada por pressão dos pinos nos furos apropriados das caixetas, sendo portanto removíveis. O porta-etiqueta deverá ser fabricado com Polietileno de alta densidade, translúcido, atóxico, resistente aos raios solares e intempéries, calor, impacto e ter estabilidade dimensional.

- 2.1.2. **Acabamento:** A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, rachaduras ou outras imperfeições. As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1. **GARANTIA:** Será de 1 (um) ano, a partir da entrega do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. **ACONDICIONAMENTO**

- 3.2.1. **Embalagem básica:** Saco plástico contendo 100 porta-etiquetas, sendo que cada saco deverá possuir o Código de Material, constante no item 1.2. desta especificação, acrescido de PCT100; em código de barras no padrão Code 39 (Ex.: xxxxxxxxxxxx-PCT100)

- 3.2.2. **Embalagem de despacho:** Caixa de papelão ondulado, fechado através de fita gomada, contendo 10 sacos, perfazendo um total de 1000 unidades.

- 3.3. **MARCAÇÃO:** As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material
- Nome e código do material
- Número e data da Autorização de Fornecimento
- Quantidade de porta-etiquetas acondicionados
- Código de barras no padrão Code 39, onde deverá constar o código de material, referido no item 1.2 desta especificação, acrescido de CX1000 (Ex.: xxxxxxxxxxxx-CX1000)



Conforme

Nº/DESENHO: 01/000

**CORREIOS**

51

479

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

3/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01**PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS****CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO**

- 4.1. **ANTES DA ADJUDICAÇÃO:** Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção nas instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade operacional, para atendimento da encomenda no prazo estipulado.
- 4.2. **INÍCIO DA FABRICAÇÃO:** O fabricante deverá comunicar à ECT, com antecedência de 5 dias, quando fabricar o correspondente a 1% do total a ser entregue, não inferior a 1 (uma) unidade, para que a ECT possa inspecionar em fábrica os equipamentos/produtos contratados, a fim de verificar a conformidade com a especificação. O prosseguimento da fabricação será autorizado após parecer favorável da ECT através de Registro de Inspeção em Fábrica.
- 4.3. **DURANTE A FABRICAÇÃO:** Poderão, a critério da ECT, ser efetuadas eventuais ou freqüentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação e com o respectivo desenho.
- 4.4. **ENTREGA DAS AMOSTRAS:** Deverão ser entregues 10 (dez) unidades completas, em conformidade com o definido no item 1.4.
- 4.5. **EXAME DAS AMOSTRAS:**
- 4.5.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras, serão considerados os defeitos **CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.
- 4.5.2.1. As amostras com defeitos considerados **CRÍTICOS** e **GRAVES** serão recusadas.
- 4.5.2.2. As amostras com defeitos considerados **TOLERÁVEIS** poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções antes do início da produção.
- 4.5.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

REC 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0373
3761
Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
11/05/2005



52



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

4/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01
PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

CAPÍTULO V – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. **INSPEÇÃO:** A inspeção de recebimento será realizada para cada lote de produto entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme NBR-5426.

5.2. **ESQUEMA DE INSPEÇÃO:**

- 5.2.1. Unidade do Produto: Porta-etiqueta para Caixetas
- 5.2.2. Regime de Amostragem: Simples
- 5.2.3. Regime de Inspeção: Normal
- 5.2.4. Nível de qualidade aceitável: 2,5%
- 5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.3. **COLETA DE AMOSTRA:** Será orientada pela tabela "I" de números alcatórios estabelecida na NBR-5425.

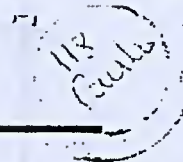
5.4. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

- 5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.
- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote, serão computadas os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.





53



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

5/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01

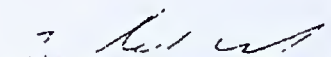
PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

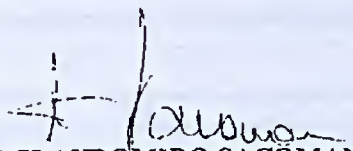
- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.
- 6.2. As amostras submetidas a ensaios, serão devolvidas ao fornecedor para restauração ou substituição, conforme o caso, não cabendo qualquer ônus à ECT.
- 6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura, substitui a especificação PEC-01 DDT/DEPEN – 321 de JUN/95, revogando os dispositivos que conflitarem com as determinações aqui expressas.

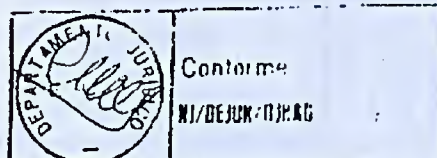
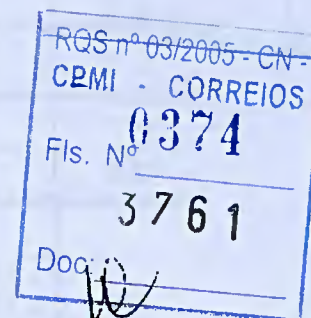
Brasília, 15 de julho de 2002.

Revisada por:

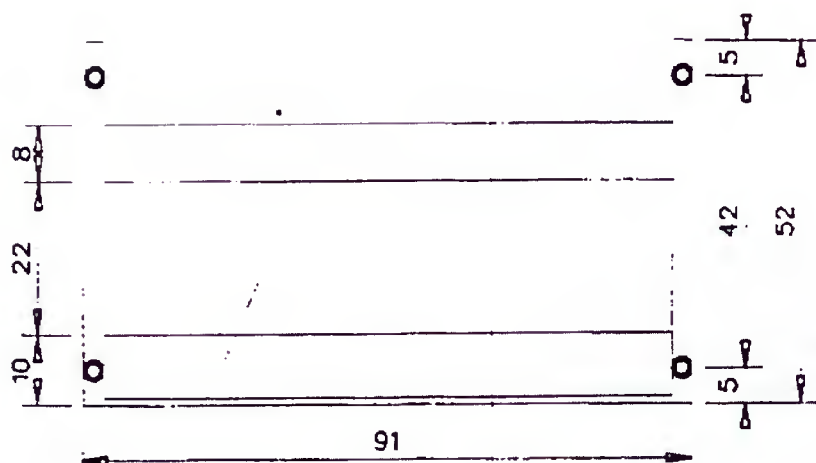

João Carlos Wohlgemuth
Coord. DPRO/DEINF


Edison Rubles Louzada
Chefe da Div. de Projetos

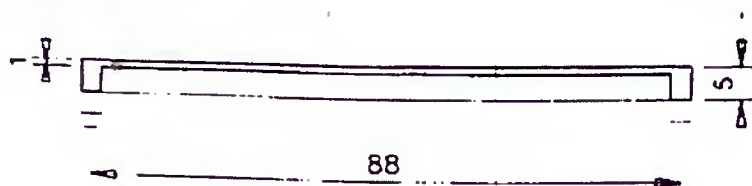

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura



PLASTICO TRANSPARENTE



ESCALA 1/1



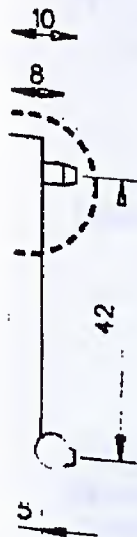
ESCALA 1/1



Conforme

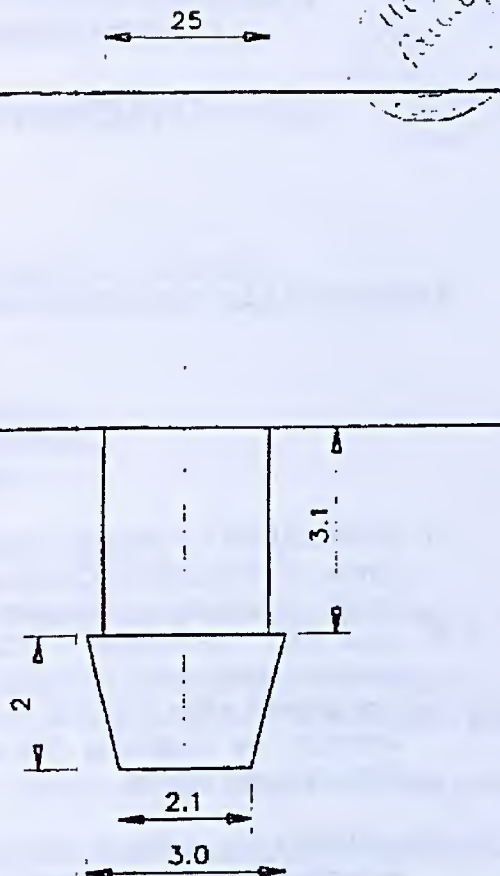
Nº DE JCA-07/11/16

55



VER DET. 1

- ANA 1/1



ESCALA 1/10

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0375

3761

Doc.

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DIVISAO DE PROJETOS

JOAO CARLOS WOHLGEMUTH

10,03,02

MARIA DO CARMO ELPIDIO

10,07,02

EDILSON ROBLES LOUZADA

1,1

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN

1,1

PORTA-ETIQUETA PEC-01
PARA CAIXETAS CTA-05 e 06

M M

INDICADA

PEC-01

Conforme

83/1

01,01

**CORREIOS**

56

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

**TAMPA**

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-325/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-152/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

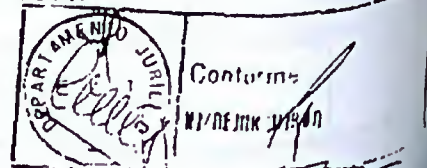
- 1.1. **FINALIDADE** - A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujas Permissãoárias autorizadas mediante contrato a prestarem serviços e comercializarem produtos oferecidos pela ECT, de Tampas - TCTA - 001 para caixetas CTA-05 e CTA-06. Tais dados também serão adotados no Processo para Homologação de Interessados em obterem o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC), para o produto objeto desta Especificação Técnica.
- 1.2. **CÓDIGO**: Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040CC01-1.
- 1.3. **ALCANCE** - As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou fornecedores que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE** - A presente especificação, revisada pelo corpo técnico e administrativo, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA**2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

As Tampas para as Caixetas CTA-06 serão fabricadas conforme mostradas no desenho EP-152.

Terá como função básica o fechamento das caixetas CTA-06 e CTA-05 e através de selo apropriado manter as caixetas absolutamente lacradas.

Z:\DOCS\ET\EP\TCTA\TCTA-001.doc



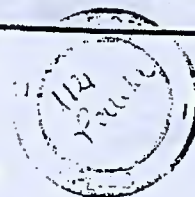
**CORREIOS**

57

485

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01



2/7

2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixa deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões : altura total:	30 mm
largura:	305 mm
comprimento:	558 mm

2.1.1.2 Operacionais:

- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas cheias empilhadas sobre ela, ou seja, 125 kg;
- deve encaixar-se perfeitamente na caixa para que esta fique fechada;
- deve garantir a inviolabilidade da correspondência e ter dispositivo para o lacre padrão da ECT;
- deve ter o formato do fundo da caixa, tal que garanta o perfeito encaixe quando empilhada;
- ter dispositivo para manter-se travada à caixa quando estiver sem o lacre;
- deve ser destacável da caixa para facilitar o manuseio;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as tampas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

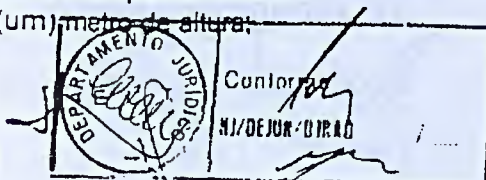
2.1.1.3 De acabamento:

- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT na parte superior em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

RG-01-03/2005-01-01
CPM - CORREIOS
Fls. Nº **0376**
3761
Doc:

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, com 5% de carga mineral para conferir maior resistência mecânica;
- Deve apresentar resistência aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;



**CORREIOS**

58

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



3/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir empenamentos, fissuras e deformações;
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;
- O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA TAMPA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

Na inspeção final não serão aceitos defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de $\pm 0,1\text{mm}$.

2.3.1. COR

As Tampas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão: Pantone 122C.

Seleção de cores: amarelo 100%;
Magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, aceitar-se-á sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA:

Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO

Z:\DOCS\ET\EspT\CDMA\TCTA-001.doc



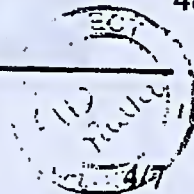
Conforme

11/05/2004

**CORREIOS**

59

487

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01**

Empilhadas e amarradas em lotes de 20 a 50 peças.

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO PARA QUALIFICAÇÃO.

4.1. **Antecipadamente à Qualificação** : Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade técnico - operacional.

4.2. **Durante a Fabricação** : Poderão, a critério da ECT, serem efetuadas eventuais ou frequentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação.

4.3. **Entrega da Amostra para a Inspeção de Qualificação**: Deverá ser feita pelos interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC), de acordo com o definido em Edital.

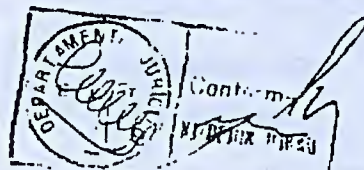
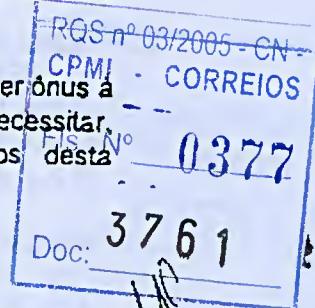
4.4. **Amostra**: A amostra aprovada e aceita deverá ser entregue sem qualquer ônus à ECT que poderá utilizá-la da forma que lhe aprouver, assim como, se necessitar, como um documento comprobatório do atendimento dos requisitos desta especificação.

4.5. **Exame da Amostra**:

4.5.1. A amostra será analisada para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição da amostra serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.5.2.1. A amostra com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES serão reprovadas.



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- 4.5.2.2. A amostra com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 4.5.2.3. Serão considerados com defeitos críticos a amostra que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 4.5.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária criada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA LOTE DE EQUIPAMENTO.

5.1. Inspeção do Lote: A inspeção de aceitação será realizada para o(s) produto(s) entregue(s) com o objetivo de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme a NBR-5426.

5.2. Esquema de Inspeção:

5.2.1. Unidade de Produto: : Tampa de Caixetas - TCTA - 001.

5.2.2. Plano de Amostragem: Simples

5.2.3. Regime de Inspeção: Normal.

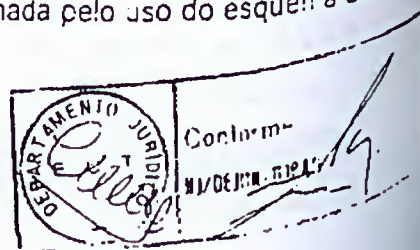
5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável: 2.5%.

5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II.

5.3. Coleta de Amostra: Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.4. Critérios de Aceitação do(s) lotes de Equipamentos:

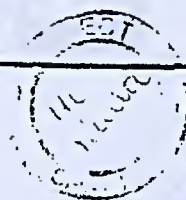
5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.



**CORREIOS**

61

489

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

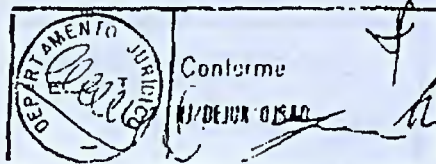
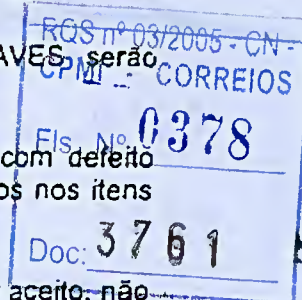
6/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão considerados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá à ECT nem à Permissionária, o pagamento de nenhum tipo de indenização.
- 5.4.5. Para fins de homologação a amostra será considerada como um lote (equivalente a 100%) ou um conjunto único.
- 5.4.6. Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito GRAVE.

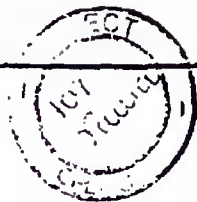
CAPÍTULO VI - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA FORNECIMENTO UNITÁRIO DE EQUIPAMENTO

- 6.1. O equipamento entregue será analisado para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 6.2. Para fins de aceitação ou rejeição do equipamento serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.
- 6.2.1. O equipamento com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES, serão reprovadas.
- 6.2.1.1. A exemplo do contido no subitem 4.5.2.3. , será considerado com defeito crítico o equipamento que não atender aos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 6.2.2. O equipamento com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderá ser aceito, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 6.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária citada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do equipamento que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente



**CORREIOS**

62



7/7

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

6.2.4 Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito GRAVE.

CAPÍTULO VII - GENERALIDADES

7.1. Por ocasião da aceitação do material, este poderá ficar isento de ensaios destrutivos, caso o item 4.2 tenha sido cumprido.

7.2. Quando o item 4.2 não for cumprido, serão executados os ensaios que se fizerem necessários.

7.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

Revisada por:

João Carlos Wohlgemuth
Eng. DIMA

Walter Diro Ashiuchi
Coorden. DIMA

Stênio de Jesus Medeiros Rodrigues
Chefe DIMA/DEPEN

José Gerardo Ponte Pierre
Chefe do Departamento de Engenharia

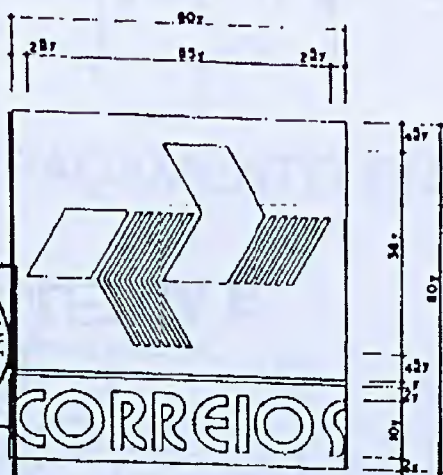


Conforme

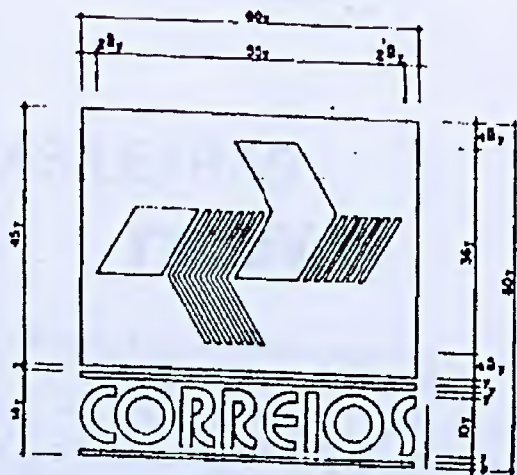
MA/DEJUR/DJRAO

MÉTODO CONSTRUTIVO

Composição 1



Composição 2



ASSINATURA INSTITUCIONAL SÍNTESE

Composição 1

A assinatura síntese foi idealizada como uma opção à assinatura simples, porém com características próprias: é compacta, ocupando assim menor espaço, tendo por função divulgar com maior evidência a marca símbolo.

Composição 2

É uma variação da assinatura síntese padrão, acrescida de um fio que delimita o campo do logotipo CORREIOS para evitar sua descaracterização nas aplicações sobre superfícies de cor amarela ou em impressos em preto e branco.

Esta assinatura tem na realidade uma maior utilização, nos letreiros de agências e nos equipamentos postais, porém, por motivos de diagramação e estética, não foi aplicado nos impressos.

Tem sua principal aplicação em impressos, veículos e equipamentos postais.



ROS Nº 03/2006 - CN
CEML - CORREIOS
FIS. Nº 0379
Doc: 3761

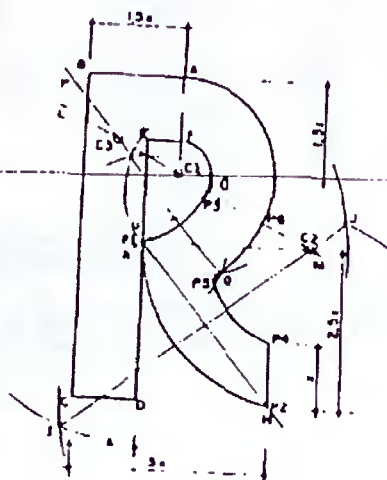
MÉTODO CONSTRUTIVO DO LOGOTIPO CORREIOS

G 1

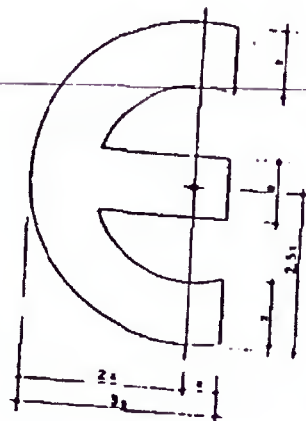
LETRA R

- 1 - Criar a polilinha AB, BC, CD, DE e EF.
- 2 - Criar o centro C1, a partir do extremo A.
- 3 - Criar os pontos P1 e P2 a partir do extremo D.
- 4 - Ligar os pontos P1 e P2, caindo da linha GH e fazer com o compasso a sua mediatriz, criando a linha II.
- 5 - No cruzamento da horizontal que passa por P1 com a linha II, criar o centro C2 e traçar as curvas P1 P2 e P4 P5.
- 6 - Criar o ponto P3, com a linha LM que deverá pelos centros C1 e C2.
- 7 - Ligar os pontos P1 e P3, e fazer com o compasso a sua mediatriz, criando a linha PQ.
- 8 - No cruzamento das linhas LM e PQ, marcar o centro C3 e traçar as curvas P1 P3, P5 e P6.
- 9 - Com o compasso no centro C1 completar com as curvas A P6 e I- P3.

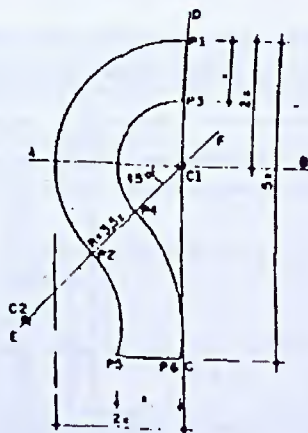
LETRA R



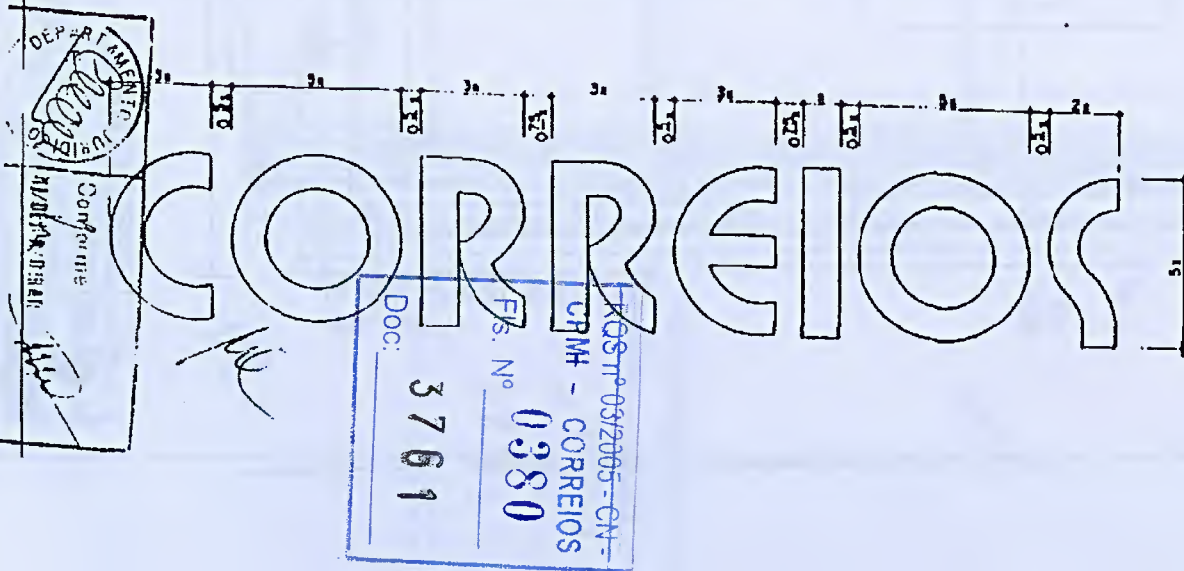
LETRA E



LETRA S



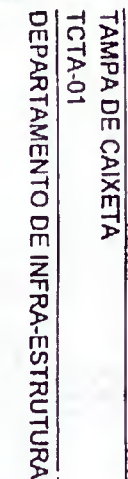
ESPAÇAMENTO ENTRE AS LETRAS



LETRA S

- 1 - Traçar as linhas AB e CD, que são perpendiculares, e no encontro das duas, marcar o centro C1;
- 2 - Traçar a linha EF, passando para o centro C1, fazendo um ângulo de 45º com relação às perpendiculares, passando pelo quadrante AC;
- 3 - Com o compasso em C1 e uma abertura de $R=3,5x$, marcar o centro C2;
- 4 - Com o compasso em C1 e após em C2, traçar as curvas P1 P2, P3 P4, P5 P6 e P5 P6;
- 5 - Ligar os pontos P1 P3, P5 P6.



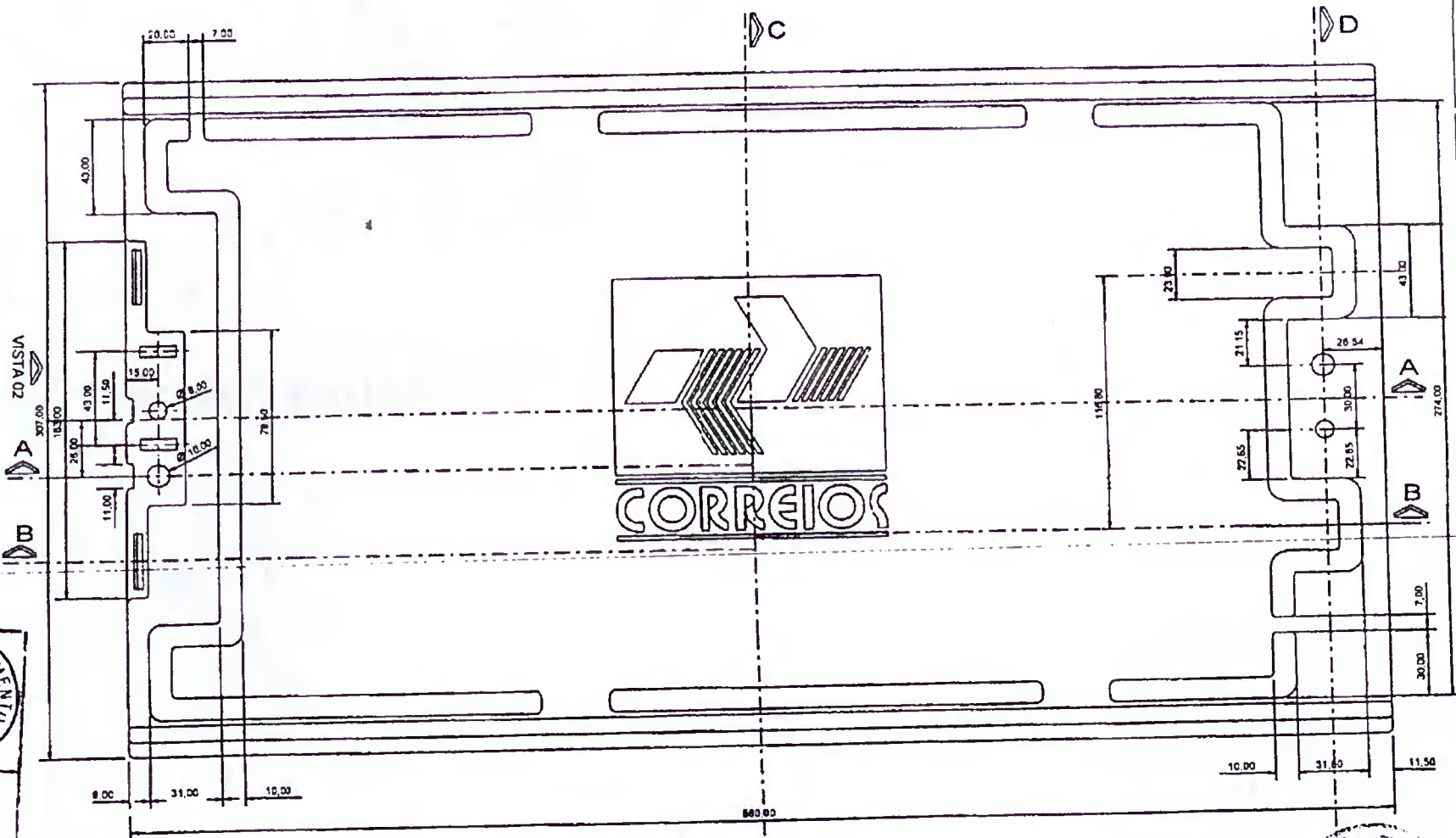


AUTOPRES
Luz ELVIAN DE
REVELADO
DE ACORDO

COMITATU
DECLARACAO TERCIO
MILDE RUA - RUA
EP-1521

COOKIN 1150875
1150875
1150875

P. 01

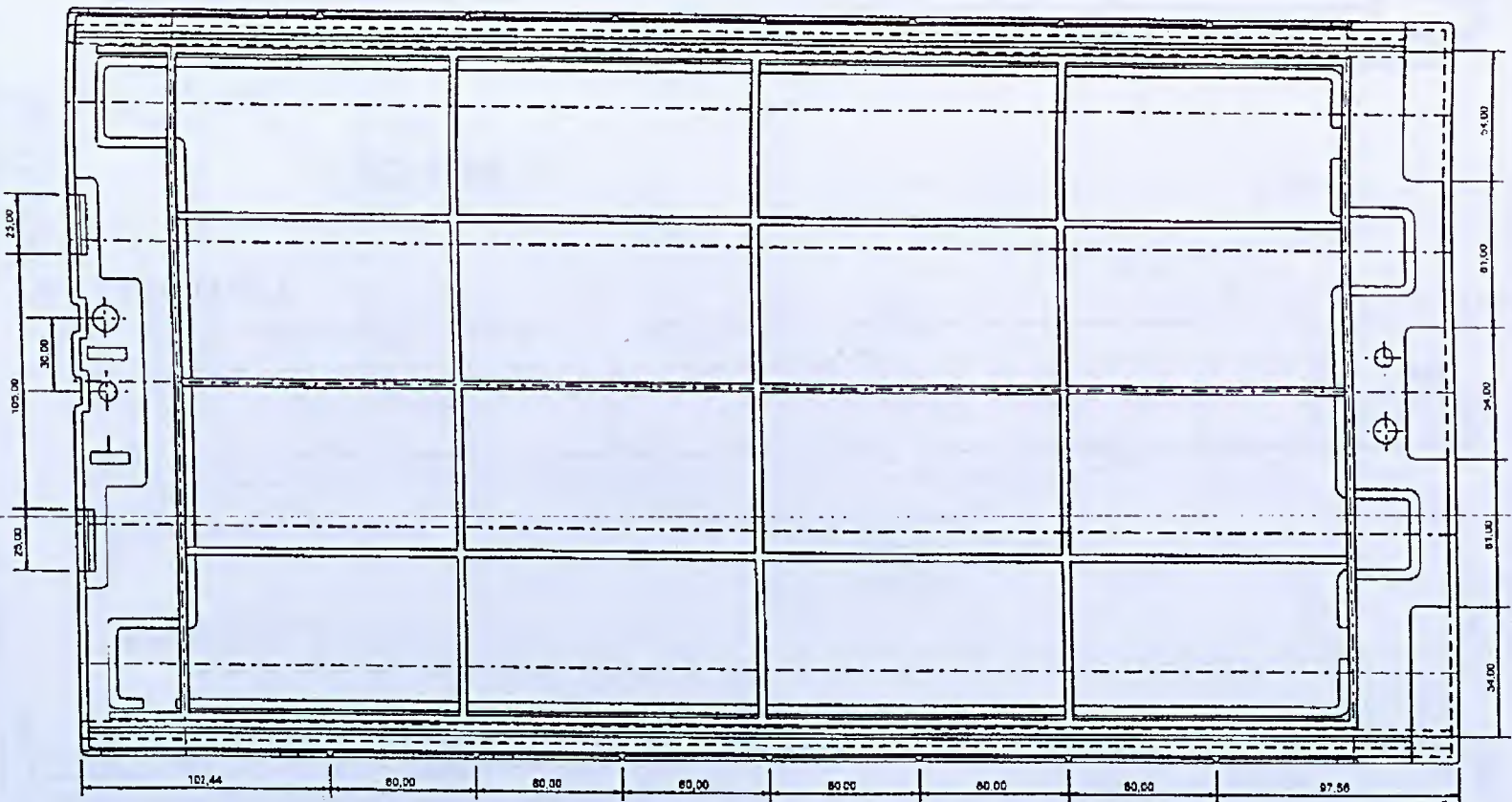


VISTA SUPERIOR

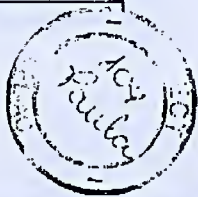
VISTA 01



67



VISTA INFERIOR

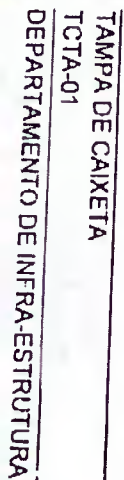


RCS 11º 03/2005 - CN =
CPM - CORREIOS
F.S. - Nº 0381
Doc: 3761



TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

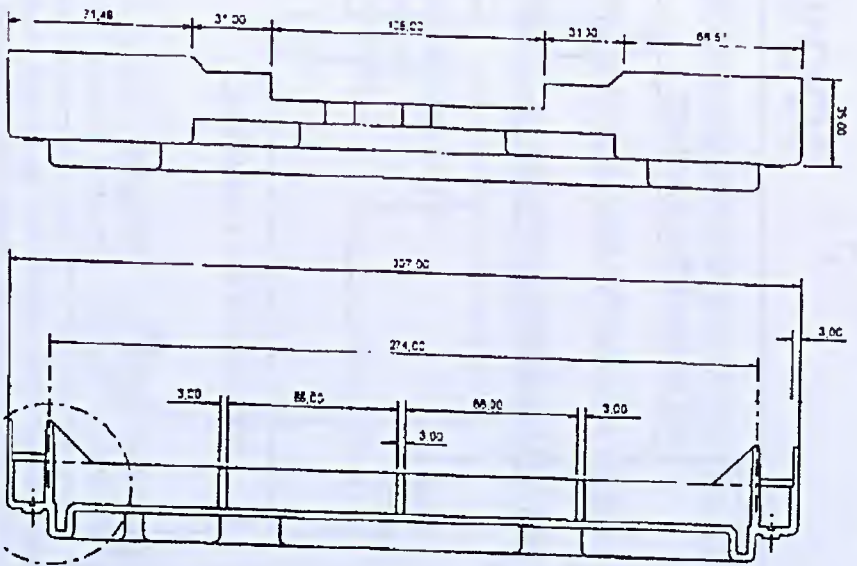
AUTORES
ENGENHEIROS
DE IDEIA
REVISÃO
DE APROVAÇÃO
Carla Carmo
EP-152/1
170500142



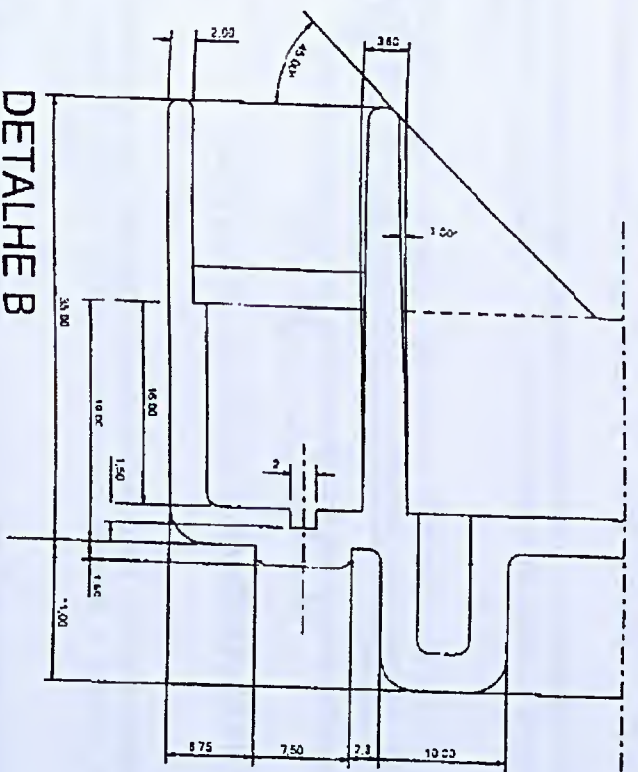
OUTROS
Eng. ELIAS DE PAIVA
Dona LILIAN
DEBILITAÇÃO
SUSCITAÇÃO

CONFIRMADO RECEBIDO
DEPARTAMENTO
MATERIAL EP 4521





VISTA 02 CORTE C-C DETALHE B



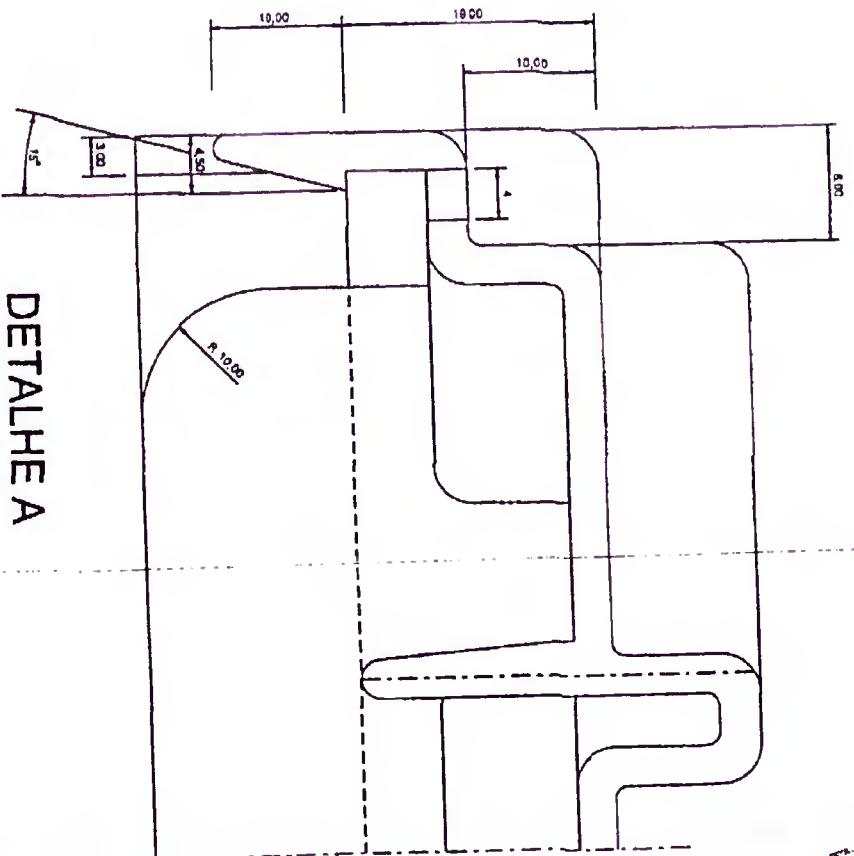
DETALHE B
ESCALA 2:1

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0382
Doc: 5761

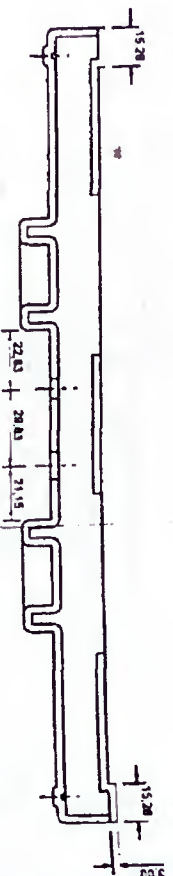


TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AUTORES: [Signature]
EMP. ELEVAÇÃO: [Signature]
EMP. ADEQUAÇÃO: [Signature]
REVISÃO: [Signature]
DEPARTAMENTO TÉCNICO
DETALHE B
EP-152/1



DETALHE A
ESCALA 2:1



CORTE D-D



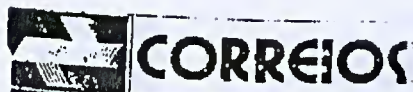
TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AUTORES:
Eng.º CLAYTON
Des.º EDNA
REVISÃO:
DE ACORDO:



Concluído / REVISADO TÉCNICO
R/DESENHO/ORDENADOR
CÓDIGO 118000114
118000114

ME



49

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

1/5

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF-321/I
EMIÇÃO: JUL/02
DESENHO: DT-183/I

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de Porta-etiqueta.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11200010-0
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **RESPONSABILIDADE:** Caberá às proponentes, a responsabilidade sobre toda e qualquer ação decorrente de processos sobre direitos de patente e exploração do produto ofertado.
- 1.5. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos do Departamento de Infra-estrutura, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** O porta-etiqueta para a caixa compõe um acessório das caixetas CTA-05 E CTA-06, destinada a proteger a etiqueta de identificação padronizada da ECT.

- 2.1.1. **Características básicas:** O porta-etiqueta compõe-se basicamente de uma placa plástica transparente lisa, semi-rígida, com dimensões ligeiramente maiores que a etiqueta padrão da ECT, com quatro pinos solidários a esta placa, posicionados nos seus cantos, com a finalidade de fixar-se às caixetas de transporte de correspondência CTA-05 e CTA-06.

Contorne

REC. Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0383
3761
Doc:

**CORREIOS**

50

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

2/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01**PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS**

A montagem do porta-etiqueta nas caixetas deverá ser efetuada por pressão dos pinos nos furos apropriados das caixetas, sendo portanto removíveis. O porta-etiqueta deverá ser fabricado com Polietileno de alta densidade, translúcido, atóxico, resistente aos raios solares e intempéries, calor, impacto e ter estabilidade dimensional.

- 2.1.2. **Acabamento:** A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, rachaduras ou outras imperfeições. As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1. **GARANTIA:** Será de 1 (um) ano, a partir da entrega do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO

- 3.2.1. **Embalagem básica:** Saco plástico contendo 100 porta-etiquetas, sendo que cada saco deverá possuir o Código de Material, constante no item 1.2, desta especificação, acrescido de PCT100; em código de barras no padrão Code 39 (Ex.: xxxxxxxxxxxx-PCT100)

- 3.2.2. **Embalagem de despacho:** Caixa de papelão ondulado, fechado através de fita gomada, contendo 10 sacos, perfazendo um total de 1000 unidades.

- 3.3. **MARCAÇÃO:** As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material
- Nome e código do material
- Número e data da Autorização de Fornecimento
- Quantidade de porta-etiquetas acondicionados
- Código de barras no padrão Code 39, onde deverá constar o código de material, referido no item 1.2 desta especificação, acrescido de CX1000 (Ex.: xxxxxxxxxxxx-CX1000).



Conforme

Nº DE ENTREGA



CORREIOS

51

501

**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

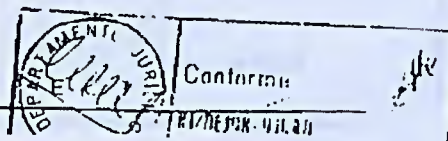
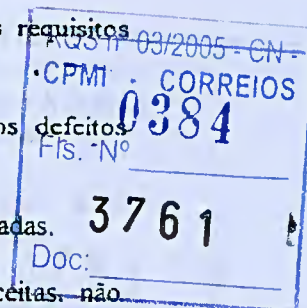
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01

3/5

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

- 4.1. **ANTES DA ADJUDICAÇÃO:** Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção nas instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade operacional, para atendimento da encomenda no prazo estipulado.
- 4.2. **INÍCIO DA FABRICAÇÃO:** O fabricante deverá comunicar à ECT, com antecedência de 5 dias, quando fabricar o correspondente a 1% do total a ser entregue, não inferior a 1 (uma) unidade, para que a ECT possa inspecionar em fábrica os equipamentos/produtos contratados, a fim de verificar a conformidade com a especificação. O prosseguimento da fabricação será autorizado após parecer favorável da ECT através de Registro de Inspeção em Fábrica.
- 4.3. **DURANTE A FABRICAÇÃO:** Poderão, a critério da ECT, ser efetuadas eventuais ou frequentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação e com o respectivo desenho.
- 4.4. **ENTREGA DAS AMOSTRAS:** Deverão ser entregues 10 (dez) unidades completas, em conformidade com o definido no item 1.4.
- 4.5. **EXAME DAS AMOSTRAS:**
- 4.5.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras, serão considerados os defeitos **CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.
- 4.5.2.1. As amostras com defeitos considerados **CRÍTICOS** e **GRAVES** serão recusadas.
- 4.5.2.2. As amostras com defeitos considerados **TOLERÁVEIS** poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções antes do início da produção.
- 4.5.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.





52



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

4/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

CAPÍTULO V – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. **INSPEÇÃO:** A inspeção de recebimento será realizada para cada lote de produto entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme NBR-5426.

5.2. **ESQUEMA DE INSPEÇÃO:**

5.2.1. Unidade do Produto: Porta-etiqueta para Caixetas

5.2.2. Regime de Amostragem: Simples

5.2.3. Regime de Inspeção: Normal

5.2.4. Nível de qualidade aceitável: 2,5%

5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.3. **COLETA DE AMOSTRA:** Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

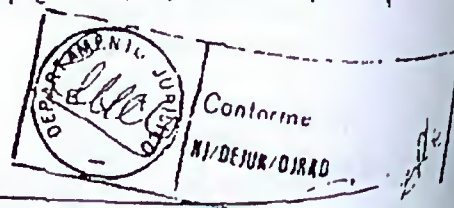
5.4. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

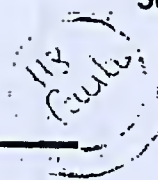
5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.

5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote, serão computadas os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.

5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.

5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.



**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS**

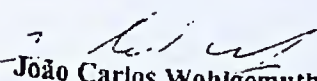
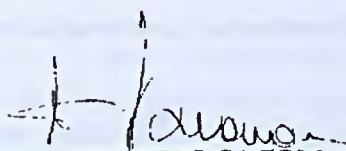
5/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PEC-01**PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS****CAPÍTULO VI - GENERALIDADES**

- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.
- 6.2. As amostras submetidas a ensaios, serão devolvidas ao fornecedor para restauração ou substituição, conforme o caso, não cabendo qualquer ônus à ECT.
- 6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura, substitui a especificação PEC-01 DIDT/DEPEN – 321 de JUN/95, revogando os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.

Brasília, 15 de julho de 2002.

Revisada por:

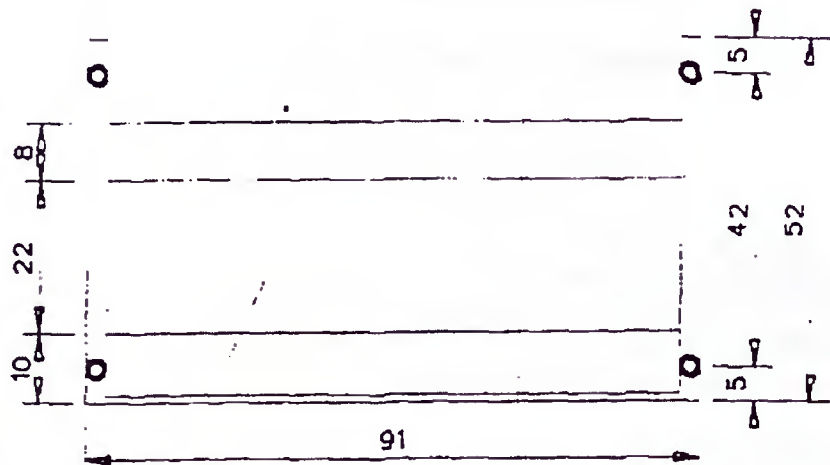

João Carlos Wohlgemuth
Coord. DPRO/DEINF
Edison Robles Louzada
Chefe da Div. de Projetos
LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls. Nº - 0385
Doc: 3761

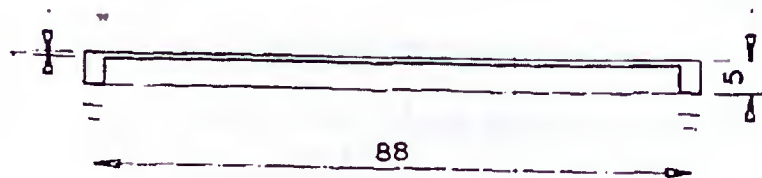


	Conforme NI/DEJUR/DIPRO
--	----------------------------

54

PLASTICO TRANSPARENTE

ESCALA 1/1



ESCALA 1/1



Contorne

11/11/11

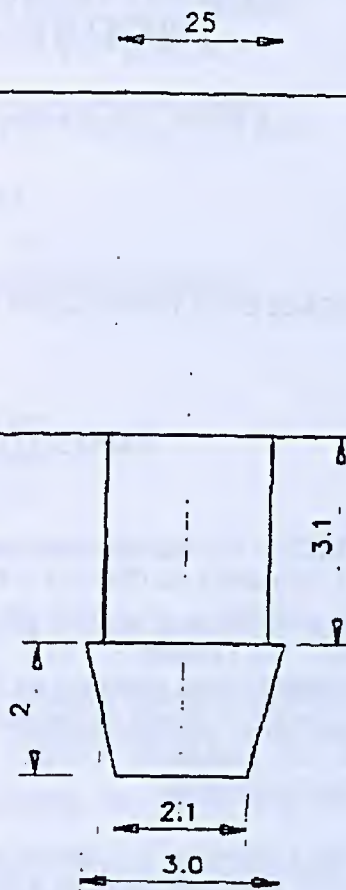
55

505



VER DET. 1

ESCALA 1/1



ESCALA 1/10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0386
3761
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNOS		DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DIVISÃO DE PROJETOS	
JOAO CARLOS WOHLGEMUTH	10/03/02	PORTA-ETIQUETA PEC-01 PARA CAIXETAS CTA-05 e 06	
MARTA DO CARMO ELPIDIO	10/07/02		
EDILSON ROBLES LOUZADO			
LUIZ CLAUDOMIRO SAEDMAN			
		PEC-01	01,01

**CORREIOS**

56

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01



TAMPA

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-325/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-152/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE** - A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou às Permissionárias autorizadas mediante contrato a prestarem serviços e comercializarem produtos oferecidos pela ECT, de Tampas - TCTA - 001 para caixetas CTA-05 e CTA-06. Tais dados também serão adotados no Processo para Homologação de Interessados em obterem o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC) para o produto objeto desta Especificação Técnica.
- 1.2. **CÓDIGO**: Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040C01-1.
- 1.3. **ALCANCE** - As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou fornecedores que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE** - A presente especificação, revisada pelo corpo técnico e administrativo, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

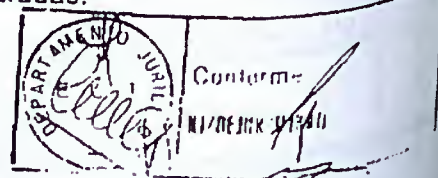
CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As Tampas para as Caixetas CTA-06 serão fabricadas conforme mostradas no desenho EP-152.

Terá como função básica o fechamento das caixetas CTA-06 e CTA-05 e através de selo apropriado manter as caixetas absolutamente lacradas.

Z:\DOCS\ET\Dep\DEMAN\TCTA-001.doc

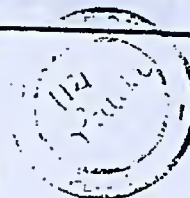


**CORREIOS**

57

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01



2/7

2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixa deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões : altura total:	30 mm	:
largura:	305 mm	:
comprimento:	558 mm	:

2.1.1.2 Operacionais:

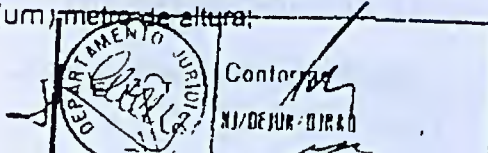
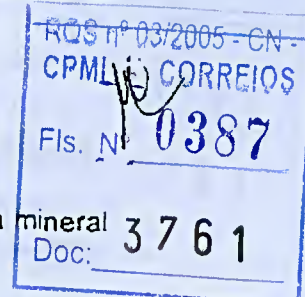
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas cheias empilhadas sobre ela, ou seja, 125 kg;
- deve encaixar-se perfeitamente na caixa para que esta fique fechada;
- deve garantir a inviolabilidade da correspondência e ter dispositivo para o lacre padrão da ECT;
- deve ter o formato do fundo da caixa, tal que garanta o perfeito encaixe quando empilhada;
- ter dispositivo para manter-se travada à caixa quando estiver sem o lacre;
- deve ser destacável da caixa para facilitar o manuseio;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as tampas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

2.1.1.3 De acabamento:

- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT na parte superior em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, com 5% de carga mineral para conferir maior resistência mecânica;
- Deve apresentar resistência aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;



**CORREIOS**

58

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

3/7

- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir empenamentos, fissuras e deformações;
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;
- O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA TAMPA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

Na inspeção final não serão aceitos defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de $\pm 0,1\text{mm}$.

2.3.1. COR

As Tampas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão: Pantone 122C.

Seleção de cores: amarelo 100%;
Magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, aceitar-se-ão sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA:

Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO

Z:\DOCS\ET Esp\TCTA-001.doc



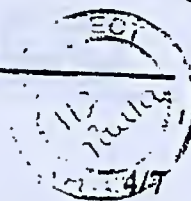
Conforme

21/01/2000

**CORREIOS**

59

509

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01**

Empilhadas e amarradas em lotes de 20 a 50 peças.

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO PARA QUALIFICAÇÃO.

4.1. **Antecipadamente à Qualificação** : Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade técnico operacional.

4.2. **Durante a Fabricação** : Poderão, a critério da ECT, serem efetuadas eventuais ou frequentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação.

4.3. **Entrega da Amostra para a Inspeção de Qualificação**: Deverá ser feita pelos interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC), de acordo com o definido em Edital.

4.4. **Amostra**: A amostra aprovada e aceita deverá ser entregue sem qualquer ônus à ECT que poderá utilizá-la da forma que lhe aprouver, assim como, se necessitar, como um documento comprobatório do atendimento dos requisitos desta especificação.

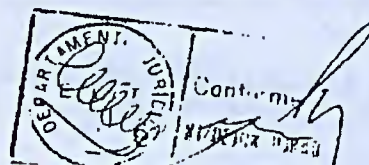
4.5. Exame da Amostra:

4.5.1. A amostra será analisada para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição da amostra serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.5.2.1. A amostra com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES serão reprovadas.

RCS nº 03/2005 - CN -	
CEMI - CORREIOS	
Fls. N°	0388
Defeitos	3761
Doc:	

Handwritten signature

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- 4.5.2.2. A amostra com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 4.5.2.3. Serão considerados com defeitos críticos a amostra que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 4.5.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária criada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA LOTE DE EQUIPAMENTO.

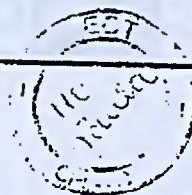
- 5.1. Inspeção do Lote: A inspeção de aceitação será realizada para o(s) produto(s) entregue(s) com o objetivo de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme a NBR-5426.
- 5.2. Esquema de Inspeção:
- 5.2.1. Unidade de Produto: : Tampa de Caixetas - TCTA - 001.
- 5.2.2. Plano de Amostragem: Simples
- 5.2.3. Regime de Inspeção: Normal.
- 5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável: 2,5%.
- 5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II.
- 5.3. Coleta de Amostra: Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.
- 5.4. Critérios de Aceitação do(s) lotes de Equipamentos:
- 5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.



**CORREIOS**

61

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**



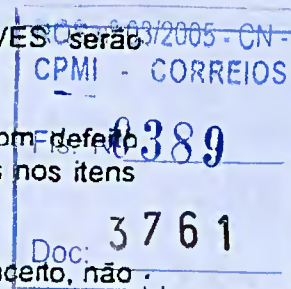
6/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão considerados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos **CRÍTICOS**.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados **GRAVES**, considerar-se-á como uma unidade defeituosa **CRÍTICA**.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá à ECT nem à Permissionária, o pagamento de nenhum tipo de indenização.
- 5.4.5. Para fins de homologação a amostra será considerada como um lote (equivalente a 100%) ou um conjunto único.
- 5.4.6. Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito **GRAVE**.

**CAPÍTULO VI - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA FORNECIMENTO UNITÁRIO
DE EQUIPAMENTO**

- 6.1. O equipamento entregue será analisado para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 6.2. Para fins de aceitação ou rejeição do equipamento serão considerados os defeitos **CRÍTICOS**, **GRAVES** e **TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.
- 6.2.1. O equipamento com defeitos considerados **CRÍTICOS** e **GRAVES** serão reprovadas.
- 6.2.1.1. A exemplo do contido no subitem 4.5.2.3, será considerado com defeito crítico o equipamento que não atender aos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 6.2.2. O equipamento com defeitos considerados **TOLERÁVEIS** poderá ser aceito, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 6.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária citada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do equipamento que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente



**CORREIOS**

62



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

6.2.4 Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito GRAVE.

CAPÍTULO VII - GENERALIDADES

7.1. Por ocasião da aceitação do material, este poderá ficar isento de ensaios destrutivos, caso o item 4.2 tenha sido cumprido.

7.2. Quando o item 4.2 não for cumprido, serão executados os ensaios que se fizerem necessários.

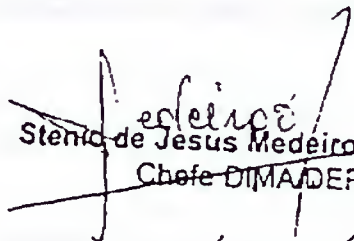
7.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

Revisada por:


João Carlos Wohlgenuth
Eng. DIMA


Walter Dito Ashiuchi
Coorden. DIMA

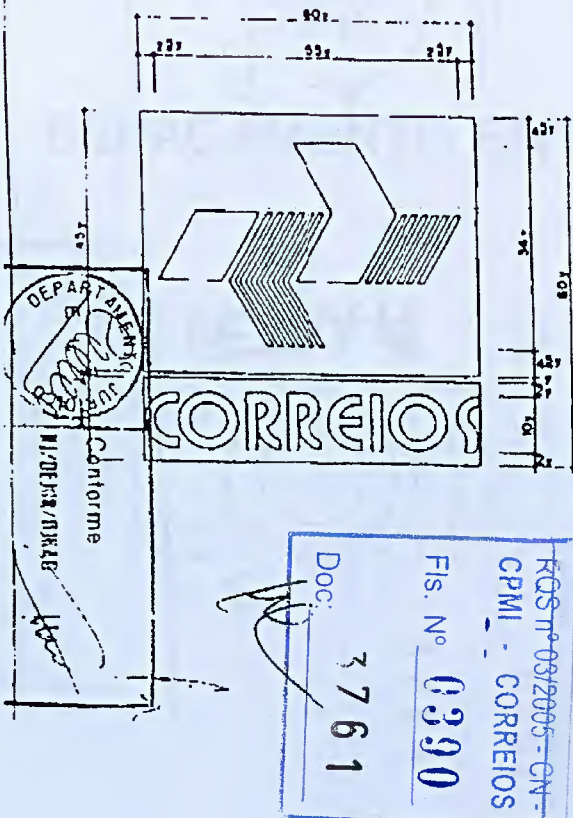

Stênio de Jesus Medeiros Rodrigues
Chefe DIMA/DEPEN


José Gerardo Ponte Pierre
Chefe do Departamento de Engenharia

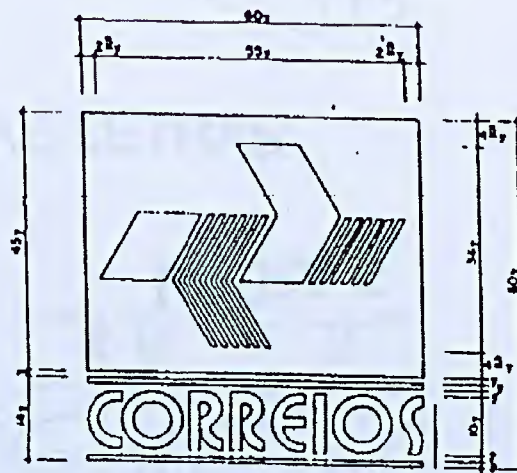


Conforme
RS/DEJUR/DIMAC

Composição 1



Composição 2



**ASSINATURA
INSTITUCIONAL
SÍNTESE**

Composição 1

A assinatura síntese foi idealizada como uma opção à assinatura simples, porém com características próprias: é compacta, ocupando assim menor espaço, tendo por função divulgar com maior evidência a marca simbólica.

Composição 2

É uma variação da assinatura sinliose padrão, acrescida de um fio que delimita o campo do logotipo CORREIOS para evitar sua descaracterização em aplicações sobre superfícies de cor amarela ou em impressões em preto e branco.

Embora atualmente tenha na metropolita sua maior utilização, nos kufeiros de agências e nos equipamentos postais, porém, por motivos de diagramação e estética, não foi aplicado nos impressões.

Tem sua principal aplicação em impressoras,
veículos e equipamentos portáteis.



MÉTODO CONSTRUTIVO DO LOGOTIPO CORREIOS

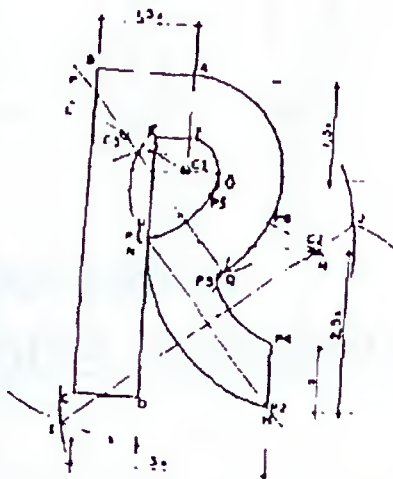
57

LETRA R

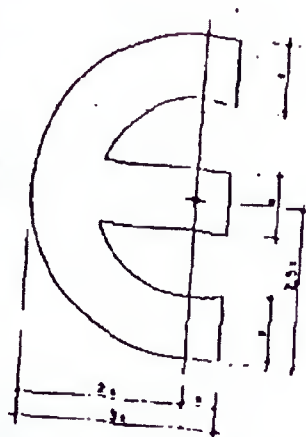
- 1 - Criar a polilinha AB, BC, CD, DE e EF.
- 2 - Criar o centro C1, a partir do extremo A.
- 3 - Criar os pontos P1 e P2 a partir do extremo D.
- 4 - Ligar os pontos P1 e P2, criando a linha G1 e fazer com o compasso a sua mediatriz, criando a linha H.
- 5 - No cruzamento da horizontal que passa por P1 com a linha H, criar o centro C2 e ligar os pontos P1 P2 e P1 P2.
- 6 - Criar o ponto P3, com a linha IM que deverá pelos centros C1 e C2.
- 7 - Ligar os pontos P1 e P3, e fazer com o compasso a sua mediatriz, criando a linha PQ.
- 8 - No cruzamento das linhas IM e PQ marcar o centro C3 e traçar as curvas P1 P3, P5 e P6.
- 9 - Com o compasso no centro C1 com a linha PQ completar com as curvas A P6 e P3.



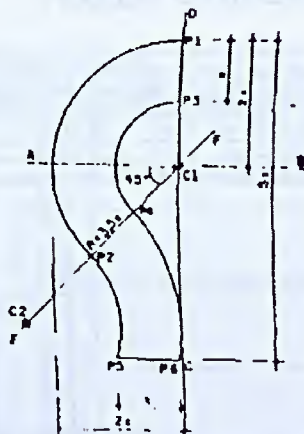
LETRA R



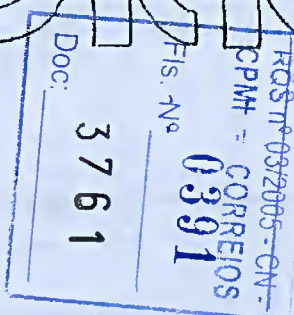
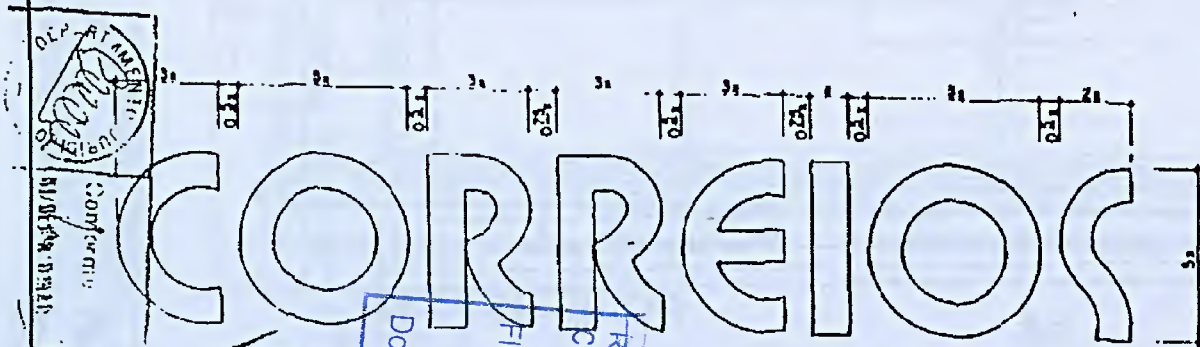
LETRA E



LETRA S

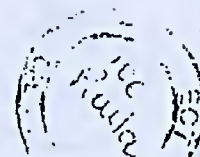


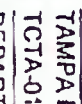
ESPAÇAMENTO ENTRE AS LETRAS



LETRA S

- 1 - Traçar as linhas AB e CD, que são perpendiculares, e no encontro das duas, marcar o centro C1;
- 2 - Traçar a linha EF, passando pelo centro C1, fazendo um ângulo de 45° com relação às perpendiculares, passando pelo quadrante AC;
- 3 - Com o compasso em C1 e uma abertura de R=3, 5x, marcar o centro C2;
- 4 - Com o compasso em C1 e após em C2, traçar as curvas P1 P2, P3 P4, P5 P6 e P5 P6;
- 5 - Ligar os pontos P1 P3, P5 P6.





TAMPA DE CAIXETA

REPRODUCTION OF WEDD. CATERPILLARS

AUTORES
FERNANDO ALVAREZ
DE ADELLA

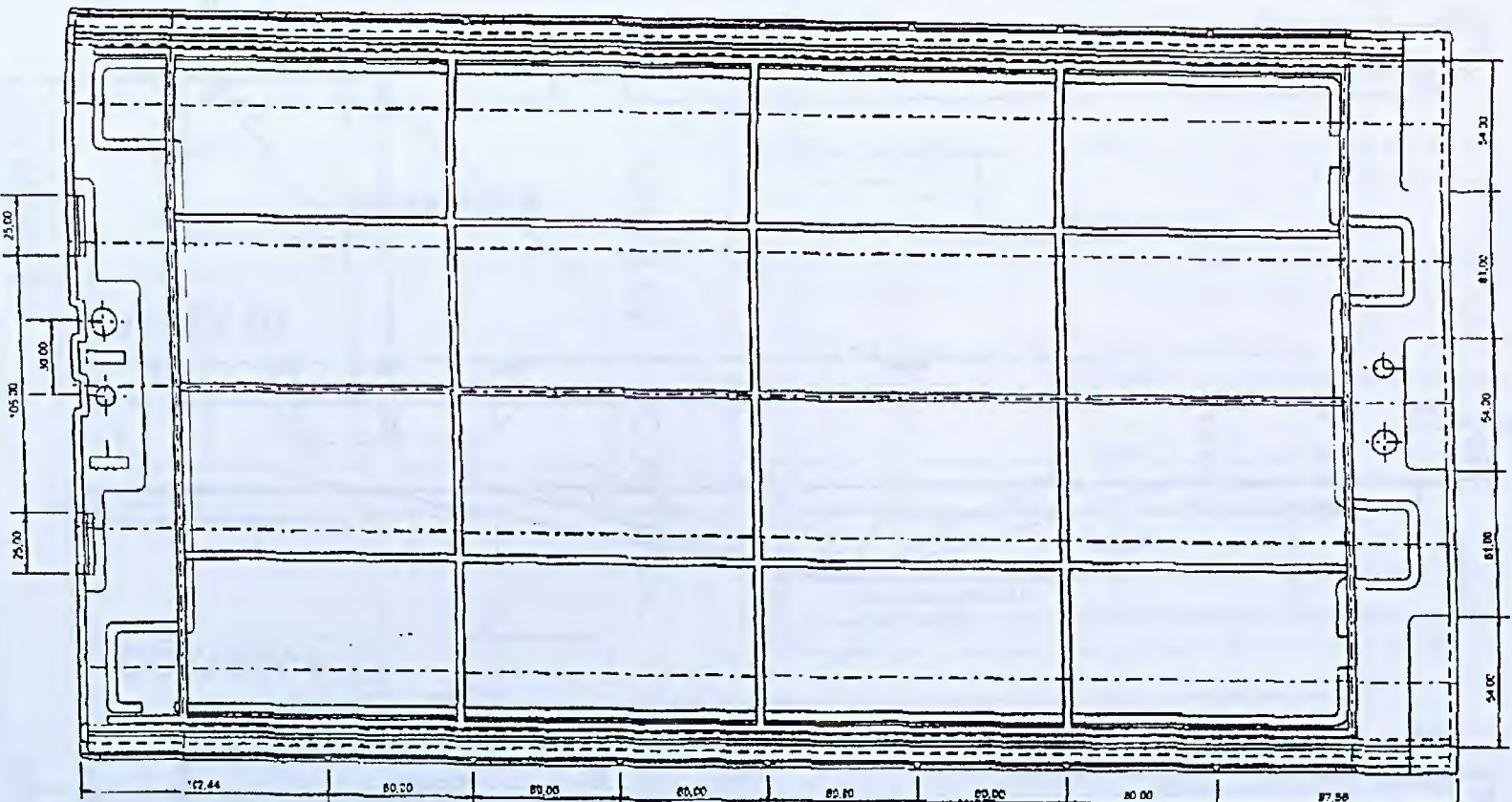


Литературно-художественное издательство
М. Д. М. 152/1



VISTA SUPERIOR

VISTA 01



VISTA INFERIOR

Doc: 3761
FIS. Nº 0392
CPML - CARRIOS

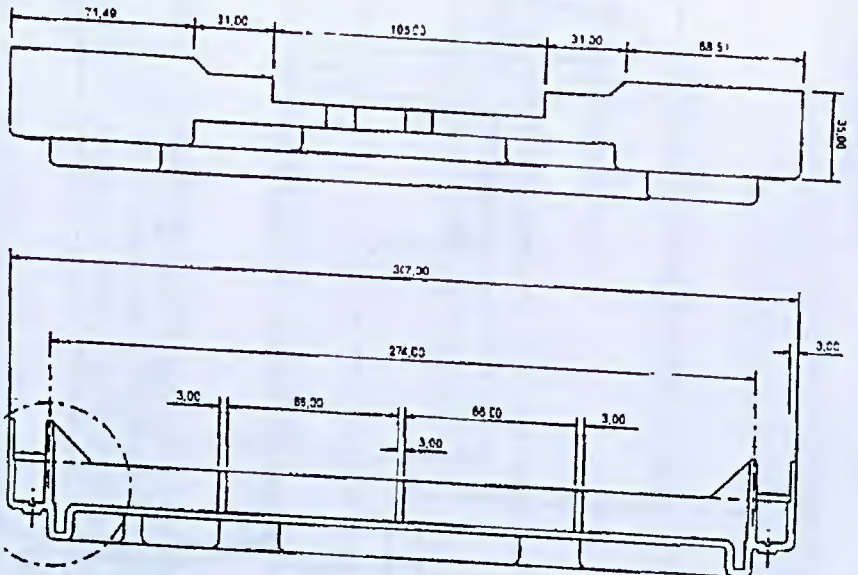


TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

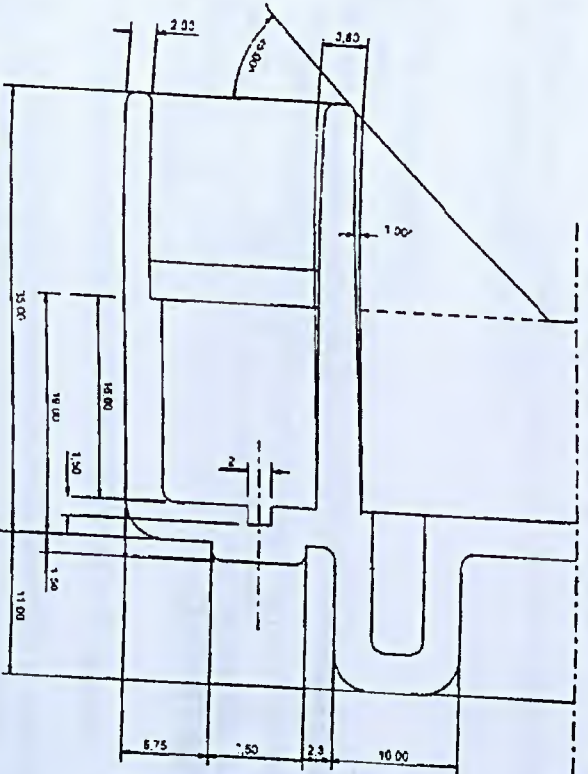
AUTORES
LUIZ EDUARDO
LUIZ EDUARDO
REDAÇÃO
DE ARQUITETURA

Coordenador
Nº 152/1

REVISÃO TÉCNICA
Coordenador
EP-152/1
Nº 152/1
11/02/2005



VISTA 02 CORTE C-C DETALHE B



DETALHE B
ESCALA 2:1

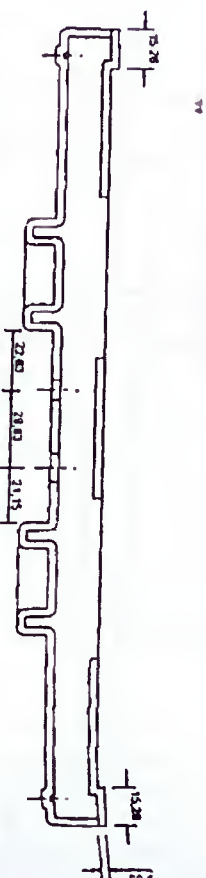
PROJ. Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0393
Doc: 3761



TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

ALTIMETROS
ENG. ELIAS
DEPARTAMENTO TÉCNICO
DE EDIFICAÇÕES
Nº 152/1
EP-152/1





CORTE D-D



TCIA-U?

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

CONFIDENTIAL

! Conclusions

И/ОБУВ/ОКРАД ЕР-10

11/10/19

**CORREIOS**

34

521

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**

4/6

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

**CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO**

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidades exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidades com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade com o definido no Edital de Licitação.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

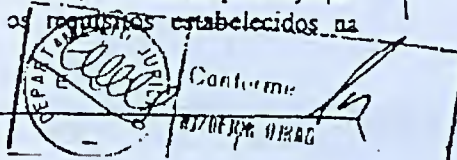
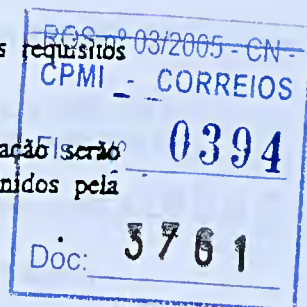
4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

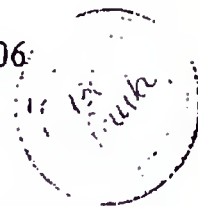
4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

5/6



CAPÍTULO V - INSPEÇÃO

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

- 5.1.1. Unidade do Produto: Caixeta
- 5.1.2. Regime de Amostragem: Simples
- 5.1.3. Regime de Inspeção: Normal
- 5.1.4. Nível de qualidade aceitável: 4%
- 5.1.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

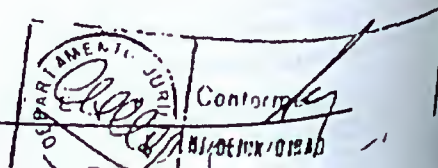
5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.

5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.

5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:

- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;

5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.



**CORREIOS**

36

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DDT/DEPEN-324 - EMISSÃO ABR/98.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

Revisada por:

João Carlos Wohlgemuth
Engenheiro DIMA/DEPEN

Walter Diro Ashiuchi
Coordenador DIMA/DEPEN

Stenio de Jesus Medeiros Rodrigues
Chefe DIMA/DEPEN

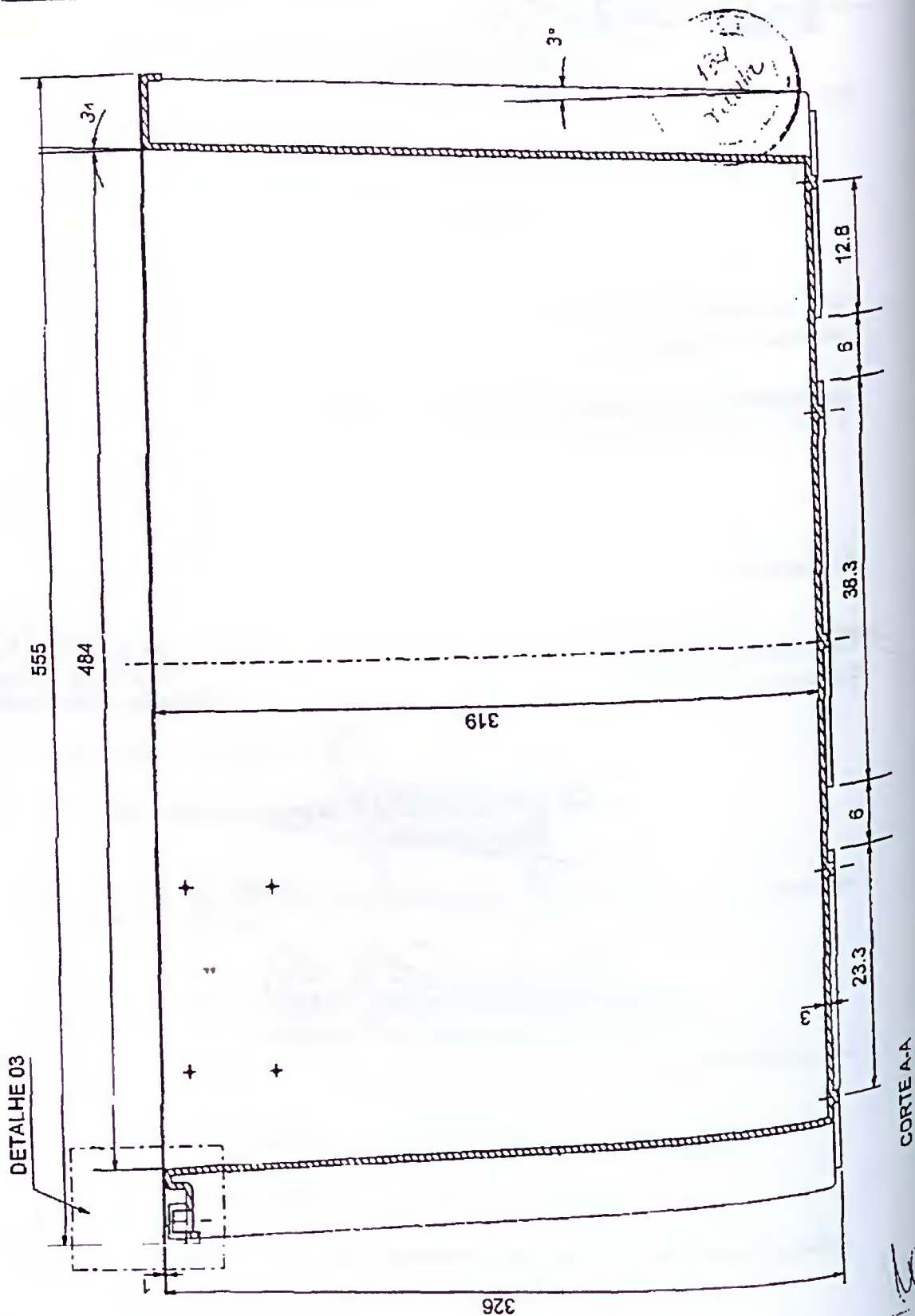
JOSE GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Engenharia

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0395
Doc: 3761



Confirme

11/DE/99 - 01/11/99



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

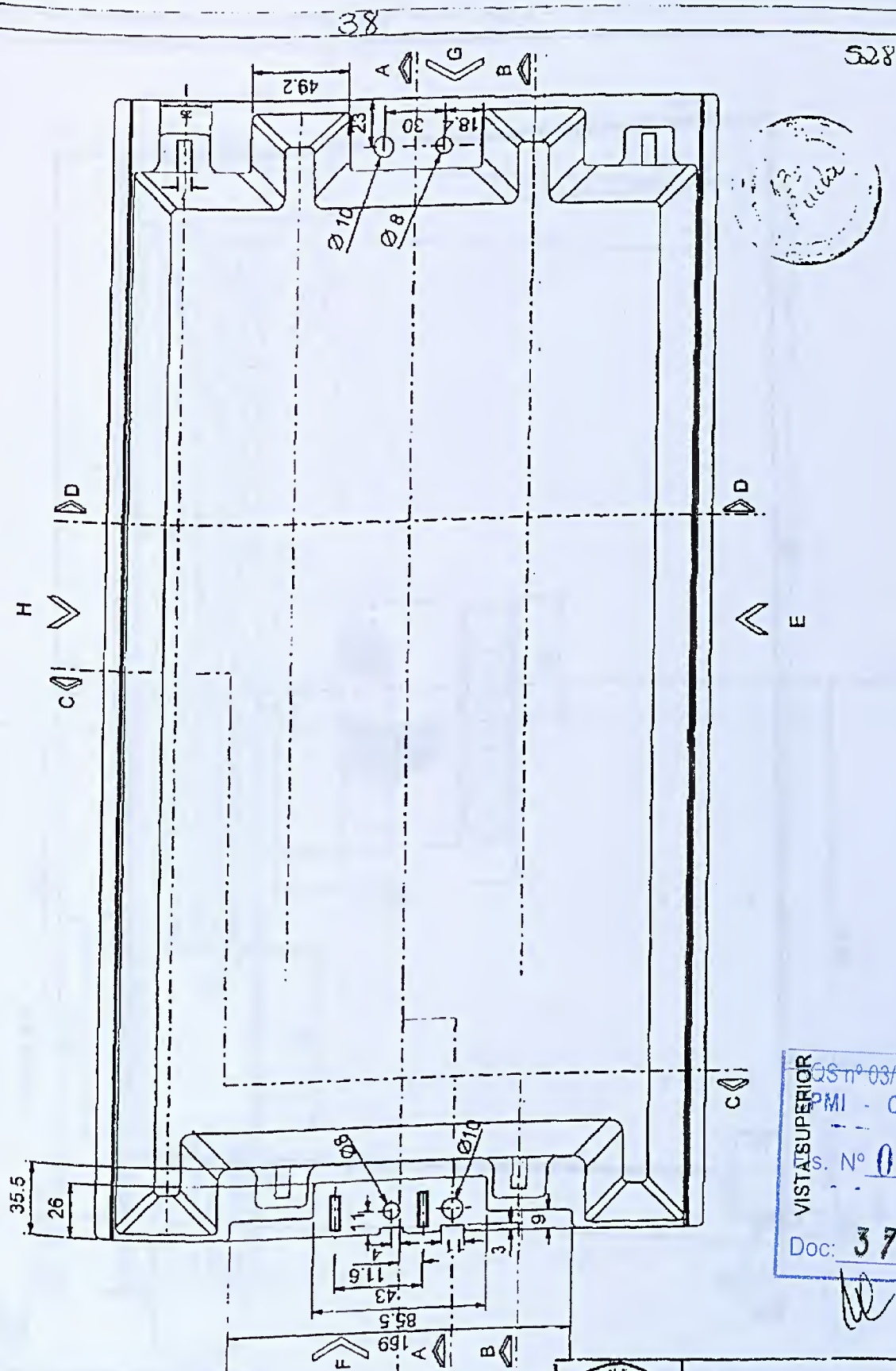
AUTORES:

ENG. JOÃO CARLOS VASCONCELOS
DANIEL DE VASCONCELOS

REVISÃO:
REVISÃO
DE ACORDO



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº PROJETO: EP-151/11



VISTA SUPERIOR

QS nº 03/2005 - CN -

PMI - CORREIOS

S. Nº 0306

Doc: 3761



CAIXETA PLASTICA

CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

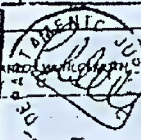
Eng.º PAULO CARLOS MACHADO

Des.º R. DE VAS

REVISOR

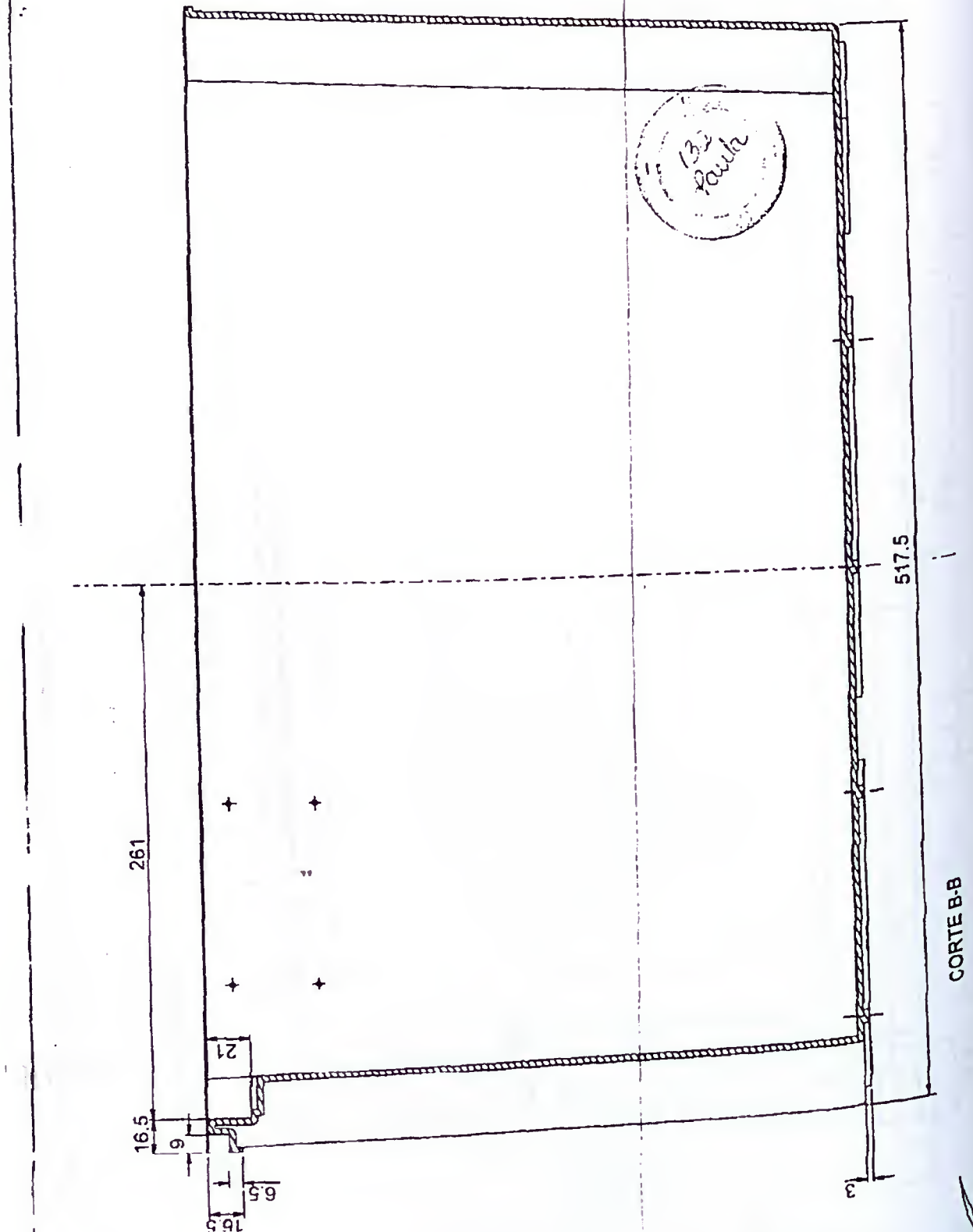
REVISAO

DE ACORDO



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Proj. Nº 151/1

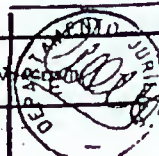


CAIXETA PLASTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

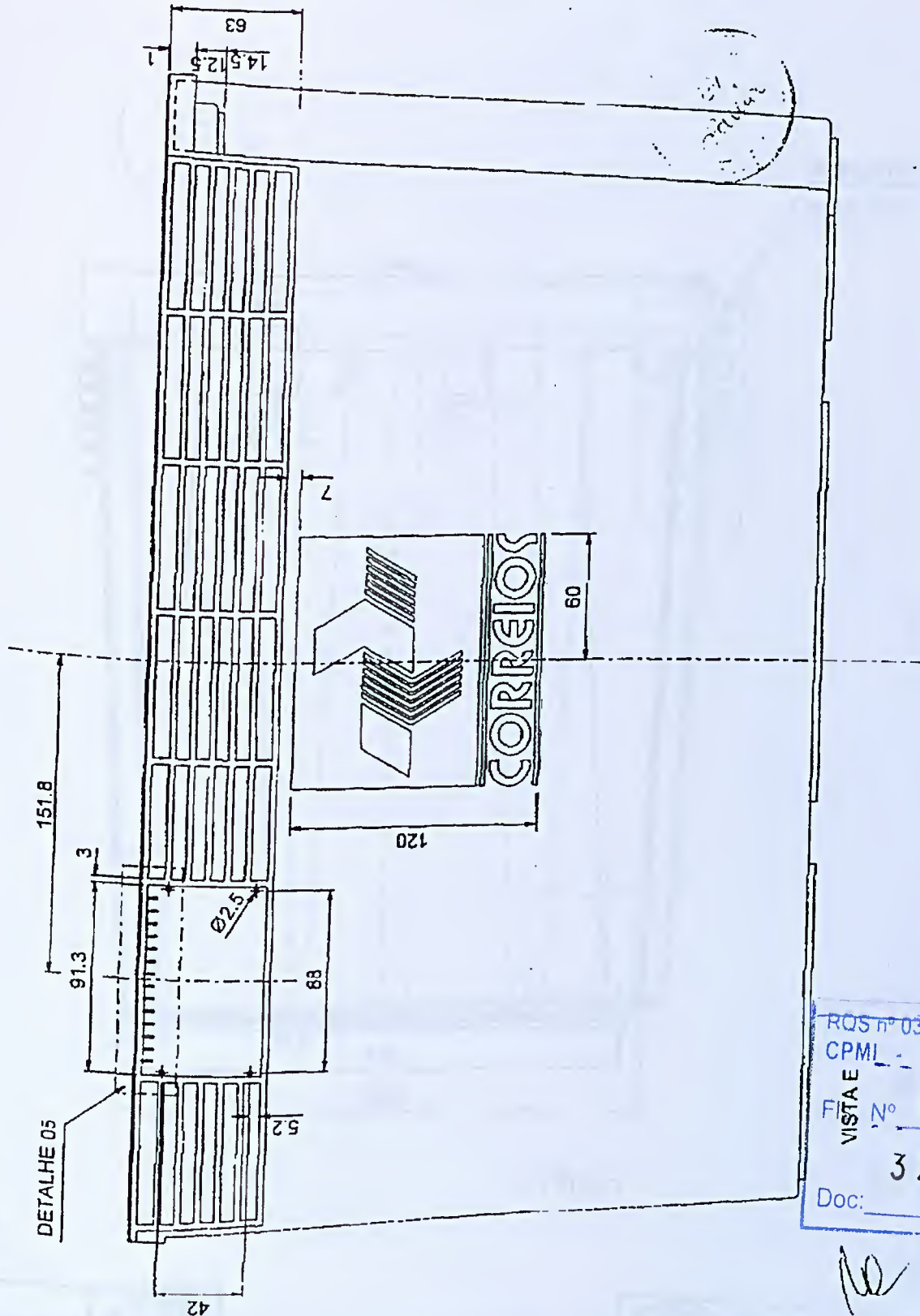
AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS W. ALVES
Des. ELDEVAN

REVISÃO
REVISÃO
no 000000



CONSTATADO TÉCNICO
11/12/2016 15:11



ROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FISCAE Nº 0397
3761
Doc: _____



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

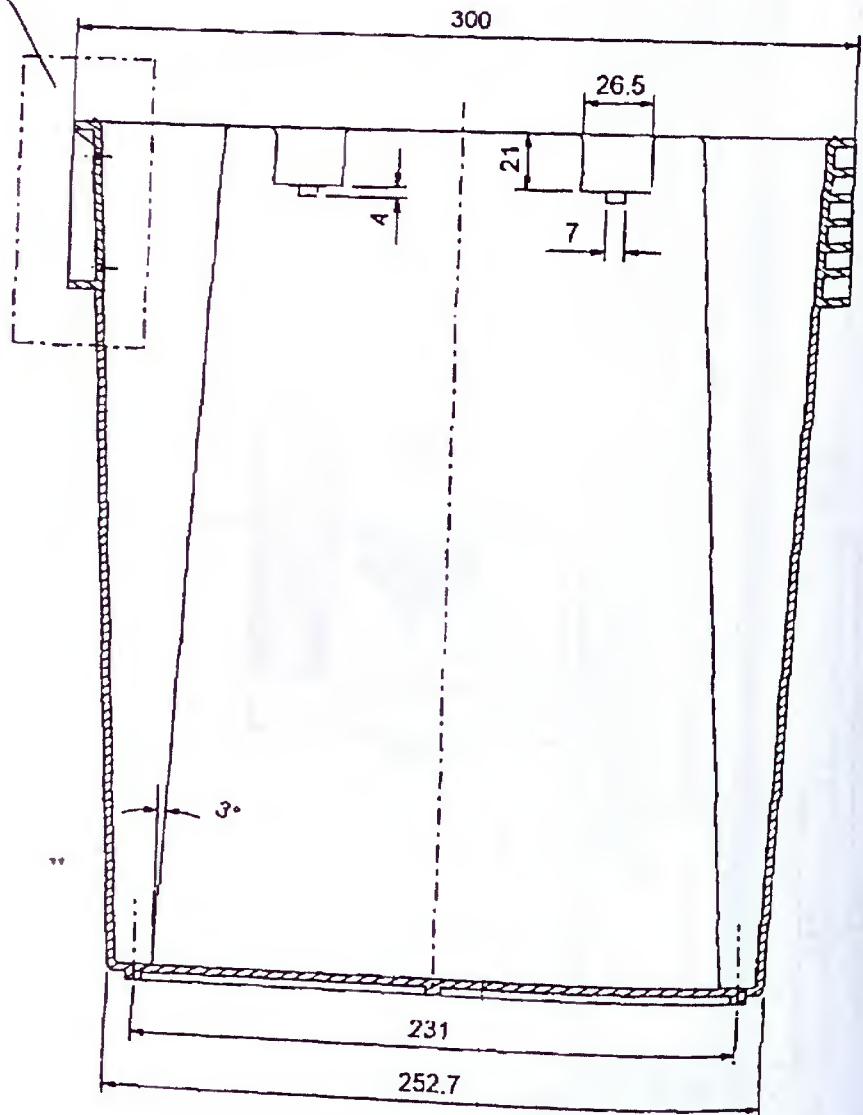
ENR. CARLOS W. MAGALHÃES
Dra. LUCIANA

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

CONTROLE TÉCNICO

11/01/2005
11/01/2005

DETALHE 01



CORTE C-C



CAIXETA PLASTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

A. B. B. B.

Eng. JOAO CARLOS WOLFF
Des. ALDEIAN

REVISAO
REVISAO
DE ACORDO

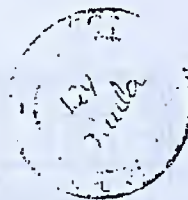


Conforme

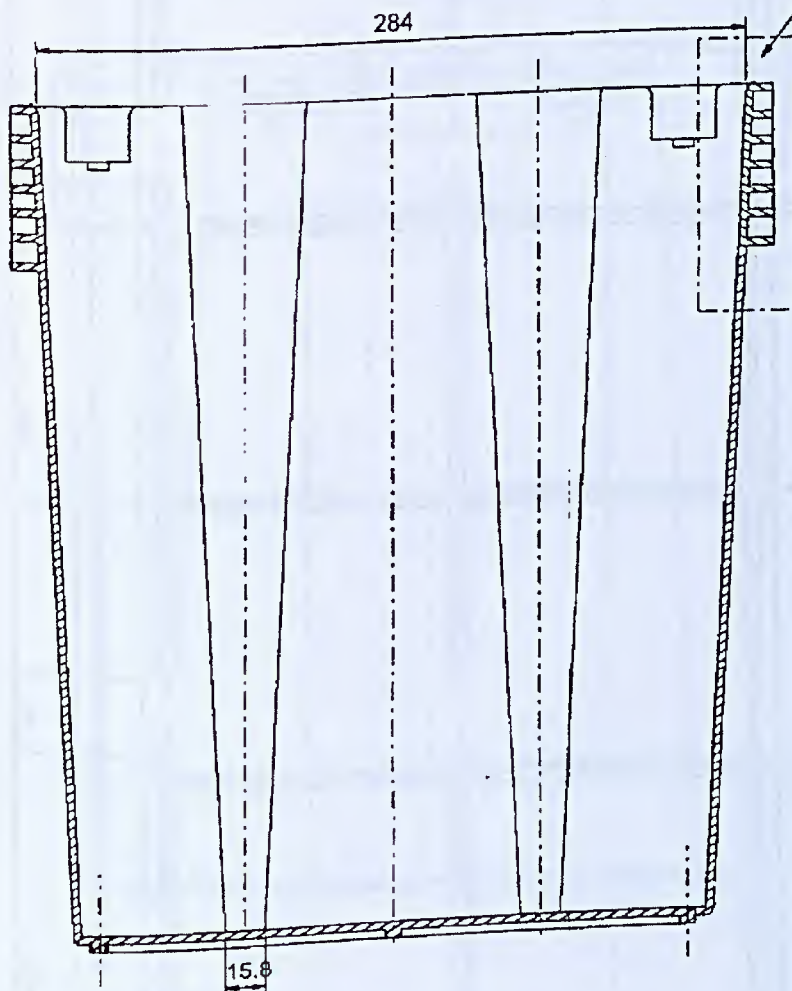
Assinatura: U. M. A. D.

EP-151/1

42



DETALHE 02



CORTE D-D

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFis: Nº **0398**Doc: **3761**CAIXETA PLASTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

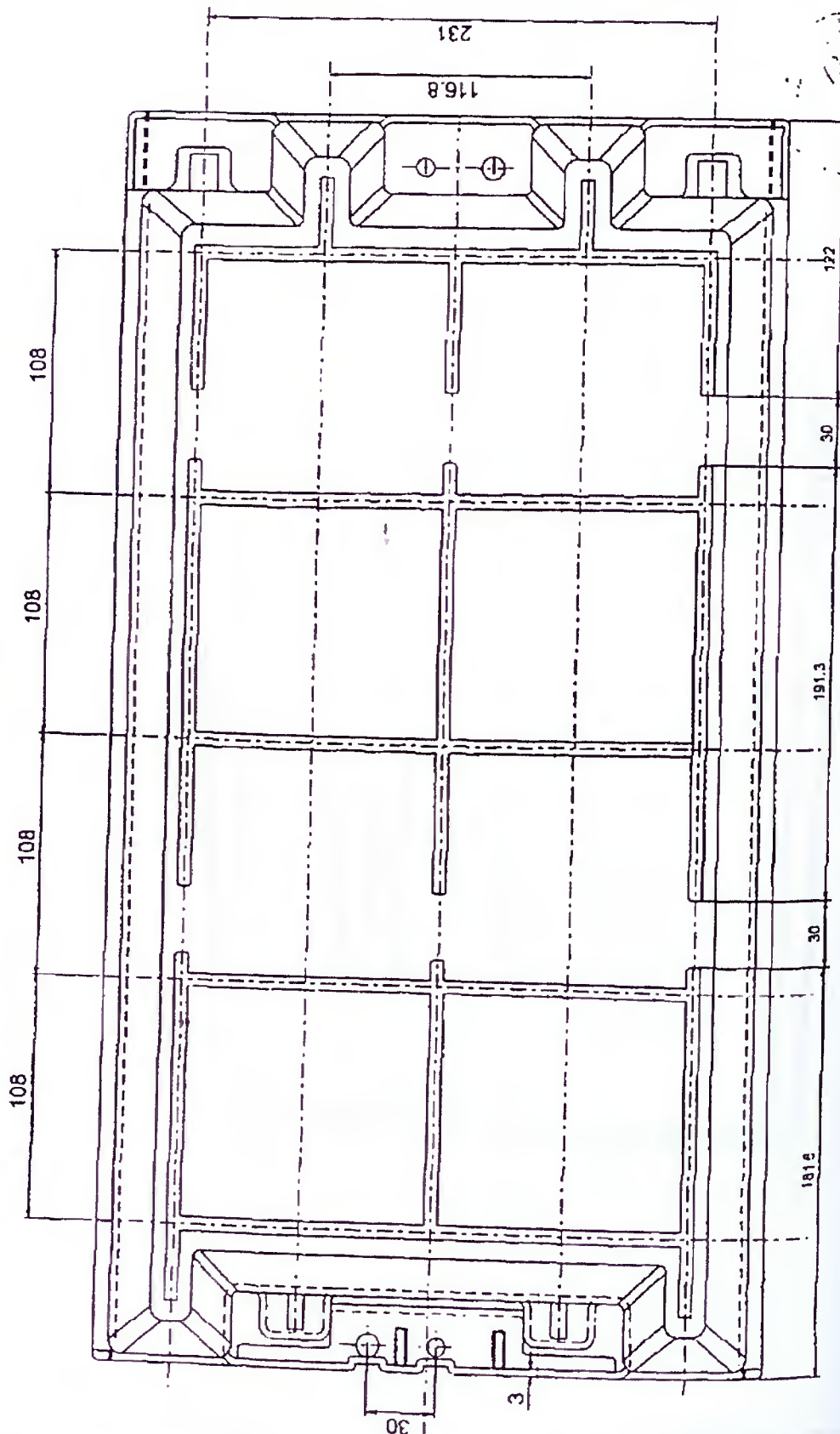
AUTORES
Eng. JOÃO CARLO
Des. ELDEVANREVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

CONTABILIZAÇÃO TÉCNICA

R1/DEJCR/DIAB-151/1

P. 02

43

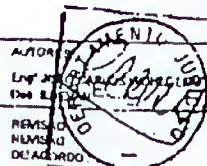


VISTA INFERIOR



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

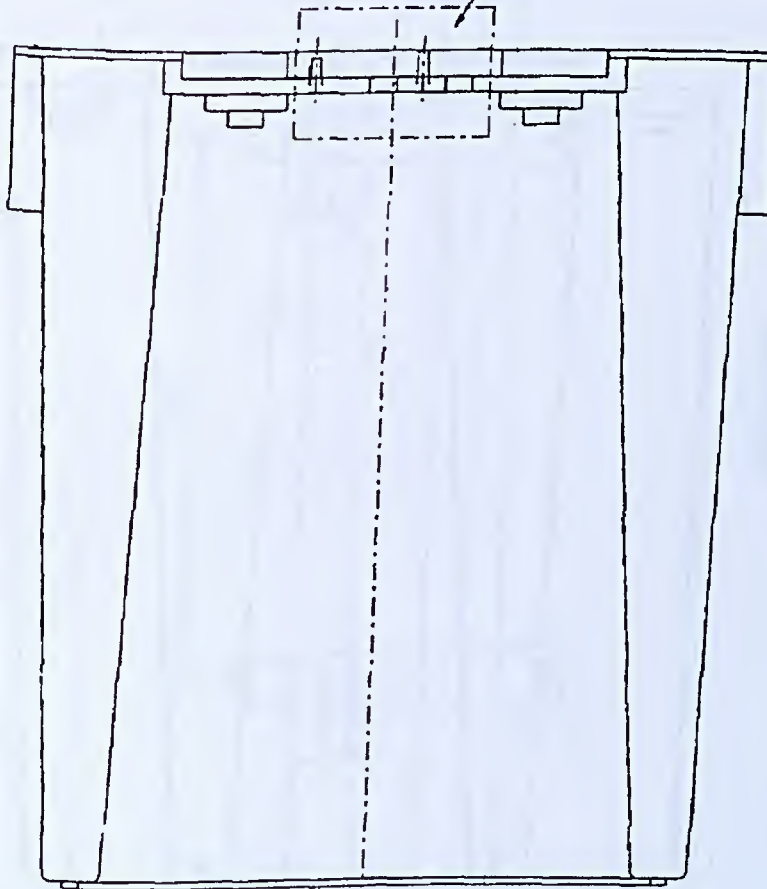
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



Conforme ENTALHAMENTO TECNICO
Nº/DEJUR: UJNAD EP-151/17

44

DETALHE 04



VISTA F

RDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fis. Nº-	0399
	3761
Doc:	



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

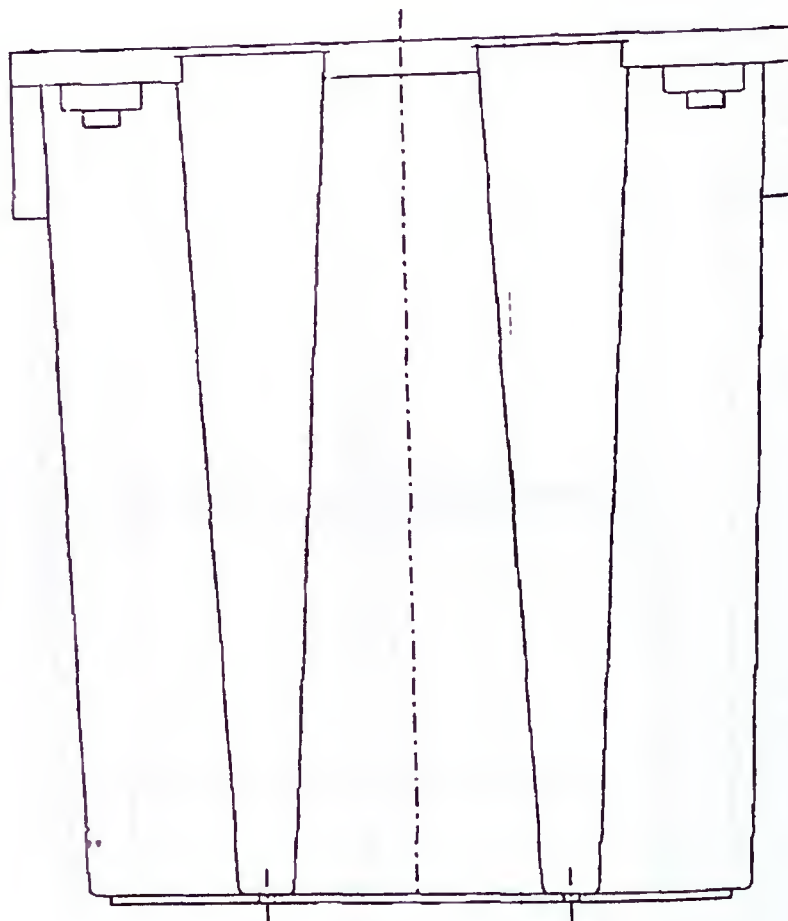
AUTORES
Eng.º JOÃO CARLOS
Eng.º LIDIANE

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO



DEPARTAMENTO TÉCNICO
Conforme

EP-151/1
Nº/DEJUR. Nº/RAO



VISTA G



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ALINHES

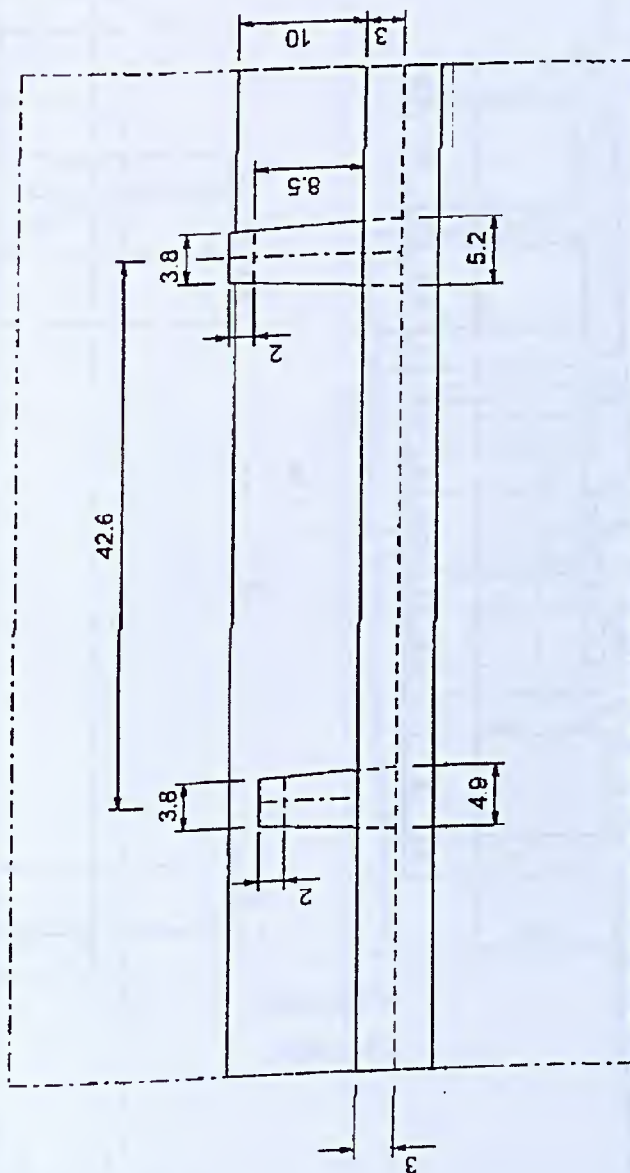
CPF: 0400.040.000-00
DAS: ELDEVAN

REVISÃO
REVISÃO
DATA: 01/01/03



Controle
DETALHAMENTO TÉCNICO
AL/DEJUN EP-151/1

46



DETALHE 04
ESCALA 2:1

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº **0400**

Doc: **3761**

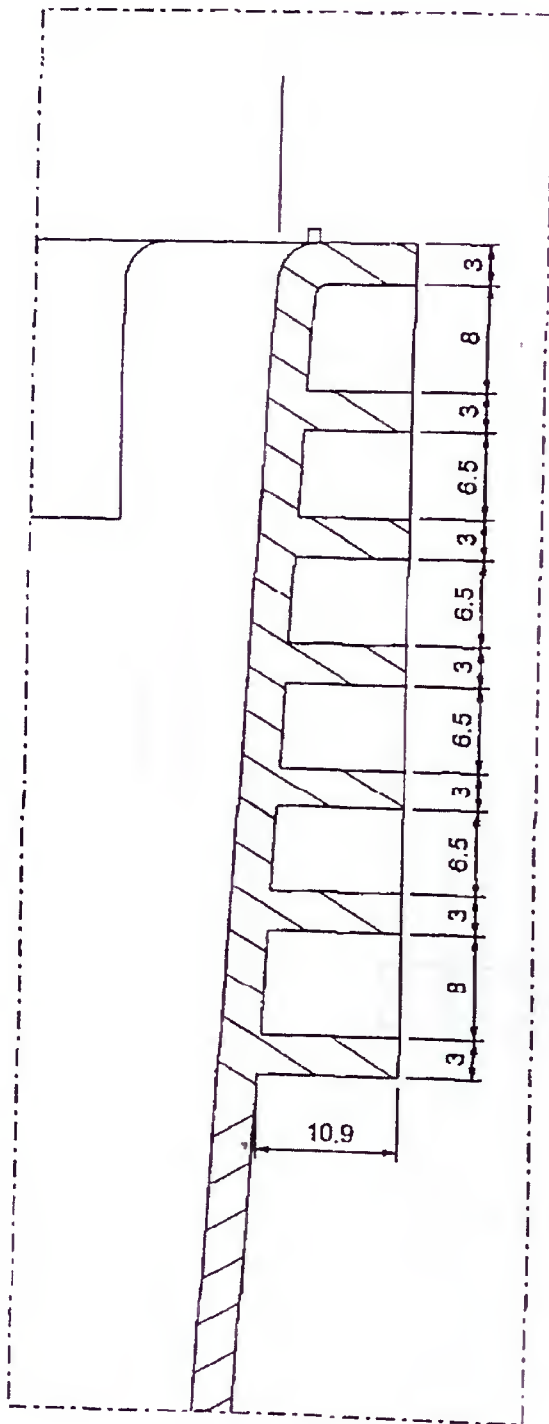


CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

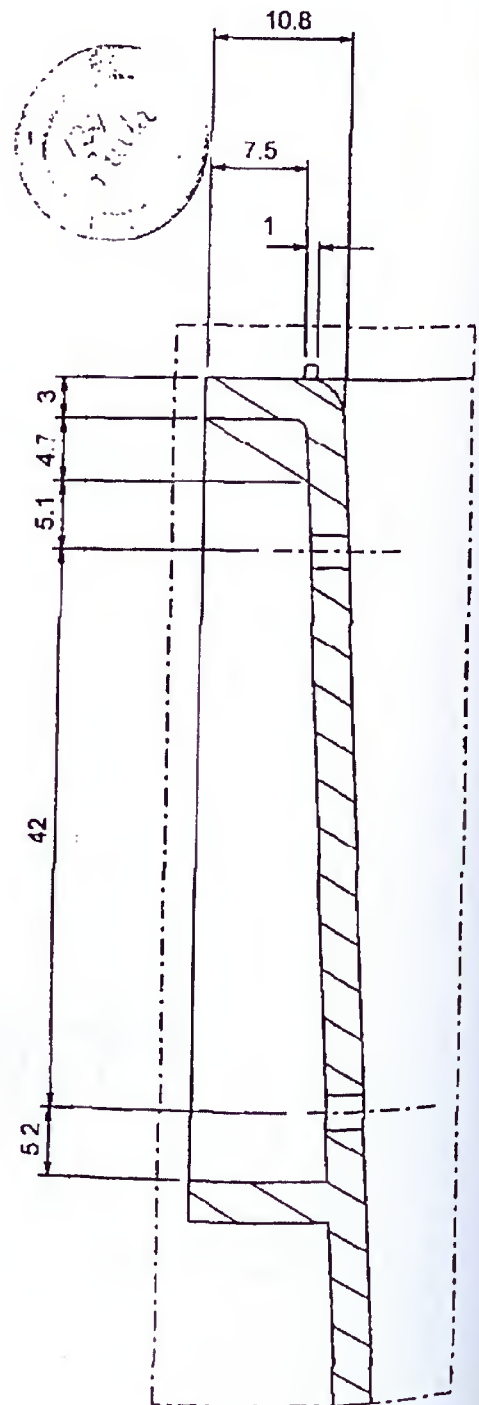
AUTORES
Luis JOAO CARLOS RODRIGUES
Des. ILDEVAN
REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO



Conforme
DETALHAMENTO TÉCNICO
Nº/DESENHO
EP-151/1



DETALHE 02
ESCALA 2:1



DETALHE 01
ESCALA 2:1



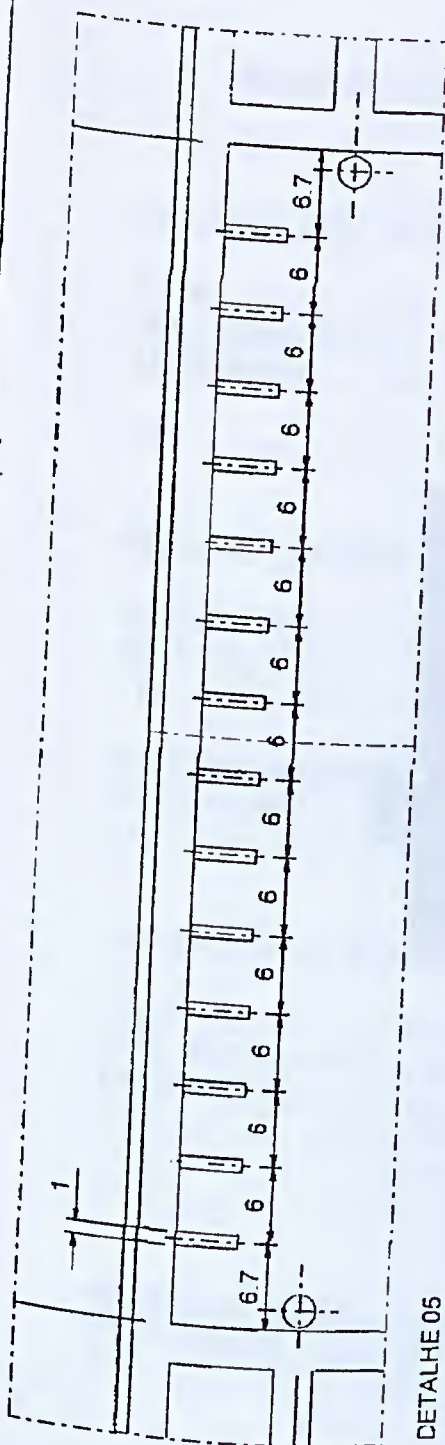
CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Eng. JOÃO CARLOS RIBEIRO
Eng. EDUARDO
REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

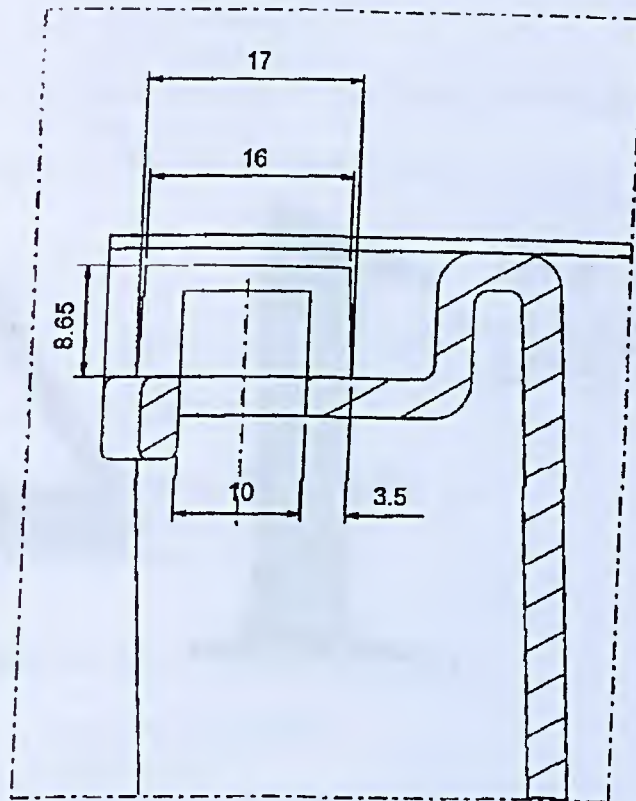


Conforme
EX. FOLHA DE APROVAÇÃO
11/05/2011
EP-151/11



DETALHE 05

ESCALA 2:1



DETALHE 03
ESCALA 2:1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. N° 0401

Doc: 3761



CAIXETA PLASTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTOPHES.

Eng. JOAO CARLOS
Dns. I DE VAS

REVEALS
REVEALS
HE ATOMIX)



Conto (777)

NY/DEJIN 91487 EP-151/1

14

79

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.800/2003**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL.....: 07.331.821/002-05
 ENDEREÇO.....: SBN Quadra 01 Conj. 03 Bl. "A" 6º Andar
 Ed. Sede da ECT
 CEP.....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E. C. T.

13 NOV 2003

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP
 IDENTIDADE.....: 2.005.603.432 - SSP/RS
 CPF.....: 122.776.730-72

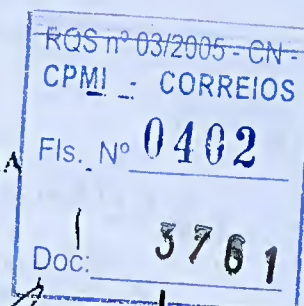
Contrato nº **122** 6
BRASÍLIA - DF

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO...: GABRIEL PAULI FADEL
 IDENTIDADE.....: 1.010.435.533 SSP/RS
 CPF.....: 076.350.440-87

CONTRATADA: RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ.....: 09.211.871/0001-29
 INSC. ESTADUAL.....: 16.073.354-5
 ENDEREÇO.....: Rua Floriano Peixoto, 38/41 - Centro
 CEP.....: 58260-000 - Guarabá do PB
 FONE.....: (83) 271-4164
 FAX.....: (83) 271-1351

REPRESENTANTE.....: ANTONIO NOGUEIRA GUERRA
 IDENTIDADE.....: 7.900.246 SSP/SP
 CPF.....: 677.954.638-00



Contrato nº

Nº/DEJUR/DJRAQ/086103

FV/K

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a aquisição de 22.215 (vinte e dois mil, duzentos e quinze) Calças para Carteiro, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato 11.800/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 2.1. O acréscimo em questão implicará no desembolso financeiro de R\$ 297.236,70 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1. Com o aditamento em questão, o valor global do Contrato passará de R\$ 1.189.000,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais) para R\$ 1.486.236,70 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO

- 5.1. O presente aditamento foi autorizado pelo Presidente da ECT, por meio do Relatório/GCC/DGEC/DECAM-247/2003 de 16.10/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 618.90 CONTABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 7.1. O presente Instrumento tem respaldo legal no art. 11, alínea "b" da Cláusula Sétima do Contrato nº 11.800/2003, bem como no inciso I, alínea "b" e Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei nº 8.666/93.

TCVK

C-Mais documentos DOCUMENTOS Termos Aditivos



Conforme

RJ/DEJUR/DIAB/086,03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

539

CLÁUSULA OITAVA -- DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

1. por estarem justas e acordadas, as partes firmaram o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, em três exemplares, das quais cada uma das partes ficou com uma.

Brasília/DF 13 de **NOVEMBRO** de 2003.**PELA CONTRATANTE**

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

Gabriel Paul Fadel
GABRIEL PAUL FADEL
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

Antonio Nogueira Guerra
ANTONIO NOGUEIRA GUERRA
Representante

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*
Nome: _____
CPF: 189.769.485-72

2) *[Assinatura]*
Nome: *Yane Canvalho*
CPF: 833594351-68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0403
Fls. Nº -
3761
Doc: _____



Conforme

RJ/DEJUR/DJRAU/086/03

ICV

C. Mens documentos DOU CAM NIOS Ferras Adm. S. M. A. L. G.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SUMÁRIO**1. ASSUNTO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11.800/2003 para assinatura dos Srs. Presidente e Diretor de Administração da ECT.

2. CONTRATADO

RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

3. OBJETO

Aquisição de 22.215 (vinte e dois mil, duzentos e quinze) Calças para carteiro, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado.

4. VALOR DA ALTERAÇÃO

R\$ 297.236,70 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

5. ORIGEM

CI/MAT/DGEM/DECAM-6751/2003.

6. ENCAMINHAMENTO

- Departamento de Contratação e Administração de Material;
- Diretoria da ECT;
- Departamento de Contratação e Administração de Material;
- Departamento Jurídico.

7. DECISÃO

Homologado o Relatório GCC/DGEC/DECAM-247/2003, conforme despacho exarado em 16/10/2003. O Termo Aditivo ao contrato foi analisado e chancelado pelo Departamento Jurídico, conforme NOTA JURÍDICA DEJUR/DJRAD-1086/03, aprovada em 24/10/2003.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2003.

ADAUTO TAMEIRAO MACHADO

Chefe do Deptº de Contratação e Administração de Material/DECAM

Submeto à apreciação do Sr. Presidente, para fins de assinatura dos respectivos Termos Aditivos.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2003.

GABRIEL PAULI FADEL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇA E BERMUDA PARA CARTEIRO****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE: 2.005.603.432 SSP/RS
CPF. : 122.776.730-72



DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE : 1.010.435.533 SSP/RS
CPF. : 076.350.440-87

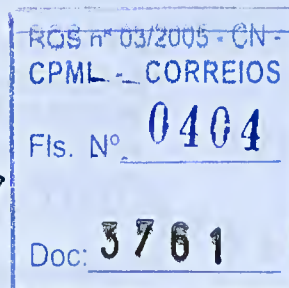
CONTRATADA: RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ : 09.211.871/0001-29
INSC. ESTADUAL : 16.073.354-5
ENDEREÇO : Rua Floriano Peixoto, 38/44 - Centro
CEP : 58200-000 - GUARABIRA/PB
FONE/FAX : (83) 271-4104/1251

REPRESENTANTE: ANTONIO NOGUEIRA GUERRA

IDENTIDADE : 7.900.246 SSP/SP
CPF : 677.954.638-00

(11) 6978-6588



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de 80.000 Calças e 10.000 Bermudas para Carteiro**, conforme as condições e especificações constantes neste Contrato e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 2** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação/Pedido/Requisição e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato, previsto no subitem 5.1. da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

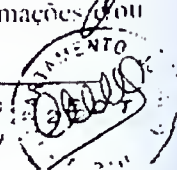
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no item 6.1 deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

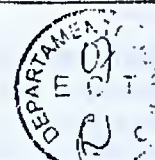
VSF

Contrato RAFAEL - Aquisição de Calça e Bermuda



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.189.000,00** (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

Item 1A: Calça para carteiro, masculina - **R\$ 13,38** (treze reais e trinta e oito centavos);

Item 1B: Bermuda para carteiro, masculina - **R\$ 11,86** (onze reais e oitenta e seis centavos).

5.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

5.3. O valor é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o **30 (trigésimo) dia**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/latura (s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando

http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPEVP/default.cfm.

6.1.2. Apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 0405
3761
Doc. 3761

VSF

Contrato RAFAEL - Aquisição de Calça e Bermuda



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



6.1.3. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no subitem 6.1. deste Contrato, para pagamento.

6.1.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 0200.3

CONTA CORRENTE: 2003-6

6.1.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.1.7. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto a apresentação de tal documento em **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.9. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP/M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

VSF

Contrato RAFAEL Aquisição de Calça e Bermuda



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo do fornecimento, bem como do modo ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;

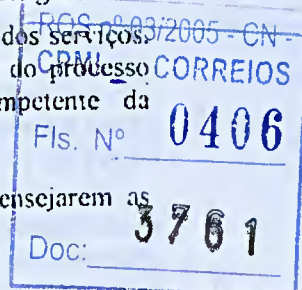
b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas previamente reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem as modificações do Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.



Doc: 3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE** não recomende a aplicação de outra penalidade

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 2** deste Contrato: **1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do **16 (décimo sexto) dia**: **3% (três por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta)** dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 2** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor global atualizado do Contrato;

b) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1**: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) atraso da **CONTRATADA** na retirada do material rejeitado, após o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de comunicação da recusa: **0,5% (meio por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1) o material recusado será considerado como não entregue.

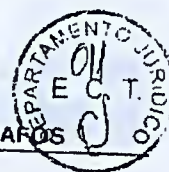
c.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação.

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 14.1 deste Contrato;



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;

g) rescisão unilateral determinada pela **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "h" e "k" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.2.3. As multas moratórias previstas no subitem 8.1.2.1, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor das multas e prejuízos causados pela **CONTRATADA**, será cobrado nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à ECT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0407
3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.2.1 O valor referente à multa ficará retido até o julgamento final da defesa prévia e/ou recurso, sendo que, para tanto, será descontado do valor da nota fiscal/fatura.

8.2.2. Em todos os casos, o direito poderá ser exercido pela **CONTRATADA** após notificação da **CONTRATANTE**.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo aceitas pela **CONTRATANTE**, o processo será encerrado; caso contrário, aplicar-se-á a penalidade cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

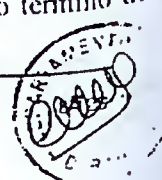
9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:
 - a.1) não apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO 1** contrato;
 - a.2) apresentação da amostra com defeitos críticos conforme definição do **ANEXO 1**;
 - a.3) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

b) atraso na entrega do material por prazo superior a **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo de entrega definido neste Contrato;

VSF

Contrato RAFAEL - Aquisição de Carça e Berrupá



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

d) cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;

e) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

g) decretação de falência da **CONTRATADA**;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

j) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

k) descumprimento do disposto no inciso "V" do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2000, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

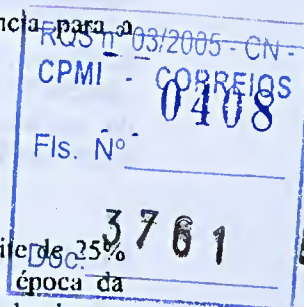
a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

VSF

Contrato RAFAEL - Aquisição de Caixa e Berrijuda



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.02.

ATIVIDADE: 03.2.20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

VSF

Contrato RAFAEL - Aquisição de Caixa e Borracha

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 005/2003, homologado na 16ª REDIR, de 23/04/2003, por meio do Relatório/DIRAD-149/2003.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, à da Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato, seus Anexos: o Edital e a proposta da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Divisão de Gestão de Material – DGEM/DECAM

TELEFONE: (061) 426-2800

FAX: (061) 426-2817

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos–DGEC/DECAM

TELEFONE: (061) 426-2799/2786

FAX: (061) 426-2807

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: JOÃO RAFAEL DE AGUIAR

TELEFONE/FAX: (083) 271-4106

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 5.1., podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis. Nº	0409
Doc:	3761

VSP

Contrato RAFAEL – Aquisição de Calças e Bermudas

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

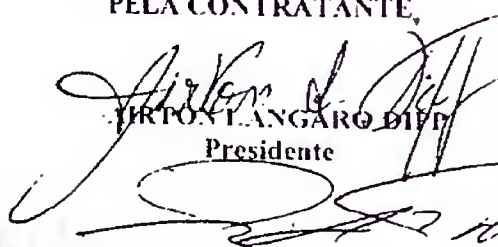
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

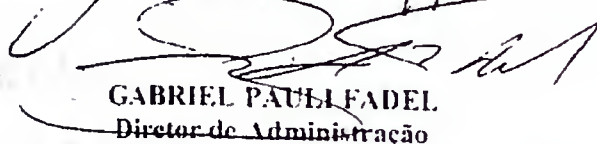
15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

F. por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

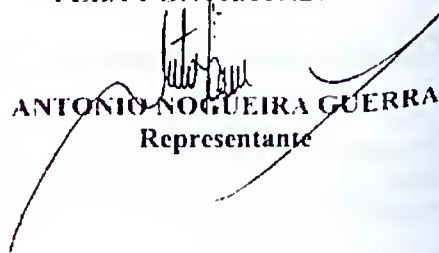
Brasília, 22 de MAI de 2003.

PELA CONTRATANTE,


JIRTON LANGARO DIAS
 Presidente


GABRIEL PAUL FADEL
 Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

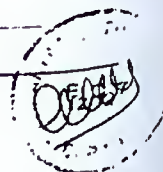

ANTONIO NOGUEIRA GUERRA
 Representante

TESTEMUNHAS:

1) 
 CPF: 189 769 485-72

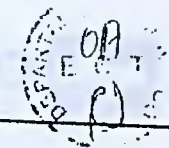
2) 
 CPF: 306 194 121-20

VSF
 Contrato RAFAEL - Aquisição de Calça e Bermuda





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO 2

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Descrição do Material	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Estimativa de Pedidos
Calça Masculina	8.000	15.000	Mínimo de 06 e Máximo de 10
Bermuda Masculina	1.000	1.800	Mínima de 06 e Máxima de 10

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE			
	%	CALÇA	BERMUDA	TOTAL
MG	15	12.000	1.500	13.500
PE	15	12.000	1.500	13.500
SPM	50	40.000	5.000	45.000
PR	20	16.000	2.000	18.000
TOTAL	100	80.000	10.000	90.000

LOCAL DE ENTREGA:

ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DA ECT:

01- DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Av. Izabel Bueno, 442 - Jaraguá
 CEP: 31270-900 - BELO HORIZONTE/MG
 CGC: 34.028.316/0015-09
 Insc. Estadual: 062.014.462-0013
 Insc. Estadual: 20.053.094-1

02- DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabricio
 CEP.: 50680-000 - RECIFE/PE
 CGC: 34.028.316/0021-57
 Insc. Estadual: 18.1.001.0014360-5

03- DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Rua Bom Jesus do Iguapé, 2865 - Boqueirão
 CEP: 81650-030 - CURITIBA/PR
 CGC: 34.038.316 / 0020-76
 Insc. Estadual: 10.120.9-72D

04- DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 - Bairro do Limão
 CEP: 02501-000 - SÃO PAULO/SP
 CGC: 34.028.316/0031-29
 Insc. Estadual: 112.388.853.119

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0410
 3761
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Obs.: PRAZO DE ENTREGA**

1. O material deverá ser entregue conforme as Especificações Técnicas, ao longo do período de **12 (doze) meses**, em até **10 (dez) lotes**, de conformidade com cada pedido, os quais serão formalizados através de Carta de Solicitação, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de até **40 (quarenta) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso o prazo de acordo com **subitens 4.2.1.1. e 4.2.4.1.** das Especificações Técnicas, Anexo 1 deste Contrato, para apresentação das amostras e aprovação das mesmas pela ECT, e os demais lotes, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de recebimento da Carta de Solicitação.
2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por DR, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas acima deste **Anexo**.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO 2**PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO**

Descrição do Material	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Estimativa de Pedidos
Calça Masculina	8.000	15.000	Mínimo de 06 e Máximo de 10
Bermuda Masculina	1.000	1.800	Mínima de 06 e Máxima de 10

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE			
	%	CALÇA	BERMUDA	TOTAL
MG	15	12.000	1.500	13.500
PE	15	12.000	1.500	13.500
SPM	50	40.000	5.000	45.000
PR	20	16.000	2.000	18.000
TOTAL	100	80.000	10.000	90.000

LOCAL DE ENTREGA:**ENDERECOS DOS ALMOXARIFADOS DA ECT:****01- DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**

Av. Izabel Bueno, 442 - Jaraguá

CEP: 31270-900 - BELO HORIZONTE/MG

CGC: 34.028.316/0015-09

Insc. Estadual: 062.014.462-0013

Insc. Estadual: 20.053.094-1

02- DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabricio

CEP: 50680-000 - RECIFE/PE

CGC: 34.028.316/0021-57

Insc. Estadual: 18.1.001.0014360-5

03- DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Rua Bom Jesus do Iguapé, 2865 - Boqueirão

CEP: 81650-030 - CURITIBA/PR

CGC: 34.038.316 / 0020-76

Insc. Estadual: 10.120.9-72D

04- DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 - Bairro do Limão

CEP: 02501-000 - SÃO PAULO/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0411
3761
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Obs.: PRAZO DE ENTREGA

1. O material deverá ser entregue conforme as Especificações Técnicas, ao longo do período de **12 (doze) meses**, em até **10 (dez) lotes**, de conformidade com cada pedido, os quais serão formalizados através de Carta de Solicitação, sendo a entrega do primeiro lote no prazo de até **40 (quarenta) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso o prazo de acordo com **subitens 4.2.1.1. e 4.2.4.1.** das Especificações Técnicas, Anexo 1 deste Contrato, para apresentação das amostras e aprovação das mesmas pela ECT, e os demais lotes, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de recebimento da Carta de Solicitação.

2. Cada pedido deverá ser embalado e separado por DR, de destino, sendo que na etiqueta de endereçamento deverá conter o número do pedido e contrato, o objeto, a quantidade e demais informações contidas acima deste Anexo.

VSF

CTR-RAFAEL-ANEXO 2 - Aquisição de Calça e Bermuda para Carteiro



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : BERMUDA PARA CARTEIRO

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. Nº 021117

DESENHOS : 01 a 06

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **BERMUDA PARA CARTEIRO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos :
- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 11800475-1 : Manequim 34 | 11800481-6 : Manequim 46 |
| 11800476-0 : Manequim 36 | 11800482-4 : Manequim 48 |
| 11800477-8 : Manequim 38 | 11800483-2 : Manequim 50 |
| 11800478-6 : Manequim 40 | 11800484-0 : Manequim 52 |
| 11800479-4 : Manequim 42 | 11800485-9 : Manequim 54 |
| 11800480-8 : Manequim 44 | 11800486-7 : Manequim 56 |
| | 11800562-6 : Manequim 58 |
- 1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Bermuda masculina, vira de cós com cadarço e elástico na parte traseira, vista embutida com zíper, 02 bolsos laterais chapados, 02 bolsos porta-canetas, confeccionada em tecido misto poliéster/algodão, de acordo com desenhos anexos e as características que se seguem :
- 2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :
- 2.2.1 - **Tipo** : Misto 67% Poliéster / 33% Algodão (Ref. Comercial TWILL SOFT/SANTISTA - UNILESTER/SANTANENSE ou similar)
- 2.2.2 - **Cor** : Azul (Ref. Azul 19-3864 TC/Pantone ou similar)
- 2.2.3 - **Gramatura** : 190 - 225 g/m²
- 2.2.4 - **Espessura** : 0.350 - 0.400 mm
- 2.2.5 - **Título do Fio** -
- 2.2.5.1 - **Urdume** : 19 - 21 Ne
- 2.2.5.2 - **Trama** : 14 - 20 Ne
- 2.2.6 - **Armação** : Saria 2 : 1

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0412
Doc: 3761

**2.3.1 - Cós :**

2.3.1.1 - Tipo : Postiço

2.3.1.2 - Altura : 42 - 45 mm

2.3.1.3 - Fechamento : Através de caseado com botão e elástico conforme descrito no subitem 2.3.1.4

2.3.1.4 - Cadarço : A vira de cós deverá possuir pesponto formando túnel para passagem de cadarço em embutido (saindo de dois caseados internos, localizados na parte frontal do cós, conforme desenho 01):

- Largura : 4 - 6 mm

- Cor : Na cor do tecido ou preto

2.3.1.5 - Elástico :

- Localização : Embutido na parte traseira do cós, conforme sugerido nos desenhos 01 a 03

- Largura : 40 - 42 mm

2.3.2 - Braquilha :

2.3.2.1 - Fechamento : Efetuado através de zíper

2.3.2.2 - Extremidade Inferior : Reforçada por travete

2.3.3 - Bolsos Laterais :

2.3.3.1 - Tipo : Chapado com pregas fêmeas

2.3.3.2 - Fechamento : Através de portinhola fechadas por botão

2.3.3.3 - Dimensões : Proporcional ao tamanho do manequim

2.3.3.4 - Extremidades da abertura : reforçadas por travetes'

2.3.4 - Bolso Para Caneta :

2.3.4.1 - Tipo : Chapado

2.3.4.2 - Localização e Dimensões : Nas laterais esquerda e direita da bermuda, conforme Desenho 01 a 03

2.3.4.3 - Personalização (Logomarca) :

- Tipo : Bordado eletrônico (Sistema Jacquard)

- Motivo : Assinatura Institucional Simples

- Cores :

- Azul (Ref. Azul 281 C/Pantone ou similar)

- Amarelo (Ref. Amarelo 122 C/Pantone ou similar)

- Branco

- Dimensões : Conforme Desenho 04

- Localização : Bolso porta-canetas esquerdo

Observação : O bordado eletrônico poderá ser feito diretamente sobre o bolso porta-canetas ou indiretamente sobre fita de tecido, desde que atenda às cores descritas anteriormente.

2.3.5 - Barra :

2.3.5.1 - Tipo : Lisa

**2.4 - AVIAMENTOS :****2.4.1 - Linha para as Operações de Fechamento. Colocação de Cós. Pesponto dos Bolsos e Vista :**

2.4.1.1 - Tipo : Algodão mercerizado nº 30 ou poliéster / algodão nº 80

2.4.1.2 - Cor : Azul (compatível à cor do tecido)

2.4.2 - Linha para as Costuras Overlock e Demais Costuras :

2.4.2.1 - Tipo : Algodão mercerizado nº 50 ou poliéster / algodão nº 120

2.4.2.2 - Cor : Azul (compatível a cor do tecido)

2.4.3 - Zipper :

2.4.3.1 - Tipo : Simples com trilho de nylon

2.4.3.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava

2.4.3.3 - Largura do Cadarço : 15 mm

2.4.3.4 - Cor : Azul (compatível à cor do tecido)

2.4.3.5 - Comprimento : Proporcional ao nº do manequim

2.4.3.6 - Referência Comercial : Atlas / YKK/ Corrente ou similar

2.4.4 - Botão :

2.5.4.1 - Tipo : 4 furos

2.5.4.2 - Cor : Azul , compatível a cor do tecido

2.5.4.3 - Tamanho : Massa nº 28

2.5 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :**2.5.1 - Identificação : A bermuda deverá conter internamente, sob o cós, as seguintes identificações :**

- Etiqueta do fabricante do tecido

- Etiqueta do confeccionista ou fornecedor, número do manequim e mês/ano de fornecimento

2.5.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da bermuda;**2.5.3 - Limpeza : A bermuda deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;****2.5.4 - Operação de Passar : Será feita através de máquina à vapor;****2.5.5 - Ajustes : As costuras de fechamento das laterais e cós, deverão ter uma sobra de tecido de 25 - 30 mm de cada lado para ajustes posteriores;****2.5.6 - Costuras :**

- Não deverão apresentar descontinuidades e/ou desvios;

- Deverão ser planas, afim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

2.5.7 - Acabamento Geral : A bermuda aqui especificada deverá apresentar bom acabamento e apresentação.

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021117

II. 7

- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - 70002-900
Tel. (0 xx 61) - 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional (CPL/DR's) :

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 protótipo da bermuda, conforme a aqui especificada referente ao manequim 46, 01 tubo de cada linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da bermuda;

4.2.1.4 - Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem 4.2.1.1.

4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s) na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR - 5426.

4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, conseqüentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.3.5 - A critério da ECT, poderá ser estudada a aceitação de valores/características fora das faixas definidas nesta especificação, consideradas toleráveis. Neste caso, poderá ser solicitado do fornecedor garantia de que tais divergências serão corrigidas quando da produção do material.

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021117

fl. 9

4.4.2 - A ECT poderá exigir que seus fornecedores tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

4.5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (NORMAS SÉRIE ISO-14000):

4.5.1 - Os fornecedores deverão, também, implementar política de proteção ao meio-ambiente, fomentando cultura e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos à ECT, visando torná-los mais adequados à preservação do meio-ambiente.

4.5.2 - A ECT poderá exigir, que seus fornecedores tenham devidamente implementados um sistema de política ambiental conforme normas da série ISO-14000 (NBR ISO série 14000).

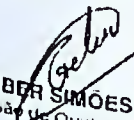
CAPÍTULO V - GENERALIDADES

5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.2 tenha sido cumprido.

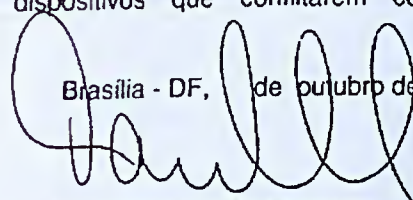
5.2 - Quando o item 4.2, não for cumprido, serão executados ensaios físico/químicos em amostras representativas de acordo com as seguintes normas :

- 5.2.1 - MB - 100/ABNT - Ensaios de Tecidos;
- 5.2.2 - MB - 411/ABNT - Tecidos - Ensaios de tração
- 5.2.3 - MB - 413 /ABNT- Escala cinza p/avaliação de Transferência de cor
- 5.2.4 - MB - 414/ABNT - Método acelerado
- 5.2.5 - MB- 415/ABNT - Solidez ao alvejamento c/Hipoclorito
- 5.2.6 - MB - 416/ABNT - Solidez do Corante à ação da luz solar
- 5.2.7 - MB - 417/ABNT - Solidez do corante à ação da água
- 5.2.8 - MB - 418/ABNT - solidez das cores dos Materiais têxteis. Princípios Gerais para efetuar os ensaios;
- 5.2.9 - MB - 422/ABNT - Escala Cinza para Avaliação de Alterações de Cores
- 5.2.10 - MB- 427/ABNT - Sistema TEX para expressar o título como Medida de densidade linear ;
- 5.2.11 - MB - 576/ABNT - Solidez à Fricção
- 5.2.12 - Outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessário;

5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a ESPEC DQMA/DECAM-154/2001 e revoga os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.

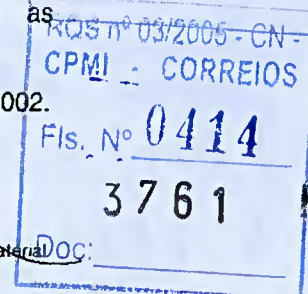

GEBER SIMÕES MACHADO
 Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais/ DECAM

Brasília - DF, de outubro de 2002.


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
 Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material

Tânia Regina Teixeira Munari
 Advogada Jr. Subchefe DECAM
 Mat. 8.707.100-2

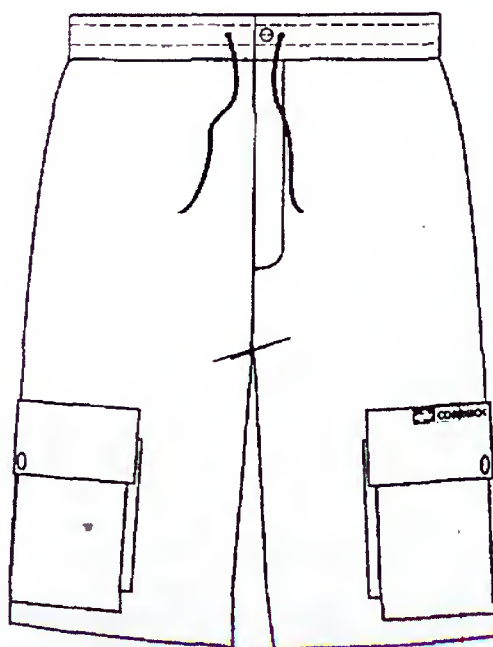
Elaboração da Especificação: Lomar das Graças Peres
 C/C - DECAM, DESAU e DR's
 LGP/lgp



ESPEC. ECT Nº 021117

Des.01 - BERMUDA CARTEIRO - VISTA FRONTAL

Dimensões em mm.



Handwritten signature

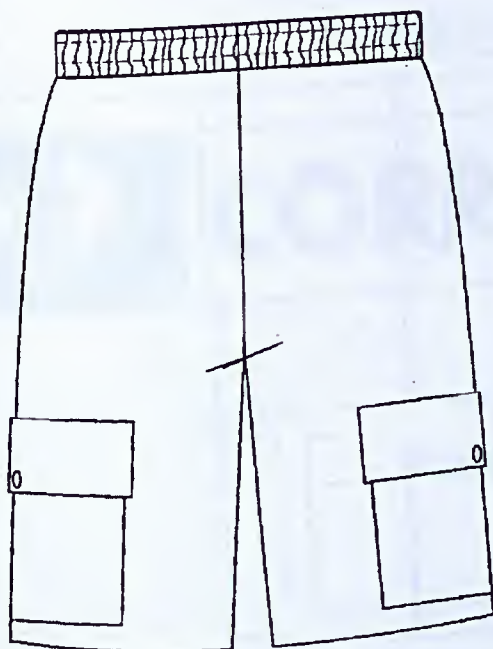
Handwritten signature

Handwritten signature

ESPEC. ECT Nº 021117

Des.02 - BERMUDA CARTEIRO - VISTA POSTERIOR

Dimensões em mm.



RGS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0415
Doc: 3761

Carlin
Q

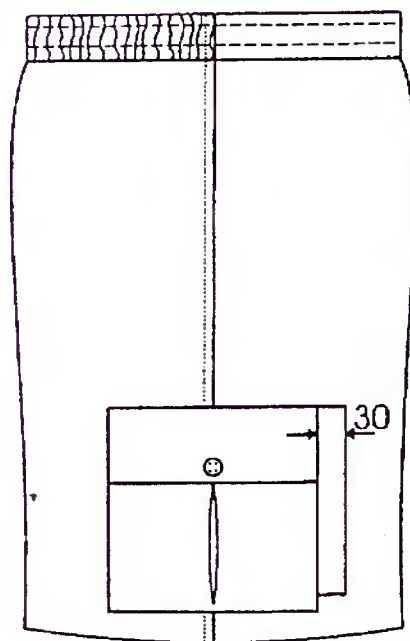
[Signature]

[Signature]

ESPEC. ECT Nº 021117

Des.03 - BERMUDA CARTEIRO - VISTA LATERAL

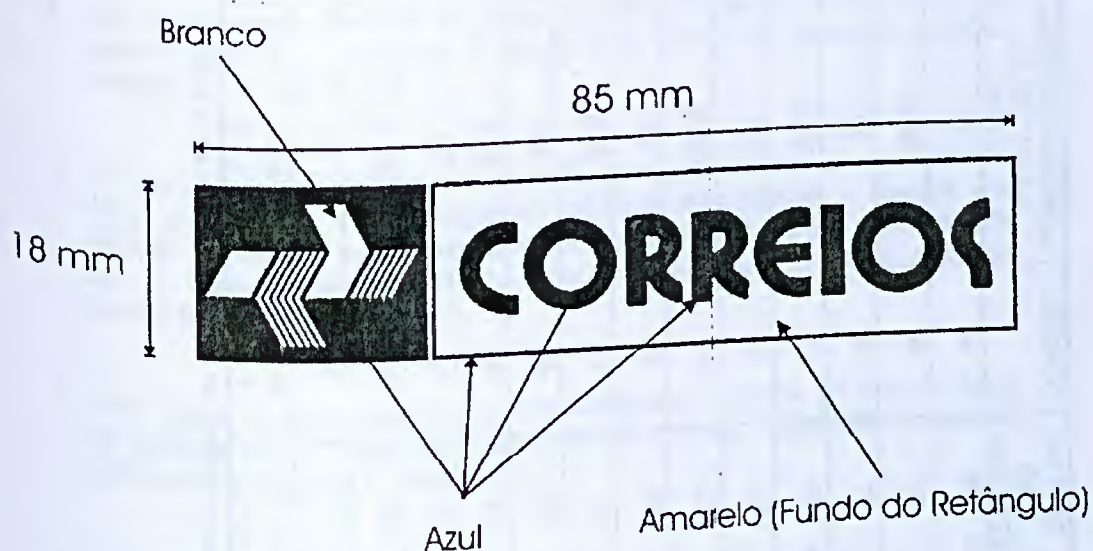
Dimensões em mm.



ESPEC. ECT Nº 021117

Des.04 - Personalização (logomarca) s/ escala

Dimensões em mm.



ASSINATURA INSTITUCIONAL SIMPLES

RGS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 0416
Doc: 3761

ESPEC. ECT Nº 021117

DES. 05 - TABELA DE MEDIDAS - BÉRMUDA MASCULINA

(dimensões em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM	CINTURA ESTICADA	CINTURA NÃO ESTICADA	QUADRIL	LARGURA DA PERNA NA ALTURA DA BAINHA	ENTREPERNAS SEM CÓS (COM BAINHA)	ILHARGAS S/CÓS (COM BAINHA)
11800475-1	34	35	23	44	32	21	44
11800476-0	36	37	25	46	32,5	21	44
11800477-8	38	39	27	48	33	21	44,5
11800478-6	40	41	29	50	33,5	23	47
11800479-4	42	43	31	52	34	23	47,5
11800480-8	44	45	33	54	34,5	23	48
11800481-6	46	47	35	56	35	23	48,5
11800482-4	48	49	37	58	35,5	23	49
11800483-2	50	51	39	60	36	23	49,5
11800484-0	52	53	41	62	36,5	23	50
11800485-9	54	55	43	64	37	23	50,5
11800486-7	56	57	45	66	37,5	23	50,5
11800562-6	58	59	47	68	38	23	50,5
Tolerância		de -2 a +2	de -2 a +2	de -1 a +2	de -1 a +2	de -1 a +2	de -1 a +2

Observação : A medição do comprimento da ilhargas deverá ser feita desconsiderando o cós

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber *dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :*

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0417
3781
Doc: _____

**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL****DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS****MATERIAL : CALÇA PARA CARTEIRO****ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 021116****DESENHOS : 01 a 06****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA PARA CARTEIRO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação do Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos :
- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 11800125-6 : Manequim 34 | 11800022-5 : Manequim 48 |
| 11800016-0 : Manequim 36 | 11800023-3 : Manequim 50 |
| 11800017-9 : Manequim 38 | 11800024-1 : Manequim 52 |
| 11800018-7 : Manequim 40 | 11800025-0 : Manequim 54 |
| 11800019-5 : Manequim 42 | 11800026-8 : Manequim 56 |
| 11800020-9 : Manequim 44 | 11800105-1 : Manequim 58 |
| 11800021-7 : Manequim 46 | 11800106-0 : Manequim 60 |
- 1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS**: Calça modelo profissional, com bolsos laterais, tipo faca, confeccionada em tecido misto poliéster/algodão, de acordo com desenhos anexos e as características que se seguem :
- 2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :
- 2.2.1 - **Tipo**: Misto 67% Poliéster / 33% Algodão (Ref. Comercial Terbrim / SANTISTA - Unilester/SANTANENSE ou similar)
- 2.2.2 - **Cor** : Azul (Ref. 19-3864 TC/ Pantone ou similar)
- 2.2.3 - **Gramatura** : 230 ± 10 g/m²
- 2.2.4 - **Espessura** : 0,380 - 0,400 mm
- 2.2.5 - **Título do Fio** -
- 2.2.5.1 - **Urdume** : 19 - 21 Ne
- 2.2.5.2 - **Trama** : 16 - 20 Ne
- 2.2.6 - **Armação** : Sarja 2 : 1

**2.3.2 - Braçadeira :**

- 2.3.2.1 - Fechamento : Efetuado através de zíper
- 2.3.2.2 - Extremidade Inferior : Reforçada por travete

2.3.3 - Bolsos laterais :

- 2.3.3.1 - Tipo : Emoldado
- 2.3.3.2 - Material : Tecido de algodão tipo morim, 90 g/m² , cor compatível com a cor do tecido da calça;
- 2.3.3.3 - Abertura : Tipo Faca
- 2.3.3.4 - Dimensões : Conforme desenho 01
- 2.3.3.5 - Extremidades da Abertura : Reforçadas por travetes

2.3.4 - Bolsos Posteriores :

- 2.3.4.1 - Tipo : Chapado
- 2.3.4.2 - Dimensões : Conforme desenho 02
- 2.3.4.3 - Extremidades da Abertura : Reforçadas por travetes

2.3.5 - Bolso Para Caneta :

- 2.3.5.1 - Tipo : Chapado
- 2.3.5.2 - Localização e Dimensões : Nas laterais esquerda e direita da calça, conforme Desenho 03
- 2.3.5.3 - Personalização (Logomarca) :
 - Tipo : Bordado eletrônico (Sistema Jacquard)
 - Motivo : Assinatura Institucional Simples
 - Cores :
 - Azul (Ref. Azul 281 C/Pantone ou similar)
 - Amarelo (Ref. Amarelo 122 C/Pantone ou similar)
 - Branco
 - Dimensões : Conforme Desenho 04
 - Localização : Bolso porta-canetas esquerdo

Observação : O bordado eletrônico poderá ser feito diretamente sobre o bolso porta-canetas ou indiretamente sobre fita de tecido, desde que atenda as cores descritas anteriormente.

2.3.6 - Pregas : Serão em número de duas de cada lado da calça, conforme sugerido no Desenho 03**2.3.7 - Barra :**

- 2.3.7.1 - Tipo : Lisa
- 2.3.7.2 - Altura : 70 - 80 mm
- 2.3.7.3 - Borda do Tecido : Revestida costura overlock

2.3.8 - Tamanhos/Medidas : Conforme Tabela de medidas, Desenho 05**2.3.9 - Costuras :**

- 2.3.9.1 - Fechamento das Laterais :

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0418
Doc: 3761



2.4.4.2 - Acabamento Superficial: Niquelado

2.4.4.3 - Referência Comercial: EBERLE ou equivalente

2.5 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :

2.5.1 - Identificação : A calça deverá conter internamente, sob o cós, as seguintes identificações :

- Etiqueta do fabricante do tecido

- Etiqueta do confeccionista ou fornecedor, número do manequim e mês/ano de fornecimento

2.5.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da calça.

2.5.3 - Limpeza : A calça deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;

2.5.4 - Operação de Passar : Será feita através de máquina à vapor;

2.5.5 - Ajustes : A costura do gancho deverá ter uma sobra de tecido de 25 - 30 mm de cada lado para ajustes posteriores;

2.5.6 - Costuras :

- Não deverão apresentar descontinuidades e/ou desvios;

- Deverão ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

2.5.7 - Acabamento Geral : A calça aqui especificada deverá apresentar bom acabamento e apresentação.

2.6 - GARANTIA : Deverá ser de um ano contra defeitos de fabricação e performance durante o uso, a contar da data de aceitação do material, em condições adequadas de estocagem, manuseio, distribuição e uso.

CAPÍTULO III - ENTREGA

3.1 - EMBALAGEM :

3.1.1 - Básica : Saco plástico, contendo uma calça, fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa do número do manequim, sendo colocada internamente, uma folha de papel off-set 75 a 90 g/m², no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme desenho 06.

3.1.2 - Despacho : Caixa de papelão ondulado de parede simples, contendo 50 calças.

3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Confeccionista ou Fornecedor ;
- Nome Padronizado do Material ;
- Código do Material (Código numérico + Código de barras no padrão C39);
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento;

**4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :**

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s) na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR - 5426.

4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, consequentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.3.5 - A critério da ECT, poderá ser estudada a aceitação de valores/características fora das faixas definidas nesta especificação, consideradas toleráveis. Neste caso, poderá ser solicitado do fornecedor garantia de que tais divergências serão corrigidas quando da produção do material.

Observação : Será considerado como defeito tolerável aquele enquadrado na definição constante do subitem 3.4.3 da NBR-5426/77, ou seja : " defeito que não reduz, substancialmente, a utilidade do produto para o fim a que se destina ou não influi substancialmente no seu uso efetivo ou operação".

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade do Produto : 01 calça

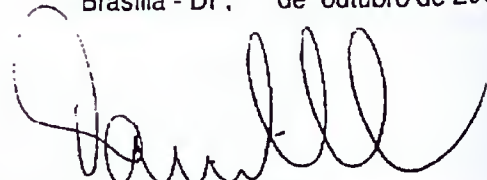
RQS Nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Nº 0419	
3761	
Doc:	

**CAPÍTULO V - GENERALIDADES**

- 5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.1.2 tenha sido cumprido.
- 5.2 - Quando o item 4.1.2. não for cumprido, serão executados ensaios físico/químicos em amostras representativas de acordo com as seguintes normas :
- 5.2.1 - MB - 100/ABNT - Ensaios de Tecidos;
 - 5.2.2 - MB - 411/ABNT - Tecidos - Ensaios de tração
 - 5.2.3 - MB - 413 /ABNT- Escala cinza p/avaliação de Transferência de cor
 - 5.2.4 - MB - 414/ABNT - Método acelerado
 - 5.2.5 - MB- 415/ABNT - Solidez ao alvejamento c/Hipoclorito
 - 5.2.6 - MB - 416/ABNT - Solidez do Corante à ação da luz solar
 - 5.2.7 - MB - 417/ABNT - Solidez do corante à ação da água
 - 5.2.8 - MB - 418/ABNT - solidez das cores dos Materiais têxteis. Princípios Gerais para efetuar os ensaios;
 - 5.2.9 - MB - 422/ABNT - Escala Cinza para Avaliação de Alterações de Cores
 - 5.2.10 - MB- 427/ABNT - Sistema TEX para expressar o título como Medida de densidade linear ;
 - 5.2.11 - MB - 576/ABNT - Solidez à Fricção
 - 5.2.12 - Outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessário;
- 5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a ESPEC DQMA/DECAM-152/2001 e revoga os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.


GEBER SIMÕES MACHADO
Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais/ DECAM

Brasília - DF, de outubro de 2002.


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material

Elaboração da Especificação: Liomar dos Graças Peres

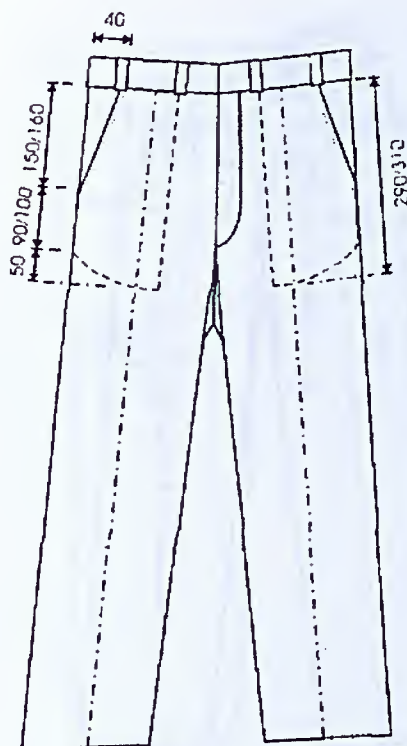
C/C - DECAR, DESAU e DR's
LGP/lgp

Tânia Regina Teixeira Menari
Advogada Jr. Subchefe DECAM
Mat. 8.707.100-2

ESPEC. ECT N° 021116

DES. 01 - Detalhes de Confeção - Vista Frontal

Medidas em mm

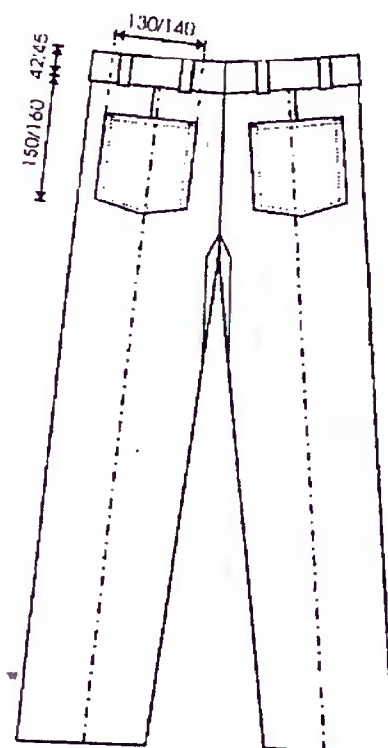


RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. - N° 0420
Doc: 3761

ESPEC. ECT Nº 021116

DES. 02 - Detalhes de Confeção - Vista Posterior

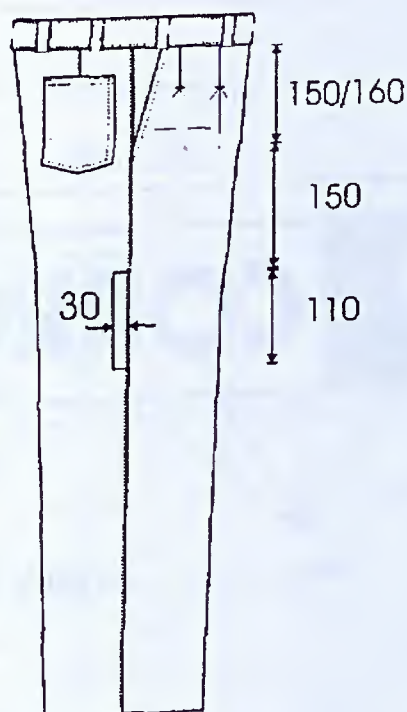
Medidas em mm



ESPEC. ECT Nº 021116

DES.03 - Vista Lateral - Detalhes do Porta Canetas

Medidas em mm

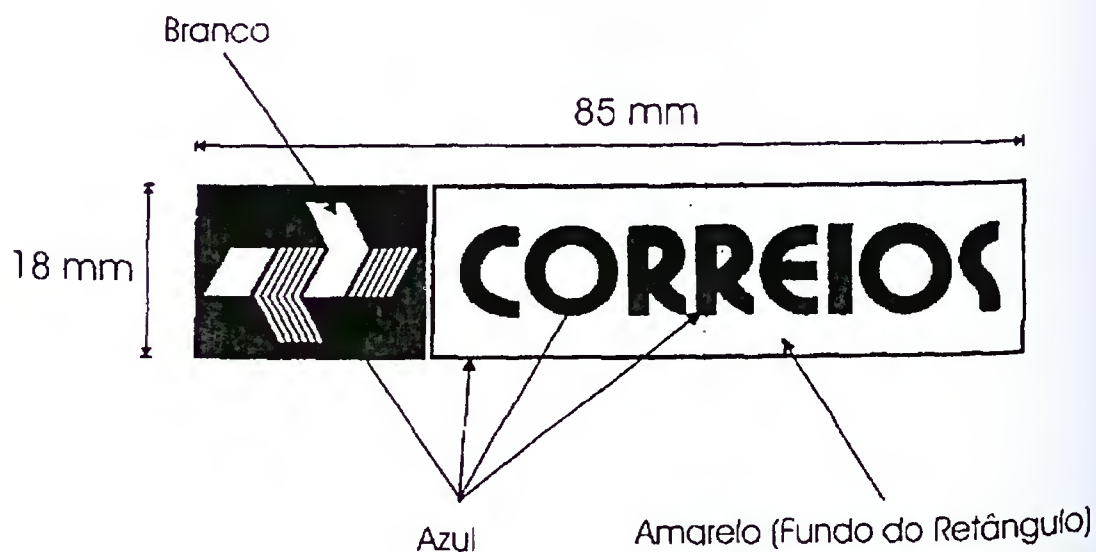


RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0421
Doc: 3761

ESPEC. ECT Nº 021116

Des.04 - Personalização (logomarca) s/ escala

Dimensões em mm.

*Carla**G**[Signature]**[Signature]*

ESPEC. ECT Nº 021116

DES. 05 - TABELA DE MEDIDAS (em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM	CINTURA	QUADRII	ENTREPERNAS (COM BAINHA)	ILHARGAS SEM COS (COM BAINHA)
11800125-6	34	34	46	79.5	101.5
11800016-0	36	36	48	79.5	102
11800017-9	38	38	50	81.5	104,5
11800018-7	40	40	52	81.5	105
11800019-5	42	42	54	81.5	105,5
11800020-9	44	44	56	81.5	106
11800021-7	46	46	58	81.5	106,5
11800022-5	48	48	59	81.5	107
11800023-3	50	50	60	81.5	107,5
11800024-1	52	52	62	81.5	108
11800025-0	54	54	64	81.5	108,5
11800026-8	56	56	66	81.5	109
11800105-1	58	58	68	81.5	109,5
11800106-0	60	60	76	81.5	110
11800722-0	66	66	84	81.5	111.5
TOLERÂNCIA ADMITIDA	de -1 a + 1	de -1 a + 2	de -1 a + 2	de -1 a + 2	de - a + 2

Observação: A medição do comprimento da ilhargaz deverá ser feita desconsiderando o cós

RCS nº 13/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fisc. Nº 0422
Doc. 5761

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :

- 1 Evite *friccionar fortemente* a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.



15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fls. Nº - 0423
Doc: 3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAIXETAS PLÁSTICAS CTA-05 E CTA-06 COM TAMPA E PORTA-ETIQUETAS

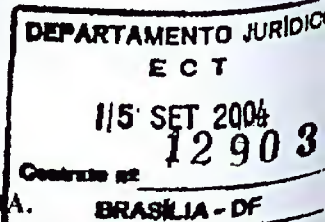
CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
 CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 IDENTIDADE : 808 OAB/PI
 CPF. : 035.809.703-72

DIR. DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 IDENTIDADE: 62.272.446 SSP/BA
 CPF. : 020.446.505-25



CONTRATADA: MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.

CNPJ : 61.427.258/0001-63
 INSC. ESTADUAL : 104.571.271.119
 ENDEREÇO : Rua Costa Aguiar, 540/620/640 - Ipiranga
 CEP : 04204-000 - SÃO PAULO/SP
 FONE : (11) 4646-8600
 FAX : (11) 4646-8605
 E-mail : vendas@marfinite.com.br

REPRESENTANTE:

GERENTE GERAL DE VENDAS: JOSÉ MARIA GONÇALVES
 IDENTIDADE : 3.575.606 SSP/SP
 CPF : 054.548.408-15
 FONE : (11) 4646-8510
 FAX : (11) 4645-1140

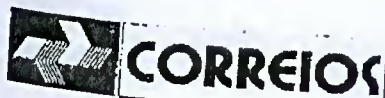
VSF

C:\VALDSON-DECAM\CTR-MARFINITE-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06



Conforme

RJ/DEAM/DMAO 836/124



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

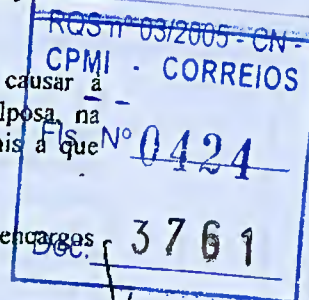
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de Caixetas - CTA 05 e CTA 06 com Tampa e Porta-Etiqueta**, conforme as condições e Especificações Técnicas e demais condições deste Contrato e seu(s) Anexo(s).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	LOCAL ENTREGA
01	Caixetas Plásticas CTA-05 com Tampa e Porta-Etiquetas, conforme Especificações Técnicas: DIMA/DPEN-104/1, TCTA-01-DIMA/DEPEN-325/1 e PEC-01-DPRO/DEINF-321/1.	67.500	DR/SPM
02	Caixetas Plásticas CTA-06 com Tampa e Porta-Etiquetas, conforme Especificações Técnicas: DIMA/DPEN-324/1, TCTA-01-DIMA/DEPEN-325/1 e PEC-01-DPRO/DEINF-321/1.	52.500	

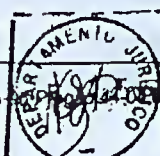
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- 2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO I** deste Contrato.
- 2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.
- 2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.



VSF

C:IVALDSON-DECAMCTR-MARFINITE-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06



Conforme

DI/DECA/BRAD 836/04

135

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

2.9. Oferecer garantia técnica à **CONTRATANTE**, pelo período de **01 (um) ano**, de acordo com as condições no Termo de Garantia Técnica do Anexo 1-B deste Contrato.

2.10. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços, conforme subitem 7.5.2. do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.

3.2. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos nas Especificações Técnicas Anexo 1-A deste Contrato.

3.3. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.703.750,00 (dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

Item 01 - Caixaeta CTA-05 R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)

Item 02 - Caixaeta CTA-06 R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos).

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

5.3. As despesas com a entrega e testes nas caixaetas adquiridas serão por conta da **CONTRATADA**, a qual arcará com todos os ônus.

5.4. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

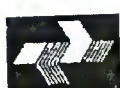
VSR

C:\VALDSON-DECAMCTR-MARRINITE

Caixetas Plásticas CTA-05 e CTA-06

Conforme

836 388

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face do reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;

b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

VSF

C:\VALDSON-DECAM\CTR-MARF\NTA-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06\PA-003-447

Conforme

11/06/2010 15:12

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega do material questionado, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do **16º (décimo sexto)** dia: **1% (um por cento)** do valor da entrega do material questionado, por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

b) não-retirada do material rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

b.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não-entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1A e 1B**: **5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

d) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas nos **Anexos 1A e 1B**: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0426**
3761
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

e) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia devida, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato.

f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

g) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

h) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:** pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada especialmente, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

VSP

C:IVALDSON-DECAMCTR-MARFINDE-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Freio

Conforme

Nº 04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- a3) não-apresentação das amostras no prazo indicado no ANEXO I. deste Contrato;
- a4) apresentação da amostra com defeitos críticos e/ou graves, conforme definição das Especificações Técnicas no ANEXO I-A e I-B citadas deste Contrato;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do material;

PROCESSO Nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
0427	
Fls. Nº	3761
Doc:	

Conforme

11/DEUT/BRAB 8/12

VSP
C. VALDSON-DECAMCTR-MARFINITE- Caixetas Plásticas CTA-05 e CTA-06- Pregão 44-04.doc



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

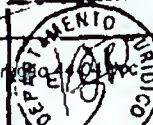
b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VSF

C:IVALDSON-DECAMICTR-MARFINITE- Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Pr



Conforme

9.12
RUBEN BRAB 02604

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.2. ATIVIDADE: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último lote, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 044/2004/CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-095, na 31ª REDIR, de 04/08/2004.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

VSE

C:IVALDSON-DECAMICTR-MARFINI

Caxetas Plásticas CTA-06

CTA-06



Conforme

10/12 836/104

RQS nº 03/2005 - CN -
CPL - CORREIOS
Fis. Nº 0428
3761
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos (DGE/DECAM)

TELEFONE: (61) 426-2786/2799.

FAX: (61) 426-2807.

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: José Maria Gonçalves

TELEFONE: (11) 4646-8600.

FAX: (11) 4646-8605

E-MAIL: vendas@marfinite.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, correspondente a R\$ 135.187,50 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo

VSF

C: VALDSON-DECAMCTR-MARFINTE- Caixetas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Pregão 4.6.04.00

Conforme

11/12/11

11/12/11



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 15 de SETEMBRO de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

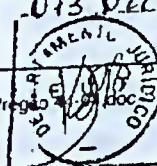
JOSE MARIA GONÇALVES
Gerente Geral de Vendas

RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0429
Fls. Nº
3761
Doc:

TESTEMUNHAS:

1) NOME: VALGSON S. FAZITAS
CPF: 189.769.425-72

2) NOME: Leisnia B. willi
CPF: 073.022.738-39



Conforme

11/DEZ/04 836101

VSF
CAVALDSON-DECAMICTR-MARFINITE-Caixas Plásticas CTA-05 e CTA-06-Preço



ANEXO 1-

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. As características das Caixetas Plásticas a serem fornecidas à ECT constam nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	LOCAL ENTREGA
01	Caixetas Plásticas CTA-05 com Tampa e Porta-Etiquetas, conforme Especificações Técnicas: DIMA/DPEN-104/I, TCTA-01-DIMA/DEPEN-325/I e PEC-01-DPRO/DEINF-321/I. 11040005-4	67.500 18,90	DR/SPM
02	Caixetas Plásticas CTA-06 com Tampa e Porta-Etiquetas, conforme Especificações Técnicas: DIMA/DPEN-324/I, TCTA-01-DIMA/DEPEN-325/I e PEC-01-DPRO/DEINF-321/I. 11040006-2	52.500 27,20	

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1. do Contrato.

3. AMOSTRA/PROTÓTIPO

3.1. A empresa a ser Contratada deverá apresentar como amostras, sem ônus para a CONTRATANTE, 3 (três) conjuntos de cada item, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme o disposto no Capítulo IV das Especificações Técnicas. A ECT comunicará o resultado da análise técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da amostra.

3.1.1. Local de Entrega/Análise das Amostras: SBN Quadra 03 Bloco "A" - 7º Andar no DEINF - Departamento de Infra-Estrutura/Divisão de Projetos - Edifício Sede ECT - CEP: 70002-900 - Brasília/DF.

3.2. No caso de não haver entrega da amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativas, ou haver entrega das amostras fora das especificações previstas no Edital, a contratada sofrerá as penalidades cabíveis.

4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. De acordo com o Capítulo V da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

5. GARANTIA DO OBJETO

VSF

CAVALDSON-DECAMICTR-MARFINITE-Anexo I-Cond Espec de contratação-Pro



Conforma

NI/DEINF/DIAD 836104



5.1. DO OBJETO: De acordo com o subitem 3.1. da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

5.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta do Contrato.

6. PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Pauta de Distribuição do Material e Prazo de Entrega:

6.1.1. As caixetas deverão ser entregues em 4(quatro) lotes, no Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, de acordo com o cronograma abaixo:

1º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a data de aprovação da amostra pela ECT.

2º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a entrega do 1º Lote.

3º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a entrega do 2º Lote.

4º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a entrega do 3º Lote.

6.2. FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

LOTES	CAIXETAS	QUANTIDADE - POR LOTE	PRAÇA DE ENTREGA
1º, 2º, 3º e 4º LOTES	CTA 05	16.875	SÃO PAULO/DR-SPM
	CTA 06	13.125	

6.2.1. As caixetas deverão ser entregues em volumes lacrados pelo fornecedor, no almoxarifado da Diretoria Regional dos Correios no Estado de São Paulo DR/SPM, conforme endereço abaixo identificado:

ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Centro Logístico Anhanguera
Rod. Anhanguera, Km-15, Sentido Interior-Capital

Pirituba - São Paulo/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
0430
Fls. nº
Doc: 3761

VSF
CAVALDSON-DECAMICTR-MARFINITE-Anexo I-Cond Espec de contratação-Proc

	Conforme 11/06/2005 08:36:04 28
---	------------------------------------



ANEXO 1-B

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Garantir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Administração Central/AC, o fornecimento das caixetas, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do Termo de Contrato nº 12.903/2004.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais de violação das caixetas, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2004.

CONTRATADA: MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.

CNPJ : 61.427.258/0001-63
 INSC. ESTADUAL : 104.571.271.119
 ENDEREÇO : Rua Costa Aguiar, 540/620/640 - Ipiranga
 CEP : 04204-000 - SÃO PAULO/SP
 FONE : (11) 4646-8600
 FAX : (11) 4646-8605
 E-mail : vendas@marfinite.com.br

REPRESENTANTE:

GERENTE GERAL DE VENDAS: JOSÉ MARIA GONÇALVES
 IDENTIDADE : 3.575.606 SSP/SP
 CPF : 054.548.408-15
 FONE : (11) 4646-8510
 FAX : (11) 4645-1140

VSP

CAVALDSON-DECAMCTR MARFINITE-Anexo I-Cond. Espec. de contratação-Preço

	Conforme
	836.10433

ANEXO 1-B**TERMO DE GARANTIA TÉCNICA****1. OBJETO**

1.1. Garantir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Administração Central/AC, o fornecimento das caixetas, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do Termo de Contrato nº 12.903 de 12/2004.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais de violação das caixetas, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2004.

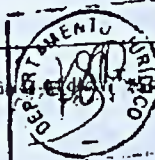
CONTRATADA: MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.

CNPJ : 61.427.258/0001-63
INSC. ESTADUAL : 104.571.271.119
ENDEREÇO : Rua Costa Aguiar, 540/620/640 - Ipiranga
CEP : 04204-000 - SÃO PAULO/SP
FONE : (11) 4646-8600
FAX : (11) 4646-8605
E-mail : yendas@marfinite.com.br

REPRESENTANTE:

GERENTE GERAL DE VENDAS: JOSÉ MARIA GONÇALVES
IDENTIDADE : 3.575.606 SSP/SP
CPF : 054.548.408-15
FONE : (11) 4646-8510
FAX : (11) 4645-1140

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0431
Fls. Nº
Doc: 3761



Conforme
11/DEZ/2004 836/1430

149

VST
CAVALDSON-DECAMCTR-MARFINITE-Anexo 1-Cund Espec de contratação-Pregã

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ANEXO I-A**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. As características das Caixetas Plásticas a serem fornecidas à ECT constam nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	LOCAL ENTREGA
01	Caixetas Plásticas CTA-05 com Tampa e Porta-Etiquetas, conforme Especificações Técnicas: DIMA/DPEN-104/1, TCTA-01-DIMA/DEPEN-325/1 e PEC-01-DPRO/DEINF-321/1.	67.500	DR/SPM
02	Caixetas Plásticas CTA-06 com Tampa e Porta-Etiquetas, conforme Especificações Técnicas: DIMA/DPEN-324/1, TCTA-01-DIMA/DEPEN-325/1 e PEC-01-DPRO/DEINF-321/1.	52.500	

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1. do Contrato.

3. AMOSTRA/PROTÓTIPO

3.1. A empresa a ser Contratada deverá apresentar como amostras, sem ônus para a CONTRATANTE, 3 (três) conjuntos de cada item, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme o disposto no Capítulo IV das Especificações Técnicas. A ECT comunicará o resultado da análise técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da amostra.

3.1.1. Local de Entrega/Análise das Amostras: SBN Quadra 03 Bloco "A" - 7º Andar no DEINF - Departamento de Infra-Estrutura/Divisão de Projetos - Edifício Sede ECT - CEP:70002-900 - Brasília/DF.

3.2. No caso de não haver entrega da amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativas, ou haver entrega das amostras fora das especificações previstas no Edital, a contratada sofrerá as penalidades cabíveis.

4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. De acordo com o Capítulo V da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

5. GARANTIA DO OBJETO

VSF

CAVALDSON-DECAMICTR-MARFINITE Anexo I-Cond Espec de contratação-Prod

	Conforme
	01/DEINF/DIMAS 836 104



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

5.1. DO OBJETO: De acordo com o subitem 3.1. da Especificação Técnica, citada no item 1.1. deste Anexo.

5.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA provará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta do Contrato.

6. PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Pauta de Distribuição do Material e Prazo de Entrega:

6.1.1. As caixetas deverão ser entregues em 4(quatro) lotes, no Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, de acordo com o cronograma abaixo:

1º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a data de aprovação da amostra pela ECT.

2º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a entrega do 1º Lote.

3º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a entrega do 2º Lote.

4º LOTE: até 30 (trinta) dias contados após a entrega do 3º Lote.

6.2. FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

LOTES	CAIXETAS	QUANTIDADE - POR LOTE	PRAÇA DE ENTREGA
1º, 2º, 3º e 4º LOTES	CTA 05	16.875	SÃO PAULO/DR-SPM
	CTA 05	13.125	

6.2.1. As caixetas deverão ser entregues em volumes lacrados pelo fornecedor, no almoxarifado da Diretoria Regional dos Correios no Estado de São Paulo DR/SPM, conforme endereço abaixo identificado:

ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Centro Logístico Anhanguera

Rod. Anhanguera, Km-15, Sentido Interior-Capital

Pirituba - São Paulo/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0432
3761
Doc: _____

VSP
CAVALDSON-DECA/CTR-MARFINITE-Anexo I-Cond Espec de contratação-Itreg

Conforme
Nº 03/2005-428
Nº 03/2005-428

5

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ANEXO 1-B**TERMO DE GARANTIA TÉCNICA****1. OBJETO**

1.1. Garantir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Administração Central/AC, o fornecimento das caixetas, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do Termo de Contrato nº 12.903/2004.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais de violação das caixetas, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2004.

CONTRATADA: MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.

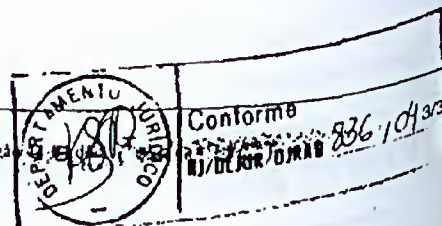
CNPJ : 61.427.258/0001-63
 INSC. ESTADUAL : 104.571.271-119
 ENDEREÇO : Rua Costa Aguiar, 540/620/640 – Ipiranga
 CEP : 04204-000 – SÃO PAULO/SP
 FONE : (11) 4646-8600
 FAX : (11) 4646-8605
 E-mail : vendas@marfinite.com.br

REPRESENTANTE:

GERENTE GERAL DE VENDAS: JOSÉ MARIA GONÇALVES
 IDENTIDADE : 3.575.606 SSP/SP
 CPF : 054.548.408-15
 FONE : (11) 4646-8510
 FAX : (11) 4645-1140

VSF

CAVALDSON-DECAMXTR-MARFINITE-Anexo I-Cond Espec de contratado-Prod





16



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

1/6

CAIXETA (Pequena)

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN - 104/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-150/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-05.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos: 11040005-4
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

A Caixaeta (pequena) será fabricada conforme mostrada no desenho.

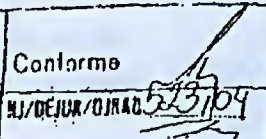
2.1.1. **Características básicas:**

O projeto da caixaeta pequena deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 **Dimensionais:**

dimensões: altura: 161,5 mm
largura: 300mm
comprimento: 555mm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0433
Doc: 3761



153
R



17

ECT
106
L
CPL-10

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

2/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

capacidade volumétrica: 26,0 litros
capacidade de carga: 12,5 kg

2.1.1.2 Operacionais:

- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique hermeticamente fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixeta deverão obedecer o desenho EP-150.

2.1.1.3 De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- cor amarelo padrão 500 da Coral ou similar de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixeta em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado.
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;

A firma responsável pela injeção das caixetas deverá apresentar certificado do fabricante da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.



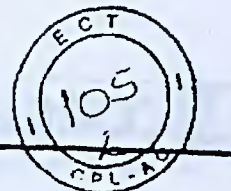
Conferido

5/13/04



18

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

3/6

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão:	Pantone 122C.
Seleção de cores:	amarelo 100%;
	magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, as modificações sugeridas pelos fabricantes que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

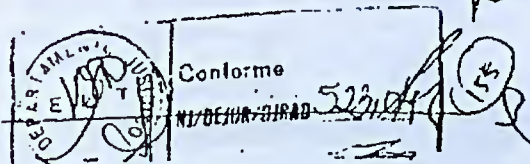
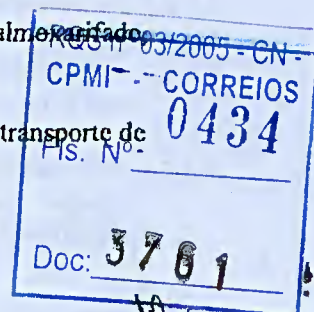
CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. **GARANTIA:** Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. **ACONDICIONAMENTO:** O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.

3.3. **MARCAÇÃO:** Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



4/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidades exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidades com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade com o definido no Edital de Licitação.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.



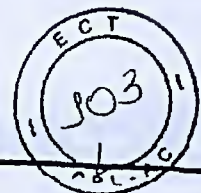
Conforme

NJ/DEJUN/DIMAD 522707



20

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

5/6

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

- | | |
|--------------------------------------|----------|
| 5.1.1. Unidade do Produto: | Caixeta. |
| 5.1.2. Regime de Amostragem: | Simples |
| 5.1.3. Regime de Inspeção: | Normal |
| 5.1.4. Nível de qualidade aceitável: | 4% |
| 5.1.5. Nível Geral de Inspeção: | II |

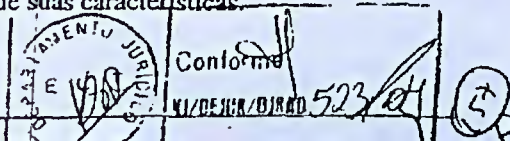
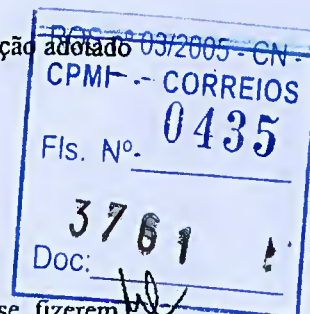
5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.
- 5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:
- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;
- 5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.



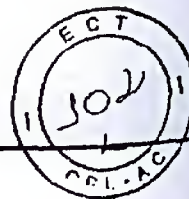
Conforme

VI/DESEN/DIARD 523/04





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



6/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DIDT/DEPEN-102 EMISSÃO SET/95.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

Revisada por:

João Carlos Wohlgenuth
Engenheiro DIMA/DEPEN

Walter Diro Ashiuchi
Coord. DIMA/DEPEN

Stenio de Jesus Rodrigues Medeiros
Chefe DIMA/DEPEN

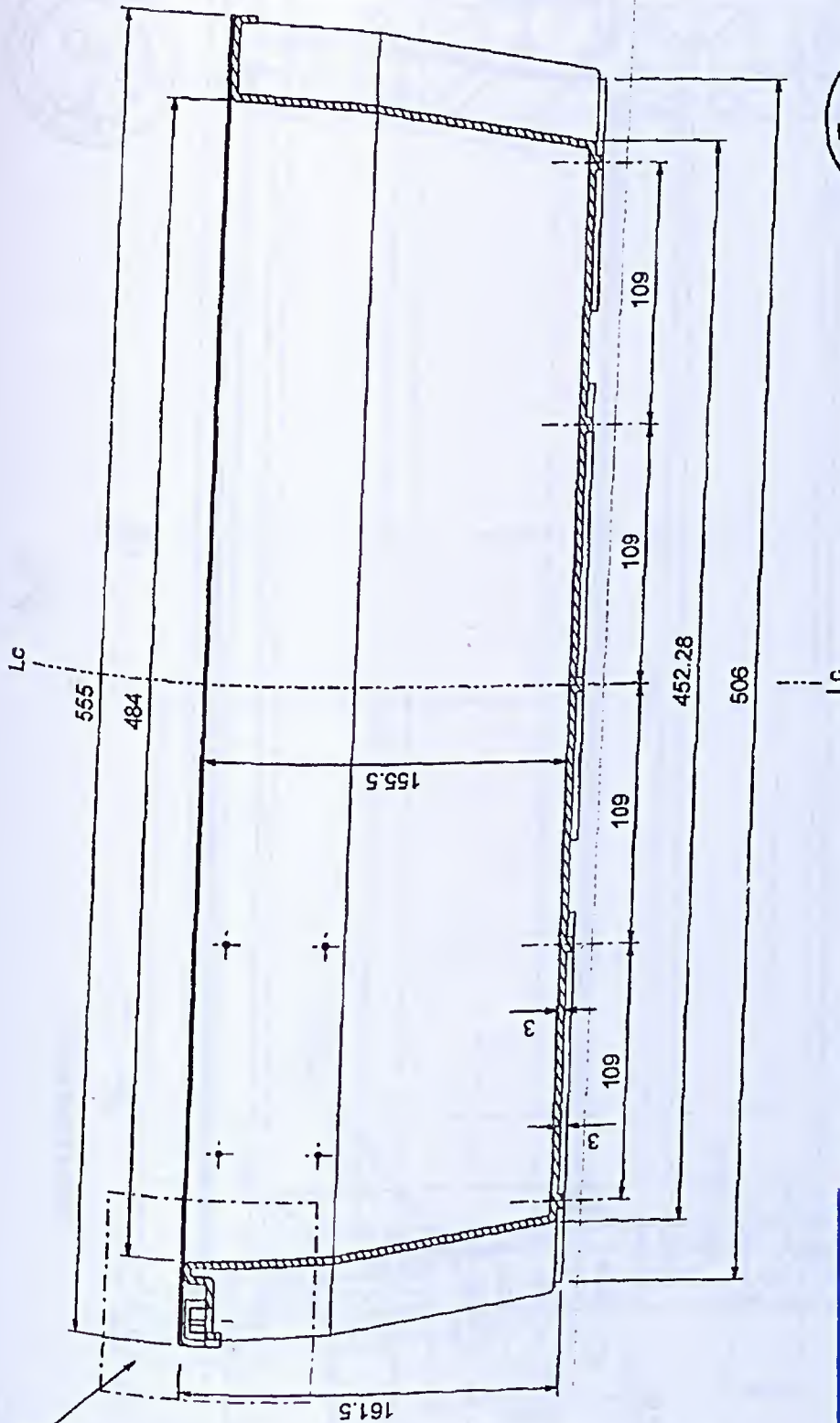
JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Engenharia



Conforme

41/DEPEN/DIMAN 523/04





CORTE A-A

RQS 11-03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 Fls. Nº **0436**
 Doc: **3761**



DETALHE 03

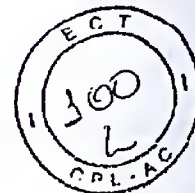
CAIXETA PLÁSTICA
DTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES:
 ENG. JOÃO CARLOS
 DOS REDEMAN
 REVISÃO:
 REVISÃO:

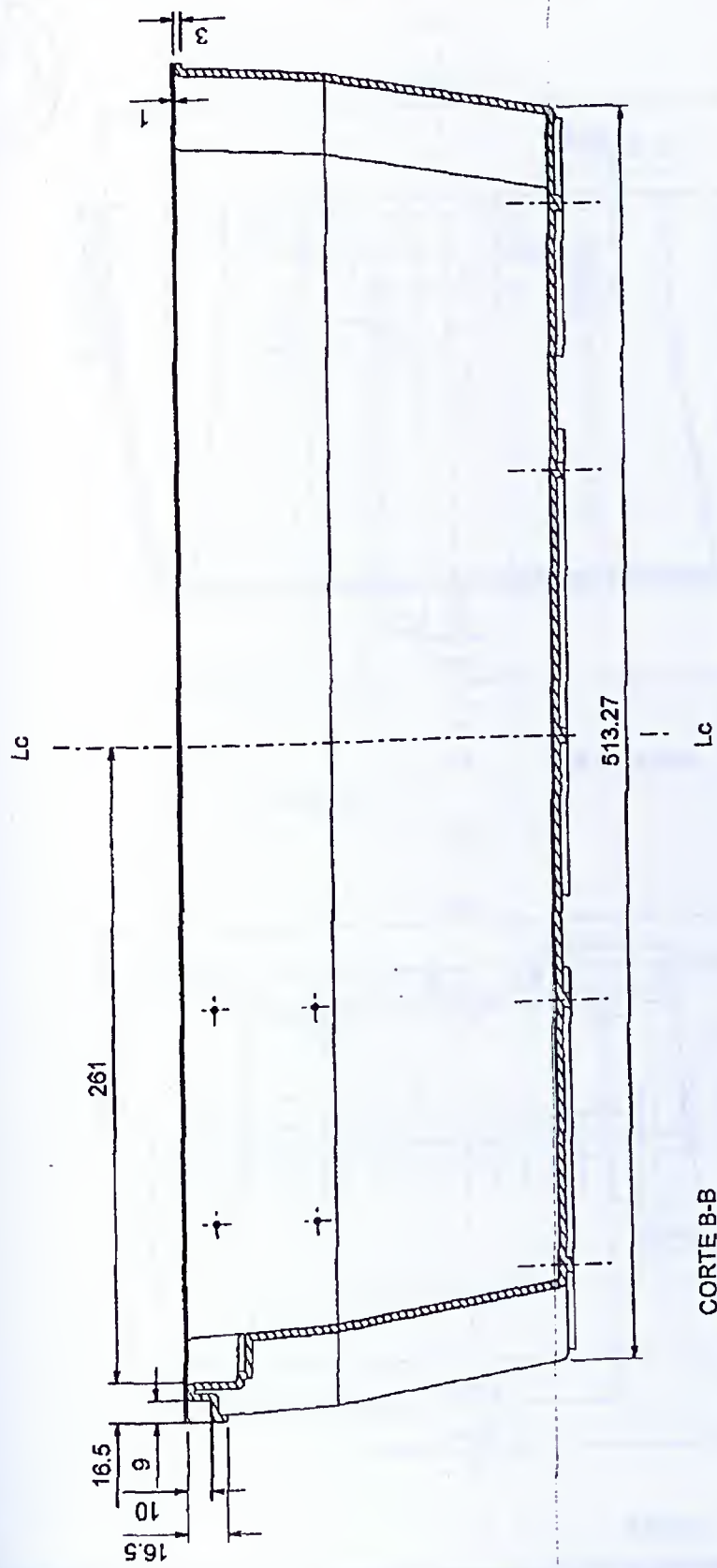
APROVADO:
 ENG. JOÃO CARLOS
 DOS REDEMAN
 DATA: 10/08/2005

DETALHAMENTO TÉCNICO
 Conforme
 R/DEJUR/DJRA
 522/104



VISTA SUPERIOR





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 0437
Doc. 3761

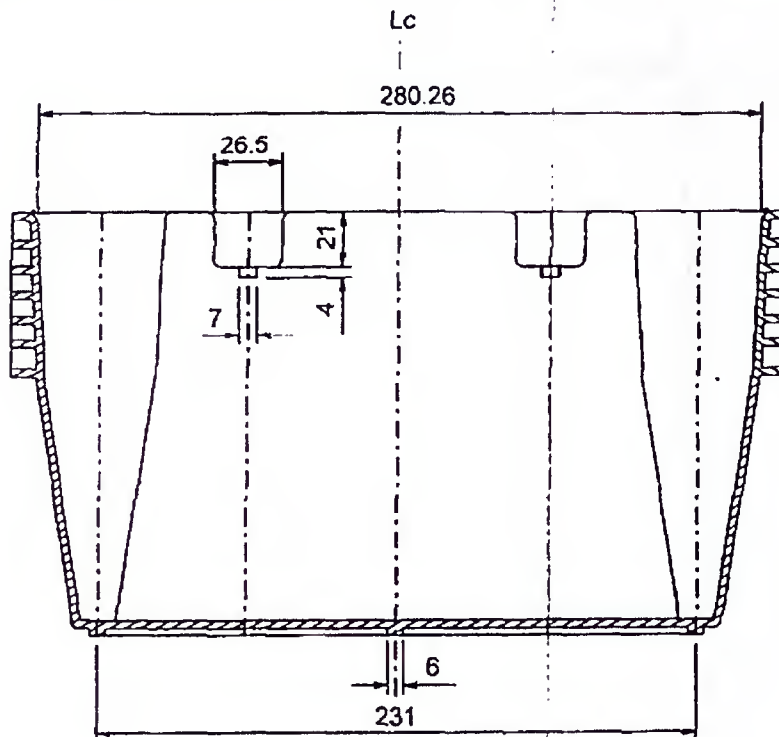


CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
Eng.º JOÃO CARLOS DE M. SILVA
Des.º ILDEU
REVISÃO
REVISÃO

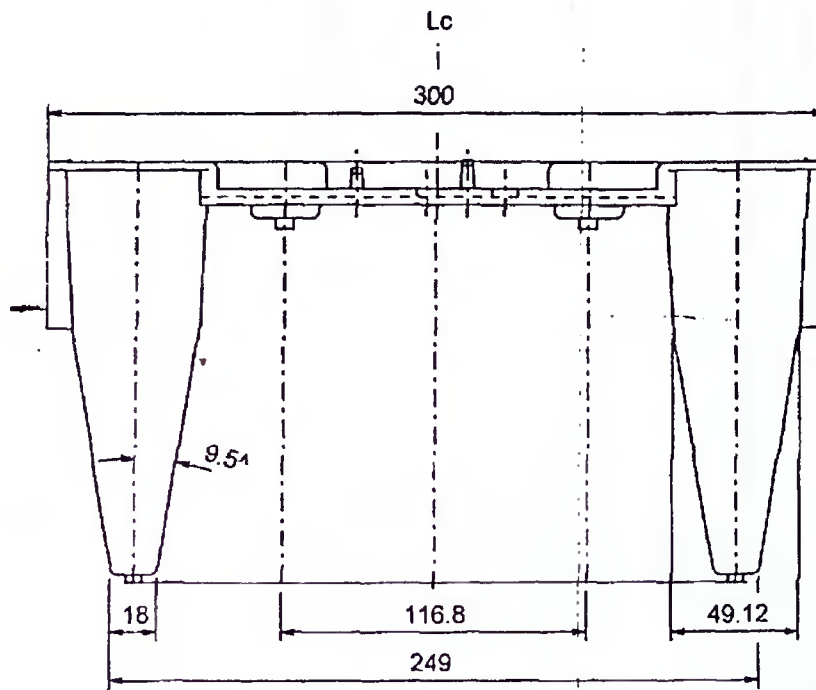
DETALHAMENTO TÉCNICO
Conforme
EP 150/1
MA/DEJUR/DIAR 242/03

151



CORTE D-D

Lc



VISTA F

Lc



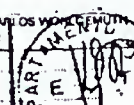
CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES:

Eng. JOÃO CARLOS MOREIRA
Dns. RDEVAN

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO

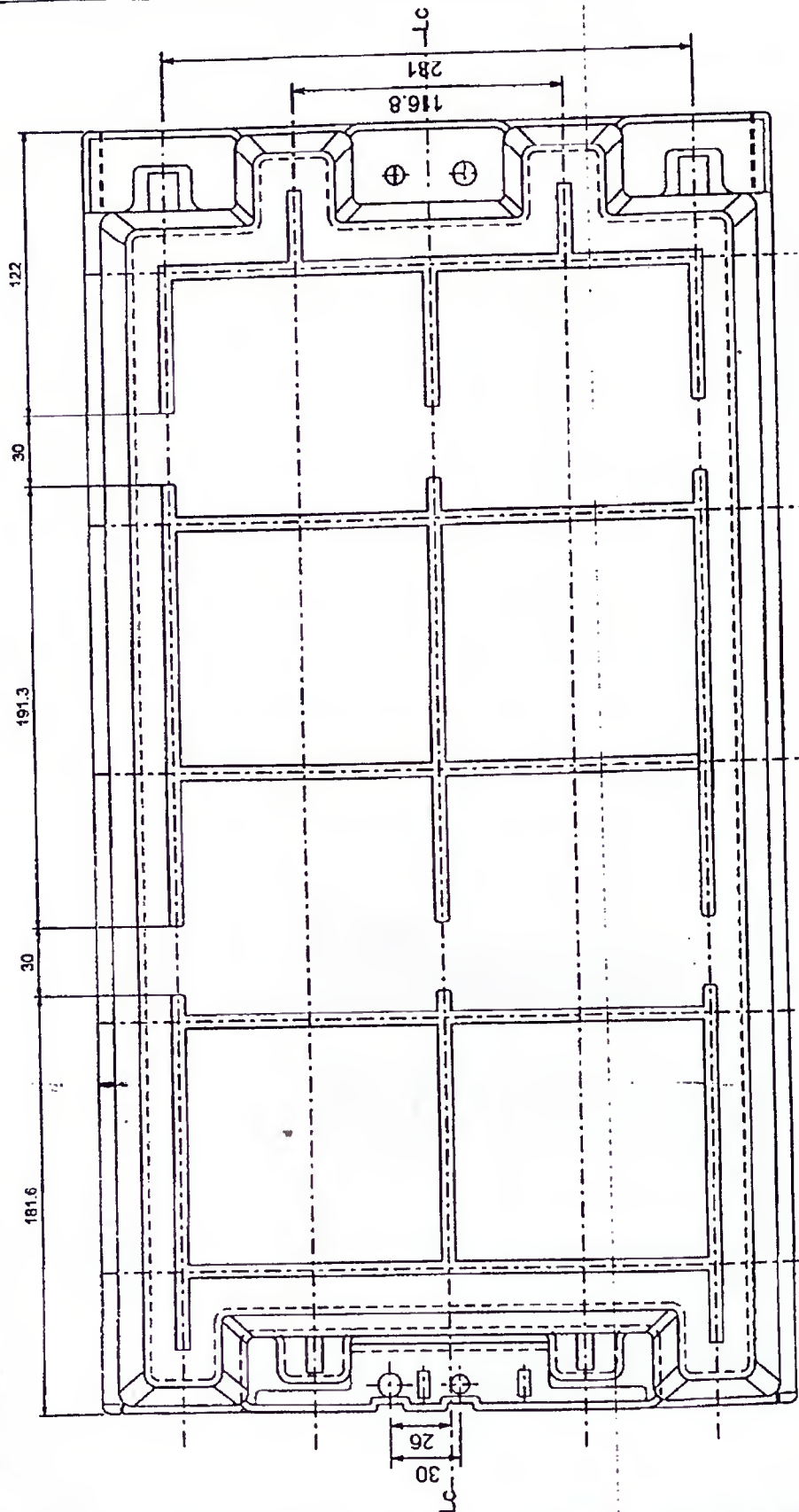


DETALHAMENTO TÉCNICO

Conforme EP-150/1

NI/DEJUR/DIAD 523/2014

GR
10/R



VISTA INFERIOR



CAIXEIA PLÁSTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JOÃO

Des. RDEV

REVISÃO

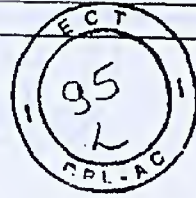
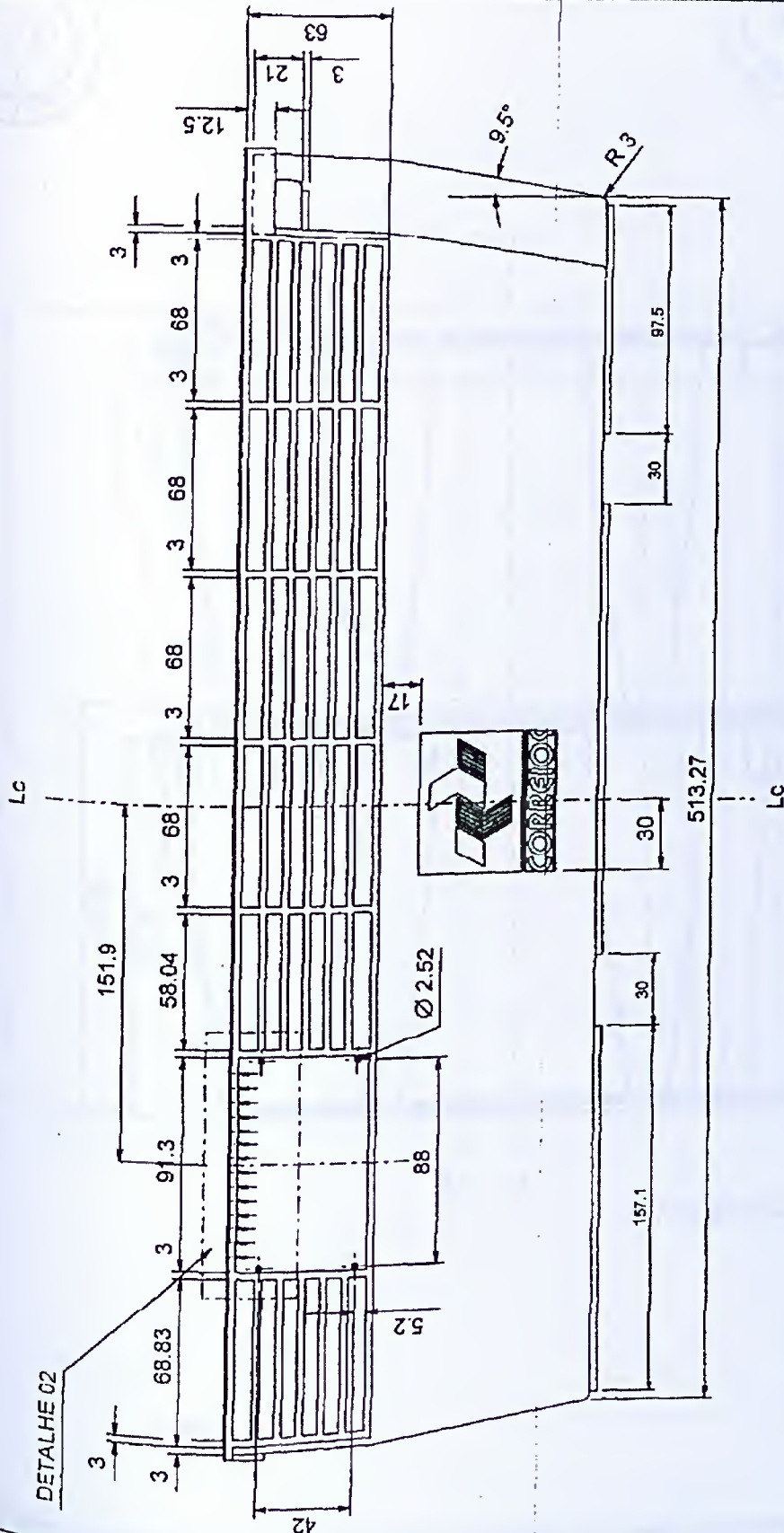
REVISÃO

DE ACORDO

DETALHAMENTO TÉCNICO

Conforma

RJ/DEJUR/DJRAD 22/04/2014



VISTA E

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº **0439**
Doc: **3781**



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS DE MENDONÇA
Des. R. DE MENDONÇA

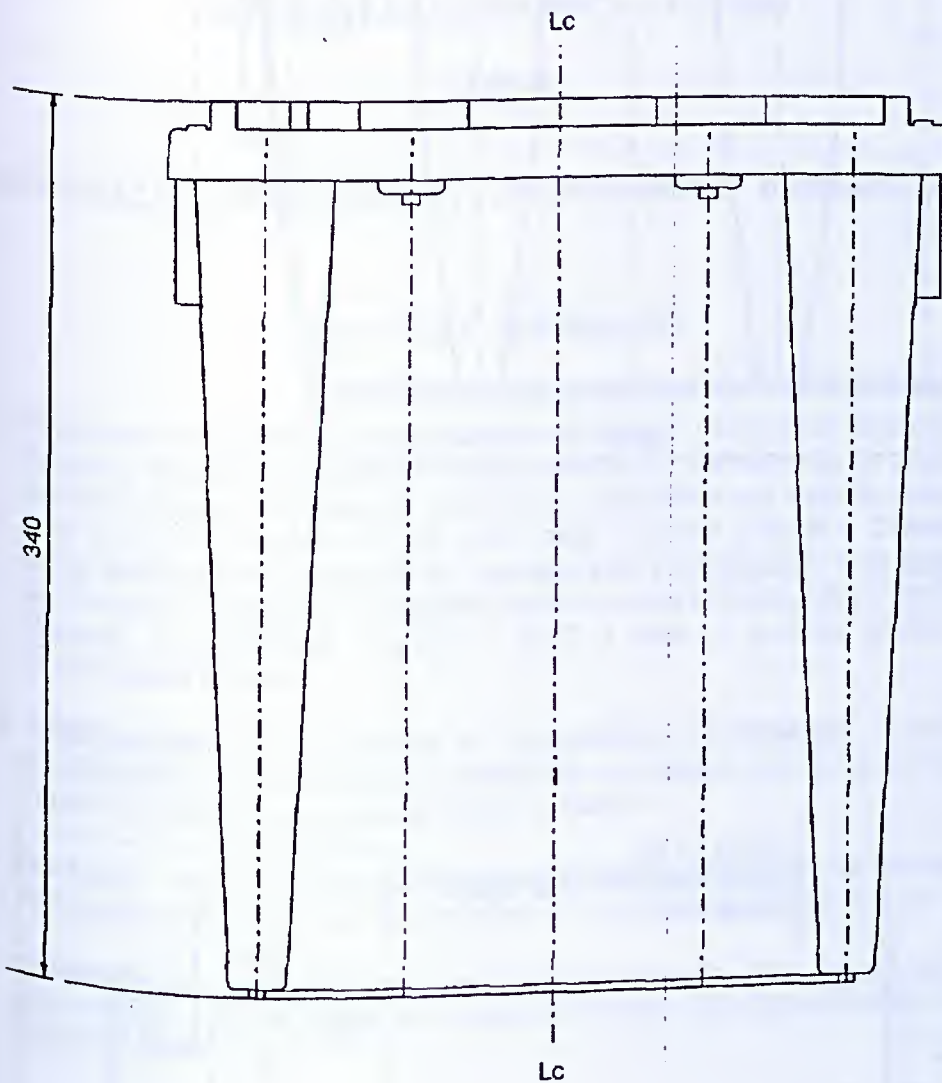
REVISÃO

REVISÃO

DETALHAMENTO TÉCNICO

Conforme

11/05/05
15/05/05



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fls. Nº **0440**
Doc: **3761**



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

ENG. ADRIANO DE MOURA RIBEIRO

DR. KLEBER

RICARDO

REVISÃO

DE ACORDO

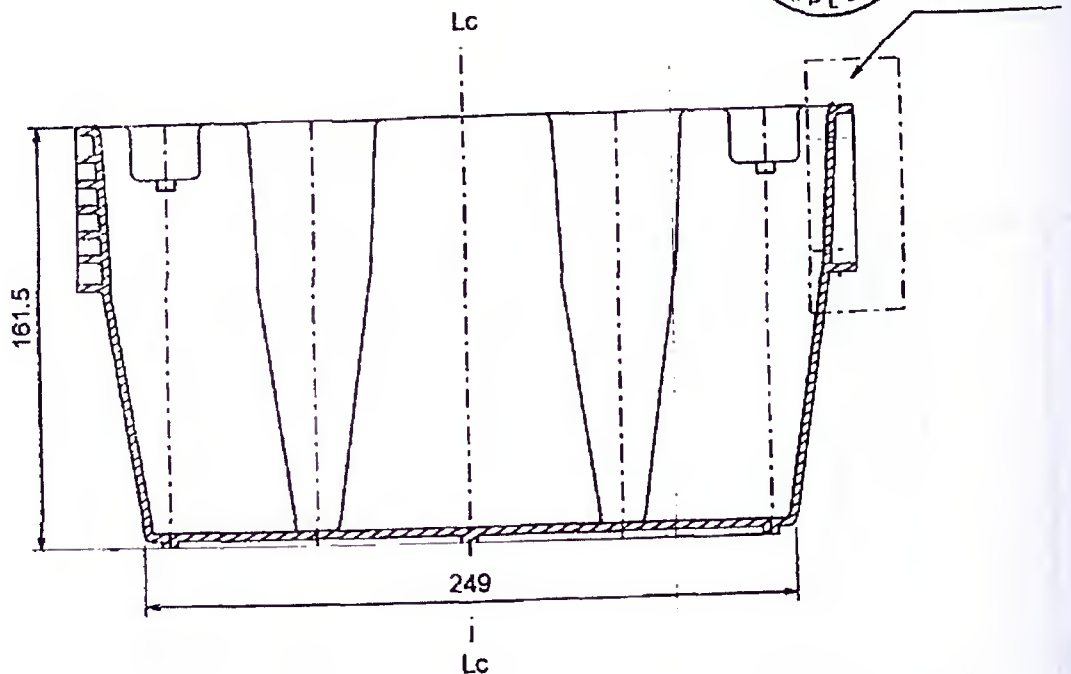
DETALHAMENTO TÉCNICO

Conforme

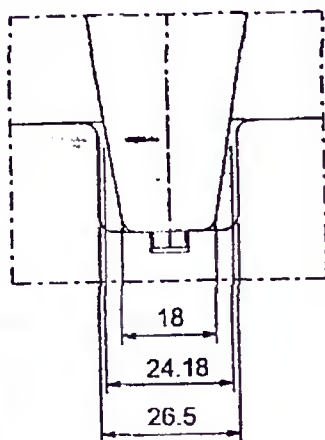
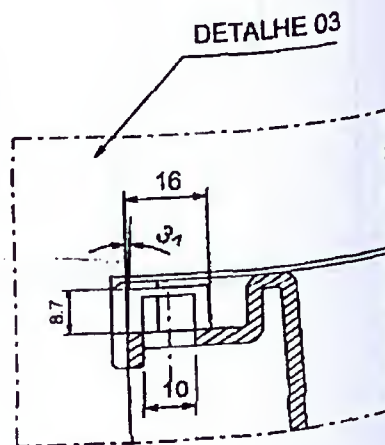
EP 150/1

21/06/2005 13:21

51.00



CORTE C-C

DETALHE DO
EMPILHAMENTO SEM TAMPA
ESCALA 1:1

ESCALA 1:1



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
ENGENHEIRO CIVIL
DIAZ ALVES
REVISOR
DE ACORDO

Conforme

DETALHAMENTO TÉCNICO

EP-150/1

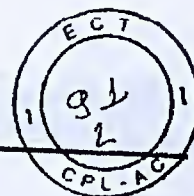
F. 10

AJ/DEJUR/DJRAD 523/04



3d

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

1/7

TAMPA

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-325/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-152/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

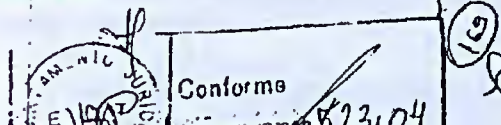
- 1.1. **FINALIDADE** - A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou às Permissionárias autorizadas mediante contrato a prestarem serviços e comercializarem produtos oferecidos pela ECT, de Tampas - TCTA - 001 para caixetas CTA-05 e CTA-06. Tais dados também serão adotados no Processo para Homologação de Interessados em obterem o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC) para o produto objeto desta Especificação Técnica.
- 1.2. **CÓDIGO**: Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040001-1.
- 1.3. **ALCANCE** - As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou fornecedores que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE** - A presente especificação, revisada pelo corpo técnico e administrativo, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As Tampas para as Caixetas CTA-06 serão fabricadas conforme mostradas no desenho EP-152.
Terá como função básica o fechamento das caixetas CTA-06 e CTA-05 e através de selo apropriado manter as caixetas absolutamente lacradas.

RQS II 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0441
	3761
Doc:	





33

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixa deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões : altura total:	30 mm
largura:	305 mm
comprimento:	558 mm

2.1.1.2 Operacionais:

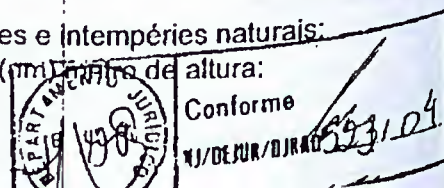
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas cheias empilhadas sobre ela, ou seja, 125 kg;
- deve encaixar-se perfeitamente na caixa para que esta fique fechada;
- deve garantir a inviolabilidade da correspondência e ter dispositivo para o lacre padrão da ECT;
- deve ter o formato do fundo da caixa, tal que garanta o perfeito encaixe quando empilhada;
- ter dispositivo para manter-se travada à caixa quando estiver sem o lacre;
- deve ser destacável da caixa para facilitar o manuseio;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as tampas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

2.1.1.3 De acabamento:

- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT na parte superior em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

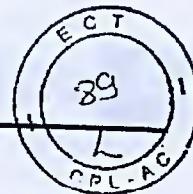
- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, com 5% de carga mineral para conferir maior resistência mecânica;
- Deve apresentar resistência aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;





34

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



3/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir empenamentos, fissuras e deformações;
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;
- O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA TAMPA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

Na inspeção final não serão aceitos defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

2.3.1. COR

As Tampas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão: Pantone 122C.

Seleção de cores: amarelo 100%;
Magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, aceitar-se-á sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA:

Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO

Z:\DOCS\ET\EspTcc\DIMATCTA-001.doc

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0442
Doc:	3761



Conforme

RJ/DEJUR/DIÇÃO

52204



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



4/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

Empilhadas e amarradas em lotes de 20 a 50 peças.

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO PARA QUALIFICAÇÃO.

4.1. **Antecipadamente à Qualificação** : Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade técnico-operacional.

4.2. **Durante a Fabricação** : Poderão, a critério da ECT, serem efetuadas eventuais ou frequentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação.

4.3. **Entrega da Amostra para a Inspeção de Qualificação**: Deverá ser feita pelos interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC), de acordo com o definido em Edital.

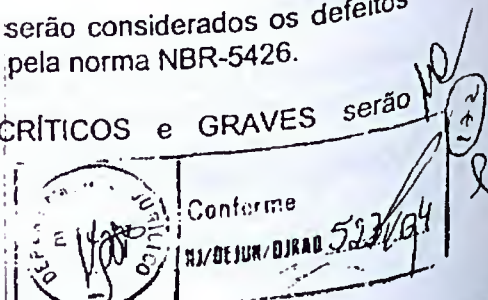
4.4. **Amostra**: A amostra aprovada e aceita deverá ser entregue sem qualquer ônus à ECT que poderá utilizá-la da forma que lhe aprouver, assim como, se necessitar, como um documento comprobatório do atendimento dos requisitos desta especificação.

4.5. **Exame da Amostra**:

4.5.1. A amostra será analisada para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

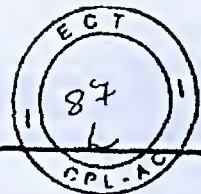
4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição da amostra serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.5.2.1. A amostra com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES serão reprovadas.





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



5/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- 4.5.2.2. A amostra com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 4.5.2.3. Serão considerados com defeitos críticos a amostra que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 4.5.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária citada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA LOTE DE EQUIPAMENTO.

5.1. **Inspeção do Lote:** A inspeção de aceitação será realizada para o(s) produto(s) entregue(s) com o objetivo de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme a NBR-5426.

5.2. **Esquema de Inspeção:**

5.2.1. Unidade de Produto: : Tampa de Caixetas - TCTA - 001.

5.2.2. Plano de Amostragem: Simples

5.2.3. Regime de Inspeção: Normal.

5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável: 2,5%.

5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II.

5.3. **Coleta de Amostra:** Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.4. **Critérios de Aceitação do(s) lotes de Equipamentos:**

5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls. Nº	0443
Doc:	3761

Conforme	523/24
----------	--------



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**



6/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão considerados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos **CRÍTICOS**.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados **GRAVES**, considerar-se-á como uma unidade defeituosa **CRÍTICA**.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT nem à Permissionária, o pagamento de nenhum tipo de indenização.
- 5.4.5. Para fins de homologação a amostra será considerada como um lote (equivalente a 100%) ou um conjunto único.
- 5.4.6. Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito **GRAVE**.

CAPÍTULO VI - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA FORNECIMENTO UNITÁRIO DE EQUIPAMENTO

- 6.1. O equipamento entregue será analisado para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 6.2. Para fins de aceitação ou rejeição do equipamento serão considerados os defeitos **CRÍTICOS**, **GRAVES** e **TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.
- 6.2.1. O equipamento com defeitos considerados **CRÍTICOS** e **GRAVES** serão reprovadas.
- 6.2.1.1. A exemplo do contido no subitem 4.5.2.3. , será considerado com defeito crítico o equipamento que não atender aos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 6.2.2. O equipamento com defeitos considerados **TOLERÁVEIS** poderá ser aceito, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 6.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária citada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do equipamento que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente



Conforma

11/DEJUR/DJRAD 523124



38

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**



7/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

6.2.4 Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito GRAVE.

CAPÍTULO VII - GENERALIDADES

7.1. Por ocasião da aceitação do material, este poderá ficar isento de ensaios destrutivos, caso o item 4.2 tenha sido cumprido.

7.2. Quando o item 4.2 não for cumprido, serão executados os ensaios que se fizerem necessários.

7.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília - DF, 12 de Maio de 1999.

Revisada por:

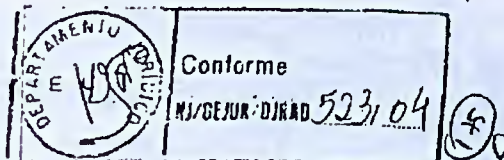
João Carlos Wohlgemuth
Eng. DIMA

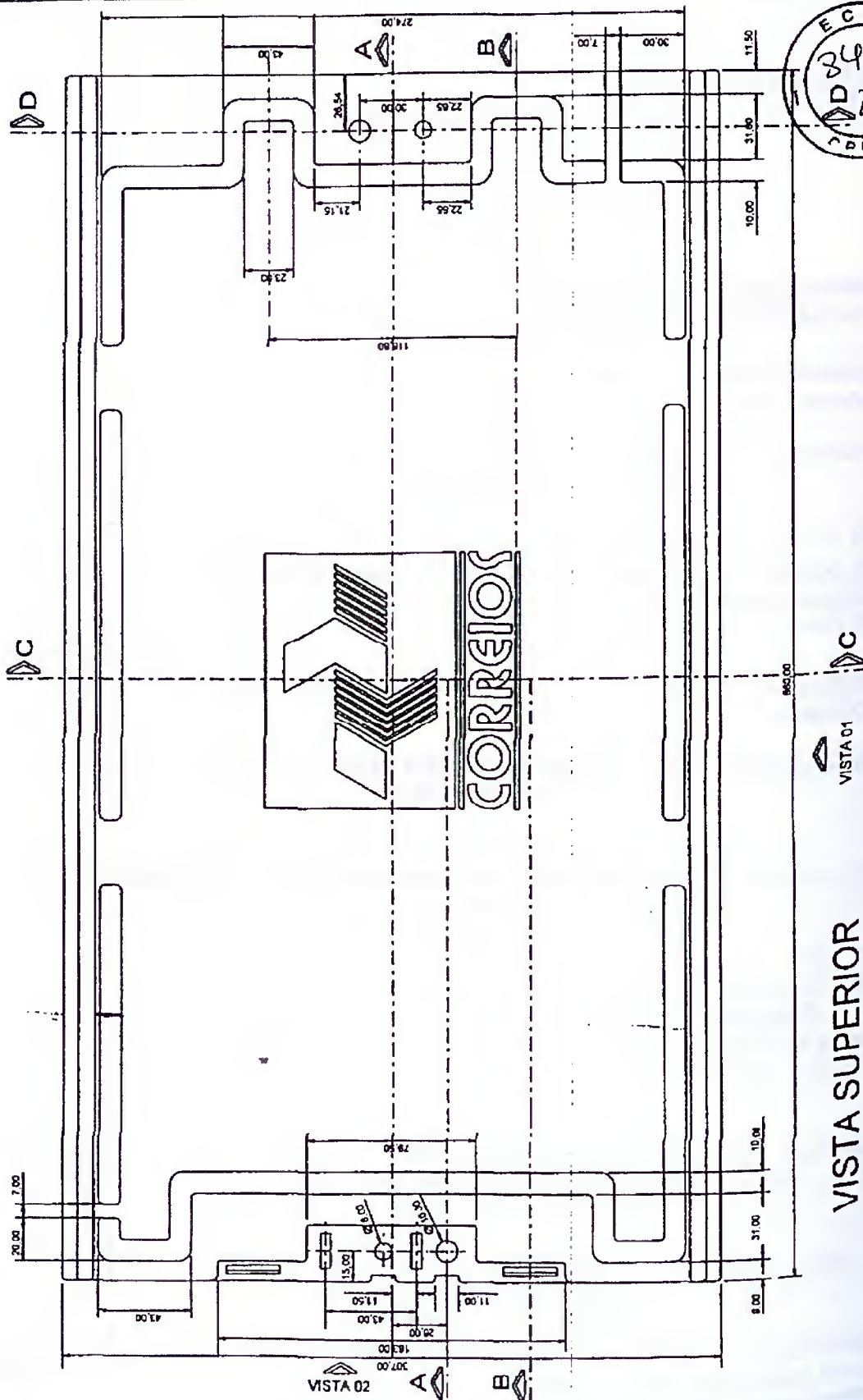
Walter Diro Ashiuchi
Coorden. DIMA

Stênio de Jesus Medeiros Rodrigues
Chefe DIMA/DEPEN

José Gerardo Ponte Pierre
Chefe do Departamento de Engenharia

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0444
	3761
Doc:	





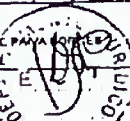
TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

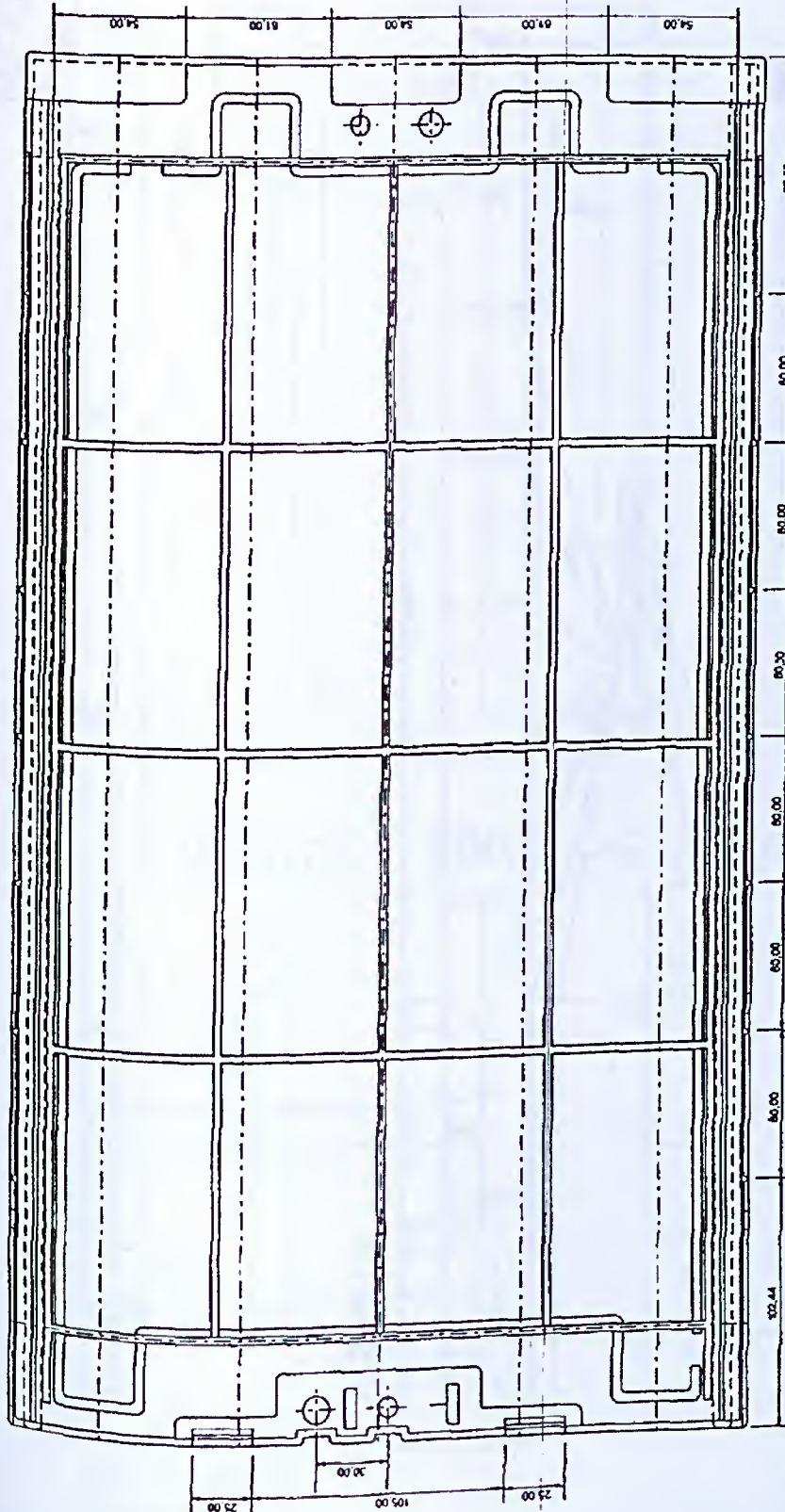
AUTORES

Eng. ELVIS DE PAIVA COSTA
Des. ADELYN

REVISÃO
REVISÃO
DE ACORDO



DETALHAMENTO TÉCNICO
Conformar
11/05/2014
11850016-6
11850016-0



VISTA INFERIOR



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº **0445**
3761
Doc: _____



TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AUTORES

FABRIL DE PAMA BORGES
DES. BENNY

Conforme

DETALHAMENTO TÉCNICO

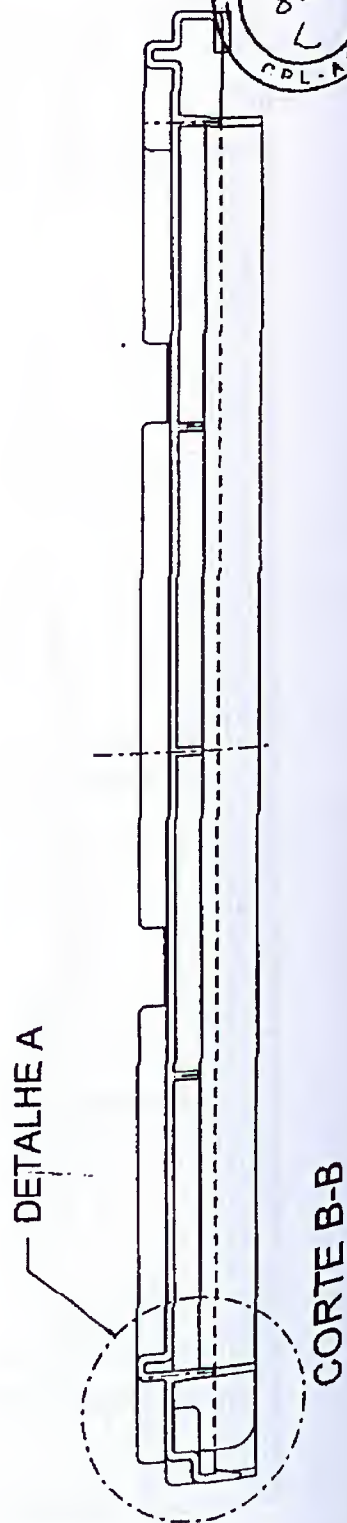
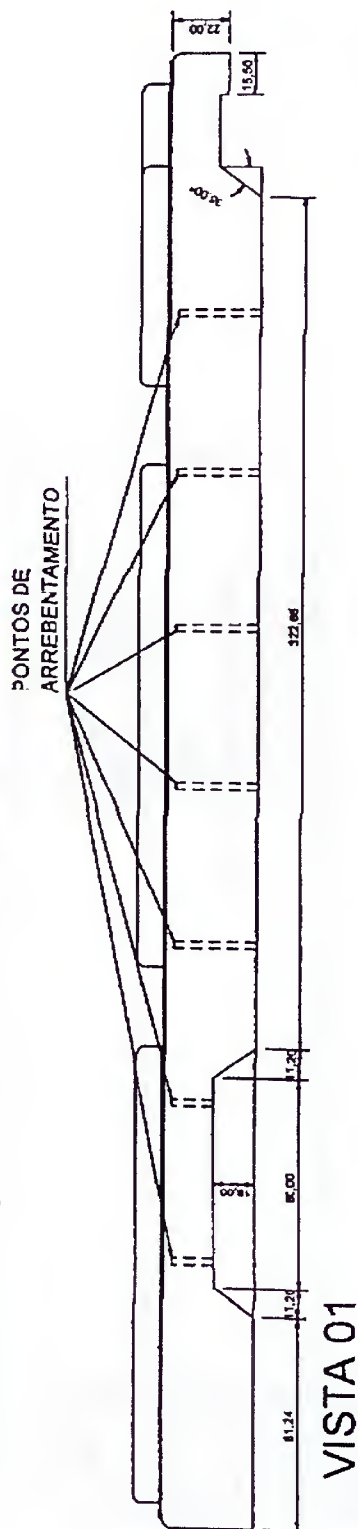
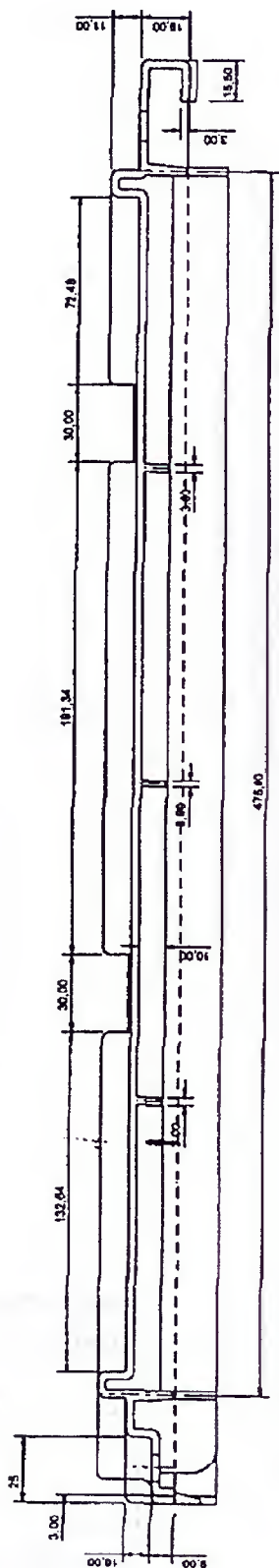
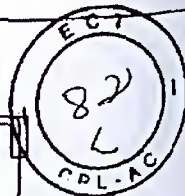
EP-152/1

11650023-0
11650016-6
11650014-0

Fl. 02

177

DESUR/DIARR 523/09



TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AUTORES

ELVIS DE PAIVA BORGES
D. ILDEYAN

Summary

○

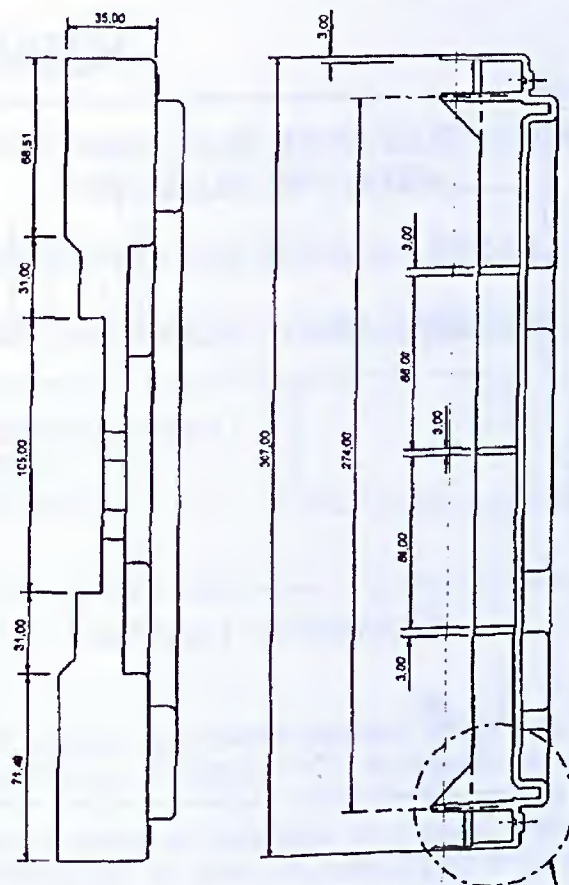
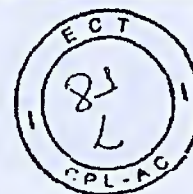
ACORDO
111 DE 1987 B1

RETAJAMENTO TÉCNICO

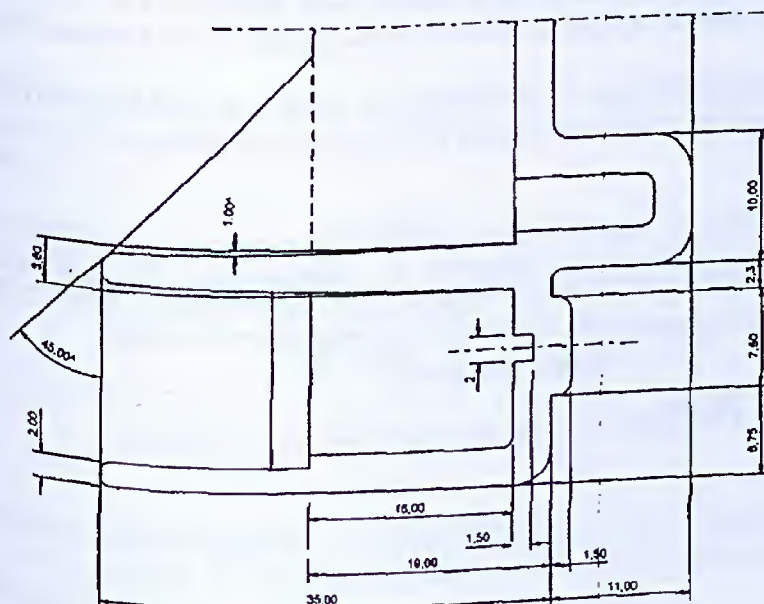
EP-152/

CÔNGO 11650023-1
11650016-4
11650014-4

FI 0



VISTA 02 CORTE C-C DETALHE B



DETALHE B
ESCALA 2:1

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0446
3761
Doc: _____



TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AUTORES

ALVARO DE RAYA BORGES

ELVIS PRESLEY
DON'T BE MOVING

21

REVISAO: 00145M

COMBO

11

DETALHAMENTO TÉCNICO

FP-152/

11650023-9

11650015-5

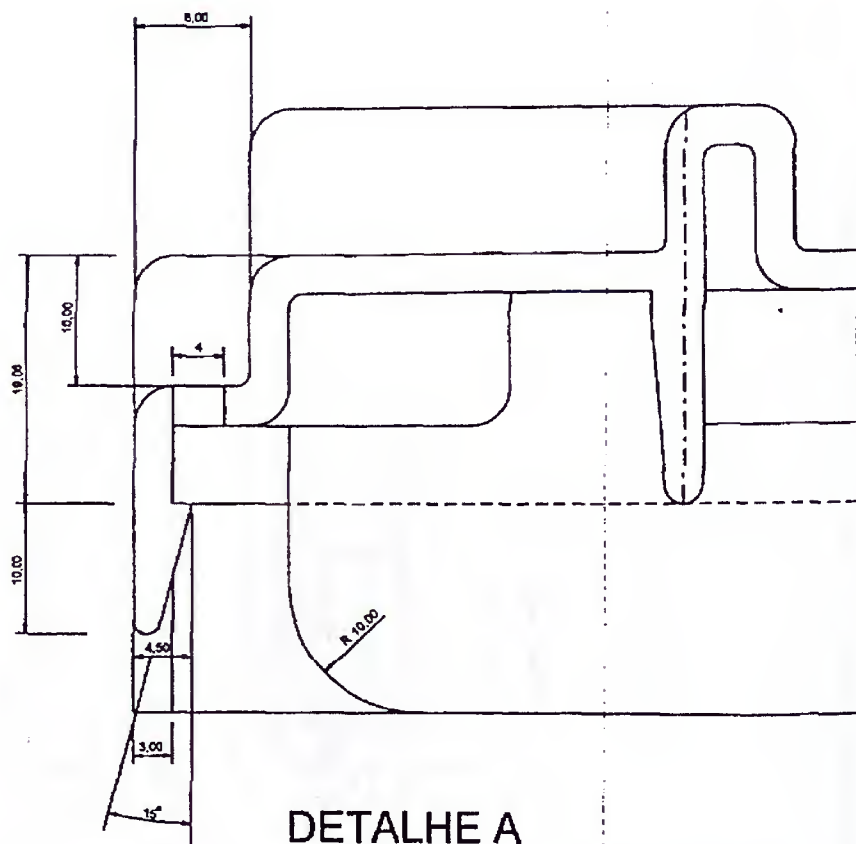
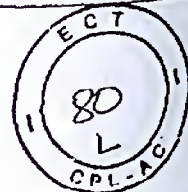
11850014-0

Conforme

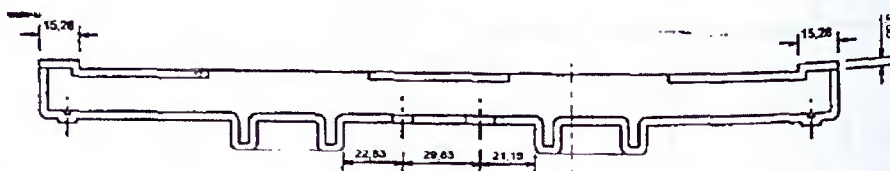
..

10/20/2010

3370114N, 017



DETALHE A
ESCALA 2:1



CORTE D-D



TAMPA DE CAIXETA
TCTA-01

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AUTORES

ENGENHEIRO DE PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO

REVISÃO: Conforme

DE ACORDO COM O PROJETO

PROJETO DE ENGENHARIA

DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

EP-152/1

11850823-9

11850016-6

11850014-0



24

627



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PEC-01

1/5

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF-321/1
EMIÇÃO: JUL/02
DESENHO: DT-183/1

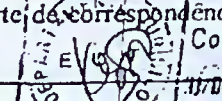
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de Porta-etiqueta.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11200010-0
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **RESPONSABILIDADE:** Caberá às proponentes, a responsabilidade sobre toda e qualquer ação decorrente de processos sobre direitos de patente e exploração do produto ofertado.
- 1.5. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos do Departamento de Infra-estrutura, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** O porta-etiqueta para a caixa compõe um acessório das caixetas CTA-05 e CTA-06, destinada a proteger a etiqueta de identificação padronizada da ECT.
- 2.1.1. **Características básicas:** O porta-etiqueta compõe-se basicamente de uma placa plástica transparente lisa, semi-rígida, com dimensões ligeiramente maiores que a etiqueta padrão da ECT, com quatro pinos solidários a esta placa, posicionados nos seus cantos, com a finalidade de fixar-se às caixetas de transporte de correspondência CTA-05 e CTA-06. Conforme

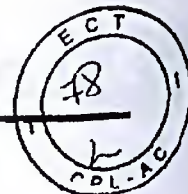
RCS 11/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0447
3761
Doc: _____



11/03/2005 14:00



45



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

2/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PEC-01

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

A montagem do porta-etiqueta nas caixetas deverá ser efetuada por pressão dos pinos nos furos apropriados das caixetas, sendo portanto removíveis. O porta-etiqueta deverá ser fabricado com Polietileno de alta densidade, translúcido, atóxico, resistente aos raios solares e intempéries, calor, impacto e ter estabilidade dimensional.

- 2.1.2. **Acabamento:** A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, rachaduras ou outras imperfeições. As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1. **GARANTIA:** Será de 1 (um) ano, a partir da entrega do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. **ACONDICIONAMENTO**

- 3.2.1. **Embalagem básica:** Saco plástico contendo 100 porta-etiquetas, sendo que cada saco deverá possuir o Código de Material, constante no item 1.2. desta especificação, acrescido de PCT100; em código de barras no padrão Code 39 (Ex.: xxxxxxxxxx-PCT100)

- 3.2.2. **Embalagem de despacho:** Caixa de papelão ondulado, fechado através de fita gomada, contendo 10 sacos, perfazendo um total de 1000 unidades.

- 3.3. **MARCAÇÃO:** As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

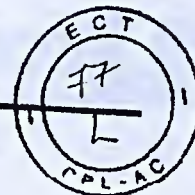
- Nome do fabricante do material
- Nome e código do material
- Número e data da Autorização de Fornecimento
- Quantidade de porta-etiquetas acondicionados
- Código de barras no padrão Code 39, onde deverá constar o código de material referido no item 1.2 desta especificação, acrescido de CX1000 (Ex.: xxxxxxxxxx-CX1000).



me
11/05/2004



46



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

3/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PEC-01
PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

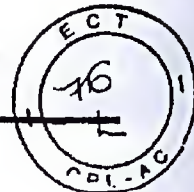
CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

- 4.1. **ANTES DA ADJUDICAÇÃO:** Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção nas instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade operacional, para atendimento da encomenda no prazo estipulado.
- 4.2. **INÍCIO DA FABRICAÇÃO:** O fabricante deverá comunicar à ECT, com antecedência de 5 dias, quando fabricar o correspondente a 1% do total a ser entregue, não inferior a 1 (uma) unidade, para que a ECT possa inspecionar em fábrica os equipamentos/produtos contratados, a fim de verificar a conformidade com a especificação. O prosseguimento da fabricação será autorizado após parecer favorável da ECT, através de Registro de Inspeção em Fábrica.
- 4.3. **DURANTE A FABRICAÇÃO:** Poderão, a critério da ECT, ser efetuadas eventuais ou freqüentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação e com o respectivo desenho.
- 4.4. **ENTREGA DAS AMOSTRAS:** Deverão ser entregues 10 (dez) unidades completas, em conformidade com o definido no item 1.4.
- 4.5. **EXAME DAS AMOSTRAS:**
- 4.5.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras, serão considerados os defeitos **CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS**, definidos pela norma NBR-5426.
- 4.5.2.1. As amostras com defeitos considerados **CRÍTICOS e GRAVES** serão recusadas.
- 4.5.2.2. As amostras com defeitos considerados **TOLERÁVEIS** poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções antes do início da produção.
- 4.5.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 0448
3761
Doc:



47



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

4/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PEC-01

PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. **INSPEÇÃO:** A inspeção de recebimento será realizada para cada lote de produto entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme NBR-5426.

5.2. **ESQUEMA DE INSPEÇÃO:**

5.2.1. Unidade do Produto: Porta-etiqueta para Caixetas

5.2.2. Regime de Amostragem: Simples

5.2.3. Regime de Inspeção: Normal

5.2.4. Nível de qualidade aceitável: 2,5%

5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.3. **COLETA DE AMOSTRA:** Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

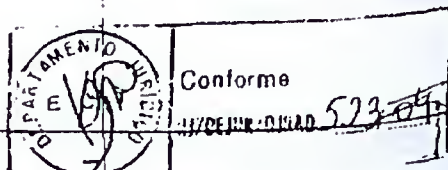
5.4. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.

5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote, serão computadas os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.

5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.

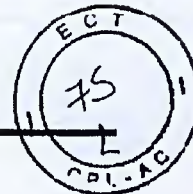
5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.



10
de
12/10



48



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

5/5

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PEC-01
PORTA-ETIQUETAS PARA CAIXETAS

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

- 6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.
- 6.2. As amostras submetidas a ensaios, serão devolvidas ao fornecedor para restauração ou substituição, conforme o caso, não cabendo qualquer ônus à ECT.
- 6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura, substitui a especificação PEC-01 DIDT/DEPEN - 321 de JUN/95, revogando os dispositivos que conflitarem com as determinações aqui expressas.

Brasília, 15 de julho de 2002.

Revisada por:

João Carlos Wohlgemuth
João Carlos Wohlgemuth
Coord. DPRO/DEINF

Edison Róbles Louzada
Edison Róbles Louzada
Chefe da Div. de Projetos

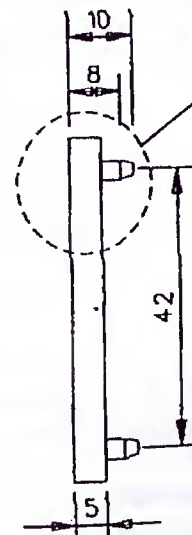
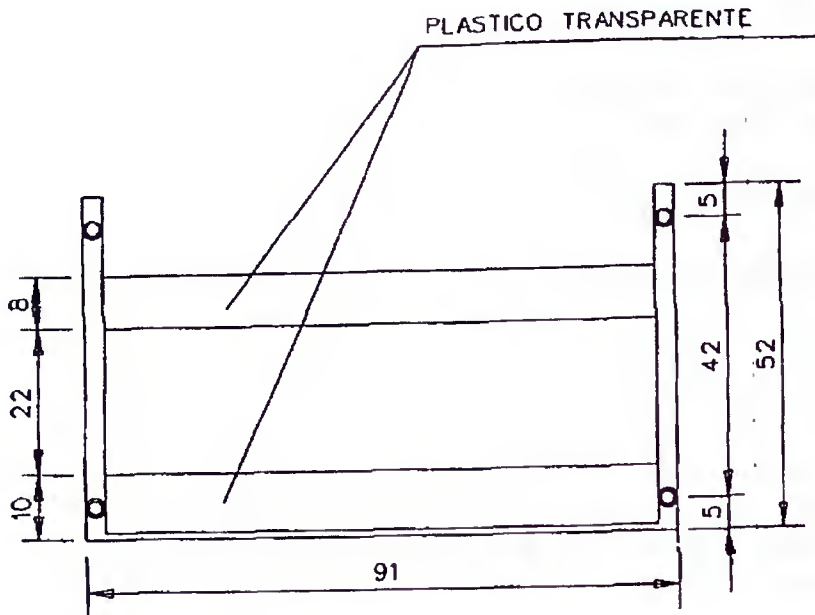
Luiz Claudomiro Sacoman
LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0449
Doc:	3761

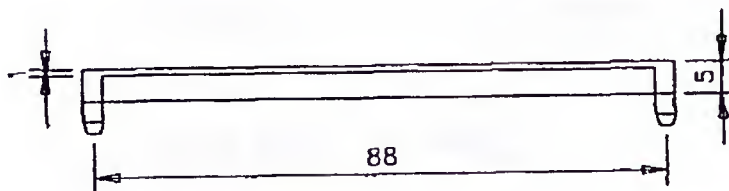


Conforme

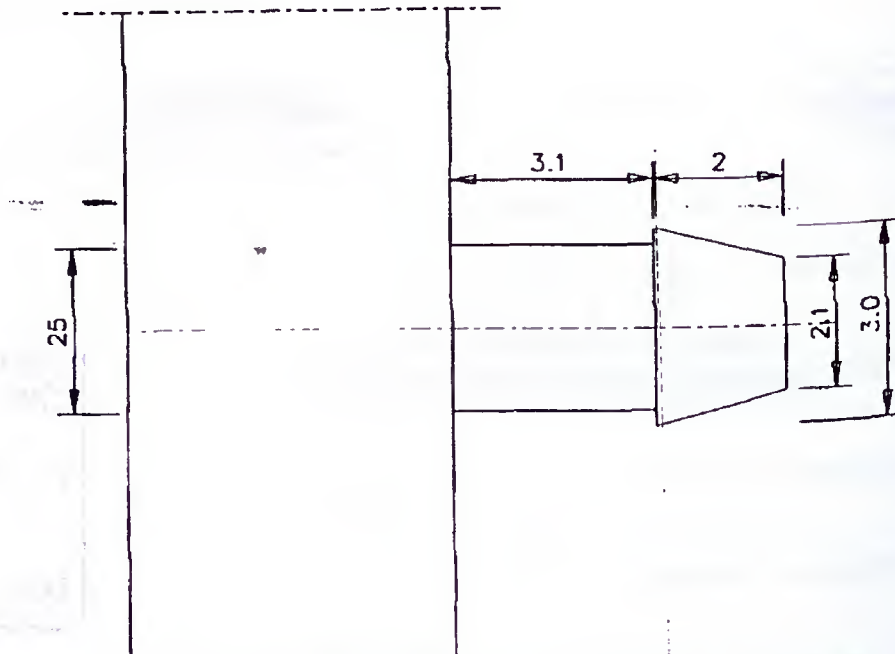
12/07/2002/DIRAD 523.04



VER DET. 1



ESCALA 1/1



ESCALA 1/10



PORTA-ETIQUETA P/ CAIXETAS CTA-05/06
PEC-01
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS WOHLGEMUTH

Des. RUI VIANA

REVISÃO

REVISÃO

DE ACORDO

APROVADO

Eng. JOÃO CARLOS WOHLGEMUTH

Des. RUI VIANA

REVISÃO

REVISÃO

DE ACORDO

Conforma

52/183/14

52/183/14

52/183/14

52/183/14

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

52/183/14

52/183/14

52/183/14



50

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**



1/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

CAIXETA (Grande)

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-324/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-151/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-06.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040006-2
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A Caixeta deverá ser fabricada conforme desenho.

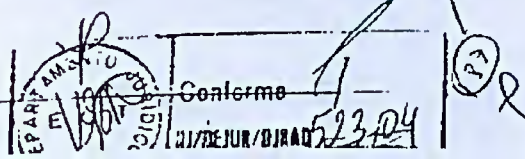
2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixeta deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões:	altura:	326 mm
	largura:	300 mm
	comprimento:	555 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls. Nº 0450
3761
Doc: _____



**CORREIOS****DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

2/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

capacidade volumétrica: 53 litros
capacidade de carga: 25.kg

2.1.1.2 Operacionais:

- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 (grandes), cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas transparente nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixa deverão obedecer o desenho EP-151;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as caixetas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

2.1.1.3. De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar arestas cortantes;
- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixa em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

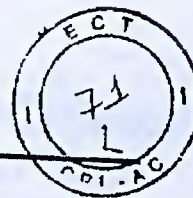
2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;





52



635

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

3/6

- O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão:	Pantone 122C
Seleção de cores:	amarelo 100%
	magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, aceitar-se-á sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA: Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO: O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis. Nº.	0451
	3761
Doc:	



Conferma



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



4/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

ARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

SE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, rá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser ada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e dades exigidos.

o fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no de haver não conformidades com o especificado.

TREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade o definido no Edital de Licitação.

AME DAS AMOSTRAS:

s amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos stabelecidos nesta especificação.

ara fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão onsiderados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela orma NBR-5426.

As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.

As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser apresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

ão caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição o material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na resente especificação.

ETEspTecDIMA\CTA-06.doc



Conforma

41/DE JUN / 2014

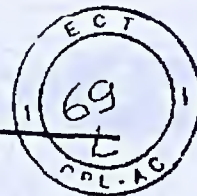
523124

190



54

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

5/6

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

- 5.1.1. Unidade do Produto: Caixeta.
- 5.1.2. Regime de Amostragem: Simples
- 5.1.3. Regime de Inspeção: Normal
- 5.1.4. Nível de qualidade aceitável: 4%
- 5.1.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.

5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:

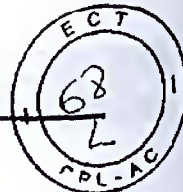
- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;

5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0452
	3761
Doc:	



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



6/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DIDT/DEPEN-324 - EMISSÃO ABR/98.

Brasília - DF,

de Maio de 1999.

Revisada por:

João Carlos Wohlgemuth
Engenheiro DIMA/DEPEN

Walter Diro Ashiuchi
Coordenador DIMA/DEPRN

Stenio de Jesus Medeiros Rodrigues
Chefe DIMA/DEPEN

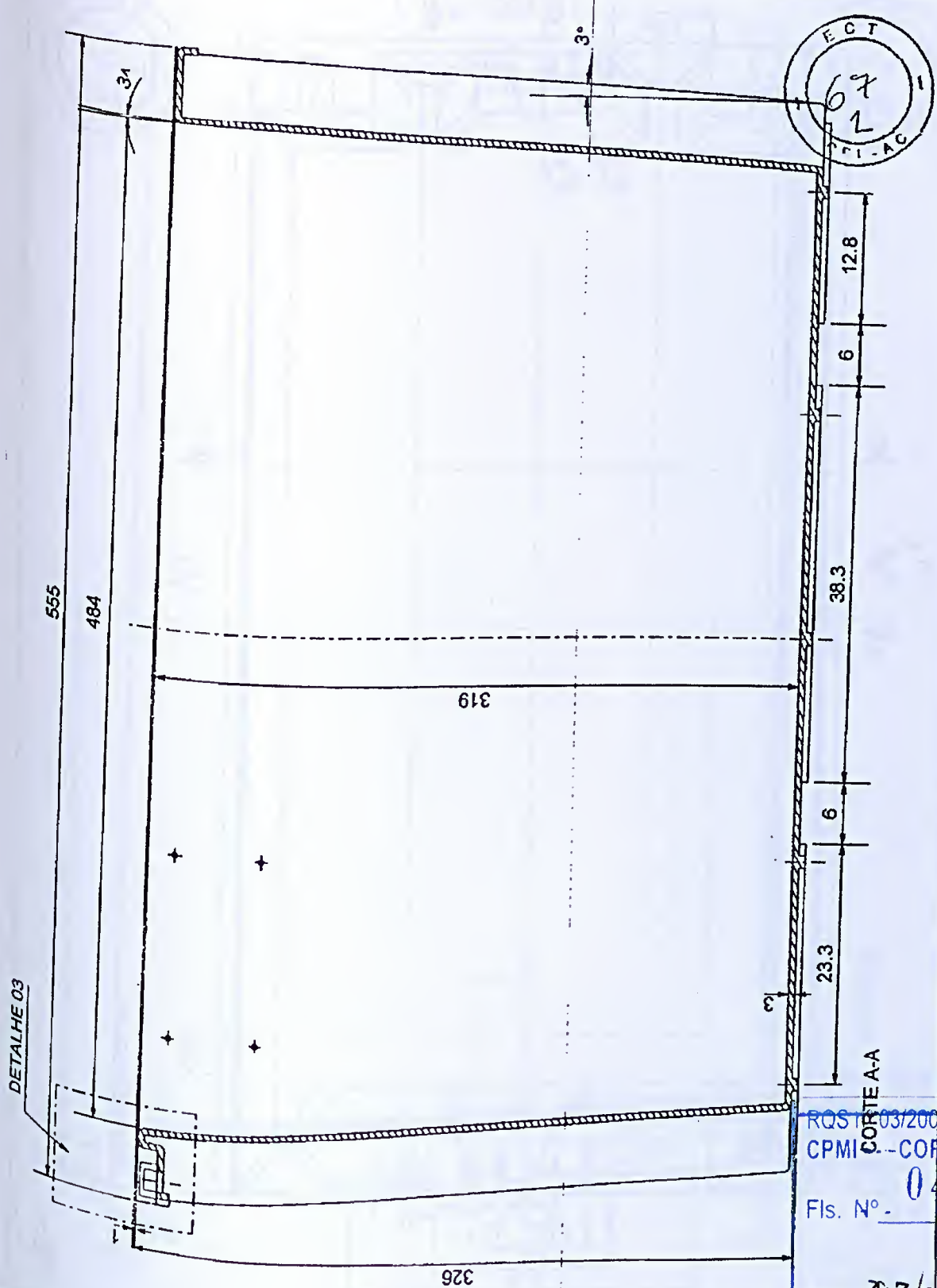
JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Engenharia



Conforme

12/DESENHADOR 523/04

262



RQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0453
Fls. Nº.
Doc: 12/61



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-05
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



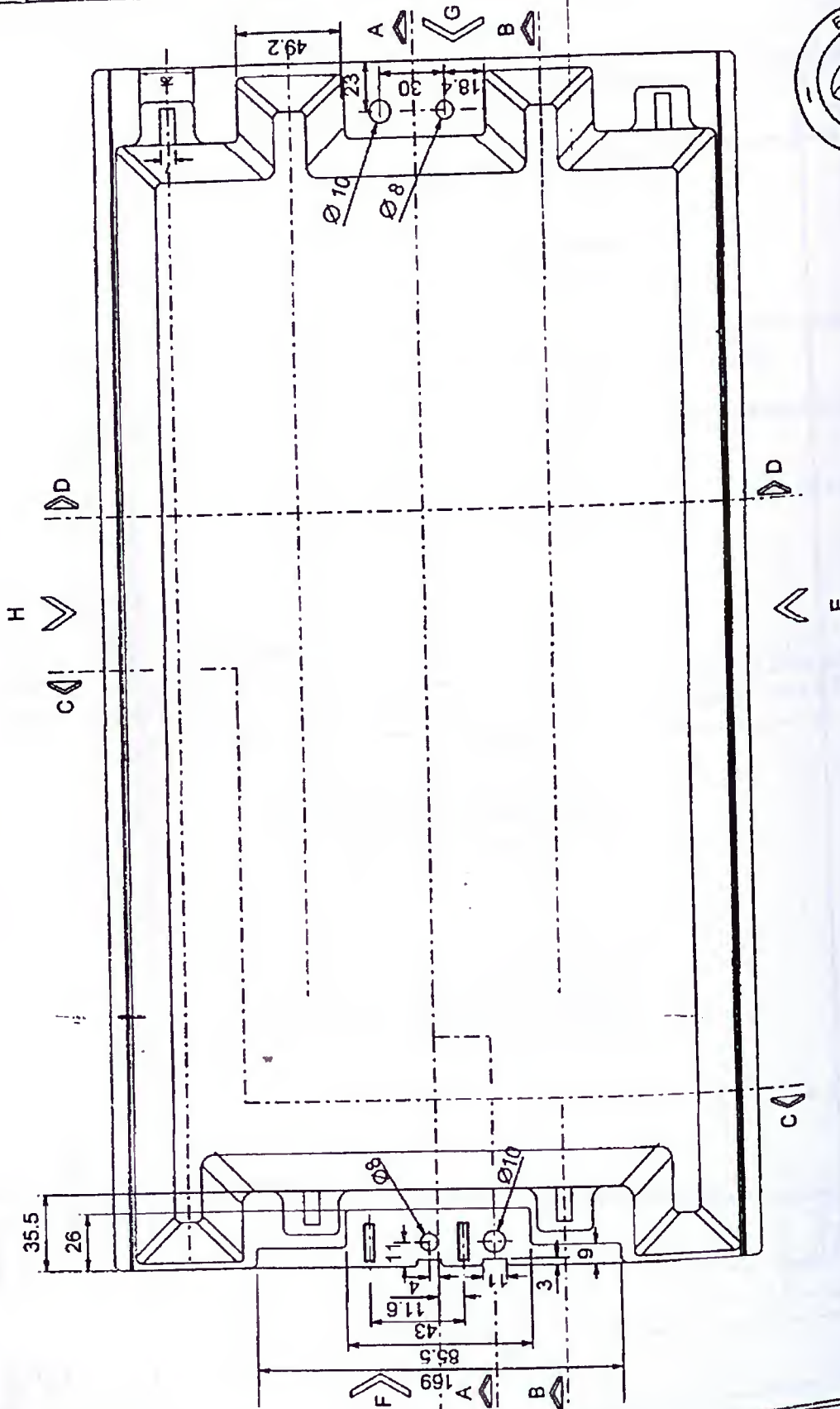
Confirma

11/DEJUR-DIRAD 523/04

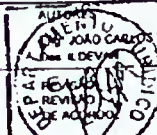
DETALHAMENTO TÉCNICO

EP-151/1

193



VISTA SUPERIOR

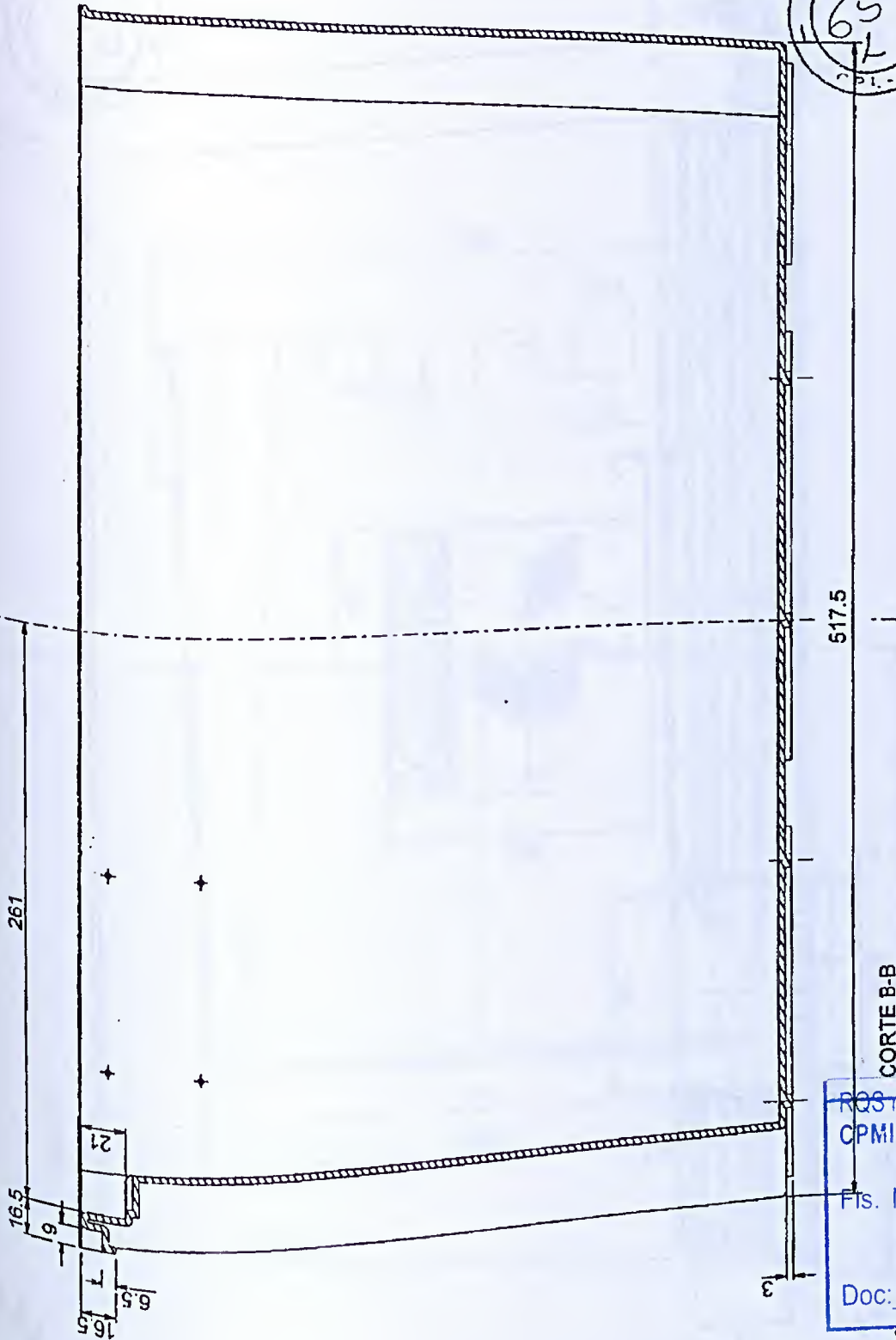
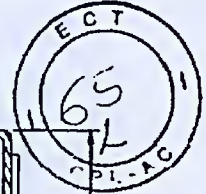


Conforme

11/DEJCA/DIRAD 523/01

DETALHAMENTO TÉCNICO

L-151/1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0454

3761

Doc:



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
ENG. MARCELO ALVES GEMUTH
DES. A. DE VIAN
PROJ. G. T. S. J. S.
PROJ. G. T. S. J. S.
PROJ. G. T. S. J. S.

Gerente

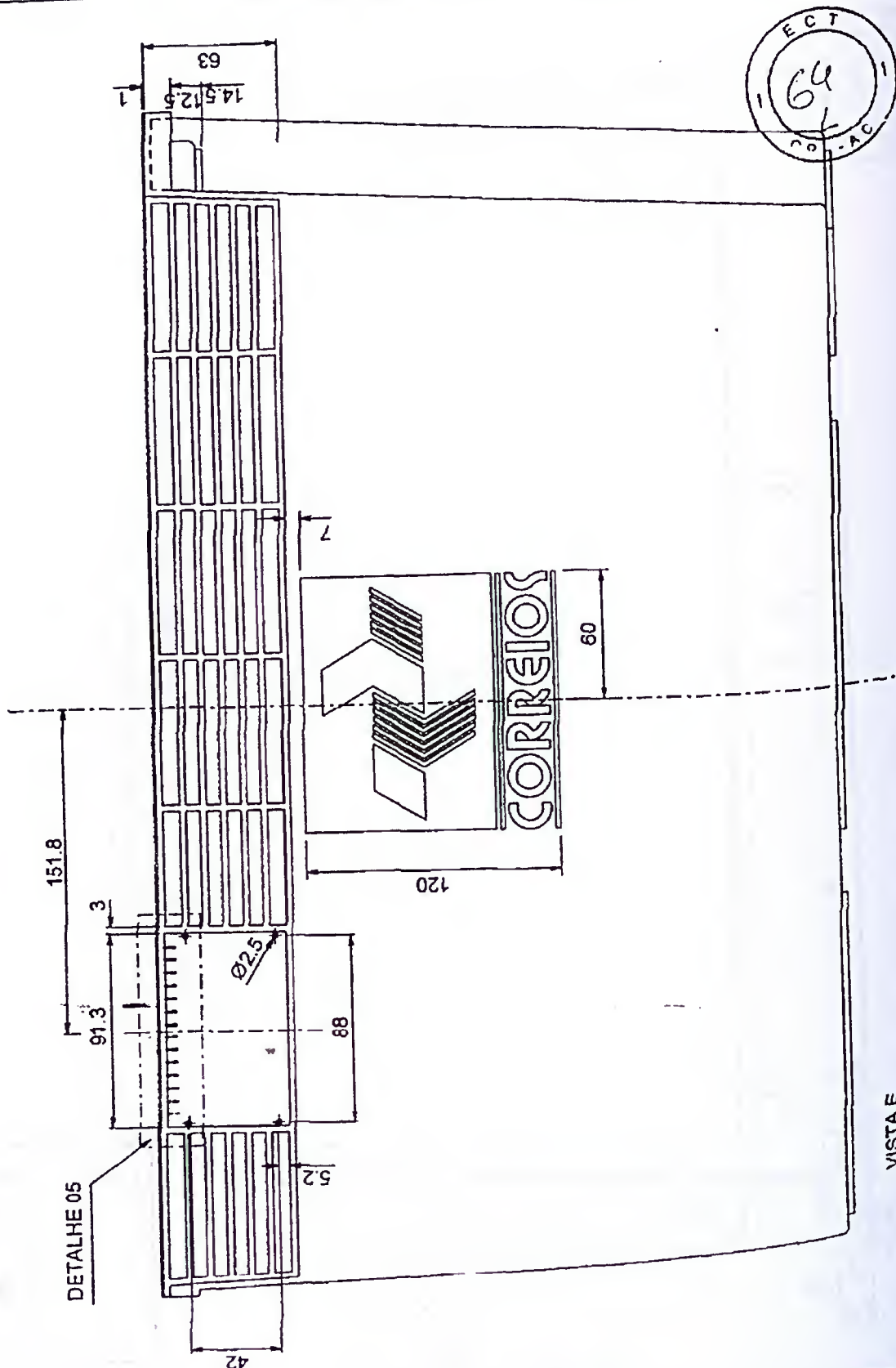
DETALHAMENTO TÉCNICO

EP-151/1

31/DEJUR/DIRAD

523/01

nº



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



Conforme

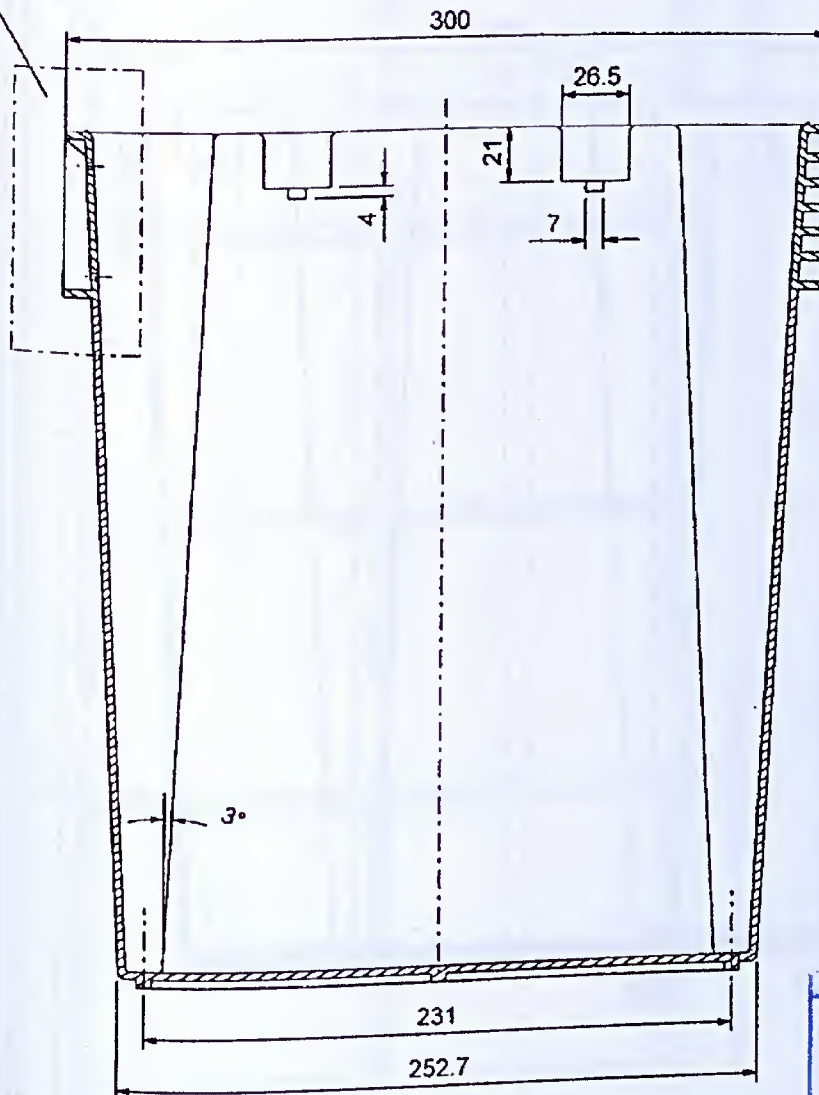
DETALHAMENTO TÉCNICO

5231.01

151/11



DETALHE 01



CORTE C-C

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0455

Doc: 3761

CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS MORENO LOPES
Des. ALBERTO

REVISÃO

REVISÃO

DE APROVAÇÃO

DETALHAMENTO TÉCNICO

Confirmação

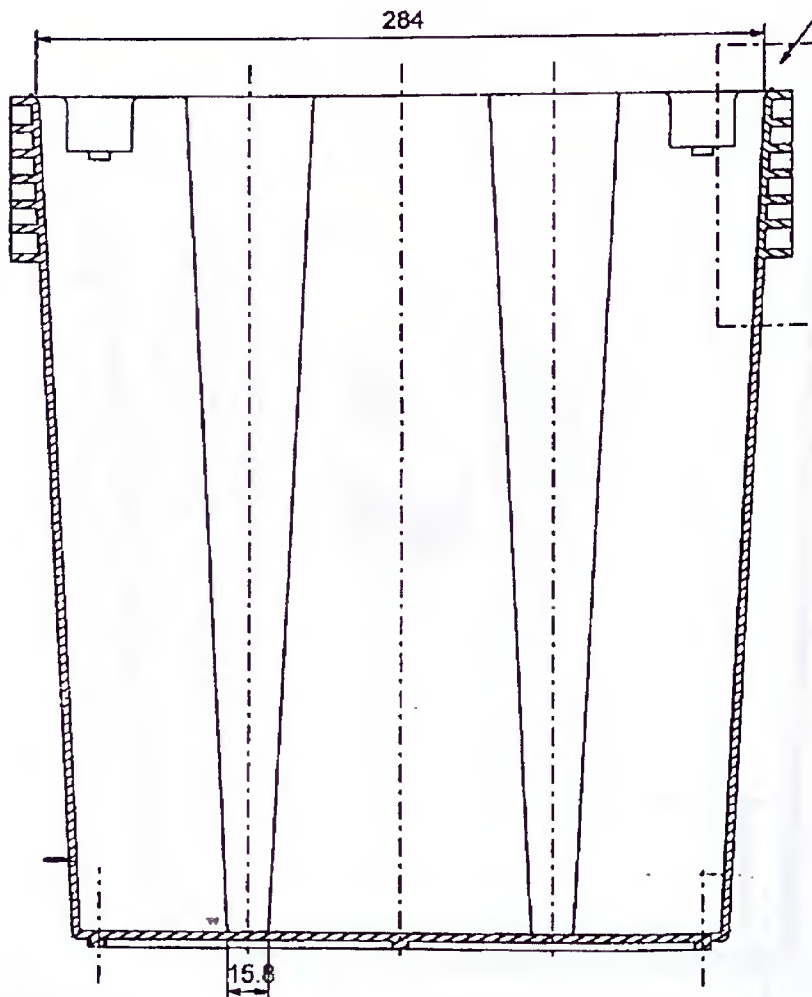
EB-151/1

21/DEJUN/OBRAS 523/04

157



DETALHE 02



CORTE D-D



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JOÃO C. M. P. de Almeida
Des. ILDEVAN

REVISÃO:
REVISÃO:
DE ACORDO

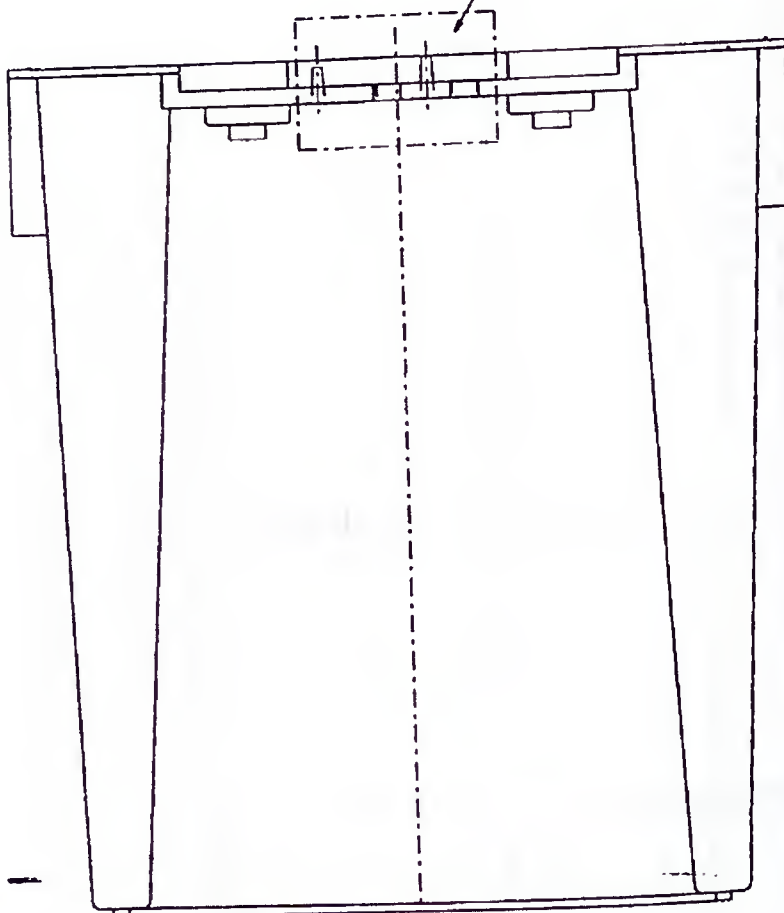
DETALHAMENTO TÉCNICO

Conforma EP-151/14
N/DEJUR/DJRAD 92/04





DETALHE 04



VISTA F



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JORGE ARIBES MONTEGEMITH
Des. MARILYNREVISADO
REVISADO
DE

E

V

S

O

C

O

O

O

O

O

O

O

O

O

O

O

O

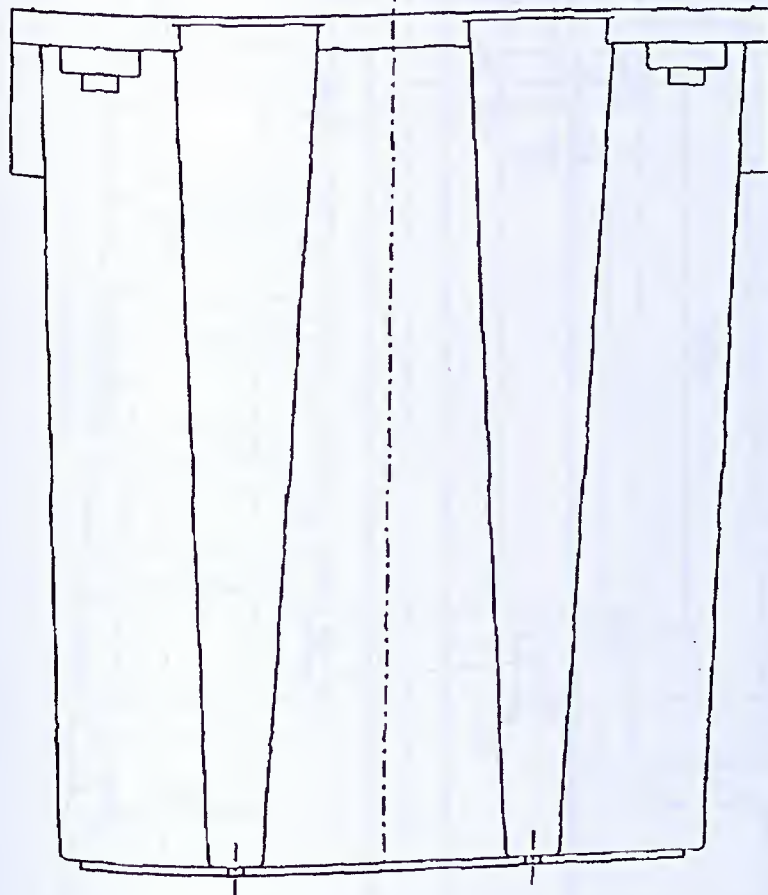
DETALHAMENTO TÉCNICO

EP-1511

523104

CONTROLE

S/D/DEJUR/DIAGNO



VISTA G

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº. **0457**

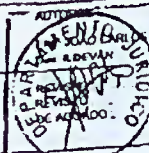
3761

Doc: _____



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



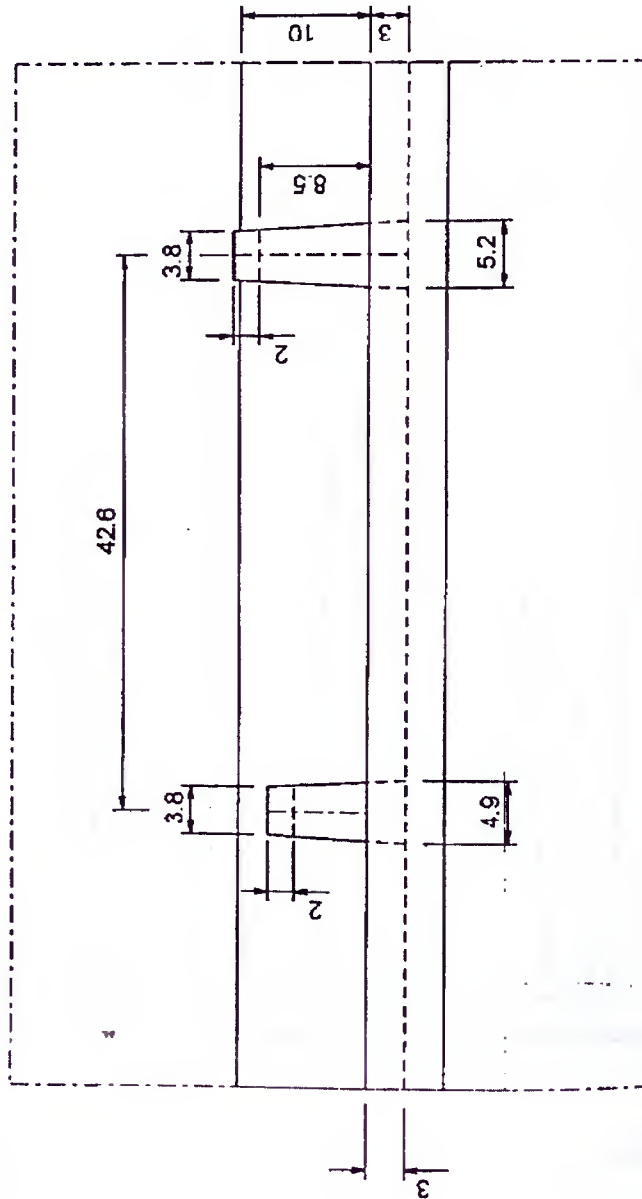
Conforme

SJ/DEJUR-DJED 523

DETALHAMENTO TÉCNICO

EP-151/1

11.08



DETALHE 04
ESCALA 2:1



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES

Eng. JOÃO CARLOS GEMELLI
Des. R. DE V.

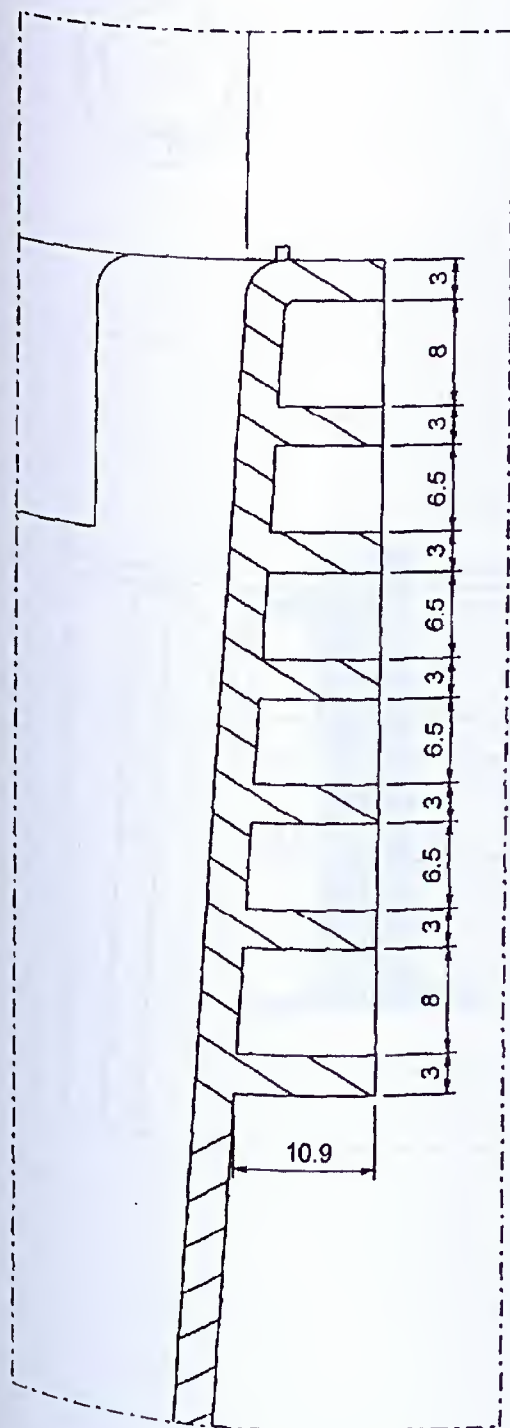
REVISÃO

REVISÃO

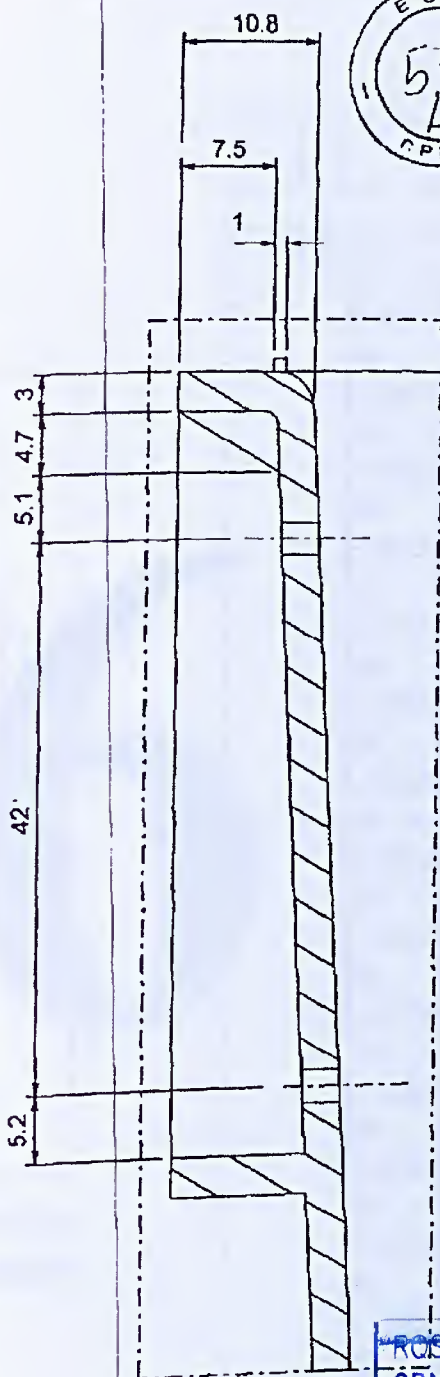
DE ACORDO

DETALHAMENTO TÉCNICO

Conforme EP-151/1
523,09
AI/DEJUR/DIMAD



DETALHE 02
ESCALA 2:1



DETALHE 01
ESCALA 2:1



ROIS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0458

376

Doc:



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

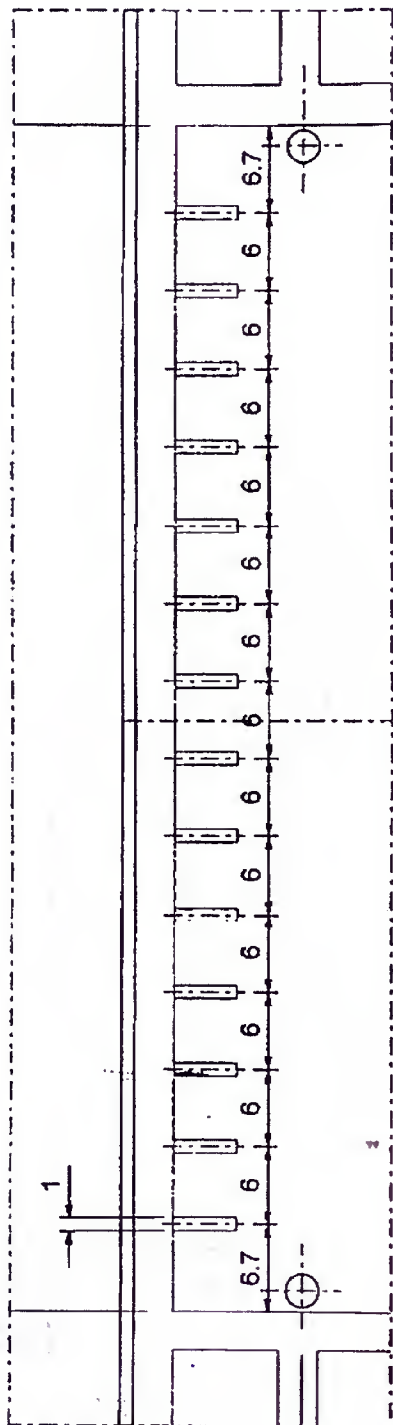


Confortis

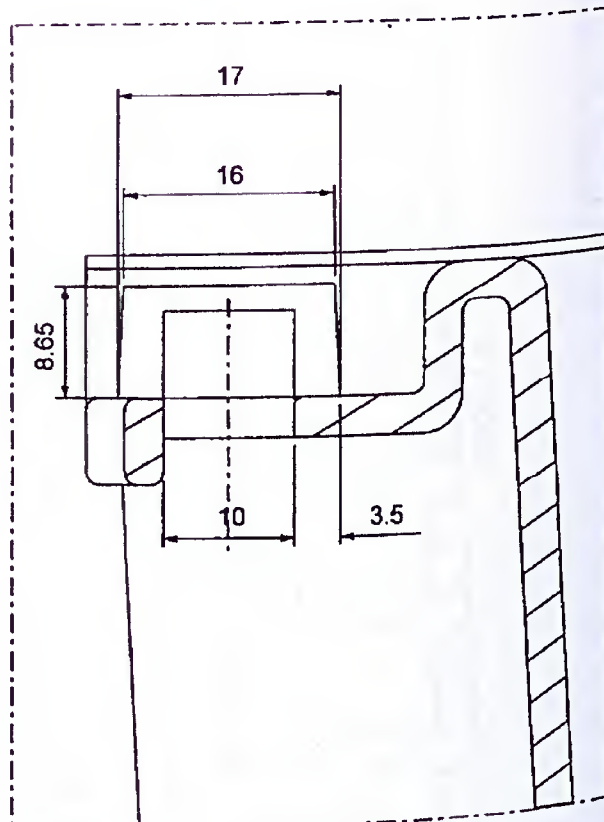
Nº/DE JUR/DJBR 523,04

DETALHAMENTO TÉCNICO

EP-151/1



DETALHE 05
ESCALA 2:1



DETALHE 03
ESCALA 2:1



CAIXETA PLÁSTICA
CTA-06
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

AUTORES
LUIZ CARLOS DE M. G. DE MATH
DINIZ DE MATH
REVISOR
REVISOR
COORDENADOR

Conforme

NI/DEJUR/DIAGN

DETALHAMENTO TÉCNICO

EP-15/12

FL 12

2

16

RCS nº 03/2005 - CN -
CEMI. - CORREIOS
Fls. Nº 0459
Doc: 3761

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

SBN Q. 01: Conj. 03: Bloco "A": 6º Andar - Ed. Sede da ECT - Fax: (061) - 426-2807- Fone: (061) 426-2799 CEP 70002-900 - Brasília-DF

CT/GCC/DGEC/DECAM-2460-2002
Ref.: Pregão nº 053/2002 - AF-47/2002

Brasília/DF, 25 de abril de 2002.

ASSUNTO: Saldo Contratual.**À**
MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA
Estada Santa Isabel s/nº Km 37.5 Vila São Carlos
08599-000**FAX: (0XX) 11 4645-1797**

Prezados Senhores,

A ECT celebrou com essa Empresa o Pregão nº 053/2001 - AF-47/2002, objetivando a aquisição de Caixetas Plástica modelo CTA-05/06 e Tampa Plástica modelo TCTA-01, no valor global de 1.669.800,00 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Tendo em vista, o valor unitário dos produtos e a conseqüente aplicação dos percentuais para cobrança de impostos, os valores foram arredondados.

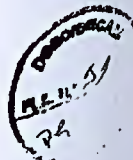
Face ao exposto, e tendo em vista que o quantitativo contratado foi totalmente entregue permanecendo um saldo contratual de R\$ 345, 24 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), informamos a esta Empresa, que estamos finalizando a respectiva AF, dando-a como encerrada.

Atenciosamente


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Chefe do Deptº de Contratação e Administração
de Material/DECAMC/C: DEPLA, M&SAD.
GERAD/ALM/GERAD/SPM e RJ

DISQUETE: 04

A-WORD-CT-MARFINITE



**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Contratação e Administração de Material

Data: 12/04/2002

Pag. 1

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DE MATERIAL

Contrato: AF-47/2002

Fornecedor: MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA

Endereço: ESTRADA SANTA ISABEL S/Nº KM 37,5

Tipo de Compra: CENTRALIZADA

Licitação: PREGÃO 53/2001

Cidade: ITAQUAQUECETUBA

Contato: JOSÉ MARIA GONÇALVES

Telefone: (0XX) 11 - 464

Unid. Fed.: SP

Local de		ITEM		PRAZO ENTREGA			ENTREGA(S) EFETUADA(S)			NCTA FISCAL		N D A	MULTA(S) Valor (R\$)
Entrega	Codigo/Descrição	Unidade	Lote	PC /Data	Quant	Data	Quant	Saldo	Número	Valor (R\$)			
RJ	110400011 TAMPA PLÁSTICA MODELO TCTA-01	UN	01	04/03/2002	15.000	23/01/2002	3.135	11.865	149852	22.316,49	-40		.00
						23/01/2002	3.000	8.865	149866	21.355,50	-40		.00
						30/01/2002	2.437	6.429	150218	17.347,78	-33		.00
						30/01/2002	3.293	3.135	150042	23.441,22	-33		.00
						25/01/2002	3.135	0	150049	22.316,49	-36		.00
RJ	110400054 CAIXETA PLÁSTICA MODELO - CTA 05	UN	01	04/03/2002	10.000	23/01/2002	3.135	6.865	149852	46.039,04	-40		.00
						30/01/2002	2.437	4.428	150218	35.788,56	-33		.00
						30/01/2002	1.293	3.135	150042	18.988,35	-33		.00
						25/01/2002	3.135	0	150049	46.039,04	-36		.00
RJ	110400062 CAIXETA PLÁSTICA MODELO - CTA 06	UN	01	04/03/2002	5.000	23/01/2002	3.000	2.000	149866	58.374,00	-40		.00
						30/01/2002	2.000	0	150042	38.916,00	-33		.00
SPM	110400011 TAMPA PLÁSTICA MODELO TCTA-01	UN	01	09/04/2002	55.000	27/01/2002	1.188	53.812	149869	8.456,77	-36		.00
						23/01/2002	1.254	52.558	149868	8.926,59	-40		.00
						23/01/2002	1.254	51.304	149867	8.926,59	-40		.00
						27/01/2002	1.188	50.116	149870	8.456,77	-36		.00
						30/01/2002	1.353	48.763	150364	9.631,33	-33		.00
						28/01/2002	2.013	46.750	150135	14.329,54	-35		.00
						24/01/2002	2.013	44.737	149905	14.329,54	-35		.00
						29/01/2002	2.013	42.724	150256	14.329,54	-34		.00
						30/01/2002	1.254	41.470	150345	8.926,59	-33		.00
						31/01/2002	2.013	39.457	150439	14.329,54	-32		.00
						31/01/2002	1.254	38.203	150346	8.926,59	-32		.00
						31/01/2002	1.353	36.850	150468	9.631,33	-32		.00
						31/01/2002	1.254	35.596	150454	8.926,59	-32		.00
						04/02/2002	1.353	34.243	150441	9.631,33	-28		.00
						05/02/2002	2.013	32.230	150766	14.329,54	-27		.00
						05/02/2002	1.254	30.976	150753	8.926,59	-27		.00

Doc: _____

RSSTP 03/2005

CPMI - CORR

Fls. Nº 0440

3761

Doc: _____

FIS. Nº 0160

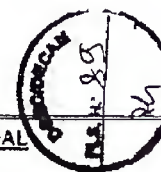
3761

RGS nº 09/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Departamento de Contratação e Administração de Material



Data: 19/04/2002
 Pag. 2

654

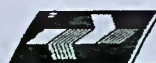
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DE MATERIAL**Contrato:** AF-47/2002**Fornecedor:** MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA**Endereço:** ESTRADA SANTA ISABEL S/Nº KM 37,5**Tipo de Compra:** CENTRALIZADA**Licitação:** PREGÃO 53/2001**Cidade:** ITAQUAQUECETUBA**Contato:** JOSÉ MARIA GONÇALVES**Telefone:** (0XX) 11 - 464**Unid. Fed.:** SP

Local de Entrega	ITEM		PRAZO ENTREGA			ENTREGA(S) EFETUADA(S)			NOTA FISCAL		N D A	MULTA(S): Valor (R\$)
	Código/Descrição	Unidade	Lote	PC /Data	Quant	Data	Quant	Saldo	Número	Valor (R\$)		
						06/02/2002	1.353	29.623	150818	9.631,33	-26	,00
						06/02/2002	2.013	27.610	150819	14.329,54	-26	,00
						07/02/2002	1.353	26.257	150894	9.631,33	-25	,00
						07/02/2002	2.013	24.244	150895	14.329,54	-25	,00
						01/03/2002	1.254	22.990	150978	8.926,59	-3	,00
						01/03/2002	1.353	21.637	151095	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	1.353	20.284	151484	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	1.353	18.931	151218	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	2.013	16.918	151297	14.329,54	-3	,00
						01/03/2002	1.353	15.565	151716	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	1.155	14.410	151911	8.221,86	-3	,00
						01/03/2002	573	13.837	151912	4.078,90	-3	,00
						01/03/2002	1.353	12.484	151377	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	1.353	11.131	151805	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	2.013	9.118	151718	14.329,54	-3	,00
						01/03/2002	1.353	7.765	151302	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	1.353	6.412	151592	9.631,33	-3	,00
						01/03/2002	2.023	4.389	150995	14.430,72	-3	,00
						01/03/2002	2.013	2.376	151222	14.329,54	-3	,00
						04/04/2002	1.353	1.023	154532	9.631,33	-5	,00
						05/04/2002	1.023	0	154702	7.232,22	-4	,00

SPM 110400054
 CAIXETA PLÁSTICA MODELO - CTA 05

UN 01 09/04/2002 30.000

27/01/2002	1.188	28.812	149869	17.446,37	-36	,00
27/01/2002	1.188	27.624	149870	17.446,37	-36	,00
30/01/2002	1.353	26.271	150364	19.859,48	-33	,00
31/01/2001	1.353	24.918	150466	19.859,48	-397	,00
06/02/2002	1.353	23.565	150816	19.859,48	-26	,00
06/02/2002	2.013	21.552	150819	29.531,91	-26	,00
07/02/2002	1.353	20.199	150894	19.859,48	-25	,00
07/02/2002	2.013	18.186	150895	29.531,91	-25	,00
01/03/2002	1.353	16.833	151095	19.859,48	-3	,00
01/03/2002	1.353	15.480	151484	19.859,48	-3	,00
01/03/2002	1.353	14.127	151218	19.859,48	-3	,00
01/03/2002	1.353	12.774	151716	19.859,48	-3	,00
01/03/2002	795	11.979	151911	11.674,97	-3	,00
01/03/2002	1.353	10.626	151377	19.859,48	-3	,00

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Contratação e Administração de Material

Data: 19/04/2002

Pag. 3

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DE MATERIAL

Contrato: AF-47/2002

Fornecedor: MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA

Endereço: ESTRADA SANTA ISABEL S/Nº KM 37,5

Tipo de Compra: CENTRALIZADA

Licitação: PREGÃO 53/2001

Cidade: ITAQUAQUECETUBA

Contato: JOSÉ MARIA GONÇALVES

Telefone: (0XX) 11 - 464

Unid. Fed.: SP

Local de Entrega	ITEM		PRAZO ENTREGA			ENTREGA(S) EFETUADA(S)			NOTA FISCAL		N D A	MULTA(S) Valor (R\$)
	Código/Descrição	Unidade	Lote	PC /Data	Quant	Data	Quant	Saldo	Número	Valor (R\$)		
						01/03/2002	1.353	9.273	151805	19.869,48	-3	,00
						01/03/2002	2.013	7.260	151718	29.561,91	-3	,00
						01/03/2002	1.353	5.907	151303	19.869,48	-3	,00
						01/03/2002	1.353	4.554	151593	19.869,48	-3	,00
						01/03/2002	165	4.389	150995	2.423,10	-3	,00
						01/03/2002	2.013	2.376	151222	29.561,91	-3	,00
						04/04/2002	1.353	1.023	154533	19.869,48	-5	,00
						05/04/2002	1.023	0	154703	15.023,26	-4	,00
SPM	110400062											
	CAIXETA PLÁSTICA MODELO - CTA 06	UN	01	09/04/2002	25.000							
						23/01/2002	1.254	23.746	149867	24.400,33	-40	,00
						23/01/2002	1.254	22.492	149868	24.400,33	-40	,00
						30/01/2002	1.254	21.238	149345	24.400,33	-33	,00
						28/01/2002	2.013	19.225	150135	39.168,95	-35	,00
						24/01/2002	2.013	17.212	149905	39.168,95	-39	,00
						29/01/2002	2.013	15.199	150256	39.168,95	-34	,00
						31/01/2002	2.013	13.186	150439	39.168,95	-32	,00
						31/01/2002	1.254	11.932	150346	24.400,33	-32	,00
						04/02/2002	1.254	10.678	150454	24.400,33	-28	,00
						04/02/2002	1.353	9.325	150441	26.326,67	-28	,00
						05/02/2002	2.013	7.312	150766	39.168,95	-27	,00
						05/02/2002	1.254	6.058	150753	24.400,33	-27	,00
						01/03/2002	1.254	4.804	150978	24.400,33	-3	,00
						01/03/2002	2.013	2.791	151297	39.168,95	-3	,00
						01/03/2002	933	1.858	151911	18.154,31	-3	,00
						01/03/2002	1.858	0	150995	36.152,96	-3	,00

Valor Total Contrato (R\$):

1.669.800,00

Valor da Entregas (R\$)

1.669.454,76

Saldo do Contrato (R\$)

345,24

Total de Multas (R\$)

,00

Quantidade de Material

Pedida: 140.000

Entregue: 140.000

Obs.: O RESTANTE DE 2376 CAIXETAS E TAMPAS 2376 - DA DR/SPM FOI PRORROGADO ATÉ 09/04/2002, CONFORME CT/GCC/DGEC/DECAM-2377/2002

Doc: 761

Fls. Nº 0461

CPM - CORREIOS

RSC - 09/2005 - CN -

**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS - ELÉGRAFOS
 DESAD - DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Autorização de Fornecimento de Material/Serviço Nº: AF-47/2002

a: 15/01/2002

Nº Página

CGC-MF: 34.028.316/0001-03

Empresa pública criada pelo

 Nota Importar
 Mencionar o nº desta AF em todos
 os documentos a ela referentes.

Insc. Est.: 073338210/002-5

Decreto-Lei nº 509 de 21/03/69

1

Fornecedor:	MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA		Telefone:	(11) 4646-8500	
Endereço:	ESTRADA SANTA ISABEL S/Nº KM 37,5 VILA SÃO CARLOS		Fax:	4645-1797	
Cidade/UF:	ITAQUAQUECETUBA/SP		CEP:	08599-000	
CGC/CPF	61.427.258/0001-63		Insc. Est:	10457127/111-9	
C/ Corrente:	3104-6	Banco:	237 - BRADESCO	Agência:	080-6

Item	Unid	Quant	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	UN.	40.000	AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DISCRIMINADOS ABAIXO, CONF. RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: -CAIXETA PLÁSTICA MODELO CTA - 05 DIM.: COMPR.555 x LARG.300 x ALT.161,5mm COR AMARELO, Cód./ECT N°11040005-4, CONF. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DIMA/DEPEN-104/1 - MAIO/99.	14,69	587.600,0
02	UN.	30.000	-CAIXETA PLÁSTICA MODELO CTA-06 DIM.: COMPR.555 x LARG.300 x ALT.326mm, COR AMARELO,ECT N° 11040006-2, CONF. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DIMA/DEPEN-324/1 - MAIO/99.	19,46	583.800,0
03	UN.	70.000	-TAMPA PLÁSTICA MODELO TCTA-01 DIM.: ALT.30 x LARG.305 COMPR.558mm, COR AMARELO, COD./ECT N° 110040001-1, CONF. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DIMA/DEPEN-325/1 - MAIO/99.	7,12	498.400,0

Recebi o original desta AF.
 Brasília 17 de janeiro 2002

data de entrega: 4/03/2002

Total da AF -> 1.669.800,00 um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos Reais		Total Geral	1.669.800,00
Obs.: A ECT não aceitará desconto de duplicata em Bancos ou outras instituições Forma pagamento: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A ENTREGA DO MAT. CIATESTO DA FATURA. Prazo de entrega: 45 DIAS A CONTAR DA RETIRADA DA AF Garantia: 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO Local de entrega: CONF. RAUTA ANEXA Modalidade: PREGÃO 053/2001 CPL / ADM. CENTRAL. Atividade/Conta: Projeto/Conta: 14.1.04.3.04 Doc. Órgão Solicitante: C/DOE DECO/DECAM-2011/2001 (C/DIDO/DEPLA-927/2001)			
Observações: 1) Fazer constar na Nota Fiscal a mesma descrição contida nesta AF. 2) Indicar na Nota Fiscal todos os impostos devidos ou o documento que concedeu a isenção, se for o caso. 3) As alterações dos dados contratuais deverão ser comunicados por escrito. 4) Correrão por conta da contratada o onus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias de transferência de crédito. 5) Faz parte desta AF anexo o Edital de licitação e proposta comercial.			
Emissão	Visto	Aprovação	
NOEMI NUNES DE CERQUEIRA RESP. PICONCE	ANTONIO VORGE F. BEZERRA RESP. CH. UGEDESAC	DENISE MACHADO NEVES GOMES DESAD - DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
SBN Quadra 01 Bloco A Edifício Sede - Brasília-DF fax: 426-1584		Fone: 426-2705	
		Pedro Queiroz Filho Suplente do Diretor de Suporte à Administração Central Mat.: 8.010.954-3	

**CORREIOS**

(17)



657

Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília - CPL/DR/BSE

ANEXO I

PAUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		
			DR/RJ	DR/SPM	TOTAL
1.a	Caixeta CTA-05. Cód.: 11040005-4. em plástico resistente a impactos. formato propício a empilhamento. Dimensões: comp. 555 x larg. 300 x 161.5 mm.	UM	10.000	30.000	40.000
1.b	Caixeta CTA-06. 11040006-2. em plástico resistente a impactos. formato propício a empilhamento. Dimensões: comp. 555 x larg. 300 x 326 mm.	UM	5.000	25.000	30.000
1.c	Tampa TCTA-01. 11040001-1. em plástico resistente injetada com carga mineral e fibra de vidros, para fechamento de caixetas CTA-05 e CTA-06. Dimensões: alt. 30 x larg. 305 x comp. 558 mm.	UM	15.000	55.000	70.000

OBSERVAÇÃO:**LOCAL DE ENTREGA:**❖ **ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL/RIO DE JANEIRO**

Rua Santo Cristo, 244 – Santo Cristo

CEP: 20220-301 – Rio de Janeiro/RJ.

CGC: 34.028.316/0002-94

Insc. Estadual: 20.053.094-1

❖ **ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL/SÃO PAULO METROPOLITANA**

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 – Bairro do Limão

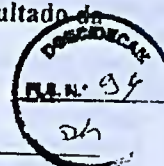
CEP: 02501-000, SÃO PAULO - SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a retirada da Autorização de Fornecimento, já considerando o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega do protótipo e de 05 (cinco) dias corridos para análise, aprovação e divulgação do resultado da análise.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº **0462**
3761
Doc: _____



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DESAD - DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Autorização de Fornecimento de Material/Serviço Nº: AF-47/2002 Data: 15/01/2002

CGC-MF: 34.028.316/0001-03

Empresa pública criada pelo
Decreto-Lei nº 509 de 21/03/69**Nota Importante****Nº Página**

Insc. Est: 073338210/002-5

Mencionar o nº desta AF em todos
os documentos a ela referentes

1

Fornecedor:	MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA		Telefone:	(11) 4646-8500	
Endereço:	ESTRADA SANTA ISABEL S/Nº KM 37,5 VILA SAO CARLOS		Fax:	4645-1797	
Cidade/UF:	ITAQUAQUECETUBA/SP		CEP:	08599-000	
CGC/CPF	61.427.258/0001-63		Insc. Est:	10457127/111-9	
C/ Corrente:	3.104-6	Banco:	237 - BRADESCO	Agência:	090-6

Item	Unid	Quant.	Descrição / Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	UN.	40.000	AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DISCRIMINADOS ABAIXO. CONF. RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: -CAIXETA PLÁSTICA MODELO CTA 05 DIM.: COMPR.555 x LARG.300 x ALT.161,5mm COR AMARELO, Cód./ECT Nº11040005-4. CONF. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DIMA/DEPEN-104/1 - MAIO/99.	14,69	587.600,0
02	UN.	30.000	-CAIXETA PLÁSTICA MODELO CTA-06 DIM.: COMPR.555 x LARG.300 x ALT.126mm, COR AMARELO,ECT Nº 11040006-2, CONF. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DIMA/DEPEN-324/1 - MAIO/99.	19,46	583.800,0
03	UN.	70.000	-TAMPA PLÁSTICA MODELO TOTA-01 DIM.: ALT.30 x LARG.305 COMPR.558mm, COR AMARELO. COD./ECT Nº 11040001-1. CONF. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DIMA/DEPEN-325/1 - MAIO/99.	7,12	498.400,0

data retida 27/03

Total de AF --> 1.669.800,00 um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos Reais		Total Geral 1.669.800,00
Obs.: A ECT não aceitará desconto de duplicata em Bancos ou outras instituições Forma pagamento: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO MAT. C/TESTO DA FATURA. Prazo de entrega: 45 DIAS A CONTAR DA RETIRADA DA AF Garantia: 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO Local de entrega: CONF. PAUTA ANEXA. Modalidade: PREGÃO 053/2001 CPL / ADM. CENTRAL. Atividade/Conta: ... Projeto/Conta: 14.1.04.3.04 Doc. Órgão Solicitante: CI/GCC/DGEC/DECAM-2011/2001 (CI/DIDO/DEPLA-927/2001)		
Observações: 1) Fazer constar na Nota Fiscal a mesma descrição contida nesta AF. 2) Indicar na Nota Fiscal todos os Impostos devidos ou o documento que concedeu a isenção, se for o caso. 3) As alterações dos dados bancários deverão ser comunicados por escrito. 4) Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias de transferência de crédito. 5) Faz parte desta AF anexo o Edital de licitação e proposta comercial.		
Emissão NOEMI NUNES DE CERQUEIRA RESP. P/CONTING.	Visto ANTONIO JORGE F. BEZERRA RESP. CH. DOG. DESAD	Aprovação DENISE MACHADO NEVES GOMES DESAD - DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
SBN Quadra 01 Bloco A Edifício Sede - Brasília-DF Fax: 426-1584 Fone: 426-2705 Pedro Queiroz Filho Subchefe do Depto. de Suporte à Adm. Central Matr.: 8.010.954-1		

3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

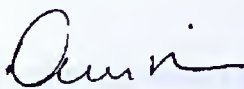
De: DESAD	3668	PROTOCOLO
Ao: DEORC		
CI/DCGE-DESAD-7230/02		
Ref.: AF-047/2002		

ASSUNTO: Cancelamento de AF

Brasília, 08 de maio de 2002.

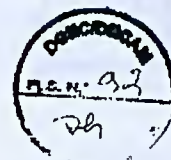
Em função da correspondência do DECAM - CT-GCC/DGE/DECAM-2460/2002, cópia anexa, que solicita a finalização da Contratação objeto do PREGÃO 053/2002, solicitamos a V.Sª providenciar o cancelamento do saldo da AF 047/2002, valor de R\$ de R\$345,24 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos),

Atenciosamente



DENISE MACHADO NEVES GOMES
Chefe Dep.de Suporte Adm. Central

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº -	0463
Doc	3761



Anexos: Cópia CT/GCC/DGEC/DECAM-2460/2002
C/Cópia p/ DEGEF

SRASP. 8/5/2002 14:25:56
p:\Documentos 2002\CI-2002-DCGE\CI7230 DEORC Cancelamento Saldo AFs.doc



Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília - CPL/DRBSB

ANEXO 1

PAUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		
			DR/RJ	DR/SPM	TOTAL
1.a	Caixeta CTA-05, Cód.: 11040005-4, em plástico resistente a impactos, formato propício a empilhamento. Dimensões: comp. 555 x larg. 300 x 161,5 mm.	UM	10.000	30.000	40.000
1.b	Caixeta CTA-06, 11040006-2, em plástico resistente a impactos, formato propício a empilhamento. Dimensões: comp. 555 x larg. 300 x 326 mm.	UM	5.000	25.000	30.000
1.c	Tampa TCTA-01, 11040001-1, em plástico resistente injetada com carga mineral e fibra de vidros, para fechamento de caixetas CTA-05 e CTA-06. Dimensões: alt. 30 x larg. 305 x comp. 558 mm.	UM	15.000	55.000	70.000

OBSERVAÇÃO:**LOCAL DE ENTREGA:****❖ ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL/RIO DE JANEIRO**

Rua Santo Cristo, 244 – Santo Cristo
 CEP: 20220-301 – Rio de Janeiro/RJ.
 CGC: 34.028.316/0002-94
 Insc. Estadual: 20.053.094-1

❖ ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL/SÃO PAULO METROPOLITANA

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 – Bairro do Limão
 CEP: 02501-000, SÃO PAULO - SP
 CGC: 34.028.316/0031-29
 Insc. Estadual: 112.388.853.119

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a retirada da Autorização de Fornecimento, já considerando o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega do protótipo e de 05 (cinco) dias corridos para análise, aprovação e divulgação do resultado da análise.



Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília - CPLDR/BSB



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cód./ECT: Caixeta Plástica CTA-05 –	11040005-4
Caixeta Plástica CTA- 06 –	11040006-2
Tampa para Caixetas Plástica TCTA-01 –	11040001-1

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0464
Doc. 3761

[illegible]

**CORREIOS**

(19)

29



1/7

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

TAMPA

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-325/1 - EMISSÃO: MAJ/99 - DESENHO: EP-152/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE** - A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou às Permissionárias autorizadas mediante contrato a prestarem serviços e comercializarem produtos oferecidos pela ECT, de Tampas - TCTA - 001 para caixetas CTA-05 e CTA-06. Tais dados também serão adotados no Processo para Homologação de Interessados em obterem o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC) para o produto objeto desta Especificação Técnica.
- 1.2. **CÓDIGO**: Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040001-1.
- 1.3. **ALCANCE** - As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou fornecedores que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE** - A presente especificação, revisada pelo corpo técnico e administrativo, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

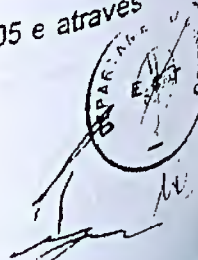
2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As Tampas para as Caixetas CTA-06 serão fabricadas conforme mostradas no desenho EP-152.

Terá como função básica o fechamento das caixetas CTA-06 e CTA-05 e através de selo apropriado manter as caixetas absolutamente lacradas.



Handwritten signature/initials.



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01**

2/7

2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixa deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões : altura total: 30 mm;
largura: 305 mm;
comprimento: 558 mm;

2.1.1.2 Operacionais:

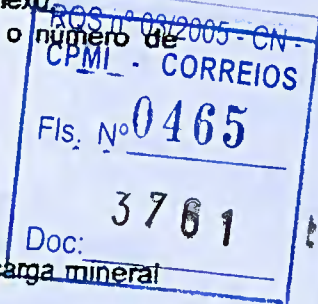
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas cheias empilhadas sobre ela, ou seja, 125 kg;
- deve encaixar-se perfeitamente na caixa para que esta fique fechada;
- deve garantir a inviolabilidade da correspondência e ter dispositivo para o lacre padrão da ECT;
- deve ter o formato do fundo da caixa, tal que garanta o perfeito encaixe quando empilhada;
- ter dispositivo para manter-se travada à caixa quando estiver sem o lacre;
- deve ser destacável da caixa para facilitar o manuseio;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as tampas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

2.1.1.3 De acabamento:

- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT na parte superior em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, com 5% de carga mineral para conferir maior resistência mecânica;
- Deve apresentar resistência aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



3/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – TCTA-01

- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir empenamentos, fissuras e deformações;
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;
- O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA TAMPA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

Na inspeção final não serão aceitos defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

2.3.1. COR

As Tampas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão: Pantone 122C.

Seleção de cores: amarelo 100%;
Magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, aceitar-se-á sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA:

Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01**

4/7

Empilhadas e amarradas em lotes de 20 a 50 peças.

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO PARA QUALIFICAÇÃO.

4.1. Antecipadamente à Qualificação: Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de avaliar sua capacidade técnico-operacional.

4.2. Durante a Fabricação: Poderão, a critério da ECT, serem efetuadas eventuais ou frequentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação.

4.3. Entrega da Amostra para a Inspeção de Qualificação: Deverá ser feita pelos interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral para Homologação (CRCH) e o Atestado de Qualidade Correios (AQC), de acordo com o definido em Edital.

4.4. Amostra: A amostra aprovada e aceita deverá ser entregue sem qualquer ônus à ECT que poderá utilizá-la da forma que lhe aprouver, assim como, se necessitar, como um documento comprobatório do atendimento dos requisitos desta especificação.

4.5. Exame da Amostra:

4.5.1. A amostra será analisada para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição da amostra serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.5.2.1. A amostra com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES serão reprovadas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0466
Doc.	3761



(23)



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

5/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

- 4.5.2.2. A amostra com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 4.5.2.3. Serão considerados com defeitos críticos a amostra que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 4.5.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária citada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA LOTE DE EQUIPAMENTO.

- 5.1. **Inspeção do Lote:** A inspeção de aceitação será realizada para o(s) produto(s) entregue(s) com o objetivo de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme a NBR-5426.
- 5.2. **Esquema de Inspeção:**
- 5.2.1. Unidade de Produto: : Tampa de Caixetas – TCTA – 001.
- 5.2.2. Plano de Amostragem: Simples
- 5.2.3. Regime de Inspeção: Normal.
- 5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável: 2,5%.
- 5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II.
- 5.3. **Coleta de Amostra:** Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.
- 5.4. **Crítérios de Aceitação do(s) lotes de Equipamentos:**
- 5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.



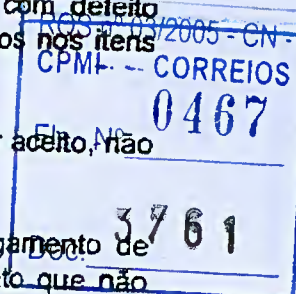
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01**

67

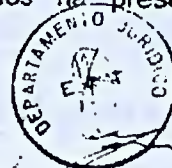
- 5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão considerados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.
- 5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.
- 5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT nem à Permissionária, o pagamento de nenhum tipo de indenização.
- 5.4.5. Para fins de homologação a amostra será considerada como um lote (equivalente a 100%) ou um conjunto único.
- 5.4.6. Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito GRAVE.

**CAPÍTULO VI - INSPEÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA FORNECIMENTO UNITÁRIO
DE EQUIPAMENTO**

- 6.1. O equipamento entregue será analisado para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.
- 6.2. Para fins de aceitação ou rejeição do equipamento serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426..
- 6.2.1. O equipamento com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES serão reprovadas.
- 6.2.1.1. A exemplo do contido no subitem 4.5.2.3. , será considerado com defeito crítico o equipamento que não atender aos requisitos estabelecidos nos itens de materiais básicos.
- 6.2.2. O equipamento com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderá ser aceito, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções.
- 6.2.3. Não caberá à ECT ou à Permissionária citada no Item 1.1 o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do equipamento que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente



3761





(25)



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

7/7

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TCTA-01

especificação, cabendo ao fornecedor todas as providências e ônus necessários à regularização das situações apontadas.

6.2.4 Qualquer divergência com relação ao capítulo II, deverá ser considerada como defeito GRAVE.

CAPÍTULO VII - GENERALIDADES

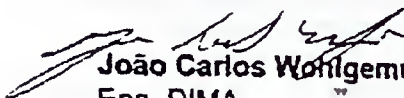
7.1. Por ocasião da aceitação do material, este poderá ficar isento de ensaios destrutivos, caso o item 4.2 tenha sido cumprido.

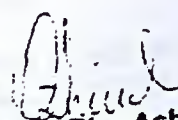
7.2. Quando o item 4.2 não for cumprido, serão executados os ensaios que se fizerem necessários.

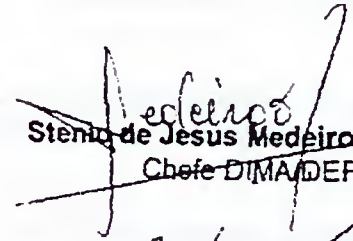
7.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

Revisada por.


João Carlos Wohlgemuth
Eng. DIMA


Walter Diro Ashiuchi
Coorden. DIMA


Stênio de Jesus Medeiros Rodrigues
Chefe DIMA/DEPEN

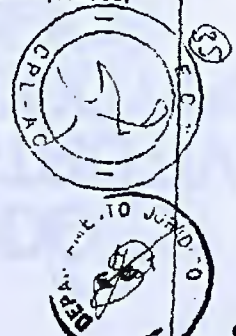

José Gerardo Ponte Pierre
Chefe do Departamento de Engenharia



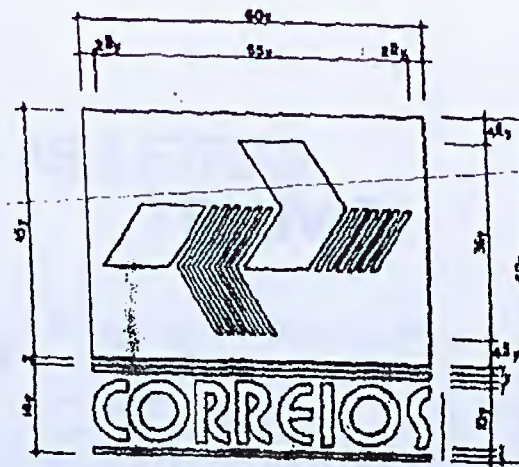
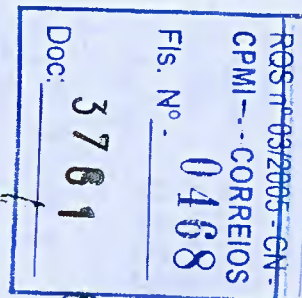
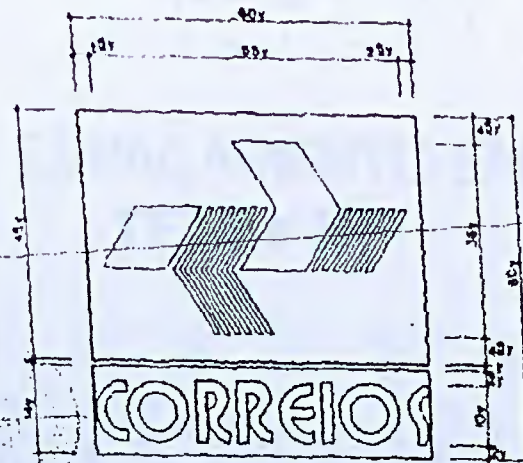
7

Composição 2

Tem sua principal aplicação em impressos,
veículos e equipamentos portáteis.

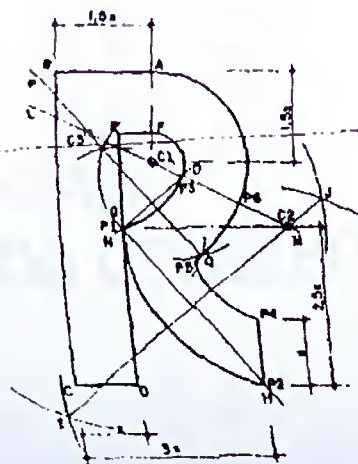


Composição 2

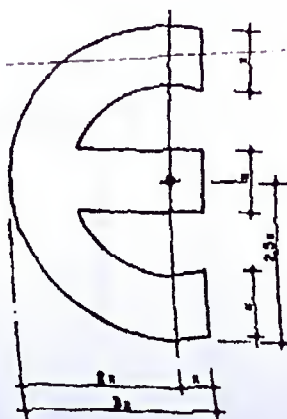


MÉTODO CONSTRUTIVO DO LOGOTIPO CORREIOS

LETRA R

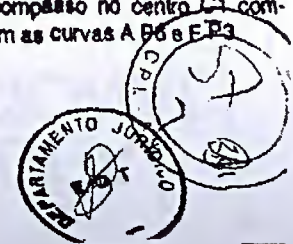


LETRA E

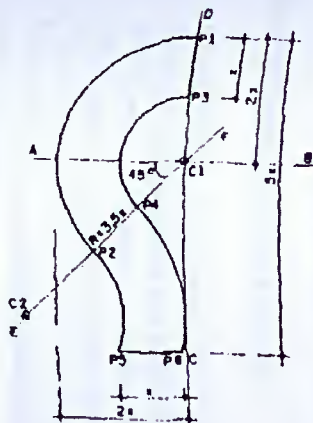


LETRA R

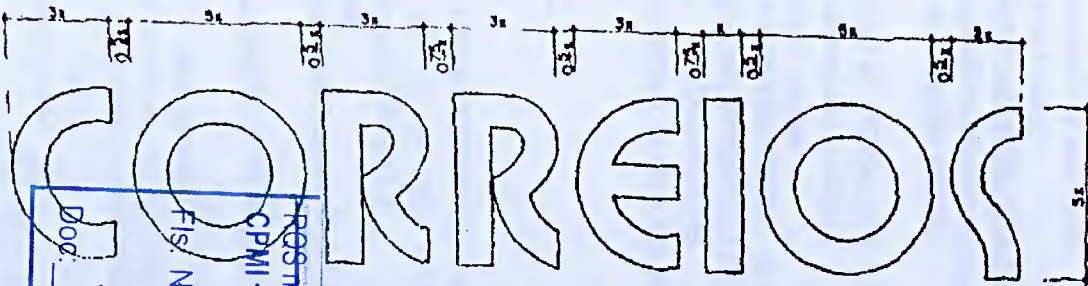
- 1 - Criar a polilinha AB, BC, CD, DE e EF;
- 2 - Criar o centro C1, a partir do extremo A;
- 3 - Criar os pontos P1 e P2 a partir do extremo D;
- 4 - Ligar os pontos P1 e P2, caindo da linha GH e fazer com o compasso a sua mediatriz, criando a linha IL;
- 5 - No cruzamento da horizontal que passa por P1 com a linha IL, criar o centro C2 e traçar as curvas P1 P2 e P4 P5;
- 6 - Criar o ponto P3, com a linha LM que deverá pelos centros C1 e C2;
- 7 - Ligar os pontos P1 e P3, e fazer com o compasso a sua mediatriz, criando a linha PQ;
- 8 - No cruzamento das linhas LM e PQ, marcar o centro C3 e traçar as curvas P1 P3, P5 e P6;
- 9 - Com o compasso no centro C1 completar com as curvas A P6 e E P3.



LETRA S



ESPAÇAMENTO ENTRE AS LETRAS



Doc. 3761

Fis. Nº. 0469

POST-03/2005-CN-CPMI-CORREIOS

LETRAS

- 1 - Traçar as linhas AB e CD, que são perpendiculares, e no encontro das duas, marcar o centro C1;
- 2 - Traçar a linha EF, passando para o centro C1, fazendo um ângulo de 45° com relação às perpendiculares, passando pelo quadrante AC;
- 3 - Com o compasso em C1 e uma abertura de $R=3,5x$, marcar o centro C2;
- 4 - Com o compasso em C1 e após em C2, traçar as curvas P1 P2, P3 P4, P2 P5 e P5 P6;
- 5 - Ligar os pontos P1 P3, P5 P6;





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

1/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

CAIXETA (Pequena)

ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN - 104/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-150/1

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-05.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos: 11040005-4
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

A Caixeta (pequena) será fabricada conforme mostrada no desenho.

2.1.1. **Características básicas:**

O projeto da caixeta pequena deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 **Dimensionais:**

dimensões:	altura:	161,5 mm
	largura:	300mm
	comprimento:	555mm.



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05**

2/6

capacidade volumétrica: 26,0 litros
capacidade de carga: 12,5 kg

2.1.1.2 Operacionais:

- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique hermeticamente fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixa deverão obedecer o desenho EP-150.

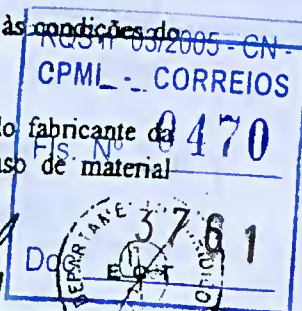
2.1.1.3 De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar superfícies cortantes;
- cor amarelo padrão 500 da Coral ou similar de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixa em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado.
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;

A firma responsável pela injeção das caixetas deverá apresentar certificado do fabricante da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.





(30)



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

3/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de +/- 0,1mm.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão:	Pantone 122C.
Seleção de cores:	amarelo 100%;
	magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, as modificações sugeridas pelos fabricantes que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA: Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO: O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05**

4/6

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidades exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidades com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade com o definido no Edital de Licitação.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

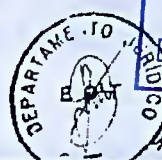
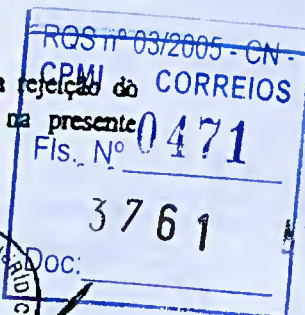
4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.



**CORREIOS**

32

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

5/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05**CAPÍTULO V - INSPEÇÃO**

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

5.1.1. Unidade do Produto: Caixeta.

5.1.2. Regime de Amostragem: Simples

5.1.3. Regime de Inspeção: Normal

5.1.4. Nível de qualidade aceitável: 4%

5.1.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.

5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:

- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;

5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.





DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



6/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-05

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DDT/DEPEN-102 EMISSÃO SET/95.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

Revisada por:

João Carlos Wohlgenuth
Engenheiro DIMA/DEPEN

Walter Diro Ashiuchi
Coord. DIMA/DEPEN

Stenio de Jesus Rodrigues Medeiros
Chefe DIMA/DEPEN

JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Engenharia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0472
Doc: 3761



**CORREIOS**

34

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

1/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**CAIXETA (Grande)****ESPECIFICAÇÃO: DIMA/DEPEN-324/1 - EMISSÃO: MAI/99 - DESENHO: EP-151/1****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1. **FINALIDADE:** A presente especificação estabelece dados para o fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telêgrafos - ECT, de CAIXETA - CTA-06.
- 1.2. **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 11040006-2
- 1.3. **ALCANCE:** As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.
- 1.4. **AUTORIDADE:** A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é publicada por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA**2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

A Caixeta deverá ser fabricada conforme desenho.

2.1.1. Características básicas:

O projeto da caixeta deve possuir as seguintes características:

2.1.1.1 Dimensionais:

dimensões:	altura:	326 mm
	largura:	300 mm
	comprimento:	555 mm



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**

2/6

capacidade volumétrica: 53 litros
capacidade de carga: 25 kg

2.1.1.2 Operacionais:

- ser empilhável, com ou sem tampa;
- resistir ao peso de 5 (cinco) caixetas CTA-06 (grandes), cheias, empilhadas sobre ela, cerca de 125 kg;
- ser encaixável uma dentro da outra, para estocagem vazia;
- deve permitir o perfeito encaixe da tampa TCTA-01, para que esta fique fechada;
- ter dispositivo para manter a tampa travada quando estiver sem o lacre;
- possuir porta-etiquetas transparente nas duas laterais, com as dimensões do desenho de referência;
- ser resistente ao desgaste provocado pelo atrito com o solo nas operações de transporte;
- as dimensões internas e externas da caixeta deverão obedecer o desenho EP-151;
- para efeito de escolha do material, cargas e variações de temperatura, deverá ser considerado que as caixetas em seu uso, sofrerão transporte via terrestre e aérea através de aeronaves de médio e grande porte.

2.1.1.3. De acabamento:

- todas as arestas devem ser arredondadas para evitar arestas cortantes;
- cor amarelo padrão de acordo com o item 2.3.1 desta;
- ter gravação da logomarca (assinatura institucional síntese - composição 1) da ECT nas laterais da caixeta em baixo relevo, conforme modelo anexo;
- ter a simbologia de "Material Reciclável", tipo de material e o número de vezes que pode ser reciclado;
- ter data de fabricação, mês e ano em baixo relevo.

2.2. PROPRIEDADES DO MATERIAL:

- Polipropileno Copolímero HMT 6100 ou equivalente, resistente aos raios solares e intempéries naturais;
- Deve resistir a impactos e quedas de até 1 (um) metro de altura;
- Deve possuir estabilidade dimensional;
- Não deve possuir fissuras e deformações.
- Deve suportar as variações de temperatura inerentes ao clima brasileiro e às condições do transporte aéreo;

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0473
Fls. Nº
3761
Doc:



**CORREIOS****DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - AG**
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

3/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

- O fabricante deverá apresentar certificado da matéria prima garantindo as propriedades citadas acima. Não será permitido o uso de material reciclado.

2.3. ACABAMENTO DA CAIXETA

Todas as bordas e arestas devem possuir acabamento arredondado (não cortantes);

A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento, tais como rebarbas, arestas vivas, empenamentos, trincas e outras imperfeições;

As superfícies deverão manter a uniformidade da espessura, conservando-a com uma variação máxima de $\pm 0,1\text{mm}$.

2.3.1. COR

As Caixetas devem possuir pigmentação na cor:

amarelo padrão:	Pantone 122C
Seleção de cores:	amarelo 100%
	magenta 10%.

2.4. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A critério da ECT, aceitar-se-á sugestões que facilitem a execução ou que venham a melhorar a performance do equipamento que poderão ser incorporadas ao projeto após análise e parecer do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. GARANTIA: Será de 1 (um) ano, a partir da entrega de cada lote do material ao almoxarifado, contra defeitos de fabricação.

3.2. ACONDICIONAMENTO: O equipamento deve ser protegido de forma a resistir ao transporte de longa distância.



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**

4/6

3.3. MARCAÇÃO: Embalagem com:

- Nome do fabricante do material.
- Nome e código do material.
- Número e data da Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. FASE DE FABRICAÇÃO: No início da fabricação do 1º lote do material a ser entregue, poderá a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do fabricante, a fim de ser avaliada a sua capacidade técnica e produtiva, para atendimento da encomenda, no prazo e qualidades exigidos.

4.1.1. O fabricante por sua vez, também poderá solicitar à ECT uma visita técnica à fábrica para inspecionar o atendimento das especificações, a fim de evitar a perda total do lote no caso de haver não conformidades com o especificado.

4.2. ENTREGA DAS AMOSTRAS: Deverá ser feita pelos concorrentes em conformidade com o definido no Edital de Licitação.

4.3. EXAME DAS AMOSTRAS:

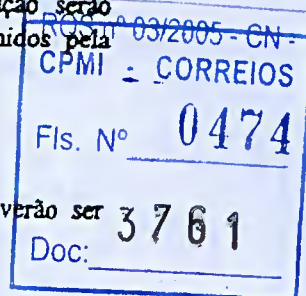
4.3.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.3.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras apresentadas na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.3.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS serão recusadas.

4.3.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS e GRAVES deverão ser reapresentadas com as devidas correções antes do início da produção.

4.3.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.



**CORREIOS**

(35)

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**

5/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06**CAPÍTULO V - INSPEÇÃO**

5. INSPEÇÃO: Será adotada inspeção para recebimento do material por atributos e variáveis, conforme a NBR 5426 da ABNT.

5.1. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

5.1.1. Unidade do Produto: Caixeta.

5.1.2. Regime de Amostragem: Simples

5.1.3. Regime de Inspeção: Normal

5.1.4. Nível de qualidade aceitável: 4%

5.1.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.2. COLETA DE AMOSTRA: Será orientada pela tabela "I" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.

5.3.1. Para fins de aceitação ou rejeição será analisado o número de unidades defeituosas consideradas críticas.

5.3.2. Serão atribuídas equivalência entre as unidades defeituosas conforme segue:

- A cada 3 unidades GRAVES, considerar-se-á como 1 crítica;

5.3.3. A condição de aceitação de um lote, será determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.1.



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

6/6

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CTA-06

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1. Por ocasião do recebimento do material a ECT poderá executar os ensaios que se fizerem necessários, inclusive ensaios destrutivos, para comprovação de suas características.

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DDT/DEPEN-324 - EMISSÃO ABR/98.

Brasília - DF, de Maio de 1999.

Revisada por:

João Carlos Wohlgemuth
Engenheiro DIMA/DEPEN

Walter Diro Ashiuchi
Coordenador DIMA/DEPEN

~~Stenio de Jesus Medeiros Rodrigues~~
~~Chefe DIMA/DEPEN~~

JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Engenharia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0475
3761
Doc:



17

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

17

DEPARTAMENTO JURÍDICO
28 OUT, 2005
12162
BRASILIA - DF

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇA MASCULINA E FEMININA
PARA OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE : 1.010.435.533 SSP/RS
CPF. : 076.350.440-87

CHEFE DO DECAM: ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
IDENTIDADE: M-2635532 SSP/MG
CPF. : 339.690.601-25

CONTRATADA: RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ : 09.211.871/0001-29
INSC. ESTADUAL : 16.073.354-5
ENDEREÇO : Rua Floriano Peixoto, 38/44 - Centro
CEP : 58200-000 - GUARABIRA/PB
FONE/FAX : (83) 271-4104/1251
e-mail : forcacentral@terra.com.br

REPRESENTANTE: ANTONIO NOGUEIRA GUERRA

IDENTIDADE : 7.900.246 SSP/SP
CPF : 677.954.638-00
FONE : (11) 6978-6588
FAX : (11) 6978-6271

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0476
3701
Doe

JEW: div.
CAVALHEIRO DELEGADO RAFAEL C. M. OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO



Conforme

Nº DE JUR. 03/2005



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **15.500 (quinze mil e quinhentas) Calças Masculina e Feminina para Operador de Triagem e Transbordo**, discriminado no quadro abaixo, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Contrato e seu Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1-a) Calça para Operador de Triagem e Transbordo - Masculina, conforme Especificação ECT nº 031086, código ECT nºs 11800687-8 a 11800695-9	Uma.	13.950
	1-b) Calça para Operador de Triagem e Transbordo - Feminina, conforme Especificação ECT nº 031085, código ECT nºs 11800698-3 a 11800706-8.	Uma.	1.550
TOTAL			15.500

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO I** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

JBV:glew

CAVALDSON DE CAMOTR RAFAEL - Calça para Operador de Triagem e Transbordo M



Conforme

M/DEJUR/DJAB/120003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 162.982,50 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

Subitem 1-a R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos);

Subitem 1-b R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. Nº 0477
3781
Do: [assinatura]

JBVC/bw

CAVALDSON-DECAMOTI-RAFAEL-Caça para Operador da [assinatura]



Conforme

NT/DEJUR/DIRAT [assinatura]

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AC

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1, deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 0200-3

CONTA CORRENTE: 2003-6

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na

ATA JEMPORE DA
CONTRATADA
14/09/2010
103

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, ou ainda, consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do gênero, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

JBYC/cur
CAVALDSON DE OLIVEIRA - RAFAEL - Coloca para Operador de Tráfego e Inspeção M

	Confirme 5/13 RA/DEDIR - DITAN/cur
--	--

RGS 11-05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0478 Fls. Nº 3761 Doc: 1
--

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no ANEXO 1: 5% (cinco por cento) do valor do material questionado, por dia corrido;
- c) atraso da CONTRATADA na retirada do material rejeitado/recusado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;
- c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;
- c.2.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a CONTRATANTE poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas, decorrentes da destinação;
- d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: 5% (cinco por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 14.1. deste Contrato;
- e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;
- f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;
- g) quando a CONTRATADA incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Contrato.
- 8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Contrato.
- 8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a CONTRATADA responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.
- 8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0479
Doc: 3761

JBSV/11/11
CAVALDOSSI-DE/CAVALDOSSI-RAFAEL-Coordenador de Operações e Treinamento



Conforme

11/11/11 10:00:03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

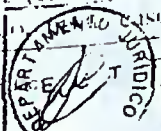
8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades. caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo sobre definitivamente, marcando, devendo, a decisão ser

JBV/CLM

C. VALDSON DE CAMARGO FILHO, AEL - Caixa para Oportu... T... M... F...



Conforme 813

RJ/DEJUR DE 201000103

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. *Por ato unilateral da CONTRATANTE*, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO 1**, deste Contrato;

a4) apresentação das amostras com defeitos críticos, conforme definição das Especificações Técnicas citadas no **ANEXO 1** deste Contrato;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do material;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato.

RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0480
Fls. Nº 1
Doc. 3761

JBVC/ajvc
GIVALDSON DECAVALIERE RAFAEL - Caixa para Operações de Transporte e Entrega de E



Contato:

9/13
RJ/DESM - 01/01/2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados por autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

JBYC/ajv

CAVALDSON DE CAMARGO RAFAEL, Cargo para Operar em Trânsito e Transporte



Conforme

N1/DEJUR/DJRAO/1006/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Para fornecimento do objeto contratado: a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de **06 (seis) meses**.

11.1.2. Para prestação da garantia do objeto: **12 (doze) meses** a partir da emissão do Termo de Aceitação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 073/2003-CPI/AC, homologado por meio do Relatório/Homologação CPI/AC-040/2003 pelo Diretor de Administração em 09/10/2003.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.535/00 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: em Anexo 1, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

RES. 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº **0481**
376
Doc: **03**

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONFIRMAÇÃO
Conferme
X DE JORAD
14/15

JBVC/ma
CAVALDSON DE CAMOTIM RAFAEL Cabal para Operações de Tráfego e Transporte



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive a garantia do objeto, previsto no subitem 6.1.1. do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília - DF, 28 de OUTUBRO de 2003

PELA CONTRATANTE

GABRIEL PAULLEFADÉL
Diretor de Administração

ADALTO TAMEIRÃO MACHADO
Chefe do DECAM

PELA CONTRATADA

ANTONIO NOGUEIRA GUERRA
Representante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº **0482**

Doc: **3761**

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
CPF: 309.339.461-55
Mário Augusto Lopes dos Santos

2) [Assinatura]
CPF: [Assinatura]
C. WALDIR DE CARVALHO



189.769.485-72
Conforme
Nº/DEJUR/DJRAO 1066/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

ANEXO I**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. Especificações/ECT: 031085 e 031086.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceite do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

3. AMOSTRA

3.1. De acordo com o subitem 4.2.1.1. a 4.2.1.4. das Especificações Técnicas citadas no **Item 1** deste Anexo. A ECT comunicará o resultado da análise técnica de acordo com o subitem 4.2.4.1. das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo.

3.2. Local de entrega das Amostras:

3.2.1. De acordo com o subitem 4.2.1.2. das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo.

4. CAPACIDADE PRODUTIVA

4.1. A ECT efetuará encomendas mensais, de acordo com suas necessidades imediatas, podendo encomendar até a quantidade máxima por lote, razão pela qual deverá ser exigido que cada licitante declare em sua proposta – **Anexo 3 (Modelo VI)** possuir capacidade produtiva mensal igual ou superior ao lote máximo, para cada item que proponha a fornecer, devendo ser de preferência 10% superior ao exigido.

5. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. De acordo com o subitem 4.3.4.2. das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo.

6. GARANTIAS**6.1. DO OBJETO**

DIRETOR

C.A. MENDONÇA DE ALMEIDA



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.1.1. De acordo com o subitem 2.5. das Especificações Técnicas citadas no item 1 deste Anexo.

7.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta do Contrato, *Anexo 2 do Edital* X

8. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Pauta de Distribuição

8.1.1. A ECT informará por ocasião de cada pedido mensal, as quantidades necessárias a serem fornecidas, de acordo com as quantidades mínimas e máximas contidas no quadro abaixo e os locais de entrega. A quantidade a ser solicitada referente ao 1º pedido será igual ao lote máximo.

ITEM	PRAÇA DE ENTREGA	PERCENTUAL ESTIMADO	LOTE POR PEDIDO	
			MÍNIMO	MÁXIMO
01	PERNAMBUCO - PE	10%	3.850	7.750
	RIO DE JANEIRO - RJ	20%		
	MINAS GERAIS - MG	20%		
	SÃO PAULO METROPOLITANA - SP	35%		
	PARANÁ - PR	15%		
	TOTAL	100%		

8.2. Local de Entrega

8.2.1. ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DA ECT:

01- DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Av. Izabel Bueno, 442 - Jaraguá

CEP: 31270-900 - BELO HORIZONTE/MG

CGC: 34.028.316/0015-09

Insc. Estadual: 062.014.462-0013

Insc. Estadual: 20.053.094-1

02- DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabricio

CEP: 50680-000 - RECIFE/PE

CGC: 34.028.316/0021-57

Insc. Estadual: 18.1.001.0014360-5

03- DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Rua Bom Jesus do Iguaçu, 2865 - Boqueirão

CEP: 81650-030 - CURITIBA/PR

CGC: 34.038.316 - 0020-76

Insc. Estadual: 10.120.972D

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fls. Nº **0483**
Doc. **3761**



Conforme

RJ/DEJUR/DEJUR/000 03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AC

04- DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 - Bairro do Limão

CEP: 02501-000 - SÃO PAULO/SP

CGC: 34.028.316/0031-29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

05- DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Santo Cristo, 224 - Santo Cristo

CEP: 20220-301 - RIO DE JANEIRO - RJ

CGC: 34.028.316/0002-94

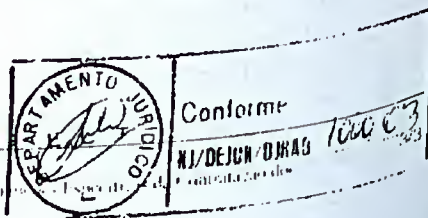
Insc. Estadual: 20.053.094-1

8.3. Prazo de Entrega

8.3.1. O material deverá ser entregue conforme item 1 deste Anexo, em até **04 (quatro) lotes**, sendo a entrega do primeiro pedido no prazo de **40 (quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso os prazos de acordo com os **subitens 4.2.1.1. e 4.2.4.1.** da Especificação Técnica **item 1** deste Anexo, e os demais lotes, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias** contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação da ECT. Os pedidos serão encaminhados pela ECT com intervalo de no mínimo **30 (trinta) dias**.

8.3.1.1. Cada lote deverá ser devidamente embalado, sendo que a etiqueta de endereçamento deverá constar o número do pedido e do contrato, o objeto, quantidade e demais informações contidas neste Anexo.

JAVC JBS



18

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0484
Doc: 3761

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N °12.577/04****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN – Conj. 03 – Bl. "A" - 6º Andar Ed.
Sede da ECT
CEP.....: 70002-900 - BRASÍLIA-DF
FONE/FAX.....: (061) 426-2786/426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE.....: 808 – OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO... : ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 0062.272.446 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

CONTRATADA.....: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA

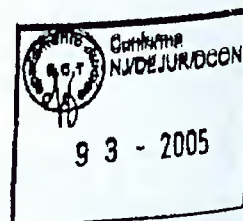
CNPJ.....: 76.788.766/0001-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 103.02209-66
ENDEREÇO.....: Rua Nápoles, nº 149 – Atuba-
CEP.....: 83.413-030 – Colombo/PR
TELEFONE.....: (041) 675-6363
FAX.....: (041) 254-3078

REPRESENTANTE: VALDEMAR ÁBILA

IDENTIDADE.....: 720.562-7 SSP/PR
CPF.....: 088.856.219-53
FONE.....: (041) 352-7171
FAX: (041) 254-3078



Nome: Daniel Nicolau Dutra
CPF: 115.271.611-53
RG: 730.631
Representante Legal



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 12.577/2004, no percentual de 4,79 % (quatro vírgula setenta e nove por cento) sobre o preço unitário do item calça, produzindo seus efeitos financeiros a partir dos pedidos de 28/12/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Com o presente aditamento, o preço unitário da Calça para Carteiro passará de R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos) para R\$ 15,54 (quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

3.1. A alteração da Ata de Registro de Preços nº 12.577/2004 implicará o acréscimo financeiro de **R\$ 31.072,44** (trinta e um mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO TOTAL

4.1. Com o acréscimo em questão, o preço total da Ata de Registro de Preços passará de R\$ 1.609.626,00 (um milhão, seiscentos e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais) para **R\$ 1.640.698,44** (um milhão, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. A partir da assinatura, com efeitos retroativos a 28/12/2004.

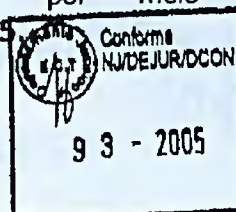
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência da Ata original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM

7.1. O presente Instrumento é oriundo do pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro da Contratada, datado de 28/12/2004, aprovado por meio do Relatório/GCC/DGCM/DECAM – 903/2005, de 18/01/2005.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
vigência	
Fls. Nº	0485
3261	!
Doc:	



**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

8.1. O presente Instrumento tem respaldo legal na Lei 8.666/93 e no subitem 4.1. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 12.577/04.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Conta: 2.02 Atividade: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

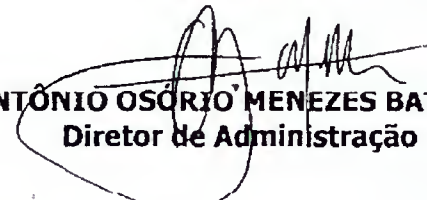
10.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições da Ata de Registro de Preços Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2005.

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

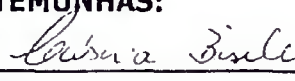

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

VALDEMAR ÁBILA
Sócio gerente

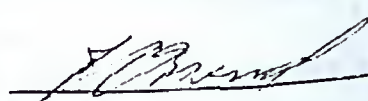
Nome: Daniel Nido Lau Dutra
CPF: 115.271.611-53
RG: 730.631
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) 

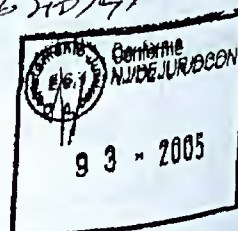
Nome:

CPF: 013 027 736 - 39

2) 

Nome:

CPF: 110 818 610/121



Procuração

A Empresa **Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 79.788.766/0001-32 e Inscrição Estadual 103.02209-66, com sede à Rua Nápoles, 149 bairro do Atuba, no Município de Colombo/PR, representada pelo Sr. Valdemar Abila, na qualidade de sócio-gerente, **Declara seu representante legal o Sr. Daniel Nicolau Dutra**, portador da Carteira de Identidade n. 730.631 e CPF n.º 115.271.611-53, a quem confere poderes para representá-lo perante a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS**, referente ao **Pregão nº 001/2004** para assinar o **Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 12.577/04**.

Colombo, 01 de Fevereiro de 2.005.

79 788 766/0001-32

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA

RUA NAPOLES Nº 149
ATUBA CEP 83413 220

COLOMBO - PR

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA.

Valdemar Abila

Sócio-Gerente

RG 720.562-7 PR - CPF 088.856 219-53

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1.250 - Fone 352-3002
JOAQUIM VIEIRA MACIEL - T.º 1.º
Redenheço por semelhança a(s) func(i)ão(s) de

man Abila

01 FEB 2005

PR

01 FEB 2005

PR

SILVANE MACIEL DE ROSSI - SOLETRINHA

NOTAS

BCA48277

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0486
3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
E C T

11 MAR 2004

Contrato nº 1 25 7 7

BRASILIA - DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 (ONZE) dias do mês de MARÇO do ano de 2004, nas dependências da Administração Central, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ 34.028.316/0001-03, Inscrição Estadual 07.333.821/002-05, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Conjunto 03, Bloco "A", Ed. Sede da ECT, CEP.: 70002-900, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**, CPF 150.199.771-87, Identidade 453.609, expedida pela SSP/DF, e pelo seu Diretor de Recursos Humanos respondendo pela Diretoria de Administração **ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**, CPF 020.446.505-25, Identidade 62.272.446, expedida pela(o) SSP/BA, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e do Decreto 3931/2001, e em face do Pregão nº 001/2004 CPL/AC, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ nº 79.788.766/0001-32, Inscrição Estadual 103.02209-66, com sede na Rua Nápoles, 149, Atuba, CEP 83413-220, **COLOMBO/PR**, neste ato representado por sua representante legal **VALDEMAR ÁBILA**, Sócio gerente, CPF 088.856.219-53, Identidade 720.562-7, expedida pelo (a) SSP/PR, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DO PREÇO** para fornecimento de material, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO ECT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNI-DADE	QUAN-TIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	11800125-6 a 11800106-0	2-a) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	10,950	14,83	162.388,50
	11800475-1 a 11800562-6	2-b) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.		2.750	13,71	37.702,50
	11800125-6 a 11800106-0	2-c) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	16,150	14,83	239.504,50
	11800475-1 a 11800562-6	2-d) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.		4.000	13,71	54.840,00
	11800125-6 a 11800106-0	2-e) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	34,000	14,83	504.220,00
	11800475-1 a 11800562-6	2-f) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.		8.500	13,71	116.535,00



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".



Conferência Licitações Eletrônicas
RJ/DEJUR/DIAD 166104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

11800125-6 a	2-g) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	27.100	14,83	401.893,00
11800106-0					
11800475-1 a	2-h) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.	UMA	6.750	13,71	92.542,50
11800562-6					

2. PREÇOS

2.1. O preço registrado é fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

2.2. Dá-se à presente Ata o valor estimado global de R\$ 1.609.626,00 (um milhão, seiscentos e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais) para fins meramente referenciais.

3. PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela empresa Registrada, conforme previsto na Autorização de Fornecimento - AF.

3.2. Caso o material seja recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento será efetuado pela ECT mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pelo fornecedor registrado em Ata, constante na AF e no respectivo documento fiscal.

3.3.1. Qualquer alteração nos dados bancários, deverão ser comunicados à ECT, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos, pela falta de informação ou incorreção dos dados bancários.

3.3.2. Correrão por conta do fornecedor registrado, o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

3.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da ECT, será feita a atualização monetária decorrente deste atraso com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

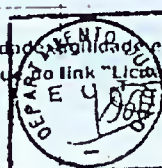
4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM **CORREIOS**
 Fls. Nº **0487**
 Doc: **37/61**

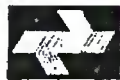


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".



Conforme Edital nº 01/2005

RJ/BEJUR/OTRAD 366:04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

4.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual;
- b) não retirar a Autorização de Fornecimento - AF, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

5.2. O fornecedor registrado poderá ainda ter seu registro de Preços cancelado por ato unilateral da ECT, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas registradas em Ata, Especificações Técnicas ou prazos, tais como:

a-1) não apresentação da amostra no prazo estabelecido no Anexo 01 do Edital;

a-2) apresentação de amostra com defeitos críticos, conforme definições constantes da Descrição Técnica;

a-3) não manutenção das condições prevista de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período constante da Ata de Registro de Preços.

5.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas no subitem 5.1. e 5.2. assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

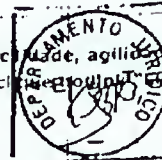
5.4. O fornecedor registrado em Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6. PENALIDADES

6.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização de Fornecimento - AF, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique em "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



Comprovação.

KJ/DEJUR/BJKAD 166107

3/5

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.2. Além das situações previstas no subitem 6.1., poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Autorização de Fornecimento, nos prazos estabelecidos nos subitens 11.2. e 12.2. do Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

6.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos subitens 6.1. e 6.2. deste Edital, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Autorização de Fornecimento;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

6.4. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor global atualizado da Ata de Registro de Preços por dia corrido, em ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento não abrangido pela subitem anterior.

6.5. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

6.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

6.7. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido na Ata, sem aplicação da penalidade constante da alínea "a" do subitem 6.3. desde que comprove, antes de correr o pedido de fornecimento que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta da(s) seguinte(s) conta(s)/atividade(s):

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00

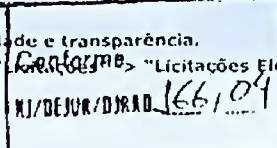
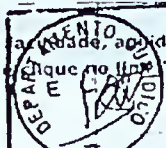
8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8.1.1. Excepcionalmente, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por até 12 (doze) meses, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa e satisfatória os demais requisitos legais.



Licitações Eletrônicas dos Correios: segurança, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".



PROCESSO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0488
3761
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera à ECT, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

9.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a ECT, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da ECT poderá ser utilizada por qualquer de suas Diretorias Regionais e Administração Central.

9.4. As demais condições da contratação estão consignadas no Instrumento Contratual, e anexado à Ata de Registro de Preços.

10. FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 11 de MARÇO de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Recursos Humanos
respondendo pela Diretoria de Administração

PELA CONTRATADA:

VALDEMAR ÁBILA
Sócio gerente

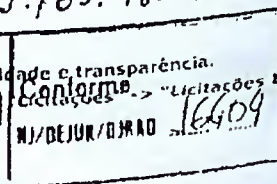
TESTEMUNHAS:

1) Marcelo Augusto Lopes dos Santos
NOME: Marcelo Augusto Lopes dos Santos
CPF: 379.539.401-59

2) Valosen Santos Freitas
NOME: VALOSEN SANTOS FREITAS
CPF: 189.769.485-72



Licitações Eletrônicas dos Correios
Entre no Site www.correios.com.br



DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL

Número: 263 /2004
DECAM

Notificação Interna	Data de Emissão: 11/03/04	Para: ASSESSORIA DE PROPAGANDA
------------------------	---------------------------	-----------------------------------

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Urgente | ☐ Acompanhar andamento | ☐ Conferir |
| ☐ Responder ao interessado | ☐ Arquivar | ☐ Opinar por escrito |
| ☐ Falar-me | ☐ Devolver | ☐ Aprovar |
| ☐ Analisar e criticar | ☐ Anexar documento em ref. | ☐ Orientar envolvidos |
| ☐ Preparar. Expedir à | ☐ Tomar conhecimento | ☒ Outros: Publicar no DOU |
| ☐ Providenciar | ☐ Retificar | |

Documento:
Ata de Registro de Preços nº 12.577/2004 -
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA.

Devolução:

Recebimento: Data: / /2004

Assinatura:

Assinatura

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe Depto. Contratação e Adm. de Materiais

Manoel Fernando C. de Sant'anna
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
Matr. 8.017.304-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0489
Doc: 3761

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 12.577/2004; Data de assinatura: 11/03/2004; Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.; Objeto: Registrar os preços com vistas ao fornecimento de Calça e Bermuda para carteiro; Origem: Pregão nº 001/2004 -- CPL/AC; Vigência: Válida por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que excepcional, devidamente justificável e mediante autorização superior. Classificação Orçamentária: Atividade 00.8.00 e Conta 2.02; Preços unitários registrados: Calça para carteiro R\$ 14,83 e Bermuda para carteiro R\$ 13,71, todas p/entrega nas DR/MG, DR/PE, DR/RJ e DR/SPM; Valor total estimado: R\$ 1.609.626,00; Signatários: Eduardo Medeiros de Moraes - Presidente e Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos respondendo pela Diretoria de Administração da Contratante; Valdemar Ábila - Sócio-gerente da Contratada.
Brasília-DF, 11 de março de 2004.
ADALTO TAMEIRÃO MACHADO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/DECAM.


Manoel Perdigão L. de Sant'anna
Chefe do Depto. de Gestão de Contratos
Mat. 0111 304-4

IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELECOMUNICAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL

INVITATION DE CONTRIBUTION

[illegible][illegible][illegible]

INVESTIGATION OF RECENTS IN PRISON

[illegible]

SECRETARIA REGIONAL DA BAHIA

SECRETARIA REGIONAL DA BAHIA
FUNDOS CENTRAIS DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS

[illegible]

La nuova legge, che entrerà in vigore il 1° gennaio 2000, prevede che i giudici dovranno essere eletti da un collegio formato da 15 cittadini, 10 dei quali saranno nominati dal Parlamento e 5 da un comitato di cittadini. Il collegio sarà presieduto da un magistrato scelto tra i componenti. La legge prevede anche che i giudici dovranno essere eletti per un periodo di 12 anni, con la possibilità di essere rieletti una volta. La nuova legge è stata approvata dal Parlamento il 1° dicembre 1999.

[illegible][illegible]

...Vorteil von ...

Die Werte von α und β sind durch die Gleichung $\alpha + \beta = 1$ verbunden. Die Werte von α und β sind durch die Gleichung $\alpha + \beta = 1$ verbunden.

[illegible]

1991 JORNAL REGIONAL NOCTURNO

WINDY FLYING VENT
PUBLISHED 12002

$\Delta t = \frac{1}{\omega} \arctan \left(\frac{\omega}{\omega_0} \right)$

[illegible]

THE LARA REGIONAL DIRECTOR (AM'RO)

WISCONSIN DEPARTMENT OF REVENUE
 PREC. 101-N-1127024

DOI: 10.1590/S1518-87892014050000000000000000
 Recebido em 12/05/2014 e aceito em 12/06/2014
 Endereço para correspondência: Dr. Roberto de Almeida
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Física
 Caixa Postal 68.528, 21945-970, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
 E-mail: roberto@fisica.uff.br

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

DIRETORIA REGIONAL D. SÃO PAULO INTERIORE

WISCONSIN HISTORICAL COMMISSION
PUBLICATIONS 4-7004

A queda e a recuperação do São Paulo SPM são o resultado da interação de dois fatores principais: a redução da sazonalidade do setor e a melhoria da gestão. A primeira é decorrente da consolidação da empresa, com a apresentação de serviços de emergência e entrega de assistência a áreas remotas e não cobertas pelos acordos com as concessionárias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e a empresa Terra Viagem e Turismo, além dos acordos com os hotéis e o percentual de 20% de desconto que se aplica sobre o valor bruto do faturamento, incluindo a taxa de comissão.

GARY PETERSON AND HOLGER M. SCHULTE

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANAANEXO DE HOMOLOGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO
PRELIMINAR Nº 138/2003

Comunicamos a todos os interessados que os funcionários e colaboradores da Empresa "SOLAR S.A. S. DE C.V." (SOLAR S.A. S. DE C.V.) que tem como objetivo a fabricação de Termos de Isolamento conjuntamente com o 1000 Litros de 120 litros, nos durante a período de 12 meses sendo a seguinte forma de pagamento a cada 12 meses. ALTO 2010

GRACIAS, MARCO ANTONIO LÓPEZ

ANTONIO CARLOS DE SANTOS
Mestre

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA

COMPANIA AEREA
CUBANA DE AVIACION
SURT 520001231

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

[illegible]

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM
SÃO PAULO

20 SE E LAUDO DE JUIZAMENTO
TOMADA DE DECISÃO Nº 1/2004

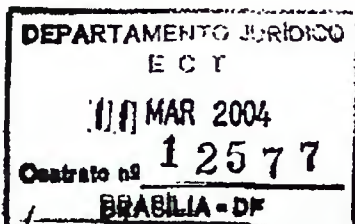
[illegible]

Fis. N°

Fls. Nº 0490
3761
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 11 (ONZE) dias do mês de MARÇO do ano de 2004, nas dependências da Administração Central, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ 34.028.316/0001-03, Inscrição Estadual 07.333.821/002-05, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Conjunto 03, Bloco "A", Ed. Sede da ECT, CEP.: 70002-900, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**, CPF 150.199.771-87, Identidade 453.609, expedida pela SSP/DF, e pelo seu Diretor de Recursos Humanos respondendo pela Diretoria de Administração **ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**, CPF 020.446.505-25, Identidade 62.272.446, expedida pela(o) SSP/BA, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e do Decreto 3931/2001, e em face do Pregão nº 001/2004 CPL/AC, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ nº 79.788.766/0001-32, Inscrição Estadual 103.02209-66, com sede na Rua Nápoles, 149, Atuba, CEP 83413-220, **COLOMBO/PR**, neste ato representado por sua representante legal **VAIDEMAR ÁBILA**, Sócio gerente, CPF 088.856.219-53, Identidade 720.562-7, expedida pelo (a) SSP/PR, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DO PREÇO** para fornecimento de material, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO ECT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	11800125-6 a 11800106-0	2-a) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	10.950	14,83	162.388,50
	11800475-1 a 11800562-6	2-b) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.		2.750	13,71	37.702,50
	11800125-6 a 11800106-0	2-c) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	16.150	14,83	239.504,50
	11800475-1 a 11800562-6	2-d) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.		4.000	13,71	54.840,00
	11800125-6 a 11800106-0	2-e) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	34.000	14,83	504.220,00
	11800475-1 a 11800562-6	2-f) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.		8.500	13,71	116.535,00



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".



Conforme
Nº/DEJUR/DMAD 166104

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

11800125-6 a 11800106-0	2-g) Calça para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021116.	UMA	27.100	14,83	401.893,00
11800475-1 a 11800562-6	2-h) Bermuda para Carteiro, conforme Especificação ECT nº 021117.	UMA	6.750	13,71	92.542,50

2. PREÇOS

2.1. O preço registrado é fixo e irrecusável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

2.2. Dá-se à presente Ata o valor estimado global de **RS 1.609.626,00 (um milhão, seiscentos e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais)** para fins meramente referenciais.

3. PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela empresa Registrada, conforme previsto na Autorização de Fornecimento - AF.

3.2. Caso o material seja recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento será efetuado pela ECT mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pelo fornecedor registrado em Ata, constante na AF e no respectivo documento fiscal.

3.3.1. Qualquer alteração nos dados bancários, deverão ser comunicados à ECT, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos, pela falta de informação ou incorreção dos dados bancários.

3.3.2. Correrão por conta do fornecedor registrado, o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

3.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da ECT, será feita a atualização monetária decorrente deste atraso com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. N° **0491**
376
Doc: **1**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".

11/DEZ/04 166,04

2/5

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

4.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual;
- b) não retirar a Autorização de Fornecimento - AF, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

5.2. O fornecedor registrado poderá ainda ter seu registro de Preços cancelado por ato unilateral da ECT, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas registradas em Ata, Especificações Técnicas ou prazos, tais como:

a-1) não apresentação da amostra no prazo estabelecido no Anexo 01 do Edital;

a-2) apresentação de amostra com defeitos críticos, conforme definições constantes da Descrição Técnica;

a-3) não manutenção das condições prevista de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período constante da Ata de Registro de Preços.

5.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas no subitem 5.1. e 5.2. assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

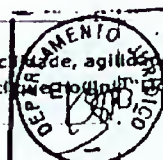
5.4. O fornecedor registrado em Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6. PENALIDADES

6.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização de Fornecimento - AF, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique em "Licitações Eletrônicas".



16/04/2014
RJ/DEJUR/DJRA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

6.2. Além das situações previstas no subitem 6.1., poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Autorização de Fornecimento, nos prazos estabelecidos nos subitens 11.2. e 12.2. do Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

6.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos subitens 6.1. e 6.2. deste Edital, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Autorização de Fornecimento;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

6.4. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor global atualizado da Ata de Registro de Preços por dia corrido, em ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento não abrangido pela subitem anterior.

6.5. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

6.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

6.7. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido na Ata, sem aplicação da penalidade constante da alínea "a" do subitem 6.3. desde que comprove, antes de correr o pedido de fornecimento que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta da(s) seguinte(s) conta(s)/atividade(s):

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8.1.1. Excepcionalmente, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por até 12 (doze) meses, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos legais.

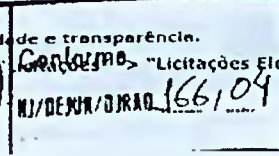
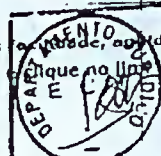
RCS 00000005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0492

Doc: 3761



Licitações Eletrônicas dos Correios:
Entre no Site www.correios.com.br



4/5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera à ECT, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

9.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a ECT, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da ECT poderá ser utilizada por qualquer de suas Diretorias Regionais e Administração Central.

9.4. As demais condições da contratação estão consignadas no Instrumento Contratual, e anexado à Ata de Registro de Preços.

10. FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 11 de MARÇO de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Recursos Humanos
respondendo pela Diretoria de Administração

PELA CONTRATADA:

VALDEMAR ÁBILA
Sócio gerente

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
NOME: Marcos Augusto Lopes dos Santos
CPF: 379.534.401-59

2) [Assinatura]
NOME: VALDSON SANTOS FREITAS
CPF: 189.769.485-72



Licitações Eletrônicas dos Correios
Entre no Site www.correios.com.br



Transparência.
Licitações -> "Licitações Eletrônicas".
RJ/DEJUR/DMAD 16409

**CORREIOS**

38

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : CALÇA PARA CARTEIRO

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. ECT Nº 021116

DESENHOS : 01 a 06

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA PARA CARTEIRO**.

1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos :

11800125-6 : Manequim 34

11800016-0 : Manequim 36

11800017-9 : Manequim 38

11800018-7 : Manequim 40

11800019-5 : Manequim 42

11800020-9 : Manequim 44

11800021-7 : Manequim 46

11800022-5 : Manequim 48

11800023-3 : Manequim 50

11800024-1 : Manequim 52

11800025-0 : Manequim 54

11800026-8 : Manequim 56

11800105-1 : Manequim 58

11800106-0 : Manequim 60

1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calça modelo profissional, com bolsos laterais, tipo faca, confeccionada em tecido misto poliéster/algodão, de acordo com desenhos anexos e as características que se seguem :

2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :

2.2.1 - **Tipo** : Misto 67% Poliéster / 33% Algodão (Ref. Comercial Terbrim /SANTISTA - Unilester/SANTANENSE ou similar)

2.2.2 - **Cor** : Azul (Ref. 19-3864 TC/ Pantone ou similar)

2.2.3 - **Gramatura** : 230 + 10 g/m²

2.2.4 - **Espessura** : 0,380 - 0,400 mm

2.2.5 - **Título do Fio** -

2.2.5.1 - Urdume : 19 - 21 Ne

2.2.5.2 - Trama : 16 - 20 Ne

2.2.6 - **Armação** : Sarja 2 : 1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0493
3761	
Doc:	

DEPARTAMENTO JURÍDICO	Conforme
VI/DEJUR/DIAD	005/04

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021116

39

fl. 2'

2.2.7 - Contextura :

2.2.7.1 - Urdume : 39 - 47 fios/cm

2.2.7.2 - Trama : 18 - 20 fios /cm

2.2.8 - Resistência a Tração :

2.2.8.1 - Urdume : Mínima 17 ± 1 kgf/cm

2.2.8.2 - Trama : Mínima 10 ± 1 kgf/cm

2.2.9 - Alongamento :

2.2.9.1 - Urdume : Máximo de 30 %

2.2.9.2 - Trama : Máximo de 30 %

2.2.10 - Solidez da Cor :

2.2.10.1 - Lavagem caseira (1ª lavagem) :

- Desbote : 5

- Alteração da cor : 5

2.2.10.2 - Ferro Quente :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.3 - Fricção (AATCC - 8) :

- Seco : 5

- Úmido: 5

2.2.10.4 - Solução Alcalina (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.5 - Solução Ácida (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.6 - Solidez ao Cloro (AATCC - 3) : 4 - 5

2.2.10.7 - Solidez a Luz (AATCC - 16 E) : 4 - 5

- Sentido de Urdume : 1 %

- Sentido da Trama : 1 %

2.2.10.8 - Encolhimento 1ª Lavagem (ASTM - D1905) :

- Sentido do Urdume : 1 %

- Sentido da Trama : 1 %

2.3 - CONFECCÃO : Será de acordo com os desenhos e características que se seguem:**2.3.1 - Cós :**

2.3.1.1 - Tipo : Postiço

2.3.1.2 - Altura : 40 - 42 mm

2.3.1.3 - Fechamento : Através de gancho e encaixe

2.3.1.4 - Passantes : Em número de oito, largura de 15 mm. Confeccionado por máquina específica, extremidade inferior fixada pela costura de formação do cós e a superior através de travete.

**2.3.2 - Braguilha :**

2.3.2.1 - Fechamento : Efetuado através de zíper

2.3.2.2 - Extremidade Inferior : Reforçada por travete

2.3.3 - Bolsos laterais :

2.3.3.1 - Tipo : Embutido

2.3.3.2 - Material : Tecido de algodão tipo mörim, 90 g/m², cor compatível com a cor do tecido da calça;

2.3.3.3 - Abertura : Tipo Faca

2.3.3.4 - Dimensões : Conforme desenho 01

2.3.3.5 - Extremidades da Abertura : Reforçadas por travetes

2.3.4 - Bolsos Posteriores :

2.3.4.1 - Tipo : Chapado

2.3.4.2 - Dimensões : Conforme desenho 02

2.3.4.3 - Extremidades da Abertura : Reforçadas por travetes

2.3.5 - Bolso Para Caneta :

2.3.5.1 - Tipo : Chapado

2.3.5.2 - Localização e Dimensões : Nas laterais esquerda e direita da calça, conforme Desenho 03

2.3.5.3 - Personalização (Logomarca) :

- Tipo : Bordado eletrônico (Sistema Jacquard)

- Motivo : Assinatura Institucional Simples

- Cores :

- Azul (Ref. Azul 281 C/Pantone ou similar)

- Amarelo (Ref. Amarelo 122 C/Pantone ou similar)

- Branco

- Dimensões : Conforme Desenho 04

- Localização : Bolso porta-canetas esquerdo

Observação : O bordado eletrônico poderá ser feito diretamente sobre o bolso porta-canetas ou indiretamente sobre fita de tecido, desde que atenda as cores descritas anteriormente.

2.3.6 - Pregas : Serão em número de duas de cada lado da calça, conforme sugere no Desenho 03

2.3.7 - Barra :

2.3.7.1 - Tipo : Lisa

2.3.7.2 - Altura : 70 - 80 mm

2.3.7.3 - Borda do Tecido : Revestida costura overlock

2.3.8 - Tamanhos/Medidas : Conforme Tabela de medidas, Desenho 05

2.3.9 - Costuras :

2.3.9.1 - Fechamento das Laterais :

PDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0494
Doc:	0761

DEPARTAMENTO JURÍDICO	Conforme
	AJ/DEJUR/DJRAD 005 / 04



- Ponto: Corrente 2 ou 3 agulhas paralelas
- Densidade: 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.9.2 - Fechamento das Entrepernas :

- Ponto: Corrente 2 ou 3 agulhas paralelas ou interlock bitola larga
- Densidade: 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.9.3 - Fechamento do Gancho :

- Ponto: Corrente 2 ou 3 agulhas paralelas ou corrente 2 agulhas defasadas
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.9.4 - Fechamento dos Bolsos Laterais :

- Ponto : Fixo ou corrente 2 agulhas paralelas
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.9.5 - Fixação Bolsos Posteriores :

- Ponto : Fixo, pesponto duplo
- Densidade : 2 pontos/cm
- distância entre pespontos : 6 - 7 mm

2.3.9.6 - Revestimento das Bordas do Tecido :

- Ponto: overlock
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.9.7 - Construção da Barra :

- Ponto : Invisível externamente
- Densidade : 2 pontos/cm

2.3.9.8 - Demais Costuras :

- Ponto : Fixo
- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.4 - AVIAMENTOS :

2.4.1- Linha para as Operações de Fechamento, Colocação de Cós, Pesponto dos Bolsos e Vista :

2.4.1.1 - Tipo : Algodão mercerizado nº 30 ou poliéster / algodão nº 80

2.4.1.2 - Cor : Azul (compatível à cor do tecido)

2.4.2 - Linha para as Costuras Overlock e Demais Costuras :

2.4.2.1 - Tipo : Algodão mercerizado nº 50 ou poliéster / algodão nº 120

2.4.2.2 - Cor : Azul (compatível a cor do tecido)

2.4.3 - Zipper :

2.4.3.1 - Tipo : Simples com trilho de nylon

2.4.3.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava

2.4.3.3 - Largura do Cadarço : 15 mm

2.4.3.4 - Cor : Azul (compatível à cor do tecido)

2.4.3.5 - Comprimento : Proporcional ao nº do manequim

2.4.3.6 - Referência Comercial : Atlas / YKK/ Corrente ou similar

2.4.4 - Fecho do Cós :

2.4.4.1 - Tipo : Gancho e Encaixe

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021116

42

723

fl. 5

2.4.4.2 - Acabamento Superficial: Niquelado

2.4.4.3 - Referência Comercial : EBERLE ou equivalente

2.5 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :2.5.1 - Identificação : A calça deverá conter internamente, sob o cós, as seguintes identificações :

- Etiqueta do fabricante do tecido
- Etiqueta do confeccionista ou fornecedor, número do manequim e mês/ano de fornecimento

2.5.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da calça;2.5.3 - Limpeza : A calça deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;2.5.4 - Operação de Passar : Será feita através de máquina à vapor;2.5.5 - Ajustes : A costura do gancho deverá ter uma sobra de tecido de 25 - 30 mm de cada lado para ajustes posteriores;2.5.6 - Costuras :

- Não deverão apresentar descontinuidades e/ou desvios;
- Deverão ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

2.5.7 - Acabamento Geral : A calça aqui especificada deverá apresentar bom acabamento e apresentação.2.6 - GARANTIA : Deverá ser de um ano contra defeitos de fabricação e performance durante o uso, a contar da data de aceitação do material, em condições adequadas de estocagem, manuseio, distribuição e uso.**CAPÍTULO III - ENTREGA****3.1 - EMBALAGEM :**3.1.1 - Básica : Saco plástico, contendo uma calça, fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa do número do manequim, sendo colocada internamente, uma folha de papel off-set 75 a 90 g/m², no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme desenho 06.3.1.2 - Despacho : Caixa de papelão ondulado de parede simples, contendo 50 calças.3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Confeccionista ou Fornecedor ;
- Nome Padronizado do Material ;
- Código do Material (Código numérico + Código de barras no padrão C39);
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento;



Conforme

NJ/DEJUR/DIAD

005, 04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0495

Doc. 307 61



- Diretoria Regional de Destino;
- Quantidade de Calças Acondicionadas;
- Mês e Ano de Fornecimento

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

- 4.1.1- Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.
- 4.1.2- Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

- 4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) conforme descrito a seguir :

4.2.1.1 - Prazo : Até 6 (seis) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato (ou recebimento da Autorização de Fornecimento);

4.2.1.2 - Local :

- Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :

- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - 70002-900
Tel. (0 xx 61) - 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional (CPL/DR's) :

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 protótipo da calça, conforme a aqui especificada referente ao manequim 46, 01 tubo de cada linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da calça;

4.2.1.4 - Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem 4.2.1.1.



4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s) na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR - 5426.

4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, conseqüentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.3.5 - A critério da ECT, poderá ser estudada a aceitação de valores/características fora das faixas definidas nesta especificação, consideradas toleráveis. Neste caso, poderá ser solicitado do fornecedor garantia de que tais divergências serão corrigidas quando da produção do material.

Observação : Será considerado como defeito tolerável aquele enquadrado na definição constante do subitem 3.4.3 da NBR-5426/77, ou seja : " defeito que não reduz, substancialmente, a utilidade do produto para o fim a que se destina ou não influi substancialmente no seu uso efetivo ou operação".

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

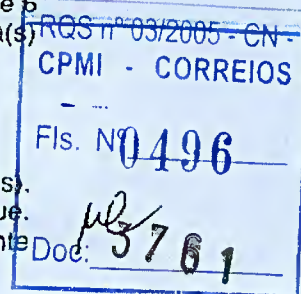
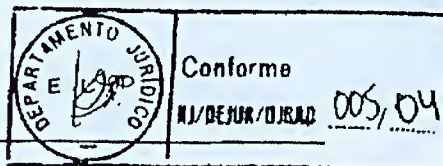
4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 calça





- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3

Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;

4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1(um) dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável.

4.4.2 - A ECT poderá exigir que seus fornecedores tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

4.5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (NORMAS SÉRIE ISO-14000):

4.5.1 - Os fornecedores deverão, também, implementar política de proteção ao meio-ambiente, fomentando cultura e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos à ECT, visando torná-los mais adequados à preservação do meio-ambiente.

4.5.2 - A ECT poderá exigir, que seus fornecedores tenham devidamente implementados um sistema de política ambiental conforme normas da série ISO-14000 (NBR ISO série 14000).

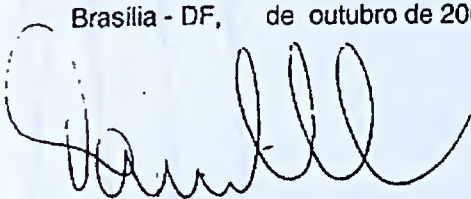
Handwritten signature and initials

**CAPÍTULO V - GENERALIDADES**

- 5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.1.2 tenha sido cumprido.
- 5.2 - Quando o item 4.1.2, não for cumprido, serão executados ensaios físico/químicos em amostras representativas de acordo com as seguintes normas :
- 5.2.1 - MB - 100/ABNT - Ensaios de Tecidos;
 - 5.2.2 - MB - 411/ABNT - Tecidos - Ensaios de tração
 - 5.2.3 - MB - 413 /ABNT- Escala cinza p/avaliação de Transferência de cor
 - 5.2.4 - MB - 414/ABNT - Método acelerado
 - 5.2.5 - MB- 415/ABNT - Solidez ao alvejamento c/Hipoclorito
 - 5.2.6 - MB - 416/ABNT - Solidez do Corante à ação da luz solar
 - 5.2.7 - MB - 417/ABNT - Solidez do corante à ação da água
 - 5.2.8 - MB - 418/ABNT - solidez das cores dos Materiais têxteis. Princípios Gerais para efetuar os ensaios;
 - 5.2.9 - MB - 422/ABNT - Escala Cinza para Avaliação de Alterações de Cores
 - 5.2.10 - MB- 427/ABNT - Sistema TEX para expressar o título como Medida de densidade linear ;
 - 5.2.11 - MB - 576/ABNT - Solidez à Fricção
 - 5.2.12 - Outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessário;
- 5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a ESPEC DQMA/DECAM-152/2001 e revoga os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.


GEBER SIMÕES MACHADO
Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais/ DECAM

Brasília - DF, de outubro de 2002.


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Materiais

Elaboração da Especificação: Lomar das Graças Peres

C/C - DECAR, DESAU e DR's
LGP/lgp

Tânia Regina Teixeira Munari
Advogada Jr. Subchefe DECAM
Mat. 8.707.100-2

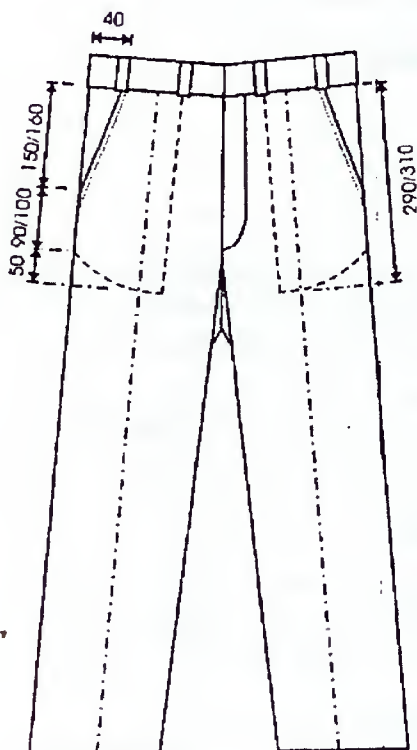
RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0497
3761


	Conforme RJ/DEJUR/DIRAO 005/04
---	-----------------------------------

ESPEC. ECT Nº 021116

DES. 01 - Detalhes de Confecção - Vista Frontal

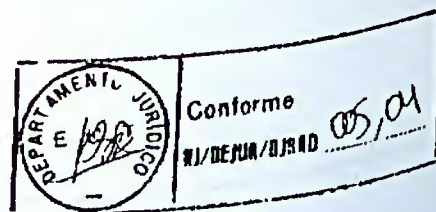
Medidas em mm

57
2

E. L. L.

G

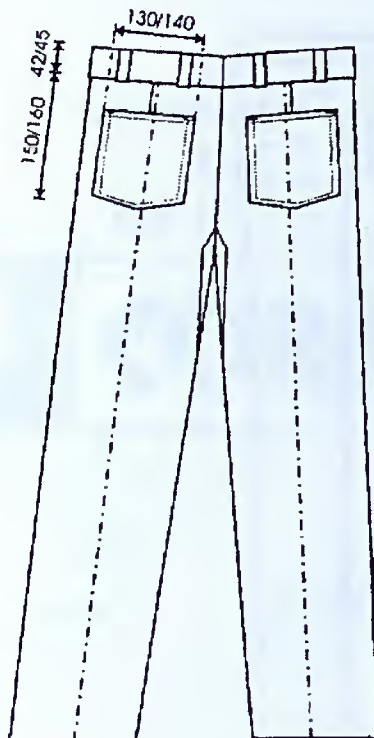
10



ESPEC. ECT Nº 021116

DES. 02 - Detalhes de Confeção - Vista Posterior

Medidas em mm

56
28

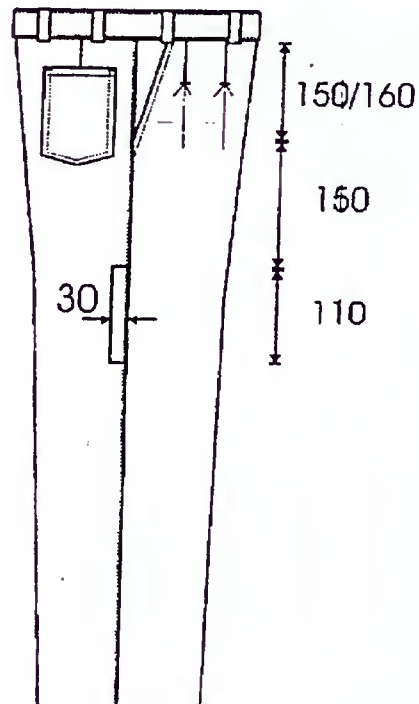
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0498
Doc:	3761

	Conforme RJ/DEJUR/DJRAD 005 04
--	-----------------------------------

ESPEC. ECT N° 021116

DES.03 - Vista Lateral - Detalhes do Porta Canetas
Medidas em mm

S2



VR

G. L.

4



Conforme

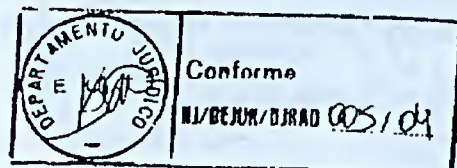
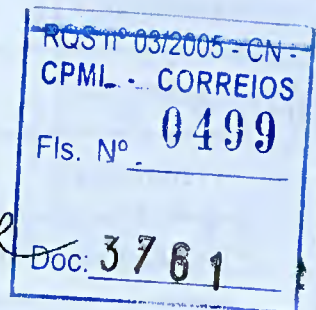
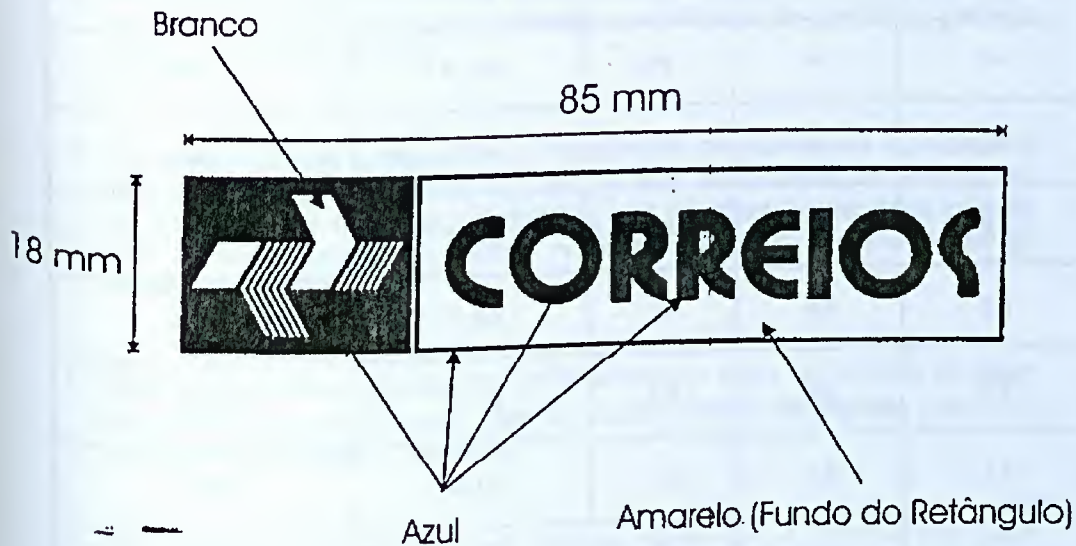
RJ/DES/EN/ENAD

005/04

ESPEC. ECT Nº 021116

Des.04 - Personalização (logomarca) s/ escala

Dimensões em mm.

54
28

ESPEC. ECT N° 021116

DES. 05 - TABELA DE MEDIDAS (em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM	CINTURA	QUADRIL	ENTREPERNAS (COM BAINHA)	ILHARGAS SEM CÔS (COM BAINHA)
11800125-6	34	34	46	79,5	101,5
11800016-0	36	36	48	79,5	102
11800017-9	38	38	50	81,5	104,5
11800018-7	40	40	52	81,5	105
11800019-5	42	42	54	81,5	105,5
11800020-9	44	44	56	81,5	106
11800021-7	46	46	58	81,5	106,5
11800022-5	48	48	59	81,5	107
11800023-3	50	50	60	81,5	107,5
11800024-1	52	52	62	81,5	108
11800025-0	54	54	64	81,5	108,5
11800026-8	56	56	66	81,5	109
11800105-1	58	58	68	81,5	109,5
11800106-0	60	60	76	81,5	110
11800722-0	66	66	84	81,5	111,5
TOLERÂNCIA ADMITIDA		de -1 a + 1	de -1 a + 2	de -1 a + 2	de -1 a + 2

Observação: A medição do comprimento da ilhargas deverá ser feita desconsiderando o cós



Conforme

RJ/DEJUR/DIAD 005.04

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

S2
JL

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente : sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0500
Doc: 3761

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E
Conforme
NJ/DENJA/DIAD 005/04

Guilherme

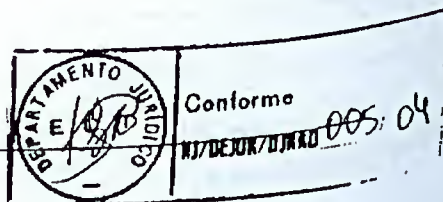
Lj

**CORREIOS****DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL****DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS****MATERIAL : BERMUDA PARA CARTEIRO****ESPECIFICAÇÃO : ESPEC. Nº 021117****DESENHOS : 01 a 06****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **BERMUDA PARA CARTEIRO**.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos :
- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 11800475-1 : Manequim 34 | 11800481-6 : Manequim 46 |
| 11800476-0 : Manequim 36 | 11800482-4 : Manequim 48 |
| 11800477-8 : Manequim 38 | 11800483-2 : Manequim 50 |
| 11800478-6 : Manequim 40 | 11800484-0 : Manequim 52 |
| 11800479-4 : Manequim 42 | 11800485-9 : Manequim 54 |
| 11800480-8 : Manequim 44 | 11800486-7 : Manequim 56 |
| | 11800562-6 : Manequim 58 |
- 1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS**: Bermuda masculina, vira de cóis com cadarço e elástico na parte traseira, vista embutida com zíper, 02 bolsos laterais chapados, 02 bolsos porta-canetas, confeccionada em tecido misto poliéster/algodão, de acordo com desenhos anexos e as características que se seguem :
- 2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :
- 2.2.1 - **Tipo**: Misto 67% Poliéster / 33% Algodão (Ref. Comercial TWILL SOFT/SANTISTA - UNILESTER/SANTANENSE ou similar)
- 2.2.2 - **Cor** : Azul (Ref. Azul 19-3864 TC/Pantone ou similar)
- 2.2.3 - **Gramatura** : 190 - 225 g/m²
- 2.2.4 - **Espessura** : 0,350 - 0,400 mm
- 2.2.5 - **Título do Fio** -
- 2.2.5.1 - **Urdume** : 19 - 21 Ne
- 2.2.5.2 - **Trama** : 14 - 20 Ne
- 2.2.6 - **Armação** : Sarja 2 : 1



**2.2.7 - Contextura :**

2.2.7.1 - Urdume : 40 - 45 fios/cm

2.2.7.2 - Trama : 19 - 23 fios /cm

2.2.8 - Resistência a Tração :

2.2.8.1 - Urdume : Mínima 22 kgf/cm

2.2.8.2 - Trama : Mínima 11 kgf/cm

2.2.9 - Esgarçamento :2.2.9.1 - Urdume : $1 \pm 0,02$ mm2.2.9.2 - Trama : $1 \pm 0,02$ mm**2.2.10 - Solidez da Cor :**

2.2.10.1 - Teste III A(*) :

- Desboto : 5

- Alteração da cor : 4 - 5

2.2.10.2 - Lavagem caseira :

- Desboto : 4 - 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.3 - Fervura :

- Desboto : 4 - 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.4 - Lavagem à 60 graus :

- Desboto : 4

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.5 - Solução Alcalina(AATCC - 6) :

- Desboto : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.6 - Solução Ácida(AATCC - 6) :

- Desboto : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.7 - Ferro Quente :

- Desboto : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.8 - Fricção (AATCC - 8) :

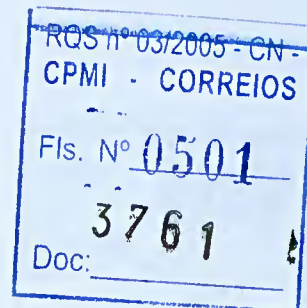
- Seco : 4 - 5

- Úmido : 4

2.2.10.9 - Solidez ao cloro (AATCC - 3) : 4

2.2.10.10 - Solidez à luz (AATCC - 16 E) : 4 - 5

Nota * : O teste III A representa aproximadamente 6 lavagens tipo caseira

CONFECCÃO : Será de acordo com os desenhos e características que se seguem:

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021117

fl. 3

2.3.1 - Cós :

2.3.1.1 - Tipo : Postiço

2.3.1.2 - Altura : 42 - 45 mm

2.3.1.3 - Fechamento : Através de caseado com botão e elástico conforme descrito no subitem 2.3.1.4

2.3.1.4 - Cadastrar : A vira de cós deverá possuir pesponto formando túnel para passagem de cadaço em embutido (saindo de dois caseados internos, localizados na parte frontal do cós, conforme desenho 01):

- Largura : 4 - 6 mm

- Cor : Na cor do tecido ou preto

2.3.1.5 - Elástico :

- Localização : Embutido na parte traseira do cós, conforme sugerido nos desenhos 01 a 03

- Largura : 40 - 42 mm

2.3.2 - Braquiilha :

2.3.2.1 - Fechamento : Efetuado através de zíper

2.3.2.2 - Extremidade Inferior : Reforçada por travete

2.3.3 - Bolsos Laterais :

2.3.3.1 - Tipo : Chapado com pregas fêmeas

2.3.3.2 - Fechamento : Através de portinhola fechadas por botão

2.3.3.3 - Dimensões : Proporcional ao tamanho do manequim

2.3.3.4 - Extremidades da abertura : reforçadas por travetes

2.3.4 - Bolso Para Caneta :

2.3.4.1 - Tipo : Chapado

2.3.4.2 - Localização e Dimensões : Nas laterais esquerda e direita da bermuda, conforme Desenho 01 a 03

2.3.4.3 - Personalização (Logomarca) :

- Tipo : Bordado eletrônico (Sistema Jacquard)

- Motivo : Assinatura Institucional Simples

- Cores :

- Azul (Ref. Azul 281 C/Pantone ou similar)

- Amarelo (Ref. Amarelo 122 C/Pantone ou similar)

- Branco

- Dimensões : Conforme Desenho 04

- Localização : Bolso porta-canetas esquerdo

Observação : O bordado eletrônico poderá ser feito diretamente sobre o bolso porta-canetas ou indiretamente sobre fita de tecido, desde que atenda as cores descritas anteriormente.

2.3.5 - Barra :

2.3.5.1 - Tipo : Lisa



Conforme

N1/DENUN/DJAD 005/04

2.3.5.2 - Altura : 35 - 40 mm

2.3.5.3 - Borda do Tecido : Revestida costura overlock

2.3.6 - Tamanhos/Medidas : Conforme Tabela de medidas. Desenho 05

2.3.7 - Costuras :

2.3.7.1 - Fixação do Cós Traseiro e Dianteiro :

- Traseiro : Máquina de pregar elástico

- Ponto : Fixo 3 agulhas

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

- Dianteiro : Máquina de pregar cós

- Ponto : fixo 1 agulha

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.2 - Fechamento das Ilhargas e Gancho Traseiro :

- Ponto : Interlock bitola média rebatida com ponto corrente duas agulhas paralelas

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.3 - Fechamento das Entrepernas :

- Ponto : Interlock bitola mínima 10 mm

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.4 - Fixação dos Bolsos, Portinholas e Pespontos :

- Ponto : Ponto fixo 1 agulha

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.5 - Colocação dos Bolsos, zíper e Pespontos :

- Ponto : Ponto fixo 1 agulha

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

2.3.7.6 - Pesponto da Vista, Gancho Dianteiro e Laterais da Bermuda :

- Ponto : Ponto fixo 2 agulhas

- Densidade : 2 pontos/cm

2.3.7.7 - Extremidades dos Bolsos, Portinholas, Final da Vista e na Junção dos Ganchos por sobre a Costura de Segurança do Interlock e Início das Pregas e Acabamento Final da Vista : Através de travetes

2.3.7.8 - Partes Desfiantes do Tecido :

- Ponto : Overlock

- Densidade : 3,5 /4,0 pontos/cm

2.3.7.9 - Construção da Barra :

- Ponto : Invisível Externamente

- Densidade : 2 pontos/cm

2.3.7.10 - Demais Costuras :

- Ponto : Ponto fixo 1 agulha

- Densidade : 3,5/4,0 pontos/cm

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

0502

Fls. Nº

Doc: 3761

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021117

fl. 5

2.4 - AVIAMENTOS :**2.4.1 - Linha para as Operações de Fechamento, Colocação de Cós, Pesponto dos Bolsos e Vista :**

2.4.1.1 - Tipo : Algodão mercerizado nº 30 ou poliéster / algodão nº 80

2.4.1.2 - Cor : Azul (compatível à cor do tecido)

2.4.2 - Linha para as Costuras Overlock e Demais Costuras :

2.4.2.1 - Tipo : Algodão mercerizado nº 50 ou poliéster / algodão nº 120

2.4.2.2 - Cor : Azul (compatível a cor do tecido)

2.4.3 - Zipper :

2.4.3.1 - Tipo : Simples com trilho de nylon

2.4.3.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava

2.4.3.3 - Largura do Cadarço : 15 mm

2.4.3.4 - Cor : Azul (compatível à cor do tecido)

2.4.3.5 - Comprimento : Proporcional ao nº do manequim

2.4.3.6 - Referência Comercial : Atlas / YKK/ Corrente ou similar

2.4.4 - Botão :

2.5.4.1 - Tipo : 4 furos

2.5.4.2 - Cor : Azul , compatível a cor do tecido

2.5.4.3 - Tamanho : Massa nº 28

2.5 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :**2.5.1 - Identificação :** A bermuda deverá conter internamente, sob o cós, as seguintes identificações :

- Etiqueta do fabricante do tecido

- Etiqueta do confeccionista ou fornecedor, número do manequim e mês/ano de fornecimento

2.5.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da bermuda;**2.5.3 - Limpeza :** A bermuda deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;**2.5.4 - Operação de Passar :** Será feita através de máquina à vapor;**2.5.5 - Ajustes :** As costuras de fechamento das laterais e cós, deverão ter uma sobra de tecido de 25 - 30 mm de cada lado para ajustes posteriores;**2.5.6 - Costuras :**

- Não deverão apresentar discontinuidades e/ou desvios;

- Deverão ser planas, afim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

2.5.7 - Acabamento Geral : A bermuda aqui especificada deverá apresentar bom acabamento e apresentação.Conforme
NI/DEJUR/DJAD

005.04



- 2.6 - GARANTIA : Deverá ser de um ano contra defeitos de fabricação e performance durante o uso, a contar da data de aceitação do material, em condições adequadas de estocagem, manuseio, distribuição e uso.

46 Paula

CAPÍTULO III - ENTREGA

3.1 - EMBALAGEM :

- 3.1.1 - Básica : Saco plástico, contendo uma bermuda, fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa do número do manequim, sendo colocada internamente, uma folha de papel off-set 75 a 90 g/m², no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme desenho 06.

- 3.1.2 - Despacho : Caixa de papelão ondulado de parede simples, contendo 50 bermudas.

3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Confeccionista ou Fornecedor ;
- Nome Padronizado do Material ;
- Código do Material (Código numérico + Código de barras no padrão C39);
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento;
- Diretoria Regional de Destino;
- Quantidade de Bermudas Acondicionadas;
- Mês e Ano de Fornecimento

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

- 4.1.1- Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

- 4.1.2- Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

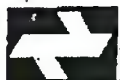
- 4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) conforme descrito a seguir :

- 4.2.1.1 - Prazo : Até 6 (seis) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato (ou recebimento da Autorização de Fornecimento);

- 4.2.1.2 - Local :

- Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0503
Doc: 3761

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021117

fl. 7

- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - 70002-900
Tel. (0 xx 61) - 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional (CPL/DR's): *us Loubo*

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 protótipo da bermuda, conforme a aqui especificada referente ao manequim 46, 01 tubo de cada linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da bermuda;

4.2.1.4 - Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem 4.2.1.1.

4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s) na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR - 5426.

4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, conseqüentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.3.5 - A critério da ECT, poderá ser estudada a aceitação de valores/características fora das faixas definidas nesta especificação, consideradas toleráveis. Neste caso, poderá ser solicitado do fornecedor garantia de que tais divergências serão corrigidas quando da produção do material.

De Lind
Q



Conforme

RJ/DEJUR/DJRAD.0051/04



60

44 Paula

Observação : Será considerado como defeito tolerável aquele enquadrado na definição constante do subitem 3.4.3 da NBR-5426/77, ou seja : " defeito que não reduz, substancialmente, a utilidade do produto para o fim a que se destina ou não influi substancialmente no seu uso efetivo ou operação ."

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 bermuda
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;

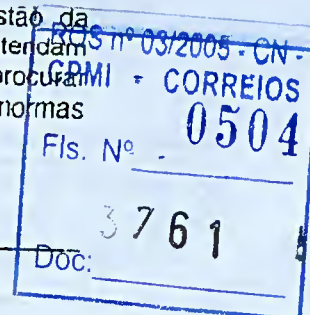
4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1(um) dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável.



**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 021117

43 Paulo

fl. 9

4.4.2 - A ECT poderá exigir que seus fornecedores tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

4.5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (NORMAS SÉRIE ISO-14000):

4.5.1 - Os fornecedores deverão, também, implementar política de proteção ao meio-ambiente, fomentando cultura e ações ecológicas quanto aos processos fabris de materiais e produtos fornecidos à ECT, visando torná-los mais adequados à preservação do meio-ambiente.

4.5.2 - A ECT poderá exigir, que seus fornecedores tenham devidamente implementados um sistema de política ambiental conforme normas da série ISO-14000 (NBR ISO série 14000).

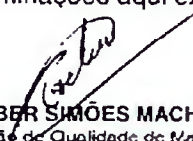
CAPÍTULO V - GENERALIDADES

5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.2 tenha sido cumprido.

5.2 - Quando o item 4.2, não for cumprido, serão executados ensaios físico/químicos em amostras representativas de acordo com as seguintes normas :

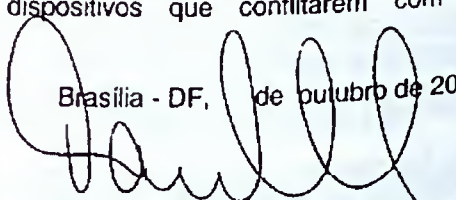
- 5.2.1 - MB - 100/ABNT - Ensaios de Tecidos;
- 5.2.2 - MB - 411/ABNT - Tecidos - Ensaios de tração
- 5.2.3 - MB - 413 /ABNT- Escala cinza p/avaliação de Transferência de cor
- 5.2.4 - MB - 414/ABNT - Método acelerado
- 5.2.5 - MB- 415/ABNT - Solidez ao alvejamento c/Hipoclorito
- 5.2.6 - MB - 416/ABNT - Solidez do Corante à ação da luz solar
- 5.2.7 - MB - 417/ABNT - Solidez do corante à ação da água
- 5.2.8 - MB - 418/ABNT - solidez das cores dos Materiais têxteis. Princípios Gerais para efetuar os ensaios;
- 5.2.9 - MB - 422/ABNT - Escala Cinza para Avaliação de Alterações de Cores
- 5.2.10 - MB- 427/ABNT - Sistema TEX para expressar o título como Medida de densidade linear ;
- 5.2.11 - MB - 576/ABNT - Solidez à Fricção
- 5.2.12 - Outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessário;

5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a ESPEC DQMA/DECAM-154/2001 e revoga os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.


GEBER SIMÕES MACHADO

Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais/ DECAM

Brasília - DF, de outubro de 2002.


ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Materiais

Elaboração da Especificação: Liomar das Graças Peres

C/C - DECAR, DESAU e DR's

LGP/lgp


Tânia Regina Telzeira Munari
 Advogada Jr. Subchefe DECAM

MAR 03 2003



Conforme

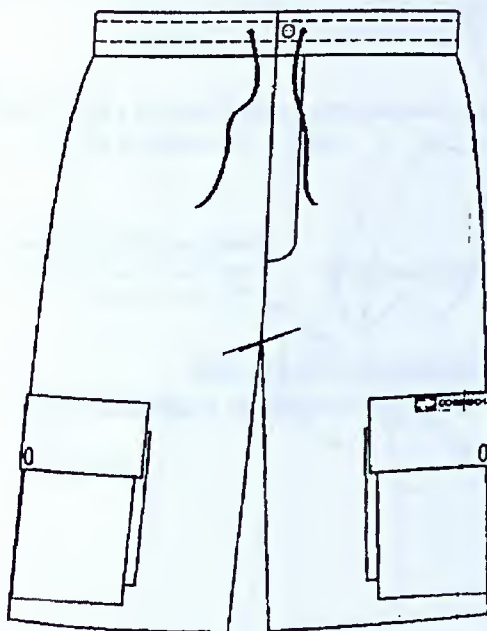
RJ/DESUR/DMAO

005, 04

ESPEC. ECT N° 021117

Des.01 - BERMUDA CARTEIRO - VISTA FRONTAL

Dimensões em mm.

1/2
falta

C. L. (9)



Conforme

Nº/DEUR/O

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0505
3781
05/01

DEIOS

DECAM-2334/2004

Brasília/DF, 04 de março de 2004

À
PRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Rua Napoleão, 149 - Bairro Atuba
CEP.: 83413-220 - COLOMBO/PR

FAX: (41) 254-3078

Ref.: Pregão nº 001/2004-CPL/AC

Assunto: Convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços

Prezado Senhor,

Convocamos essa empresa, na pessoa de seu Sócio-gerente **VALDEMAR ÁBILA** para comparecer nesta ECT até **11/03/2004**, durante o horário comercial, conforme endereço abaixo, com a finalidade de assinar a Ata de registro de preços a ser celebrada com essa empresa, com vistas a aquisição de Calça e Bermuda para carteiro.

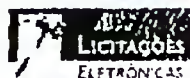
Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM/ECT
SBN Quadra 01, Conj. 03, Bloco "A", 6º Andar - Ed. Sede da ECT
CEP 70002-900 - Brasília-DF

Atenciosamente

Manoel Fernando C. de Sant'anna
Chefe da Unidade de Gestão de Contratos
Mat. 8.011.304-4

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Chefe do Deptº de Contratação e Administração de Material/DECAM

VSF



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

ESPEC. ECT Nº 021117

Des.02 - BERMUDA CARTEIRO - VISTA POSTERIOR

Dimensões em mm.

*411
Pantuf*

RQST Nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0506
Doc:	3761

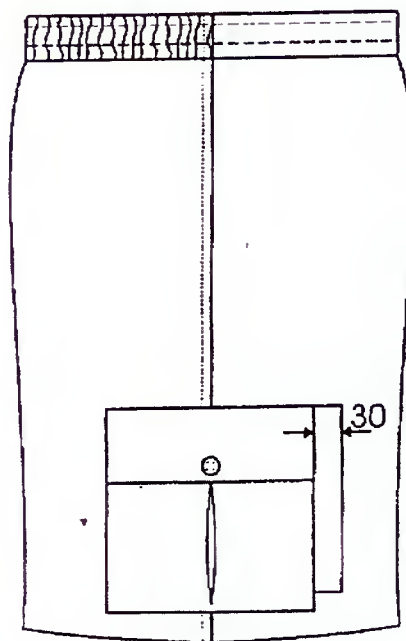
	Con' RJ/DE: 005/04
---	-----------------------

Cartão
9

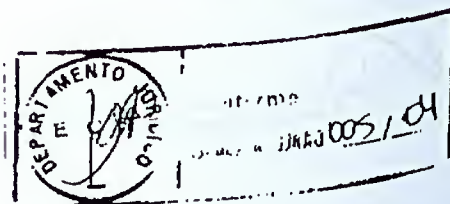
ESPEC. ECT Nº 021117

Des.03 - BERMUDA CARTEIRO - VISTA LATERAL

Dimensões em mm.

40
faixa

R

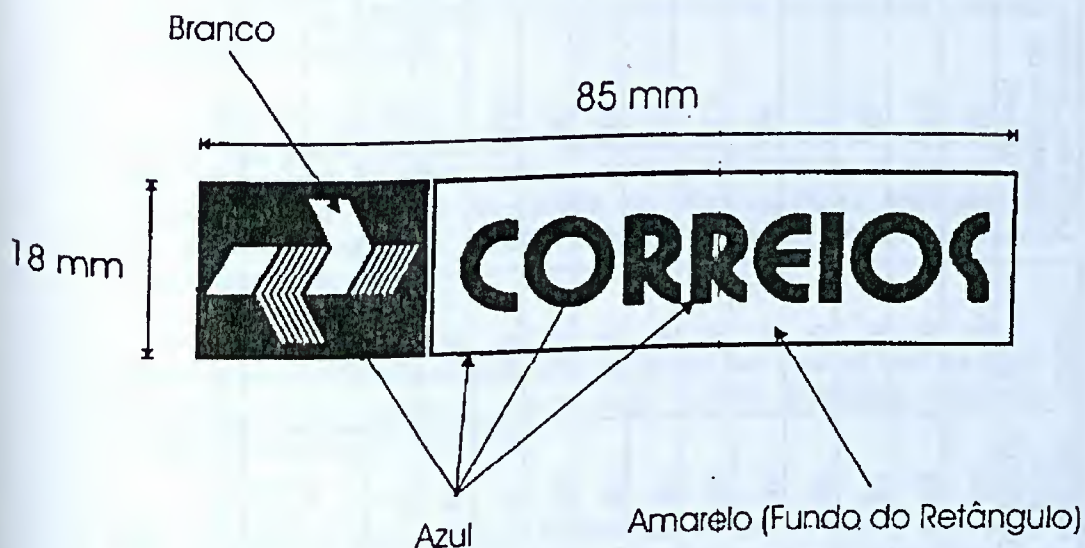


65

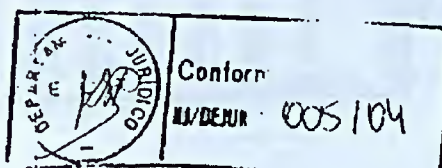
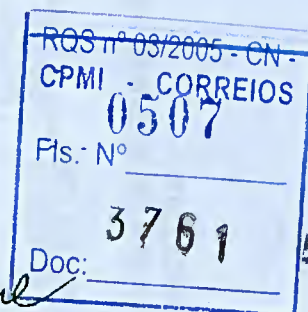
ESPEC. ECT Nº 021117

Des.04 - Personalização (logomarca) s/ escala

Dimensões em mm.

39
faixa

ASSINATURA INSTITUCIONAL SIMPLES

Conform
Nº/DEUR 005104

ESPEC. ECT Nº 021117

DES. 05 - TABELA DE MEDIDAS - BERMUDA MASCULINA

(dimensões em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM	CINTURA ESTICADA	CINTURA NÃO ESTICADA	QUADRIL	LARGURA DA PERNA NA ALTURA DA BAINHA	ENTREPERNAS SEM COS (COM BAINHA)	ILHARGAS S/COS (COM BAINHA)
11800475-1	34	35	23	44	32	21	44
11800476-0	36	37	25	46	32,5	21	44
11800477-8	38	39	27	48	33	21	44,5
11800478-6	40	41	29	50	33,5	23	47
11800479-4	42	43	31	52	34	23	47,5
11800480-8	44	45	33	54	34,5	23	48
11800481-6	46	47	35	56	35	23	48,5
11800482-4	48	49	37	58	35,5	23	49
11800483-2	50	51	39	60	36	23	49,5
11800484-0	52	53	41	62	36,5	23	50
11800485-9	54	55	43	64	37	23	50,5
11800486-7	56	57	45	66	37,5	23	50,5
11800582-6	58	59	47	68	38	23	50,5
Tolerância		de -2 a +2	de -2 a +2	de -1 a +2	de -1 a +2	de -1 a +2	de -1 a +2

Observação: A medição do comprimento da ilharga deverá ser feita desconsiderando o cóc

38
pauze

10/10/11
COS/11
10/10/11

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

37
fauia

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0508
123761
Doc: _____

PARTANE
E
me
EJUR/DIADROS: 04



De: Assessor Executivo da DIRAD

Protocolo

Ao: DEJUR

CI / DIRAD - 0115 /2004

Ref.: Pregão nº 001/2004-CPL/AC



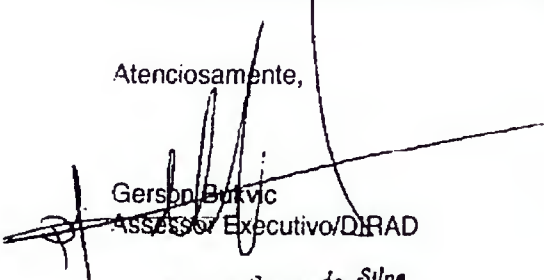
Assunto: Análise e chancela de Atas de Registro de Preços

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004.

Encaminhamos em anexo, para análise e chancela desse Departamento, 04 (quatro) vias das Atas de Registro de Preços do Pregão da referência, a serem celebradas com as empresas RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, cujo objeto é o registro do preço com vistas à aquisição de Calça e Bermuda para carteiro.

Quaisquer esclarecimentos, favor contatar com Valdson – Ramal 2774.

Atenciosamente,


Gerson Bukvic
Assessor Executivo/DIRAD

Marcos Gomes da Silva
Consultor / DIRAD
Mat. 8.010.511-4

Anexo: 01 pasta do processo do Pregão nº 001/2004-CPL/AC



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

19

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 030905
Fls. Nº
3761
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

PARTAMENTO JURÍDICO
E C T

20 NOV. 2003

Contrato nº 12283

BRASILIA - DF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇA PARA ATENDIMENTO
MASCULINA E FEMININA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
 CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL
 IDENTIDADE : 1.010.435.533 SSP/RS
 CPF. : 076.350.440-87

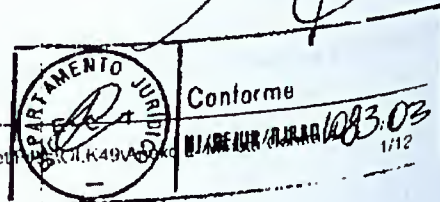
CHEFE DO DECAM: ADAULO TAMEIRÃO MACHADO
 IDENTIDADE: M-2635532 SSP/MG
 CPF. : 339.690.601-25

CONTRATADA: BYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ : 01.437.513/0001-27
 INSC. ESTADUAL : 90.115.335-39
 ENDEREÇO : Rua Capistrano de Abreu, 195 - Jardim Shangri-lá
 CEP : 86812-190 APUCARANA/PR
 FONE : (43) 423-8077
 FAX : (43) 423-8077
 e-mail : kriswill@kriswill.com.br

REPRESENTANTE: VANDIR DE AMORIM

IDENTIDADE : 777.365 SSP/DF
 CPF : 333.641-411-34



VSF

C:\Documents and Settings\veltas\Configurações locais\Temporary Internet Files\K49V60K0
Materiais.doc

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **16.000 (dezesesse mil) Calças para Atendimento Masculina e Feminina**, discriminado no quadro abaixo, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Contrato e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1-a) Calça para Atendimento Masculina, conforme Especificação ECT nº 031051, código ECT nºs 11800613-4 a 11800623-1.	Uma.	11.000
	1-b) Calça para Atendimento Feminina, conforme Especificação ECT nº 031050, código ECT nºs 11800624-0 a 11800635-5.	Uma.	5.000
T O T A L			16.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO I** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

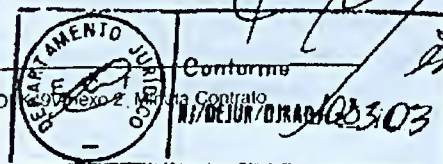
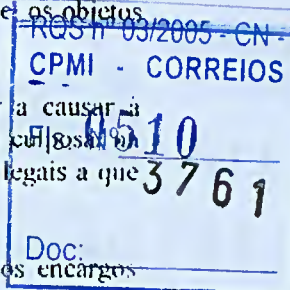
2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 227.200,00** (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

Subitem 1-a **R\$ 14,20** (quatorze reais e vinte centavos);

Subitem 1-b **R\$ 14,20** (quatorze reais e vinte centavos).

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

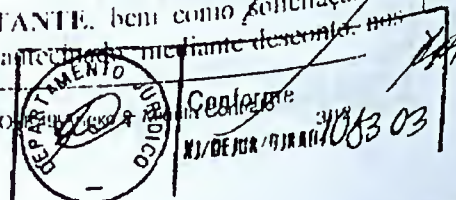
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado mediante desconto nos

VSF

C:\Documents and Settings\freitas\Configurações locais\Temporary Internet Files\Material.doc



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

AGÊNCIA: 3409-6

CONTA CORRENTE: 7295-8

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
IGPM -
Folha Nº 0511
3761
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
contrato
RJ/DEJUR/11/MAR 108303

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

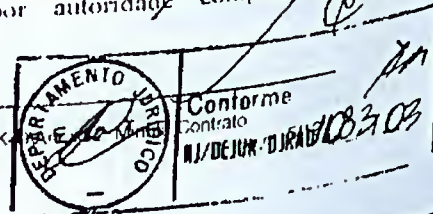
7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

VSI

C:\Documents and Settings\vsf\Local Settings\Temporary Internet Files\OLK-
Materiais.doc





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) atraso na entrega do material, a partir do **16º (décimo sexto) dia: 1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-apresentação das amostras no prazo previsto no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

b) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado, estabelecidas no **ANEXO 1: 5% (cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) atraso da **CONTRATADA** na retirada do material rejeitado/recusado, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1) o material rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

c.2) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0512
3761	
Doc:	

	Conforme 11/DEJUR/DIRAB 108303
--	-----------------------------------

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período não superior a **5 (cinco)** anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

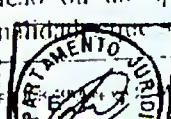
b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. *Por ato unilateral da CONTRATANTE*, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a3) não apresentação das amostras no prazo indicado no **ANEXO I**, deste Contrato;

RGS nº 03/2003 - CPMI - 0313

Fls. Nº

Doc: 3761



Conforme Minuta Contrato

Nº/DENÚ/DNAD 1083/03


CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- a4) apresentação das amostras com defeitos críticos, conforme definição das Especificações Técnicas citadas no **ANEXO 1** do Contrato;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do material;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, admitindo modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões

ver

CAD Documents and Settings\wrtel\Arquivos locais\Temporary Internet Files\...



Confermo

12/03/2003 10:33/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

e) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 2.02. ATIVIDADE: 00.8.00

RDS nº 03/2005 - C

CPM - CORREI

Fls. Nº 0514

3761

Doc:



Conforme

11/DEBUN/UNAD/083/03



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Para fornecimento do objeto contratado: a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de **06 (seis) meses**.

11.1.2. Para prestação da garantia do objeto: 12 (meses) a partir da emissão do Termo de Aceitação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL.

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 072/2003-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/Homologação/CPL/AC-039/2003, pelo Director de Administração em 09/10/2003.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu **Anexo I**, o Edital, seus Anexos, e a **Proposta Econômica da CONTRATADA**.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Per parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos (DGEC/DECAM)
TELEFONE: (61) 426-2786/2799
FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Vândir de Amorim
TELEFONE: (61) 344-5717
FAX: (61) 344-9039

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



Conforme

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

- b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL, S/A (001)

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive a garantia do objeto, previsto no subitem 6.1.1. do Anexo 1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2003

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

VANDIR DE AMORIM
Representante

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Chefe do DECAM

TESTEMUNHAS:

CPF: 142.818.640/91

Documents and Settings\wfroitas\Configurações locais\Temp\arquivos temporários\alerias.doc

CPF: 142.818.640/91

CPF: 142.818.640/91

CPF: 142.818.640/91

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS
0515
Fls. Nº 3761
Doc: 3761

CPF: 142.818.640/91

CPF: 142.818.640/91

CPF: 142.818.640/91

CPF: 142.818.640/91

CPF: 142.818.640/91

CPF: 142.818.640/91

19.3.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS AC

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. Especificações/ECT: 031050 e 031051.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento e aceite do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

3. AMOSTRA

3.1. De acordo com o **subitem 4.2.1.1. a 4.2.1.4.** das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo. A ECT comunicará o resultado da análise técnica de acordo com o **subitem 4.2.4.1.** das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo.

3.2. Local de entrega das Amostras:

3.2.1. De acordo com o **subitem 4.2.1.2.** das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo.

4. CAPACIDADE PRODUTIVA

4.1. A ECT efetuará encomendas mensais, de acordo com suas necessidades imediatas, podendo encomendar até a quantidade máxima por lote, razão pela qual deverá ser exigido que cada licitante declare em sua proposta **Anexo 3 (Modelo VI)** possuir capacidade produtiva mensal igual ou superior ao lote máximo, para cada item que proponha a fornecer, devendo ser de preferência 10% superior ao exigido.

5. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. De acordo com o **subitem 4.3.4.2.** das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo.

6. GARANTIAS**6.1. DO OBJETO**

6.1.1. De acordo com o **subitem 2.5.** das Especificações Técnicas citadas no **item 1** deste Anexo.

VSR



Conform.

1/3

22/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

7.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta do Contrato.

8. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**8.1. Pauta de Distribuição**

8.1.1. A ECT informará por ocasião de cada pedido mensal, as quantidades necessárias a serem fornecidas, de acordo com as quantidades mínimas e máximas contidas no quadro abaixo e os locais de entrega. A quantidade a ser solicitada referente ao **1º pedido** será igual ao lote máximo.

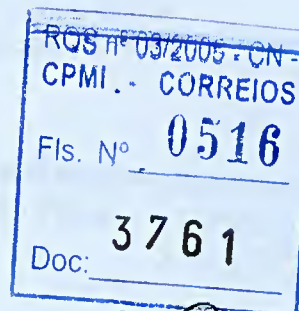
SUBITEM	PRAÇA DE ENTREGA	PERCENTUAL ESTIMADO	LOTE POR PEDIDO	
			MÍNIMO	MÁXIMO
1-a	PERNAMBUCO - PE	10%	2.750	5.500
	RIO DE JANEIRO - RJ	20%		
	MINAS GERAIS - MG	20%		
	SÃO PAULO METROPOLITANA - SP	35%		
	PARANÁ - PR	15%		
	TOTAL	100%		
1-b	PERNAMBUCO - PE	10%	1.250	2.500
	RIO DE JANEIRO - RJ	20%		
	MINAS GERAIS	20%		
	SÃO PAULO METROPOLITANA - SP	35%		
	PARANÁ - PR	15%		
	TOTAL	100%		

8.2. Local de Entrega**8.2.1. ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DA ECT:****01- DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**

Av. Izabel Bueno, 442 - Jaraguá
 CEP: 31270-900 - BELO HORIZONTE/MG
 CGC: 34.028.316/0015-09
 Insc. Estadual: 062.014.462-0013
 Insc. Estadual: 20.053.094-1

02- DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabricio
 CEP.: 50680-000 - RECIFE/PE
 CGC: 34.028.316/0021-57
 Insc. Estadual: 18.1.001.0014360-5



Conflicto

RJ/DEPTA JURADIC 083/03



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC ---

03- DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Rua Bom Jesus do Iguapé, 2805 - Boqueirão

CEP: 81650-030 -- CURTIBA/PR

CGC : 34.038.316 / 0020-76

Insc. Estadual: 10.120.9-7210

04- DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Av. Otaviano Alves de Lima, 2.758 - Barro do Limão

CEP: 02501-000 - SÃO PAULO/SP

CGC: 34,028,316/0031 29

Insc. Estadual: 112.388.853.119

05- DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Santo Cristo, 224 – Santo Cristo

CEP: 20220-301 - RIO DE JANEIRO - RJ

CGC: 34.028.316/0002-94

Insc. Estadual: 20.053.094-1

8.3. Prazo de Entrega

8.3.1. O material deverá ser entregue conforme **item 1** deste Anexo, em até **04 (quatro) lotes**, sendo a entrega do primeiro pedido no prazo de **40 (quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, já incluso os prazos de acordo com os **subitens 4.2.1.1. e 4.2.4.1.** da Especificação Técnica **item 1** deste Anexo, e os demais lotes, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias** contados a partir do recebimento da Carta de Solicitação da ECT. Os pedidos serão encaminhados pela ECT com intervalo de no mínimo **30 (trinta) dias**.

8.3.1.1. Cada lote deverá ser devidamente embalado, sendo que a etiqueta de endereçamento deverá constar o número do pedido e do contrato, o objeto, quantidade e demais informações contidas neste Anexo.





DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : CALÇA ATENDIMENTO FEMININA

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC ECT Nº 031050

ANEXOS : 01 a 03

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA ATENDIMENTO FEMININA**, destinada a uniformização dos Chefes de Agência, Supervisores, Atendentes, Encarregados de Tesouraria e Serviços Administrativos de Agências da Rede de Varejo.

1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800624-0 : Tamanho 36
11800625-8 : Tamanho 38
11800626-6 : Tamanho 40
11800627-4 : Tamanho 42
11800628-2 : Tamanho 44
11800629-0 : Tamanho 46

11800630-4 : Tamanho 48
11800631-2 : Tamanho 50
11800632-0 : Tamanho 52
11800633-9 : Tamanho 54
11800634-7 : Tamanho 56
11800635-5 : Tamanho 58

1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

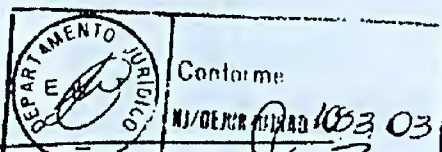
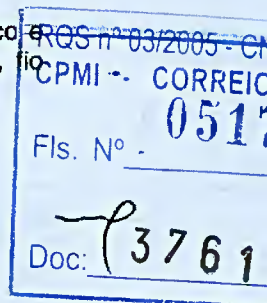
2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calça social, sem bolsos, cós com elástico e ajuste na parte frontal, confeccionada em tecido misto algodão/poliéster, penteado, de acordo com os anexos e as características que se seguem.

2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :

2.2.1 - **Tipo** : Misto 67% poliéster / 33% algodão (Referência comercial Terbrim / Santista, Polycottoncedro / Cedra Cachoeira, Unilester / Santanense ou similar)

2.2.2 - **Cor** : Azul (Referência Azul 19-4025 TC/Pantone ou similar)

2.2.3 - **Gramatura** : 220 a 230 g/m²





2.3.1.3 - Fechamento : Através de gancho

2.3.1.4 - Ajustes Laterais :

- Quantidade : 2

- Regulagem : Através de duas talas de fixação, com caseado e dois botões pregados no cós para cada tala;

- Passante : Dois passantes, sendo um sobre cada uma das talas, conforme anexo 1;

- Elástico : Localizado no cós, sob cada uma das talas;

2.3.2 - Braçadeira :

2.3.2.1 - Através de zíper

2.3.2.2 - Extremidade inferior : Reforçada por travete

2.3.3 - Bainha :

2.3.3.1 - Tipo : Lisa

2.3.3.2 - Altura : 70 – 80 mm

2.3.3.3 - Construção : ponto invisível externamente

2.3.4 - Tamanhos / Medidas : 36 a 58 - Conforme Tabela de Medidas

2.3.5 - Costuras :

2.3.5.1 - Fechamento das laterais, entrepernas e gancho : Ponto fixo, com densidade de 3,5 a 4,0 pontos/cm;

2.3.5.2 - Revestimento das bordas do tecido : Ponto overlock

2.3.5.3 - Demais costuras : Ponto fixo

2.4 - AVIAMENTOS :

2.4.1 - Linha para as operações de fechamento, colocação do cós, pesponto dos bolsos e vista :

2.4.1.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.1.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.2 - Linha para as costuras overlock :

2.4.2.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.2.2 - Tipo : Fio poliéster 100%

2.4.3 - Linha para as demais costuras :

2.4.3.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.3.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.4 - Zíper :

2.4.4.1 - Tipo : Simples com trilho de nylon

2.4.4.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava

2.4.4.3 - Largura do cadarço : 15 mm

2.4.4.4 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)



Conforme

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº- 031050

fl. 5

CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM:

3.1.1 - Embalagem Individual : Saco plástico fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa através de etiqueta auto-adesiva, contendo as seguintes informações: 1º do Manequim e Nome padronizado do material, e internamente, uma folha de papel off-set 75 g/m² cor branca, no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme desenho 03.

Observação : Não será permitida que a impressão definida para a folha de papel seja efetuada no saco plástico da embalagem individual

3.1.2 - Embalagem Coletiva : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo no máximo 50 unidades.

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

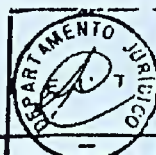
- Nome do Confeccionista ou Fornecedor ;
- Nome do Material;
- Código do Material;
- Código de Barras no Padrão C39, Contendo o Código do Material;
- Quantidade de Calças Acondicionadas;
- Diretoria Regional de Destino;
- Número da Caixa (Ex.: 01/50 - 001/100);
- Número e Ano do Contrato/AF.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados:

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0518
Doc: 3761



Conforme

11/06/2005 - 03:03

**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº- 031050

fl. 7

4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s)" implicará a recusa da mesma e, consequentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 Calça
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como 01 **CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;



**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº 031050

fl. 37

4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, consequentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

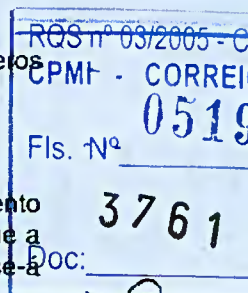
- Unidade de Produto : 01 Calça
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS** e **GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;



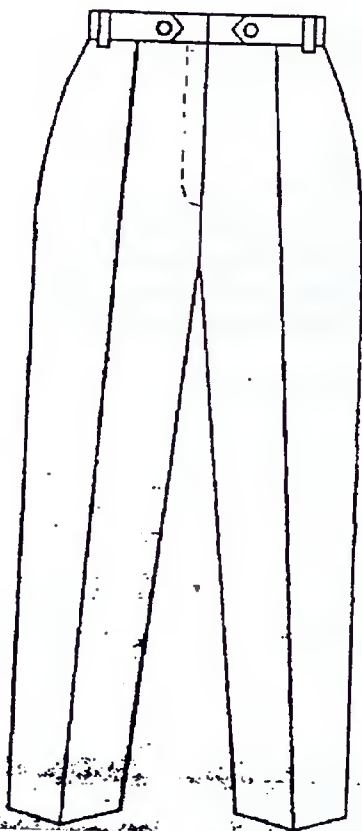
Conforme

Nº DE JUIZADO 03.03

ESPEC ECT Nº 031050

DES. 01 - CALÇA ATENDIMENTO FEMININO

Medidas em cm



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

(dimensões em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM (TAMANHO N°)	CINTURA 1/2 ELÁSTICO		QUADRIL	ENTREPERNAS (SEM BARRA)	ILHARGAS SEM CÓS (SEM BARRA)
		RELAXADA	ESTICADA			
11800624 - 0	36	27	35	46	81	103,5
11800625 - 8	38	29	37	48	81	104
11800626 - 6	40	31	39	50	83	106,5
11800627 - 4	42	33	41	52	83	107
11800628 - 2	44	35	43	54	83	107,5
11800629 - 0	46	37	45	56	83	108
11800630 - 4	48	39	47	58	83	108,5
11800631 - 2	50	41	49	60	83	109
11800632 - 0	52	43	51	62	83	109,5
11800633 - 9	54	45	53	64	83	110
11800634 - 7	56	47	55	66	83	110
11800635 - 5	58	49	57	68	83	110
VARIAÇÕES ADMITIDAS		± 1	± 1	-1 +2	± 1	-1 +2



Conforme
M/DEPARTAMENTO
1083/073

Micro-filme

Doc:

3761

Fis. N°

052

ROS 03/2005 -
CPMI - CORRE

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.

7



1083403



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : CALÇA ATENDIMENTO MASCULINA

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC ECT Nº 031051

ANEXOS: 01 a 03

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA ATENDIMENTO MASCULINA**, destinada a uniformização dos Chefes de Agência, Supervisores, Atendentes, Encarregados de Tesouraria e Serviços Administrativos de Agências da Rede de Varejo.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:
- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| 11800613-4 : Tamanho 36 | 11800619-3 : Tamanho 48 |
| 11800614-2 : Tamanho 38 | 11800620-7 : Tamanho 50 |
| 11800615-0 : Tamanho 40 | 11800621-5 : Tamanho 52 |
| 11800616-9 : Tamanho 42 | 11800622-3 : Tamanho 54 |
| 11800617-7 : Tamanho 44 | 11800623-1 : Tamanho 56 |
| 11800618-5 : Tamanho 46 | |
- 1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calça social, com bolsos laterais tipo faca e traseiros embutidos, confeccionada em tecido misto algodão/poliéster, fio penteado, de acordo com os anexos e as características que se seguem :

2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :

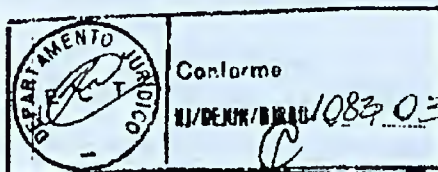
2.2.1 - **Tipo** : Misto 67% poliéster / 33% algodão (Referência comercial Terbrim / Santista, Polycottoncedro / Cedro Cachoeira, Unilester / Santanense ou similar)

2.2.2 - **Cor** : Azul (Referência Azul 19-4025 TC/Pantone ou similar)

2.2.3 - **Gramatura** : 220 a 230 g/m²

2.2.4 - **Espessura** : 0.40 a 0,45 mm

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 052
Doc. 3761

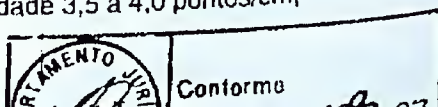


**2.3.1.4 - Passantes :**

- Quantidade : 6
- Largura : 10 mm
- Construção : Com extremidades embutidas e costuras reforçadas por travetes

2.3.2 - Braguilha :**2.3.2.1 - Através de zíper****2.3.2.2 - Extremidade inferior : Reforçada por travete****2.3.3 - Bolsos Laterais :****2.3.3.1 - Tipo : Faca****2.3.3.2 - Forro : 100% algodão, cor compatível ao tecido da calça****2.3.3.3 - Abertura : Conforme anexo 1****2.3.3.4 - Dimensões : Conforme anexo 1****2.3.3.5 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes****2.3.4 - Bolsos Traseiros :****2.3.4.1 - Tipo : Embutido****2.3.4.2 - Forro : 100% algodão, cor compatível ao tecido da calça****2.3.4.3 - Abertura : Conforme anexo 1****2.3.4.4 - Fechamento : Através de botão****2.3.4.5 - Dimensões : Conforme anexo 1****2.3.4.6 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes****2.3.5 - Pregas :****2.3.5.1 - Quantidade : Duas de cada lado****2.3.5.2 - Distância entre pregas : 35 - 40 mm****2.3.5.4 - Profundidade : 20 ± 1 mm****2.3.5.3 - Localização : Na frente da calça conforme modelo****2.3.6 - Pences :****2.3.6.1 - Quantidade : Uma de cada lado****2.3.6.2 - Localização : Na parte traseira, sobre os bolsos****2.3.7 - Bainha :****2.3.7.1 - Tipo : Lisa****2.3.7.2 - Altura : 70 - 80 mm****2.3.7.3 - Construção : ponto invisível externamente****2.3.8 - Tamanhos / Medidas : 36 a 56 - Conforme Tabela de Medidas****2.3.9 - Costuras :**

- 2.3.9.1 - Fechamento das laterais, entrepernas e bolsos :
Interlock bitola média, densidade 3,5 a 4,0 pontos/cm;**




CORREIOS

ESPEC. ECT Nº 031051

fl. 5

- Etiqueta do Fabricante do Tecido;
- Etiqueta do Confeccionista ou Fornecedor contendo instruções para lavagem/passagem e Número do Manequim;

2.6.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da calça;

2.6.3 - Bordas do Tecido: As bordas serão dobradas internamente e costuradas;

2.6.4 - Limpeza : A calça deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;

2.6.5 - Ajustes : A costura do gancho deverá ter uma sobra de tecido, de 25 a 30 mm de cada lado, para ajustes posteriores;

2.6.6 - Operação de Passar : Será feita através de máquina a vapor;

2.6.7 - Costuras :

- Não deverão apresentar descontinuidades e/ou desvios;
- Deverão ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens sucessivas;

2.6.8 - Acabamento Geral : A calça aqui especificada deverá apresentar excelente acabamento e apresentação, além de proporcionar conforto ao usuário durante a utilização.

CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM :

3.1.1 - Embalagem Individual : Saco plástico fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa através de etiqueta auto-adesiva, contendo as seguintes informações: Nº do Manequim e Nome padronizado do material, e internamente, uma folha de papel off-set 75 g/m² cor branca, no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme desenho 03.

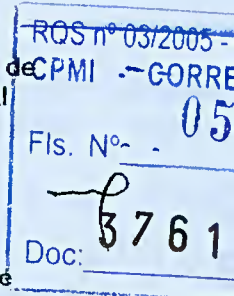
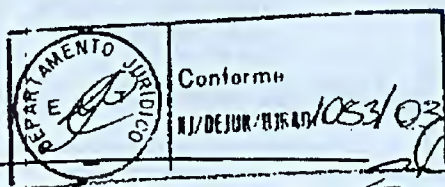
Observação : Não será permitida que a impressão definida para a folha de papel seja efetuada no saco plástico da embalagem individual

3.1.2 - Embalagem Coletiva : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo no máximo 50 unidades.

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Confeccionista ou Fornecedor ;





linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da calça;

4.2.1.4 - Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem 4.2.1.1.

4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s) na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR - 5426.

4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, consequentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

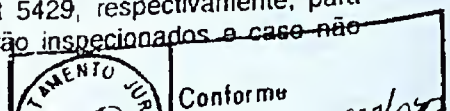
4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

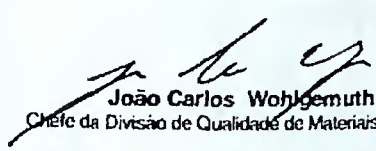
4.3.1 - Inspecção : Será adotada inspecção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados a caso não

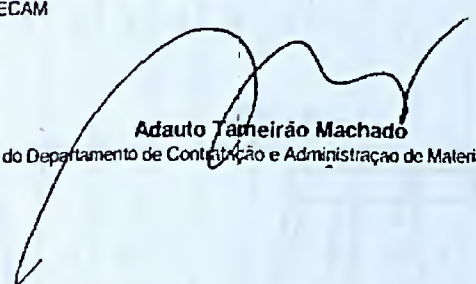


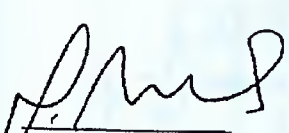
CAPÍTULO V - GENERALIDADES

- 5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.2.1 tenha sido cumprido;
- 5.2 - Quando o item 4.2.1, não for cumprido, serão executados ensaios em amostra representativa de acordo com as normas da ABNT, AATCC e outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessários;
- 5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a especificação DQMA/DECAM - 132//2001 e revoga os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2003.


João Carlos Wohlgemuth
Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais - DECAM


Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM


Visto DEREV
José Márcio Moreira Junior
Subchefe do DEREV
Mat. 8002 753-7

Elaboração da Especificação: Elenita

QC - DEREV

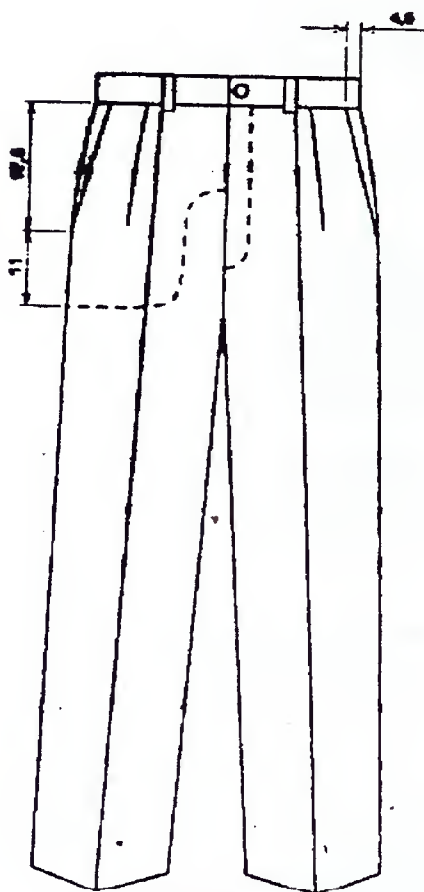
RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 052
376
Doc:

	Confirme N1/DEJUR/DIRAD 1083/03
---	------------------------------------

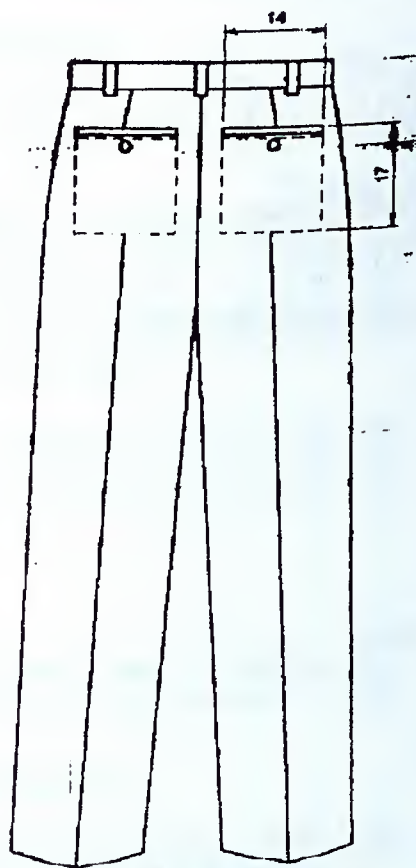
ESPEC. ECT Nº 031051

DES. 01 – CALÇA ATENDIMENTO MASCULINO

Medidas em cm



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

Conforme



03/03

ESPEC. ECT N° 031051
ANEXO 01. TABELA DE MEDIDAS - CALÇA ATENDIMENTO MASculINA

dimensões (em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM (TAMANHO N°)	CINTURA	QUADRIL	ENTREPERNAS (SEM BARRA)	ILHARGAS SEM CÓS (SEM BARRA)
11800613 - 4	36	36	50	82	104
11800614 - 2	38	38	52	84	106
11800615 - 0	40	40	54	84	107
11800616 - 9	42	42	56	84	107
11800617 - 7	44	44	58	84	108
11800618 - 5	46	46	60	84	108
11800619 - 3	48	48	62	84	109
11800620 - 7	50	50	64	84	109
11800621 - 5	52	52	66	84	110
11800622 - 3	54	54	68	84	110
11800623 - 1	56	56	70	84	110
VARIAÇÕES	UNIDADES	± 1	± 1	± 1	± 1



Conforme

RI/DEJUR/D.MAD

RDS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
0524
16. Nº
3761
DOC:

Microfilm

3761

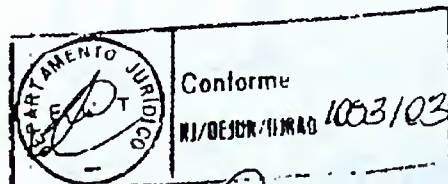
083103

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.



Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

199
8

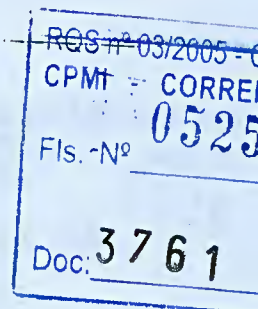
Diretoria Regional: 01 - Administração Central
o do Bloqueio: 76377/2003
rea Solicitante: 01010905 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
olicitado em: 24/09/2003
rojetos/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
onta: 80002020000 - MATERIAIS E PRODUTOS DIVERSOS
nalidade: HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 0072/2003 - Aquisição de calça para
atendimento masculino e feminino.
oqueio Ajustado: 0
ata da Autorização: 25/09/2003

Programa de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	120.075,20
12	2003	40.018,02
1	2004	40.028,59
2	2004	40.028,59

or Total do Bloqueio - R\$ 240.150,40

DEORC

Jameson Reinaux da Cunha
80111157



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : CALÇA ATENDIMENTO FEMININA

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC ECT Nº 031050

ANEXOS : 01 a 03

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA ATENDIMENTO FEMININA**, destinada a uniformização dos Chefes de Agência, Supervisores, Atendentes, Encarregados de Tesouraria e Serviços Administrativos de Agências da Rede de Varejo.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:
- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| 11800624-0 : Tamanho 36 | 11800630-4 : Tamanho 48 |
| 11800625-8 : Tamanho 38 | 11800631-2 : Tamanho 50 |
| 11800626-6 : Tamanho 40 | 11800632-0 : Tamanho 52 |
| 11800627-4 : Tamanho 42 | 11800633-9 : Tamanho 54 |
| 11800628-2 : Tamanho 44 | 11800634-7 : Tamanho 56 |
| 11800629-0 : Tamanho 46 | 11800635-5 : Tamanho 58 |
- 1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calça social, sem bolsos, cós com elástico e ajuste na parte frontal, confeccionada em tecido misto algodão/poliéster, fio penteado, de acordo com os anexos e as características que se seguem.
- 2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :
- 2.2.1 - **Tipo** : Misto 67% poliéster / 33% algodão (Referência comercial Terbrim / Santista, Polycottoncedro / Cedro Cachoeira, Unilester / Santanense ou similar)
- 2.2.2 - **Cor** : Azul (Referência Azul 19-4025 TC/Pantone ou similar)
- 2.2.3 - **Gramatura** : 220 a 230 g/m²





2.2.4 - Espessura : 0,40 a 0,45 mm

2.2.5 - Título :

2.2.5.1 - Sentido do Urdume : 18 a 20 Ne

2.2.5.2 - Sentido da Trama : 14 a 20 Ne

2.2.6 - Armação : Sarja 2 x 1

2.2.7 - Contextura do Tecido :

2.2.7.1 - Sentido do Urdume : Mín. 46 fios/cm

2.2.7.2 - Sentido da Trama : Mín. 19 fios/cm

2.2.8 - Resistência à Tração :

2.2.8.1 - Sentido do Urdume : Mín. 15,0 kgf/cm

2.2.8.2 - Sentido da Trama : Mín. 9,0 kgf/cm

2.2.9 - Alongamento :

2.2.9.1 - Urdume : Máximo 30%

2.2.9.2 - Trama : Máximo 30%

2.2.10 - Solidez da Cor :

2.2.10.1 - Lavagem caseira (1ª lavagem) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.2 - Fricção (AATCC - 8) :

- Seco : 5

- Úmido : 4 - 5

2.2.10.3 - Solução Alcalina (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.4 - Solução Ácida (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.5 - Solidez ao Cloro (AATCC - 3) : 4 - 5

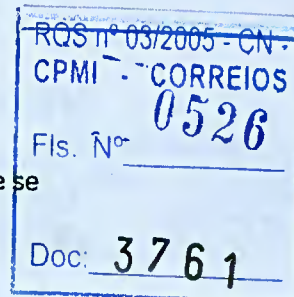
2.2.10.6 - Solidez a Luz (AATCC - 16E) : 4 - 5

2.3 - CONFECÇÃO : Será de acordo com os anexos e as características que se seguem:

2.3.1 - Côo :

2.3.1.1 - Tipo : Postiço

2.3.1.2 - Altura : 34 - 37 mm



**CORREIOS**

ESPEC. ECT Nº- 031050

**2.3.1.3 - Fechamento : Através de gancho****2.3.1.4 - Ajustes Laterais :**

- Quantidade : 2
- Regulagem : Através de duas talas de fixação, com caseado e dois botões pregados no cós para cada tala;
- Passante : Dois passantes, sendo um sobre cada uma das talas, conforme anexo 1;
- Elástico : Localizado no cós, sob cada uma das talas;

2.3.2 - Braquilha :**2.3.2.1 - Através de zíper****2.3.2.2 - Extremidade inferior : Reforçada por travete****2.3.3 - Bainha :****2.3.3.1 - Tipo : Lisa****2.3.3.2 - Altura : 70 – 80 mm****2.3.3.3 - Construção : ponto invisível externamente****2.3.4 - Tamanhos / Medidas : 36 a 58 - Conforme Tabela de Medidas****2.3.5 - Costuras :****2.3.5.1 - Fechamento das laterais, entrepernas e gancho : Ponto fixo, com densidade de 3,5 a 4,0 pontos/cm;****2.3.5.2 - Revestimento das bordas do tecido : Ponto overlock****2.3.5.3 - Demais costuras : Ponto fixo****2.4 - AVIAMENTOS :****2.4.1 - Linha para as operações de fechamento, colocação do cós, pesponto dos bolsos e vista :****2.4.1.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)****2.4.1.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)****2.4.2 - Linha para as costuras overlock :****2.4.2.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)****2.4.2.2 - Tipo : Fio poliéster 100%****2.4.3 - Linha para as demais costuras :****2.4.3.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)****2.4.3.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)****2.4.4 - Zíper :****2.4.4.1 - Tipo : Simples com trilho de nylon****2.4.4.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava****2.4.4.3 - Largura do cadarço : 15 mm****2.4.4.4 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)**

2.4.4.5 - Comprimento : 18 a 25 cm (Proporcional ao n° do manequim)

2.4.4.6 - Referência comercial : Atlas/Corrente/YKK ou similar

2.4.5 - Botões :

2.4.5.1 - Tipo : 4 furos

2.4.5.2 - Cor : Azul marinho (compatível com a cor do tecido)

2.4.5.3 - Composição/Tamanho : Massa N° 24 para os ajustes laterais

2.4.6 - Fecho do cós :

2.4.6.1 - Tipo : Gancho / Encaixe

2.4.6.2 - Acabamento Superficial : Niquelado

2.4.7 - Elástico :

2.4.7.1 - Tipo : Chato

2.4.7.2 - Largura : 33 a 36 mm

2.5 - GARANTIA : Deverá ser de um ano contra defeitos de fabricação e performance durante o uso, a contar da data de aceitação do material, em condições adequadas de estocagem, manuseio, distribuição e uso.

2.6 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :

2.6.1 - Identificação : A calça deverá conter internamente, sob o cós, as seguintes identificações:

- Etiqueta do Fabricante do Tecido;
- Etiqueta do Confeccionista ou Fornecedor contendo instruções para lavagem/passagem e Número do Manequim;

2.6.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da calça;

2.6.3 - Bordas do Tecido : As bordas serão revestidas em costura overlock;

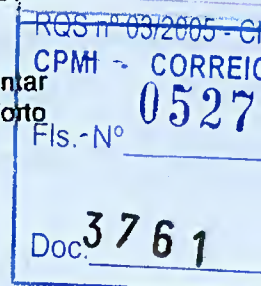
2.6.4 - Limpeza : A calça deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;

2.6.5 - Operação de Passar : Será feita através de máquina a vapor;

2.6.6 - Costuras :

- Não deverão apresentar discontinuidades e/ou desvios;
- Deverão ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens sucessivas;

2.6.7 - Acabamento Geral : A calça aqui especificada deverá apresentar excelente acabamento e apresentação, além de proporcionar conforto ao usuário durante a utilização.



**CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO****3.1 - EMBALAGEM :**

3.1.1 - Embalagem Individual : Saco plástico fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa através de etiqueta auto-adesiva, contendo as seguintes informações: Nº do Manequim e Nome padronizado do material, e internamente, uma folha de papel off-set 75 g/m² cor branca, no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme desenho 03 .

Observação : Não será permitida que a impressão definida para a folha de papel seja efetuada no saco plástico da embalagem individual

3.1.2 - Embalagem Coletiva : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo no máximo 50 unidades.

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Confeccionista ou Fornecedor ;
- Nome do Material;
- Código do Material;
- Código de Barras no Padrão C39, Contendo o Código do Material;
- Quantidade de Calças Acondicionadas;
- Diretoria Regional de Destino;
- Número da Caixa (Ex.: 01/50 - 001/100);
- Número e Ano do Contrato/AF.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO**4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :**

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados;



Conforme



4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) conforme descrito a seguir :

4.2.1.1 - Prazo : Até 6 (seis) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato (ou recebimento da Autorização de Fornecimento);

4.2.1.2 - Local :

- Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :

- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM

- SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar

- Brasília - DF - 70002-900

- Tel . (0 xx 61) – 426 2805/2806

- Aquisição feita pela Diretoria Regional (CPL/DR's) :

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 protótipo da calça, conforme a aqui especificada referente ao marlequim 46, 01 tubo de cada linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da calça;

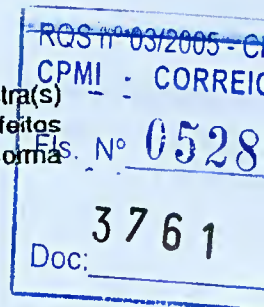
4.2.1.4 - Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de dirimir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem 4.2.1.1.

4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s) na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR - 5426.





4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, consequentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

4.2.4 - Comunicação do Resultado :

4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da(s) amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

4.3.1 - Inspeção : Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 Calça
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS** e **GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como 01 **CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;



Conforme



4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1(um) dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável.

4.4.2 - A ECT poderá exigir que seus fornecedores tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

CAPÍTULO V - GENERALIDADES

5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.2.1 tenha sido cumprido;

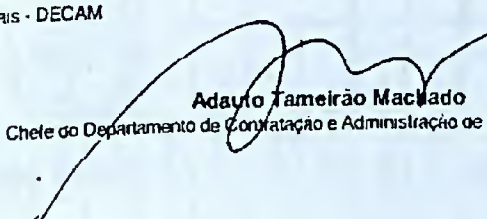
5.2 - Quando o item 4.2.1, não for cumprido, serão executados ensaios em amostra representativa de acordo com as normas da ABNT, AATCC e outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessários;

5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a especificação DQMA/DECAM - 133//2001 e revoga os dispositivos que conflitarem com as determinações aqui expressas.

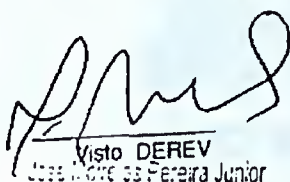
Brasília - DF 24 de fevereiro de 2003.


João Carlos Wohlgemuth

Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais - DECAM


Adauto Tameirão MacLado

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM


Visto DEREV

José Roberto Pereira Junior

Suplente do DEREV

Mat. 8.113.703-7

Elaboração da Especificação: Elenilda
C/C - DEREV

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

052

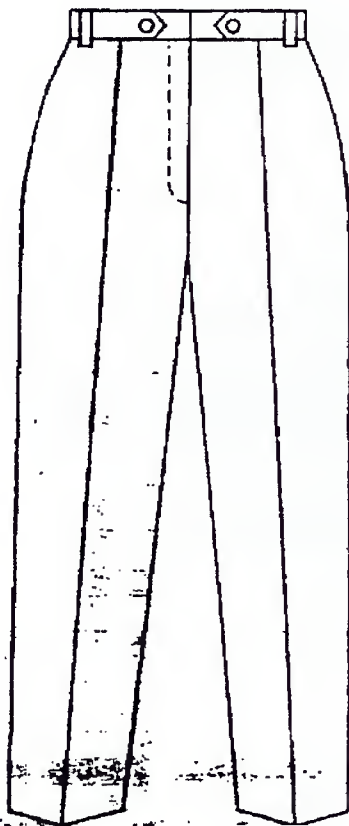
Fls. Nº

Doc: 3761

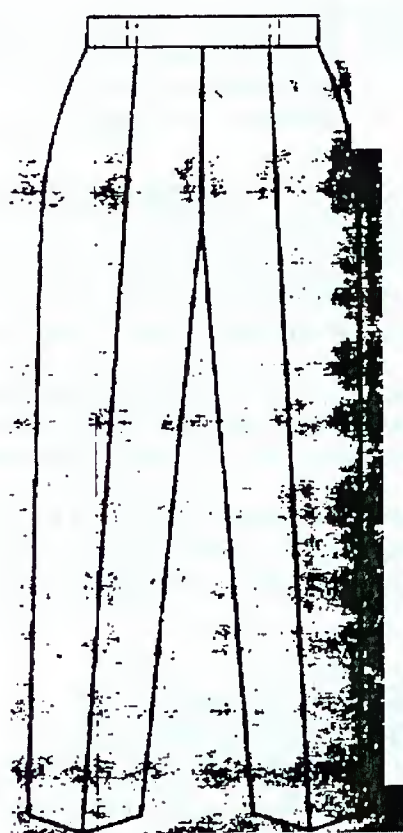
ESPEC ECT Nº 031050

DES. 01 - CALÇA ATENDIMENTO FEMININO

Medidas em cm



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

ESPEC. ECT N° 031050

ANEXO 01. TABELA DE MEDIDAS - CALÇA ATENDIMENTO FEMININA

(dimensões em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM (TAMANHO N°)	CINTURA 1/2 ELÁSTICO		QUADRIL	ENTREPERNAS (SEM BARRA)	ILHARGAS SEM CÓS (SEM BARRA)
		RELAXADA	ESTICADA			
11800624 - 0	36	27	35	46	81	103,5
11800625 - 8	38	29	37	48	81	104
11800626 - 6	40	31	39	50	83	106,5
11800627 - 4	42	33	41	52	83	107
11800628 - 2	44	35	43	54	83	107,5
11800629 - 0	46	37	45	56	83	108
11800630 - 4	48	39	47	58	83	108,5
11800631 - 2	50	41	49	60	83	109
11800632 - 0	52	43	51	62	83	109,5
11800633 - 9	54	45	53	64	83	110
11800634 - 7	56	47	55	66	83	110
11800635 - 5	58	49	57	68	83	110
VARIAÇÕES ADMITIDAS		± 1	± 1	-1 +2	± 1	-1 +2



Conforme
Nº DE REGISTRO 1033/07

Doc:

3781

Fis. Nº 0530

POST 03/2005 - C
CPM - CORREIO

Micro-12 (m)

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.



1087403



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE QUALIDADE DE MATERIAIS

MATERIAL : CALÇA ATENDIMENTO MASCULINA

ESPECIFICAÇÃO : ESPEC ECT Nº 031051

ANEXOS: 01 a 03

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1.1 - **FINALIDADE** : A presente especificação estabelece dados para fornecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de **CALÇA ATENDIMENTO MASCULINA**, destinada a uniformização dos Chefes de Agência, Supervisores, Atendentes, Encarregados de Tesouraria e Serviços Administrativos de Agências da Rede de Varejo.
- 1.2 - **CÓDIGO** : Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelos seguintes códigos:

11800613-4 : Tamanho 36
 11800614-2 : Tamanho 38
 11800615-0 : Tamanho 40
 11800616-9 : Tamanho 42
 11800617-7 : Tamanho 44
 11800618-5 : Tamanho 46

11800619-3 : Tamanho 48
 11800620-7 : Tamanho 50
 11800621-5 : Tamanho 52
 11800622-3 : Tamanho 54
 11800623-1 : Tamanho 56

- 1.3 - **AMOSTRA(S)** : O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) de conformidade com o indicado no item 4.2.1 desta especificação.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS** : Calça social, com bolsos laterais tipo faca e traseiros embutidos, confeccionada em tecido misto algodão/poliéster, fio penteado, de acordo com os anexos e as características que se seguem :

2.2 - **CARACTERÍSTICAS DO TECIDO** :

2.2.1 - **Tipo** : Misto 67% poliéster / 33% algodão (Referência comercial Terbrim / Santista, Polycottoncedro / Cedro Cachoeira, Unilester / Santanense ou similar)

2.2.2 - **Cor** : Azul (Referência Azul 19-4025 TC/Pantone ou similar)

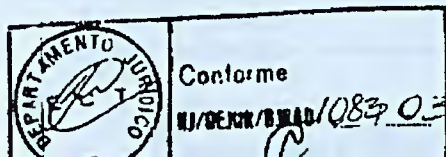
2.2.3 - **Gramatura** : 220 a 230 g/m²

2.2.4 - **Espessura** : 0,40 a 0,45 mm

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIO

Fis. Nº **0531**

3761
 Doc:



**2.2.5 - Título :**

2.2.5.1 - Sentido do Urdume : 18 a 20 Ne

2.2.5.2 - Sentido da Trama : 14 a 20 Ne

2.2.6 - Amacção : Sarja 2 x 1**2.2.7 - Contextura do Tecido :**

2.2.7.1 - Sentido do Urdume : Mín. 46 fios/cm

2.2.7.2 - Sentido da Trama : Mín. 19 fios/cm

2.2.8 - Resistência à Tração :

2.2.8.1 - Sentido do Urdume : Mín. 15,0 kgf/cm

2.2.8.2 - Sentido da Trama : Mín. 9,0 kgf/cm

2.2.9 - Alongamento :

2.2.9.1 - Urdume : Máximo 30%

2.2.9.2 - Trama : Máximo 30%

2.2.10 - Solidez da Cor :**2.2.10.1 - Lavagem caseira (1ª lavagem) :**

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.2 - Fricção (AATCC - 8) :

- Seco : 5

- Úmido : 4 - 5

2.2.10.3 - Solução Alcalina (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.4 - Solução Ácida (AATCC - 8) :

- Desbote : 5

- Alteração da Cor : 5

2.2.10.5 - Solidez ao Cloro (AATCC - 3) : 4 - 5**2.2.10.6 - Solidez a Luz (AATCC - 16E) : 4 - 5**

2.3 - CONFECÇÃO : Será de acordo com os anexos e as características que se seguem :

2.3.1 - Cós :

2.3.1.1 - Tipo : Postiço

2.3.1.2 - Altura : 42 - 45 mm

2.3.1.3 - Fechamento : Através de botão

**2.3.1.4 - Passantes :**

- Quantidade : 6
- Largura : 10 mm
- Construção : Com extremidades embutidas e costuras reforçadas por travetes

2.3.2 - Braçadeira :**2.3.2.1 - Através de zíper****2.3.2.2 - Extremidade inferior : Reforçada por travete****2.3.3 - Bolsos Laterais :****2.3.3.1 - Tipo : Faca****2.3.3.2 - Forro : 100% algodão, cor compatível ao tecido da calça****2.3.3.3 - Abertura : Conforme anexo 1****2.3.3.4 - Dimensões : Conforme anexo 1****2.3.3.5 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes****2.3.4 - Bolsos Traseiros :****2.3.4.1 - Tipo : Embutido****2.3.4.2 - Forro : 100% algodão, cor compatível ao tecido da calça****2.3.4.3 - Abertura : Conforme anexo 1****2.3.4.4 - Fechamento : Através de botão****2.3.4.5 - Dimensões : Conforme anexo 1****2.3.4.6 - Extremidades da abertura : Reforçadas por travetes****2.3.5 - Pregas :****2.3.5.1 - Quantidade : Duas de cada lado****2.3.5.2 - Distância entre pregas : 35 - 40 mm****2.3.5.4 - Profundidade : 20 ± 1 mm****2.3.5.3 - Localização : Na frente da calça conforme modelo****2.3.6 - Pences :****2.3.6.1 - Quantidade : Uma de cada lado****2.3.6.2 - Localização : Na parte traseira, sobre os bolsos****2.3.7 - Bainha :****2.3.7.1 - Tipo : Lisa****2.3.7.2 - Altura : 70 - 80 mm****2.3.7.3 - Construção : ponto invisível externamente****2.3.8 - Tamanhos / Medidas : 36 a 56 - Conforme Tabela de Medidas****2.3.9 - Costuras :**

- 2.3.9.1 - Fechamento das laterais, entrepernas e bolsos : Interlock bitola média, densidade 3,5 a 4,0 pontos/cm:**

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIO

053

Fls. Nº -

Doc:

3761



Conforme

03



2.3.9.2 - Fechamento do gancho dianteiro : Ponto fixo, densidade 3,5 a 4,0 pontos/cm;

2.3.9.3 - Fechamento do gancho traseiro : Ponto corrente, duas ou três agulhas paralelas, ou ponto corrente com duas agulhas defasadas, densidade 3,5 a 4,0 pontos/cm;

2.3.9.4 - Bordas dos forros dos bolsos : Revestida com viés, com o mesmo tecido empregado na confecção dos bolsos;

2.3.9.5 - Demais costuras : Ponto fixo

2.4 - AVIAMENTOS :

2.4.1 - Linha para as operações de fechamento, colocação do cós, pesponto dos bolsos e vista :

2.4.1.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.1.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.2 - Linha para as costuras overlock :

2.4.2.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.2.2 - Tipo : Fio poliéster 100%

2.4.3 - Linha para as demais costuras :

2.4.3.1 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.3.2 - Tipo : Misto (algodão / poliéster)

2.4.4 - Zíper :

2.4.4.1 - Tipo : Simples com trilho de nylon

2.4.4.2 - Deslizador : Tipo camaleão com trava

2.4.4.3 - Largura do cadarço : 15 mm

2.4.4.4 - Cor : Azul (compatível com a cor do tecido)

2.4.4.5 - Comprimento : 18 a 25 cm (Proporcional ao nº do manequim)

2.4.4.6 - Referência comercial : Atlas/Corrente/YKK ou similar

2.4.5 - Botões :

2.4.5.1 - Tipo : 4 furos

2.4.5.2 - Cor : Azul marinho (compatível com a cor do tecido)

2.4.5.3 - Tamanho : Nº 28 para fechamento do cós e Nº 24 para os bolsos traseiros

2.5 - GARANTIA : Deverá ser de um ano contra defeitos de fabricação e performance durante o uso, a contar da data de aceitação do material, em condições adequadas de estocagem, manuseio, distribuição e uso.

2.6 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES :

2.6.1 - Identificação : A calça deverá conter internamente, sob o cós, as seguintes identificações:

- Etiqueta do Fabricante do Tecido;
 - Etiqueta do Confeccionista ou Fornecedor contendo instruções para lavagem/passagem e Número do Manequim;
- 2.6.2 - Tecido : Será isento de quaisquer defeitos que prejudiquem a utilização e/ou apresentação da calça;
- 2.6.3 - Bordas do Tecido: As bordas serão dobradas internamente e costuradas;
- 2.6.4 - Limpeza : A calça deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;
- 2.6.5 - Ajustes : A costura do gancho deverá ter uma sobra de tecido, de 25 a 30 mm de cada lado, para ajustes posteriores;
- 2.6.6 - Operação de Passar : Será feita através de máquina a vapor;
- 2.6.7 - Costuras :
 - Não deverão apresentar discontinuidades e/ou desvios;
 - Deverão ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens sucessivas;
- 2.6.8 - Acabamento Geral : A calça aqui especificada deverá apresentar excelente acabamento e apresentação, além de proporcionar conforto ao usuário durante a utilização.

CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM :

- 3.1.1 - Embalagem Individual : Saco plástico fechado por fita adesiva ou solda eletrônica e com indicação externa através de etiqueta auto-adesiva, contendo as seguintes informações: Nº do Manequim e Nome padronizado do material, e internamente, uma folha de papel off-set 75 g/m² cor branca, no tamanho A4, contendo as instruções referentes a lavagem, conforme desenho 03 .

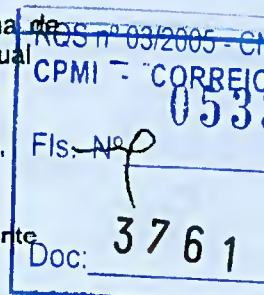
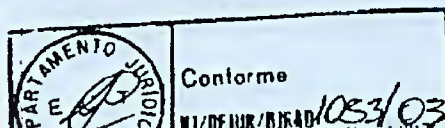
Observação : Não será permitida que a impressão definida para a folha de papel seja efetuada no saco plástico da embalagem individual

- 3.1.2 - Embalagem Coletiva : Caixa de papelão ondulado de parede dupla, contendo no máximo 50 unidades.

Observação : As caixas deverão ser novas e confeccionadas especificamente para esta encomenda

3.2 - ROTULAGEM : As caixas deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do Confeccionista ou Fornecedor :





- Nome do Material;
- Código do Material;
- Código de Barras no Padrão C39, Contendo o Código do Material;
- Quantidade de Calças Acondicionadas;
- Diretoria Regional de Destino;
- Número da Caixa (Ex.: 01/50 - 001/100);
- Número e Ano do Contrato/AF.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA :

4.1.1 - Antes da Adjudicação: A critério da ECT, poderá ser feita inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor, nos moldes previstos no edital, a fim de avaliar sua capacidade técnica e produtiva para atendimento dos pedidos da ECT na qualidade, quantidades e prazos estipulados.

4.1.2 - Durante a Fabricação: A critério da ECT, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.

4.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS :

4.2.1 - Apresentação da(s) Amostra(s): O fornecedor contratado deverá apresentar a(s) amostra(s) conforme descrito a seguir :

4.2.1.1 - Prazo : Até 6 (seis) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato (ou recebimento da Autorização de Fornecimento);

4.2.1.2 - Local :

- *Aquisição feita pela Administração Central (CPL/AC) :*
- Divisão de Qualidade de Materiais/DECAM
SBN - Quadra 01 - Bloco A, 6º Andar
Brasília - DF - 70002-900
Tel. (0 xx 61) - 426 2805/2806

- *Aquisição feita pela Diretoria Regional (CPL/DR's) :*

- Conforme indicado pela ECT

4.2.1.3 - Constituição : 01 protótipo da calça, conforme a aqui especificada referente ao manequim 46, 01 tubo de cada



linha utilizada e 01 amostra de 100 x 100 cm do tecido empregado na confecção da calça;

- 4.2.1.4 - Apresentação Antecipada : Caso seja de interesse do fornecedor, a amostra poderá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Desta forma, o fornecedor terá oportunidade de diminuir eventuais dúvidas, corrigir divergências e até mesmo apresentar mais de uma amostra, desde que o prazo para correção das divergências constatadas não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem 4.2.1.1.

4.2.2 - Análise da(s) Amostra(s) :

- 4.2.2.1 - A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.2.3 - Julgamento :

- 4.2.3.1 - Para fins de aceitação ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s) na licitação serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR - 5426.

- 4.2.3.2 - A apresentação da(s) amostra(s) contendo "defeitos(s) crítico(s)" implicará a recusa da mesma e, consequentemente, a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

- 4.2.3.3 - A(s) amostra(s) que eventualmente apresente (em) defeito(s) considerado(s) TOLERÁVEL(IS), a critério da ECT, poderá ser solicitada 2ª amostra, com todas as divergências corrigidas, sem comprometimento no prazo de entrega, ou solicitar ao fornecedor correção de tal(is) defeito(s) quando da produção da encomenda do material.

- 4.2.3.4 - Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

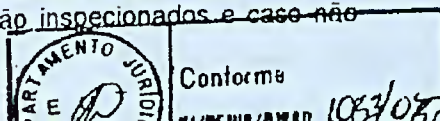
4.2.4 - Comunicação do Resultado :

- 4.2.4.1 - A ECT comunicará o resultado da análise no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis, a contar da data da apresentação da amostra(s).

4.3 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTES ENTREGUES :

- 4.3.1 - Inspecção : Será adotada inspecção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429, respectivamente, para cada lote entregue. Todos os lotes serão inspecionados e caso não

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
0534
3761
Doc:





atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados não entregues.

4.3.2 - Esquema de Inspeção :

- Unidade de Produto : 01 Calça
- Nível de Inspeção : II
- Plano de Inspeção : Simples
- Regime de Inspeção : Normal
- Nível de Qualidade Aceitável : 2,5 %

4.3.3 - Coleta de Amostra : Será orientada pela tabela "A", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.3.4 - Julgamento :

4.3.4.1 - Unidades Defeituosas : Serão consideradas para julgamento as unidades defeituosas **CRÍTICAS e GRAVES**, sendo que a cada 03 unidades defeituosas **GRAVES**, considerar-se-á como **01 CRÍTICA**.

4.3.4.2 - Condição de Aceitação : Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.3.2 ;

4.3.4.3 - Rejeição de Material : Não caberá ao fornecedor indenização alguma por parte da ECT, pela rejeição do lote que não satisfaça a presente especificação.

4.3.5 - Prazo de Inspeção dos Lotes Entregues: Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material.

4.3.6 - Comunicação de Recusa (quando for o caso) : Até 1(um) dia após a conclusão da inspeção, através de fax e posterior envio de correspondência.

4.4 - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NORMAS SÉRIE ISO - 9000) :

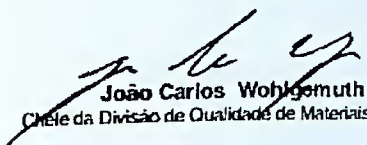
4.4.1 - Os fornecedores deverão desenvolver ações voltadas para a Gestão da Qualidade de modo que os materiais e produtos fornecidos à ECT atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Para tanto deverão procurar adotar e implementar Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas da série ISO - 9000 (NBR ISO série 9000) no que julgado aplicável.

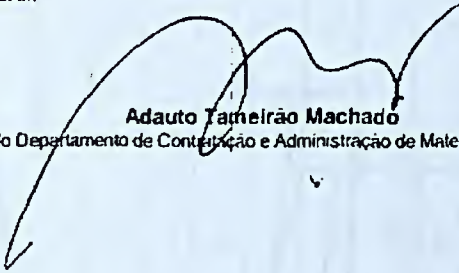
4.4.2 - A ECT poderá exigir que seus fornecedores tenham seus Sistemas de Qualidade devidamente documentados e implementados, bem como certificados por organismos de Certificação reconhecidos por Sistemas Oficiais de Certificação.

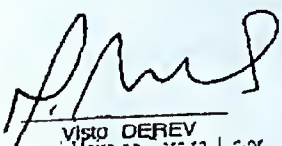
CAPÍTULO V - GENERALIDADES

- 5.1 - Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.2.1 tenha sido cumprido;
- 5.2 - Quando o item 4.2.1, não for cumprido, serão executados ensaios em amostra representativa de acordo com as normas da ABNT, AATCC e outros ensaios físico/químicos que se fizerem necessários;
- 5.3 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a especificação DQMA/DECAM - 132//2001 e revoga os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2003.


João Carlos Wohlgemuth
Chefe da Divisão de Qualidade de Materiais - DECAM


Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contingência e Administração de Material - DECAM


Visto DEREV
José Moisés Ferreira Junior
Subchefe do DEREV
Mat. 8.009.753-7

Elaboração da Especificação: Elenita

C/C - DEREV

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0535

Doc: 3761



Conforme

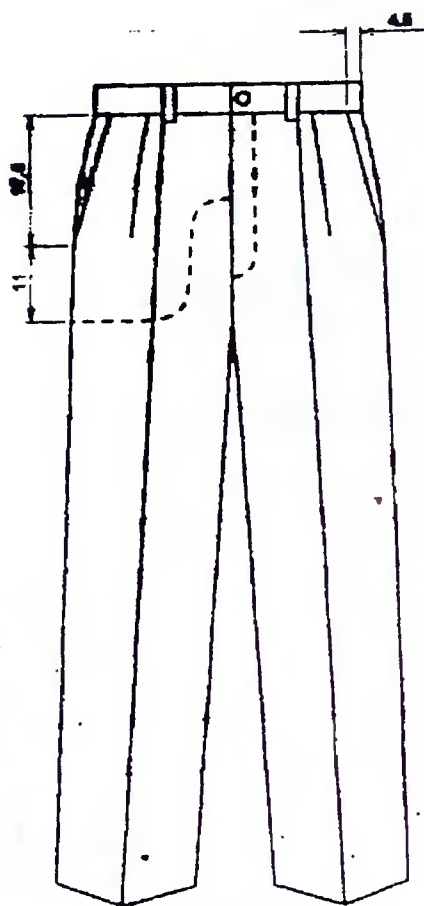
RJ/DEJUR/DJRAZ

1283/03

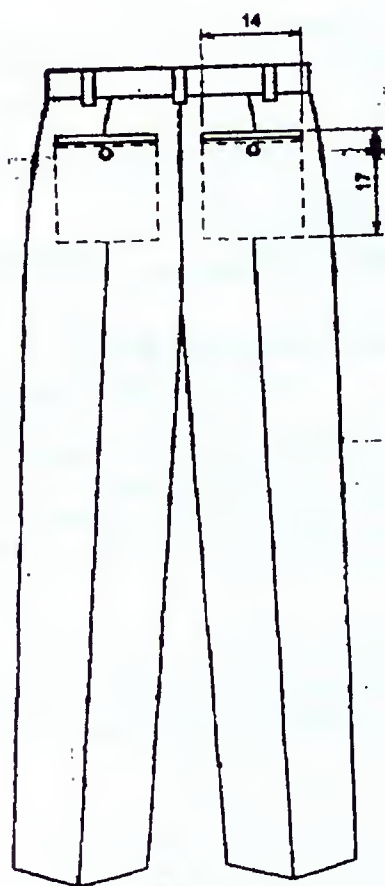
ESPEC. ECT Nº 031051

DES. 01 - CALÇA ATENDIMENTO MASCULINO

Medidas em cm



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

Conforme

R1/REJUR/04/01 1003103

ESPEC. ECT N° 031051

ANEXO 01. TABELA DE MEDIDAS - CALÇA ATENDIMENTO MASCULINA

(dimensões em cm)

CÓDIGO	MANEQUIM (TAMANHO N°)	CINTURA	QUADRIL	ENTREPERNAS (SEM BARRA)	ILHARGAS SEM CÓS (SEM BARRA)
11800613 - 4	36	36	50	82	104
11800614 - 2	38	38	52	84	106
11800615 - 0	40	40	54	84	107
11800616 - 9	42	42	56	84	107
11800617 - 7	44	44	58	84	108
11800618 - 5	46	46	60	84	108
11800619 - 3	48	48	62	84	109
11800620 - 7	50	50	64	84	109
11800621 - 5	52	52	66	84	110
11800622 - 3	54	54	68	84	110
11800623 - 1	56	56	70	84	110
VARIAÇÕES		± 1	± 1	± 1	± 1



Conforme
M/DEJUR/DIAD

03103

Micro-L. mac

32601

Admissão
Nº
051
CORRE

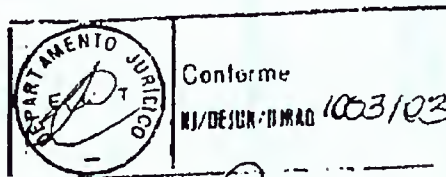
031051-0512005

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

Sr. Usuário

A conservação e boa apresentação dessa peça de uniforme que voce acaba de receber dependem muito dos cuidados durante as lavagens, assim recomendamos :

1. Evite friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, no tanquinho ou escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente , o desbotamento excessivo do mesmo;
2. Não utilizar água sanitária (ou outro produto à base de cloro), pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costuras, provoca desbotamento acentuado;
3. No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada e imersa em solução de água e sabão, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira solte do tecido normalmente sem precisar esfregar demasiadamente;
4. Evite deixar roupas ensaboadas com sabão em barra ou pó fora da água na sombra ou sol (quarar), pois a roupa poderá apresentar manchas esbranquiçadas após a lavagem;
5. Para secagem de roupa ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado avesso.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DOS CORREIOS

CONTRATOS ENVIADOS PELA CGU
EM 29.06.05
VOLUME II

FORNECIMENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS, OBRAS E FORNECIMENTOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

OBRAS

- 1 – Contrato 1.106/02 – Implantação do CTE e CTCO em Belo Horizonte.
- 2 – Contrato 13.512/04 – Reforma e Adequação do Museu Postal em Brasília.
- 3 – Contrato 1.359/04 – Locação da área em condomínio logístico – Brasília.
- 4 – Contrato 11.247/02 – Reforma Prédio Centro Cultural – São Paulo/SP.
- 5 – Contrato 13.026/04 – Conclusão reforma Centro Cultural – São Paulo/SP.
- 6 – Contrato 1.126/04 – Reforma ampliação AC/CDD – Ilhéus/BA (Denúncia).
- 7 – Contrato 11.100/02 – Construção do CTE Saúde São Paulo/SP.
- 8 – Contrato 606/02 – Construção do CTC Santo Amaro.

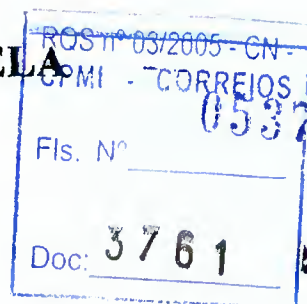
SERVIÇOS

- 1 – Contrato 10.721/01 – RPN – Linhas A e C.
- 2 – Contrato 11.008/01 – RPN – Linhas A e C.
- 3 – Contrato 13.181/04 – RPN – Linhas A e C.
- 4 – Contrato 10.842/01 – Manutenção Raio-X.
- 5 – Contrato 13.347/05 – Manutenção Raio-X.

PRESIDENTE: SENADOR DELCÍDIO AMARAL

VICE-RESIDENTE: SENADOR MAGUITO VILELA

RELATOR: SENADOR OSMAR SERRAGLIO



CONTRATOS SOLICITADOS PARA ANÁLISE PELA CGU - AUDITORIA ESPECIAL ECT

Portaria nº 121, de 18/05/2003

ÁREA	Seq.	LICITAÇÃO/CONTRATO		
		NÚMERO	VALOR DO CONTRATO	ASSUNTO/OBJETO
OBRAS	1	1.106/2002		
	2	13.512/2004	20.510.792,56	Implantação do CTE e CTCO em Belo Horizonte
	3	1.358/2004	9.182.094,00	Reforma e Adequação do Museu Postal em Brasília
	4	11.247/2002	154.000,00	Locação da área em condomínio logístico - Brasília
	5	13.026/2004	12.537.813,83	Reforma Prédio Centro Cultural - São Paulo/SP
	6	1.126/2004	13.437.300,14	Conclusão reforma Centro Cultural São Paulo/SP
	7	11.100/2002	1.237.988,67	Reforma e ampliação AC/CDD - Ilhéus/BA (Denúncia)
	8	606/2002	774.352,35	Construção do CTE Saúde São Paulo/SP
			29.351.925,02	Construção do CTC Santo Amaro/SP

CONTRATOS SOLICITADOS PARA ANÁLISE PELA CGU - AUDITORIA ESPECIAL ECT

Portaria nº 121, de 18/05/2003

ÁREA	Seq.	LICITAÇÃO/CONTRATO		
		NÚMERO	VALOR DO CONTRATO	ASSUNTO/OBJETO
SERVIÇOS	1	10 721/2001	41.443.000,00	RFN - Linhas A e C
	2	11 008/2001	211.064.568,00	RFN - Linhas A e C
	3	13.181/2004	58.743.000,00	RFN - Linhas A e C
	4	10 842/01	1.034.331,10	Manutenção RaioX
	5	13 347/2005	5.256.166,42	Manutenção RaioX

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI --CORREIOS
Fls. Nº . 0538
Doc: 3761

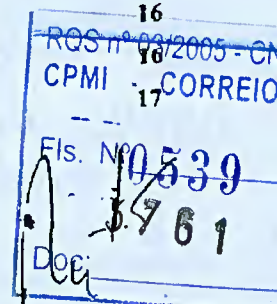
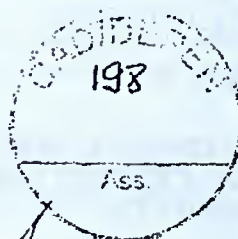
1

01



ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	02
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	02
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	05
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	06
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	06
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	06
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	07
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	08
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	17



CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS (CTCE) E DO CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL (CTO) DE BELO HORIZONTE - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS,

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma. SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A para execução das obras para a Implantação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE) e do Centro de Transporte Operacional (CTO) de Belo Horizonte. Minas Gerais obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
- IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF
- CPF: 004.062.281-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: PAULO ROBERTO MENICUCCI
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 - 04

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21) 2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
- IDENTIDADE: C.P. 3037 D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 - 72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da CONTRATADA para a SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A, e da FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução das obras e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

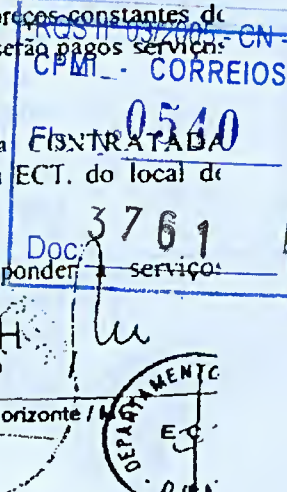
- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global a execução das obras para a Implantação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE) e do Centro de Transporte Operacional (CTO) de Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irrevogável de R\$ 18.671.839,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO.



4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de Minas Gerais, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
- d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;

4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21 07 92, alterado pelo Decreto n.º 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29 01 93. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.

4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

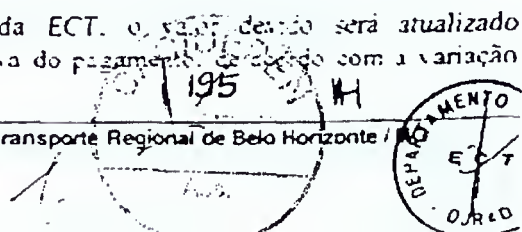
BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA 1252-1
 CONTA CORRENTE nº 1846-5

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Decima, item 10.2. deste Contrato.

4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação



"pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.

4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo ser liquidados diretamente pela ECT.

4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.14. Os equipamentos tipo racks, plataformas, elevadores, centrais de ar condicionado, elevadores, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
- b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0541
3761
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 18.671.834,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto com nº 14.1.01/3.01 - Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução:
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra é de 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b1) Para a execução dos dois Blocos Operacionais que constituem o Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE) o prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da ordem de início escrita, emitida pela ECT, compreendendo a cobertura e todo o piso acabado, a totalidade dos itens de instalação elétrica, lógica, incêndio e acabamentos pertencentes ao ambiente interno. Está também incluída neste prazo a execução da subestação de força."
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA se abster.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Repetida a aceitação provisória total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a contar na data da comunicação

de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.

- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:
- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Contrato;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato;
 - e) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

RQS nº 03/2005 - E
 GRM - CORREI
 N.º 0542
 3761
 Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositou na Tesouraria da Gerência Financeira a importância de R\$ 933.591,96 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato, através de seguro-garantia.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como garantia complementar, a ECT terá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverão ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra observada o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberação(s), pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos suficientemente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam ocorrer a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem que haja responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.
- 11.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- 11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Belo Horizonte e em especial às Normas aprovadas pelas Portarias nas 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17/83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.
- 11.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.
- 11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0543
61

- 11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resnada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coativo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.10. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.11. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através do Engenheiro Luiz Vono Júnior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MG) sob nº 32669/D
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, o ECT, e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

189

EX
01

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de 10 (dez) dias;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
- V - Rescisão contratual;
- VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Hs. N. 0544
3761
Doc.

- previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT;
 - i) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- 15.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.
 - 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
 - 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
 - 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
 - 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
 - 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem jûros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
 - 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
 - 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
 - a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;

- c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.

15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e Centro de Transporte Regional de Belo Horizonte / MG

13/17

RGST 05/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
0545
Fls. Nº
Doc. 3761

186

DEPARTAMENTO
ECT
D. M. R. D.

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.



- 17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

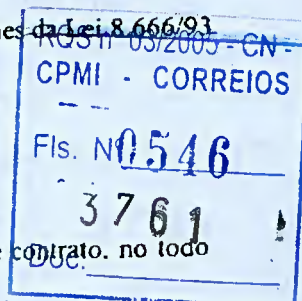
- 19.1. O presente instrumento é oriundo da CONCORRÊNCIA CC/ENG Nº 001/2001- DR/MG/ECT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.



- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 001/2001 - DR/MG/ECT e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Belo Horizonte/MG, ficando eleito o Foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, o mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões oriundas deste Contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

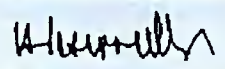
Belo Horizonte - MG, 22 de janeiro de 2002

PELA CONTRATANTE

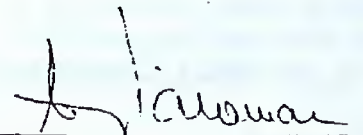

HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE
CPF: 004.062.281-91

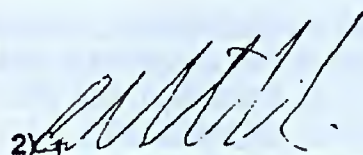

PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276 - 04

PELA CONTRATADA


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 001.855.907-72

TESTEMUNHAS

1) 
NOME: CARLOS ROBERTO L. TDAH
CPF: 204.694.059-59

2) 
NOME: CARLOS ROBERTO L. TDAH
CPF: 039813041182

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0547
3761
Dôc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: S/N Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 - 04

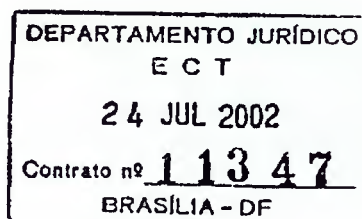
CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS**
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 - 72

W



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra referido contrato em 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2. A alínea "b" do item 8.3. da cláusula oitava do contrato passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 270 (duzentos e setenta dias) corridos, contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada a vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "a" e "f" do subitem 9.1. CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e alíneas "I" e "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

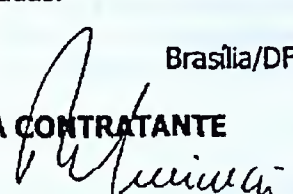
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, e não conflitem com o presente Instrumento.

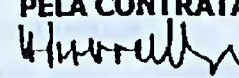
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

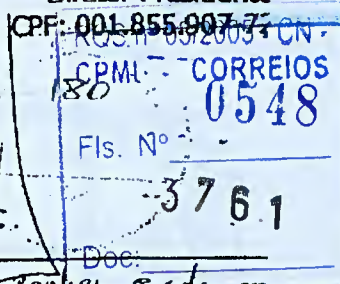
Brasília/DF, 24 de julho de 2002

PELA CONTRATANTE

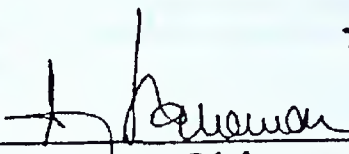

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 011.092.276-04

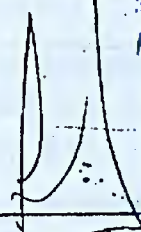
PELA CONTRATADA


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente



TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: LUIZ C. SACRAMENTO
CPF: 204.094.039-34

2) 
NOME: Luiz Beber Costa
CPF: 191.528.096/68

**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11016/02
CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS RESPONDENDO PELO DIRETOR I
TECNOLOGIA: AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
- IDENTIDADE: 099319 – SSP/DF
- CPF: 001.841.101-06

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

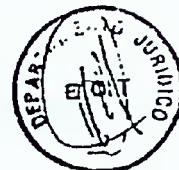
- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 10X
CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONA: (21) 2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 – 72

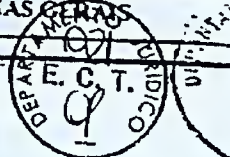


179



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

25

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra referido contrato em 75 (setenta e cinco) dias corridos e acréscimos dos seguintes serviços: Adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, estrutura metálica e montagem suspensa da máquina de encomendas, adequação do projeto de incêndio, adequação de galerias de drenagem de água pluvial, acréscimo de material para aterro, estrutura metálica do anexo do CTCE, adequação da voltagem do ar condicionado, adequação das docas caminhão, adequação da tubulação de água quente, laje para condensadores remotos de condicionado, exaustão da lanchonete e vestiários e dutos, portões eletromecânicos, instalações de válvulas automáticas, acréscimo de custo de administração da obra, no valor de R\$ 1.320.767,84 (um milhão trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito e quatro centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.320.767,84 (um milhão trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 7,07 % (sete, vírgula sete por cento) do valor global do contrato.
- 2.1 A alínea "b" do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação: prazo para a execução total da obra é de 315 (trezentos e quinze) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em 29/01/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

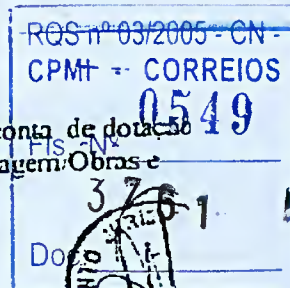
3. O Valor Global do Contrato Inicial é de R\$ 18.671.839,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), que acrescido do valor deste Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 19.992.607,37 (dezenove milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma-Físico Financeiro aprovado pela ECT, anexo deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização da Triagem, Obras e instalações.



**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS


CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado na Redir de 21/08/2002 – relatório 048/2 considerando o Relatório DINF/DEINF – 062/02, de 12. de Agosto de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limita vigência do Contrato Original, expirando-se em 10/12/02, observado o cronograma execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “a” e “f” do subitem 9.1
CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e alíneas “I” e “II” parágrafo 1º do Artigo 57 e Artigo 65, I, “a” e “b” § 1º, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2002.

PELA CONTRATANTE

AFRÂNIO RODRIGUES JUNIOR
 Diretor de Recursos Humanos,
 respondendo pelo Diretor de Tecnologia
 CPF: 001.841.101-06

PELA CONTRATADA

SÉRGIO GOMES DE VASCONCELOS
 Diretor Presidente
 CPF: 001.855.907-72

TESTEMUNHAS

NOME: LUIZ BORGES COSTA
 CPF: 131.511.096/66

177

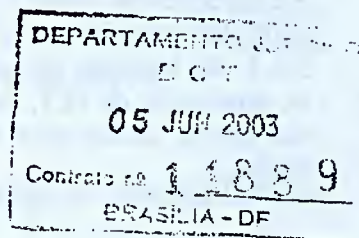
TESTEMUNHAS

NOME: CARLOS ROBERTO L. P.
 CPF: 039.813.041/87

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652



REPRESENTANTE:

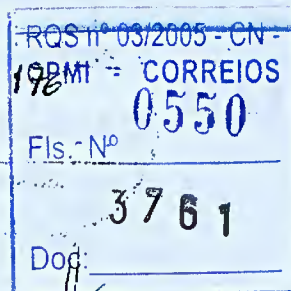
- PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 – SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG 41
- CPF: 001.855.907 – 72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
 - 1.1. prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 20 de maio de 2003;
 - 1.2. alterar a Cláusula Quinta do contrato, em função do reajuste de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 434.663,72 (quatrocentos e trinta e quatro mil seiscientos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3. A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:
 - 5.1. Dentro do prazo de execução previsto para 240 dias e na hipótese do prazo contratual ser alterado até um ano, o valor da obra será irrealizável.
 - 5.1.1.- Na hipótese do prazo contratual ultrapassar os doze meses previstos, por culpa ou solicitação da ECT, ou por fatos supervenientes e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela restante obedecendo-se ao seguinte critério:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I_1 = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato.

- 5.2 O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovado pela ECT, anexo desse aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização da Triagem/Obras e instalações.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado pelo relatório DINF/DEINF nº 070/2003 e autorizado pelo Presidente da ECT, considerando o relatório DINF/DEINF – 064/2003, de 28 de abril de 2003 e NOTA JURIDICA/DEJUR/DJTEC – 338/2003 DE 02 DE MAIO DE 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, no parágrafo 1º do Artigo 65, no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 de 21/06/93

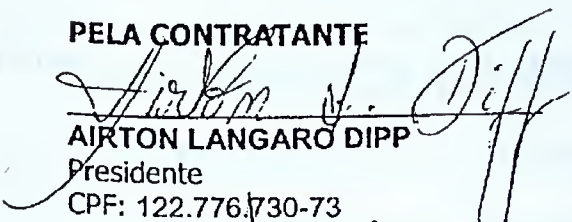
CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

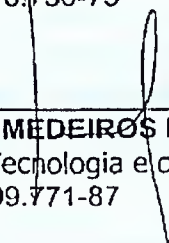
9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

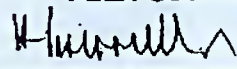
Brasília, DF, 05 de junho de 2003

PELA CONTRATANTE

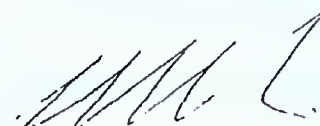

AIRTON LANGARO DIPP
 Presidente
 CPF: 122.776.730-73


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
 Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
 CPF: 150.199.771-87

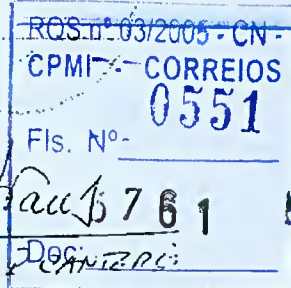
PELA CONTRATADA


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
 Diretor Presidente
 CPF: 001.855.907 – 72

TESTEMUNHAS:

1) 
 NOME: CARLOS ROBERTO L. TOMAZ
 CPF: 039.813.041-87

2) 
 NOME: CARLOS ROBERTO L. TOMAZ
 CPF: 039.813.041-87

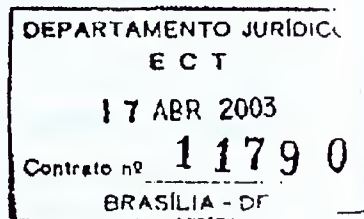


QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: AIRTON LAGARO DIPP
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 - SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE
- IDENTIDADE: 453.609 - SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

**CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A**

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 - 72

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes serviços: Reforma de 2 banheiros no prédio administrativo; fornecimento de transformador para o CTO; pavimentação do pátio oeste; substituição do trafo de 125 KVA pelo de 75KVA; alteração das caixas de piso no prédio de apoio administrativo; tomadas elétricas no CCE; balcões da lanchonete; hidrantes do prédio de apoio administrativo; pia e filtro na área da Receita Federal; dutos de ar condicionado na sala de telecomunicações; execução da entrada de telefonia; ampliação dos portões do CTO, e exclusão dos seguintes serviços: Pintura do fechamento lateral do CTO reforma da portaria principal; Instalação de 16 catracas; instalação de 1 controladoras leitoras; instalação de 50 pontos de lógica; pintura dos dutos de refrigeração evaporativa; instalação de 39 saboneteiras para sabão líquido; escada de concreto no térreo do apoio administrativo; Instalação de 67 m de escadas de marinho; parte do letreiro da portaria; remoção de cercas, alambrados e muros; recuperação de cercas e alambrados existentes e instalação de alambrado novo em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 83.612,47 (oitenta e três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato inicial é de R\$ 18.671.839,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), que acrescido do aditivo já autorizado no valor de R\$ 1.320.767,84 e o valor desse Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 20.076.219,84 (vinte milhões, setenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (decimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovado pelo ECT, anexo desse aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização, Triagem/Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado na REDIR 015 de 16/04/2003, do DITEC 014/2002, considerando o relatório DINF/DINF – 032/2003, de março de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM	CORREIOS
Fis: N° 0552	
3761	
Doc: 130	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA/SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO e no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

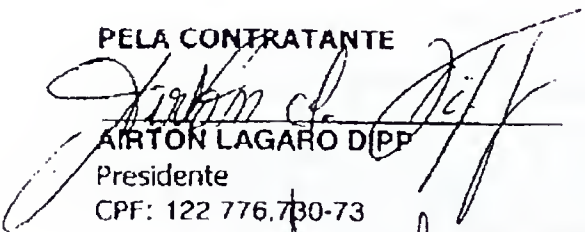
9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original que não conflitarem com o presente Instrumento.

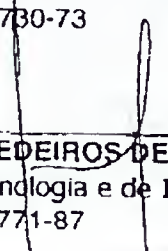
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 17 de abril

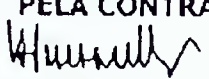
de 2003

PELA CONTRATANTE


AIRTON LAGARO DPP
Presidente
CPF: 122.776.730-73

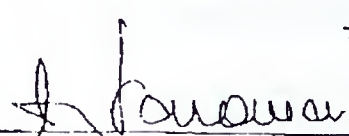

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 150.199.771-87

PELA CONTRATADA


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente
CPF: 001.855.907 - 7.



TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: LUIZ C. SALOMON
CPF: 704.684.039-14

2) 
NOME: CARLOS ROBERTO
CPF: 059.815.041/87



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.016/02****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

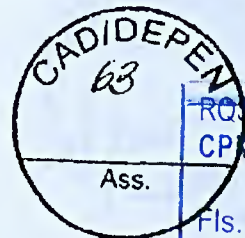
- PRESIDENTE: HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
- IDENTIDADE: M 363902 – SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: PAULO ROBERTO MENICUCCI
- IDENTIDADE: M 53.430 – SSP/MG
- CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia

- CNPJ.: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81.212.635
- ENDEREÇO: R. Visconde de Inhaúma nº 50, 10º andar, sala 1001, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20091-007
- FONE: (021)- 21-2216-1616

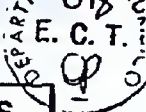
REPRESENTANTE:

- NOME: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
- IDENTIDADE: 3037/D CREA-MG
- CPF.: 001.855.907-72

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 00553Fls. Nº
3761

Doc:



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da Obra do referido contrato em 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. A alínea "b" do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 60 (sessenta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: o prazo para execução total da obra é de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em 29/01/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, expirando-se em 08/02/03, observado o novo Cronograma de execução da obra, parte integrante deste contrato.

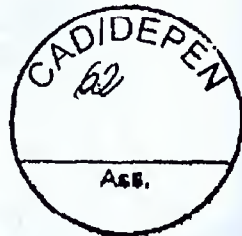
CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente instrumento tem respaldo na alínea "f" do subitem 9.1. da **CLAUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS** e inciso "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

41



CTCE/CTO de Belo Horizonte

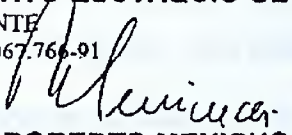
2/3

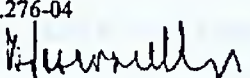


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 21 de Setembro de 2002


HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE
CPF: 0^o2.067.766-91

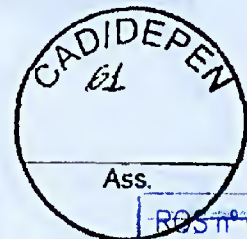

PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A
CPF: 001.855.907-72

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: FRANCISCO G. BIANCHINI
CPF: 674.725.328-00

2) 
NOME: CARLOS SÉRGIO PEREIRA ANTERGIAN
CPF: 050.839.527-20



ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. - Nº 0554

3761

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: ~~SAN~~ Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

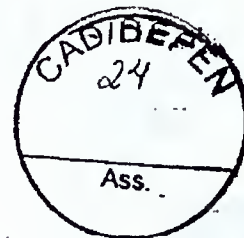
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS**
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 – 72



Handwritten signature and a circular stamp.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato em 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2. A alínea "b" do item 8.3. da cláusula oitava do contrato passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 270 (duzentos e setenta dias) corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "a" e "f" do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e alíneas "I" e "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

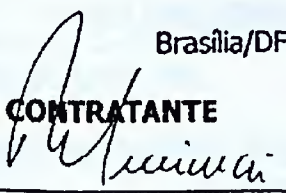
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

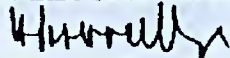
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 24 de julho de 2002

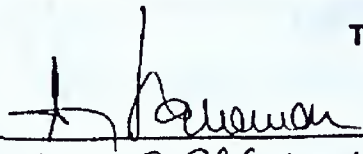
PELA CONTRATANTE


PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 011.092.276-04

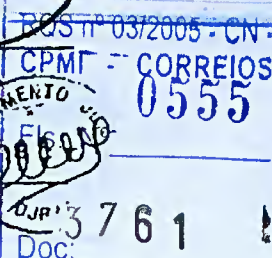
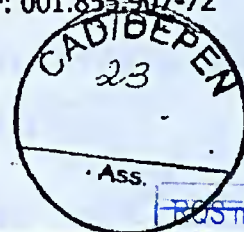
PELA CONTRATADA


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente
CPF: 001.855.907-72

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: LUIZ C. SALOMÃO
CPF: 204.094.039-34

2) 
NOME: Luiz Ferber Costa
CPF: 191.528.096/68





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

**TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
AO CONTRATO Nº 11.016/2002**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL 07.333.821/002-05
ENDEREÇO SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA:
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE : 453.609 SSP/DF
CPF: 150.199.771-87

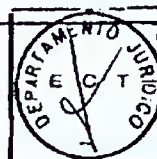
CONTRATADA: SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A

CNPJ 22.161.340/0001-53
INSC. ESTADUAL 81.212.635
ENDEREÇO Rua Visconde de Inhaúma, 50, 10º andar, sala 1001, Centro
CEP 20091-007 – RIO DE JANEIRO/RJ
FONE (21) 2216-1616

REPRESENTANTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS

IDENTIDADE C.P. 3037/D CREA-MG
CPF 001.855.907-72

1/3



(TERMO REEQUILÍBRIO) SERGEN

Conforme

RJ/DEJUR/BJTEC 998/04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 11.016/2002, no percentual de 13,15% (treze vírgula quinze centésimos por cento) sobre o valor inicial do Contrato e o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 615.440,32 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento do montante do crédito advindo do presente termo, será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento, após a emissão de recibo pela SERGEN, mediante depósito na sua conta corrente, conforme abaixo discriminado:

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 1769-8
CONTA CORRENTE nº 1846-5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. As partes, neste ato, fixam o valor do presente reconhecimento de dívida em R\$ 615.440,32 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), a ser pago em moeda corrente nacional, destinado a quitar todas as dívidas remanescentes do Contrato nº 11.016/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM

4.1. O presente Instrumento é oriundo do Relatório/GAB/DEPEN-0022/2004, aprovado pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura em 19.08.2004 e pelo Presidente da ECT em data de 22/08/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

Projeto/Atividade: 14.1.01

Conta: 901

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3761
Doc: 3761

2/3

DEPARTAMENTO DE ECT
TERMO REEQUILIBRIO-SERGEN
Conforme
DI/DEJUR/DJEC 998/04



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. As partes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas do Contrato nº 11.016/2002, que fizeram entre si, nada tendo a reclamar em Juízo ou fora dele, em tempo algum, pois têm ciência de que atribuem à presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos artigos 840 e ss. do Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, mutuamente, a quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato nº 11.016/2002.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 04 de Outubro de 2004.

PELA ECT:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Presidente da ECT

PELA SERGEN:

SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS

Diretor Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS

Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

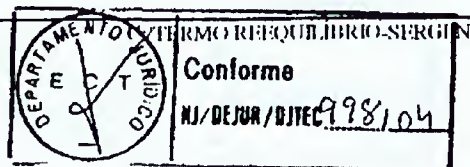
TESTEMUNHAS:

1)

NOME: ALLOS ROBERTO L. TORMIN
CPF: 039.813.041-87

2)

NOME: RICARDO RAFAEL LIMA
CPF: 299.986.974-68



2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0557</u>
<u>3761</u>
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – E
Comissão Especial de Licitação – PRT/PR – 172/2004



CONTRATO
OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO
MUSEU POSTAL DA ECT NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte – Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72

DEPARTAMENTO JURIDICO E C T 13 DEZ 2004 Contrato nº <u>13152</u> BRASÍLIA - DF
--

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

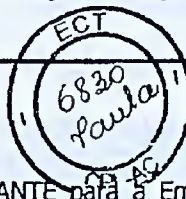
CONTRATADA: CINZEL ENGENHARIA LTDA.

- CNPJ: 08.059.768/0001-42
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.1.001.0083944-8
- ENDEREÇO: Rua São Miguel, 1080 – Afogados – Recife-PE
- CEP: 50.850-000
- TELEFONE/FAX: (81) 3428-1133 / (81) 3428-2323

REPRESENTANTES:

- DIRETOR TÉCNICO: JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
- IDENTIDADE: 894.597-SSP/PE
- CPF: 101.946.064-49
- DIRETOR SUPERINTENDENTE: ARTUR DA SILVA VALENTE
- IDENTIDADE: 912.938-SSP/PE
- CPF: 079.901.624-15

Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a firma CINZEL ENGENHARIA LTDA. e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, todos os serviços da Obra de Reforma e Adequação do Museu Postal da ECT, situado no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 04, Bloco "A" – Edifício Apolo na Cidade de Brasília – DF, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

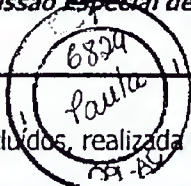
- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual, o preço global e irrevogável de R\$ 8.278.500,00 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, formalmente comunicada pela CONTRATADA, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará o pagamento da fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados, mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira – DIEFE da Administração Central em Brasília/DF, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0558
Fls: Nº 3761
Doc:





- a) Medição mensal dos serviços concluídos, realizada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
- d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;

4.6. Apresentar por ocasião de cada pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado;
- c) Guias de Recolhimento à Previdência Social – GRPS relativas à obra.

4.6.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.

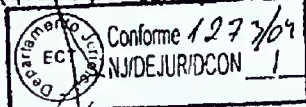
4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO RURAL
AGÊNCIA 29
CONTA CORRENTE nº 06001295-7

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

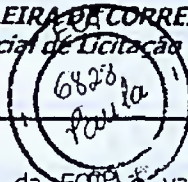
4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

4.9. N o caso do item 10.2. Cláusula Décima deste Instrumento Contratual serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
Comissão Especial de Licitação – PRT/PR – 172/2004



- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero.
- 4.12. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.13. Os seguintes itens/equipamentos: estruturas metálicas e elevador poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
 - O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor da obra será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 6.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

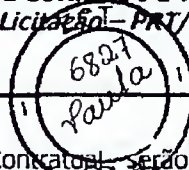
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ 8.278.500,00 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), correrão por conta de dotação específica, lançada no Código ERP J01.13203.020000 – Instalações Administrativas, Conta Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT

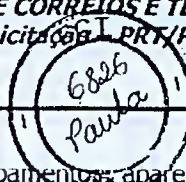
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
0559
3761
Doc: _____





- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual, serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada, são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - para execução total da obra o prazo será de 120 (cento e vinte) dias corridos, trabalhando em 2 (dois) turnos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA, para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como, quanto ao



perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios e, tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

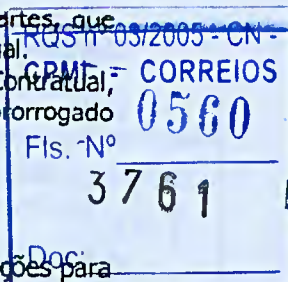
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

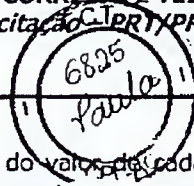
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:
- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$ 413.925,00 (quatrocentos e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 §1º itens I, II e III da Lei 8.666.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder



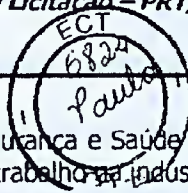


importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.

- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 deste.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador ao benefício do artigo nº 827 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia contratual será devolvida à **CONTRATADA**, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

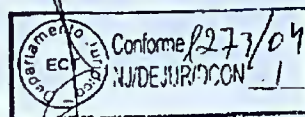
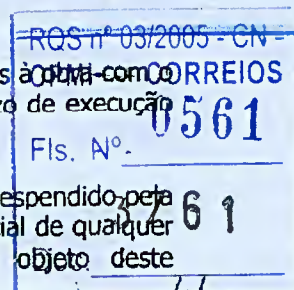
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

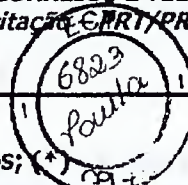
- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao



Código de Obras e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normatizam as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no Item 11.3, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra, como o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. Será permitida a subcontratação de:





- a) sistema de comunicação de voz e dados; (*)
- b) sistema de ar condicionado com expansão indireta por água gelada com 170 TR de capacidade numa única instalação (*)
- c) sistema de CFTV com 40 câmeras (*)

11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Direção e a Responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através dos profissionais habilitados: JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO (engenheiro civil), ARTUR DA SILVA VALENTE (engenheiro civil), DAVID JACOBOWITZ (engenheiro eletricitista) e JONAS PEDRO PEREIRA DE LEMOS FILHO (engenheiro civil e industrial mod. mecânica), inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Pernambuco (CREA/PE) sob os nº 6.749-D, 6.295-D, 1.216-D e 1.126-D, respectivamente.

13.2 A substituição de qualquer dos profissionais, deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional substituto deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

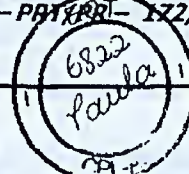
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

15.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.



15.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

- a) atraso no início da execução da obra: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global contratado;
- b) atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor da etapa prevista, por dia de atraso, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

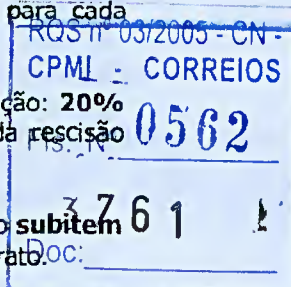
FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado Real até o Período

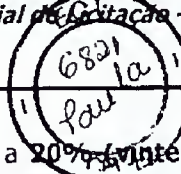
NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

15.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a **prévia defesa**:

- a) inexecução parcial dos serviços contratados: **0,5% (cinco décimos por cento)**, do valor global do contrato, para o(s) caso(s) de:
 - a1) não-cumprimento do cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global atualizado do contrato por dia que exceder ao prazo do evento;
 - a2) paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE: 20% (vinte por cento)** do valor global contratado;
 - a3) não-cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global contratado por dia de irregularidade;
- b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;
- c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula sétima deste Contrato;
- d) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "i" do subitem 17.1.1 deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.



- e) não apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste contrato, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor 15.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém,



o total das multas do subitem 15.1.2.1. limitado a ~~20%~~ **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

15.1.2.4. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

15.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ou razões de interesse público devidamente comprovados.

15.1.2.6. O valor da multa e prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" a "c" do subitem 17.6. deste Contrato.

15.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato.

15.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 15.1.4.

15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

15.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. No caso do subitem 17.1.2.1., a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 15.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no



prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. O valor referente à multa ficará retido até o julgamento final da defesa prévia e/ou recurso.

15.6. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. **Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

16.1.2. **Por acordo entre as partes**, quando:

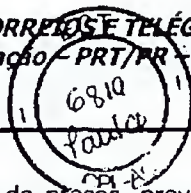
- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

16.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

16.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

03/2005 - CN -
CORREIOS
0563
Fls. Nº 3761
Doc:



- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previstos no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

16.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificação do contrato ou do seu valor.

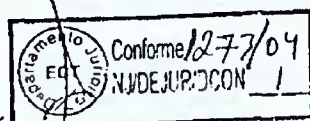
16.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima:

17.1.1. **Por ato unilateral da CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) atraso no início da obra ou lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) *atraso injustificado na execução da obra;*
- d) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;





- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. **Amigavelmente, por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. **Judicialmente, nos termos da legislação.**

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) não-liberação, por parte da **CONTRATANTE**, da área para a execução da obra, nos prazos contratuais.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 17.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2, sem que haja culpa da

RQS nº 03/2005 - CN -
Processo - **CORREIOS**
Fls. Nº **0564**
3761



CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. A rescisão de que trata o subitem 17.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção/glosa dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção/glosa dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 8.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 002/2004 – AC/ECT, homologada por meio do RELATÓRIO/DITEC-033/2004, na 47ª REDIR de 24/11/2004. O edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

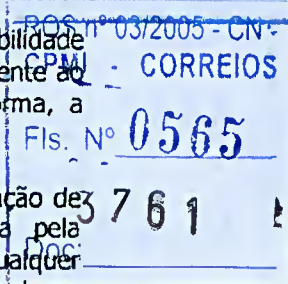
20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

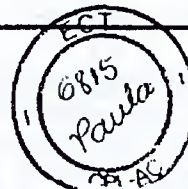
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A **CONTRATADA** não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.



- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e vinculado à CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si, o **Edital de Concorrência nº 002/2004 – AC/ECT** e seus Anexos, o Projeto Executivo, a Proposta da CONTRATADA e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por assim haverem acordados, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2004

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

PELA CONTRATADA:

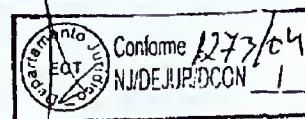
JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
DIRETOR TÉCNICO
CPF: 101.946.064-49

ARTUR DA SILVA VALENTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF: 079.901/624-15

TESTEMUNHAS:

1) Luiz Roberto Costa
NOME:
CPF: 151.528.926-68

2) *[Handwritten signature]*
NOME: *[Handwritten name]*
CPF: 600.513.400-53





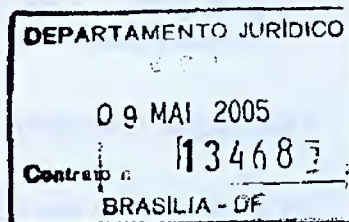
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 13152/2004

OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MUSEU POSTAL DA ECT NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte – Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660



REPRESENTANTES:

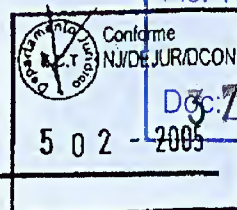
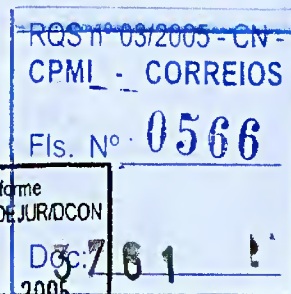
- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: CINZEL ENGENHARIA LTDA.

- CNPJ: 08.059.768/0001-42
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.1.001.0083944-8
- ENDEREÇO: Rua São Miguel, 1080 – Afogados – Recife - PE
- CEP: 50.850-000
- TELEFONE/FAX: (81) 3428-1133/ (81) 3428-2323

REPRESENTANTES:

- DIRETOR TÉCNICO: JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
- IDENTIDADE: 894.597 – SSP/PE
- CPF: 101.946.064-49
- DIRETOR SUPERINTENDENTE: ARTUR DA SILVA VALENTE
- IDENTIDADE: 912.938 – SSP/PE
- CPF: 079.901.624-15



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 13026/2004, em suas Cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos e Condições de Recebimento, em razão de alterações de projetos e acréscimos de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Fica aprovado aditivo de valor de R\$ 903.594,23, montante este resultando da diferença entre os acréscimos de serviços, no valor de R\$ 1.013.475,10, e supressões de serviços, no valor de R\$ 109.880,93, conforme Relatório nº 057/2005.
- 2.2. Com isto o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação: A ECT se obriga a pagar à Contratada para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 9.182.094,20 (Nove milhões, cento e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 60 (sessenta) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação: Para execução total da obra o prazo será de cento e oitenta (180) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

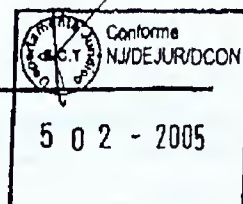
- 4.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1 O presente instrumento tem respaldo legal nas alíneas “a”, “c” e “f” do subitem 9.1. da Cláusula Nona – Da Prorrogação dos Prazos - no item 16.1.1 da Cláusula Décima Sexta – das Alterações do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 Para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações relativas a este Termo Aditivo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, fará a complementação da caução contratual no valor de R\$ 45.179,71 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos) em uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º, itens I, II e III da Lei 8.666, totalizando uma caução de R\$ 459.104,71 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e setenta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de R\$ 9.182.094,20 (Nove milhões, cento e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

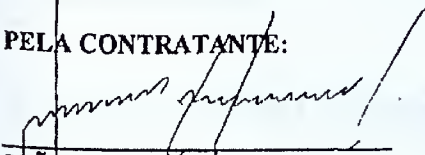
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

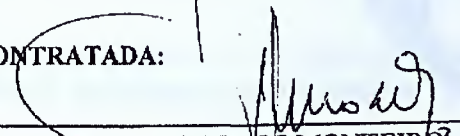
Brasília - DF, 29 de Maio de 2005.

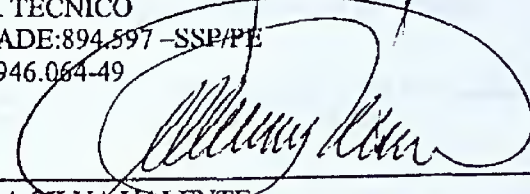
PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

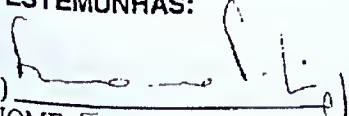

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

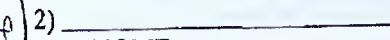
PELA CONTRATADA:

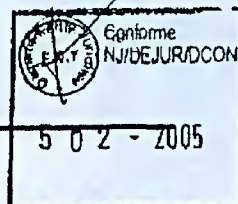
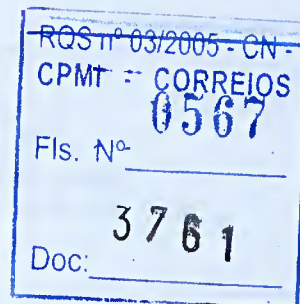

JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
DIRETOR TÉCNICO
IDENTIDADE: 894.597 - SSP/PE
CPF: 101.946.064-49


ARTUR DA SILVA VALENTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
IDENTIDADE: 912.938 - SSP/PE
CPF: 079.901.624-15

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: EDUARDO NALVO
CPF: 640514394-53

2) 
NOME: _____
CPF: _____



3

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para fins não residenciais, que entre si fazem de um lado EXPRESSO UNIÃO LTDA, com sede em Patrocinio Minas Gerais, Rua Presidente/Vargas, 1721, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.350.180/0002-40 com sede na Cel. Amílcar Magalhães, n.º 105, Bairro Del Castilho, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Victor Bethônico Foresti, portador da cédula de identidade RG n.º 944.063 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob n.º 358.627.181-68, domiciliado na Capital do Distrito Federal no mesmo endereço retro mencionado; locavante denominado LOCADORA, e de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20/03/69, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0007-07 e Inscrição Estadual n.º 07.333821/002-05, com sede à SCEN, trecho 01, Lote 04, 1.º andar - Brasília/DF, neste ato, representado por seu Diretor Regional, Sr. Alexandre Gomes Camara, portador da RG: 3344040, CFM/DF, CPF: 337.293.287-00 e pelo Gerente de Administração, Sr. Balduino Souza dos Santos, portador da Identidade: 483.041 - SSP/DF, CPF: 085.560.161-20, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

03

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel, situado na SGCV Sul, lotes 16,17,18 e 19, SOF SUL; CEP: 712500-100, Brasília/DF, Fone: (061) 2106-9431, com área construída de 11.120 m², para funcionamento do Centro de Distribuição OESTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato é de natureza COMERCIAL e equiparada, para fins legais, à prestação de serviços de forma contínua.

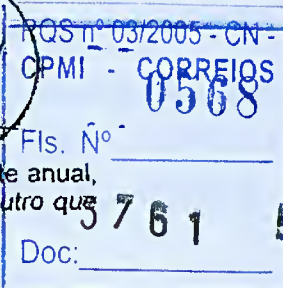
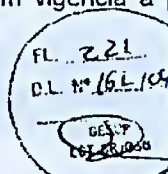
3. CLÁUSULA TERCEIRA - TEMPO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de LOCAÇÃO ajustado é de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de 15/07/2004 e término em 15/07/2009.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL/PAGAMENTOS

4.1. O aluguel mensal é de R\$ 132.000,00 (cento trinta e dois mil reais) com reajuste anual, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo.

4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários subitem 6.2.1., deverão ser comunicadas à LOCATÁRIA, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da LOCADORA os



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação dos dados bancários.

4.3. A LOCADORA arcará com o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito..

4.4. A LOCATÁRIA não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA:44404.0100001/011**

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**6.1. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

6.1.1. Caso o imóvel venha a ser desapropriado pelo Poder Público, a LOCADORA deverá comunicar tal fato, de imediato à LOCATÁRIA.

6.1.2. A LOCADORA obriga-se, no caso de venda ou alienação de seus direitos, a fazer constar da escritura respectiva a existência do presente Contrato, a fim de que ele venha a ser respeitado pela nova adquirente, na forma do Artigo 576 do Código Civil.

6.1.3. A LOCADORA fica obrigada a fornecer todos os documentos necessários para obtenção do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO do imóvel junto ao Governo do Distrito Federal - GDF, ou seja, Projeto aprovado junto ao GDF com a Categoria de Uso adequada para a ECT, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Laudo de Instalações Elétricas (de acordo com a Norma Técnica NBR 5410). Após avaliação da documentação entregue, ficará a cargo da LOCADORA providenciar quaisquer outros documentos exigidos pelo GDF, na parte que lhe couber.

Inciso 1. A LOCADORA terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da entrega das chaves, para providenciar toda a documentação, incluindo as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

Inciso 2. A LOCADORA é responsável por toda e qualquer multa decorrente da não regularização do imóvel, em razão do não atendimento das exigências estabelecidas no "caput".

Inciso 3. Caso não seja obtido o Alvará de Funcionamento do Imóvel no prazo citado no Inciso 1, em decorrência de qualquer irregularidade de responsabilidade da

SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO/GERAD/DR/BSB
SCEN TRECHO 01: LOTE 04 1º ANDAR - 307-3163 - 70800-901 - BRASILIA/DF



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá adotar, a seu critério, as sanções abaixo cumulativamente:

- a) Suspensão do pagamento dos aluguéis até sua total regularização.
- b) Multa de 0,5% do valor correspondente ao aluguel mensal, por dia de atraso, até o limite de 60 dias. Findo este período, a LOCADORA poderá efetuar a rescisão unilateral do contrato de locação, sem direito a qualquer indenização a LOCADORA.

Inciso 4. Caso a opção seja a suspensão dos aluguéis até a regularização da documentação, de acordo com a Legislação mencionada, o pagamento dos mesmos somente será reiniciado com isenção de qualquer tipo de encargos ou multas.

6.1.4. A LOCADORA declara que o sistema de cobertura (madeiramento, telhado, condutores, calhas, rufos) do referido imóvel foi executado com a boa técnica de engenharia e encontra-se em perfeitas condições de utilização, e caso a ECT venha a ser afetada no futuro próximo por vazamento e infiltrações provenientes do sistema de cobertura, a LOCADORA se compromete a providenciar os reparos necessários, durante o período de vigência deste contrato, inclusive assumindo eventuais prejuízos decorrentes dos problemas citados acima.

Inciso 1: Se os reparos não forem providenciados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da notificação da ocorrência, a LOCATÁRIA se reserva o direito de providenciar os mesmos, com conseqüente desconto do valor na locação, mediante apresentação de Fatura, Nota Fiscal ou comprovante equivalente.

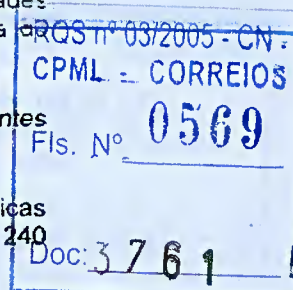
6.1.5. A LOCADORA obriga-se a entregar o imóvel totalmente adaptado, conforme especificação técnica apresentada em Relatório anexo; num prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.6. A LOCADORA compromete-se a executar as benfeitorias descritas em relatório anexo ao presente contrato, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, sob pena da não assinatura do "Termo de Aceite", até a efetiva conclusão, que será atestada por profissional competente do quadro funcional da LOCATÁRIA.

6.1.7. Acordam as partes que, durante o período dos serviços previstos no subitem 6.1.6, estarão isentos os pagamentos por parte da LOCATÁRIA do aluguel previsto 4.1 e dos encargos condominiais previsto no item 6.2.2. Os pagamentos das mensalidades locatícias e de encargos condominiais terão início a partir da data de assinatura do "Termo de Aceite".

6.1.8. A LOCADORA obriga-se a disponibilizar no imóvel, objeto desta locação, as seguintes infra-estruturas:

- a) Sistema de armazenagem tipo porta-pallets, de acordo com as características técnicas relacionadas no anexo deste contrato, com prazo de instalação de até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura deste contrato.



218
161.16
12

Até o cumprimento da obrigação prevista no item (a), a LOCATÁRIA terá um desconto de R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais) no valor mensal da locação.

b) Sistema de segurança - CFTV, com sensores de presença junto às portas de entrada, de acordo com as características técnicas relacionadas no anexo deste contrato, com prazo de instalação de até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura deste contrato.

Até o cumprimento da obrigação prevista no item (a), a LOCATÁRIA terá um desconto de R\$ 900,00 (novecentos reais) no valor mensal da locação.

c) Sistema de ar condicionado (Split) na área de mezanino administrativo, de acordo com as características técnicas relacionadas no anexo deste contrato, com prazo de instalação de até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura deste contrato.

Até o cumprimento da obrigação prevista no item (a), a LOCATÁRIA terá um desconto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no valor mensal da locação.

6.1.8.1. Acompanha o presente contrato anexo com as especificações precisas dos subitens a, b, e c, da cláusula 6.1.9, cujos projetos deverão ser avaliados e aprovados pela ECT.

6.1.9. A LOCADORA se compromete a manter sua Regularidade Fiscal, exigida pela legislação vigente, durante toda a vigência do presente contrato, salvo por motivo de força maior, como por exemplo, greve no INSS ou na Receita Federal, o que impedirá a LOCADORA de atualizar as Certidões Negativas de Débito.

6.1.10. A liberação dos pagamentos nas respectivas datas de vencimentos está condicionada à comprovação da regularidade fiscal da LOCADORA.

6.1.11. É de inteira responsabilidade da LOCADORA a obrigatoriedade da comprovação de sua Regularidade Fiscal, mediante encaminhamento à LOCATÁRIA da Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), atualizada.

6.1.12. Fica a cargo da LOCATÁRIA, o ônus da comprovação da autenticidade das Certidões Negativas apresentadas pela LOCADORA.

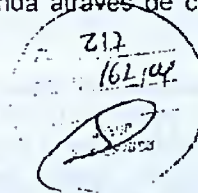
6.1.13. No caso de pagamentos retidos em virtude da falta de Regularidade Fiscal da LOCADORA, fica assegurado a LOCATÁRIA o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrega das Certidões Negativas, para liberação dos mesmos.

6.1.14. Se houver atraso na entrega do imóvel pela LOCADORA, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação, calculada proporcionalmente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

baseando-se nos dias em atraso, a qual deverá ser requerida através de carta pela LOCATÁRIA junto à LOCADORA.



6.2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.2.1. A LOCATÁRIA efetuará o pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, depositando a importância acordada no subitem 4.1. no Banco Bradesco S/A., Agência 3398-7, Conta Corrente nº. 79828-2, em nome de Expresso União Ltda.

6.2.2. A LOCATÁRIA obrigará-se a pelo pagamento dos encargos condominiais, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil Reais), atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). Caso haja aumento dos encargos condominiais além da inflação, como por exemplo um aumento desproporcional da taxa de energia elétrica ou do IPTU, as partes se reunirão para adequação da taxa condominial, conforme planilha a ser apresentada pelo LOCADOR.

6.2.2.1. Nos encargos já estão inclusas as despesas referentes ao IPTU/TLP do imóvel, seguro predial, energia elétrica comum do condomínio, água em comum do condomínio, esgoto, limpeza e vigilância das áreas comuns do condomínio. Outras que incidirem sobre o imóvel durante o período da vigência da LOCAÇÃO, não sendo da parte comum do condomínio, como por exemplo água e luz, serão pagas pela ECT, sendo os medidores e hidrômetros de uso exclusivo da ECT, mediante apresentação de boleto bancário, em nome de EXPRESSO UNIÃO LTDA, acompanhado do demonstrativo mensal de despesas, que deve dar entrada no edifício da ECT localizado na SCEN, trecho 01, Lote 04, 1º, andar - Brasília/DF, com 10 dias de antecedência da data do vencimento.

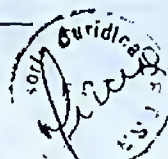
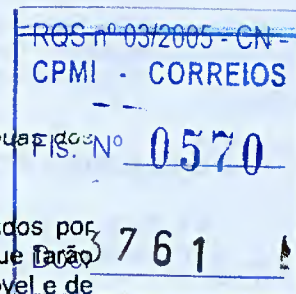
6.2.3. A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel para as suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da LOCADORA.

6.2.4. Se houver atraso no pagamento do aluguel, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação, calculada proporcionalmente baseando-se nos dias em atraso, a qual deverá ser requerida através de carta pela LOCADORA junto à LOCATÁRIA, além de atualização monetária pelo IPCA.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3.1. A LOCATÁRIA poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades principais dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

6.3.2. Antes da ocupação do imóvel pela LOCATÁRIA, serão elaborados e assinados por ambas as partes um "TERMO DE VISTORIA" e um "TERMO DE ACEITE" que farão parte integrante deste instrumento, sobre as condições de conservação do imóvel e de



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

implementação da infra-estrutura básica, que servirá de base para comparação com o "TERMO" a ser feito, quando da devolução do imóvel.

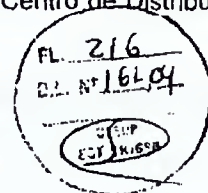
- 6.3.3. O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, com pintura nova, sob pena da LOCADORA poder recusar a receber as chaves do imóvel. As partes deverão fazer a vistoria no imóvel em um prazo de 60 sessenta dias antes da sua devolução. Sendo necessário algum reparo, este deverá ser feito por firma especializada. Não sendo providenciados os reparos pela LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá fazê-lo pelo menor orçamento de 3 (três) firmas especializadas, sendo devido o aluguel e demais encargos pelo prazo do conserto.
- 6.3.4. Na comprovação de casos fortuitos e/ou de força maior, as partes ficarão eximidas de quaisquer responsabilidades.
- 6.3.5. A LOCATÁRIA se reserva o direito exclusivo de retirar todas as instalações que forem adicionadas às suas expensas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.
- 6.3.6. Independentemente do início de vigência do presente contrato, os aluguéis somente serão devidos a partir da data de entrega das chaves e da assinatura do Termo de Aceite.
- 6.3.7. Após a posse do imóvel, será elaborado um inventário de todas as instalações adicionadas ao imóvel a fim de adequá-lo ao funcionamento do Centro de Distribuição Oeste, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1. Durante o prazo estipulado para a locação, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado, tampouco poderá a LOCATÁRIA devolvê-lo, sob pena de pagamento dos meses faltantes.
- 7.2. Ao término do contrato, não havendo renovação, a ECT terá 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel pactuado, de conformidade com as condições de pagamento ajustadas no presente contrato, desde de que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - LICITAÇÃO

- 8.1. Para a efetivação do presente contrato é dispensável a licitação, nos termos do Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

8.2. Este contrato encontra-se vinculado à Dispensa de Licitação nº 0161/2004 e o Projeto Básico.

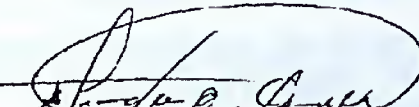
9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato

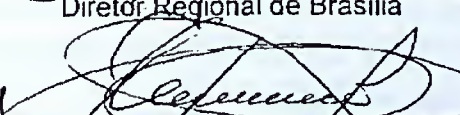
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de Julho de 2004.

PELA LOCATÁRIA

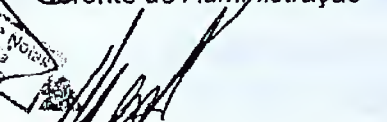

ALEXANDRE GOMES CAMARA
 Diretor Regional de Brasília


Aroldo
 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

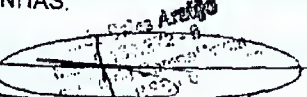

BALDUINO SOUZA DOS SANTOS
 Gerente de Administração

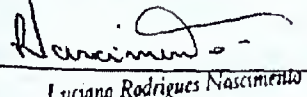

Aroldo
 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

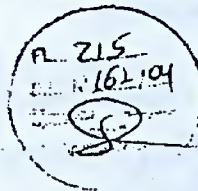
PELA LOCADORA


VICTOR BETHÔNICO FORESTI
 Procurador

TESTEMUNHAS:

1) 
 NOME: **Aroldo**
 CPF: 476.896.131-15

2) 
 NOME: **Luciano Rodrigues Nascimento**
 CPF: **Técnico Administrativo**
 Mat 8 128 109-9 - ECT/DR/BSB



RQST nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0571
Doc: 3761

ANEXO REFERENTE A CLÁUSULA 6.1.6. E 6.1.9. DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÚMERO 12004.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ADAPTAÇÕES FÍSICAS E DA INFRA-ESTRUTURA A SEREM INSTALADAS PELO LOCADOR, NO IMÓVEL SITUADO NA SCGV SUL, LOTES 16,17,18 e 19, SOF SUL; BRASÍLIA/DF PARA ABRIGAR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OESTE.

1. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS (TÉCNICOS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS) NECESSÁRIOS AO EMPREENDIMENTO

- a) Área total mínima de 11.000 m², composta de área operacional mínima de 10.000 m² e de 1.000 m² de mezanino para a área administrativa.
- b) Terreno com área total mínima de 25.000 m², considerando as necessidades de vias de acesso internas, estacionamentos para veículos de funcionários e visitantes e pátio de manobra para carga e descarga de veículos.
- c) Instalações adequadas de energia elétrica, telefonia, rede lógica de dados, esgotos, água potável, sistema de prevenção e combate a incêndios, pára-raios e aterramento elétrico.

1.1. Infra-estrutura do Condomínio (área comum):

- a) Ruas pavimentadas para suportar tráfego de até 26t e sistema de drenagem.
- b) Caixa d'água para água potável e reserva para incêndio.
- c) Gradil automatizado na entrada principal.
- d) Estacionamento para funcionários e para visitantes.
- e) Alambrado com sistema de detecção de intrusão, com tecnologia de raios infravermelhos, preferencialmente.
- f) Portaria com controle de acesso monitorado, com guarita protegida por vidros à prova de balas de grosso calibre.
- g) Sistema de segurança integrada, permitindo controle de toda a movimentação, com possibilidade de acionamento de força policial.
- h) Área de manobra e estacionamento para os veículos de carga.

1.2. Infra-estrutura da área a ser locada:

- a) Mínimo de 16 Portas motorizadas, de enrolar, para acesso às docas.
- b) Pé-direito mínimo de 10 (dez) metros.
- c) Estacionamento privativo para no mínimo 40 (quarenta) veículos pequenos e médios e 20 (vinte) carretas.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

- d) Piso em concreto com resistência de 05 (cinco) t/m2 com acabamento espelhado nivelado a laser.
- e) Sistema de ar-condicionado, tipo *Split*, instalado no mezanino da área administrativa.
- f) Sistema completo de combate a incêndio (sprinter, extintores, sensores de fumaça ou de calor)
- g) Sistema de telefonia.
- h) Mínimo de 16 (dezesesseis) docas niveladoras elevadas, com capacidade mínima de 06 (seis) toneladas.
- i) Sistema de ventilação e iluminação natural permanente, por meio de elementos translúcidos na fachada ou na cobertura, garantindo conforto interno e economia de energia elétrica e dispensando o uso de sistemas motorizados.
- j) Escritório administrativo com o mínimo de 1000 m2, que abrigará 30 funcionários, com infraestrutura básica de banheiros com chuveiros e vestiários, ar-condicionado tipo *Split*, forro acústico, luminárias, cabeamento lógico, elétrico e telefônico com pontos de acesso a cada 10m2.
- k) Área operacional com o mínimo de 10.000 m2, que abrigará 100 funcionários, com infraestrutura básica de banheiros com chuveiros e vestiários, luminosidade, cabeamento lógico, elétrico e telefônico com pontos de acesso a cada 100m2.

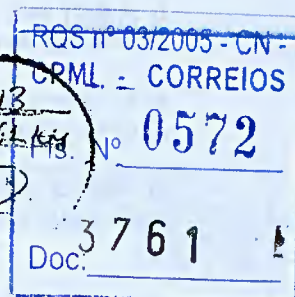
1.3. Infra-estrutura de tecnologia logística básica para o imóvel

- a) Estrutura de armazenagem com disponibilidade de 5.000 (cinco mil) posições de pallets e porta-pallets com capacidade de 1.200 kg cada (projeto da área de armazenagem deverá ser aprovado pela ECT).
- b) Circuito de Monitoramento Interno – CFTV, com câmaras direcionáveis, coloridas e com alcance compatível (zoom) mínimo de CCD 420 linhas, para área monitorada mínima de 11.000 m2 (projeto do CFTV deverá ser aprovado pela ECT).
- c) Alarmes de controle de abertura nas entradas de cada módulo (projeto de segurança deverá ser aprovado pela ECT).

1.4. Serviços (condomínio):

- a) Vigilância motorizada nas áreas internas do condomínio (área comum).
- b) Controle de acesso ao condomínio (funcionários, visitantes e locatários).
- c) Controle de acesso de veículos de carga para recebimento de mercadorias.
- d) Limpeza das áreas internas do condomínio (área comum).
- e) Serviços de enfermagem.

f) Os serviços e a infra-estrutura devem ser disponibilizados (24h x 7) dias por semana, exceto para o item (e) que poderá ser disponibilizado por (08h x 5) dias por semana.



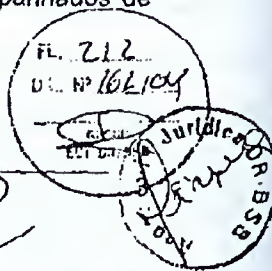
1.5. Aspectos Legais do empreendimento após concluídas as adaptações no imóvel

- a) Deverá atender integralmente a todas as normas vigentes relativas ao Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, bem como ao disposto nas legislações estadual e federais pertinentes.
- b) Deverá contemplar toda a urbanização externa da área, com arborização, portões de acesso, iluminação externa e condições viárias para o acesso de veículos, inclusive pistas de desaceleração e sinalização, conforme Normas viárias exigidas.
- c) Deverão atender a todas as normas vigentes relativas à Lei de Zoneamento e posturas construtivas, normas técnicas de construção e demais legislações aplicáveis inclusive às relativas à proteção ao meio ambiente, com os correspondentes relatórios e documentação comprobatória.

1.6. Condições e prazo para o imóvel.

- a) O prazo para entrega do imóvel será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de locação.
- b) No prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato, o proponente deverá apresentar o projeto/cronograma físico de execução das obras de adaptação do imóvel. Nos itens referentes a infra-estrutura de CFTV, alarmes, porta-pallets e ar condicionado o projeto poderá ser entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e deverá ser aprovado pela a equipe da ECT.
- c) O Locatário, através de técnicos especialmente designados, acompanhará o desenvolvimento das obras necessárias, inclusive avaliação e validação dos projetos de armazenamento (porta-pallets), monitoramento interno (CFTV), segurança (alarmes de acesso) e infra-estrutura (cabearamento elétrico, telefônico e lógico para dados e imagem), sendo que constituir-se-á motivo para rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades pertinentes, se constatado um atraso no Cronograma Físico superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa do Locador.
- d) O Locador é obrigado a apresentar "Relatório de Progresso" mensalmente para avaliação do desenvolvimento dos serviços.
- e) Considerar-se-á entregue o empreendimento, após a assinatura do "Termo de Aceite" da área locada com a respectiva infra-estrutura disponível de acordo com as especificações técnicas descritas subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.
- f) A ECT terá prazo para a expedição do "Termo de Aceite" em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega do empreendimento pelo Locador.
- g) O Termo de Aceite será efetivado após declaração da área técnica do Locatário, de que o empreendimento atende aos requisitos de infra-estrutura especificados.
- h) Toda a documentação técnica e/ou projetos apresentados deverão vir acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT.

SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO/GERAD/DR/BSB
SCEN TRECHO 01, LOTE 04, 1º ANDAR - 307-3163 - 70800-901 - BRASÍLIA/DF



4

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0573	
Fls. Nº -	3761
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

04

**CONTRATO
REFORMA DO
CENTRO CULTURAL / AC CENTRAL DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Edifício Sede ECT – ASA NORTE

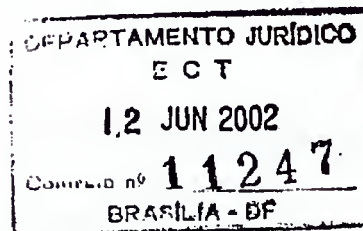
CEP: 70002-900 – Brasília – DF.

Telefone: (61) 426-2430 – FAX: (61) 426-2440

REPRESENTANTES:**PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM**

IDENTIDADE: M-164.093

CPF: 004.062.281-91

**DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: PAULO ROBERTO MENICUCCI**

IDENTIDADE: M 53.430 – SSP/MG

CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

CNPJ.: 77.955.532/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.830.116

ENDEREÇO: Av. 9 de Julho 4877 – Torre B 7 andar – Conjunto 71 – Jardim Paulista

FONE: (011)- 3 897 0966

FAX (011) – 3 167 7385

REPRESENTANTE:**NOME: NEI MOREIRA JUNIOR**

IDENTIDADE: 18.535.355 SSP/SP

CPF.: 158.785.108-39

*Reubi o original date**SP 13/06/2002*

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de 2002, na sede da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana foi lavrado o presente Instrumento Contratual, que depois de lido e achado conforme, val assinado por:

a) HASSAN GEBRIM

b) PAULO ROBERTO MENICUCCI

c) NEI MOREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 18.535.355 expedida pela SSP/SP, CPF nº 158.785.108-39 representante da firma Construtora Triunfo S/A, CGC nº 77.955.532/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Construtora TRIUNFO S/A, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de Execução das Obras de Reforma do Centro Cultural/Agência Central de São Paulo, em São Paulo/SP, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 9.323.985,03 (Nove milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA:
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0574
Nº -

Doc: 3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO : Bradesco
AGÊNCIA: 0095-7 Nova Central
CONTA CORRENTE nº 156.287-8
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

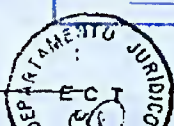


- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Instrumento Contratual.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os seguintes equipamentos: grupo gerador, elevador e estrutura metálica poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
 - d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra; ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0575

Doc. 761



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ 9.323.985,03 : (Nove milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta : 12.1.01/3.01 - Obras e Instalações de Atendimento, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;

8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- b) para execução total da obra o prazo será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe o prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:
- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls. nº 0576

Doc: 761

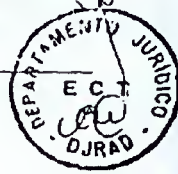


6/16

- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$ 466.199,25 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras. *revisão*
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de São Paulo e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR-18, que normativa as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.

RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3761

11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIS) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.

11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.

11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.

11.13. Será permitida a subcontratação de:

1. restauro;
2. fundações;
3. cortina;
4. execução de estrutura metálica.

10.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da LICITANTE e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através dos Profissionais habilitados Luiz Fernando Wolff de Carvalho e João Villar Garcia, Inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, respectivamente com os números 005911/D - CREA/PR e 001904/D - CREA/SC.

13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
- V - Rescisão contratual;
- VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os Incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

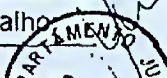
FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;

- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho

RQS nº 03/2005 - C
CPMT - CORREI
0578
Fls. Nº
Doc: 761



- 15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no Item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0579
Doc. 3761

3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.

17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

- 17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

- 19.1. O presente instrumento é oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2002- CEL DR/SPM/ECT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0580
3761 11
61

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 001/2002 e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de São Paulo/SP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Instrumento Contratual.



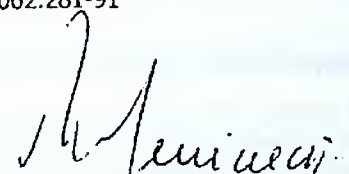
E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

São Paulo-SP, de

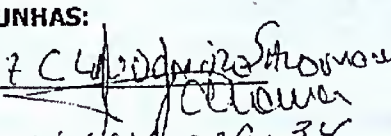
de 2002

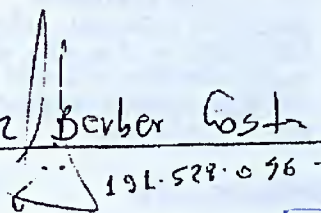

HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE
CPF: 004.062.281-91


NEI MOREIRA JUNIOR
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
CPF: 158.785.108-39


PAULO ROBERTO MÊNICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Luiz Carlos de Aguiar
CPF: 204.644.039-34

2) 
NOME: Luiz Berber Costa
CPF: 191.528.096-68

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº **0581**

Doc **3761**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 6

P2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11247/02-DEJUR**Reforma do Centro Cultural / Agência Central de São Paulo****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

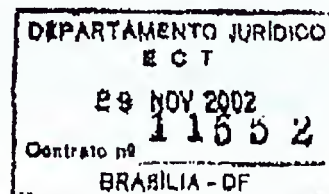
- PRESIDENTE: HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
- IDENTIDADE: M/363.862 SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: PAULO ROBERTO MENICUCCI
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 - 04

CONTRATADA: Construtora TRIUNFO S/A

- CNPJ: 77.955.532/0001-07
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.380.116
- ENDEREÇO: Av. 9 de julho, 4877 - Torre B, 7º andar - Conjunto 71 - Jardim Paulista,
- TELEFONE: (11) 3897-0966
- FAX: (11) 3167-7385

REPRESENTANTE:

- NOME: NEI MOREIRA JÚNIOR
- IDENTIDADE: 18.535.355 SSP/SP
- CPF: 158.785.108-39



Agência Central / Centro Cultural dos Correios - São Paulo

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) execução de acréscimos dos seguintes serviços: *Serviços Técnicos* para adequação do projeto original; *Serviços Preliminares/Restauração* - demolições, escavações e remoções de entulhos; *Fundações e Infraestrutura* - execução da submuração e pilares de concreto armado para reforço do muro de arrimo existente; *Estrutura* - reforço estrutural dos pilares e vigas do vão central do prédio; *Alvenaria / Divisórias* de bloco Siporex; *Cobertura* - reconstrução da estrutura de madeira da cobertura do prédio; *Instalações Especiais* - drenagem do lençol freático do interior do prédio; *Revestimento* - com argamassa, interno e externo; *Pisos* - reforço estrutural da laje de piso do nível 103,24 (mezanino).
b) Prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.980.151,11 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), correspondente a 31,96% (trinta e um vírgula noventa e seis por cento) do valor global do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato Inicial é de R\$ 9.323.985,03 (nove milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), que acrescido do valor desse Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 12.304.136,14 (doze milhões, trezentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovados pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 12.1.01/3.01 - Obras e Instalações de Atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6. A alínea "b" do item 3.3. da Cláusula Quinta do Contrato, considerando os 120 (cento e vinte) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT em 24/08/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - APROVAÇÃO

Agência Central / Centro Cultural dos Correios - São Paulo



RES nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
0582
Fls. Nº
761
Doc:

000056
02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7. O presente instrumento foi aprovado na 48ª. REDIR de 28/11/2002 - Relatório DITEC 103/2002, considerando o relatório DINF/DEINF - 107/2002, de novembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, Itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2002

PELA CONTRATANTE

HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA

Presidente

CPF: 002.057.768-91

CEZARANTO RODRIGUES JUNIOR
Diretor de Recursos Humanos
Matr. 1.001.988-4

PELA CONTRATADA

NET MOREIRA JÚNIOR

Diretor

CPF: 158.785.108-39

PAULO ROBERTO MENICUCCI

Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura

CPF: 011.092.276-04

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: JIMENA BIANCHINI

CPF: 078.725.228-00

(Assinatura Bianchini)

Subchefe do Depto de Infra-estrutura
Matr. 8.866.435-7

2)

NOME: LUIZ EDUARDO COSTA

CPF: 101.518.010-69



Agência Central / Centro Cultural dos Correios, - São Paulo



Revisiões do original
1-1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.247/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
- IDENTIDADE: 2.005.603.432 – SSP/RS
- CPF: 122.776.730-72



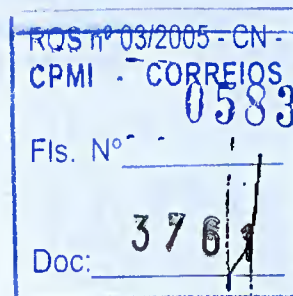
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAI
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

- CNPJ.: 77.955.532/0001-07
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.830.116
- ENDEREÇO: Av. 9 de Julho 4877 – Torre B- 7º andar – Conjunto 71 – Jardim Paulista /SP
- FONE: (011)- 3 897 0966
- FAX (011) – 3 167 7385

REPRESENTANTE:

- NOME: NEI MOREIRA JUNIOR
- IDENTIDADE: 18.535.355 – SSP/SP
- CPF.: 158.785.108-39



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato em 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em ~~08/07/02~~ 24/06/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato Original, expirando-se em 16/10/03, observado o cronograma de execução da obra.

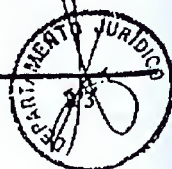
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS Artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

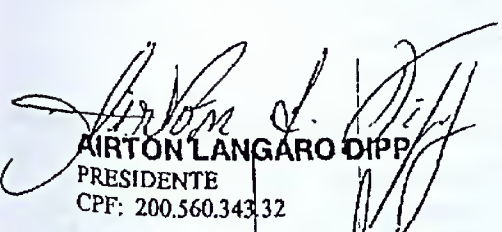
5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

Reforma do Centro Cultural de São Paulo e Agência Central/SP



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

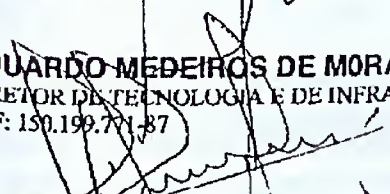
Brasília/DF, 26 de março de 2003.



AIRTON LANGARO DIPP

PRESIDENTE

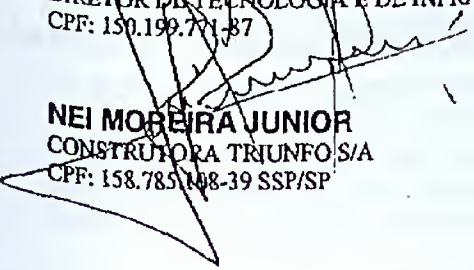
CPF: 200.560.343/32



EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA

CPF: 150.199.771/87

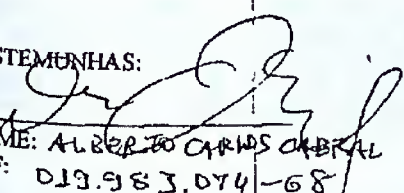


NEI MOREIRA JUNIOR

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

CPF: 158.785.108-39 SSP/SP

TESTEMUNHAS:



1) **ALBERTO CARLOS OBERAL**
CPF: 019.983.074-68



2) **LUÍZ CARLOS COSTA**
CPF: 191.528.046/68

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0584
Fls. Nº
3761
Doc



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.247/02 - DEJUR

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

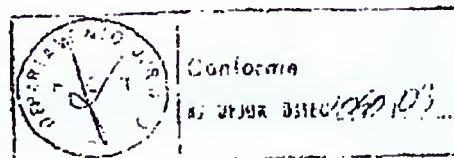
- PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 - SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609- SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

- CNPJ: 77.955.532/0001-07
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.830.116
- ENDEREÇO: Av. 9 de Julho 4877 - Torre B, 7º andar, Conjunto 71 - Jardim Paulista
São Paulo - SP
- TELEFONE: (011) 3897 0966
- FAX: (011) 3167 7385

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: NEI MOREIRA JUNIOR
- IDENTIDADE: 18.535.355 - SSP/SP
- CPF: 158.785.108 - 3ª



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

g7 0000055
P2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

- 1.1. aditamento no valor de R\$ 233.677,69, referente acréscimos de serviços de fundações e contenções, movimentação de terra, reforço estrutural, alvenarias e revestimentos internos e serviços de restauro;
- 1.2. prorrogação do prazo de execução da obra em mais 90 (noventa) dias, ficando a data de conclusão para 15 de janeiro de 2004;
- 1.3. alteração da Cláusula Quinta do Contrato, em função do reajuste anual de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITAMENTO E DO CONTRATO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 233.677,69 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a 2,51 % do valor inicial do Contrato.

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira - Do Preço, do Contrato nº 11.247/02 - DEJUR, que passa a ter a seguinte redação:

"A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual, o preço global de R\$ 12.537.813,83 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 9.323.985,03 do contrato inicial, R\$ 2.980 : : 11 do Primeiro Termo Aditivo e R\$ 233.677,69 do presente aditivo."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. A alínea "b" do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 90 (noventa) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação:

"Para execução total da obra o prazo será de 570 (quinhentos e setenta e sete) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita e emitida pela ECT, sendo 240 (duzentos e quarenta) dias do prazo inicial do Contrato, 120 (cento e vinte) dias de prorrogação do Primeiro Termo Aditivo, 120 (cento e vinte) dias de prorrogação do Segundo Termo Aditivo e 90 (noventa) dias do presente termo aditivo. Com isto a obra terá data de conclusão revista para 15 de janeiro de 2004."

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ANUAL

4. A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"Na hipótese do prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, por culpa ou solicitação da ECT, ou por fatos supervenientes e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela do valor contratual restante obedecendo-se ao seguinte critério."

03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0585
3761
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

I₀ = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I₁ = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato.

O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no Projeto/Conta 12.1.01/9.01 – Reforma de Unidades de Atendimento/Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado e autorizado pelo Presidente da ECT, com base nos seguintes relatórios técnicos e jurídicos: Relatório Central nº 002/2003 de 08/07/2003, Relatório DINF/DEINF nº 082/2003 de 18/07/2003, Relatório DINF/DEINF nº 090/2003 de 31/07/2003 e Nota Jurídica/DEJUR/DJTEC nº 673/2003 de 23/07/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 9.1 da Cláusula Nona – Da Prorrogação dos Prazos e subitens 16.1 e 16.2. da Cláusula Décima Sexta – Das Alterações do Instrumento Contratual, bem como no Artigo 65, Inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º e no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 de 21/06/93



Conforme

Nº 052003/0100

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

17607

72

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, de

de 2003

PELA CONTRATANTE

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente
CPF: 122.776.730-73

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 150.199.771-87

PELA CONTRATADA

NEI MOREIRA JUNIOR
Diretor
CPF: 158.785.108 - 39

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0586
Fls. Nº _____
Doc: 3761



Conforme

RJ 06/08/2003



Termo de Rescisão do Contrato DEJUR/AC No. 11247, de 12/06/2002, para execução da Obra de Reforma do Prédio do Centro Cultural/Agência Central dos Correios de São Paulo, na Cidade de São Paulo.

São signatários deste documento, as partes:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte, Cep 70002-900, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 34.028.316/0001-03, inscrição estadual nº 07.333.821/002-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ailton Langaro Dipp**, brasileiro, casado, Identidade nº 2005603432 SSP/RS, CPF nº 122.776.730-72 e pelo Diretor de Tecnologia e Infra-estrutura, Sr. **Eduardo Medeiros de Moraes**, brasileiro, casado, Identidade nº 453609 SSP/DF, CPF nº 150.199.771-87, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, com sede na Av. Nove de Julho, 4877, Torre "B", 7º Andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.955.532/0001-07, inscrição estadual nº 115.303.830.116, neste ato representada por seu representante legal, nos termos do seu estatuto social, Sr. **João Villar Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade nº 5030478 SSP/SP, CPF nº 796994728-04, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA** têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

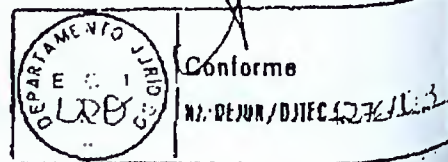
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como **OBJETO** a rescisão amigável do Contrato **DEJUR/AC No. 11247/2002** celebrado entre as partes acima mencionadas, em 12/06/2002, objetivando a Reforma do Prédio do Centro Cultural/Agência Central dos Correios em São Paulo - SP, cuja cópia segue anexa.

Parágrafo Primeiro: As Partes resolvem nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades e pelos motivos constantes da Cláusula Segunda, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato Objeto firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Parágrafo Segundo: Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato Objeto restam, desde já, **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando

1/2



total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Parágrafo Terceiro: Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e DISTRATADO, em função dos termos do presente instrumento, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido Contrato ou concernente ao presente DISTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

A rescisão foi determinada com amparo nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, item 17.1. letra "b" do Contrato, por acordo amigável entre as partes, decorrente da constatação acerca da inviabilidade técnico-administrativa de prosseguimento da obra, nos termos inicialmente previstos.

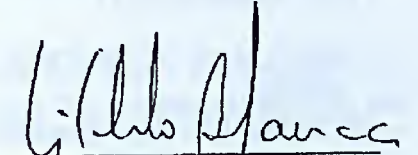
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

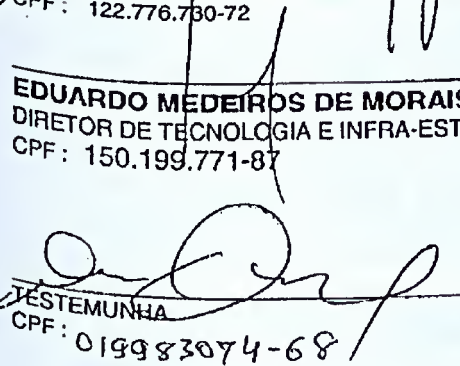
O presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL passa a vigorar a partir da sua assinatura e quitação das faturas No. 3138 R\$ 141.676,20, 3142 R\$ 485.885,47, 3155 R\$ 30.134,53, 3156 R\$ 1.539,41, 3157 R\$ 117.868,00 e 3158 R\$ 47.520,00, ficando encerrado o Contrato em questão, de forma definitiva e irrevogável, conforme disposições estabelecidas nas Cláusulas deste e nos termos da legislação em vigor.

As partes elegem como seu domicílio legal a cidade de São Paulo – SP, ficando eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste instrumento.

São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2003.

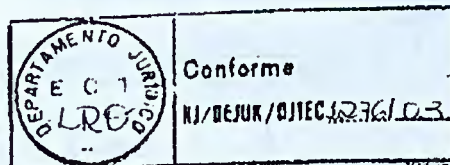

AIRTON LANGARO DIPP
 PRESIDENTE DA ECT
 CPF: 122.776.730-72


JOÃO VILLAR GARCIA
 CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
 CPF: 796994728-04
 (por procuração)


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
 DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA
 CPF: 150.199.771-87

TESTEMUNHA
 CPF:

RQST nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORBEIOS	
0587	
Fls. Nº	3761
Doc:	





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT



CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2004 - DR/SPM/ECT

CONCLUSÃO DA OBRA DE RESTAURO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAIS DO PRÉDIO DA AGÊNCIA CENTRAL E CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP

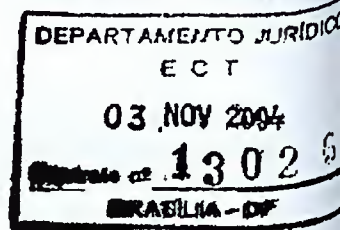
CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte - Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 - SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87



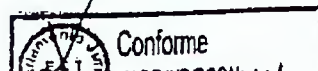
CONTRATADA: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

- CNPJ: 02.834.075/0001-01
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.114.396-6
- ENDEREÇO: Av. Oeste, nº 247, Setor Aeroporto - Goiânia GO
- CEP: 74075-110
- TELEFONE: (062) 224 1771 FAX: (062) 229 3752

REPRESENTANTE:

- SÓCIO DIRETOR: AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
- IDENTIDADE: 181.459 - SSP/GO
- CPF: 131.942.161-04

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a firma CONSTRUTORA ATLANTA LTDA e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, todos os serviços de conclusão da obra de Restauro, Reforma e Ampliação Parciais do Prédio da Agência Central e Centro Cultural dos Correios da cidade de São Paulo, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

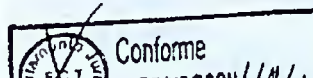
- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual, o preço global e irrevogável de R\$ 12.189.005,94 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil, cinco reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, formalmente comunicada pela CONTRATADA, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;

ROS Nº 03/2005 - CN -
PMA - CORREIOS
0588
3761
Doc: _____

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT





- 4.4. A ECT somente efetuará o pagamento da fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados, mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, realizada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20^o (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
 - d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS e as Guias de Recolhimento à Previdência Social - GRPS relativas à obra.
- 4.6.1. A irregularidade para com a seguridade social não acarretará a retenção de pagamentos. Entretanto, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.6.1.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE oficiará o INSS acerca dos fatos, para as providências que entender necessárias.
- 4.6.2. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS relativa ao mês anterior ao da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social e conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- 4.6.2.1. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução da obra objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO DO BRASIL

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT



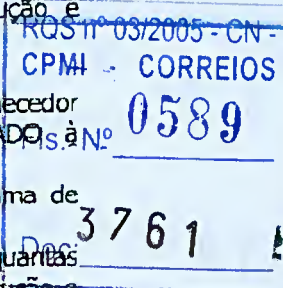


EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

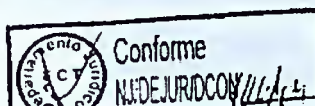


AGÊNCIA 3227-1
CONTA CORRENTE nº 5617-0

- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.10. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.11. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.11.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.12. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.13. Os seguintes itens/equipamentos: estruturas metálicas e elevador poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.



CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT





- d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor da obra será Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 6.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

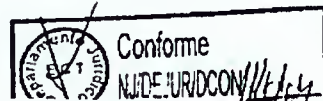
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de de R\$ 12.189.005,94 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil, cinco reais e noventa e quatro centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/atividade **19101** - Instalações Administrativas, Conta **800.09.01.0000** - Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada, são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra o prazo será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da

[Handwritten signatures]



**CONTRATADA;**

- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.

- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA, para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais, se for o caso.

- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.

- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.

- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnicos, estruturais e de acabamento, bem como, quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios e, tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

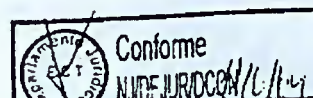
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos.

- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

Doc. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0590
FIS. Nº
Doc: 3761

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

CENTRO CULTURAL/JAC CENTRAL - DR/SPM/ECT





9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite legal de 50% (cinquenta por cento);
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
- e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, prestará fiança bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$ 609.450,30 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 §1º itens I, II e III da Lei 8.666.

10.2. Tendo a CONTRATADA optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador ao benefício do artigo nº 827 do Código Civil Brasileiro.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.2., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es)





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.

10.3. A garantia contratual será devolvida à **CONTRATADA**, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.

10.4. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA** ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidas, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

11.2. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, e seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

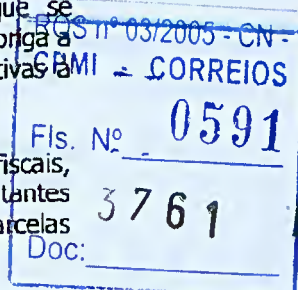
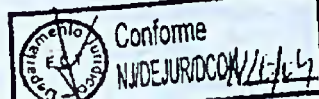
11.3. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A **CONTRATADA** deverá obedecer também ao Código de Obras e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR-18, que normatizam as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

11.3.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas referidas no item 11.3, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.1.2.2., alínea "a-3", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

11.4. A **CONTRATADA** fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de energia elétrica, de água, esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculado à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. Será permitida a subcontratação de:
1. restauro;
 2. fundações;
 3. execução de estrutura metálica.
- 11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;
- 11.15 - Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado

Conforme



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

deste Contrato, facultada a supressão além do limite acima apontado, mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A Direção e a Responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através dos profissionais habilitados: Agenor Santana Reis Júnior e Guido Ferreira de Freitas, inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob os nº3.770/D-PA-AP e 6.269/D-MG, respectivamente.

13.2. A substituição de qualquer dos profissionais, deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional substituto deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executado, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo ainda solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

15.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0592
Doc. 3761



15.1.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

- a) atraso no início da execução da obra: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global contratado;
- b) atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

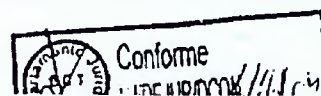
FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado Real até o Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

15.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

- a) inexecução parcial dos serviços contratados: **0,5% (cinco décimos por cento)**, do valor global do contrato;
- a1) não-cumprimento do cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global atualizado do contrato por dia que exceder ao prazo do evento;
- a2) paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE: 20% (vinte por cento)** do valor global contratado;
- a3) não-cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global contratado por dia de irregularidade;
- b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangido pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;
- c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste contrato;
- d) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 17.1.1 deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.
- e) não apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

contrato, estabelecida neste Contrato: 1% (um por cento) do valor global atualizado do Contrato.

15.1.2.4. As multas previstas neste item e no item 15.1.2.1 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 15.1.2.1. limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato.

15.1.2.5. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

15.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ou razões de interesse público devidamente comprovadas.

15.1.2.7. O valor da multa e prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" a "c" do subitem 17.6. deste Contrato.

15.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato.

15.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 15.1.4.

15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

POS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
Pis. Nº 0593
Doc: 761



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

15.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. No caso do subitem 15.1.2.1., a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 15.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. O valor referente à multa ficará retido até o julgamento final da defesa prévia e/ou recurso.

15.6. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. **Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) *houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

16.1.2. **Por acordo entre as partes**, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT



- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual;

16.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

16.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previstos no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

16.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificação do contrato ou do seu valor.

16.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta:

17.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL – DR/SPM/ECT

RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0594
3761
Doc:





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - b) atraso no início da obra ou lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - c) atraso injustificado na execução da obra;
 - d) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
 - h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido



Conforme

N.º DE JUR/COM/11/11/14



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) não-liberação, por parte da **CONTRATANTE**, da área para a execução da obra, nos prazos contratuais.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 17.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 17.6. A rescisão de que trata o subitem 17.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:
- a) retenção/glosa dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção/glosa dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 17.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5

RGS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 0595
3761



Conforme

Nº DE JURIDCON 1111/11

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 001/2004 - DR/SPM/ECT, homologada por meio do RELATÓRIO/DITEC-028/2004, na 39ª REDIR de 29/09/2004. O edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

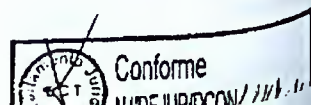
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;

21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

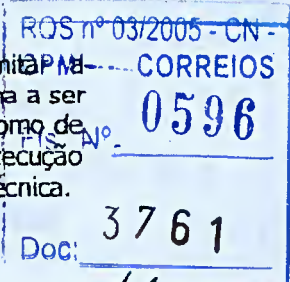


serviços;

- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si, o **Edital nº 001/2004 - DR/SPM/ECT** e seus Anexos, o Projeto Executivo, a Proposta da CONTRATADA e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal o Foro da Justiça Federal da





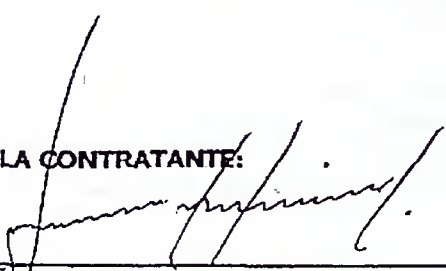
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

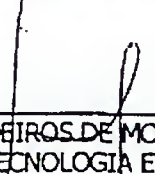
cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por assim haverem acordados, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

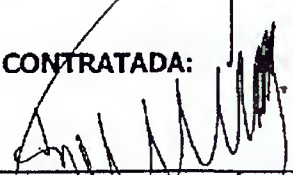
Brasília/DF, 03 de 11 de 2004

PELA CONTRATANTE:

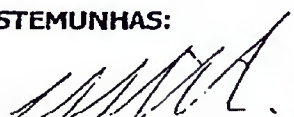

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

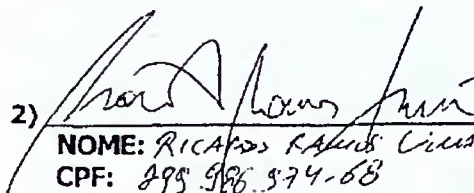

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

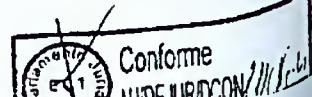
PELA CONTRATADA:


AGENOR SANTANA REIS JUNIOR
SÓCIO DIRETOR
CPF: 131.942.161-04

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: CARLOS A. C. 402414
CPF: 039813041-87

2) 
NOME: RICARDO RAMOS LIMA
CPF: 895.986.574-68



29/04/2005

121



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

TERMO ADITIVO
CONTRATO DE JUR/ECT N. 13.026/2004

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte
- Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 – Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: Construtora ATLANTA Ltda.

- CNPJ.: 02.834.075/0001-01
- INSCRIÇÃO : 10.114.396-6
- ENDEREÇO: Av. Oeste, 247, Setor Aeroporto – Goiânia GO
- CEP: 74075-110
- FONE: (062)- 224-1771

REPRESENTANTE:

- SÓCIO DIRETOR: AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
- IDENTIDADE: 181.459 SSP/GO
- CPF.: 131.942.161-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0597
3761
Doc: _____

ECF BI ORIGINAL
EM 05/05/05 às 15:03
RG: 2229510 DF
EDINALDO SOUZA DIAS

CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS - CPMI



Conforme

KJ/DEJUR/DJFM

**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer os parâmetros de cálculo de retenção do INSS sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Considerando o objeto do presente Termo Aditivo, o item 4.6. da Cláusula Quarta do Contrato passa a ter a seguinte redação: Deverá a CONTRATADA apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS e as Guias de Recolhimento à Previdência Social – GRPS relativas à obra. O cálculo para retenção do imposto para o INSS tomará por base 29,77 % de mão de obra e 70,23% de materiais e equipamentos, valores estes obtidos da planilha descritiva da proposta de preços da CONTRATADA anexa ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “c” do subitem 16.1.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original que não conflitem com o presente Instrumento.

CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS - SPM



Conforme

RJ/DEJUR/OJFIN

**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 29 de abril de 2005.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E
DE INFRA-ESTRUTURA

AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
Construtora ATLANTA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome
CPF

TESTEMUNHAS:

2) _____

Nome
CPF

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0598

Doc: 3761

3/3

CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS - SPM



5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 13.026/2004

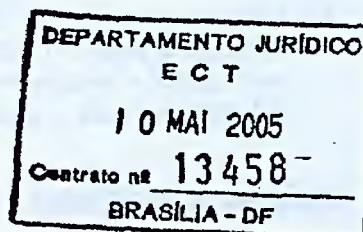
CONCLUSÃO DA OBRA DE RESTAURO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAIS DO PRÉDIO DA AGÊNCIA CENTRAL E CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte - Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72



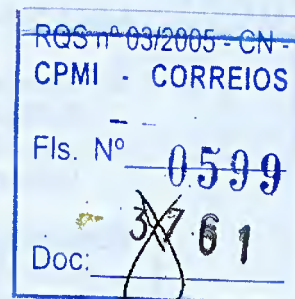
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 - SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

- CNPJ: 02.834.075/0001-01
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.114.396-6
- ENDEREÇO: Av. Oeste, nº 247, Setor Aeroporto - Goiânia GO
- CEP: 74075-110
- TELEFONE: (062) 224 1771 FAX: (062) 229 3752

REPRESENTANTE:

- SÓCIO DIRETOR: AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
- IDENTIDADE: 181.459 - SSP/GO
- CPF: 131.942.161-04






CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 13026/2004, em suas Cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos e Condições de Recebimento, em razão de alterações de projetos e acréscimos de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Fica aprovado aditivo de valor de R\$ 1.248.294,20, montante este resultando da diferença entre os acréscimos de serviços, no valor de R\$ 1.266.729,48, e supressões de serviços, no valor de R\$ 18.435,28, conforme Relatório Central/SP nº 001/2005.
- 2.2. Com isto o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação: A ECT se obriga a pagar à Contratada para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrecusável de R\$ 13.437.300,14 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 60 (sessenta) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação: Para execução total da obra o prazo será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1 O presente instrumento tem respaldo legal nas alíneas “a”, “c” e “f” do subitem 9.1. da Cláusula Nona – Da Prorrogação dos Prazos, no item 11.15 da Cláusula Décima Primeira – Das Responsabilidades, no item 16.1.1 da Cláusula Décima Sexta – das Alterações do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 Para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações relativas a este Termo Aditivo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, fará a complementação da caução contratual no valor de R\$ 62.414,71 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos) em uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º, itens I, II e III da Lei 8.666, totalizando uma caução de R\$ 671.865,01 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) correspondente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

dente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de R\$ 13.437.300,14 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 10 de maio de 2005.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

PELA CONTRATADA:

AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
SÓCIO DIRETOR
CPF: 131.942.161-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0600
3761
Doc: _____

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: CARLOS A. L. TOMPKI
CPF: 03813041187

2)
NOME: RICARDO RAMOS LIMA
CPF: 293.986.974-64



6



fl. 550
HBB

06

CONTRATO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO AC/CDD-ILHÉUS-DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

ASSESSORIA JURIDICA
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ECT
DR BAHIA

Data 10/11/2004
Contrato n.º 1126/2004

Contrato nº1126/2004, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para Reforma e Ampliação AC/CDD-Ilhéus/DR/BA, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA)

- CNPJ: 34.028.316/0005-37
- INSCRIÇÃO: 00.901.190
- ENDEREÇO: AV. PAULO VI, Nº190 - PITUBA - SALVADOR/BAHIA
- CEP: 41.810-900
- TELEFONE: (0XX) 71-346-2900/346-2408

REPRESENTANTES:

- NOME: ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO - Diretora Regional DR/BA
- IDENTIDADE: 03940253 - SSP/BA
- CPF: 398.354.055-49

- NOME: ADRIANO AQUINO DE GUSMÃO - Coordenador Regional de Suporte/DR/BA
- IDENTIDADE: 1819391 - SSP/PB
- CPF: 312.523.707-68

- NOME: PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA - Gerente de Engenharia DR/BA
- IDENTIDADE: M-872334 SSP/MG
- CPF: 375.654.356-00

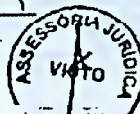
CONTRATADA : TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- CNPJ: 01.839.465/0001-01
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46.423.795-EP
- ENDEREÇO: RUA UBARANAS, Nº23-E - PITUBA-SALVADOR/BA
- CEP: 41.910-070
- TELEFONE/FAX: (0XX) 71-345-7744/7528
- FAX: (0XX) 71-345-2900

REPRESENTANTES:

- NOME: RUY SANTOS NETO
- IDENTIDADE: 921.063 - SSP/BA
- CPF: 111.152.465-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0601
3761
Doc: _____





ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	05
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	05
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	05
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	05
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	06
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	07
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	08
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	09
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	09
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	09
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	12
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	14
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	15





pl. 548
Hes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, Reforma e Ampliação AC/CDD-Ilhéus da DR/BA, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$1.237.988,67 (Um milhão e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;

4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, formalmente comunicada pela CONTRATADA, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

- 4.2. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;

- 4.3. A ECT somente efetuará o pagamento de qualquer fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;

- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional da Bahia, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

- Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;

RGST nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis. Nº 0602
3761
Doc:





- d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6 Apresentar por ocasião de cada pagamento a Certidão Negativa de Débito do INSS e as guias de GRPS relativos à obra.
- 4.6.1 Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização plano de Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- 4.6.1.1 A apresentação da GRPS deverá estar associada à declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução da obra objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.6.1.1 A não apresentação da GRPS autoriza a ECT a reter do valor da fatura o percentual legal para recolhimento do referido encargo.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)**
AGÊNCIA: 3457-6
CONTA CORRENTE: 33.629-7
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. No caso do item 10.2. deste Instrumento Contratual, serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:



fl. 546
f. 546

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$1.237.988,67 (Um milhão e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada na Conta Contábil: 08301.13203.020001- Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;

8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- b) para execução total da obra o prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

RQS nº 03/2005 - CN -
CBMI - CORREIOS
Nº 0603
3761
Doc:





Fl. 544¹³⁵
JF

- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Gerência Financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$61.899,43 (Sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, através de uma das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 deste.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA após a aceitação definitiva da obra, observando o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
0604
Fls. Nº
3761
Doc:





10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normatiza as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NRS, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.



- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVICO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVICO

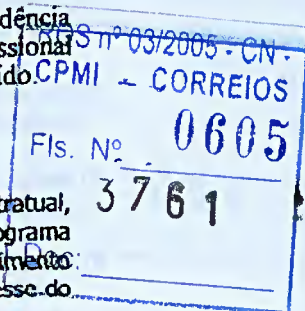
- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de RUY SANTOS NETO, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/BA) sob nº 00012220-D.
- 13.2 A substituição do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional substituído deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;





- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
- V. Rescisão contratual;
- VI. Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;

b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;

d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;

e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;

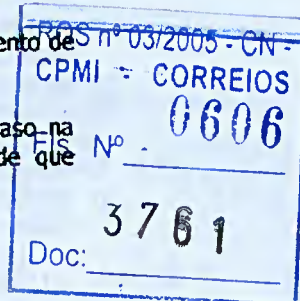
g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.



fl. 5/109
f. 109

- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à imissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pela ECT:
 - 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.
- b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;





2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
 4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.
- 16.2.1. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.
- 16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" do Item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;



fl-538
141
ff

- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 7.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "o" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à **CONTRATADA** além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.
- 7.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Infra-Estrutura da ECT.
- 7.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se

PROCESSO Nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
0607
Fls. Nº -
3761
Doc: _____





seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

- 17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas previstas neste contrato, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente Instrumento é oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 400001/2004 – Diretoria Regional da Bahia/ECT, homologada por meio do RELATÓRIO-26/2004 de 28/10/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislações pertinentes.

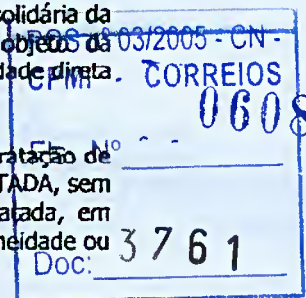
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela



sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 001/2004 – DR/BA e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojeto, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal a Cidade Salvador/BA, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
Diretoria Regional Da Bahia

E, por assim haverem acordados assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Salvador/BA, 10 de novembro de 2004

PELA CONTRATANTE

[Signature]
.....
ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO
DIRETORA REGIONAL DA BAHIA
CPF: 398.354.055-49

[Signature]
Adriano Aquino de Gusmão
Coord. Reg. de Suporte/BA.
Mat. 8.083.626-7

[Signature]
.....
ADRIANO AQUINO DE GUSMÃO
COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
CPF: 312.523.707-68

[Signature]
.....
PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
GERENTE DE ENGENHARIA/DR/BA
CPF: 375.654.356-00

PELA CONTRATADA

TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

[Signature]
.....
Administrador e Técnico Responsável – Ruy Santos Neto
CPF: 111.152.465-34

TESTEMUNHAS

1) *[Signature]*
NOME: *[Signature]*
RG: *[Signature]*
CPF: *[Signature]*

2) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____



7

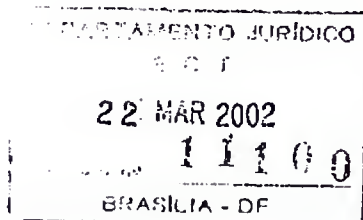
ROST n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. N° **0609**

Doc: **3761**



**CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE
ENCOMENDAS DE SÃO PAULO (CTE SAÚDE), - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO
PAULO METROPOLITANA,**



Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Construtora BETER S/A para a construção do Centro de Tratamento de Encomendas (CTE Saúde) São Paulo - SP, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: **HASSAN GEBRIM**
- IDENTIDADE: 164.093 – SSP/DF
- CPF: 004.062.281-91

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo - SP
- CEP: 05564-100
- TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

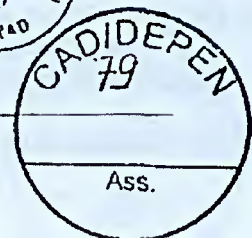
- DIRETOR PRESIDENTE: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 – 72



ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	06
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	06
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	06
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	06
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	07
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	08
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	

REC 03/2005 - CN -
CMI - CORREIOS
Fis. Nº 0610
18
Doc: 3761



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES**

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Construtora BETER S.A., e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global a construção do Centro de Tratamento de Encomendas (CTE Saúde) São Paulo - SP, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irrevogável de R\$ 20.417.894,81 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

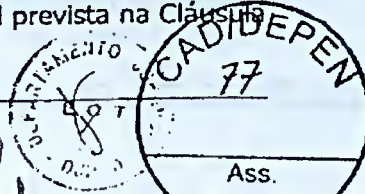
- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- * 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

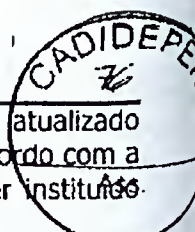


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Unidade Regional de São Paulo Metropolitana

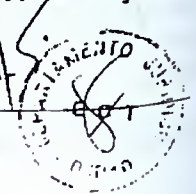
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.
- 4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA 1189-4
 CONTA CORRENTE nº 21559-7
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0611
 3761
 Doc: _____





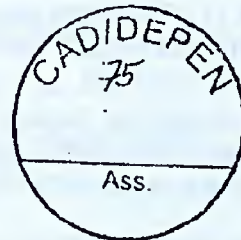
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os seguintes equipamentos: docas, plataformas, elevadores, estrutura metálica e centrais de ar condicionado, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.



- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor da obra será irreeajustável.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 20.417.894,81 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 - Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

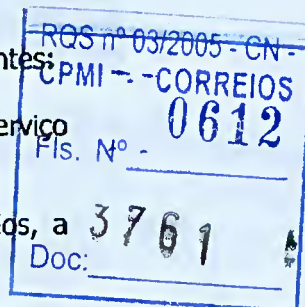
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;

- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- para execução total da obra o prazo será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
- recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a



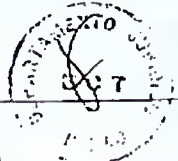


obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:



- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Contrato;
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Contrato;
- e) Impedimento na execução deste Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositou na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$ 1.020.894,74 (hum milhão, vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor global deste Contrato, através de seguro-garantia.

10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.

10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.

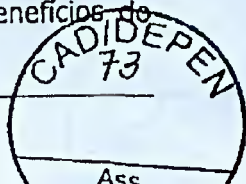
10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.

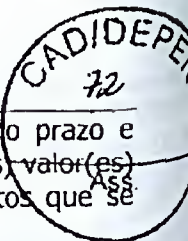
RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. N.º 0613

3761

Doc:





- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

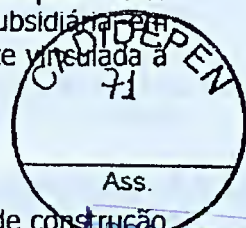
- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.
- 11.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato
- 11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de São Paulo e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normativa as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.
- 11.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a

CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativa Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

- 11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultante da execução deste Contrato.
- 11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.11. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.



03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0614
3761
Doc: 3761

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de Arlindo Antônio Stocco, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SP) sob nº 0600094799
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do Contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

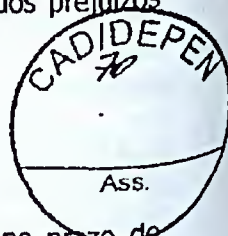
V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:



- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições



- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Contrato, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Contrato.

15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.

15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

0615

Déc:

3761

12/18

aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9 As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10 Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

- 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.



b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

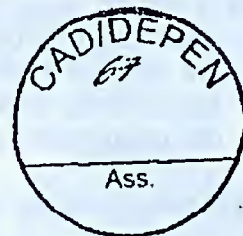
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

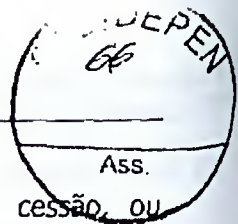
17.1. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;





- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão deste Contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;



- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.
- 17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias corridos, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do Item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

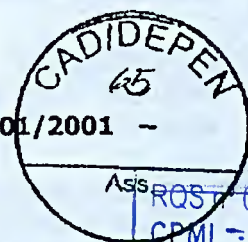
- 18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

- 19.1. O presente instrumento é oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2001 - DR/SPM/ECT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinentes.



Ass. RQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0617
Fls. Nº -
3761
Doc:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital da Concorrência nº 001/2001 – DR/SPM/ECT e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.

21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de São Paulo/SP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por assim haverem acordados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, declarando ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observarem fielmente as disposições legais em vigor.

Brasília - DF, 22 de Março de 2002

PELA CONTRATANTE

HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE
CPF: 004.062.281-91

PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04

PELA CONTRATADA

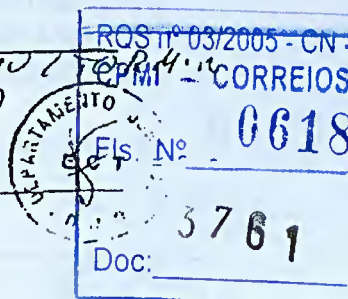
ARLINDO ANTONIO STOCCO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 019.016.648-72



TESTEMUNHAS

1)
NOME: LUIZ C. SACRAMENTO
CPF: 204.694.039-34

2)
NOME: CARLOS ROBERTO
CPF: 039.813.041/82



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11100/02**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: **HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA**
- IDENTIDADE: M/363.902 SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

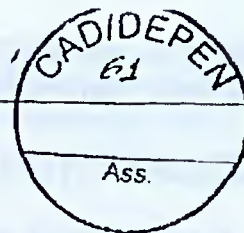
CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo - SP
- CEP: 05564-100
- TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 – 72





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes serviços: Estrutura metálica para montagem suspensa da máquina de triagem de encomendas, reservatório de contenção de águas pluviais, adequação da iluminação do galpão operacional e da garagem, complementação do projeto de segurança empresarial, reforço estrutural da casa de máquinas e escadas e alteração no projeto de infra-estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 774.352,32 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente a 3,79% (três, vírgula setenta e nove por cento) do valor global do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato inicial é de R\$ 20.417.894,81 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), que acrescido do valor desse Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 21.192.247,13 (vinte e um milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovado pela ECT, anexo desse aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

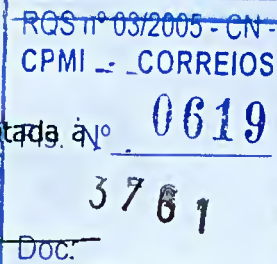
5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 - Mecanização da Triagem/Obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA - APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado na REDIR de 19/11/2002 - relatório DITEC 101/2002, considerando o relatório DINF/DEINF - 106/2002, de novembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8. O subitem 16.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

"A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo."

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO e no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

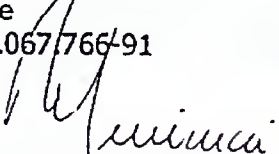
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de

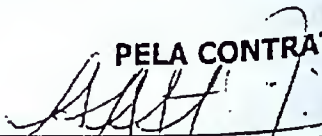
de 2002

PELA CONTRATANTE


HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
 Presidente
 CPF: 002.067.766-91


PAULO ROBERTO MENICUCCI
 Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
 CPF: 011.092.276-04

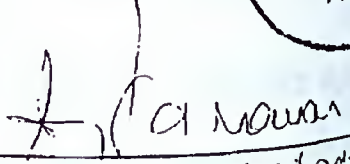
PELA CONTRATADA


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
 Diretor Presidente
 CPF: 019.016.648 - 72



TESTEMUNHAS:

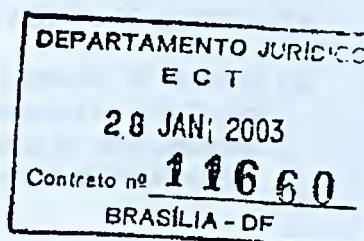
1) 
 NOME: ANGELO CARLOS PETRON
 CPF: 674.742.688-68

2) 
 NOME: LUIZ CLAUDIO BONA
 CPF: 208.694.059-31

**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.100/02
CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

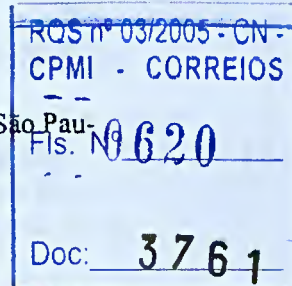
- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax: (61) 426-2652


REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
- IDENTIDADE: M 363902 - SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: PAULO ROBERTO MENICUCCI
- IDENTIDADE: M 53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo-SP
- CEP: 05564-100
- FONE: (11)- 3735-3044


REPRESENTANTE:

- NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 - 72



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 28 de março de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 69 (sessenta e nove) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: para execução total da obra o prazo será de 369 (trezentos e sessenta e nove) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

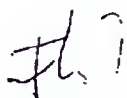
- 3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

169

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 28 de *januário* de 2003.

[Signature]
HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE
CPF: 002.067.766-91

[Signature]
PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04

[Signature]
ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648 - 72

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
Doc: 3761

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*
NOME: *[illegible]*
CPF: *22.046.940.39-34*

2) *[Signature]*
NOME: *CARLOS ROBERTO L. TORRES*
CPF: *039.813.041-187*



**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR**

REF.: CI/DINF/DEINF – 40023/2003



NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC - 053 /2003.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

O DEINF, por meio das CI de referência, encaminha a este DEJUR, para análise e parecer sobre os aspectos legais, dossiê e Termos Aditivo relativo à adequação do cronograma físico-financeiro, da obra de construção do CTE – Saúde de São Paulo.

O dossiê enviado é composto da Carta da Construtora Beter S/A, e do Relatório DINF/DEINF nº 054/2002.

Na Carta datada de 15.01.2003, a Contratada, Construtora Beter S/A, formulou o seguinte requerimento:

"Tendo em vista a excepcionalidade de chuvas no período compreendido entre os dias 01/12/02 e 13/01/03, onde verificou-se acordo com o Boletim Pluviométrico Mensal emitido pela SIURB – Secretaria de Infra-Estrutura Urbana da Prefeitura Municipal de São Paulo nos pluviômetros instalados nos bairros Ipiranga – IP e Jabaquara – JÁ (adjacentes à obra) a ocorrência de 26 dias de chuva...a Construtora Beter não conseguiu executar os serviços previstos e portanto ficou impossibilitada de atingir as metas do cronograma físico financeiro.

Em função das regras impostas pelas cláusulas contratuais e objetivando a não aplicação de multa pelo não cumprimento da meta de faturamento prevista para o período estamos solicitando uma nova prorrogação do prazo correspondente aos dias acima apontados em complemento à correspondência de 02/12/02 e apresentando revisão do cronograma físico-financeiro adequado ao novo prazo da obra."

A justificativa para a prorrogação pretendida foi analisada no Relatório DINF/DEINF – 008/2003, que emitiu o seguinte pronunciamento:

***5. Análise do DEINF:**

Para análise do pleito da construtora, tomou-se como base os registros dos principais acontecimentos anotados em diários de obra, tais como chuvas e serviços em execução, considerou-se também o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Na análise do diário de obra verificou-se a ocorrência de chuvas em 26 dias. Durante o período das chuvas os principais serviços prejudicados foram:

Aplicação do sistema TPO-Firestone;

Montagem dos painéis de fachada;

Serviços externos ao prédio.

Sendo esses serviços predecessores de outros, entendemos que o andamento da obra ficou prejudicado em função dos acontecimentos.

[...]

6. Como esses serviços fazem parte do caminho crítico para conclusão das obras, somos favoráveis ao aditamento de prazo de 26 (vinte e seis) dias solicitados pela construtora, ficando o prazo final para entrega das obras do CTE



**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR**

Saúde DR/SPM, em 28/03/2003 conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado em anexo à carta da Construtora BETER, já incorporados os 43 (quarenta e três) dias solicitados anteriormente e analisados no relatório DINF/DEINF nº 002/2003."

A Cláusula nona do Contrato nº 11.100/2002, firmado entre a ECT e a Construtora BETER S/A traz a seguinte previsão no item 9.1, alínea "f" e 9.2:

"CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

[...]

f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

Verifica-se que as justificativas apresentadas no Relatório DINF/DEINF – 008/2003 estão perfeitamente adequadas às previsões contratuais que autorizam a prorrogação do prazo para a execução da obra.

As chuvas podem ser enquadradas como fato superveniente e imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme consta da letra "f", do item 9.1, da Cláusula Nona.

Há previsão para a pretendida prorrogação do Cronograma de execução, conforme consta do item 9.2, da Cláusula Nona.

Neste contexto, verificamos que o Aditivo pretendido pelas partes está perfeitamente adequado às previsões contratuais.

Sob o aspecto legal, a alteração contratual (prorrogação) pretendida pelo DEINF está agasalhada pelo disposto no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Assim, comanda este dispositivo legal:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

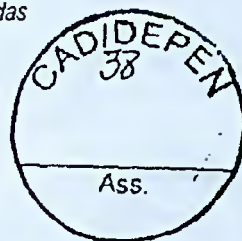
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados no processo:

[...]

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0622
Doc: 3761



**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR**

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato...".

No presente caso, as justificativas para a prorrogação, como já salientado neste trabalho, foram apresentadas pela área técnica, e estão previstas no Contrato em lei, pelo que não vislumbramos quaisquer óbices de natureza jurídica à implementação do Termo Aditivo, nos moldes propostos no Relatório DINF/DEINF 008/2003, desde que previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

É a Nota Jurídica.

Brasília-DF., 28 de janeiro de 2003.

Hebert Barros Bezerra – advogado ECT
Mat.: 8.012.063-6 – OAB/DF 16.262

De acordo:

Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

APROVO EM: 28/01/2003

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/ECT



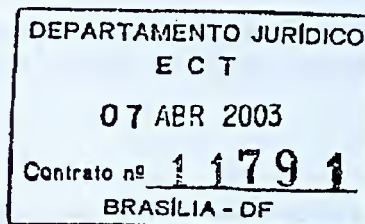


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.100/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax: (61) 426-2652



REPRESENTANTE:

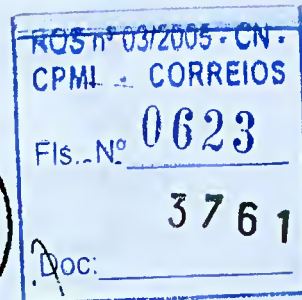
- PRESIDENTE: **AIRTON LAGARO DIPP**
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 - SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
- IDENTIDADE: 453.609 - SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo-SP
- CEP: 05564-100
- FONE: (11)- 3735-3044

REPRESENTANTE:

- NOME: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 - 72



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 24 de abril de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Com o presente aditamento o prazo para a conclusão da obra passa a ser de 396 (trezentos e noventa e seis) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADICIONAIS

- 5.1 Sobre o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 27 (vinte e sete) dias, não incidirá ônus adicionais à ECT, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

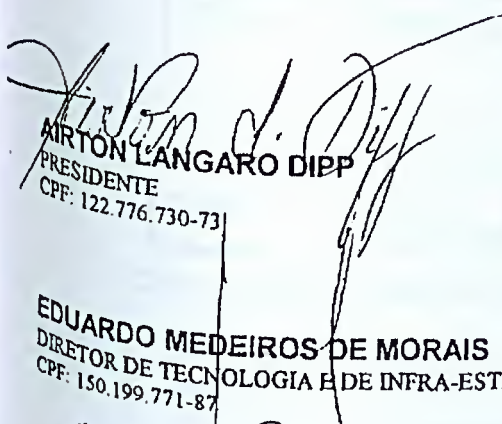


**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 27 de *abril*

de 2003.


AIRTON LANGARO DIPP

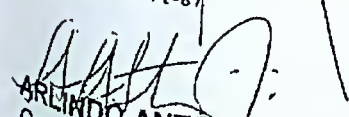
PRESIDENTE

CPF: 122.776.730-73

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA

CPF: 150.199.771-87


ARLINDO ANTONIO STOCO

Construtora BETER/S/A

CPF: 019.016.648 - 72

TESTEMUNHAS:

1) *Luiz C. Stocco*

NOME:

CPF:

CPF: 694.039-34

2)

NOME: *Carlos Roberto Leite Tonkin*

CPF: 039.813.041/87

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls. Nº

0624

Doc:

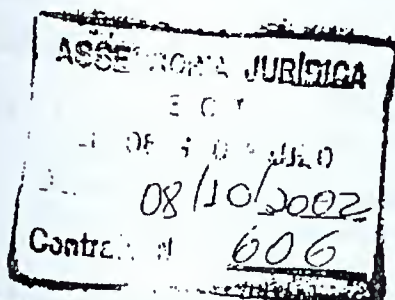
3761







CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS DE SÃO PAULO, (CTC SANTO AMARO), - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA



Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Construtora BETER S/A para a construção do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro, São Paulo - SP, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0031-29
- INSCRIÇÃO: 112.388.853.119
- ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 23º andar - Vila Leopoldina
- CEP: 05311-900 - São Paulo - SP
- TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTES:

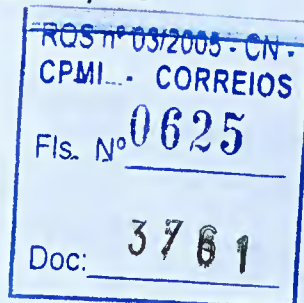
- DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
- IDENTIDADE: RG 4.902.538 SSP/SP
- CPF: 544.408.908 - 49
- COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: TAKASHI AKAMINE
- IDENTIDADE: RG 8.461.791 SSP/SP
- CPF: 270.611.161 - 53

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo - SP
- CEP: 05564-100
- TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 - 72



- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
 - d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização plano de Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- 4.6.1 A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução da obra objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.6.2 Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3355-3
CONTA CORRENTE nº 21559-7
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Construtora BETER S.A., e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global a construção do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro em São Paulo - SP, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

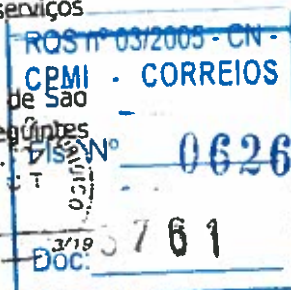
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 29.351.925,02 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará o pagamento de qualquer fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

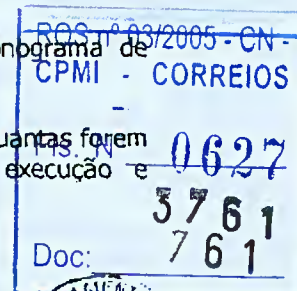
Construção do Centro de Tratamento de Cartas de São Paulo - SP (Santo Amaro)



- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
 - d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização plano de Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- 4.6.1 A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução da obra objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.6.2 Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3355-3
CONTA CORRENTE nº 21559-7
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Instrumento Contratual.



- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os seguintes itens/equipamentos: estruturas metálica e cobertura; painéis pré-moldados; sistemas de ventilação e refrigeração; sistemas de movimentação de carga; grupos geradores e subestação de força e elevadores poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.



- d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor da obra será irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.
- 6.1.2 A não apresentação da GRPS autoriza a ECT a reter do valor da fatura o percentual legal para recolhimento do referido encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ 29.351.925,02 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Automação Industrial / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra o prazo será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;



- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como, quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios e, tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:



- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

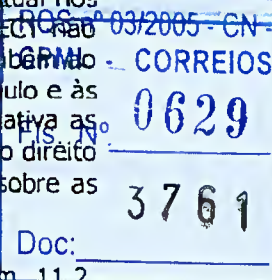
- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$ 1.467.596,25 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, através de seguro-garantia.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de

garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador aos benefícios dos artigos nº 1491 e 1499 do Código Civil Brasileiro.

- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

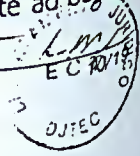
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de São Paulo e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR-18, que normativa as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na



Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. A SUBCONTRATAÇÃO de partes da obra implica na apresentação, pelo Responsável Técnico da subcontratada, acervo técnico compatível com a parte subcontratada.
- 11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto



da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

- 11.15. Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS., referente à Obra e guias GRPS.
- 11.16. Apresentar por ocasião de cada pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS referente à Obra e guias GRPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de Arlindo Antônio Stocco, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SP) sob nº 0600094799
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PROCESSO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
3761
Doc: _____



promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

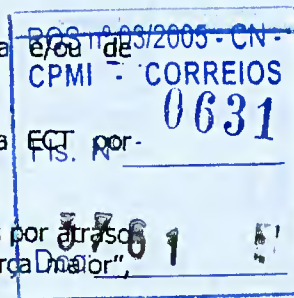
FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;



- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9 As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10 Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa indenizatória cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;

c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PROCESSO 2005 - CIV -
0632
Fls. N° 3261

- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
- a) *responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;*
 - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Infra-Estrutura da ECT.
- 17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2002 – Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/ECT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;

21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;

21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;

21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;

21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o **Edital nº 002/2002 – DR/SPM/ECT** e seus Anexos, o

03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
Fls. Nº **0633**
3761
Doc:

Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.

- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 22.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 002/2002 – CEL/AC, homologado na 39ª REDIR de 25/09/2002, por meio do RELATÓRIO/DITEC- 067 de 23/09/2002, sendo que o edital, bem como seus respectivos anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

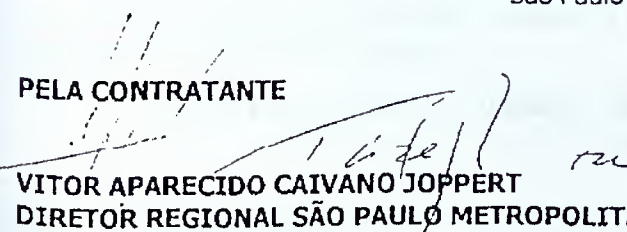
- 23.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal a Cidade de São Paulo/SP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

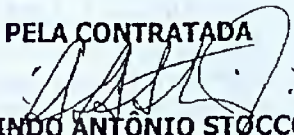
E, por assim haverem acordados assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

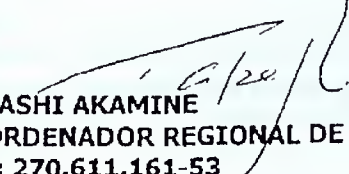
São Paulo - SP, 01 de outubro de 2002

PELA CONTRATANTE


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
 DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 CPF: 544.408.908-49

PELA CONTRATADA


ARLINDO ANTÔNIO STOCO
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 019.016.648-72


TAKASHI AKAMINE
 COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE SÃO PAULO METROPOLITANA
 CPF: 270.611.161-53

TESTEMUNHAS

1)

NOME:

CPF:

CARLOS RAZZINI NETO

Gerente: DR/SPM

Mat: 5541-0

2)

NOME:

CPF:

Leonardo Amaral Vieira de Sousa
 SUBGERENTE DE OBRAS/GEREN/SPM
 Engº Enr. CREA 40.802/D
 Matr. ECT 8.315.851-0

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº. 0634
Doc: 3761



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 606/02****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316 0001-29
- INSCRIÇÃO: 112.388.853.119
- ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 23º andar - Vila Leopoldina
- CEP: 05311 - 900 - São Paulo - SP
- TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

- DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: **VITOR APARECDO CAIVANO JOPERT**
- IDENTIDADE: RG 4.902.538 SSP/SP
- CPF: 544.408.908-49
- COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: **TAKASHI AKAMINE**
- IDENTIDADE: RG 8.461.791 SSP/SP
- CPF: 270.611.161 - 53

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo-SP
- CEP: 05564-100
- FONE: (11)- 3735-3044

REPRESENTANTE:

- NOME: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 - 72





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 28 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 30 (trinta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: para execução total da obra o prazo será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, sendo o prédio operacional liberado para receber os equipamentos do Correios em 31 de maio de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0635
Doc:	3761



CTC Santo Amaro

**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo-SP, 21 de fevereiro de 2003.

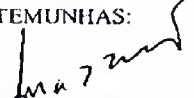

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
 DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 CPF: 544.408.908-49


TAKASHI AKAMINE
 COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 CPF: 270.611.161 - 53

TAKASHI AKAMINE
 Coordenador Regional de Suporte
 Matr. 6 010.113-5
 DR-SP


ARLINDO ANTÔNIO STOCCHO
 Construtora BETER S/A
 CPF.: 019.016.648 - 72

TESTEMUNHAS:

1) 
 NOME: CARLOS BAZZONI NETO
 CPF: 019.009.541-0
 Gerente de Engenharia/DR/SPM

2) 
 NOME: LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
 CPF: 031.851.851-0
 Subgerente de Obras
 SUOBRA/GEREN/DR/SPM
 Matr. ECT 8 315 851-0



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 23º andar - Vila Leopoldina - São

Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 - Jd. Esmeralda - São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 - SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 28/07/2003

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 30 (trinta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: para execução total da obra o prazo será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, sendo o prédio operacional liberado para receber equipamento dos Correios em 31 de maio de 2003.

PROS 11-03/2003-CIV-CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 3761

Doc:

empresa brasileira de correios e telégrafos

BRASIL CORREIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGIÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

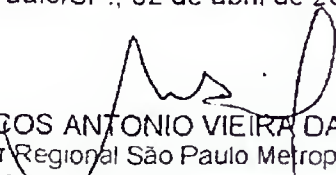
4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

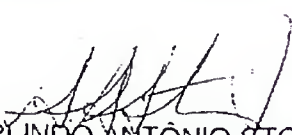
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original que não conflitem com o presente instrumento.

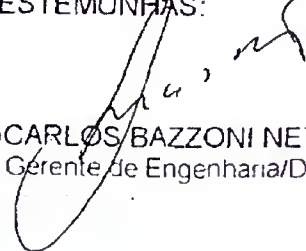
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

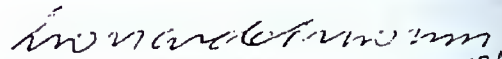
São Paulo/SP., 02 de abril de 2003.


MARGOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) CARLOS BAZZONI NETO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 23º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 - Jd. Esmeralda - São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 - SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 28/07/2003 para 09/08/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A alínea "a" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 12 (doze) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 312 (trezentos e doze) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT", de acordo com o parecer DINF/DEINF nº 072/03 e Nota Jurídica ASJUR nº 848/02.

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPM	CORREIOS
Fls. Nº	0637
Doc:	3761

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CORREIOS****CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA**

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo "º" do Artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

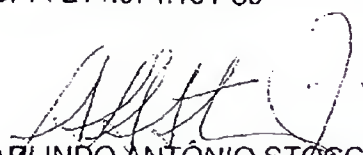
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., 30 de junho de 2003.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:

1) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM

2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 23º andar - Vila Leopoldina - São

Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 - Jd. Esmeralda - São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 - SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 09/08/2003 para 25/11/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 108 (cento e oito) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT", de acordo com a CIDINF/DEINF - 40.319/03 e Nota Jurídica ASJUR nº 993/03.

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0638
	3761
Doc:	

**CORREIOS****CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA**

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "I" do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo "º" do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

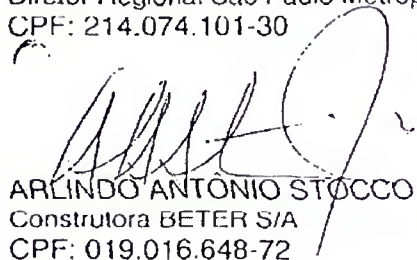
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., de agosto de 2003.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTONIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) MARCO ANTONIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 – Jd. Esmeralda – São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 – SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 25/11/2003 para 16/02/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 83 (oitenta e três) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 503 (quinhentos e três) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT e Nota Jurídica ASJUR/DR/SPM nº 1284/03.

ROST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0639

3761

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

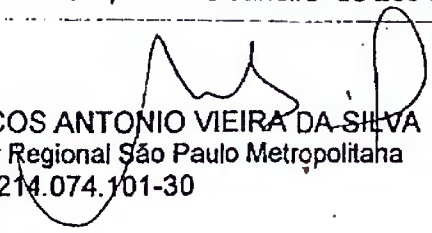
4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo "º" do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente instrumento.

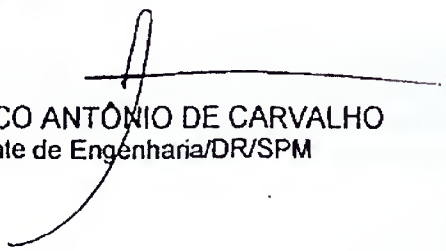
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

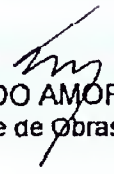
São Paulo/SP., 26 de Janeiro de 2004.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTONIO STOCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) MARCO ANTONIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 23º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 - Jd. Esmeralda - São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 - SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar acordo para execução de serviços complementares não previstos no Contrato e que se fizeram necessários para a completa realização da obra, conforme relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1. O valor a ser aditado implica em R\$ 1.108.821,58 (um milhão, cento e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 3,78 % do valor original do contrato, sendo que o contrato original passará a ser de R\$ 30.460.746,60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0640
3761
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CORREIOS**

(Trinta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e seis mil e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

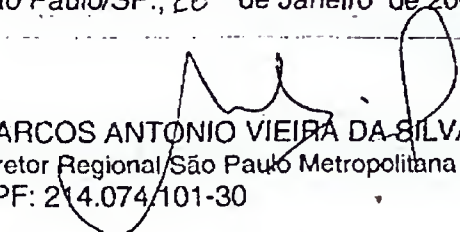
3.1. A contratada deverá apresentar caução - garantia para o integral cumprimento das obrigações assumidas, na importância de **R\$ 55.441,08** (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos), correspondente a **5%** do valor aditado ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., 26 de Janeiro de 2004.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional/São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074/101-30


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) **MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO**
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) **LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA**
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 23º andar - Vila Leopoldina - São

Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 - Jd. Esmeralda - São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 - SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 16/02/2004 para 27/03/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 40 (quarenta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 543 (quinhentos e quarenta e três) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT" e Nota Jurídica ASJUR/DR/SPM nº 1284/03.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0641

Doc: 3761

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo "o" do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., 24 de Março de 2004.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Diretor Regional São Paulo Metropolitana

CPF: 214.074.101-30

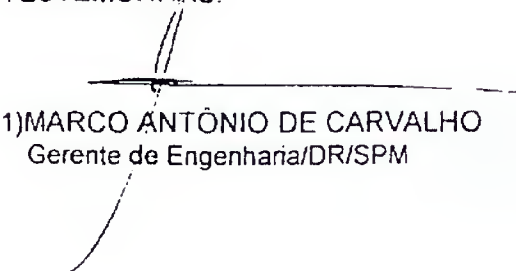
Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional de CR/SPM
Matr.: 5.010.283-2

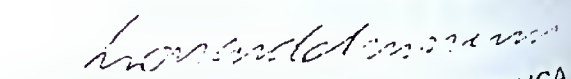

ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

Construtora BETER S/A

CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS.


1) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 23º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP. CEP: 05311-900

TELEFONE: (11)3838-8266

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO/METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG nº 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270, Jd. Esmeralda, São Paulo/SP. CEP: 05564-100

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELLOTTI

IDENTIDADE: RG nº 1.522.489-SSP/SP

CPF: 045.330.708-68

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade remunerar os serviços de natureza administrativa incorridos na obra de construção do CTC-Santo Amaro, decorrentes das prorrogações de prazo autorizadas pelos Termos Aditivos datados de 21/02/2003 (1º Termo Aditivo), 02/04/2003 (2º Termo Aditivo), 30/06/2003 (3º Termo Aditivo), 08/08/2003 (4º Termo Aditivo), 26/01/2004 (5º Termo Aditivo) e 24/03/2004 (7º Termo Aditivo), no total adicional de 10 (dez) meses ao originalmente pactuado, bem como, proceder ao reajuste de preços do saldo original da obra, conforme anexos I e II.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls. Nº 0642

Doc: 3761

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1 O valor a ser aditado é de R\$ 2.932.626,47 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 10.996% do valor original do contrato, que passa a R\$ 33.393.372,77 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), já considerando os serviços extras aditados pelo 6º Termo Aditivo, datado de 26/01/2004.

2.2 - O presente aditamento refere-se a alteração dos custos fixos, no montante de R\$ 1.360.463,92 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e ao reajuste do saldo original do contratado no valor de R\$ 1.572.162,55 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O reajustamento de preços está sendo realizado com base na variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como parâmetro de preços o índice correspondente ao mês de apresentação da proposta (agosto/2002).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1 A Contratada deverá apresentar caução-garantia para o integral cumprimento das obrigações assumidas, na importância de R\$ 146.631,32 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), correspondente da 5% (cinco por cento) do valor aditado ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

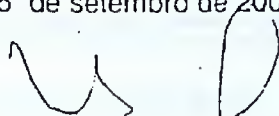


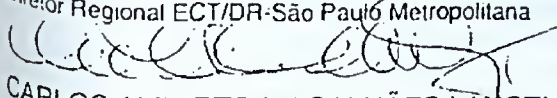


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma; e, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2004.


 MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 Diretor Regional ECT/DR-São Paulo Metropolitana


 CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELOTTI
 Diretor Presidente Construtora BETER S/A

Testemunhas:


 JOSÉ RUIZ GUERRA
 Gerente de Engenharia ECT/DR-SPM


 ISAAC RIBEIRO DE MORAES
 Chefe Seção de Obras/SUOBRA/GEREN/DR-SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0643
Fls. Nº -
3761
Doc: _____







9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 23º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP. CEP: 05311-900

TELEFONE: (11)3838-8266

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO/METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG nº 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270, Jd. Esmeralda, São Paulo/SP. CEP: 05564-100

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELLOTTI

IDENTIDADE: RG nº 1.522.489-SSP/SP

CPF: 045.330.708-68

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar acordo para execução de serviços complementares não previstos no Contrato ASJUR/DR/SPM -606/2002 e que se fizeram necessários para a completa realização da obra, conforme Parecer Técnico da fiscalização 002/2004, de 06/09/04, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 O valor total a ser aditado é de R\$1.498.432,70 (hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), dividido em parcelas de principal e de reajuste de preços originais de planilha, conforme a seguir discriminado:
- 2.1.1 O valor de principal a ser aditado é de R\$1.371.118,32 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), que somado aos valores de principal aditados pelo 6º e 8º Termos Aditivos, respectivamente de R\$1.108.821,58 (hum milhão, cento e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) e R\$1.218.772,33 (um milhão, duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), representa um percentual de 12,60% do valor inicial do contrato, dentro dos limites legais estabelecidos pela lei 8.666/93.





- 2.1.2 O valor de reajuste do total de preços originais de planilha a ser aditado é de R\$127.314,38 (cento e vinte e sete mil, trezentos e catorze reais e trinta e oito centavos), conforme discriminado na planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1 O reajustamento de preços está sendo realizado com base na variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como parâmetro de preços o índice correspondente ao mês de apresentação da proposta (agosto/2002), para as parcelas de preços do aditamento originais de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1 Para execução dos serviços em questão é concedido o prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.
- 4.2 Para os serviços previstos no contrato original e 6º Termo Aditivo, em recebimento provisório, prevalecem as condições anteriormente pactuadas. No entanto, é concedido o mesmo prazo adicional ora aditado para sua completa regularização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma; e, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 19 de outubro de 2004.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Diretor Regional ECT/DR-São Paulo Metropolitana

Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DRUSPM
Matr.: 6.010.283-2

CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELLOTTI

Diretor Presidente Construtora BETER S/A

Testemunhas:

JOSE RUIZ GUERRA

Gerente de Engenharia ECT/DR-SPM

ISAIBEIRO DE MORAES

Coordenador de Obras/SUOBRA/GEREN/DR-SPM

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls. Nº	0644
Doc:	3761



1

CONTRATO 10.721/2001

RPN – LINHAS A e C

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0645
Fls. Nº -
Doc: 3761

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 – SSP/DF
CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: Estrada Torquato Tapajós, nº 4080 – Bairro Flores
69048-660 - Manaus/AM

REPRESENTANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. O. Gonçalves'.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, constante dos Anexos I e II deste Contrato.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos Anexo I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos Anexos I e II deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
 - 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de



cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

- 2.9. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta



regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.

- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos Anexos I e II deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.



- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.
- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.
- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.
- 4.4.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.17.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: Real S/A
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE : 0811806



- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3. e 5.3.1., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;

2ª via - **CONTRATADA**;

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.

- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado com base na correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
0648
Fis. - Nº
tarifa 3761
Doc:



- 6.3. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.4. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) supressão contratual da linha motivo da penalização.

- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;



8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. as partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave. Deste modo não caberá qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexos** deste Contrato, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0649

3761

Doc:



8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA** valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da **CLÁUSULA SEGUNDA**;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
 - a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0650
Doc: 3761



b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 13.816.000.00 (treze milhões e oitocentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26/06/2001, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica das instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.



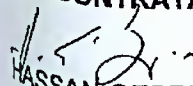
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

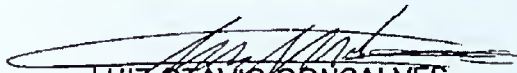
Brasília/DF, 26 de junho de 2001

PELA CONTRATANTE:

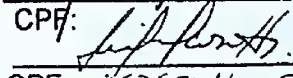

HASSAN GEBRIM
 Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
 Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
 Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

 930561178-87
 CPF: 
 CPF: 25355716-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0651
Doc: 3761



FICHA TÉCNICA - LINHA "A"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por operação; R\$157.000,00

Frequência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	(KM)
FORTALEZA (FOR)	-	19:50	13.000	1015
SALVADOR (SSA)	21:20	22:20	13.000	1220
RIO DE JANEIRO (GIG)	00:10	01:00	18.000	337
SÃO PAULO (GRU)	02:00	03:10	26.000	855
BRASÍLIA (BSB)	04:40	05:40	15.000	1947
MANAUS (MAO)	07:25	-		

85.000

* Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.



Anexo II

FICHA TÉCNICA - LINHA "C"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por operação; R\$157.000,00

Frequência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	(KM)
MANAUS (MAO)	-	17:45	10.000	1947
BRASÍLIA (BSB)	21:30	22:30	15.000	855
SÃO PAULO (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
RIO DE JANEIRO (GIG)	02:40	03:30	30.000	1220
SALVADOR (SSA)	05:20	06:10	15.000	1015
FORALEZA (FOR)	07:40	-	105.000	

* Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0652

Doc: 3761



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.721**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

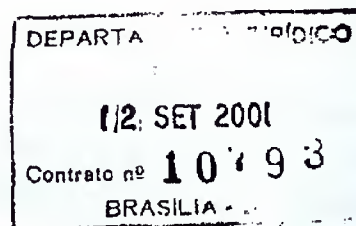
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 - MANAUS/AM

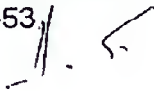
REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.721, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 13.816.000,00 (treze milhões, oitocentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25/08/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

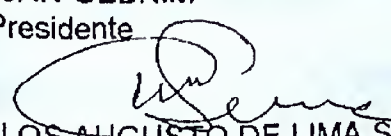
4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

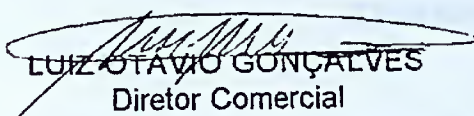
Brasília, 25 de agosto de 2001.

PELA CONTRATANTE:

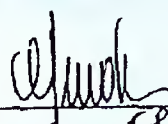

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



CPF - 253557160-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0653

Doc:

3761



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.721**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

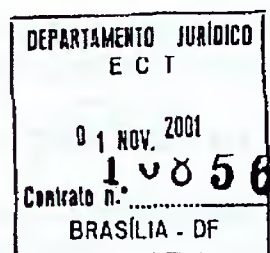
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.721, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 13.816.000,00 (treze milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/10/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

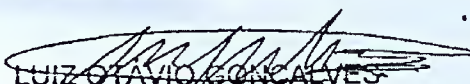
Brasília, 24 de outubro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

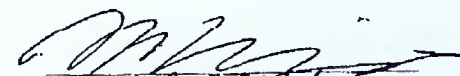
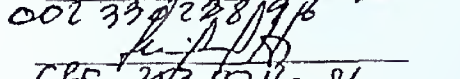

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


002 330228196

CPF - 283.55716-81

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

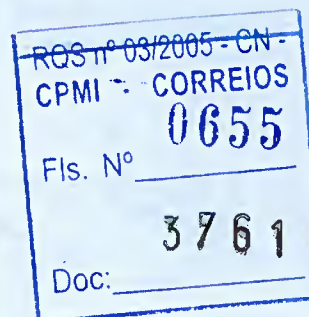
ROST nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0654
Doc: 3761



2

CONTRATO 11.008/2001

RPN – LINHAS A e C





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA:

CIA. AÉREA: SKYMASTER AIRLINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

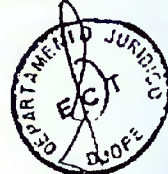
ENDEREÇO: Avenida Buriti, 4021 - Manaus/AM

REPRESENTANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



1/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas linhas **A e C** constantes dos **Anexos I e II**.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos **Anexos I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos** integrantes deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala das linhas.
- 2.5. Respeitar rigorosamente os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir rigorosamente os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



RGST nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 0656
 Fls. Nº 3761
 2/14
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1 O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Permitir a utilização dos paletes e containeres de porão, independentemente do proprietário dos equipamentos, nas diversas linhas que compõem a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, ficando o controle dos mesmos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.10. Emitir bilhetes de passagem, ou autorização equivalente, livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vãos objeto deste Contrato.
- 2.11. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.12. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.12.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato.
- 2.13. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

- 2.14. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o tem 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade.
- 2.18.1. No caso da falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com o INSS, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**, para apresentação da Certidão atualizada, após o que, não havendo regularização, o Instrumento Contratual será rescindido de pleno direito, fazendo juz a **CONTRATADA**, tão somente ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado.
- 2.19. Manter previamente a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a **CONTRATANTE**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

ROS nº 03/2005 - CN -

CPMT - CORREIOS

0657

Fls. Nº

3761

Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexos** integrantes deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
 - 3.2.1 Nas bases de Guarulhos e do Galeão, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronaves de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas.
- 3.3. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.4. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de $Ti \times Di$;

PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **CONTRATANTE**.

4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

4.4.1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação.

RQST 11 03/2005 - CN-

CPML - CORREIOS

Fls. Nº 0658

Doc: 3761

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Comissão Especial de Licitação/AC

- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO: REAL S/A**
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE: 0811806
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações de dados bancários.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3, 5.3.1., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, desde que a referida carga não seja oriunda de serviço explorado pela **CONTRATADA** que concorra com o serviço expresso prestado pela **CONTRATANTE**, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência *devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem* da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
 - 2ª via - **CONTRATADA**;
 - 3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado com base na tarifa correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.13 da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN


RGS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0659

Doc: 3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa contratual;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado;




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexos** deste Contrato, correspondentes às linhas, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIO

 Fls. Nº **0660**

 Doc: **5761**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

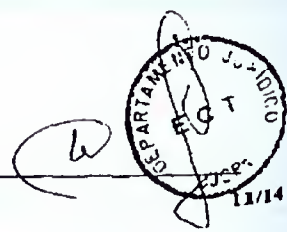
- a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.
- 8.11. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 (sessenta) minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.13 da CLÁUSULA SEGUNDA;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

 Fls. - Nº **0661**
3761

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- a.13) de imediato, caso ocorram três operações consecutivas, na mesma escala da linha, em que, por sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não cumpra o tempo de solo previsto na Ficha Técnica.
- b) amigavelmente, quando:
- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- c) judicialmente nos termos da legislação.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

- 11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 48.744.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 24/12/2001, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

- 14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência na Modalidade de Pregão nº 045/2001/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Medidas Provisórias nºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, e aos Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000 e 3.784/2000, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2001

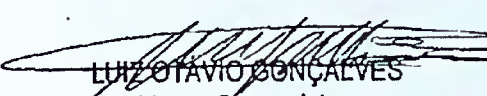
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
 Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
 Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: 1ª:  CCF 466 170 367 49

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
 Diretor Comercial

2ª:  CPF 25355316-91



REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS nº 03/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 0662
 Fis. Nº

Doc: 3761

ANEXO I**FICHA TÉCNICA LINHA "A"**

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA

Tipo de Aeronave: Boeing-707

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por Operação: R\$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Fortaleza	-	19:50	13.000	1.015
Salvador	21:20	22:20	13.000	1.220
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	01:00	22.000	337
São Paulo (GRU)	02:00	03:10	30.000	855
Brasília	04:40	05:40	18.000	1.947
Manaus	06:25	-		

96.000

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.



ANEXO II**FICHA TÉCNICA LINHA "C"**

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA

Tipo de Aeronave: Boeing-707

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por Operação: R\$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Manaus	-	16:45	10.000	1.947
Brasília	21:30	22:30	18.000	855
São Paulo (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	02:40	03:30	30.000	1.220
Salvador	05:20	06:10	18.000	1015
Fortaleza	07:40	-		

111

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições paletes e porões para a CONTRATANTE.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0663

3761

Doc:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 11.008**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, QUADRA 1, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

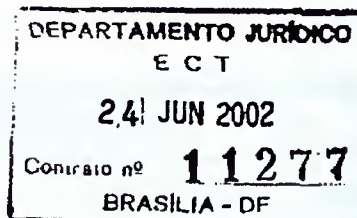
IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: Avenida Buriti, 4021 - Manaus/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

Handwritten signature and initials, possibly 'A' and 'a'.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 11.008, relativo às linhas A e C. tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 48.744.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais). O Valor por operação será de R\$ 184.750,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/06/2002 a 23/12/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

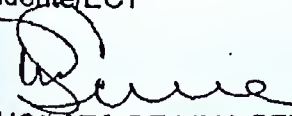
- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

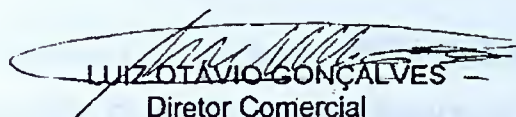
Brasília, 24 de junho de 2002.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente/ECT


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor do Operações/ECT

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS: 1


EDUARDO PEREIRA DA SILVA
CPF 386.386.732-91

2


ARISTÓTELES DA SILVA FALCÃO
CPF 113.481.277-91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2



RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0664
Fls. Nº

Doc: 761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 11.008/2001 - LINHAS "A" e "C"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA****IDENTIDADE** - M/363.902 SSP/MG**CPF** - 002.067.766-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA****IDENTIDADE** - 1.082.485 - SSP/DF**CPF** - 093.394.692-91**CONTRATADA - SKYMASTER AIRLINES LTDA.****CNPJ** - 00.966.339/0001-47**ENDEREÇO** - Av. Torquato Tapajós, 4080 - Manaus/AM
69048-660 Manaus/MA**REPRESENTANTE:****DIRETOR COMERCIAL - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES****IDENTIDADE** - M - 150.018 - SSP/MG**CPF** - 118.533.366-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 11.008/2001 – Linhas “A e C” e inserir alterações e inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo com redução de carga e aplicar o percentual de 16,37% a título de repactuação de preços do valor do Contrato vigente em 24/12/2001, constante do Contrato principal, datado de 24/12/2001, tudo de conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d”, respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

- 1.1.1. alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e os ANEXOS I e II do Contrato Principal;
- 1.1.2. incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Principal;
- 1.1.3. incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS o subitem 7.1.1. do Contrato Principal;
- 1.1.4. incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.14. do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA, integrante deste Contrato, ressalvados os impedimentos decorrentes das condições meteorológicas adversas.

- 2.2. O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definida, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.



RG 11-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0665

3761

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES**

- 3.1. O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE, qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive quanto ao modelo de aeronave indicada para execução da linha.
- 3.2. O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos a esta operação.
- 3.3. O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõe o Sistema de Transporte Aéreo de Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4. O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados no contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.
- 3.5. O item 8.14. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 8.14. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1., 2.6. e 2.8. do Contrato Principal, implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, ressalvados os casos já previstos na Clausula Oitava do Contrato.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES**

- 4.1 Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

- 5.1. Com a repactuação no preço de 16,37%, conforme estabelecido no item 1.1 deste Termo Aditivo, o valor do contrato passa a ser de R\$ 56.758.284,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais). O valor por operação em cada linha será de R\$ 214.993,50 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/12/2002 a 23/06/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

- 7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

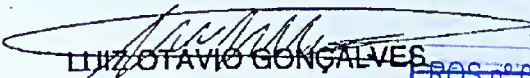
Brasília, 24 de dezembro de 2002.

PELA CONTRATANTE:


HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
 Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
 Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

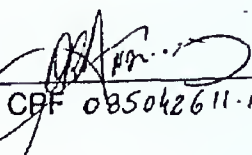

LUIZ OTAVIO GONÇALVES
 Diretor Comercial

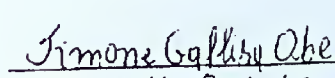
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0000

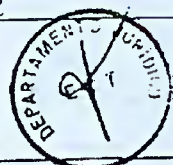
Fis. Nº

Doc:

3761**TESTEMUNHAS:**


 CPF 085042611-15


 CPF 334 164.941-42



 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 03/02/2003	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência do Contrato 24/12/2002
---	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 03/02/2003

Linha
C

Valor total da Linha (R\$)

214.993,50

Início de Vigência do Contrato

24/12/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	23.889,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	33.086,67	14.000	7	2,36	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
 2) No trecho São Paulo/Rio de Janeiro a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0667
 Fls. Nº _____
 Doc: 3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 23/10/2002	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência 24/12/2002
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:10	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:15	03:20	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA - BSB	04:55	05:45	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:35	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
 2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga de ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.
 Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/2002	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência 24/12/2002
------------------------------------	-------------------	---	---

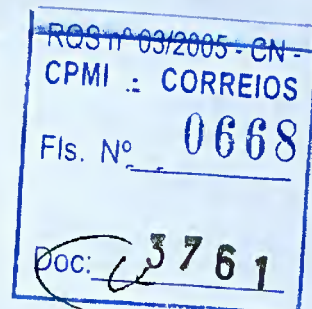
CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:30	1:35	23.880,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:05	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:30	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:30	06:20	1:40	33.086,67	14.000	7	2,38	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 60 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
 2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.
 Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 11.008/2001 - LINHAS "A" e "C"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS
CPF - 122.776.730-72

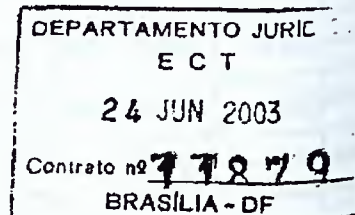
DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - SKYMASTER AIRLINES LTDA.

CNPJ - 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO - Av. Torquato Tapajós, 4080 - Manaus/AM
69048-660 Manaus/MA

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE - M - 150.018 - SSP/MG
CPF - 118.533.366-53





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte - RPN, Contrato 11.008/2001 - Linhas "A e C", tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 56.758.284,00 (cinquenta e seis milhões setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais). O Valor por operação em cada linha será de R\$ 214.993,50 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/06/2003 a 23/12/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de junho de 2003.

PELA CONTRATANTE:

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

RPS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0669

3761

Doc:

TESTEMUNHAS:

EDUARDO PEREIRA DA SILVA
CPF 386.386.731-92

ROBERTO WAGNER
CPF 994.950.151-20



3

CONTRATO 13.181/2004

RPN – LINHAS A e C

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM -	CORREIOS
Fls. - Nº	0670
Doc:	3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHAS “A e C”

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF

CEP: 70002-900

TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827

FAX: (061) 426 2691

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 OAB/PI

CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

**CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA**

CNPJ: 00.966.339/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.359-2

ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores

CEP: 69048-660 Manaus/AM

TELEFONE: (092) 652 4012

FAX : (092) 652 1310

REPRESENTANTE:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: JOÃO MARCOS POZZETTI

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: RG 0893.681-1 SSP/AM

CPF: 011.096.918-90



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para as Linhas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), especificadas na Ficha Técnica- Anexo 1, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.
- 2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente pela colocação e retirada dos calços.
- 2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 120 (cento e vinte) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do subitem 8.1.2.2.1.
- 2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
- 2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.
- 2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.
- 2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.
- 2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.8. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.9. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% (vinte por cento) maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o subitem 4.2. deste Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

RGS nº 03/2005 - CN -
 GRM às **CORREIOS**
 0671
 Fls. Nº 3761
 Doc: _____



Cópia
 Parecer DE JUR. CORREIOS

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(is) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na

Confidencial
Parecer

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1 deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias acfidel e integral cumprimento contratual

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 58.740.000,00 (cinquenta e oito milhões setecentos e quarenta mil reais), conforme disposto na forma abaixo:

$VG = Vop \times 22 \times 06$, onde:

VG = valor global do contrato;

Vop = valor de cada operação;

22 = número médio mensal de operações;

06 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo excedente de carga transportado, será considerada a seguinte fórmula:

$(VT \times Kgex) / CC$, onde:

VT = Valor do trecho;

Kgex = Peso excedente no trecho;

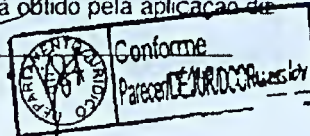
CC = Carga contratada no trecho.

4.3. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, em caráter excepcional, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.3.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SKYMASTER LINHAS "A"

ROS 16/03/2005 - CN -
GPM CORREIOS
0672
Fls. Nº
3761
Doc:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

$$VT2 = VT1 \cdot (DO/DC)$$

Onde,

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

DC = disponibilidade de transporte de carga contratada, em quilos.

4.3.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado nos mesmos moldes do subitem anterior.

4.4. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

4.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Preço do trecho extra = Quilometragem percorrida x carga transportada (em Kg) x menor valor Kg/Km da linha.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigação de apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SKYMASTER LINHAS



Conforme
Parecer de ARCC 16/2016



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATANTE o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: REAL S/A (356)

AGÊNCIA: 0273

CONTA CORRENTE: 0811806-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou na assinatura deste contrato.

5.5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão ser efetivadas, incidindo na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

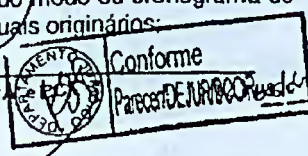
b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0673**
3761
Doc: _____

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SKYMASTER LINHAS



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório. situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de mora na forma a seguir:

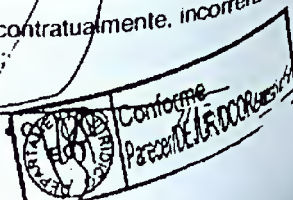
8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a CONTRATADA às seguintes multas:

a) a partir de 15 (quinze) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, para cada 10 (dez) minutos ou fração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** altere trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do subitem 9.1.1, deste Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 9.6, deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no subitem 8.1.2.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.6.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0674
3761

Conforme
Parecer do

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO S/M MASTER LINHAS "A"

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.5 e 8.6. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) cinco cancelamentos em qualquer trecho no período de 30 (trinta) dias, por responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o item 2.21 deste Contrato;

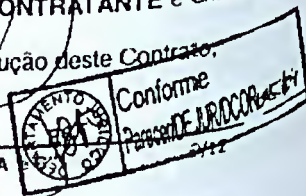
e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

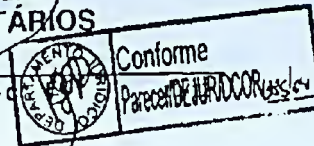
9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – CONTRATO SKYMAS DE LINHAS "A" e "C"



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 01011.44408

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses**, com início a partir do dia 27/12/2004, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOL.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do PREGAO - 105/2004/CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIOPE - 064/2004 de 23/12/2004, na 3ª REDIR Extraordinária de 2004.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (0XX61) 426-2683
FAX: (0XX61) 426-2691
E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
TELEFONE: (0XX19)3725-5866
FAX: (0XX19)3725-5865
E-MAIL: taleconosco@skymaster.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

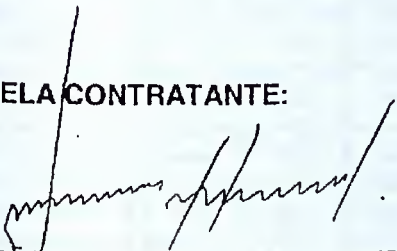
**CORREIOS**

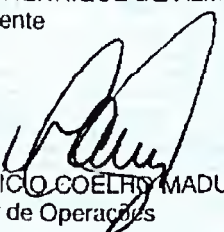
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

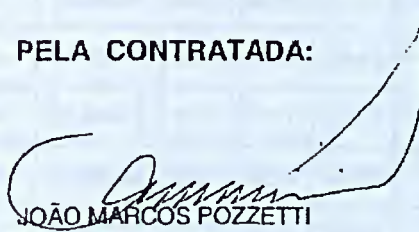
Brasília/DF, 27 de dezembro de 2004

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

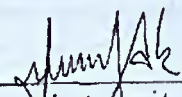
PELA CONTRATADA:


JOÃO MARCOS POZZETTI
Diretor Administrativo

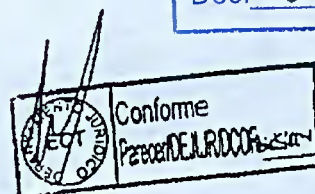
TESTEMUNHAS:

1ª 
Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico DENAF
Mat. 8.131.440-0

Nome:
CPF: 386.386.731-91

2ª 
Nome: João Marcos Pozzetti
CPF: 075697198-59

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0676
Doc: 3761



ANEXO 1

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 27/12/2004	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 225.971,00	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 27/12/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	32.809,68	11.000	5	2,98	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	21.510,69	6.000	5	3,59	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	19.806,29	20.000	10	0,99	337	6.740
SAO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	60.300,47	24.000	12	2,51	855	20.520
BRASÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	91.543,87	16.000	8	5,72	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	225.971,00	77.000	40	2,93	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
Freqüência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
--	--

FICHA TÉCNICA Vigência 27/12/2004	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 219.029,00	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 27/12/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	10:45	2:50	35.831,30	7.000	5	5,12	1.047	13.629
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	26.974,08	12.000	6	2,25	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.465,71	31.000	13	0,89	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	83.393,55	26.000	13	3,21	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	45.364,30	17.000	9	2,67	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	219.029,00	93.000	46	2,36	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÔES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.

2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
horários de Brasília

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0677
Doc: 3761



4



052240

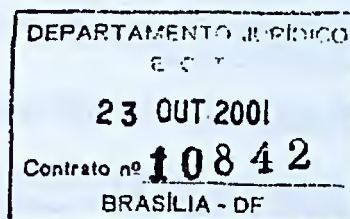
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPECTÔMETRO DE MASSA

CONTRATANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ. : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN Qd.01, Conj. 03, Bl. A - 6º andar - ED. SEDE DA ECT
CEP. : 70002-900 - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE : HASSAN GEDRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF. : 004.062.281-91

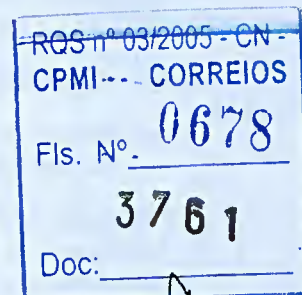
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO : AFRANIO RODRIGUES JUNIOR:
IDENTIDADE : 099.319 - SSP/DF
CPF. : 001.841.106-06



CONTRATADA : PROTEC SCAN.COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ. : 02.371.856/0001-07
ENDEREÇO : AV. PAULISTA Nº 2644, CONJUNTO 61 - CERQUEIRA CÉSAR
CEP : 01310-300 - SÃO PAULO/SP
FONE : (0XX11) 258-9061
FAX : (0XX11) 3237-3508
TOLL-FREE : 0800152979

REPRESENTANTE:

SÓCIO-GERENTE : ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA
IDENTIDADE : 120.774 - OAB/SP
CPF : 129.747.688 - 30





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com o Fornecimento de Material de Consumo e Peças de Reposição, nos equipamentos abaixo relacionados e conforme detalhamento constante do **Anexo I** do Contrato:

ITEM	N.º DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
I	17	Espectômetro de Massa (Detector de Drogas e Bombas) com fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição.

1.2. As peças relacionadas no **Anexo II** do Contrato, somente serão utilizadas após autorização prévia da **CONTRATANTE** e serão pagas à parte. As demais peças que se fizerem necessárias e o material de consumo utilizados nas respectivas manutenções deverão estar inclusos no preço.

1.2. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas "on site", conforme endereços constantes do **Anexo III** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obedecer as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a **Port. 3214/78 do Ministério do Trabalho**, assim como manter seus empregados devidamente uniformizados, de forma compatível com o ambiente empresarial e munidos de Carteira de Identificação Funcional.

2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, mantendo em serviço a quantidade de empregados necessários, a fim de que a manutenção dos equipamentos ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, consoante dispositivos definidos no **Anexo I** do Contrato.

2.3. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o técnico que, a critério da **CONTRATANTE**, não esteja executando o serviço satisfatoriamente.

2.4. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto a prestação de serviço, e submeter-se a fiscalização por parte das Delegacias Regionais do Trabalho.

2.5. Cumprir as obrigações legais vigentes no país, no que diz respeito ao recolhimento dos impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de outros legalmente previstos.

2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no subitem 9.1. deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.7. Responsabilizar-se por:

- fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, respeitando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devendo os profissionais se apresentarem devidamente uniformizados e com boa aparência, portando crachá de identificação da empresa;





- c) manter disponibilidade de peças de reposição e de material de consumo, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para as manutenções preventivas como também as corretivas, constantes nos itens 2.13 e 2.14 da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- d) instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- e) responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades;
- f) assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- g) zelar pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**;
- h) assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.8. Promover a organização técnica e administrativa para execução dos serviços deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os planos, cronograma e demais documentos contratuais, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 2.9. Zelar pela área da **CONTRATANTE** onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da **CONTRATADA** de material da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- 2.10. Ser única representante legal junto a **CONTRATANTE** para o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.11. Garantir as peças, componentes, materiais e serviços aplicados e fornecidos pela **CONTRATADA**, pelo prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.12. Devolver a **CONTRATANTE**, todas as peças substituídas.
- 2.13. Atender os chamados da **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a formalização do chamado, excluindo sábados, domingos e feriados.
- 2.14. Solucionar os problemas apresentados pelos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, após a formalização do chamado.
- 2.15. Executar os serviços sem prejudicar a rotina dos empregados da **CONTRATANTE**.
- 2.16. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as observações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0679
Fls. Nº
Doc. 3761





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar os serviços e comportamento (discrição e aparência) dos prestadores de serviços, comunicando a CONTRATADA qualquer eventualidade que ocorrer.
- 3.2. Fiscalizar e autorizar, se for o caso, a substituição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste Contrato.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Permitir o acesso e a permanência em suas dependências, durante o horário de expediente, dos empregados da CONTRATADA que executarão os serviços, objeto deste Contrato.
- 3.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de um profissional por outro, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços mensais dos serviços, objeto deste Contrato, são os seguintes:

4.1.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no Anexo II deste Contrato, os preços são os constantes no Anexo IV, cujo valor total mensal, para os 17 (dezessete) equipamentos é de R\$ 75.871,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

4.1.2. Para despesas com reposição de peças, relacionadas no Anexo II, estimadas, ao ano, em R\$ 160.780,85 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a US\$ 61.838,79 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito dólares e setenta e nove centavos), com base no câmbio do dólar US\$ 2,60 (dois dólares e sessenta centavos), o preço mensal estimado será R\$ 13.398,40 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

4.2. No preço total contratado estão incluídos:

- a) todos os serviços a serem executados;
- b) seguro, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;
- c) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes sobre o valor deste Contrato;
- d) todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato e que possam contribuir para o custo final;
- e) uniformes, equipamentos, materiais administrativos, de consumo e outros, necessários à execução dos serviços.
- f) peças de reposição, graxas, óleos, material de suprimento e outros, não previstos no Anexo II do Contrato.

4.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.





000000

4.4. Os valores do presente contrato poderão ser repactuados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato e deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo-terceiro) mês de vigência, e em conformidade com o disposto na Resolução n.º 10/1996 de 10/10/96, emitida pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais - CCE.

4.4.1. O percentual de repactuação será apurado com base na qualidade dos serviços prestados e na variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em 02 (duas) vias, referente aos serviços prestados no mês anterior. A respectiva NF será apresentada e atestada pela Gerência de Engenharia/Gerência Técnica-GEREN/GETEC das Diretorias Regionais da CONTRATANTE, responsáveis pelos equipamentos, a qual encaminhará para a Gerência de Administração-GERAD, que efetuará o pagamento até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, se encarregando de enviar cópia para o Departamento de Contratação e Administração de Material-DECAM/AC.

5.1.1. As peças utilizadas, previamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverão ser faturadas à parte, caso sejam necessárias, conforme Preços estabelecidos no Anexo II do Contrato e serão pagas utilizando o mesmo critério estabelecido no subitem acima. O preço das peças deverão ser convertidos em Real (R\$) utilizando-se o câmbio do dia anterior ao do faturamento.

5.2. Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Ordens de Serviços e dos Relatórios Técnicos, conforme item 02 dos detalhamentos técnicos, Anexo I do Contrato.

5.2.1. Caso o documento fiscal apresente alguma irregularidade, será devolvido à CONTRATADA para o devido acerto e o prazo para pagamento começará a ser contado a partir da sua reapresentação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, que também deverão estar discriminados no documento fiscal, conforme dados abaixo:

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	N.º DA CONTA
Banco do Brasil	0383-2	6668-0

5.4. Quaisquer alterações no dados bancários, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação dos dados bancários.

5.5. Correrão por conta da CONTRATADA, o ônus de prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.5.1. A CONTRATANTE não aceitará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pró rata tempore" do IGPM.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0680
3761
Doc: entre as datas



5.7. O pagamento à **CONTRATADA**, somente ocorrerá mediante a comprovação de regularidade do contratado junto à previdência social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS, durante toda a vigência do presente Contrato.

5.7.1. A irregularidade para com a seguridade social ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo contratado, após o que, em não havendo regularização, o Contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado;

5.7.2. A suspensão do pagamento não autoriza a suspensão do fornecimento dos serviços/ material, estando a contratada sujeita as penalizações cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

5.7.3. No caso de pagamentos retidos em virtude da falta de **Regularidade Fiscal da CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de entrega das Certidões Negativas, para liberação dos mesmos.

5.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às relativas ao cumprimento do presente Contrato.

5.9. Os documentos fiscais deverão ser apresentados, mencionando sempre o número deste Contrato e o número do processo licitatório originário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. *unilateralmente, pela CONTRATANTE*, quando:

a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no subitem 2.6. da Cláusula Segunda deste Contrato.

6.1.2. *por acordo entre as partes*:

a) quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





6.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

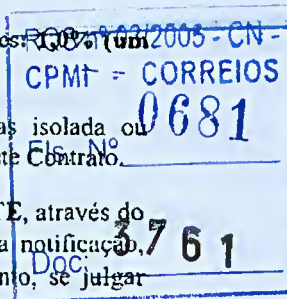
7.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

- a) pelo cometimento de faltas injustificadas ou cujas justificativas sejam consideradas improcedentes pela **CONTRATANTE**: 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato;
- b) pela suspensão da execução dos serviços: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) pelo não cumprimento do prazo de atendimento aos chamados técnicos da **CONTRATANTE**, de 48 (quarenta e oito) horas corridas, estabelecido no subitem 2.13. da Cláusula Segunda deste Instrumento: 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato;
- d) pelo não cumprimento do prazo de solução dos problemas apresentados pelos equipamentos, em 72 (setenta e duas) horas corridas, estabelecido no subitem 2.14. da Cláusula Segunda deste Instrumento: 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: 1,0% (um por cento) do valor total contratado.

7.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido em qualquer Agência da **CONTRATANTE**, através do formulário de Comprovante de Pagamento - CR, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, podendo, para isso, a **CONTRATANTE**, descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.





003242

7.6. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT poderá ser aplicada, a critério da ECT, à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- b) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- c) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a ECT.

7.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado das Comunicações quando constatada as situações indicadas no **subitem 7.6.** desta Cláusula.

7.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. *por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:*

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) atraso na prestação do serviço por prazo superior a **15 (quinze) dias**;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- g) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

8.1.2. *amigavelmente, por acordo entre as partes*, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3. *judicialmente nos termos da legislação*.



002041



8.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do subitem 8.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

9.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.071.238,73 (um milhão e setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**, sendo que **R\$ 910.457,88 (novecentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** refere-se à manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 160.780,85 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)** refere-se a possível aquisição de peças de reposição, que serão adquiridas conforme disposição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

⇒ **MANUTENÇÃO:** - ATIVIDADE: 05.2.02 CONTA: 2.05 VALOR: R\$ 910.457,88
 ⇒ **PEÇAS:** - ATIVIDADE: 05.2.02 CONTA: 2.02 VALOR: R\$ 160.780,85

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a **60 (sessenta) meses**.

11.2. Havendo interesse na prorrogação, deverá a **CONTRATANTE** formalizar a comunicação com antecedência de **30 (trinta) dias**.

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls. Nº. **0682**
3761
 Doc: _____



11.3. O período total de vigência deste Contrato, computadas as eventuais prorrogações, não poderá exceder a 60 (sessenta) meses.

11.4. Ao término da vigência contratual e se não houver prorrogação, a CONTRATADA continuará a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação do seu substituto, pelo período de 60 (sessenta) dias, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. O presente Instrumento é oriundo da Pregão n.º 027/2001-CPL/AC, aprovado por meio do RELATÓRIO/DIRAD-168/2001, aprovado em 30/08/2001 e homologado na 36ª REDIR, de 05/09/01, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos Anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste Instrumento.

12.1.1. Havendo divergência entre a proposta e o Contrato, vigorará o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000 e 3.784/2001, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e das Medidas Provisórias n.ºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, que aplicar-se-ão supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

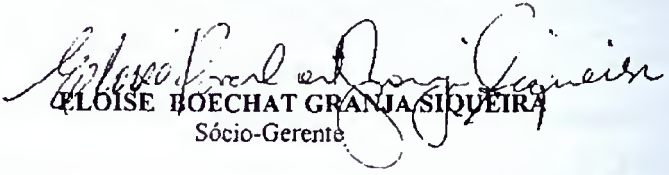
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo - assinadas.

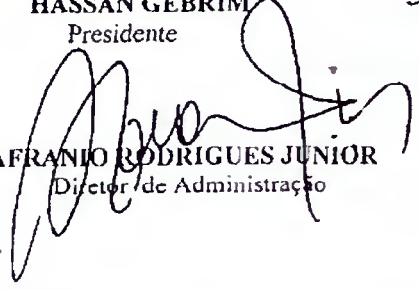
Brasília - DF, 23 de Outubro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

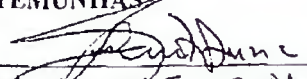
PELA CONTRATADA:

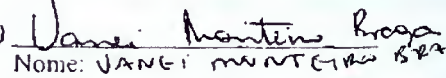

HASSAN GEBRIM
Presidente

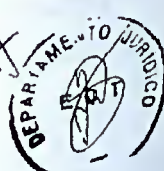

FLOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA
Sócio-Gerente


AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Manoel F. C. S. S. Siqueira
CPF: 285.031.301/97

2) 
Nome: Jansen Montenegro Braga
CPF: 461.794.021-51





ANEXO I

DETALHAMENTO TÉCNICO

APLICAÇÃO: Este Detalhamento técnico se aplica ao contrato cujas características principais são:

- PAGAMENTO POR EQUIPAMENTO INSTALADO
- COBERTURA DE MÃO DE OBRA, COM PEÇAS A PARTE
- ATENDIMENTO NO LOCAL (ON SITE).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Manutenção Preventiva E Corretiva

EQUIPAMENTO: Espectrômetro De Massa (Detector De Drogas E Bombas)

FABRICANTE: ION TRACK INSTRUMENTS.

MODELO: ITEMISER

CONTEÚDO:

1. SERVIÇOS:
 - 1.1. CONDIÇÕES GERAIS
 - 1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - 1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 1.4. LOCAL E HORÁRIO
 - 1.5. CHAMADO TÉCNICO
 - 1.6. PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS
2. RELATÓRIO TÉCNICO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0683
3761
Doc: _____





CORREIOS

002253

DETALHAMENTO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 17 EQUIPAMENTOS ESPECTRÔMETRO DE MASSA (DETECTORES DE DROGAS E BOMBAS), COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHOS.

1. SERVIÇOS

1.1 Condições Gerais:

1.1.1 A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças e componentes avariados.

1.1.2. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**. Quando usarem peças não originais identificá-las no relatório.

1.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, conforme programação ou sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

1.1.4. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso, não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que não ultrapasse o prazo para solução do problema estabelecido no item 1.6.2.

1.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

1.1.6. No valor mensal referente aos 17 (dezessete) equipamentos (conforme subitem 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato e planilha orçamentária constante no **ANEXO IV**), deverão estar inclusos as despesas de mão-de-obra direta e indireta, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, dopantes, secantes, papéis de testes e de amostras para calibragem, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas, **independente do número de chamados**, excluindo as peças de reposição relacionadas no **ANEXO II**.

1.1.7. As peças de reposição relacionadas no **ANEXO II**, quando efetivamente instaladas, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** conforme valor constante desse **ANEXO**.

1.1.8. Para qualquer outra peça que não esteja relacionada no **ANEXO II**, seu custo deverá estar embutido no custo mensal da manutenção.



002237



1.1.9. A CONTRATADA deverá manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução.

1.1.10. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pela área técnica da CONTRATANTE.

1.1.11. A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, inclusive as relacionadas no ANEXO II, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE.

1.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, informação técnica ("data sheets" dos fabricantes) contendo descrição, fabricante, código do fabricante, características elétricas, mecânicas, eletrônicas e dimensões das peças relacionadas no ANEXO II.

1.1.13. A GARANTIA das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela CONTRATADA listadas no ANEXO II, será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.14. Todas as peças substituídas pela CONTRATADA, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.

1.2. Manutenção Preventiva:

Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.(ADNT NBR 5462 – 1994).

1.2.2. A manutenção preventiva será programada e realizada pela CONTRATADA, com base nas recomendações do fabricante dos equipamentos, tais como limpeza externa e interna, verificação das conexões, ajustes, lubrificação de componentes mecânicos e testes.

1.2.3. A manutenção preventiva será realizada com a periodicidade trimestral conforme recomendação do fabricante do equipamento.

1.2.4. A CONTRATADA, deverá apresentar um cronograma de visita para análise e aprovação da CONTRATANTE, 30 (trinta) dias antes da primeira intervenção.

1.2.5. A manutenção preventiva poderá ser realizada durante as corretivas, desde que retem 1/3 do período entre as manutenções preventivas programada.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0684
Fls. Nº -
3761
DEC:





1.3. Manutenção Corretiva:

Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.(ABNT NBR 5462 – 1994).

1.3.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços abrangerá a intervenção de técnicos para:

- a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados.
- b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

1.4. Local e horário da manutenção:

1.4.1. Os locais de instalação dos equipamentos, encontram-se descritos no **ANEXO III**, deste documento.

1.4.2. O atendimento será no local (on-site), para todos os equipamentos.

1.4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

1.4.4. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no subitem 1.4.3, poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com o chefe da unidade em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

1.5. Chamado Técnico

1.5.1. O chamado técnico efetuado pelo **CONTRATANTE**, descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado;
- Testes realizados.





1.5.2. As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por telefone, fax e E-mail.

1.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE.

1.6. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

1.6.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

1.6.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, estão discriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
48 HORAS CORRIDAS	72 HORAS CORRIDAS

Obs.: Para chamados simultâneos (com prazo de solução superpostos), serão acrescidos 24 horas nos prazos de atendimento e solução do problema a cada chamado adicional.

1.6.3. Define-se como tempo de atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

1.6.4. Define-se como tempo de solução do problema, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.5. Define-se como tempo de reparo, ao período compreendido entre o horário de início da solução do problema pelo técnico da CONTRATADA, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

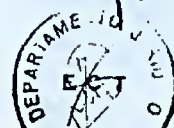
1.6.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.7. A CONTRATADA, fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos nos itens

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0685

Doc. 3761



1.6.8. Os tempos de atendimento e solução do problema, serão sempre contados dentro do período de manutenção estabelecido, conforme item 1.4.3.

2. RELATÓRIO TÉCNICO

2.1. A cada atendimento preventivo e corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

2.1.1. Atendimento preventivo:

- Início da execução do serviço (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e N° da PIB;
- Local de instalação;
- Término da intervenção(data e hora);
- Defeito constatado(descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);

2.2.2. Atendimento corretivo:

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 1.5.3.);
- Número de abertura do chamado (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e N° da PIB;
- Local de instalação;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Término da intervenção(data e hora);
- Defeito constatado(descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;



002231



2.2. As Ordens de Serviço que trata o subitem 2.1, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestada pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao **GEREN/GETEC** das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local de instalação dos equipamentos por ocasião dos atendimentos realizados.

2.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço, deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório com a Lista de chamados técnicos, realizados no período, contendo todos os campos da O.S e mais os seguintes dados para cada atendimento:

- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento.

2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório de desempenho da manutenção no período, contendo:

- Quantidade de equipamentos instalados;
- Total de chamados corretivos;
- Total de chamados atendidos no prazo;
- % de atendimento no prazo;
- Total de chamados solucionados no prazo;
- % de solução no prazo;
- TMF (Tempo Médio entre Falhas);
- Disponibilidade Média;
- Eficiência.

2.6. A Disponibilidade Média mencionada no item 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = \frac{\text{Quantidade de equip. x (720)} - \sum \text{Tempo de paralisação}}{\text{Quantidade de equipamento instalado x 720}}$$

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0686
Doc: 3761



Onde: Tempo de paralisação = Tempo em que o equipamento esteve paralisado por defeito, contado desde a hora do chamado até a solução final.

2.7. O TMF (Tempo Médio de Falhas) mencionado no subitem 2.5, será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{TMF} = \frac{\text{Quantidade de equipamento instalado.} \times 720}{\text{Total de chamados corretivos}}$$

2.8. A Eficiência mencionada no subitem 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência} = \frac{\text{Quantidade de atendimento no prazo} + \text{Quantidade de soluções no prazo}}{2 \times \text{Total de chamados corretivos}}$$

OBS.: Todos os tempos serão contados em horas corridas considerando 30 (trinta) dias por mês.

2.9. Os Relatórios que tratam os itens 2.4 e 2.5, deverão ser entregues em tabela (Access) ou planilha (Excel), em meio magnético ou E-mail, com endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.



ANEXO II**PLANILHA DE PREÇOS
PEÇAS SOBRESSALENTE - CIF-BRASIL**

- ❖ EQUIPAMENTO: ESPECTRÔMETRO DE MASSA
- ❖ MARCA: ION TRACK INSTRUMENTS
- ❖ MODELO: ITEMISER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇOS EM US DÓLAR
EP005510	MONITOR TOUCH SCREEM LCD	4.490,74
M0001119	CAMARA DE DETECÇÃO	26.972,32
CP001004	DATABRICK	7.287,30
M0001154	HAND VACUUM	1.212,17
E0001014	HV PULSE PCB	3.995,10
E0001013	HEATER CONTROL PCB	4.067,88
M0001153	VAPOR INTENSIFIER - ITEMISER	1.595,67
M0001148	PUMP ASSY	1.333,04
E0002038	SENSOR PHOTO ELETIC	585,95
PA005035	PRINTER MECHANISM THERMAL	737,50
PA005036	PRINTER CONTROLER	1.174,86
CP001112	PCMI CARD	2.705,40
PA005052	FLOPPY DRIVE, EXTERNAL	475,27
E0001015	PREAMP PCB	1.160,20
N/c	GABINETE	1.080,00
N/c	CHAMBER DOPANTS	767,88
N/c	POWER SUPPLY 84-246 VAC	394,70
N/c	LADDER PCP	203,69
PA005037	PRINTER POWER SUPPLY	414,72
	HD	1.184,40
TOTAL	----	61.838,79

NOTA: Valores expressos em US\$ Dólar, que serão convertidos em R\$ - Reais quando da emissão da Nota Fiscal, pela taxa de equivalência, fornecida pelo SISBACEN (Serviço de Informações do Banco Central do Brasil) do dia anterior a emissão da Nota Fiscal.

RUST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0687
3761
Doc: _____



ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF	QTDE DE EQUIPAMENTOS
						ESPECTRÔMETRO
01	Centro Operacional	Rua General Rondon, 246	68908-080	Macapá	AP	01
02	Centro Operacional	Av. André Araújo, 92	60060-000	Manaus	AM	01
03	Centro Operacional Pituba	Av. Paulo VI, 190, 1º subsolo	41820-900	Salvador	BA	01
04	Centro Operacional	SIA Trecho 03, Lotes 710/730	71206-970	Brasília	DF	01
05	Complexo Operacional	Rua Boa Ventura, 401 - Indaia	31270-970	Belo Horizonte	MG	01
06	Centro Operacional	Rua Vasconcelos Fernandes, 164, Amambai	79008-971	Campo Grande	MS	01
07	Centro Operacional/Centro de Triagem	Av. Dom Orlando Chaves, 1.245 - Cristo Rei	78115-900	Várzea Grande	MT	01
08	Centro Operacional Integradas	Av. dos Imigrantes, 2.137	78903-972	Porto Velho	RO	01
09	Centro Operacional	Av. Dr. Pereira Passos, 420	69909-970	Rio Branco	AC	01
10	Centro Operacional	Av. Senador Lemus, 1.749, Telégrafo	66113-970	Belém	PA	01
11	Complexo Operacional	Av. General San Martín, 1.083 - Cordeiro	50726-970	Recife	PE	01
12	Complexo Operacional	Rua João Negrão, 1.251, Bloco "I" - Centro	80002-900	Curitiba	PR	01
13	Terminal de Cargas Aérea Internacional - TECAI	Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Av. Vinete de Janeiro s/n.	21942-900	Rio de Janeiro	RJ	01
14	Centro Operacional Benfica	Rua Leopoldo Buihães, 530 - Benfica	20911-300	Rio de Janeiro	RJ	01
15	Centro Operacional - Seção de Encomendas	Rua Ernesto Fontoura, 957, São Geraldo	90238-970	Porto Alegre	RS	01
16	Centro de Triagem Principal - CTP/São Paulo	Rua Mergenthaler, 500/640, Mezanino 4-Bloco III e IV, Leopoldina	05300-970	São Paulo	SP	02
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS						17





002223

ANEXO IV

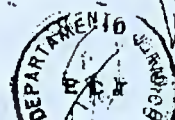
PLANILHA DE PREÇOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- ❖ EQUIPAMENTO: ESPECTRÔMETRO DE MASSA - (DETETOR DE DROGAS E BOMBAS)
- ❖ MARCA: ION TRACK INSTRUMENTS
- ❖ MODELO: ITEMISER
- ❖ QUANTIDADE TOTAL: 17 (DEZESSETE)

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) R\$
REGIÃO NORTE			
001	CO - BELÉM - PA	01	6.064,67
002	CO - MACAPÁ - AP	01	6.064,67
003	CO - MANAUS - AM	01	6.064,67
004	CO - RIO BRANCO - AC	01	6.064,67
005	COI - PORTO VELHO - RO	01	6.064,67
REGIÃO NORDESTE			
006	COP - RECIFE - PE	01	4.614,56
007	CO PITUBA - SALVADOR-BA	01	4.614,56
REGIÃO CENTRO-OESTE			
008	CO - BRASÍLIA - DF	01	4.209,46
009	CO - CAMPO GRANDE - MS	01	4.209,46
010	CO/CT - VARZEA GRANDE - MT	01	4.209,46
REGIÃO SUDESTE			
011	COP - BELO HORIZONTE - MG	01	3.590,26
012	CO/TECAI - TERMINAL DE CARGA AÉREA INTERNACIONAL - RJ	01	3.590,26
013	CO - PRESIDENTE VARGAS - RJ	01	3.590,26
014	CTP - CENTRO DE TRIAGEM PRINCIPAL - LEOPOLDINA - SP	02	2.465,26 X 2 = 4.930,52
REGIÃO SUL			
015	COP - CURITIBA - PR	01	3.994,67
016	CO - PORTO ALEGRE - RS	01	3.994,67
VALOR GLOBAL MENSAL		17	75.871,49

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 0688
 Fls. Nº.
 Doc: 3761





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.842/01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO.....: SBN, QUADRA 01 – CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT

CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE : JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE.....: 808 OAB/PI

CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO : ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

IDENTIDADE.....: 0062272446 SSP/BA

CPF.....: 020.446.505-25

CONTRATADA: PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

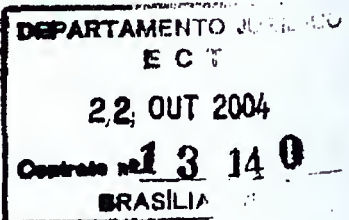
CNPJ.....: 02.371.856/0002-80

ENDEREÇO.....: Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, loja 17 CV 1415

CEP.....: 06500-000 Alphaville – Santana do Parnaíba/SP

FONE.....: (011)-258-9061

FAX.....: (011) 3237-3508

**REPRESENTANTE:****SÓCIA-GERENTE.....: ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA**

IDENTIDADE.....: 120.774 OAB/SP

CPF.....: 129.747.688-30





Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

633533

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.842/2001, por mais 60(sessenta dias), período de 23/10/2004 a 23/12/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As Despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **44403.050002**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo legal na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O presente Instrumento foi aprovado por meio do Relatório CLM/DGCS/DECAM-272/2004 em 13 / 10 / 2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as alterações ora efetuadas. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de Outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente da ECT

PELA CONTRATADA:

ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA
Sócia-Gerente da PRÓ SCAN

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls. Nº **0689**

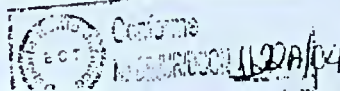
Doc:

376

TESTEMUNHAS:

1. **Roberto Carlos Gomes de Almeida**
NOME:
CPF: 133.927.713-08

2. **Milene Trampach**
NOME:
CPF: 339.143.228-61



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

02255

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

23 OUT 2003

Contrato nº 12173
BRÁSILIA-DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.842/01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN - Quadra 01 - Bl. "A" 6º Andar Ed. Sede da ECT

CEP: 70002-900 BRÁSILIA-DF

REPRESENTANTES:**PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP**

IDENTIDADE.....: 2.005.603.432 - SSP/RS

CPF.....: 122.776.730-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIEL PAULI FADEL

IDENTIDADE.....: 1010435533 - SSP/RS

CPF.....: 076.350.440-87

CONTRATADA: PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 02.371.856/0002-80

ENDEREÇO.....: Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, loja 17 CV 1415

CEP.....: 06500-000 - Aphaville - Santana do Parnaíba/SP

FONE.....: (11) 258-9061

FAX.....: (11) 3237-3508

REPRESENTANTE:**SÓCIA-GERENTE ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA**

IDENTIDADE.....: 219.542 -SSP/DF

CPF.....: 129.747.688-30



Conforme

NJ/DEJUR/DJRAO 751182



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000004

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.842/01, por mais 12 (doze) meses, período de 23/10/2003 a 23/10/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Manutenção:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.03.05.0000
Peças:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.02.03.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Instrumento tem respaldo legal na Cláusula Décima Primeira do Contrato em questão e na Lei 8.666/93 (inciso II do Artigo 57).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE

Airton Langaro Dipo
AIRTON LANGARO DIPO
 PRESIDENTE

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
 Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

Eloise Boechat Grenja Siqueira
ELOISE BOECHAT GRENJA SIQUEIRA
 SÓCIA-GERENTE

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0690**
 Doc: **3761**

TESTEMUNHAS:

1) *Elizabeth Breda*
 Nome:
 CPF: 060.930.681-49

2) *Deleide Desade Alcântara*
 Nome:
 CPF:



334-038 131-34
 Conforme

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.842/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ**: 34.028.316/0001-03**INSC. ESTADUAL**: 07.333.821/002-05**ENDEREÇO**: SBN - Quadra 01 - BL "A" 6º Andar Ed. Sede da ECT**CEP**: 70002-900 BRASÍLIA-DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE**: HASSAN GEBRIM**IDENTIDADE**: 164.093 SSP/DF**CPF**: 004.062.281-91**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: CLAUDIO MELO COLAÇO****IDENTIDADE**: 770.237 SSP/PR**CPF**: 059.571.259-20**CONTRATADA: PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP****CNPJ**: 02.371.856/0002-80**ENDEREÇO**: Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Loja 17, CV 1415 -**CEP**: 06500-000 - Alphaville - Santana do Parnaíba/SP**FONE**: (11) 258-9061**FAX**: (11) 3237-3508**TOLL-FREE**: 0800152979**REPRESENTANTE:****SÓCIA - GERENTE**: ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA**IDENTIDADE**: 120.774 - OAB/SP**CPF**: 129.747.688-30

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

002535 309

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. alterar a razão social da CONTRATADA, de PROTEC SCAN COM. E SERVIÇOS LTDA - ME, para **PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**;

1.1.2. transferir os serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos objeto do Contrato 10.842/2001 para a **filial da PRÓ SCAN, CNPJ 02.371.856/0002-80, localizada no endereço abaixo:**

PRÓ SCAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Loja 17, CV 1415 - Alphaville

06500-000 - Santana do Parnaíba/SP

1.1.3. acrescer em 16,49% (dezesesseis vírgula quarenta e nove por cento) o valor do Contrato nº 10.842/2001 referente às despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva, permanecendo inalterado o valor referente às despesas com peças de reposição descritas no Anexo II do Contrato, com vistas à inclusão, para Manutenção, de 04 (quatro) Espectômetros de Massa (Detector de Drogas e Bombas), conforme detalhamento constante no Anexo I do Contrato.

1.2. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos aditados serão realizadas "on site", conforme quantidades e endereços constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no Anexo II do Contrato, os preços são os constantes no **Anexo I** deste Instrumento, cujo valor total mensal, para os 04 (quatro) equipamentos é de **R\$ 12.515,45** (doze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), com base na proposta apresentada pela CONTRATADA em 29/05/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ALTERAÇÃO

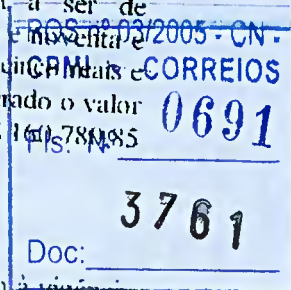
3.1. A alteração do Contrato nº 10.842/2001 implicará no desembolso financeiro de **R\$ 62.577,25** (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global estimado do Contrato, incluindo este aditamento, passa a ser de **R\$ 1.133.815,98** (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e novecentos e setenta e três mil, trinta e cinco reais e treze centavos), sendo que **R\$ 973.035,13** (novecentos e setenta e três mil, trinta e cinco reais e treze centavos) refere-se à manutenção preventiva e corretiva, permanecendo inalterado o valor referente às despesas com peças de reposição constantes do Anexo II, que é de **R\$ 160.780,85** (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato original.




CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

002251

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O presente Instrumento foi aprovado na 23ª REDIR de 05/06/2002, por meio do **RELATÓRIO/DIRAD – 129/2002**, e pelo Diretor de Administração, por meio do **Relatório/GCS/DGEC/DECAM-220/2002** de 12/07/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

MANUTENÇÃO: ATIVIDADE: 05.2.20 CONTA: 3.05

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento tem respaldo legal no subitem 2.6. da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 6.1.1., alínea “b” da **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** do Contrato nº 10.842/2001, c/c inciso I alínea “b”, e parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2002.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Atrânio Rodrigues Junior
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 1.001.055-4

HASSAN GEBRIM
Presidente

CLAUDIO MELO COLAÇÃO
Diretor de Administração

ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA
Sócia - Gerente

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Georgina Maria de Azevedo
CPF: 662 553 141-36

2)
Nome: Dalila Rosa de Alcantara
CPF: 354 038 131-34

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS****SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

- EQUIPAMENTO: ESPECTÔMETRO DE MASSA
- MARCA: ION TRACK INSTRUMENTS
- MODELO: ITEMISER
- QUANTIDADE TOTAL: 04 (QUATRO)

ITEM	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) (R\$)
REGIÃO SUDESTE			
01	CTC/RIO DE JANEIRO - RJ	01	3.590,26
02	CTC/CTE - VALINHOS - SP	01	2.465,26
03	CTCE - BAURU - SP	01	2.465,26
REGIÃO SUL			
04	CTC/CTE - SÃO JOSÉ - SC	01	3.994,67
VALOR GLOBAL MENSAL		04	12.515,45

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
01	CTC/Rio de Janeiro - RJ	Rua Afonso Cavalcante, 22, 4º Andar, Cidade Nova		Rio de Janeiro	RJ
02	CTC/CTE - Valinhos/SP	Rua Clark nº 3401 - Chácara Joapiranga - Município de Valinhos, Km 85,5, Via Anhaguera, sentido interior capital		Valinhos	SP
03	CTCE - Bauru/SP	Rua Joaquim Marques de Figueiredo, quadra 4, nº 41, Distrito Industrial	17.034-970	Bauru	
04	CTC/CTE - São José/SC	Rua Arthur Mariano 501 - Forquilhas	88.106-971	São José	SC

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0692
 SC
 Doc. 3761

5

000061

05

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X, DA MARCA HEIMANN SYSTEMS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.

CONTRATANTE

: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ

: 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO

: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO

: SBN, QUADRA 01 - CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT

CPF.

: 70002-900 - Brasília - DF

REPRESENTANTES:**PRESIDENTE**

: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE

: 808 OAB/PI

CPF

: 035.809.703-72

Nº ERP 045/2005
24/03/05

**DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE
INFRA-ESTRUTURA
IDENTIDADE
CPF**

: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
: 453.609.-SSP/DF
: 150.199.771-87

**CONTRATADA**

: EBCO Systems Ltda

CNPJ

: 40.235.871/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

: 115.563.790.118 (S.P.)

ENDEREÇO

: Rua Urussuí, nº 71 - Conjuntos 81, 82 e 85 - Itaim Bibi

CEP

: 04542-050 - São Paulo/SP

TELEFONE

: (0XX11) 3078 - 0270

FAX

: (0XX11) 3078 - 3244

REPRESENTANTE:**PRESIDENTE**

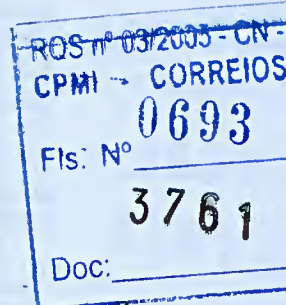
: JACQUES PAUL BARTHELEMY

IDENTIDADE

: RNE W37585-4 SE/DPMF/DPF

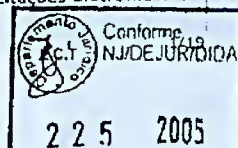
CPF

: 175.852.795-15



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117.doc.doc
IL



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em **122 (cento e vinte e dois) equipamentos de Raio X da marca Heimann Systems** instaladas nas Diretorias Regionais: AL, AM, BA, BSB, CE, ES, GT, MA, MG, MS, MT, NO, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SPI, SPM e AC, incluindo fornecimento de partes, peças e componentes, conforme Especificação Técnica - Anexo 1A e demais condições constantes neste Contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes neste Contrato e nos seus ANEXOS.

2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados (intervenção), apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1. deste Instrumento**.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva e/ou corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças e componentes avariados.

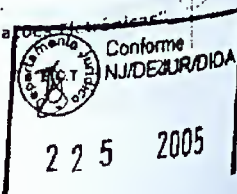
2.6. Manter as suas instalações em condições de atender demandas de manutenção e assistência técnica.

2.7. Fornecer as peças de reposição, serviços adicionais e serviços de recuperação no valor estabelecido no **ANEXO 3 deste Contrato**.

2.7.1. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, previamente justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitação"

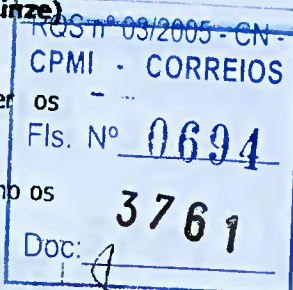
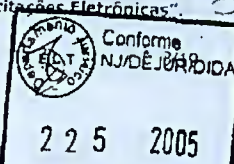
000059

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- 2.8.** A Manutenção Preventiva poderá ser realizada durante as corretivas, desde que reste tempo inferior à **1/3** do período entre as manutenções preventivas programadas.
- 2.9.** A **CONTRATADA**, sempre que solicitada deverá efetuar ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.
- 2.10.** Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no local, dentro do prazo estabelecido no **subitem 2.26.5.**, o equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**.
- 2.11.** Caso não seja possível solucionar o chamado no prazo estipulado, a **CONTRATADA** poderá substituir o equipamento defeituoso, por um equipamento sobressalente "back-up", que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.
- 2.12.** Caso haja a efetiva troca do equipamento defeituoso por um "backup", o novo tempo de solução passará a ser de **90 (noventa) dias corridos** a partir da comunicação do chamado pela **CONTRATANTE**.
- 2.13.** No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.14.** Manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução do problema.
- 2.15.** A substituição de peças, relacionadas no **Anexo 3** deste Contrato, deverá ser previamente autorizada pela área técnica da **CONTRATANTE**.
- 2.16.** A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- 2.17.** A **GARANTIA** das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela **CONTRATADA**, deverá ser de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**.
- 2.18.** Todas as peças substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE**.
- 2.19.** O Prazo máximo para devolução de Equipamentos recuperados será de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de retirada dos Equipamentos.
- 2.20.** Após o término do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver os Equipamentos devidamente recuperados, no prazo descrito no **subitem 2.19**.
- 2.21.** Garantir as peças, componentes e materiais eventualmente substituídos bem como os serviços prestados contra vícios.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".D:\ACSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117.doc.doc
IL

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.21.1. Os serviços de garantia abrangem manutenção preventiva e corretiva com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.22. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva de **4 (quatro)** visitas anuais e tantas visitas corretivas quanto necessárias, efetuando os ajustes e reparos necessários, substituindo as partes, peças e componentes avariados dos 122 equipamentos conforme **ANEXO 2**.

2.23. Fazer a Manutenção Preventiva, obedecendo ao seguinte:

2.23.1. Manutenção Preventiva - caracterizada por uma série de procedimentos, tais como, limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que tem objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento.

2.23.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de visita das Manutenções Preventivas **30 (trinta) dias** antes da primeira intervenção, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

2.23.3. No cronograma de visita, a **CONTRATADA** deverá indicar o número da Ordem de Serviço correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.

2.23.4. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de **Manutenção Preventiva trimestralmente** em cada um dos equipamentos listados no **ANEXO 2** deste Contrato.

2.24. Fazer a Manutenção Corretiva, obedecendo ao seguinte:

2.24.1. Manutenção Corretiva - é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças ou componentes, com a finalidade de corrigir um pane ou falha nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

2.24.1.1. Na Manutenção Corretiva estão inclusas todas as peças com exceção das relacionadas no **ANEXO 3** deste Contrato.

2.24.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sem custo adicional, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

2.24.3. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de Manutenção Corretiva sempre que for necessário.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



000057

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.25. Os equipamentos terão cobertura de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluindo mão-de-obra e substituição de peças, exceto as peças serviços adicionais e serviços de recuperação listados no **ANEXO 3**.

2.26. Prazos para Atendimento e Solução:

2.26.1. Define-se como **Tempo de Atendimento** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

2.26.2. Define-se como **Tempo de Solução** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

2.26.3. Define-se como **Tempo de Paralisação** do equipamento, ao período corrido compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

2.26.4. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de manutenção corretiva nas dependências da **CONTRATANTE** (Atendimento On-Site), no endereço de instalação de cada equipamento (conforme lista do **Anexo 2**).

2.26.5. Os prazos máximos para **Atendimento e Solução**, estão discriminados na tabela do **ANEXO 2** deste Contrato, em horas corridas, excluindo-se os sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico.

2.26.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução, dentro dos prazos estabelecidos no **ANEXO 2** deste Contrato.

2.27. Atender a CONTRATADA quanto a Ordens de Serviço e Relatórios, a saber:

2.27.1. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

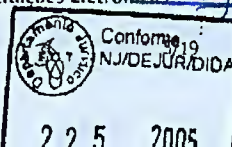
2.27.2. Atendimento preventivo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Número ou código do protocolo;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;

ROS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0695
Doc.	3761



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- Data e Hora Prevista para realização da Preventiva;
- Data e hora de chegada do técnico da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

2.27.3. Atendimento corretivo:

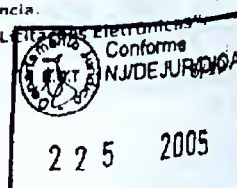
- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 5.3.);
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da solução;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

2.27.4. As Ordens de Serviço que trata o **subitem 2.27.3.**, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestadas pelo responsável por parte da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte, ao GEREN/GETEC das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos atendimentos realizados.

2.27.5. A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviços.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

000055

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.27.6. Logo após o fechamento de cada **ORDEM DE SERVIÇO**, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório à **CONTRATANTE**, em formato **TXT** ou **EXCEL** por e-mail, seguindo rigorosamente o modelo do **ANEXO 4** deste Contrato, devendo ser fornecidos, obrigatoriamente, todos os dados abaixo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Protocolo da **CONTRATADA**;
- Código do material;
- Descrição do material;
- Unidade de medida;
- Quantidade de material usado;
- Código do reparo;
- Data de chegada do terceiro ao equipamento;
- Hora de chegada do terceiro ao equipamento;
- Data de conclusão do serviço;
- Hora de conclusão do serviço;
- Observações.

2.28. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.28.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.29. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e pela Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

2.30. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos pessoais ou materiais que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1. deste Contrato.

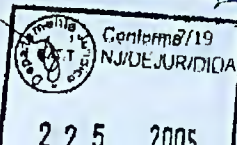
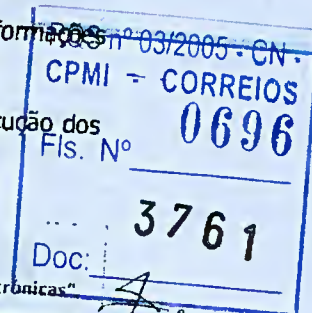
3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



000054

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.256.166,42** (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme disposto na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 122 Equipamentos de Raios X da marca Heimann Systems (Anexo 2), incluindo fornecimento de partes, peças e componentes.	350.000,00	4.200.000,00
02	Parcela variável (peças e serviços adicionais), a serem utilizados conforme necessidade da ECT (ANEXO 3 DO CONTRATO)	Descrito no Anexo 3 deste Contrato	1.056.166,42
TOTAL			5.256.166,42

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas, indiretas e conexas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, conjuntos/módulos, partes, peças, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, etc.), taxa de administração e lucro, mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato, exceto as peças de reposição listadas no **ANEXO 3**.

4.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

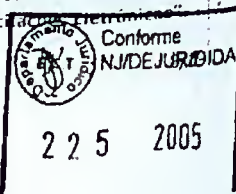
4.4. Nos valores estabelecidos para as peças de reposição (**ANEXO 3 deste Contrato**), deverão estar incluídos também as despesas de mão-de-obra direta e indireta para substituição das mesmas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas.

4.4.1. Para qualquer outra peça, conjunto/módulo que não esteja relacionado no **ANEXO 3 deste Contrato**, seu custo deverá estar embutido no valor fixo mensal da manutenção e/ou no valor do reparo individual cotado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitação Eletrônica"

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117 doc.doc
IL



000053

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), posteriormente ao atesto pela **CONTRATANTE**, a qual acontecerá da seguinte forma:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	25º dia do mês
06 a 10	27º dia do mês
11 a 17	30º dia do mês
18 a 25	18º dia do mês subsequente
26 a 31	23º dia do mês subsequente

5.1.1. A ECT, após o recebimento da Nota Fiscal, não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para realização do atesto e entrada no sistema de pagamento.

5.1.2. O pagamento será fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva e para os serviços de manutenção corretiva será sem ônus, incluindo mão-de-obra e substituição de peças, exceto as peças, serviços adicionais e serviços de recuperação listados no **ANEXO 3**.

5.1.3. O pagamento das peças e serviços adicionais, listados no **ANEXO 3**, será efetuado com base na quantidade de reparos realizados para cada equipamento.

5.1.4. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.5. A ECT somente receberá notas fiscais, referentes a serviço em que ocorre a retenção de INSS, entregues até o dia 26 de cada mês e desde que, a data de emissão da nota fiscal esteja contida entre os dias 01 e 25.

5.1.6. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

5.1.7. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 0697
3761
ser Doc:



Licitações Eletrônicas dos Correios. Facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



225 2005

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

5.1.9. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

5.1.10. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.1.11. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 3336-7

CONTA CORRENTE: 15.775-9

5.1.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.14. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.15. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou na assinatura deste contrato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

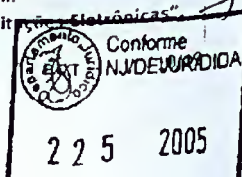
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



000051

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **IPCA/IBGE** que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

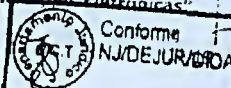
- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fde. Nº 0698
Doc: 3761



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



225 2005

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso no cumprimento do prazo de **atendimento** estabelecido no **subitem 2.26.5** deste Contrato: multa de **0,5% (meio por cento)** por hora, calculada sobre o valor unitário mensal da manutenção do equipamento em questão;

b) atraso no cumprimento do prazo de **solução** estabelecido no **subitem 2.26.5** deste Contrato: multa de **2% (dois por cento)** por hora, calculada sobre o valor unitário mensal da manutenção do equipamento em questão.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não solução de problema de manutenção técnica ou substituição de peças que mantenha a paralisação dos serviços quando ultrapassar o prazo previsto nas alíneas "a" e "b" do **subitem 8.1.2.1.**: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, por dia corrido;

b) não entregar os relatórios previstos no **subitem 2.27.6.** deste Contrato: **2% (dois por cento)** do valor mensal dos serviços contratados;

c) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, por dia corrido;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



000049

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

d) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

e) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

f) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do serviço, estabelecidas no **ANEXO 1: 5% (cinco por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

g) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso, conforme subitem 15.1. deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora e das compensatórias, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

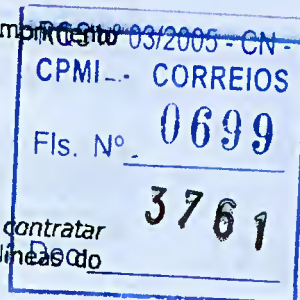
8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\YCSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117.doc.doc
IL



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

000047

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CS-CGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117.doc.doc

IL



Conforme
NJ/DEJURIDIA

225 2005

PGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Pis. Nº 0700
3761
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



000045

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
011 44403 050002	Manutenção de Bens Máquinas e Equip. de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0117/2004 CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DITEC-008/2005, e homologado na 6ª REDIR, de **10 / 02 / 2005**.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00, 3.697/00 e 3.784/01 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Manutenção - DEMAN

TELEFONE: (0XX61) 426-2607/2625

FAX: (0XX61) 426 - 2635

E-MAIL:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0701**
3761
Doc: _____

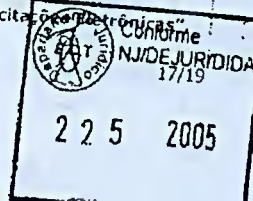


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117.doc.doc

IL



225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM

TELEFONE: (0XX61) 426 2795/1567

FAX: (0XX61) 426-2807

E-MAIL:

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: Nelson Sanchez Moreno Junior

TELEFONE: (0XX11) 3078 - 0270

FAX: (0XX11) 3078 - 3244

E-MAIL: Nelson@ebco.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **2% (dois por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 105.123,33 (cento e cinco mil cento e vinte três reais e trinta e três centavos)**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Contrato EBCO Man. de Raios X - Pregão 117 doc.doc
11



Conforme
NUDESAUR/DIDA

225 2005

000043

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 de março de 2005.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

JACQUES PAUL BARTHELEMY
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

TESTEMUNHAS:

1) **ISAIAS FERREIRA**
NOME:
CPF: 709.629.537-15

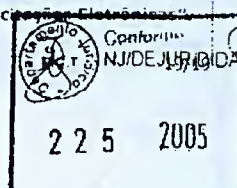
2) **VALSON SANTOS FREITAS**
NOME:
CPF: 189.769.485-72

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0702
3761	
Doc:	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em **122 (cento e vinte e dois) equipamentos de Raio X da marca Heimann Systems** instaladas nas Diretorias Regionais: AL, AM, BA, BSB, CE, ES, GT, MA, MG, MS, MT, NO, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SPI, SPM e AC, incluindo fornecimento de partes, peças e componentes, conforme Especificação Técnica - **Anexo 1A** e demais condições constantes neste Contrato e em seus Anexos.

1.2. O detalhamento dos equipamentos a serem mantidos e o local de instalação dos mesmos, constam do **ANEXO 2** deste Contrato.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quinta do Contrato.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva de **4 (quatro) visitas anuais** e tantas visitas corretivas quanto necessárias, efetuando os ajustes e reparos necessários, substituindo as partes, peças e componentes avariados dos 122 equipamentos conforme **ANEXO 2**.

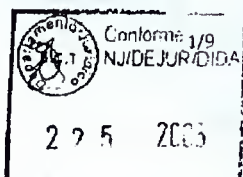
3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2.1. Manutenção Preventiva - Manutenção caracterizada por uma série de procedimentos, tais como, limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que tem objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento.

3.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de visita das Manutenções Preventivas 30 (trinta) dias antes da primeira intervenção, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.2.3. No cronograma de visita, a **CONTRATADA** deverá indicar o número da Ordem de Serviço correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.

3.2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de **Manutenção Preventiva trimestralmente** em cada um dos equipamentos listados no **ANEXO 2** do Contrato.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

3.3.1. Manutenção Corretiva – é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças ou componentes, com a finalidade de corrigir uma pane ou falha nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

3.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sem custo adicional, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

3.3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de **Manutenção Corretiva** sempre que for necessário.

3.3.4. Na Manutenção Corretiva estão Indusas todas as peças com exceção das relacionadas no **ANEXO 3 do Contrato**.

3.4. LOCAL DO ATENDIMENTO:

3.4.1. O atendimento será realizado no local (on site), ou seja, a **CONTRATADA** deverá atender e efetuar o reparo, no endereço de instalação do equipamento (conforme **ANEXO 2** do Contrato).

3.5. HORÁRIO:

3.5.1. O horário de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**, nos locais definidos no **ANEXO 2**, será sempre no período entre **08:00 e 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, e sábados entre **08:00 e 12:00 horas**, excluindo domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento.

3.5.2. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no **subitem 3.5.1** poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com o chefe da unidade em que se encontra o equipamento, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

3.6. CHAMADO TÉCNICO:

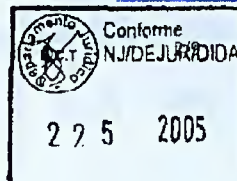
3.6.1. O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** deverá conter no mínimo as seguintes dados:

Nome e telefone do cliente;
Endereço;
Tipo de equipamento;
Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou Nº de Série);
Defeito reclamado.

3.6.2. As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por um dos seguintes meios: telefone, fax ou e-mail.

3.6.3. Na ocasião da abertura do chamado técnico a **CONTRATADA** deverá fornecer número ou código de protocolo para identificação e individualização deste evento.

ROST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0703
3761



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****3.7. PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO:**

3.7.1. Define-se como **Tempo de Atendimento**, o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

3.7.2. Define-se como **Tempo de Solução**, o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

3.7.3. Define-se como **Tempo de Paralisação** do equipamento, o período corrido compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

3.7.4. Os prazos máximos para **Atendimento e Solução**, estão definidos na tabela do **ANEXO 2**, em horas corridas, excluindo-se os sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico.

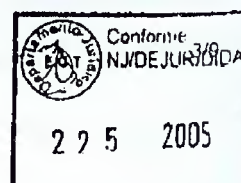
3.7.5. A **CONTRATADA**, fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução, dentro dos prazos estabelecidos no **ANEXO 2**.

3.8. ORDEM DE SERVIÇO E RELATÓRIO:

3.8.1. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

3.8.1.1. ATENDIMENTO PREVENTIVO:

- Número da Ordem de Serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora prevista para realização da manutenção preventiva;
- Data e hora de chegada do técnico da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Data e Hora do Término da Intervenção;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.8.1.2. ATENDIMENTO CORRETIVO:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada do técnico da **CONTRATADA** ao local de atendimento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peças substituídas;
- Data e Hora do Término da solução;
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

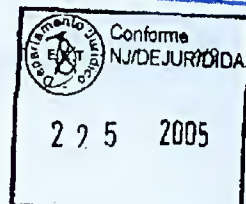
3.8.2. A ORDEM DE SERVIÇO que trata o **subitem 3.8.1**, depois de ser preenchida e assinada pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestada pelo responsável da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** (GEREN/GETEC), mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte. Uma cópia dessa mesma Ordem de Serviço deverá ser deixada no local do atendimento por ocasião dos atendimentos realizados.

3.8.3. A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo **todas** as informações das Ordens de Serviços.

3.8.4. Logo após o fechamento de cada ORDEM DE SERVIÇO, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório à **CONTRATANTE**, em formato TXT ou EXCEL por e-mail, seguindo rigorosamente o modelo do **ANEXO 7** do Edital, devendo ser fornecidos, obrigatoriamente, todos os dados abaixo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Protocolo da **CONTRATADA**;
- Código do material;
- Descrição do material;
- Unidade de medida;
- Quantidade de material usado;
- Código do reparo;
- Data de chegada do terceiro ao equipamento;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº **0704**
Doc: **3761**



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- Hora de chegada do terceiro ao equipamento;
- Data de conclusão do serviço;
- Hora de conclusão do serviço;
- Observações.

3.9. CONDIÇÕES GERAIS:

3.9.1. A Manutenção Preventiva poderá ser realizada durante as ~~corretivas~~, desde que reste tempo inferior à 1/3 do período entre as manutenções preventivas programadas.

3.9.2. A **CONTRATADA**, sempre que solicitada deverá efetuar ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

3.9.3. Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no local, dentro do prazo estabelecido no **subitem 3.7.4.**, o equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

3.9.4. Caso não seja possível solucionar o chamado no prazo estipulado, a **CONTRATADA** poderá substituir o equipamento defeituoso, por um equipamento sobressalente "back-up", que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

3.9.5. Caso haja a efetiva troca do equipamento defeituoso por um "backup", o novo tempo de solução passará a ser de **90 (noventa) dias corridos** a partir da comunicação do chamado pela **CONTRATANTE**.

3.9.6. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.9.7. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**.

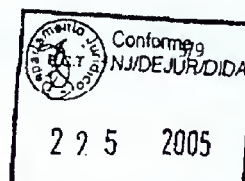
3.9.8. A **CONTRATADA** deverá manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução.

3.9.9. A substituição de peças, relacionadas no **Anexo 3** do Contrato, deverá ser previamente autorizada pela área técnica da **CONTRATANTE**.

3.9.10. A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

3.9.11. Todas as peças substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE**.

3.9.12. O Prazo máximo para devolução de Equipamentos recuperados será de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de retirada dos Equipamentos.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.9.13. Após o término do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver os Equipamentos devidamente recuperados, no prazo descrito no ~~subitem~~ **3.9.12.**

4. COTAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SERVIÇOS ADICIONAIS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá cotar preços para as peças de reposição, serviços adicionais e serviços de recuperação, listados no **ANEXO 3** do Contrato, e apresentar em até **15 (quinze) minutos** antes da abertura das propostas, via **fax** ou por **e-mail**, sob pena de desclassificação.

4.1.1. No valor referente a peças de reposição (**ANEXO 3 do Contrato**), deverão estar inclusos as despesas de mão-de-obra direta e indireta para substituição das mesmas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (~~federais~~, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (solventes, estopas, óleos lubrificantes, filtros, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas.

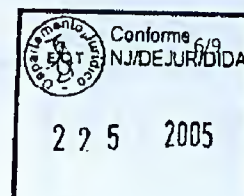
4.2. Na lista do **ANEXO 3**, para os conjuntos/módulos divisíveis, a **CONTRATADA** deverá cotar preço para cada subconjunto, parte e peça. Só serão admitidos preços fechados para conjuntos/módulos indivisíveis.

4.3. Para qualquer outra peça, conjunto/módulo que não esteja relacionado no **ANEXO 3**, seu custo deverá estar embutido no valor fixo mensal da manutenção e/ou no valor do reparo individual cotado.

5. GARANTIA

5.1. A **GARANTIA** das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela **CONTRATADA**, deverá ser de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0705
	3761
Doc:	



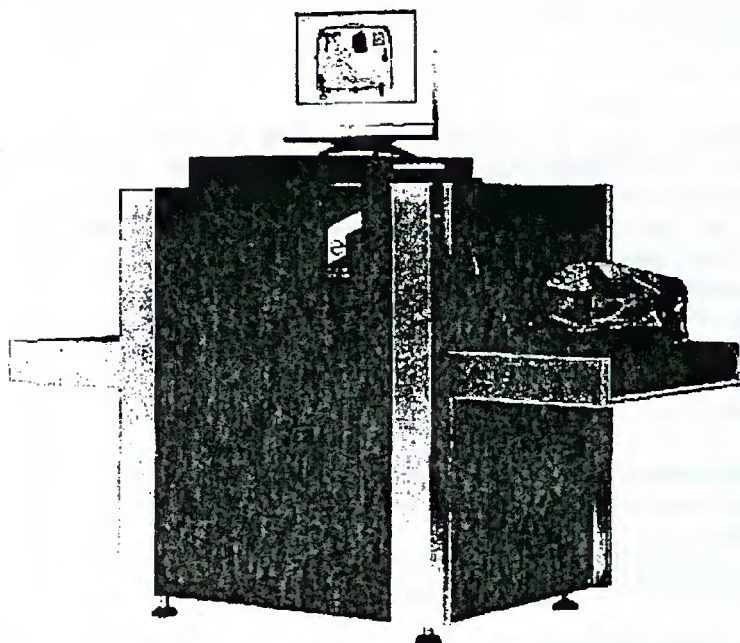
**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1A**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X****Equipamento 1**

Marca: SMITHS HEIMANN

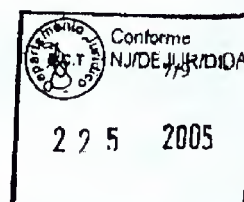
Modelo: HI-SCAN 6030di (R-X-P)



- Imagem de alta qualidade e resolução;
- Apresentação de imagens em B/P ou HI-CAT color;
- Zoom de 2X, 3X ou 4X;
- Capacidade de penetração: até 30 mm de aço;
- Nenhum risco de contaminação radioativa para o operador e o passageiro.

ESPECIFICAÇÕES HI-SCAN 6030DI

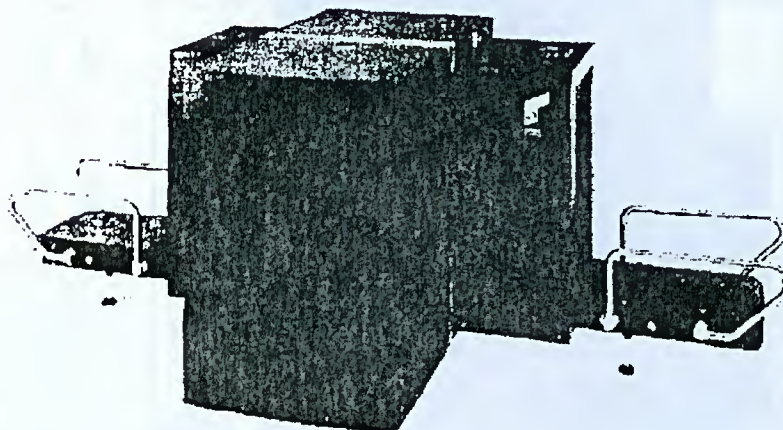
Tamanho máximo do objeto	610 (L) x 320 (Al) [mm] 24" (L) x 12.6" (Al)
Dimensões	1730 (C) x 797 (L) x 1080 (Al) [mm] 68" (C) x 31.4" (L) x 42.5" (Al)
Peso	aprox. 330 kg



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Equipamento 2**

Marca: SMITHS HEIMANN

Modelo: HI-SCAN 5180i (R-X-M)



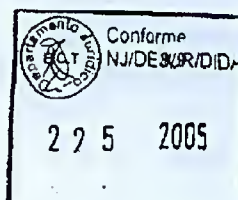
- Tecnologia HiTraX System com processador de imagem de 24 bits em tempo real;
- HI-MAT *Plus*: distinção de material melhorada;
- Conceito de operação ergonômico com teclados programáveis;
- Dimensões do túnel baseadas nas recomendações da ECAC (52cm x 80cm, AxAI);

ESPECIFICAÇÕES HI-SCAN 5180i

Tamanho máximo do objeto	510 (L) x 795 (AI) [mm] 20.1" (L) x 31.3" (AI)
Dimensões	3090 (C) x 1452 (L) x 1195 (AI) [mm] 121.6" (C) x 57.2" (L) x 47.0" (AI)
Peso	aprox. 600 kg

RGS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. Nº **0706****3761**

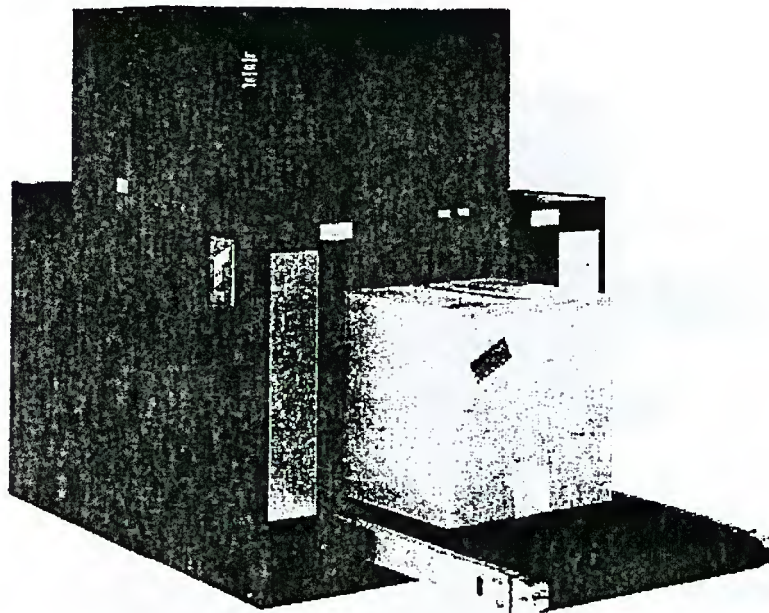
Doc: _____



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Equipamento 3**

Marca: SMITHS HEIMANN

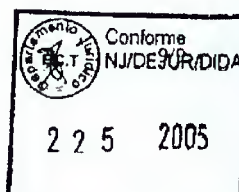
Modelo: HI-SCAN 9075i (R-X-G)



- Meio ideal para inspeção de carga volumosa;
- Altura da cinta transportadora que facilita o manejo de carga volumosa;
- Tecnologia HiTraX com processador de imagem em tempo real;
- HI-MAT Plus: distinção de grupo material melhorada;
- Conccito de operação ergonômico com teclas programáveis.

ESPECIFICAÇÕES HI-SCAN 9075i

Tamanho máximo do objeto	900 (L) x 760 (Al) [mm] 35.4" (L) x 29.9" (Al)
Dimensões	3040 (C) x 1290 (L) x 1840 (Al) [mm] 119.6" (C) x 50.8" (L) x 72.4" (Al)
Peso	aprox. 1100 kg



ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal Fixo (R\$)	Valor Unitário Mensal (R\$)
1	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	14480	18281	CTCE/MANAUAS - Av. André Araújo, 92 Aleixo - Manaus/Am	OnSite	72 horas	120 horas	5.622,75	67.413,55
2	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	51271	18233	CTE/PITUBA - Av. Paulo VI, 190 - 1 Subsolo Salvador/Ba.	OnSite	72 horas	120 horas	3.320,38	39.845,55
3	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	49781	18255	TECA/BSB - Aeroporto Internacional de Brasília - Terminal de Carga Aérea - TECA - Setor de Hangares Lote 07 - A ou Setor de Indústria e Abastecimento Sul - Trecho 03 Lotes 710/730 - CTE/BSB	OnSite	72 horas	120 horas	3.312,39	39.748,68
4	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	84396	18231	CTE/BH - BR 262 km 21,5 - B Universitário BH	OnSite	72 horas	120 horas	2.719,61	32.635,32
5	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	18514	18259	CTCE/CAMPO GRANDE - Rua Vasconcelos Fernandes, 164 (esq. Barão do Rio Branco) CTCE (Campo Grande/MS)	OnSite	72 horas	120 horas	3.926,33	47.115,96
6	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	19700	18232	CTCE/MT - Av. Dom Orlando Chaves 1245, Cristo Rei - Varzea Grande/MT	OnSite	72 horas	120 horas	3.926,33	47.115,96
7	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	14308	18202	CTCE/PVÓ/RO - AV. DOS MIGRANTES, 2137 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PORTO VELHO-RO	OnSite	72 horas	120 horas	5.686,87	68.242,44
8	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	14309	18201	CTCE/RBÓ/AC - AV. DR. PEREIRA PASSOS, 420 2o. DISTRITO, RIO BRANCO-AC	OnSite	72 horas	120 horas	5.994,33	71.931,95
9	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	32328	18282	CTCE/PA - Av. Senador Lemos, 1749 - Telégrafo	OnSite	72 horas	120 horas	4.194,05	50.329,60
10	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	32330	18257	TECAMACAPA - Rod. JK - Jardim Marco Zero, 1660	OnSite	72 horas	120 horas	4.750,59	57.007,08
11	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	50819	18200	CTE/RECIFE - Av. General San Martin, 1083 Cordeiro - Recife/PE	OnSite	72 horas	120 horas	5.010,52	60.131,04
12	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	77270	18203	CTE/CURITIBA - Rua João Negrão 1251 - Bloco I - Térreo - Bairro Rebouças - Curitiba/PR	OnSite	72 horas	120 horas	2.745,51	32.946,12
13	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	161943	18258	CEE CENTRO - Rua Alonso Cavalcante 22 - 4º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ	OnSite	72 horas	120 horas	2.854,54	34.254,48
14	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	164288	19525	CTE/BENFICA - Rua Leopoldo Eulhões 530 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ	OnSite	72 horas	120 horas	2.854,54	34.254,48
15	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	161941	18256	CTC/SALEAO - Ponta do Galeão S/N - Galeão - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ	OnSite	72 horas	120 horas	2.854,54	34.254,48
16	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	79170	18234	CTE/PAE - Av. Senador, 4222, Via Jardim São Pedro, junto as instalações do CTE/PAE/RS.	OnSite	72 horas	120 horas	3.105,58	37.266,96
17	RXG	Hermann Systems	HS9075TS	48143	19526	CTE/FLORIANOPOLIS - Rua Vereador Adolfo Mariano, 501 - Bairro Forquilha - São José/SC	OnSite	72 horas	120 horas	3.011,56	36.138,72

03/2005 - CN -

CORREIOS

Nº 0707

3761

INFORME DE ATENDIMENTO

225 2005

ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número da Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal Fixo (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
18	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	352493	19524	CTCE - Bauru - Rua Joaquim Marques Figueiredo, 4-41 - Distrito Industrial - Bauru/SP	OnSite	72 horas	120 horas	3.264,55	39.186,60
19	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	352491	19523	CTC - Campinas - Rua Clark 3401 - Acesso Km 84,5 da Via Anhanguera - Vainhos/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.770,79	33.249,48
20	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	77418	18230	CTE/JAGUARE - Rua Mergenthaler 592, bloco III, 2º subsolo - São Paulo/SP (Edifício-Sede)	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
21	RXG	Heimann Systems	HS9075TS	277419	18204	CTE/VILA MARIA - Avenida Morvan Dias Figueiredo 5845 - São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76
22	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	45018389	23836	CTCE - Maceió - Rua Santa Luiza s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL	OnSite	72 horas	120 horas	4.075,36	48.904,32
23	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	46020533	23434	AC - Tabatinga - Av. da Amizade, 1086 - Centro Tabatinga/AM	OnSite	72 horas	120 horas	5.111,40	61.336,80
24	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	46020532	23437	CEE - Boa Vista (RR) - Av. Mario Homem de Melo, 1847 - Messejana - Boa Vista/RR	OnSite	72 horas	120 horas	4.968,69	59.624,28
25	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	(B)61581	23913	CEE - Feira de Santana - Av. Presidente Dutra, 1376 - Bairro Capuchinhos - Feira de Santana/BA	OnSite	72 horas	120 horas	3.048,45	36.581,40
26	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	(B)61582	23346	CEE - Vitória da Conquista - Av. Juraci Magalhães, 800 - Alto da Boa Vista - Vitória da Conquista/BA	OnSite	72 horas	120 horas	2.638,25	31.659,00
27	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	(B)61580	23234	CORA/CTE/SDR - Av. Paulo VI, 190 - 3º Andar - Salvador/Ba	OnSite	72 horas	120 horas	2.652,67	31.952,04
28	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	53313	23914	CTE - Brasília - Setor de Indústrias - SIA, trecho 3 lotes 710/30	OnSite	72 horas	120 horas	2.978,86	35.746,32
29	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	38717	23282	CTCE - Fortaleza - Av. Oliveira Paiva, 2800 Bairro Cidade dos Funcionários - FORTALEZA/CE	OnSite	72 horas	120 horas	5.134,13	61.609,56
30	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	22916	23915	CTCE - Vitória - Avenida Leirão da Silva, 2730 - Bairro Santa Luiza - Vitória/ES	OnSite	72 horas	120 horas	3.338,73	40.064,76
31	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	67042488	23281	CTCE - Goiânia (GO) - Av. São Paulo, s/n, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO	OnSite	72 horas	120 horas	3.347,47	40.169,64
32	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	67042487	23350	CDD - Palmas (TO) - Conjunto 3, Lote 42, Centro, Palmas/TO	OnSite	72 horas	120 horas	2.935,84	35.230,08
33	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	2301	23916	CTCE/SAO LUIS - BR 135, Km 0, S/N, Tirirical - São Luis/MA	OnSite	72 horas	120 horas	5.059,23	60.710,76
34	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	111892	23291	CTE - Belo Horizonte - BR 262 km 21,5 - B Universitario BH	OnSite	72 horas	120 horas	1.907,42	22.889,04
35	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	109055	23833	CTCE - Juiz de Fora - Rua Espírito Santo, 497	OnSite	72 horas	120 horas	2.934,59	35.215,08
36	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	111723	23736	CTCE - Uberlândia - Rua Aivalino Pereira 846	OnSite	72 horas	120 horas	3.096,37	37.156,44

Comprovante de Entrega
22/05/2005

22/05/2005

ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
37	RXM	Hamann Systems	HS5180 XADA	111924	23737	CTCE - Varginha - Av. Cel. José Francisco Coelho, 840	OnSite	72 horas	120 horas	3.220,43	38.644,56
38	RXM	Hamann Systems	HS5180 XADA	111646	23663	CTCE - Uberaba - Rua João Pinheiro, 1435	OnSite	72 horas	120 horas	2.997,80	35.973,60
39	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111885	23067	CDD - Teófilo Otoni - Av. Alfredo Sá, 2467	OnSite	72 horas	120 horas	2.092,24	25.106,88
40	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111884	23066	CDD - Montes Claros - Rua José Rodrigues de Carvalho, 472	OnSite	72 horas	120 horas	1.948,49	23.381,88
41	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111889	23064	CDD - Governador Valadares - Av. JK, 1243 - Bairro Vila Brelas	OnSite	72 horas	120 horas	2.068,96	24.827,52
42	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111722	23286	CDD - Barro Preto(BH) - Rua Curitiba 1321 - Centro	OnSite	72 horas	120 horas	1.907,42	22.889,04
43	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111887	23290	CDD - Belo Horizonte(BH) - Av. Alonso Pena, 1270 - Centro	OnSite	72 horas	120 horas	1.907,42	22.889,04
44	RXG	Hamann Systems	HS9075XADA	111891	23371	CTE - Belo Horizonte - Rua Boaventura 401, 1º piso - Bairro Indaia - Belo Horizonte/MG	OnSite	72 horas	120 horas	2.719,61	32.635,32
45	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111886	23292	CDD - SUL (BH) - Av. Parana, 477 - Centro	OnSite	72 horas	120 horas	1.907,42	22.889,04
46	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	28041	23578	CDD - Ipatinga (subst. Santa Efigênia) - Av. Getúlio Vargas 1030	OnSite	72 horas	120 horas	2.055,27	24.663,24
47	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111922	23610	CDD - Venda Nova (BH) - Av. Pe. Pedro Pinto, 780	OnSite	72 horas	120 horas	1.907,42	22.889,04
48	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111888	23611	CDD - Parque Industrial (BH) - Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1801	OnSite	72 horas	120 horas	1.907,42	22.889,04
49	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111890	23065	CDD - Divinópolis (subst. Juiz de Fora) - Rua Rio de Janeiro 2638	OnSite	72 horas	120 horas	1.931,38	23.176,56
50	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	111979	23612	CDD - Betim (subst. Glória) - Rod. V. Fernão Dias km 435 - Bairro Granja São João - Betim/MG	OnSite	72 horas	120 horas	1.917,59	23.012,28
51	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	57022727	23348	AC - Ponta Porã - Av. Brasil, 2861 - centro - Ponta Porã/MS	OnSite	72 horas	120 horas	3.333,18	39.998,16
52	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	57022726	23347	AC - Corumbá - Rua Delamare, 708 - centro - Corumbá/MS	OnSite	72 horas	120 horas	3.257,89	39.094,68
53	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	20280	23433	AC - Guajará Mirim (RO) - AV. Presidente Dutra, 576	OnSite	72 horas	120 horas	4.313,37	51.760,44
54	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	20282	23435	AC - Cruzeiro do Sul (AC) - AV. REGO BARROS, 61- Centro - CRUZEIRO DO SUL-AC	OnSite	72 horas	120 horas	5.549,15	66.589,80
55	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	20281	23436	AC - J-Parana (RO) - RUA DAS ARARAS, 148 - Urupá - JI-PARANA-RO	OnSite	72 horas	120 horas	5.409,52	64.914,24
56	RXP	Hamann Systems	HS5150i XADA	28723	23917	CTCE - João Pessoa - BR 230, KM 24, Cristo Redentor, João Pessoa/PB	OnSite	72 horas	120 horas	4.986,33	59.835,96
57	RXP	Hamann Systems	HS6030diXADA	28727	23349	CEE - Campina Grande - Av. Getúlio Vargas, 310 - Centro - Campina Grande/PB	OnSite	72 horas	120 horas	4.510,76	54.129,12

05/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FS 0708

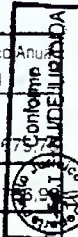
3761

Conferido e
Assinado
NADIE JURADA

225 2005

ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal Fixo (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
58	RXP	Hermann Systems	HS5180i XADA	23891	23980	CTCE - Teresina - Avenida Industrial Gil Martins nº1953 e 1973 - Bairro Redenção - Teresina/PI	OnSite	72 horas	120 horas	4.972,58	59.670,96
59	RXM	Hermann Systems	HS5180i XADA	85299	23738	CTCE - Londrina - Rodov. Celso Garcia Cid, 900, Jardim Columbia	OnSite	72 horas	120 horas	3.315,58	39.786,96
60	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	85288	23068	EN/CTE/CTA - Rua João Negrão, 1251, Bl. I, 1º and. Bairro Rebouças - Curitiba/PR	OnSite	72 horas	120 horas	1.933,33	23.199,96
61	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	85296	23151	CDD - Centro Cívico - Rua Mateus Leme, 1310, Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR	OnSite	72 horas	120 horas	1.933,33	23.199,96
62	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	85289	23152	CDD - Alto da Glória - Trav. Karare, 52 Centro	OnSite	72 horas	120 horas	1.947,02	23.364,24
63	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	85295	23150	CDD - Foz do Iguaçu - Rua Engenheiros Rebouças, 1365 - Foz do Iguaçu/PR	OnSite	72 horas	120 horas	3.093,61	37.123,32
64	RXM	Hermann Systems	HS5180i XADA	357679	23660	REMANEJADO de SPI PARA O CTC/IGALEÃO - DR/RJ, DIA 23.01.2003 - Estr. dos Maracajás s/n - Ponta do Galeão - Terminal de Carga dos Correios - Terreo - Ilha do governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.514,16	30.169,92
65	RXG	Hermann Systems	HS9075XADA	178047	23373	CTC/IGTCAI - Gerência de Terminal de Carga Aérea Internacional - Estr. dos Maracajás s/n - Ponta do Galeão - Terminal de Carga dos Correios - Terreo - Ilha do governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.847,69	34.172,28
66	RXM	Hermann Systems	HS5180i XADA	178045	23834	CTC/IGMERC - Gerência de Atividades de Tratamento de Mercadorias Internacionais - Estr. dos Maracajás s/n Ponta do Galeão - Terminal de Carga dos Correios - 1º andar - Ilha do Governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.514,16	30.169,92
67	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	178042	23666	CTC/IGEDOC - Gerência de Atividades de Tratamento de Documentos Internacionais - Estr. dos Maracajás s/n Ponta do Galeão S/nº Terminal de Carga dos Correios - 1º andar - Ilha do Governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.035,51	24.426,12
68	RXG	Hermann Systems	HS9075XADA	178046	23372	CEE - Nova Iguaçu - Av. Getúlio de Moura 3610, Pres. Juscelino	OnSite	72 horas	120 horas	2.861,38	34.336,56
69	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	178031	23746	AC - Galeão - Estr. dos Maracajás s/n Ponta do Galeão - Terminal de Carga dos Correios - Terreo - Ilha do Governador	OnSite	72 horas	120 horas	2.035,51	24.426,12
70	RXM	Hermann Systems	HS5180i XADA	178044	23835	CEE - Niterói - Rua Noronha Torrezão 157, Niterói	OnSite	72 horas	120 horas	2.534,59	30.416,28
71	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	178041	23604	CEE - Penha (Norte Rio) - Rua Jaquirica 159, Penha	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
72	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	178043	23747	CEE - Campos - Rua Rocha Leão 120, - Caju	OnSite	72 horas	120 horas	2.069,73	24.836,76
73	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	178040	23866	CEE - Volta Redonda - Av. Dos Trabalhadores 570, Vila Santa Cecília	OnSite	72 horas	120 horas	2.056,04	24.672,48



225 2005

000029

ANEXO 2

03/2005 - CN -
6 - CORREIOS
0709

Nº

3761

Item	Equipamento	Fabricante	Anc / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Valor para Educação	Valor Unitário Mensal Fixo (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
74	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178034	23614	CDC - São Cristóvão (subst.Candelária) - R. Bela 407, São Cristóvão	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
75	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178033	23613	CDD - Cidade Nova (subst.Macae) - Av. Presidente Vargas, 3077, 2º andar, Centro	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
76	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178035	23665	CDD - Engenho de Dentro - R. Adolfo Bergamini 50 Fds., Engenho de Dentro	OnSite	72 horas	120 horas	2.045,20	24.542,40
77	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178937	23667	CDD - Niterói (subst.Copacabana) - R. Doutor Celestino 183, Niterói	OnSite	72 horas	120 horas	2.045,20	24.542,40
78	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178038	23668	CDD - Dedodoro - R. Adequê 114, Ricardo de Albuquerque	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
79	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178038	23744	CDD - Icarai - R. Visconde do Rio Branco 481, Niterói	OnSite	72 horas	120 horas	2.056,04	24.672,48
80	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178032	23745	CDD - Primeiro de Março (subst.Tanque) - rua primeiro de Março, 64, 3º andar, Centro	OnSite	72 horas	120 horas	2.042,35	24.508,20
81	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	178039	23748	CDD - Senador Camara - Av. Dr Mana Estrela, 250, Bangu	OnSite	72 horas	120 horas	2.049,20	24.590,40
82	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	20471	23981	CYCE - Natal - RUA Coronel Auns Coelho, 393 - Lagoa Nova - Natal/RN	OnSite	72 horas	120 horas	5.035,61	60.427,32
83	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	97207	23837	CEE Centro/RS (Porto Alegre) - Rua Ernesto da Fontoura, 957 Bairro: São Geraldo-Porto Alegre/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.772,05	33.264,60
84	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97219	23154	CEE - Santa Maria - Rua Visconde de Pelotas, s/nº Bairro: Nossa Senhora do Rosário- Santa Maria /RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.327,62	27.931,44
85	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	97213	23739	CEE - Caxias do Sul - Rua Professor Luiz Fachin, 405 Bairro: São José- Caxias do Sul/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.782,31	33.387,72
86	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	97215	23740	CEE - Novo Hamburgo - Av. Nações Unidas, 2466 Bairro: Centro- Novo Hamburgo	OnSite	72 horas	120 horas	2.778,89	33.346,68
87	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97217	23153	CEE - Passo Fundo - Avenida Brasil Leste, 1815 Bairro: Petropolis-Passo Fundo/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.327,62	27.931,44
88	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97209	23231	AC - Uruguiana - Rua Quinze de Novembro, 1668 bairro, Centro- Uruguiana/RS	OnSite	72 horas	120 horas	3.387,47	40.649,64
89	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	97211	23230	AC - Santana do Livramento - Rua Rivadávia Correa, 980 Bairro: Centro- Santana do Livramento/RS	OnSite	72 horas	120 horas	2.574,04	30.888,48
90	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	51302	23233	CEE - Blumenau - Rua Antonio Treiss, 1160 - Blumenau/SC	OnSite	72 horas	120 horas	2.347,00	28.164,00
91	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	51303	23293	CEE Blumenau (provisório - será remanejado para Joinville oportunamente) - Rua Antonio Treiss, 1160 - Blumenau/SC	OnSite	72 horas	120 horas	2.219,91	26.638,92
92	RXP	Heimann Systems	HS6030diXADA	51299	23232	CTE FLORIANOPOLIS - Rua Vereador Artur Mariano, 501 - Bairro Forquilha - São José/SC	OnSite	72 horas	120 horas	2.347,00	28.164,00

225 2005

225 2005

000028

ANEXO 2

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Valor Unitário Mensal Fixo (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Qualificação
93	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	54013146	23982	CTCE - Aracaju - Rua Acre nº 1084, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE	OnSite	72 horas	120 horas	4.129,21	49.580,00	
94	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	367680	23278	CTCE - Ribeirão Preto - Rua Antonio Fernandes Figueiroa, 1574 - Ribeirão Preto/SP	OnSite	72 horas	120 horas	3.521,79	42.258,45	
95	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367677	23609	CEE - Limeira - Rua Aracelis Destro Panini, 220 - Limeira/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.444,10	29.329,00	
96	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367675	23607	CEE - Araçatuba - Rua Vereador Aldo Campos, 105 - Araçatuba/SP	OnSite	72 horas	120 horas	3.473,69	41.684,28	
97	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367673	23661	CEE - São José dos Campos - Av. Sebastião H.C. Pontes, 4450 - São José dos Campos/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.437,25	29.247,00	
98	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	367681	23225	CTCE - São José do Rio Preto - Rua Roque de Campos Teixeira, 155 - São José do Rio Preto/SP	OnSite	72 horas	120 horas	3.701,47	44.417,64	
99	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	367674	23577	CEE - Sorocaba - Rua Bartolomeu Dias, 101	OnSite	72 horas	120 horas	1.944,92	23.339,04	
100	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	367676	23868	CEE - Presidente Frudente - Av. Aurelino Coutinho, 515 - Pres. Prudente/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.995,04	35.940,48	
101	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	367678	23608	CEE - Campinas - Rua dos Gráficos, 510 - Campinas	OnSite	72 horas	120 horas	2.437,25	29.247,00	
102	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304215	23279	CTE - Vila Maria - Rua Morvan Dias de Figueiredo 5845 - São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
103	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304216	23229	CEE - CTE - Jaquara - Rua Mergenthaler 568 Bloco III - São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
104	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	304221	23659	CEE - Santos - Av. Jovino de Melo 105 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.132,19	25.586,28	
105	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304212	23228	CEE - Santo André - Travessa Santo Amaro 76 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
106	RXM	Heimann Systems	HS5180i XADA	304214	23662	CEE - Vila Guilherme - Rua Galatéria 1518 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.132,19	25.586,28	
107	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304213	23226	CEE - Centro (São Paulo) - Pça. Princesa Isabel 82/84 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
108	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304211	23374	CEE - Água Branca - Av. Francisco Matarazzo 1028 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
109	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304217	23283	CEE - Lapa (São Paulo) - Rua Tibério 77 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
110	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304220	23227	CTCI - São Paulo - Rua Mergenthaler 568 Bloco III - 4º andar - São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
111	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304218	23280	CEE - Barueri - Av. Marcos Penabaz de Ulhoa Rodrigues 650 Barueri/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
112	RXG	Heimann Systems	HS9075XADA	304219	23284	CTE/CEE - Sul (São Paulo) - Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco 458 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	2.465,73	29.588,76	
113	RXP	Heimann Systems	HS6030di XADA	304203	23511	CDD - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco 854 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,35	19.842,60	

Qualificação
CNPJ nº 00.000.000/0000-00
Inscrição Estadual nº 000.000.000-00
Data: 22/05/2005

22 5 2005

000027

ANEXO 2

REC 11-03/2005 - CN

CPMI - CORREIO

Nº 0710

3761

Item	Equipamento	Fabricante	Ano / Modelo	PIB	Número de Série	Local	Atendimento	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução	Unidade Mensal Fixa (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
114	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304204	23512	CDD - Tatuapé - Rua Fernão Tavares 135 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
115	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304209	23513	CDD - Estádio - Rua Cel. José Eusébio 65/67 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
116	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304201	23867	CDD - Guarulhos - Rua Manoel Quintão 82 Jd. Tranquilidade Guarulhos/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
117	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304208	23514	CDD - Paulista - Rua Augusta 1260 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
118	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304207	23515	CDD - Tucuruvi - Rua Pa. Julio Mahe 33 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
119	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304205	23574	CDD - Vila Guilherme - Rua Fernando Sandrechi 95 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
120	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304210	23575	CDD - Brooklin - Av. Santo Amaro 4402 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
121	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304202	23576	CDD - Bairro Pinheiros - Rua João Moura 859 São Paulo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,55	19.842,60	
122	RXP	Hermann Systems	HS6030diXADA	304206	23869	CDD - São Bernardo do Campo - Av. Brig. Faria Lima 845 São Bernardo do Campo/SP	OnSite	72 horas	120 horas	1.653,50	19.842,00	
										350.000,00	4.200.000,00	

225 2005

225 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 3**PLANILHA DE PEÇAS E SERVIÇOS ADICIONAIS**

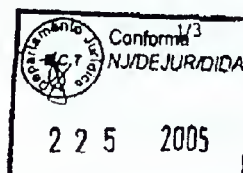
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
PLANILHA DE PEÇAS				
1.	34421581	CD ROM HITRAX EXTERNAL 1/2 Zoll WITH CABLE	HS9075-TS / HS9075 XADA	1.451,25
2.	45537977	CIRCUIT BREAKER 10 A	HS9075-TS	789,75
3.	45537086	CONVEYOR BELT HS 5170-06315E	HS5180i XADA	2.376,00
4.	11111924	CONVEYOR BELT HS 6040di	HS6030di XADA	2.025,00
5.	55542972	CONVEYOR BELT HS 9075-35-06245 E	HS9075-TS / HS9075 XADA	6.243,75
6.	34410317	DETECTOR DSVM 25-2 OHM	HS9075-TS	25.062,75
7.	34424937	DETECTOR XADA	HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030di XADA	30.996,00
8.	55544959	DRUMMOTOR 5180/5030	HS5180i XADA	5.717,25
9.	34421084	DRUMMOTOR 6040 D	HS6030di XADA	5.143,50
10.	95572719	DRUMMOTOR 9075-35 TS	HS9075-TS / HS9075 XADA	17.462,25
11.	34421235	FREQUENCY CONVERTER MODULE 0,75 KW	HS9075-TS / HS9075 XADA	5.339,25
12.	34415511	GENERATOR HI-RAY 7 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	69.255,00
13.	34421649	GENERATOR HI-RAY 7 DEGREE 80 6030	HS6030di XADA	69.255,00
14.	11109403	HI-REG XRC-2 UNIV CPL	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	26.433,00
15.	34428090	HITRAX ELECTRONIC	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	68.175,00
16.	34422859	INTERFACE PI 3.0	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	12.217,50
17.	34424492	KEYBOARD 5.8.10	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	22.443,75
18.	34422194	LEAD CURTAIN COMPOSITE 5180 I	HS5180i XADA	1.948,50
19.	95573599	LEAD MAT 0.08*12MTR/BL PB0,35	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	1.620,00
20.	34417124	LIF-1.0	HS9075-TS	13.743,00
21.	34422260	LIF-3.0 LINE INTERFACE BOARD	HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030di XADA	13.743,00
22.	95572276	LIGHT BARRIER RECEIVER 2.1	HS9075-TS / HS9075 XADA	4.070,25
23.	95572275	LIGHT BARRIER TRANSMITTER 2.0	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	1.883,25
24.	95572274	LIGHT BARRIER RECEIVER 2.0	HS5180i XADA	3.543,75
25.	11103271	LIGHT BARRIER TR/REC 5030-2.0	HS6030di XADA	2.443,50
26.	34424205	MDE-1.7 KEYBOARD PCB	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	12.804,75



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Anexo 3 do Pregão Eletrônico 117_2004 Manut Raio X.doc



000025

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

27.	34425222	POWER SUPPLY 24 V/2,5 A	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	1.019,25
28.	55542783	ROLLER TENSION 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA	742,50
29.	55542784	ROLLER TURNING 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA	3.138,75
30.	34419037	TEST CASE HI-VIEW XACT	HS9075-TS / HS9075 XADA	10.779,75
31.	N/C	VIDEO MONITOR 17	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	1.296,00

PLANILHA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO

1.	55542972	CONVEYOR BELT HS 9075-35-06245 E	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00
2.	34410317	DETECTOR DSVN 25-2 OHM	HS9075-TS	9.821,25
3.	34424937	DETECTOR XADA	HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030di XADA	10.638,00
4.	55544959	DRUMMOTOR 5180/5030	HS5180i XADA	0,00
5.	34421084	DRUMMOTOR 6040 D	HS6030di XADA	0,00
6.	95572719	DRUMMOTOR 9075-35 TS	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00
7.	34421235	FREQUENCY CONVERTER MODULE 0,75 KW	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00
8.	34425511	GENERATOR HI-RAY / 9075	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA	41.951,25
9.	34421649	GENERATOR HI-RAY 7 DEGREE 80 6030	HS6030di XADA	41.951,25
10.	11109403	HI-REG XRC-2 UNIV CPL	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	13.378,50
11.	34428090	HITRAX ELECTRONIC	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	35.133,75
12.	34422859	INTERFACE PI 3.0	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	0,00
13.	34424492	KEYBOARD S.8.10	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	8.113,50
14.	34417124	LIF-1.0	HS9075-TS	0,00
15.	34422260	LIF-3.0 LINE INTERFACE BOARD	HS9075 / HS5180i XADA / HS6030di XADA	0,00
16.	34424205	MDE-1.7 KEYBOARD PCB	HS9075-TS / HS9075 XADA / HS5180i XADA / HS6030i XADA	0,00
17.	34419037	TESTE CASE HI-VIEW XACT	HS9075-TS / HS9075 XADA	0,00

VALOR TOTAL (SOMA DO VALOR UNITÁRIO)

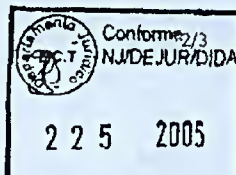
604.185,75
 RGS nº 08/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0711
 3761
 Doc:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Anexo 3 do Pregão Eletrônico 117_2004 Manut Raio X.doc



225 2005

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ANEXO 4****MODELO DE RELATÓRIO****Especificação de Banco de Dados (Formato TXT ou EXCEL)**

F554801Z2 – Tabela de Interoperabilidade Ordem de Serviço de Terceiros

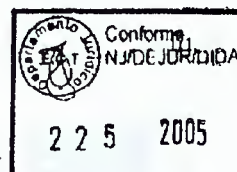
Descrição Campo	Tipo	Tamanho	Chave
	String	2	Sim
Numero da OS	Number	8	Sim
Protocolo da Contratada	String	30	Sim
	Number	8	
	String	25	
	String	12	
	Number	8	Sim
	String	3	
Deixou Backup (S/N)	String	3	
	Number	6	
Código Material Terceiro	String	25	
	String	2	
Descrição Material Terceiro	String	30	
Unidade de Medida	String	2	
Quantidade Material Usado	Number	15	
	Number	8	Sim
	String	2	Sim
	Date	6	
	Number	15,15(2)	
	String	2	
	Character	1	
Data Chegada Terceiro ao equipamento	Date	6	
Hora Chegada Terceiro ao equipamento	Number	6	
Data Conclusão Serviço Terceiro	Date	6	
Hora Conclusão Serviço Terceiro	Number	6	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

D:\CSC-DGCS - 2005\CONTRATOS\Anexo 4 do Pregão Eletrônico 117_2004 Manut Raio X.doc



Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14221/2005)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DOS CORREIOS
CONTRATOS ENVIADOS PELOS CORREIOS
EM 29.06.05
VOLUME II

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

- 12 – Contrato 10.265/00 – RPN – Linha F.
- 13 – Contrato 10.266/00 – RPN – Linha G.
- 14 – Contrato 10.429/00 – RPN – Linha K.
- 15 – Contrato 12.639/04 – Prestação serviço de transporte rodoviário de carga postal.
- 16 – Contrato 13.008/04 – Prestação de serviços de Transporte Natura.
- 17 – Contrato 13.249/05 – Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga – LTN
- 18 – Contrato 13.009/04 – Prestação de serviço de transporte.
- 19 – Contrato 13.377/05 – Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga – LTN
- 20 – Contrato 13.159/04 – Correio Híbrido.
- 21 – Contrato 10.841/01 – Manutenção Raio-X.
- 22 – Contrato 12.727/04 – Serviço de Pesquisa.
- 23 – Contrato DL 01/03 – Contratação de frete NATURA.
- 24 – Contrato DL 02/03 – Contratação de frete NATURA.
- 25 – Contrato 12.673/04 – Serviços Técnicos de consultoria em Marcas de Compras.
- 26 – Contrato 13.421/05 – Cont. administração Cartão de Compras.
- 27 – Contrato 12.219/03 – Manutenção preventiva PABX.

PRESIDENTE: SENADOR DELCÍDIO AMARAL
VICE-RESIDENTE: SENADOR MAGUITO VILELA
RELATOR: SENADOR OSMAR SERRAGLIO

PROS. Nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

0712

Fis. Nº

3761

CONTRATOS SOLICITADOS PARA ANÁLISE PELA CGU - AUDITORIA ESPECIAL ECT

Portaria nº 121, de 18/05/2003

		LICITAÇÃO/CONTRATO		
		NÚMERO	VALOR DO CONTRATO	ASSUNTO/OBJETO
SERVIÇOS	12	10.265/00	5.754.158,40	RPN - Linha F
	13	10.266/00	11.088.000,00	RPN - Linha G
	14	10.429/00	3.168.000,00	RPN - Linha K
	15	12.639/04	2.273.500,00	Prestação serviço de transporte rodov. de carga postal
	16	13.008/04	1.836.998,00	Prestação de serviços de transporte Natura
	17	13.249/04 → 105	420.000,00	Prestação serviço de transporte rodov. de carga - LTN
	18	13.009/04	150.468,53	Prestação serviço de transporte
	19	13.377/05	312.398,24	Prestação serviço de transporte rodov. de carga - LTN
	20	13.159/04	4.315.881.812,33	Correio Híbrido
	21	10.841/01	1.017.855,34	Manutenção Raio-X
	22	12.727/04	445.608,00	Serviços de Pesquisa
	23	DL 01/2003	151.877,54	Contratação frete NATURA
	24	DL 02/2003	283.843,04	Contratação frete NATURA
	25	12.673/04	41.858,00	Serv. Técnicos de consultoria em Marcas e Patentes
	26	13.421/05	19.488.000,00	Cont. administração Cartão de Compras
	27	12.219/03	860.570,16	Manutenção preventiva PABX

12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0713

Doc: 3761

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10265**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028 316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

09 MAI 2000

Contrato nº **10385**

BRASÍLIA - DF

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A

CGC: 92.772.821/0001-64

**ENDEREÇO: AV. ALM. SILVIO DE NORONHA, 365 - BLOCO A - S/427
RIO DE JANEIRO/RJ**

REPRESENTANTE:

DIRETOR DE CARGAS: Cmte. MIGUEL DAU

IDENTIDADE: 314.336 M.A.

CPF: 967.655.858-64

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/3



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10265, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;
- 1.3. Incluir o item 2.17. e subitem 2.17.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

- 2.1. O item 2.17. e subitem 2.17.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
 - 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 1.918.052,80 (um milhão, novecentos e dezoito mil, cinqüenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

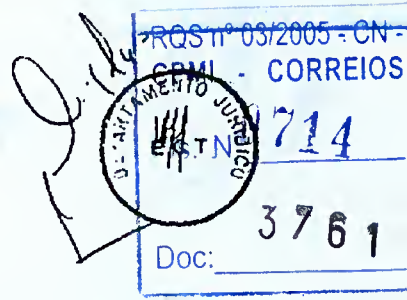
- 4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

2/3



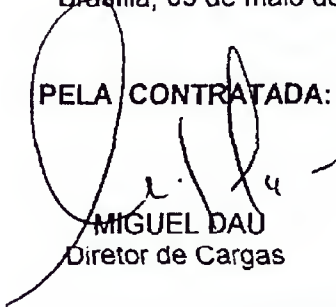
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

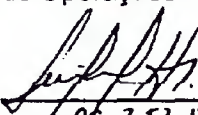

EGYDIO BIANCHI
Presidente

PELA CONTRATADA:


MIGUEL DAU
Diretor de Cargas


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


CPF. 253 557 160-91


CPF 930 561 178-87



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10265**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE: 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A

CGC: 92.772.821/0001-64

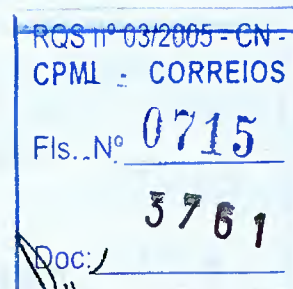
**ENDEREÇO: AV. ALM. SILVIO DE NORONHA, 365 - BLOCO A - S/427
RIO DE JANEIRO/RJ**

REPRESENTANTE:

DIRETOR DE CARGAS: Cmte. MIGUEL DAU

IDENTIDADE: 314.336 M.A.

CPF: 967.655.858-64



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10265, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 1.918.052,80 (um milhão, novecentos e dezoito mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

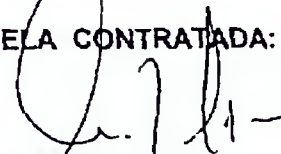
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente

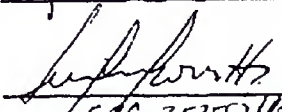
PELA CONTRATADA:


MIGUEL DAU
Diretor de Cargas


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

 CPF 740.221.308-06


CPF 253.557.160-71

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO



9

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T 09 MAR 2000 Contrato nº 10265 BRASÍLIA - DF
--

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

VARIG – Viação Aérea Riograndense

CGC: 92.772.821/0001-64

**ENDEREÇO: AV. ALM. SILVIO DE NORONHA, 365 – BLOCO A – S/427
RIO DE JANEIRO/RJ**

REPRESENTANTE:

DIRETOR DE CARGAS: Cmte. MIGUEL DAU

IDENTIDADE : 314.336 M.A

CPF: 967.655.858-64

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0716 Doc: 3761



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha F, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo I**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulho, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá

Handwritten signatures and a circular stamp are located at the bottom right of the page. The stamp appears to be an official seal or logo.

providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Handwritten signatures and stamps:

- Handwritten signature: *Lu*
- Handwritten signature: *Lu*
- Handwritten signature: *Lu*
- Stamp: **DEPARTAMENTO J. INDIC. 761**
- Stamp: **BRASIL CORREIOS**
- Stamp: **Fls. Nº 0717**
- Stamp: **DOC: 761**

- 2.14. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo 20% maior que a contratada, sempre que a demanda o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. deste **CONTRATO**, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo I**).



- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à capacidade contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na ECT.
- 4.3.1. mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga e transporte de carga acima do contratado..

RGST nº 03/2005 - CN
CPME - CORREIO
FIS. Nº 0718
3761
Doc:



- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO:**
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste **CONTRATO**.

RQST 03/2005 - CN
CPML - CORREIO
0719
Fls. Nº.
3761
Doc:

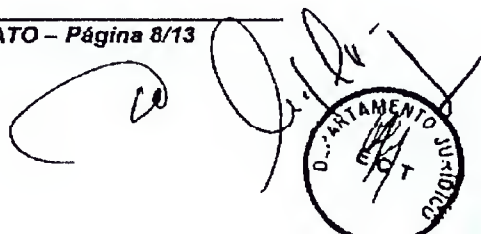


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

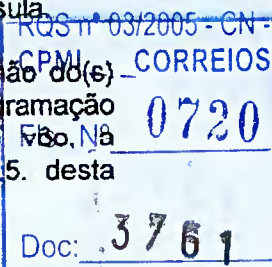
- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

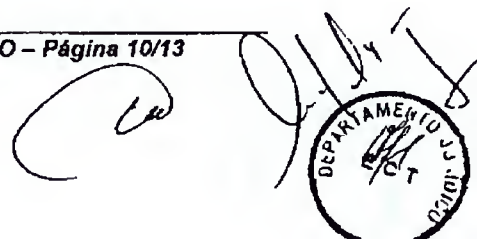
- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste **CONTRATO**, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
 - 8.1.2. multa contratual;
 - 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;



- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo I** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.



- 8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste **CONTRATO**.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.
- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

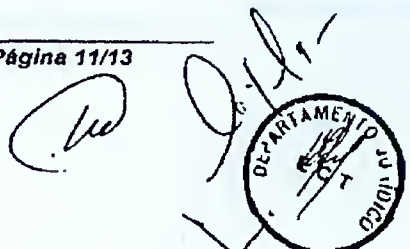


CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarçadas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
 - a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;
- b) amigavelmente, quando:

ROS nº 03/2005 - CN -
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
 0721
 Fls. Nº
 3761
 Doc:



b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às Instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.918.052,80 (um milhão, novecentos e dezoito mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

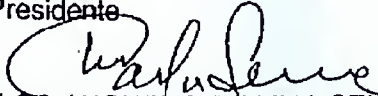
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

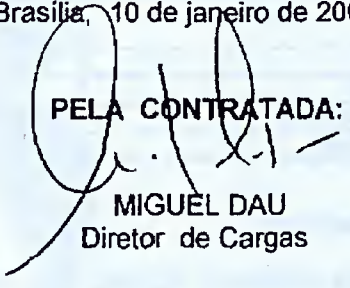
Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente

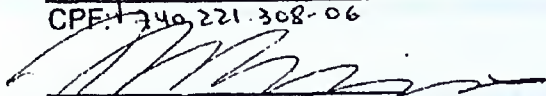

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


MIGUEL DAU
Diretor de Cargas

TESTEMUNHAS:


CPF: 1340221308-06


CPF: 002 330 707 96

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0722
3761
Doc: _____



13 181

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10266**

2000

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

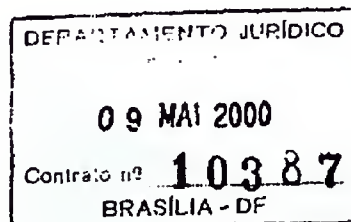
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE: *

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES

IDENTIDADE: 171.599 Maer

CPF: 123.590.170-04

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. C. Gonçalves'.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/3



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;
- 1.3. Incluir o item 2.16. e subitem 2.16.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

- 2.1. O item 2.16. e subitem 2.16.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

2/3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls. Nº 0724

3761

Doc:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

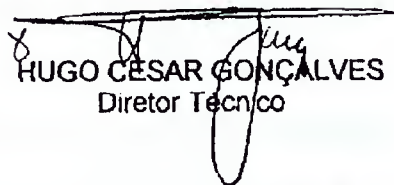
Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

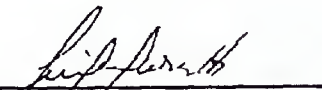

EGYDIO BIANCHI
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


283.557.160-91


CPF 930561178-87



27

X

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10266**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE: 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

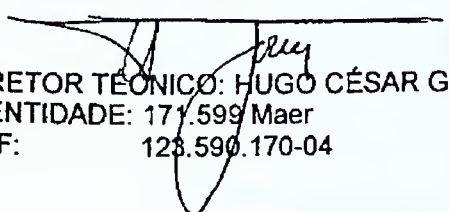
CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

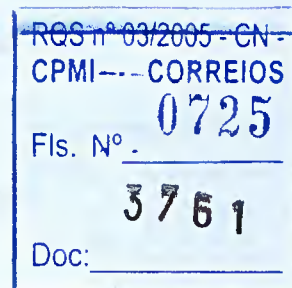
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:


DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES

IDENTIDADE: 171.599 Maer

CPF: 128.590.170-04



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:

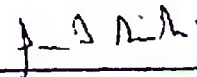
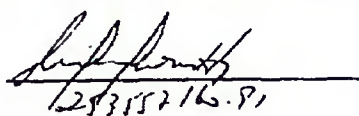

EGYDIO BIANCHI
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor técnico

TESTEMUNHAS:

 
28315216-91

CPF 340.221.308-06

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

2/2



14

RGS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº <u>0726</u>
3761
Doc: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

09 MAR 2000

Contrato nº **1026**

BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES

IDENTIDADE : 171.599 Maer

CPF: 123.590.170-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha G, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vãos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo I**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto Galeão, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para

RQST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0727
3761

decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo I**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
0728
Fis. Nº.
3761
Doc:



$VT = (Ti \times Di)/A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

4.1

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.



- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
 - 2ª via - **CONTRATADA**
 - 3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0729
	3761

- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

-  7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tomar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
 - 8.1.2. multa contratual;
 - 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo

03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. Nº 0730
3761



constante do Anexo I deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

REC-03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0731
3761
Doc: _____

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

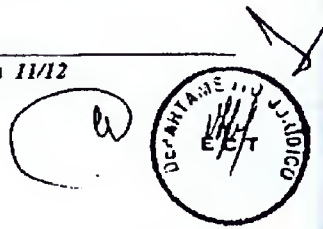
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

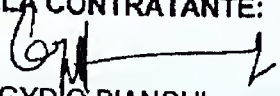
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

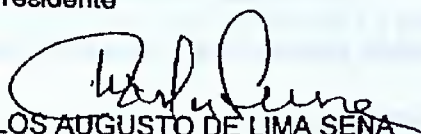
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

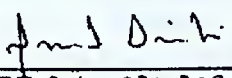

EGYDIO BIANCHI
Presidente

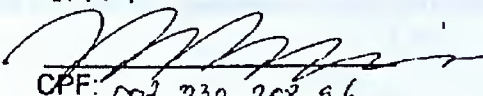

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


CPF: 740.221.308-06


CPF: 002 730.208.96

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0732
3761
Doc: _____



ANEXO I

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luís	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	38.000	1.322
Brasília	21:30	22:40	38.000	914
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	38.000	914
Brasília	04:50	05:40	38.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	38.000	316
São Luís	09:00	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707
- Em caso de Inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

W



14

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429**

2000

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

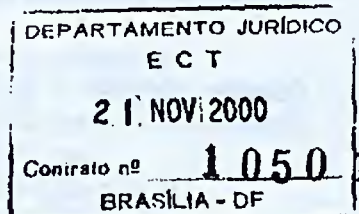
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

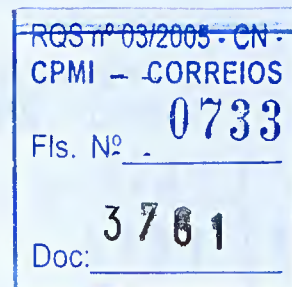
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG

CPF: 118.533.366-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo é de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: 21157760-91

930.561.178-87



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

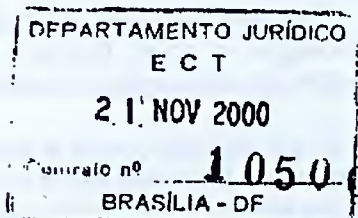
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

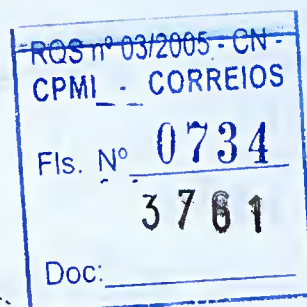
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 1.408.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/00 a 14/09/00.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de julho de 2000.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

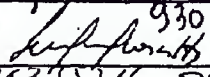

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


CPF: 930 561.178-87


CPF: 253557160 51



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

CONTRATANTE:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

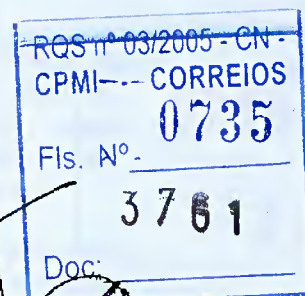
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES

IDENTIDADE : 171.599 Maer

CPF: 123.590.170-04



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha k**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0736
Fis. - Nº
3761

- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

- 4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

- 4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

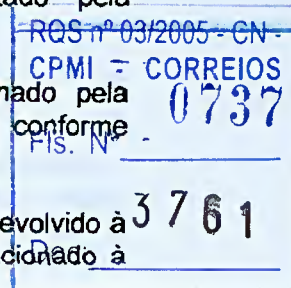
- 4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.



- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino



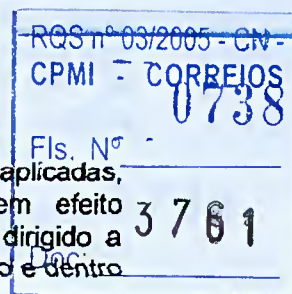
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

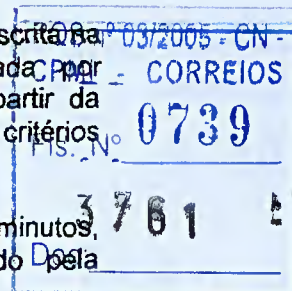


8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
 - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.



- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela



CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;



a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

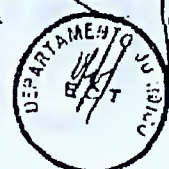
11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.408.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil reais).

RQST nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0740
Doc	3761



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

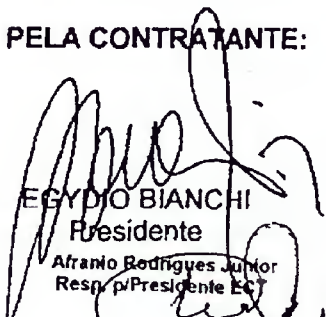
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

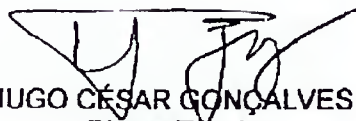
Brasília, 18 de maio de 2000

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
 Presidente
 Afranio Rodrigues Junior
 Resp. p/Presidente ECT


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
 Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CÉSAR CONÇALVES
 Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


 CPF: 930561178-87


 CPF: 253577160-81



ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo por operação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

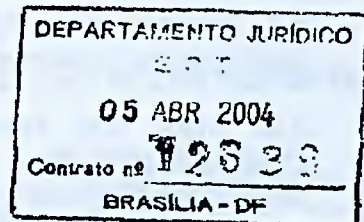
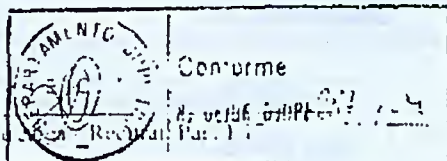
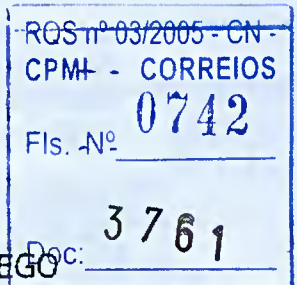
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0741
 Fls. Nº -
 3761
 Doc:



15

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS****CONTRATANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ:** 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** SBN QUADRA 03 BLOCO "A" 13º ANDAR, ED. SEDE DA ECT**CEP:** 70002-900**BRASÍLIA-DF.****REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** 808 - OAB/PI**CPF:** 035.809.703-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES:** MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** 14.162 - OAB/DF**CPF:** 214.618.301-25**CONTRATADA:** RECITRAL-REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.**CNPJ:** 07.305.618/0001-09**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 12.207.209-0**ENDEREÇO:** RUA SÃO BERNARDO, 38-A - BAIRRO FORQUILHA**SÃO LUÍS/MA.****CEP:** 65054-130**TELEFONE:** (98) 245-1318**FAX:** (98) 275-1109**E-MAIL:** Recitraltransportes@yahoo.com.br**REPRESENTANTE:****DIRETOR COMERCIAL:** MARCUS VUNÍCIUS FERREIRA CASTRO REGO**CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 7.077.168 SSP/PE**CPF:** 641.068.703-63



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte modal de cargas nas linhas de transporte nacional - LTN nº SPM-19; SPM-54; SPM-59; SPM-64; SPM-84, conforme as condições e especificações constantes neste Contrato e seus Anexos 1 e 3 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a a **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.7. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.17. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo **CONTRATANTE** ou, nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, observada a Ficha Técnica, executá-las por sua conta exclusiva, inclusive com alocação de pessoal e equipamentos.

2.18. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução do transporte objeto deste **CONTRATO**.

2.19. Solicitar sempre que possível, a supervisão da **CONTRATANTE**, quando necessário, o transbordo de carga.

2.20. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, tais como inobservância da Ficha Técnica, interrupção da viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorrer da viagem.

2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este **CONTRATO**, somente pessoal habilitado e em número suficiente.

2.22. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais (municipais, estaduais e federais), quando previamente comunicados pela **CONTRATANTE**.

2.23. Manter nos pontos de início e fim de linha, estrutura mínima de apoio para atendimento a eventuais emergências como acidentes, defeito mecânico no veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer, prontamente, a prestação do serviço, devendo a **CONTRATADA** submetê-los, previamente, à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme subitem 2.12. deste **CONTRATO**.

2.24. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

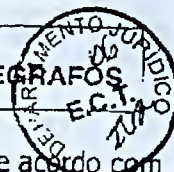
3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter, nas escalas indicadas na Ficha Técnica que integra este **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

3.6. Efetuar o faturamento do serviço prestado baseado nos dados gerados pelos RVO's (Registro de Viagem e Ocorrências).

3.7. Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora da especificação exigida, consignando a ocorrência nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.273.500,00** (dois milhões duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

4.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço, para cada viagem realizada em cada linha, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da aplicação da seguinte expressão:

Preço da viagem = PK x KM, onde

PK = preço por quilômetro definido para a linha, conforme definido no quadro abaixo.
KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha.

Linha	Custo Variável/Km	Custo Fixo/Km	Preço Total/Km
SPM-19	0,8050	0,4978	1,3028
SPM-54	0,8225	0,4645	1,2870
SPM-59	0,6749	0,4611	1,1360
SPM-69	0,7055	0,4830	1,1884
SPM-84	0,6829	0,4632	1,1461

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --CORREIOS
0744
Fis. Nº -
Doc: 3761

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



5.1.1. Os acréscimos ou reduções de percursos, devidamente autorizados por preposto da ECT ou determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de quebra de barreiras, interdição de vias, etc., desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no subitem 2.20., ensejarão o pagamento da viagem conforme expressão a seguir:

Preço da viagem = (CF x KM) + (CV x K), onde

CF = custo fixo por quilômetro da linha, conforme definido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha;

CV = custo variável por quilômetro da linha, conforme definido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

K = quilometragem efetivamente rodada na viagem, apurada no instrumento estabelecido no **subitem 2.20. da Cláusula Segunda**.

5.2. O valor mensal devido à **CONTRATADA** será resultante do somatório do preço de todas as viagens ocorridas no mês.

5.3. Do preço por quilômetro estabelecido entre as partes estão incluídos todos os tributos e demais encargos legais, excetuando-se a fração relativa ao adiantamento do Vale-Pedágio.

5.3.1. Caso existam ou venham a existir despesas de pedágio, o pagamento será realizado conforme a legislação vigente na época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.

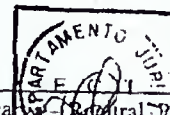
5.4. No caso de viagens não realizadas por falta de carga, o preço por km a ser pago corresponderá ao Custo Fixo (CF) estabelecido na planilha relativo à viagem considerada, total ou parcialmente.

5.5. Os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais respeitados pela **CONTRATANTE** não serão remunerados, quando previamente comunicados

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia do mês** subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.6.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.6.2. Para fins de pagamento, deverão, ainda, serem apresentados, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, os seguintes documentos:



Conforme



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

5.6.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 5.6.** deste Contrato.

5.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil S.A. (001).

AGÊNCIA: 0020-5.

CONTA CORRENTE: 0.010.635-6.

5.6.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.6.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.6.7. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.6.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6.9. Concomitante a comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.7. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será ~~procedida a~~ atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata* ~~tempore~~ do IGPV (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.9. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PROCESO 005/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls. Nº 0745
3761
Doc: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conferência
Recorrido
23/1/06



5.10. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCTa**, que será aplicada de acordo com as seguintes regras:

a) Será apurado o **i1** correspondente ao **INCTa**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês relativo à apresentação da proposta (no caso de primeira prorrogação) ou do mês do último reajuste concedido (no caso de 2ª prorrogação em diante);

b) Será apurado o **i2** correspondente ao **INCTa**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês anterior ao do aniversário de vigência do Contrato. Caso o índice ainda não esteja divulgado à época, será considerado o último índice divulgado.

6.1.1.1. Para efeito de apuração do **i1** e **i2** será feito o enquadramento de cada linha nas faixas de quilometragem por viagem (ida e volta) conforme quadro a seguir:

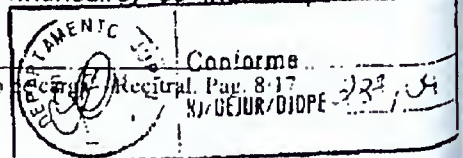
LTN	FAIXA
SPM-19	Distâncias muito longas
SPM-54	Distâncias longas
SPM-59	Distâncias médias
SPM-69	Distâncias médias
SPM-84	Distâncias médias

6.1.2. O índice **i** de reajuste, incidirá sobre o valor de cada uma das linhas acima mencionadas à época do reajustem e será calculado conforme abaixo:

$$i = \frac{i2}{i1}$$

i1

6.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do contrato qualquer alteração dos preços contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



devidos à época do reajuste deverão ser analisados pela Administração em cada caso concreto, para evitar que a mesma conceda reequilíbrio sobre o mesmo fato gerador ocorrido no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

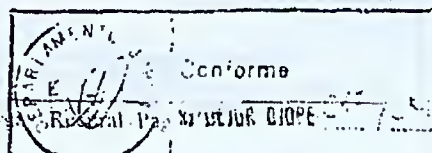
- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações: —

- a) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0746
3761
Doc: _____



Contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário de carga



c) Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, na forma a seguir:

a) TRECHOS DE ATÉ 500 KM;

a.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **30 (trinta) minutos** e inferior a **60 (sessenta) minutos**;

a.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;

a.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

a.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos**;

b) TRECHOS DE 501 A 1000KM;



b.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;

b.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

b.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos** e inferior a **150 (cento e cinquenta) minutos**;

b.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **150 (cento e cinquenta) minutos**;

c) TRECHOS ACIMA DE 1.000KM;

c.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

c.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos** e inferior a **150 (cento e cinquenta) minutos**;

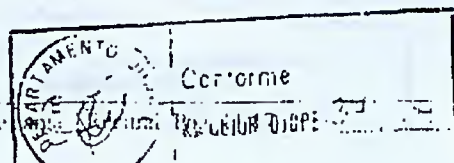
c.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **150 (cento e cinquenta) minutos** e inferior a **180 (cento e oitenta) minutos**;

c.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **180 (cento e oitenta) minutos**.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, **0747**
garantida a prévia defesa:

a) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, sempre que transportar nos veículos pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE**, por ocorrência;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0747
3761
Data: _____





b) **10% (dez por cento) do valor do trecho** executado, caso o veículo esteja cobrando sem a identificação exigida, por veículo, por evento e por dia;

c) **60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s)** programado(s) que não for(em) realizados por falta de veículo, além de não caber qualquer pagamento;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento) do valor global** atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento) sobre o valor global** atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato

f) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento) do valor global** atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1 limitado a **20% (vinte por cento) do valor total** atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período, não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

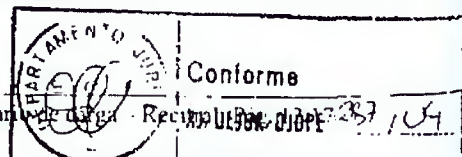
a) Não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.





8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0748**

3761

Doc: _____

Contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário

13

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido época da celebração deste Instrumento, ovidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;



Conforme

P. DE JUR/OJOPE-237/10



b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0749
Fls. Nº _____
3761
Doc: _____

Conforme
Assinatura: _____
Data: 27/05/00



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 3.11 **ATIVIDADE:** 00.800

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 006/2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório DIOPE-007 de 24/03/2004 REDIR-12/2004.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato, seus Anexos, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste Contrato.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

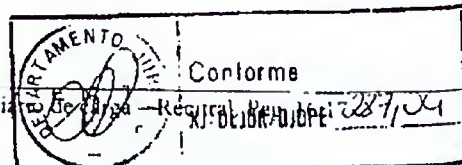
14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.cpm.br



Conforme

Reg. de Arq. - Reg. de Arq. 287/24

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: CARLOS RÉGIO FERREIRA CASTRO REGO

TELEFONE: (98) 245-1318

FAX: (98) 275-1109

E-MAIL: Recitraltransportes@yahoo.com.br

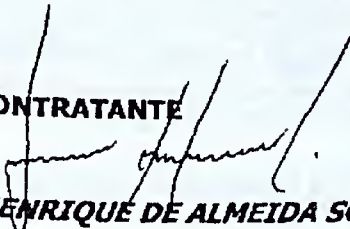
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 05 de ~~ABRIL~~ de 2004

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

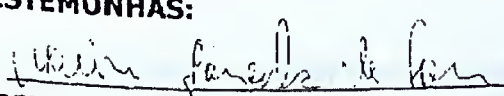
PELA CONTRATADA

MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CASTRO REGO


Diretor Comercial
Markus Vinicius Ferreira Castro Rego
DIRETOR COMERCIAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. Nº **0750**
3761
Doc:

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: MARIA TEREZA DOS SANTOS
CPF: 78.544.451-04

2) 
Nome: NILZA DO CARMO
CPF: 055.394.211-87



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

1.2.

Lote	Item	CÓDIGO LINHA (2)	TRECHO (3)	FREQÜÊNCIA (4)	Nº VEÍCULOS (5)	TIPO VEÍCULO (6)	PERCURSO SEMANA L-PS (7)	PERCURSO DIÁRIO (8)	PERCURSO SEMESTRAL (9)	VALOR DO SEGURO (10)
1	1	SPM-19	São Paulo/Recife/São Paulo	7	7	19T/85m³	37.240	5.320	968.240	R\$ 120.000,00
	2	SPM-54	São Paulo/Goiânia/São Paulo	7	3	19T/85m³	13.160	1.880	342.160	R\$ 120.000,00
	3	SPM-59	São Paulo/Uberlândia/São Paulo	6	2	14T/55m³	7.069	1.179	183.794	R\$ 80.000,00
	4	SPM-69	São Paulo/Bauru/São Paulo	6	2	14T/55m³	5.209	869	135.434	R\$ 80.000,00
	5	SPM-84	São Paulo/Pres. Prudente/São Paulo	6	2	14T/55m³	6.780	1.130	176.280	R\$ 80.000,00

Legenda:

- 01) Identificação seqüencial por serviço a ser contratado;
- 02) Identificação da linha a ser contratada;
- 03) Pontos principais de origem/ destino/ origem;
- 04) Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05) Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06) Capacidade do veículo em tonelage, a ser utilizado na execução da linha - ressalte-se que todos os veículos terão que ser dotados de baú e deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo, observado, também a letra "b" do item observações;
- 07) Distância em quilômetros percorrida na semana para execução da linha;
- 08) Distância média em quilômetros percorrida por viagem para execução da linha;
- 09) Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 6 meses;
- 10) Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCF-DF (roubo) por viagem do veículo.

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS POR TIPO DE VEÍCULO





2.1. VEÍCULOS COM 14 TONELADAS

- Capacidade Volumétrica $\geq 55 \text{ m}^3$, Lotação $\geq 14.000\text{Kg}$;
- Tração = 6x2;
- Comprimento interno = 8,50 m
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - Máxima descarregado: de 1,20 a 1,35 m;
 - Mínima carregado: de 1,10 a 1,25 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m.
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior a estabelecida para o vão livre da porta.

2.2. VEÍCULOS COM 19 TONELADAS

- Capacidade Volumétrica $\geq 85 \text{ m}^3$, Lotação $\geq 19.000 \text{ kg}$;
- Tração = 4x2;
- Comprimento interno = 13,30 m;
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - Máxima descarregado: de 1,40 m;
 - Mínima carregado: de 1,10 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m;
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior à estabelecida para o vão livre da porta.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. DATAS PREVISTAS PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- SPM-19 = 24/05/2004
- SPM-54 = 31/03/2004 (02 dias após a assinatura do contrato)
- SPM-59 = 22/05/2004
- SPM-69 = 02/03/2004 (02 dias após a assinatura do contrato)
- SPM-84 = 05/05/2004

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0751
Doc. 3761

3.2. FORMA DO PAGAMENTO:

		Conforme
		24/05/2004

Contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário de carga - ECT - Res. nº 23



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Os pagamentos serão realizados no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no **subitem 2.13 da Cláusula Segunda** do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. FICHA TÉCNICA SIMPLIFICADA

A Ficha Técnica discrimina os horários de apresentação e liberação dos veículos, inclusive os pontos intermediários para a prestação dos serviços, conforme **Modelo VI** do **Anexo 3** deste Edital.

	Conforme
	NJ/DEJUR/DADPE 231 / 34

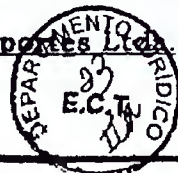


ANEXO III

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0752
3761
Doc:



Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda.



A:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PROPOSTA ECONÔMICA

Ref: Pregão Eletrônico Nº 006/2004 - CPL/AC
Abertura das propostas: 08 de Março de 2004, às 15:00h

1 - Razão Social da Empresa:	RECITRAL - Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda.
2 - CNPJ Nº:	07.305.618/0001-09
3 - Inscrição Estadual:	12.207.209-0
4 - Inscrição Municipal:	00003516500-2
5 - Endereço Completo:	Rua São Bernardo, Nº 38A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.
6 - Fone: (98) 245-1318	Fax: (98) 275-1109
E-mail: Recitaltransportes@yahoo.com.br	
7 - Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, a contar da Sessão do Pregão.
8 - Prazo de pagamento:	Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestados pela Contratante.
9 - Banco: Brasil S/A	Agência: 0020-5 Conta Corrente: 0.010.635-6
10 - Representante da Empresa:	Carlos Régio Ferreira Castro Rego
11 - Cargo: Sócio Gerente	RG: 1.563.986 SSP/PI CPF: 628.616.703-04

Apresentamos nossa Proposta, com base no último lance registrado no sistema, para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0

Fone/Fax: (98) 245-1318

E-mail: recitaltransportes@yahoo.com.br

86.226 7789



Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda.



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-719

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA)		
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Recife-PE/São Paulo-SP	
b) Percursos ida e volta	3.320	
c) Número de viagens semanais	7	
d) Percursos mensais (PM)	161.373,33	
e) Quantidade de motocicletas (QM)	18	
f) Quantidade de veículos (QV)	7	
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$	1,363

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO		
a) Capacidade de carga	19.0Ton. x 85,0m³	
b) Tipo de combustível	Diesel	
c) Rendimento (Km/l)	2,5 Km/l	
d) Fabricante	Mercedes Benz	
e) Modelo	1632	
f) Preço	R\$	770.000,00 (p/7 veículos)
g) Ano de fabricação	2000	

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível (7,15% de redução a preço médio pesquisa ANP)	R\$ 87.980,74	R\$ 0,5452	41,85
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 1.311,10	R\$ 0,0081	0,62
Pneus e Câmaras	R\$ 32.710,37	R\$ 0,2027	15,56
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 3.150,00	R\$ 0,0195	1,50
Lavagem e Lubrificação	R\$ 1.506,20	R\$ 0,0093	0,72
Diárias de Motociclistas	R\$ 3.240,00	R\$ 0,0201	1,54
Outros custos variáveis	R\$	R\$	
Subtotal	R\$ 129.898,41	R\$ 0,8000	61,79

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	R\$ 3.850,00	R\$ 0,0239	1,83
Despesas de Licenciamento	R\$ 811,42	R\$ 0,0050	0,39
Seguros obrigatório	R\$ 102,67	R\$ 0,0006	0,05
Seguro da Carga	R\$ 2.880,00	R\$ 0,0178	1,37
Remuneração dos Motociclistas	R\$ 12.528,00	R\$ 0,0776	5,96
Encargos Sociais	R\$ 9.020,16	R\$ 0,0559	4,29
Outros Custos Fixos	R\$	R\$	
Subtotal	R\$ 29.192,25	R\$ 0,1809	13,89

c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 11.135,35	R\$ 0,0690	5,30
Subtotal	R\$ 11.135,35	R\$ 0,0690	5,30

d) Impostos, Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 40.003,35	R\$ 0,2479	19,28
Subtotal	R\$ 40.003,35	R\$ 0,2479	19,28

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 210.230,35	R\$ 1,3028	100,00

ROB nº 03/2005 - CN-
PM - CORREIOS
0753
Nº

Doc: 3761

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Ins. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318

Adm. Carlos Régio F. C. Rêgo
CNPJ nº 07.305.618/0001-09



Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-054

ESPECIFICAÇÕES DO BUNTEM (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Goiânia-GO/São Paulo-SP
b) Percursos ida e volta	1.880
c) Número de viagens semanais	7
d) Percursos mensais (PM)	57.026,67
e) Quantidade de motoristas (QM)	4
f) Quantidade de veículos (QV)	2
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,388

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	19,0Ton. x 85,0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimento (Km/l)	2,5 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1632
f) Preço	R\$ 220.000,00 (p/2 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
RESUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível (0,36% de redução s/ preço médio pesquisa ANP)	R\$ 31.661,21	R\$ 0,5552	43,14
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 561,90	R\$ 0,0099	0,77
Pneus e Câmara	R\$ 11.559,31	R\$ 0,2027	15,75
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 900,00	R\$ 0,0158	1,23
Lavagem e Lubrificação	R\$ 600,00	R\$ 0,0105	0,82
Diárias de Motoristas	R\$ 1.620,00	R\$ 0,0284	2,21
Outros custos variáveis	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 48.902,42	R\$ 0,8228	63,91

b) Custos Fixos			
RESUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	R\$ 1.100,00	R\$ 0,0193	1,50
Despesas de Licenciamento	R\$ 347,75	R\$ 0,0061	0,47
Seguros (obrigatório)	R\$ 44,00	R\$ 0,0008	0,06
Seguro da Carga	R\$ 2.880,00	R\$ 0,0505	3,92
Remuneração dos Motoristas	R\$ 2.784,00	R\$ 0,0485	3,79
Encargos Sociais	R\$ 2.004,48	R\$ 0,0351	2,73
Outros Custos Fixos	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 9.160,23	R\$ 0,1608	12,48
c) Administração e Louro			
RESUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 3.363,76	R\$ 0,0590	4,58
Subtotal	R\$ 3.363,76	R\$ 0,0590	4,58
d) Impostos/Taxas e Tributos			
RESUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 13.965,21	R\$ 0,2449	19,03
Subtotal	R\$ 13.965,21	R\$ 0,2449	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
RESUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 73.391,62	R\$ 1,2870	100,00

Carlos Régio F. C. Régio
CPF: 02.111.071/0001-01

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.

CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0

Fone/Fax: (98) 245-1318

E-mail: recitraltransportes@unibee.com.br



Representações Comerciais, Indústria e Transportes



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-049

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA (Linha)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Uberlândia-MG/São Paulo-SP
b) Percursos ida e volta	1.179
c) Número de viagens semanais	6
d) Percursos mensal (PM)	30.632,33
e) Quantidade de motoristas (QM)	3
f) Quantidade de veículos (QV)	2
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,365

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	14,0Tm. x 55,0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimento (Km/L)	3,0 Km/L
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1620
f) Preço	R\$ 144.000,00 (p/2 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSTRUMENTOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível (2,01% de redução a/preço médio pesquisa ANP)	R\$ 13.937,71	R\$ 0,4550	40,03
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 278,75	R\$ 0,0091	0,80
Pneus e Câmaras	R\$ 4.435,56	R\$ 0,1448	12,75
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 400,00	R\$ 0,0131	1,15
Lavagem e Lubrificação	R\$ 380,00	R\$ 0,0124	1,09
Diárias de Motoristas	R\$ 1.242,00	R\$ 0,0405	3,57
Outros custos variáveis	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 20.674,02	R\$ 0,6748	59,41

b) Custos Fixos			
INSTRUMENTOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	R\$ 720,00	R\$ 0,0235	2,07
Despesas de Licenciamento	R\$ 178,50	R\$ 0,0058	0,51
Seguros (obrigatórios)	R\$ 16,33	R\$ 0,0005	0,05
Seguro da Carga	R\$ 1.472,00	R\$ 0,0481	4,23
Remuneração dos Motoristas	R\$ 1.902,00	R\$ 0,0621	5,47
Encargos Sociais	R\$ 1.369,44	R\$ 0,0447	3,94
Outros Custos Fixos	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 5.688,27	R\$ 0,1847	16,26
c) Administração e Leão			
INSTRUMENTOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 1.843,26	R\$ 0,0602	5,30
Subtotal	R\$ 1.843,26	R\$ 0,0602	6,80
d) Impostos/Taxas e Tributos			
INSTRUMENTOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 6.621,25	R\$ 0,2162	19,03
Subtotal	R\$ 6.621,25	R\$ 0,2162	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
INSTRUMENTOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 34.796,80	R\$ 1,1360	100,00

RGS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0754

3761

Doc:

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318

Caros Regio F. O. Rigo
Caros Regio F. O. Rigo



Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda. C.T.



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-069

ESPECIFICAÇÕES DO RUTEM (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Bauru SP/São Paulo-SP
b) Percursos ida e volta	869
c) Número de viagens semanais	6
d) Percursos mensais (PM)	22.572,33
e) Quantidade de motoristas (QM)	2
f) Quantidade de veículos (QV)	2
g) Preço do combustível (RS/L)	RS 1.395

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	14.0Ton. x 55.0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimentos (Km/l)	3.0 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1620
f) Preço	RS 144.000,00 (p/2 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
ITEMS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível (0,14% de aumento s/preço médio pesquisa ANP)	RS 10.496,13	RS 0,4650	39,13
Lubrificantes (motor e transmissão)	RS 187,30	RS 0,0063	0,70
Pneus e Câmaras	RS 3.268,47	RS 0,1448	12,18
Manutenção (peças e serviços)	RS 350,00	RS 0,0155	1,30
Lavagem e Lubrificação	RS 380,00	RS 0,0168	1,42
Diárias de Motoristas	RS 1.242,00	RS 0,0550	4,63
Outros custos variáveis	RS -	RS -	-
Subtotal	RS 16.923,90	RS 0,7008	59,94

b) Custos Fixos			
ITEMS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	RS 720,00	RS 0,0319	2,68
Despesas de Licenciamento	RS 178,50	RS 0,0079	0,67
Seguros (obrigatório)	RS 16,33	RS 0,0007	0,06
Seguro da Carga	RS 1.472,00	RS 0,0652	5,49
Remuneração dos Motoristas	RS 1.268,00	RS 0,0562	4,73
Encargos Sociais	RS 912,96	RS 0,0404	3,40
Outros Custos Fixos	RS -	RS -	-
Subtotal	RS 4.567,79	RS 0,2024	17,08

c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	RS 1.229,50	RS 0,0545	4,58
Subtotal	RS 1.229,50	RS 0,0545	4,58
d) Impostos/Taxes e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	RS 5.104,48	RS 0,2261	19,03
Subtotal	RS 5.104,48	RS 0,2261	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	RS 26.825,67	RS 1,1884	100,00

Fl. Carlos Régio F. C. Régio
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.

CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0

Fone/Fax: (98) 245-1318

E-mail: recitaltransportes@recital.com.br



Representações Comerciais, Industria e Transportes Ltda



PLANTILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-084

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Presidente Prudente-SP/São Paulo-SP
b) Percursos ida e volta	1.130
c) Número de viagens semanais	6
d) Percursos mensal (PM)	29.380,00
e) Quantidade de motoristas (QM)	3
f) Quantidade de veículos (QV)	2
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,387

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	14,0Ton x 55,0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimento (Km/l)	3,0 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1620
f) Preço	R\$ 144.000,00 (p/2 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis	INSTRUMENTOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km
Combustível (0,43% de redução a preço médio pesquisa ANTT)		R\$ 13.582,37	R\$ 0,4623
Lubrificantes (motor e transmissão)		R\$ 254,80	R\$ 0,0087
Pneus e Câmaras		R\$ 4.254,22	R\$ 0,1448
Manutenção (peças e serviços)		R\$ 350,00	R\$ 0,0119
Lavagem e Lubrificação		R\$ 380,00	R\$ 0,0129
Diárias de Motoristas		R\$ 1.242,00	R\$ 0,0423
Outros custos variáveis		R\$	R\$
Subtotal		R\$ 20.063,39	R\$ 0,6829

b) Custos Fixos	INSTRUMENTOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km
Depreciação dos Veículos		R\$ 720,00	R\$ 0,0245
Despesas de Licenciamento		R\$ 178,50	R\$ 0,0061
Seguros (obrigatório)		R\$ 16,33	R\$ 0,0006
Seguro da Carga		R\$ 1.472,00	R\$ 0,0501
Remuneração dos Motoristas		R\$ 1.902,00	R\$ 0,0647
Encargos Sociais		R\$ 1.369,44	R\$ 0,0466
Outros Custos Fixos		R\$	R\$
Subtotal		R\$ 6.608,27	R\$ 0,1924

c) Administração e Lucro	Custo Mensal (R\$)	Custo Km
	R\$ 1.543,30	R\$ 0,0525
Subtotal	R\$ 1.543,30	R\$ 0,0525

d) Impostos/Taxas e Tributos	Custo Mensal (R\$)	Custo Km
	R\$ 6.407,27	R\$ 0,2181
Subtotal	R\$ 6.407,27	R\$ 0,2181

CUSTO TOTAL DA LINHA (interrod)	Custo Mensal (R\$)	Custo Km
	R\$ 33.672,93	R\$ 1,1461

Idm. Carlos Rêgo F. C. Rêgo
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318

03/2005 - CN-
CORREIOS

Fis. Nº 0755

3761

Doc:



William Francisco Ferreira
Coordenador Técnico DE AURECT
Mat. 8.131.364-9

EM BRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CORREIOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
POSTAIS Nº 12.639/2004**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A",
SOBRELOJA, ED SEDE ECT

CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C I

05 OUT 2004

Contrato nº **13 11 8**

BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE: 808 OAB-PI

CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: RECITRAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 07.305.618/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.207.209-0

ENDEREÇO: RUA SÃO BERNARDO, 38-A – BAIRRO FORQUILHA
SÃO LUÍS/MA.

CEP: 65054-130

TELEFONE: (86) 220-7789

FAX: (98) 275-1109

E-MAIL: Recitaltransportes@yahoo.com.br

REPRESENTANTE:

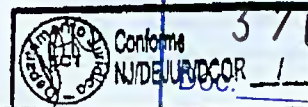
DIRETOR COMERCIAL: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CASTRO
REGO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.077.168 SSP/PE

CPF: 641.068.703-63

RGS 03/2005 - CN -
EMI - CORREIOS
0756

Fls. Nº -



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto:

a) Prorrogar o contrato 12.639/2004 por mais um período de 06 (seis) meses, sem reajuste de preços.

b) inserir na CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, o seguinte subitem:

“9.1.1.1 Nas hipóteses elencadas no Subitem 9.1.1, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado deste Termo Aditivo é de **R\$ 2.273.500,00** (dois milhões duzentos e setenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo terá início no dia 05/10/2004 e seu término no dia 04/04/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, na decisão 254/02 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e na Cláusula Décima Segunda Item 12.1 do referido Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.





E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Brasília/DF, 05 de outubro de 2004

PELO CONTRATANTE:

João Henrique de Almeida Sousa
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Presidente

Maurício Coelho Madureira
MAURICIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

Marcus Vinicius Ferreira Castro Rego
MARCUS VINICIUS FERREIRA CASTRO REGO

Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI CORREIOS

Fis. Nº

3761

Doc:

TESTEMUNHAS:

1ª *Maria da Socorro Ribeiro Silva*
Nome:
CPF: 362.102.853-68

2ª *Maria Augusta de Melo OLIVEIRA*
Nome: MARIA AUGUSTA DE MELO OLIVEIRA
CPF: 483.751.623-53

CAPT. JOAO CRISOSTOMO - 1º OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lázaro Roqueira, 115 - Teresina - PI.
Reza. MARIA ELIZABETH PALMA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheço com semelhança a(s) firma(s) de: MARCUS VINICIUS FERREIRA CASTRO REGO

Doc Fe 30/11/04. Em Test. da Verdade.

LEDA MARIA DE LIMA MORAES - Escrevente.



Conforme

Nº DE JUR/DCOR

1

16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MODALIDADE VIAGEM EXTRA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01 BLOCO "A" 13º ANDAR, ED. SEDE DA ECT

CEP: 70002-900

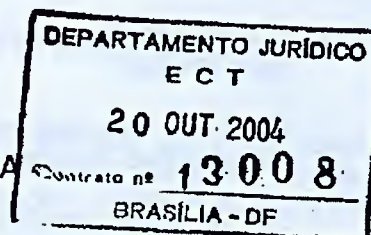
BRASÍLIA-DF.

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 - OAB/PI

CPF: 035.809.703-72



2004

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 - OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

CNPJ: 00.072.447/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.318.793/001-02

ENDEREÇO: STRC - TRECHO 2 - CONJUNTO A - LOTE 5 - SIA
BRASÍLIA/DF

CEP:

TELEFONE: (61) - 233 3040

FAX: (61) - 233 3040

E-MAIL: BOTAFOGOTRANSPORTES@UOL.COM.BR

REPRESENTANTE:

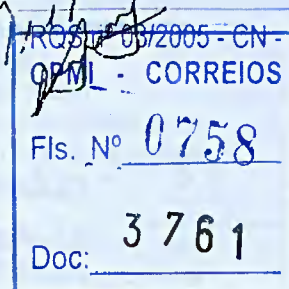
DIRETOR ADMINISTRATIVO: JOSÉ HELIO FERNANDES

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 464.926 - SSP/DF

CPF: 058.544.741-15

[Handwritten signatures]

Recebi original em 05/10/04





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas através de viagens extraordinárias, de caráter eventual, sem programação prévia, de acordo com as normas e condições e especificações constantes neste Contrato e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos serão solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades. **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, a partir da notificação desta, apresentando os veículos nos seguintes prazos:

a) até **02 (dois) veículos** em no máximo **06 (seis) horas**, para cada item de destino constante deste contrato;

b) até mais **06 (seis) veículos**, excedentes aos que deverão ser atendidos conforme alínea "a" em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**;

2.2. Os veículos deverão ser apresentados limpos e abastecidos para carregamento e início de viagem na fábrica NATURA-Cosméticos Ltda, localizada na Rodovia Anhanguera, km 30,5, Município de Cajamar/SP.

2.3. Utilizar para execução dos serviços veículos com até **3 (três) anos** de fabricação, sem necessidade de cores da ECT, com baús iluminados e em perfeitas condições de uso e manutenção, rastreamento via satélite.

2.4. Além do ponto final de cada viagem, indicado no **ANEXO 1** deste Contrato, **CONTRATANTE** poderá compor a carga total com parcelas a serem descarregadas em pontos intermediários constantes do percurso a ser realizado entre Cajamar/SP e o destino final contratado.

2.4.1. Poderá, também, serem feitos parcelamentos de carga a outras unidades da ECT localizadas em municípios integrantes dos estados descritos no **ANEXO 1** deste Contrato.

2.4.2. Para cômputo das distâncias quando realizada viagem ao interior de estado destinatário de carga, será considerada a informação do mapa rodoviário QUATRO RODAS.

2.5. Será permitida à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, e devidamente autorizada pela ECT, a subcontratação de veículos de terceiros para realização dos serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

3.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.



3.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

3.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato previsto no **subitem 5.1.** da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

3.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

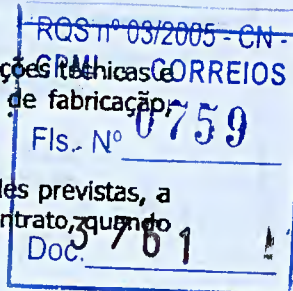
3.8. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

3.9. Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

3.10. Utilizar, para a execução deste Contrato, somente veículos em perfeitas condições técnicas de operação, em bom estado de conservação, com no máximo **03 (três) anos** de fabricação, apresentando as especificações técnicas apresentadas no **ANEXO 1** deste Contrato.

3.10.1. Poderá ocorrer, excepcionalmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a utilização de veículos com capacidade inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste Contrato, quando houver interesse da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

3.11. Manter unidade ou representação na localidade de origem do Contrato (São Paulo/SP), que possibilite contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, 24 (vinte e quatro) horas, dotada de telefone fixo, celular e fax, bem como conta de endereço eletrônico. Devendo constar um funcionário para contatos pontuais e preparado para dar à **CONTRATANTE** informações sobre localização do veículo em trânsito em determinado momento, sobre acidentes e demais ocorrências que possam prejudicar a realização da viagem, bem como para receber as solicitações de viagens.





descritas na Cláusula Segunda deste Contrato e com poder decisório para tomada de ação objetivando o cumprimento das obrigações contratuais.

3.12. Permitir o acompanhamento de empregado da **CONTRATANTE**, em todas as operações inerentes ao presente Contrato, desde que devidamente autorizado pelo responsável pela gestão operacional do contrato, livre de quaisquer despesas de passagem.

3.13. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como a inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade acompanhar as operações, bem como efetuar registro formal nos documentos instituídos.

3.14. Orientar e exigir dos motoristas que realizarão as viagens para que estejam devidamente trajados, sendo expressamente proibido o uso de bermudas, chinelos e camiseta quando a serviço da **CONTRATANTE**.

3.15. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal **CONTRATANTE** no início e fim de viagem ou nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, e nos casos em que venha a existir a necessidade de remanejamento da carga de um para outro veículo, como em acidentes e quebras de veículos.

3.16. Receber e entregar a carga, mediante recibo no documento instituído pela **CONTRATANTE** em cada ponto previsto no Registro de Viagem.

3.17. Prosseguir a execução do transporte, se necessário, em outro veículo, por sua conta e sob sua inteira responsabilidade, nos casos de interrupção da viagem por qualquer motivo, devendo essa providência ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, além de ser registradas no Relatório de Ocorrências.

3.18. Não transportar, sob nenhuma hipótese, qualquer outro tipo de carga que não seja a que lhe for confiada pela **CONTRATANTE**, quando o veículo estiver a serviço desta última.

3.19. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, cumprindo os prazos de entrega da carga descritos no **ANEXO 1**.

3.20. Solicitar sempre que possível e quando necessário, a supervisão da **CONTRATANTE**, no transbordo de carga.

3.21. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado.

3.22. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este contrato, somente pessoal devidamente habilitado e em número suficiente.

3.23. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

3.24. Submeter à inspeção da **CONTRATANTE** os veículos relacionados com a execução do presente Contrato, sempre que por ela solicitado.

3.25. Permitir a fiscalização e supervisão da **CONTRATANTE**, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do contrato, sob qualquer aspecto.

[Handwritten signatures and stamps]

3.25.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Requisitar os veículos à **CONTRATADA**, por escrito ou por telefone, em função da demanda de carga a ser transportada.
- 4.2.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 4.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4.4.** Informar à **CONTRATADA** o local e horário para carregamento do veículo, bem como todos os dados necessários para a execução da viagem, respeitados os limites para atendimento previstos no **subitem 2.1.** deste Instrumento.
- 4.5.** Registrar nos documentos competentes a hora de chegada e partida de cada ponto do itinerário, a quantidade e o peso dos volumes e encomendas transportadas, bem como os demais dados previstos nas normas internas que regulam o serviço.
- 4.6.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no **subitem 6.5** deste Contrato, desde que as faturas apresentadas estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos desta.
- 4.7.** Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora das especificações previstas no **ANEXO 1**, salvo na condição prevista no **item 3.17** deste Contrato, consignando o fato nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas.

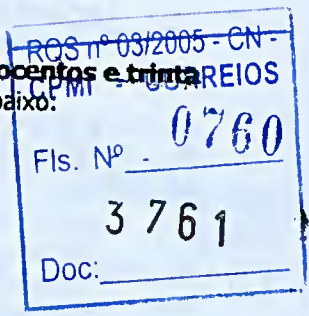
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.836.989,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

VG: (PV1 x QV) + (PVn x QVn), onde:

- VG:** Valor Global
- QV:** Quantidade de Viagens em cada percurso do contrato.
- PV:** Preço da Viagem em cada percurso do contrato.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato, exceto aqueles relativos ao pedágio, se existentes, os quais



Handwritten signatures and a circular official stamp of the Brazilian Postal Service.



terão tratamento singular e independente, de acordo com a legislação vigente à época da execução dos serviços.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante os **12 (doze) primeiros meses** de vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE remunerará os serviços executados pela **CONTRATADA** de acordo com o número de viagens realizadas, conforme preço por viagem (PV) constante no **ANEXO 2**, vigente na data do carregamento do veículo.

6.1.1. Nos casos de viagens realizadas conforme previsto nos **subitens 2.4. e 2.4.1.** o pagamento será efetuado tendo como base a quilometragem efetivamente realizada, multiplicada pelo Preço por Quilometro indicado na planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório.

6.2. Os acréscimos ou reduções de percursos, determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de queda de barreiras, interdição de vias, etc., serão computados na determinação da quilometragem a ser faturada, desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no **subitem 3.21.** deste Contrato.

6.3. Para efeito de pagamento da viagem será computado somente o percurso no sentido de entrega, ficando o veículo liberado após entrega da carga.

6.4. O pagamento das despesas com pedágio, caso existam ou venham a existir, será realizado conforme legislação vigente à época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.

6.5. Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia** do mês subsequente ao término da prestação do serviço, desde que a Nota Fiscal tenha sido entregue dentro do prazo estabelecido no **subitem 3.3** deste Contrato e tenha sido devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

6.5.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no "site" da ECT, acessando <http://www.correios.com.br/institucional/licit/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

6.5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.5.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à necessidade de apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

Handwritten signatures and initials.

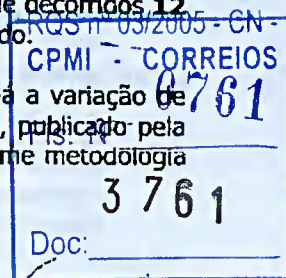
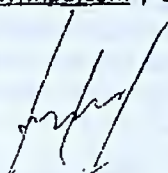


- 6.5.4. Decorrido o prazo acima, em persistindo a irregularidade o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.5.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.
- 6.5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 6.5.** deste Contrato.
- 6.5.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:
BANCO: (01) BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3382-0
CONTA CORRENTE: 429.244-8
- 6.5.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.
- 6.5.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 6.6. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.
- 6.7. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.
- 6.8. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidade assumidas.
- 6.9. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura deste Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.
- 7.2. Para efeito da definição do índice "i" a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional dos Custos de Transporte Ampliado – INCT-a, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE no site "www.fipec.com", conforme metodologia abaixo descrita:

$i = i2/i1$, onde:



I1 = número índice do INCT-a do mês relativo à apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do mês do último reajuste concedido (demais reajustes);

I2 = número índice do INCT-a do mês anterior ao do aniversário de vigência do contrato. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado à época do reajuste, será considerado naquele mês o último índice divulgado;

7.2.2. Para determinação do número índice a ser utilizado no cálculo do reajuste será considerado a respectiva faixa de quilometragem (coluna) do INCT-a, correspondente à distância do percurso indicado no **Anexo 1** deste contrato.

- a) percursos até 225 Km: coluna "**muito curta**"
- b) percursos acima de 225 Km até 600 Km: coluna "**curta**"
- c) percursos de 600 Km até 1.600 Km: coluna "**média**"
- d) percursos acima de 1.600 Km até 4.200 Km: "**longa**"
- e) percursos acima de 4.200 Km: "**muito longa**";

7.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência deste Contrato qualquer alteração dos preços contratuais a título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste serão analisados pela Administração, em cada caso concreto, de forma a evitar que seja concedido reajuste sobre o mesmo fato gerador que motivou o reequilíbrio naquele período;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

8.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

8.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

8.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio contrato;

b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas ou na execução dos serviços, desde que não impactem os encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

8.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

8.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

9.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

9.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma a seguir:

a) **20% (vinte por cento)** do valor da viagem pela não apresentação do veículo para carregamento no prazo estipulado, observando o disposto no **subitem 2.1.** deste Contrato;

d) **5% (cinco por cento)** do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final entre 30 e 60 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

Processo 05 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0762
Doc: 3781



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

c) 10% (dez por cento) do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final entre 61 e 120 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

d) 15% (quinze por cento) do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final entre 121 e 180 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

e) 20% (vinte por cento) do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final superior a 180 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

9.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida prévia defesa:

a) 1% (um por cento) do valor da viagem relacionada ao evento que deu origem à irregularidade pelo descumprimento de qualquer outra condição prevista no presente Contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor global do contrato atualizado à época da aplicação da penalidade; se ocorrer a rescisão com base nas alíneas "a. 2"; "a. 3"; "b"; "c"; "e"; "f" e "g" da Cláusula Décima;

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, não abrangida nas alíneas anteriores.

9.2. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que formal e cabalmente comprovados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a ocorrência, ou se houver solicitação formal por preposto do **CONTRATANTE**, no interesse do serviço, registrado no documento instrutivo da viagem.

9.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor operacional do Contrato, através de notificação formal, com base nas irregularidades consignadas nos documentos de controle da execução dos serviços.

9.4. O valor total das multas relativas a cada período vigencial não poderá exceder a **20% (vinte por cento)** do valor deste Contrato, sob pena de sua rescisão unilateral.

9.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

9.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.8. O valor da multa e prejuízos causados pela **CONTRATADA**, serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.6. deste Contrato.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

9.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

9.9.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 9.10.

9.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.11. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.12. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.9. e 9.10. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

9.13. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.13.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

10.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

Fis. Nº **0763**
3761

Doc. Nº _____





a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

- a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a.2) o atraso injustificado na execução do serviço;
- a.3) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- a.4) descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem **10.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem **10.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.6. A rescisão de que trata o subitem **10.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

10.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista na alíneas do subitem **10.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência Indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

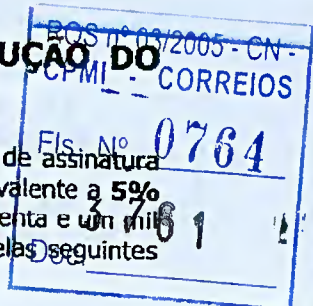
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, **1.836.989,00** correspondente a **R\$ 91.849,45** (noventa e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;





b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: (01) – BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

12.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

12.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá constar expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e irrevogabilidade.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

12.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

12.7.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 01011.44408.010009

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante carta da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.1.1. As prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo e publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 024/2004, homologado por meio do Relatório DIOPE-041 de 06/10/04, REDIR 040/2004.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

15.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei nº 8.666/93.

15.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato, seus Anexos, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste Contrato.

15.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

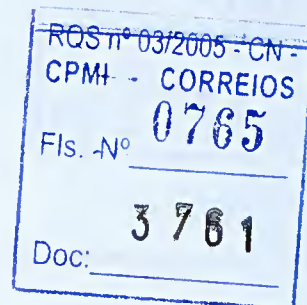
16.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: José Hélio Fernandes

TELEFONE: (0XX) 61 233 3040

FAX: (0XX) 61 233 3040

E-MAIL:




ANEXO I

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Circular stamp with text "DEF." and a signature]*

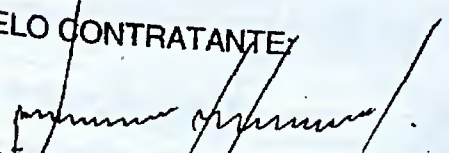
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

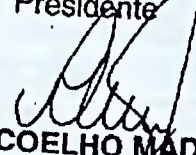
17.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2004

PELO CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
 Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JOSE HÉLIO FERNANDES
 Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª:
 Nome: 380 516 451-04
 CPF:

Martin Gonçalves de Souza
 Coord. Técnico-ENAP
 Matr. 130.804.0

2ª:
 Nome:
 CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0766
Doc:	3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas através de viagens extraordinárias, de caráter eventual, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

1.2. RELAÇÃO DOS LOTES, DESTINOS, ESPECIFICAÇÕES DE TIPO/CAPACIDADE DE VEÍCULO, QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS PARA 12 MESES.

LOTE 1 – ORIGEM CAJAMAR/SP - DESTINOS FLORIANÓPOLIS E PORTO ALEGRE				
Destino/Estado*	Prazo para Entrega	Distância	Viagens Estimadas	Capacidade do Veículo
Porto Alegre/RS	24 horas	1.225	100	19 toneladas
Florianópolis/SC	14 horas	749	100	19 toneladas
*Com passagem no município de Itapeocrica da Serra/SP				
LOTE 2 – ORIGEM CAJAMAR/SP - DESTINOS B. HORIZONTE E UBERLÂNDIA				
Destino	Prazo para Entrega	Distância	Viagens Estimadas	Capacidade do Veículo
B. Horizonte/MG	12 horas	666	150	19 toneladas
Uberlândia/MG	12 horas	603	100	14 toneladas
*Com passagem no município de Itapeocrica da Serra/SP				
LOTE 3 – ORIGEM CAJAMAR/SP - DESTINOS RIO DE JANEIRO E VITÓRIA				
Destino	Prazo para Entrega	Distância	Viagens Estimadas	Capacidade do Veículo
Rio de Janeiro/RJ	12 horas	650	250	19 toneladas
Vitória/ES	20 horas	1.100	100	19 toneladas
*Com passagem no município de Juiz de Fora/MG				

1.3. O prazo para entrega descrito para cada destino terá como início o horário da efetiva liberação do veículo por parte da ECT em Cajamar/ECT e como término o horário da efetiva chegada no destino. Estes horários serão inseridos no documento de viagem da ECT e conferidos pelo preposto da ECT e pelo motorista que efetuou a viagem, o qual é obrigado a prestar todas as informações referentes aos atrasos verificados e seus motivos, que serão inseridos no relatório de viagem.

*Com passagem no município de Juiz de Fora/MG

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos seguintes prazos:

- até **02 (dois) veículos** em no máximo **06 (seis) horas**, para cada item de destino constante deste contrato;
- até mais **06 (seis) veículos**, excedentes aos que deverão ser atendidos conforme alínea "a", em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM APRESENTADOS

2.1. Observadas as especificações do tipo e capacidade de cargas estabelecidas para cada lote e as exigências do **Anexo 2** deste Edital, deverá ser ainda atendida a seguinte condição:

a) veículo com no máximo **3 (três) anos** de fabricação, em perfeitas condições de tráfego e garantia da integridade da carga a ser transportada, disposto de Baú com iluminação interna e com rastreamento via satélite.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3.2. **FORMA DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados no **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no **subitem 2.5 da Cláusula Segunda** do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

5.1. Apresentar a proposta de acordo com o preço unitário por viagem para cada lote desejado, coerente com a planilha de custos, **Anexo 3 (Modelo IV)** do Edital.

5.1.1. Cada lote é composto por **2 (dois) itens (destinos)**.

5.2. As planilhas de custos de formação de preço para cada linha, parte integrante da proposta (Anexo 3, Modelo IV), deverão ser enviadas por **fax ou por e-mail** no prazo de **até 5 (cinco) minutos** antes da hora marcada para abertura das propostas para fins de análise e classificação das propostas.

6. GARANTIAS**6.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula **Primeira** segunda da Minuta de Contrato, **Anexo 2** do Edital.

RGS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0767
	3761
Doc:	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

HFG/hfg



ANEXO II



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 03**MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA
PREGÃO Nº 024/2004**

1. Razão Social da Empresa: Transportes Gerais Botafogo Ltda
 2. CNPJ Nº: 00.072.447/0001-76
 3. Inscrição Estadual 07.318.793/001-02
 4. Endereço: ... STRC - TRECHO 2 - CONJUNTO A - LOTE 5 - SIA
 BRASÍLIA/DF
 5. Telefone: (0XX)61 - 233 3040 Fax: 61 233 3040
 6. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
 7. Prazo de Pagamento: conforme edital
 8. Banco: 01 - Banco do Brasil Agência: 3382-0 Conta Corrente: 429.244-8 Representante da Empresa: José Hélio
 Fernandes
 10. Cargo: Diretor Administrativo RG: 464.926 - SSP/DF
 CPF: 058.544.741-15
 Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviços de transportes de carga, objeto do Pregão Eletrônico nº
 024/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	TRECHO	TIPO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA	QTDE DE VIAGENS	PREÇO POR VIAGEM	PREÇO POR KM RODADO	PREÇO GLOBAL
1	1.1. Cajamar/SP Porto Alegre/RS	19 TON	1.225	100	3.448,57	2,8151	344.857,00
	1.2. Cajamar/SP Florianópolis/SC	19 TON	749	100	2.051,43	2,7389	205.143,00
VALOR GLOBAL (VG) COTADO PARA O LOTE 1							550.000,00

LOTE	TRECHO	TIPO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA	QTDE DE VIAGENS	PREÇO POR VIAGEM	PREÇO POR KM RODADO	PREÇO GLOBAL
2	2.1. Cajamar/SP Belo Horizonte/MG	19 TON	666	150	2.000,00	3,0030	300.000,00
	2.2. Cajamar/SP Uberlândia/MG	14 TON	603	100	1.819,97	3,0182	181.997,00
VALOR GLOBAL (VG) COTADO PARA O LOTE 2							481.997,00

LOTE	TRECHO	TIPO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA	QTDE DE VIAGENS	PREÇO POR VIAGEM	PREÇO POR KM RODADO	PREÇO GLOBAL
3	3.1. Cajamar/SP Rio de Janeiro/RJ	19 TON	650	250	1.896,58	2,9178	474.145,00
	3.2. Cajamar/SP Vitória/ES	19 TON	1.100	100	3.308,47	3,0077	330.847,00
VALOR GLOBAL (VG) COTADO PARA O LOTE 3							804.992,00

- PREÇO GLOBAL ANUAL = Qtde de Viagens X Preço por Viagem

OBSERVAÇÃO:

a) Os valores obtidos no Valor Global (VG) são uma estimativa para adjudicação do processo e estabelecimento do valor total do Contrato (item 5.1). Para efeitos de pagamento do valor por viagem prevalecem as condições previstas nos itens 6.1 e 6.2 daquele Instrumento.

b) a licitante poderá concorrer a um ou mais itens de seu interesse. Deverão ser apresentadas, em anexo à esta proposta, todas as planilhas de custos correspondentes aos lotes a que estiver concorrendo. As planilhas deverão ser no modelo apresentado, anexo a este modelo.

Data: 09/09/2004

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0768

Doc: 3761



LICITAÇÃO

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

HFG/hfg

Brasília/DF, 09 setembro de 2004

1/2

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 Brasília / DF

REF: Pregão Eletrônico nº 024/2004 – CPL/AC

PROPOSTA ECONÔMICA

1. Transportes Gerais Botafogo Ltda
2. CNPJ nº 00.072.447/0001-76
3. Inscrição Estadual: 07.318.793/001-02
4. Endereço: STRC Trecho 02 Conj A Lote 05 – Brasília/DF
5. Telefone: (61) 233-3040 Fax: (61) 234-9553
6. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
7. Prazo de pagamento: conforme edital
8. Banco do Brasil S/A - Agência 3382-0 – Conta Corrente 429244-8
9. Representante da empresa: José Hélio Fernandes
10. Cargo: Diretor RG nº 464.926 SSP/DF CPF nº 058.544.741-15

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de transporte de carga, objeto do Pregão nº 24/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Lote	Trecho	Tipo do Veículo	Distância	Qtde. De Viagens	Preço por Viagem	Preço por Km rodado	Preço Global
1	1.1 Cajamar/SP Porto Alegre/RS	19 TON	1.225	100	3.448,57	2.8151	344.857,00
	1.1 Cajamar/SP Florianópolis/SC	19 TON	749	100	2.051,43	2.7389	205.143,00
Valor Global (VG) cotado para o lote 01							550.000,00

Lote	Trecho	Tipo do Veículo	Distância	Qtde. De Viagens	Preço por Viagem	Preço por Km rodado	Preço Global
2	2.1 Cajamar/SP Belo Horizonte/MG	19 TON	666	150	2.000,00	3.0030	300.000,00
	2.1 Cajamar/SP Uberlândia/MG	14 TON	603	100	1.819,97	3.0182	181.997,00
Valor Global (VG) cotado para o lote 02							481.997,00




Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade.



2/2

Lote	Trecho	Tipo do Veículo	Distância	Qtde. De Viagens	Preço por Viagem	Preço por Km rodado	Preço Global
3	3.1 Cajamar/SP Rio de Janeiro/RJ	19 TON	650	250	1.896,58	2.9178	474.145,00
	3.1 Cajamar/SP Vitória/ES	19 TON	1100	100	3.308,47	3.0077	330.847,00
Valor Global (VG) cotado para o lote 03							804.992,00

- Preço Global anual = Quantidade de Viagens x Preço por Viagem

Transportes Gerais Botafogo Ltda


José Hélio Fernandes
 Diretor

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Fls. - Nº **0769**
3761
 Doc: _____

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Porto Alegre / RS
c) Quilometragem entre a origem e o destino (Km):	1225
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem (R\$)	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 833,00	R\$ 0,6800	24,15%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 5,15	R\$ 0,0042	0,15%
Pneus e câmaras:	R\$ 8,58	R\$ 0,0070	0,25%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 109,03	R\$ 0,0890	3,16%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 3,06	R\$ 0,0025	0,09%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 958,82	R\$ 0,7827	28,70%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem (R\$)	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 521,31	R\$ 0,4255	15,12%
Rastreamento via satélite:	R\$ 6,86	R\$ 0,0056	0,20%
Despesas de licenciamento:	R\$ 4,66	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 5,27	R\$ 0,0043	0,15%
Seguro da carga:	R\$ 318,50	R\$ 0,2600	9,24%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 453,25	R\$ 0,3700	13,14%
Encargos Sociais:	R\$ 453,25	R\$ 0,3700	13,14%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.763,09	R\$ 1,4382	51,19%
c) Administração e lucro			
	R\$ 199,92	R\$ 0,1632	5,80%
Subtotal	R\$ 199,92	R\$ 0,1632	5,80%
d) Impostos/Taxas e Tributos			
	R\$ 526,75	R\$ 0,4300	15,27%
Subtotal	R\$ 526,75	R\$ 0,4300	15,27%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)
Custo por viagem (R\$)
R\$ 3.448,57
Custo Km
R\$ 2,8151
% Sobre total
100,00%

 TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
 CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

 José Hélio Fernandes
 Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Florianópolis / SC
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	749
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 509,32	R\$ 0,6800	24,83%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 3,15	R\$ 0,0042	0,15%
Pneus e câmaras:	R\$ 5,24	R\$ 0,0070	0,26%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 66,66	R\$ 0,0890	3,25%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 1,87	R\$ 0,0025	0,09%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 586,24	R\$ 0,7827	28,58%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 261,62	R\$ 0,3493	12,75%
Rastreamento via satélite:	R\$ 4,19	R\$ 0,0056	0,20%
Despesas de licenciamento:	R\$ 2,85	R\$ 0,0038	0,14%
Seguros (obrigatório):	R\$ 3,22	R\$ 0,0043	0,16%
Seguro da carga:	R\$ 194,74	R\$ 0,2600	9,49%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 277,13	R\$ 0,3700	13,51%
Encargos Sociais:	R\$ 277,13	R\$ 0,3700	13,51%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.020,88	R\$ 1,3630	49,76%

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
c) Administração e Lucro	R\$ 122,24	R\$ 0,1632	5,96%
Subtotal	R\$ 122,24	R\$ 0,1632	5,96%
Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
d) Impostos/Taxas e Tributos	R\$ 322,07	R\$ 0,4300	15,70%
Subtotal	R\$ 322,07	R\$ 0,4300	15,70%

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Custo Total da Linha (a+b+c+d)	R\$ 2.051,43	R\$ 2,7389	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
 CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

José Hélio Fernandes
 Diretor

Nosso serviço e do tamanho da sua necessidade

03/2005 - CN-
 - CORREIOS
 0770
 Fls. Nº
 3 7 6 1
 Doc:



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Belo Horizonte / MG
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	666
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 452,88	R\$ 0,6800	22,64%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 2,80	R\$ 0,0042	0,14%
Pneus e câmaras:	R\$ 4,66	R\$ 0,0070	0,23%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 59,27	R\$ 0,0890	2,96%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 1,67	R\$ 0,0025	0,08%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 521,28	R\$ 0,7827	26,08%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 408,53	R\$ 0,6134	20,43%
Rastreamento via satélite:	R\$ 3,73	R\$ 0,0056	0,19%
Despesas de licenciamento:	R\$ 2,53	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 2,86	R\$ 0,0043	0,14%
Seguro da carga:	R\$ 173,16	R\$ 0,2600	8,66%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 246,42	R\$ 0,3700	12,32%
Encargos Sociais:	R\$ 246,42	R\$ 0,3700	12,32%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.083,65	R\$ 1,6271	54,18%
c) Administração e Lucro	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 108,69	R\$ 0,1632	5,43%
Subtotal	R\$ 108,69	R\$ 0,1632	5,43%
d) Impostos/Taxas e Tributos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 286,38	R\$ 0,4300	14,32%
Subtotal	R\$ 286,38	R\$ 0,4300	14,32%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 2.000,00	R\$ 3,0030	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

José Hélio Fernandes

Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Ubertândia / MG
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	603
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	14 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/L):	3 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 130.000,00
e) Ano de Fabricação:	2003

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 273,34	R\$ 0,4533	15,02%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 4,82	R\$ 0,0080	0,27%
Pneus e câmaras:	R\$ 5,79	R\$ 0,0096	0,32%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 72,36	R\$ 0,1200	3,98%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 2,53	R\$ 0,0042	0,14%
Outros custos variáveis:			
Subtotal:	R\$ 358,85	R\$ 0,5951	19,73%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 295,34	R\$ 0,4898	16,23%
Rastreamento via satélite:	R\$ 10,61	R\$ 0,0176	0,58%
Despesas de licenciamento:	R\$ 5,13	R\$ 0,0085	0,28%
Seguros (obrigatório):	R\$ 4,34	R\$ 0,0072	0,24%
Seguro da carga:	R\$ 223,11	R\$ 0,3700	12,26%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 217,08	R\$ 0,3600	11,93%
Encargos Sociais:	R\$ 217,08	R\$ 0,3600	11,93%
Outros custos fixos:			
Subtotal:	R\$ 972,69	R\$ 1,6131	53,45%
Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
c) Administração e Lucro:	R\$ 180,90	R\$ 0,3000	9,94%
Subtotal:	R\$ 180,90	R\$ 0,3000	9,94%
Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
d) Impostos/Taxas e Tributos:	R\$ 307,53	R\$ 0,5100	16,90%
Subtotal:	R\$ 307,53	R\$ 0,5100	16,90%
Custo Total da Linha (a+b+c+d)	R\$ 1.819,97	R\$ 3,0182	100,00%

03/2005 - CN-
 - GORREIOS
 0771
 Fls. Nº
 3761
 Doc:



TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
 CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

José Hélio Fernandes
 Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade

PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Rio de Janeiro / RJ
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	650
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 442,00	R\$ 0,6800	23,31%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 2,73	R\$ 0,0042	0,14%
Pneus e câmaras:	R\$ 4,55	R\$ 0,0070	0,24%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 57,85	R\$ 0,0890	3,05%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 1,63	R\$ 0,0025	0,09%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 518,76	R\$ 0,7827	26,82%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 343,33	R\$ 0,5282	18,10%
Rastreamento via satélite:	R\$ 3,64	R\$ 0,0056	0,19%
Despesas de licenciamento:	R\$ 2,47	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 2,80	R\$ 0,0043	0,15%
Seguro da carga:	R\$ 169,00	R\$ 0,2600	8,91%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 240,50	R\$ 0,3700	12,68%
Encargos Sociais:	R\$ 240,50	R\$ 0,3700	12,68%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.002,24	R\$ 1,5419	52,84%
c) Administração e Trabalho	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 106,08	R\$ 0,1632	5,59%
Subtotal	R\$ 106,08	R\$ 0,1632	5,59%
d) Impostos/Taxas e Tributos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 279,50	R\$ 0,4300	14,74%
Subtotal	R\$ 279,50	R\$ 0,4300	14,74%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 1.896,58	R\$ 2,9178	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

José Hélio Fernandes

Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade





PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA

Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Vitoria / ES
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	1100
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO

a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 748,00	R\$ 0,6800	22,61%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 4,62	R\$ 0,0042	0,14%
Pneus e câmaras:	R\$ 7,70	R\$ 0,0070	0,23%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 97,90	R\$ 0,0890	2,96%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 2,75	R\$ 0,0025	0,08%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 860,97	R\$ 0,7827	26,02%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 529,43	R\$ 0,4813	16,00%
Rastreamento via satélite:	R\$ 6,16	R\$ 0,0056	0,19%
Despesas de licenciamento:	R\$ 4,18	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 4,73	R\$ 0,0043	0,14%
Seguro da carga:	R\$ 286,00	R\$ 0,2600	8,64%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 407,00	R\$ 0,3700	12,30%
Encargos Sociais:	R\$ 407,00	R\$ 0,3700	12,30%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.644,50	R\$ 1,4950	49,71%
Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
c) Administração e Lucro	R\$ 330,00	R\$ 0,3000	9,97%
Subtotal	R\$ 330,00	R\$ 0,3000	9,97%
Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
d) Impostos/Taxas e Tributos	R\$ 473,00	R\$ 0,4300	14,30%
Subtotal	R\$ 473,00	R\$ 0,4300	14,30%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)

Custo por viagem R\$ 3.308,47 Custo Km R\$ 3,0077 % Sobre total 100,00%

OS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Fls. Nº 0772
3 761
Doc:

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

José Hélio Fernandes
Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade



17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS NAS LINHAS DE LIGAÇÃO
NACIONAL - LTN-SPM-13 E LTN-SPM-18**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELOJA, EI
SEDE ECT

CEP: 70002-900 - BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:



DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 - OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DA FROTA: LUIZ CARLOS SCORSATTO

IDENTIDADE: 1.379.756 - SSP/DF

CPF: 253.557.160-91

CONTRATADA: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.568.518/0001-39

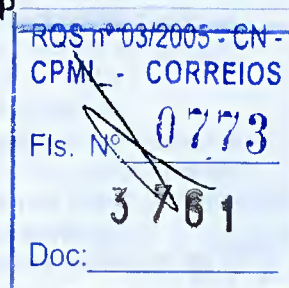
ENDEREÇO: Rua Carlito, 656 - Vila Formosa - São Paulo/SP

CEP: 03378-000

TELEFONE: 011- 6910-2339

FAX: 011- 6910-2339

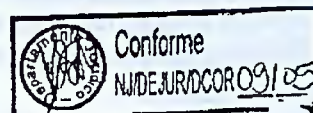
REPRESENTANTE:



DIRETOR ADMINISTRATIVO: RUY JOSÉ FURTADO FILHO

IDENTIDADE: 11.021.154-6

CPF: 011.117.788-09





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Cargas Postais – Linhas Nacionais, por meio de veículos com dedicação exclusiva, equipados com Sistema de Rastreamento Via Satélite – GPS e controlados por Gerenciadora de Risco, de acordo com as normas e condições definidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo período do Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnicas(s) e do detalhamento(s) constantes dos **Anexos** do Edital.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo dos serviços contratados, dos dados processados decorrência de sua execução e da documentação que lhe for pertinente.

2.3. Emitir Documentos Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-o CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo dos documentos fiscais o período a que se refere o serviço, o número e objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1. deste instrumento.**

2.3.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir documentos fiscais distintos para cada linha integral deste contrato.

2.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.6. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.6.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes ou prepostos.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.7. Utilizar, para a execução deste Contrato, somente veículos em perfeitas condições técnicas, de propriedade da **CONTRATADA**, observado o fixado no Edital de Licitação.

2.7.1. Os veículos deverão ser pintados na cor amarelo correios e atender as demais especificações contidas nos **Anexos 01 e 06** do Edital.

2.7.2. Deverão ser dotados de equipamento para Rastreamento de Veículos Via Satélite, conforme especificação do **Anexo 05** do Edital.

2.7.3. Os veículos contratados serão mantidos à disposição da **CONTRATANTE**, conforme previsto no **Anexo 01** do Edital.

2.7.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar os veículos contratados em outros serviços que não o transporte de carga da **CONTRATANTE**.

2.8. Os veículos requisitados para trabalho de forma continuada terão suas atividades cotidianas reguladas por Ficha Técnica, na qual serão fixadas frequências semanais, itinerário detalhado horários e quilometragem previstas, entre outras informações pertinentes. Alterações em roteiro que demandem mudanças em frequência, itinerário, horário e/ou quilometragem, implicarão a definição de nova Ficha Técnica por parte da **CONTRATANTE**, em substituição à anterior, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 2 (dois) dias para iniciar a operação nos moldes da nova ficha definida.

2.8.1. Quando se tratar de mera alteração do ponto de parada, a antecedência mínima será de 2 (vinte e quatro) horas.

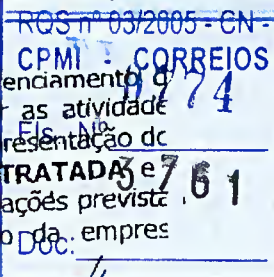
2.9. Excetuando a condição prevista no **subitem 2.19.2**, não será aceito, em nenhuma outra hipótese, veículo sem o equipamento para rastreamento especificado no **subitem 2.7.2** desta cláusula contratual.

2.10. Submeter veículos e instalações relacionadas com a execução deste Contrato, à inspeção e supervisão pela **CONTRATANTE**, **Anexo 07** do Edital, pelo menos 05 (cinco) dias antes do início da execução do Contrato, para verificação das exigências contratuais, e sempre que solicitado pelo órgão competente, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do Contrato, sob qualquer aspecto.

2.11. Os empregados da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Departamento Gestor do Contrato, poderão acompanhar todas as operações inerentes ao presente Contrato, livres de qualquer pagamento.

2.12. Para substituição de veículo que esteja sendo utilizado em determinada linha, por razões de exclusiva vontade da **CONTRATADA**, o novo veículo a ser utilizado deverá ser submetido à prévia avaliação da **CONTRATANTE**, conforme **subitem 2.10** deste item.

2.13. A **CONTRATADA** deverá prover a Linha de Transporte de Serviço de Gerenciamento de Risco, observadas as condições previstas no **subitem 2.7.2**, a fim de executar as atividades discriminadas no **Anexo 05** do Edital, fornecendo à **CONTRATANTE**, quando da apresentação dos veículos à vistoria desta, cópia do instrumento contratual firmado entre a **CONTRATADA** e a empresa Gerenciadora de Risco, ocasião em que será verificada a inclusão das obrigações previstas neste Contrato, sendo a ausência dessas obrigações motivo para substituição da empresa Gerenciadora de Risco.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.13.1. O Contrato firmado pela **CONTRATADA** com a Gerenciadora de Risco deverá conter cláusula explícita quanto ao comprometimento da Gerenciadora em manter absoluto sigilo das mensagens transmitidas, dos roteiros das linhas, bem como das rotinas operacionais. A **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos prejuízos causados a esta pela indevida divulgação daquelas informações.

2.13.2. Será estabelecido pela **CONTRATANTE** o modo de operação do serviço que será prestado pela Gerenciadora de Risco, nos moldes previstos no **Anexo 5** deste Edital.

2.13.3. As desconformidades ocorridas serão repassadas, pela Gerenciadora de Risco ao conhecimento da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devendo esta tomar as devidas providências para imediata correção. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos causados pela **CONTRATANTE** em decorrência das desconformidades verificadas.

2.13.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a Gerenciadora de Risco quanto à necessidade de repassar as desconformidades ao conhecimento da **CONTRATANTE**. Caso esta verifique que foram omitidas informações quanto às desconformidades ocorridas ou que o serviço não está sendo executado de forma satisfatória, deverá a **CONTRATADA** promover a substituição da Gerenciadora de Risco.

2.14. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como a inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o selo exigir, cabendo ao Gerenciador de Risco, o travamento e destravamento das portas do compartimento de carga, por sensoramento remoto, através do sistema de rastreamento por satélite, e ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo acompanhamento das operações, fechamento e abertura do compartimento de carga, bem como o registro formal nos documentos instituídos pelos meios de comunicação existentes.

2.15. Efetuar treinamento inicial e reciclagens aos empregados da **CONTRATANTE** e empregados da **CONTRATADA**, nos equipamentos para rastreamento de veículo por satélite sempre que necessário, a fim de garantir um perfeito funcionamento do sistema.

2.16. Manter o Sistema de Rastreamento e seus periféricos, existentes nos veículos empregados na execução dos serviços, em perfeitas condições a fim de que o mesmo não gere problemas na operação. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com apoio da gerenciadora de risco, a revisão periódica destes equipamentos, bem como sua atualização tecnológica (up-grades) de forma a mantê-los em perfeitas condições de operação, bem como os prejuízos causados pela **CONTRATANTE** em decorrência do mau funcionamento deles.

2.17. Efetuar o seguro da carga transportada, englobando o **RCTR-DC** (responsabilidade civil) e **RCF-DC** (integridade da carga), objetivando a cobertura por danos ocorridos, de acordo com o valor estimado da carga para as linhas integrantes deste Contrato, previsto no **Anexo 01** do Edital, indicando a **CONTRATANTE** como beneficiária da apólice emitida para o **RCF-DC**;

2.17.1. Deverá ser entregue à **CONTRATANTE** cópia autenticada das apólices quitadas e parcelado o pagamento, cópia da quitação das respectivas parcelas, no dia seguinte ao pagamento para quitação. Poderão ainda ser entregues cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para cotejo pela **CONTRATANTE**.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- 2.17.2. O contrato celebrado com a Seguradora, cuja cópia também deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, deverá possuir cláusula prevendo reavaliações trimestrais (as duas primeiras) e semestrais (as demais) do grau de risco, sendo repassados à **CONTRATANTE** os ajustes efetuados no pagamento do prêmio do seguro.
- 2.18. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal da **CONTRATANTE**.
- 2.19. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, conforme estabelecido em Ficha Técnica.
- 2.19.1. Solicitar a supervisão da **CONTRATANTE** quando necessário o transbordo de carga.
- 2.19.2. Em caso de acidente, devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade competente, durante a execução do serviço, é permitida a continuidade da viagem em outro veículo, próprio ou não, até a conclusão do trecho que estiver sendo realizado (ida ou volta) sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 2.19.2.1. Na ocorrência de substituição do veículo, deverá ser emitido um novo Controle de Viagem.
- 2.20. Solicitar registro nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pelo **CONTRATANTE** das informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente n que se refere às ocorrências anormais, tais como: inobservância da Ficha Técnica, interrupção d viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorrer da viagem.
- 2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este Contrato, somente pessoal habilitad e em número suficiente, de acordo com o estabelecido no **Anexo 1** do Edital, sendo obrigatóri por parte destes, a utilização de identificação funcional e o uniforme da empresa (do tipo calça jaleco em tom pastel), previamente aprovados.
- 2.22. Apresentar os documentos fiscais em 02 (duas) vias, ao Chefe do Departamento Gestor c Contrato da **CONTRATANTE**, discriminando o valor dos impostos a serem recolhidos pe **CONTRATANTE**, por substituição tributária.
- 2.23. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais, quando previamen comunicados pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer pagamento à **CONTRATADA**.
- 2.24. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que : verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 2.25. Utilizar, nas eventuais substituições dos veículos titulares por motivo de manutenção avaria, veículo reserva com as mesmas características e dotado dos mesmos recursos que o veic titular, observada a condição de excepcionalidade descrita nos subitens 3.9.1 e 3.9.1.1.
- 2.25.1. Na ocorrência de substituição do veículo titular durante a execução dos serviços, por mot de avaria, deverá ser emitido um novo Controle de Viagem.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 0475
Folha Nº 1
Doc: 3761



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

DENAF

32 c

2.26. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer impedimentos à continuidade da viagem.

2.27. Providenciar atendimento imediato a emergências como acidentes, defeito mecânico do veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer no menor tempo possível a prestação do serviço, conforme previsto em Ficha Técnica, sendo cabível a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima** para o atraso verificado.

2.28. Efetuar o atendimento aos sinistros ocorridos com os veículos durante a execução do serviço identificados através do Sistema de Rastreamento de Veículo – GPS.

2.29. Aceitar a colocação de material promocional por parte da **CONTRATANTE**, às expensas desta, nos veículos contratados.

2.30. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

2.31. Substituir os veículos utilizados, atendendo à solicitação da **CONTRATANTE**, quando esta verificar que o mesmo não reúne condições de segurança para circulação ou apresentando cometimento reiterado de falhas mecânicas, acarretando, por tais motivos, comprometimento do desempenho operacional das atividades da **CONTRATANTE**.

2.32. Providenciar a descaracterização do veículo ao final do Contrato, com a retirada da programação visual padrão da **CONTRATANTE**, condição que, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais, será necessária à devolução da garantia citada no **subitem 11.1**.

2.32.1. Para comprovação de que a descaracterização do veículo foi providenciada, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo à vistoria da **CONTRATANTE**.

2.33. Apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em vigor, sempre por ocasião do vencimento do último documento apresentado à **CONTRATANTE**.

2.34. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros por eles existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

2.35. Apresentar, 02 (dois) dias antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado para respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.

2.36. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.37. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

2.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Conforme
N.D.E.JUR.DCOPB

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

previsto no item 9.1 da Cláusula Nona, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do(s) documento(s) fiscal(is) apresentados, após atestada sua exatidão, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** a Ficha Técnica reguladora dos serviços a serem prestados nas linhas;

3.5. Manter, nas escalas indicadas em Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.6. Fornecer as macros a serem preenchidas, conforme **Anexo 05-B** do edital.

3.7. Preencher as macros nas unidades operacionais por meio de funcionários devidamente habilitados.

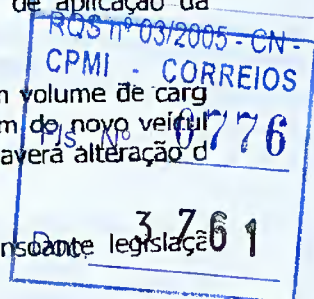
3.8. Gerar o Controle de Viagem automatizado, utilizando as macros registradas.

3.9. Recusar os veículos apresentados pela transportadora fora da especificação contratada considerando-se neste caso a viagem como não executada, salvo na condição prevista no **subitem 2.19.2**.

3.9.1. Excepcionalmente, por necessidade imperiosa da realização da viagem e somente com anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, poderá ser aceito veículo fora da especificação sendo consignada tal desconformidade nos documentos instrutivos para fins de aplicação das penalidades previstas.

3.9.1.1. Haverá adequação do valor cobrado pela viagem, se aceito veículo com volume de carga (cubagem) inferior ao substituído, na mesma proporção da redução da cubagem do novo veículo apresentado. No caso de ser apresentado veículo com cubagem superior, não haverá alteração do valor contratual praticado.

3.10. Efetuar o ressarcimento dos custos com pedágio à **CONTRATADA**, conforme legislação vigente à época da contratação.



Conforme
Nº DE JURDCOR 02

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

3.10.1. Os custos com pedágio não integram os custos dos serviços ora contratado. Entretanto, estas despesas, quando existentes, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua inscrição no Regime Especial do Vale-Pedágio junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. O preço para cada linha objeto do presente contrato é apresentado a seguir:

Linha	Itinerário	Percurso mensal previsto (PM)	Preço Mensal da Linha (PML)	Preço por Km (PK)	Custo Fixo por Km (CF)	Custo Variável Km (CV)
SPM-13	Araçatuba / Guarulhos / Araçatuba	23.270	R\$15.905,05 /mês	R\$ 0,6835	R\$ 0,3387	R\$ 0,3448
SPM-18	Presidente Prudente / Guarulhos / Presidente Prudente	25.177	R\$16.498,49 /mês	R\$ 0,6553	R\$0,3158	R\$ 0,3395

4.1.1. O preço por quilômetro (PK) é resultante da divisão entre o Preço Mensal da Linha (PML) e o percurso mensal previsto (PM) da linha.

4.1.2. O preço por quilômetro (PK) também é resultante da soma do Custo Fixo por quilômetro (CF) com o Custo Variável por quilômetro (CV).

4.1.2.1. Compõem o Custo Fixo por quilômetro (CF) os fatores relacionados nos itens "b" e "c" da Planilha de Custos (Anexo 4 – Modelo III-A do Edital).

4.1.2.2. Compõem o Custo Variável por quilômetro (CV) os fatores relacionados nos itens "d" da Planilha de Custos (Anexo 4 – Modelo III-A do Edital).

4.2. O valor mensal do Seguro da Carga (CS) para as linhas citadas no subitem 4.1 é R\$2.596,47 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

4.3. Pela execução regular do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor resultante da seguinte expressão:

$$\left(\sum_{i=1}^n PML_i \right) + CS$$

4.4. Caso a **CONTRATANTE** determine à **CONTRATADA** a execução de trajeto que envolva acréscimo de quilometragem na linha, ao valor definido no subitem 4.3, será acrescido o valor obtido pela seguinte expressão:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CV x KA, em que:

KA = quantidade de quilômetros executados a maior no período.

4.5. Os acréscimos de percurso decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no **subitem 2.20**, ensejarão acréscimo ao valor definido no **subitem 4.3**. O cálculo do valor a ser acrescido é o descrito no **subitem 4.4**.

4.5.1. Não será devido pagamento de valor adicional caso a **CONTRATANTE** conclua que o motivo do acréscimo de quilometragem, registrado no documento instrutivo da viagem, não foi decorrente de caso fortuito ou de força maior legalmente definidos.

4.6. Caso a **CONTRATANTE** determine à **CONTRATADA** a execução de trajeto que enseje diminuição de quilometragem na linha, do valor definido no **subitem 4.3**, será subtraído valor obtido pela seguinte expressão:

CV x KR, em que:

KR = quantidade de quilômetros executados a menor no período.

4.7. Os decréscimos de percurso decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no **subitem 2.20**, ensejarão diminuição de valor definido no **subitem 4.3**. O cálculo do valor a ser diminuído é o descrito no **subitem 4.6**.

4.7.1. Caso a **CONTRATANTE** conclua que o motivo do decréscimo de quilometragem, registrado no documento instrutivo da viagem, não foi decorrente de caso fortuito ou de força maior, o valor ser diminuído será calculado conforme expressão a seguir:

PK x KR

4.7.1.1. Além da diminuição de que trata o subitem anterior, a **CONTRATADA** incorrerá nas multas previstas no **subitem 7.1.2.3**, alínea "a".

4.8. Os decréscimos de percurso decorrentes de falhas na execução da linha por responsabilidade da **CONTRATADA**, receberão o mesmo tratamento descrito nos **subitens 4.7.1** e **4.7.1.1**.

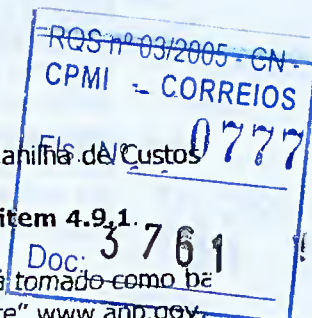
4.9. Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor do Preço Mensal da Linha levando-se em consideração a variação do insumo "Combustível". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:

$$PML_{at} = PML_{ant} \times [1 + (PCPC \times VANP)], \text{ onde:}$$
PML_{at} = Preço Mensal da Linha atualizado;PML_{ant} = Preço Mensal da Linha do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "Combustível" informado na Planilha de Custos Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme **subitem 4.9.1**.

4.9.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço ao consumidor médio mensal nacional do óleo Diesel, divulgado no "site" www.anp.gov.br.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

na página RESUMO II – Dados Brasil, adotando-se como referência o mês anterior ao da prestação do serviço, comparado com o valor do mês a ele imediatamente anterior.

4.9.2. Para o primeiro faturamento das linhas será adotado como Preço Mensal da Linha atualizada (PML_at) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação do Preço.

4.9.3. As regras definidas nos subitens 4.9., 4.9.1. e 4.9.2. não se aplicarão no faturamento de serviços prestados no mês em que ocorrer o reajuste de preços definido no subitem 5.1, deste **Contrato**, ocasião em que serão aplicadas as regras estabelecidas nos subitens 5.1.1. e 5.1.1.1. deste **Contrato**.

4.10. Nos preços contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, matérias e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem e diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.11. A despesa relativa aos pedágios não está inclusa neste Contrato e será objeto de procedimento singular independente, conforme legislação vigente à época da contratação, estando definido, entretanto, que na existência de pedágio, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** as despesas que a mesma efetuar com pagamentos de pedágios.

4.11.1. Deverá a **CONTRATANTE** fornecer todas as informações necessárias para viabilizar que a **CONTRATADA** faça sua adesão ao Regime Especial – RE do Vale-Pedágio.

4.12. Os faturamentos mensais deverão ser apresentados ao Chefe do Departamento Gestor do Contrato, para conferência e atesto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.12.1. Caso ocorra erro ou omissão nos documentos fiscais ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-los. O novo prazo para pagamento será contado da data de reapresentação/aceitação dos Documentos Fiscais corretos, não cabendo à **CONTRATANTE**, neste caso, qualquer ônus adicional em decorrência do atraso no pagamento.

4.13. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado pela **CONTRATANTE** no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito bancário, devendo a firma mencionar no documento fiscal o número da conta corrente, o nome e código da Agência do Banco do Brasil na qual a mesma deseja que seja realizado o pagamento, ou de outro banco caso não mantenha e não tenha interesse de abrir conta naquela instituição. Neste caso, a **CONTRATANTE** utilizará o Banco do Brasil para intermediações de pagamento, debitando o ônus decorrente da transferência do valor em depósito, sem se responsabilizar pelo eventual atraso na compensação bancária.

4.13.1. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos e devido à falta de informação dos dados bancários.

4.13.2. Para fins de pagamento, deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com os Documentos Fiscais, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF - 2121

133

4.13.3. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, caso existam, de acordo com a legislação vigente.

4.14. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d", da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando <http://www.correios.br/institucional/licit/compras/contratos/SPEVP/default.cfm>.

4.15. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo a variação "pro rata tempore" do IGP-M (FGV).

4.16. A **CONTRATANTE** não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

4.17. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, particularmente aquelas relacionadas à qualidade e à regularidade na prestação dos serviços.

4.18. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à necessidade de apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.19. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.20. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

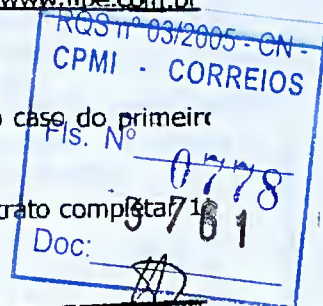
5.1. O primeiro reajuste de preços será concedido 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, levando-se em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do mês anterior ao do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

5.1.1. Para efeito da definição do índice "i" a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional de Custos do Transporte Rodoviário de Carga Lotação – INCTL publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE no site www.fipec.com.br conforme metodologia abaixo descrita:

$i = i2/i1$, onde:

$i1$ = número índice do INCTL do mês relativo à apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do mês do último reajuste concedido (demais reajustes);

$i2$ = número índice do INCTL do mês anterior àquele em que a vigência do contrato completa 12 (doze) meses.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

5.1.1.1. Se o índice "i2" ainda não tiver sido divulgado à época do reajuste, será considerado naquele mês o último índice divulgado. Neste caso, quando do próximo reajuste será considerado como índice "i1" aquele que foi utilizado como índice "i2" no reajuste anterior.

5.1.2. Para determinação do índice a ser utilizado no cálculo do reajuste será considerada a respectiva faixa de quilometragem (coluna) do INCTL, correspondente ao percurso diário da via constante do **Anexo 1** do Edital.

5.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do contrato qualquer alteração dos preceitos contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste serão analisados pela **CONTRATANTE**, em cada caso concreto, de forma a evitar que seja concedido reajuste sobre o mesmo fato gerador que motivou o reequilíbrio naquele período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste contrato.

6.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo e prazo de entrega do cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, exceto em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

6.1.3. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

6.1.3.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.1.3.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações do contrato ou do seu valor, bem como a prorrogação da vigência contratual.

6.2. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele tivessem transcritos.

6.3. Caso o órgão governamental (Agência Nacional do Petróleo - ANP) deixe de promover a pesquisa e a divulgação dos preços dos combustíveis e tal atribuição não venha a ser absorvida por nenhum outro órgão, o reequilíbrio do preço dos combustíveis terá tratamento conforme descrito no subitem 6.1.2., alínea "c".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos que lhe causar, uma ou mais das seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.1.2. Multa de mora, conforme abaixo descrito:

7.1.2.1. PARA O ATRASO NA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO NO INÍCIO DA VIAGEM, EM CADA SENTIDO:

a) 5% (cinco por cento) do valor do primeiro trecho a ser executado, se o atraso for superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário de apresentação do veículo previsto na Ficha Técnica, acrescido de 0,5 % (meio por cento) do valor desse trecho para cada minuto ou fração que exceder o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, limitado ao valor do trecho;

b) para o cômputo do valor do trecho acima citado, será considerada, conforme Ficha Técnica em vigor, a distância do ponto inicial da linha, em cada sentido, ao primeiro ponto de parada multiplicada pelo preço por quilômetro (PK) da linha, indicado no item 4.1 deste contrato.

7.1.2.2. PARA O ATRASO NA CHEGADA DO VEÍCULO AO FINAL DE CADA TRECHO:

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
0779
Doc: 3 7 6 1



Conforme

NUDEJURIDCOR

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

a) será aferido, em cada sentido, o atraso do veículo na chegada ao final de cada trecho realizado. Se o atraso verificado for superior a **15 (quinze) minutos**, será apurada a diferença entre o atraso verificado e a tolerância de **15 (quinze) minutos** e calculado o correspondente percentual que essa diferença representou ante ao tempo previsto em Ficha Técnica para execução daquele trecho. A multa será calculada aplicando-se esse percentual sobre o valor do trecho em que verificou o atraso, limitado ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do trecho.

b) para cômputo do valor do trecho acima citado, será considerada, conforme Ficha Técnica em vigor, a distância entre os pontos (inicial e final) que delimitam o trecho em que se verificou o atraso, multiplicada pelo preço por quilômetro (PK) da linha, indicado no **item 4.1** deste contrato.

7.1.2.3. OUTRAS MULTAS:

a) **100% (cem por cento)** do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado por responsabilidade da **CONTRATADA**, além de não caber qualquer pagamento por parte do **CONTRATANTE** pelo(s) trecho(s) não executado(s);

b) o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho, sempre que transportados nos veículos pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;

c) o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do trecho, caso o veículo esteja operando em desacordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo 02** do Edital;

d) valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho, pela ausência de uniforme e/ou identificação funcional do motorista da **CONTRATADA**, a cada viagem em que se verificou a situação;

e) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato, de **0,1% (um décimo por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso contados a partir do término do prazo definido no subitem **11.1.** deste contrato.

f) **0,1% (um décimo por cento)** do valor contratual global da linha, por ocorrência verificada pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, não abrangidas pelos incisos anteriores;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE** por prazo de **06 (seis) meses a 02 (dois) anos**, nos seguintes casos:

a) ceder parcial ou integralmente o Contrato ou os direitos ou as obrigações decorrentes, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**;

b) deixar de realizar qualquer viagem (ida ou volta) sem justificativa;

c) utilizar os veículos, quando estiverem portando identificação visual da **CONTRATANTE**, em atividades estranhas ao objeto deste Contrato;

d) incorrer em faltas com tal frequência ou intensidade que venha a comprometer o padrão de qualidade dos serviços da **CONTRATANTE**;

e) não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

f) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do contrato, por descumprimento de suas obrigações;

g) apresentação de documentos falsos ou falsificados.

7.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 7.1.4**.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo a reabilitação ser concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos por ela sofridos, e após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 81 da Lei 8.666/93, que será também aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

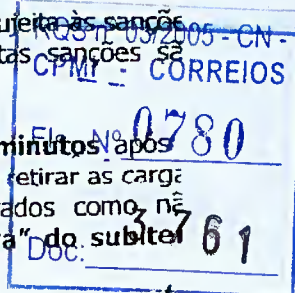
7.1.4.2. As sanções previstas nos **subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 7.1.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **05 dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades. Caso contrário, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

7.2. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

7.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.3. Pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções elencadas no **subitem 7.1.2** e nos **subitens 7.1.3, 7.1.3.1 e 7.1.4**. Estas sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.4. Não havendo previsão de partida, por qualquer motivo, até **30 (trinta) minutos** após o horário previsto na Ficha Técnica, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, os trechos considerados como não realizados, ficando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade prevista na alínea "a" do **subitem 7.1.2.3**.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

7.5. Consideram-se justificadas e, portanto isentas de penalidades, as faltas decorrentes de "fortuitos" e de "força maior", desde que formal e cabalmente comprovados, no prazo máximo **30 (trinta) dias** após a ocorrência, ou se houver solicitação formal por preposto **CONTRATANTE**, no interesse do serviço, registrado no documento instrutivo da viagem.

7.6. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do Chefe do Departamento gestor do contrato, através de notificação formal, com base em irregularidades consignadas nos documentos de controle da execução dos serviços.

7.7. O valor total das multas relativas a cada período vigencial não poderá exceder a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato, sob pena de sua rescisão unilateral.

7.8. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "e" do **subitem 8.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato;

7.9. As multas contratuais e eventuais responsabilizações e/ou indenizações da **CONTRATADA** eventuais prejuízos, danos ou despesas extras por ela causados à **CONTRATANTE**, serão repassadas mediante desconto em seus créditos, na ocasião do pagamento das faturas. Verificada a insuficiência de crédito, a parte remanescente será objeto de desconto na garantia apresentada ou de cobrança judicial.

7.10. As multas previstas nos **subitens 7.1.2.1., 7.1.2.2. e 7.1.2.3.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas dos **subitens 7.1.2.1. e 7.1.2.2.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

7.11. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas em Cláusula Sétima:

8.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de Cláusulas contratuais, das especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a.1) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) o atraso injustificado no início do serviço;

a.3) a paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 21 C

- a.4) infringência ao disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a cessão, transferência total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** não admitidas no Edital e Contrato e/ou sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) o cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- e) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato.
- i) a irregularidade para com a *Seguridade Social* por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- j) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- k) a não apresentação de veículo ou apresentação reiterada de veículo fora das especificações contratuais, depois de notificado pela **CONTRATANTE**;
- l) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- m) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos no **subitem 6.4.** do Edital.
- 8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, desde que não haja concordância das partes contratantes;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0781
3761
Doc: _____

RJ
Confirmação

RUBRICADO

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "g" e "h" do subitem 8.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.6. Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à **CONTRATADA**, multa contratual prevista ou existindo resíduos de multas, poderá a **CONTRATANTE** descontar os respectivos valores das faturas porventura devidos à **CONTRATADA**, ou da garantia de execução do contrato. Se o crédito não bastar para o pagamento da totalidade das multas, as mesmas serão cobradas por via judicial, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

8.6.1. A rescisão de que trata o subitem 8.1.1, exceto quando se tratar de casos fortuitos, de força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, até o limite dos prejuízos causados;
- retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL

9.1. O valor estimado total do presente Contrato é de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte reais), definido pela seguinte expressão:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF. 19 C

$$VT = [(PML1 + PML2) + CS] \times 12,$$

onde :

VT = valor total

PML1 = Preço Mensal Proposto para a linha LTN-SPM-13

PML2 = Preço Mensal Proposto para a linha LTN-SPM-18

CS = custo (prêmio) mensal do seguro da carga para as duas linhas

12 = número de meses compreendidos na vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE10.1. A **CONTRATADA** é responsável:

- a) por danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- b) pela perda, extravio, avaria ou espoliação da carga que lhe for confiada;
- c) por todos os encargos tributários, legais, comerciais e administrativos, pecuniários ou não inerentes ao exercício de suas atividades relacionadas com a execução deste Contrato;
- d) por todos os ônus decorrentes de condenação judicial da **CONTRATANTE**, em razão de eventual ação trabalhista promovida por empregados da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a promover a retenção dos créditos da **CONTRATADA** necessário ao cumprimento de decisão judicial, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.
- e) pelo seguro da carga transportada, conforme valor definido no **Anexo 01** do edital, para cálculo da apólice.

10.2. A **CONTRATANTE** é responsável:

- a) pelo acondicionamento da carga e pelo seu correto fechamento;
- b) pelo fornecimento e aplicação dos selos de segurança nas malas e malotes, bem como na fechaduras das carrocerias dos veículos, quando o serviço exigir.

10.3. No ato do recebimento da carga, será realizado criterioso exame quanto à sua integridade devendo as irregularidades observadas por ambas as partes serem registradas em documento específico, assinado no ato pelos respectivos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia de execução deste Contrato corresponde a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que equivale a R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) e deverá ser recolhida no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura deste Contrato.

11.1.1. A **CONTRATADA** garantirá a execução deste Contrato mediante uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União;

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N° 0782
3761
Doc: 17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODoviÁRIO

19/21

Conforme
HIDEVIRDCOR09 PE

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

b) fiança bancária;

c) seguro garantia.

11.1.2. Em caso de garantia prestada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor a favor da **CONTRATANTE**, conforme segue:

Banco: Banco do Brasil.

Agência: 3307-3

Conta Corrente: 195.159-9

11.1.3. No caso de apresentação de fiança bancária, com validade até o término do contrato, a **CONTRATADA** deverá registrar expressa renúncia aos benefícios dos Arts. 827 e 835 do novo Código Civil Brasileiro.

11.1.4. Se a opção de garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá constar expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

11.3. Findo este Contrato, a garantia será liberada, a pedido da interessada, no prazo de até **(cinco) dias úteis**, contados a partir do término do período contratual previsto na **Cláusula Décima Terceira** deste instrumento, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações assumidas e débitos da **CONTRATADA**, por ventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária: 01011.44408.010004.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em **até 60 (sessenta) dias** anteriores ao término do período contratual.

13.2. As prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo e publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

Conforme
NÚMERO 20/21

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 172

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. O presente Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico/AC n.º 099/2004**, homologado por meio do Relatório CPL/AC/DIRAD-076, de 28/12/2004, sendo que o Edital bem como seus respectivos **Anexos** e a Proposta fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.697/2000 e 3.784/2001 e supletivamente à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 25 de Junho de 2004

PELA CONTRATANTE:

[Assinatura]
MAURICIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

[Assinatura]
LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

PELA CONTRATADA:

[Assinatura]
RUY JOSÉ FURTADO FILHO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1a: *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 97569799-59

2a: *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 602433642-20

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0783
3761
Doc. 11



Anexo I



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

Lote	Item (1)	Código linha (2)	Trecho (3)	Frequência (4)	Nº Veículo (5)	Quantidade Motorista (6)	Tipo Veículo (7)	Percurso Diário (8)	Percurso Anual (9)	Valor Seguro (10)
1	1	SPM-13	Araçatuba/ Guarulhos/ Araçatuba	5	1	2	1,51 / 7 m³	1.074	279.240	RS 40.000,00
	2	SPM-18	Presidente Prudente/ Guarulhos/ Presidente Prudente	5	1	2	1,51 / 7 m³	1.162	302.120	

Legenda:

- 01) Identificação sequencial por serviço a ser contratado;
- 02) Identificação da linha a ser contratada;
- 03) Pontos principais de origem/destino/origem;
- 04) Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05) Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06) Quantidade de motoristas a serem utilizados na execução da linha;
- 07) Capacidade do veículo em tonelagem e em m³, a ser utilizado na execução da linha – ressalte-se que os veículos deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo;
- 08) Distância média em quilômetros percorrida por viagem (ida e volta) para execução da linha;
- 09) Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 12 meses;
- 10) Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCF-DF (roubo) por viagem.

POS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0784
Doc: 3761

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

2.1. Características - Furgão com carroceria totalmente estampada em aço, com capacidade para transportar, no mínimo, de 1.500 kg de carga líquida e cubagem mínima de 7 m³.

2.2. Cor - Amarelo Correios (ref. 917 - Renner Dupont).

2.3. Motor - Ciclo Diesel, original de fábrica, quatro cilindros, arrefecimento a água original de fábrica, com potência, no mínimo de 100 CV, conforme NBR 5484/85 e demais configurações que atendam às normas vigentes do PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, para o ano de fabricação do veículo.

2.4. Cabine de Passageiros: O habitáculo deverá possuir capacidade para um condutor e dois passageiros.

2.5. Combustível: Óleo Diesel.

2.6. Localização do motor: Dianteiro, semi-avançado.

2.7. Pneus e Rodas - o veículo deverá ser fornecido com um conjunto roda/pneu sobressalente completo. Os pneus (inclusive sobressalente) deverão ser do tipo radial, sem câmara, com capacidade de carga e código de velocidade compatível com o veículo e carga a ser transportada, devendo ser todos de uma mesma marca e modelo em cada veículo. O pneu sobressalente deverá estar localizado fora do compartimento de carga. Durante a vigência do contrato, a substituição de pneus, em função de avarias ou desgaste normal na operação, deverá obedecer, rigorosamente, às tolerâncias recomendadas pelo fabricante, não sendo admitida a utilização de pneus recauchutados e/ou recapados, inclusive no sobressalente.

2.8. Dimensões externas:

2.8.1. Comprimento externo: O comprimento máximo deverá ser de 4,90 m.

2.8.2. Altura externa: O veículo deverá possuir altura externa (do solo ao final do teto) máxima de 2,40 metros.

2.9. Compartimento de carga: O compartimento de carga deverá possuir volume mínimo de 7,0 metros cúbicos e ser totalmente estampado em aço.

2.9.1. Altura interna mínima: O compartimento de carga deverá possuir altura interna mínima de 1,50 metros.

2.9.2. Porta traseira: O veículo deverá ser dotado de porta traseira de duas folhas, com articulação vertical. A porta não deverá ter vidros. A área destinada às janelas deve ser fechada com chapa de aço.

2.9.3. Abertura da Porta traseira: Abertura mínima de 240°. Deverá ser dotada de fixação para que se mantenha travada na posição de abertura máxima.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.9.4. Altura da porta traseira: A porta traseira deverá possuir altura mínima de 1,40 metros.

2.9.5. Porta lateral: Os veículos deverão ser dotados de porta lateral corredeira, de forma a permitir o acesso lateral para carregamento e descarregamento.

2.10. Divisória do compartimento de carga/habitáculo: Nos veículos em que haja comunicação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista/acompanhante, deverá ser instalada, atrás dos bancos dianteiros, sem que a posição original destes seja alterada e de modo a não comprometer a ergonomia de projeto e a segurança, do assoalho ao teto e de coluna a coluna, grade/chapa de proteção metálica resistente a carga transportada.

2.11. Equipamentos: Os veículos deverão ser fornecidos com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

2.12. Vidros Traseiros: Deverão ser substituídos por chapas pintadas na cor do veículo.

2.13. Luz interna: Deverão ser dotados de luz interna tanto no habitáculo do motorista quanto no compartimento de carga.

OBSERVAÇÕES:

a) Todos os veículos deverão ter menos de 01 ano de fabricação, até a data da assinatura do contrato, estar em perfeitas condições de uso e ser aprovados em vistoria da ECT.

b) O ano de fabricação, obrigatoriamente, deverá corresponder ao ano de emissão dos documentos fiscais.

c) O ano do modelo, preferencialmente, será o mesmo dos documentos fiscais, admitindo-se que seja de ano imediatamente posterior à aludida emissão.

d) Os veículos deverão dispor de todos os acessórios e itens de segurança exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

e) Os veículos deverão estar decorados, conforme programação visual padrão da ECT. Qualquer alteração deverá estar previamente autorizada.

f) Os Veículos deverão estar dotados de equipamento para rastreamento via satélite em tempo real, conforme **Anexo 05**, deste Edital.

g) As portas do compartimento de carga deverão possuir dispositivo metálico para a colocação de lacre.

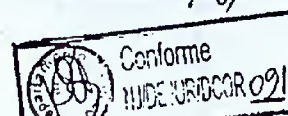
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **0785**
3761

Doc: _____

Anexo II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls.-Nº **0786**
3 761
Doc: _____



ANEXO IV

PROPOSTA ECONÔMICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099 / 2004-CPL / AC

1 Razão Social da empresa RJ Projetos e Empreendimentos Ltda
 2 CNPJ Nº 043.568.518/0001-39
 3 Inscrição Estadual: 116034701
 4 Inscrição Municipal: 98922041
 5 Endereço: Rua Carilto, 656- Vila formosa - São Paulo SP
 6 Telefone: 6910-2339 Fax: 6910-2339
 7 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
 8 Prazo de Pagamento: conforme edital
 9 Banco: Bradesco Conta Corrente: 273585-7 Agência: 0099
 10 Representante da Empresa
 11 Cargo: Diretor Administrativo RG: 11.021.154-8
 CPF: 011.117.788-09

Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviço do objeto Do Pregão Eletrônico nº 099 / 2004 CPL / AC aceitando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	TRECHO PRINCIPAL	ITEM	LINHA	PREÇO POR KM (R\$)	KM TOTAL A PERCORRER NO MÊS	PREÇO PROPOSTO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
	1	2	3	3	4	6	8
1	Araçatuba/Guarulhos		LTN				
	Araçatuba	1	SPM - 13	0,6835	23.270	16.905,05	190.860,54
	Presidente Prudente/		LTN				
	Guarulhos/ presidente	2	SPM - 13	0,6553	25.177	16.444,49	197.981,36
	prudente						
	VALOR TOTAL				48.447,00	32.403,53	R\$388.842,40

A) VALOR PARA 12 MESES DE CONTRATO (Trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)	R\$388.642,40
B) Custo Mensal do Seguro da Carga para as linhas da região:	R\$2.598,47
C) Custo total do Seguro da Carga para as linhas da região nos 12 meses de contrato: (Trinta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)	R\$31.157,64
D) VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES DE CONTRATO (a + c) (Quatrocentos e vinte mil reais)	R\$420.000,00

Em anexo segue a Planilha de Formação do Custo - Transporte Rodoviário.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Brasília 21 de Dezembro de 2004

RUY JOSÉ FURTADO FILHO
R J PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: GERENTE
CNPJ 43.568.518/0001-39

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0787
Doc: 3761

PROJETOS
EMPREENDIMENTOS





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099 / 2004-CPL / AC
PLANILHA DE CUSTOS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROJETOS
EMPREENDIMENTOS

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA -	SPM	13
a) Pontos Terminais:	Araçatuba/guarulhos/Araçatuba	
b) Percurso ida		
c) Número de viagens semanais		5 viagens
d) Percurso Mensal (PM=PM X 52/12)	23270	
e) Quantidade de motoristas (QM)		2
f) Quantidade de veículos (QV):		1
g) Preço do combustível (R\$/L):		1,55

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

a) Capacidade:	1.5 t x 7.0 m3
b) Combustível:	diesel
c) Rendimento (Km/l):	0,65
d) Potência mínima do motor	100 CV
e) Torque	31 mkgf
f) Dimensões do baú	4,90m x 1,922m
g) Dimensões da porta de abertura traseira	1,045m x 1,520m
h) Fabricante	Mercedes Bens
i) Modelo	Sprinter
j) Preços	65.000,00
k) Ano da fabricação:	2004

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

I) Custos Variáveis	Custo mensal	Custo Km	% sobre o Km
a) Combustível	6186,71	0,2659	38,8978%
b) Óleo Lubrificante (motor e transmissão)	4169,77	0,1792	26,2166%
c) Pneus e Câmaras	232,70	0,0100	1,4631%
d) Manutenção (peças e serviços)	279,24	0,0120	1,7557%
e) Lavagem e Lubrificação	505,00	0,0217	3,1761%
f) Gerenciamento de Risco	50,00	0,0021	0,3144%
g) Despesas com diárias e transporte dos motoristas	350,00	0,0150	2,2006%
	600,00	0,0258	3,7724%
II) Custos Fixos	Custo mensal	Custo Km	% sobre o Km
a) Depreciação do(s) veículo(s) (QV x depreciação)	6047,94	0,2599	38,0253%
b) Despesas de licenciamento	2145,00	0,0922	13,4863%
c) Seguros (obrigatório) e veículo	108,33	0,0047	0,6811%
d) Seguro (da carga-apólice de R\$. (valor na ficha técnica))	325,00	0,0140	2,0434%
e) Remuneração de Motoristas (QM x Salário)			
f) Encargos Sociais sobre remuneração de motorista(s)	1300,00	0,0559	8,1735%
	910,00	0,0391	5,7218%

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

São Paulo, Rua Camilo Osório, 100 - CEP 05409-000 - Fone: (11) 5049-7342

Ins. Estadual nº 06.000.000-000 - Ins. Federal nº 06.000.000-000

Ins. Municipal nº 06.000.000-000

Conforme
VIDE JUDICIAL



g) Aquisição/Instalação de equipamento de rastreamento GPS	759,00	0,0326	PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
h) Operação do Sistema de Rastreamento por satélite	500,61	0,0215	3,1475%
(II) Administração e Lucro	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1835,20	0,0789	11,5385%
(IV) Impostos/Taxas e Tributos	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1835,20	0,0789	11,5385%
V) Custo total mensal	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	15.905,05	0,6835	100,00%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0788**
Doc: **3761**

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Carido, 656 - CEP 03.375-000 - Fone: (11) 5544.2402





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099 / 2004-CPL / AC
PLANILHA DE CUSTOS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROJETOS
EMPREENDIMENTOS

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA -	SPM	18
a) Pontos Terminais:	Pres. Prudente/Guarulhos/Pres. Prudente	
b) Percurso Ida		
c) Número de viagens semanais	5	viagens
d) Percurso Mensal (PM=PM X 52/12)	25177	:
e) Quantidade de motoristas (QM):	2	
f) Quantidade de veículos (QV):	1	
g) Preço do combustível (R\$/L):	1,55	

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

a) Capacidade:	1.5 t x 7.0 m3
b) Combustível:	diesel
c) Rendimento (Km/l):	8,50
d) Potência mínima do motor	100 CV
e) Torque	31 mkgf
f) Dimensões do baú	4,80m x 1,922m
g) Dimensões da porta de abertura traseira	1,045m x 1,520m
h) Fabricante	Mercedes Bens
i) Modelo	Sprinter
j) Preços	65.000,00
k) Ano da fabricação:	2004

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

I) Custos Variáveis	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
a) Combustível	6643,99	0,2639	40,2703%
b) Óleo Lubrificante (motor e transmissão)	4591,10	0,1824	27,8274%
c) Pneus e Câmaras	251,77	0,0100	1,5260%
d) Manutenção (peças e serviços)	302,12	0,0120	1,8312%
e) Lavagem e Lubrificação	499,00	0,0198	3,0245%
f) Gerenciamento de Risco	50,00	0,0020	0,3031%
g) Despesas com diárias e transporte dos motoristas	350,00	0,0139	2,1214%
	600,00	0,0238	3,6367%
II) Custos Fixos	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
a) Depreciação do(s) veículo(s) (QV x depreciação)	6047,15	0,2402	36,6528%
b) Despesas de licenciamento	2145,00	0,0852	13,0012%
c) Seguros (obrigatório) e veículo	108,33	0,0043	0,6566%
d) Seguro (da carga-apólice de RS. (valor na ficha técnica))	325,00	0,0129	1,9699%
e) Remuneração de Motoristas (QM x Salário)			
f) Encargos Sociais sobre remuneração de motorista(s)	1300,00	0,0516	7,8795%
g) Aquisição/Instalação de equipamento de rastreamento GPS	910,00	0,0361	5,5157%
	759,00	0,0301	4,6004%

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Santa Rosa, 556 CEP 03178-000 Fone: (11) 2410-2150



155



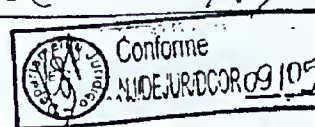
PROJETOS

EMPREENDIMENTOS

h) Operação do Sistema de Rastreamento por satélite	499,82	0,0199	
III) Administração e Lucro	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1903,67	0,0756	11,5385%
IV) Impostos/Taxas e Tributos	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1903,67	0,0756	11,5385%
V) Custo total mensal	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	16.498,49	0,6553	100,00%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0789
3761
Doc:

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.



18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
NAS LINHAS DE LIGAÇÃO NACIONAL - LTN-BA-05 e LTN PE-01**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELOJA, ED SEDE ECT

CEP: 70002-900 - BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE: 808 - OAB/PI

CPF: 035.809.703-72



DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 - OAB/DF

CPF: 214.618.301 25

CONTRATADA: WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA

CNPJ: 03.621.668/0001-44

ENDEREÇO: Rua Carlos Weber, 1539 - Vila Lopoldina - São Paulo - SP

CEP: 05303-000

TELEFONE: 011- 3835-7735

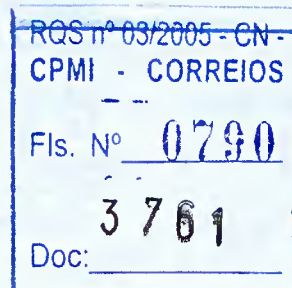
FAX: 011- 3835-7735

REPRESENTANTE:

GERENTE ADMINISTRATIVO: JOSÉ LACERDA NETO

IDENTIDADE: 8.807.711-1

CPF: 706.492.358-00



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas nas linhas de transporte nacional - LTN nº BA-05 e PE-01, conforme as condições e especificações constantes neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do **CONTRATO**.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes do **ANEXO 1** deste **CONTRATO**.

2.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do **CONTRATO** previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poder onerar o objeto deste **CONTRATO**.

2.7. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.8. Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste **CONTRATO** e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.9. Utilizar, para a execução deste **CONTRATO**, somente veículos em perfeitas condições técnicas e apresentando as especificações técnicas apresentadas no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**.




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.9.1. Poderá ocorrer, excepcionalmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a utilização de veículos com capacidade inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**, quando houver interesse da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

2.10. Manter os veículos contratados a disposição da **CONTRATANTE**, conforme o previsto na Ficha Técnica, bem como os veículos reservas, para apoio em eventuais necessidades.

2.10.1. Não havendo previsão de partida, por qualquer motivo, até 30 (trinta) minutos após o horário previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de embarcar a carga em outros meios, sendo, neste caso, os trechos considerados como não realizados.

2.11. Não utilizar em outros serviços, que não o transporte de carga da **CONTRATANTE**, veículos que apresentem sua identificação visual.

2.12. Submeter veículos e instalações relacionados com a execução deste **CONTRATO** a inspeção e supervisão pela **CONTRATANTE**, antes do início do **CONTRATO**, para verificação das exigências contratuais e sempre que solicitado pelo órgão competente, ~~prestando-lhe~~ os esclarecimentos relativos à execução do **CONTRATO**, sob qualquer aspecto.

2.12.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem ~~reduz~~ a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.13. Será permitida à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, a subcontratação de veículos de terceiros, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

2.14. Os empregados da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF, poderão acompanhar todas as operações inerentes ao presente **CONTRATO**, livres de qualquer pagamento.

2.15. Para substituição de veículo já cadastrado ou acréscimo na reserva técnica, esses deverão ser submetidos à prévia avaliação da **CONTRATANTE**.

2.16. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como sua inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade de acompanhamento das operações, inclusive de fechamento e abertura dos baús, bem como de registro formal nos documentos instituídos.

2.17. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal da **CONTRATANTE** ou, nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, observada a Ficha Técnica, executá-las por sua conta exclusiva, inclusive com alocação de pessoal e equipamentos.

2.18. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução do transporte objeto deste **CONTRATO**.

2.19. Solicitar sempre que possível, a supervisão da **CONTRATANTE**, quando necessário o transbordo de carga.

RGST-03/2005 - CN-
SPM - CORREIOS
0791
PIS. IV-
3761
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.20. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, tais como inobservância da Ficha Técnica, interrupção da viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorrer da viagem.

2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este **CONTRATO**, somente pessoal habilitado e em número suficiente.

2.22. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais (municipais, estaduais e federais), quando previamente comunicados pela **CONTRATANTE**.

2.23. Manter nos pontos de início e fim de linha, estrutura mínima de apoio para atendimento a eventuais emergências como acidentes, defeito mecânico no veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer, prontamente, a prestação do serviço, devendo a **CONTRATADA** submetê-los, previamente, à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme subitem 2.12. deste **CONTRATO**.

2.24. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

3.2. Fiscalizar a execução deste **CONTRATO** e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do **CONTRATO**.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter, nas escalas indicadas na Ficha Técnica que integra este **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

3.6. Efetuar o faturamento do serviço prestado baseado nos dados gerados pelos RVO's (Registro de Viagem e Ocorrências).

3.7. Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora da especificação exigida, consignando a ocorrência nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas, ressalvada a condição de excepcionalidade prevista no subitem 2.9.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 150.468,53 (cento e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

4/16





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste **CONTRATO**.

4.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência deste **CONTRATO**, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço, para cada viagem realizada em cada linha, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da aplicação da seguinte expressão:

Preço da viagem = (CF x KML) + (CV x KM), onde

CF = Custo fixo por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KML = quilometragem prevista para a linha no **ANEXO 1** do Edital de Licitação.

CV = Custo variável por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha.

Linha	Custo Variável/Km (CV)	Custo Fixo/Km (CF)	Preço Total/Km (PK)
BA-05	0,6798	0,2139	0,8937
PE-01	0,6710	0,2454	0,9164

5.1.1. Os Custos Variável e Fixo serão obtidos conforme abaixo:

CV = Custo variável (parcela "a" da planilha de custos da linha) + Impostos/taxas e Tributos (parcela "d" da planilha de custos da linha)

CF = Custo fixo (parcela "b" da planilha de custos da linha) + Administração e Lucro (parcela "c" da planilha de custos da linha)

5.1.2. Os acréscimos ou reduções de percursos, devidamente autorizados por preposto da ECT ou determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de queda de barreiras, interdição de vias, etc., desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no subitem 2.20., ensejarão o pagamento da viagem conforme expressão a seguir:

Preço da viagem = (CF x KML) + (CV x K), onde

CF = custo fixo por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

KML = quilometragem prevista para a linha no **ANEXO 1** do Edital de Licitação;

CV = custo variável por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

K = quilometragem efetivamente rodada na viagem, apurada no instrumento estabelecido no subitem 2.20. da **Cláusula Segunda**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3792
3761
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

5.1.3. No caso da utilização de veículo com capacidade de carga inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**, nos termos do **subitem 2.9.1.**, o preço a ser pago será proporcional conforme a capacidade de carga em quantidade de unitizadores (Contêiner Armado fixo - CAF) do veículo apresentado em relação ao previsto.

5.2. O valor mensal devido à **CONTRATADA** será resultante do somatório do preço de todas as viagens ocorridas no mês.

5.3. Do preço por quilômetro estabelecido entre as partes estão incluídos todos os tributos e demais encargos legais, excetuando-se a fração relativa ao adiantamento do Vale-Pedágio.

5.3.1. Caso existam ou venham a existir despesas de pedágio, o pagamento será realizado conforme a legislação vigente na época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.

5.4. No caso de viagens não realizadas por falta de carga, o preço por km a ser pago corresponderá ao Custo Fixo (CF) estabelecido na planilha relativo à viagem considerada, total ou parcialmente.

5.5. Os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais respeitados pela **CONTRATANTE** não serão remunerados, quando previamente comunicados.

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia do mês** subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.6.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação de **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: <http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

5.6.2. Para fins de pagamento, deverão, ainda, serem apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

5.6.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 5.6.** deste **CONTRATO**.

5.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil (001)

AGÊNCIA: 3572-6

CONTA CORRENTE: 1528-8

5.6.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5.6.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.6.7. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.6.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6.9. Concomitante a comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.7. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.9. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.10. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do **CONTRATO**, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do **CONTRATO**. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCTF**, que será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- Será apurado o **i1** correspondente ao **INCTF**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês relativo à apresentação da proposta (no caso de primeira prorrogação) ou do mês do último reajuste concedido (no caso de 2ª prorrogação em diante);
- Será apurado o **i2** correspondente ao **INCTF**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês anterior ao do aniversário de vigência do **CONTRATO**. Caso o índice ainda não esteja divulgado à época, será considerado o último índice divulgado.

6.1.1.1. Para efeito de apuração do **i1** e **i2** será feito o enquadramento de cada linha nas faixas de quilometragem por viagem (ida e volta) conforme quadro a seguir:

LTN	FAIXA	Fls. N°
BA-05	Distâncias curtas	0793 3761
PE-01	Distâncias curtas	

ROS 803/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

0793

3761

Doc:



6.1.2. O índice i de reajuste, incidirá sobre o valor de cada uma das linhas acima mencionadas à época do reajuste, e será calculado conforme abaixo:

$$i = \frac{i_2}{i_1}$$

6.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do **CONTRATO** qualquer alteração dos preços contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste deverão ser analisados pela Administração em cada caso concreto, para evitar que a mesma conceda reajuste sobre o mesmo fato gerador ocorrido no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste **CONTRATO**.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste **CONTRATO** ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste **CONTRATO**.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) TRECHOS DE ATÉ 500 KM;

a.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **30 (trinta) minutos** e inferior a **60 (sessenta) minutos**;

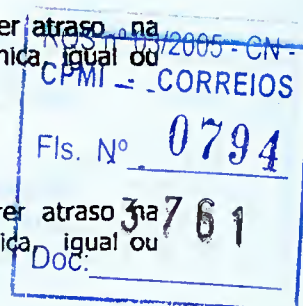
a.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;

a.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

a.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos**;

b) TRECHOS DE 501 A 1000 KM;

b.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;





b.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

b.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos e inferior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

b.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

c) TRECHOS ACIMA DE 1.000KM;

c.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

c.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos e inferior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

c.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) minutos e inferior a 180 (cento e oitenta) minutos;

c.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 180 (cento e oitenta) minutos.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, sempre que transportar nos veículos pessoas estranhas aos quadros da CONTRATANTE, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, caso o veículo esteja operando sem atendimento às especificações exigidas, por veículo, por evento e por dia;

c) 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não foram realizados por falta de veículo, além de não caber qualquer pagamento;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: 1% (um por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste CONTRATO, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste CONTRATO;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

f) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste **CONTRATO**.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste **CONTRATO**.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste **CONTRATO**, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 9.6. deste **CONTRATO**.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período, não superior a 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste **CONTRATO**, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste **CONTRATO**.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0795
3761
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na **Cláusula Oitava**:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste **CONTRATO**;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;



Conforma



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste **CONTRATO**.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
do Processo 0796
Fls. Nº
Doc: 3761

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, de força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 01011.44408.010004

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente **CONTRATO** será de **06 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

13.1. Este **CONTRATO** é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 033/2004, homologado por meio do Relatório CPL/AC/DIRAD-056 de 13/10/2004

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei n.º 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste **CONTRATO**, seus Anexos, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste **CONTRATO**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO** na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste **CONTRATO** será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: José Lacerda Neto

TELEFONE: (0XX) 11 3835 7735

FAX: (0XX) 11 3835 7735

E-MAIL: Wineseg@terra.com.br

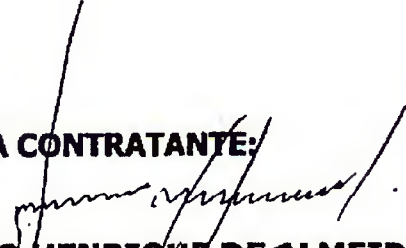
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0797
3 7 6 1	
Doc:	

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

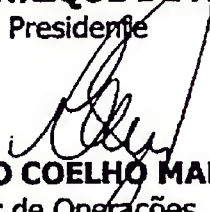
15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

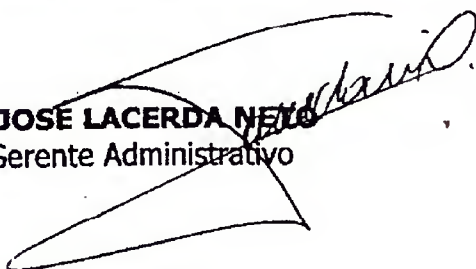
Brasília/DF, 01 de Novembro de 2004

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Presidente


MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

JOSE LACERDA NETO

Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

Nome:

CPF:

386 516 451 - 04

Marin Gonçalves da Souza
 Coord. Técnico DENAF
 Matr. 138.944-0

2ª:.....

Nome:

CPF:



Conforme
 NÚCLEO DE REGISTRO

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

Lote	Item (1)	CÓDIGO LINHA (2)	TRECHO (3)	FREQÜÊNCIA (4)	Nº VEÍCULOS (5)	TIPO VEÍCULO (6)	PERCURSO SEMANA L-PS (7)	PERCURSO (8)	PERCURSO SEMESTRAL (9)	VALOR DO SEGURO (10)
1	1	BA-05	Salvador/Aracaju / Salvador	5	1	8T/ 41m³	3.040	608	83.475	R\$ 40.000,00
	2	PE-01	Redfe/Natal/ Redfe	5	1	8T/ 41m³	3.015	603	82.788	R\$ 40.000,00

Legenda:

- 01) Identificação seqüencial por serviço a ser contratado;
- 02) Identificação da linha a ser contratada;
- 03) Pontos principais de origem/destino/origem;
- 04) Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05) Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06) Capacidade do veículo em tonelage, a ser utilizado na execução da linha - ressalte-se que todos os veículos terão que ser dotados de baú e deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo;
- 07) Distância em quilômetros percorrida na semana para execução da linha;
- 08) Distância média em quilômetros percorrida por viagem para execução da linha;
- 09) Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 6 meses;
- 10) Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCTR-DF (roubo) por viagem do veículo.

RES nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0798
3 7 6 1
Doc: _____



2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS POR TIPO DE VEÍCULO

2.1. VEÍCULO COM 8 TONELADAS

- Capacidade Volumétrica $\geq 41 \text{ m}^3$, Lotação $\geq 8.000\text{Kg}$;
- Tração = 4x2;
- Comprimento interno = 6,50 m;
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - Máxima descarregado: de 1,20 a 1,35 m;
 - Mínima carregado: de 1,10 a 1,25 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m;
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior a estabelecida para o vão livre da porta.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3.2. FORMA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados no **20º (décimo quinto)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no **subitem 2.13 da Cláusula Segunda** do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. FICHA TÉCNICA SIMPLIFICADA

5.1. A Ficha Técnica discrimina os horários de apresentação e liberação dos veículos, inclusive os pontos intermediários.

6. PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. As planilhas de custos de formação de preço para cada linha, parte integrante da proposta (Anexo 3, Modelo IV), deverão ser enviadas por **fax ou por e-mail** no prazo de **até 5 (cinco) minutos** antes da hora marcada para abertura das propostas para fins de análise e classificação das propostas.

[Handwritten signatures]



ANEXO 02

(MODELO IV)

PROPOSTA ECONÔMICA

1. Razão Social da Empresa: WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.
 CNPJ Nº: 03.621.668/0001-44
 3. Inscrição Estadual: 116.076.067.116
 4. Inscrição Municipal:
 5. Endereço: Rua Carlos Weber, 1539 – Vila Leopoldina – São Paulo - SP.
 6. Telefone: (0XX) 011 3835 - 7735 - Fax 011 3835 - 7735
 7. Validade da Proposta: 60 dias *(no mínimo 60 (sessenta) dias)*
 8. Prazo de Pagamento: 20º dia do mês (conforme edital)
 9. Banco: Banco do Brasil Agência: 3572-6 Conta Corrente: 1528-8
 10. Representante da Empresa: José Lacerda Neto
 11. Cargo: Gerente Administrativo RG: .8.807.711-1 CPF: 706.492.358-00

Apresentamos nossa Proposta, com base no último lance registrado no sistema, para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO (Código da Linha)	PERCURSO	PREÇO POR KM (R\$) 4 casas decimais	PREÇO TOTAL SEMESTRAL (R\$)
1	1	BA-05	SALVADOR / ARACAJU / SALVADOR	0,8937	74.601,61
	2	PE-01	RECIFE / NATAL / RECIFE	0,9164	75.866,92
TOTAL					150,468,53

Observações:

- 1 - Em anexo a esta proposta deverão constar as respectivas planilhas de custos (modelo apresentado a seguir), separadamente, para cada uma das linhas (BA-05 e PE-01).
 2 - As planilhas para cada linha deverá ser enviada por fax ou e-mail até **5 (cinco) minutos** antes da hora de abertura das propostas.

Observação:

- 1) Os valores deverão conter 04 (quatro) casas decimais
 2) Apresentar uma planilha de custos para cada linha, até **5 (cinco) minutos** antes da abertura das propostas, via fax ou por e-mail
 3) A não apresentação das Planilhas de Custos de formação de preço para cada linha, implicará a **desclassificação** da proposta

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0799**
3761
 Doc:



Anexo 02

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-PE-01

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA) BA-05	
a) pontos terminais	Conforme ficha técnica
b) percurso ida e volta	Salvador/ Aracaju/ Salvador
c) número de viagens semanais	6 viagens
d) percurso mensal (PM)	53.475
e) quantidade de motoristas (QM)	1
f) quantidade de veículos (QV)	1
g) preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,45

Obs: para os itens de "a" a "f" extrair os dados constante do Anexo 1

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) capacidade de carga	8,0 T / 41m3
b) tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (km/l):	4,0
d) fabricante	WW
e) modelo	15.170
f) preço	128.000,00
g) Ano de fabricação	2004

Obs: poderão ser utilizadas outras marcas além daquelas citadas no Anexo 2, desde que atendam as especificações ali contidas

FAVORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível	30.010,68	0,36260	39,57%
Lubrificantes (motor e transmissão)	720,00	0,00870	0,95%
Pneus e Câmaras	1.950,00	0,02350	2,56%
Manutenção (peças e serviços)	1.482,00	0,01790	1,95%
Lavagem e Lubrificação	1.248,00	0,01510	1,65%
Diárias de motoristas	348,00	0,00420	0,46%
Outros custos variáveis	4.260,00	0,05150	5,62%
Subtotal	40.018,68	0,48350	52,76%

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	2.496,00	0,03010	3,28%
Despesas de Licenciamento	600,00	0,00720	0,79%
Seguros (obrigatório)	60,00	0,00070	0,08%
Seguro da Carga (valor definido no Anexo 1)	2.400,00	0,02900	3,16%
Remuneração dos Motoristas	5.700,00	0,06880	7,51%
Encargos Sociais	4.272,00	0,05160	5,63%
Outros custos fixos	2.400,00	0,02900	3,16%
Subtotal	18.318,00	0,23620	23,51%
c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Subtotal	2.400,00	0,02900	3,16%
d) Impostos/Taxas e J. Rígidos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Subtotal	15.524,04	0,18750	20,46%

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	3.903,86	0,91640	100,00%



Conforme
NÚMERO/DCOR/12/2012

Anexo 02

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-BA-05

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA) BA-05

a) pontos terminais	Conforme ficha técnica
b) percurso ida e volta	Salvador/ Aracaju/ salvador
c) número de viagens semanais	6 viagens
d) percurso mensal (PM)	53.475
e) quantidade de motoristas (QM)	1
f) quantidade de veículos (QV)	1
g) preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,45

Obs: para os itens de "a" a "f" extrair os dados constante do Anexo 1

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

a) capacidade de carga	8,0 T / 41m3
b) tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (km/l):	4,0
d) fabricante	WW
e) modelo	15.170
f) preço	128.000,00
g) Ano de fabricação	2004

Obs: poderão ser utilizadas outras marcas além daquelas citadas no Anexo 2, desde que atendam as especificações ali contidas

FATORES DE CUSTOS

a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível	30.043,00	0,3599	40,27%
Lubrificantes (motor e transmissão)	468,00	0,0056	0,63%
Pneus e Câmaras	1.950,00	0,0234	2,62%
Manutenção (peças e serviços)	1.482,00	0,0178	1,99%
Lavagem e Lubrificação	1.248,00	0,0150	1,68%
Diárias de motoristas	348,00	0,0042	0,47%
Outros custos variáveis	5.460,00	0,0654	7,32%
Subtotal	40.999,00	0,4913	54,97%

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	2.496,00	0,0299	3,35%
Despesas de Licenciamento	390,00	0,0047	0,53%
Seguros (obrigatório)	36,00	0,0004	0,04%
Seguro da Carga (valor definido no Anexo 1)	2.340,00	0,0280	3,13%
Remuneração dos Motoristas	5.700,00	0,0683	7,64%
Encargos Sociais	3.672,00	0,0440	4,92%
Outros custos fixos	1.800,00	0,0216	2,42%
Subtotal	16.434,00	0,1969	21,61%

c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	1.418,61	0,0170	1,90%
Subtotal	1.418,61	0,0170	1,90%
d) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	15.750,00	0,1885	21,09%
Subtotal	15.750,00	0,1885	22,99%

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	4.879,60	0,8937	100,00%

03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
Is. Nº 0800

3761

Conforme

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
POSTAIS Nº 13.009/2004**

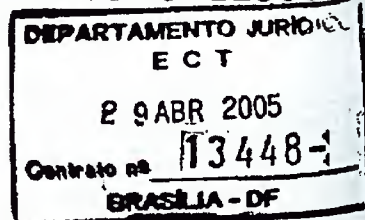
CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A",

SOBRELOJA, ED SEDE ECT

CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF



REPRESENTANTES:

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:** LUIZ CARLOS SCORSATTO

IDENTIDADE: 1.379.756 – SSP/DF

CPF: 253.557.160-91

CONTRATADA: WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE
LTDA

CNPJ: 03.621.668/0001-44

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Armando Arruda Pereira, 3462 – Parque
Jabaquara – São Paulo - SP

CEP: 04325-000

TELEFONE: 011-5021-2638

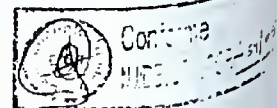
FAX: 011-5021-3054

REPRESENTANTE:

GERENTE ADMINISTRATIVO: JOSÉ LACERDA NETO

IDENTIDADE: 8.807.711-1

CPF: 706.492.358-00



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 13.009/2005 por mais um período 06 (seis) meses, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global estimado do Contrato é de R\$ 150.468,53 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo terá início no dia 01/05/2005 e término no dia 31/10/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Sl. Nº	0801
	3761
Car. Des:	
Assinatura:	



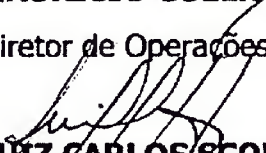
**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Termo Aditivo**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de abril de 2005

PELA CONTRATANTE:
MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

PELA CONTRATADA:
JOSÉ LACERDA NETO

Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:1a: Nome: **NIVALDO RIBEIRO**CPF: **055.394.201-87**2a: Nome: **SERGIO CARLOS NUNES**CPF: **214.965.012-72**

19

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0802
	3 761
Doc:	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS NAS LINHAS DE LIGAÇÃO NACIONAL
LTN-SPM-15, LTN-SPM-71 E LTN-SPM-83**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELAMBEIM
 ED SEDE ECT
CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:** LUIZ CARLOS SCORSATTO
IDENTIDADE: 1.379.756 – SSP/DF
CPF: 253.557.160-91

CONTRATADA: TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 81.692.956/0001-01
ENDEREÇO: Rodovia BR 116 km 3,5, 16118 – Xaxim – Curitiba/PR
CEP: 81690-300
TELEFONE: 041-346 - 3525
FAX: 041-346 - 3525

REPRESENTANTE:

GERENTE FINANCEIRO: SILVANA TAKARSKI FERENS
IDENTIDADE: 1.364.050- SSP/SC
CPF: 548.527.659-87



Conforme

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas nas linhas de transporte nacional – **LTN-SPM-00015**, **LTN-SPM-00071** e **LTN-SPM-00083**, conforme as condições e especificações constantes neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do **CONTRATO**.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes do **ANEXO 1** deste **CONTRATO**.

2.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do **CONTRATO** previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

2.7. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, documentação.

RG-1803/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0803

761



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- 2.8. Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela **CONTRATANTE** decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste **CONTRATO** e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.
- 2.9. Utilizar, para a execução deste **CONTRATO**, somente veículos em perfeitas condições técnicas e apresentando as especificações técnicas apresentadas no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.
- 2.9.1. Poderá ocorrer, excepcionalmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a utilização de veículos com capacidade inferior ao especificado no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, quando houver interesse da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.
- 2.10. Manter os veículos contratados a disposição da **CONTRATANTE**, conforme previsto na Ficha Técnica, bem como os veículos reservas, para apoio em eventuais necessidades.
- 2.10.1. Não havendo previsão de partida, por qualquer motivo, até 30 (trinta) minutos após o horário previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de embarcar a carga em outros meios, sendo, neste caso, os trechos considerados como não realizados.
- 2.11. Não utilizar em outros serviços, que não o transporte de carga da **CONTRATANTE** veículos que apresentem sua identificação visual.
- 2.12. Submeter veículos e instalações relacionados com a execução deste **CONTRATO** à inspeção e supervisão pela **CONTRATANTE**, antes do início do **CONTRATO**, para verificação das exigências contratuais e sempre que solicitado pelo órgão competente, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do **CONTRATO**, sob qualquer aspecto.
- 2.12.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.
- 2.13. Será permitida à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, a subcontratação de veículos de terceiros, desde que devidamente vistoriados e aceitos pela **CONTRATANTE**, assim como o seguro da carga nas modalidades RCTR-C e RCF-DC.
- 2.14. Aceitar que os empregados da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF, possam acompanhar todas as operações inerentes ao presente **CONTRATO**, livres de qualquer pagamento.
- 2.15. Para substituição de veículo já cadastrado ou acréscimo na reserva técnica, esses deverão ser submetidos à prévia avaliação da **CONTRATANTE**.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.16. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como sua inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade de acompanhamento das operações, inclusive de fechamento e abertura dos baús, bem como de registro formal nos documentos instituídos.

2.17. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal da **CONTRATANTE** ou, nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, observada a Ficha Técnica, executá-las por sua conta exclusiva, inclusive com alocação de pessoal e equipamentos.

2.18. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução do transporte objeto deste **CONTRATO**.

2.19. Solicitar sempre que possível, a supervisão da **CONTRATANTE**, quando necessário o transbordo de carga.

2.20. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, tais como inobservância da Ficha Técnica, interrupção da viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorrer da viagem.

2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este **CONTRATO**, somente pessoal habilitado, identificado por meio de crachá, devidamente trajado e em número suficiente.

2.22. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais (municipais, estaduais e federais), quando previamente comunicados pela **CONTRATANTE**.

2.23. Manter nos pontos de início e fim de linha, estrutura mínima de apoio para atendimento a eventuais emergências como acidentes, defeito mecânico no veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer, prontamente, a prestação do serviço, devendo a **CONTRATADA** submetê-los, previamente, à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme subitem 2.12. deste **CONTRATO**.

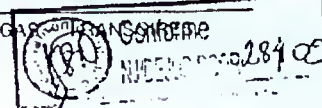
2.24. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

3.2. Fiscalizar a execução deste **CONTRATO** e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do **CONTRATO**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis. Nº 0804
3 761
Doc:



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter, nas escalas indicadas na Ficha Técnica que integra este **CONTRATO**, sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

3.6. Efetuar o faturamento do serviço prestado baseado nos dados gerados pelos RVO (Registro de Viagem e Ocorrências).

3.7. Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora da especificação exigida, consignando a ocorrência nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas, ressalvada a condição de excepcionalidade prevista no subitem 2.9.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 312.398,24 (trezentos e doze mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

4.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste **CONTRATO**.

4.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência deste **CONTRATO**, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas na época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço, para cada viagem realizada em cada linha, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da aplicação da seguinte expressão:

Preço da viagem = (CF x KML) + (CV x KM), onde

CF = Custo fixo por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KML = quilometragem prevista para a linha no **ANEXO 1** do Edital de Licitação.

CV = Custo variável por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Linha	Custo Variável/Km (CV)	Custo Fixo/Km (CF)	Preço Total/Km (PK)
SPM-00015	1,0992	1,0085	2,1077
SPM-00071	0,9332	0,3644	1,2976
SPM-00083	0,9577	0,5089	1,4666

5.1.1. Os Custos Variável e Fixo serão obtidos conforme abaixo:

CV = Custo variável (parcela "a" da planilha de custos da linha) + Impostos/taxas e Tributos (parcela "d" da planilha de custos da linha)

CF = Custo fixo (parcela "b" da planilha de custos da linha) + Administração e Lucro (parcela "c" da planilha de custos da linha)

5.1.2. Os acréscimos ou reduções de percursos, devidamente autorizados por preposto da ECT ou determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de queda de barreiras, interdição de vias, etc., desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no subitem 2.20., ensejarão o pagamento da viagem conforme expressão a seguir:

Preço da viagem = $(CF \times KML) + (CV \times K)$, onde

CF = custo fixo por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da Cláusula Quinta acima.

KML = quilometragem prevista para a linha no ANEXO 1 do Edital de Licitação;

CV = custo variável por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da Cláusula Quinta acima.

K = quilometragem efetivamente rodada na viagem, apurada no instrumento estabelecido no subitem 2.20. da Cláusula Segunda.

5.1.3. No caso da utilização de veículo com capacidade de carga inferior ao especificado no ANEXO 1 deste CONTRATO, nos termos do subitem 2.9.1., o preço a ser pago será proporcional conforme a capacidade de carga em quantidade de unitizadores (Contêiner Aramado fixo - CAF) do veículo apresentado em relação ao previsto.

5.2. O valor mensal devido à CONTRATADA será resultante do somatório do preço de todas as viagens ocorridas no mês.

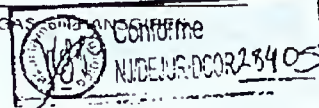
5.3. Do preço por quilômetro estabelecido entre as partes estão incluídos todos os tributos e demais encargos legais, excetuando-se a fração relativa ao adiantamento do Vale Pedágio.

5.3.1. Caso existam ou venham a existir despesas de pedágio, o pagamento será realizado conforme a legislação vigente na época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0805
Doc: 3761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

6/18



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

5.4. No caso de viagens não realizadas por falta de carga, o preço por km a ser pago corresponderá ao Custo Fixo (CF) estabelecido na planilha relativo à viagem considerada total ou parcialmente.

5.5. Os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais respeitados pela **CONTRATANTE** não serão remunerados, quando previamente comunicados.

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.6.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.6.2. Para fins de pagamento, deverão, ainda, serem apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

5.6.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no subitem 5.6. deste CONTRATO.

5.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil S/A

AGÊNCIA: 1432-X

CONTA CORRENTE: 11762-5

5.6.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.6.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.6.7. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.6.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a Irregularidade, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6.9. Concomitante a comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.7. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.9. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.10. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.11. O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste **CONTRATO**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do **CONTRATO**, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do **CONTRATO**. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido aplicando a variação do índice pactuado.

6.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo INCTL, que será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- a) Será apurado o **i1** correspondente ao INCTL, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês relativo à apresentação da proposta (no caso de primeira prorrogação) ou do mês do último reajuste concedido (no caso de 2ª prorrogação em diante);
- b) Será apurado o **i2** correspondente ao INCTL, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês anterior ao do aniversário de vigência do **CONTRATO**. Caso o índice ainda não esteja divulgado à época, será considerado o último índice divulgado.

6.1.1.1. Para efeito de apuração do **i1** e **i2** será feito o enquadramento de cada linha nas faixas de quilometragem por viagem (ida e volta) conforme quadro a seguir:

ROS nº 03/2005 - CN-	
CPM	CORREIOS
0806	
Fls. Nº	
3 7 6 1	
Doc:	



LTN	FAIXA
SPM-00015	Distâncias curtas
SPM-00071	Distâncias médias
SPM-00083	Distâncias médias

6.1.2. O índice i de reajuste, incidirá sobre o valor de cada uma das linhas acima mencionadas à época do reajuste, e será calculado conforme abaixo:

$$i = \frac{i_2}{i_1}$$

6.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do **CONTRATO** qualquer alteração dos preços contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste deverão ser analisados pela Administração em cada caso concreto, para evitar que a mesma conceda reajuste sobre o mesmo fato gerador ocorrido no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste **CONTRATO**.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo o cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do

serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste **CONTRATO** ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste **CONTRATO**.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, na forma a seguir:

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0807
3 7 6 1
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****a) TRECHOS DE ATÉ 500 KM;**

a.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 60 (sessenta) minutos;

a.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos e inferior a 90 (noventa) minutos;

a.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

a.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos;

b) TRECHOS DE 501 A 1000 KM;

b.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos e inferior a 90 (noventa) minutos;

b.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

b.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos e inferior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

b.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

c) TRECHOS ACIMA DE 1.000KM;

c.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

c.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos e inferior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

c.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) minutos e inferior a 180 (cento e oitenta) minutos;

c.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 180 (cento e oitenta) minutos.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, sempre que transportar nos veículos pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE**, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, caso o veículo esteja operando sem atendimento às especificações exigidas, por veículo, por evento e por dia;

c) 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizados por falta de veículo, além de não caber qualquer pagamento;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: 1% (um por cento) do valor global atualizado deste **CONTRATO** para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste **CONTRATO**, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste **CONTRATO**;

f) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste **CONTRATO**.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 8.1.2.1. limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste **CONTRATO**.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste **CONTRATO**, além das multas de mora a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 9.6. deste **CONTRATO**.

REGISTRO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. N. 0808
761
Doc. 9.6. deste

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na **Cláusula Oitava**:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste **CONTRATO**;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;

RGS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
0809
Fls. Nº -
761
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste **CONTRATO**.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desde a Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
CONTA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
01011.44408.010004	LTN - LINHA TRONCO NACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este **CONTRATO** é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 020/2005 CPL/AC, homologado por meio do Relatório/Homologação/CPL/AC/DIRAD-026/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0810**
3761
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste **CONTRATO**, seus Anexos 1 e 2, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste **CONTRATO**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO** na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste **CONTRATO** será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA - DENAF

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA - DENAF

TELEFONE: 61 426 1827
FAX: 61 426 2691
E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA - DENAF

TELEFONE: 61 426 1827
FAX: 61 426 2691
E-MAIL:

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: SILVANA TAKARSKI FERENS
TELEFONE/FAX: 41 346 3525
E-MAIL: transqires@avalon.sul.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

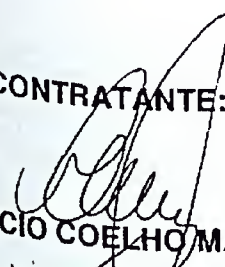
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

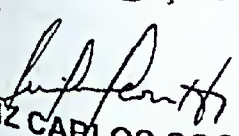
15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de março de 2005

PELA CONTRATANTE:


MAURICIO COELHO MADUREIRA
 Diretor de Operações


LUÍZ CARLOS SCORSATTO

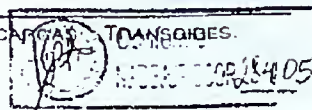
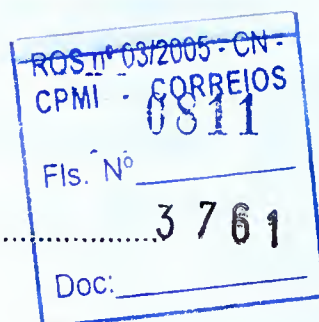
1
 Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

PELA CONTRATADA:


SILVANA TAKARSKI FERENS
 Gerente Financeiro

TESTEMUNHAS:

1ª: 2ª:
 Nome: Nome:
 CPF: CPF:



ANEXO I

Handwritten signature

Handwritten notes and stamps
1000
Cedente
20/10/15



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

Lote	Item (1)	Código Linha (2)	Trecho (3)	Frequência (4)	Nº Veículos (5)	Tipo Veículo (6)	Percursos Semanal Ps (7)	Percursos (8)	Percursos Trimestral (9)	Valor do Seguro (10)
1	1	SPM-15	São Paulo/ Bauru/ São Paulo	5	2	14T/ 55m³	3.355	671	43.865	R\$ 80.000,00
	2	SPM-71	São Paulo/ Bauru/ Araçatuba/ São Paulo	5	1	14T/ 55m³	5.462	1.092	71.398	R\$ 80.000,00
	3	SPM-83	São Paulo/ Bauru/ Araçatuba/ São Paulo	6	2	14T/ 55m³	6.640	1.106	86.798	R\$ 80.000,00

Legenda:

- 01) Identificação seqüencial por linha a ser contratada;
- 02) Identificação da linha a ser contratada;
- 03) Pontos principais de origem/destino/origem;
- 04) Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05) Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06) Capacidade do veículo em tonelage, a ser utilizado na execução da linha - ressalte-se que todos os veículos terão que ser dotados de baú e deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo;
- 07) Distância em quilômetros percorrida na semana para execução da linha;
- 08) Distância média em quilômetros percorrida por viagem para execução da linha (ida e volta);
- 09) Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 3 meses;
- 10) Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCF-DC (roubo) por viagem do veículo.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPME - CORREIOS
0812
Fls. Nº -
3761
Doc: _____

Conforme
18/10/2005
18/10/2005

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS POR TIPO DE VEÍCULO

2.1. Veículo com capacidade para 14 Toneladas

- Capacidade Volumétrica 55 m³, Lotação 14.000 kg;
- Tração = 6x2;
- Comprimento interno = 8,50 m
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - o Máxima descarregado: de 1,20 a 1,35 m;
 - o Mínima carregado: de 1,10 a 1,25 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m.
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições) – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior a estabelecida para o vão livre da porta.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22/03/05.

3.2. FORMA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no subitem 2.13 da Cláusula Segunda do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. FICHA TÉCNICA SIMPLIFICADA

- 5.1. A Ficha Técnica Simplificada discrimina os horários de apresentação e liberação dos veículos inclusive os pontos intermediários.

6. PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 6.1. As planilhas de custos de formação de preço para cada linha, parte integrante da proposta (Anexo 3, Modelo IV), deverão ser enviadas por fax ou por e-mail no prazo de até 5 (cinco) minutos antes da hora marcada para abertura das propostas para fins de análise e classificação das propostas.

ANEXO II

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0813**
Doc: **3 7 6 1**

Confirmado
12/05/05

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ANEXO 03
(MODELO IV)
PROPOSTA ECONÔMICA**

1. Razão Social da Empresa: Transgires transportes LTDA.
2. CNPJ Nº: 81.692.956/0001-01
3. Inscrição Estadual: 901.22162-60
4. Inscrição Municipal: 000026442/99
5. Endereço: Rodovia BR 116 km 3,5 nº 16118
6. Telefone: (41) 346 - 3525 Fax: (41) 346 - 3525
7. Validade da Proposta: 60 dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
8. Prazo de Pagamento: (conforme edital)
9. Banco: Do Brasil Agência: 1432 - x Conta Corrente: 11762 - 5
10. Representante da Empresa: Silvana Fereis
11. Cargo: Gerente Financeiro RG: 1364050 CPF: 548527659-87

Apresentamos nossa Proposta, com base no último lance registrado no sistema, para a prestação do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2005, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO (Código da linha)	PERCURSO	PERCURSO TRIMESTRAL KM	PREÇO POR KM (R\$) 4 casas decimais	PREÇO TOTAL TRIMESTRAL (R\$)
1	1	SPM - 15	São Paulo x Bauru x São Paulo	43.865	2,1077	92.454,26
	2	SPM - 71	São Paulo x Bauru x Araçatuba x São Paulo	71.398	1,2976	92.646,01
	3	SPM - 83	São Paulo x Bauru x Araçatuba x São Paulo	86.798	1,4666	127.297,81
	TOTAL					312.398,08

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

LTN - SPM - 15

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA		São Paulo x Bauru x São Paulo		
Pontos Terminais		671		
Percorso ida e volta		5		
Numero de viagens semanais		14.622		
Percorso Mensal		2		
Quantidade de Motoristas		2		
Quantidade de Veículos		2		
Preço do Combustível (R\$/L)		1,56		
2. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO				
Capacidade da carga	ton	14		
Capacidade da carga	m³	55		
Combustível utilizado		diesel		
Rendimento do combustível	Km/l	3,2		
Potência máxima do motor		206(151)2600		
Torque		67(657)1700		
Fabricante		VW		
Modelo		23210		
Ano de Fabricação		2003		
Valor do veículo		280.000,00		
3. FATORES DE CUSTO		R\$	R\$	
FATOR		CUSTO MENSAL		CUSTO POR KM
A CUSTOS VARIÁVEIS				
Combustível		7.128,03	R\$ 0,4875	23,13%
Lubrificantes		657,97	R\$ 0,0450	2,14%
Pneus e Camaras		950,40	R\$ 0,0650	3,08%
Manutenção		657,97	R\$ 0,0450	2,14%
Lubrificação		365,54	R\$ 0,0250	1,19%
Lavagem		R\$ 100,00	R\$ 0,0068	0,32%
Diárias		R\$ 686,40	R\$ 0,0469	2,23%
SOMA 1 (CV)		10.546,32	R\$ 0,7213	34,22%
B CUSTOS FIXOS				
Depreciação		R\$ 1.166,67	R\$ 0,0798	3,79%
Despesas com licenciamento		R\$ 108,33	R\$ 0,0074	0,35%
Seguros (obrigatório / Facultativo)		R\$ 154,20	R\$ 0,0105	0,50%
Seguro da Carga		R\$ 1.056,00	R\$ 0,0722	3,43%
Remuneração do Motorista		R\$ 1.500,00	R\$ 0,1026	4,87%
Encargos Sociais 90%		R\$ 1.350,00	R\$ 0,0923	4,38%
Vale transporte		R\$ 202,40	R\$ 0,0138	0,66%
Lavagem		R\$ -	R\$ -	0,00%
Equipamento GPS		R\$ -	R\$ -	0,00%
Operação de Sistema de Rastreamento		R\$ -	R\$ -	0,00%
Outros custos fixos		0		
SOMA 4 (CF)		R\$ 5.537,60	R\$ 0,3787	17,97%
Custo Operacional (CO = CV + CF)				
C ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		CUSTO MENSAL		CUSTO POR KM
ADMINISTRAÇÃO e LUCRO		R\$ 9.208,00	R\$ 0,6298	29,88%
Total sem impostos		R\$ 25.291,92	R\$ 1,7298	82,07%
D4 IMPOSTOS		CUSTO MENSAL		CUSTO POR KM
PIS	0,65%			
COFINS	3,00%			
ICMS	12,00%			
IMPOSTO DE RENDA	1,20%			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%			
Total de impostos		17,93%		
3.5 PREÇO PROPOSTO (PV)		R\$ 5.526,03	R\$ 0,3779	17,93%
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
		30.817,95	R\$ 2,1077	100,00%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Es. Nº 0814

3761

Doc:

Cunitiba-PR 10 de março de 2005

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

LTN - SPM - 71

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA

Pontos Terminais		São Paulo x Bauru x São Paulo	
Percorso ida e volta		1092	
Numero de viagens semanais		5	
Percorso Mensal		23.799	
Quantidade de Motoristas		2	
Quantidade de Veículos		1	
Preço do Combustível (R\$/L)		1,56	

2. ESPECIFICAÇÕES DO VEICULO

Capacidade da carga	ton	14	
Capacidade da carga	m³	55	
Combustível utilizado		diesel	
Rendimento do combustível	Km/l	3,2	
Potencia máxima do motor		206(151)2600	
Torque		67(657)1700	
Fabricante		VW	
Modelo		23210	
Ano de Fabricação		2003	
Valor do veículo	R\$	R\$ 140.000,00	

3. FATORES DE CUSTO

FATOR		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.1 CUSTOS VARIÁVEIS				
Combustível		11.602,16	R\$ 0,4876	37,57%
Lubrificantes		1.070,97	R\$ 0,0450	3,47%
Pneus e Câmaras		1.546,95	R\$ 0,0650	5,01%
Manutenção		1.070,97	R\$ 0,0450	3,47%
Lubrificação		594,98	R\$ 0,0250	1,93%
Lavagem	R\$	100,00	R\$ 0,0042	0,32%
Díarias	R\$	686,40	R\$ 0,0288	2,22%
SOMA 1 (CV)		16.672,43	R\$ 0,7006	53,99%
3.2 CUSTOS FIXOS				
Depreciação	R\$	583,33	R\$ 0,0245	1,89%
Despesas com licenciamento	R\$	108,33	R\$ 0,0046	0,35%
Seguros (obrigatório / Facultativo)	R\$	77,10	R\$ 0,0032	0,25%
Seguro da Carga	R\$	1.056,00	R\$ 0,0444	3,42%
Remuneração do Motorista	R\$	1.800,00	R\$ 0,0756	5,83%
Encargos Sociais 90%	R\$	1.620,00	R\$ 0,0681	5,25%
Vale transporte	R\$	202,40	R\$ 0,0085	0,66%
Lavagem	R\$	-	R\$ -	0,00%
Equipamento GPS		-	R\$ -	0,00%
Operação de Sistema de Rastreamento		-	R\$ -	0,00%
Outros custos fixos		-		
SOMA 4 (CF)		R\$ 5.447,17	R\$ 0,2289	17,64%
Custo Operacional (CO = CV + CF)				
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.3 ADMINISTRAÇÃO E LUCRO				
ADMINISTRAÇÃO e LUCRO		R\$ 3.225,00	R\$ 0,1355	10,44%
			R\$ -	
Total sem Impostos		R\$ 25.344,60	R\$ 1,0649	82,07%
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.4 IMPOSTOS				
PIS	0,65%			
COFINS	3,00%			
ICMS	12,00%			
IMPOSTO DE RENDA	1,20%			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%			
Total de Impostos		R\$ 5.537,37	R\$ 0,2327	17,93%
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.5 PREÇO PROPOSTO (PV)		R\$ 30.881,97	R\$ 1,2976	100,00%

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

LTN - SPM - 83

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA		São Paulo x Bauru x São Paulo		
Pontos Terminais				
Percorso ida e volta		1106		
Numero de viagens semanais		6		
Percorso Mensal		28.033		
Quantidade de Motoristas		2		
Quantidade de Veiculos		2		
Preço do Combustível (R\$/L)		1,56		
2. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO				
Capacidade da carga	ton	14		
Capacidade da carga	m³	55		
Combustível utilizado		diesel		
Rendimento do combustível	Km/l	3,2		
Potência máxima do motor		206(151)2600		
Torque		67(657)1700		
Fabricante		VW		
Modelo		23210		
Ano de Fabricação		2003		
Ido do veículo				
	R\$	R\$	280.000,00	
3. FATORES DE CUSTO				
FATOR		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.1 CUSTOS VARIÁVEIS				
Combustível		14.104,64	R\$ 0,4875	33,24%
Lubrificantes		1.301,97	R\$ 0,0450	3,07%
Pneus e Camaras		1.880,62	R\$ 0,0650	4,43%
Manutenção		1.301,97	R\$ 0,0450	3,07%
Lubrificação		723,32	R\$ 0,0250	1,70%
Lavagem		R\$ 100,00	R\$ 0,0035	0,24%
Diárias		R\$ 686,40	R\$ 0,0237	1,62%
SOMA 1 (CV)				
20.098,92		R\$ 0,6947		47,37%
3.2 CUSTOS FIXOS				
Depreciação		R\$ 1.166,67	R\$ 0,0403	2,75%
Despesas com licenciamento		R\$ 108,33	R\$ 0,0037	0,26%
Seguros (obrigatório / Facultativo)		R\$ 154,20	R\$ 0,0053	0,36%
Seguro da Carga		R\$ 1.248,00	R\$ 0,0431	2,94%
Remuneração do Motorista.		R\$ 1.800,00	R\$ 0,0622	4,24%
E rgos Sociais 90%		R\$ 1.620,00	R\$ 0,0560	3,82%
Vale transporte		R\$ 202,40	R\$ 0,0070	0,48%
Lavagem		R\$ -	R\$ -	0,00%
Equipamento GPS		R\$ -	R\$ -	0,00%
Operação de Sistema de Rastreamento		R\$ -	R\$ -	0,00%
Outros custos fixos		R\$ -	R\$ -	0,00%
SOMA 4 (CF)		0		
Custo Operacional (CO = CV + CF)		R\$ 6.299,60	R\$ 0,2177	14,85%
3.3 ADMINISTRAÇÃO E LUCRO				
ADMINISTRAÇÃO e LUCRO		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
Total sem impostos		R\$ 8.425,00	R\$ 0,2912	19,85%
3.4 IMPOSTOS		R\$ 34.823,52	R\$ 1,2036	82,07%
PIS				
COFINS				
ICMS	0,65%			
IMPOSTO DE RENDA	3,00%			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	12,00%			
Total de Impostos	1,20%			
	1,08%			
3.5 PREÇO PROPOSTO (PV)		R\$ 7.609,04	R\$ 0,2630	17,93%
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
		R\$ 42.432,56	R\$ 1,4666	100,00%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0815

Doc: 3/761

Conforme
MDE 00000234 c

20



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Contrato para o Fornecimento, Implementação, Instalação, Operação e Manutenção de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Consórcio BRPostal, representado por sua líder American BankNote Ltda, a ser regido pela Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94, de 09/06/94, e pelas demais disposições legais a respeito.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

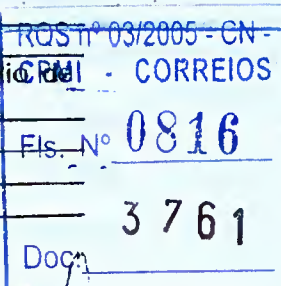
CNPJ..... 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO..... 0007033382100-205
ENDEREÇO..... SBN, QUADRA 01, CONJ. 03, BLOCO A
CEP..... 70002-900
TELEFONE/FAX..... 426-1880

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE..... JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE..... 808 - OAB/PI
CPF..... 035.809.703-72
DIRETOR COMERCIAL..... CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
IDENTIDADE..... 8902 CRE/RJ
CPF..... 298.243.117-34

CONTRATADA: CONSÓRCIO BRPOSTAL(formado pelas empresas ABNC, MI MONTREAL, BMK, POSTEL SpA, POSTEL PRINT SpA, POSTEL DO BRASIL LTDA, BRT, PLANALTO E PRINT LASER), neste ato representado pela sua líder AMERICAN BANKNOTE LTDA.

CNPJ..... 33.113.309/0001-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL..... 81.579.776
ENDEREÇO..... Rua Peter Lund, 146 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
CEP..... 20930-390
TELEFONE..... (21) 3212-7000
FAX..... (21) 3212-7073

**REPRESENTANTE:**

PRESIDENTE ABNC.....
IDENTIDADE.....
CPF.....
CNPJ.....
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....
ENDEREÇO.....
CEP.....
TELEFONE.....
FAX.....

SIDNEY LEVY
3.343.401 IFP/RJ
441.607.557-04



Contrato - CONC. 012/2005



ÍNDICE	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	4
CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS.....	8
CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA.....	9
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR GLOBAL.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	20
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO.....	21
ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA	
ANEXO II – PROJETO BÁSICO E APÊNDICES “A a F”	
ANEXO III - PROPOSTA ECONÔMICA	
ANEXO IV – CONTRATO DE CONSÓRCIO	

Conforme
DEJURIDCON

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: instalação, implementação, operação e manutenção de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, conforme descrição constante do Anexo II - Projeto Básico, do Edital da Licitação correspondente à Concorrência Internacional n.º 012/2002/CEL/AC, que deverá contemplar os seguintes produtos e serviços:

Produtos:

- Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico, item 4.2 e seus subitens;
- Licenças de Uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- Plano de Gestão;
- Plano de Contingência.

Serviços:

- Recepção e Tratamento de Dados;
- Higienização de Cadastros;
- Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados;
- Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
- Gestão de Insumos e Suprimentos;
- Produção de Documentos com Dados Variáveis;
- Relacionamento com Clientes;
- Suporte Técnico;
- Controle;
- Treinamento;
- Contingência;
- Armazenamento Eletrônico de Dados.

1.1. A Solução Integrada, acima mencionada, deverá ser rigorosamente fornecida e executada segundo as definições e especificações do Anexo II - Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1. Os seguintes termos, com seus respectivos significados, são utilizados neste Contrato:

a) **CONTRATADA:** Consórcio BRPostal;

b) **CONTRATANTE:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

c) **Edital de Licitação:** Trata-se do edital correspondente à Concorrência Internacional n.º 012/2002/CEL/AC, promovida pela **CONTRATANTE**, cuja contratação está sendo formalizada por este instrumento;

d) **Solução Integrada:** Trata-se da solução objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0817
3761
Doc:



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os prazos de implementação e instalação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos são os estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, constante dos itens 8.1.1. e 8.1.2 da Cláusula Oitava deste Contrato.

3.2. Os serviços realizados nas instalações da **CONTRATANTE** deverão seguir as normas de segurança e acesso por ela praticadas.

3.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios, normas e padrões técnicos adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2. Providenciar local adequado à correta instalação e funcionamento da Solução Integrada, pela **CONTRATADA**, no que se refere ao Centro de Controle, aos Centros de Tratamento de Dados e aos Centros de Produção Exclusivos.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** ocorrência de anormalidades relacionadas com a execução deste Contrato, as quais não sejam por ela detectáveis pelo seu sistema de gerenciamento.

4.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas constantes do Edital e/ou Ordens de Serviço.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.6. Devolver a garantia ou o que couber, fixada na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, do todo ou da parcela não executada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente as exigências da **CONTRATANTE** contidas no Edital de Licitação, na proposta e neste Contrato, observando os prazos fixados para a conclusão e execução dos serviços, conforme disposto no Anexo II - Projeto Básico, deste Contrato.

5.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços previstos no Anexo II - Projeto Básico e Apêndices "A a F" e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

5.3. Comparecer, imediatamente, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada e tecnicamente capacitada com o tema a ser abordado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.



- 5.4. Responder as consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.
- 5.5. Manter os profissionais envolvidos nos serviços, executados em ambiente da ECT, sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 5.6. Esclarecer aos profissionais envolvidos nos serviços que, nos termos da legislação vigente, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 5.7. Manter seus técnicos devidamente capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços prestados.
- 5.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, independente de justificação, qualquer empregado, que atue em ambiente da ECT, cujo desempenho profissional ou conduta seja inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à **CONTRATANTE**, ou ao interesse dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 5.10. Facilitar o acesso, por funcionários autorizados da **CONTRATANTE**, a todos os documentos e controles relacionados aos serviços do presente Contrato.
- 5.11. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre os desvios detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos.
- 5.12. Reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.13. Responsabilizar-se pela importação de bens e produtos, adotando as providências que couber e pagando todas as despesas (taxas, tributos, impostos, etc.) necessárias para o ingresso legal dos mesmos no país.
- 5.14. Assumir integralmente a responsabilidade e as despesas decorrentes do transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 5.15. Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados ou dos subcontratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.15.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 0818
3761



- 5.16. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre este Contrato.
- 5.17. Garantir a assistência técnica para todos os equipamentos componentes da Solução Integrada durante o período de vigência deste Contrato.
- 5.18. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 5.19. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, ou de seus subcontratados, sendo que a presença da fiscalização não reduz nem exclui essa responsabilidade, devendo apresentar, quando concluído os serviços, o **Certificado de Quitação**, seu e das subcontratadas, sob pena de exercer a **CONTRATANTE** o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.
- 5.20. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste Contrato.
- 5.21. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 5.22. Obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis e regulamentos, bem como atender ao pagamento de seguros de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.
- 5.23. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual, conforme legislação em vigor no Brasil, quando necessário.
- 5.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial** atualizado deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quarta, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.
- 5.25. Oferecer uma Solução Integrada condizente com as especificações técnicas previstas no Anexo II – Projeto Básico e customizável com a plataforma tecnológica da **CONTRATANTE**, conforme disposição constante do subitem 4.2.5 do referido Anexo II – Projeto Básico, mencionado no subitem 1.1 deste Contrato.
- 5.26. Dar livre acesso em suas instalações, bem como nas das subcontratadas, à ECT e a seus clientes, usuários da Solução Integrada, desde que, neste caso, acompanhados da **CONTRATANTE**, objetivando a realização de visitas de avaliação das instalações e acompanhamento da produção, para fins de comprovação da qualidade e da segurança que os serviços exigem.

5.27. A **CONTRATADA** deverá, durante toda execução do Contrato, manter recursos humanos especializados para o cumprimento de todas as tarefas que envolvem a Solução Integrada objeto deste ajuste, inclusive compatível com aquelas de maior complexidade técnica e/ou administrativa, de modo que a gestão da Solução Integrada seja desenvolvida eficiente, eficaz e com efetividade, com efetivo próprio, capacitado e qualificado, o qual deverá interagir com o da **CONTRATANTE**, propiciando a transferência do conhecimento e da tecnologia necessários à mencionada operacionalização.

5.28. Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**, sendo que a subcontratação somente será permitida para os casos previstos no subitem 2.3.7 do edital.

5.29. Os problemas causados à prestação dos serviços, em decorrência da substituição de empresa que for subcontratada, deverão ser assumidos pela **CONTRATADA**, sem que venha a afetar os prazos e/ou onerar este Contrato.

5.30. A **CONTRATANTE**, ao identificar que os serviços prestados por um determinado membro da subcontratada ou consorciada não estão sendo executados da forma em que constou da proposta da **CONTRATADA**, trazendo riscos à execução dos serviços objeto deste Contrato, poderá solicitar sua substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e comerciais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido no subitem 6.1. desta cláusula, a qual deverá ser observada mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a garantir o Direito de Propriedade do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), bem como das respectivas licenças de uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, também objeto deste contrato, para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o item 4.2 e seus subitens do Anexo II - Projeto Básico deste Contrato.

6.2.1 Os Aplicativos de Apoio desenvolvidos para customização serão, também, de propriedade da **CONTRATANTE**.

6.3. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à reparação dos danos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

6.4. Todas as informações mencionadas neste Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma parte à outra, serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da parte reveladora, devendo ser protegidas por ambas as partes.

RCS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0819
Doc:	3 7 6 1



6.5. Informações Confidenciais ou Proprietárias devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à Parte receptora:

- a) por qualquer meio físico (por exemplo: documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (*e-mail*), fotografias, etc.);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laser-discs*, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- c) oralmente;
- d) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos;
- e) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo produto correspondente ao software descrito no item 1, da Cláusula Primeira – Do Objeto deste contrato, qual seja, o Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), bem como pelas respectivas Licenças de Uso dos Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, as parcelas definidas no Cronograma Físico – Financeiro, correspondente ao subitem 8.1 adiante especificado.

7.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

7.1.1.1 Pelo Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), o valor de R\$ 69.321.347,38 (sessenta e nove milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme discriminado no Anexo III deste contrato.

7.1.1.2 Pelas licenças de Uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, o valor de R\$ 30.865.332,02 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), conforme discriminado no Anexo III deste contrato.

7.1.1.3 Pela Manutenção Evolutiva, o valor de R\$ 3.014.400,00 (três milhões, quatorze mil e quatrocentos reais), conforme discriminado no Anexo III deste contrato.

7.2. O valor do pagamento referente aos serviços efetivamente realizados será calculado em função das quantidades produzidas e das suas características, segundo as tabelas de preços constantes do Anexo III deste Contrato, que correspondem ao valor total de R\$ 4.212.680.732,93 (quatro bilhões, duzentos e doze milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), conforme discriminado no Anexo III deste contrato.

7.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Econômica, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

7.4. A cada 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão ser repactuados, de acordo com os valores de mercado e a qualidade dos serviços, em observância ao disposto na Resolução n.º 010/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, observando-se o Anexo I – Planilha de Custo dos Serviços da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA

8.1. Os pagamentos, referentes ao Software e às Licenças de uso mencionados no subitem 7.1, serão efetuados até o 20º dia útil da apresentação das respectivas Faturas/Notas Fiscais. As Faturas/Notas Fiscais serão emitidas após aceitação de cada evento. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

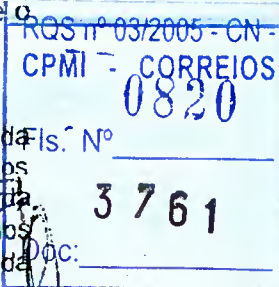
8.1.1. Cronograma Físico

EVENTO	PRAZO
Assinatura do contrato	D
Apresentação do Plano de Trabalho da Solução Integrada	D + 20 dias
Avaliação para a aprovação do Plano de Trabalho	D + 30 dias
Apresentação do Plano de Treinamento da Solução Integrada	D + 60 dias
Avaliação para a aprovação do Plano de Treinamento	D + 70 dias
Apresentação do Plano de Gestão da Solução Integrada	D + 90 dias
Avaliação para a aprovação do Plano de Gestão	D + 110 dias
Apresentação do Plano de Contingência da Solução Integrada	D + 90 dias
Avaliação para a aprovação do Plano de Contingência	D + 110 dias
Implantação do Centro de Controle	D + 180 dias
Implantação dos Centros de Tratamento de Dados	D + 180 dias
Implantação dos Centros de Produção Exclusivos	D + 180 dias
Homologação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada	D + 180 dias
Dados e de Produção Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros	D + 210 dias
Implantação dos Centros de Produção Não-Exclusivos	D + até 365 dias
Homologação da Solução Integrada nos Centros de Produção Não-Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros	D+ até 395 dias
Aceitação Final da Solução Integrada	D+ até 425 dias

8.1.2. Cronograma Financeiro

8.1.2.1. Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD), Licenças de Uso dos Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários, de Desenvolvimento de Aplicativos e demais serviços vinculados: Os pagamentos serão realizados após a aceitação de cada evento e apresentação da Fatura/Nota Fiscal, de acordo com os percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o somatório dos valores indicados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste contrato.

- 10% quando da aprovação do Plano de Trabalho;
- 50% quando da implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD) e da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;





- 30% quando da homologação (emissão do Termo de Aceitação) da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos nos Centros de Produção Não-Exclusivos, e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros;
- 10% quando da aceitação final da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (emissão do Termo de Aceitação).

8.1.2.1.1. Os pagamentos referentes às parcelas mencionadas no subitem anterior não serão objeto de qualquer tipo de reajuste ou majoração de preço.

8.2. Os pagamentos referentes aos serviços da produção de documentos e demais serviços serão efetuados até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos produzidos e conforme preços e faixas de produção constantes nas tabelas da Proposta Econômica – Anexo III, deste Contrato, mediante a apresentação das respectivas Faturas/Notas Fiscais.

8.2.1. Os serviços terão início após a emissão do Termo de Aceitação dos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção e do Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, sendo os pagamentos devidos a partir do mês subsequente.

8.2.1.1. A critério da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá ser autorizado o início da produção antes da homologação dos Centros de Controle e de Tratamentos de Dados, para atender à demanda dos seus clientes.

8.2.2. Os serviços a serem faturados deverão ser calculados com base nos quantitativos de documentos efetivamente produzidos multiplicados pelos respectivos preços constantes da Proposta Econômica, apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da Licitação, a qual corresponde o Anexo III deste Contrato.

8.3. Os pagamentos referentes ao Serviço de Manutenção Adaptativa e Evolutiva serão efetuados até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a quantidade de horas efetivamente realizadas. Os serviços serão executados a partir da demanda específica da **CONTRATANTE**, limitada a 8.000(oito mil) horas durante o período de vigência deste contrato.

8.4. O faturamento dos serviços executados deverá compreender ao período de cada mês, devendo ser apresentada fatura/notas fiscais até o 5.º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

8.4.1 Os serviços a serem faturados deverão ser calculados com base nos quantitativos de documentos efetivamente produzidos.

8.4.2 As faturas deverão ser emitidas pela empresa líder ou por cada empresa participante do Consórcio, exclusivamente, conforme Proposta Econômica apresentada na licitação, não sendo aceitas faturas emitidas por empresas subcontratadas.

8.4.3. As Notas Fiscais correspondentes deverão ser apresentadas, pela **CONTRATADA**, no endereço: SBN Quadra 01 Bloco A 18º Andar - Diretoria Comercial.

8.4.3.1. Para fins de pagamento às empresas brasileiras, deverá ainda, ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS-CNPJ, devidamente atualizada.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



8.4.3.2. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.4.3.3. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.4.3.4. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

8.4.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 8.1.** deste Contrato.

8.5. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário e devidas remessas às sociedades estrangeiras de acordo com as regras do Banco Central, conforme dados a seguir:

1. ABNC

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3309-X
CONTA CORRENTE: 7162-5

2. MI MONTREAL

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3309-X
CONTA CORRENTE: 401315-8

3. BMK

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3320-0
CONTA CORRENTE: 4546-2

4. POSTEL SpA

BANCO: BANCA PASSADORE – SEDE DI GENOVA
ABI CODE: 303332 CAB CODE : 01400
ACCOUNT NUMBER: 000000926040 CIN: IT86W

5. POSTEL PRINT SpA

BANCO: BANCA PASSADORE – SEDE DI GENOVA
ABI CODE : 303332 CAB CODE : 01400
ACCOUNT NUMBER: 000000927686 CIN: IT62U

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0821**
Doc. 761

**6. POSTEL DO BRASIL Ltda.**

BANCO: BANCO SUDAMERIS
AGÊNCIA: 1675
CONTA CORRENTE: 0296130

7. BRASIL TELECOM

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 6002-X

8. PLANALTO LTDA.

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3347-2
CONTA CORRENTE: 2631-X

9. PRINT LASER

BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 3390-1
CONTA CORRENTE: 005.500-0

8.5.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

8.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero.

8.9. Qualquer pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará das obrigações contratuais assumidas, principalmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

8.10. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;



- b) quando do descumprimento de obrigações em geral da **CONTRATADA**, para com terceiros, que possa, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- c) quando da inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos compromissos pactuados.

8.10.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

8.11. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando

http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

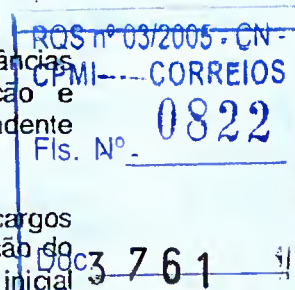
- a) Houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** legalmente permitido.

9.1.1.1. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de **06 (seis) meses a 02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Se discordar das penalidades que porventura-lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente, por meio da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

10.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

10.3.1. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Trabalho: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido;

10.3.2. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Contingência: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.3. Pelo descumprimento do prazo estipulado, no Plano de Contingência, para a realização do primeiro teste de contingência da solução: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.4. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Gestão: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.5. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa do Centro de Controle: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.6. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa dos Centros de Tratamento de Dados: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato para a Produção Descentralizada de Documentos, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.7. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa de cada Centro de Produção Exclusivo: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.8. Pela não implantação da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, nos Centro de Controle, Centros de Tratamento de Dados e Centros de Produção Exclusivos, caracterizando-se a falta se a implantação não se efetivar no prazo estipulado: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.9. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a conclusão da implantação completa de cada Centro de Produção Não-Exclusivo: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia corrido.

10.3.10. Por não solucionar falha detectada no Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos apresentada, caracterizando-se a ocorrência, se a correção não se efetivar dentro de 48(quarenta e oito) horas que se seguirem à data e hora da comunicação da falha: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia de não regularização da falha.

10.3.11. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a resolução de quaisquer problemas relacionados à Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos, pela equipe de suporte técnico: **0,001% (um milésimo por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, por dia de não regularização da falha.

10.3.12. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega da produção de documentos: **2% (dois por cento)** do valor de cada Ordem de Serviço, por hora ou fração de atraso.

10.3.13. Pelo descumprimento dos padrões de qualidade definidos para a produção de documentos, conforme estabelecido no item 5.8.5 do Anexo II – Projeto Básico, do Edital de Licitação: **2% (dois por cento)** do valor de cada Ordem de Serviço, por falha constatada.

10.3.14. Pela comercialização ou cessão a terceiros de pacotes ou módulos tecnológicos customizados para **CONTRATANTE** sem sua autorização: **1% (um por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, para cada infração.

10.3.15. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **0,003% (três milésimos por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1, deste contrato, para cada infração.

10.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global estimado do contrato, estabelecido no subitem 14.1.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
0823

3761



10.5. A **CONTRATADA** ressarcirá a **CONTRATANTE** por todos os valores correspondentes às penalidades e prejuízos que venha a sofrer, decorrentes de falhas cometidas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, independente das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

10.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Seção de Contas a Receber, da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, podendo, para isso, a **CONTRATANTE** lançar mão das garantias constituídas ou descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

10.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, à exceção dos serviços permitidos neste Edital, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;



j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

11.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 11.1.1, e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2, desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.6. A rescisão de que trata o subitem 11.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0824

3761

5212
199

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- d) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 11.6, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor global, correspondente a R\$ 86.317.636,25 (oitenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 3307-3

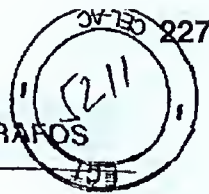
CONTA CORRENTE: 195159-9

12.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

12.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

12.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Investimento : R\$ 103.201.079,40

01H03 – R\$ 10.018.667,94

01H06 - R\$ 93.182.411,46

Custeio : R\$ 4.212.680.732,93

CONTA: 01011 44403 170001 – R\$ 4.212.680.732,93

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR GLOBAL

14.1. Para efeitos legais, o valor global estimado do presente Contrato é R\$ 4.315.881.812,33 (quatro bilhões, trezentos e quinze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e trinta e três centavos)..

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O período de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

16.2. A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

16.3. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

16.4. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

16.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

RGS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0825
FIS. Nº.



16.6. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na legislação, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

16.7. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.8. A **CONTRATANTE** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da **CONTRATADA**, aos da(s) Subcontratada(s) e de terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

16.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

16.10. Constitui encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre este contrato, bem como prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o mesmo.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.12. Os empregados da **CONTRATADA** e os das suas eventuais subcontratadas responderão pelos atos atentatórios contra o sigilo das correspondências, bem como contra o serviço postal, na forma prevista na Lei n.º 6.538/78.

16.13. Todos os custos e despesas dos funcionários da ECT, referentes à fiscalização e acompanhamento do Contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência Internacional nº 012/2002/CEL/AC, homologada pela 45ª REDIR, de 10/11/04.

17.2. As partes Contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

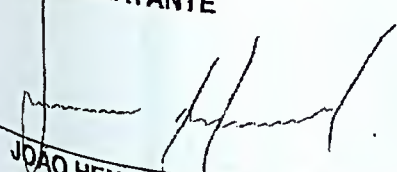
18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, do Distrito Federal – DF para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

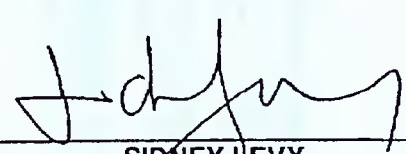
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

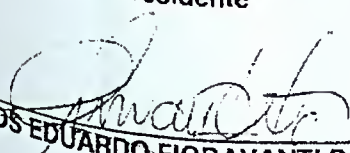
Brasília – DF, 21 de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

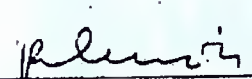

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


SIDNEY LEVY
Presidente ABNC


CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 870.1304-5 ECT
309.979.257-87 CPF
AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2. 
MICHELE VALENSISE
Embaixador da Itália no Brasil

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0826

Anexc I



Tabela T15 - ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS

Exemplo: Preço Inicial (MB) R\$ 0,48 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Custo de Mídias Diversas	14,59%	R\$ 0,07	Custo de aquisição de mídias para armazenamento	Tabelas de preços de diferentes fornecedores, indexadas pelo dólar
Mão-de-Obra	7,86%	R\$ 0,04	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	39,94%	R\$ 0,18	Custos operacionais relacionados aos equipamentos utilizados para armazenamento de dados. Custos da infra-estrutura de acesso on-line.	Decorrentes dos reajustes dos contratos de manutenção e atualização dos equipamentos e softwares (IGP-M e dólar)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 0,29		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 0,06	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de notas para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 0,01	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, alarmarite	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 0,01	Seguros, utilidades, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 0,02	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 0,07	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 0,48		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato





Tabela T14 - ETIQUETAGEM MANUAL

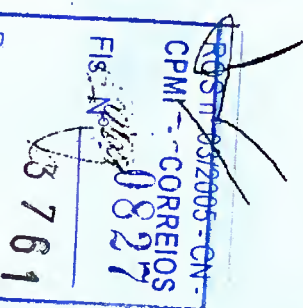
Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$ 117,33 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

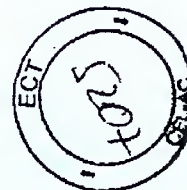
Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	3,38%	R\$ 3,97	Máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Mão-de-Obra	50,60%	R\$ 59,37	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acorde coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	8,41%	R\$ 9,87	Máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 73,20		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 16,16	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 1,90	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 3,48	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 5,67	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 16,72	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 117,33		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



2/17



Anexo I



Tabela T13 - ETIQUETAGEM MANUAL

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro) R\$ 44,28 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Realjuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Realjustes ¹
Manutenção Equipamentos	3,38%	R\$ 1,50	Máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Mão-de-Obra	50,60%	R\$ 22,40	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	8,41%	R\$ 3,72	Máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 27,62		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 6,10	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 0,72	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 1,32	Seguros, utilidades, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 2,21	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 6,31	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 44,28		

Observação:

1: Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato





Tabela T12 - ENCADEERNAMENTO

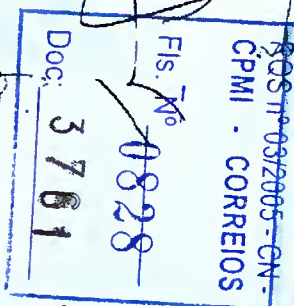
Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$ 270,14 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

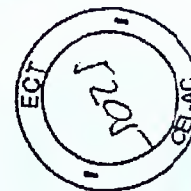
Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	11,82%	R\$ 31,93	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	5,02%	R\$ 13,56	Grampos, facas, cintas e outros inerentes ao controle de produção	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	20,11%	R\$ 54,33	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	25,44%	R\$ 68,72	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 168,54		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 37,20	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cacastrs, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 4,38	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 8,02	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 13,51	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 38,49	ISSQN 5%, PIS 1,65% e CCFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 270,14		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



4/17



Anexo I

**Tabela T11 - TALONAGEM**

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$ 493,67 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	14,81%	R\$ 72,13	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	13,94%	R\$ 68,82	Grampos, facas, lombadas, cintas e outros inerentes ao controle de produção	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	22,38%	R\$ 110,38	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	11,48%	R\$ 56,87	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 308,00		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 67,98	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de notas para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,82%	R\$ 8,00	Obras civis, Infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 14,66	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 24,68	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 70,35	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,8%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 493,67		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato





Tabela T10 - SERRILHAMENTO

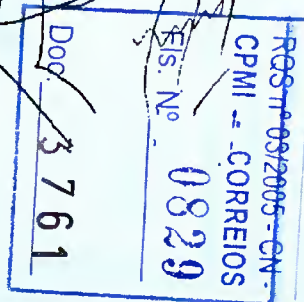
Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$ 18,23 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

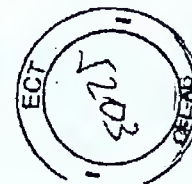
Itens de Resgate Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Resgates ¹
Manutenção Equipamentos	11,58%	R\$ 1,89	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	0,61%	R\$ 0,10	Serilhas, divisórias de papelão e plástico encolhível	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	33,54%	R\$ 5,44	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	16,68%	R\$ 2,71	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 10,12		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 2,23	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,82%	R\$ 0,28	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 0,48	Seguros, utilidades, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 0,81	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 2,31	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 18,23		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



6/17



Anexo I



Tabela T9 - ENVELOPAMENTO - INSERÇÃO AUTOMÁTICA

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro) R\$ 38,48 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	12,58%	R\$ 4,84	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	4,24%	R\$ 1,63	Inerentes ao controle de produção	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	21,70%	R\$ 8,35	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	23,87%	R\$ 9,19	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 24,01		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 5,30	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 0,62	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, ar-condicionado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 1,14	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 1,92	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 5,48	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 38,48		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato





Tabela T8 - AUTO-ENVELOPAMENTO

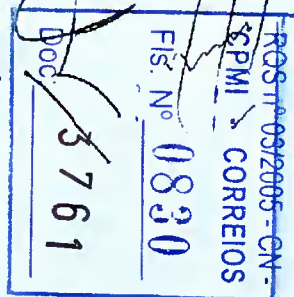
Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$

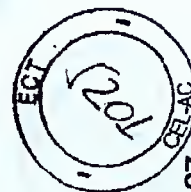
13,22 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	12,49%	R\$ 1,65	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	6,89%	R\$ 0,91	Cola, serrilhas, facas, cintos e outros inerentes ao controle de produção	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	34,84%	R\$ 4,60	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	8,17%	R\$ 1,08	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 8,24		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 1,82	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão de solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 0,21	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 0,39	Seguros, utíles, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 0,66	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 1,88	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO				
Observação:	100,00%	R\$ 13,22		

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



8/17



Anexo I



Tabela T7 - IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM ETIQUETAS

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro) R\$ 4,76 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	15,39%	R\$ 0,73	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	9,19%	R\$ 0,44	Toner, óleo, filtro, revelador e cinta	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	20,56%	R\$ 0,98	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	15,88%	R\$ 0,75	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
Comunicação	1,37%	R\$ 0,07	Despesas de uso dos links de comunicação e depreciação dos equipamentos pertinentes	Indicadores autorizados pela ANATEL
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 2,96		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 0,65	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 0,08	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, alarme	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 0,14	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 0,24	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 0,68	ISSQN 5%, PIS 1,65% e CCFINS 7,8%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 4,76		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



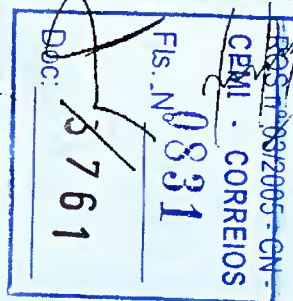
Tabela T6 - IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL BOBINA

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$ 87,86 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	14,05%	R\$ 12,34	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	9,93%	R\$ 8,72	Toner, óleo, filtro, revelador e cinta	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	21,48%	R\$ 18,87	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	15,56%	R\$ 13,67	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
Comunicação	1,37%	R\$ 1,20	Despesas de uso dos links de comunicação e depreciação dos equipamentos pertinentes	Indicadores autorizados pela ANATEL
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 64,81		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 12,10	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,82%	R\$ 1,42	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 2,61	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 4,39	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 12,52	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 87,86		

Observação:
1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



10/17



Anexo I


Tabela T5 - IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL FOLHA PLANA

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro) R\$ 129,21 (Ref.: P1, "Abaixo de Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Manutenção Equipamentos	15,39%	R\$ 19,89	Custos relativos à manutenção de máquinas de produção dos CPs	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	9,19%	R\$ 11,87	Toner, óleo, filtro, revelador e tinta	Tabelas de preços publicadas a cada 3 meses, conforme variação cambial
Mão-de-Obra	20,56%	R\$ 26,57	Salário líquido mais encargos e benefícios (para CPs)	Acordo coletivo com sindicatos
Custo Equipamentos	15,88%	R\$ 20,52	Custos relativos à locação de máquinas de produção dos CPs	Decorrentes dos reajustes dos contratos de locação das máquinas de produção (IGP-M)
Comunicação	1,37%	R\$ 1,77	Despesas de uso dos links de comunicação e depreciação dos equipamentos pertinentes	Indicadores autorizados pela ANATEL
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 80,62		
Itens de incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 17,79	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cassetes, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Infra-estrutura	1,62%	R\$ 2,09	Obras civis, infra-estrutura elétrica, lógica, condicionamento ambiental, no-break, gerador, mobiliário, estabilizador, telefonia, almoxarifado	
Serviços Gerais e Administrativos	2,97%	R\$ 3,84	Seguros, utilidades, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	5,00%	R\$ 6,48	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 18,41	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 129,21		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato





Tabela T4 - FORNECIMENTO DE ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS EM FOLHAS

Exemplo: Preço inicial (Milheiro) R\$ 36,74 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Ajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Ajustes ¹
Papel	69,78%	R\$ 24,94	Estoque-base	Referências para Ajustes ¹ Ajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF- Índice Setorial de Formulários
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 24,94		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 4,92	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Serviços Gerais e Administrativos	2,08%	R\$ 0,74	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	0,12%	R\$ 0,04	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 5,09	ISSQN 5%, P.S 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 36,74		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato

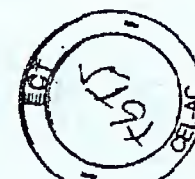
Doc. 3761

Fis. Nº 0832

RSC 03/2005-CN-

CPMI - CORREIOS

12/17





Anexo I

Tabela T3 - FORNECIMENTO DE ENVELOPES

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro) R\$ 93,14 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Papel	45,56%	R\$ 42,44	Estoque-base	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
Manutenção Equipamentos	1,71%	R\$ 1,59	Custos de manutenção das máquinas de impressão off-set e acabamento (peças e mão-de-obra)	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	2,06%	R\$ 1,92	Confecção de formulário, fotolito, tinta, corte	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
Mão-de-Obra	14,28%	R\$ 13,30	Salário líquido mais encargos e benefícios	Acordo coletivo com Sindicatos das categorias
Custo Equipamentos	2,29%	R\$ 2,13	Custos operacionais das máquinas de impressão off-set e acabamento (suprimentos em geral)	Decorrentes dos reajustes praticados pelos fornecedores (IGP-M e dólar)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 81,38		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 12,83	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização de plataforma.	
Serviços Gerais e Administrativos	2,08%	R\$ 1,94	Seguros, utilidades, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	4,00%	R\$ 3,73	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 13,27	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 93,14		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato

**Tabela T2 - FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO**

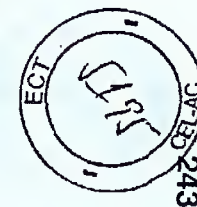
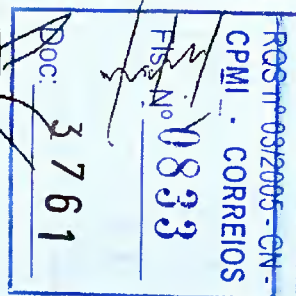
Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$ 70,84 (Ref.: P2, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Papel	45,26%	R\$ 31,97	Estoque-base	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
Manutenção Equipamentos	1,78%	R\$ 1,28	Custos de manutenção das máquinas de impressão off-set e acabamento (peças e mão-de-obra)	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	1,45%	R\$ 1,02	Confecção de formulário, folheto, tinta, corte	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
Mão-de-Obra	14,88%	R\$ 10,51	Salário líquido mais encargos e benefícios	Acordo coletivo com Sindicatos das categorias
Custo Equipamentos	2,53%	R\$ 1,79	Custos operacionais das máquinas de impressão off-set e acabamento (suprimentos em geral)	Decorrentes dos reajustes praticados pelos fornecedores (IGP-M e dólar)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 46,65		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 9,73	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cacastras, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPA. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Serviços Gerais e Administrativos	2,08%	R\$ 1,47	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	4,00%	R\$ 2,83	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 10,07	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 70,84		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



Anexo I

**Tabela T2 - FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO**

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro) R\$ 67,20 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Papel	57,39%	R\$ 32,83	Estoque-base	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
Manutenção Equipamentos	2,21%	R\$ 1,26	Custos de manutenção das máquinas de acabamento (peças e mão-de-obra)	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Mão-de-Obra	7,05%	R\$ 4,03	Salário líquido mais encargos e benefícios	Acordo coletivo com Sindicatos das categorias
Custo Equipamentos	3,13%	R\$ 1,79	Custos operacionais das máquinas de acabamento (suprimentos em geral)	Decorrentes dos reajustes praticados pelos fornecedores (IGP-M e dólar)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 39,92		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 7,88	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Serviços Gerais e Administrativos	2,08%	R\$ 1,19	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	0,12%	R\$ 0,07	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 8,15	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 67,20		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



Tabela T1 - FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO

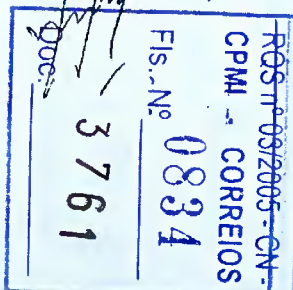
Exemplo: Preço Inicial (Milheiro)

R\$ 77,23 (Ref.: P2, "Abaixo do Limite Inferior")

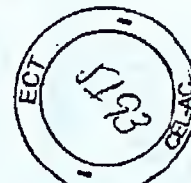
Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Papel	42,43%	R\$ 32,77	Estoque-base	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
Manutenção Equipamentos	2,75%	R\$ 2,12	Custos de manutenção das máquinas de impressão off-set e acabamento (peças e mão-de-obra)	Contratos de manutenção celebrados com fornecedores (IGP-M e dólar)
Insumos	1,91%	R\$ 1,48	Confecção de formulário, totolito, tinta, corte	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
Mão-de-Obra	15,13%	R\$ 11,68	Salário líquido mais encargos e benefícios	Acordo coletivo com Sindicatos das categorias
Custo Equipamentos	3,88%	R\$ 2,84	Custos operacionais das máquinas de impressão off-set e acabamento (suprimentos em geral)	Decorrentes dos reajustes praticados pelos fornecedores (IGP-M e dólar)
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 60,89		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 10,63	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de lotes para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Serviços Gerais e Administrativos	2,08%	R\$ 1,61	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	4,00%	R\$ 3,09	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 11,00	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,8%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 77,23		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



16/17



Anexo I



Tabela T1 - FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO

Exemplo: Preço Inicial (Milheiro) R\$ 48,60 (Ref.: P1, "Abaixo do Limite Inferior")

Itens de Reajuste Direto	% Atual	Valor R\$	Descrição	Referências para Reajustes ¹
Papel	69,76%	R\$ 33,91	Estoque-base	Reajustes publicados pela ABRAFORM (www.abraform.org.br), através do Índice ISF-Índice Setorial de Formulários
SUB-TOTAL CUSTOS		R\$ 33,91		
Itens de Incidência sobre Sub-total dos Custos				
Serviços relacionados GPDD	13,77%	R\$ 6,68	Serviços relacionados à Gestão: gestão de cliente, gestão da solução integrada, gestão de formulários, transferência de know-how, treinamento de pessoal, programação acompanhamento e controle da produção, gestão de insumos e suprimentos, geração de relatórios gerenciais e estatísticos. Serviços relacionados ao Tratamento de Dados: recepção de arquivos, higienização de cadastros, triagem eletrônica de arquivos e envio de atas para CPs. Serviços relacionados à Produção de Documentos: preparação para impressão, impressão, acabamento de documentos, controle de qualidade. Serviços relacionados ao Relacionamento com Clientes e ao Suporte Técnico. Serviços de atualização da plataforma.	
Serviços Gerais e Administrativos	2,08%	R\$ 1,01	Seguros, utilities, limpeza, aluguel, jurídico, contabilidade, financeiro, RH, CPMF	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes (CPMF)
Margem Bruta	0,12%	R\$ 0,06	Sem incidência de IR	
Impostos	14,25%	R\$ 6,93	ISSQN 5%, PIS 1,65% e COFINS 7,5%	Eventual mudança nas alíquotas dos impostos incidentes
PREÇO	100,00%	R\$ 48,60		

Observação:

1. Todas as referências poderão alterar-se ao longo do contrato



CEUAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0835
3761
Doc: _____

[Handwritten signatures and initials]



CELJAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Índice Analítico:

CONCEITOS E GLOSSÁRIO	3
1 - DESCRIÇÃO GERAL	4
2 - COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA	8
3 - ARQUITETURA DA SOLUÇÃO INTEGRADA	10
4 - PRODUTOS	17
5 - SERVIÇOS	37
6 - HOMOLOGAÇÃO	55
7 - REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	57
8 - DESCRIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DA ECT	65
9 - SALA DE CONTROLE	67
10 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ECT	70

Índice de Figuras:

Figura 3.1 – Arquitetura da Solução Integrada	10
Figura 4.1 – Diagrama de Integração de Sistemas	30
Quadro 1 – Níveis da Rede Corporativa da ECT	65
Figura 9.1 – Topologia Geral da Rede Corporativa de Dados da ECT	66

Apêndices:

Apêndice A – Implementação e Instalação da Solução Integrada.

Apêndice B – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.

Apêndice C – Fluxo Operacional da Solução Integrada.

Apêndice D – Infra-estrutura.

Apêndice E – Estimativa de Produção.

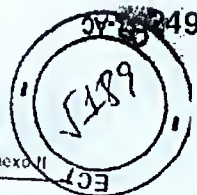
Apêndice F – Especificação de equipamentos.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

**CONCEITOS E GLOSSÁRIO**

- AR - Avisos de Recebimento.
- CCD - Centro Corporativo de Dados. Centro administrado e operado pela ECT, responsável pela residência dos servidores corporativos, localizados dentro das instalações da ECT em Brasília e em São Paulo.
- CC - CENTRO DE CONTROLE - É o responsável pela coordenação, monitoramento e suporte de toda a cadeia produtiva e relacionamento com clientes.
- CP - CENTRO DE PRODUÇÃO - É o responsável pela recepção dos dados enviados pelos Centros de Tratamentos de Dados, pela impressão e acabamento de documentos, além da preparação dos objetos para expedição, ao órgão definido pela ECT.
- CTD - CENTRO DE TRATAMENTO DE DADOS - É o responsável pela recepção, tratamento, geração de formulários e desenvolvimento de aplicativos, geração de mídia, triagem e distribuição eletrônica de dados recebidos dos clientes, para os Centros de Produção.
- CEP - Código de Endereçamento Postal.
- CTC - Centro de Tratamento de Cartas.
- CTCE - Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas.
- DISTRITO POSTAL - Região do setor/subsetor, com delimitações definidas, que apresenta a distribuição domiciliária realizada por um carteiro.
- DNE - Diretório Nacional de Endereços.
- GPDD - Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (Software de Gerenciamento da Solução Integrada).
- ICP - Infra Estrutura de Chaves Públicas.
- LED - Light Emitting Diode - Tecnologia Eletrográfica.
- MDS - Metodologia para Desenvolvimento de Sistemas.
- SGDB - Sistema Gerenciador de Banco de Dados.
- SOLUÇÃO INTEGRADA - Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.
- TECA - Terminal de Cargas, local onde são recebidas e expedidas as cargas postais.
- VPN - Virtual Private Network
- CUSTOMIZAÇÃO - É a ação de preparar e atualizar o código dos módulos e pacotes tecnológicos com a finalidade de torná-los executáveis e operacionais para um determinado fim ou cliente específico. Refere-se à capacidade de um módulo ou pacote tecnológico tornar-se receptivo às necessidades do usuário. É uma fase do processo de personalização de um módulo ou pacote tecnológico a um determinado cliente ou usuário.

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

0836

Fls. Nº

3761

Doc:



CEL/AC

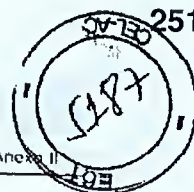
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



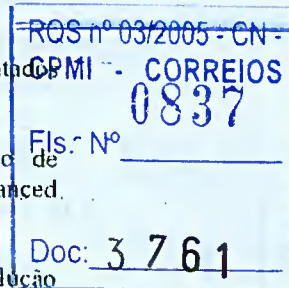
1. DESCRIÇÃO GERAL

- 1.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será tratada adiante como ECT; as empresas candidatas ao processo licitatório serão tratadas como Proponentes; a empresa vencedora será tratada como Contratada; as empresas contratadas pela Contratada serão tratadas como Subcontratadas; as empresas que contratarem a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos serão tratadas como Clientes e os clientes dessas empresas serão tratados como Destinatários.
- 1.2 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos representa uma solução integrada, destinada a grandes clientes do segmento de correspondências, para as necessidades de geração, postagem eletrônica, triagem eletrônica, encaminhamento eletrônico, impressão, acabamento e entrega de documentos, por meio da combinação da capilaridade do Correio tradicional com a velocidade e produtividade eficientes da Tecnologia da Informação e Telecomunicação. O serviço se dá por meio da transmissão de mensagens eletrônicas com vários níveis de complexidade e nos mais diversos formatos, do cliente para a Contratada, que processa e efetua a triagem eletrônica dos dados para a impressão e acabamento o mais próximo possível do destino, culminando com a distribuição da correspondência aos destinatários; tecnologia estratégica indispensável à atualização/modernização dos serviços postais e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 1.3 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos será composta por: Centro de Controle, Centros de Tratamento de Dados e Centros de Produção.
- 1.4 Caberá à Contratada fornecer, implementar, instalar, operar e manter a Solução Integrada, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.5 A Solução Integrada deverá contemplar os produtos e serviços abaixo relacionados:
- 1.5.1 Produtos
- a) Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD);
 - b) Licenças de Uso de Softwares Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
 - c) Plano de Gestão;
 - d) Plano de Contingência.
- 1.5.2 Serviços
- a) Recepção e Tratamento de Dados;
 - b) Higienização de Cadastros;
 - c) Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados;
 - d) Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos;
 - e) Gestão de Insumos e Suprimentos;
 - f) Produção de Documentos com Dados Variáveis;
 - g) Relacionamento com Clientes;
 - h) Suporte Técnico;
 - i) Controle;



- j) Treinamento;
- k) Contingência;
- l) Armazenamento Eletrônico de Dados.

- 1.6 Os Centros de: Controle, Tratamento de Dados e Produção Exclusivos e os *softwares* deverão ser instalados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, e os Centros de Produção Não-Exclusivos no prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**; após a assinatura do contrato, conforme planilha de implementação que se encontra no Apêndice A.
- 1.7 A homologação da Solução Integrada nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos, será até o final de **210 (duzentos e dez) dias**, da assinatura do contrato, após o qual poderá ser autorizado o início da produção. Para os Centros Não-Exclusivos será de até **395 (trezentos e noventa e cinco) dias** após a assinatura do contrato.
- 1.8 A Contratada, na data da assinatura do contrato, deverá apresentar a equipe de trabalho, relacionando os participantes nominalmente, com seus respectivos dados pessoais, formação acadêmica e especialidade, definindo um gerente, durante a vigência do Contrato. A ECT poderá solicitar, a qualquer tempo, substituição de participantes que julgar necessários.
- 1.9 Qualquer alteração no corpo técnico e gerencial da Contratada, disponibilizado para a Solução Integrada, deverá ser submetida à aprovação da ECT e não poderá afetar o cronograma nem tampouco a qualidade dos produtos e serviços contratados.
- 1.10 A Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhando o fornecimento, a implementação e a instalação da Solução Integrada, contendo as fases, atividades, recursos, prazos programados para realização durante a vigência do Contrato e responsáveis.
- 1.10.1 O Plano de Trabalho deverá ser entregue, no prazo de até **20 (vinte) dias**, após a assinatura do Contrato, para aceite da ECT.
- 1.10.2 As alterações nos cronogramas, detalhados no Plano de Trabalho, deverão ser justificadas e submetidas à aprovação da ECT.
- 1.10.3 A Contratada deverá apresentar indicadores de desempenho/resultados fundamentais em metodologia a ser definida em conformidade com a ECT.
- 1.10.3.1 Os indicadores de desempenho/resultados serão estabelecidos no Plano de Trabalho, podendo ser aplicadas metodologias, tais como: Cobit, Balanced Scorecard, PMI, entre outros.
- 1.10.4 Apresentar no Plano de Trabalho, documentação detalhada da arquitetura da solução referente aos produtos utilizados, desenvolvimentos e customizações a serem efetuados, detalhando o escopo do que será ofertado, comprado e customizado.
- 1.10.5 Apresentar no Plano de Trabalho, documentação detalhada do software GPDD e de suas customizações, de acordo com o estabelecido na MDS, conforme apêndice B, detalhando o escopo do que será ofertado, comprado e customizado.





CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- 1.10.6 Apresentar no Plano de Trabalho, documentação detalhada de implementação das configurações e gerenciamento da rede.
- 1.10.7 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.
- 1.11 Deverão ocorrer reuniões semanais de controle, para acompanhamento das atividades agendadas. Todas as reuniões deverão produzir um relatório de acompanhamento, indicando: situação de todas as atividades do projeto, desvios do planejamento original, ações de correção, planejamento de atividades e providências a serem tomadas pela equipe.
- 1.12 A Contratada deverá guardar sigilo absoluto sobre os objetos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à ECT, nas condições expressas na Lei nº 6538 de 22/06/1978, cabendo a mesma apresentar Termo de Confidencialidade.
- 1.13 A operacionalização dos serviços deverá observar o fluxo disposto no Apêndice C, que representa o fluxo operacional da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.
- 1.14 Os produtos e serviços descritos neste projeto básico são especificações mínimas para a execução da Solução Integrada. Quaisquer produtos e serviços adicionais oferecidos pela Proponente só deverão constar na proposta se forem necessários ao cumprimento das exigências funcionais e de performance.
- 1.15 Caberá à Contratada o fornecimento, instalação, atualização, suporte e manutenção de todos os equipamentos e *softwares* necessários ao funcionamento da Solução Integrada, bem como manter a atualização de todos os *softwares* (aplicativos; sistemas operacionais; microcódigo, bios e firmware).
- 1.16 Caberá à Contratada, integrar os equipamentos e *softwares* da Solução Integrada, com os equipamentos e as aplicações da ECT, descritos no item 4.2.18.1, devendo a Contratada providenciar a configuração e sintonia do ambiente como um todo (sistemas operacionais, banco de dados, aplicativos, sistemas de apoio e outros relacionados), disponibilizando todos os equipamentos e softwares necessários à integração, com acompanhamento da ECT.
- 1.17 Os *softwares* constantes no item 1.5.1 e todos os equipamentos necessários a este Projeto Básico, deverão ser imunes a quaisquer problemas que impactem na operacionalização da Solução Integrada, ficando a Contratada responsável pelo pleno desempenho dos mesmos.
- 1.18 Os serviços prestados deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados.
- 1.18.1 Substituir, sempre que solicitado pela ECT, independente de justificção, qualquer empregado cujo desempenho profissional ou conduta seja inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à ECT ou ao interesse dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 1.18.2 A Contratada é responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, representantes ou prepostos, inclusive sobre danos causados à ECT ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo durante a vigência do contrato.

1.19 O tempo de funcionamento da Solução Integrada poderá chegar até 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), dependendo da demanda da ECT.

1.19.1 Para o cálculo da disponibilidade da Solução Integrada, deverá ser utilizada a fórmula abaixo, considerando o período de um mês:

$$D = [(To - Ti) / To] * 100\%$$

Onde:

D = Disponibilidade (em %);

To = Período de operação (1 mês) em minutos da Solução Integrada;

Ti = Somatório dos minutos com interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês).

1.20 A Contratada deverá manter funcionando a Solução Integrada em 98% do tempo de funcionamento, previsto no item 1.19.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0838</u>
Doc: <u>3761</u>



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

2. COMPONENTES DA SOLUÇÃO INTEGRADA

2.1 A Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos será composta pelos seguintes Centros:

2.1.1 Centro de Controle: é o responsável pela coordenação, monitoramento e suporte de toda a cadeia produtiva e relacionamento com clientes, além de todo o gerenciamento da rede de comunicação de dados. Será localizado em Brasília - DF, conforme Apêndice A.

2.1.2 Centro de Tratamento de Dados: é o responsável pela recepção de dados em mídia física ou através da rede de transmissão de dados, tratamento, geração de formulários e desenvolvimento de aplicativos, geração de mídia, triagem e distribuição eletrônica de dados recebidos dos clientes, para os Centros de Produção. Serão 2 (dois) Centros, localizados em Brasília - DF e São Paulo - SP, conforme Apêndice A.

2.1.3 Centro de Produção: é o responsável pela recepção dos dados enviados pelos Centros de Tratamentos de Dados, pela impressão e acabamento de documentos, além da preparação dos objetos para expedição, ao órgão definido pela ECT. Os Centros de Produção podem ser

2.1.3.1 Exclusivo: É o Centro administrado e operado pela Contratada, que produz exclusivamente, objetos postais e não postais vinculados à operação, comercializados pela ECT. Deverão estar localizados nos CTC's ou nos CTCE's definidos pela ECT, conforme Apêndice A.

2.1.3.1.1 A impressão em formulários de segurança será executada em três Centros de Produção Exclusivos, que serão definidos quando da elaboração do Plano de Trabalho.

2.1.3.1.2 A produção "full color" será obrigatória nos Centros de Produção Exclusivos.

2.1.3.2 Não-Exclusivo: É o Centro administrado e operado pelo terceiro (subcontratado), localizado fora do ambiente da ECT, destinado a produção de objetos postais e não postais vinculados à operação, comercializados pela ECT. Esse tipo de Centro poderá, também, produzir objetos postais que não tenham sido comercializados pela ECT. Deverão estar localizados, conforme Apêndice A. Estes Centros podem ser:

2.1.3.2.1 Centro Não-Exclusivo permanente: É o que deverá atender às demandas regulares.

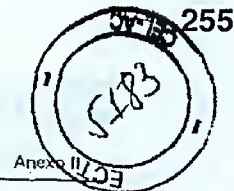
2.1.3.2.2 Centro Não-Exclusivo ocasional: É o que deverá atender à produção excedente e provisória de outro Centro ou será acionado para operar em regime de contingência. A ECT irá definir em comum acordo com a Contratada, os locais dos Centros Não-Exclusivos Ocasionais, conforme a necessidade de atendimento dos serviços.

2.1.3.2.2.1 Quando necessário o Centro Não-Exclusivo Ocasional poderá ser subcontratado na mesma localidade, em comum acordo entre a ECT com a Contratada, para atender à contingência.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



2.2 Caberá à Contratada, a administração e operação da Solução Integrada, em conjunto com a ECT, com transferência de conhecimento e tecnologia para a equipe da ECT, disponibilizada em cada Centro especificado, durante a vigência do contrato.

2.2.1 Caberá a Contratada repassar para a ECT toda documentação da administração e operação da Solução Integrada na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0839
3761	
Doc:	

3. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO INTEGRADA

3.1 A Arquitetura detalhada na figura 3.1, mostra a estrutura da Solução Integrada, sob o ponto de vista de tecnologia, oferecendo visibilidade completa, notadamente, quanto à conectividade, ao fluxo de dados, à localização de servidores, à composição dos Centros, ao gerenciamento de rede e à segurança da informação.

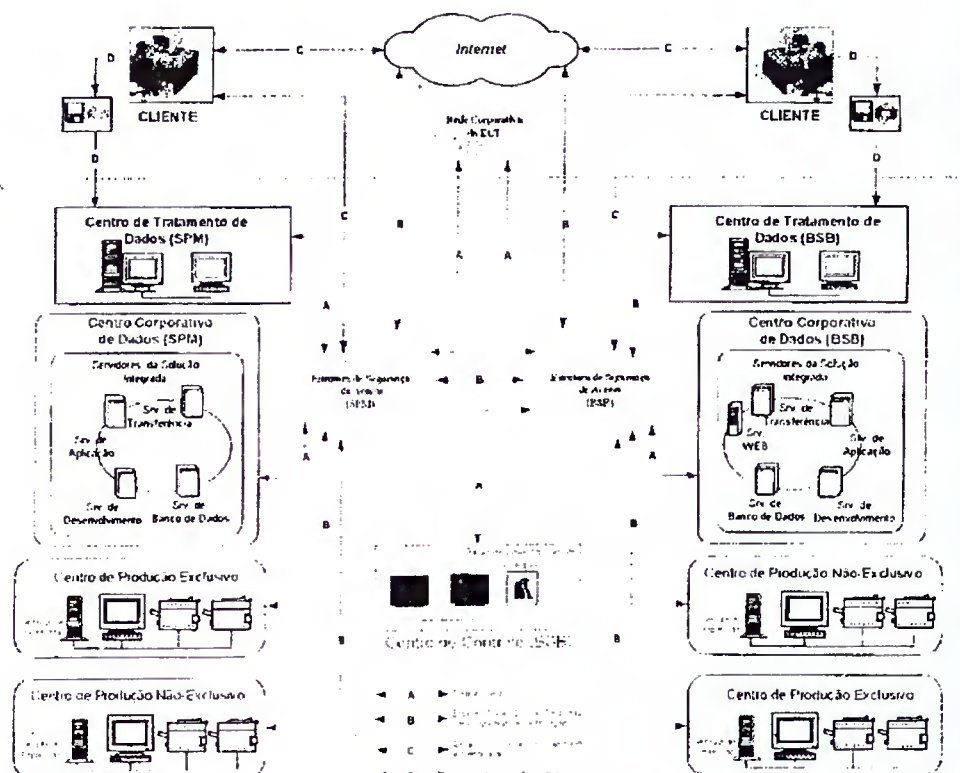
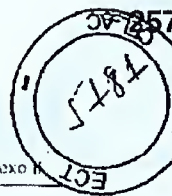


Figura 3.1 – Arquitetura da Solução Integrada



3.2 Topologia de fluxo de dados – Essa topologia apresenta a conectividade e o fluxo de dados para a Solução Integrada, como indicada na figura 3.1

3.3 Para maior compreensão, a conectividade e o fluxo de dados serão descritos e detalhados, levando em consideração os seguintes segmentos de fluxo:

FLUXO	DESCRIÇÃO
a	do Cliente, em caso de mídia física, para o Centro de Tratamento de Dados;
b	do Cliente, em caso de utilização de enlaces dedicados ou da Internet, para a Estrutura de Segurança para Acesso à Solução Integrada;
c	do Centro de Tratamento de Dados para o Centro Corporativo de Dados (CCD);
d	do CCD e Centro de Tratamento de Dados para os Centros de Produção;
e	de todos os Centros para o Centro de Controle;
f	da estrutura de segurança de SP para estrutura de segurança de BSB;
g	da Rede da Contratada para a Rede Corporativa da ECT.

3.3.1 O ponto de concentração para a comunicação entre quaisquer Centros ou entre os Clientes e a Solução Integrada, exceto quando se tratar de mídias físicas será a Estrutura de Segurança para Acesso à Solução Integrada, conforme detalhado no item 7 Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

3.3.2 Para o segmento de fluxo “a” e “b”, a transferência de dados entre o cliente e a ECT será de responsabilidade dos Clientes, conforme detalhado no item 3.8.4.

3.3.3 Para o segmento de fluxo “c”, a comunicação será realizada por rede local (LAN) e o controle de acesso entre esses Centros, fornecido pela Contratada, será feito conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

3.3.4 Para o segmento de fluxo “d”, a comunicação dos CCD e CTD com os CP dar-se-á através de enlaces dedicados e fornecidos pela Contratada. Os referidos enlaces de comunicação devem possuir banda integral, permanentemente alocada. Todo o controle de acesso entre esses Centros será feito conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

3.3.4.1 Haverá uma distribuição estática para a ligação entre os CCD e os CPD, isto é, alguns Centros de Produção de Documentos serão conectados à Estrutura de Segurança de Acesso em BSB e os outros à de SPM. Todos os Centros de Produção de Documentos deverão se comunicar com os dois Centros de Tratamento de Dados (SP e BSB), através das Estruturas de Segurança de Acesso. Observamos que entre as duas Estruturas de Segurança de Acesso há um enlace dedicado conforme item “B” da figura 3.1.

3.3.5 Para o segmento de fluxo “e”, a comunicação de todos os Centros com o Centro de Controle será feita por rede local (LAN) ou de longa distância (WAN). Todo o controle de acesso entre esses Centros será feito conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

3.3.6 Para o segmento de fluxo “f”, a comunicação entre as duas Estruturas de Segurança de Acesso (SP e BSB), deverá ser implementada através de enlace dedicado WAN.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0840

Doc: 761



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

fornecido pela Contratada. Os referidos enlaces de comunicação devem possuir banda integral, permanentemente alocada.

- 3.3.7 Para o segmento de fluxo "g", a rede da Contratada será conectada a Rede Corporativa da ECT através de enlaces LAN, fornecidos pela Contratada. Todo o controle de acesso entre essas redes será feito, conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.
- 3.4 A Contratada deverá implementar, instalar e manter todas as redes locais (LAN) necessárias nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados, Centros Corporativos de Dados e de Produção, para a Solução Integrada. Ressaltamos, que essas redes locais deverão ser compatíveis, quanto à conectividade e à interoperabilidade, com a Rede Corporativa da ECT.
- 3.5 Todo o ambiente da Solução Integrada deverá ser isolado da rede da ECT, cabendo à Contratada prover toda a infra-estrutura necessária à solução, contudo através da solução de Segurança da Informação (Item 7) será possível à rede da Contratada acessar os serviços Corporativos da ECT descritos no Item 4.2.18 (Integração com outros Sistemas).
- 3.6 A Contratada é responsável pelo dimensionamento, fornecimento, implantação, instalação, configuração, operação, manutenção, gerenciamento, monitoração e controle de toda a infra-estrutura de rede, WAN e LAN, para atender à Solução Integrada, inclusive o(s) enlace(s) de Internet e todos os equipamentos de rede (roteadores, switches, e servidores) envolvidos, com o propósito de garantir, sempre, os níveis de serviço (indicadores comerciais) estabelecidos pela ECT.
- 3.7 Localização dos servidores – Os equipamentos servidores, necessários ao pleno funcionamento da Solução Integrada, serão de propriedade da Contratada e ficarão residentes no ambiente da ECT, especificamente, no CCD/SP e CCD/BSB, ilustrado na figura 3.1.
- 3.7.1 Cabe à Contratada, com supervisão da ECT, o fornecimento e integração de todos os recursos (*hardware* e *software*), que compõem os Centros previstos na Solução Integrada. Esses recursos deverão seguir os padrões utilizados na ECT, conforme Apêndice F.
- 3.7.2 O CCD/SP está localizado na Rua Mergenthaler, 592 em São Paulo/SP; e o CCD/BSB está localizado no SBN, Quadra 01, Conj. 03 Bl. "A", Ed. Sede/ECT. Esses Centros disponibilizarão as infra-estruturas física, elétrica e de segurança física.
- 3.7.3 Caberá à Contratada, conceber, instalar e implantar a sistemática de backup e de contingência a ser apresentada no Plano de Contingência, conforme item 5.12.
- 3.7.4 Os servidores especificados para a Solução Integrada deverão processar com carga balanceada. A paralisação de qualquer servidor não poderá acarretar a paralisação do serviço. Dessa forma, os referidos equipamentos deverão ter capacidade para suportar 100% (cem por cento) da carga de serviço e de armazenamento de dados, conforme estimativa de produção especificada no Apêndice E, sem detrimento da performance e qualidade do serviço.

3.7.5 A Contratada deverá garantir a alta disponibilidade dos servidores da Solução Integrada.

3.7.6 Todos os equipamentos abaixo relacionados, entre outros, necessários à Solução Integrada, serão de propriedade da Contratada e ficarão residentes na ECT:

- a) Servidores de transferência de dados;
- b) Servidores de aplicação;
- c) Servidores de desenvolvimento;
- d) Servidores de Banco de Dados;
- e) Servidores de Produção;
- f) Servidores Web;
- g) Armazenamento e *backup*;
- h) Switches;
- i) Racks;
- j) Roteadores;
- k) Telas de Visualização do Gerenciamento.
- l) Computador de Teclado, Video e Mouse.

3.8 Composição dos Centros da Solução Integrada – Os Centros deverão ser dotados de infraestrutura para prover os serviços especificados no item 1.5. Todos os recursos (*hardware*, *software*, rede de dados, rede de telefonia, instalações físicas, instalações elétricas e mobiliário para os equipamentos), necessários ao gerenciamento e operacionalização dos Centros, deverão ser fornecidos pela Contratada e estar de acordo com as condições de disponibilidade, de capacidade e de segurança estabelecidos pela ECT.

3.8.1 A Contratada deverá especificar e dimensionar todos os equipamentos necessários para garantir o atendimento das demandas de produção, obedecendo, também, o estabelecido no Apêndice F, devendo ser ajustados sempre que a demanda o exigir.

3.8.2 Os equipamentos necessários à gestão da Solução Integrada compreendem inclusive os apresentados a seguir:

- Computadores tipo estação de trabalho;
- Impressoras mono e color.

3.8.3 Centro de Controle

- a) A comunicação entre o Centro de Controle e os demais Centros da Solução Integrada será feita através da Rede Contratada;
- b) Será equipado com rede local e hardware, conforme item 3.7.6, e software, necessários para a coordenação e monitoramento da operação de toda a cadeia produtiva da Solução Integrada.
- c) A Contratada deverá disponibilizar equipamentos para manter esse Centro em funcionamento, pelo período mínimo de 15 minutos, em caso de queda de energia.

d) A Contratada deverá implantar uma solução de Sala de Controle e Gerência para a monitoração da infra-estrutura e dos processos referentes à Solução Integrada.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



Deverão ser fornecidos e montados toda infra-estrutura de hardware, software, ferramentas, mobiliário, projetores, painel gráfico de visualização, utensílios e acessórios, conforme item 9 – Sala de Controle.

3.8.4 Centro de Tratamento de Dados

- a) Os clientes conectar-se-ão a ECT (Centro de Tratamento de Dados), para a transmissão dos arquivos, através de enlaces dedicados, fornecidos pelos próprios Clientes, ou da *Internet*, conforme ilustrado na Figura 3.1. A transmissão será efetuada através de VPNs (*Virtual Private Network*), que serão implementadas, configuradas e mantidas pela Contratada, e todo o controle de acesso de clientes a servidores será feito, conforme descrito no item 7 - Requisitos Mínimos de Segurança da Informação;
- b) A *Solução Integrada* deverá possuir ferramenta própria para transferência de arquivos e de grandes volumes de dados;
- c) Será *equipado* com rede local e *hardware*, conforme item 3.7.6 e *software* necessários para o tratamento dos dados e envio dos arquivos para os Centros de Produção;
- d) A contratada deverá disponibilizar equipamentos para manter esse Centro em funcionamento, pelo período mínimo de 15 minutos, em caso de queda de energia;
- e) A Contratada deverá garantir *backup* de *spool* de impressão, o qual deverá ser mantido até a garantia total da conclusão do processo de produção.

3.8.5 Centro de Produção.

- a) A transferência dos dados entre os Centros de Tratamento de Dados e os Centros de Produção será através de enlaces dedicados, fornecidos pela Contratada. Os referidos enlaces de comunicação devem possuir banda integral, permanentemente alocada. Os roteadores e switches necessários para esses Centros, também serão fornecidos pela Contratada;
- b) Para os Centros de Produção Não-Exclusivos Ocasionais, a transferência dos dados será, no mínimo, através de um dos dispositivos citados abaixo:
 - Disquete;
 - ZIP Drive;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;
 - CD-ROM;
 - DVD-ROM;
 - Fita DAT;
 - Cartucho;
 - DLT

c) Em caso de contingência serão aceitos mídias, sendo que o processo de Gestão Integrada não poderá ser afetado.

d) A contratada deverá disponibilizar, para este Centro, sistema ininterrupto de energia.

3.9 Gerenciamento da Rede:

3.9.1 A Contratada deverá fornecer e implantar toda a solução de gerenciamento da rede da Solução Integrada.

3.9.2 O ambiente de gerenciamento da ECT é composto por:

3.9.2.1 Software:

- a) HP Open View - NNM;
- b) HP Open View - OVO;
- c) HP Open View - Performance Insight;
- d) HP Open View Performance Agent;
- e) MRTG.

3.9.2.2 Plataforma dos servidores de gerência: Sistema Operacional SUN Solaris.

3.9.3 A Sala de Controle descrita no item 9 deverá permitir o gerenciamento de toda a Solução Integrada inclusive projetar os indicadores dos processos de negócio, definidos junto à área comercial da ECT. Deverá também projetar informações da gerência da rede, definidos junto à área técnica da ECT, com no mínimo as seguintes visões:

- a) Topologia lógica da rede dos equipamentos;
- b) Alarmes de criticidade e indisponibilidade dos serviços e equipamentos;
- c) Latência dos links;
- d) Utilização dos links e equipamentos;

Obs: entende-se por equipamentos todos os roteadores, switches e servidores que compõe a solução da Contratada

3.9.4 A Contratada deverá instalar e configurar a gerência dos equipamentos sob acompanhamento e supervisão da ECT.

3.9.5 A responsabilidade pela montagem e testes de funcionamento da solução de gerência é da Contratada, com acompanhamento da ECT

3.9.6 A solução de gerência da rede da Contratada deverá permitir a comunicação com a solução de gerência da rede da ECT, através da solução de segurança da informação, utilizando a arquitetura TCP/IP e agentes SNMP (versão 2), pelo menos, habilitados e configurados nos equipamentos, de modo que seja possível a integração entre esses dois ambientes de gerência.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0842
Doc:	3761



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- 264
- 3.9.7 A Contratada deverá fornecer relatórios de gerenciamento de rede, compreendendo disponibilidade, latência e utilização de todos os enlaces e equipamentos, sempre que a ECT solicitar.
- 3.10 As características de criptografia, certificação digital e o fornecimento dos *softwares*, *hardwares* e redes envolvidos, serão de responsabilidade da Contratada e deverão seguir as orientações e os padrões descritos no item 7- Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.
- 3.11 Capacidade:
- 3.11.1 Produção – A Contratada deverá disponibilizar recursos (*hardware*, *software* e redes) suficientes para garantir um pico de produção de 15% (quinze por cento) do volume mensal estimado, conforme Apêndice E, no período de 24 (vinte e quatro) horas, para toda cadeia produtiva da Solução Integrada,
- 3.11.2 Armazenamento – A Contratada deverá disponibilizar recursos (*hardware* e *software*) suficientes para garantir o armazenamento de dados, nas diversas mídias, do volume mensal estimado, conforme Apêndice E.

4. PRODUTOS

4.1 Todos os *softwares* deverão ter garantia total, pelo período de vigência do contrato.

4.1.1 Todos os softwares deverão atender a todas as funcionalidades descritas no Projeto Básico, que tenha Suporte Técnico e garanta o seu pleno uso sem falhas e sem comprometer os requisitos de qualidade dos serviços prestados aos clientes.

4.2 *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (GPDD).

4.2.1 Será de responsabilidade da Contratada a realização de todas as fases da parametrização/customização, implementação, testes, instalação e manutenção do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada, incluindo o levantamento e as especificações, conforme Apêndice B.

4.2.2 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada será de propriedade da ECT.

4.2.2.1 Todos os itens do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada serão de propriedade da ECT, inclusive:

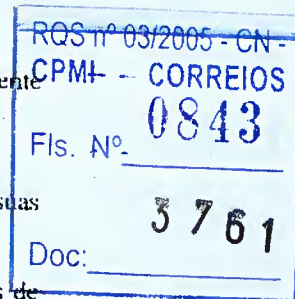
- Documentação;
- Programas fontes;
- Todos os códigos fontes de funções, sub-rotinas e/ou algoritmos;
- Diagrama de relacionamento entre programas, sub-rotinas e/ou algoritmos;
- Customizações;
- Novos desenvolvimentos.

4.2.2.1.1 A Contratada deverá prover todas as garantias de transferência de propriedade do software e de suas customizações para a ECT, de modo que esta possa, entre outros:

- a) ser capaz de dar manutenção integral no produto;
- b) ser capaz de reproduzir e instalar o produto em outros Centros;
- c) ser capaz de recompilar todo o produto gerando programas inteiramente funcionais;
- d) ser capaz de realizar novas customizações sobre o produto;
- e) ser capaz de alterar o produto em sua essência;
- f) ser capaz de comercializar o produto (como fornecido ou alterado) e suas customizações (fornecidas, alteradas ou novas).

4.2.2.1.2 As garantias não ensejam, por outro lado, a subtração de direitos de propriedade da Contratada, a qual poderá, por sua parte, continuar o desenvolvimento e comercialização dos produtos(s) em outros países, não podendo ser comercializada no/para Brasil.

4.2.2.1.3 A Contratada deverá atualizar o GPDD sempre que for lançada uma nova versão comercial respectiva, garantindo a compatibilização entre eles





CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- 4.2.2.1.4 A Contratada deverá aplicar todos os "patches" do GPDD sempre que forem disponibilizadas estas correções.
- 4.2.2.1.5 O GPDD deverá suportar o volume de dados estimado conforme Apêndice E
- 4.2.2.1.6 Caberá a Contratada garantir a manutenção e a atualização de todo o GPDD.
- 4.2.2.2 Todos os programas deverão estar devidamente comentados em idioma português (Brasil), com suas principais funcionalidades. Em caso de algoritmos de fórmulas, estes deverão estar explicados.
- 4.2.2.3 Todas as interfaces e documentações técnicas deverão estar em idioma português (Brasil).
- 4.2.2.4 A contratada deverá fornecer todos os códigos fontes desenvolvidos para a Solução Integrada. Caso, essa Solução contenha pacotes tecnológicos de mercado cuja propriedade não seja da contratada, essa deverá fornecer as licenças de uso, bem como os códigos fontes das customizações e parametrizações desses pacotes e módulos que compõem o GPDD.
- 4.2.2.4.1 A contratada ficará obrigada, durante a vigência do contrato, a manter atualizados todos os códigos fontes e licenças de uso mencionados no item 4.2.2.4, sendo responsável pela integração, eficiência e eficácia desses pacotes, para produção dos documentos e de todas as funcionalidades que integram o GPDD.
- 4.2.2.4.2 A contratada não poderá comercializar e nem dispor a terceiros qualquer pacote ou módulo customizado ou desenvolvido.
- 4.2.2.5 As licenças de uso dos pacotes de mercado cuja propriedade não seja da contratada e que compõem o GPDD, deverão ser emitidas em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 4.2.2.6 A Contratada deverá desenvolver os módulos customizados utilizando as ferramentas de desenvolvimento padronizadas pela ECT ou em outras ferramentas a serem definidas em comum acordo.
- 4.2.3 O Software de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser instalado integral ou parcialmente nos Centros da Solução Integrada, de acordo com as necessidades da ECT
- 4.2.4 O Software de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser parametrizável. A parametrização consistirá na configuração de parâmetros dos módulos, adequando-os sem a necessidade do desenvolvimento de rotinas em linguagem de programação.

- 4.2.5 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser customizável. A customização consistirá no desenvolvimento de novas funcionalidades e rotinas para todos os módulos do Sistema. As customizações ficarão a cargo da Contratada e não devem impedir a atualização do *software* em novas versões.
- 4.2.6 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser desenvolvido, customizado, mantido e documentado seguindo a MDS, conforme Apêndice B.
- 4.2.6.1 No caso de uma solução caracterizada total ou parcialmente, como um *software* de mercado (*Software* pronto comercializado normalmente de prateleira), caberá a Contratada seguir a MDS apenas para customização, manutenção e documentação, conforme Apêndice B.
- 4.2.6.2 O desenvolvimento e customizações dos componentes do GPDD deverão ter o acompanhamento de técnicos da ECT, desde o seu início, visando facilitar a absorção das informações técnicas necessárias.
- 4.2.7 Toda exceção ocorrida durante a execução do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá conter código de anormalidade estabelecido pela Contratada, acompanhado da devida explicação do ocorrido, com os procedimentos a serem tomados e as mensagens objetivas e claras para sinalização do ocorrido à ECT.
- 4.2.8 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser amigável e interativo, contando com comandos simples e com respostas imediatas, sendo disponibilizada a utilização de *HELP* de comandos, menus e listas de opções possíveis, que facilitem o diagnóstico de problemas e operacionalização do sistema, tornando a interface entre o *software* e os operadores e administradores simples e de fácil entendimento.
- 4.2.9 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser compatível com todas as impressoras e equipamentos de acabamento existentes no mercado.
- 4.2.10 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá permitir a instalação de outros sistemas e versões simultaneamente, na mesma máquina, desde que não prejudique o funcionamento/desempenho do mesmo.
- 4.2.11 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá permitir a pesquisa e visualização, em vídeo, dos documentos compostos por imagens, dados fixos e variáveis.
- 4.2.12 O *software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá gerar imagens para serem visualizadas em vídeo, com possibilidade de impressão, no mínimo, nos seguintes formatos:

- Graphics Interchange Format (GIF);
- Formato de Intercâmbio de Arquivos JPEG (JPG, JPEG);
- Bitmap monocromático 1 bit (BMP);
- Bitmap escala de cinza 8 bits (BMP);
- Paleta ou 256 cores 8 bits (BMP);
- Bitmap True Color 24 bits (BMP);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0844
3761
Doc:



CEL/IAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- Formato TIFF (Tif);
- PC Paintbrush (PCX);
- Portable Document Format (PDF).

4.2.13 O software de Gerenciamento da Solução Integrada deverá garantir a confiabilidade e integridade dos documentos gerados, a partir das informações fornecidas pelos clientes.

4.2.14 A Contratada deverá manter atualizada e disponível por meio de cópias, a qualquer momento, toda a documentação referente ao *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada, repassando à ECT, sempre que for solicitado.

4.2.14.1 O código fonte e a documentação do *software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

4.2.15 A Contratada deverá fornecer na forma de duas cópias impressas e uma eletrônica, os manuais de operação, para cada Centro previsto na Solução Integrada, no idioma português (Brasil).

4.2.16 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá prever itens de segurança, conforme descritos no item 7- Requisitos Mínimos de Segurança da Informação.

4.2.17 O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada deverá contemplar os seguintes módulos, de forma integrada:

4.2.17.1 Módulo Gestão:

4.2.17.1.1 Gestão do Cliente:

- a) Permitir inclusão, alteração e consulta de clientes;
- b) Possibilitar a inclusão, alteração e exclusão de serviços;
- c) Possibilitar a consulta de serviços postais;
- d) Possibilitar a consulta de serviços adicionais;
- e) Associar serviços da Solução Integrada, serviços postais e serviços adicionais aos clientes;
- f) Permitir controle e armazenamento das autorizações de produções, feitas pelo cliente;
- g) Permitir o acompanhamento da produção;
- h) Controlar informações dos dados rejeitados;
- i) Controlar os arquivos enviados;
- j) Permitir inclusão, alteração e consulta das especificações de contrato.

4.2.17.1.2 Gestão da Solução Integrada

- a) Controlar informações da remessa de arquivos;
- b) Gerar/controlar ordem de serviços;
- c) Permitir o acompanhamento da produção;
- d) Gerar dados de produção por cliente, considerando todas as informações necessárias para faturamento (tipo de serviço, de papel, envelopamento, número de impressões, entre outros);
- e) Prever interface com o SFR e ERP – módulo de faturamento. item 4.2.18.1.

4.2.17.1.3 Geração de Formulários:

- a) Integrar formulários desenvolvidos em outros aplicativos de composição de documentos com as saídas:
 - PCL Preto e Branco Simplex;
 - AFP preto e branco simplex/duplex;
 - AFP High light Color;
 - AFP Full Color;
 - Postscript High light Color;
 - Postscript Full Color;
 - IJPS (Preto e Branco, High light Color e Full Color);
 - Metacode High light Color
- b) Permitir o desenho de formulários, conforme solicitação do cliente, considerando dados fixos, variáveis, com *layouts* variáveis dinamicamente, em função dos dados de impressão;
- c) Permitir a inclusão, alteração, exclusão e consulta de formulários;
- d) Permitir que sejam efetuadas provas de impressão de formulários no ambiente de desenvolvimento;
- e) Efetuar a simulação na cadeia produtiva (impressão e acabamento) dos novos formulários no ambiente de produção;
- f) Permitir a inclusão, alteração, exclusão e consulta de diferentes *layouts* dos arquivos de dados variáveis que serão recebidos dos clientes;
- g) Permitir a intercalação entre o formulário cadastrado e os dados recebidos;
- h) Receber dados, no mínimo, em formato XML (ASCII c/ descritores), ASCII, EBCDIC, Raw Data, Raw Data c/ gráfico embutido, PDL (Program Data Language), Spool AFP, Arquivos genéricos em ambiente Windows Office.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0845
3761

4.2.17.1.4 Programação, Acompanhamento e Controle da Produção:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- a) Permitir configuração e/ou reconfiguração do ambiente de produção, em toda a cadeia produtiva da Solução Integrada, objetivando o redirecionamento da produção para outros Centros;
- b) Visualizar cada etapa da produção nos Centros, separadamente e de forma agrupada;
- c) Visualizar o status do documento em toda a cadeia produtiva;
- d) Disponibilizar relatórios e gráficos da utilização das impressoras e outros dispositivos, dos Centros de Produção;
- e) Manter dados históricos dos clientes para análises e estatísticas, tais como: número de arquivos de cada cliente, volume de impressão, duração de processos, e outras informações;
- f) Produzir informações estatísticas para análise e projeções futuras;
- g) Gerar notificação para o cliente de todo ou parte dos arquivos processados nos Centros de Produção;
- h) Disponibilizar dados estatísticos dos clientes para outros softwares, tal como MS-Excel;
- i) Gerar arquivo de *log* de todos os eventos que causem falha no sistema (arquivo corrompido, falhas na consistência, etc);
- j) Gerar arquivo de *log* de todos os eventos que permitam recuperação através da interferência do operador;
- k) Permitir que os arquivos de *log* sejam guardados por tempo determinado pela ECT, definido nas ordens de serviço;
- l) Gerar ocorrências, nos arquivos de *log*, de qualquer ação efetuada pelos operadores;
- m) Permitir que eventos de *log* específicos sejam gravados em arquivos de *log* e direcionados via e-mail, rede ou Internet para Centros específicos;
- n) Organizar os arquivos de *log* de forma que tanto os relatórios operacionais quanto os de clientes sejam gerados, em tempo compatível ao estabelecido no item 5.10.2.

4.2.17.1.5 Gestão de Insumos e Suprimentos:

- a) Controlar insumos e suprimentos, necessários à produção de documentos genéricos para os Centros de Produção e específicos para cada cliente (formulários padrão, pré-impressos, entre outros);
- b) Permitir a inclusão de novos insumos e suprimentos, prevendo eventuais interfaces necessárias;
- c) Permitir alteração, exclusão e consulta a insumos e suprimentos;

- d) Identificar a necessidade de insumos e suprimentos antes de se iniciar o processo de produção.
- e) Gerar alertas de estoque mínimo, a fim de garantir a reposição de estoque em tempo hábil, para o atendimento à demanda do cliente;
- f) Permitir consulta ao estoque de insumos e suprimentos.

4.2.17.1.6 Geração de Relatórios Gerenciais e Estatísticos.

- a) Cronograma de recebimento de arquivos de clientes;
- b) Cronograma de impressão dos objetos dos clientes:
 - Global;
 - Por cliente;
 - Por serviço;
 - Por Centro de Produção;
 - Por período;
 - Por Diretoria Regional;
 - Por UF (unidade da Federação);
 - Por CEP.
- c) Capacidade produtiva dos Centros de Produção:
 - Global.
 - Por Centro de Produção.
 - Por período.
 - Disponível
- d) Dados estatísticos para o acompanhamento da produção;
- e) Acompanhamento da produção em tempo real (via *Internet*). Permitir a visualização do que está sendo produzido no momento da consulta;
- f) Tipos de produtos e serviços oferecidos aos clientes;
- g) Imagem do documento impresso via *Internet*. Permitir que se visualize a imagem através da composição de dados fixos e variáveis do documento que está sendo produzido;
- h) Lista de Postagem (expedição);
- i) Simulação da produção dos Centros de Produção. A Contratada deverá efetuar testes simulando a produção de novos serviços em toda a cadeia produtiva, gerando informações como: tempo de produção, falhas, performance, etc;
- j) Relatório de faturamento;
- k) Relatório de quantidade de documentos impressos e receita:
 - Global.
 - Por Centro de Produção;
 - Por cliente.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0846
Fls. Nº _____
Doc: 3761



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- Por serviço;
- Por período;
- Por Diretoria Regional;
- Por UF (Unidade da Federação).

l) Relatório de ociosidade:

- Global;
- Por Centro de Produção;
- Por equipamento;
- Por período

m) Relatório de indisponibilidade:

- Global;
- Por Centro de Produção;
- Por equipamento;
- Por período.

n) Relatório com informações dos contratos dos clientes:

- Por Cliente;
- Por Serviço.

4.2.17.2 Módulo Tratamento de Dados:

4.2.17.2.1 Recepção de Arquivos:

- a) Receber arquivos de clientes via rede de comunicação de dados, Internet ou outros dispositivos físicos, conforme descrito:
- Disquete;
 - ZIP Drive;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;
 - CD-ROM;
 - DVD-ROM;
 - Fita DAT;
 - Cartucho;
 - DLT.
- b) Receber dados, no mínimo, em formato XML (ASCII c/ descritores), ASCII, EBCDIC, Raw Data, Raw Data c/ gráfico embutido, PDL (Program Data Language), Spool AFP, Arquivos genéricos em ambiente Windows Office;
- c) Permitir que formulários e páginas definidos pelo cliente sobreponham os formatos default destes clientes;
- d) Suportar métodos de descompressão de dados;
- e) Converter dados criptografados, com chave mínima de 128 bits;
- f) Permitir a recepção de imagens e assinaturas digitais.



- g) Validar a identificação do cliente nos arquivos recebidos;
- h) Permitir o recebimento simultâneo de vários arquivos de diferentes clientes;
- i) Permitir o recebimento de arquivos maiores que os programados;
- j) Recuperar dados automaticamente caso a transação de recepção não seja concluída com sucesso;
- k) Notificar automaticamente ao operador o recebimento de arquivo;
- l) Permitir o monitoramento dos arquivos recebidos dos clientes;
- m) Assegurar a integridade dos dados recebidos dos clientes utilizando-se de recursos de controle, tais como totalizadores de registros, de páginas, entre outros mecanismos;
- n) Identificar objetos registrados;
- o) Permitir controle de número de objetos registrados;
- p) Gerar arquivo contendo objetos registrados a ser exportado para o SRO, item 4.2.18.1 para rastreamento dos mesmos;
- q) Gerar AR (Aviso de Recebimento);
- r) Gerar backup dos arquivos recebidos dos clientes em seu formato original;
- s) Armazenar os dados dos arquivos recebidos com permissão dos clientes;
- t) Prever integração entre o aplicativo e o conversor de dados de cada cliente;
- u) Transferir arquivos recebidos nos formatos originais, para o banco de dados, conforme *layout* previamente estabelecido;
- v) Gerar chave única de acesso para cada registro recebido, de forma que seja possível sua identificação em qualquer ponto da cadeia produtiva;
- w) Criar controles para não permitir o processamento duplicado de registros;
- x) Criar controles, no início e final do arquivo, para validação de quantidade de registros, páginas e outras características;
- y) Permitir a segmentação em lotes dos arquivos recebidos, disponibilizando informações para controle dos arquivos segmentados;
- z) Gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções;
- aa) Permitir a validação simultânea de múltiplos arquivos;
- bb) Armazenar em arquivos de *log* todo o processamento efetuado nos arquivos;
- cc) Disponibilizar ferramentas que permitam a manutenção das bases de dados após a finalização da cadeia produtiva.

RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0847
3761
Doc: _____

4.2.17.2 2 Higienização de Cadastro

- a) Validar e/ou corrigir endereços e CEP's;



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo V

- b) Reconhecer e validar códigos de países;
- c) Gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções;
- d) Apresentar no retorno aos clientes dos registros rejeitados, informações que auxiliem o cliente a corrigir as falhas de cadastro;
- e) Gerar e encaminhar arquivo com registros inválidos e corrigidos para o cliente;
- f) Regularizar o cadastro *off-line* (sem impressão);
- g) Consultar base de dados de endereço a partir de base replicada do DNE na solução integrada.

4.2.17.2.3 Triagem Eletrônica do Arquivo e Envio de Lotes para Centros de Produção:

- a) Classificar e triar arquivos a serem processados, conforme parâmetros pré-definidos, como por exemplo:
 - Serviço. Referem-se aos serviços prestados pela ECT, tais como: objetos simples, objetos registrados, com AR, sem AR, etc.;
 - CEP;
 - Distrito Postal;
 - CDD;
 - Código de país;
 - Identificação de cliente;
 - Tipo de papel;
 - Quantidade de folhas a serem impressas referentes a um mesmo documento;
 - Impressão simplex ou duplex;
 - Tipos de envelopes;
 - Requerimentos de inserções. Triar os objetos por tipos de encarte;
 - Tipos de impressoras (ex. direcionamento de arquivos a serem impressos, em determinadas impressoras, que contenham características específicas).
- b) Deverá ser capaz de distribuir os arquivos nos diversos Centros que compõe a Solução Integrada;
- c) Permitir o monitoramento automático do processo, de distribuição de arquivos entre os Centros;
- d) Permitir a divisão e o redirecionamento de arquivos recebidos de um Centro para outro;
- e) Apresentar um sumário das rotinas processadas, incluindo data de início e fim do processo, tamanho dos arquivos, tempo de processamento, quantidade de registros, por faixa de CEP e Centros de Produção envolvidos;

- f) Permitir uma lista de alternativas de Centros priorizada, para ser utilizada, quando um Centro estiver indisponível, ou seja, atender a situações de contingências;
- g) Deverá permitir que o operador desabilite distribuições automáticas;
- h) Deverá gerar um registro separador a ser configurada a partir de parâmetros definidos. Este registro indica o início de cada lote e contém instruções específicas de manipulação dos documentos;
- i) Deverá gerar um registro de término de impressão de lote, contendo a identificação do arquivo e dados da impressão, tais como: total de documentos impressos, Centro de Produção que imprimiu, data e hora em que o arquivo foi recebido do cliente, data e hora de conclusão da impressão, por trabalho, por situação de cada impressão.
- j) Gerar, para o cliente, comprovante de postagem eletrônica com informações de faturamento;
- k) Suportar métodos de compressão de dados.

4.2.17.2.4 Geração de Mídia

- a) Gerar imagem do documento impresso, no mínimo nos padrões descritos no item 4.2.12;
- b) Gravar imagens em diversos tipos de mídias, descritas abaixo ou outros tipos, que possam surgir, conforme demanda de mercado, com indexação de registros e sistema auto-executável de busca:
 - Disquete;
 - ZIP Drive;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;
 - CD-ROM;
 - DVD-ROM;
 - Fita DAT;
 - Cartucho;
 - DLT.
- c) Permitir inclusão, alteração e exclusão de tipos de mídias;
- d) Permitir adição de novas tecnologias de mídia.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0048
Fls. Nº
3761
Doc:

4.2.17.3 Módulo Produção de Documentos

4.2.17.3.1 Preparação para Impressão

- a) Parametrizar a produção, conforme os atributos: cliente, tipo de serviço;
- b) Permitir a segmentação e ordenamento dos arquivos recebidos;



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- c) Permitir a classificação dos arquivos em ordem ascendente ou descendente conforme critério especificado pelo operador, para qualquer campo de classificação;
- d) Permitir a impressão dos documentos resoluções maiores que 300 dpi (dot per inch);
- e) Permitir impressão nos padrões descritos no item 4.2.17.1.3 alínea "a";

4.2.17.3.2 Impressão

- a) Imprimir documentos conciliando dados fixos e variáveis;
- b) Possibilitar a visualização dos relatórios descritos no item 4.2.17.1.6, em vídeo antes de serem impressos;
- c) Permitir a visualização da produção do cliente, através de lotes, independente de todo o arquivo estar ou não processado;
- d) Gerar relatórios operacionais:
 - Resumo de documentos gerados;
 - Resumo de falhas;
 - Reprocessamentos
- e) Imprimir códigos de barra;
- f) Reimprimir documentos, de forma automática, ou através de solicitação. A solução deverá permitir recuperação automática dos documentos que tiverem falhas durante o processo produtivo. O sistema deverá ser capaz de identificar o problema e providenciar a reprodução dos documentos, independente da intervenção do operador;
- g) Reimprimir documentos, por faixa de documentos (documento inicial até documento final);
- h) Monitorar o processo de impressão a fim de detectar possíveis falhas;
- i) Gerar arquivos de log dos eventos detectados, no processo de impressão;
- j) Permitir a visualização pelo operador de qualquer problema detectado na impressão e registrado pela impressora;
- k) Consultar em vídeo documentos impressos através de chaves de acesso, com opção de impressão;

4.2.17.3.3 Acabamento de Documentos

- a) Permitir o acompanhamento do serrilhamento de documentos;
- b) Permitir o acompanhamento do Talonamento de documentos;
- c) Permitir o acompanhamento da Guilhotinagem de documentos;
- d) Permitir o acompanhamento do Envelopamento de documentos;
- e) Permitir o acompanhamento da Inserção de documentos (manual e automatizada);
- f) Permitir o acompanhamento da inserção seletiva de documentos e objetos (cartão de crédito, cartão CPF, etc);
- g) Permitir o acompanhamento do Auto-envelopamento de documentos;

- h) Permitir o acompanhamento do Encadernamento de documentos;
- i) Permitir o acompanhamento do Grampeamento de documentos;
- j) Permitir o acompanhamento do Alceamento de documentos;
- k) Permitir o acompanhamento do acabamento manual;
- l) Permitir o acompanhamento da triagem manual;
- m) Controlar o acabamento manual em objetos que não passem pelo processo automatizado;
- n) Permitir o acompanhamento do acondicionamento dos objetos triados em recipientes definidos pela ECT.

4.2.17.3 4 Controle de Qualidade

- a) Executar o processo de conferência da cadeia produtiva em tempo real;
- b) Efetuar o processo de conferência em relação ao arquivo recebido do cliente;
- c) Verificar se todos os documentos foram processados corretamente;
- d) Gerar gráficos de controle de qualidade;
- e) Garantir que o sistema identifique com exatidão o(s) documento(s) a ser (em) reprocessado(s) (impressão e acabamento);
- f) Permitir que o sistema efetue recuperação automática após falhas detectadas;
- g) Permitir que o sistema informe quando o documento foi impresso e acabado;
- h) Permitir o controle dos objetos expedidos;

4.2.17.4 Módulo Relacionamento com Clientes:

- a) Atender de forma automática o cliente;
- b) Validar cliente através de código de identificação;
- c) Confirmar junto aos clientes o recebimento dos arquivos;
- d) Repassar aos clientes, informações e arquivos dos registros rejeitados, para correção das falhas de cadastro;
- e) Gerar dados estatísticos de atendimento;
- f) Gerar relatórios de atendimento

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
para,	0849
Fis. - Nº	
Doc:	3761

4.2.17.5 Módulo de Suporte Técnico:

- a) Cadastrar chamados;
- b) Cadastrar tipos de problemas;
- c) Controlar o tempo de solução dos problemas;
- d) Gerar relatórios com dados estatísticos dos chamados e atendimentos;



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



4.2.18 Integração com Outros Sistemas:

4.2.18.1 Diagrama de Contexto

4.2.18.1.1 O diagrama de contexto a seguir indica as interfaces existentes entre o *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada (GPDD) e os sistemas envolvidos com a Solução Integrada.

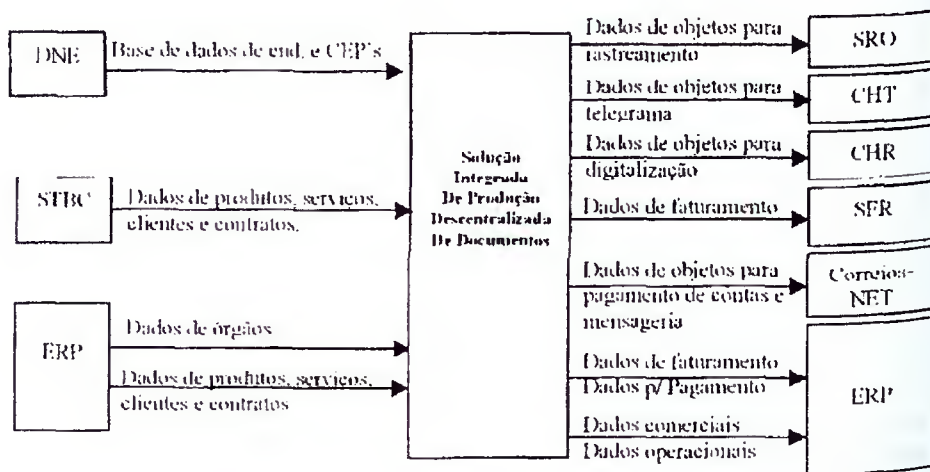


Figura 4.1 – Diagrama de Integração de Sistemas

4.2.18.2 Sistemas da ECT

- O *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada (GPDD) deverá integrar-se, através de ferramenta de Integração de Sistemas, conforme item 4.3.9, com os sistemas corporativos, apresentados no Diagrama de Contexto, item 4.2.18.1, cujas descrições gerais encontram-se a seguir;
- O detalhamento dos padrões e formatos dos dados será fornecido pela ECT, durante a implantação do aplicativo;
- Os sistemas STBC e SFR (descritos nos itens a seguir) serão absorvidos pelo sistema ERP, quando de sua implantação.

4.2.18.2.1 ERP

- O ERP da ECT abrange a área Financeira, Administrativa, Recursos Humanos e Tecnologia;
- O Módulo Econômico Financeiro, Administrativo, Tecnologia Operacional e Comercial são formados pelo *software One World da JDE-EDWARDS* com Banco de Dados *Oracle*, e terá interface com o GPDD nos seguintes itens.

- Contabilidade / Custos;
- Faturamento;
- Gestão Financeira de Contratos;
- Contas a receber/a pagar;
- Força de vendas.

c) O Módulo de Recursos Humanos é suportado pelo *software* Populis, integrado ao *One World* da JDE/EDWARDS, e terá interface com o GPDD no seguinte item:

- Dados de funcionários da ECT

d) O ERP da ECT possui as seguintes características:

- Banco de Dados – Oracle;
- Datawarehouse – SAGENT;
- Ambiente *Internet* ou *Terminal Server*;
- Processamento no CCD em Brasília;
- Integração com *Internet* e *Intranet*;
- Integração com os produtos da Microsoft;
- *Workflow* (fluxo de trabalho automatizado e integrado);
- Criação de ambiente de consulta gerencial (*Datawarehouse* e EIS).

4.2.18.2.2 Sistema Tabelas Corporativas – STBC

a) O STBC tem como objetivo cadastrar e manter atualizadas as tabelas de produtos, serviços, clientes e contratos. O GPDD deverá integrar-se ao STBC com todas as informações referentes a clientes, contratos, produtos e serviços até que o ERP esteja em funcionamento;

b) Com a absorção das funcionalidades do STBC pelo ERP, fica a Contratada responsável pela integração do GPDD com a Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP);

c) O STBC possui as seguintes características:

- Arquitetura cliente/servidor em duas camadas;
- Banco de dados Microsoft SQL Server 7.0;
- Linguagem de programação Microsoft Visual Basic;
- Sistemas operacionais da família Microsoft Windows.

RDC nº 03/2005 - CN -	
CPMT = CORREIOS	
0850	
Fls. Nº	
Doc:	3 7 6 1

4.2.18.2.3 Sistema de Faturamento Regional – SFR

a) O SFR tem como objetivo emitir faturas dos serviços prestados pela ECT. O GPDD deverá integrar-se ao SFR com todas as informações referentes a faturamento até que o ERP esteja operacional.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- b) Com a absorção das funcionalidades do SFR pelo ERP, fica a Contratada responsável pela integração do GPDD com a Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP);
- c) O SFR possui as seguintes características:
 - Arquitetura cliente/servidor em duas camadas;
 - Banco de dados Microsoft SQL Server 7.0;
 - Linguagem de programação Microsoft Visual Basic;
 - Sistemas operacionais da família Microsoft Windows.

4.2.18.2.4 Diretório Nacional de Endereços – DNE

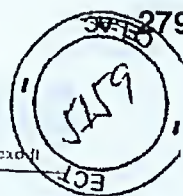
- a) O DNE é o sistema que visa atender às necessidades de consulta de CEP pelas aplicações corporativas;
- b) O DNE possui as seguintes características:
 - Arquitetura cliente/servidor em três camadas com uso de tecnologia Web;
 - Banco de dados Oracle;
 - Linguagem de programação Java;
 - Sistema operacional UNIX;
 - Servidor de aplicações Oracle Application Server.

4.2.18.2.5 Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO

- a) O objetivo do SRO é gerar informações para rastreamento de objeto registrado, através de código de barras, com destino nacional postado na ECT;
- b) O GPDD deverá gerar informações para rastreamento dos objetos registrados a partir da impressão e postagem dos mesmos;
- c) O SRO possui as seguintes características:
 - Arquitetura cliente/servidor em duas camadas;
 - Banco de dados Oracle;
 - Linguagem de programação C++;
 - Sistema operacional UNIX

4.2.18.2.6 Correio Híbrido Telemático – CHT

- a) Tem como objetivo a captação, transmissão e impressão de mensagens telemáticas de forma descentralizada;
- b) O CHT possui as seguintes características:



- Sistema Operacional dos Servidores de Aplicação e Banco de Dados: UNIX, 64 bits;
- O Sistema Operacional do Servidor Web: Microsoft Windows NT SERVER 4.0 ou superior;
- Banco de Dados Oracle;
- O GPDD deverá gerar informações com os registro de telegramas para serem processados pelo CHT.
- Quando o cliente optar pelo uso dos serviços expressos, o documento será produzido pelo CHT. O tipo de informação a ser gerada, será detalhada na execução do projeto.

4.2.18.2.7 Correio Híbrido Reverso - CHR

- a) Tem como objetivo a digitalização de objetos, a transferência segura de arquivos eletrônica de objetos e guarda física dos objetos (em papel);
- b) O CHR possui as seguintes características:
 - Sistema Operacional dos Servidores de Aplicação e Banco de Dados: UNIX, 64 bits;
 - O Sistema Operacional do Servidor Web: Microsoft Windows NT SERVER 4.0 ou superior;
- c) Banco de Dados Oracle;
- d) O GPDD deverá gerar informações com os registro que necessitam digitalização para serem processados pelo CHR.
- e) Quando o cliente optar pelo uso do serviço de Digitalização/Digitação, esse serviço será prestado pelo CHR. O tipo de informação a ser gerada, será detalhada na execução do projeto.
- f) A Digitalização ficará sob responsabilidade do CHR. A comunicação entre o GPDD e o CHR está acima especificado.

4.2.18.2.8 CorreiosNET

- a) Tem como objetivo a entrega, pagamento e gerenciamento eletrônico de contas a pagar, de modo simples e seguro, via Internet;
- b) O GPDD deverá gerar informações com os dados variáveis para serem processados pelo CorreiosNET.

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls. Nº	0851
Doc:	3761

4.2.18.3 A ECT poderá futuramente, a seu exclusivo critério, implementar outros sistemas, cabendo à Contratada a adequação de interfaces durante o período de vigência do contrato, utilizando métrica de análise por ponto de função, conforme item 5.10.9.3 e 5.10.9.5



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- 4.2.19 Plano de Trabalho deverá conter a atividade de revisão de todas as funcionalidades descritas no item 4.2.17, devendo estas serem validadas, detalhadas ou acrescidas novas, de acordo com as necessidades da ECT.
- 4.2.20 A Contratada deverá adotar o padrão XML ou outra tecnologia em comum acordo com a ECT, para integração do GPDD com os sistemas da ECT.
- 4.3 Licenças de uso de *Softwares* Básicos, de Apoio e de Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos.
- 4.3.1 Durante o período de vigência do contrato a Contratada deverá fornecer todas as licenças de uso por tempo indeterminado de *Softwares* Básicos, *Softwares* de Apoio e *Softwares* de Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos, na última versão vigente no mercado, envolvidos na Solução Integrada.
- 4.3.2 Esses *softwares* deverão ser devidamente instalados, configurados e testados pela Contratada com supervisão da ECT.
- 4.3.3 Cada *software* deverá ser instalado integral ou parcialmente nos Centros da Solução Integrada, de acordo com as necessidades da ECT.
- 4.3.4 A Contratada deverá atualizar todos os *softwares* sempre que for lançada uma nova versão comercial respectiva, garantindo a compatibilização entre eles.
- 4.3.5 A Contratada deverá aplicar todos os "patches" dos *softwares* sempre que forem disponibilizadas estas correções.
- 4.3.6 A Contratada deverá fornecer *softwares* que suportem o volume de dados estimado conforme Apêndice E
- 4.3.7 Caberá a Contratada garantir a manutenção e a atualização de todas as licenças desses *softwares* envolvidos na Solução Integrada.
- 4.3.8 Os *Softwares* Básicos serão:
- Sistemas operacionais;
 - Outros *softwares* básicos definidos pela Proponente e/ou necessários à Solução Integrada.
- 4.3.9 Os *Softwares* de Apoio serão:
- Ferramenta de integração de sistemas XPI ou outra a ser definida em comum acordo com a ECT;
 - *Software* de Gerenciamento de Banco de Dados;
 - Ferramentas de log e de auditoria;
 - *Software* de compactação e conversão de dados;
 - *Softwares* de segurança (*Firewall* e *Intrusion Detect System*);
 - Ferramentas para backup.



- Ferramentas necessárias para compilar o Software da Solução Integrada (GPDD) e suas customizações e manutenções;
- *Softwares* Servidor e aplicativos web;
- Outros *Softwares* de Apoio definidos pela Proponente e/ou necessários à Solução Integrada.

4.3.10 Os *Softwares* de Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos serão:

- Ferramentas de desenvolvimento de aplicativos;
- Ferramentas de geração de formulários;
- Outras ferramentas de geração de formulários e desenvolvimento de sistemas definidas pela Proponente e/ou necessárias à Solução Integrada.

4.3.11 A Proponente deverá indicar, na proposta econômica, os nomes, versões e fabricantes dos *Softwares* Básicos, de Apoio e de Desenvolvimento.

4.3.12 As bases de dados, com o respectivo conteúdo serão de propriedade da ECT e deverão estar acompanhadas da respectiva documentação e modelo de dados.

4.3.13 Todos os softwares fornecidos pela Contratada, deverão estar de acordo com o padrão que será acordado entre a ECT e a Contratada, quando da elaboração do Plano de Trabalho, devendo-se observar a integração com os ambientes relacionados no item 4.2.18.

4.3.14 As licenças de *Softwares* deverão estar dimensionadas, segundo o universo de usuários da Solução Integrada, de forma que nenhum usuário poderá ser inabilitado do acesso aos serviços, por motivo de indisponibilidade de licenças de qualquer *software* envolvido.

4.3.15 Os *Softwares* Básicos, de Apoio, de Geração de Formulários e de Desenvolvimento de Aplicativos, especificados pela Proponente, deverão conter as funcionalidades e ferramentas necessárias para atender a Solução Integrada.

4.4 Plano de Gestão:

4.4.1 A Contratada deverá apresentar o Plano de Gestão da Solução Integrada, detalhando a operação, a manutenção e os procedimentos técnicos de cada atividade relacionada na Solução Integrada, 90 (dias) após a assinatura do contrato.

4.4.2 A Contratada deverá apresentar indicadores de desempenho/resultados fundamentados em metodologia a ser definida em conformidade com a ECT, conforme item 1.10.3.1.

4.4.3 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

4.5 Plano de Contingência

4.5.1 A Contratada deverá apresentar o Plano de Contingência e seu respectivo Plano de Testes para a Solução Integrada, 90(dias) após a assinatura do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	0852
FIS. Nº	
Pág. 35/70	3761
Doc	



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- 4.5.2 A Contratada deverá detalhar o Plano de Contingência da Solução Integrada, visando garantir o tempo de funcionamento em até 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e disponibilidade de 98% estabelecidos nos itens 1.19 e 1.20.
- 4.5.3 Todas as ações necessárias ao retorno do funcionamento dos Centros, após uma interrupção deverão estar relacionadas no Plano de Contingência.
- 4.5.4 A Contratada deverá detalhar o Plano de Contingência, considerando todas as situações adversas decorrentes de falhas de *hardware* e *software*, além das situações descritas a seguir:
- 4.5.4.1 Caso a operacionalização de qualquer Centro seja interrompida por motivos de força maior, a Contratada deverá providenciar a transferência dos serviços, no prazo de 1 (uma) hora, para outro Centro, em conformidade com a ECT, sem prejuízo dos prazos previstos na ordem de serviço, até que a situação seja normalizada. Este tipo de operação deverá estar prevista e detalhada no Plano de Contingência.
- 4.5.5 A Contratada deverá elaborar um Plano de Testes para o Plano de Contingência. Este documento consiste em um detalhamento dos objetivos, procedimentos, recursos e prazos referentes à execução do teste do Plano de Contingência.
- 4.5.6 A definição da equipe de recuperação e suas responsabilidades devem ser detalhadas no Plano de Contingência.
- 4.5.7 A Contratada deverá documentar e anexar ao Plano de Contingência todas as informações críticas complementares necessárias a sua execução, entre elas os seguintes registros: lista de contato de funcionários chave, configuração de elementos críticos nos Centros e tabela simplificada de consulta "Problema/ Solução"
- 4.5.8 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

5. SERVIÇOS

- 5.1 A Proponente deverá apresentar proposta econômica, para a prestação dos serviços especificados a seguir, baseados na estimativa de produção descrita no Apêndice E.
- 5.2 Controle:
- 5.2.1 Constitui-se no planejamento, na coordenação e no monitoramento de toda a cadeia produtiva
- 5.2.2 A Contratada será responsável pela administração e integração de todos os Centros que compõem a Solução Integrada.
- 5.2.3 A Contratada será responsável pela coordenação de todos os serviços envolvidos na Solução Integrada e cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviços.
- 5.2.4 A Contratada será responsável pelo planejamento, programação, acompanhamento e controle da cadeia produtiva, assegurando eficácia, eficiência e efetividade.
- 5.2.5 A Contratada deverá consolidar, validar e encaminhar os dados da produção para o faturamento.
- 5.2.6 O serviço será executado no Centro de Controle.
- 5.3 Recepção e Tratamento de Dados:
- 5.3.1 Constitui-se na recepção, conversão e tratamento dos dados recebidos dos clientes e distribuição eletrônica para os Centros de Produção.
- 5.3.2 A Contratada fará a recepção dos arquivos dos clientes, através de enlaces dedicados, da *Internet*, conforme especificado no item 3.8.4 alíneas "a" e "b" e nos dispositivos listados no subitem abaixo:
- 5.3.2.1 A Contratada deverá fornecer equipamentos para a recepção dos dados dos clientes, no mínimo, nos tipos de mídias descritos abaixo:
- Disquete;
 - ZIP Drive;
 - JAZZ Drive;
 - RAV Drive;
 - CD-ROM;
 - DVD-ROM;
 - Fita DAT;
 - Cartucho;
 - DLT

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº _____
 Doc: _____

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 0853
 Pág. 130 Nº _____
 Doc: 3761



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



5.3.3 A recepção se dará no mínimo nos seguintes formatos:

- a) XML (ASCII c/ descritores);
- b) ASCII;
- c) EBCDIC;
- d) Raw Data;
- e) Raw Data c/ gráfico embutido;
- f) PDL (Program Data Language);
- g) Spool AFP;
- h) Arquivos genéricos em ambiente Windows Office.

5.3.4 A Contratada deverá descompactar e descriptografar dados recebidos nos formatos acima descritos e permitir a recepção de imagens e assinaturas digitalizadas.

5.3.5 A Contratada deverá permitir o recebimento simultâneo de vários arquivos de diferentes clientes

5.3.6 A Contratada deverá identificar o cliente que enviou os dados e validar os arquivos recebidos

5.3.7 A Contratada deverá notificar automaticamente os gestores do processo e os clientes, após o recebimento dos arquivos.

5.3.8 A Contratada deverá identificar os registros associados à AR. Os arquivos recebidos dos clientes deverão vir sinalizados com uma informação em cada registro, identificando os documentos que deverão gerar ARs.

5.3.9 A Contratada deverá gerar arquivo contendo objetos registrados a ser exportado para o SRO

5.3.10 A Contratada deverá gerar os AR.

5.3.11 A Contratada deverá gerar backup dos arquivos recebidos dos clientes em seu formato original.

5.3.12 A Contratada deverá transferir os arquivos recebidos para o banco de dados.

5.3.13 A Contratada deverá gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções.

5.3.14 A Contratada deverá informar ao Centro de Controle o retorno dos registros rejeitados e fornecer informações que auxiliem o cliente a corrigir as falhas de cadastro.

5.3.15 A Contratada deverá armazenar em arquivos de log todo o processamento efetuado nos arquivos

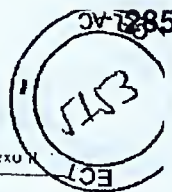
5.3.16 O serviço será executado nos Centros de Tratamento de Dados.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



5.4 Higienização de Cadastros:

5.4.1 Constitui-se na correção de endereços e CEP's de destinatários constantes nos arquivos recebidos dos clientes.

5.4.2 A Contratada validará e/ou corrigirá endereços e CEP's por meio de base de dados replicada do DNE.

5.4.3 A Contratada deverá gerar arquivos de registros rejeitados e arquivos de registros corrigidos para inspeções e correções.

5.4.4 A Contratada encaminhará, ao Centro de Controle os arquivos com registros inválidos e corrigidos para envio aos clientes.

5.4.5 O serviço será executado nos Centros de Tratamento de Dados.

5.5 Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados:

5.5.1 Constitui-se na triagem e distribuição eletrônica dos dados recebidos dos clientes, aos Centros de Produção.

5.5.2 A Contratada deverá classificar e triar arquivos a serem processados, conforme parâmetros pré-definidos, como por exemplo:

- Serviço;
- CEP;
- CDD;
- Distrito Postal;
- Código de país;
- Identificação de cliente;
- Tipo de papel;
- Quantidade de folhas a serem impressas referentes a um mesmo documento;
- Impressão simplex ou duplex;
- Tipos de envelopes;
- Requerimentos de inserções;
- Tipos de impressoras (ex: direcionamento de arquivos a serem impressos em determinadas impressoras que contenham características específicas).

5.5.3 A Contratada deverá distribuir, de forma eletrônica os arquivos nos diversos Centros de Produção que compõem a Solução Integrada.

5.5.4 A Contratada poderá, conforme necessidade do serviço, refazer a divisão e redirecionar os arquivos recebidos de um Centro de Produção para outro, em conformidade com a ECT



GEL/AG

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

5.5.5 A Contratada deverá apresentar um sumário das rotinas processadas, incluindo data de início e fim do processo, tamanho dos arquivos, tempo de processamento, quantidade de registros, por faixa de CEP e Centros de Produção envolvidos.

5.5.6 A Contratada deverá gerar um a um registro separador a ser configurado, a partir de parâmetros definidos. Este registro indica o início de cada lote e contém instruções específicas de manipulação dos documentos.

5.5.7 A Contratada deverá gerar um registro de término de impressão de lote, contendo a identificação do arquivo e dados da impressão, tais como: total de documentos impressos, Centro de Produção que imprimiu, data e hora em que o arquivo foi recebido do cliente, data e hora de conclusão da impressão, por trabalho, por posição de impressão.

5.5.8 A Contratada deverá, conforme necessidade da ECT, gerar imagem do documento impresso e gravar em diversos tipos de mídias, descritas abaixo ou outro tipo, conforme demanda de mercado, com indexação de registros e sistema auto-executável de busca.

- Disquete;
- ZIP Drive;
- JAZZ Drive;
- RAV Drive;
- CD-ROM;
- DVD-ROM;
- Fita DAT;
- Cartucho;
- DLI.

5.5.9 O serviço será executado nos Centros de Tratamento de Dados.

5.6 Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos:

5.6.1 Constitui-se na elaboração dos campos e definição dos *layouts* dos documentos, através das especificações dos clientes, de acordo com suas expectativas e necessidades de comunicação, bem como desenvolvimento de aplicativos e manutenção de programas de apoio para implementação de soluções customizadas aos clientes e conversão de dados.

5.6.2 A contratada desenhará os formulários conforme solicitação do cliente, considerando dados fixos, variáveis, com *layouts* variáveis dinamicamente em função dos dados da impressão.

5.6.2.1 Os prazos para desenvolvimento de novos formulários, após serem disponibilizados pelo cliente, serão estabelecidos no momento das negociações com o cliente e especificados nas ordens de serviço.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



5.6.3 A Contratada executará o serviço e se responsabilizará pelos testes de impressão com a finalidade de verificar a qualidade e efetuar os possíveis ajustes necessários decorridos de problemas, entre o formulário desejado e o formulário físico impresso.

5.6.4 A Contratada deverá tratar dados no mínimo, em formatos:

- a) XML (ASCII c/ descritores);
- b) ASCII;
- c) EBCDIC;
- d) Raw Data;
- e) Raw Data c/ gráfico embutido;
- f) PDL (Program Data Language);
- g) Spool AFP;
- h) Arquivos genéricos em ambiente Windows Office.

5.6.5 A Contratada deverá disponibilizar impressora de menor porte, compatível com as impressoras de produção para provas e testes de formulários.

5.6.6 A Contratada efetuará a simulação na cadeia produtiva (impressão e acabamento) dos novos formulários no ambiente de produção.

5.6.7 A Contratada desenvolverá, conforme necessidade da ECT, aplicativos de apoio para implementação de soluções customizadas para tratamento dos arquivos dos clientes que não sejam atendidos com os padrões especificados.

5.6.7.1 O desenvolvimento de aplicativos mencionados no item, referem-se as necessidades de customização e estão inseridos na contratação normal, não cabendo a aplicação de aditivo para desenvolvimento por ponto de função.

5.6.8 O serviço será executado no Centro de Tratamento de Dados.

5.7 Gestão de Insumos e Suprimentos

5.7.1 Constitui-se no gerenciamento da cadeia de insumos e suprimentos para atender a demanda da Solução Integrada.

5.7.2 A Contratada fará o gerenciamento da cadeia de insumos e suprimentos, bem como o ressuprimento nos Centros definidos no item 2 – Componentes da Solução, podendo aplicar a metodologia que for mais conveniente, desde que atenda a todos os serviços solicitados e os critérios de qualidade definidos no item 5.8.5.

5.7.2.1 Será de responsabilidade da Contratada o(s) local(is) para armazenamento dos insumos e suprimentos, bem como sua guarda e conservação atendendo aos critérios de segurança, conforme item 7.10.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

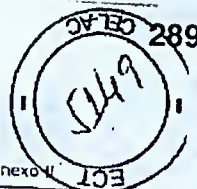
Anexo II

- 5.7.3 A Contratada deverá prever um nível de estoque de segurança para os itens de consumo. Este nível dependerá do perfil de evolução da demanda e dos períodos de pico.
- 5.7.4 A Contratada deverá fornecer, nos Centros, os insumos e suprimentos necessários para atender a todos os serviços especificados, que compõem a Solução Integrada, baseados nos volumes especificados no Apêndice E – Estimativa da Produção.
- 5.7.5 Os suprimentos e insumos deverão atender aos critérios de qualidade de produção de documentos definidos no item 5.8.5.
- 5.7.6 O serviço será executado no Centro de Controle.
- 5.8 Produção de Documentos com Dados Variáveis:
- 5.8.1 O documento produzido constitui-se na conversão de arquivo digital, em documento impresso e acabado fisicamente.
- 5.8.2 A Contratada efetuará a produção dos documentos mediante ordem de serviço, constando as informações do arquivo e prazo para atendimento.
- 5.8.2.1 O modelo das ordens de serviço será desenvolvido no Plano de Trabalho, descrito no item 1.10, em comum acordo com a Contratada. As autorizações de serviços serão emitidas com base nos contratos celebrados pela ECT, que repassará ao Centro de Controle, que por meio de Ordem de Serviço autorizará ao Centro de Tratamento de Dados o recebimento das bases de dados de determinado Cliente. Os Centros de Tratamento de Dados, após processamento, encaminharão ordens de serviços aos Centros de Produção acompanhadas das bases de dados, permitindo o controle de todo fluxo de execução do serviço.
- 5.8.3 A Contratada efetuará o serviço de produção de documentos, nos Centros de Produção, baseado na estimativa de produção descrita no Apêndice E – Estimativa da Produção.
- 5.8.4 A Contratada deverá disponibilizar o serviço de produção de documentos, conforme necessidade da ECT, visando garantir o tempo de funcionamento em até 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e disponibilidade de 98% estabelecidos nos itens 1.19 e 1.20.
- 5.8.5 A Contratada deverá executar a produção de documentos obedecendo aos critérios mínimos de qualidade quanto aos dados, dos documentos impressos e da produção:
- Dados Impressos: a Contratada deverá produzir os documentos com a garantia de integridade dos dados impressos em relação ao arquivo eletrônico recebido;
 - Documentos Impressos: a Contratada deverá garantir a impressão sem manchas e sem falhas, o correto posicionamento da imagem impressa em relação à arte do off set, qualidade de fixação do tom, legibilidade do código de barras, correta correspondência entre a frente e o verso das páginas dos documentos impressos, ausência de duplicidade, qualidade do papel (branco e pré-impresso), dos formulários e envelopes, semelhança na posição correta e bem aplicado.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Anexo II

na posição correta, quantidade de cola adequada nos envelopes e formulários auto-envelopados e papel sem amassados ou dobras não previstas;

c) Produção: a Contratada deverá garantir a produção de todos os documentos na quantidade e prazo definidos na ordem de serviço.

d) Ficará a critério da ECT a recusa parcial ou total de cada lote produzido, em caso de não cumprimento dos critérios mínimos de qualidade estabelecidos.

5.8.6 A Contratada ficará responsável por inutilizar no local de produção de documentos, por sistemas de trituração, todos os materiais impressos rejeitados pelo controle de qualidade, bem como efetuar tratamento adequado para produtos químicos e tóxicos, conforme legislação em vigor no Brasil, conforme Apêndice A.

5.8.7 A ECT, fará em conjunto com a Contratada a supervisão da qualidade dos documentos produzidos.

5.8.8 Em caso de constatação de má qualidade na produção de documentos a Contratada deverá reproduzir os mesmos, sem ônus para a ECT.

5.8.9 A Contratada fará sob supervisão da ECT o controle e o acompanhamento das etapas da produção de documentos.

5.8.10 A Contratada deverá climatizar o papel antes da etapa de impressão, devendo atender aos padrões de qualidade estabelecidos no item 5.8.5 e alíneas.

5.8.11 A Contratada deverá efetuar a impressão de dados variáveis em pré-impressos de segurança com utilização de recursos que dificultem a falsificação de documentos.

5.8.12 A Contratada deverá executar a produção de documentos compreendendo os serviços relacionados a seguir para atender as etapas de: impressão, acabamento e entrega da produção para a ECT.

5.8.12.1 Etapa de Impressão

a) Serviço de Impressão de Documentos - Impressão a laser, led ou magnetográfica de documentos com dados variáveis;

b) Serviço de Impressão de Etiquetas - Impressão a laser, led ou magnetográfica de etiquetas com dados variáveis. A contratada deverá fornecer o serviço de impressão a laser ou LED a uma cor (preta). As etiquetas auto-adesivas deverão atender aos padrões de qualidade da ECT, enfatizando a leitura pelas máquinas de triagem e o seu reconhecimento pelo sistema de rastreamento;

c) A impressão dos documentos deverá permitir resoluções maiores que 300 dpi (dot per inch);

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
0856
Fis. Nº. 3761
Doc.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- d) A Contratada deverá permitir a impressão em diferentes tipos e tamanhos de papéis, gramatura, cor, pré-impressos, pré-impressos de segurança e etiquetas;
- e) A Contratada deverá reimprimir documentos de forma automática ou através de solicitação por faixa de documentos (documento inicial até documento final);
- f) A Contratada deverá identificar e corrigir qualquer problema detectado na impressão.
- g) A impressão de documentos deverá permitir no mínimo os formatos descritos abaixo.
 - PCL Preto e Branco Simplex;
 - AFP preto e branco simplex/duplex;
 - AFP High light Color;
 - AFP Full Color;
 - Postscript High light Color;
 - Postscript Full Color;
 - IJPS (Preto e Branco, High light Color e Full Color);
 - Metacode High light Color.

5.8.12.2 Etapa de Acabamento

- a) Guilhotinagem - Corte de documentos;
- b) Alceamento - Agrupamento de diversas vias de documentos;
- c) Serrilhamento - Serrilhar documentos no sentido vertical e horizontal;
- d) Auto-envelopamento - Envelopamento de documentos em diversos tamanhos, de forma automática, através de máquinas auto-envelopadoras que executam os processos de serrilha das laterais das folhas dos documentos, a dobragem das folhas, corte e colagem das laterais, resultando no documento em forma de envelope.
- e) Envelopamento - Inserção automática de documentos e/ou encartes conforme parâmetros gerados na impressão;
- f) Encadernamento - Produção de cadernos. Os tipos de encadernações serão definidos através das ordens de serviço conforme demanda dos clientes;
- g) Talonagem - Produção de carnês, talão de cheques, tickets e outros documentos em forma de talão com opção de grampeamento e lombada;
- h) Envelopamento Manual - Inserção manual de documentos e/ou encartes.
- i) Etiquetagem Manual - Colagem de etiquetas auto-adesivas com dimensões variáveis em envelopes de forma manual.

5.8.12.3 Etapa de Entrega da Produção



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



a) Os objetos produzidos no ambiente da ECT deverão ser disponibilizados para os CTC's ou para os CTCE's, de acordo com as normas e procedimentos da ECT;

b) Os objetos produzidos fora do ambiente da ECT serão coletados pela ECT, de acordo com as suas normas e procedimentos.

5.8.13 O serviço será executado nos Centros de Produção.

5.9 Relacionamento com Clientes

5.9.1 Constitui-se no canal de relacionamento entre os clientes e a Solução Integrada, responsável pela realização e recebimento de chamadas multimídia (voz, fax, e-mail), com atendimento em primeiro nível.

a) O horário de atendimento, a estimativa da quantidade de chamadas e a quantidade de posições deverão ser customizados para atender as necessidades de produção, devendo ser ajustados sempre que a demanda o exigir

b) As informações sobre dados rejeitados serão encaminhadas do Centro de Tratamento de Dados para o Centro de Controle, onde o cliente deverá ser contatado e definidas as ações sobre os dados rejeitados.

5.9.2 O serviço será realizado pela Contratada, que deverá atender aos clientes e à estrutura interna da ECT, propiciando o suporte à força de vendas. O contato deverá ser preciso, personalizado, fundamentado pelas informações prestadas pelas demais áreas que compõem a Solução Integrada e por históricos registrados, com retorno garantido e programado

5.9.3 A Contratada deverá dimensionar o Relacionamento com Clientes visando atender a estimativa do percentual de chamados em cada tipo de comunicação, de acordo com a solução proposta e a demanda de produção.

5.9.4 A Contratada deverá instalar toda infra-estrutura e efetuar as manutenções necessárias ao pleno funcionamento deste Relacionamento, conforme Apêndice A.

5.9.5 O serviço deverá apresentar as seguintes características:

a) Acesso ao sistema de monitoramento de todo o fluxo de recebimento e tratamento dos dados transmitidos, da produção dos objetos e da entrada no tráfego postal;

b) Informações de qualidade à disposição dos atendentes, para atendimento em primeiro nível, com perguntas e respostas mais comuns e mais prováveis pré-formatadas (*script*);

c) Acompanhamento do histórico de relacionamentos do cliente.

d) Mecanismos de registro de atendimentos;

ROS 11-03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0857
Doc: 3761



CELAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Arquivo 103

e) Recursos de "base de conhecimentos" para consulta de soluções e respostas;

f) Priorização para soluções de acordo com a linha de produtos;

g) Sistema de arquivamento de atendimentos antigos;

h) Mecanismos para tomada de decisão, com base nas causas e características da demanda dos chamados. O GPDD deverá formar base de dados sobre os problemas e respectivas soluções (*script*), facilitando a tomada de decisões pela área de Relacionamento com o Cliente;

i) Utilização de *Internet*, e-mail, voz e fax como canais de comunicação.

5.9.6 A Contratada deverá efetuar o atendimento em primeiro nível, ou seja, uma chamada poderá ser registrada e redirecionada a um especialista do assunto, com perfil adequado e com poder suficiente para responder e tomar as melhores decisões eventualmente necessárias. Não se trata de simplesmente "transferir" uma chamada, mas sim de "direcioná-la" para uma célula que é a "ilha de excelência" naquele assunto determinado. Nesse caso, o Serviço de Atendimento deverá ter condições de acompanhar o andamento das providências, até que a situação seja considerada concluída.

5.9.7 A Contratada efetuará o serviço de relacionamento com clientes no Centro de Controle.

5.10 Suporte Técnico:

5.10.1 Constitui-se no suporte técnico dos equipamentos, dos *softwares* e redes locais fornecidos para o serviço durante a vigência do contrato.

5.10.1.1 O horário de atendimento, a estimativa da quantidade de chamadas e a quantidade de posições deverão ser customizados para atender as necessidades de produção, devendo ser ajustados sempre que a demanda o exigir.

5.10.2 A Contratada fará o suporte técnico nos Centros definidos, no item 2 - Componentes da Solução Integrada, em até 2 (duas) horas e a solução do problema em até 4 (quatro) horas. O tempo de atendimento será contabilizado a partir do registro da ocorrência.

5.10.3 A Contratada deverá manter um representante no Centro de Controle, a fim de gerenciar todas as demandas de atendimento técnico da Solução Integrada.

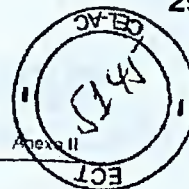
5.10.4 Todas as demandas e os fluxos de resolução de problemas deverão ser documentados e disponibilizados para ECT, em mídia eletrônica.

5.10.5 A ECT permitirá o acesso dos técnicos credenciados da Contratada às dependências onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da ECT, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



5.10.6 Os equipamentos fornecidos em substituição aos danificados, deverão ser entregues, devidamente instalados e configurados, devendo a Contratada garantir o seu pleno funcionamento.

5.10.7 Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamento serão de responsabilidade da Contratada, não devendo gerar ônus para a ECT.

5.10.8 Toda manutenção nos equipamentos deverá ser registrada em ordem de serviço.

5.10.9 A manutenção dos equipamentos abrange 02 (dois) tipos de atendimento:

5.10.9.1 Manutenção preventiva - procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de paralisação dos equipamentos, conservando-os em condições de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas de cada um, inclusive sugerindo modificações de funcionamento dos equipamentos:

a) A manutenção preventiva deverá ser executada em todo e qualquer equipamento pertencente à Solução Integrada;

b) Deverá ser executada pela Contratada, nos locais onde se encontrarem os equipamentos, conforme prazo recomendado pelo(s) fabricante(s).

5.10.9.2 Manutenção corretiva - procedimentos executados para recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento, inclusive com a substituição de componentes e partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para cada um.

a) No caso de impossibilidade de execução dos serviços de manutenção corretiva no local onde se encontrarem instalados, os equipamentos poderão ser retirados e levados para reparo, sem ônus para ECT;

b) As remoções dos equipamentos instalados, nas dependências da ECT, serão realizadas obedecendo as suas normas internas e os custos decorrentes correrão por conta da Contratada.

5.10.9.3 Manutenção do *software* - As manutenções que venham a se processar no sistema deverão ser consideradas em três tipos:

a) Corretiva - é aquela que decorre de um erro que deve ser corrigido, a fim de que o sistema opere normalmente, sem ônus para a ECT;

b) Adaptativa - é aquela que surge em decorrência de alterações em legislação ou normas internas da empresa e visa adaptar o sistema à nova situação, garantindo seu perfeito funcionamento, cabendo o pagamento pela mesma;

c) Evolutiva - Consiste na adequação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada às novas exigências da ECT, cabendo o pagamento pela mesma



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

c.1) A adequação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada para melhoria da performance dos serviços prestados pela Contratada, será garantida pela mesma durante a vigência do contrato, sem ônus para a ECT.

c.2) Para qualquer adequação com essa finalidade, deverá ser repassada, também, à ECT toda documentação mencionada no subitem 4.2.2.1.

5.10.9.4 Os critérios para a definição de prioridade de atendimento dos pedidos de manutenção estão delineados na MDS, conforme Apêndice B

5.10.9.5 A proposta a ser apresentada pela Proponente para a prestação do serviço de Suporte Técnico, compreendendo a manutenção evolutiva e adaptativa em *software*, deverá utilizar métrica de Análise por Pontos de Função, conforme Apêndice B.

5.10.10 A Contratada deverá fornecer suporte técnico conforme disposto no item 5.10. Caso a licitante, adicionalmente, ofereça a prestação de suporte remoto, o mesmo deverá estar em conformidade com a Política de Segurança da ECT e apresentar desempenho que atenda os níveis de qualidade exigidos.

5.10.11 A Central de Assistência Técnica da Contratada deverá estar à disposição para interação com a ECT durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

5.10.12 Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana, sempre que solicitado pela ECT ou detectada a necessidade pela Contratada;

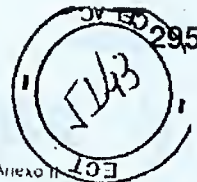
5.11 Treinamento

5.11.1 A Contratada deverá apresentar para ECT, até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, o Plano de Treinamento, contendo o programa de cada curso a ser ministrado, com conteúdo, carga horária, duração em número de dias, as avaliações de aprendizagem, cronograma de realização dos treinamentos e os recursos necessários, quantitativos de treinandos, qualificação mínima dos treinandos e outras que a ECT julgar necessárias.

5.11.2 Todo treinamento a ser realizado sobre softwares deverá ser o oficial do fabricante (teórico e prático)

5.11.2.1 Caso os softwares básicos e os sistemas operacionais forem desconhecidos da equipe técnica dos Correios, será necessário o treinamento pela Contratada, devendo ser inserido no Plano de Treinamento

5.11.2.2 A Contratada deverá prever o treinamento de alguns módulos ou parte deles antes da implantação, garantindo a ECT o devido acompanhamento do processo de implantação e aceitação de cada módulo da Solução Integrada



5.11.1.2.1 A Contratada deverá realizar o treinamento referente a Solução para a Estrutura de Segurança da Informação antes da implantação da mesma.

5.11.3 O treinamento deverá abranger conteúdos teóricos e práticos, dos módulos abaixo e outros que a Contratada julgar necessários.

5.11.3.1 Módulo Gestão 01: Planejamento e controle da produção, balanceamento de carga dos Centros de Produção, gerenciamento da produção, gerenciamento do Plano de Contingência e operação do sistema.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.

5.11.3.2 Módulo Gestão 02: Planejamento e controle da produção, balanceamento de carga dos Centros de Produção, gerenciamento da produção, gerenciamento do Plano de Contingência e operação do sistema. Treinamento da Solução Integrada já customizada à ECT.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.

5.11.3.3 Módulo Vendas 01: Conhecimento da Solução Integrada e dos equipamentos de produção, estrutura de custo, definição de preço, composição de produtos e serviços da Solução Integrada, interação com a área de produção, operação do sistema;

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada ou outro local em acordo com a ECT.

5.11.3.4 Módulo Vendas 02: Conhecimento Básico da Solução Integrada e dos equipamentos de produção, definição de preço, composição de produtos e serviços da Solução Integrada, interação com os Centros de Produção, operação do sistema;

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada ou outro local em acordo com a ECT.

5.11.3.5 Módulo de Tratamento de Dados: Recebimento de arquivos em diversos tipos de mídia, compactação, criptografia, conversão de dados, validação dos arquivos recebidos, geração de backup, triagem e distribuição dos dados para os Centros de Produção, gerenciamento do calendário de recebimento dos arquivos, higienização de cadastro, operação do sistema e Plano de Contingência.

- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

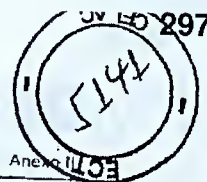
Anexo II

- 5.11.3.6 Módulo de Produção: Recepção de arquivos dos Centros de Tratamento de Dados, impressão de documentos, acabamento e entrega a ECT dos objetos postais, operação do sistema, conhecimento detalhado dos equipamentos (operação, linguagens de programação, suprimento e manutenção) e Plano de Contingência.
- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada ou outro local em acordo com a ECT.
- 5.11.3.7 Módulo de Suporte Técnico: Conhecimento detalhado do *Software*, incluindo instalação, configuração, administração e utilização de todos os processos e programas previstos no fornecimento; identificação e avaliação de falhas no *Software*; interação com a Rede Corporativa da ECT e Banco de Dados. Conhecimento detalhado dos equipamentos (operação, linguagens de programação, suprimento e manutenção)
- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.
- 5.11.3.8 Módulo de Geração e Manutenção de Formulários: Certificação nos aplicativos de design que compõe a Solução Integrada, geração de formulários, armazenamento dos formulários criados, *merge* de dados, testes de impressão e conversão de dados.
- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.
- 5.11.3.9 Módulo de Relacionamento com Clientes: Recebimento de chamadas multimídia (voz, fax, e-mail), atendimento de primeiro nível através de *scripts*, acesso ao sistema de monitoramento de todo o fluxo de recebimento e tratamento dos dados, recursos de "base de conhecimentos" para consulta de soluções e respostas, mecanismos para tomada de decisão e redirecionamento de chamadas.
- Local de realização: Local onde a Contratada já tenha a solução implantada.
- 5.11.4 A Contratada deverá ministrar todos os treinamentos tendo como idioma o português (Brasil).
- 5.11.5 A Contratada deverá fornecer o treinamento do Módulo de Produção, conforme a implantação de cada um dos Centros de Produção.
- 5.11.6 A estrutura para a realização do treinamento (instrutor, material, equipamentos, sala, mesas, tomadas elétricas, rede, etc.) ficará a cargo da Contratada, devendo esta disponibilizar uma estação de trabalho completa para, no máximo, cada 2 (dois) treinandos.
- 5.11.7 O material didático a ser fornecido pela Contratada:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- a) Deverá ser confeccionado em idioma português (Brasil);
- b) Deverá ser apresentado previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada treinamento, para validação por parte da ECT. Caso não seja aprovado, deverá ser adequado, sem prejuízo do prazo de realização do treinamento;
- c) Deverá estar disponível aos treinandos, no primeiro dia de curso;
- d) Deverá estar dentro dos padrões gerais, estabelecidos pela ECT;
- e) Deverá possuir boa edição, impressão e encadernação. A impressão a cores será exigida sempre que for indicada para melhor visualização de gráficos, desenhos, tabelas e fotos;
- f) Deverá também ser fornecido em CD-ROM;
- g) Deverá ser revisado e atualizado, sempre que ocorrerem alterações em *hardware* e *softwares*, durante o período de prestação do serviço.

5.11.8 A Contratada deverá apresentar à ECT o *curriculum vitae*, prova de títulos e tempo de experiência dos instrutores responsáveis em ministrar os treinamentos, para validação e análise do domínio do conteúdo e da didática.

5.11.9 A ECT se resguarda o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento. Caso este seja julgado deficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a ECT, ministrar o devido reforço.

5.11.10 Caso o instrutor não apresente pleno domínio do conteúdo do curso e de didática, a Contratada deverá substituí-lo, sem prejuízo do cumprimento do cronograma apresentado pela ECT, arcando inclusive, com os prejuízos decorrentes da mudança.

5.11.11 Ao final de cada treinamento serão aplicadas as avaliações dos instrutores e dos treinandos, que deverão ser encaminhadas à ECT no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua realização.

5.11.12 Para que o treinamento seja considerado satisfatório pela ECT, pelo menos 70% (setenta por cento) dos treinandos deverão avaliar positivamente o treinamento, bem como obter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

5.11.13 A Contratada deverá arcar com as despesas envolvidas no treinamento, inclusive aquelas referentes a cópias, pagamento de passagem, hospedagem, traslado dos instrutores e do pessoal vinculado à Contratada.

5.11.14 A ECT arcará com todas as despesas relativas à participação dos seus empregados a serem treinados, tais como: transporte, hospedagem, diária e demais gastos com a logística de movimentação destes treinandos.

5.11.15 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.

5.12 Contingência



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

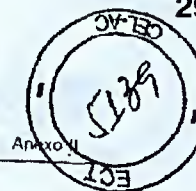


- 5.12.1 A Contratada deverá prover os recursos necessários, processos operacionais e gerenciais pertinentes à Solução Integrada, para a efetiva execução do Plano de Contingência.
- 5.12.2 A Contingência deverá evitar perdas de dados decorrentes da interrupção das atividades de processamento de dados.
- 5.12.3 Caso a operacionalização de qualquer Centro seja interrompida por motivos de força maior, a Contratada deverá providenciar a transferência dos serviços, no menor tempo possível, para outro Centro, em conformidade com a ECT, sem prejuízo nos prazos previstos na ordem de serviço, até que a situação seja normalizada.
- 5.12.4 A Contratada deverá possuir uma contingência de equipamentos como alternativa para que não ocorra atraso na produção. Essa contingência consiste na prevenção, através de capacidade de produção, com a finalidade de se evitar os riscos decorrentes de possíveis quebras de máquinas e outras eventuais paralisações que possam comprometer a qualidade do serviço.
- 5.12.5 Caso a demanda de produção de documentos exceda a capacidade prevista para determinado Centro de Produção, caberá a Contratada efetivar o desvio dos serviços a outro Centro, em conformidade com a ECT.
- 5.12.6 A Contingência deverá ser testada sob a supervisão dos técnicos da ECT.
- 5.12.7 A Contratada deverá realizar periodicamente, testes com simulações de interrupções a fim de validar a consistência do Plano de Contingência.
- 5.12.8 Os testes de contingência produzirão relatórios de ocorrências, indicando ajustes necessários à infra-estrutura da Solução Integrada e ao Plano de Contingência, objetivando o aperfeiçoamento destes.
- 5.12.9 A Contingência somente será aprovada, após a realização, com êxito, do primeiro teste de contingência, a ser realizado até 30 (trinta) dias após a homologação da Solução Integrada no segundo Centro de Produção Não-Exclusivo, definido no item 6 - Homologação.
- 5.12.10 Deverá ser disponibilizado na forma de uma cópia impressa e duas eletrônicas.
- 5.13 Armazenamento Eletrônico de Dados
- 5.13.1 Consiste no armazenamento eletrônico dos dados tratados dos clientes.
- 5.13.2 A Contratada deverá realizar o armazenamento, no mínimo, nos dispositivos abaixo descritos:
- a) ZIP Drive;
 - b) CD-ROM;
 - c) JAZZ Drive;
 - d) RAV Drive.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- e) DVD;
- f) Cartucho;
- g) Fita DAT;
- h) Fita DLT;
- i) Disco Rígido.

5.13.3 A Contratada deverá realizar o armazenamento, conforme estimativa descrita no Apêndice E - Estimativa da Produção, pelo período determinado pela ECT nas ordens de serviço.

5.13.4 A Contratada deverá disponibilizar recursos para consultas *on-line* e *off-line* dos dados armazenados, conforme necessidade da ECT.

5.13.5 O serviço será executado no Centro de Tratamento de Dados.

5.14 A Contratada deverá fornecer, instalar e manter os equipamentos, mobiliário para os equipamentos, recursos humanos e infra-estrutura necessárias para atender a todos os serviços especificados que compõem a Solução Integrada, ficando responsável pelo pleno funcionamento e desempenho dos mesmos.

5.15 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários, conforme legislação em vigor no Brasil.

5.16 A Contratada será responsável pelo descarte dos resíduos de materiais utilizados na cadeia produtiva conforme legislação brasileira de proteção ambiental.

5.17 Os prazos previstos para implementação e instalação da Solução Integrada são os seguintes:

5.17.1 Apresentação do Plano de Trabalho: conforme descrito no subitem 1.10.1.

5.17.2 Apresentação do Plano de Contingência: conforme descrito no subitem 4.5.1.

5.17.3 Realização do primeiro teste de contingência da Solução Integrada: conforme descrito no subitem 5.12.9.

5.17.4 Apresentação do Plano de Gestão: conforme descrito no subitem 4.4.1.

5.17.5 Conclusão da implantação no Centro de Controle: conforme descrito no subitem 1.6.

5.17.6 Conclusão da implantação nos Centros de Tratamento de Dados: conforme descrito no subitem 1.6.

5.17.7 Conclusão da implantação em cada Centro de Produção Exclusivo: conforme descrito no subitem 1.6.

5.17.8 Conclusão da implantação em cada Centro de Produção Não-Exclusivo, conforme descrito no subitem 1.6.

Projeto Básico - Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

Pág.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

0861

3761

Doc:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

- 5.17.9 Conclusão da Implantação do Software de Gerenciamento da Solução Integrada: conforme descrito no subitem 1.6.
- 5.17.10 Homologação da Solução Integrada nos Centros de Controle, de Tratamento de Dados e de Produção Exclusivos: conforme descrito no subitem 1.7.
- 5.17.11 Homologação da Solução Integrada nos Centros de Produção Não-Exclusivos e da Rede de Transmissão de Dados para esses Centros: até 395 dias após a assinatura do Contrato.
- 5.17.12 Aceitação final da Solução Integrada: até 425 dias após a assinatura do Contrato.

HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 A ECT designará, na data da assinatura do contrato, uma equipe técnica que acompanhará todo o processo de implementação da Solução Integrada, e terá por responsabilidade o acompanhamento do cumprimento dos prazos e o atesto da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados.
- 6.2 A Contratada deverá prestar a essa equipe todos os esclarecimentos necessários ao bom funcionamento, tais como: características de todos os processos envolvidos, modelos lógicos, conceituais e físicos e operação da Solução Integrada.
- 6.3 Toda a Solução proposta, a critério da ECT, deverá ser submetida a testes de avaliação visando o cumprimento dos prazos e eventos especificados, conforme item 5.17, sendo que, somente após este processo, a solução será dada como aceita.
- 6.4 Serão submetidos ao processo de homologação todos os produtos gerados durante as fases do desenvolvimento dos aplicativos, conforme a MDS da ECT. A metodologia MDS poderá ser aplicada a novos desenvolvimentos e também para as customizações.
- a) Testes de Performance - Todos os aplicativos, objeto do presente Edital, têm o baixo tempo de resposta como um de seus requisitos mais importante. Portanto estes aplicativos deverão vir acompanhados de relatórios e/ou gráficos demonstrativos dos tempos de resposta durante operação em ambientes similares ao proposto. Para medição de desempenho tanto o tempo de resposta quanto o tempo de processamento são igualmente importantes;
- a.1) O tempo de resposta será medido pela velocidade de transferência de dados, do desempenho geral do computador e pelo processamento dos aplicativos.
- b) Teste funcional - Caso as versões dos aplicativos propostos não possuam, comprovadamente, licenças em pleno uso, há pelo menos um ano, em outras instituições, a Contratada deverá apresentar relatórios de testes de todas as suas funcionalidades;
- c) Teste de Interface - Deverão ser apresentados relatórios de testes funcionais de todas as interfaces, dos aplicativos propostos, com os sistemas em produção, da ECT.
- 6.5 Os testes de aceitação da Solução Integrada deverão ocorrer após instalação de todos os componentes, devidamente interligados e com suas funções disponíveis. Estes testes serão executados pela Contratada sob supervisão e acompanhamento da ECT. Esta avaliação deverá comprovar a conformidade com todos os requisitos de projeto, fornecimento, implementação, instalação, operação e manutenção estabelecidos.
- 6.6 A Contratada deverá apresentar previamente a toda aceitação, documentação atualizada do software GIPDD, de suas customizações e integrações, de acordo com o estabelecido na MDS conforme apêndice B.
- 6.7 A instalação, configuração e interoperabilidade das Redes Locais com a Rede Corporativa da ECT serão supervisionadas pela ECT



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



6.7.1 A contratada deverá apresentar *relatórios de certificação* de todos os pontos das redes locais

6.7.2 A infra-estrutura das redes locais será validada e homologada pela ECT.

Handwritten signature and initials

7. REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 7.1 A Contratada deverá obedecer à Política de Segurança da ECT.
- 7.2 Toda a informação gerada ou adquirida pela ECT é de sua propriedade e somente deverá ser utilizada atendendo a seus interesses.
- 7.3 Os sistemas de informação devem solicitar identificação e senha de autenticação dos usuários, não sendo permitido o acesso anônimo ou visitante. Cada usuário deve ter uma identificação única e possuir perfil.
- 7.4 Deve-se garantir o controle de vírus em todas as estações de trabalho e servidores da Solução Integrada.
- 7.4.1 Em caso de estações de trabalho e servidores com plataforma Windows:
- 7.4.1.1 Deve ser instalado o *software Norton Antivirus Corporate Edition* mais atualizado, versão cliente, acompanhado da respectiva licença de uso, em todos os servidores e em todas as estações de trabalho da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.
 - 7.4.1.2 A atualização das vacinas do antivírus deve ser feita de forma automática, através de um servidor centralizado, e será de responsabilidade da Contratada.
 - 7.4.1.3 Também será de responsabilidade da Contratada a manutenção da versão mais recente do antivírus, da sua operação e de seu adequado funcionamento, sob supervisão da ECT.
- 7.5 Toda a comunicação realizada pelas Estações de trabalho e pelos Servidores da Solução Integrada tem que ser controlada, isto é, deve ser autenticada e gerar *log*.
- 7.6 Deve ser configurada senha de acesso ao *setup* em todas as estações de trabalho e servidores.
- 7.7 Segurança no fluxo das Informações
- 7.7.1 O protocolo padrão da rede da ECT é o TCP/IP, portanto a Solução Integrada tem que se integrar com essa arquitetura.
 - 7.7.2 A Contratada deverá fornecer Certificados Digitais para todos os servidores e estações de trabalho que fizerem parte da Solução Integrada.
 - 7.7.3 Toda a Solução deve ser implementada visando garantir a integridade, a legalidade, o caráter confidencial, a disponibilidade e a irretratabilidade das informações geradas e trafegadas na Solução Integrada, obedecendo ao padrão ITU-T X.509 v3 e aos padrões da ICP-Brasil.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

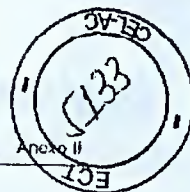


- 7.7.4 Os Certificados Digitais fornecidos pela Contratada deverão ser da mesma AC – Autoridade Certificadora, que será definida pela ECT no ato da assinatura do contrato. Os clientes poderão obter seus certificados digitais com qualquer Unidade Certificadora, a ECT poderá indicar uma, caso eles ainda não possuam e assim o desejar.
- 7.7.5 Todos os Certificados Digitais deverão ser emitidos por uma AC credenciada pela ICP – Brasil.
- 7.7.6 Todos os aplicativos que fazem uso de Certificados Digitais deverão sempre verificar a validade dos mesmos na página WEB da AC, que contém a LCR – Lista de Certificados Revogados, de acordo com a regulamentação da ICP – Brasil.
- 7.8 Controle do Acesso de Clientes e Usuários
- 7.8.1 Os clientes conectar-se-ão à Solução Integrada por meio de VPN.
- 7.8.2 A autenticação dos clientes deverá ser certificada através de Certificado Digital, que fará uso de mecanismo PoP (Proof of Possession) de acordo com a RFC 2510 para atestar sua autenticidade.
- 7.8.3 A aplicação da Solução Integrada deverá, sempre, obter as informações necessárias no certificado digital, para verificar se o cliente/usuário tem permissão de fazer a transação desejada, isto é, as permissões de acesso não serão baseadas apenas no login e senha.
- 7.8.4 Toda autenticação e/ou tentativa de acesso deverá gerar registro de eventos com o código do usuário, data e hora do acesso e o meio de operacionalização.
- 7.9 As Estruturas de Segurança de Acesso, apresentadas na Figura 3.1, serão idênticas e estarão localizadas nos Centros Corporativos de Dados de Brasília e de São Paulo.
- 7.9.1 Essas Estruturas serão os pontos centrais para a comunicação entre todos os Centros e entre todos os Clientes e a Solução Integrada.
- 7.9.2 Toda a manutenção e a operação das Estruturas de Segurança de Acesso deverão ser realizadas por técnicos especializados da Contratada durante todo o período de vigência do contrato. Isso deverá ser feito sob monitoração da ECT e deverá contemplar qualquer atualização de versões e correções necessárias.
- 7.9.3 Cada Estrutura será composta por uma Solução de Controle de Acesso e uma Solução de IDS. Além disso, serão necessários elementos de redes, tais como roteadores e switches, para interconectar todos os componentes da Estrutura entre si e com a Solução Integrada.
- 7.9.4 Terá de ser apresentado um *baseline* de funcionamento normal, baseado nas recomendações dos fabricantes, para cada *hardware* *software* que compõe a Estrutura. Além disso, terão de ser apresentados relatórios periódicos contendo informações de desempenho, referentes a esses elementos, para que seja identificada com antecedência a necessidade de adição/substituição de *hardware* *software*.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



7.9.5 Durante a vigência do Contrato, se algum dos *hardware/software* da Estrutura apresentar perda de desempenho (por exemplo enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo cerca de 70% de utilização, e outros pontos que causem perda de desempenho), o que será identificado de acordo com os *baseline* e relatórios mencionados no item 7.9.4, deverá ser realizado um *upgrade* na Estrutura com adição/substituição de *hardware e software*, com o intuito de não causar impacto na Solução Integrada.

7.9.6 O Sistema de Gerenciamento dos elementos que compõem as Estruturas de Segurança deverá ser integrado e disponibilizado pela Contratada em *hardware* à parte e ter a capacidade de analisar todos os seus eventos, gerar relatórios de eventos de segurança e atividades de rede. Esse Sistema de Gerenciamento ficará localizado no Centro de Controle.

7.9.7 A Contratada deverá disponibilizar periodicamente, ou quando solicitados pela ECT, relatórios gerenciais em português, customizados de acordo com as necessidades da ECT.

7.9.8 Configuração Mínima de Atendimento Obrigatório para a Solução de Controle de Acesso:

- A solução deverá garantir a alta disponibilidade do sistema;
- A Solução tem que oferecer controle de acesso, permitindo-se atender a uma política de segurança, definindo o tipo de tráfego que pode entrar/sair das redes protegidas por ela;
- Além de Controle de Acesso, a Solução deve prover as seguintes funcionalidades e características:

- Licenças para número de *hosts* ilimitadas;
- Autenticação de usuário;
- Network Address Translation (NAT 1-1 e NAT 1-n);
- Auditoria;
- Gerenciamento Corporativo;
- Garantia de disponibilidade. No caso de falhas, uma segunda máquina deve assumir o controle de forma não perceptível aos usuários (*stateful firewall failover*);
- Gerar alertas em tempo real por meio de *e-mail* ou *paggers*, quando se tentar violar a política de segurança;
- Proteção baseada em *stateful inspection*;
- Prevenção contra ataques de negação de serviço;
- Suporte a aplicações multimídia;
- Possibilidade de crescimento (escalabilidade) conforme demanda, com configuração e gerência centralizada;
- Possuir MTBF (*Mean Time Between Failures*) de pelo menos, 50.000 (cinquenta mil) horas;
- Capacidade de gerenciamento remoto, sendo que os elementos de gerência deverão ser fornecidos em *hardware* à parte, garantindo a alta disponibilidade;
- O suporte a serviços deve ser estendido a todo e qualquer serviço que funcione sobre protocolo IP, com a possibilidade de customização;
- A interface deve permitir a visualização da política de segurança definida, com a opção de ocultar e visualizar grupos de regras desejados, e o diagrama da rede protegida;

- A Solução deve ainda, suportar a criação de regras de segurança, que permitam controle de acesso baseado nos seguintes parâmetros:

RCS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0864
 3761



CEL/IAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- Endereço Origem;
 - Endereço Destino;
 - Serviço (TCP, UDP, ICMP, outros).
- e) Além disso, deverá ser possível a configuração de níveis de segurança distintos para os recursos de rede protegidos;
- f) A Solução deverá apresentar as seguintes características mínimas de desempenho:
- Capacidade de tratar, no mínimo, 10.000 conexões simultâneas;
 - Possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 250 Mbps para textos em claro, além de processamento de encriptação simétrica mínima de 100 Mbps (em 3DES).
- g) A solução deverá segmentar, no mínimo, oito redes distintas;
- h) A solução tem que suportar autenticação de usuário, autenticação de sessão e autenticação de cliente, bem como interagir com os seguintes sistemas de autenticação:
- RADIUS;
 - TACACS.
- i) A solução tem que suportar autenticação de, no mínimo, 2.000 usuários, devendo ser realizada em *hardware* exclusivo;
- j) A solução tem que suportar VPN padrão IPSEC, com as seguintes características:
- Algoritmos de criptografia (DES, 3DES, AES);
 - Capacidade superior a 500 usuários simultâneos;
 - Suporte a certificados digitais X.509 v.3.
- k) O software cliente VPN deve possuir as seguintes características:
- Número ilimitado de licenças;
 - Capacidade de auto-atualização, realizando atualizações automáticas, sem necessidade da intervenção do usuário;
 - Suporte aos sistemas operacionais Windows 95, 98, ME, NT 4.0, 2000.
- l) A solução deve prover armazenagem dos logs de segurança por um período mínimo de três meses;
- m) Toda a solução deverá ser acompanhada de documentação de instalação e configuração;
- n) Até a data do aceite da solução, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas;

7.9.9 Configuração Mínima de atendimento Pleno Obrigatório do Sistema de Detecção de Intrusos (IDS)

7.9.9.1 A solução de IDS deverá ser formada por, no mínimo, um equipamento que deve prover as seguintes funcionalidades:

- a) Observar uma interface de rede com 100 Mbps em tráfego *full*.

b) Deve ser composto por dois elementos complementares:

▪ **Sensor:** conjunto composto de *software* e *hardware*, responsável por monitorar a rede a que está conectado, analisando tanto o cabeçalho(*header*) como a área de dados(*payload*) de cada pacote que trafega pela rede citada, de modo a verificar se os referidos pacotes constituem tráfego autorizado. Cada sensor deve oferecer opção das seguintes interfaces de monitoração: *Ethernet*, *Fast Ethernet*, *FDDI single attached*, *FDDI dual attached*, suporte a interface Gigabit Ethernet.

- Cada sensor deve oferecer uma interface de controle 100BaseTX.
- Cada sensor deve ser fornecido como uma solução "plug-and-play" completa, isto é, o pacote completo de *hardware* e *software* deve ser produzido, testado e suportado por um único fornecedor.
- O sensor deve possuir a capacidade de monitorar diversas VLANs simultaneamente, utilizando o recurso de captura VLAN ACL ou a funcionalidade SPAN
- Além disso, o sensor deve ser capaz de monitorar o tráfego de redes TCP/IP, tais como segmentos internos da rede, segmentos antes de um *firewall*, segmentos após um *firewall* e conexões *extranet*.

▪ **Software de controle:** *software* baseado em sistema operacional HP-UX, Solaris, Windows 2000 ou superior, capaz de monitorar, de forma centralizada, a atividade de múltiplos sensores, estejam estes localizados em segmentos de rede locais ou remotos. Deve ser possível configurar remotamente, os sensores utilizando-se o *software* de controle. Em caso de falha de um dos sensores utilizados, um alarme deve ser enviado para o *software* de controle. O *software* de controle deve registrar, em uma base de dados, as configurações de cada um dos sensores que lhe são subordinados. A comunicação entre os sensores e o *software* de controle deve ser autenticada. O *software* de controle deve permitir integração, com base de dados (*Oracle* versão 9i ou superior, ou SQL Server versão 2000 ou superior).

- c) O sistema deve analisar cada um dos pacotes que trafegam pela rede a que está conectado e também, a relação de tais pacotes com os adjacentes a ele, no fluxo de dados da rede. Imediatamente após a identificação de uma eventual violação da política de segurança o sensor deve enviar um alarme para o *software* de controle;
- d) O bloqueio de uma tentativa de invasão não deve afetar os demais usuários;
- e) O sistema deve permitir a detecção das seguintes classes de ataques:

- ataques com nomes específicos, tais como PHF e *Smurf*;
- ataques genéricos: (ataques nomeados com múltiplas variações) tais como: Pacotes IP fragmentados e *Teardrop*;
- ataques que utilizam recursos de detecção *Whisker anti-IDS*;
- ataques com assinaturas complexas: tais como *Simplex-Mode TCP hijacking* e *E-mail Spam*;
- ataques a servidores Web, a servidores de E-mail, "Denial of Service", "FTP exploits", acesso não autorizado, a servidores de banco de dados, a servidores de aplicação e serviço (NT, Solaris, HP-UX, AIX, Linux), a servidores DNS e *Probin Attacks*.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo V

- f) O sistema deve ainda permitir a criação de regras personalizadas de identificação de invasões para que possa ser adaptado à estrutura particular, disponível na ECT. À medida que novos ataques forem sendo descobertos deve ser possível criar "assinaturas" associadas aos mesmos, de modo a prevenir tentativas de reincidência;
- g) O *software* de controle deve ser capaz de enviar alarmes para um sistema de pager ou via e-mail para notificar a violação de uma dada regra de segurança.
- h) O sistema deve registrar informações tais como origem, destino, horário e tipo dos ataques ocorridos;
- i) As informações de eventos gerados por esse sistema devem ser centralizadas em um banco de dados, que deverá ser dimensionado e fornecido pela Contratada em *hardware* à parte, sendo necessário o armazenamento de informação pelo período mínimo de 3 (três) meses;
- j) O sistema deve possibilitar a atualização automática das "assinaturas" através de *download* seguro via Web;
- k) As interfaces de monitoração devem suportar o protocolo IEEE 802.1q.
- l) O Sensor deve possuir suporte a SSH para comunicação e configuração segura;
- m) O sistema deve realizar a verificação do TCP *Three Way Handshake*;
- n) O sistema deve suportar captura de *log* de sessão, no formato padrão TCP *Dump*;
- o) Oferecer respostas, em tempo real, para os ataques via rede, com possibilidade de término da sessão e reconfiguração de regras de acesso em firewall, que seja possível configurar;
- p) Bloquear tentativas de invasão, que seja possível configurar;
- q) Terminar sessão do usuário ou suspender ID, que seja possível configurar;
- r) Permitir verificação de decodificação de protocolos, scripts CGI, DNS, acesso remoto via BIND, *daemons*;
- s) Permitir customização de respostas a intrusões, mascaramento de tráfego, criação de conexões e modificação de ações de resposta;
- t) Possuir ferramentas de configuração com interface gráfica, controlando múltiplos sistemas de detecção;
- u) Registrar as sessões de ataques, com possibilidade de *playback*;
- v) Utilizar base de dados em tempo real para ajuda a resposta a incidentes ocorridos;
- w) Gerar sumários de relatórios das atividades registradas;
- x) Utilizar recursos de e-mail e traps SNMP para envio de informações a consoles com plataforma de gerenciamento;
- y) Detectar eventos em ambientes computacionais com os sistemas operacionais Windows (Server e Workstation) e Unix (Aix, Solaris, Linux, HP-UX);
- z) Fornecer suporte ao gerenciamento de riscos através de relatórios técnicos e gerenciais pré-definidos, com detalhamento das informações coletadas;
- aa) Permitir a criação de relatórios técnicos e gerenciais personalizados, em formas textuais e gráficas;
- bb) Possuir documentação detalhada para possibilitar a configuração;
- cc) Ser robusto para suportar qualquer tipo de ataque contra si próprio;
- dd) Permitir instalação sem necessidade de alteração na infra-estrutura de rede e sem causar degradação do seu desempenho;
- ee) Permitir configuração remota, a partir da console de gerenciamento;
- ff) A solução deverá integrar-se perfeitamente com a Solução de Controle de Acesso oferecido.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II



gg) Toda a solução de IDS deverá ser acompanhada de documentação de instalação e configuração.

hh) Até a data do aceite, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas.

7.9.10 Recursos de Comunicação WAN:

- a) É de responsabilidade da Contratada o dimensionamento do porte, a instalação, a configuração, o monitoramento, a gerência e a operação de todos os recursos de comunicação necessários para receber os enlaces privados provenientes dos Clientes, da Internet, dos Centros de Produção de Dados, ou qualquer outro acesso WAN necessário ao funcionamento da Solução Integrada;
- b) A solução deverá garantir a alta disponibilidade do sistema;
- c) Deverá ser entregue documentação de instalação e configuração;
- d) Até a data do aceite, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas;

7.9.11 Recursos de Comunicação LAN

- a) É de responsabilidade da Contratada o dimensionamento do porte, a instalação, a configuração, o monitoramento, a gerência e a operação de todos os recursos de comunicação necessários para conexão entre os elementos que compõem a Estrutura de Segurança.
- b) A solução deverá garantir a alta disponibilidade do sistema;
- c) Esses recursos terão de apresentar, no mínimo:
- d) 48 (quarenta e oito) portas com interfaces 10/100Base-TX switching fast ethernet autosense, full duplex, para cabos UTP Categoria 5 e conectores RJ-45;
- e) Possuir no mínimo 2 (duas) portas com interfaces 1000Base-SX switching gigabit ethernet, full duplex para fibras óticas multimodo;
- f) Implementar facilidade de espelhamento de porta ou SPAN (Switched Port Analyzer);
- g) Implementar o protocolo STP (Spanning Tree Protocol) para cada VLAN de forma independente;
- h) Implementar as normas IEEE 802.1q e IEEE 802.1p;
- i) Implementar VLANs por porta;
- j) Até a data do aceite, a solução deverá contemplar todas as atualizações lançadas e instaladas.

7.10 Para todos os Centros a Contratada deverá seguir as normas de segurança física e de acesso a locais restritos conforme segue

- a) Os ambientes deverão ser fechados, protegidos e em condições físicas e ambientais adequadas, conforme itens pertinentes da norma ABNT NB NBR 11515;
- b) Sistema de detecção de fumaça, calor e combate a incêndios (por descarga de gás), em conformidade com as normas de segurança da ABNT pertinentes;
- c) Monitoração e controle mensal de pragas (insetos e roedores), executado por empresa especializada;
- d) Gerador de força de emergência, permitindo completa autonomia operacional em caso de falta de energia.

Projeto Básico - Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

Pág. 6 de 15

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0866

3761



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

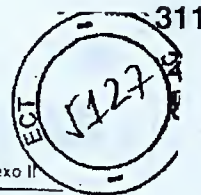
Anexo II

- e) Hidrantes e extintores, conforme exigência da legislação em vigor;
- f) Monitoramento por circuito interno de TV;
- g) Sistema de controle de acesso;
- h) Infra-estrutura elétrica de acordo com as normas ABNT vigentes, especialmente no que se refere o para-raio, energia e iluminação;
- i) Sistema para controle de climatização, temperatura, umidade e de filtragem de agentes poluentes;
- j) Sistema de refrigeração.

7.11 Funcionalidades de Segurança do *Software* de Gerenciamento da Solução Integrada.

- a) Garantir a efetiva conclusão de todos os serviços/transferências registradas, prevenindo-se cancelamentos ou recuperações automáticos no caso de falhas, quedas de comunicação, queda de energia ou ocorrências afins;
- b) Prover a integridade das informações dos bancos de dados quanto à validação, dependência, recuperação, sigilo e inviolabilidade;
- c) Controlar e registrar o acesso e/ou atualização das informações em nível de: elementos de dados, arquivos ou tabelas, base de dados e ainda ao dicionário de dados, através ou não de aplicativos. Para tanto deve ser prevista a criação de perfis e contas de usuários com trilhas de auditoria e registro histórico de acesso / atualização;
- d) Possuir restrição de comandos baseada em níveis de acesso;
- e) Garantir a integridade e a inviolabilidade de todos os aplicativos e dados;
- f) Implementar trilhas de auditoria de todas as transações efetuadas por aplicativos;
- g) Registrar todas as ocorrências de falha recuperação do aplicativo durante as operações envolvidas na solução;
- h) Garantir a replicação de logs de todos os Centros previstos na Solução Integrada;
- i) Garantir o controle dos programas fontes, ou seja, a versão da aplicação atual deverá ser a mesma do programa fonte.

7.12 A Contratada poderá ser submetida, a qualquer tempo, à auditoria, por parte da ECT ou por empresa autorizada pela ECT, em qualquer etapa da Cadeia Produtiva da Solução Integrada.



8. DESCRIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DA ECT

8.1 A Rede Corporativa de Dados da ECT é uma Solução Integrada de Rede que visa a comunicação de dados, voz e imagem, entre todas as unidades administrativas da ECT (Sede da Administração Central, Sub-sedes da Administração Central, Sedes de Diretorias Regionais, Sub-sedes de Diretorias Regionais, Regiões Operacionais e Unidades Administrativas), distribuídas em todo o território nacional.

8.2 A Solução Integrada de Rede compreende meios de comunicação, equipamentos, roteadores, monitoração, gerenciamento, operação dos recursos de comunicação, segurança, serviço de acesso remoto e conectividade à Internet, visando a utilização efetiva das seguintes aplicações, entre outras:

- Sistema de Automação Bancária;
- Serviços de Internet, Intranet, Extranet e Correio Eletrônico;
- Serviços de Gerenciamento de Mensagens;
- Gestão Integrada de Informações Financeiras, Administrativas, de Recursos Humanos, Comerciais, Operacionais e de Tecnologia;
- Serviços de Logística Integrada e de Comércio Eletrônico;
- Tratamento de Voz.

8.3 A Rede de Longa Distância (WAN)

- A rede de longa distância da ECT é do tipo multiserviço, flexível e escalar. Possui mecanismos de otimização de tráfego, rápida convergência em caso de falhas (o que garante o aumento da disponibilidade), fácil expansão e crescimento sempre que a demanda assim exigir;
- Foi dimensionada em níveis de serviço conforme tabela abaixo.

Nível	Unidades	Taxa de transmissão
1	Administração Central (AC) e DR/SP (SPM)	34 Mbps
2	BA, BSJ, CE, MG, PR, PE, RJ, RS, SC, SP (São Paulo Interior)	8 Mbps
3	ES, GT, MS, Universidade Corporativa	4 Mbps
4	AL, AM, MA, MT, NO, PA, PB, PI, RN, SE, Sub-sedes	1 Mbps
5	Complexo Fictô	512 Kbps
6	Complexo Benfca	256 Kbps
7	Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE), Centros de treinamento, Regiões Operacionais e grandes Agências	128 Kbps
8	Pequenas e médias Agências, CDDs (Centros de Distribuição Doméstica), Centro de Serviços Telemáticos	64 Kbps

Quadro 1 - Níveis da Rede Corporativa da ECT.

8.3.1 A rede WAN é composta de uma nuvem *Frame Relay* responsável pelo transporte de voz, dados e imagem. Os roteadores dos níveis 2, 3, 4, 5, 6, e 7 são integrados à nuvem através de enlaces terrestres, de acordo com as necessidades de banda exigidas.

- No tocante ao nível 8, a solução *Frame Relay* aplicar-se-á aos pontos com viabilidade de atendimento terrestre. Para os demais pontos desse nível, será implementada solução satélite baseada no serviço VSAT. Todos os níveis suportarão Protocolo IP. Os enlaces originados nos pontos dos diversos níveis convergem para os CTs (Centros de Tratamento) conforme figura 9.1.
- Para a rede WAN da ECT, o núcleo central da rede foi concebido com capacidade para receber todo o tráfego de rede dos níveis ECT (Sede da Administração Central, Sub-sedes da Administração Central, Sedes de Diretorias Regionais, Sub-sedes de Diretorias Regionais, Regiões Operacionais e Unidades Administrativas), além de ser o responsável pelos serviços de acesso remoto (RAS) e sua autenticação e pelo serviço de acesso a *Internet*.
- O acesso à *Internet* é feito através de um canal de 24 Mbps na AC e um canal de 24 Mbps em SPM, através de tecnologia *ATM*.

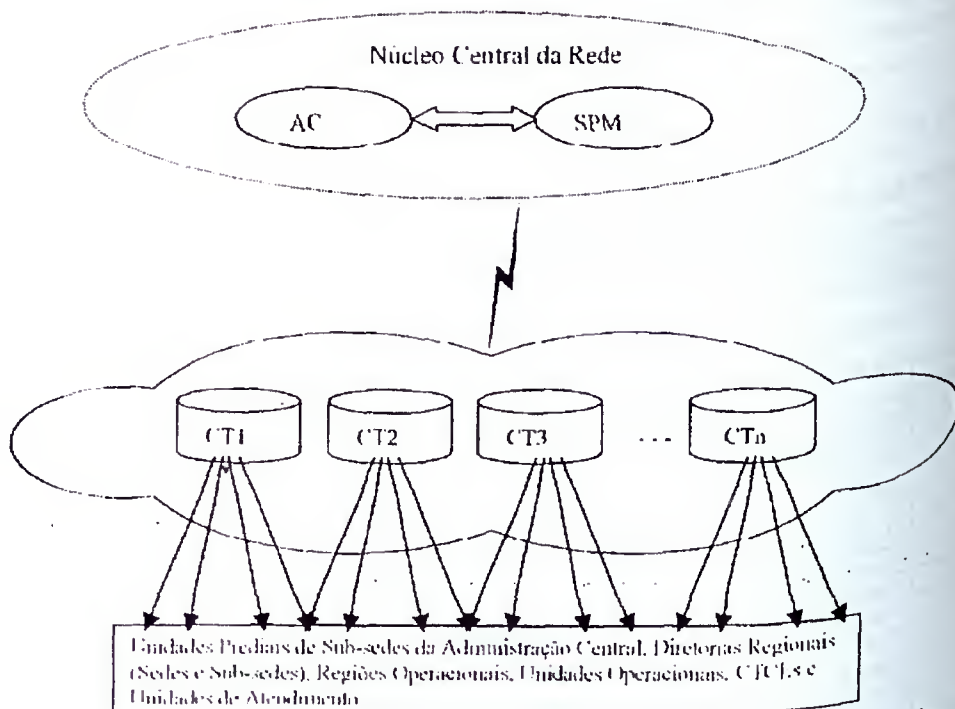


Figura 9.1 – Topologia Geral da Rede Corporativa de Dados da ECT



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



9. SALA DE CONTROLE

9.1 A solução completa da sala de controle deve contemplar:

9.1.1 Uma sala de controle e gerência;

9.1.1.1 A sala de controle deverá ser instalada no 2º. Subsolo do Edifício Sede dos Correios (Administração Central), situado no seguinte endereço: SBN Quadra 01 Bloco A – Setor Bancário Norte – Brasília – DF;

9.1.1.1.1 O fornecimento inclui todas as atividades, projetos arquitetônico, executivo, materiais, hardware, software e serviços necessários à completa instalação e colocação em funcionamento de toda sala de controle, compreendendo, mas não se limitando, as seguintes atividades: transporte, instalação, integração, calibração, testes, treinamento de pessoal, documentação, garantia e fornecimento de peças sobressalentes, conforme detalhado neste apêndice.

9.2 A Sala de Controle utilizará softwares e ferramentas específicas, existentes nos Correios, bem como as ferramentas e aplicativos fornecidos para a monitoração e gerenciamento da Solução Integrada;

9.3 Todos os sistemas deverão ser projetados e fabricados para operação contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com índice de disponibilidade mínimo de 99,9%.

9.4 Escopo do Fornecedor da Sala de Controle e Gerência.

9.4.1 O escopo do fornecimento compreende o Painel Gráfico de Visualização e seus acessórios, bem como todas as atividades, materiais, software e serviços necessários à completa instalação e colocação em funcionamento da sala de controle e gerência. O escopo de fornecimento inclui os seguintes materiais e serviços, conforme detalhado nestas especificações:

- a) Sistema de Projeção e Gerenciador Gráfico
- b) Microcomputadores (Estações de Trabalho)
- c) Mobiliário
- d) Piso, Divisórias, Portas e Teto
- e) Sistema Lumotécnico
- f) Sistema de Sonorização
- g) Instalações
- h) Integração do Sistema
- i) Testes de aceitação
- j) Documentação técnica
- k) Licenças de Software
- l) Treinamento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
0868

FIS. Nº.

3 7 6 1



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II 23

9.5 Sistema de Projeção e Gerenciador Gráfico

9.5.1 O Painei Gráfico de Visualização a ser fornecido deverá prover a apresentação de imagens enviadas pelos computadores do sistema, e outras imagens provenientes de sinais de TV convencional, TV a cabo, circuito fechado de TV, aparelho de videocassete, aparelho de DVD, microcomputadores baseados em sistemas operacionais Windows 9x, Windows NT 4.0/2000 e Unix (Solaris, HP UX, etc).

9.5.1.1 Deverá ser fornecido e instalado aparelho de videocassete, de DVD (reprodução de DVD, CD, CDR, MP3, etc) e placa de captação e reprodução de TV.

9.5.2 O sistema de projeção será composto por um painel gráfico formado por cubos de retroprojeção com telas de 67" anti-reflexivas, constituindo um mosaico de 2x2 módulos, ou seja, 2 (duas) telas verticais por 2 (duas) telas horizontais, totalizando um único display de 4 (quatro) telas. O sistema será composto, ainda, por um Gerenciador Gráfico, com entradas para sinais de vídeo composto e demais recursos especificados neste Projeto Básico.

9.5.2.1 Os cubos de retroprojeção deverão ser construídos em estrutura modular possibilitando a formação de um display com tamanho ilimitado.

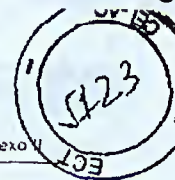
9.5.2.2 O espaçamento máximo entre a parte útil de uma tela e a parte útil da tela adjacente deverá ser de 0.2 mm. Esse limite máximo de espaçamento deverá ser observado em todas as fronteiras entre telas do painel, quer sejam fronteiras na posição horizontal ou vertical

9.5.2.3 Compreende-se por parte útil da tela a superfície da mesma onde pode ser apresentada, indistintamente e a critério dos Correios, qualquer imagem ou composição de imagens provenientes dos computadores e aparelhos citados, bem como as imagens oriundas dos sistemas de TV, DVD ou Vídeo K7.

9.5.2.4 O Gerenciador Gráfico deverá ser um computador constituído das interfaces gráficas digitais, da placa(s) de inserção de vídeo, interface(s) de rede ethernet/fast-ethernet, software do sistema operacional, drivers das interfaces e dos aplicativos de gerência e controle do sistema

9.5.2.5 Os projetores devem receber os sinais em formato digital e/ou analógica, sem perdas ou interferências nos cabos, diretamente do Gerenciador Gráfico, o qual tem a função de controlar as imagens e disponibilizar ao ambiente de rede a visualização dos aplicativos remotos e possibilitar a completa operação do sistema

9.5.2.6 O sistema deverá apresentar a necessária compatibilidade eletromagnética, de modo a operar corretamente livre de interferências e não atuar como fonte de interferência para os demais equipamentos da Sala de Controle.



9.5.2.7 O sistema não deverá ser fonte de ruído para os operadores da sala de gerência. Nesse sentido, deverão ser utilizadas soluções técnicas com baixa emissão de ruído e, caso isto não seja possível, o fornecimento deverá incluir o necessário isolamento acústico.

9.5.3 Composição do Painel Gráfico e Projetores

9.5.3.1 O Painel Gráfico deverá ser constituído por:

- 9.5.3.1.1 Cubos modulares em estrutura de alumínio anodizado ou outro material adequado;
- 9.5.3.1.2 Estrutura em material adequado para evitar influências elétricas nos projetores e reduzir seu peso geral;
- 9.5.3.1.3 Possuir espelho para minimizar a distância de projeção da imagem, limitando a profundidade do painel a 0,90 metro;
- 9.5.3.1.4 Tela totalmente anti-reflexiva de 67 polegadas de diagonal, tecnologia "BlackScreen" com "Conformal Black Coat", ou similar desde que com nível de qualidade igual ou superior.

9.5.3.2 Os projetores deverão preferencialmente utilizar tecnologia LCD de polissilício ou DLP.

9.5.3.3 Independente da tecnologia usada, os projetores deverão ter como características gerais mínimas:

- a) Operação em 16 milhões de cores na resolução de 1024 X 768 pixels (XGA);
- b) Projetor com no mínimo 650 ANSI lumens;
- c) MTBF de 60.000 (sessenta mil) horas mínimo;
- d) MTTR de 2 (duas) horas;
- e) Tempo médio para substituição das lâmpadas: 5 minutos;
- f) Consumo típico de 150 W;
- g) Tempo de vida útil das lâmpadas de 6.000 (seis mil) horas de operação;
- h) Nível de contraste melhor que 250:1;
- i) Uniformidade de brilho maior que 90%;
- j) Diagnóstico automática;
- k) Operação em 110/220VAC 50/60Hz.

9.5.3.4 O sistema deve proporcionar imagens com excelente definição, com alto brilho, alto contraste, cores perfeitas e sem problemas de uniformidade ou convergência, mesmo com o uso de iluminação intensa na Sala de Controle.

9.5.3.5 Painel Gráfico deverá proporcionar um ângulo de visão de pelo menos 160 graus na horizontal (-80 a +80 graus) e 80 graus na vertical (-40 a +40 graus).



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Anexo II

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ECT

- 10.1 A ECT designará, na data da assinatura do contrato, uma equipe técnica que acompanhará todo o processo de implementação da Solução Integrada, e terá por responsabilidade o acompanhamento do cumprimento dos prazos e o atesto da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados
- 10.2 A ECT subdivide-se em 24 (vinte e quatro) Diretorias Regionais (DR), sendo cada uma composta por Regiões Operacionais (REOP), as quais contemplam suas respectivas unidades operacionais, de atendimento e administrativas.
- 10.3 Diretoria Regional - É uma unidade funcional da ECT, com autonomia administrativa e operacional sobre uma dada região geográfica do Brasil, geralmente um Estado da Federação. As sedes das Diretorias Regionais localizam-se nas capitais dos Estados da Federação, no Distrito Federal e em Bauru-SP.
- 10.4 Unidade Funcional - É cada um dos segmentos administrativos que compõem a estrutura organizacional e administrativa da ECT
- 10.5 Unidade Operacional - É o local que a ECT dispõe para atendimento ao cliente e para coleta, recebimento, tratamento, armazenamento, guarda, expedição e distribuição de objetos postais e mensagens telemáticas.
- 10.6 Agência de Correios (AC) - É a unidade de atendimento que a ECT dispõe, destinada a proporcionar a utilização dos serviços e ou venda de produtos oferecidos pela Empresa.
- 10.7 Centro de Distribuição Domiciliária (CDD) - É a unidade operacional da ECT caracterizada pela execução de atividades inerentes à coleta, à distribuição domiciliar e à guarda de objetos postais e mensagens telemáticas.
- 10.8 Centro de Tratamento de Cartas - É a unidade operacional da ECT caracterizada pela execução de atividades inerentes a recebimento, tratamento, armazenamento e expedição de cartas
- 10.9 Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - É a unidade operacional da ECT caracterizada pela execução de atividades inerentes a recebimento, tratamento, armazenamento e expedição de cartas e encomendas.



CELIAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



APÊNDICE A - IMPLEMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

A.1 A Contratada deverá implementar e instalar a Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos após a assinatura do contrato, conforme descrito no item A.1.1.

- 1) Os locais para instalação dos Centros serão disponibilizados após assinatura do Contrato e aprovação do Plano de Trabalho;
- 2) A Contratada deverá apresentar os projetos cabíveis para os Centros de Controle, Tratamento de Dados e de Produção exclusivos, atendendo aos itens constantes neste apêndice.
- 3) Os Centros de Produção Não-Exclusivos que funcionarão nos bairros da Mooca e Vila Maria deverão estar localizados nos citados bairros ou a uma distância aproximada de 5 (cinco) quilômetros dos Centros de Tratamento de Distribuição de Cartas da ECT e que permita a movimentação de veículo de carga.

A.1.1 Nos primeiros 180 dias serão implementados e instalados os seguintes Centros dentro do ambiente da ECT:

CENTRO	LOCALIDADE
Controle	Brasília-DF
Tratamento de Dados	Brasília-DF
Tratamento de Dados	São Paulo-SP
Produção Exclusivo	Jaguare - São Paulo - SP
Produção Exclusivo	Santo Amaro - São Paulo-SP
Produção Exclusivo	Rio de Janeiro - RJ
Produção Exclusivo	Brasília-DF
Produção Exclusivo	Campinas - SP
Produção Exclusivo	Curitiba - PR

A.1.2 Até o 365º dias serão implementados e instalados os seguintes Centros:

CENTRO	LOCALIDADE
Produção Não-Exclusivo	Mooca - São Paulo - SP
Produção Não-Exclusivo	Vila Maria - São Paulo - SP
Produção Não-Exclusivo	Porto Alegre - RS
Produção Não-Exclusivo	Belo Horizonte - MG
Produção Não-Exclusivo	Salvador - BA
Produção Não-Exclusivo	Recife - PE
Produção Não-Exclusivo	Fortaleza - CE
Produção Não-Exclusivo	Belém - PA

A.2 As tabelas acima sinalizam a ordem sugerida de prioridade de implementação e instalação dos Centros, porém estará sujeita a alterações de acordo com a demanda de mercado, para cada Centro ou conforme acordo entre a Contratada e a ECT

A.3 No período em que a Solução Integrada não estiver operando com todos os Centros de Produção previstos, a Contratada executará a produção destinada às localidades que ainda não tenham sido contempladas com os seus respectivos Centros de Produção, nos Centros que estiverem em atividade, em conformidade com a ECT.

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0870
HAB. Nº
3761
Doc:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



A.4 A CONTRATADA deverá adequar os ambientes e as instalações para o bom funcionamento de cada Centro, devendo cumprir os pontos a seguir elencados, entre outros:

A.5 Disponibilização de área:

A.5.1 Centros de Controle e de Tratamento de Dados

A.5.1.1 A ECT disponibilizará à Contratada área para instalação dos citados centros com espaços limpos e liberados.

A.5.2 Centros de Produção Exclusivos

A.5.2.1 A ECT disponibilizará à Contratada uma área nos locais definidos para a implantação dos citados Centros, com espaços limpos e liberados.

A.6 Projetos de engenharia e documentação:

A.6.1 Todos os projetos de engenharia deverão ser previamente aprovados pela ECT.

A.6.2 Os cronogramas de implantação e operação deverão ser previamente aprovados pela ECT.

A.6.3 Todos os projetos de engenharia deverão ser elaborados e aprovados pela Contratada junto aos órgãos competentes.

A.6.3.1 Todas as taxas, impostos, emolumentos, registro nos órgãos competentes deverão ser considerados e efetuados pela Contratada.

A.6.4 Todos os projetos de engenharia deverão ser devidamente registrados no CREA.

A.7 Obras e serviços de engenharia

A.7.1 Todas as adequações de arquitetura e engenharia para a instalação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e Produção exclusivos deverão ser elaboradas e executadas pela Contratada.

A.7.2 Todas as obras e serviços de engenharia deverão ser registrados no CREA e executadas com as devidas A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica.

A.7.3 As interferências ou adequações provocadas pelas obras e serviços a cargo da Contratada, fora das áreas disponibilizadas, para a implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e Produção exclusivos, deverão ser executadas pela Contratada.

A.8 Arquitetura

A.8.1 Todas as obras e serviços de adequação para implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e Produção exclusivos deverão ser fornecidos e executados pela Contratada.



CELVAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- A.8.1.1 Todas as adequações na arquitetura do local deverão ser executadas pela Contratada;
- A.8.1.2 Os fechamentos da área disponibilizada deverão ser executados pela Contratada de acordo com os projetos previamente aprovados pela ECT;
- A.8.1.3 Toda e qualquer adequação necessária para atendimento aos níveis de ruídos permitidos pelas normas e exigências legais deverão ser executados pela Contratada;
- A.8.1.4 Toda e qualquer adequação necessária a manutenção da qualidade do ar deverão ser executadas pela Contratada;
- A.9 Estruturas
- A.9.1 A Contratada deverá considerar que a área destinada para a implantação dos Centros de Produção exclusivos deverá ser em piso ou laje com carga de cálculo equivalente a 800 kg/m².
- A.9.2 Todas as adequações estruturais que forem necessárias deverão ser executadas pela Contratada;
- A.10 Instalações Elétricas, Eletrônicas e de Telecomunicação
- A.10.1 A ECT disponibilizará uma carga de 300 KVA 110/220 volts em um quadro elétrico, com um disjuntor geral para a execução da distribuição e atendimento das instalações a serem efetuadas pela Contratada;
- A.10.2 Todas as adequações elétricas e de iluminação deverão ser executadas pela Contratada;
- A.10.3 Deverão ser executadas pela Contratada todas as instalações e/ou adaptações de sistema predial de detecção, e prevenção de incêndios, nas áreas destinada à implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos;
- A.10.4 Todas as obras e serviços para a instalação de telefonia para atendimento dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executadas pela Contratada;
- A.10.5 Todas as obras e serviços para a instalação de cabeamento estruturado para voz, dados e imagem para atendimento dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executados pela Contratada;
- A.11 Instalações Hidráulicas e Sanitárias
- A.11.1 Todas as adequações e ampliações das instalações das redes hidráulicas prediais necessárias para atender a implantação dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executados pela Contratada;
- A.11.2 O tratamento e a instalação de rede exclusiva de esgoto de águas devido a utilização da produção de resíduos químicos ou tóxicos deverão ser executados pela Contratada, caso necessário;

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

RDS nº 03/2005 - CN -	
CBMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0871
Pág.	14
Doc.	3761



CFE/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



A 12 Instalações de Prevenção e Combate de Incêndio

A.12.1 A Contratada deverá executar a instalação de sistemas de combate a incêndios adequados aos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos;

A.12.2 Deverão ser elaborados os projetos de segurança, assim como de rota de fuga, de acordo e incorporado aos projetos de segurança das unidades contíguas elaborados pela área de engenharia de segurança do Trabalho da ECT;

A.13 Instalações Mecânicas

A.13.1 Todas as obras e serviços necessários para instalação dos sistemas de exaustão de ar deverão ser executados pela Contratada;

A.13.2 Todas as obras e serviços de climatização para os Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos deverão ser executados pela Contratada;

A.14 Manutenção

A.14.1 A manutenção de toda infra-estrutura nos ambientes de funcionamento dos Centros de Controle, Tratamento de dados e de Produção exclusivos, serão de responsabilidade da Contratada;

A.15 Seguro

A 15.1 A Contratada deverá providenciar seguro contra perdas (sinistros incêndios e roubos);

A.16 As instalações físicas deverão ser, obrigatoriamente, visitadas pelos licitantes para conhecimento dos serviços a serem realizados nos imóveis disponibilizados e elaboração da proposta econômica, devendo preencher o Anexo VI - Termo de Vistoria a ser apresentado na fase de Habilitação da Licitação.

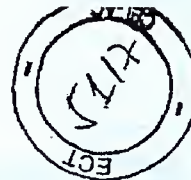
A.17 As obras e instalações realizadas nos imóveis disponibilizados serão incorporadas ao patrimônio da ECT.

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

pag.



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

APÊNDICE B - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- B.1 Entende-se como itens de documentação, dentre outros que se façam necessários:
Diagrama de contexto; diagrama hierárquico de funções; diagrama de classes; descrição de regras de negócio; modelo conceitual de dados; modelo físico de dados; *scripts* e programas fontes; fontes de DLL e bibliotecas de funções e objetos; protótipos; modelo de implementação; projeto de interfaces com outros sistemas; manual de operação e de utilização do módulo, manuais de treinamento e qualquer outro objeto elaborado pela proponente, relativo ao desenvolvimento dos aplicativos.
- B.2 Ferramentas e produtos padrões da ECT:
As ferramentas para modelagem e documentação padrões da ECT são: Rose e ERWIN.
- B.3 Todos os aplicativos devem ser modularizados, sendo que:
- Código deverá ser estruturado e documentado;
 - Deverão ser utilizadas bibliotecas padrões, de forma a não haver redundância de código;
 - Ser minimizado o uso de variáveis globais, em favor da parametrização.
- B.4 Planejamento do desenvolvimento da solução:
- B.4.1 A Contratada, durante as Reuniões de Planejamento, deverá submeter à aprovação da ECT, o Plano de Trabalho contendo descrição e rede de precedência das atividades, estabelecimento de redes de caminhos críticos, análise de risco e prazo de término das atividades, produtos a serem disponibilizados, serviços a serem realizados, revisões a serem efetuadas, recursos necessários, critério de aceitação, plano de teste e responsabilidades da ECT e da Contratada para cada atividade.
- B.4.2 A Contratada deverá manter atualizado um plano de gerenciamento de risco, com a identificação de ameaças, definição de probabilidades e impactos, preparação e implementação de planos de prevenção e contingência de riscos. Também deverá implementar controles, responsabilidades e monitoração, a fim de assegurar eficácia. Assegurar que todos os riscos não previstos sejam documentados, identificados, acompanhados e controlados, ao longo do ciclo de vida do projeto. O Gerenciamento de Risco é feito pela equipe de projeto.
- B.4.3 No Encerramento do Projeto será realizada uma reunião, onde serão apresentados os resultados obtidos, para uma avaliação do que foi planejado e o que foi realizado, com relação à produtividade, custo, qualidade, riscos, atendimento dos requisitos e satisfação dos usuários.

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

PROJ. Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0872
Doc: 3761



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

B.5 Elaboração de projetos e anteprojetos:

B.5.1 A metodologia para elaboração de anteprojetos e projetos de sistemas de informação, deverá estar de acordo com o padrão definido pela ECT, seguindo rigorosamente todas as etapas e produtos contemplados. Esta metodologia contempla todas as fases necessárias para a elaboração de anteprojetos e projetos, ficando a Contratada expressamente proibida de apresentar documentos, que não estejam alinhados com o padrão definido pela ECT.

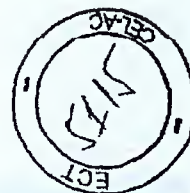
B.5.2 Atividades envolvidas na elaboração dos anteprojetos e projetos:

- Identificar os produtos e serviços que serão sistematizados;
- Elaborar o rol de necessidades e dificuldades para execução dos produtos e serviços identificados (diagnóstico da situação);
- Definir ações corretivas para eliminação/diminuição das dificuldades e necessidades;
- Agrupar produtos e serviços por grau de similaridade;
- Elaborar o diagrama de contexto dos sistemas identificados;
- Definir as premissas e diretrizes básicas para a execução do processo de informatização (definição de metodologias e tecnologias - hardware e software - prioridades de execução, necessidades de treinamento específico, requisitos de performance ou outras necessárias ao projeto). As variáveis da metodologia que se encontram fixas em virtude do ambiente de produção da ECT, deverão ser levantadas pela Contratada, junto à ECT;
- Identificar estruturas lógicas de dados;
- Elaborar protótipo para a aplicação;
- Elaborar documentos com notação UML, quando o sistema tiver o enfoque orientado a objeto;
- Elaborar documentos para sistemas estruturados, quando o sistema tiver o enfoque estruturado;
- Definir procedimentos de segurança;
- Detalhar a demanda de tráfego na rede de teleprocessamento;
- Planejar a etapa de testes (planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação);
- Planejar etapa de implantação (produção)

B.5.3 Em todas as etapas listadas anteriormente, a ECT deverá envolver técnicos das diversas áreas afins para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pela proponente. Cada etapa listada deverá possuir um produto a ser validado, pela ECT, em reuniões previamente agendadas entre as partes.

B.6 Documentação dos projetos.

B.6.1 O projeto deverá ter documentação disponível a qualquer momento, permitindo a identificação de seu histórico.



B.6.2 A documentação técnica de cada uma das etapas, deverá seguir a metodologia da ECT e será fruto de reunião junto a ECT, a fim de estabelecer os produtos de cada etapa, relacionando-os com os produtos estabelecidos, no parágrafo anterior.

B.6.3 Elenco de documentos básicos:

- Apresentação do sistema: definir o sistema e o seu escopo, relatando seus objetivos, de forma concisa;
- Levantamento do contexto e funcionalidades: relacionar todos os produtos e serviço que serão implementados pelo sistema; agrupar os produtos e serviços, de acordo com suas similaridades funcionais (assuntos sistêmicos); identificar todas as entradas e saídas de cada assunto sistêmico (diagrama de contexto); levantar a abrangência do sistema;
- Diagrama do negócio: diagrama de classes de negócio do sistema;
- Fluxo operacional: fluxogramas contextualizados, contendo os atores do sistema e os macro-processos envolvidos;
- Diagrama Hierárquico de Função: diagrama contendo a navegação funcional do sistema;
- Arquitetura do Sistema: metodologia utilizada para desenvolvimento do sistema, ferramentas utilizadas, configuração da rede de teleprocessamento, descrição de todos os componentes físicos e bases instaladas;
- Casos de uso com todos os formulários e relatórios: apresentar todos os formulários e relatórios, dentro dos padrões estabelecidos;
- Diagrama de classes (Enfoque orientado a Objeto): diagrama contendo todas os tipos de classes de objetos. (Interface, negócio e persistência);
- Descrição de programas ou processos: português estruturado, interpretando o código fonte do processo ou programa. Será adotada estrutura de hipertexto, nas referências a outros componentes e
- Diagrama Hierárquico de Componentes (Enfoque orientado a Objeto): descrição dos componentes e diagrama com suas hierarquias.

B.7 Desenvolvimento de aplicativos:

B.7.1 A proponente deverá obedecer às normas, os padrões e os procedimentos determinados, pela ECT, para o desenvolvimento dos aplicativos.

B.7.2 Todos os objetos gerados, relativos ao desenvolvimento dos aplicativos serão de exclusiva propriedade da ECT, podendo esta utilizá-los da maneira que melhor lhe convier.

B.7.3 Entende-se pelos objetos acima citados, dentre outros que se façam necessários.

- Diagrama de contexto;
- Diagrama de fluxo de dados;

Projeto Básico

Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

PROJETO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0873
FIS. Nº
3 7 6 1
Doc:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

- Diagrama hierárquico de funções;
- Diagrama de classes;
- Descrição de Regras de Negócio;
- Modelo conceitual de dados;
- Modelo físico de dados;
- Scripts e programas fontes;
- Fontes de : DLL e bibliotecas de funções e objetos;
- Protótipos;
- Modelo de implementação;
- Projeto de interfaces com outros sistemas;
- Manual de operação e de utilização do módulo e
- Qualquer outro objeto elaborado pela proponente, relativo ao desenvolvimento dos aplicativos.

B.7.4 Os programas fontes deverão ser transformados (compilados e "linkeditados"), em seus respectivos programas executáveis, no ambiente de desenvolvimento da ECT para posterior instalação e homologação.

B.7.5 A proponente deverá disponibilizar técnicos para acompanhar o processo de homologação.

B.7.6 Estando a versão devidamente homologada pela ECT, esta irá encaminhar à proponente cópia desta versão para ser instalada, no servidor de produção deste, disponibilizando um profissional para acompanhar todo o processo.

B.7.7 Os aplicativos deverão ser desenvolvidos prevendo-se a implementação de trilhas de auditoria de todas as transações efetuadas.

B.7.8 A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da ECT deverá ser referenciada como base.

B.7.9 A Contratada deverá fornecer uma cópia dos manuais de todos os produtos contemplados em suas propostas (em papel e meio magnético) em idioma português (Brasil).

B.7.10 Toda documentação referente ao projeto deverá ser entregue em idioma português (Brasil).

B.8 Análise por ponto de função

B.8.1 Técnica que permite medir a funcionalidade de um software ou aplicativo, sob a visão do usuário, a partir da descrição dos requisitos do usuário. A referência para este critério será a metodologia definida pelo **IFPUG - International Function Point Users Group**.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

B.8.2 Objetivos da técnica:

- Medir a funcionalidade dos sistemas, independentemente da tecnologia que foi utilizada no seu desenvolvimento;
- Avaliar com base no que o sistema faz, ou seja, baseado nas funções que o sistema executa, independente da tecnologia utilizada em sua implementação;
- Identificar um padrão de medida para a produtividade e qualidade da área de sistemas;
- Fornecer ferramenta para auxiliar nas estimativas de recursos para o desenvolvimento de software;
- Possibilitar o uso em diferentes projetos, em diferentes empresas e ambientes variados, demonstrando consistência na comparação;
- Ser compreensível pelo pessoal não técnico;
- Ser utilizável em todo o ciclo de desenvolvimento do software.

B.8.3 Benefícios a serem obtidos com o uso da técnica de análise de pontos de função:

- Dimensionamento dos sistemas, em produção e/ou em desenvolvimento, bem como, solicitações de manutenção;
- Apoio para estimativa de custos e recursos requeridos para o desenvolvimento e manutenção de software;
- Apoio para gerenciamento da qualidade e produtividade, no processo de desenvolvimento do software;
- Apoio para a tomada de decisão relativa a seleção para aquisição de pacotes, e contratação de serviços.

B.8.4 Etapas para avaliação - cinco etapas

B.8.4.1 Etapa 1 - Identificação do tipo de contagem a ser utilizado - O que vou medir?
Consiste na identificação do objeto a ser medido, como sendo um projeto de desenvolvimento caso seja um sistema a ser desenvolvido ou em processo de desenvolvimento, um projeto de manutenção ou um projeto de aplicação, aqui identificado como sistemas em produção.

B.8.4.1.1 Tipos de contagem:

a) Projeto de desenvolvimento - Situação de existência de uma nova demanda do usuário relativa a um novo sistema, neste caso será feita uma estimativa do tamanho do sistema, ou mesmo na situação de um projeto, cujo desenvolvimento ainda não tenha sido concluído;

b) Projeto de manutenção - Trata-se da situação quando ocorrem solicitações de alterações corretivas ou não em sistemas e

Projeto Básico

Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

Pág. 57 R05 nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

0874

Fls. Nº

3761

Doc:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

c) Projeto de Aplicação (sistemas em produção)- Situação em que os sistemas já foram liberados para o usuário final, em plena utilização.

B.8.4.2 Etapa II - Definição da fronteira da aplicação - *Quais os limites do que vou medir?*

Esta é a etapa em que é estabelecido o escopo do sistema objeto da avaliação. A fronteira separa o sistema, sob avaliação, das aplicações externas, ou seja, permite identificar os limites do sistema que está sendo medido, através da observação do poder de alcance dos processos contidos no sistema, sob avaliação.

Neste momento, são identificados:

- a) todos os relacionamentos do sistema com o seu exterior;
- b) a pertinência dos dados, ou seja, a quem é confiada a responsabilidade de manutenção das informações, residentes no sistema;
- c) os processos suportados pelo sistema que está sendo contado.

B.8.4.2.1 Regras para estabelecimento da fronteira da aplicação:

- a) Definir a fronteira da aplicação, baseada na visão do usuário, ou seja, deve refletir a inscrição do sistema como percebido pelo usuário;
- b) Observar os relacionamentos do sistema com o meio externo, focalizando os processos voltados para o negócio, como visto pelo usuário;
- c) Definir a fronteira, em projetos de manutenção coerente com a fronteira estabelecida para o sistema original;
- d) Gerar documentação resultante da etapa de definição da fronteira, conforme segue:
 - Diagrama da fronteira da aplicação;
 - Objetivo da contagem (qual o tipo do projeto que está sendo contado - desenvolvimento, manutenção ou aplicação);
 - Premissas básicas utilizadas para a contagem (todas as informações relativas ao sistema, conforme descritas pelo usuário, que servirão de base para contagem).

B.8.4.3 Etapa III - Contagem de pontos de função não ajustados - *Como vou medir?*

Reflete o conjunto de funções disponibilizadas ao usuário, e o resultado da contagem pode ser considerado como pontos de função brutos, face a necessidade de se observar outras variáveis, que influenciam nos cuidados e esforços a serem



despendidos, e ferramentas que deverão ser utilizadas, durante o processo de desenvolvimento do sistema.

B.8.4.3.1 Grupos de funções tipo DADOS¹:

- Arquivos Lógicos Internos;
- Arquivos de Interface Externa.

B.8.4.3.2 Grupos de funções tipo TRANSAÇÕES²:

- Entradas Externas;
- Saídas Externas;
- Consultas Externas

B.8.4.3.3 Regras para determinar a contagem dos pontos de função brutos

Após a definição sobre o tipo de contagem que será realizada, ou seja, se o sistema a ser dimensionado é um projeto de desenvolvimento, manutenção ou produção, e após a identificação da fronteira da aplicação, segue-se o processo da identificação e classificação dos grupos de funções tipo, dados e transações

- Arquivos Lógicos Internos:

Trata-se de grupos de dados ou informações de controle³, inter-relacionados, requisitados pelo usuário como necessidades de informação, cuja manutenção, realizada por um processo elementar⁴ da aplicação, (alteração, inclusão, exclusão) acontece dentro da fronteira da aplicação.

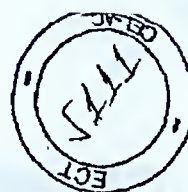
- Identificação;
- Os dados são mantidos pelo usuário, através de rotinas implementadas no sistema:

¹ As funções tipo Dados refletem a funcionalidade do sistema, através dos dados internos e externos ao sistema.

² As funções tipo transação refletem a funcionalidade provida pelo sistema através do processamento e movimentação dos dados.

³ Informação de controle é o dado utilizado pelo sistema para garantir que todas as funções, sejam realizadas conforme solicitado pelo usuário.

⁴ Processo elementar é menor atividade percebida pelo usuário, que dever ser realizada pelo sistema.



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0875
 3761
 Doc: _____



CEVAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

- Os dados foram requisitados pelo usuário refletindo suas necessidades de informação;
- Os dados são armazenados dentro da fronteira da aplicação.

Exemplos de ALI:

Os ALI são dados que residem no sistema, ou podem ser modificados por suas rotinas, tais como cadastros, dados de segurança, dados de auditoria, dados de mensagens de auxílio, mensagens de erros.

Exemplo de arquivos que não são ALI:

Grupo de dados temporários, dados inseridos no sistema devido à tecnologia utilizada, dados relativos a índices alternativos para recuperação da informação, dados de arquivos suspensos que não possam ser acessados ou atualizados, backup que não foram exigidos pelo usuário.

- Contagem de Registros Lógicos dos ALI;
- A contagem é baseada em quantidades de registros lógicos, itens de dados e complexidade funcional;
- Contagem de Registros Lógicos.

Um registro lógico é um subgrupo de elementos de dados, reconhecido pelo usuário dentro dos arquivos lógicos internos ou de arquivos de interface externa.

- Contar um registro lógico para cada subgrupo de dados em que pelo menos um dado é obrigatório para a criação de um item num arquivo, pelo usuário;
- Contar um registro lógico para cada subgrupo de dados opcionais para a criação de um item num arquivo, pelo usuário;
- Caso não haja subgrupos, contar um Registro lógico para cada arquivos lógico identificado;
- Contagem de Itens de dados dos ALI;
- Um item de dado ou dado elementar é um campo, reconhecido pelo usuário dentro dos arquivos lógicos internos (ALI) ou dentro de arquivos de interface externa (AIE);
- Contar um item para cada campo reconhecido pelo usuário dentro dos ALI ou AIE;
- Contar somente um item para campos armazenados em múltiplos lugares. (ex: data);
- Contar somente um item de dados para campos que aparecem mais de uma vez em um ALI por causa da tecnologia utilizada. (ex: tabelas de BD. As chaves utilizadas para relacionar as tabelas são contadas uma só vez);
- Contar como itens de dados distintos, campos repetitivos com formatos idênticos, mas que existem para permitir múltiplas ocorrências de um campo. (Ex: um campo de Valor mensal aparecendo 12 vezes e um campo de valor anual devem ser contados como dois itens de dados)



Complexidade funcional dos ALI

- A complexidade é determinada, em função da quantidade de registros lógicos e itens de dados referenciados.

	1 a 19 Itens de Dados	20 a 50 Itens de Dados	51 ou mais Itens de Dados
1 Registro Lógico	{SIMPLES}	{SIMPLES}	{MÉDIA}
2 a 5 Registros Lógicos	{SIMPLES}	{MÉDIA}	{COMPLEXA}
6 ou mais Registros Lógicos	{MÉDIA}	{COMPLEXA}	{COMPLEXA}

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para cada Arquivo Lógico Interno (ALI)

Contribuição dos ALI para a contagem dos pontos de função brutos

Complexidade	Pontos de função
Simples	7
Média	10
Complexa	15

Arquivo de Interface Externa (AIE)

Grupo de dados inter-relacionados, necessários para a aplicação, mantidos e armazenados fora do sistema que está sendo dimensionado.

Identificação dos AIE

- Dados armazenados fora da fronteira da aplicação;
- Dados que não sofrem manutenções pela aplicação que está sendo avaliada;
- Dados identificados como necessidades de informação do usuário e
- Dados que são contados como ALI para outra aplicação.

Exemplos de AIE

Dados de referência*, mensagens de auxílio, mensagens de erro, recebidos pela aplicação que está sendo avaliada.

Não são arquivos de interface externa:

* Dados de referência são dados externos utilizados pela aplicação mas que não são usados para manutenção de arquivos lógicos internos



CEI/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- Dados que sejam recebidos de outra aplicação e utilizados para adicionar, alterar/remover dados em arquivo lógico interno (Entradas Externas - EE);
- Dados cuja manutenção é feita pela aplicação, mas que sejam acessados e utilizados por outra aplicação (Arquivos Lógicos Internos - ALI);
- Dados formatados e processados para uso por outra aplicação (Saídas Externas - SE);
- Contagem de Registros lógicos de um AIE;
- Contar um registro lógico para cada subgrupo cujos dados sejam opcionais ou não, utilizados pela aplicação;
- Contagem de itens de dados de um AIE;
- Contar um item de dado para cada campo referenciado e
- Contar somente um item de dado para campos repetitivos.

Complexidade funcional - AIE

A complexidade é determinada em função da quantidade de registros lógicos e itens de dados referenciados.

	1 a 19 Itens de Dados	20 a 50 Itens de Dados	51 ou mais Itens de Dados
1 Registro lógico	{SIMPLES}	{SIMPLES}	{MÉDIA}
2 a 5 Registro lógicos	{SIMPLES}	{MÉDIA}	{COMPLEXA}
6 ou mais Registros lógicos	{MÉDIA}	{COMPLEXA}	{COMPLEXA}

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Arquivo Interface Externa

➤ Contribuição dos AIE para a contagem dos pontos de função brutos

Complexidade	Pontos de função
Simple	5
Média	7
Complexa	10

Entradas Externas - EE

Grupo de dados que entram no sistema, utilizados para a manutenção dos Arquivos Lógicos Internos, ou seja, provocam uma inclusão, exclusão e/ou alteração nos dados dos ALI.



CEUAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

Identificação das Entradas Externas

- Identificar os processos que recebem dados externos e que atualizam arquivos lógicos internos;
- Identificar processos que permitem entrada de informações de controle, dentro da fronteira da aplicação, para atender requisitos do usuário;

Contagem das Entradas Externas – EE

- Contar uma entrada externa para cada formato de tela de entrada de dados;
- Contar uma entrada externa para cada atividade de manutenção executada (adição, alteração e remoção);
- Contar uma entrada externa se o processo necessitar de uma lógica de processamento diferente da utilizada em outras entradas externas que tenham o mesmo formato.

Exemplo de Entradas Externas

Dados externos utilizados para a manutenção dos dados dos arquivos lógicos internos de um sistema, atualizações de arquivos suspensos, entradas externas duplicadas, oriundas de fontes diversas.

Exemplos do que não são Entradas Externas

- Dados externos utilizados pela aplicação, mas que não atualizam dados dos arquivos lógicos internos da aplicação;
- Parâmetros de entrada que direcionam a recuperação de dados de uma consulta;
- Telas de Logon (quando não alimentam logs de segurança internos no sistema, apenas permitem acessos ao sistema);
- Telas de menu (que fornecem somente funcionalidade de seleção e não atualizam ALI) e
- Múltiplos métodos de executar uma mesma lógica de entrada.

Identificação de itens de dados

- Cada campo que é atualizado no arquivo lógico interno, pela entrada externa.

Contagem dos itens de dados das EE

- Contar um único item de dado para campos armazenados, em múltiplos locais;
- Contar um único item de dado para campos que aparecem múltiplas vezes, por causa da tecnologia utilizada;



CELIAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

- Contar um único item de dados para teclas de função/linhas de comandos que direcionam a entrada. Contar um item adicional, não considerar um item para cada tecla de função ou linha de comando;
- Contar os campos atualizados em um ALI, embora não sejam informados pelo usuário (por exemplo, chaves sequenciais geradas automaticamente, devem ser contadas como um item de dados);
- Contar um item de dado para mensagens de erro/confirmação solicitadas pelos usuários. Contar um item adicional, independente da quantidade de mensagens previstas.

Complexidade funcional da EE

A complexidade é determinada, em função da quantidade de arquivos lógicos internos e itens de dados referenciados:

	1 a 4 Itens de Dados	5 a 15 Itens de Dados	16 ou mais Itens de Dados
1 Arquivo lógico Referenciado	{SIMPLES}	{SIMPLES}	{MÉDIA}
2 Arquivos lógicos Referenciados	{SIMPLES}	{MÉDIA}	{COMPLEXA}
3 ou mais Arquivos lógicos referenciados	{MÉDIA}	{COMPLEXA}	{COMPLEXA}

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Entradas Externas.

Contribuição dos EE para a contagem dos pontos de função brutos

Complexidade	Pontos de função
Simple	3
Média	4
Complexa	6

Saídas Externas – SE

Representam as atividades do sistema que transformam dados dos arquivos lógicos internos e geram resultados que são exibidos ao usuário. A contagem das saídas externas é baseada na quantidade de arquivos lógicos referenciados e na quantidade de itens de dados referenciados.



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

Identificação da Saida Externa - SE

- Processos que enviam dados para fora da fronteira da aplicação;
- Processos que enviam informações para fora da fronteira da aplicação.

Contagem das SE

- Cada processo que envia dados ou informações para fora da fronteira da aplicação;
- Cada processo que necessitar de lógica de processamento^a diferente da utilizada em outras saídas externas que tenham o mesmo formato.

Exemplos de Saídas Externas

Dados derivados que são exibidos aos usuários ou transferidos a outros sistemas, relatórios de formato idêntico, mas que se valem de lógicas diferentes para serem produzidos, relatórios duplicados produzidos em meios diferentes, relatórios *on-line* resultantes de processamentos e formatos gráficos.

Exemplo do que não são Saídas Externas:

- Telas de help (são consultas externas);
- Múltiplas formas de executar uma mesma lógica de saída (conta-se como uma SE);
- Multiplicidade de relatórios múltiplos com mesma lógica e formato (neste caso conta-se apenas uma saída externa, para cada tipo de relatório);
- Relatórios *ad-hoc* (quando o usuário é responsável direto pela criação).

Contagem da quantidade de arquivos referenciados das SE

- Contar cada arquivo lógico interno ou de interface externa consultado para o processamento de cada processo de Saída Externa.

Contagem da quantidade de itens de dados das SE

- Contar cada campo, distinto, exibido ao usuário;
- Contar cada tipo de legenda em gráficos. Este gráfico de pizza tem dois itens: categoria e percentual;
- Contar cada campo de totalização. Deve ser contado um item adicional para cada campo de sumário ou de totalização.

^a Lógica de processamento é o conjunto de procedimentos de conferência, cálculos, referência e acessos, solicitados pelo usuário.

RQS nº 03/2005 - CN -
 PÁG. 0001 - CORREIOS
 FIS. Nº 0878
 Doc: 3761



CEUAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

- Não devem ser contados como itens de dados: Literais, data, hora e controles de paginação.

Complexidade funcional das SE

A complexidade é determinada em função da quantidade de Arquivos lógicos e itens de dados referenciados.

	1 a 5 Itens de Dados	6 a 19 Itens de Dados	20 ou mais Itens de Dados
1 Arquivo lógico Referenciado	{SIMPLES}	{SIMPLES}	{MÉDIA}
2 a 3 Arquivos lógicos Referenciados	{SIMPLES}	{MÉDIA}	{COMPLEXA}
4 ou mais Arquivos lógicos referenciados	{MÉDIA}	{COMPLEXA}	{COMPLEXA}

Matriz de amostra, para determinação do nível de complexidade do processamento da informação para Saídas Externas.

Contribuição dos SE para a contagem dos pontos de função brutos

Complexidade	Pontos de função
Simples	4
Média	5
Complexa	7

Consultas Externas - C'E

São requisições de informações que, para serem satisfeitas, precisam que sejam combinadas com parâmetros de entradas e saídas que permitem a recuperação da informação solicitada pelo usuário. Nenhum arquivo lógico interno é mantido durante o processo, e as informações que compõem a saída não são dados derivados, ou seja, correspondem exatamente aos dados solicitados, na forma em que estiverem armazenados nos arquivos lógicos internos.

Identificação das C'E

Identificar os Processos onde uma entrada está associada a uma recuperação e exibição de dados, sem que haja processamentos, ou seja, não acontece transformações dos dados para serem exibidos aos usuários.

Exemplos de Consultas externas



CEUAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

Seleção de dados de uma base em função de uma solicitação, telas que mostram o que será alterado antes da efetivação da alteração, telas de menus que admitem fornecimento de parâmetros para consulta na tela escolhida além de orientar navegação, telas de login para efeito de segurança, telas de help, consulta a cadastro de clientes, consultas em formato gráfico.

Exemplos de situações que não são consultas externas.

- Múltiplas formas de executar uma mesma consulta (considera-se uma consulta só);
- Telas de menus que fornecem somente funcionalidade de seleção de telas;
- Dados derivados exibidos;
- Documentação on-line;
- Sistema de teste;
- Subsistema de help (considerar como uma aplicação distinta) e
- Sistemas tutoriais (considerar como uma aplicação distinta).

Contagem das CE

Os arquivos lógicos e itens de dados referenciados deverão ser contados, considerando as entradas e saídas, separadamente. Deve ser calculada a complexidade funcional da parte da entrada e da saída da consulta, separadamente. A maior complexidade encontrada será considerada como a complexidade da consulta externa avaliada.

- Contar cada processo de recuperação de dados que os seleciona com base em parâmetros de entrada fornecidos;
- Para cada processo identificado, verificar se a lógica de processamento envolvida, tanto na entrada quanto na saída é diferente da lógica de outras consultas externas;
- Contar as telas de alteração/remoção que mostrem o que vai ser alterado, se a entrada e saída for idêntica para as operações de alteração e remoção, contar apenas uma consulta;
- Contar telas com resultados de saída disponibilizados para fora do sistema.

Contagem dos itens de dados - das entradas

- Contar todos os itens de dados que servem de parâmetros para a consulta;
- Contar um item de dado adicional caso sejam requeridas mensagens de erros ou campos de confirmação associados à parte da entrada.

Contagem dos itens de dados - das saídas

- Contar todos os itens de dados que são exibidos ao usuário como resultados das consultas.

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Pag 1
Fls. Nº 0879
3761
Doc:



CELAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

- Não considerar como itens de dados distintos, campos que aparecem em múltiplos lugares (ex: data). Literais não devem ser considerados.

Complexidade funcional das CE

A complexidade é determinada em função da quantidade de arquivos lógicos e itens de dados referenciados, observando-se separadamente, as entradas e saídas.

	1 a 4 Itens de Dados	5 a 15 Itens de Dados	16 ou mais Itens de Dados
1 Arquivo lógico Referenciado	{SIMPLES}	{SIMPLES}	{MÉDIA}
2 Arquivos lógicos Referenciados	{SIMPLES}	{MÉDIA}	{COMPLEXA}
3 ou mais Arquivos lógicos referenciados	{MÉDIA}	{COMPLEXA}	{COMPLEXA}

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Consultas Externas - Parte da consulta correspondente à Entrada.

	1 a 5 Itens de Dados	6 a 19 Itens de Dados	20 ou mais Itens de Dados
1 Arquivo lógico Referenciado	{SIMPLES}	{SIMPLES}	{MÉDIA}
2 a 3 Arquivos lógicos Referenciados	{SIMPLES}	{MÉDIA}	{COMPLEXA}
4 ou mais Arquivos lógicos referenciados	{MÉDIA}	{COMPLEXA}	{COMPLEXA}

Matriz de amostra para Determinação do Nível de Complexidade do Processamento da Informação para Consultas Externas - Parte da consulta correspondente às Saídas.

Contribuição das CE para a contagem dos pontos de função brutos

Complexidade	Pontos de função
Simples	3
Média	4
Complexa	6

B.8.4.3.4 Cálculo de pontos de função não ajustados

Após a definição da fronteira da aplicação, da escolha do tipo de contagem, da agregação das funções de acordo com as cinco categorias de funções e da



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

classificação da complexidade, podemos calcular os pontos de função não ajustados, ou brutos, aplicando as regras contidas na seguinte tabela:

Descrição	Complexidade funcional	Total complexidade	Total por Tipo função
Arquivo Lógico Interno	(Qt. Arq. Complexidade simples) X 7 (Qt. Arq. complexidade média) X 10 (Qt. Arq. Complexas) X 15		
Arquivo de Interface Externa	(Qt. Arq. Complexidade simples) X 5 (Qt. Arq. Complexidade média) X 7 (Qt. Arq. Complexas) X 10		
Entrada Externa	(Qt. Entradas complexidade simples) X 3 (Qt. Entradas complexidade média) X 4 (Qt. Entradas complexas) X 6		
Saída Externa	(Qt. Saídas complexidade simples) X 4 (Qt. Saídas complexidade média) X 5 (Qt. Saídas complexas) X 7		
Consulta Externa (*)	(Qt. Consultas complexidade simples) X 3 (Qt. Consultas complexidade média) X 4 (Qt. Consultas complexas) X 6		
Totais		T2	T3

(*) Analisar separadamente as quantidades de arquivos e itens de dados referenciados e considerar a complexidade da consulta como sendo a maior complexidade observada, entre as partes das entradas e saídas da consulta.

Total de Pontos de Função Não-Ajustados = T3

B x 4 + Etapa IV - Cálculo do fator de ajuste

A metodologia de pontos de função considera que outros fatores afetam o tamanho funcional de um sistema. Estes fatores estão relacionados com características da aplicação.

Observações.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

- Nível de influência de cada uma das 14 características, a serem observadas, varia de 0 a 5, correspondendo a uma escala de influência que parte da hipótese de nenhuma influência (0) até o grau de influência máxima (5);
- As características gerais do sistema podem influenciar no seu tamanho variando no intervalo de -35% a +35%. Isto implica em um intervalo de variação para o fator de ajuste da ordem de 0,65 a 1,35.

O fator de ajuste é responsável pela correção das distorções da etapa anterior. Baseia-se nas características gerais do sistema, correlacionando-as com uma tabela de referência que possui 14 itens, e determina o valor do nível de influência de cada item no dimensionamento do sistema.

• Processo de Cálculo

Avaliar o impacto de cada uma das 14 características em relação ao sistema que está sendo avaliado, atribuindo pontuação de 0 a 5 para cada característica.
Calcular o nível de influência através da soma dos pontos obtidos em cada uma das 14 características.

Aplicar a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Ajuste} = (NI * 0,01) + 0,65$$

onde: NI = somatório da pontuação atribuída a cada uma das 14 características, refletindo o nível de influência global no dimensionamento do sistema.

• Características gerais do sistema:

- 1 Comunicação de dados;
- 2 Funções distribuídas;
- 3 Performance;
- 4 Configuração do equipamento;
- 5 Volume de transações;
- 6 Entrada de dados on-line;
- 7 Interface com o usuário;
- 8 Atualização on-line;
- 9 Processamento complexo;
- 10 Reusabilidade;
- 11 Facilidade de implantação;
- 12 Facilidade operacional;
- 13 Múltiplos locais;



CELAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B



14 Facilidade de mudanças (flexibilidade).

1 Comunicação de dados - Grau de influência variando de 0 a 5.

Os aspectos relacionados aos recursos utilizados para a comunicação de dados do sistema, deverão ser descritos de forma global. Informar se a aplicação utiliza protocolos⁷ diferentes para recebimento/envio das informações do sistema.

Pontuação:

- 0 Aplicação batch ou funciona *stand-alone*;
- 1 Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados ou impressão remota;
- 2 Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados e impressão remota;
- 3 Aplicação com entrada de dados on-line para alimentar processamento *batch* ou sistema de consulta;
- 4 Aplicação com entrada de dados on-line, mas suporta apenas um tipo de protocolo de comunicação e
- 5 Aplicação com entrada de dados on-line e suporta mais de um tipo de protocolo de comunicação.

2 Funções distribuídas - Grau de influência variando de 0 a 5.

Esta característica refere-se a sistemas que utilizam dados ou processamento distribuído, valendo-se de diversas (CPU).

Pontuação:

- 0 A aplicação não auxilia na transferência de dados ou funções entre os processadores da empresa;
- 1 A aplicação prepara dados para o usuário final utilizá-los em outro processador (do usuário final), tal como planilhas em PC;
- 2 A aplicação prepara dados e os transfere, para processamento em outro equipamento da empresa (não pelo usuário final);
- 3 O processamento é distribuído e a transferência de dados é on-line e apenas em uma direção;
- 4 O processamento é distribuído e a transferência de dados é on-line e em ambas as direções;
- 5 As funções de processamento são dinamicamente executadas no equipamento (CPU) mais apropriada.

⁷ Protocolo é um conjunto de informações, que reconhecem e traduzem para um determinado padrão, informações entre dois sistemas ou periféricos permitindo intercâmbio das informações.

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

PROCESO 03/2005 - CN -
 GPM: CORREIOS
 0881
 Fls. Nº
 Doc: 3-761



CELVAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



3 Performance

Trata-se de parâmetros estabelecidos pelo usuário como aceitáveis, relativos a tempo de resposta.

Pontuação:

- 0) Nenhum requerimento especial de performance foi solicitado pelo usuário;
- 1) Requerimentos de performance foram estabelecidos e revistos, mas nenhuma ação especial foi requerida;
- 2) O tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante horários de pico de processamento. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data limite para a disponibilidade de processamento é sempre o próximo dia útil;
- 3) O tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante todo o horário comercial. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data-limite, necessária para a comunicação com outros sistemas, é crítica;
- 4) Os requerimentos de performance estabelecidos requerem tarefas de análise de performance na fase de planejamento e análise da aplicação;
- 5) Além do descrito no item anterior, ferramentas de análise de performance foram usadas nas fases de planejamento, desenvolvimento e/ou implementação para atingir os requerimentos de performance estabelecidos pelos usuários.

4 Utilização do equipamento

Trata-se de observações quanto ao nível de utilização de equipamentos requerido para a execução do sistema. Este aspecto é observado com vista a planejamento de capacidades e custos.

Pontuação:

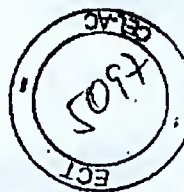
- 0) Nenhuma restrição operacional explícita ou mesmo implícito foi incluída;
- 1) Existem restrições operacionais leves. Não é necessário esforço especial para atender às restrições;
- 2) Algumas considerações de ajuste de performance e segurança são necessárias;
- 3) São necessárias especificações especiais de processador, para um módulo específico da aplicação;
- 4) Restrições operacionais requerem cuidados especiais, no processador central ou no processador dedicado, para executar a aplicação;
- 5) Além das características do item anterior, há considerações especiais que exigem utilização de ferramentas de análise de performance, para a distribuição do sistema e seus componentes, nas unidades processadoras.

5 Volume de transações



CEUAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

Consiste na avaliação do nível de influência do volume de transações no projeto, no desenvolvimento, na implantação e na manutenção do sistema.

Pontuação:

- 0 Não estão previstos períodos de picos de volume de transação;
- 1 Estão previstos picos de transações mensalmente, trimestralmente, anualmente ou em certo período do ano;
- 2 São previstos picos semanais;
- 3 São previstos picos diários;
- 4 Alto volume de transações foi estabelecido, pelo usuário, ou o tempo de resposta necessário atinge nível alto o suficiente para requerer análise de performance, na fase de projeto;
- 5 Além do descrito no item anterior, é necessário utilizar ferramentas de análise de performance nas fases de projeto, desenvolvimento e/ou implantação.

Entrada de dados *on-line*

A análise dessa característica permite quantificar o nível de influência exercido pela utilização de entrada de dados no modo *on-line* no sistema.

Pontuação:

- 0 Todas as transações são processadas em modo *batch*;
- 1 De 1% a 7% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 2 De 8% a 15% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 3 De 16% a 23% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 4 De 24% a 30% das transações são entradas de dados *on-line*;
- 5 Mais de 30% das transações são entradas de dados *on-line*.

Interface com o usuário

A análise desta característica permite quantificar o grau de influência relativo aos recursos implementados, com vista a tornar o sistema amigável, permitindo incrementos na eficiência e satisfação do usuário final.

- Auxílio à navegação (teclas de função, acesso direto e menus dinâmicos);
- Menus;
- Documentação e help *on-line*;
- Movimento automático do cursor;
- Movimento horizontal e vertical de tela;
- Impressão remota (via transações *on-line*);
- Teclas de função preestabelecidas;
- Processos *batch* submetidos a partir de transações *on-line*;

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

Pag. 2/10

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0882
Doc: 3761



CEI/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- Utilização intensa de campos com vídeo reverso, intensificados, sublinhados, coloridos e outros indicadores;
- Impressão da documentação das transações *on-line* através de *Hard copy*;
- Utilização de mouse;
- Menus *pop-up*;
- O menor número possível de telas para executar as funções de negócio;
- Suporte bilíngüe (contar como 4 itens);
- Suporte multilíngüe, (contar como 6 itens).

Pontuação:

- 0 Nenhum dos itens descritos;
- 1 De um a três itens descritos;
- 2 De quatro a cinco dos itens descritos;
- 3 Mais de cinco dos itens descritos, mas não há requerimentos específicos, do usuário, quanto à amigabilidade do sistema;
- 4 Mais de cinco dos itens descritos foram estabelecidos requerimentos, quanto à amigabilidade forte o suficiente para gerarem atividades específicas, envolvendo fatores como a minimização da digitação, para mostrar inicialmente os valores utilizados com mais frequência;
- 5 Mais de cinco dos itens descritos foram estabelecidos requerimentos quanto à amigabilidade, forte o suficiente para requerer ferramentas e processos especiais, para demonstrar antecipadamente que os objetivos foram alcançados.

Atualizações *on-line*

Mede a influência, no desenvolvimento do sistema, face à utilização de recursos que visem à atualização dos Arquivos Lógicos Internos, no modo *on-line*.

Pontuação:

- 0 Nenhuma;
- 1 Atualização *on-line* de um a três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação de dados é simples;
- 2 Atualização *on-line* de mais de três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação dos dados é simples;
- 3 Atualização *on-line* da maioria dos arquivos lógicos internos;
- 4 Em adição ao item anterior, é necessária a proteção contra perdas de dados que foi projetada e programada no sistema.



CELAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

- 5 Além do item anterior, altos volumes trazem considerações de custo no processo de recuperação. Processos para automatizar a recuperação foram incluídos, minimizando a intervenção do operador.

Processamento complexo

A complexidade de processamento influencia no dimensionamento do sistema e, portanto, deve ser quantificado o seu grau de influência, com base nas seguintes categorias:

- Processamento especial de auditoria e/ou processamento especial de segurança foram considerados na aplicação;
- Processamento lógico extensivo;
- Processamento matemático extensivo;
- Processamento gerando muitas exceções, resultando em transações incompletas que devem ser processadas novamente. Exemplo: transações de auto-atendimento bancário, interrompidas por problemas de comunicação ou com dados incompletos;
- Processamento complexo para manusear múltiplas possibilidades de entrada/saída. Exemplo: multimídia.

Pontuação:

- 0 Nenhum dos itens descritos;
- 1 Apenas um dos itens descritos;
- 2 Dois dos itens descritos;
- 3 Três dos itens descritos;
- 4 Quatro dos itens descritos;
- 5 Todos os cinco itens descritos

Reusabilidade

A preocupação com o reaproveitamento de parte dos programas de uma aplicação, em outras aplicações, implica em cuidados com a padronização. O grau de influência no dimensionamento do sistema é quantificado, observando-se a seguinte pontuação:

Pontuação:

- 0 Nenhuma preocupação com reutilização de código;
- 1 Código reutilizado foi usado somente dentro da aplicação;
- 2 Menos de 10% da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código, por outra aplicação;
- 3 10% ou mais da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código por outra aplicação;

Princípio Básico

Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

RSTP 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Nº 0883

Doc: 3761



CEL/IAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice 6

- 4 A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código reutilizado por outra aplicação e a aplicação é customizada pelo usuário, em nível de código-fonte;
 - 5 A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código facilmente reutilizado por outra aplicação e aplicação é customizada para uso através de parâmetros que podem ser alterados pelo usuário.
- 11 Facilidade de implantação

A quantificação do grau de influência dessa característica é medido, observando-se o plano de conversão e implantação e/ou ferramentas utilizadas, durante a fase de testes do sistema.

Pontuação:

- 0 Nenhuma consideração especial foi estabelecida pelo usuário e nenhum procedimento especial é requerido na implantação;
- 1 Nenhuma consideração especial foi estabelecida pelo usuário, mas procedimentos especiais são necessários na implementação;
- 2 Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto não é considerado importante;
- 3 Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos, pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto é considerado importante;
- 4 Além do item 2, a conversão automática e as ferramentas de implantação foram providas e testadas;
- 5 Além do item 3, a conversão automática e as ferramentas de implantação foram providas e testadas.

12 Facilidade operacional

A análise desta característica permite quantificar o nível de influência na aplicação, com relação aos procedimentos operacionais automáticos que reduzem os procedimentos manuais, bem como, mecanismo de inicialização, salva, e recuperação, verificados durante os testes do sistema.

Pontuação:

- 0 Nenhuma consideração especial de operação, além do processo normal de salva foi estabelecida pelo usuário;
- 1-4 Verifique quais das seguintes afirmativas podem ser identificadas na aplicação. Selecione as que forem aplicadas. Cada item vale um ponto, exceto se definido explicitamente:
 - Foram desenvolvidos processos de inicialização, salva e recuperação, mas a intervenção do operador é necessária;

[Handwritten signatures and initials]



- Foram estabelecidos processos de inicialização, salva e recuperação, e nenhuma intervenção do operador é necessária (conte como dois itens);
 - A aplicação minimiza a necessidade de montar fitas magnéticas;
 - A aplicação minimiza a necessidade de manuseio de papel;
- 5 A aplicação foi desenhada para trabalhar sem operador, de modo que nenhuma intervenção do operador é necessária para operar o sistema, além de executar e encerrar a aplicação. A aplicação possui rotinas automáticas para recuperação em caso de erro.

13 Múltiplos locais

Esta característica consiste na observação da arquitetura do projeto, observando-se a necessidade de instalação do sistema, em diversos lugares.

Pontuação:

- 0 Os requerimentos do usuário não consideraram a necessidade de instalação em mais de um local;
- 1 A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação foi desenhada para operar apenas em ambiente de software e hardware, idênticos;
- 2 A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação está preparada para trabalhar apenas em ambientes similares de software e hardware;
- 3 A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação está preparada para trabalhar sob diferentes ambientes de hardware e/ou software.
- 4 Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, os itens 1 ou 2 caracterizam a aplicação;
- 5 Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, o item 3 caracteriza a aplicação.

14 Facilidade de mudanças (flexibilidade)

A preocupação com a manutenção influencia no desenvolvimento do sistema. Esta influência deve ser quantificada, observando-se os seguintes atributos:

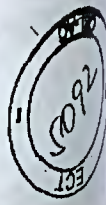
- Estão disponíveis facilidades como consultas e relatórios flexíveis para atender necessidades simples (conte como 1 item);
- Estão disponíveis facilidades como consultas e relatórios flexíveis para atender necessidades de complexidade média (conte como 2 itens);
- Estão disponíveis facilidades como consultas e relatórios flexíveis para atender necessidades complexas (conte 3 itens);
- Dados de controle são armazenados em tabelas que são mantidas pelo usuário através de processos *on-line*. As mudanças têm efeitos somente no dia seguinte;
- Dados de controle são armazenados em tabelas que são mantidas pelo usuário através de processos *on-line*. As mudanças têm efeito imediatamente (conte como 2 itens).

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0884
RIS Nº
3761
Doc:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

Pontuação:

- 0 Nenhum dos itens descritos;
- 1 Um dos itens descritos;
- 2 Dois dos itens descritos;
- 3 Três dos itens descritos;
- 4 Quatro dos itens descritos;
- 5 Todos os cinco itens descritos.

Tabela de descrição dos Níveis de Influência

Grau	Descrição
0	Nenhuma influência
1	Influência mínima
2	Influência moderada
3	Influência média
4	Influência significativa
5	Influência forte

Tabela para cálculo do nível de influência

Características gerais do sistema	Nível de influência (pontuação)
1 Comunicação de dados	
2 Funções Distribuídas	
3 Performance	
4 Configuração de equipamentos	
5 Volume de transações	
6 Entrada de dados On-line	
7 Interface com o usuário	
8 Atualização on-line	
9 Processamento complexo	
10 Reusabilidade	
11 Facilidade de implantação	
12 Facilidade operacional	
13 Múltiplos locais	
14 Facilidade de mudanças (flexibilidade)	
Somatório dos níveis de Influência = $\sum NI$	
Fator de Ajuste = $(\sum NI * 0,01) + 0,65$	

$\sum NI$ = soma total dos graus de influência das 14 características.



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

A soma total para o ajuste de complexidade de processamento é chamada de grau de influência total, que é utilizado no cálculo do total de pontos de função ajustado.

O processo de ajuste de complexidade é a base de toda correção da medição. O tamanho final do ponto de função é calculado através da multiplicação dos pontos de função não - ajustados pelo fator de ajuste.

Estes indicadores fornecem o grau de influência das 14 características analisadas, que o fator de ajuste calculado reflete no sistema.

B.8.4.5 Etapa V - Contagem de pontos de função ajustados

Trata-se do processo que realiza a correção das possíveis distorções acometidas durante o cálculo dos pontos de função não ajustados, aproximando as medidas à situação real.

B.8.4.5.1 Cálculo de pontos de função ajustados.

- Cálculo de pontos de função ajustados de um projeto de desenvolvimento

PF-Desenvolvimento = [(PF- Não-Ajustados + Pontos de função adicionados pelo processo de conversão) X (fator de ajuste)]

- Cálculo de pontos de função ajustados de um projeto de manutenção

A contagem dos pontos de função na manutenção de sistemas é levemente diferente da contagem de ponto de função no esforço de desenvolvimento de um novo sistema. Os cinco tipos de função: arquivo lógico interno e arquivo de interface externa e entrada externa, saída externa, consulta externa, são, também, considerados na manutenção. Além disso, o número de arquivos referenciados, de itens de dados, de registros lógicos e os relacionamentos com outros sistemas e arquivos são, também, contados e ajustados a partir da atribuição de pesos como nas matrizes de complexidades descritas anteriormente. Considerando que o sistema já esteja instalado, entretanto, para cada tipo de função, os desenvolvedores de sistemas devem determinar se uma nova função está sendo adicionada ao sistema e/ou se uma função existente está sendo modificada ou atualizada.

Exemplo:

- Considerando uma situação de manutenção, as seguintes modificações devem ser feitas:

- Dois relatórios serão eliminados;
- São incluídos três relatórios;
- São adicionados três campos de dados no formulário de entrada;

Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

ROS nº 03/2005 - CN -
Fág 2.7.10
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 0885
Doc: 3761



CELJAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

- São adicionados três campos de dados a um arquivo lógico interno.
- Para a contagem de pontos de função dessas modificações, os desenvolvedores de sistemas devem:
 - Determinar, a partir da contagem já existente, o valor dos dois relatórios que não serão mais produzidos;
 - Contar o número de itens de dados e de arquivos referenciados pelo relatório que vai ser adicionado e determinar os valores ajustados com os pesos de contribuição;
 - Determinar, a partir da contagem existente o valor do relatório de entrada que foi modificado.

Ação solicitada pelo usuário	Pesos para contagem de pontos de função
Retirada de uma saída de complexidade média	5
Retirada de uma saída de complexidade simples	4
Adição de uma saída complexa	7
Uma entrada de complexidade simples modificada	3
Um ALI complexo modificado	15
Total	34

A medida do tamanho do ponto de função de melhorias do sistema é diferente da medida do ponto de função de esforço de desenvolvimento de sistema. Os cinco tipos de função, listados acima, ainda são considerados. São realizados cada nova função que passa a existir e cada função que deixa de existir.

O valor da melhoria, ou da correção (ex.: o número de pontos de função afetados), é determinado pela multiplicação do número de pontos de função não ajustado, pelo ajuste de complexidade do processamento, como segue:

Considerando um fator de ajuste de 0,95, temos: $34 \times 0,95 = 32$

TABELAS

I Identificação e classificação das funções-

DESCRIÇÃO DOS ARQUIVOS -LÓGICOS INTERNOS-ALI	REGISTROS LÓGICOS	ITENS DE DADOS			



CEI/JAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

Características Gerais do Sistema/Rotina- Níveis de Influência

1	Comunicação de dados - Pontuação	NI
(0)	Aplicação batch ou funciona stand-alone	
(1)	Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados ou impressão remota	
(2)	Aplicação batch, mas utiliza entrada de dados e impressão remota.	
(3)	Aplicação com entrada de dados on-line para alimentar processamento batch ou sistema de consulta	
(4)	Aplicação com entrada de dados on-line, mas suporta apenas um tipo de protocolo de comunicação	
(5)	Aplicação com entrada de dados on-line e suporta mais de um tipo de protocolo de comunicação	
2	Funções distribuídas - Grau de influência variando de 0 a 5.	NI
(0)	Aplicação não auxilia na transferência de dados ou funções entre os processadores da empresa	
(1)	Aplicação prepara dados para o usuário final utilizar em outro processador (do usuário final), tal como planilhas em pc	
(2)	Aplicação prepara dados para transferência, transfere - os para serem processados em outro equipamento da empresa (não pelo usuário final)	
(3)	Processamento é distribuído e a transferência de dados é on-line e apenas em uma direção	
(4)	Processamento é distribuído e a transferência de dados é on-line e em ambas as direções	
(5)	As funções de processamento são dinamicamente executadas no equipamento (CPU mais apropriada)	
3	Performance	NI
(0)	Nenhum requerimento especial de performance foi solicitado pelo usuário.	
(1)	Requerimentos de performance foram estabelecidos e revistos, mas nenhuma ação especial foi requerida.	
(2)	Tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante horários de pico de processamento. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data limite para a disponibilidade de processamento é sempre o próximo dia útil.	
(3)	Tempo de resposta e volume de processamento são itens críticos durante todo o horário comercial. Nenhuma determinação especial para a utilização do processador foi estabelecida. A data limite necessária para a comunicação com outros sistemas é limitante.	
(4)	Os requerimentos de performance estabelecidos requerem tarefas de análise de performance na fase de planejamento e análise da aplicação.	
(5)	Além do descrito no item anterior, ferramentas de análise de performance foram usadas nas fases de planejamento, desenvolvimento e/ou implementação para atingir os requerimentos de performance estabelecidos pelos usuários.	

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

RG-03/2005 - CN -
 Pág. 1/36
 CPMI - CORREIOS
 0887
 3761
 Doc.



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

4	Utilização do equipamento	NI
(0)	Nenhuma restrição operacional explícita ou mesmo implícita foi incluída.	
(1)	Existem restrições operacionais leves. Não é necessário esforço especial para atender às restrições.	
(2)	Algumas considerações de ajustes de performance e segurança são necessários.	
(3)	São necessários especificações especiais de processador para um módulo específico da aplicação.	
(4)	Restrições operacionais requerem cuidados especiais no processador central ou no processador dedicado para executar a aplicação.	
(5)	Além das características do item anterior, há considerações especiais que exigem utilização de ferramentas de análise de performance, para a distribuição do sistema e seus componentes, nas unidades processadoras	

5	Volume de transações	NI
(0)	Não estão previstos períodos de picos de volume de transação.	
(1)	Estão previstos picos de transações mensal, trimestral, anual ou em certo período do ano.	
(2)	São previstos picos semanais.	
(3)	São previstos picos diários.	
(4)	Alto volume de transações foi estabelecido pelo usuário, ou o tempo de resposta necessário atinge nível alto requerendo análise de performance na fase de projeto.	
(5)	Além do descrito no item anterior, é necessário utilizar ferramentas de análise de performance nas fases de projeto, desenvolvimento e/ou implantação.	

6	Entrada de dados on-line	NI
(0)	Todas as transações são processadas em modo batch.	
(1)	De 1% a 7% das transações são entradas de dados on-line.	
(2)	De 8% a 15% das transações são entradas de dados on-line.	
(3)	De 16% a 23% das transações são entradas de dados on-line.	
(4)	De 24% a 30% das transações são entradas de dados on-line.	
(5)	Mas de 30% das transações são entradas de dados on-line.	

7	Interface com os usuários (Observar a existência dos itens abaixo e pontuar)	NI
•	Auxílio à navegação (teclas de função, acesso direto e menus dinâmicos)	
•	Menus	
•	Documentação e Help on-line	
•	Movimentação automático do cursor	
•	Movimento horizontal e vertical de tela	
•	Impressão remota (via transações on-line)	
•	Teclas de função preestabelecidas	
•	Processos batch submetidos a partir de transações on-line	
•	Utilização intensa de campos com vídeo reverso, intensificados, sublinhados, coloridos e	

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

Pag 17/36



CFI / AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice B

• outros indicadores	
• Impressão da documentação das transações on-line através de Hard copy	
• Utilização de mouse	
• Menus pop-up	
• O menor número possível de telas para executar as funções de negócio	
• Suporte bilingue (contar como 4 itens)	
• Suporte multilíngue (contar como 6 itens)	
(0) nenhum dos itens descritos.	
(1) de um a três itens descritos.	
(2) de quatro a cinco itens descritos.	
(3) mais de cinco dos itens descritos, mas não há requerimentos específicos do usuário quanto a amigabilidade do sistema.	
(4) mais de cinco dos itens descritos, e foram estabelecidos requerimentos quanto à amigabilidade para gerarem atividades específicas envolvendo fatores, tais como minimização da digitação, para mostrar inicialmente os valores utilizados com mais frequência.	
(5) mais de cinco dos itens descritos, e foram estabelecidos requerimentos quanto à amigabilidade o suficiente para requerer ferramentas e processos especiais para demonstrar antecipadamente que os objetivos foram alcançados.	

8 Atualização On-line	NI
(0) Nenhuma.	
(1) Atualização on-line de um a três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação de dados é simples.	
(2) Atualização on-line de mais de três arquivos lógicos internos. O volume de atualização é baixo e a recuperação de dados é simples.	
(3) Atualização on-line da maioria dos arquivos lógicos internos.	
(4) Em adição ao item anterior, é necessário proteção contra perdas de dados que foi projetada e programada no sistema.	
(5) Além do item anterior, altos volumes trazem considerações de custo no processo de recuperação. Processos para automatizar a recuperação foram incluídos minimizando a intervenção do operador.	

9 Processamento Complexo (Observar a existência dos itens abaixo e pontuar)	NI
• Processamento especial de auditoria e/ou processamento especial de segurança foram considerados na aplicação.	
• Processamento lógico extensivo.	
• Processamento matemático	
• Processamento gerando muitas exceções, resultados em transações incompletas que devem ser processadas novamente. Exemplo: transações de auto-atendimento bancário interrompido por problemas de comunicação ou com dados incompletos.	
• Processamento complexo para manusear múltiplas possibilidades de entrada/saída	

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0888
PIS. Nº
3761
Doc:



CFI/AG

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

Exemplo: multimídia	
(0) Nenhuma dos itens descritos.	
(1) Apenas um dos itens descritos.	
(2) Dois dos itens descritos.	
(3) Três dos itens descritos.	
(4) Quatro dos itens descritos.	
(5) Todos os cinco itens descritos	

10 Reusabilidade	NI
(0) Nenhuma preocupação com reutilização de código	
(1) Código reutilizado foi usado somente dentro da aplicação.	
(2) Menos de 10% da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código por outra aplicação.	
(3) 10% ou mais da aplicação foi projetada prevendo utilização posterior do código por outra aplicação.	
(4) A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código reutilizado por outra aplicação e a aplicação é customizada pelo usuário em nível de código fonte.	
(5) A aplicação foi especificamente projetada e/ou documentada para ter seu código facilmente reutilizado por outra aplicação e a aplicação é customizada para uso através de parâmetros que podem ser alterados pelos usuário.	

11 Facilidade de implantação	NI
(0) Nenhuma consideração foi estabelecida pelo usuário, nem procedimento especial é requerido na implantação.	
(1) Nenhuma consideração foi estabelecida pelo usuário, mas procedimentos especiais são necessários na implantação.	
(2) Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto não é considerado importante.	
(3) Requerimentos de conversão e implantação foram estabelecidos pelo usuário e roteiro de conversão e implantação foram providos e testados. O impacto da conversão no projeto não é considerado importante.	
(4) Além do item 2, conversão automática e ferramentas de implantação foram providas e testadas.	
(5) Além do item 3, conversão automática e ferramentas de implantação foram providas e testadas.	

12 Facilidade Operacional	NI
(0) Nenhuma consideração especial de operação, além do processo normal de salva foi estabelecido pelo usuário	
(1-4) Verifique quais das seguintes afirmativas podem ser identificadas na aplicação.	

[Handwritten signatures and initials]



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B



Selecione as que forem aplicadas. Cada item vale um ponto, exceto se definido explicitamente.	
• Foram desenvolvidos processos de inicialização, salva, recuperação, mas a intervenção do operador é necessária;	
• Foram estabelecidos processos de inicialização, salva e recuperação, e nenhuma intervenção do operador é necessária (conte como dois itens);	
• A aplicação minimiza a necessidade de montar fitas magnéticas;	
• A aplicação minimiza a necessidade de manuseio de papel.	
(5) A aplicação foi desenhada para trabalhar sem operador, nenhuma intervenção do operador é necessária para operar o sistema, além de executar e encerrar a aplicação. A aplicação possui rotinas automáticas para recuperação em caso de erro.	

13 Múltiplos locais	NI
(0) Os requerimentos do usuário não consideram a necessidade de instalação em mais de um local.	
(1) A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação foi desenhada para operar apenas em ambiente de software e hardware, idênticos.	
(2) A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e a aplicação está preparada para trabalhar apenas em ambientes similares de software e hardware.	
(3) A necessidade de múltiplos locais foi considerada no projeto, e aplicação está preparada para trabalhar sob diferentes ambientes de hardware e/ou software.	
(4) Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, os itens 1 ou 2 caracterizam a aplicação.	
(5) Plano de documentação e manutenção foram providos e testados para suportar a aplicação em múltiplos locais, além disso, o item 3 caracteriza a aplicação.	

14 Facilidades de mudanças (flexibilidade)	NI
(0) Nenhum dos itens descritos.	
(1) Um dos itens descritos.	
(2) Dois dos itens descritos.	
(3) Três dos itens descritos.	
(4) Quatro dos itens descritos.	
(5) Todos os cinco itens descritos.	

TOTAL GERAL do NÍVEL de INFLUÊNCIA

Observações:

- Os números, à esquerda de cada item correspondem à pontuação que deverá ser atribuída como nível de influência no sistema/rotina caso a característica esteja sendo exigida no sistema/rotina;
- A pontuação deverá ser colocada na coluna da direita, intitulada NI.

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

RQS nº 03/2005 - CN -
 FCM - CORREIOS
 0889
 Doc: 3761



CEL/AG

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice B

Resumo do Cálculo do Fator de Ajuste

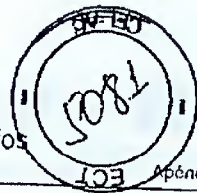
Características gerais do sistema/rotina	Nível de Influência
1 Comunicação	
2 Processamento Distribuído	
3 Performance	
4 Utilização de Equipamento	
5 Volume de Transações	
6 Entradas de Dados on-line	
7 Interface com Usuário	
8 Atualização on-line	
9 Processamento Complexo	
10 Reutilização de Código	
11 Facilidade de Implantação	
12 Facilidade Operacional	
13 Múltiplas Locais	
14 Facilidade de Mudanças - Flexibilidade	
NÍVEL DE INFLUÊNCIA TOTAL ($\sum NI$)	
FATOR DE AJUSTE = ($\sum NI * 0,01$) + 0,65	

Fatores para obtenção da quantidade de horas

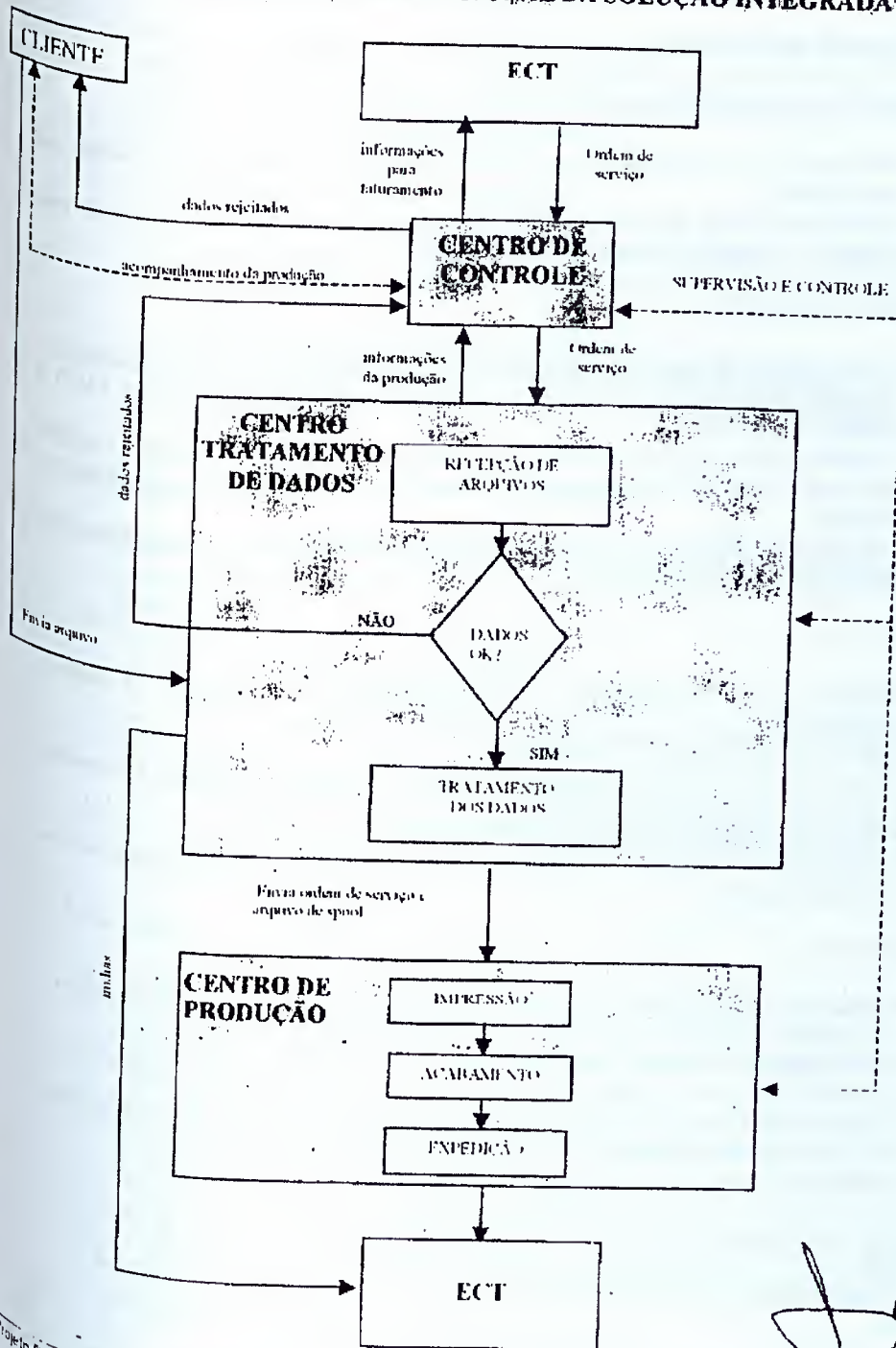
CATEGORIA de SERVIÇO	SUBCATEGORIA	FATOR
Programação em Servidor Corporativo	Servidor, com ambiente Cliente / Servidor ou Internet/Intranet	• 0,96 (zero vírgula noventa e seis)
Análise de Projetos	Anteprojeto (levantamento)	• 0,08 (zero vírgula zero oito)
	Projeto (Especificação)	• 0,76 (zero vírgula setenta e seis)
Documentação	Única	• 0,09 (zero vírgula zero nove)

Notas

1. A quantidade de horas referente a uma tarefa será obtida, através da multiplicação do número de pontos de função calculados para a tarefa, pelo fator correspondente acima.
2. À critério da ECT, a partir de 2 (dois) meses da assinatura do contrato, caso sejam verificadas distorções nos "Fatores para obtenção da quantidade de horas dos novos projetos", a ECT em conjunto com a licitante vencedora (CONTRATADA) poderá proceder a um ajuste técnico, visando a readequação desses fatores.



APÊNDICE C - FLUXO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA





CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**APÊNDICE D - INFRA-ESTRUTURA****D.1 Infra-Estrutura de Cabeação Lógica****D.1.1 Pontos de Serviço da Rede Lógica**

- a) Entende-se por ponto de serviço todos os pontos lógicos que servirão aos equipamentos;
- b) Os pontos de serviço deverão ser devidamente interligados ao *rack* a ser instalado pela Contratada, conforme definido no Projeto Básico

D.1.2 Cabos da rede lógica

- a) A infra-estrutura de rede lógica será confeccionada com cabos UTP (Par Trançado não Blindado), categoria 5e, ou superior, e baseada na norma Brasileira NBR 14565 e ANSI/EIA/TIA 568B;
- b) Os condutores do cabo par trançado serão do tipo sólido de cobre, 24 AWG e isolados. Capa externa em PVC não propagante a chama, na cor azul com marcação seqüencial simétrica;
- c) Cada conexão deverá ser identificada mediante anilhas (marcadores) plásticas em ambas as extremidades do cabo.

D.1.3 Patch Cable

- a) Produzido em fábrica, com cabo UTP, flexível, com dois conectores RJ-45 macho e categoria 5e;
- b) Disponível em pinagem T568A e T568B;
- c) Disponível em 7 cores distintas (azul, verde, amarelo, branco, cinza, preto e vermelho) e nos comprimentos padrões, 1 m, 1,5 m e 2 m;
- d) Performance garantida, comprovada em fábrica;
- e) Cada um desses cabos será identificado mediante anilha de plástico permanente nas duas extremidades

D.1.4 Adapter Cable

- a) Produzido em fábrica, com cabo UTP, flexível, com dois conectores RJ-45 macho e categoria 5e;
- b) Possuir capas termoplásticas coloridas, da cor do cabo, inseridas sobre os conectores;
- c) Disponível em pinagem T568A e T568B;
- d) Disponível em 7 cores distintas (azul, verde, amarelo, branco, cinza, preto e vermelho) e nos comprimentos padrões, 3 m, 4 m, 5 m e 6 m;
- e) Performance garantida, comprovada em fábrica.

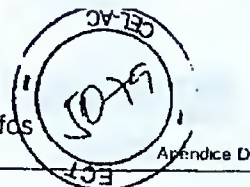
D.1.5 Gabinete de Distribuição (RACK)

Conforme o caso, poderão ser utilizados dois tipos de *rack*



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



D.1.5.1 Rack de Piso

- a) Serão do tipo fechado, em alumínio ou aço martelado, com 19" de largura e profundidade de, no mínimo, 50 cm, que permitirão a fixação dos *Patch Panels*, e dispositivos ativos, com altura mínima de 12Us. Tanto a profundidade quanto a altura serão compatíveis com os dispositivos ativos;
- b) Possuirão:
 - Porta frontal em acrílico transparente;
 - Sistema de chave e fechadura;
 - Laterais e traseira removíveis, exceto os racks que forem fixados em parede;
 - Guias de roteamento verticais e horizontais (organizadores de cabos) e redutores de tração;
 - Conjunto de porcas e parafusos para fixação;
 - Será instalada 1 (uma) extensão com 08 (oito) tomadas universais - pinos chatos e redondos (2P + T, 20A/250 V), devendo ser utilizada a polarização NEMA 5/15.

D.1.5.2 Rack de Parede

- a) Serão do tipo fechado, em alumínio ou aço martelado, com 19" de largura e dimensões aproximadas de 60 A x 54L x 36P (cm), que permitirão a fixação dos *Patch Panels*, e dispositivos ativos;
- b) Possuirão:
 - Porta frontal em acrílico transparente;
 - Sistema de chave e fechadura;
 - Guias de roteamento verticais e horizontais (organizadores de cabos) e redutores de tração;
 - Conjunto de porcas e parafusos para fixação;
 - Será instalada 1 (uma) extensão com 05 (cinco) tomadas universais - pinos chatos e redondos (2P + T, 20A/250 V), devendo ser utilizada a polarização NEMA 5/15.

D.1.6 Patch Panel

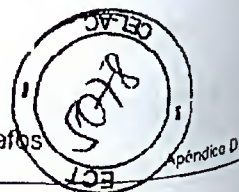
- a) Os conectores RJ-45 fêmeas deverão ser fixados a circuitos impressos;
- b) Deverão possuir terminações 110 IDC estanheadas (conexão traseira);
- c) Contatos dos RJ-45 fêmea em cobre-berílio com 50 micro polegadas de ouro;
- d) Largura padrão de 19";
- e) Devem atender ao quantitativo de no mínimo 48 portas;
- f) Possuirão portas RJ-45 fêmeas, com identificação frontal, com conexão tipo IDC, T568 B e serão fixados em rack;
- g) Cada módulo do Painel de Conexão será provido de guias de cabos, de modo a permitir a organização dos cordões de conexão (*patch cords*);
- h) As características técnicas devem obedecer a norma ANSI/EIA TIA-568 B para categoria 100 Mhz e atender a todos os requisitos físicos e elétricos do padrão técnico TIA/EIA TSB 40

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0891
3761
Doc:



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



D.1.7 Conectores RJ-45

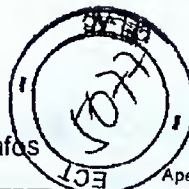
- a) Os conectores deverão ser do tipo RJ-45 de oito contatos com protetores traseiros e tampa de proteção frontal;
- b) Previsão para codificação por cores com uso de ícone de identificação;
- c) Obedecer as normas ANSI/EIA/TIA-568-B;
- d) Cada ponto de serviço será composto por um conector RJ-45 fêmea, com conexão tipo IDC, categoria 5 para cabo de 4 pares trançados 24 AWG, UTP, com camada de, no mínimo, 50 micro polegadas de ouro;
- e) Disponível em padrões de pinagem T568-A e T568-B;
- f) Serão instalados em caixas 4" x 2" caso haja apenas um ponto de serviço;
- g) As conexões do cabo aos conectores RJ-45 será do tipo engate rápido;
- h) No cabo, os conectores são os pontos mais vulneráveis uma vez que a maioria dos problemas em rede surge de conexões cabo-conector defeituosas. Para tanto, deverão ser empregadas ferramentas de pressão apropriadas, conhecidas como "pressionador de plugues";
- i) Deverá haver identificação do ponto de acesso de rede na própria tomada lógica de telecomunicações, com protetor transparente

D.1.8 Switch

- a) Será do tipo stackable (empilhável);
- b) Deverá possuir o quantitativo mínimo de 24 portas RJ-45;
- c) Gerenciável através de protocolo SNMP;
- d) Ser compatível com o padrão Ethernet IEEE 802.3;
- e) O equipamento deverá possuir "SPANNING TREE";
- f) A pilha deverá funcionar como um único Switch, ou seja, a interface de empilhamento deverá suportar, de forma agregada, as taxas de transmissão de todas as portas 10BaseT;
- g) Deverá possuir kits de fixação para instalação em racks de 19" e cabos de ligação lógica e elétrica necessários à instalação e perfeito funcionamento;
- h) Deverá atender ao padrão IEEE 802.3;
- i) As configurações propostas deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho através de diagramas e textos explicativos, mostrando a composição da pilha;
- j) Deverá possuir fonte chaveada bivolt com chaveamento manual, 110/220 Volts (+/- 10%), 60 Hz;
- k) Deverá possuir conectores RJ-45 para as portas 10BaseT e 100BaseTX

D.1.9 Eletrodutos e calhas para rede lógica

- a) Os eletrodutos deverão ser unidos por meio de luvas e diâmetro mínimo de uma polegada;
- b) A distância mínima entre a tubulação lógica e qualquer tubulação elétrica será de 30 cm;
- c) As arruelas e buchas para rede lógica deverão ser de ferro galvanizado ou liga apropriada nas bitolas correspondentes e deverão ser empregadas sempre nas uniões dos eletrodutos ao gabinete de distribuição (rack), caixas de piso, etc., conforme o caso.



- d) As arruelas e buchas têm a finalidade de eliminar as arestas dos eletrodutos, que poderiam danificar o isolamento dos condutores.

D.1.10 Certificação da Rede Lógica

- a) Deverá ser realizada com equipamento tipo Penta Scanner, abrangendo os seguintes teste obrigatórios:
- Comprimento;
 - Atenuação de sinal até 100 Mhz;
 - Mapeamento de fiação (wire map);
 - Impedância;
 - NEXT (Near End Crosstalk) até 100 Mhz, local e remoto;
 - ACR Derivado (Attenuation-to-Crosstalk Ratio) até 100 Mhz, local e remoto.
- b) Deverão ser entregues à ÁREA TÉCNICA das Diretorias Regionais, relatórios de testes de todos os pontos lógicos, na forma impressa e também em meio magnético produzidos pelo Penta Scanner

D.1.11 Instalações Elétricas

A rede elétrica será composta por circuitos fase, neutro e terra independentes para todos os Centros da Solução Integrada.

Pontos de serviço da rede elétrica

- a) Entende-se por ponto de serviço todos os pontos elétricos que servirão aos equipamentos da solução Integrada;
- b) Os pontos de serviço deverão ser devidamente interligados aos QDG (Quadro de Distribuição Geral);
- c) Os circuitos elétricos da Solução Integrada devem possuir disjuntores exclusivos, com fiação de 2,5mm² de diâmetro;
- d) O diâmetro do eletroduto a ser empregado dependerá do número de pontos elétricos de cada unidade;
- e) Os fios e cabos deverão ter isolamento do tipo anti-chama de PVC 70°C - 0,45/0,75kV para os circuitos de alimentação dos equipamentos;
- f) Os fios deverão ser fornecidos nas seguintes cores:
- Fase: preto
 - Neutro: azul
 - Terra: verde

D.1.12 Aterramento elétrico

- a) A Contratada deverá interligar os pontos de serviço ao aterramento existente da unidade. Caso a unidade não possua aterramento, o mesmo deverá ser executado através de hastes de cobre "Copperweld" de 5/8" x 3,0 m, interligadas entre si, por meio de cordoalha de cobre nu, em número de nós, no mínimo, sendo esta cordoalha de # 10 mm² no mínimo.



CEL/IAC

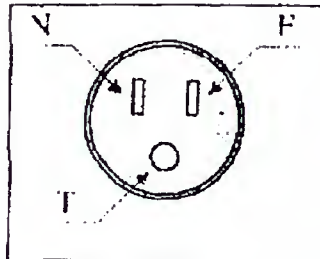
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- b) A medida da resistência de aterramento terá valor de, no máximo, 10 ohms, em tempo seco. No caso de não ser obtido este valor, aumentar o número de hastes e/ou tratar o terreno quimicamente, através de gel.
- c) Deverá ser prevista a confecção de caixa de inspeção 30 cm x 30 cm, em alvenaria, com tampa e fundo composto por brita, ao redor de cada haste de terra, para que com isso seja possível a medição periódica da resistência de aterramento.
- d) O QDCG deverá ser interligado à malha de aterramento, através de cordoalha, conectada à barra de cobre a ser instalada no interior do quadro. Em hipótese alguma será aceita a interligação do barramento de terra ao neutro. A tensão entre terra e neutro deverá ser no máximo de 3 VAC.
- e) Cada circuito elétrico deverá possuir o seu próprio condutor de proteção derivando de quadro elétrico respectivo.

D.1.13 Tomadas da rede elétrica

- a) As tomadas serão universais do tipo tripolar (F-N-T), de capacidade 250V/20A, conforme figura abaixo:
- b) É exigido que os circuitos sejam, em toda a sua extensão, de uso exclusivo dos equipamentos da Solução Integrada, não compartilhando com qualquer outra carga que não seja computadores e periféricos;



- c) Ressaltamos, mais uma vez que o sistema elétrico deverá seguir as orientações da NBR 5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

1. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES DE CADA SERVIÇO:

QUADRO DO MARKET SHARE POR MÊS PARA UM PERÍODO DE CINCO ANOS

Projeto Básico de Criação Integrada de Produção Descentralizada de Documentos



CELAC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Apêndice E

2 PARTICIPAÇÃO ESTIMADA NA PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CADA CENTRO DE PRODUÇÃO

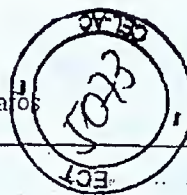
Quadro de Distribuição Percentual da Produção por Centro de Produção		
Centro	Cidade	% Participação
1	São Paulo 1	7,6%
2	São Paulo 2	9,0%
3	São Paulo 3	7,8%
4	São Paulo 4	8,9%
5	Rio de Janeiro	13,0%
6	Brasília	7,8%
7	Fortaleza	4,8%
8	Cunhã	7,6%
9	Belém	1,5%
10	Recife	5,9%
11	Campinas	8,9%
12	Belo Horizonte	6,9%
13	Porto Alegre	5,4%
14	Salvador	4,9%





CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Apêndice F

APÊNDICE F – EQUIPAMENTOS

I. ASPECTOS GERAIS

- Todo o **hardware** ofertado, bem como os **softwares** necessários ao seu correto e pleno funcionamento, deverão ser integrados pela Contratada à infra-estrutura corporativa da ECT, garantindo a compatibilidade, interoperabilidade e conectividade com os equipamentos já existentes.
- Caberá à Contratada **dimensionar e quantificar corretamente todos os recursos** de hardware e software básico ofertados, de forma a garantir e manter o bom desempenho e qualidade da solução durante toda a vigência do contrato. São de responsabilidade da Contratada a constante avaliação do desempenho, o dimensionamento, o planejamento de capacidade e a adequação de todos os recursos cotados.
- A Contratada deverá **instalar** os equipamentos no espaço físico destinado a abrigar os equipamentos servidores (levando-se em conta as normas e padrões da área de tecnologia adotados e disponíveis para consulta na ECT).
- A ECT colocará funcionários e colaboradores da área de TI à disposição da equipe da Contratada para suprir estes com informações técnicas, tais como: plataforma e arquitetura existente, protocolos, softwares e serviços dos equipamentos existentes.
- Os equipamentos que não forem fornecidos em gabinete próprio, deverão ser montados em **rack**, no padrão descrito no item 2 "Rack Para Equipamentos".
- A solução deverá disponibilizar software de gerenciamento, que possibilite o gerenciamento dos servidores no que diz respeito à configuração, desempenho e disponibilidade.
- O software de **gerenciamento** dos equipamentos da Solução ofertada pela Contratada deverá estar integrado com o utilizado no ambiente dos Centros Corporativos de Dados – CCD, de forma a garantir sua interoperação com a plataforma existente.
- A solução deverá permitir a geração de **cópias de segurança (backup)** e restauração dos dados processados, fornecendo as mídias necessárias ao funcionamento da solução de backup.
- Deverão ser fornecidos pela Contratada, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, conectores, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos hardwares e softwares.
- A Contratada deverá oferecer treinamento para as áreas envolvidas da Contratante (teórico e prático), referente a todos os elementos de rede, servidores e equipamentos a serem utilizados na solução, em conformidade com a ECT.
- Deve ser garantida pela Contratada a atualização e correção (*versões, patches, fixes*) de todos os itens de hardware e software que compõem a solução, durante a vigência do Contrato.

Projeto Básico Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Nº 0894

Doc: 3761



CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



- A garantia do Hardware deverá ser total e com prazo de validade durante toda a vigência do contrato.

2. RACK PARA EQUIPAMENTOS

- O Rack para os equipamentos deverá possuir, no mínimo, as seguintes configurações:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA (unidade)
1 - Estrutura Física.	Rack do tipo fechado, em alumínio ou aço, com 19" de largura e profundidade de, no mínimo, 57 cm, para fixação dos dispositivos ativos ofertados. Deverá permitir a instalação de todos os equipamentos com largura padrão de 19" (dezenove polegadas) e com altura máxima de 40 Us (quarenta). Deverá possuir: • ventilação forçada; porta frontal em acrílico transparente; • colunas de segundo plano (aproximadamente 10 cm); • sistema de chave e fechadura; laterais e traseira removíveis; • guias de roteamento verticais e horizontais (organizadores de cabos).
2 - Estrutura Funcional	O rack será interligado à rede elétrica através de tomadas tripolares, já existentes no piso. A Contratada instalará réguas com tomadas universais em número suficiente para os elementos ativos instalados no Rack - pinos chatos e redondos (2P + T - 16A/250 V), sendo utilizada a polarização NEMA 5/15, com disjuntor dimensionado conforme os equipamentos a serem instalados. É parte integrante desta proposta disponibilização dos cabos / conexões (par trançado e fibra óptica), para ligação dos servidores na rede.

3. COMUTADOR DE TECLADO, VÍDEO E MOUSE

- Deverá ser disponibilizada solução de comutação de teclado, vídeo e mouse para todos os servidores que compõem a Solução Integrada, independente da plataforma.

2.3

CPMI - CORREIOS

CPM - CORREIOS

1895

291

Doc:

Letter to the Editor

0897
CORREIOS
CPM
RCS 03/2005 - CN -

[illegible]

373

[illegible]

3761

CPM CORREIOS
FIS. Nº 0899

FORNECIMENTO DE ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS EM FOLHAS															TABELA T4		ANEXO III		
Q10 Q11					Q10 Q11													APURAÇÃO DAS MÉDIAS	
					QUANTIDADES ESTIMADAS														
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO RI (PQ)	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO RI (PS)
ITEM	TAMANHO mm	COEFICIENTE	CM	DE ATA	Alburno 30 Ambr. 25/ano	100 000	100 000	200 000	300 000	400 000	500 000	600 000	700 000	800 000	900 000	1 000 000	Acum. de bens superior		
P1	70 x 23 4	0,18	77 122		100 000	100 000	200 000	300 000	400 000	500 000	600 000	700 000	800 000	900 000	1 000 000	1 200 000	1 500 000	18 112	0,02316
P2	70 x 33	0,36	181 584		100 000	100 000	200 000	300 000	400 000	500 000	600 000	700 000	800 000	900 000	1 000 000	1 200 000	1 500 000	18 112	0,02316
P3	105 x 33	0,4	20 524		100 000	100 000	200 000	300 000	400 000	500 000	600 000	700 000	800 000	900 000	1 000 000	1 200 000	1 500 000	18 112	0,02316
P4	105 x 74 25	0,4	51 15		100 000	100 000	200 000	300 000	400 000	500 000	600 000	700 000	800 000	900 000	1 000 000	1 200 000	1 500 000	18 112	0,02316



19/3

CORREIOS

0069

FD-302a (Rev. 03/2005)-CN

IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL FOLHA PLANA							TABELA: TS		ANEXO III
							APURAÇÃO DAS MÉDIAS		
ITEM	GRAMATURA	FORMATO	MODO	CORES	COEFICIENTE	P/1	18	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO R\$ (P1)	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO R\$ (P8)
P1	75	A3	Simplex	1	0,1875	1.369.177	1.115,22	2.254.422,5	0,172728
P2	75	A3	Simplex	2	0,0000	46.343	1.411,5	65.680,5	0,000000
P3	75	A3	Simplex	3 ou mais	0,0000	36.167	1.411,5	50.971,5	0,011892
P4	75	A3	Duplex	1	0,1875	3.078.877	1.384,45	4.262.745,5	0,246328
P5	75	A3	Duplex	2	0,0140	83.377	1.421,6	118.772,8	0,406906
P6	75	A3	Duplex	3 ou mais	0,0113	47.498	1.279,12	60.643,4	1,308434
P7	75	A4	Simplex	1	0,0433	1.000.308	1.310,2	1.310,2	0,000000
P8	75	A4	Simplex	2	0,0018	1.108	1.243,4	1.243,4	0,000000
P9	75	A4	Simplex	3 ou mais	0,0000	28.252	1.243,4	35.113,3	0,000000
P10	75	A4	Duplex	1	0,0433	3.477.521	1.243,4	4.318.444,5	0,228384
P11	75	A4	Duplex	2	0,0000	1.200	1.243,4	1.243,4	0,000000
P12	75	A4	Duplex	3 ou mais	0,0000	80.781	1.243,4	100.800,5	0,000000
P13	CB-CP-00gr CFI-03gr	A3	Simplex	1	0,0018	64.184	1.243,4	79.779,4	0,000000
P14	CB-CP-00gr CFI-03gr	A3	Simplex	2	0,0018	38.184	1.243,4	47.498,4	0,000000
P15	CB-CP-00gr CFI-03gr	A3	Simplex	3 ou mais	0,0018	38.184	1.243,4	47.498,4	0,000000
P16	CB-CP-03gr CFI-03gr	A3	Simplex	1	0,0000	25.481	1.243,4	31.690,5	0,000000
P17	CB-CP-03gr CFI-03gr	A3	Simplex	2	0,0000	10.117	1.243,4	12.581,5	0,000000
P18	CB-CP-03gr CFI-03gr	A3	Simplex	3 ou mais	0,0000	10.117	1.243,4	12.581,5	0,000000
P19	90	A3	Simplex	1	0,0073	47.108	1.279,12	60.643,4	0,211047
P20	90	A3	Simplex	2	0,0000	2.887	1.279,12	3.687,4	0,241047
P21	90	A3	Simplex	3 ou mais	0,0000	2.887	1.279,12	3.687,4	0,278314
P22	90	A3	Duplex	1	0,0281	187.854	1.279,12	239.655,5	0,239655
P23	90	A3	Duplex	2	0,0000	4.773	1.279,12	6.103,5	0,248418
P24	90	A3	Duplex	3 ou mais	0,0000	3.882	1.279,12	4.960,5	0,302108
P25	90	A4	Simplex	1	0,0023	11.400	1.310,2	14.937,4	0,000000
P26	90	A4	Simplex	2	0,0000	2.387	1.310,2	3.137,4	0,000000
P27	90	A4	Simplex	3 ou mais	0,0000	2.387	1.310,2	3.137,4	0,000000
P28	90	A4	Duplex	1	0,0000	218.367	1.310,2	286.088,5	0,177088
P29	90	A4	Duplex	2	0,0000	7.103	1.310,2	9.208,5	0,051822
P30	90	A4	Duplex	3 ou mais	0,0000	7.103	1.310,2	9.208,5	0,078745
P31	100 e 150	A3	Simplex	1	0,0007	44.131	1.411,5	62.271,5	0,116818
P32	100 e 150	A3	Simplex	2	0,0000	183	1.411,5	259,4	0,000000
P33	100 e 150	A3	Simplex	3 ou mais	0,0000	1.180	1.411,5	1.666,5	0,000000
P34	100 e 150	A3	Duplex	1	0,0000	18.817	1.411,5	26.577,5	0,235377
P35	100 e 150	A3	Duplex	2	0,0000	2.387	1.411,5	3.374,5	0,488341
P36	100 e 150	A3	Duplex	3 ou mais	0,0000	2.387	1.411,5	3.374,5	0,575470
P37	100 e 150	A4	Simplex	1	0,0012	28.818	1.411,5	40.688,5	0,000000
P38	100 e 150	A4	Simplex	2	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P39	100 e 150	A4	Simplex	3 ou mais	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P40	100 e 150	A4	Duplex	1	0,0000	109.782	1.411,5	154.800,5	0,118000
P41	100 e 150	A4	Duplex	2	0,0000	2.387	1.411,5	3.374,5	0,000000
P42	100 e 150	A4	Duplex	3 ou mais	0,0000	2.387	1.411,5	3.374,5	0,000000
P43	100 e 230	A3	Simplex	1	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P44	100 e 230	A3	Simplex	2	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P45	100 e 230	A3	Simplex	3 ou mais	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P46	100 e 230	A3	Duplex	1	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P47	100 e 230	A3	Duplex	2	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P48	100 e 230	A3	Duplex	3 ou mais	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P49	100 e 230	A4	Simplex	1	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P50	100 e 230	A4	Simplex	2	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P51	100 e 230	A4	Simplex	3 ou mais	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P52	100 e 230	A4	Duplex	1	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P53	100 e 230	A4	Duplex	2	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000
P54	100 e 230	A4	Duplex	3 ou mais	0,0000	1.103	1.411,5	1.551,5	0,000000



IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL BOSMA										TABELA: T8		ANEXO III
										APURAÇÃO DAS MÉDIAS		
										PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO POR PÊ		PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO POR PÊ
ITEM	GRAMATURA	FORMATO	MODO	CORES	COEFICIENTE	PU	QD	14	15			
								200.000.000	200.000.000			
P1	75	A3	Simplex	1	0,01300	1.840.000			10.948	0,084000		0,133300
P2	75	A3	Simplex	2	0,0087	1.000.000			10.948	0,084000		0,133300
P3	75	A3	Simplex	3 cores	0,0092	1.000.000			10.948	0,084000		0,133300
P4	75	A3	Duplex	1	0,0084	1.000.000			10.948	0,084000		0,133300
P5	75	A3	Duplex	2	0,0146	1.000.000			10.948	0,084000		0,133300
P6	75	A3	Duplex	3 cores	0,0113	1.000.000			10.948	0,084000		0,133300
P7	75	A3	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P8	75	A3	Simplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P9	75	A3	Simplex	3 cores	0,0011	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P10	75	A3	Duplex	1	0,0083	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P11	75	A3	Duplex	2	0,0094	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P12	75	A3	Duplex	3 cores	0,0086	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P13	CB CF - 80g - CFB - 80g	A3	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P14	CB CF - 80g - CFB - 80g	A3	Simplex	2	0,0018	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P15	CB CF - 80g - CFB - 80g	A3	Simplex	3 cores	0,0006	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P16	CB CF - 80g - CFB - 80g	A4	Simplex	1	0,0092	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P17	CB CF - 80g - CFB - 80g	A4	Simplex	2	0,0089	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P18	CB CF - 80g - CFB - 80g	A4	Simplex	3 cores	0,0077	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P19	80	A3	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P20	80	A3	Simplex	2	0,0092	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P21	80	A3	Simplex	3 cores	0,0081	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P22	80	A3	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P23	80	A3	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P24	80	A3	Duplex	3 cores	0,0075	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P25	80	A4	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P26	80	A4	Simplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P27	80	A4	Simplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P28	80	A4	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P29	80	A4	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P30	80	A4	Duplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P31	100 x 150	A3	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P32	100 x 150	A3	Simplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P33	100 x 150	A3	Simplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P34	100 x 150	A3	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P35	100 x 150	A3	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P36	100 x 150	A3	Duplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P37	100 x 150	A4	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P38	100 x 150	A4	Simplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P39	100 x 150	A4	Simplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P40	100 x 150	A4	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P41	100 x 150	A4	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P42	100 x 150	A4	Duplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P43	100 x 200	A3	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P44	100 x 200	A3	Simplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P45	100 x 200	A3	Simplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P46	100 x 200	A3	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P47	100 x 200	A3	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P48	100 x 200	A3	Duplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P49	100 x 200	A4	Simplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P50	100 x 200	A4	Simplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P51	100 x 200	A4	Simplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P52	100 x 200	A4	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P53	100 x 200	A4	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P54	100 x 200	A4	Duplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P55	100 x 200	A4	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P56	100 x 200	A4	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P57	100 x 200	A4	Duplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P58	100 x 200	A4	Duplex	1	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P59	100 x 200	A4	Duplex	2	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300
P60	100 x 200	A4	Duplex	3 cores	0,0093	1.411.000			10.948	0,084000		0,133300

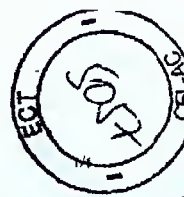
REPRESENTAÇÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM ETIQUETAS

ITEM	TAMANHO	Nº DE CORES	COEFICIENTE	p(i)	q(i)	DE ATE	QUANTIDADES ESTIMADAS												TABELA T7/ ANEXO III	
							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	APURAÇÃO DAS MÉDIAS	
P1	10 x 23,4	1	0,1470	76,796			Abastecimento	50.000	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO P1 (P1)	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO P2 (P2)
P2	10 x 23,4	2	0,0000	1.889			Maneio	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.200.000	-cima do limite superior	
P3	10 x 33	1	0,3430	177.652				0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		
P4	10 x 33	2	0,0070	3.532				0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		
P5	10 x 33	1	0,3020	253.974				0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		
P6	10 x 33	2	0,0000	4.189				0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		
P7	10 x 24,25	1	0,0640	60.849				0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		
P8	100 x 74,25	2	0,0000	1.889				0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000		

Doc: 3781

ROST-09/2005 - CN-CPAVE CORREIOS

Fis. Nº 0902



										QUANTIDADES ESTIMADAS										TABELA: T8		ANEXO III	
																				APURAÇÃO DAS MÉDIAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	FORNAD	MOD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO (R\$ Pq)	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO (R\$ Ps)		
P1	22	AA	Super	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	18.358.119	0,012714	0,012714		
P2	22	AA	Super	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	0,012714	0,012714		
P3	22	AA	Super	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	972.000	0,012714	0,012714		
P4	22	AA	Super	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0,012714	0,012714		
P5	1000 x 120	AA	Super	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	0,012714	0,012714		
P6	1000 x 120	AA	Super	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	112.000	0,012714	0,012714		



SERRILHA ENTO						QUANTIDADES ESTIMADAS										TABELA T10 APURAÇÃO DAS MEDIAS		ANEXO III
ITEM	GRAMATURA	FORMATO	TIPO	COMPRIMENTO	QTD	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PREÇO MEDIO PONDERADO DO PRODUTO R\$ (P1)	PREÇO MEDIO PONDERADO DO SERVIÇO R\$ (P2)	
P1	75	A3	Simplex	0,225	127,141	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P2	75	A3	Duplex	0,225	127,141	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P3	75	A4	Simplex	0,225	127,141	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P4	75	A4	Duplex	0,225	127,141	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P5	100 x 120	A3	Simplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P6	100 x 120	A3	Duplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P7	100 x 120	A4	Simplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P8	100 x 120	A4	Duplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P9	100 x 120	A3	Simplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P10	100 x 120	A3	Duplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P11	100 x 120	A4	Simplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	
P12	100 x 120	A4	Duplex	0,0125	7,083	2,000	10,000	30,000	60,000	90,000	120,000	150,000	180,000	210,000	240,000	0,016228	0,016228	

ENCADERNAMENTO						QUANTIDADES ESTIMADAS												TABELA T12 ANEXO III	
																		APURAÇÃO DAS MÉDIAS	
																		PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO R\$ (P4)	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO R\$ (P1)
ITEM	GRAMATURA	FORMATO	Nº DE FOLHAS POR CADERNO	COEFICIENTE	q(l)	DE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
						ATE	Acima do limite inferior	2.000	10.001	30.001	100.001	300.001	500.000	1.000.001	2.000.000	5.000.000	Acima do limite superior		
P1	75	A3	3 a 15	0,108	27,364		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139
P2	75	A3	15 a 30	0,045	15,554		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139
P3	75	A3	acima de 30	0,027	9,039		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139
P4	75	A4	3 a 15	0,432	144,418		0,270139			0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139
P5	75	A4	15 a 30	0,18	82,987		0,270139			0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139	0,270139
P6	75	A4	acima de 30	0,09	31,364		0,270139	0,270139	0,270139								0,270139	0,270139	0,270139
P7	90	A3	3 a 15	0,005	2,075		0,270139	0,270139									0,270139	0,270139	0,270139
P8	90	A3	15 a 30	0,0025	865		0,270139	0,270139									0,270139	0,270139	0,270139
P9	90	A3	acima de 30	0,0015	519		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P10	90	A4	3 a 15	0,024	8,301		0,270139	0,270139	0,270139								0,270139	0,270139	0,270139
P11	90	A4	15 a 30	0,01	3,437		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P12	90	A4	acima de 30	0,008	7,034		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P13	128 a 150	A3	3 a 15	0,003	7,034		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P14	128 a 150	A3	15 a 30	0,00125	757		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P15	128 a 150	A3	acima de 30	0,00075	259		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P16	128 a 150	A4	3 a 15	0,012	4,132		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P17	128 a 150	A4	15 a 30	0,005	1,729		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P18	128 a 150	A4	acima de 30	0,003	1,038		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P19	156 a 230	A3	3 a 15	0,003	3,056		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P20	156 a 230	A3	15 a 30	0,00125	205		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P21	156 a 230	A3	acima de 30	0,00075	205		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P22	156 a 230	A4	3 a 15	0,012	4,163		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P23	156 a 230	A4	15 a 30	0,005	1,759		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139
P24	156 a 230	A4	acima de 30	0,003	1,849		0,270139	0,270139	0,270139	0,270139							0,270139	0,270139	0,270139

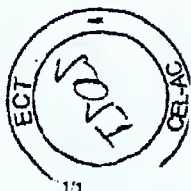
ETIQUETAGEM MANUAL

518.810				QUANTIDADES ESTIMADAS													Tabela T13 Anexo III		
518.811																	APURACAO DAS MEDIAS		
ITEM	TAMANHO	COEFICIENTE	PIU	OE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	PREÇO MEDIO PONDERADO DO PRODUTO R\$ (PI)	PREÇO MEDIO PONDERADO DO SERVIÇO R\$ (PI)
P1	70 x 23,4	0,1470	76,268	Até	Abaixo de 50.000	50.000	100.001	200.001	300.001	400.001	500.001	600.001	700.001	800.001	900.001	1.200.001	Acima de 1.200.001		
P2	70 x 23,4	0,0630	1,556		0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,043931
P3	70 x 33	0,0435	177,857		0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,040652
P4	70 x 33	0,0070	8,838		0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277
P5	105 x 33	0,0020	253,374		0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277
P6	105 x 33	0,0080	4,150		0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277
P7	105 x 74,25	0,0980	50,843		0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277
P8	105 x 74,25	0,0020	1,034		0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277	0,044277

Doc: 3761

FIS. Nº 0905

ROSTO 03/2005 - CN - CPA - CORREIOS



ENVELOPAMENTO MANUAL																			TABELA: T14		ANEXO III					
QUANTIDADES EXTRAÍDAS																			APURAÇÃO DAS MÉDIAS				PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO R\$ (PQ)		PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO R\$ (PI)	
ITEM	TIPO DE ENVELOPE	Nº FOLHAS INCLUIDAS	COEFICIENTE	p(i)	h(i)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13								
						Apresenta de 1 a 10 inferior	50.000	100.000	150.000	200.000	250.000	300.000	350.000	400.000	450.000	500.000	550.000	600.000	Ativa até limite superior							
						100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000	1.300.000								
P1	CE CA 1114 x 220 mm	1	0,1617	19,404	0,1617	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329						
		2	0,2000	109,742	0,2000	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		3	0,2600	126,783	0,2600	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		4	0,1800	77,872	0,1800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		5	0,0800	41,908	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		6	0,2283	11,008	0,2283	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
P2	CS 1152 x 220 mm	1	0,1156	7,134	0,1156	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329						
		2	0,0800	1,489	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		3	0,1152	7,200	0,1152	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		4	0,0185	1,449	0,0185	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		5	0,1156	7,134	0,1156	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		6	0,0156	7,134	0,0156	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
P3	CS 1220 x 324 mm	1 x 10	0,0800	4,180	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329						
		11 x 20	0,0800	4,180	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		21 x 30	0,0800	4,180	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		31 x 40	0,0800	4,180	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		41 x 50	0,0800	4,180	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					
		51 x 60	0,0800	4,180	0,0800	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329	0,117329					



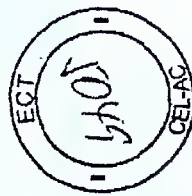
ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS (MB)

				QUANTIDADE (MB) ESTIMADO											TABELA: T15		ANEXO III
															APURAÇÃO DAS MÉDIAS		
ITEM	TIPOS DE MÍDIAS	COEFICIENTE	P(U)	DE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO PRODUTO R\$ (Pq)	PREÇO MÉDIO PONDERADO DO SERVIÇO R\$ (Ft)
P1	DISCO RÍGIDO	0.2000	337.766	Até	Ataivo do limite inferior	15.000	25.000	50.000	100.000	200.000	300.000	500.000	800.000	1.000.000	Acima do limite superior		
P2	CD-ROM	0.2000	337.766		0.451838						0.481838	0.481838	0.481838	0.481838			
P3	CARTUCHO	0.1500	253.826		0.205836						0.506325	0.506325	0.506325	0.506325			
P4	ZIP DRIVE	0.0940	87.66		0.583257	0.583257	0.583257	0.583257		0.205836	0.205836	0.205836	0.205836	0.205836			
P5	JAZZ DRIVE	0.0940	87.66		0.583257	0.583257	0.583257	0.583257		0.205836	0.205836	0.205836	0.205836	0.205836			
P6	DVD	0.0920	155.373		0.583257	0.583257	0.583257	0.583257		0.205836	0.205836	0.205836	0.205836	0.205836			
P7	FITADAT	0.1000	320.879		0.125989				0.897732	0.897732	0.897732	0.897732	0.897732	0.897732			
P8	FITA DLT	0.1600	270.214		0.122254				0.122254	0.122254	0.122254	0.122254	0.122254	0.122254			

Doc: 3761

Fis. N° 0906

CPM - 09/2005 - CN -



RELATÓRIO DAS LICENÇAS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	EMPRESA	VERSÃO	QTD	UNIT.	PREÇO EM R\$			
1	Windows XP Professional (Microsoft)	Portugues	2003	134	R\$	1.160,20			
2	Windows Server 2003 (Microsoft)	Portugues	2003	284	R\$	3.673,00			
3	Windows Advanced Server 2003 (Microsoft)	Portugues	2003	32	R\$	12.042,00			
4	Red Hat Enterprise Linux AS (Red Hat)	bytes	3 X	24	R\$	32.657,26			
5	Red Hat Enterprise Linux AS (Red Hat)	bytes	9	6	R\$	-			
6	SUN Solaris 9 for Cluster Server (included no preço do hardware - SUN)	bytes	8	1	R\$	1.966,53			
7	SUN Solaris 8 (included no preço do hardware - SUN)	bytes	8	925	R\$	1.444,55			
8	Oracle DB Enterprise Edition 9i (incluido no preço de licenças - 100 licenças - ORACLE)	bytes	9i	180	R\$	99.325,47			
9	Oracle DB Enterprise Edition 9i (incluido no preço de licenças - 6 - ORACLE)	bytes	9i	6	R\$	32.653,00			
10	SQL Server 2000 Enterprise Edition (Microsoft)	Portugues	2000	1	R\$	2.227,00			
11	Microsoft Office Professional (Microsoft)	Portugues	2003	12	R\$	1.244,02			
12	Adobe Acrobat Professional (Adobe)	Portugues	8 X	10	R\$	5.652,00			
13	WinZip 11WZ11J1	Portugues	3.0	24	R\$	1.031,49			
14	NOVAXCHANGE (Novaxware)	bytes	8.6	2	R\$	310,02			
15	Norton Antivirus 2004 (Symantec)	Portugues	10.0	134	R\$	38.904,22			
16	Norton Antivirus 2004 (Symantec)	bytes	1.1 X	38	R\$	32.073,40			
17	Dockerfile Base MAXIMO (Docker)	bytes	1.1 X	20	R\$	38.292,87			
18	Dockerfile Page Monitoring (Docker)	bytes	1.1 X	26	R\$	42.653,51			
19	Dockerfile Data Filter (Docker)	bytes	1.1 X	44	R\$	2.576,51			
20	Dockerfile Output Filter (Docker)	bytes	7.4	5	R\$	40.955,10			
21	Dockerfile Vendor (Docker)	bytes	7.4	10	R\$	8.981,82			
22	ActiveKey PRO - 2 variáveis concorrentes (IBM)	bytes	2.0	10	R\$	-			
23	ActiveKey GOLD (variáveis concorrentes IBM)	bytes	2.0	10	R\$	-			
24	Avast! AntiVirus (Avast Software Foundation - included no Linux Pentest)	bytes	5.0	12	R\$	59.453,38			
25	Tencent Antivirus Software Foundation - included no Linux Pentest	bytes	4 X	4	R\$	-			
26	WinStun Advanced Processors (ESN)	bytes	01.00	4	R\$	-			
27	OpenSSL (Open Source)	bytes	1.2.9	8	R\$	17.362,94			
28	FFDHE1024 (Open Source)	bytes	3.2	1	R\$	146.500,00			
29	Open Source Access Control Server for Windows (Cisco)	bytes	MS	1	R\$	30.306,87			
30	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	MS	20	R\$	31.863,10			
31	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	MS	10	R\$	83.788,50			
32	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
33	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
34	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
35	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
36	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
37	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
38	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
39	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
40	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
41	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
42	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
43	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
44	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
45	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
46	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
47	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
48	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
49	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
50	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
51	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
52	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
53	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
54	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
55	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
56	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
57	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
58	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
59	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
60	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
61	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
62	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
63	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
64	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
65	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
66	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
67	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
68	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
69	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
70	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
71	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
72	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
73	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
74	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
75	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
76	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
77	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
78	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
79	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
80	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
81	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
82	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
83	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
84	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
85	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
86	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
87	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
88	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
89	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
90	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
91	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
92	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
93	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
94	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
95	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
96	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
97	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
98	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
99	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
100	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
101	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
102	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
103	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
104	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
105	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
106	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
107	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
108	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
109	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
110	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
111	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
112	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
113	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
114	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
115	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
116	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
117	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
118	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
119	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
120	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
121	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
122	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
123	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
124	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
125	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
126	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
127	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
128	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
129	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
130	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
131	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
132	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
133	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
134	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
135	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
136	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
137	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
138	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
139	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
140	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
141	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
142	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
143	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
144	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
145	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
146	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
147	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
148	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
149	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
150	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
151	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
152	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
153	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
154	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
155	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
156	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
157	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
158	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
159	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
160	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
161	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
162	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
163	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
164	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
165	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
166	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
167	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			
168	CheckPoint CPAN-VERBU (CheckPoint)	bytes	7 X	4	R\$	-			

TABELA DE CÁLCULO DO PREÇO GLOBAL							TABELA 17		ANEXO III	
CLASSE ORÇAM	CAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO TOTAL R\$					
INVESTIMENTO	SOFTWARE	A	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS	1						
		B	SOMA DE TODAS AS LICENÇAS RELACIONADAS NA TABELA 16							
	EVOLUÇÃO SOFTWARE	SUBTOTAL (A+B)			RELAÇÃO					
		C	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA (homem/hora)	HORA	PREÇO UNITÁRIO R\$					
CUSTEIO	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO	SUBTOTAL C			8.000	376,80				
		DESCRIÇÃO DAS TABELAS DE COTAÇÃO DE PREÇOS			QUANTIDADES ESTIMADAS	PREÇO MEDIO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$			
		FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHA AVULSA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO - Tabela 1			4.276.357,085	0,049849	213.173.308,92			
		FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINA BRANCO E PRÉ-IMPRESSO - Tabela 2			9.978.166,531	0,048879	487.721.937,81			
		FORNECIMENTO DE ENVELOPES - Tabela 3			2.672.723,78	0,085306	227.998.568,33			
		FORNECIMENTO DE ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS EM FOLHAS - Tabela 4			133.636,159	0,023516	3.142.566,76			
		IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL FOLHA PLANA - Tabela 5			6.147.263,309	0,176309	1.083.815.357,31			
		IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM PAPEL EM BOBINA - Tabela 6			14.343.614,389	0,133392	1.913.319.494,93			
		IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM ETIQUETAS - Tabela 7			133.636,159	0,006148	821.563,45			
		AUTO-ENVELOPAMENTO - Tabela 8			6.235.354,682	0,015400	96.041.923,58			
		ENVELOPAMENTO - INSERÇÃO AUTOMÁTICA Tabela 9			2.539.087,620	0,037847	96.097.551,90			
		SERRILHAMENTO - Tabela 10			174.385,572	0,016228	2.829.902,57			
		TALONAGEM - Tabela 11			81.406,608	0,492649	40.104.900,71			
		ENCADERNAMENTO - Tabela 12			81.406,608	0,269576	21.945.304,43			
		ETIQUETAGEM MANUAL - Tabela 13			133.636,159	0,043931	5.870.776,50			
		ENVELOPAMENTO MANUAL - Tabela 14			133.636,159	0,116625	15.585.335,65			
		ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS (MB) - Tabela 15			12.506,739	0,336796	4.212.240,10			
		SUBTOTAL D								
		E			SOLUÇÃO INTEGRADA, SOMA DOS SUBTOTAIS ((A+B)+C+D)					
		VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: QUATRO BILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			4.315.881.812,33	
									4.315.881.812,33	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: QUATRO BILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
4.315.881.812,33

1044
391

Doc:

3761

Fis. No

0907

PM - CORREIOS

CONTRATO DE CONSÓRCIO

AMERICAN BANKNOTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Peter Lund nº 146 – São Cristóvão, inscrita no **C.N.P.J. sob nº 33.113.309/0001-47**, e no **NIRE sob o nº 33202627605**, doravante denominada **ABNC**, por seu representante legal **SIDNEY LEVY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.343.401, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 441.607.557-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 620 – apto. 1202 – Ipanema – CEP: 22420-000, em conformidade com seu Contrato Social;

BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Faustolo nº 1.300 – Vila Romana, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 55.319.255/0001-03**, e no **NIRE sob o nº 35.203.431.803**, doravante denominada **BMK**, por seus representantes legais: **EDUARDO CONDE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.386.509-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 874.282.028-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Nazareth nº 792 – Alto de Pinheiros – CEP: 05462-001; e **JOÃO CARLOS ARANTES SCALZARETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.841.350-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 056.294.628-49, residente e domiciliado no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Amoreiras nº 03 – Condomínio Village da Floresta – Granja Viana – CEP: 06364-720, em conformidade com seu Contrato Social;

M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Rio das Flores, RJ, na Rua Capitão Jorge Soares nº 4, Centro, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 42.563.692/0001-26**, e no **NIRE sob o nº 33201096771**, doravante denominada **MONTREAL**, por seus representantes legais: **PAULO SÉRGIO DE ASSUMPTÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1865137, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.157.157-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Nabuco nº 87 – apto. 501 – Copacabana – CEP: 22080-030; e **MARCOS DE ABREU COUTINHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 185093, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 190.512.127-04, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de julho nº 294 – apto. 1.601 – Icaraí – CEP: 24220-111, em conformidade com seu Contrato Social;

PLANALTO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Engenheiro George Corbisier nº 1.583 – Jabaquara, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 61.450.235/0001-70**, e no **NIRE sob o nº 35202095214**, doravante denominada **PLANALTO**, por seu representante legal e procurador **RICARDO MINGUEZ RUIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 4.930.044-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 044.846.398-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis nº 818 – Jabaquara – CEP: 04321-002, em conformidade com seu Contrato Social, e com o instrumento de mandato anexo;

(Com Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL
POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI
pg. 2)



Anexo IV

POSTEL DO BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Rodrigo Silva nº 8 / sala 1.101 (parte) – Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.125.784/0001-06, e no NIRE sob o nº 032.0696147-0, doravante denominada **POSTEL BRASIL**, aqui representada por sua bastante procuradora **CAROLINA STORRY PEREIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 085.193.607-50, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica nº 3.288 – apto. 303 – Copacabana – CEP: 22070-001, em conformidade com seu Contrato Social, segundo instrumento de mandato lavrado no 23º Ofício de Notas, em 25.11.2004, sob o nº 085, livro 8331, fls. 090;

POSTEL S.P.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Roma, na Viale Guglielmo Massaia nº 31, inscrita no Cadastro Fiscal de Pessoas Jurídicas Italianas sob o nº 04839740489, doravante denominada **POSTEL**, aqui representada por sua bastante procuradora **ANA LUCIA MARINHO CAMBRUZZI**, brasileira, casada, OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 268.766.207-00, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva nº 08 - 1.101 – Centro – CEP: 20111-040, conforme instrumento de mandato outorgado segundo seu estatuto, notariado, legalizado, traduzido e registrado;

POSTEL PRINT S.P.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Roma, na Viale Guglielmo Massaia nº 31, inscrita no Cadastro Fiscal de Pessoas Jurídicas Italianas sob o nº 01222070557, doravante denominada **POSTEL PRINT**, aqui representada por sua bastante procuradora **ISABEL FERNANDES CAVALCANTI**, brasileira, OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 043.065.987-30, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema nº 99 - apto. 401 – Barra da Tijuca – CEP: 32631-390, conforme instrumento de mandato outorgado segundo seu estatuto, notariado, legalizado, traduzido e registrado;

PRINT LASER SERVICE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida São Luis nº 258 – 9º andar, Conj. 905 – República, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.996.520/0001-77, e no NIRE sob o nº 35218640802, doravante denominada **PRINT LASER**, por seus representantes legais: **ARISTEU**, brasileiro, divorçado, empresário, portador da carteira de identidade nº 250.930.930-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.222.168-53, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Alameda Batatais nº 356 – CEP: 04. Alphaville, Santana do Parnaíba – CEP: 06486-090; e **CÉLIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 16.746.143, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 16.746.143-28, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Alameda Residencial 09, Alphaville, Santana do Parnaíba – CEP: 06540-205, em conformidade com seu Contrato Social;

SERVIÇOS DE INTERNET S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, DF, na Quadra 3, Bloco A, Sobreloja (Parte), inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.000.001-67, e no NIRE sob o nº 53300006687, doravante denominada **SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, por seus representantes legais: **EDMOND FERNANDO SANTIAGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.111.111-11, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 1.111.111-11, residente e domiciliado no Estado de Brasília, na Rua 10, Bloco A, Quadra 1, Lote 1 – CEP: 70150-900, em conformidade com seu Contrato Social;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0908
Nº
3761
Doc:

CONTRATO DE CONSÓRCIO

AMERICAN BANKNOTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Peter Lund nº 146 – São Cristóvão, inscrita no **C.N.P.J. sob nº 33.113.309/0001-47**, e no **NIRE sob o nº 33202627605**, doravante denominada **ABNC**, por seu representante legal **SIDNEY LEVY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.343.401, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 441.607.557-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 620 – apto. 1202 – Ipanema – CEP: 22420-000, em conformidade com seu Contrato Social;

BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Faustolo nº 1.300 – Vila Romana, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 55.319.255/0001-03**, e no **NIRE sob o nº 35.203.431.803**, doravante denominada **BMK**, por seus representantes legais: **EDUARDO CONDE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.386.509-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 874.282.028-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Nazareth nº 792 – Alto de Pinheiros – CEP: 05462-001; e **JOÃO CARLOS ARANTES SCALZARETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.841.350-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 056.294.628-49, residente e domiciliado no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Amoreiras nº 03 – Condomínio Village da Floresta – Granja Viana – CEP: 06364-720, em conformidade com seu Contrato Social;

M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Rio das Flores, RJ, na Rua Capitão Jorge Soares nº 4, Centro, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 42.563.692/0001-26**, e no **NIRE sob o nº 33201096771**, doravante denominada **MONTREAL**, por seus representantes legais: **PAULO SÉRGIO DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1865137, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.157.157-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Nabuco nº 87 – apto. 501 – Copacabana – CEP: 22080-030; e **MARCOS DE ABREU COUTINHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 185093, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 190.512.127-04, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de julho nº 294 – apto. 1.601 – Icarai – CEP: 24220-111, em conformidade com seu Contrato Social;

PLANALTO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Engenheiro George Corbisier nº 1.583 – Jabaquara, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 61.450.235/0001-70**, e no **NIRE sob o nº 35202095214**, doravante denominada **PLANALTO**, por seu representante legal e procurador **RICARDO MINGUEZ RUIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 4.930.044-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 044.846.398-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis nº 818 – Jabaquara – CEP: 04321-002, em conformidade com seu Contrato Social, e com o instrumento de mandato anexo;

(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI .pg.4)



Anexo IV

As Partes têm entre si justo e contratado constituir CONSÓRCIO, segundo as disposições das normas legais dos artigos 278 e 279 da Lei 6404/76, para o que definem, estipulam e acordam o que se segue:

Cláusula 1 – Constituição e Objeto do Consórcio

1.1 Constituição, Designação, Percentuais de Participação, Endereço e Foro, e Líder do Consórcio

(a) Por este instrumento, ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL, POSTELPRINT, PRINT LASER e BRT - SI constituem um consórcio, sob a designação de CONSÓRCIO BRPOSTAL (doravante simplesmente "CONSÓRCIO"), para os fins previstos nas normas do artigo 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001 e no Edital da CONCORRÊNCIA, segundo as regras, condições e disposições deste Contrato de Consórcio (doravante simplesmente "CONTRATO").

(b) Cada Consorciado participará do CONSÓRCIO segundo a proporção expressa nos seguintes percentuais:

ABNC	40,44%
BMK	7,94%
BRT-SI	1,46%
MONTREAL	9,84%
PLANALTO	7,51%
POSTEL BRASIL	0,50%
POSTEL	11,73%
POSTEL PRINT	0,50%
PRINT LASER	20,08%

(c) A empresa líder do CONSÓRCIO, para os fins e efeitos do art. 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, é a ABNC (doravante simplesmente "LÍDER")

(d) O CONSÓRCIO terá endereço e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund, 146 – São Cristóvão.

1.2 Objeto do Consórcio

(a) O CONSÓRCIO tem por objeto:

(i) a negociação, a celebração e a execução do "Contrato para o Fornecimento, Implementação, Instalação, Operação e Manutenção de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos" com a ECT decorrente da CONCORRÊNCIA promovida pela ECT, (doravante designado "CONTRATO DE FORNECIMENTO");

ROS 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis. Nº 0909

3761

- (ii) a transferência da tecnologia referente a SOLUÇÃO INTEGRADA descrita no item 4.2.17 do PROJETO BÁSICO e a assistência técnica inerente a esta transferência;
 - (iii) a execução dos serviços previstos no CONTRATO DE FORNECIMENTO;
 - (iv) a coordenação e a organização da atuação conjunta dos CONSORCIADOS, de forma a viabilizar a adequada execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO;
 - (v) a coordenação e a gestão das atividades dos CONSORCIADOS para o fornecimento à ECT da SOLUÇÃO INTEGRADA e dos serviços requeridos no CONTRATO DE FORNECIMENTO;
 - (vi) a adoção das providências, o cumprimento das formalidades e a assinatura dos instrumentos de toda natureza requeridos para a efetivação dos negócios jurídicos, fornecimentos, atividades e prestações previstos no EDITAL.
- (b) Em conformidade com o EDITAL e o CONTRATO DE FORNECIMENTO, o fornecimento da SOLUÇÃO INTEGRADA à ECT será subdividido em duas prestações de naturezas distintas, conforme indicado a seguir:
- (i) transferência da tecnologia e de tudo o mais descrito detalhadamente no capítulo 4 do PROJETO BÁSICO (doravante simplesmente "FORNECIMENTO INICIAL");
 - (ii) prestação dos serviços descritos detalhadamente no capítulo 5 do PROJETO BÁSICO (doravante "FORNECIMENTO CONTINUADO").

Cláusula 2 – Atividades dos Consorciados e Duração do Consórcio

2.1 Atividades dos Consorciados

2.1.1 Cada CONSORCIADO será responsável pelas instalações, serviços e atividades acessórias necessárias à adequada execução das respectivas atribuições de forma a atender as exigências e prazos previstos no EDITAL e no CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Cada um dos CONSORCIADOS se empenhará, individualmente, em desenvolver a atividade de sua competência, conforme indicado nos parágrafos seguintes, de maneira a permitir que o CONSÓRCIO realize o objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

2.1.2 As atividades dos CONSORCIADOS serão prestadas em duas etapas distintas, denominadas respectivamente, FORNECIMENTO INICIAL e FORNECIMENTO CONTINUADO, conforme abaixo descrito:

- (a) O FORNECIMENTO INICIAL competirá exclusivamente à POSTEL, à ABNC e à MONTREAL do seguinte modo:



anexo IV

Caberá à POSTEL:

fornecer à ECT, na forma determinada no CONTRATO DE FORNECIMENTO, o quanto segue: (1) a tecnologia contida no "Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos" descrito no item 4.2.17 do PROJETO BÁSICO (a seguir designado "GPDD"); (2) as Licenças de Uso dos seguintes Softwares Básicos: MessageWare Plus (Elsag), Address Norm (Address Software), Call Center (Delfi) e CSGD (Delfi), (doravante referidas como "LICENÇAS POSTEL");

prestar assistência técnica relativamente aos serviços descritos no item 4.2.3 do PROJETO BÁSICO e aos serviços descritos nos itens 4.3.2 a 4.3.7 do PROJETO BÁSICO, no que se refere à transferência da tecnologia da POSTEL e às LICENÇAS POSTEL;

assistir, tecnicamente, à MONTREAL e à ABNC na definição e elaboração do "Plano de Gestão" descrito no item 4.4 do PROJETO BÁSICO, do "Plano de Contingência" descrito no item 4.5 do PROJETO BÁSICO e do "Plano de Trabalho", prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os dados necessários ao desenvolvimento das atividades específicas;

prestar assistência técnica à ECT relativamente aos serviços descritos no item 4.2.19, do PROJETO BÁSICO, e ainda, assistir, tecnicamente, a ABNC na integração do GPDD com os softwares objeto das LICENÇAS POSTEL, e com os sistemas da ECT;

elaborar o "Plano de Treinamento" para a ECT, no que se refere ao GPDD e às LICENÇAS POSTEL.

Caberá à ABNC:

Fornecer à ECT, na forma prevista no CONTRATO DE FORNECIMENTO, o quanto segue: (1) as licenças de uso de software descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento (doravante "LICENÇAS ABNC"), que representam parte do fornecimento objeto do item 4.3 do PROJETO BÁSICO; (2) elaborar e executar o "Plano de Gestão" descrito no item 4.4 do PROJETO BÁSICO, com a colaboração da MONTREAL, com a assistência técnica da POSTEL; (3) elaborar e executar o "Plano de Contingência" descrito no item 4.5 do PROJETO BÁSICO, com a colaboração da MONTREAL e com a assistência técnica da POSTEL; (4) elaborar e executar o "Plano de Trabalho" descrito no item 1.10 do PROJETO BÁSICO, com a colaboração da MONTREAL e a assistência técnica da POSTEL;

prestar à ECT os seguintes serviços: (1) os serviços descritos no item 4.2.19 do PROJETO BÁSICO e, ainda, integrar o GPDD e os softwares objeto das LICENÇAS POSTEL e das LICENÇAS ABNC e customizá-los; (2) os serviços descritos nos itens 4.2.1, no que se refere à manutenção evolutiva

ROS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0910
3761
Doc.

dos softwares integrados ao GPDD, item 4.3. do PROJETO BÁSICO, somente no que diz respeito às LICENÇAS ABNC;

- (C) proceder à integração do "Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos" (GPDD) segundo descrito no item 4.2.18 do PROJETO BÁSICO;
- (D) integrar o GPDD, os softwares objeto das LICENÇAS POSTEL e das LICENÇAS ABNC com os sistemas de informática da ECT disponibilizando a infra-estrutura necessária.
- (E) Assessorar a POSTEL na elaboração e execução do "Plano de Treinamento" para a ECT, no que se refere ao GPDD e às LICENÇAS POSTEL, e elaborar e executar o "Plano de Treinamento" para a ECT, no que se refere às LICENÇAS ABNC.

(iii) Caberá à MONTREAL:

- (A) disponibilizar à ECT, na forma prevista no CONTRATO DE FORNECIMENTO, o quanto segue: (1) assessorar a ABNC na elaboração e execução do "Plano de Gestão" descrito no item 4.4 do PROJETO BÁSICO, com a assistência técnica da POSTEL; (2) assessorar a ABNC na elaboração e execução do "Plano de Contingência" descrito no item 4.5 do PROJETO BÁSICO, com a assistência técnica da POSTEL; (3) assessorar a ABNC na elaboração e execução do "Plano de Trabalho" descrito no item 1.10 do PROJETO BÁSICO, com a assistência técnica da POSTEL;
 - (B) assessorar a ABNC na prestação à ECT dos seguintes serviços: (1) os serviços descritos no item 4.2.19 do PROJETO BÁSICO e, ainda, na integração do GPDD e dos softwares objeto das LICENÇAS POSTEL e das LICENÇAS ABNC e sua customização; (2) assessorar a ABNC nos serviços descritos nos itens 4.2.1, no que se refere à manutenção evolutiva dos softwares integrados ao GPDD, item 4.3 do PROJETO BÁSICO, somente no que diz respeito às LICENÇAS ABNC;
 - (C) assessorar a ABNC na integração do "Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos" (GPDD) segundo descrito no item 4.2.18 do PROJETO BÁSICO;
 - (D) assessorar a ABNC na integração do GPDD, dos softwares objeto das LICENÇAS POSTEL e das LICENÇAS ABNC com os sistemas de informática da ECT;
 - (E) assessorar a POSTEL e a ABNC na elaboração e execução do "Plano de Treinamento" para a ECT, no que se refere ao GPDD, às LICENÇAS POSTEL e às LICENÇAS ABNC.
- (b) O FORNECIMENTO CONTINUADO competirá a todos os consorciados do seguinte modo:



A
n
e
x
o
I
V

Caberá à ABNC:

prestar à ECT, tal qual descrito no item 1.5.2 do PROJETO BÁSICO, os seguintes serviços: (1) "Recepção e Tratamento de Dados", (2) "Higienização de Cadastros", (3) "Triagem e Distribuição Eletrônica de Dados", (4) "Geração de Formulários e Desenvolvimento de Aplicativos", (5) "Gestão de Insumos e Suprimentos", (6) "Relacionamento com Clientes", e (7) "Armazenamento Eletrônico de Dados";

no que se refere aos serviços de "Produção de Documentos com Dados Variáveis" descritos no item 1.5.2 do PROJETO BÁSICO, prestar os seguintes serviços: (1) "Fornecimento de Papel branco e pré-impresso": (2) "Produção de Documentos com Dados Variáveis", nos centros exclusivos de Brasília e Curitiba e no centro não exclusivo de Porto Alegre, usando equipamentos e tecnologias previstos no EDITAL cuja compatibilidade com o GPDD deverá ser previamente verificada pela POSTEL. Na hipótese de incompatibilidade, a ABNC será responsável pela adequação dos equipamentos e tecnologias que venha a utilizar e por sua eficácia relativamente ao implemento do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO; (3) Desenvolver as "Atividades de impressão, acabamento e expedição de talonários de cheques";

prestar à ECT, relativamente às atividades de sua competência, acima descritas, os serviços de: (1) "Suporte Técnico", (2) "Controle", (3) "Contingência", (4) "Treinamento";

providenciar, instalar e prover, ao longo da vigência do CONTRATO DE FORNECIMENTO, a manutenção do hardware necessário à implementação da SOLUÇÃO INTEGRADA no "Centro de Controle" descrito no item 2.1.1 do PROJETO BÁSICO, e nos "Centros de Tratamento de Dados" descrito no item 2.2. do PROJETO BÁSICO, nas configurações acordadas com a POSTEL, e nos prazos e condições especificados no "Plano de Trabalho".

Caberá à BMK:

prestar à ECT os serviços de: (1) "Produção de Documentos com dados variáveis", descritos no item 1.5.2 do PROJETO BÁSICO, no Centro Exclusivo de São Paulo 2 (Santo Amaro) e no Centro não Exclusivo de São Paulo 3 (Mooca), usando equipamentos e tecnologias previstos no EDITAL, cuja compatibilidade com o GPDD deverá ser previamente verificada pela POSTEL. Na hipótese de incompatibilidade, a BMK será responsável pela adequação dos equipamentos e tecnologias que venha a utilizar, e por sua eficácia relativamente ao implemento do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO; (2) Desenvolver parte das "Atividades de impressão, acabamento e expedição de talonários de cheques";

prestar à ECT, relativamente às atividades de sua competência acima descritas, os serviços de (1) "Suporte Técnico", (2) "Controle", (3) "Contingências", (4) "Treinamento".

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0911

3761

Doc:

(iii) Caberá à BRT-SI:

- (A) prestar os serviços de: (1) "Administração e gerenciamento de transmissão de Informações entre os centros de tratamento de dados e os centros de produção", (2) "Subcontratação do acesso à internet e à rede de comunicação de dados da Brasil Telecom e Metrored";
- (B) prestar à ECT, relativamente às atividades de sua competência acima descritas, os serviços de: (1) "Suporte técnico", (2) "Controle", (3) "Contingências", (4) "Treinamento";
- (C) subcontratar as empresas Brasil Telecom S.A e Metrored Telecomunicações Ltda, para o fornecimento dos links de comunicação e da infra-estrutura necessária à rede de comunicação WAN que couber a cada qual.

(iv) Caberá à MONTREAL:

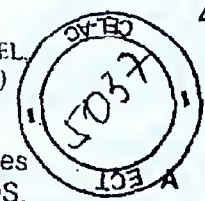
- (A) prestar à ECT os serviços de "Produção de Documentos com Dados Variáveis" descrito no item 1.5.2 do PROJETO BÁSICO, nos Centros exclusivos do Rio de Janeiro e no Centro não exclusivo de Belo Horizonte, usando equipamentos e tecnologias previstos no EDITAL, cuja compatibilidade com o GPDD deverá ser previamente verificada pela POSTEL. Na hipótese de incompatibilidade, a MONTREAL será responsável pela adequação dos equipamentos e tecnologias que venha a utilizar e por sua eficácia relativamente ao implemento do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO;
- (B) prestar à ECT, relativamente às atividades de sua competência acima descritas, os serviços de; (1) "Suporte técnico", (2) "Controle", (3) "Contingência" e (4) "Treinamento".
- (C) prestar os serviços de manutenção evolutiva previstos no item 5.10.9.3, c) do PROJETO BÁSICO, utilizando-se de técnicos especializados, com competência e conhecimentos adequados.

(v) Caberá à PLANALTO:

- (A) prestar os serviços de "fornecimento de envelopes" para os fins previstos no PROJETO BÁSICO, nos centros de produção exclusivos e não exclusivos, conforme Apêndice E do PROJETO BÁSICO;
- (B) subcontratar a empresa Vigamil Envelopes Ltda, para o fornecimento direto à PLANALTO de parte do volume dos envelopes que lhe cabe fornecer.

(vi) Caberá à POSTEL BRASIL:

- (A) prestar serviços de apoio administrativo e comercial, relativamente às atividades que estão a cargo exclusivo da POSTEL e da POSTEL PRINT, respectivamente;



A
n
e
x
o
I
V

a gestão dos assuntos estratégicos do projeto junto à ECT e entes governamentais, atendendo ao interesse de todos os CONSORCIADOS, segundo as orientações dos Consorciados formalmente reunidos.

Caberá à POSTEL:

disponibilizar à ECT as atualizações dos seus sistemas de correio híbrido eletrônico em configuração adequada à SOLUÇÃO INTEGRADA, desde que tais atualizações sejam compatíveis com a SOLUÇÃO INTEGRADA que está sendo fornecida;

prestar à ECT, relativamente às atividades de sua competência acima descritas, a assistência técnica relativa aos serviços de: (1) "Suporte Técnico", (2) "Controle", (3) "Contingências", (4) "Treinamento";

transferir à ECT o *know how* do processo e da organização que desenvolveu, necessários à utilização e ao funcionamento da SOLUÇÃO INTEGRADA

assistir, tecnicamente, a ABNC, na prestação dos serviços tratados no parágrafo 2.1.2, (a), (ii), (B), em especial os serviços de integração, customização e manutenção evolutiva do GPDD.

Caberá à POSTEL PRINT:

prestar assistência técnica aos CONSORCIADOS, nos serviços de produção integrada e distribuição de documentos;

prestar à ECT, relativamente às atividades de sua competência acima descritas, a assistência técnica relativa aos serviços de: (1) "Suporte Técnico", (2) "Controle", (3) "Contingência", (4) "Treinamento".

Caberá à PRINT LASER:

prestar à ECT os serviços de "Produção de Documentos com Dados Variáveis" descrito no item 1.5.2 do PROJETO BÁSICO, nos Centros Exclusivos de São Paulo 1 (Jaguarié) e Campinas e nos Centros não Exclusivos de São Paulo 4 (Vila Maria), Fortaleza, Belém, Recife e Salvador, usando equipamentos e tecnologias cuja compatibilidade com o GPDD deverá ser previamente verificada pela POSTEL. Na hipótese de incompatibilidade, a PRINT LASER será responsável pela adequação dos equipamentos e tecnologias que venha a utilizar e por sua eficácia ao implemento do objeto do CONTRATO DE FURNECIMENTO;

prestar à ECT, relativamente às atividades de sua competência acima descritas, os serviços de: (1) "Suporte Técnico", (2) "Controle", (3) "Contingência" e (4) "Treinamento".

Produção do consórcio

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0912
Doc: 3761

- (a) O presente CONTRATO DE CONSÓRCIO produz efeitos entre os CONSORCIADOS a partir da data de sua assinatura, e perante terceiros, a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), e terá prazo determinado coincidente com o prazo necessário ao integral cumprimento do CONTRATO DE FORNECIMENTO objeto do EDITAL.
- (b) O CONSÓRCIO se dissolverá, entretanto, antes do término de seu prazo: (A) caso o contrato objeto da CONCORRÊNCIA não lhe seja adjudicado; (B) caso a CONCORRÊNCIA seja revogada ou anulada; (C) caso o objeto da CONCORRÊNCIA lhe seja adjudicado, mas o CONTRATO DE FORNECIMENTO com a ECT não venha a ser validamente celebrado em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data da adjudicação; ou (D) em razão de resolução, nulidade, anulação, ineficácia ou qualquer outra razão que torne inexecutível o CONTRATO DE FORNECIMENTO; (E) em razão da deliberação unânime da ASSEMBLÉIA neste sentido, segundo o adiante previsto na cláusula 15.
- (c) Na hipótese do CONTRATO DE FORNECIMENTO vir a perder parte de sua eficácia, em razão de parcial rescisão, nulidade, anulação, modificação consensual, ou por qualquer outra razão, o CONSÓRCIO continuará existindo somente nos exatos limites necessários ao cumprimento da parte do CONTRATO DE FORNECIMENTO cuja eficácia tenha sido preservada, devendo, em qualquer caso, ser assegurada a continuação do fornecimento da sua parte remanescente.

2.3 Interpretação

As disposições deste CONTRATO serão sempre interpretadas segundo o maior grau de conformidade possível com o EDITAL e com a legislação aplicável, visando ao fiel cumprimento do CONTRATO DE FORNECIMENTO, e ainda a assegurar a continuidade de sua execução, sendo esta a intenção dos CONSORCIADOS e o objeto do CONTRATO.

Cláusula 3 – Representação do Consórcio e Poderes da Líder

3.1 Compete à LÍDER do CONSÓRCIO a representação e gestão do CONSÓRCIO e de suas atividades, cabendo-lhe designar um REPRESENTANTE específico para esse fim (doravante "REPRESENTANTE DA LÍDER"), assim como destitui-lo, assegurando sua substituição.

3.2 Representação perante a ECT, terceiros, e em Juízo

- (a) Nas matérias não previstas no parágrafo 3.3 abaixo, a atuação do REPRESENTANTE DA LÍDER deverá ser precedida de autorização expressa dos CONSORCIADOS reunidos segundo o adiante previsto na cláusula 4, sob pena de invalidade e/ou abuso de poder.



A
n
e
x
o
I
V

Não terão efeito no que se refere ao CONSÓRCIO e aos CONSORCIADOS, os atos praticados em representação do CONSÓRCIO: (A) sem a prévia autorização dos CONSORCIADOS, quando requerida; (B) em violação às instruções e às deliberações dos CONSORCIADOS reunidos; (C) excedentes ao objeto do CONSÓRCIO, ou ainda; (D) em violação às disposições deste CONTRATO.

Poderes de gestão do Representante da Líder

O REPRESENTANTE DA LÍDER atuará com base nos poderes a ele atribuídos neste CONTRATO, sem necessidade de prévia autorização dos CONSORCIADOS reunidos segundo o adiante previsto na cláusula 4, em relação às atividades a seguir previstas:

coordenação das atividades dos CONSORCIADOS no âmbito da execução deste CONTRATO e do CONTRATO DE FORNECIMENTO;

providências visando ao registro deste Contrato de CONSÓRCIO na JUCERJA e à inscrição do CONSÓRCIO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

gestão do Fundo Consorcial, a ser constituído segundo as disposições do parágrafo 5.1 deste instrumento

contratação de consultores (tais como advogados, empresas de revisão de contabilidade, consultores financeiros, etc.) para assessoria e suporte de atividades específicas do CONSÓRCIO, desde que o custo dessas contratações não ultrapasse os limites previstos no orçamento aprovado pelos CONSORCIADOS reunidos, nos termos do parágrafo 4.2:

autorização de despesas de interesse do CONSÓRCIO, desde que não ultrapassem as previsões orçamentárias;

gestão do CONTRATO DE FORNECIMENTO, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2.1.2, (b) (vi) (b), e com estrita observância das disposições contidas no parágrafo 3.4 abaixo.

Exercício e limites dos poderes de gestão do Representante da Líder

O REPRESENTANTE DA LÍDER exercerá seus poderes de representação do CONSÓRCIO com diligência e profissionalismo, segundo as disposições deste CONTRATO e as orientações dos CONSORCIADOS reunidos, segundo o adiante previsto na cláusula 4, sempre para o fim de cumprir o objeto do CONSÓRCIO.

As decisões dos CONSORCIADOS, reunidos segundo o adiante previsto na cláusula 4, poderão limitar, modificar ou estender os poderes de gestão do REPRESENTANTE DA LÍDER, sendo certo que as deliberações nesses sentidos não requererão alteração deste CONTRATO, não requerendo a adoção do instrumento previsto na cláusula 17.

RQS nº 03/2005 - CN -
CAM - CORREIOS
Fís. Nº 0913
3761

Os CONSORCIADOS, reunidos segundo o estabelecido na cláusula 4, poderão, sempre que deliberarem sobre a atuação do REPRESENTANTE DA LÍDER, estabelecer instruções vinculantes, específicas ou de caráter geral, regulando e orientando o exercício dos seus poderes de gestão do CONSÓRCIO.

O REPRESENTANTE DA LÍDER prestará contas de seus atos de representação e gestão do CONSÓRCIO aos CONSORCIADOS, reunidos segundo prevê a cláusula 4.

Cláusula 4 – Reuniões dos Consorciados

4.1 Composição e Presidência da Assembléia dos Consorciados

- (a) A ASSEMBLÉIA dos CONSORCIADOS (doravante simplesmente "ASSEMBLÉIA") é constituída da reunião dos CONSORCIADOS, cada qual representado segundo o respectivo estatuto, ou contrato social, ou por procurador especial, segundo instrumento de mandato conferindo poderes específicos;
- (b) A nomeação de um procurador especial de CONSORCIADO, para sua participação nas reuniões dos CONSORCIADOS, deverá ser comunicada aos demais CONSORCIADOS ao menos 1 (um) DIA ÚTIL antes da realização da reunião, com exceção das reuniões convocadas em caráter de urgência, e das reuniões a que devam estar presentes todos os CONSORCIADOS, como condição de sua validade, segundo o previsto neste CONTRATO;
- (c) A presidência das reuniões dos CONSORCIADOS é atribuída ao REPRESENTANTE da LÍDER, ou a qualquer representante dos demais CONSORCIADOS, na sua ausência ou impedimento.

4.2 Competência dos Consorciados, reunidos para os fins e segundo as disposições desta cláusula

Os CONSORCIADOS, reunidos segundo as disposições desta cláusula, têm a competência privativa para deliberar sobre as seguintes matérias, além das matérias especificamente indicadas em outros dispositivos deste CONTRATO:

- (a) Autorização ao REPRESENTANTE DA LÍDER para a celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO e outros contratos ou instrumentos que venham a ser requeridos para a consecução do objeto da CONCORRÊNCIA;
- (b) Deliberação sobre contribuições adicionais para o fundo consorcial;
- (c) Exame e aprovação das contas anuais e/ou mensais do CONSÓRCIO;
- (d) Exame e aprovação do orçamento anual do CONSÓRCIO;



A
n
e
x
o
I
V

Deliberações sobre medidas a serem adotadas na defesa de interesses do CONSÓRCIO, ficando entendido que, na adoção de medida judicial ou administrativa contra a ECT ou terceiros, todos os CONSORCIADOS deverão auxiliar o CONSÓRCIO na resolução de tais controvérsias, segundo as proposições aprovadas em reunião específica;

Contratação de consultores, para assessorar o CONSÓRCIO em assuntos do seu interesse, sempre que o custo anual dessa contratação exceda os limites orçamentários;

Autorização de outras despesas de interesse do CONSÓRCIO, envolvendo quantias excedentes às previsões orçamentárias;

Autorização aos CONSORCIADOS para eventual subcontratação dos serviços mencionados no Item 2.3.7 do EDITAL, segundo as regras previstas nos seus sub-itens.

Deliberações sobre a exclusão, ou adesão de CONSORCIADO, conforme disposto nas cláusulas 12 e 13 do presente instrumento;

Deliberação sobre a dissolução do CONSÓRCIO, conforme disposto na cláusula 15 do presente instrumento;

Exame e aprovação das contas de liquidação, determinação dos valores residuais do fundo consorcial e de sua repartição entre os CONSORCIADOS, conforme o previsto na cláusula 16 do presente instrumento;

Deliberar sobre questões relativas às responsabilidades decorrentes de inadimplimentos - seja no âmbito do CONTRATO DE FORNECIMENTO, seja no âmbito do CONSÓRCIO -, inclusive sobre a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Sem prejuízo das prerrogativas asseguradas à POSTEL no que se refere as questões tecnológicas, deliberar sobre matérias que envolvam questões de natureza tecnológica relativas ao projeto como um todo;

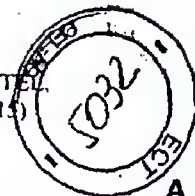
Deliberar sobre as questões que envolvam os assuntos de natureza comercial e administrativa na consecução do CONTRATO DE FORNECIMENTO;

Deliberação sobre qualquer outra matéria de interesse do CONSÓRCIO que não especificamente prevista neste CONTRATO.

Convocação dos Consorciados e Realização da Reunião

A reunião dos CONSORCIADOS será convocada pelo REPRESENTANTE da POSTEL, na qualidade de presidente, nos termos do parágrafo 4.1, toda vez que este julgar oportuno, ou a pedido de qualquer dos CONSORCIADOS e, no mínimo uma vez por ano, para exame e aprovação do controle de contas do CONSÓRCIO.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 0914

A
n
e
x
o
IV

- (b) A Reunião dos CONSORCIADOS se realizará no endereço do CONSÓRCIO, ou em outro lugar previamente acordado, contanto que na cidade do Rio de Janeiro, em São Paulo, ou em Brasília, ou excepcionalmente em Roma, Gênova ou Milão. As Reuniões dos CONSORCIADOS poderão realizar-se com a participação de um ou mais representantes dos CONSORCIADOS por tele ou vídeo conferência, de modo a garantir a efetiva e plena participação de todos;
- (c) A convocação para a reunião dos CONSORCIADOS se fará mediante envio de carta registrada a cada um dos CONSORCIADOS, ao menos 08 (oito) dias úteis antes da reunião, devendo ser antecipada por telefax ou correio eletrônico.

O aviso de convocação deverá indicar a ordem do dia, a data, a hora e o lugar da reunião, ou o meio de acesso para participação por tele ou vídeo conferência, bem como ser acompanhado dos documentos necessários para que os CONSORCIADOS participem da ASSEMBLÉIA com informações suficientes para suas deliberações.

Na hipótese de urgência, o REPRESENTANTE, na qualidade de presidente da reunião dos CONSORCIADOS, nos termos do parágrafo 4.1, poderá convocar a ASSEMBLÉIA tão somente por meio de telefax, com recepção confirmada, e confirmação telefônica de seu recebimento, enviado com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a reunião;

- (d) Na ausência de regular convocação, a reunião dos CONSORCIADOS poderá realizar-se, validamente, desde que constatada a presença de todos os CONSORCIADOS, mas cada qual poderá eximir-se de deliberar sobre as matérias sobre as quais declare não estar suficientemente informado. Nessa hipótese, não serão válidas as deliberações acaso adotadas sobre tais matérias.

4.4 – Deliberações dos Consorciados reunidos segundo esta cláusula

(a) Nas deliberações dos CONSORCIADOS reunidos segundo esta cláusula, o voto de cada um dos CONSORCIADOS terá o peso equivalente aos seus respectivos percentuais de participação no CONSÓRCIO, conforme definido na letra (b) do parágrafo 1.1 deste instrumento e alterações subseqüentes destes percentuais;

(b) As deliberações versando as matérias tratadas nas letras (a), (b), (i) (j), (k), e (l), do parágrafo 4.2 deste instrumento serão válidas e eficazes quando aprovadas pela unanimidade dos CONSORCIADOS, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada caso;

(c) Em qualquer das outras matérias de sua competência, a Reunião dos CONSORCIADOS será validamente instalada com a presença de ao menos 7 (sete) CONSORCIADOS, e deliberará pelo voto favorável correspondente a



A
n
e
x
o
I
V

64% (sessenta e quatro por cento) dos votos dos CONSORCIADOS presentes, excluindo-se os votos dos CONSORCIADOS ausentes à ASSEMBLÉIA ou impedidos de votar nos termos deste instrumento, ficando entendido que, em razão das responsabilidades da ABNC, como LÍDER do CONSÓRCIO, e da POSTEL, como detentora e fornecedora da tecnologia essencial ao implemento do objeto do CONSÓRCIO, as deliberações dos CONSORCIADOS reunidos segundo esta cláusula não serão válidas e eficazes se não forem deliberadas com o voto favorável desses dois CONSORCIADOS.

- (d) Na deliberação que verse sobre a exclusão a que se refere a cláusula 12, (a), não serão computados os votos do(s) CONSORCIADO(S): (1) envolvido(s) no grave inadimplemento ao CONTRATO, conforme apurado pelos CONSORCIADOS reunidos segundo esta cláusula, quando a deliberação tratar da hipótese do inciso (i) da referida cláusula; (2) envolvido(s) no grave inadimplemento ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme apurado pelos CONSORCIADOS reunidos segundo esta cláusula, quando a deliberação versar sobre a hipótese do inciso (ii) da cláusula 12; (3) falido(s), insolvente(s), dissolvido(s) ou liquidado(s), caso a deliberação se refira à qualquer das hipóteses do inciso (iii) da citada cláusula; e (4) interessados na efetivação dos negócios jurídicos tratados no inciso (iv) da aludida cláusula 12;
- (e) Nas deliberações que versem sobre a matéria a que se refere o parágrafo 4 2 (I), não será(ão) computado(s) o(s) voto(s) do(s) CONSORCIADO(S) cuja responsabilidade pelo inadimplemento tenha sido apurada.
- (f) As deliberações dos CONSORCIADOS reunidos segundo esta cláusula vinculam a todos eles;
- (i) Em qualquer caso, quando a matéria a ser deliberada pelos CONSORCIADOS, reunidos segundo esta cláusula, envolver questões de natureza tecnológica relativas ao GPDD ou questões relativas à assistência técnica especializada que será fornecida pela POSTEL ou POSTELPRINT, as deliberações só serão aprovadas após adequada verificação, por esses CONSORCIADOS, da compatibilidade das medidas tecnológicas que se pretenda adotar, com a tecnologia transferida.

Claúsula 5 – Gestão econômica do consórcio

5.1 - Fundo Consorcial

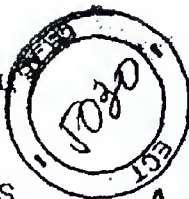
- (a) Para assegurar o custeio das atividades requeridas para o funcionamento do próprio CONSÓRCIO será constituído um fundo consorcial, no valor inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que os CONSORCIADOS integralizarão dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS da data de celebração deste CONTRATO, na proporção dos percentuais de participação indicados no parágrafo 1.1 (b);

- (b) As contribuições adicionais ao fundo consorcial, deliberadas pela ASSEMBLÉIA, serão integralizadas pelos CONSORCIADOS, na mesma

ROB nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0915

Doc. 3761



proporção acima referida, nos prazos estabelecidos pelos CONSORCIADOS reunidos segundo as disposições da cláusula 4.

- (c) O fundo consorcial é administrado pelo REPRESENTANTE DA LÍDER que utilizará os recursos do fundo exclusivamente para suportar os CUSTOS DE FUNCIONAMENTO adiante definidos no parágrafo 5.3 abaixo.

5.2 Custos inerentes à execução do contrato de fornecimento

Todos os investimentos, ônus, custos e despesas de toda natureza, incorridos pelos CONSORCIADOS nas atividades desenvolvidas por cada qual, ou relacionadas a estas atividades, necessárias à execução das respectivas atribuições, conforme indicado no parágrafo 2.1.2 retro (doravante denominados CUSTOS DE EXECUÇÃO), serão suportados, exclusivamente, por cada um dos CONSORCIADOS.

Não haverá pagamento de "taxa de administração", eis que a LÍDER já é remunerada pelas atividades de gestão, no âmbito do objeto do Consórcio.

5.3 Custos inerentes ao funcionamento do consórcio

Serão considerados CUSTOS DE FUNCIONAMENTO as despesas necessárias às atividades próprias do CONSÓRCIO, inclusive as atividades acessórias ou instrumentais (doravante simplesmente "CUSTOS DE FUNCIONAMENTO").

Os CUSTOS DE FUNCIONAMENTO serão suportados pelas empresas integrantes do CONSÓRCIO e compreendem, entre outros, aqueles inerentes ao registro do CONSÓRCIO na JUCERJA e no CNPJ, a manutenção das contas e registros do CONSÓRCIO, do controle de suas contas, e a remuneração de consultores, se for o caso. Os CUSTOS DE FUNCIONAMENTO serão repartidos entre os CONSORCIADOS na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

5.4 Contabilidade do consórcio

- (a) O controle de contas do CONSÓRCIO caberá à LÍDER, que manterá registros permanentes das mesmas, com observância dos preceitos da legislação em vigor e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos e das normas aplicáveis, aplicando-se, no que couber, os critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76.
- (b) Os CONSORCIADOS podem, mediante requisição à LÍDER com aviso prévio não inferior a 2 (dois) dias úteis, ter acesso às contas e registros do CONSÓRCIO, em horário comercial. Os CONSORCIADOS terão o direito de requerer cópias dessas contas e registros, arcando com o custo dessas cópias. Fica estabelecido que os CONSORCIADOS deverão guardar absoluta discrição com relação aos dados e informações a que tenham acesso relativamente às contas e registros do CONSÓRCIO.

5.5 Controle de Contas do Consórcio



A
n
e
x
o
IV

- (a) Dentro de 10 (dez) dias úteis do último dia de cada mês e de cada ano calendário, a LÍDER deverá elaborar relatório de controle de contas referente, respectivamente, ao mês ou ano de referência e o transmitirá a cada CONSORCIADO até o dia útil sucessivo ao de sua elaboração, submetendo os controles anuais aos CONSORCIADOS reunidos segundo as disposições da cláusula 4, ficando entendido que a reunião para esse exame somente poderá realizar-se validamente após o transcurso de ao menos 15 (quinze) dias, da data do recebimento por cada Consorciado do controle de contas seu objeto.
- (b) As contas mensais e anuais do CONSÓRCIO serão elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, observadas as normas aplicáveis da Lei 6404/76 e da legislação tributária e previdenciária no Brasil, além das disposições deste CONTRATO.
- (c) Os rendimentos, receitas, resultados financeiros, custos, despesas, investimentos, etc., decorrentes das atividades do CONSÓRCIO serão computados nas demonstrações financeiras, registros contábeis e resultados de cada CONSORCIADO, segundo as efetivas prestações na execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO.
- (d) O Controle de Contas do CONSÓRCIO terá notas explicativas que, resumidamente, esclarecerão o seu conteúdo com o detalhamento necessário.
- (e) O Controle de Contas do CONSÓRCIO será submetido à aprovação dos CONSORCIADOS reunidos segundo as disposições da cláusula 4.

5.6 Revisão das contas do consórcio

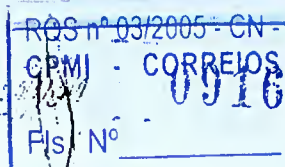
Os CONSORCIADOS reunidos segundo as disposições da cláusula 4 poderão deliberar que as contas mensais ou anuais do CONSÓRCIO sejam submetidas a revisões contábeis, designando para tal propósito uma empresa de auditoria.

Cláusula 6 – Normas sobre recebimento da Remuneração e Partilha de Resultados

6.1. Recebimento e distribuição da remuneração das atividades do CONSÓRCIO

Em razão da natureza diversa das prestações que constituem objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO, o EDITAL e o próprio CONTRATO DE FORNECIMENTO, prevêem formas de remuneração diferentes para essas prestações, estabelecendo:

- (a) no item 8.1 e sub-itens do Anexo I do EDITAL, a forma de pagamento da remuneração e respectivos cronogramas físico-financeiros do FORNECIMENTO INICIAL e





- (b) no item 8.2 e sub-itens do Anexo I do EDITAL, a forma de pagamento da remuneração dos serviços de produção descentralizada de documentos e demais serviços previstos no Edital.

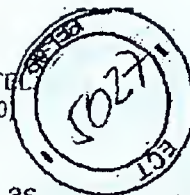
6.2 Recebimento da remuneração dos fornecimentos, prestações e atividades que constituem o FORNECIMENTO INICIAL

As remunerações relativas às prestações do FORNECIMENTO INICIAL caberão aos CONSORCIADOS por elas respectivamente responsáveis, da seguinte forma:

- (a) POSTEL terá direito à remuneração de R\$ 41.377.526,07 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos), sendo que R\$ 38.394.736,47 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) em razão da prestação do serviço a que se refere o item A da Tabela 17 do EDITAL e R\$ 2.982.769,60 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) da prestação do serviço a que se refere o item B da Tabela 17 do EDITAL;
- (b) ABNC terá direito à remuneração de R\$ 51.252.153,33 (cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) sendo que R\$ 23.369.610,91 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos) em razão da prestação do serviço a que se refere o item A da Tabela 17 do EDITAL e R\$ 27.882.542,42 (vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) da prestação do serviço a que se refere o item B da Tabela 17 do EDITAL;
- (c) MONTREAL terá direito a remuneração de R\$ 7.557.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), em razão da prestação do serviço a que se refere o item A da Tabela 17 do EDITAL.

6.3 Recebimento da remuneração dos serviços e atividades que constituem o FORNECIMENTO CONTINUADO

- (a) As remunerações relativas aos serviços e atividades abrangidos no FORNECIMENTO CONTINUADO caberão às CONSORCIADAS respectivamente responsáveis por cada serviço e atividade e serão calculadas, a cada mês, com base nos serviços efetivamente prestados por cada qual à ECT, segundo a forma operacionalmente acordada entre os CONSORCIADOS, observando-se o seguinte critério:
- (i) a remuneração de cada CONSORCIADO será determinada com base nas atividades efetivamente prestadas por cada qual, calculada com base nos preços constantes da Tabela de Cotação de Preços apresentada na proposta econômica classificada.



A
n
e
x
o
I
V

- (b) As remunerações previstas no item 6.2 e na alínea (a) precedente serão as únicas e exclusivas remunerações das atividades desenvolvidas pelos CONSORCIADOS no âmbito do objeto do CONSÓRCIO, bem como da execução da parte que lhes cabe do CONTRATO DE FORNECIMENTO. Os CONSORCIADOS não têm o direito de receber do CONSÓRCIO ou dos demais CONSORCIADOS nenhuma compensação, reembolso, ou soma, mesmo que qualificada como CUSTO DE EXECUÇÃO, suportando, cada qual, integralmente, esses custos, como parte do respectivo risco empresarial.

6.4 Emissão e registro das faturas/notas fiscais, e pagamento dos impostos e contribuições

- (a) As faturas/notas fiscais referentes ao FORNECIMENTO INICIAL e ao FORNECIMENTO CONTINUADO serão emitidas por cada um dos CONSORCIADOS e, apresentadas, em conjunto, à ECT, pela LIDER do CONSÓRCIO;
- (b) O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado a cada CONSORCIADO;
- (c) Todos os impostos, contribuições e taxas que, segundo as leis brasileiras, incidam sobre as receitas ou sobre os lucros de cada CONSORCIADO, decorrentes do FORNECIMENTO INICIAL e do FORNECIMENTO CONTINUADO, serão suportados por cada qual.

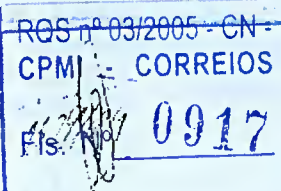
Cláusula 7 – Responsabilidades do Consórcio e dos Consorciados

7.1 Responsabilidade perante a ECT

Nas relações com a ECT, os CONSORCIADOS respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, até que completado seu cumprimento, estendendo-se a responsabilidade solidária às consequências de eventual inadimplemento do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

7.2 Responsabilidades nas relações internas entre os CONSORCIADOS

- (a) Nas relações internas entre os CONSORCIADOS e entre cada um deles e o CONSÓRCIO, fica acordado que:
- (i) Caberá a cada CONSORCIADO, segundo as disposições do parágrafo 2.1 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação do previsto no parágrafo 7.1 acima, a obrigação de cumprir o CONTRATO DE FORNECIMENTO, na parte que lhe couber;
- (ii) Cada CONSORCIADO deverá manter escriturados, segundo as normas aplicáveis e as orientações dos CONSORCIADOS reunidos segundo as disposições da cláusula 4, os custos, despesas e demais lançamentos relativos às suas atividades no âmbito do CONSÓRCIO.



A
n
e
x
o
I
V

- (iii) Na hipótese de inadimplemento do CONTRATO DE FORNECIMENTO: (A) serão responsáveis, entre si e perante o CONSÓRCIO, exclusivamente os CONSORCIADOS diretamente responsáveis pelo inadimplemento, segundo as atribuições previstas no parágrafo 2.1 acima, consideradas as atividades específicas nas quais se verificar o evento que tenha determinado o inadimplemento; e (B) o CONSORCIADO que tenha pago à ECT, a título de penalidade, em virtude da responsabilidade solidária, somas excedentes àquelas que lhe caberiam com base nas respectivas atribuições e atividades no CONSÓRCIO, terá direito a receber dos demais CONSORCIADOS o que tenha pago a maior. Em qualquer caso, o CONSORCIADO não diretamente responsável pelo inadimplemento terá direito ao ressarcimento pelos danos sofridos decorrentes do inadimplemento de responsabilidade dos outros CONSORCIADOS, aplicando-se o princípio enunciado no art. 934 da Lei 10.406/2002.
- (iv) Quando o inadimplemento do CONTRATO DE FORNECIMENTO se referir a atividades desenvolvidas por vários CONSORCIADOS, e não for possível determinar com precisão a extensão de suas respectivas e individuais responsabilidades, os CONSORCIADOS se reunirão, após convocação nos termos da cláusula 4.3, a fim de deliberarem sobre tais questões, bem como sobre a aplicação de penalidades aos CONSORCIADOS co-responsáveis, conforme a letra (I) da cláusula 4.2 acima. Na hipótese dos CONSORCIADOS, reunidos segundo as disposições da cláusula 4, não alcançarem um acordo quanto à determinação das responsabilidades de cada qual, a questão será submetida a arbitragem, segundo as disposições da cláusula 20 deste CONTRATO, ficando entendido que, na mesma Reunião dos CONSORCIADOS em que se verificar a impossibilidade de acordo, será desde logo firmado o Compromisso Arbitral específico, por todos os CONSORCIADOS presentes, e determinada a imediata notificação dos eventuais ausentes, para os fins da arbitragem.

7.3 Responsabilidade perante terceiros

- (a) Cada CONSORCIADO responderá individual e exclusivamente pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir perante terceiros (que não a ECT).
- (b) – Fica ainda estabelecido que:
- (i) cada CONSORCIADO responde pelas obrigações inerentes à execução da parte que lhe couber no CONTRATO DE FORNECIMENTO, especificadas no parágrafo 2.1, e pelos CUSTOS DE EXECUÇÃO;
- (ii) na hipótese de um ou mais CONSORCIADOS, por qualquer razão ou causa, em decorrência de sentença judicial final, vir(em) a pagar a terceiros (que não a ECT) alguma soma também devida pelos demais CONSORCIADOS, fará(ão) jus ao ressarcimento, pelos demais CONSORCIADOS, do quanto tenha(m) pago a maior, sem prejuízo, em qualquer caso, do direito ao ressarcimento pelos danos sofridos.



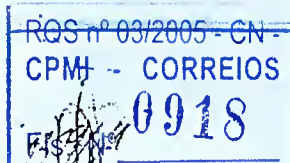
A
n
e
x
o
I
V

(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI .pg.22)

Cláusula 8 – Obrigações dos Consorciados

8.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes de outras disposições deste CONTRATO, cada um dos CONSORCIADOS se empenhará em:

- (a) executar, com precisão e diligência, as prestações relativas ao adimplemento do CONTRATO DE FORNECIMENTO, no limite de suas respectivas competências;
- (b) cooperar leal e fielmente com o CONSÓRCIO, e com os demais CONSORCIADOS, para o fim de realizar o objeto do CONSÓRCIO e, em particular, para o fim de garantir o pleno e exato cumprimento do CONTRATO DE FORNECIMENTO e a continuidade da sua execução;
- (c) respeitar as leis e procedimentos aplicáveis, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e do CONTRATO DE FORNECIMENTO;
- (d) pagar as respectivas contribuições ao fundo consorcial e as eventuais complementações deliberadas pela ASSEMBLÉIA;
- (e) executar com diligência e aplicar fielmente as deliberações da ASSEMBLÉIA;
- (f) não interagir diretamente com a ECT no que tange ao objeto do CONSÓRCIO;
- (g) não transferir a terceiros, mediante subcontratação, arrendamento ou qualquer outra forma, as atividades de sua competência, conforme previsto no parágrafo 2.1, salvo com expressa autorização dos CONSORCIADOS reunidos segundo as disposições da cláusula 4, e da ECT;
- (h) prestar, se requerido pela ASSEMBLÉIA, toda assistência necessária ao CONSÓRCIO e aos demais CONSORCIADOS em processos contenciosos em que se tenham envolvido em razão do CONTRATO ou do CONTRATO DE FORNECIMENTO, e, se consentido, intervir nesses processos;
- (i) manter total confidencialidade relativamente às informações classificadas como confidenciais a que tenham acesso, em razão deste CONTRATO e do CONTRATO DE FORNECIMENTO, comprometendo-se por seus representantes legais, diretores, empregados, prepostos e terceiros contratados, a não revelar a pessoas que não estejam direta ou indiretamente envolvidas com este Consórcio, sem antes obter prévio consentimento, por escrito, dos demais Consorciados, as tratativas acordadas, bem como toda e qualquer informação comunicada por um Consorciado a outro, por qualquer meio e modo, ou a que tenha acesso em razão do cumprimento do presente CONTRATO, quer antes, quer após a data de sua assinatura, que tenha sido classificada como confidencial, bem como as informações confidenciais de propriedade da ECT. O disposto neste item subsistirá ao término do presente Instrumento ou ao término do Contrato de Fornecimento, por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





Anexo IV

- (j) para a manutenção do sigilo das informações classificadas como confidenciais a que tenham acesso em decorrência do presente Instrumento, os Consorciados obrigam-se a empregar o mesmo grau de cuidado utilizado com suas informações da mesma natureza, bem como a não utilizá-las para outros fins que não os previstos no presente Instrumento, em especial no que diz respeito às informações sensíveis sobre as características dos serviços de outro Consorciado, bem assim de seus procedimentos internos, que serão sempre consideradas confidenciais, independentemente de qualquer classificação;
- (k) em nenhuma hipótese, utilizar e divulgar a terceiros informações de natureza reservada (independentemente de não terem sido assim expressamente qualificadas) relativas à estrutura da empresa ou atividade empresarial dos outros CONSORCIADOS (inclusive, a título meramente exemplificativo, aquelas relativas aos serviços prestados e suas características, os preços praticados, os seus custos de produção e suas condições patrimoniais e econômica, financeiras, ou de gestão) a que tenham tido acesso nas negociações ou na execução deste CONTRATO, exceto se puder provar que (A) tais informações já eram de domínio público no momento em que teve acesso, ou (B) tais informações tornaram-se legitimamente de domínio público anteriormente ao momento em que foram utilizadas ou divulgadas. As obrigações ora estabelecidas não prejudicam a possibilidade de o CONSORCIADO utilizar as mencionadas informações conforme previsto neste CONTRATO ou no CONTRATO DE FORNECIMENTO, ou de divulgá-las ao público ou autoridades do governo, quando se tratar de uma obrigação vinculante e imposta por Lei. As obrigações ora estabelecidas produzirão efeito a contar da data de celebração deste CONTRATO e restarão em vigor até o fim do quinto ano calendário sucessivo aquele em que se verificar a cessação do CONSÓRCIO.

8.2 Obrigação Específica

Em razão da especificidade da tecnologia que será transferida para o implemento do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO, os CONSORCIADOS acordam que a escolha e aquisição de quaisquer softwares, hardwares e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO, seja no que se refere ao FORNECIMENTO INICIAL, seja quanto ao FORNECIMENTO CONTINUADO, deverão ser prévia e expressamente analisadas pela POSTEL para verificação de sua compatibilidade com o GPDD, ficando entendido que não deverá negar ou retardar sua análise sem justificativa razoável.

Cláusula 9 – Declarações e garantias dos consorciados

9.1 Declarações e garantias

Cada um dos CONSORCIADOS declara e garante aos outros CONSORCIADOS o quanto segue:

417



A
n
e
x
o
I
V

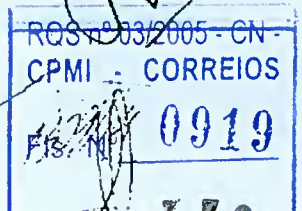
(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI pg.24)

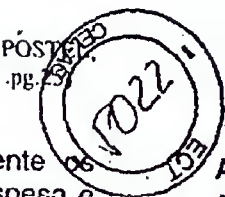
- (a) que são sociedades regularmente constituídas e validamente existentes, com plena capacidade de exercício de seus direitos nos termos da lei e dos regulamentos que lhes são aplicáveis;
- (b) que a cópia dos seus estatutos e atos constitutivos anexados ao presente CONTRATO, para fins de registro na JUCERJA, são os atualmente em vigor;
- (c) que seu capital social, conforme indicado nos documentos anexos referidos na letra (b) encontra-se inteiramente subscrito e integralizado;
- (d) que têm a capacidade jurídica, poderes e autorizações necessárias para celebrarem este CONTRATO e para cumprirem todas as obrigações decorrentes do mesmo e do CONTRATO DE FORNECIMENTO, na forma prevista na cláusula 2 deste instrumento;
- (e) que a assunção das respectivas obrigações neste CONTRATO e o adimplemento das obrigações sob as respectivas responsabilidades não conflitam com, nem violam, nenhuma norma legal ou regulamento, ato constitutivo, estatuto, ato, acordo ou negociação aplicável ou que vincule os mesmos ou que possa incidir sobre qualquer de suas atividades, propriedades ou bens, bem como não violam ordem de autoridades administrativas ou judiciárias a que estejam sujeitos, nem contrato ou obrigações de que sejam partes;
- (f) que este CONTRATO constitui fonte de obrigações legítimas, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis em todas as suas disposições, inclusive por via coercitiva, em conformidade com o previsto neste instrumento, aplicando-se às suas disposições tendo por objeto obrigações de fazer ou de não fazer, inclusive as obrigações previstas na cláusula 20, as normas legais do Código do Processo Civil que regulam a "tutela específica";
- (g) que não estão em estado de liquidação, insolvência, falência, sob procedimento de liquidação ou concordata preventiva e, ainda, que não lhe foi apresentada nenhuma notificação relativa a algum desses procedimentos;
- (h) que estão aptos (e se manterão aptos) a cumprir, com regularidade e tempestivamente, as próprias obrigações; e que não existem procedimentos que possam comprometer a execução deste CONTRATO DE CONSÓRCIO, ou do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

As declarações e garantias referidas no parágrafo 9.1, são exatas, completas e encontram-se em conformidade com a verdade, produzindo efeitos desde a data de celebração deste CONTRATO e deverão continuar válidas e eficazes durante toda a duração do CONTRATO.

Cláusula 10 – Ressarcimento de danos, indenizações e garantias

10.1 Indenizações, garantias e ressarcimento de danos





Cada um dos CONSORCIADOS deverá indenizar e garantir integralmente os demais CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO de todo e qualquer custo, despesa e ônus (inclusive custos e despesas suportados em juízo) decorrentes de violação relativa às suas atribuições no CONSÓRCIO, ou em razão de inexistência, falsidade ou declarações e garantias incompletas indicadas na cláusula 9, ressarcindo-os, integralmente, segundo os princípios previstos nos arts. 927 e 934 da Lei 10.406/2002.

A
n
e
x
o
IV

10.2 - Penalidades

- (a) Na hipótese de violação das obrigações referidas nos parágrafos 7.1 (i) e 7.2, o CONSORCIADO inadimplente ficará obrigado a reembolsar a quantia total da garantia prestada pelos demais CONSORCIADOS à ECT que tiver sido utilizada, mercê de ser excluído do CONSÓRCIO, nos termos da cláusula 12 do presente instrumento, sem prejuízo de sua obrigação de ressarcir os danos causados aos demais CONSORCIADOS cujo valor exceda o da garantia;
- (b) Se resultar impossível a apuração das responsabilidades individuais de cada CONSORCIADO e a aplicação dos critérios acima previstos, a responsabilidade pelas penalidades será deliberada pelos Consorciados reunidos segundo as disposições da cláusula 4, conforme as previsões da letra (i) da cláusula 4.2, e da cláusula 7.2 (iv) deste instrumento.

10.3 - Prazos convencionais, prescrição e decadência

Os direitos de indenização e ressarcimento referidos no parágrafo 10.1 prescrevem em 03 (três) anos contados da data da extinção do consórcio.

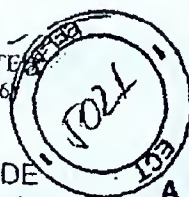
Cláusula 11 - Retirada dos CONSORCIADOS

Aos CONSORCIADOS não será permitido retirarem-se do CONSÓRCIO, salvo concordância da ECT e dos demais CONSORCIADOS.

Cláusula 12 - Exclusão dos CONSORCIADOS

- (a) As hipóteses a seguir descritas serão consideradas "justas causas" para que se requeira a exclusão de CONSORCIADO, cabendo aos CONSORCIADOS, reunidos segundo as disposições da cláusula 4, examinar a questão e deliberar sobre a mesma, por unanimidade de votos, mas sem se computar(em) o(s) voto(s) do(s) CONSORCIADO(S) excluído(s), e sem prejuízo da prerrogativa da ECT de aprovar qualquer mudança no CONSÓRCIO, como condição de sua eficácia perante a própria ECT e quaisquer terceiros:

A ocorrência de grave inadimplemento ao presente CONTRATO por perda dos requisitos subjetivos ou objetivos para a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO:



A n e x o I V

(ii) A ocorrência de grave inadimplemento ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, ou de inadimplemento que suscite o direito da ECT de rescindir o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou que prejudique a continuidade de sua execução, ou a perda dos requisitos subjetivos e objetivos para a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO;

(iii) A ocorrência de falência, insolvência, dissolução ou liquidação;

(iv) Na hipótese de configuração da inadimplência prevista no parágrafo 10.2 (a).

(b) Configurar-se-á, ainda, "justa causa" de exclusão de Consorciado, a transferência direta ou indireta do efetivo controle de um CONSORCIADO, ou o arrendamento, no todo ou em parte, de suas operações ou instalações vinculadas às atividades necessárias ao implemento do objeto deste CONTRATO e/ou do CONTRATO DE FORNECIMENTO, ou ainda a alienação ou transferência a qualquer título, de bens e/ou direitos necessários ao implemento do mesmo objeto, quando tais transferências, arrendamento ou alienação envolverem terceiros, não CONSORCIADOS, a menos que esses terceiros sejam considerados idôneos, pelos demais CONSORCIADOS, e estejam aptos a assumir plenamente as obrigações e atribuições estabelecidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE FORNECIMENTO, hipótese em que aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições adiante previstas na cláusula 13;

(i) O Consorciado que realizar quaisquer dos negócios jurídicos acima descritos na alínea (b), fica obrigado a comunicar o fato aos demais Consorciados, em no máximo 5 (cinco) dias contados de sua formalização, bem como deverá fornecer aos demais Consorciados cópias dos instrumentos referentes aos negócios jurídicos celebrados, para o fim de permitir o efetivo conhecimento do seu conteúdo.

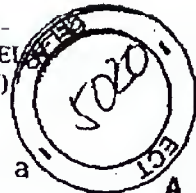
(ii) Configurada qualquer das hipóteses de "justa causa" acima descritas na alínea (b) desta cláusula, o CONSORCIADO que houver realizado o negócio jurídico será excluído do CONSÓRCIO.

(c) Ressalvada a hipótese adiante prevista na letra (d), e sem prejuízo da necessária aprovação da ECT, a exclusão terá eficácia imediata entre os CONSORCIADOS e fará cessar imediatamente a participação do CONSORCIADO excluído no CONSÓRCIO.

(d) Deliberada pela ASSEMBLÉIA a exclusão de um CONSORCIADO, proceder-se-á ao levantamento do controle de contas do CONSÓRCIO, por referência à data da exclusão, para fins de apuração e verificação de algum saldo acaso devido ao CONSORCIADO excluído, após os ressarcimentos a serem acaso efetuados ao CONSÓRCIO ou aos demais CONSORCIADOS, pelos danos a eles causados.

(e) A requerimento formal dos demais CONSORCIADOS, o CONSORCIADO excluído deverá continuar a desenvolver as atividades a ele atribuídas neste

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0920
FIS. Nº



CONTRATO, até que deliberada e efetivada sua substituição, ou a distribuição de suas atividades entre os demais CONSORCIADOS.

- (f) O requerimento dos demais Consorciados deverá indicar o período pelo qual essas atividades deverão ser desenvolvidas, pelo excluído, ficando entendido que esse período deverá corresponder ao tempo técnica e razoavelmente necessário a permitir a sua substituição.
- (g) Pelas atividades que venha a desenvolver após sua exclusão, segundo a previsão da alínea precedente, o Consorciado excluído terá direito a uma remuneração substancialmente equivalente à que fazia jus, anteriormente à exclusão, pelas mesmas atividades.

Cláusula 13 – Adesão de Novos Consorciados

- (a) Sem prejuízo do adiante previsto na letra (c), a adesão de novos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, os termos de tal adesão e as conseqüentes alterações deste CONTRATO, só serão válidas se aprovadas unanimemente pelos CONSORCIADOS, reunidos segundo as disposições da cláusula 4, e constarem de instrumento firmado por todos os CONSORCIADOS;
- (b) Os CONSORCIADOS obrigam-se a negociar de boa-fé a adesão de novos CONSORCIADOS ao Consórcio, os termos de tal adesão, e as conseqüentes alterações deste CONTRATO, sempre de forma a assegurar a normalidade e a continuidade da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, e de seu adimplemento. Fica entendido que os CONSORCIADOS não recusarão imotivadamente o consentimento à adesão de um novo CONSORCIADO, na hipótese de exclusão de um CONSORCIADO;
- (c) A adesão de novos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, os termos de tal adesão e as conseqüentes alterações deste CONTRATO, deverão ser, sempre, submetidas à ECT, como condição de sua plena eficácia. A adesão não pode ter efeito até que a ECT tenha dado, por escrito, sua aprovação.

Cláusula 14 – Resolução do CONTRATO

- (a) Na hipótese de gravíssimo inadimplemento a este CONTRATO, ou ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, por um CONSORCIADO, qualquer dos outros CONSORCIADOS poderá, autonomamente, requerer, em Juízo, a resolução deste CONTRATO, e do CONSÓRCIO, ressalvada, em cada caso, a ressarcibilidade dos danos efetivamente causados, segundo a previsão do art. 944 do Novo Código Civil. Será considerado gravíssimo inadimplemento a este CONTRATO, aquele em conseqüência do qual ECT tenha legitimamente requerido a resolução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, pela via judicial;
- (b) Os inadimplementos não gravíssimos ensejam, tão somente, o ressarcimento pelos danos causados, segundo o acima previsto na cláusula 10, e à eventual exclusão do CONSORCIADO inadimplente, segundo a cláusula 12;



A
n
e
x
o
IV

- (c) Não obstante a resolução deste CONTRATO, os CONSORCIADOS deverão continuar a desenvolver, na medida do possível, as respectivas atividades que sejam necessárias ou adequadas a reduzir ou atenuar suas responsabilidades perante a ECT, em razão do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Cláusula 15 – Dissolução do CONSÓRCIO

- (a) Os CONSORCIADOS, reunidos segundo as disposições da cláusula 4, poderão, mediante deliberação unânime, dissolver o CONSÓRCIO mesmo antes do término do prazo previsto no parágrafo 2.2 (b), nos seguintes casos:
- (i) Quando se completar a consecução do objeto do CONSÓRCIO, ou na impossibilidade da implementação desse objeto;
 - (ii) Na hipótese de exclusão de um CONSORCIADO, quando não for possível dividir suas obrigações entre os CONSORCIADOS remanescentes, ou quando não se puder atribuir as atividades do CONSORCIADO excluído a um novo CONSORCIADO.
- (b) Salvo o disposto na letra (d) abaixo, a dissolução do CONSÓRCIO é imediatamente eficaz e tem efeito de resolver integralmente o CONSÓRCIO e este CONTRATO. Em nenhuma hipótese a deliberação sobre a dissolução será privada temporariamente ou em via definitiva de sua eficácia.
- (c) Em seguida a dissolução do CONSÓRCIO, as suas atividades serão liquidadas nos termos da cláusula 16.
- (d) Na hipótese de dissolução do CONSÓRCIO nos termos do item (ii) da letra (a) acima, os CONSORCIADOS remanescentes serão obrigados a continuar a desenvolver as atividades que lhes cabe, a fim de excluir ou atenuar as suas responsabilidades face à ECT decorrentes do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

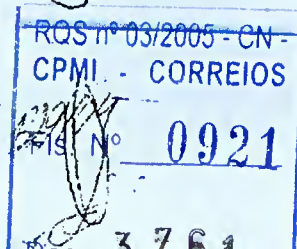
Cláusula 16 – Acerto de Contas na Extinção do CONSÓRCIO

16.1 Procedimento de Acerto de Contas

Quando da extinção do CONSÓRCIO em razão de uma das hipóteses previstas no parágrafo 2.2, proceder-se-á ao acerto de suas contas. A LÍDER liquidará as atividades e extinguirá o fundo consorcial, segundo as deliberações específicas dos CONSORCIADOS, reunidos segundo as disposições da cláusula 4, e convocação especial para esse fim.

16.2 Contas finais

Completado o acerto de contas do CONSÓRCIO, será levantado um último controle de contas de liquidação segundo as regras da cláusula 5, no que for aplicável.





16.3 Distribuição do saldo remanescente do fundo consorcial

- (a) O saldo remanescente do fundo consorcial que resultar no controle de contas final de liquidação será repartido entre os CONSORCIADOS na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, conforme previsto no parágrafo 1.1 (b).
- (b) Cada um dos CONSORCIADOS terá direito ao pagamento da quota que lhe couber do residuo do fundo consorcial, conforme previsto na letra (a) acima, dentro de 30 (trinta) dias úteis da aprovação do controle de contas final de liquidação.

Cláusula 17 – Modificações no CONTRATO

- (a) Nenhuma modificação deste CONTRATO será válida ou vinculante quando não resultar de atos escritos firmados por todos os CONSORCIADOS;
- (b) As modificações dos poderes de gestão conferidos ao REPRESENTANTE DA LÍDER, nos termos das cláusulas 3 e 4, deliberadas pela ASSEMBLÉIA, não constituem modificação deste CONTRATO;
- (c) Os CONSORCIADOS se obrigam a negociar, de boa-fé, as modificações deste CONTRATO necessárias a assegurar o fiel cumprimento do CONTRATO DE FORNECIMENTO e sua execução. A título de exemplo: os CONSORCIADOS não se negarão a aprovar, sem motivo justo, as propostas de modificação na hipótese de exclusão de um CONSORCIADO, não substituído por um novo CONSORCIADO, para o fim de redistribuir entre os CONSORCIADOS remanescentes as atividades do CONSORCIADO excluído;
- (d) Quaisquer alterações deste CONTRATO deverão ser previamente informadas à ECT, cuja aprovação será condição de sua eficácia.

Cláusula 18 – Disposições gerais

18.1 Efeitos

Este CONTRATO substitui de pleno direito qualquer acordo anterior, escrito ou verbal, celebrado entre os CONSORCIADOS ou algum deles, em relação às matérias que são seu objeto.

18.2 Invalidade parcial

A invalidade, ilegalidade, ou inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste CONTRATO não prejudicará, nem afetará a validade, legalidade e executabilidade das demais disposições, que permanecerão vigentes e eficazes, para todos os fins e efeitos. Os CONSORCIADOS, reunidos em ASSEMBLÉIA, substituirão as disposições, invalidadas por outras válidas e eficazes, buscando que elas sejam o mais próximas que possível das disposições substituídas, e sempre tendo em conta o objeto e os fins deste CONTRATO.



A
n
e
x
o
I
V

18.3 Comunicados e notificações

As notificações e/ou comunicações previstas ou requeridas neste CONTRATO ou para os fins de sua execução, deverão ser efetuadas por escrito e serão eficazes e validamente efetivadas:

- (a) quando feitas em mãos, ou por carta registrada, ou com aviso de recebimento ou por telegrama, ou ainda;
- (b) quando da expedição mediante a certificação emitida pelo aparelho emissor se realizada via telefax ou por meio de correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento por escrito pela outra parte, inclusive quando transmitida por correio eletrônico.

Sempre que forem endereçadas como segue:

- (i) Se para o **CONSÓRCIO**, endereçadas à LÍDER;

NOME: **American BankNote Ltda.**

Endereço: Rua Peter Lund, 146 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20930-390

Fone: (21) 2585-9118

Fax: (21) 2580-6879

At.: Sr. Zênio Rimes de Almeida

E-mail: zenio.rimes@abnc.com.br

- (ii) Se para a **ABNC**, inclusive na qualidade de LÍDER, para o seguinte endereço:

NOME: **American BankNote Ltda.**

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231 / 16º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20930-390

Fone: (21) 3212-7049

Fax: (21) 3212-7074

At.: Sr. Zênio Rimes de Almeida

E-mail: zenio.rimes@abnc.com.br

- (iii) Se para a empresa **BMK**, para o seguinte endereço:

NOME: **BMK Pró Indústria Gráfica Ltda.**

Endereço: Rua Faustolo, 1.300 – Vila Romana – São Paulo/SP

CEP: 05041-001

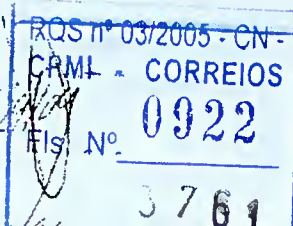
Fone: (11) 3866-2000

Fax: (11) 3672-1081

At.: Sr. João Carlos Scalzaretto

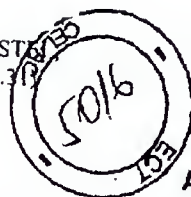
E-mail: scalzaretto@bmk.com.br

- (iv) Se para a empresa **BRT-SI**, para o seguinte endereço:



(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI

pg. 31



A
n
e
x
o
IV

NOME: **Brt Serviços de Internet S.A.**
Endereço: SIA/SUL – ASP – Lote D – Bloco A – 2º Andar – Brasília/DF
CEP: 71.215-000
Fone: (61) 415-1726
Fax: (61) 415-1594
At.: Sr. Henrique Luis H. da Silva
E-mail: henriqueh@brasiltelecom.com.br

(v) Se para a empresa **MONTREAL**, para o seguinte endereço:

NOME: **M.I. Montreal Informática Ltda.**
Endereço: SCS Quadra 7 100 – Bloco A / Sala 721
CEP: 70300-911 – Brasília/DF
Fone: (21) 225 9764
Fax: (21) 225 9578
At.: Sr. Luiz Antonio dos Santos
E-mail: lantonio@montreal.com.br

(vi) Se para a empresa **PLANALTO**, para o seguinte endereço:

NOME: **Planalto Indústria de Artefatos de Papel Ltda.**
Endereço: Rua dos Buritis, 818 – Jabaquara – São Paulo /SP
CEP: 04321-002 – São Paulo/SP
Fone: (11) 5011-3222
Fax: (11) 5011-6807
At.: Sr. Ricardo Minguez Ruiz
E-mail: planalto@planaltoenvelopes.com.br

(vii) Se para a empresa **POSTEL BRASIL**, para o seguinte endereço:

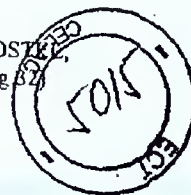
NOME: **Postel do Brasil Serviços e Participações Ltda.**
Endereço : Rua Rodrigo Silva, 8 / sala 1.101 (parte) – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-040
Fone: (21) 2524-7736
Fax: (21) 2524-6392
At.: Dra. Marzia Esposito
E-mail: marziaesposito@uol.com.br

(viii) Se para a empresa **POSTEL**, para o seguinte endereço:

NOME: **Postel S.p.A.**
At.: Laura Merlo
Endereço : Via L.Manara 2 – Genova – Itália
CAP: 16154
Fone: (0039) 010 6486256
Fax: (0039) 010 6486261
E-mail: laura.merlo@postel.it

(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI

pg 82



A
n
e
x
o
IV

e

Dra. Ana Lucia Marinho Cambruzzi
Endereço: Rua Rodrigo Silva, 8 / sala 1.101 (parte) – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-040
Fone: (21) 2524-7736
Fax: (21) 2524-6392
E-mail: alca@alca.adv.br

(ix) Se para a empresa **POSTEL PRINT**, para o seguinte endereço:

NOME: **Postel Print S.p.A.**
At.: Riccardo Camia
Endereço : Via L.Manara 2 – Genova – Itália
CAP: 16154
Fone: (0039) 010 6486292
Fax: (0039) 010 6486385
E-mail: riccardo.camia@postel.it

e

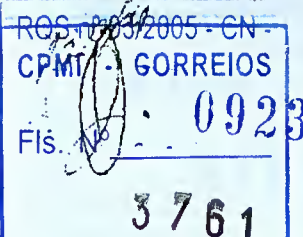
At.: Dra. Isabel Fernandes Cavalcanti
Endereço: Rua Rodrigo Silva, 8 / sala 1.101 (parte) – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-040
Fone: (21) 2524-7736
Fax: (21) 2524-6392
E-mail: isabel@alca.adv.br

(x) Se para a empresa **PRINT LASER**, para o seguinte endereço:

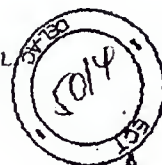
NOME: **Print Laser Service Ltda.**
Endereço: Av. Juruá, 548 – Alphaville – Barueri – São Paulo/SP
CEP: 06455-010
Fone: (11) 4166-4300
Fax: (11) 4166-4320
At.: Sr. Célio Roberto da Silva Júnior e Sr. Aristeu Batista
E-mail: celio.silva@printlaser.com
aristeu.batista@printlaser.com

Ou para os endereços que venham a ser notificados aos CONSORCIADOS, em conformidade com as disposições aqui previstas.

Fica estabelecido que os endereços acima indicados ou outros endereços futuramente por eles notificados, serão considerados domicílios dos CONSORCIADOS, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, as compreendidas eventuais notificações/citações judiciais, ou para os fins do compromisso arbitral adiante regulado.



(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI pg.33)



Cláusula 19 – Da Solução de Conflitos

19.1 Sem prejuízo da eficácia das disposições deste CONTRATO auto-aplicáveis, os CONSORCIADOS comprometem-se a empregar seus melhores esforços para solucionar, por consenso, toda e qualquer dúvida ou controvérsia suscitada pela execução deste CONTRATO e do CONTRATO DE FORNECIMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo acionar seus executivos, representantes legais, gestores do Contrato, Diretores de área, Diretores Jurídicos, bem como consultores, visando à formulação de uma composição amigável.

19.1.1 Para os fins do disposto no item 19.1, as notificações e comunicações serão válidas quando feitas para os mesmos endereços relacionados no item 18.3.

19.2 Na hipótese de não chegarem ao desejado consenso, os CONSORCIADOS submeterão a matéria controversa à arbitragem, segundo o adiante disposto na cláusula 20, ficando entendido, entretanto, que não se iniciará a arbitragem, antes das tentativas conciliatórias de que trata esta cláusula

Cláusula 20 – Lei aplicável e cláusula arbitral

20.1 Lei aplicável

Este CONTRATO será interpretado segundo as, e regido pelas, leis da República Federativa do Brasil, sem prejuízo de eventual reenvio a outras leis de direito internacional privado, de acordo com a lei brasileira.

20.2 Arbitragem

Findo o prazo a que se refere a cláusula 19.1, sem que o desejado consenso seja alcançado, os CONSORCIADOS comprometem-se a submeter a arbitragem – a ser realizada na Cidade do Rio de Janeiro e em língua portuguesa – toda e qualquer dúvida ou controvérsia suscitada por, ou relacionada com, a execução do presente CONTRATO, e suas eventuais alterações (desde que válidas), bem como decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

20.2.1 Para a realização da arbitragem, cada parte indicará – no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação por carta protocolada, confirmada por fax e e-mail, de qualquer dos CONSORCIADOS que deflagre o procedimento – um árbitro com reconhecida experiência na matéria controversa, e se apresentará, na data acordada, para firmar o compromisso específico. Os árbitros assim indicados escolherão, de comum acordo, o desempalador, também com reconhecida experiência na matéria em questão, e iniciarão a arbitragem, o mais tardar no vigésimo dia contado do recebimento da referida carta protocolada, ficando acordado que a decisão arbitral deverá ser proferida, segundo as normas legais e contratuais aplicáveis, em especial as normas da Lei Federal n. 9.307/96, e as normas do Regulamento da International Chamber of Commerce – ICC, na medida em que não conflitem com as leis brasileiras, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos trabalhos, em única e última instância, sendo válida e eficaz

[Handwritten signatures and initials]

(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI .pg.34)



para todos os fins de direito, e aplicando-se de imediato, independentemente de qualquer homologação pelo Poder Judiciário.

20.2.2 O prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na sub-cláusula 20.2.1, poderá ser prorrogado, por consenso dos árbitros, na hipótese de a análise e verificação da matéria em apreço requerer estudos ou diligências que, objetivamente, demandem mais tempo, ficando entendido que essa prorrogação não deverá exceder 30 (trinta) dias.

20.2.3 Todas as notificações, comunicações e convocações relativas à arbitragem deverão ser enviadas aos destinatários, por carta protocolada, sempre confirmada por transmissão fac-símile e e-mail, sendo válidas quando feitas para os mesmos endereços relacionados no item 18.3. Verificada a regular notificação de todos os CONSORCIADOS, o procedimento arbitral terá início e prosseguirá normalmente, não obstante eventual revelia de algum CONSORCIADO.

20.3 Efeitos do Compromisso Arbitral

Sem prejuízo da execução forçada prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96, o CONSORCIADO que resistir à instituição da arbitragem, na forma e prazo prescritos na sub-cláusula precedente, ficará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento das disposições desta cláusula.

20.3.1 Os CONSORCIADOS não poderão invocar, para não participarem da arbitragem, argumentos de ordem material ou processual, em especial o argumento de que a arbitragem com a qual se comprometeram impediria seu acesso ao Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 9.307/96.

20.3.2 Caso qualquer dos CONSORCIADOS decida levar diretamente ao Poder Judiciário qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO, que não aquela prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96, os demais CONSORCIADOS poderão requerer ao Juiz da causa que se declare incompetente para julgar a controvérsia, por mais relevante que seja o pedido judicial, tendo em vista o presente compromisso, por eles aceito.

20.3.3 Não obstante o compromisso de submissão das controvérsias à arbitragem, o acesso ao Poder Judiciário será permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 9.307/96.

20.3.4 O compromisso arbitral – a ser firmado para o fim de uma arbitragem específica – conterá, obrigatoriamente, as disposições aplicáveis desta cláusula compromissória, e outras que as Partes entendam necessárias.

20.3.5 Os árbitros regularmente nomeados terão competência para decidir todas as questões relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, podendo, inclusive, decretar medidas cautelares e liminares em relação à matéria controversa, solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas idôneas, cuja imparcialidade se possa aferir, e com notória experiência na matéria em disputa.

ex
o
IV

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0924

Doc: 3761

(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL, POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI pg.35)



20.3.6 Cada CONSORCIADO suportará suas próprias custas de arbitragem, inclusive honorários de advogados e de peritos.

20.3.7 A decisão arbitral será final e obrigatória para os CONSORCIADOS, eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Capital, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer de ações e procedimentos de toda natureza acaso necessários a assegurar a completa realização do procedimento arbitral segundo o estabelecido nesta Cláusula.

20.3.8 Os CONSORCIADOS comprometem-se a cumprir, fiel e integralmente, em todos os seus termos, a decisão arbitral, sob pena de sujeitarem-se à incidência da multa não compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento das disposições da decisão, sem prejuízo das determinações e penalidades nela mesma contidas.

Cláusula 21 – Disposições Gerais

Este CONTRATO e seus Anexos contêm o acordo e entendimentos entre os CONSORCIADOS, em sua completude, invalidando e substituindo todo e qualquer acordo anterior entre os mesmos.

Este CONTRATO e seus Anexos só poderão ser alterados ou aditados, mediante instrumentos escritos, assinados pelos CONSORCIADOS, para os fins específicos.

A ocorrência de omissão ou atraso, de algum CONSORCIADO, ou do CONSÓRCIO, no exercício de direitos que o CONTRATO lhes assegura, ou na exigência do cumprimento, por outros CONSORCIADOS, ou pelo CONSÓRCIO, de obrigações previstas neste instrumento, não constituirão renúncia ao exercício desses direitos, nem novação.

A terminologia e definições adotadas neste CONTRATO seguiram, sempre que possível, a mesma terminologia e as definições do EDITAL.

Assim justas e contratadas, os CONSORCIADOS assinam o presente CONTRATO em 9 (nove) vias, de idênticos teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2004.



American BankNote Ltda.
Sidney Levy



BMK Pró Indústria Gráfica Ltda.

João Carlos Arantes Scalzaretto



Eduardo Conde

(Cont. Contrato de Consórcio entre ABNC, BMK, MONTREAL, PLANALTO, POSTEL BRASIL, POSTEL
POSTEL PRINT, PRINT LASER e BRT-SI)

pg. 36



Anexo IV

M.I. Montreal Informática Ltda.

Paulo Sérgio de Assumpção

Marcos de Abreu Coutinho

Planalto Indústria de Artefatos de Papel Ltda.

Ricardo Minguez Ruiz

Postel do Brasil Serviços e Participações Ltda.

Carolina Storry Pereira

Postel S.p.A.

Ana Lucia Marinho Cambruzzi

Postel Print S.p.A.

Isabel Fernandes Cavalcanti

Print Laser Service Ltda.

Aristeu Batista

Célio Roberto da Silva Júnior

Edmond Fernando Santiago

Brt Serviços de Internet S.A.
Carlos Geraldo Campos Magalhães

Testemunhas:

Arnaldo Colonna
Gerente Jurídico

Nome: MARIA CARLA DEBRIE FERREIRA

RG: 05.450.535 4 - 341103

CPF: 454.535 404-44

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS

0925

Fls. Nº.

Doc: 3761



CCI - 12/2002.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Rq: 10300155 - AC EOS 104 304

QUADRA EOS 104/304

BSA SUL

- 70343-970

BRASILIA

- DF

CNPJ....: 34020316565470 Tel.:

Ins Est.: 0733302100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 17/11/2004 Hora.....: 14:27:08

Caixa.....: 203001 Matrícula: 81203814

Lancamento.: 00016 Atendimento.: 00013

Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO
-----------	------	-------

VENHA DE EDITAL LIC	1	255,00+
---------------------	---	---------

Valor do Porte.....:	255,00
----------------------	--------

Anotacoes: _____

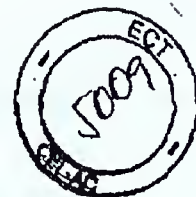
VALOR EM DINHEIRO:	255,00
--------------------	--------

VALOR RECEBIDO =>	255,00
-------------------	--------

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 1.3.09

ccch em
23/11/04



Empowered by Innovation

NEC

CIS-CE-111104-001

São Paulo, 11 de Novembro de 2004

À
Empresa de Brasileira de Correios - ECT
Setor Bancário Norte - 7º. Andar
Brasília - DF

At. : **Sr. Adauto Tameirão**
Presidente da Comissão de Licitação

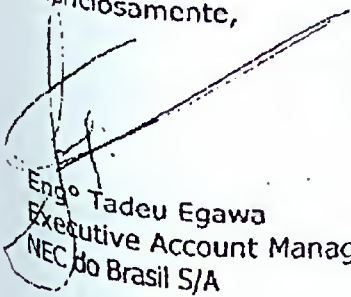
Ref. : **Vistas ao Processo Licitatório CCI - 12/2002**

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta solicitar a autorização para vistas ao processo de licitação CCI-12/2002 que se refere a Concorrência Internacional de aquisição de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Engº Tadeu Egawa
Executive Account Manager
NEC do Brasil S/A

RGS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls. Nº **0926**

Doc: **3761**

21



000365

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES

CONTRATANTE :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ :34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO :07.333.821/002-05
ENDEREÇO :SBN Qd.01, Conj. 03, Bl. A – 6º andar – Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-9000 Brasília-DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE :HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF : 004.062.281/91

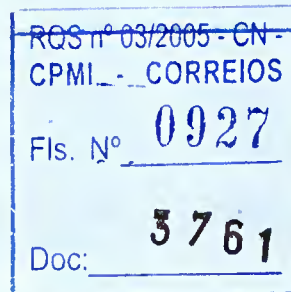
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO :AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
IDENTIDADE :099.319 – SSP/DF
CPF :001.841.101 - 06



CONTRATADA :EBCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ :40.235871/0001-09
ENDEREÇO :RUA URUSSUÍ Nº 71, CONJUNTO 81 A 82-ITAIM BIBI
CEP :04542-050 – SÃO PAULO/SP
FONE : (0XX11) 3078-0270
FAX : (0XX11) 3078-3244
E-mail : ebco@ebco.com.br

REPRESENTANTE:

DIRETOR: LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO
IDENTIDADE: 5.235.949 – SSP/SP
CPF: 838.561.458-34





434 000361

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com o Fornecimento de Material de Consumo e Peças de Reposição, nos equipamentos abaixo relacionados e conforme detalhamento constante do **Anexo I** do Contrato:

ITEM	N.º DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
I	17	Raio X de Inspeção de Volumes com fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição.

1.2. As peças relacionadas no **Anexo II** do Contrato, somente serão utilizadas após autorização prévia da **CONTRATANTE** e serão pagas à parte. As demais peças que se fizerem necessárias e o material de consumo utilizados nas respectivas manutenções deverão estar inclusos no preço.

1.2. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas "on site", conforme endereços constantes do **Anexo III** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obedecer as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a **Port. 3214/78 do Ministério do Trabalho**, assim como manter seus empregados devidamente uniformizados, de forma compatível com o ambiente empresarial e munidos de Carteira de Identificação Funcional.

2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, mantendo em serviço a quantidade de empregados necessários, a fim de que a manutenção dos equipamentos ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, consoante dispositivos definidos nos **Anexo I** do Contrato.

2.3. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o técnico que, a critério da **CONTRATANTE**, não esteja executando o serviço satisfatoriamente.

2.4. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto a prestação de serviço, e submeter-se a fiscalização por parte das Delegacias Regionais do Trabalho.

2.5. Cumprir as obrigações legais vigentes no país, no que diz respeito ao recolhimento dos impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de outros legalmente previstos.

2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no subitem 9.1. deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.7. Responsabilizar-se por:

a) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, respeitando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

b) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devendo os profissionais se apresentarem devidamente uniformizados e com boa aparência, portando crachá de identificação da empresa;



000363

- c) manter disponibilidade de peças de reposição e de material de consumo, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para as manutenções preventivas como também as corretivas, constantes nos itens 2.13 2.14 da Cláusula Segunda deste Instrumento.
- d) instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- e) responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades;
- f) assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- g) zelar pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**;
- h) assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.8. Promover a organização técnica e administrativa para execução dos serviços deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os planos, cronograma e demais documentos contratuais, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 2.9. Zelar pela área da **CONTRATANTE** onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da **CONTRATADA** de material da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- 2.10. Ser única representante legal junto a **CONTRATANTE** para o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.11. Garantir as peças, componentes, materiais e serviços aplicados e fornecidos pela **CONTRATADA**, pelo prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.12. Devolver a **CONTRATANTE**, todas as peças substituídas.
- 2.13. Atender os chamados da **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a formalização do chamado, excluindo sábados, domingos e feriados.
- 2.14. Solucionar os problemas apresentados pelos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, após a formalização do chamado.
- 2.15. Executar os serviços sem prejudicar a rotina dos empregados da **CONTRATANTE**.
- 2.16. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as observações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RGS nº 03/2005 - C
CPML - CORREIO
Fls. Nº 0928
Doc: 3761





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar os serviços e comportamento (discrição e aparência) dos prestadores de serviços, comunicando a CONTRATADA qualquer eventualidade que ocorrer.
- 3.2. Fiscalizar e autorizar, se for o caso, a substituição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste Contrato.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Permitir o acesso e a permanência em suas dependências, durante o horário de expediente, dos empregados da CONTRATADA que executarão os serviços, objeto deste Contrato.
- 3.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de um profissional por outro, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

- 4.1. Os preços mensais dos serviços, objeto deste Contrato, são os seguintes:

4.1.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no Anexo II deste Contrato, os preços são os constantes no Anexo IV, cujo valor total mensal, para os 17 (dezessete) equipamentos é de R\$ 63.417,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais).

4.1.2. Para despesas com reposição de peças, relacionadas no Anexo II, estimadas, ao ano, em R\$ 256.851,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalente a US\$ 98.788,97 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito dólares e noventa e sete cents), com base no câmbio do dólar US\$ 2,60 (dois dólares e sessenta cents), o preço mensal estimado será de R\$ 21.404,27 (vinte e um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

- 4.2. No preço total contratado estão incluídos:

- a) todos os serviços a serem executados;
- b) seguro, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;
- c) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes sobre o valor deste Contrato;
- d) todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato e que possam contribuir para o custo final;
- e) uniformes, equipamentos, materiais administrativos, de consumo e outros, necessários a execução dos serviços.
- f) peças de reposição, graxas, óleos, material de suprimento e outros, não previstos no Anexo II do Contrato.

4.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

4.4. Os valores do presente contrato poderão ser repactuados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato e deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo





000361

terceiro) mês de vigência, e em conformidade com o disposto na Resolução n.º 10/1996 de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCE.

4.4.1. O percentual de repactuação será apurado com base na qualidade dos serviços prestados e na variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal(NF) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em 02 (duas) vias, referente aos serviços prestados no mês anterior. A respectiva NF será atestada pela Gerência de Engenharia/Gerência Técnica-GEREN/GETEC das Diretorias Regionais da CONTRATANTE, reponsáveis pelos equipamentos e a qual encaminhará para a Gerência de Administração-GERAD, que efetuará o pagamento até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, se encarregando de enviar cópia para o Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM/AC.

5.1.1. As peças utilizadas, previamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverão ser faturadas à parte, caso sejam necessárias, conforme Preços estabelecidos no Anexo II do Contrato e serão pagas utilizando o mesmo critério estabelecido no subitem acima. O preço das peças deverão ser convertidos em Real (R\$) utilizando-se o câmbio do dia anterior ao do faturamento.

5.2. Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Ordens de Serviços e dos Relatórios Técnicos, conforme item 02 dos detalhamentos técnicos, Anexos I do Contrato.

5.2.1. Caso o documento fiscal apresente alguma irregularidade, será devolvido à CONTRATADA para o devido acerto e o prazo para pagamento começará a ser contado a partir da sua reapresentação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, que também deverão estar discriminados no documento fiscal, conforme dados abaixo:

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	N.º DA CONTA
UNIBANCO	0335	490505-5

5.4. Quaisquer alterações no dados bancários, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação dos dados bancários.

5.5. Correrão por conta da CONTRATADA, o ônus de prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.5.1. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pró rata tempore" do IGPM.

5.7. O pagamento à CONTRATADA, somente ocorrerá mediante a comprovação de regularidade do contratado junto à previdência social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS, durante toda a vigência do presente Contrato.





000360

5.7.1. A irregularidade para com a seguridade social ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo contratado, após o que, em não havendo regularização, o Contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado;

5.7.2. A suspensão do pagamento não autoriza a suspensão do fornecimento dos serviços/ material, estando a contratada sujeita as penalizações cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

5.7.3. No caso de pagamentos retidos em virtude da falta de **Regularidade Fiscal** da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrega das Certidões Negativas, para liberação dos mesmos.

5.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às relativas ao cumprimento do presente Contrato.

5.9. Os documentos fiscais deverão ser apresentados, mencionando sempre o número deste Contrato e o número do processo licitatório originário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. *unilateralmente, pela CONTRATANTE*, quando:

- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no subitem 2.6. da Cláusula Segunda deste Contrato.

6.1.2. *por acordo entre as partes*:

- a) quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.



000359

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

7.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

- a) pelo cometimento de faltas injustificadas ou cujas justificativas sejam consideradas improcedentes pela **CONTRATANTE**: **1,0% (um por cento) do valor total do Contrato**;
- b) pela suspensão da execução dos serviços: **10% (dez por cento) do valor total do contrato**;
- c) pelo não cumprimento do prazo de atendimento aos chamados técnicos da **CONTRATANTE**, de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, estabelecido no subitem 2.13. da Cláusula Segunda deste Instrumento: **0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato**.
- d) pelo não cumprimento do prazo de solução dos problemas apresentados pelos equipamentos, em **72 (setenta e duas) horas corridas**, estabelecido no subitem 2.14. da Cláusula Segunda deste Instrumento: **0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato**.
- e) pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **1,0% (um por cento) do valor total contratado**.

7.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato**.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido em qualquer Agência da **CONTRATANTE**, através do formulário de Comprovante de Pagamento - CR, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação, podendo, para isso, a **CONTRATANTE**, descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls. Nº **0930**

Doc: **3761**





000357

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do subitem 8.1.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

9.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.017.855,34 (hum milhão, dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, sendo que **R\$ 761.004,00 (setecentos e sessenta e um mil e quatro reais)**, refere-se à manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 256.851,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)** refere-se à possível aquisição de peças de reposição, que serão adquiridas conforme disposição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

⇒ **MANUTENÇÃO:** - ATIVIDADE: 05.2.02 CONTA: 2.05 VALOR: R\$ 761.004,00

⇒ **PEÇAS:** - ATIVIDADE: 05.2.02 CONTA: 2.02 VALOR: R\$ 256.851,34

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a **60 (sessenta) meses**.

11.2. Havendo interesse na prorrogação, deverá a **CONTRATANTE** formalizar a comunicação com a antecedência de **30 (trinta) dias**.

11.3. O período total de vigência deste Contrato, computadas as eventuais prorrogações, não poderá exceder a **60 (sessenta) meses**.





000356

11.4. Ao término da vigência contratual e se não houver prorrogação, a **CONTRATADA** continuará a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação do seu substituto, pelo período de **60 (sessenta) dias**, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. O presente Instrumento é oriundo da Pregão n.º 027/2001-CPL/AC, aprovado por meio do RELATÓRIO/DIRAD-168/2001, aprovado em 30/08/2001 e homologado na 36ª REDIR, de 05/09/01, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos Anexos e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Instrumento.

12.1.1. Havendo divergência entre a proposta e o Contrato, vigorará o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000 e 3.784/2001 e da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e das Medidas Provisórias n.ºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, que aplicar-se-ão supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo - assinadas.

Brasília - DF 23 de outubro de 2001

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

11.5.28-
HASSAN GERRIM
Presidente

LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO
Diretor

AFRANIO RODRIGUES JUNIOR,
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) AD
Nome: ADAR T. Mame
CPF: 337.670.601-15

2)
Nome: Zélio Barroso
CPF: 15-852.715-15

RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0931
3761
Doc:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I

DETALHAMENTO TÉCNICO

APLICAÇÃO: Este Detalhamento técnico se aplica ao contrato cujas características principais são:

- PAGAMENTO POR EQUIPAMENTO INSTALADO
- COBERTURA DE MÃO DE OBRA, COM PEÇAS A PARTE
- ATENDIMENTO NO LOCAL (ON SITE).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

EQUIPAMENTO: RAIOS "X" DE INSPEÇÃO DE VOLUMES

FABRICANTE: HEIMANN SYSTEMS INC.

MODELO: HI-SCAN

SÉRIE: HITRAX

CONTEÚDO:

1. SERVIÇOS
 - 1.1. CONDIÇÕES GERAIS
 - 1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - 1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 1.4. LOCAL E HORÁRIO
 - 1.5. CHAMADO TÉCNICO
 - 1.6. PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS
2. RELATÓRIO TÉCNICO



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000354

DETALHAMENTO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 17 EQUIPAMENTOS RAIO "X" DE INSPEÇÃO DE VOLUMES, COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO.

1. SERVIÇOS

1.1 Condições Gerais:

1.1.1. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças e componentes avariados.

1.1.2. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**.

Quando usarem peças não originais identifica-las no relatório.

1.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, conforme programação ou sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

1.1.4. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso, não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que não ultrapasse o prazo para solução do problema estabelecido no item 1.6.2.

1.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

1.1.6. No valor mensal referente aos 17 (dezessete) equipamentos (conforme subitem 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato e planilha orçamentária constante no **ANEXO IV**), deverão estar inclusos as despesas de mão de obra direta e indireta, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (pastas, solventes, estopas, filtros, óleo lubrificantes, graxas, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas, independente do número de chamados, excluindo as peças de reposição relacionadas no **ANEXO II**.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0932
Fls. Nº -
3761
Doc:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

C00353

1.1.7. As peças de reposição relacionadas no ANEXO II, quando efetivamente instaladas, serão reembolsadas pela CONTRATANTE conforme valor constante desse ANEXO, com desconto concedido pela CONTRATADA [25% (vinte e cinco por cento)].

1.1.8. Para qualquer outra peça que não esteja relacionada no ANEXO II, seu custo deverá estar embutido no custo mensal da manutenção.

1.1.9. A CONTRATADA deverá manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução.

1.1.10. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pela área técnica da CONTRATANTE.

1.1.11. A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, inclusive as relacionadas no ANEXO II, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE.

1.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, informação técnica ("data sheets" dos fabricantes) contendo descrição, fabricante, código do fabricante, características elétricas, mecânicas, eletrônicas e dimensões das peças relacionadas no ANEXO II.

1.1.13. A GARANTIA das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela CONTRATADA listadas no ANEXO II, será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.14. Todas as peças substituídas pela CONTRATADA, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.

1.2. Manutenção Preventiva:

Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. (ABNT NBR 5462 - 1994).

1.2.2. A manutenção preventiva será programada e realizada pela CONTRATADA, com base nas recomendações do fabricante dos equipamentos, tais como limpeza externa e interna, verificação das conexões, ajustes, lubrificação de componentes mecânicos e testes.

1.2.3. A manutenção preventiva será realizada com a periodicidade trimestral conforme recomendação do fabricante do equipamento.



000352



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1.2.4. A **CONTRATADA**, deverá apresentar um cronograma de visita para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias antes da primeira intervenção.

1.2.5. A manutenção preventiva poderá ser realizada durante as corretivas, desde que restem 1/3 do período entre as manutenções preventivas programada.

1.2.6. A **CONTRATADA** deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.

1.2.7. A **CONTRATADA** deverá realizar medições dos níveis de exposição a radiação nas imediações de cada equipamento, obedecendo as exigências estabelecidas na norma 3.01 (Diretrizes Básicas de Radioproteção) do CNEN – Conselho Nacional de Energia Nuclear, ao término de cada visita de manutenção preventiva.

1.2.8. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório e enviar à **CONTRATANTE**, comparando os níveis obtidos nas medições do item 1.2.6 e os índices exigidos pela norma 3.01 (Diretrizes Básicas de Radioproteção) do CNEN – Conselho Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Manutenção Corretiva:

Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. (ABNT NBR 5462 – 1994).

1.3.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços abrangerá a intervenção de técnicos para:

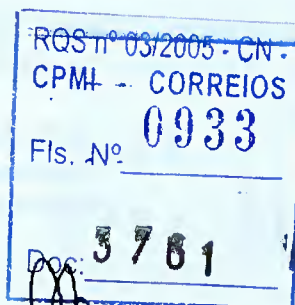
- a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados.
- b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

1.4. Local e horário da manutenção:

1.4.1. Os locais de instalação dos equipamentos, encontram-se descritos no **ANEXO III**, deste Contrato.

1.4.2. O atendimento será no local (on-site), para todos os equipamentos.

1.4.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000351

1.4.4. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no subitem 1.4.3, poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com o chefe da unidade em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

1.5. Chamado Técnico

1.5.1. O chamado técnico efetuado pelo CONTRATANTE, descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Número de série do equipamento;
- Defeito reclamado;
- Testes realizados.

1.5.2. As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por telefone, fax e E-mail.

1.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE.

1.6. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

1.6.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

1.6.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, estão discriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
48 HORAS CORRIDAS	72 HORAS CORRIDAS

Obs.: Para chamados simultâneos (com prazo de solução superpostos), serão acrescidos 24 horas nos prazos de atendimento e solução do problema a cada chamado adicional.

1.6.3. Define-se como tempo de atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000350

1.6.4. Define-se como tempo de solução do problema, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.5. Define-se como tempo de reparo, ao período compreendido entre o horário de início da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA**, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.7. A **CONTRATADA**, fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.6.2.

1.6.8. Os tempos de atendimento e solução do problema, serão sempre contados dentro do período de manutenção estabelecido, conforme item 1.4.3.

2. RELATÓRIO TÉCNICO

2.1. A cada atendimento preventivo e corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

2.1.1. Atendimento preventivo:

- Início da execução do serviço (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e N° da PIB;
- Local de instalação;
- Término da intervenção (data e hora);
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);

2.1.2. Atendimento corretivo:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0934
Doc: 3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 1.5.3.);
- Número de abertura do chamado (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e Nº da PIB;
- Local de instalação;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Término da intervenção(data e hora);
- Defeito constatado(descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);

2.2. As Ordens de Serviço que trata o subitem 2.1, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestada pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte, ao **GEREN/GETEC** das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local de instalação dos equipamentos por ocasião dos atendimentos realizados.

2.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço, deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE** , quando solicitado.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório com a Lista de chamados técnicos, realizados no período, contendo todos os campos da O.S. e mais os seguintes dados para cada atendimento:

- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento.

2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório de desempenho da manutenção no período, contendo:



000348



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Quantidade de equipamentos instalados;
- Total de chamados corretivos;
- Total de chamados atendidos no prazo;
- % de atendimento no prazo;
- Total de chamados solucionados no prazo;
- % de solução no prazo;
- TMF (Tempo Médio entre Falhas);
- Disponibilidade Média;
- Eficiência.

2.6. A Disponibilidade Média mencionada no item 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = \frac{\text{Quantidade de equip.} \times (720) - \Sigma \text{Tempo de paralisação}}{\text{Quantidade de equipamento instalado} \times 720}$$

Onde: Tempo de paralisação = Tempo em que o equipamento esteve paralisado por defeito, contado desde a hora do chamado até a solução final.

2.7. O TMF (Tempo Médio de Falhas) mencionado no subitem 2.5, será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{TMF} = \frac{\text{Quantidade de equipamento instalado.} \times 720}{\text{Total de chamados corretivos}}$$

2.8. A Eficiência mencionada no subitem 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência} = \frac{\text{Quantidade de atendimento no prazo} + \text{Quantidade de soluções no prazo}}{2 \times \text{Total de chamados corretivos}}$$

OBS.: Todos os tempos serão contados em horas corridas considerando 30 (trinta) dias por mês.

2.9. Os Relatórios que tratam os itens 2.4 e 2.5, deverão ser entregues em tabela (Access) ou planilha (Excel), em meio magnético ou E-mail, com endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0935
3781
Doc: [assinatura]





000347

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS PEÇAS SOBRESSALENTES - CIF-BRASIL

- ❖ EQUIPAMENTO: RAIO-X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES
- ❖ MARCA: HEIMANN SYSTEMS
- ❖ MODELO: HI-SCAN 9075-35TS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇOS EM US DÓLAR
45537359	BUTTON EMERGENCY STOP	84,13
34421329	CIRCUIT BREAKER 10A	192,02
45537977	CIRCUIT BREAKER 10 ^A	202,97
34410317	DETECTOR DSVM 25-2.0 HM	8.433,58
95572719	DRUMMOTOR 9075-35 TS	6.167,90
34421235	FREQUENCY CONVERTER MODULE, 0,75 KW	1.888,97
34415511	GENERATOR HI-RAY 7	24.463,17
34418078	HI-REG XRC-2 CPL	9.336,88
34418311	HITRAX ELECTRO	21.546,52
34418718	KEYBOARD S.8.0	7.930,70
55544888	LEAD CURTAIN STRIP 9075-35 TSRI	42,04
55544889	LEAD CURTAIN STRIP 9075-35 TSR II	42,04
34417124	LI-1.C	4.856,80
95572276	LIGHT BARRIER RECEIVER 2.1	1.440,96
95572275	LIGHT BARRIER TRANSMITTER 2.0	663,79
34417545	PT 3.0	4.315,52
34417144	POWER SUPPLY 24V/1.3A	206,65
34413418	RELAY 24V DC DIL EEM-10 GI 4-S	117,03
34421233	RELAY TIME PHOENIX NR.2961150	36,59
55542783	ROLLER TENSION 9075	265,16
55542784	ROLLER TURNING 9075	1.109,95
34419037	TES CASE HI-VIEW XACT	3.809,00
34421581	CD RCM HITRAX EXTERNA 1/2 ZOLL	1.636,60
TOTAL	---	98.788,97

NOTA: Valores Expressos em US\$ Dólar, que serão convertidos em Reais (R\$) para emissão da Nota Fiscal, pela taxa de equivalência, fornecida pelo SISBACEN (Serviço de Informações do Banco Central do Brasil) do dia anterior a emissão da Nota Fiscal.



**CORREIOS**

000346

ANEXO III**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF	QTDE. DE EQUIPAMENTOS
						RAIO X
01	Centro Operacional	Rua General Rondon, 246	68908-080	Macapá	AP	01
02	Centro Operacional	Av. André Araújo, 92	60060-000	Manaus	AM	01 000092075
03	Centro Operacional Pituba	Av. Paulo VI, 190, 1º subsolo	41820-900	Salvador	BA	01 00002399
04	Centro Operacional	SIA Trecho 03, Lotes 710/730	71206-970	Brasília	DF	01
05	Complexo Operacional	Rua Boa Ventura, 401 - Indaia	31270-970	Belo Horizonte	MG	01 00007760
06	Centro Operacional	Rua Vasconcelos Fernandes, 164, Amambai	79008-971	Campo Grande	MS	01
07	Centro Operacional/Centro de Triagem	Av. Dom Orlando Chaves, 1.245 - Cristo Rei	78115-900	Várzea Grande	MT	01
08	Centro Operacional Integradas	Av. dos Imigrantes, 2.137	78903-972	Porto Velho	RO	01
09	Centro Operacional	Av. Dr. Pereira Passos, 420	69909-970	Rio Branco	AC	01
10	Centro Operacional	Av. Senador Lemos, 1.749, Telégrafo	66113-970	Belém	PA	01
11	Complexo Operacional	Av. General San Martín, 1.083 - Cordelro	50726-970	Recife	PE	01
12	Complexo Operacional	Rua João Negrão, 1.251, Bloco "I" - Centro	80002-900	Curitiba	PR	01 00005770
13	Terminal de Cargas Aérea Internacional - TECAI	Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro s/n.º	21942-900	Rio de Janeiro	RJ	01 00007944
14	Centro Operacional Benfica	Rua Leopoldo Bulhões, 530 - Benfica	20911-300	Rio de Janeiro	RJ	01 idem
15	Centro Operacional - Seção de Encomendas	Rua Ernesto Fontoura, 957, São Geraldo	90238-970	Porto Alegre	RS	01 00001065
16	Centro de Triagem Principal CTP/São Paulo	Rua Mergenthaler, 500/640, Mezanino 4 Bloco III e IV, Leopoldina	05300-970	São Paulo	SP	02 000024054
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS						17

item
00210027

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0936
Doc: 3761





000345

ANEXO IV**PLANILHA DE PREÇOS****SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES
PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

- ❖ EQUIPAMENTO: RAIOS-X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES
- ❖ MARCA: HEIMANN SYSTEMS
- ❖ MODELO: HI-SCAN 9075-35TS
- ❖ QUANTIDADE TOTAL: 17 (DEZESSETE)

ITEM	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) (R\$)
REGIÃO NORTE			
01	CO - BELÉM - PA	01	5.529,96
02	CO - MACAPÁ - AP	01	6.037,30
03	CO - MANAUS - AM	01	6.037,30
04	CO - RIO BRANCO - AC	01	5.878,76
05	COI - PORTO VELHO - RO	01	5.713,87
REGIÃO NORDESTE			
06	COP - RECIFE - PE	01	4.997,26
07	CO PITUBA - SALVADOR-BA	01	4.337,72
REGIÃO CENTRO-OESTE			
08	CO - BRASÍLIA - DF	01	3.449,88
09	CO - CAMPO GRANDE - MS	01	3.576,72
10	CO/CT - VÁRZEA GRANDE - MT	01	4.699,20
REGIÃO SUDESTE			
11	COP - BELO HORIZONTE - MG	01	2.879,13
12	CO/TECAI - TERMINAL DE CARGA AÉREA INTERNACIONAL - RJ	01	1.338,10
13	CO - BENFICA - RJ	01	1.338,10
14	CTP - CENTRO DE TRIAGEM PRINCIPAL - LEOPOLDINA - SP	02	776,86 X 2 = 1.553,72
REGIÃO SUL			
15	COP - CURITIBA - PR	01	2.600,10
16	CO - PORTO ALEGRE - RS	01	3.449,88
VALOR GLOBAL MENSAL		17	63.417,00





Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

000375

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO.....: SBN, QUADRA 01 - CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT

CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE.....: 808 OAB/PI

CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

IDENTIDADE.....: 0062272446 SSP/BA

CPF.....: 020.446.505-25

CONTRATADA: EBCO SYSTEMS LTDA

CNPJ.....: 40.235.871/0001-09

ENDEREÇO.....: Rua Urussuí, 71 8º andar -- conjuntos 81, 82 e 85 Itaim Bibi

CEP.....: 04542-050 - São Paulo / SP

FONE.....: (011) 3078-0270

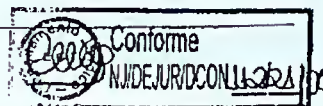
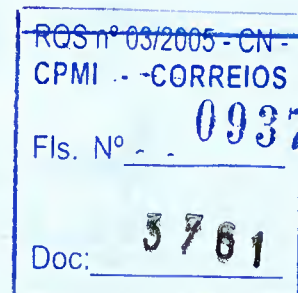
FAX.....: (011) 3078-3244

TOLL-FREE.....: 0800-152979

**REPRESENTANTE:****DIRETOR: JACQUES PAUL BARTHELEMY**

IDENTIDADE.....: RNE W376585-4 SE/DPMF/DPF

CPF.....: 175.852.795-15



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.841/2001, por mais 60(sessenta dias), período de 23/10/2004 a 23/12/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As Despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 44403.050002

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo legal na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O presente Instrumento foi aprovado por meio do Relatório CLM/DGCS/DECAM nº 273/2004 em 13/10/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as alterações ora efetuadas. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente da ECT

PELA CONTRATADA:

JACQUES PAUL BARTHELEMY
Diretor da EBCO

ANTONIO OSORIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1. Valilene Rosa de Alcantara
NOME:
CPF: 334.038.131-34

2. Saulo de Azevedo
NOME:
CPF: 709.024.537-15



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000373

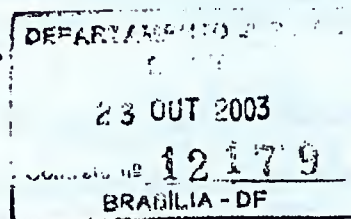
453

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN - Quadra 01 - Bl. "A" 6º Andar Ed. Sede da
ECT
CEP.....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE.....: 2.005.603.432 - SSP/RS
CPF.....: 122.776.730-72



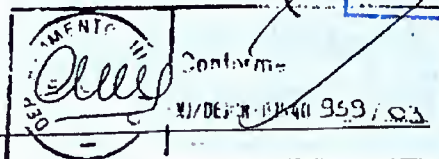
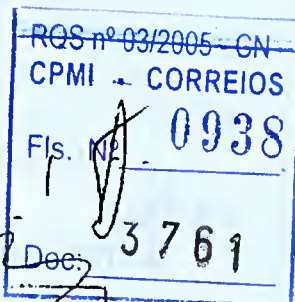
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE.....: 1.010.435.533 - SSP/RS
CPF.....: 076.350.440-87

CONTRATADA: EBCO SYSTEMS LTDA

CNPJ.....: 40.235.871/0001-09
ENDEREÇO.....: Rua Gildásio Amado, 55 - Conjunto 2.009
CEP.....: 22631-020 - Barra da Tijuca - RJ
FONE.....: (011) 3078-0270
FAX.....: (011) 3078-3244
TOLL-FREE.....: 0800152979

REPRESENTANTE:

DIRETOR.....: JACQUES PAUL BARTHELEMY
IDENTIDADE.....: RNE W376585-4 - SE/DPMF/DPF
CPF.....: 175.852.795-15



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000372

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.841/2001, por mais 12 (doze) meses, período de 23/10/2003 a 23/10/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Manutenção:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.03.05.0000
Peças:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.02.03.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Instrumento tem respaldo legal na Cláusula Décima Primeira do Contrato em questão e na Lei 8.666/93 (inciso II do Artigo 57).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE

[Signature]
ARTON LANGARO DIPP
 PRESIDENTE

[Signature]
GABRIEL PAULI FADEL
 Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

[Signature]
JACQUES PAUL BARTHELEMY
 DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*

Nome:

CPF: 260.880.683 4.9

2) *[Signature]*

Nome:

CPF: 8048159

EGP/egp

C:\DOCUMENTOS\MEUS DOCUMENTOS\Termos Aditivos\TA-EBCO - PRO



000371

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN - Quadra 01 - Bl. "A" 6º Andar Ed. Sede da
ECT
CEP.....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE.....: 2.005.603.432 - SSP/RS
CPF.....: 122.776.730-72

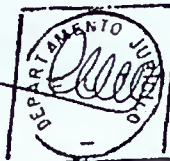
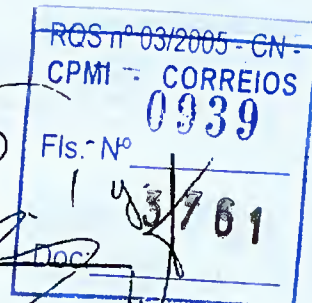
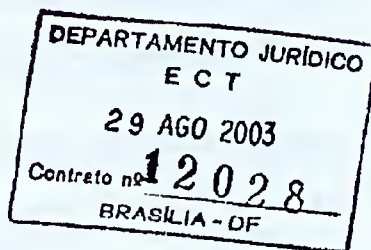
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE.....: 1.010.435.533 - SSP/RS
CPF.....: 076.350.440-87

CONTRATADA: EBCO SYSTEMS LTDA

CNPJ.....: 40.235.871/0001-09
ENDEREÇO.....: Rua Urussuí, 71-8º Andar-Conj. 81, 82 e 85 -
Itaim Bibi
CEP.....: 04542-050 - São Paulo/SP
FONE.....: (011) 3078-0270
FAX.....: (011) 3078-3244
TOLL-FREE.....: 0800152979

REPRESENTANTE:

DIRETOR.....: JACQUES PAUL BARTHELEMY
IDENTIDADE.....: RNE W376585-4 - SE/DPMAF/DPF
CPF.....: 175.852.795-15



Conforme

Nº DE REGISTRO 735,203

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000370

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a razão social da CONTRATADA, de EBCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, para EBCO SYSTEMS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura ficando limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

- 3.1. O presente Instrumento foi aprovado pelo Diretor de Administração, por meio do Relatório/GCS/DGEC/DECAM- 223/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 4.1. O presente Instrumento tem respaldo legal na Lei 8.666/93 (Artigo 65).

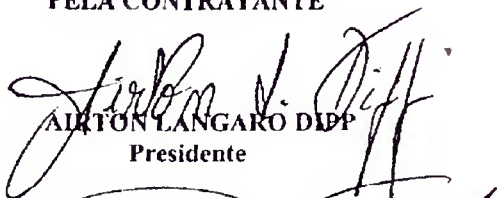
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2003.

PELA CONTRATANTE

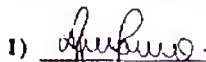

AILTON LANGARO DIPP
 Presidente


GABRIEL PAULI EADEL
 Diretor de Administração

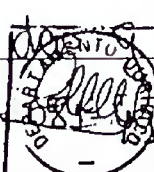
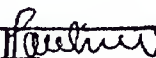
PELA CONTRATADA


JACQUES PAUL BARTHELEMY
 Diretor

TESTEMUNHAS:

1) 
 Nome: **Jane do Carmo**
 CPF: **833.594.353-68**

2) 
 Nome: **Elizabeth**
 CPF: **265-990.581-93**

 
 Conforme
 N1/DEJUN/DIAD 735/2003

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000369

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: Setor Bancário Norte - Quadra 01 - Bl. "A" 6º Andar Ed.

Sede da ECT

CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164.093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T	
1/6 JUL 2002	
Contrato nº	11298
BRASÍLIA - DF	

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: CLAUDIO MELO COLAÇO

IDENTIDADE.....: 770.237 SSP/PR

CPF.....: 059.571.259-20

CONTRATADA: EBCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 40.235.871/0001-09

ENDEREÇO.....: Rua Urussuí, nº 71, Conjunto 81 a 82 - Itaim Bibi

CEP.....: 04542-050 - São Paulo - SP

FONE.....: (11) 3078-0270

FAX.....: (11) 3078-3244

TOLL-FREE.....: 0800152979

REPRESENTANTE:**DIRETOR.....: LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO**

IDENTIDADE.....: 5.235.949 - SSP/SP

CPF.....: 838.561.458-34

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMT - CORREIOS	
Fls. Nº	0940
Ddc:	3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento) o valor do Contrato nº 10.841/2001 referente apenas às despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva, permanecendo inalterado o valor referente às despesas com peças de reposição descritas no Anexo II do Contrato, com vistas a inclusão para Manutenção de 04 (quatro) equipamentos de Raio-X de inspeção de volumes, conforme detalhamento constante no Anexo I do contrato.
- 1.2. As manutenções preventivas e corretivas desses equipamentos serão realizadas "on site", conforme quantidades e endereços constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no Anexo II do Contrato, os preços são os constantes no **Anexo I** deste Instrumento, cujo valor total mensal, para os 04 (quatro) equipamentos é de **R\$ 5.491,92** (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), com base na proposta apresentada pela CONTRATADA em 29/05/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 3.1. A alteração do Contrato nº 10.841/2001 implicará no desembolso financeiro de **R\$ 27.459,60** (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

- 4.1. O valor global estimado do Contrato, incluindo este aditamento, passa a ser de **R\$ 1.045.314,94** (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), sendo **R\$ 788.463,60** (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) referente à manutenção preventiva e corretiva, permanecendo inalterado o valor referente às despesas com peças de reposição constantes do Anexo II, que é de **R\$ 256.851,34** (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).
- 4.2. Caso haja prorrogação do Contrato nº 10.841/2001 por mais 12 (doze) meses, até outubro/2003, o valor global passará a ser de **R\$ 1.083.758,38** (um milhão, oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo **R\$ 826.907,04** (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e sete reais e quatro centavos) referente à manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 256.851,34** (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) referente a possíveis despesas com peças de reposição, que serão adquiridas conforme disposição contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato original.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000367

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O presente Instrumento foi aprovado na 23ª REDIR de 05/06/2002, por meio do RELATÓRIO/DIRAD - 127/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

MANUTENÇÃO: ATIVIDADE: 05.2.20 CONTA: 3.05

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento tem respaldo legal no subitem 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 6.1.1., alínea "b" da CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS do Contrato nº 10.841/2001, c/c inciso I alínea "b", e parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 16 de *Julho* de 2002.

PELA CONTRATANTE

[Signature]
HASSAN GEBREM
Presidente

PELA CONTRATADA

[Signature]
LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO
Diretor

CLAUDIO MELO COLAÇO
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*
Nome: *[Signature]*
CPF: 668.053.141-34

2) *[Signature]*
Nome: *[Signature]*
CPF: 334.038.131-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. - Nº 0941
3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I

000366

PLANILHA DE PREÇOS**SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

- EQUIPAMENTO: RAIO - X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES
- MARCA: HEIMANN SYSTEMS
- MODELO: HI-SCAN 9075-35TS
- QUANTIDADE TOTAL: 04 (QUATRO)

ITEM	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) (R\$)
REGIÃO SUDESTE			
01	CTC/RIO DE JANEIRO - RJ	01	1.338,10
02	CTC/CTE - VALINHOS - SP	01	776,86
03	CTCE - BAURU - SP	01	776,86
REGIÃO SUL			
04	CTC/CTE - SÃO JOSÉ - SC	01	2.600,10
VALOR GLOBAL MENSAL		04	5.491,92

RELACÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
01	CTC/Rio de Janeiro - RJ	Rua Afonso Cavalcante, 22, 4º Andar, Cidade Nova		Rio de Janeiro	RJ
02	CTC/CTE - Valinhos/SP	Rua Clark nº 3401 - Chácara Joapiranga - Município de Valinhos, Km 85,5, Via Anhaguera, sentido interior capital		Valinhos	SP
03	CTCE - Bauru/SP	Rua Joaquim Marques de Figueiredo, quadra 4, nº 41, Distrito Industrial	17.034-970	Bauru	SP
04	CTC/CTE - São José/SC	Rua Arthur Mariano 501 - Forquilhas	88.106-971	São José	SC



22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0942</u>
Doc: <u>3761</u>

CONTRATO 12.727/2004

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PESQUISA**

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

463

CONTA: 302 - CONSULTORIA

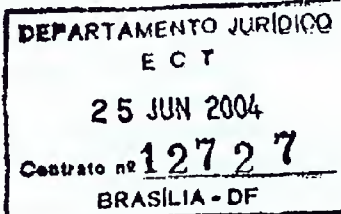
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA

- 01620006 ?

no Brasil

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: Setor Bancário Norte - Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A,
 6º Andar, Ed. Sede dos Correios.
CEP.....: 70002-900 - Brasília/DF
TELEFONE.....: (061) 426-2795
FAX.....: (061) 426-280/

**REPRESENTANTES:**

DIRETOR COMERCIAL.....: CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
IDENTIDADE.....: 8902 – CÔRECON/RJ
CPF.....: 298.243.117-34

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
 NEGÓCIOS E OPERAÇÕES NA**

INTERNET.....: ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEHAIS
IDENTIDADE.....: 368.619/82 – SSP/CE
CPF.....: 241.884.923-68

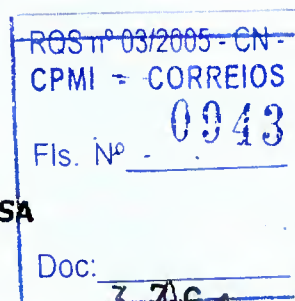
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
 EM TELECOMUNICAÇÕES.**

CNPJ.....: 02.641.663/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL...: 244.631.870.117
ENDEREÇO.....: Rodovia Campinas-Mogi Mirim, Km 118,5 – SP340
CEP.....: 13086-902 – Campinas/SP
TELEFONE.....: (019) 3705-7203
FAX.....: (019) 3705-6833

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA
IDENTIDADE.....: 001.995.913-9 SSP/RJ
CPF.....: 239.045.427-53

VICE-PRESIDENTE.....: LUIZ DEL FIORENTINO
IDENTIDADE.....: 3.756.267-8 – SSP/SP
CPF.....: 552.823.938-91



Conforme

Nº DE JURID/COM

498,09/07

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Pesquisa sobre o serviço de Apresentação e Pagamento Eletrônico de Documentos, conforme atividades, condições e cronograma descritos no **Anexo 1** deste Instrumento (Proposta Técnica-Comercial da **CONTRATADA**), incluindo os serviços descritos abaixo:

- **Pesquisa de Dados, através de fontes primárias e secundárias:**
 - o **Pesquisa de dados secundários;**
 - o **Pesquisa Qualitativa de dados primários;**
 - o **Pesquisa Quantitativa de dados primários;**
- **Identificação e caracterização preliminar do produto;**
- **Análise da Viabilidade do produto;**
 - o **Caracterização do mercado e posicionamento do produto;**
 - o **Perspectiva Técnico-Operacional;**
 - o **Desempenho Econômico-Financeiro.**
- **Apresentação de Resultados:**
 - o **Workshop I;**
 - o **Workshop II;**
 - o **Workshop III;**
 - o **Workshop Final;**
 - o **Entrega do Relatório Final.**

1.2 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão divididos em três fases:

1.2.1. Realização de pesquisa de dados, através de fontes primárias e secundárias;

1.2.2. Identificação e caracterização preliminar do Produto;

1.2.3. Análise da viabilidade do produto, dividida em três etapas:

1.2.3.1. Caracterização do mercado e posicionamento do produto;

1.2.3.2. Perspectiva técnico-operacional;

1.2.3.3. Desempenho Econômico-Financeiro.

1.3. O termo "documentos", mencionado no subitem 1.1. é entendido como o "objeto de correspondência em mídia eletrônica cujo remetente é uma pessoa jurídica, com finalidade de requerer um pagamento ou apresentar informações de interesse do destinatário com o qual mantém um relacionamento comercial ou profissional, mediante a sua manifestação de vontade em recebê-lo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e detalhamentos constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.





2.3. Emitir as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a realização do respectivo evento descrito no subitem 4.1. e aceitação pela **CONTRATANTE**, discriminando no corpo da Nota Fiscal, a etapa e período a que se refere, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, previsto no item 4.1. deste Contrato, atualizado até a data do acréscimo ou supressão, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

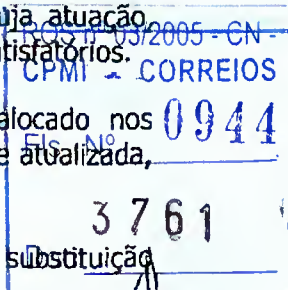
2.8. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processuais, inclusive documentação.

2.9. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.10. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação permanente ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.11. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.

2.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.





2.13. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.14. Manter alto grau de qualidade, segurança e disponibilidade dos serviços objeto deste Contrato.

2.15. Cumprir fielmente as exigências da **CONTRATANTE** contidas na proposta apresentada neste Contrato, observando os prazos fixados, bem como as condições e especificações previstas no Anexo I deste Contrato (Proposta Técnico-Comercial da **CONTRATADA**).

2.16. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente Contrato, com o agendamento de reunião, com o Departamento de Informações, Pesquisa e Análise (DIPAN) da **CONTRATANTE**.

2.17. Admitir, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1. deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

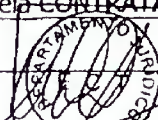
3.4. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS.

4.1. O valor global para a realização dos serviços, objeto deste Contrato é de **R\$ 445.608,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais), conforme disposto na forma abaixo:

Parcela	Percentual	Valor da parcela	Evento
1ª	25%	R\$ 111.402,00	Após a realização do Workshop 1 e sua respectiva aceitação pela CONTRANTE.
2ª	25%	R\$ 111.402,00	Após a realização do Workshop 3 e sua respectiva aceitação pela CONTRANTE.
3ª	50%	R\$ 222.804,00	Após a conclusão dos serviços, com a entrega do Relatório Final e realização do Workshop Final, e respectiva aceitação pela CONTRATANTE.
Total	100%	R\$ 445.608,00	



Conforme

Nº DE JURIDICOM 448/04

NR



4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente a realização de cada evento descrito no subitem 4.1 deste Instrumento e sua respectiva aceitação pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento para os serviços objeto do presente Contrato, será efetuado em 3 (três) parcelas, de acordo com o cronograma descrito no subitem 4.1. deste Instrumento.

5.2.2. Para fins de pagamento, deverá, ainda, ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

5.2.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.2.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

5.2.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 5.1.** deste Contrato.

5.2.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil (001)

AGÊNCIA: 2900-9

CONTA CORRENTE: 615.000-4

Código identificador: 120.050-x

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0945
3761
Doc:

Conforme
RUBRICADO EM 19/08/04



5.2.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.2.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.4. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

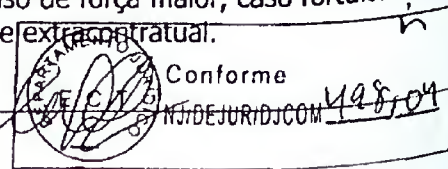
- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.

6.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer-se a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





6.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.3. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

6.3.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.3.2. **TERMO ADITIVO**: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

6.4. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

7.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

7.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega/execução dos serviços contratados: 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor correspondente à etapa.

7.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) inexecução parcial dos serviços contratados: 1% (um por cento) por dia de inexecução, do valor correspondente à etapa;

RQS II 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
0946
Fls. Nº 3761
Doc: _____



b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

d) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 8.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

7.1.2.3. As multas previstas nos subitens 7.1.2.1. e 7.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

7.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de Interesse público, devidamente comprovados.

7.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 8.6. deste Contrato.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

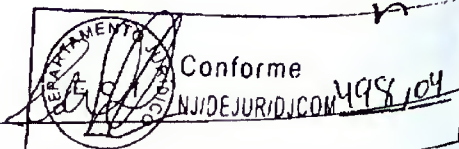
d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

7.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 7.1.4.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:



3





- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.3. No caso do subitem 7.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1., 7.1.3 e 7.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

7.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

7.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

8.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

Conforme

DE JUR/DJCOM

Doc: 0032805 - CN -
CPML - CORREIOS
0947
3761
Doc:



448,64



e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

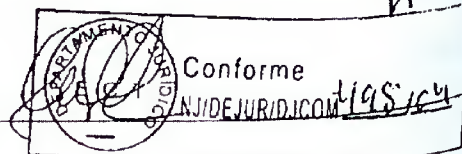
a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



3





8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do subitem 8.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.6. A rescisão de que trata o subitem 8.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

8.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 8.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 80003070000

ATIVIDADE: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

11.1.1. A possível prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo e publicada no DOU.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº. 0948
3761
Doc.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ORIGEM E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente Contrato origina-se da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2004-DIPAN/DICOM/AC, aprovada na 16ª REDIR realizada em 20/04/2004, conforme consta no RELATÓRIO/DICOM - 009/2004 de 20/04/2004, sendo que o seu anexo (proposta técnica comercial da **CONTRATADA**) faz parte integrante deste Instrumento.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo e a Proposta Técnica Comercial da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: PAULO RAMOS (Departamento de Informações, Pesquisa e Análise - DIPAN)

TELEFONE: (061) 426-2559

FAX: (061) 426-2502

E-MAIL: pramos@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: YANE DE CARVALHO VIRGOLINO (Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM)

TELEFONE: (061) 426-2795 / 426-2797

FAX: (061) 426-2807

E-MAIL: yane@correios.com.br

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: JOSÉ REYNALDO FORMIGONE FILHO

TELEFONE: (019) 3705-7203

FAX: (019) 3705-6833

E-MAIL: reynaldo@cpqd.com.br



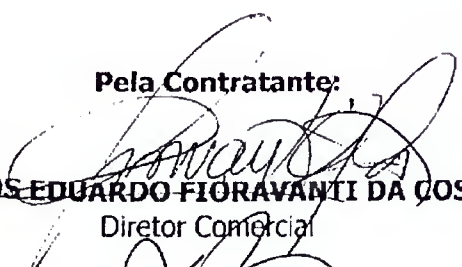
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

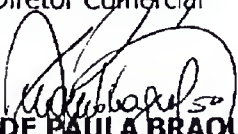
14.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 25 de junho de 2004.

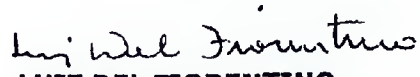
Pela Contratante:


CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
 Diretor Comercial

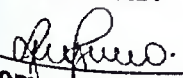

ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEHAIS
 Chefe do Departamento de Negócios e Operações
 na Internet

Pela Contratada:


HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA
 Presidente


LUIZ DEL FIORENTINO
 Vice-Presidente Comercial

TESTEMUNHAS:

1- 
 Nome: Yane Carvalho
 CPF: 833594351-68

2- 
 Nome: Isidoro Augusto Silva
 CPF: 343367701-82

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0949
 3761
 Doc: _____



Conforme

NÚCLEO JURÍDICO

498/04



Telecom & IT Solutions

Proposta Técnica-Comercial

nº SQ 8365/2003

Versão 5.0 13/mai/04

*Nº de páginas do documento: 18

CONTRATANTE**CONTRATADA**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

SBN Quadra 01 – Conj. 3 – Bloco A – 9º Andar

70.002-900 – Brasília – DF

CNPJ: 34.028.316/0001-03

IE:

Destinatário: Paulo Ramos

Tel.: (61) 426 2559

Fax: (61) 426 2502

E-mail: pramos@correios.com.br

Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

Rod. Campinas-Mogi-Mirim, km 118,5 – SP340

13086-902 – Campinas – SP

CNPJ: 02.641.663/0001-10

IE: 244.631.870.117

Remetente: Moya, Benedito Cesar

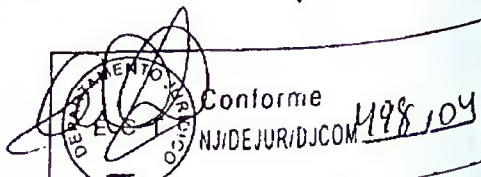
Tel.: (19) 3705 7203

Fax: (19) 3705 6833

E-mail: bcmoya@cpqd.com.br

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 – Campinas – SP – CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 – Fax: (19) 3705 6833 – e-mail: martadf@cpqd.com.br

1/18





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

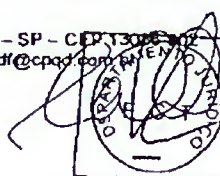
Versão 5.0

13/mai/04

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVOS	3
3	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	4
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	15
5	CRONOGRAMA	16
6	NORMAS DE SIGILO	16
7	PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
8	ENVOLVIMENTO DO CPqD	16
9	ENVOLVIMENTO DA ECT	17
10	CONDIÇÕES COMERCIAIS	17
11	CONTATOS	18

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
 Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 110,5 - Campinas - SP - CEP 13066-902
 Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martad@cpqd.com.br



Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM

498.04

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 Fls. Nº 0950
 3761



Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

1 INTRODUÇÃO

O Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPQD) foi fundado em 1976, dentro do Sistema Telebrás, com a missão de prover conhecimento tecnológico para as empresas operadoras do Sistema. Dentro desse escopo, o CPQD desenvolveu diversas tecnologias, tais como a central de comutação temporal "Trópico", a tecnologia indutiva para os cartões de uso em aparelhos telefônicos públicos e as antenas para comunicação por satélite, tendo também prestado serviços tecnológicos a empresas operadoras e indústrias.

Em 1998, o CPQD tornou-se uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico destinadas à ampliação de sua atuação em prestação de serviços, tanto em termos de escopo quanto de segmentos de mercado. O CPQD, em consonância com a missão de preservação da capacidade tecnológica da Nação no setor que lhe foi atribuída pela Lei Geral das Telecomunicações, vem prestando seus serviços a órgãos públicos como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia, o BNDES, a Infraero, prefeituras municipais, bem como a empresas privadas, prestadoras de serviços de telecomunicações, existentes e entrantes, empresas de energia, fabricantes e bancos, entre outras.

Destacam-se, dentre esses projetos, a elaboração, para o Ministério das Comunicações, das diretrizes relativas à operação do Serviço de Atendimento ao Usuário do Programa GESAC, a prestação de consultoria para apoio tecnológico em TV Digital para a Anatel e a preparação, para a Infraero, de um plano de negócios na área de telecomunicações.

Estamos certos, por intermédio da proposta ora apresentada, de poder colocar ao dispor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a reconhecida competência em planejamento de serviços do CPQD, que dispõe de equipe qualificada e de metodologia multidisciplinar, que leva em conta fatores tecnológicos, tecno-econômicos, conjunturais, mercadológicos e político-sociais necessários para a formulação bem-sucedida de um novo negócio.

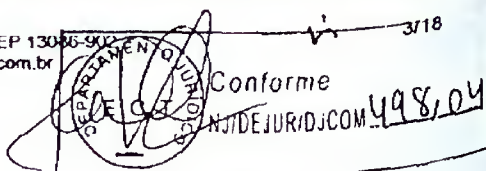
2 OBJETIVOS

A Fundação CPQD formaliza sua Proposta Técnica/Comercial à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o objetivo de Desenvolver Pesquisa para o Projeto: de Apresentação e Pagamento Eletrônico de Documentos¹, envolvendo pesquisa de dados primários e secundários, bem como análise de viabilidade do negócio.

¹ Para o negócio de 'Apresentação e Pagamento Eletrônico de Documentos', bem como para a presente Proposta Técnica-Comercial, o termo 'Documento' refere-se a um "objeto de correspondência em mídia eletrônica cujo remetente é uma pessoa jurídica, com finalidade de requerer um pagamento ou apresentar informações de interesse do destinatário com o qual mantém um relacionamento comercial ou profissional, mediante a sua manifestação de vontade em recebê-lo". Exemplos de documentos a serem contemplados pelo serviço: contas a pagar, faturas, guias para pagamento de impostos, taxas ou multas de trânsito, extratos de instituições

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços

Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 – Campinas – SP – CEP 13085-900
Fone: (19) 3705 6997 – Fax: (19) 3705 6833 – e-mail: marladf@cpqd.com.br





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

3 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

A estrutura do trabalho a ser realizado para o Projeto de Apresentação e Pagamento Eletrônico de Documentos será dividida em três fases:

- I. Pesquisas de dados através de fontes primárias e secundárias.
- II. Identificação e Caracterização preliminar do Produto.
- III. Análise de Viabilidade do Produto.

Essa análise será ainda dividida em três etapas:

- a. Caracterização do mercado e posicionamento do produto.
- b. Perspectiva Técnico-Operacional.
- c. Desempenho Econômico Financeiro.

As atividades que compõem cada uma destas fases serão descritas a seguir.

3.1 Reunião para início das atividades

A fim de uniformizar os entendimentos sobre os resultados, os objetivos e a metodologia apresentados nesta proposta, será realizada uma reunião inicial entre o representantes do CPQD e da ECT.

3.2 Pesquisas de dados através de fontes primárias e secundárias

A fim de dimensionar os aspectos mercadológicos relativos aos serviços de apresentação, pagamento e gerenciamento eletrônico de contas, será realizado o levantamento de fontes secundárias e primárias de natureza qualitativa e quantitativa.

Uma breve descrição dos métodos quantitativos e qualitativos que serão empregados no levantamento dos dados primários e secundários é apresentada a seguir. O planejamento das pesquisas associadas a esses métodos envolve a participação conjunta do CPQD e da ECT.

3.2.1 Pesquisa de dados secundários

Será realizada uma pesquisa de dados secundários junto as principais fontes de informações relacionadas aos serviços de Internet e serviços de apresentação e pagamento eletrônico de contas.

Através dessa pesquisa serão atendidos os seguintes objetivos específicos:

- Delinear o perfil dos usuários de Internet no Brasil;
- Determinar projeção de crescimento até 2007 dos usuários de Internet no Brasil;
- Identificar quantidade de usuários de Internet Banking dos 10 principais bancos do Brasil;

financeiras, demonstrativos de utilização de serviços, peças promocionais, recibos, resultados de exames, pareceres de advogados e fiscais, extratos de fglts, documentos do inss, declarações e certificados profissionais ou educacionais, etc

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martadl@cpqd.com.br

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
0951
Fls. 761
Doc: _____



Contorne
N/DEJUR/DJCOM 498,04



Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

- Identificar a quantidade total de correspondências referentes a contas a pagar entregues aos usuários no Brasil;
- Identificar quais são as empresas que atuam como emissoras de contas;
- Identificar quais são as empresas que atuam como distribuidoras de contas;
- Identificar quantidade de contas pagas eletronicamente (*Internet Banking*).

O levantamento de dados secundários será realizado através de fontes públicas, informações coletadas da Internet e relatórios disponíveis.

3.2.2 Pesquisa Qualitativa de dados primários

As pesquisas qualitativas buscam um aprofundamento dos temas que se deseja conhecer, por meio da evidência de variáveis de caráter mais subjetivo, sem, entretanto, estabelecer procedimentos de mensuração que permitam uma análise conclusiva. Como existe maior interação com o respondente, os resultados tendem a ser mais profundos e com maior riqueza de contexto do que os métodos quantitativos, porém, como não representam totalmente a população-alvo, não podem ser vistos como substitutos de estudos de campo mais estruturados.

A fim de atender os objetivos propostos, serão realizadas entrevistas individuais em profundidade junto aos prestadores de serviços de apresentação e pagamento eletrônico de documentos, e discussões em grupo (*focus group*) junto aos usuários de Internet (pessoas físicas e jurídicas), que utilizam este meio para o pagamento de contas ou não.

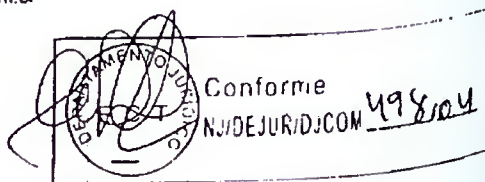
De uma maneira geral, as entrevistas em profundidade são realizadas frente a frente com o respondente, e os temas propostos são explorados em detalhes. As discussões em grupo são compostas de 5 a 12 participantes e a condução dos grupos cabe a um profissional especializado na atividade de moderação de grupo. Devido à interação de várias pessoas além do pesquisador, as discussões oferecem maior estímulo aos participantes gerando idéias e comentários mais abrangentes.

A condução dessas pesquisas compreende basicamente os seguintes passos:

Planejamento: Essa etapa envolve a definição dos objetivos da pesquisa e do público-alvo, a elaboração de roteiros e o agendamento dos grupos. Na elaboração dos roteiros serão utilizados *brainstormings* e debates entre os representantes da ECT, em conjunto com um moderador (um psicólogo, especialista em moderação de grupos e condução de entrevistas em profundidade) e representantes do CPQD com experiência em pesquisa de mercado.

Coleta das informações: Nesse tipo de pesquisa, o moderador procura cobrir todo o roteiro de entrevista ou da discussão em grupo.

Análise das informações: Cabe ao moderador compilar as principais percepções dos entrevistados em relação aos objetivos definidos para a pesquisa. Com base nessa compilação, uma equipe de especialistas no assunto analisa as percepções e identifica tendências, fatores críticos e oportunidades entre outros aspectos.





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

3.2.2.1 Entrevistas individuais em profundidade

Serão realizadas 10 entrevistas individuais em profundidade junto a pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de apresentação e pagamento eletrônico de documentos, incluindo concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Nesta proposta de trabalho, a aplicação de pesquisa qualitativa utilizando-se a técnica de entrevistas individuais em profundidade visa atender aos seguintes objetivos específicos:

- Identificar junto aos fornecedores do serviço de apresentação e pagamento eletrônico de documentos, a forma e parâmetros para precificação do envio de documentos eletrônicos;
- Identificar junto aos fornecedores do serviço de apresentação e pagamento eletrônico de documentos as tecnologias utilizadas e estratégias de atuação;
- Identificar junto aos fornecedores do serviço de apresentação e pagamento eletrônico de documentos, quais os valores agregados e opcionais aos serviços de pagamento eletrônico de contas, bem como diferenciais associados.

3.2.2.2 Grupos de discussão (focus group)

Serão realizadas 8 discussões em grupo junto aos usuários de Internet (pessoas físicas e jurídicas). Essas entrevistas serão realizadas em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Fortaleza. Em cada uma dessas localidades serão realizados 2 grupos: um com pessoas físicas usuárias de Internet, em faixa etária a partir de 18 anos, e outro com pessoas jurídicas (representantes de empresas), usuárias de Internet como ferramenta de B2B ou B2C. A condição para seleção dos participantes do grupo de pessoas físicas será a de utilizarem cartões de crédito ou possuírem conta corrente em instituições financeiras, e de pagarem contas periodicamente, sendo que o grupo deverá ser balanceado entre os que utilizam a Internet para esse fim e os que não utilizam. Para o grupo de pessoas jurídicas serão convidados representantes das empresas que emitem documentos (conforme definido anteriormente), para seus clientes, porém ainda não o fazem pela Internet.

Nesta proposta de trabalho, a aplicação de pesquisa qualitativa utilizando-se a técnica de discussões em grupo visa atender aos seguintes objetivos específicos:

- Conhecer os hábitos e condições de utilização de serviços de Internet e de apresentação e pagamento eletrônico de contas;
- Identificar quais são os atributos mais valorizados pelos usuários de serviços de Internet quanto à apresentação e pagamento eletrônico de contas, via Internet;
- Avaliar o grau de atração e rejeição aos serviços de pagamento de contas;
- Identificar quais são os principais problemas encontrados nas soluções disponibilizadas no mercado para pagamento eletrônico de contas via Internet;
- Verificar a aceitação da oferta de serviços para o gerenciamento de pagamentos eletrônico de contas;
- Verificar a aceitação da oferta do serviço de apresentação de documentos eletrônicos que não requerem pagamento pelo destinatário.

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6033 - e-mail: martaad@cpqd.com.br



Conforme

DE JURIDIC.COM 498,04

6/18

ROST nº 03/2005 - CN -
CMI - CORREIOS
0952
Fls. Nº -
3761
Doc:



Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

3.2.3 Workshop I

Será realizado um workshop com a equipe da ECT a fim de apresentar os resultados obtidos nas atividades 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.4 Pesquisa Quantitativa de dados primários

As pesquisas quantitativas serão empregadas para permitir a mensuração de uma variedade de informações, representativas para toda a população-alvo. Tais informações visam atender os seguintes objetivos específicos:

- Conhecer o perfil dos usuários de Internet no Brasil, hábitos de uso, frequência de utilização, serviços utilizados;
- Identificar interesse e expectativa, grau de confiabilidade dos usuários quanto à utilização de serviços de pagamento pela Internet no Brasil;
- Avaliar o grau de atração e rejeição aos serviços de pagamento de contas;
- Identificar interesse do usuário em receber, após autorização, suas contas, faturas e outros documentos eletrônicos que não requeiram pagamento, por meio da Internet; dentre esses usuários, identificar aqueles que optariam por cancelar a entrega física;
- Identificar interesse do usuário em gerenciar/controlar suas contas a pagar através de ferramentas informatizadas;

Nesse sentido, é calculada uma amostra representativa de toda a população-alvo, e aplicada a técnica de entrevistas pessoais porta-a-porta junto a pessoas físicas usuárias de Internet, em faixa etária a partir de 18 anos, e de entrevistas com representantes das organizações usuárias de Internet como ferramenta de B2B.

A entrevista porta-a-porta, em que os consumidores são entrevistados em suas residências, é considerado o método mais adequado para realizar entrevistas longas, detalhadas e que utilizam técnicas especiais de questionário para melhorar a qualidade dos dados. A entrevista executiva é o equivalente, nas organizações, da entrevista porta-a-porta, adotando o mesmo procedimento, porém sendo realizado no ambiente de trabalho.

A condução das entrevistas pessoais porta-a-porta e das entrevistas em organizações compreenderá, de uma maneira geral, os seguintes passos:

Planejamento: Essa etapa envolve a definição dos objetivos específicos da pesquisa, a validação da amostra, a elaboração do questionário e o pré-teste desse questionário. A validação da amostra inclui a definição do público alvo e do tamanho da amostra, o qual é baseado em um grau de confiança e um erro amostral condizentes com os objetivos da pesquisa. A elaboração do questionário também ocorre de acordo com os objetivos e, para tanto, serão utilizados *brainstormings* e debates entre os representantes da ECT e representantes do CPQD com experiência em pesquisa de mercado.

Coleta de dados: Aplicação do questionário junto aos entrevistados.

Entrada dos dados: Introdução, em uma base computacional, dos dados coletados nas entrevistas. Essa etapa também inclui a análise de consistência dos dados introduzidos.

Análise dos dados: Essa etapa envolve a tabulação dos dados, o cruzamento de variáveis e a elaboração de tabelas e gráficos de frequência de atributos.





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

3.2.4.1 Entrevistas pessoais porta-a-porta junto a pessoas físicas

Serão realizadas 2.200 entrevistas pessoais porta-a-porta junto a pessoas físicas usuárias de Internet e e-mail, em faixa etária a partir de 18 anos, que utilizem cartões de crédito ou possuam conta corrente em instituições financeiras. Para análise, os entrevistados serão divididos em 2 grupos: um de pessoas que pagam suas contas pela Internet e outro de pessoas que não pagam suas contas pela Internet.

As entrevistas terão representatividade nacional e regional da seguinte maneira:

Representatividade	Localidade	Entrevistas
Região Sudeste* (1.100 entrevistas)	São Paulo	400
	São Paulo – interior	100
	Rio de Janeiro	300
	Rio de Janeiro – interior	100
	Belo Horizonte	300
Região Sul (300 entrevistas)	Curitiba	150
	Porto Alegre	150
Região Centro-Oeste (200 entrevistas)	Brasília	100
	Campo Grande	100
Região Nordeste (300 entrevistas)	Salvador	100
	Recife	100
	Fortaleza	100
Região Norte (100 entrevistas)	Manaus	100
	Belém	100

*Será possível realizar análises separadamente para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

A fim de garantir representatividade para análise dos dois públicos entrevistados (pessoas que paguem e não paguem contas pela Internet), a metodologia utilizada será:

1. Realizar 1.540 entrevistas aleatoriamente.
2. Verificar se ambos os grupos estão atendendo uma amostra mínima (definida a seguir).
 - a. Em caso afirmativo, continuar a realização das entrevistas aleatoriamente ou
 - b. Em caso negativo, "procurar" os entrevistados para que a amostra mínima seja atendida.

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 – Campinas – SP – CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 – Fax: (19) 3705 6833 – e-mail: marladf@cpqd.com.br

8/18

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS

0953

Fis. Nº

3761

Doc:

Conforme

NJ:DEJUR/DJCOM 198.01





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

A amostra mínima será de 660 entrevistas e terá representatividade nacional e regional, no mínimo, da seguinte maneira:

Representatividade	Localidade	Entrevistas
Região Sul/Sudeste (mínimo de 374 entrevistas)	São Paulo	120
	São Paulo – interior	30
	Rio de Janeiro	90
	Rio de Janeiro – interior	30
	Belo Horizonte	90
	Curitiba	45
	Porto Alegre	45
Região Centro- Oeste/Norte/Nordeste (mínimo de 175 entrevistas)	Brasília	30
	Campo Grande	30
	Salvador	30
	Recife	30
	Fortaleza	30
	Manaus	30
	Belém	30

Essa é a representatividade mínima regional que a amostra terá. Na prática, dependendo das fontes, a representatividade pode ser muito superior, não havendo a necessidade de entrevistas em cada localidade.

3.2.4.2 Entrevistas pessoais junto a representantes das organizações

Serão realizadas 900 entrevistas pessoais executivas junto a representantes das organizações responsáveis pela tomada de decisão na aquisição de ferramentas de B2C e B2B, em empresas que emitem documentos (conforme definido anteriormente) para seus clientes. Essas entrevistas estarão distribuídas entre as regiões Sudeste (São Paulo, Interior de São Paulo, Rio de Janeiro, interior do Rio de Janeiro e Belo Horizonte), Sul (Porto Alegre e Curitiba), Centro-Oeste (Brasília e Campo Grande), Nordeste (Salvador, Recife e Fortaleza) e Norte (Manaus e Belém), de acordo com as proporções obtidas no IBGE. Os segmentos de empresas pesquisadas serão:

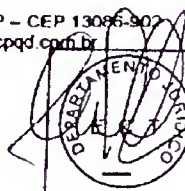
Segmento	Entrevistas
Financeiro	200
Serviços	275
Comércio	275
Órgãos Públicos	150

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços

Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 – Campinas – SP – CEP 13086-902

Fone: (19) 3705 6997 – Fax: (19) 3705 6833 – e-mail: martad@cpqd.com.br

9/18



Conforme

NJIDEJUR/DJCOM

498,64



Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

3.2.5 Workshop III

Será realizado um workshop com a equipe da ECT a fim de apresentar os resultados obtidos na atividade 3.2.4.

3.3 Identificação e Caracterização preliminar do Produto

Esta fase tem por objetivo fazer uma breve descrição das principais características do produto a ser investigado, neste caso, a prestação de um serviço de apresentação, pagamento e gerenciamento eletrônico de documentos. Basicamente, a identificação e caracterização do produto contemplam os seguintes itens:

3.3.1 Objetivo do Produto

Definição sucinta do objetivo do produto.

3.3.2 Contexto do Produto

Descrição sucinta do contexto mercadológico e tecnológico que permitiu a detecção de oportunidade, concretizada neste produto.

3.3.3 Descrição Básica do Produto

Apresentação das características principais do produto, não se prendendo a detalhes técnicos ou de facilidades. É essencialmente uma visão geral e preliminar do que o produto faz ou contém.

3.3.4 Descrição Técnica Básica

Descrição das características técnicas que suportarão o produto: tipo de rede, tipo de terminal, tipo de servidores, protocolos, etc. São expostas também as restrições técnicas (constraints) detectadas. Esse item pode conter a descrição da rede, descrição da plataforma (hardware e sistema operacional, podendo ser subdividida em subitens, como por exemplo, plataforma do servidor e plataforma do cliente), e descrição do tipo de softwares embarcados necessários.

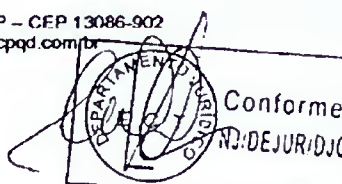
3.3.5 Estrutura de Provedores e Modelo de Atores

Definição preliminar de todos os envolvidos no provimento do produto, descrevendo, no contexto em que este se insere, quais são os tipos de atores e os papéis desempenhados por cada um deles.

3.3.6 Requisitos Preliminares

Descrição dos requisitos preliminares do produto divididos conforme o modelo de atores. Para cada tipo de ator serão descritos os requisitos de funcionalidades, técnicos e de desempenho (usabilidade, desempenho de tráfego, disponibilidade, segurança, etc.).

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martadf@cpqd.com.br



Conforme

Nº DE JUR/DJCOM 198,04

10/18

PQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

Fis. Nº - 0954

Doc: 3761



Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

3.3.7 Workshop II

Será realizado um workshop com a equipe da ECT a fim de apresentar e validar os resultados obtidos nesta atividade.

3.4 Análise de viabilidade do Produto

A Análise de Viabilidade do Produto é constituída de três partes: mercadológica, técnico-operacional e econômico-financeira, e tem como objetivo fornecer insumos para a tomada de decisão quanto à viabilidade do produto como negócio. A primeira parte apresenta a fundamentação e estratégia mercadológica, posicionando o produto como oportunidade de negócio. Muitas informações levantadas nesta parte da análise de viabilidade servem como parâmetros de entrada para as duas outras partes, por exemplo, o tamanho do mercado-alvo, a taxa de penetração, o preço do produto e o tempo para disponibilizá-lo no mercado. A seguir apresenta-se uma breve descrição de cada uma das partes que compõem a análise de viabilidade.

3.4.1 Caracterização do Mercado e Posicionamento do Produto

A fim de aprimorar os resultados a serem obtidos nesta fase, poderá ser realizada uma reunião de acompanhamento entre o CPQD e a equipe da ECT.

3.4.1.1 Fundamentação Mercadológica

Produtos similares existentes: Estudo comparativo frente aos produtos similares e concorrentes, destacando os pontos positivos e negativos. Esse estudo pode ser baseado, por exemplo, numa análise do tipo SWOT (*Strengths, Weakness, Opportunities and Threats*), que possibilita posicionar o produto no contexto em que será inserido.

Motivadores qualitativos para concepção do produto: Relação dos benefícios que este produto trará para os atores envolvidos, conforme descrito no modelo de referência de atores. Será identificado o valor percebido pelos clientes, ou seja, que tipo de problema vai ser resolvido e o quanto isso é importante para o cliente.

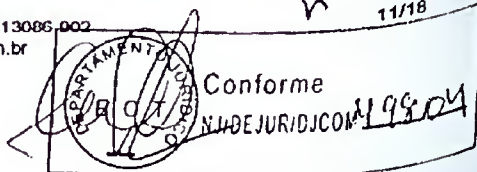
Conceito e Imagem do Produto: Definição do conceito e caracterização da imagem associada ao produto, a fim de nortear as ações de marketing. Por exemplo, se o produto em questão se ajusta ao conceito de ubiquidade (comunicação a qualquer hora e em qualquer lugar) e sua imagem é de um produto moderno e arrojado. Exposição dos fatores que diferenciam o produto proposto daqueles já existentes no mercado.

Mercado-Alvo: Caracterização e dimensionamento do mercado-alvo do produto, incluindo tópicos como: características básicas, perfil de cliente, segmentação e dimensão do mercado. Esta seção reunirá todos os dados quantitativos de mercado que serão empregados na análise de viabilidade econômico-financeira.

3.4.1.2 Modelo de Negócio

A elaboração do modelo de negócio visa garantir a perfeita integração entre os principais atores envolvidos, assim como a definição dos papéis que esses atores irão desempenhar e do posicionamento que terão no mercado, destacados a seguir:

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martad@cpqd.com.br





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

- **Emissores de documentos** (clientes diretos dos Correios, tais como as concessionárias de serviços públicos, que buscam, em um serviço como o apresentado, segurança e consistência nas informações prestadas, confiabilidade, qualidade e preço).
- **Clientes** (usuários do serviço de apresentação e pagamento eletrônico de contas e, conseqüentemente, os clientes dos emissores de contas, que demandam soluções práticas, serviços agregados, conveniência, segurança, privacidade, eficiência e qualidade).
- **Instituições Financeiras** (associadas aos Correios, aos emissores de contas e aos clientes, possibilitam a transferência de fundos. Buscam a associação à solução, de todas as instituições financeiras demandadas pelos emissores de contas e pelos clientes).
- **Correios** (provedor da solução de Apresentação e Pagamento Eletrônico de Documentos).

Para a elaboração do Modelo de Negócio para o serviço de apresentação, pagamento e gerenciamento de contas a pagar, serão mapeadas os seguintes itens:

Cadeia de valor: Descrição dos fluxos de valores percebidos (inclusive receitas) para cada ator envolvido no modelo de negócio.

Forma de comercialização: Relação das possíveis formas de geração de receita com a comercialização do produto para os atores envolvidos, destacando-se as vantagens e desvantagens de cada uma, apontando a forma preferencial para efeito de se avaliar o desempenho econômico financeiro dos agentes envolvidos.

Comercialização e Preços de produtos similares: Relação das possíveis formas de geração de receita com a comercialização de produtos concorrentes e, se possível, valores associados à comercialização desses produtos.

Precificação: Valores associados à comercialização do produto, incluindo faixas de preço de assinatura, instalação, royalties, licença de uso, etc. Identificação da sensibilidade de preço do cliente, ou seja, quanto ele está interessado em pagar pelo valor que o produto lhe oferece.

3.4.1.3 Estratégia Mercadológica

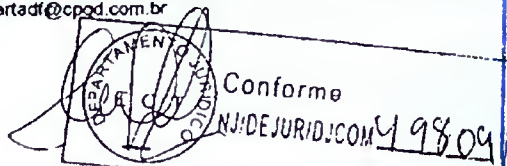
Participação no mercado: Determinação das premissas que indicam a participação de mercado prevista para o produto. Essas premissas podem ser expressas na forma de indicadores como, por exemplo, taxa de penetração e *market share*, e fornecerão insumos para a análise de viabilidade econômico-financeira.

Comercialização: Encaminhamento de propostas para a comercialização do produto: mercado o clientes que se deseja atingir, canais de comunicação, diretrizes de divulgação (balizadas pelo conceito e imagem que se deseja associar ao produto), vantagens que se quer enfatizar, plano de vendas e assim por adiante. Será indicada a necessidade de parcerias, alianças, redes de distribuição e suporte, etc.

Estratégia de Marketing: Descrição dos canais de venda e de distribuição, do plano de divulgação do produto, além de fatores de risco e de sucesso.

Janela de Oportunidade: Indicação sobre a janela de oportunidade para se lançar o produto.

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martadi@cpqd.com.br



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
12/18	0955
Fls. N	
Doc:	3761



Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

3.4.2 Perspectiva Técnico-Operacional

3.4.2.1 Factibilidade de implementação dos requisitos técnicos identificados

Verificação, do ponto de vista técnico e operacional, da possibilidade de implementar os requisitos técnicos previamente identificados (Item 3.3.6), considerando-se condições de contomo impostas por componentes de preço, prazo de execução e tecnologia disponível.

3.4.2.2 Obtenção e manutenção de software

Dimensionamento dos recursos financeiros envolvidos na aquisição/desenvolvimento e manutenção do software necessário para a prestação do serviço de apresentação, pagamento e gerenciamento eletrônico de contas a pagar.

3.4.2.3 Implantação do produto

Dimensionamento dos recursos financeiros envolvidos na implantação do serviço de apresentação, pagamento e gerenciamento eletrônico de contas a pagar, incluindo itens de hardware, software e serviços que devem integrar o produto, tendo em vista os requisitos (factíveis) previamente identificados.

3.4.2.4 Operação

Dimensionamento dos recursos financeiros envolvidos na operação do serviço de apresentação, pagamento e gerenciamento eletrônico de contas a pagar, incluindo estimativa do tamanho das equipes de operação do software e de serviços de apoio (*helpdesk*), que deverão ficar disponíveis durante a vida útil do produto.

3.4.3 Desempenho Econômico-Financeiro

A fim de aprimorar os resultados a serem obtidos nesta fase, poderá ser realizada uma reunião de acompanhamento entre o CPQD e a equipe da ECT.

3.4.3.1 Premissas

Nesta fase serão relacionados os dados que servirão de entradas para as estimativas de valor dos investimentos, receitas, custos, capital de giro e sua consolidação no fluxo de caixa, para o dimensionamento financeiro do projeto e posterior cálculo dos indicadores de rentabilidade.

Dados Básicos: Descrição dos dados sobre o horizonte de estudo, impostos e depreciação.

Custos e Investimentos: Estimativa dos custos e despesas variáveis e fixos, investimento de desenvolvimento e de estrutura de manutenção e assistência técnica.

Receitas: Descrição de todos os dados que determinarão o montante estimado de receita proporcionada pelo empreendimento, tais como demanda e preço de comercialização. Os dados sobre mercado advindos do estudo anterior (item 3.4.1.1), também serão

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços

Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902

Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martadf@cpqd.com.br

13/18





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

empregados nesta etapa da análise para construção de um cenário médio, ou o mais provável.

3.4.3.2 Principais indicadores

A partir dos dados levantados na fase anterior, será montado o fluxo de caixa do empreendimento e apresentados seus principais resultados. Calculam-se, a partir do fluxo de caixa gerado, os indicadores de rentabilidade.

Os resultados da análise econômico-financeira do(s) modelo(s) de negócio(s) previsto(s) para o produto, contemplam indicadores como:

- Fluxo de caixa
- TIR (Taxa Interna de Retorno)
- VPL (Valor Presente Líquido) tradicional e ajustado ao risco por diferentes métodos
- EVA (Economic Value Added)
- Margem de contribuição
- Pontos de equilíbrio contábil e econômico.

3.4.3.3 Análise de sensibilidade

Apresentação de análise de sensibilidade para as variáveis com maior impacto sobre os indicadores contemplados na análise econômico-financeira. Estes indicadores serão dispostos em tabelas para comparação.

A análise de sensibilidade fornece uma estimativa da intensidade de variação dos indicadores econômicos diante das mudanças dos parâmetros de entrada. Estes parâmetros correspondem às variáveis cujo impacto sobre os indicadores deseja-se avaliar. A definição das variáveis que sofrerão variação simulada na análise de sensibilidade é feita em função de seu caráter estratégico.

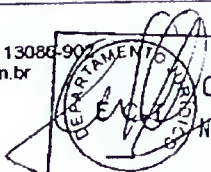
3.4.3.4 Análise de cenários: árvore de decisão e simulação dinâmica

Apresentação de análise de cenários para as variáveis com maior impacto sobre os indicadores contemplados na análise econômico-financeira e, conforme o caso, de árvore de decisão e simulação dinâmica.

Baseado nos dados fornecidos na análise de viabilidade mercadológica (item 3.4.1.1), tem-se um cenário médio estimado, do qual obtêm-se os indicadores de rentabilidade do projeto. Além disso, serão elaborados outros cenários alternativos, que possuirão um caráter mais otimista ou mais pessimista que o cenário principal, e recalculados os indicadores para cada uma das situações definidas.

A partir da definição dos cenários, será realizada a análise do projeto em cada um dos contextos e serão definidas as probabilidades de ocorrência de cada cenário. Com os valores do projeto obtidos em cada cenário ponderados pela chance e assim somados, tem-se o valor esperado do projeto. Tal valor corresponde a uma situação em que não há reação por parte dos responsáveis pelo projeto diante das mudanças nas circunstâncias, reações que poderiam "corrigir" a trajetória do projeto de modo a apenas minimizar as perdas, ou tirar o melhor proveito de cada situação.

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rd. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-900
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martad@cpqd.com.br



Conforme

14/16

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0956
3761
Doc:





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

No caso do projeto comportar decisões acerca de seu rumo, parte-se para a construção da árvore que representará as "rotas dirigidas" do empreendimento. Além das chances de ocorrência dos eventos, cogitam-se as decisões que podem ser tomadas a cada período de tempo transcorrido, ou a cada marco que corresponde a um evento de impacto. Uma decisão gera conseqüências diferentes em cada cenário, que, por sua vez, criam novas possibilidades de decisões. Ao final da construção da árvore, o valor esperado do projeto é calculado de acordo com cada caminho possível – construídos conforme as decisões que são tomadas ao longo do projeto.

Para apoiar a análise de cenários, que envolve um grande número de variáveis e os relacionamentos entre estas, os indicadores terão seu comportamento avaliado por meio de uma abordagem baseada no Pensamento Sistêmico e na Dinâmica de Sistemas.

A dinâmica de sistemas é uma abordagem conceitual que permite representar e compreender a estrutura e o comportamento de sistemas complexos ao longo do tempo, com base na modelagem e simulação computacional. A literatura de planejamento reconhece esse tipo de abordagem como um recurso valioso para inúmeras aplicações, entre elas, a análise de tendências e de alternativas de negócios, e o estudo sobre a difusão de novas tecnologias e produtos.

3.5 Workshop Final

Será realizado um workshop com a equipe da ECT a fim de apresentar e validar os principais resultados obtidos no Plano de Negócio do Projeto: de Apresentação e Pagamento Eletrônico de Documentos.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

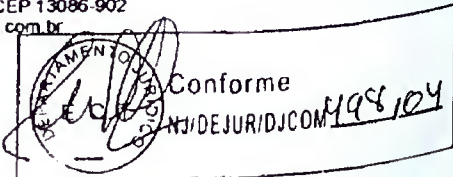
Os resultados das atividades previstas em nossa Proposta Técnica/Comercial serão:

- **Workshop I:** Principais resultados da pesquisa de dados secundários (atividade 3.2.1) e pesquisa qualitativa de dados primários (atividade 3.2.2).
- **Workshop II:** Identificação e caracterização preliminar do produto (atividade 3.3).
- **Workshop III:** Principais resultados da pesquisa quantitativa de dados primários (atividade 3.2.4).
- **Workshop Final:** Principais resultados da Análise de Viabilidade Técnica/Comercial do Projeto de Apresentação e Pagamento Eletrônico de Documentos.
- **Relatório Detalhado:** contendo a descrição detalhada da identificação e caracterização do produto e a análise de viabilidade do negócio.
- **Base de Dados:** base de dados compatível com o software estatístico SPSS, contendo as entrevistas realizadas

OBS: O conteúdo apresentado nos Workshops será entregue em formato MS-PowerPoint.

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martadi@cpqd.com.br

15/18





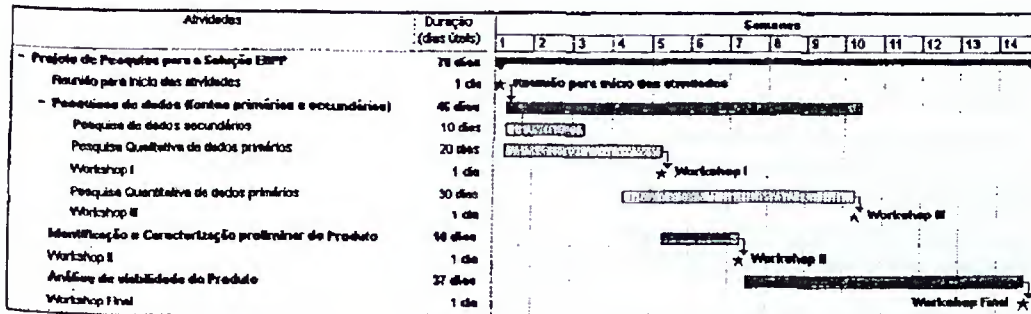
Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

5 CRONOGRAMA



6 NORMAS DE SIGILO

O CPqD assume que as atividades se desenvolverão sob a mais estreita observação dos princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados, que serão exclusivos da ECT.

7 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a documentação produzida será de propriedade exclusiva da ECT, não podendo o CPqD utilizá-la, para qualquer fim alheio ao deste projeto, sem prévia autorização.

A propriedade intelectual de qualquer concepção tecnológica inovadora, programa de computador, sistema, metodologia ou ferramenta desenvolvidos, previamente ou no seu decorrer, e utilizados para suportar as atividades desta Proposta Técnica/Comercial, pertencerão exclusivamente à Fundação CPqD, a qual poderá geri-los livremente.

8 ENVOLVIMENTO DO CPqD

O CPqD assegurará o alcance dos objetivos propostos no prazo definido comprometendo-se a:

- Prover os recursos humanos qualificados para a execução das atividades relativas ao trabalho exposto;
- Tratar única e exclusivamente com a ECT quaisquer problemas encontrados durante os trabalhos.

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martad@cpqd.com.br



Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
16/18
Fls. Nº 198/04
Doc. 3761



Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

9 ENVOLVIMENTO DA ECT

Durante o desenvolvimento das atividades a ECT se compromete a fornecer todo o suporte para a realização das etapas aqui descritas, o que compreende:

- Oferecer infra-estrutura necessária para a realização de reuniões e workshops previstos nesta proposta.
- Fornecer informações técnicas e comerciais referentes ao serviço pesquisado e outras informações necessárias, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos e total alcance dos objetivos.
- Logo após a aprovação desta Proposta Técnica/Comercial, a ECT deverá designar um profissional com responsabilidade de coordenar as atividades entre o CPqD e ECT.

10 CONDIÇÕES COMERCIAIS

Apresentamos a seguir as condições comerciais para realização dos serviços desta Proposta Técnica/Comercial.

I. Levantamento de dados primários e secundários: R\$ 249.512,00

II. Identificação e Caracterização preliminar do produto R\$ 48.286,00

III. Análise de viabilidade do produto R\$ 147.810,00

Valor total dos serviços: R\$ 445.608,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais)

Data da proposta: 14/05/2004

Condições de pagamento: 30 d.d. do faturamento

Faturamentos:

25% após a realização do Workshop I (item 3.2.3)

25% após a realização do Workshop III (item 3.2.5)

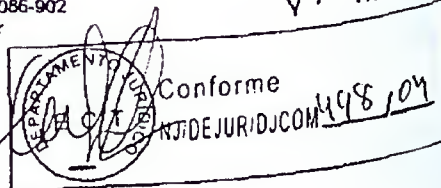
50% após a conclusão dos Serviços

Validade da proposta: Até 14/06/2004

Início dos serviços: Data a ser acordada, após a aceitação formal da Proposta e entrega do Item de Teste

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: marladf@cpqd.com.br

17/18





Telecom & IT Solutions

Proposta Comercial nº SQ 8365/2003

Versão 5.0

13/mai/04

11 CONTATOS

Para esclarecimentos relativos a esta Proposta Comercial, favor contatar:

Comercial:

Marta Duran Fernandez – Tel.: (19) 3705 6997

e-mail: martadf@cpqd.com.br

Técnico:

José Reynaldo Formigoni Filho – Tel.: (19) 3705 7121

e-mail: reynaldo@cpqd.com.br

Hélio José Malavazi Filho

Hélio José Malavazi Filho

Diretor de Tecnologias de Serviços

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0958
Doc: 3761

Gerência de Negócios em Tecnologias de Serviços
 Rod. Campinas-Mogi-Mirim (SP-340) km 118,5 - Campinas - SP - CEP 13086-902
 Fone: (19) 3705 6997 - Fax: (19) 3705 6833 - e-mail: martadf@cpqd.com.br

18/18



Conforme

WJDEJURIDJCOM 198/04



Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE
SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 001/2004/GEUR/STUSAL. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Superintendência de Trens Urbanos de Salvador - STUSAL). Contratado: Itenscash - Serviços de Alimentação ao Trabalhador Ltda. Resumo do Objeto: Prestação de serviços especializados de intermediação no fornecimento de tickets refeição e cartão alimentação ao trabalhador. Itens e Modalidade de Licitação: Projeto nº 0006/2004/SELIC/STUSAL/CBTU. Programa de Trabalho: 025001100A. Categoria Funcional: 025001100A. Avaliação Alimentação. Código: 1530012052012001. Item Orçamentário: 33.90.39/2004. Nota de Empenho: 2004NE000954 no valor de R\$1.000 e 2004NE000955 no valor de R\$ 2.660,00. Valor do Contrato: R\$371.920,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 31/12/2004. Nome e Cargos dos Signatários: PF CBTU: João Luiz da Silva Dias - Diretor Presidente Antônio Abrahão Caram Filho - Diretor de Administração e Finanças, pela Contratada: Eurico Boffim Isaac da Silva - Procurador.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/AAVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 712004

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna público a quem possa interessar, a ANULAÇÃO da Concorrência 01/2004, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Manutenção Eletromecânica dos Trens, com base no art. 49, da Lei 1666/93.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2005.

CLAUDIO CESAR PAIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇO Nº 1472004

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 21 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, na Sala de Abertura de Propostas da Empresa, no 2º andar do Bloco B e Abertura de Propostas, processo 2026/2004 cujo objeto é Aquisição de Materiais Diversos para Manutenção

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2005.

CLAUDIO CESAR PAIM

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 899/2002 de 1 de julho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a Sra. Ariane Silva da Luz. OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos. DA RESCISÃO: Pica rescisão à pedido, anexo ao, o contrato da prestação de serviços de consultoria entre as partes, e para de 6/12/2004, conforme faculta a Lei nº. 8.647, de 13/04/93. PELA CONTRATANTE: Maria Fátima de Barros, Superintendente de Administração Geral, Substituta. PELA CONTRATADA: Ariane Silva da Luz.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo do CONTRATO/ER01/001/2004-ANATEL - Contratada Fórum Informações Comércio de Jornais Ltda. Vigência: 22/12/2004 a 28/12/2005. Objeto: prestação de serviços de entrega de jornais oficiais seguindo o nome da Anatel e seus Procuradores, e disponibilizar o resultado para ER01 em Curitiba/PR - Fundamento Legal: Lei nº 8.666/91. Valor total R\$ 9.140,00 - Nota de Empenho 2004NE000537. Assinaturas: Teresa Fialkowski Despeche e José Rocha pela ANATEL e Cláudio Scherren Pereira pela Contratada.

Termo do CONTRATO/ER03/001/2004-ANATEL - Contratada ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA Ltda. Vigência: 22/12/2004 a 22/12/2005. Objeto: prestação de serviços de vigilância armada na ERM de Jorville/SC - Fundamento Legal: Lei nº 8.666/91. Valor total R\$ 87.000,00 - Nota de Empenho: 2004NE000648. Assinaturas: Teresa Fialkowski Despeche e José Rocha pela ANATEL e José Augusto Pereira dos Anjos pela Contratada.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 13.22/2005. Data de assinatura: 13/01/2005. Contratada: SIEMENS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE. Origem: Pregão Eletrônico nº 002/2004 - CPLAC. Vigência: A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: Conta 9.02 - Projeto 14.1.10. Valor total da Contratação R\$ 3.350.000,00. Signatários: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Antônio Osório Meneses Batista - Diretor de Administração da Contratante e Luiz Antônio de Vasconcelos Cox - Gerente de Automação Postal da Contratada.

1. ESPÉCIE: Contrato nº 13.22/2005. 2. CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA. 3. OBJETO: prestação de serviços de consultoria, com vistas à elaboração, implementação e gestão de cursos de pós-graduação lato-sensu em Sistemas Operacionais e 40 em áreas da ECT, com duração mínima de 604 (seiscentos e sessenta e quatro) horas, sendo 464 horas aula (cálculo) e 200 horas de laboratório. 4. VALOR GLOBAL R\$ 493.900,00. 5. DATA DE ASSINATURA: 18/01/2005. 6. VIGÊNCIA: O período de vigência terá de 24 meses, com início a partir de sua assinatura. 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta 4.401.150000; 8. ORÇAMENTO: Dispensa de Licitação nº 001/2005-DIREC. 9. SIGNATÁRIOS: Robinson Koury Viana da Silva - Diretor de Recursos Humanos da Contratante, Síntico Jorge Greve - Coordenador Nacional da UNICOM da Contratante, e EDILAY RODRIGUES LIRA - Diretor Presidente da Contratada. MAURÍCIO MARINHO Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato Nº13.23/04 - Contratada Y. Comunicação Social Arte e Produção Cultural. Objeto: rescatar integralmente, pela contratante, o Contrato de Patrocínio Não-incentivado nº 12.92/04 referente ao projeto II Festival Cultural de Fátima, a partir de 09/12/04. Signatários: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante e Antônio Osório Meneses Batista - Diretor de Administração da Contratante; Severino Eulson Cado Ferreira - Presidente da Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11.21/2002. Data de Assinatura: 27/12/2004. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.; Objeto: renovação das atividades de Suporte Técnico advindas dos Contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, no valor de R\$ 417.796,88 com vigência até 15 de maio de 2005, e a supressão de parte do valor anteriormente para as renovações de Suporte Técnico e Atualizações de Software referentes ao Contrato 10.708/01, no valor de R\$ 671.206,58, ajustando-se os valores previstos na planilha "Renovação de suporte técnico e substituição de atualizações para contratos firmados anteriormente", conforme Anexo I, gerando uma supressão de R\$ 235.409,90 do valor total do contrato. Signatários: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Moraes - Diretor de Tecnologia e da Infra-estrutura da Contratante, e João Boer Neto - Diretor de Suporte Técnico da Contratada e João Carlos Orestes - Supervisor de Renovação de Suporte da Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.72/04. Data de Assinatura: 27/12/2004. Contratada: FUNDACÃO CENQ - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 12.72/04, por mais 30 (trinta) dias. Signatários: Antônio Osório Meneses Batista - Diretor de Administração da Contratante, Maurício Marinho - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material da Contratante, e Hélio Marcos Machado Graças - Presidente da Contratada e Luiz del Fioravanti - Vice Presidente Central da Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2004

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2004 - CPLAC, foi homologado com a adjudicação à empresa GENNARI & PEARTREX PROJETOS E SISTEMAS LTDA., para a prestação de serviços de atendimento e suporte de Help Desk, para o site de Brasília, no valor total de R\$ 1.668 R\$ 14 (um mil, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2005

Objeto: Pregão Eletrônico nº 002/2005 - Aquisição de calça e camisa para operador de tráfego e transbordamento das Propostas no endereço <http://www.correios.com.br> até 04/02/2005 às 09:00 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax (0xx61) 426-2759 e telefone (0xx61) 426-2170, no horário de 08:00 às 17:30 horas.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM GOIÁS E TOCANTINS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 06/2001. DATA DA ASSINATURA: 09/11/2004. CONTRATADA: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Início-se em 13/12/2004 e termina em 13/05/05. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de cargas postais na linha LTR 21; Percurso: Goiânia-GO a Dianópolis-TO; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44408 010005; VALOR DA ALTERAÇÃO R\$ 00. SIGNATÁRIOS: Sérgio Douglas Respoli Negri - Diretor Regional da Contratante - Charles Martins Borges - Gerente de Operações da Contratante e José Hélio Fernandes - Diretor da Contratada. Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 015/2001. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2004. CONTRATADA: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Início-se em 04/01/2005 e termina em 04/01/06. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de cargas postais; Percurso: Rio Verde-GO a CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44408 010006; VALOR DA ALTERAÇÃO R\$ 00. SIGNATÁRIOS: Sérgio Douglas Respoli Negri - Diretor Regional da Contratante - Charles Martins Borges - Gerente de Operações da Contratante e José Hélio Fernandes - Diretor da Contratada. DATA DA ASSINATURA: 09/11/2004. CONTRATADA: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Início-se em 10/07/2004 e termina em 10/07/05. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de cargas postais na linha LTR 16; Percurso: Araguânia-TO a Anápolis-TO; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44408 010005; VALOR DA ALTERAÇÃO R\$ 27.038,83; SIGNATÁRIOS: Sérgio Douglas Respoli Negri - Diretor Regional da Contratante - Charles Martins Borges - Gerente de Operações da Contratante e José Hélio Fernandes - Diretor da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5006002/2005

OBJETO: Prestação de serviços de locação de motocicletas cargo para a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins. Local, dia e horário da reunião de licitação: Av. 7 - 1º andar - 1005, Setor Bueno - 74210-020 - Goiânia-GO, no dia 02/02/2005, às 09:00 h. Local e horário para retirada do edital e outras informações: no endereço citado, das 08:00 às 11:30 h, e das 14:30 às 17:30 h. Telefone: (62) 226-2176 - Fax: (62) 226-2177.

VALDILAN PERES DE FREITAS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato SEGC/GERAD/DRMT nº 91/2004; Contratado: Jose Barbera de Souza. Objeto: Prestação de serviços de transporte de motocicletas e objetos postais no trecho AC Guratins/Rodoviária e vice-versa. Período de Vigência: 12/11/04 a 11/11/05. Valor Global: R\$ 5.400,00. Contrato SEGC/GERAD/DRMT nº 92/2004; Contratado: Jose Barbera de Souza. Objeto: Prestação de serviços de transporte de motocicletas e objetos postais no trecho AC Maracandá/Rodoviária e vice-versa. Período de Vigência: 12/11/04 a 11/11/05. Valor Global: R\$ 4.400,00.

DIRETORIA REGIONAL NO
MATO GROSSO DO SULRESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 178004

A ECT Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, comunica que as empresas abaixo foram habilitadas, por não apresentarem ao não habilitação técnica Engenharia Construção e Comércio Ltda, Polígono Engenharia e Construções Ltda, São José Construção e Prestação de Serviços Ltda e Construtora Maksoud Rahe Ltda.

JOSÉ ADEMIR DA SILVA
Presidente da ECT

DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de prestação de serviço, a saber, 01) Ch 338/2004 - Ass 16/12/2004 - João Carlos Vilela - ME - CNPJ - 03.553.678/0001-47 - Vig 15/01/2005 a 15/07/2005 - Contratação para Serviço de Transporte de Carga Postal LTR MG 90 - CV - 4000127/2004 - Cota Orç 20011.44408 010005 - Valor Global R\$ 19.127,70. 02) Ch 337/2004 - Ass 14/12/2004 - Carlos Augusto Nogueira Vieira - CPF - 147.170.108-00 - Vig 01/01/2005 a 01/07/2005 - Contratação para Serviço de Transporte LTR 09013 AC Externa - DL - 400768/2004 - Cota Orç 20011.44408 010099 - Valor Global R\$ 7.667,70. 03) Ch 332/2004 - Ass 21/12/2004 - Evandro da Silva - CPF - 808.008.146-11 - Vig 01/01/2005 a 01/07/2005 - Contratação para Serviço de Transporte LTR-MG-105 - DL - 400772/2004 - Cota Orç 20011.44408 010005 - Valor Global R\$ 1.904,80

 CORREIOS	DEP. CONT. ADM. MATERIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	De: DECAM	Número: 209/2005
---	--	----------------------------	-----------------------------------

Notificação Interna	Data de Emissão: 18/01/05	Para: DMARK
-------------------------------	----------------------------------	-----------------------

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Urgente | ☐ Acompanhar andamento | ☐ Conferir |
| ☐ Responder ao interessado | ☐ Arquivar | ☐ Opinar por escrito |
| ☐ Falar-me | ☐ Devolver | ☐ Aprovar |
| ☐ Analisar e criticar | ☐ Anexar documento em ref. | ☐ Orientar envolvidos |
| ☐ Preparar. Expedir à | ☐ Tomar conhecimento | ☒ Outros: Publicação D.O.U. |
| ☐ Providenciar | ☐ Conforme pedido | |

Observações: Publicação no DOU
--

Documento: Extrato do Termo Aditivo ao Contrato 12.727/2004	Devolução:
--	-------------------

Recebimento: Data: / /05. _____ Assinatura	Assinatura:  MAURICIO MARINHO Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais
---	--

Liana Aparecida de Araújo
 Subchefe do DECAM
 Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0959 Fls. Nº _____ 3761 Doc: _____

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.727/04; Data de Assinatura: 27/12/2004; Contratada: FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES; Objeto: prorrogação da vigência do Contrato n.º 12.727/2004, por mais 30 (trinta) dias; Signatários: Antônio Osório Menezes Batista – Diretor de Administração da Contratante, Maurício Marinho – Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material da Contratante, e Hélio Marcos Machado Graciosa – Presidente da Contratada e Luiz del Fiorentino – Vice Presidente Comercial da Contratada.
Brasília/DF, 18 de janeiro de 2005.


MAURÍCIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

cf



CONTRATANTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN, QD. 01 – CONJ. 3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT
CEP..... : 70002-900 - Brasília - DF

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 00.622.724.46 – SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE MATERIAL.....: MAURÍCIO MARINHO
IDENTIDADE.....: 023.570 – SSP/MS
CPF.....: 126.695.711-15**

DEPARTAMENTO JURIDICO
E C T
27 DEZ 2004
Contrato nº 13231
BRASÍLIA - DF

**CONTRATADO.....: FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO EM
TELECOMUNICAÇÕES**

CNPJ.....: 02.641663/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 244.631.870.1-17

**ENDEREÇO.....: Rodovia Campinas – Mogi Mirim, Km 118,5
– SP 340**

CEP.....: 13.086-902 – Campinas-SP

TELEFONE.....: (19) 3705-7203

FAX.....: (19) 3705-6833

PRESIDENTE: HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA
IDENTIDADE.....: 001.995.913 SSP/RJ
CPF: 239.045.427-53

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0960
3761
Doc: _____

VICE-PRESIDENTE.....: LUIZ DEL FIORENTINO
IDENTIDADE.....: 3.756.267-8 SSP/SP
CPF.....: 552.823.938-91



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 12.727/2004, por mais 30 (trinta) dias, período de 27/12/2004 a 26/01/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O Presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Administração, por intermédio do Relatório/DGCS/DECAM- 296/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo no subitem 11.1. da Cláusula Décima-Primeira do Contrato nº 12.727/2004 e na Lei nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 17 de DEZEMBRO de 2004.

PELA CONTRATANTE:

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

Diretor de Administração

MAURÍCIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material

PELA CONTRATADA:

HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA
PRESIDENTE

LUIZ DEL FIORENTINO
Vice Presidente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Villela Amoroso
Nome: FERNANDA VILLELA AMOROSO
CPF: 665045381-15

2. Hilclavaz F
Nome: HÉLIO JOSÉ MALAVAZI FILHO
CPF: 820428538-87



CT/DGCS/DECAM - 3972/2004

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2004

À

Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

Rodovia Campinas – Mogi Mirim, Km 118,5 SP340

CEP: 13.086-902 – Campinas/SP

Tel: (19) 3705-7203

Fax: (19) 3705-6833

Ref.: Termo Aditivo ao Contrato 12.727/2004

Assunto: Encaminha para assinatura do Termo Aditivo

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando as 02 (duas) vias originais do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 12.727/2004 para que seja assinado por seus representantes, **HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA** e **LUIZ DEL FIORENTINO**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do Contrato em questão.

Esclarecemos que o Termo Aditivo ao Contrato está devidamente assinado pelo Diretor de Administração e Chefe de Departamento de Contratação e Administração de Material da ECT, e deverá ser devolvida as duas vias para que seja registrado em nosso Departamento Jurídico, já assinado pelas partes, com vigência a partir da data do dia 27/12/2004.

Atenciosamente


MAURÍCIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material

Valdeon Santos Bezerra

Assistente de Compras/DGEC/DECAM

Matr. 8.011.830-5

CH. Divisão DGCS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0961

3761

Doc:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".FVA
C:\DGCS\CAD\Contrato 12727 CPQD\CT-3972-CPQD-encaminha TA.doc

23

23

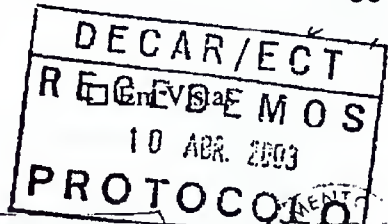
☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado

IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-019/2003

REUNIÃO: REDIR-014/2003

DATA REUNIÃO: 09/04/2003

ASSUNTO: Ratificação da Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga

**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa Transportadora SULISTA S/A, para os serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor de R\$ 151.877,54 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE

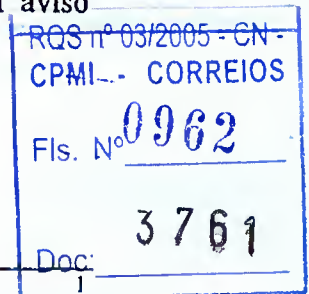
EMPRESA A CONTRATAR: Transportadora Sulista S/A

OBJETO: Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 151.877,54

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Vigência contratual de 60 dias, a partir de 07/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.



LTA 62



FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

– Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 06
- que enviaram proposta: 05
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Sulista	1,2355	2.920,72	151.877,54	100,0
Telmo e Silva	1,3952	3.298,25	171.509,15	112,9
Botafogo	1,4107	3.334,89	173.414,53	114,2
Dakóquio	1,6463	3.891,85	202.376,37	133,2
União	1,8711	4.423,28	230.010,58	151,4
Estimativa ECT	1,7000	4.018,80	208.977,60	137,6

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928



IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

É a primeira contratação de linha nesse percurso.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Autorização do Presidente: 23/01/2003
- Consulta às transportadoras: 27/01/2003
- Análise das propostas: 04/02/2003
- Prorrogação da validade da proposta vencedora: 28/03/2003
- Parecer Jurídico: 02/04/2003
- Autorização do DIOPE: 02/04/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato estava em fase de conclusão naquela data, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003, solicitando, por meio do citado expediente, a contratação de linha de transporte específica para atendimento ao contrato com a NATURA. O citado expediente foi recepcionado pelo DECAR em 23/12/2002.

Após a análise técnica/operacional, elaboração de ficha técnica, especificações de veículos/equipamentos, elaboração dos custos estimados e solicitação do bloqueio orçamentário, foi solicitada ao DECAM a abertura de processo licitatório por meio da CI/DGCT/DECAR-006/2003, datada de 08/01/2003.

Relatório/DIOPE-019/2003

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRIGIDA
Fls. Nº 3
3761
Doc:



Como a data prevista para início das operações (17/02/2003) não oferecia segurança suficiente para que se garantisse a alocação dos recursos necessários, mediante a realização regular de processo licitatório, foi solicitada ao Presidente a autorização para contratação emergencial, por dispensa de licitação, da linha de transporte necessária ao atendimento do cliente. Tal autorização foi concedida em 23/01/03, conforme documento em anexo.

Autorizado o desencadeamento das ações necessárias à contratação emergencial, foram convidadas 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução do objeto em tela, tendo sido vencedora a empresa SULISTA Transportadora Ltda.

Posteriormente, obteve-se junto ao cliente um adiamento do início das operações para 07/04/2003, o que, em princípio, tornou desnecessária a contratação emergencial, uma vez que estava em trâmite a realização de pregão para contratação dos citados recursos.

Todavia, o referido processo ainda encontra-se em trâmite interno na ECT, estando, atualmente, no DEJUR para análise jurídica do edital. Tal situação nos dá a certeza de que, pela contratação regular, não será possível dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações.

Como o cliente não aceita mais adiar a data de início da prestação do serviço, tendo em vista que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e a Empresa não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a citada operação, a alternativa que resta é a de, novamente, se partir para a contratação emergencial, via dispensa de licitação, a fim de que se evite sérios prejuízos à imagem do serviço e, consequentemente, da Empresa.

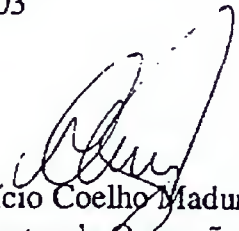
O DEJUR emitiu parecer favorável à contratação por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003.

A contratação foi autorizada pelo DIOPE por meio da CI/DGCT/DECAR-0164/2003.

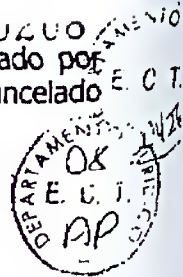


VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente
2. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003
3. CI/DGCT/DECAR-0164/2003
4. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.



Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
w/ Chefe do DECAR
J. Garcia Mendes

Daule Onishi
Secretário do Departamento
Operacional de Correios ECT
Mat. 8811.827.4

DE ACORDO,

[Signature]
Carlos Augusto de Lima Sena
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Autorizo,

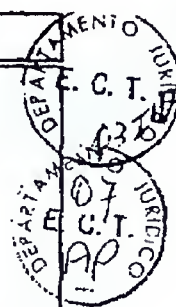
[Signature]
Humberto Eustáquio César Mota
PRESIDENTE DA ECT

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES

CI/DGCT/DECAR - 0034/2002

Ref.:



Assunto: Contratação de Linha de Transporte.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2003

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas - GEPEN - informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003.

Solicita o GEPEN, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional - LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso.

Tendo em vista que para a LTN que atenderá ao cliente NATURA será exigido veículo com características técnicas especiais, como pintura na cor padronizada da ECT, rastreamento via satélite e gerenciador de risco, será necessário um período de 30 dias após o certame licitatório para que o novo contratado assuma a execução dos serviços, o que não atenderá ao compromissado firmado pela ECT junto à NATURA.

Levando-se em consideração de que a ECT não dispõe de meios próprios para execução da linha a ser criada e implantada a partir de 17/02/2003 e que o processo licitatório não será complementado em tempo hábil para que o vencedor inicie os serviços na data citada, solicitamos de V.Sª que seja autorizado, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0965
Doc: 3761



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

000207

REF. : CI/DIOPE- 134/2003
CI/DIOPE- 150/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 240 /2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DIOPE, por intermédio da CI em referência, solicita parecer deste DEJUR sobre a viabilidade jurídica para contratação emergencial de transporte terrestre, por dispensa de licitação, visando atendimento de linha necessária para cumprir as obrigações assumidas no Contrato firmado com a NATURA.

Para tanto, argumenta o seguinte:

a) O GEPEN, por meio da CI/GEPEN- 234/2002, diz que a Diretoria Colegiada da ECT aprovou na 51ª. REDIR, de 18.12.2002, o modelo de prestação de serviço customizado de encomendas PAC para a cliente NATURA, com previsão de início de execução dos serviços em 17.02.2003 e, assim, solicita contratação de linha de transporte específica para atender ao contrato, cujo expediente foi recebido pelo DECAR em 23.12.2003.

b) Concluída a análise técnica/operacional e demais providências atinentes, o DECAR, através da CI/DGCT/DECAR- 006/2003, solicita ao DECAM desencadeamento de processo licitatório, o qual tramita na modalidade pregão.

c) Inexistindo segurança para início das operações em 17.02.2003, solicitou-se e foi concedida pelo Presidente em 23/01/2003, a autorização para contratação emergencial. A seguir, 6(seis) empresas, com estrutura para execução do objeto almejado, foram convidadas, saindo vitoriosa a SULISTA Transportadora Ltda.

d) Posteriormente, a cliente NATURA aceitou adiar o início das operações para 07.04.2003, o que tornou desnecessário, em princípio, a contratação emergencial, eis que já tramitava o processo de licitação com a finalidade de se contratar empresa especializada para realizar o transporte.

e) Todavia, devido a problemas internos, o pregão retardou, estando o procedimento licitatório ainda tramitando internamente na ECT, próximo de ser finalizado, de tal sorte que, fatalmente, por contratação regular não se conseguirá dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações, na data de 07 de abril de 2003, conforme convencionado com a NATURA.

f) Segundo informações da área interessada, a NATURA não mais aceita adiar a data de início da prestação do serviço, posto que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e como a ECT não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a operação em apreço, resta a única opção de se servir da já autorizada contratação emergencial, via dispensa de licitação, evitando-se sérios prejuízos à imagem do serviço, que é novo e, refletiriam na própria imagem dos Correios.

g) Consultada por telefone a SULISTA, em carta datada de 28/03/2003, renovou sua proposta: *"... concordamos em assumir as operações da LTN-62 a partir de 07/04/03, mantendo nossa proposta emitida em 03/02/03 por mais 30 (trinta) dias a contar desta data."*

h) O contrato a ser formalizado terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, até o limite permitido em lei, podendo ser cancelado de imediato, assim que concluído o processo licitatório em andamento.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Como se vê, trata-se de Contratação Emergencial, via Dispensa de Licitação, com escora no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Diz, textualmente, o Art. 24 e seu inciso IV, da Lei 8.666/93, invocado na CI em referência, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I- ...;

*IV- Nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situações** que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de** pessoas, obras, **SERVIÇOS**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."* (grifamos)

A doutrina assim posiciona-se relativamente à esta modalidade de contratação direta:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

000204



511

concretização do sacrifício a esses valores".¹

Dois são os pressupostos eleitos pela doutrina para a formalização desta modalidade de contratação.

O primeiro diz respeito à demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano.

O segundo trata da demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Relativamente ao primeiro requisito - demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, assim detalha a doutrina:

"A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.(...)"

A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas, ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração."

Além do mais, no caso sob exame, observa-se que o não atendimento à cliente, fatalmente redundaria em grave prejuízo a ECT, por não iniciar os serviços contratados na data aprazada.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 8ª edição, pág. 239
² obra já citada, pág. 239/240

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0967
3761	
Doc:	



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Relativamente à demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, assim ensina a doutrina:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco".¹

Assim, traçados os limites pela lei e doutrina, verifica-se que, a vista dos argumentos e toda a documentação apresentada com a CI de referenciada, cabível a contratação emergencial pelas seguintes razões:

gze
a) - A administração tomou todas as providências necessárias para a contratação por licitação, o que não se efetivou por questões¹ alheias à sua vontade, estando portanto totalmente afastada, no presente caso, a conduta do administrador como desídia administrativa, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis, etc.. A **situação emergencial** decorreu da existência dos problemas internos, apontados na CI referenciada.

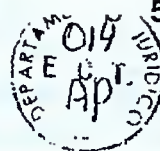
b) - Evidencia-se, a "**urgência de atendimento**", pelo risco da ocorrência de prejuízo e o comprometimento dos

¹ obra já citada, pág. 240

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

000202



513

serviços de encomendas PAC ajustado com a NATURA, eis que em hipótese alguma tal serviço de transporte poderá deixar de ter o seu início na data aprazada, uma vez que a NATURA já desmobilizou todo o seu aparato, em razão do ajustado com a ECT.

c) - A contratação com terceiro se apresenta como o **único meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco de inadimplemento do contrato**, pois enquanto não concluído o processo licitatório de Pregão em andamento e feita a regular contratação, não resta outra solução senão referida Contratação Emergencial.

e) - O histórico narrado na CI/DIOPE-134/2003 e a documentação juntada na CI/DIOPE- 150/2003 referenciadas, não deixam dúvidas da necessidade da Contratação sem Licitação, posto que tudo está em perfeita harmonia com o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Nestas condições, o DEJUR opina favoravelmente à Contratação Emergencial, pelas razões e fundamentos expostos na presente Nota Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, DF, 02 de abril de 2003.

Joaci Pereira da Rosa
JOACI PEREIRA DA ROSA
OAB/MS Nº. 580

DE ACORDO: 02/04/2003

Agnelo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1-OAB-DF IT-133
Chefe/DJOPE/ECT

APROVO EM: 02/04/2003

Maria de Fátima Moraes Selem
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

JUR/DEJ
NU CI DIOPE 134/150 03 CONTR EMERG NATURA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0968
Fls. Nº

3761

Doc: 8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIOPE

CI/ DGCT/DECAR -0164/2003

REF.:

Assunto: Contratação de serviço de transporte rodoviário

Brasília/DF, 02 de abril de 2003.

Foi aprovado na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, o modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, que trata do transporte de encomendas daquela empresa a partir da cidade de Cajamar/SP com destino a Florianópolis/SC e Porto Alegre/RS.

Em 20/12/2002 ocorreu a celebração do contrato, cujo início estava inicialmente previsto para o dia 17/02/2003, motivando a solicitação de abertura de processo licitatório específico para esta finalidade em 08/01/2003.

Em virtude da não possibilidade de conclusão do processo licitatório em tempo hábil para atendimento no dia 17/02/2003, foi autorizada pelo Presidente da ECT em 23/01/2003 a contratação em caráter emergencial de empresa transportadora para execução dos serviços, a qual foi realizada, apresentando os seguintes resultados:

a) Conforme carta-convite enviadas às empresas para que as mesmas formulassem suas propostas, estas poderiam ser encaminhadas por SEDEX, com data de postagem até o dia 03/02/2003, ou serem entregues diretamente no Departamento Operacional de Cartas - DECAR, devidamente envelopadas, até às 18:00h do dia 04/02/2003.

b) A ECT convidou 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução

do objeto em tela, que foram: Transportes Gerais Botafogo Ltda, Rodoviário União Ltda, Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda, Transportes Dalçóquio Ltda, Transportadora Sulista Ltda e Transportadora Telmo e Silva Ltda.

c) A empresa Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda encaminhou FAX, datado de 03/02/2003, pronunciando sua decisão em não participar do processo. Todas as demais empresas apresentaram propostas em acordo com as condições estipuladas.

Os valores propostos por Km/Rodado foram os seguintes:

Transportes Gerais Botafogo Ltda: R\$ 1,4107

Rodoviário União Ltda: R\$ 1,8711

Transportes Dalçóquio Ltda: R\$ 1,6463

Transportadora Sulista Ltda: 1,2355

Transportadora Telmo e Silva Ltda: 1,3952

d) Como a proposta apresentada pela empresa Transportadora SULISTA S/A é a economicamente mais viável dentre as apresentadas, encontrando-se dentro da estimativa de preços efetuada por técnicos da ECT, que é de R\$ 1,7000 por Km/Rodado, considerou-se a citada empresa vencedora para executar o objeto de contratação, para a prestação dos serviços de transporte de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, devendo, para a formulação do instrumento contratual, a referida empresa apresentar cópias da CND e do CRF, atualizadas.

Embora tendo sido realizado o processo de dispensa de licitação, a contratação não ocorreu pois houve negociação com a NATURA para alteração do prazo de início dos serviços para o dia 17/03/2003 e depois para 07/04/2003, fatos que trouxeram perspectivas de que o processo licitatório regular pudesse vir a ser concluído de forma a não necessitar da formalização do contrato com origem na contratação emergencial, fato não concretizado até esta data.

Diante desta situação, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir a execução com recursos próprios a partir do dia 07/04/2003, data improrrogável, solicitamos de V.Sa. autorização para formalização da contratação da empresa SULISTA Transportadora S/A, para execução dos serviços de transporte rodoviário de carga, no percurso São Paulo/Florianópolis/Porto Alegre e Volta, nas condições abaixo:

Duração do Contrato : 60 dias, com início em 07/04/2003 e término em 06/06/2003, podendo ser prorrogado por igual

000210 515

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E C.T. AP

03/2005 - CN -
SAMI - CORREIOS

Fls. Nº 0369

Doc: 3761

**CORREIOS****BLOQUEIO**

EMITENTE

DORC/DEORC

NUMERO

61068

DATA

09/04/2003

GESTOR

DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO

02/04/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

000198

CONTA

800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE

DIOPE

No

1662

DATA DA SOLICITAÇÃO

02/04/2003

REFERÊNCIA

1565

TOTAL - R\$

151.879,00**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****MÊS****VALOR - R\$****2003****151.879,00****04****71.879,00****05****80.000,00**

FINALIDADE

Contratação de transporte - Contrato ECT/Natura (CI/DGCT/DECAR-049/2003)- REDIR

RESP PELA EMISSÃO

J. Sílvia Vaz de Jesus Esteves

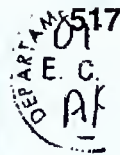
CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão

CHEFE/DEORC

Jameson Teixeira da Cunha

período, até o limite permitido pela legislação vigente: Poderá, também, ser rescindido, com aviso prévio de 48 horas, após a conclusão do processo licitatório regular.



000199

Custo por Km/Rodado: R\$ 1,2355

Custo Estimado do Contrato: R\$ 151.877,54

Data de Pagamento: 20º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Informamos que há o bloqueio orçamentário específico para a contratação e que o processo de contratação emergencial encontra amparo legal, conforme consubstanciado na NOTA TÉCNICA DEJUR/DJOPE-240/2003, da qual segue cópia em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento Operacional de Cartas

Autorizo,

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls. Nº 0970
761
Doc:

23.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**De: CHEFE DO DECAR****Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES****CI/DGCT/DECAR – 0034/2002****Ref.:****Assunto: Contratação de Linha de Transporte.**

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2003

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – Informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003.

Solicita o GEPEN, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional – LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso.

Tendo em vista que para a LTN que atenderá ao cliente NATURA será exigido veículo com características técnicas especiais, como pintura na cor padronizada da ECT, rastreamento via satélite e gerenciador de risco, será necessário um período de 30 dias após o certame licitatório para que o novo contratado assuma a execução dos serviços, o que não atenderá ao compromissado firmado pela ECT junto à NATURA.

Levando-se em consideração de que a ECT não dispõe de meios próprios para execução da linha a ser criada e implantada a partir de 17/02/2003 e que o processo licitatório não será complementado em tempo hábil para que o vencedor inicie os serviços na data citada, solicitamos de V.Sª que seja autorizado, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA.

000195

A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
w/ Chefe do DECAR
J. Garcia Mendes

Paulo Onishi
Subchefe do Departamento
Operacional de Cartas FQI
Mat. 8.811.827.4

DE ACORDO,

Carlos Augusto de Lima Sena
Carlos Augusto de Lima Sena
DIRETOR DE OPERAÇÕES

AUTORIZO,

Humberto Eustáquio César Mota
Humberto Eustáquio César Mota
PRESIDENTE DA ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0971**
3761
Doc: _____

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**Diretoria de Operações – DIOPE****Departamento Operacional de Cartas – DECAR****Divisão de Gestão Operacional de Contratos - DGCT****TRANSPORTE CARGA NATURA****RELATÓRIO DGCT**

A Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN, por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, informa ao DECAR a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003, solicitando, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional – LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso, fato que não permitirá o atendimento à solicitação do prazo solicitado, por meio de processo licitatório regular.

A execução da linha com recursos próprios, até que se conclua o processo licitatório, não será possível tendo em vista não dispor a ECT de veículos e motoristas disponíveis e suficientes para assunção das atividades. Assim, haverá necessidade de que ocorra, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA.

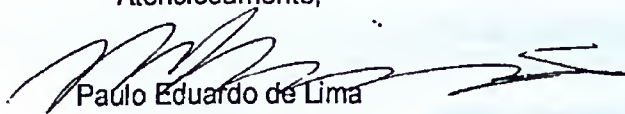
Nestes termos, e em atendimento às orientações constantes na CI/PR-005/2002-CIECULAR, será solicitada autorização ao Presidente da ECT para que seja realizada a contratação emergencial.

A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.

O custo estimado para a contratação é de R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos) por Km/Rodado, o que resultará em uma despesa média mensal de R\$ 105.000,00.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2003

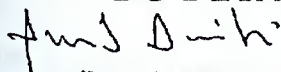
Atenciosamente,


Paulo Eduardo de Lima
DGCT/DECAR

DE ACORDO,

JOSE GARCIA MENDES

CHEFE DO DECAR



Paulo Onteki
Subchefe do Departamento
Operacional de Cartas/ECT
Mat. 8811.827-4

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0972
Fls. Nº
3761
Doc:

Paulo Eduardo de Lima

De: Hamilton Costa Botelho
Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2003 11:57
Para: Paulo Eduardo de Lima
Assunto: ENC: LTN - Natura

Paulo,

retificar, olha só a diferença de valores.

Hamilton Costa Botelho

Departamento Operacional de Cartas - DECAR

F: (61) 426-2740/Fax: (61) 426-2742

E-mail: hamiltoncb@corneas.com.br

-----Mensagem original-----

De: Ronaldo Takahashi de Araujo
Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2003 10:45
Para: Hamilton Costa Botelho
Assunto: ENC: LTN - Natura

Hamilton,

Favor desconsiderar o valor informado da carga diária destinada para SC e RS, e considerar o valor correto de R\$ 325.000,00.

Erramos no cálculo pois partimos de uma planilha com erros. Minhas desculpas.

Ronaldo Takahashi Araujo

Gerente de Projeto

Gerência do Programa de Encomendas - GABPR

-----Mensagem original-----

De: Ronaldo Takahashi de Araujo
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2003 11:05
Para: Hamilton Costa Botelho
Cc: Paulo Onishi
Assunto: LTN - Natura

Hamilton,

Em complementação aos dados da operação do contrato de Encomenda PAC com a Natura, informo que em média serão despachados diariamente para os Estados de SC e RS um total de 29 CDL do tamanho grande, tendo a carga um valor aproximado de R\$ 27.000,00.

Ronaldo Takahashi Araujo

Gerente de Projeto

Gerência do Programa de Encomendas - GABPR

Hamilton Costa Botelho

De: Ronaldo Takahashi de Araujo
Enviado em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2003 16:30
Para: Hamilton Costa Botelho
Assunto: LTN - Natura

Hamilton,
Mais uma consideração para a elaboração da FT da LTN.
O início da linha deverá ser no TECA Jaguaré para carregar CDL vazios para a operação do dia seguinte no estabelecimento da Natura. Definir o tempo de aproximadamente 30 minutos de parada no TECA Jaguaré.

Ronaldo Takahashi Araujo
Gerente de Projeto
Gorôncia do Programa de Encomendas - GABPR

RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0973
Doc: 3 7 6 1

DECLAR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DE: GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

AO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES

CI/GEPEN-234/2002

Ref.:

DECLAR/ECT
RECEBEMOS
23 DEZ. 2002
PROTOCOLO
Área reservada ao Protocolo

Assunto: Contratação de LTN – Contrato Natura

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2002.

A Diretoria Colegiada aprovou na 51ª REDIR, em 18/12/02, o modelo de prestação do serviço customizado de Encomenda PAC para o cliente Natura, de acordo com o Relatório DICOM/052.

A avaliação da minuta de contrato está em fase adiantada, devendo a assinatura dele ocorrer na próxima semana.

O início das postagens será em 17/02/03, em período piloto, com abrangência de entrega nas regiões de SC e RS. O total estimado das postagens a serem realizadas diariamente no estabelecimento da Natura será de 1.400 encomendas (peso médio de 6,5 kg) com destino para aqueles Estados.

A expansão das postagens para outras regiões de cobertura de entrega da Encomenda PAC ocorrerá gradativamente, conforme resultados quanto ao cumprimento do nível de serviço ofertado no período piloto, podendo atingir um total de 10.000 encomendas/dia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Para o período piloto será necessária a contratação de uma LTN para a transferência diária de carga da Natura, localizada em Cajamar/SP, para os CTE de Florianópolis e Porto Alegre, passando inicialmente no Posto Avançado Natura em Itapeirica da Serra para a troca de Notas Fiscais referentes a questões tributárias do cliente.

Seguem abaixo alguns dados da Ficha Técnica, podendo sofrer ajuste quanto aos horários de saída.

Carga total (kg): 1.400 encomendas X 6,5 kg = 9.100

Carga total (m3): 9.100 kg X 1,4 = 12.740

Percurso de segunda a sábado: Cajamar/SP (Natura) (saída 18:00 de 2ª a 6ª e 12:00 aos sábados) / Itapeirica da Serra (Posto avançado Natura) / CTE Florianópolis / CTE Porto Alegre / Cajamar 30'

32

000189

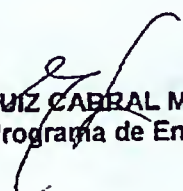
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Início da operacionalização: 17/02/03

O caminhão deve ser munido de rastreamento via satélite, devido à atratividade da carga transportada e exigência do cliente

Atenciosamente


EVERTON LUIZ CABRAL MACHADO
Gerente do Programa de Encomendas

C/c: DECAR, DENCO, DR/SPM
RTA

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0974

~ 761

CARLOS - 143AR

000188

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENCOMENDA PAC, QUE ENTRE SI FAZEM
NATURA COSMÉTICOS S.A. E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: NATURA COSMÉTICOS S.A.		
CNPJ/MF: 71.673.990/0001-77	Inscrição Estadual: 112.852.276.117	
Nome Fantasia: NATURA COSMÉTICOS S.A.	Ramo de Atividade: Comercialização de produtos cosméticos	
Endereço: Rodovia Régis Bittencourt, km 293 – Bairro Potuverá		
Cidade: Itapeverica da Serra	UF: SP	CEP: 06882-700
Telefone: 4446-2000	Fax:	
Nome do Responsável: José David Vilela Uba		
Cargo: Vice Presidente	RG: 13.455/81 – CREA/RJ	CPF: 383.781.167-00
E-Mail: daviduba@natura.net		

INTERVENIENTE:

Razão Social: NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.		
CNPJ/MF: 56.680.176/0001-96	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	Ramo de Atividade: Prestação de serviços de separação, embalagem para transporte e endereçamento de mercadorias.	
Endereço: Rodovia Anhanguera, s/nº km 30,5 – Prédio "B"		
Cidade: Cajamar	UF: SP	CEP: 07750-000
Telefone: 4446-2000	Fax:	
Nome do Responsável: Itamar Correia da Silva		
Cargo: Vice Presidente	RG:	CPF:
E-Mail: Itamarsilva@natura.net		

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

[Handwritten signatures and stamps]



ECT:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: SBN Quadra 1 Bloco A 18º andar			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71002-790	
Telefone: (061) 426-2009	Fax: (061) 426-2046		
Presidente Humberto Eustáquio César Mota			
RG: CI nº M/363902 - SSP/MG	CPF: 002.067.766-91		

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: SBN Quadra 1 Bloco A 18º andar			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71002-790	
Telefone: (061) 426-2450	Fax: (061) 426-1880		
Diretor Comercial Roberval Borges Corrêa			
RG: CI nº 3747404-5 - SSP/PR	CPF: 411.125.557-49		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a legislação em vigor e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, à **CONTRATANTE**, do serviço **PAC**, que consiste no recebimento, transporte e entrega domiciliar de remessas não-expressas, em forma de pacotes de até 30Kg, contendo mercadorias com ou sem valor mercantil, de acordo com as características, áreas de entrega, prazos e preços constantes nos Anexos I, II, III, IV e V.

1.2. As encomendas **PAC** poderão ser postadas com os seguintes serviços adicionais:

- a) Declaração de Valor (Seguro Complementar) – permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático.
- b) Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal – serviço oferecido à **CONTRATANTE**, opcionalmente, que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do objeto.
- c) Logística Reversa – se constitui na coleta de encomenda já entregue e sua devolução, a pedido da **CONTRATANTE**, podendo ser utilizado, opcionalmente, a Declaração de Valor.
- d) Aviso de Recebimento – AR
- e) Mão Própria – MP

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0975

3761



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

2.1. observar as condições gerais de aceitação das encomendas quanto a peso, natureza de conteúdo e dimensões, inclusive a padronização prevista para endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP de oito dígitos, em código de barras, no padrão estabelecido pela ECT;

2.2. observar as condições específicas para utilização dos serviços adicionais, estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato;

2.3. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;

2.4. imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso dos Correios, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela ECT;

2.5. observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente;

2.5.1. disponibilizar envelopes plásticos transparentes auto-adesivos para serem afixados externamente às Encomendas PAC;

2.6. entregar as encomendas à ECT, adequadamente embaladas e endereçadas, acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor, AR, MP e Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhadas de meios magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao layout padronizado, fornecido pela ECT;

2.6.1. para a prestação do serviço adicional de Logística Reversa será necessário que a CONTRATANTE efetue a postagem de forma eletrônica, com a utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com layout de postagem compatível com o sistema da ECT;

2.6.1.1. a solicitação do referido serviço dar-se-á via acesso ao site www.correios.com.br, seguindo as Instruções para Solicitação de Logística Reversa PAC, fornecidas pela ECT;

2.6.1.2. é obrigatório o preenchimento dos campos relativos a nome, cidade, endereço, CEP onde o objeto deverá ser coletado, o número de registro da Encomenda PAC que gerou a Logística Reversa, bem como o seu peso estimado;

2.6.2. para a prestação do serviço adicional de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal será necessário que a CONTRATANTE: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com a utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com layout de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via da nota fiscal, o qual deverá ter o layout padrão também definido pela ECT;

2.7. receber em devolução as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, bem como aquelas para as quais foi solicitado o serviço de Logística Reversa;

2.8. reservar à ECT uma área operacional suficiente para o manuseio, armazenagem temporária de carga, guarda de utilizadores e para os serviços administrativos da operação.

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

[Handwritten signatures and stamps]



2.9. disponibilizar uma estação de trabalho, na área operacional reservada à ECT, composta por um microcomputador ligada em rede e com acesso à WEB, uma impressora e um telefone.

2.9.1. os equipamentos acima mencionados e que serão disponibilizados à ECT, serão cedidos em Comodato pelo prazo em que vigorar a presente contratação, devendo a ECT manter os bens objeto deste Comodato, no mais perfeito estado de conservação e uso, respondendo integralmente pelo uso inadequado de tais equipamentos.

2.10. transmitir eletronicamente para o microcomputador reservado à ECT a base de dados das remessas do dia, com antecedência de 1 (uma) hora antes do início da disponibilização dos produtos embalados e rotulados à equipe da ECT.

2.10.1. utilizar a base de dados das remessas, devidamente retrabalhada pela ECT, na linha de produção de acondicionamento dos pacotes, a fim de otimizar a ordem de saída das remessas e de imprimir nos rótulos de endereçamento algumas informações de caráter operacional da ECT.

2.11. imprimir e afixar um rótulo de endereçamento para cada pacote, conforme padrão de layout definido pela ECT.

2.12. entregar as notas fiscais à equipe da ECT separadas por ordem sequencial de CEP. Ficará sob responsabilidade da equipe da ECT colocar as notas fiscais nos envelopes plásticos afixados externamente nas Encomendas PAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. fornecer à CONTRATANTE:

- etiqueta de identificação do serviço, a ser afixada pela equipe da ECT em cada pacote;
- dados que contenham o número do objeto, identificação do container desmontável leve (CDL) e identificação da Unidade de destino;
- modelos dos quadros de anotações de entrega a serem impressos nas embalagens;
- instruções para solicitação de Logística Reversa PAC;
- layout da etiqueta de endereçamento e layout de impressão do envelope (utilizados para o Serviço de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal), quando for o caso;
- Scanner para a leitura dos códigos de barras das encomendas objetivando a organização das caixas para os seus respectivos destinos;

3.2. manter no estabelecimento do cliente uma equipe de operadores, devidamente treinados e identificados com crachás, para a preparação das expedições;

3.3. manter no estabelecimento do cliente um técnico habilitado, para coordenar a equipe da ECT responsável pelas operações, e para efetuar o atendimento ao cliente no que diz respeito à apuração de eventuais não conformidades nos serviços prestados.

3.4. receber, transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa adulta que se apresente para recebê-las;

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

Fis. Nº 0976

3.7.6.1



3.4.1. retirar as encomendas no local indicado pela CONTRATANTE e realizar a entrega a partir de um dos Centros de Distribuição da CONTRATANTE localizados em Itapeverica da Serra (SP), Matias Barbosa (MG) e Uberlândia (MG), conforme o destino, sempre acompanhado dos respectivos documentos fiscais.

3.5. observar as condições específicas definidas na Cláusula Primeira do presente contrato, relativas aos serviços adicionais;

3.6. cumprir os prazos de entrega estabelecidos, conforme Anexo III, efetuando 3 (três) tentativas de entrega domiciliar;

3.7. restituir à CONTRATANTE as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar e nos prazos estabelecidos no Anexo III;

3.8. indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

3.8.1. no caso específico de entrega de Encomenda PAC fora do prazo estabelecido em contrato a ECT, a pedido do cliente, ressarcirá o valor dos preços postais pagos, exceto serviços adicionais;

3.8.2. fornecer à CONTRATANTE, quando houver Pedido de Informação, cópia da Lista de Objetos Entregues ao Carteiro (LOEC), bem como uma carta oficial da ECT informando, no caso de entrega, a data e o nome da pessoa quem recebeu a encomenda ou, no caso de não entrega, o motivo da não entrega da encomenda, relativo aos últimos 6 (seis) meses contados da data de solicitação;

3.9. corrigir e refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

3.10. cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de tal forma que a CONTRATANTE nenhuma reclamação seja dirigida em virtude da inobservância pela ECT de suas obrigações.

3.11. cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral.

3.12. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este contrato ou não. A ECT não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa pertencente ao seus quadros o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimentos a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações da CONTRATANTE, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a ECT por quaisquer violações de tal sigilo.

1P
5
10/11/2011
10/11/2011

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1. pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. preços constantes da Tabela do Anexo IV, a incidir sobre o peso do conjunto de Encomendas PAC de uma nota fiscal.

4.1.2. Valor Declarado (Seguro Complementar) - 0,5% (meio por cento) do valor sobre a nota fiscal, que exceda o seguro automático no limite estabelecido na Tabela de Preços do Anexo IV.

4.1.3. devolução de canhoto ou via de Nota Fiscal - preço correspondente ao porte de uma carta comercial registrada, de acordo com a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.1.4. Logística Reversa - preço do percurso entre a origem da remessa e o endereço da **CONTRATANTE**, com base no respectivo peso da encomenda, acrescido dos valores correspondentes ao serviço de Coleta Domiciliar;

4.2. será concedido desconto sobre o valor mensal a faturar, contemplando o somatório dos preços das remessas e dos serviços adicionais a serem faturados, aplicado com base nas Faixas de Faturamento, Percentual de Desconto e respectivo Redutor da Tabela de Desconto constante do Anexo IV do presente contrato.

4.3. os preços relativos aos pesos das remessas estabelecidos nas Tabelas do Anexo IV poderão ser reajustados, anualmente, a contar do 1º dia seguinte ao mês de aniversário do contrato, de acordo com os índices de variação do IGP-M (FGV) acumulados nos últimos 12(doze) meses, disponíveis até o mês que antecede o reajuste do contrato;

4.3.1. os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliar, Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, Aviso de Recebimento e Mão Própria serão reajustados na mesma data e mesmo percentual aplicado aos respectivos serviços constantes da Tabela de Preços e Tarifas do Serviço Nacionais e SEDEX (Coleta Domiciliar);

4.4. independentemente do disposto no subitem 4.3. os preços definidos na Tabela do Anexo IV poderão ser revistos anualmente, e de comum acordo entre as partes, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.4.1. a revisão de que trata o subitem 4.4., no entanto, não poderá ocorrer no mesmo ano em que tenha ocorrido a majoração de preços prevista no subitem 4.3.

4.4.2. fica certo, entretanto, que a periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 4.3. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4.5. a revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1993, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. a ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, levantadas com base nos documentos de postagens, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, cujo vencimento será o dia 14 (catorze) do mês subsequente à prestação do serviço;

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
6
Fls. Nº 0977



5.2. qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.2. reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.2.3. reclamação apresentada com a fatura paga se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. o prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. o inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a regra estabelecida no ANEXO III, itens 1 (Nível de Serviço) e 2 (Devolução de Mercadorias) deverá ser cumprida de acordo com os prazos ali estabelecidos, observada a penalidade prevista na cláusula 3.8.1 deste instrumento, quando for o caso, independentemente de aviso prévio para a regularização do inadimplemento, descrito no item 7.1 acima.

7.1.2. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização;

7.2. ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV) ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914 92



a) decretação de falência da CONTRATANTE;

b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato, desde que sejam realizadas com empresas que não façam parte do mesmo grupo econômico da CONTRATANTE;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da comunicação da rescisão, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. a ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valores incluídos nas encomendas, sem a necessária declaração de valor;

9.1.2. pelo atraso na entrega da Encomenda PAC por motivo de erro de endereçamento por parte da CONTRATANTE;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por encomendas que, no todo ou em parte, sejam confiscadas ou destruídas por autoridades competentes.

9.2. a responsabilidade da ECT cessa:

9.2.1. quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída à CONTRATANTE, mediante recibo;

9.2.2. terminado o prazo de 90 (noventa) dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou força maior.

9.3. em caso de furto, roubo, extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da ECT está limitada:

9.3.1. à indenização dos preços postais, acrescidos do seguro automático, previsto no Anexo IV, ou seguro complementar (valor declarado), se houver, para os casos de furto, roubo, extravio ou perda;

9.3.2. à indenização integral da importância do Seguro Automático, ou do valor declarado (seguro complementar), se houver, ou fração destas importâncias equivalentes aos danos causados, no caso de espoliações ou avarias parciais;

9.3.3. os valores das indenizações previstas serão pagos mediante crédito nas faturas relativas aos serviços prestados.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0978
Fls. Nº -
3761
Doc:



9.4. não devem ser inciuidos nas encomendas materiais relacionados no artigo 13 da Lei 3.538, de 22/06/78;

9.5. a ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura das encomendas recebidas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença da CONTRATANTE ou de seu representante legal;

9.6. a CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das encomendas transportadas e desde que seja de sua única competência;

9.8. este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes e celebração de Termo Aditivo pertinente;

9.8.1. não será necessária a emissão de Termo Aditivo para a formalização das alterações dos anexos do presente contrato, as quais, de comum acordo, serão realizadas por carta da ECT à CONTRATANTE;

9.9. as contratantes, empresas que reconhecem sua Responsabilidade Social, declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal;

9.10. a falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia, podendo as partes exercê-las a qualquer momento;

9.11. em nenhuma hipótese será admitida emissão de duplicatas, quer pela ECT ou pelas subcontratadas, sendo vedada às mesmas o desconto de títulos, emissão de letras de câmbio ou qualquer outra forma que não a estipulada neste instrumento;

9.12. este contrato de prestação de serviços não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência consórcio ou responsabilidade solidária.

9.13. Integra o presente instrumento como INTERVENIENTE a empresa NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. visando a administração dos serviços de separação, embalagem para transporte e endereçamento das mercadorias da CONTRATANTE, não possuindo quaisquer direitos ou obrigações perante a ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 20 de dezembro de 2002

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten notes and dates]



PELA CONTRATANTE:

José David Vilela Uba
Vice Presidente de Finanças, TI e Jurídico

Mauricio Caixeta Novaes
Gerente de Controladoria

PELA ECT:

Humberto Eustáquio César Mota
PRESIDENTE

Roberval Borges Corrêa
DIRETOR COMERCIAL

PELA INTERVENIENTE:

Itamar Corrêira da Silva
Vice Presidente de Logística

José David Vilela Uba
Vice Presidente de Finanças, TI e Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME: ALEXANDRE CESAR CARRI
CPF: 212.985.778-70

NOME:
CPF:

.....

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM₁₀ - CORREIOS
Fls. Nº 0979
3761
Doe

1914 02

Contrato ECT/ _____ – Anexo I
01/02**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC****CARACTERÍSTICAS****1. VALORES BÁSICOS****1.1. COLETA DOMICILIAR**

O serviço oferece coleta domiciliar programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes, e será isenta de pagamento caso o faturamento no mês com o serviço PAC atinja R\$ 10.000,00. Caso contrário, será cobrada como valor opcional.

1.2. ENTREGA DOMICILIAR DE SEGUNDA A SÁBADO

Os objetos serão entregues em domicílio de segunda a sábado. Aos sábados, nas localidades com população a partir de 50.000 habitantes.

1.3. SEGURO AUTOMÁTICO

Nos casos de extravio ou de espoliação total ou parcial, o serviço indeniza com seguro automático de R\$ 100,00 por nota fiscal e devolução dos preços postais pagos.

1.4. TENTATIVAS DE ENTREGA

Serão realizadas até três tentativas de entrega do objeto, sendo a primeira até o prazo estabelecido para o destino, e as demais nos dias úteis imediatamente subsequentes.

1.5. AVISO DE TENTATIVA DE ENTREGA

Se a entrega não se concretizar na primeira ou na segunda tentativa será deixado no endereço um Aviso de Tentativa de Entrega informando que a próxima tentativa ocorrerá no dia útil subsequente. Caso o objeto não seja entregue na terceira tentativa será deixado outro aviso, informando sua devolução ao remetente.

1.6. DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA

O objeto será devolvido imediatamente à contratante se a entrega não for possível após as três tentativas previstas.

1.7. RASTREAMENTO

As informações sobre a tramitação das encomendas poderão ser obtidas mediante consulta via internet (www.correios.com.br) ao Sistema de Rastreamento de Objetos da ECT - SRO. Será disponibilizado, adicionalmente, o rastreamento ativo, ou seja, diariamente a ECT enviará uma relação de registros das encomendas entregues, referente aos últimos 5 (cinco) dias.

Contrato _____

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

Contrato ECT/ _____ – Anexo I
02/02**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC****CARACTERÍSTICAS****2. VALORES OPCIONAIS****2.1. DEVOLUÇÃO DE CANHOTO OU VIA DE NOTA FISCAL**

Está disponível o serviço de devolução de canhoto ou via de nota fiscal após a entrega do objeto. Este serviço será prestado com base nos procedimentos estabelecidos neste contrato.

2.2. LOGÍSTICA REVERSA

A contratante poderá permitir que o destinatário devolva o objeto recebido, utilizando o serviço de encomenda PAC, com a coleta domiciliar sendo cobrada como valor opcional. Este serviço será prestado com base nos procedimentos estabelecidos neste contrato. Poderá ser utilizado, opcionalmente, também, o serviço de valor declarado.

2.3. AVISO DE RECEBIMENTO

O serviço de aviso de recebimento – AR poderá ser utilizado conforme previsto no porta-fólio da ECT.

2.4. VALOR DECLARADO (SEGURO COMPLEMENTAR)

Poderá ser feita a declaração de valor da encomenda para complementação do seguro, caso o seguro automático não atenda as necessidades da contratante, sendo cobrado à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota fiscal que exceder a R\$ 100,00, no limite estabelecido na Tabela de Tarifas e Preços da ECT.

2.5. MÃO PRÓPRIA

O serviço de mão própria – MP poderá ser utilizado conforme previsto no porta-fólio da ECT.

2.6. COLETA DOMICILIAR

A coleta domiciliar somente será cobrada caso o faturamento com o serviço PAC no mês seja inferior a R\$ 10.000,00.

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten number: *2*

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0980

Doc: 3761

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten number: *1914 02*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Contrato ECT/ _____ - Anexo II
01/02

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

ÁREA DE ENTREGA - FAIXAS DE CEP

ESTADOS	SIGLA	FAIXAS DE CEP	
Distrito Federal	DF	70000-000	72799-999
		73000-000	73699-999
Espírito Santo	ES	29000-000	29999-999
Goiás	GO	72800-000	72999-999
		73700-000	76999-999
Mato Grosso	MT	78000-000	78899-999
Mato Grosso do Sul	MS	79000-000	79999-999
Minas Gerais	MG	30000-000	39999-999
Paraná	PR	80000-000	87999-999
Rio de Janeiro	RJ	20000-000	28999-999
Rio Grande do Sul	RS	90000-000	99999-999
Santa Catarina	SC	88000-000	89999-999
São Paulo	SP	01000-000	19999-999

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

Handwritten signature and stamp.



Contrato ECT/ _____ Anexo II

02/02

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

HORÁRIO PARA COLETA DE LOGÍSTICA REVERSA

PARA AS SOLICITAÇÕES DE COLETA, NO SERVIÇO DE LOGÍSTICA REVERSA, RECEBIDAS NA ECT ATÉ ÀS 12:00, A COLETA SERÁ REALIZADA NO DIA ÚTIL SEGUINTE. APÓS ESSE HORÁRIO, A COLETA SERÁ REALIZADA ATÉ O 2º DIA ÚTIL.

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0981

Doc: 3761



Contrato ECT/ _____ - Anexo III
01/02

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega são representados por "D + n", sendo "D" o dia da postagem e "n" o número de dias úteis adicionais necessários, conforme a tabela a seguir:

DE \ PARA	DF		ES		GO		MG		MS		MT		PR		RJ		RS		SC		SP	
	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT	CAP	INT
SP	CAP	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	3	3	3	4	3	4	2	2

PRAZOS DE DEVOLUÇÃO

DE \ PARA	SP	
	CAP	INT
DF	CAP	4
	INT	4
ES	CAP	5
	INT	5
GO	CAP	4
	INT	4
MG	CAP	4
	INT	5
MS	CAP	5
	INT	5
MT	CAP	5
	INT	5
PR	CAP	4
	INT	4
RJ	CAP	4
	INT	4
RS	CAP	5
	INT	5
SC	CAP	5
	INT	5
SP	CAP	3
	INT	3

Contrato _____

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914 02

15

Contrato ECT/ _____ - Anexo III
02/02

1- Nível de Serviço:

- 1.1. A ECT garante que 100% (cem por cento) da primeira tentativa de entrega será realizada dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III - Serviços de Encomendas PAC, conforme as localidades ali descritas.
- 1.2. As 2 (duas) tentativas restantes deverão ser efetuadas nos dias úteis subsequentes e à primeira tentativa.

2 - Devolução de Mercadorias:

- 2.1. Após a terceira tentativa de entrega das mercadorias ou por qualquer motivo de as mercadorias serem recusadas pela Consultora Natura, a ECT deverá devolver as mercadorias à CONTRATANTE em bom estado de conservação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da terceira tentativa ou da recusa da Consultora Natura.

3 - Inadimplemento:

- 3.1. No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens acima (1 - Nível de Serviço), a ECT ressarcirá o valor dos preços postais pagos, conforme item 3.8.1 do contrato.

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - -CORREIOS	
16	0982
Fls. Nº	
Doc	3761

Conforme
1914.02


 Contrato ECT/ _____ - Anexo IV
 01/02

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

TABELA DE PREÇOS (EM R\$) - Vigência: 20/12/2002 a 19/12/2003

PESO III FAIXA	RS	SC	PR	MG	ES	RJ	SP Interior	SP Capital	BSB	GO	MS	MT
Até 5kg	6,83	5,55	5,55	6,32	7,77	6,32	4,73	4,22	7,77	7,77	7,77	10,38
De 5,001 a 10kg	10,79	8,25	8,25	9,40	12,28	9,40	6,17	5,45	12,28	12,28	12,28	17,76
De 10,001 a 15kg	14,75	10,95	10,95	12,47	16,79	12,47	7,60	6,68	16,79	16,79	16,79	25,14
De 15,001 a 20kg	18,71	13,65	13,65	15,55	21,30	15,55	9,04	7,91	21,30	21,30	21,30	32,52
De 20,001 a 25kg	22,67	16,35	16,35	18,62	25,81	18,62	10,47	9,14	25,81	25,81	25,81	39,90
De 25,001 a 30kg	26,63	19,05	19,05	21,70	30,32	21,70	11,91	10,37	30,32	30,32	30,32	47,28
A cada 5 kg adicionais ou fração	3,96	2,70	2,70	3,08	4,51	3,08	1,44	1,23	4,51	4,51	4,51	7,38

DESCONTO SOBRE O VALOR MENSAL A FATURAR

FATURAMENTO MENSAL (R\$)	DESCONTO (%)	REDUTOR (R\$)
Até 10.000,00	0	-
De 10.000,01 a 50.000,00	5	500,00
De 50.000,01 a 200.000,00	10	3.000,00
De 200.000,01 a 500.000,00	15	13.000,00
A cima de 500.000,00	20	38.000,00

Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

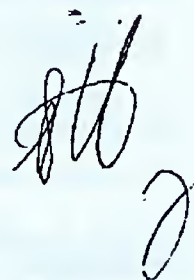
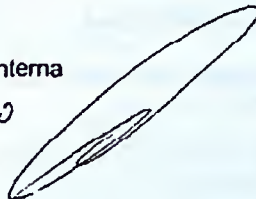
Contrato _____ Anexo IV
02/02

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

SERVIÇOS OPCIONAIS

- a) Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal: (Carta Comercial Registrada de até 20 gramas)
- b) Logística Reversa: Valor do serviço básico do PAC no percurso solicitado, em função do peso, acrescido do valor da coleta domiciliar.
- c) Coleta Domiciliar (10 objetos ou fração): Preço do serviço no verso da tabela de preços SEDEX
- d) Aviso de Recebimento – AR : Preço do serviço na Tarifa Postal e Telegráfica Interna
- e) Seguro Complementar: 0,5% (meio por cento)
- f) Limite Seguro Complementar : R\$ 10.000,00;
- g) Mão Própria : Preço do serviço na Tarifa Postal e Telegráfica Interna

17



Contrato

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0983
3761
Doc: 

Conforme

1914 02



SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC

FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENTREGA PARA A NATURA
CARACTERÍSTICAS

Com o objetivo de aprimorar o atendimento aos destinatários das encomendas objeto deste contrato, e ainda o relacionamento comercial entre as partes, seguem os procedimentos que deverão ser aplicados pela ECT em todas as entregas realizadas.

A. Carregamento na NATURA

A1. Carregamento diário das encomendas no período vespertino no estabelecimento do CONTRATANTE.

A2. O veículo a ser utilizado pela ECT deverá ser apropriado para o tipo de carregamento/transporte ora contratado, com pessoas legalmente habilitadas para a execução dos serviços. Deverá ainda o veículo estar munido de equipamentos básicos de segurança e em perfeito funcionamento, faróis e lanternas funcionando e pneus em condições de uso.

A3. Transporte das encomendas até o endereço dos Centros de Distribuição da CONTRATANTE e das Unidades de entrega da ECT.

A4. O prazo da ECT para entrega das encomendas será aquele estabelecido pelas partes.

A5. Somente será permitido o acesso de veículos e do pessoal da ECT se previamente programados no controle da portaria.

A6. O pessoal designado para o transporte deverá estar devidamente trajado e identificado, devendo permanecer no local destinado para o carregamento.

A7. O carregamento deverá ser feito de forma cuidadosa, evitando arremessar volumes ou carregá-los pelo lacre ou abas das caixas.

B. Transporte / Armazenamento

B1. A carga deve ser transportada em baús secos e limpos, sempre na posição horizontal. O local de armazenamento da carga deve ser protegido da ação de intempéries da Natureza

B2. A otimização das cargas é recomendável.

B3. É proibido transportar/armazenar outras cargas sobre caixas da CONTRATANTE, principalmente cargas perecíveis, material pesado.

Contrato _____

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DOS CORREIOS

1914.02

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 14 DE ABRIL DE 2003

PROCESSO Nº 532.809-67/1999
Foi o Gerente da MERCOSUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA e custeio do serviço Limitado Privado, tendo em sua carteira negativa dos Correios e Telegrafos, NOTIFICADA, pelo parecer de Parecer Jurídico nº 45 e 4º do art. 22, do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para infração nº 27U/2001, a apresentar recurso; a qual foi indeferido, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Infração nº 77B - Santos/Porto Alegre, no prazo de 10 (dez) dias para infração no disposto 13,5, II, alínea "c" da Norma Regulamentadora nº 435 de 18/09/97, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.248 de 26/11/2001, artigo 5º, inciso V, alínea "b".
Ainda prevista, que impulsiona a Infração à sanção de multa pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração publicada no ato no Diário Oficial da União, e após, a sanção ao Cadastro Nacional de Antecedentes.

[illegible]

JACOB BETHONI
Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

RESULTADO DO PREGÃO Nº 27803

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, torna pública o resultado do Pregão Amplo nº 002/2005, com o nº 3369-000422/2003, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática de diversas marcas e modelos.

Carlo's F. Sousa Maia, do estado do Pará, declarando vencedor da licitação para atender a Anatel em nome de seu representante legal, CARLOS F. SOUSA MAIA, com o valor anual de R\$ 1.404.700,00 (Tritá e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Assinado pelo Corrente Regional em 14/04/2007.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Procurador

EXTRATO DE CONTRATO

1. Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos, sob o limite de 60 (sessenta) meses.

Reodificação da Biblioteca "Miguel Amaro".
 1. Projeto de Lei N.º 2.422, de 1997, que altera o período mínimo anterior
 às 55 de Lei N.º 9.472/97, e 32 da Resolução n.º 005/93, Anexo I,
 Art. 54, e seguintes da Lei N.º 6.666/91, no Art. 1.º 001/2003 - ER-04,
 e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Re-
 gimento Interno da contratuante, e de conformidade com a docu-
 mentação constante do processo n.º 53524.000/140/2001.
 Programa de Trabalho N.º 24.722.0250.2424.0001.
 Elemento de Despesa: N.º 3390/39.
 Valor Total do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais e seis re-
 e setenta e seis centavos).
 Nota: Ver Anexo N.º 2003/15000/142

(Of. El. n° 42/2003)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO

[illegible]

(Of. El. n° 1210/2003)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº de Contrato: ERLN-10/0001 - 3357/2002
Nº do Processo: 53304.001-2/2002
Contratante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Contratada: Imprensa Nacional
Data assinatura: 16 de março de 2003
Objeto: prestação do presente contrato e a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, para elaboração de Diários Oficiais da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CUNJIAANTE conforme estabelecido no Anexo nº 1, a R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) e em seu Anexo e Portaria nº 1.310/HPPR, de 12/2/2002, publicada no Diário Oficial da União de 2002, com o seguinte fundamento legal: A lavratura do presente Contrato decorre de dispensa de licitação, realizada com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, por se tratar da contratação com ênfase cuja composição é "publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal", conforme previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 17, inciso IV, item a Artigo 1º da Portaria nº 1.310/HPPR, de 12/2/2002, publicada no Diário Oficial da União nº 11 de 09/03/2003. A execução deste contrato bem como os casos nele contidos regem-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público aplicando-se sobre estes supramentos em princípios de isonomia geral dos contratos e as regras gerais de direito administrativo na forma das disposições legais vigentes, especialmente combinado com o inciso XII, do artigo 15, do mesmo diploma legal.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor do Empenho: 2001NEB00215 de 25-03-2003
Nota do Contrato Anual: R\$ 360.000,00 (trezentos mil reais)
Programa de Trabalho: 24.722.022.024.2001
Elemento de Despesa: n.º 33.90.39.00
Vigência: 16/04/2003 à 15/04/2004

[Of. 51, n° 40/300]

Cronograma

Nº de Processo:	53564.000.788/2003
Contratante:	Agenzia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL
Contratada:	Empresaa Posto Jenerai Ltda.
Datas assinatura:	08 de marzo de 2003
Oggetto:	Ris 1 Este Contrato tiene por objeto la contratación de empresa para el mantenimiento y reparación del sistema de transporte de energía eléctrica y también Lavagatos para 02 (dos) vehículos "Sprinter", plus LCT-PIPT-160 e LCT-304 para o Escritório Regional do São Paulo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Fundamento Legal:	2.1 A presente contratação está amparada no artigo 74º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com conteúdo técnico a documentação constante do Processo Administrativo nº 0001/2003
Modalidade de Licitação	Pregão Anúncio N.º 97/02/2003
Planos de Empenho	2003ME000276 e 2003ME002277
Data do Contrato	RS 7.981.00 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais)
Programa de Trabalho	n.º 24 122 075 000 0001 0001
Projeto de Despesa	11 90 00 00
Anexo	08/04/2003 11/12/2003

Of. El. n° 68/2007)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-001/2003-DECAR/AC - Objeto: Serviço de transporte rodoviário de carga postal no percurso Capangá/Florianópolis/Porto Alegre/Carajás; Condições: Transportadora Sultrans S/A, Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir de 07/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Valor: R\$ 151.877,54 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; Classificação Orçamentária: Atividade 32.04 - Conv. 2.08

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCURRÊNCIA Nº 42803**

Comunicamos a todos os interessados que a Concorrência nº 004/2003 - Concurso, a título precário, para fins de exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas dependências do Edifício Sede da FCT em Brasília-DF, publicada no DOU do dia 16 de abril de 2003, Seção III, Página 63, teve sua abertura prorrogada de 15/05/2003, para 19/05/2003, no mesmo local e horário.

MARTA MARIA COELHO
Presidente da CPL

(Of. El. n° 116/2003)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

1) Contrato nº 02/2003; Data da assinatura: 28.03.2003; Contratada: Transmissora Turisno Ltda.; Prazo de vigência: 01/04.2003 a 31/03.2004; cujo objetivo é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, sistema de transmissão para todo território Nacional, a ser executado em 12 (doze) meses, com o valor de R\$450.000,00 e o valor do desembolso total de R\$340.000,00; 2) Contrato nº 026/2003; Data da assinatura: 27.02.2003; Contratada: Seraphim Freitas das Anjos; prazo de vigência: 27.02.2003 a 30.04.2003; cujo objetivo é a prestação pelo Contratado de Laudo Público de bens pertencentes a Contratante, as 09:00 horas do dia 07/04.2002, nas instalações desta, aliás na BR 101 Norte, Quadra A, lote 8, Loteamento Santos Dumont, Taubaté, Estado de São Paulo, e Maricá/AL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) 2º Termo Aditivo ao contrato n.º 014/2002, Data da assinatura: 09.03.2002; Companhia: Centro Automotivo Municipal Ltda, Prazo de vigência: 01.03.2003 até 28.02.2004, Objeto do aditamento: prorrogar o contrato original por mais 12 meses; Objeto do contrato original: Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Renault Traffic

DIRETÓRIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de prestação de serviços a saber: 1 - CTR-540/03 - data de assinatura: 01/04/2003, locação de imóvel para funcionamento da AC Sorriso da Vida - locadora: Nair Maria de Oliveira - CPF: 287.698.046-37 - Vigência: 01/04/03 à 31/03/2008 - valor global: R\$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) 2 - CTR-578/03 - data de assinatura: 28/02/2003, locação de imóvel para funcionamento da AC Sorriso da Vida - locadora: Orlândia Octaviano de Oliveira - CPF: 045.405.846-20 - Vigência: 01/04/2003 à 31/03/2008 - valor global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) 3 - CTR-574/03 - data de assinatura: 28/02/2003 - locação de imóvel para funcionamento da AC São Thomé das Letras - locadora: Albertina Silva de Oliveira - CPF: 011.818.616-10 - vigência: 01/04/03 até 31/03/08 - valor global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) 4 - CTR-539/03 - data de assinatura: 01/04/2003 - locação de imóvel para funcionamento da AC Guarda-Mir - locadora: Humberto Afonso Ribeiro, CPF: 074.085.446-15 - vigência: 01/05/2003 à 30/04/2003, valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) 5 - CTR-326/01 - data de assinatura: 16/02/2002, locação de imóvel para funcionamento da AC e UDE Três Cordeiros - locadora: Maria Lúcia de Fátima, CPF: 024.960.556-39 - Vigência: 1º/02/2003 à 18/02/2004, valor global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); 6 - CTR-542/03 - data de assinatura: 01/04/2003, locação de imóvel para funcionamento da AC Imutável - locadora: Mary Lúcia Abreu de Oliveira - CPF: 106.626.076-09 - vigência: 01/04/03 à 31/03/2008 - valor global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 7 - CTR-543/03 - data de assinatura: 01/04/2003 - locação de imóvel para funcionamento da AC ADMINSITRACONDB/MG.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços a saber: 01 - CTR-0089/03 - TA-0428/03 - Ass. 04/04/2001 - Ney Vasconcelos - LCEM-910 - Prorrogação da vigência para mais 02 (dois) meses, para o período de 01/03 a 30/04/2001, sem modificação dos preços, mantendo o valor global em R\$2.520,00 - IDENTIFICAR: 1036 APF0001 - GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DRA/MG.

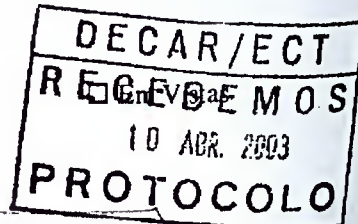
RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0984
Fls. Nº-

Fis. N°.

3 7 6 1

Doc:

54/9

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-019/2003**REUNIÃO:** REDIR-014/2003 **DATA REUNIÃO:** 09/04/2003**ASSUNTO:** Ratificação da Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa Transportadora SULISTA S/A, para os serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor de R\$ 151.877,54 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** Transportadora Sulista S/A**OBJETO:** Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 151.877,54**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** Não se aplica

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Vigência contratual de 60 dias, a partir de 07/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.

B. LTA 6a2

000167

FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

— Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 06
- que enviaram proposta: 05
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Sulista	1,2355	2.920,72	151.877,54	100,0
Telmo e Silva	1,3952	3.298,25	171.509,15	112,9
Botafogo	1,4107	3.334,89	173.414,53	114,2
Dalcóquio	1,6463	3.891,85	202.376,37	133,2
União	1,8711	4.423,28	230.010,58	151,4
Estimativa ECT	1,7000	4.018,80	208.977,60	137,6

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928

Relatório/DIOPE-019/2003

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0985**
Doc: **761**

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

É a primeira contratação de linha nesse percurso.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Autorização do Presidente: 23/01/2003
- Consulta às transportadoras: 27/01/2003
- Análise das propostas: 04/02/2003
- Prorrogação da validade da proposta vencedora: 28/03/2003
- Parecer Jurídico: 02/04/2003
- Autorização do DIOPE: 02/04/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas – GEPEN – informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato estava em fase de conclusão naquela data, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003, solicitando, por meio do citado expediente, a contratação de linha de transporte específica para atendimento ao contrato com a NATURA. O citado expediente foi recepcionado pelo DECAR em 23/12/2002.

Após a análise técnica/operacional, elaboração de ficha técnica, especificações de veículos/equipamentos, elaboração dos custos estimados e solicitação do bloqueio orçamentário, foi solicitada ao DECAM a abertura de processo licitatório por meio da CI/DGCT/DECAR-006/2003, datada de 08/01/2003.

552 000165

Como a data prevista para início das operações (17/02/2003) não oferecia segurança suficiente para que se garantisse a alocação dos recursos necessários, mediante a realização regular de processo licitatório, foi solicitada ao Presidente a autorização para contratação emergencial, por dispensa de licitação, da linha de transporte necessária ao atendimento do cliente. Tal autorização foi concedida em 23/01/03, conforme documento em anexo.

Autorizado o desencadeamento das ações necessárias à contratação emergencial, foram convidadas 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução do objeto em tela, tendo sido vencedora a empresa SULISTA Transportadora Ltda.

Posteriormente, obteve-se junto ao cliente um adiamento do início das operações para 07/04/2003, o que, em princípio, tornou desnecessária a contratação emergencial, uma vez que estava em trâmite a realização de pregão para contratação dos citados recursos.

Todavia, o referido processo ainda encontra-se em trâmite interno na ECT, estando, atualmente, no DEJUR para análise jurídica do edital. Tal situação nos dá a certeza de que, pela contratação regular, não será possível dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações.

Como o cliente não aceita mais adiar a data de início da prestação do serviço, tendo em vista que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e a Empresa não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a citada operação, a alternativa que resta é a de, novamente, se partir para a contratação emergencial, via dispensa de licitação, a fim de que se evite sérios prejuízos à imagem do serviço e, consequentemente, da Empresa.

O DEJUR emitiu parecer favorável à contratação por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003.

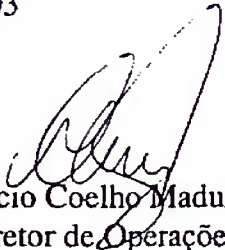
A contratação foi autorizada pelo DIOPE por meio da CI/DGCT/DECAR-0164/2003.

Relatório/DIOPE-019/2003

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
4	0986
Fls. Nº	
Doc:	3761

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Presidente
2. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003
3. CI/DGCT/DECAR-0164/2003
4. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

551



De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES

CI/DGCT/DECAR - 0034/2002

Ref.:

554

000163

Assunto: Contratação de Linha de Transporte.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2003

Por intermédio da CI/GEPEN-234/2002, a Gerência do Programa de Encomendas - GEPEN - informa a aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT, na 51ª REDIR, do modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, e que a celebração do contrato está em fase de conclusão, prevendo o início da execução dos serviços para o dia 17/02/2003.

Solicita o GEPEN, no expediente referenciado, a contratação de uma linha de transporte rodoviário de carga - LTN - específica para atendimento ao contrato, tendo em vista o volume de encomendas a ser transportado.

A contratação da linha em tela foi incluída em processo licitatório em andamento no DECAR, cujo objeto é também a contratação de empresas para transporte rodoviário de carga em 05 linhas troncos nacional - LTN's.

Tal processo encontra-se, nesta data, em trâmite na Diretoria de Administração, devendo em seguida ser enviado à CPL/AC, que definirá a data de reunião da licitação. O prazo médio tem sido de 60 dias para conclusão integral de um processo na modalidade de PREGÃO, que é o que será utilizado no presente caso.

Tendo em vista que para a LTN que atenderá ao cliente NATURA será exigido veículo com características técnicas especiais, como pintura na cor padronizada da ECT, rastreamento via satélite e gerenciador de risco, será necessário um período de 30 dias após o certame licitatório para que o novo contratado assuma a execução dos serviços, o que não atenderá ao compromisso firmado pela ECT junto à NATURA.

Levando-se em consideração de que a ECT não dispõe de meios próprios para execução da linha a ser criada e implantada a partir de 17/02/2003 e que o processo licitatório não será complementado em tempo hábil para que o vencedor inicie os serviços na data citada, solicitamos de V.Sª que seja autorizado, em caráter excepcional, a contratação por emergência dos serviços de transporte rodoviário de carga no percurso Cajamar(SP)/Florianópolis(SC)/Porto Alegre(RS)/Cajamar/SP, para atendimento ao contrato formalizado entre a ECT e a NATURA.

J

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0987
Fls. Nº -
3761

A vigência do contrato a ser formalizado será de 60 dias, prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, podendo ser cancelado de imediato tão logo se conclua o processo licitação regular em andamento.

555 000162

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
w/ Chefe do DECAR*for Dick**Paulo Onishi*
Secretário do Departamento
Operacional de Cartas EC
Mat. 6.811.927.4

DE ACORDO,


Carlos Augusto de Lima Sena
DIRETOR DE OPERAÇÕES

AUTORIZO,


Humberto Eustáquio César Mota
PRESIDENTE DA ECT



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

556 000161

REF. : CI/DIOPE- 134/2003
CI/DIOPE- 150/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 940 /2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DIOPE, por intermédio da CI em referência, solicita parecer deste DEJUR sobre a viabilidade jurídica para contratação emergencial de transporte terrestre, por dispensa de licitação, visando atendimento de linha necessária para cumprir as obrigações assumidas no Contrato firmado com a NATURA.

Para tanto, argumenta o seguinte:

a) O GEPEN, por meio da CI/GEPEN- 234/2002, diz que a Diretoria Colegiada da ECT aprovou na 51ª. REDIR, de 18.12.2002, o modelo de prestação de serviço customizado de encomendas PAC para a cliente NATURA, com previsão de início de execução dos serviços em 17.02.2003 e, assim, solicita contratação de linha de transporte específica para atender ao contrato, cujo expediente foi recebido pelo DECAR em 23.12.2003.

b) Concluída a análise técnica/operacional e demais providências atinentes, o DECAR, através da CI/DGCT/DECAR- 006/2003, solicita ao DECAM desencadeamento de processo licitatório, o qual tramita na modalidade pregão.

c) Inexistindo segurança para início das operações em 17.02.2003, solicitou-se e foi concedida pelo Presidente em 23/01/2003, a autorização para contratação emergencial. A seguir, 6(seis) empresas, com estrutura para execução do objeto almejado, foram convidadas, saindo vitoriosa a SULISTA Transportadora Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº - 0988
Doc: 33761

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

d) Posteriormente, a cliente NATURA aceitou adiar o início das operações para 07.04.2003, o que tornou desnecessário, em princípio, a contratação emergencial, eis que já tramitava o processo de licitação com a finalidade de se contratar empresa especializada para realizar o transporte.

e) Todavia, devido a problemas internos, o pregão retardou, estando o procedimento licitatório ainda tramitando internamente na ECT, próximo de ser finalizado, de tal sorte que, fatalmente, por contratação regular não se conseguirá dispor dos recursos de transporte necessários ao início das operações, na data de 07 de abril de 2003, conforme convencionado com a NATURA.

f) Segundo informações da área interessada, a NATURA não mais aceita adiar a data de início da prestação do serviço, posto que já ultimou as providências necessárias à desmobilização dos recursos anteriormente utilizados, e como a ECT não dispõe de recursos próprios ou contratados que possam assumir a operação em apreço, resta a única opção de se servir da já autorizada contratação emergencial, via dispensa de licitação, evitando-se sérios prejuízos à imagem do serviço, que é novo e, refletiriam na própria imagem dos Correios.

g) Consultada por telefone a SULISTA, em carta datada de 28/03/2003, renovou sua proposta: *"... concordamos em assumir as operações da LTN-62 a partir de 07/04/03, mantendo nossa proposta emitida em 03/02/03 por mais 30 (trinta) dias a contar desta data."*

h) O contrato a ser formalizado terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, até o limite permitido em lei, podendo ser cancelado de imediato, assim que concluído o processo licitatório em andamento.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

555
557 000150

Como se vê, trata-se de Contratação Emergencial, via Dispensa de Licitação, com escora no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Diz, textualmente, o Art. 24 e seu inciso IV, da Lei 8.666/93, invocado na CI em referência, *verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:*

I- ...;

*IV- Nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situações** que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de** pessoas, obras, **SERVIÇOS**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."* (grifamos)

A doutrina assim posiciona-se relativamente à esta modalidade de contratação direta:

**No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

0989

35761

Doc:

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

concretização do sacrifício a esses valores".¹

Dois são os pressupostos eleitos pela doutrina para a formalização desta modalidade de contratação.

O primeiro diz respeito à demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano.

O segundo trata da demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Relativamente ao primeiro requisito - demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, assim detalha a doutrina:

"A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) "

A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas, ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração."²

Além do mais, no caso sob exame, observa-se que o não atendimento à cliente, fatalmente redundaria em grave prejuízo a ECT, por não iniciar os serviços contratados na data aprazada.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 8ª edição, pág. 239

² obra já citada, pág. 239/240



Relativamente à demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, assim ensina a doutrina:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco".³

Assim, traçados os limites pela lei e doutrina, verifica-se que, a vista dos argumentos e toda a documentação apresentada com a CI de referenciada, cabível a contratação emergencial pelas seguintes razões:

a) - A administração tomou todas as providências necessária para a contratação por licitação, o que não se efetivou por questões alheias à sua vontade, estando por tanto totalmente afastada, no presente caso, a conduta do administrador como desidiosa administrativa, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis, etc.. A **situação emergencial** decorreu da existência dos problemas internos, apontados na CI referenciada.

b) - Evidencia-se, a **"urgência de atendimento"**, pelo risco da ocorrência de prejuízo e o comprometimento dos

³ obra já citada, pág. 240

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0990
	3761
Doc:	-7-

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

serviços de encomendas PAC ajustado com a NATURA, eis que em hipótese alguma tal serviço de transporte poderá deixar de ter o seu início na data aprazada, uma vez que a NATURA já desmobilizou todo o seu aparato, em razão do ajustado com a ECT.

c) - A contratação com terceiro se apresenta como o **único meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco de inadimplemento do contrato**, pois enquanto não concluído o processo licitatório de Pregão em andamento e feita a regular contratação, não resta outra solução senão referida Contratação Emergencial.

e) - O histórico narrado na CI/DIOPE-134/2003 e a documentação juntada na CI/DIOPE- 150/2003 referenciadas, não deixam dúvidas da necessidade da Contratação sem Licitação, posto que tudo está em perfeita harmonia com o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Nestas condições, o DEJUR opina favoravelmente à Contratação Emergencial, pelas razões e fundamentos expostos na presente Nota Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, DF, 02 de abril de 2003.

Joaci Pereira da Rosa
JOACI PEREIRA DA ROSA
OAB/MS Nº. 580

DE ACORDO: 02/04/2003

Agnelo Nunes da Silva
Agnelo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB DF 11623
Chefe/DIOPE/ECT

APROVO EM: 02/04/2003

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

JR/R/jpr
NJ CI DIOPE 134/150 03 CONTR EMERG NATURA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIOPE

CI/ DGCT/DECAR -0164/2003

REF.:

Assunto: Contratação de serviço de transporte rodoviário

Brasília/DF, 02 de abril de 2003.

Foi aprovado na 51ª REDIR, realizada em 18/12/2002, o modelo de prestação do serviço customizado de encomendas PAC para o cliente NATURA, que trata do transporte de encomendas daquela empresa a partir da cidade de Cajamar/SP com destino a Florianópolis/SC e Porto Alegre/RS.

Em 20/12/2002 ocorreu a celebração do contrato, cujo início estava inicialmente previsto para o dia 17/02/2003, motivando a solicitação de abertura de processo licitatório específico para esta finalidade em 08/01/2003.

Em virtude da não possibilidade de conclusão do processo licitatório em tempo hábil para atendimento no dia 17/02/2003, foi autorizada pelo Presidente da ECT em 23/01/2003 a contratação em caráter emergencial de empresa transportadora para execução dos serviços, a qual foi realizada, apresentando os seguintes resultados:

a) Conforme carta-convite enviadas às empresas para que as mesmas formulassem suas propostas, estas poderiam ser encaminhadas por SEDEX, com data de postagem até o dia 03/02/2003, ou serem entregues diretamente no Departamento Operacional de Cartas - DECAR, devidamente envelopadas, até às 18:00h do dia 04/02/2003.

b) A ECT convidou 06 (seis) das mais estruturadas empresas de transporte rodoviário de carga a apresentarem propostas para execução

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0991
Fls. Nº
3761
Doc: 9

do objeto em tela, que foram: Transportes Gerais Botafogo Ltda, Rodoviário União Ltda, Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda, Transportes Dalçóquio Ltda, Transportadora Sulista Ltda e Transportadora Telmo e Silva Ltda.

c) A empresa Mercopampa Dist. de Prod. Alimentícios Ltda encaminhou FAX, datado de 03/02/2003, pronunciando sua decisão em não participar do processo. Todas as demais empresas apresentaram propostas em acordo com as condições estipuladas.

Os valores propostos por Km/Rodado foram os seguintes:

Transportes Gerais Botafogo Ltda: R\$ 1,4107

Rodoviário União Ltda: R\$ 1,8711

Transportes Dalçóquio Ltda: R\$ 1,6463

Transportadora Sulista Ltda: 1,2355

Transportadora Telmo e Silva Ltda: 1,3952

d) Como a proposta apresentada pela empresa Transportadora SULISTA S/A é a economicamente mais viável dentre as apresentadas, encontrando-se dentro da estimativa de preços efetuada por técnicos da ECT, que é de R\$ 1,7000 por Km/Rodado, considerou-se a citada empresa vencedora para executar o objeto de contratação, para a prestação dos serviços de transporte de carga no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar, devendo, para a formulação do instrumento contratual, a referida empresa apresentar cópias da CND e do CRF, atualizadas.

Embora tendo sido realizado o processo de dispensa de licitação, a contratação não ocorreu pois houve negociação com a NATURA para alteração do prazo de início dos serviços para o dia 17/03/2003 e depois para 07/04/2003, fatos que trouxeram perspectivas de que o processo licitatório regular pudesse vir a ser concluído de forma a não necessitar da formalização do contrato com origem na contratação emergencial, fato não concretizado até esta data.

Diante desta situação, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir a execução com recursos próprios a partir do dia 07/04/2003, data improrrogável, solicitamos de V.Sa. autorização para formalização da contratação da empresa SULISTA Transportadora S/A, para execução dos serviços de transporte rodoviário de carga, no percurso São Paulo/Florianópolis/Porto Alegre e Volta, nas condições abaixo:

Duração do Contrato : 60 dias, com início em 07/04/2003 e término em 06/06/2003, podendo ser prorrogado por igual

91

-10-

000153 561
564
período, até o limite permitido pela legislação vigente: Poderá, também, ser rescindido, com aviso prévio de 48 horas, após a conclusão do processo licitatório regular.

Custo por Km/Rodado: R\$ 1,2355

Custo Estimado do Contrato: R\$ 151.877,54

Data de Pagamento: 20º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Informamos que há o bloqueio orçamentário específico para a contratação e que o processo de contratação emergencial encontra amparo legal, conforme consubstanciado na NOTA TÉCNICA DEJUR/DJOPE-240/2003, da qual segue cópia em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento Operacional de Cartas

Autorizo,

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0992
761
Doc:

**CORREIOS****BLOQUEIO**

EMITENTE

DORC/DEORC

NUMERO

61068

DATA

09/04/2003

GESTOR

DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO

02/04/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE

DIOPE

No

1662

DATA DA SOLICITAÇÃO

02/04/2003

REFERÊNCIA

1565

TOTAL - R\$

151.879,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003

151.879,00

04

71.879,00

05

80.000,00

FINALIDADE

Contratação de transporte - Contrato ECT/Natura (CI/DGCT/DECAR-049/2003)- REDIR

RESP. PELA EMISSÃO

Jislene Vaz de Jesus Esteves

Aux. Administrativo III

Mat. 8.010.566-1

CHEFE DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão

CI/DIV/DEORC

Mat. 8.011.800-7

CHEFE DEORC

Jameson Reinaldo da Cunha

Chefe Depto de Orçamento e

Custos - Mat. 8.011.115-7

24

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS

Fls. Nº 0993

Doc: 3761

24 000030



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Edição Número 81 de 29/04/2003

Ministério das Comunicações Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-002/2003-DECAR/AC Objeto: Serviço de transporte rodoviário de carga postal nos percursos: Cajamar/Itapeirica/Porto Alegre/São Paulo e Cajamar/Itapeirica/Florianópolis/São Paulo; Contratada: WISA Transportes, Logística & Automotiva Ltda.; Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir de 17/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias; Valor: R\$ 283.843,04 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos); Fundamentação Legal: art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93; Classificação Orçamentária: Atividade 800.03.11.0000 - Conta 00.8.00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 003/03 - Data autorização: 24/04/03 Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado para realização do Projeto XV Fórum Nacional. Vigência: 03 meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e o Instituto Nacional de Altos Estudos - INAE - Valor total da contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única no ano de 2003. - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11.302/2002; Data de assinatura: 16/04/2003; Contratada: POLYCARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS DE PAPEL LTDA; Vigência: fica limitada à vigência do Contrato Original; Objeto: Repactuação de preços do Contrato nº 11.302/02 para fornecimento de caixa de encomendas e envelopes Sedex Cartão para venda em consignação; Origem: Relatório/DICOM-002/2003; Valor da Alteração: não implicará acréscimo financeiro; Signatários: Ailton Langaro Dipp - Presidente e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante; Luiz Antonio Moraes Soares - Diretor Comercial da Contratada.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento de Comunicação e Marketing, amparada no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público a realização da Inex-005/03 - DPEV/DMARK, que visa à contratação da Network Eventos Ltda para a desenvolver o Projeto "III Rio Telecom".

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA

Chefe do Departamento

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2003

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 15/05/2003, na Sala de Reunião da CPL/AC, no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição item 01: 1.700 caixas de formulário contínuo zebado 01 via; item 02: 7.500 caixas de formulário contínuo zebado 02 vias; item 03: 12.650 caixas de formulário contínuo sem impressão 01 via e item 04: 77.000 caixas de formulário contínuo sem impressão 02 vias. Patrimônio Líquido Exigido: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o item 01, R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para o item 02, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o item 03 e R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para o item 04, ou R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais) para todos os itens.

26/05/03

Valor do Edital R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: CPL/AC e pela Internet:
http://www.correios.com.br. Informações adicionais no E-mail:
licitacoes@correios.com.br, Fax (061) 426-2759.

MARTA MARIA COELHO

Pregoeira

005070

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0994
3761
Doc:

São Paulo, 28 de Abril de 2003.

Ilmo. Sr.
JOSE GARCIA MENDES
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Departamento Operacional de Cartas-DECAR
SBN-Quadra 01 Conjunto 3 Bloco "A" - 12º Andar.
70002-900- Brasília/DF

Prezado Senhor,

Segue em anexo a ratificação de propostas para as Linhas Natura SPM-006 e SPM-007, bem como a Certidão Negativa de Débitos/INSS e a Certidão de Regularidade do FGTS.

Sem mais subscrevemo-nos.

Atenciosamente


José Lacerda Neto
Gerente Administrativo
Wisa Transportes Logística & Automotiva

Wisa Transportes Logística &
Automotiva LTDA-EPP

WISA

TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.

570 009077

São Paulo, 16 de abril de 2003.

A
 ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DECAR - Departamento Operacional de Cartas
 A/C Srs. José Garcia Mendes e Paulo Lima

Prezado Senhor,

Conforme entendimento com o Sr. Paulo Lima, apresentamos ratificação para da proposta apresentada, incluindo os valores em reais para "CV" e "CF" que dar-se-ão da seguinte forma.

• Linha 1 - Cajamar-SP/Itapeirica/Porto Alegre-RS/São Paulo-SP		
CV	CF	PREÇO POR KM
0,71	0,51	1,21

• Linha 2 - Cajamar-SP/Itapeirica/Florianópolis/São Paulo-SP		
CV	CF	PREÇO POR KM
0,93	0,91	1,84

Estão inclusos nos preços propostos, todas as despesas com impostos, taxa, seguros e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

DADOS DA EMPRESA

WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.
 Rua Ventura Garcia Calderon, 503
 Jd. Miriam São Paulo - SP
 CEP: 04416-280

Banco do Brasil S/A
 Ag: 3572-6
 C.C.: 1528-8

Atenciosamente

José Lacerda Neto
 Gerente Administrativo

Wisa Transportes, Logística e Automotiva Ltda.

Wisa Transportes Logística &
 Automotiva LTDA-EPP

Endereço: Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 3.462 - Cep 04325-000 - SP - Fone 5021-2636 - Fax 5021.3054 E-mail: wisa@terra.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0995

Doc: 3761

571 009078

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03621668/0001-44
Razão Social: WISA TRANSPORTES E LOGISTICA & AUTOMOTIVE LTDA. - EPP
Endereço: RUA VENTURA GARCIA CALDERON, 503 / VILA CLARA / SAO PAULO / SP / 4416-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2003 a 07/05/2003

Certificação Número: 2003040812580907566769

Informação obtida em 08/04/2003, às 12:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

572

000075

PREVNet**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 103832003-21004030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.621.668/0001-44
NOME: WISA TRANSPORTES LOGISTICA E AUTOMOTIVE LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA VENTURA GARCIA CALDERON 503
BAIRRO OU DISTRITO: VILA CLARA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04416-280

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

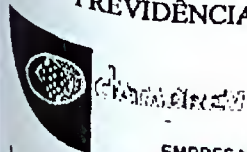
QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 15 DE ABRIL DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 14/06/2003.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=CN...

Nº 03/2005 - CN -

CPMI -- CORREIOS

15/4/2003

Fls. Nº

0996

Doc:

3761

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas

573

IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-020/2003**REUNIÃO: REDIR-016/2003****DATA REUNIÃO: 23/04/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., para os serviços de transporte rodoviário de carga nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor global estimado de R\$ 283.843,04 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.**OBJETO:** Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 283.843,04**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** Não se aplica.**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Vigência contratual de 60 dias, a partir de 17/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de

180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 07
- que enviaram proposta: 03
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Percurso Cajamar/Porto Alegre/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1.2100	2.860,44	148.742,88	100,0
Telmo e Silva	1,3900	3.285,96	170.869,92	114,9
Estimativa ECT	1,4300	3.380,52	175.787,04	118,2

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928

Relatório/DIOPE-020/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
Fls. Nº 0997
3761
Doc:

Percurso Cajamar/Florianópolis/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1,8400	2.598,08	135.100,16	100,0
Dalçóquio	2,4500	3.459,40	179.888,80	133,2
Estimativa ECT	1,8000	2.541,60	132.163,20	97,8

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 1.412
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 73.424

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Relatório/DIOPE-019/2003 – 14ª REDIR – 09/04/2003

Linha: Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar

Preço por km: R\$ 1,2355

Vigência: 60 dias a partir de 07/04/03

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- CI/GEPEN-022/2003: 10/04/2003;
- Autorização do Presidente: 10/04/2003;
- Solicitação de propostas: 15/04/2003;
- Recebimento das propostas: 16/04/2003;
- Comunicação/DIOPE-003/2003: 16/04/2003;
- Parecer Jurídico: 16/04/2003;
- Autorização da Contratação: 16/04/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da Transportadora Sulista

000001

S/A, com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar para atendimento ao contrato firmado com o cliente Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC.

Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEN-022/2003 (em anexo), onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem, de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada pelo cliente à GEPEN por meio de e-mail, cuja cópia está anexa à citada CI.

Tal acontecimento não deixa de ser proveitoso à Empresa, uma vez que antecipa uma demanda que estava projetada para acontecer no futuro. Todavia, as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria não foram superadas, uma vez que o processo licitatório para a contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, estando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão. Por ser uma contratação de longo prazo, a configuração das linhas a serem licitadas já contempla as demandas atuais e projetadas para o referido contrato.

Analisando-se a situação relatada pela GEPEN, em conjunto com informações levantadas junto ao cliente, concluiu-se que seria necessária e suficiente a alocação de duas linhas com os percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, a partir de 17/04/2003.

Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com a ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitada ao Presidente a autorização para uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-0165/2003, em anexo.

Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta a sete transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas

Relatório/DIOPE-020/2003

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
4	0998
Fls. Nº	3761
Doc:	

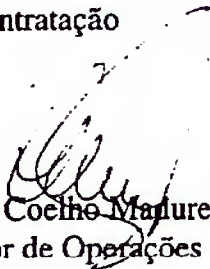
para execução das linhas, sendo as melhores propostas as da empresa WISA, em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR. 000070

O assunto foi analisado pelo DEJUR que emitiu parecer favorável, por meio da Nota Jurídica/DIOPE-0288-A/2003.

A contratação foi autorizada pelo Diretor de Operações por meio dos documentos constantes do Anexo 4.

VIII. ANEXOS

1. CI/GEPEN-022/2003
2. CI/DGCT/DECAR-0165/2003
3. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-0288-a/2003
4. Autorizações do DIOPE para contratação
5. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

De: GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

000069

Ao: DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE CARTAS

CI/GEPEN-022/2003

Ref.:

Assunto: Contrato Encomenda PAC/Natura

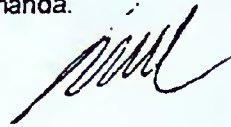
Brasília-DF, 10 de abril de 2003.

Em 07/04/2003 foram iniciadas as postagens de Encomendas PAC do contrato Natura. Aquela empresa, no decorrer das negociações para assinatura do contrato, previu uma postagem inicial de 1.400 encomendas/dia, destinadas aos estados de SC e RS, com o objetivo de testar esse nosso novo serviço. Garantiu, também, que, se aprovados os testes, essas postagens seriam expandidas para entrega nos demais estados que compõem a área de cobertura do serviço PAC (RJ, PR, MG, ES, MS, GO, DF e MT).

Para atendimento desse cliente, foi iniciado processo de licitação para contratação de duas LTN de 14 toneladas, uma destinada ao CTE Porto Alegre e outra ao CTE Florianópolis. Porém, devido a não conclusão desse processo em tempo hábil, foi contratada emergencialmente apenas uma LTN com capacidade de 14 toneladas.

Nos dois primeiros dias de operação, 07 e 08/04, conforme estava previsto, a migração das encomendas dos antigos contratantes para os Correios começou a ser realizada gradualmente, tendo sido postadas em torno de 700 encomendas. Entretanto, esses antigos fornecedores de transporte e entrega, ao tomarem conhecimento do rompimento de alguns contratos, deixaram de atender a Natura de forma abrupta, causando acúmulo das remessas. Segundo o Gerente de Transporte e Logística da Natura, Sr. Angel Medeiros, existe um total de 19.000 encomendas acumuladas para serem entregues aos Correios hoje (10/04), 8.000 encomendas para 11/04, 5.000 encomendas para 14/04, 4.000 encomendas para 15/04, e a partir de 16/04 a previsão da demanda diária será em torno de 2.500 encomendas, conforme e-mail anexo.

Para o atendimento a toda essa demanda, será necessário aumentar os recursos de caminhões, sob pena de não cumprirmos com o nível de serviço estabelecido em contrato, embora estejamos negociando com o cliente neste início uma maior tolerância quanto aos prazos de entrega, por conta deste imprevisto do aumento da demanda.



ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0999
Doc: -13761

Tendo em vista o potencial deste cliente e de a consolidação do contrato com a consequente ampliação das postagens para entrega nas demais regiões do país depender do sucesso deste período piloto da operação, solicitamos que sejam contratadas emergencialmente cinco operações diárias de transporte com caminhões de 14 toneladas para o período de 14 a 17/04 (três para o CTE Porto Alegre e duas para o CTE Florianópolis) e mais duas operações diárias (uma para cada CTE) com o mesmo tipo de caminhão para o período de 22/04 até a conclusão do processo de licitação das duas LTN previstas.

Com o atendimento desta demanda dentro das expectativas do cliente, estamos antecipando a absorção do aumento das postagens, que até então estavam com os concorrentes, consolidando o contrato em menor período de tempo. Em decorrência disso, a receita proveniente desse contrato também será antecipada, proporcionalmente ao incremento ocorrido.

Atenciosamente,



MARCOS CÉSAR ALVÊS SILVA
GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

C/cópia: DR/SPM

Endereço em: angelmedeiros@natura.net
 quinta-feira, 10 de abril de 2003 15:27
 Ronaldo Takahashi de Araujo; evertonlcm@correios.com.br
 emmanuelfilho@natura.net
 Entrega encomendas PAC/Natura - URGENTE !

000000

Ronaldo/Everton,
 Vocês já devem estar sabendo, tivemos problemas com nossos atuais
 fornecedores do sul (nos deixaram na mão !!!). Desta forma, precisaremos
 contar com um apoio extra de vocês para "desovar" uma quantidade muito
 grande de encomendas nesta e na próxima semana. Para vocês saberem o
 tamanho deste backlog, vejam a quantidade de encomendas envolvidas para os
 estados do RS e SC :

	Volumes
- Hoje	16.000 - Já captados + 3.000 já
captados para outra transportadora.	
	8.000
Desta data em diante estes volumes se referem à previsão de captação.	
- Sábado	1.500
- Domingo	500
	5.000
	4.000
em diante	2.500

que vocês tem condições de nos enviarem veículos extras para tentar
 evitar eventuais atrasos ? Reforço que, como tivemos que antecipar a
 data prevista para o dia 14/4, qualquer atraso nestas entregas não será,
 forma alguma, ligada à performance dos Correios.

agradamos o seu retorno o mais rápido possível.

Atenciosamente,
 Emanuel


 Marcos César Alves Silva
 Gerente de Programa de Incentivos
 Matr. 8.827.010-9

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1000
 3761
 Doc. 3-

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DECAR

000066

Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES

581

CI/DGCT/DECAR - 0165/2003

Ref.: CI/GEPEN/022/2003

Assunto: Contratação de Linha de Transporte.

Brasília-DF, 10 de abril de 2003

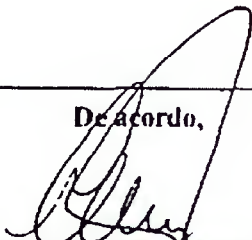
Diante das considerações expostas no expediente referenciado, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir com recursos próprios a execução das linhas a serem criadas para atendimento ao contrato com a NATURA, e também da dificuldade em utilizar veículos de contratos de viagens extras, pois são veículos sem rastreamento via satélite, gerenciamento de risco e com carroceria aberta, portanto, de alto risco para a operação da NATURA, solicitamos que seja autorizada a contratação emergencial sugerida pela GEPEN.

A contratação emergencial será realizada pelo Departamento Operacional de Cartas - DECAR, e deverá atender às necessidades de atendimento ao contrato com a NATURA, sendo que o contrato originado na citada contratação deverá ter vigência de 60 dias, prorrogáveis nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

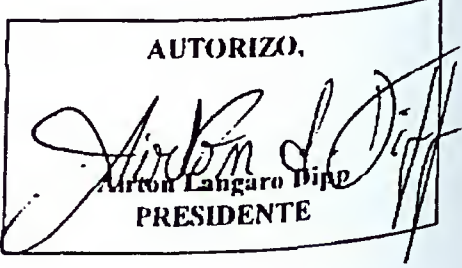
Atenciosamente,


JOSE GARCIA MENDES
Chefe do DECAR

De acordo,


Mauricio Coelho Madureira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

AUTORIZO,


Arton Langaro Dias
PRESIDENTE

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO DEJUR

582
005065

REF.: CI/DIOPE- 196/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 288-A/2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DIOPE, por intermédio da CI em referência, solicita parecer deste DEJUR sobre a viabilidade jurídica para contratação emergencial de transporte terrestre, por dispensa de licitação, visando atendimento de linha necessária para cumprir as obrigações assumidas no Contrato firmado com a NATURA, em razão de surgimento de situação inesperada.

Para tanto, argumenta o seguinte:

a) Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por dispensa de licitação, da Transportadora Sulista S/A., com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga para atendimento ao contrato firmado com a Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC.

b) Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEM-022/2003, onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada ao GEPEM por meio de e-mail, anexada à mencionada CI.

c) Que as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria ainda não foram totalmente superadas, uma vez que o processo licitatório para contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, estando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão.

CI/DIOPE-020/2003 - CN -	
CPMI	CORREIOS
1001	
Fls. Nº	5761
Doc:	



d) Acrescenta que conforme consta da CI/DGCT/DECAR-165/2003, não é possível a utilização de veículos de contratos de viagens extras, pois são veículos sem rastreamento via satélite, sem gerenciamento de risco e com carroceria aberta, portanto, de alto risco para a operação da Natura.

e) Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitado ao Presidente autorização para desencadeamento de uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-165/2003, em anexo.

f) Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta a sete transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas para execução de duas linhas com percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, a partir de 17/04/2003. A melhor proposta foi da empresa WISA, em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR.

g) O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, até o limite permitido em lei, podendo ser cancelado de imediato, assim que concluído o processo licitatório em andamento.

Como se vê, trata-se de Contratação Emergencial, via Dispensa de Licitação, com escora no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Diz, textualmente, o Art. 24 e seu inciso IV, da Lei 8.666/93, invocado na CI em referência, *verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:*

I- ...;

IV- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

atendimento de situações que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, SERVIÇOS, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (grifamos)

A doutrina assim posiciona-se relativamente à esta modalidade de contratação direta: ..

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".¹

Dois são os pressupostos eleitos pela doutrina para a formalização desta modalidade de contratação.

O primeiro diz respeito à demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano.

O segundo trata da demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 8ª edição, pág. 239

Processo	03/2005 - CN -
CPMI	CORREIOS
Fls. Nº	1002
Doc:	3761



Relativamente ao primeiro requisito - demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, assim detalha a doutrina:

"A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.(...)"

A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas, ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração."²

No caso sob exame, observa-se que o não atendimento à cliente, fatalmente redundaria em grave prejuízo a ECT, em face da ausência da prestação do serviço postal de encomenda, previsto no art. 7º, § 3º da Lei n.º 6.538/78 que, na presente hipótese, constitui o objeto do Contrato firmado com a NATURA.

* Relativamente à demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, assim ensina a doutrina:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto,

² obra já citada, pág. 239/240



de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.³

Assim, traçados os limites pela lei e doutrina, verifica-se que, à vista dos argumentos e toda a documentação apresentada com a CI de referenciada, cabível a contratação emergencial pelas seguintes razões:

a) - A administração tomou todas as providências necessária para a contratação por licitação das linhas de transporte, além de ter realizado contratação emergencial para atender ao início do Contrato/Natura, estando portanto totalmente afastada, no presente caso, a conduta do administrador como desídia administrativa, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis, etc. A **situação emergencial** decorreu da interrupção abrupta por parte, das Transportadoras que atendiam a Natura antes de a ECT implementar, efetivamente, a prestação dos serviços contratados.

b) - Evidencia-se, a "**urgência de atendimento**", pelo risco da ocorrência de prejuízo e o comprometimento dos **serviços de encomendas PAC** ajustados com a NATURA, eis que em hipótese alguma tal serviço de transporte poderá deixar de ter o seu curso normal uma vez que a ECT se obrigou contratualmente a entregar todas as encomendas postadas.

c) - Assim, e como a contratação com terceiro se apresenta como o **único meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o**

³ obra já citada, pág. 240

RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1003
761
Doc. 9



risco de dano à prestação dos serviços de encomendas na modalidade PAC, outra alternativa não restasenhão a contratação das linhas por DL.

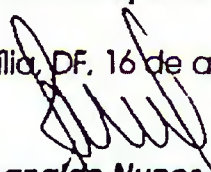
e) - O histórico narrado na CI/DGCT/DECAR-0165/2003 e a documentação juntada na CI/DIOPE-196/2003, não deixam dúvidas da necessidade da Contratação sem Licitação, posto que tudo está em perfeita harmonia com o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, considerando o fato de ter sido implementada de forma imediata e inesperada uma situação que somente se daria paulatinamente, e, para que não seja comprometida a continuidade dos serviços públicos, bem como, não seja postergado os interesses públicos, consistentes na prestação regular e efetiva dos serviços de encomendas PAC, não se vislumbra, no momento, outra solução senão a efetivação da Contratação emergencial para atendimento das linhas acima citadas.

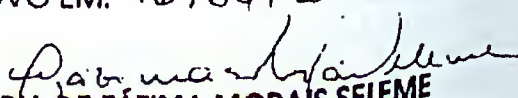
Nestas condições, o DEJUR opina favoravelmente à Contratação Emergencial, pelas razões e fundamentos expostos na presente Nota Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, DF, 16 de abril de 2003.


Agnaldo Nunes da Silva
OAB/DF Nº. 11.336

APROVO EM: 16/04/2003


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

ANS/ans.

NJ CI DIOPE 196 03 CONTRAT WISA EMERG NATURA

Objeto: Transporte de Carga - Linha para atendimento à NATURA

000050

Julgamento das Propostas

Data: 16/04/2003

Empresas Convidadas: 07 (seis)

Empresas Participantes: 02 (duas)

Empresas que não apresentaram propostas: 04 (quatro)

Preço estimado pela ECT: R\$ 1,43 por KM

Linha 1 - São Paulo/Porto Alegre/São Paulo

Empresa	Proposta em acordo com o Convite?	Preço/Km Proposto	% sobre Estimativa da ECT
WISA	Sim	1,21	84,62%
Telmo e Silva	Sim	1,39	97,20%
Dalçóquio	Não apresentou proposta		
Botalogo	Não apresentou proposta		
União	Não apresentou proposta		
Águia Branca	Não apresentou proposta		
Sulista	Não apresentou proposta		

Km/diário da linha 2364
 Preço/Km da empresa vencedora 1,21
 Preço/diário da linha 2.860,44
 Km/na vigência contratual 122928
 Valor contratual 148.742,88

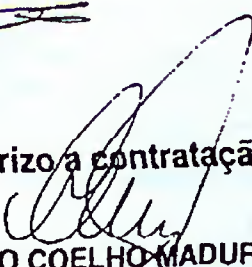
Empresa vencedora WISA - Transportes, Logística e Automotiva Ltda**Valor do contrato R\$ 148.742,88****Vigência do contrato 16/04/2003 a 14/06/2003****Data de pagamento 20º dia do mês seguinte ao da execução dos serviços**

Brasília/DF, 16 de abril de 2003


 Paulo Eduardo de Lima
 Chefe/DGCT/DECAR


 Jose Garcia Mendes
 Chefe do DECAR

Autorizo a contratação,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
 Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **1004**

Doc: **3761**

Objeto: Transporte de Carga - linha para atendimento à NATURA

000000

Julgamento das Propostas

Data: 16/04/2003

Empresas Convidadas: 07 (seis)

Empresas Participantes: 02 (duas)

Empresas que não apresentaram propostas: 05 (quatro)

Preço estimado pela ECT: R\$ 1,80 por KM

Linha 2 - São Paulo/Florianópolis/São Paulo

Empresa	Proposta em acordo com o Convite?	Preço/Km Proposto	% sobre Estimativa da ECT
WISA		1,84	102,22%
Dalcóquio		2,45	136,11%
Telmo e Silva	Não apresentou proposta		
Botalogo	Não apresentou proposta		
União	Não apresentou proposta		
Águia Branca	Não apresentou proposta		
Sulista	Não apresentou proposta		

Km/diário da linha 1412

Preço/Km da empresa vencedora 1,84

Preço/diário da linha 2.598,08

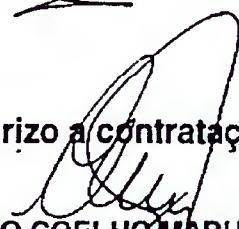
Km/na vigência contratual 73424

Valor contratual 135.100,16

Empresa vencedora WISA - Transportes, Logística e Automotiva Ltda**Valor do contrato R\$ 135.100,16****Vigência do contrato 16/04/2003 a 14/06/2003****Data de pagamento 20º dia do mês seguinte ao da execução dos serviços**

Brasília/DF, 16 de abril de 2003


 Paulo Eduardo de Lima
 Chefe/DGCT/DECAR


 Jose Garcia Mendes
 Chefe do DECAR
Autorizo a contratação,

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
 Diretor de Operações

-52-

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		
	04	70.961,00
	05	141.922,00
	06	70.961,00
		283.844,00

QUALIDADE

Contrataç
177/2003)

Contratação de transporte - atendimento contrato PAC ECT/NATURA (C/CGT/DECAR-177/2003)

RQST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1005

Fls. N°

3761

RESP. PELA EMISSÃO

CHIEF DORC
St. George's, St. John's, Barbados

СИГЕДЕОН

Academy Award: 1939

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DE: DIRETOR DE OPERAÇÕES

000058

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/DIOPE- 196 /2003

Ref.:

Área reservada ao Protocolo

Assunto: Contratação emergencial de transporte de carga

Brasília, 14 de abril de 2003.

Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da Transportadora Sulista S/A, com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga para atendimento ao contrato firmado com o cliente Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC. Para tanto, esse Departamento emitiu parecer favorável por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003.

Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEN-022/2003 (em anexo), onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem, de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada pelo cliente à GEPEN por meio de e-mail, cuja cópia está anexa à citada CI.

Tal acontecimento não deixa de ser proveitoso à Empresa, uma vez que antecipa uma demanda que estava projetada para acontecer no futuro. Todavia, as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria ainda não foram superadas, uma vez que o processo licitatório para a contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, entando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão. Por ser uma contratação de longo prazo, a configuração das linhas a serem licitadas já contemplam as demandas atuais e projetadas para o referido contrato.

Analisando-se a situação relatada pela GEPEN, em conjunto com informações levantadas junto ao cliente, concluiu-se que seria necessária e suficiente a alocação de duas linhas com os percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar o Cajamar/Porto Alegre/Cajamar a partir de 17/04/2003.

Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com a ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitada ao Presidente a autorização para uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-0165/2003, também em anexo.

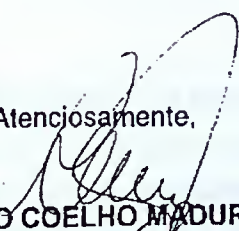
000035



Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta a sete transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas para execução das linhas, sendo a melhor proposta a da empresa WISA, em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR.

Sendo assim, a fim de que a contratação possa ser apreciada e, se possível, ratificada na REDIR do dia 23/04/2003, solicitamos a colaboração desse Departamento, no sentido de emitir, com a necessária urgência, parecer jurídico sobre o assunto.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

C/anexo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1006
3761

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**De: CHEFE DO DECAR****Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES****CI/DGCT/DECAR - 0165/2003****Ref.: CI/GEPEN/022/2003****Assunto: Contratação de Linha de Transporte.**

Brasília-DF, 10 de abril de 2003

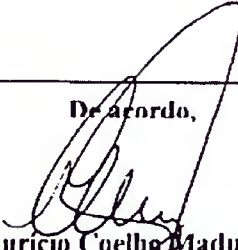
Diante das considerações expostas no expediente referenciado, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir com recursos próprios a execução das linhas a serem criadas para atendimento ao contrato com a NATURA, e também da dificuldade em utilizar veículos de contratos de viagens extras, pois são veículos sem rastreamento via satélite, gerenciamento de risco e com carroceria aberta, portanto, de alto risco para a operação da NATURA, solicitamos que seja autorizada a contratação emergencial sugerida pela GEPEN.

A contratação emergencial será realizada pelo Departamento Operacional de Cartas - DECAR, e deverá atender às necessidades de atendimento ao contrato com a NATURA, sendo que o contrato originado na citada contratação deverá ter vigência de 60 dias, prorrogáveis nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

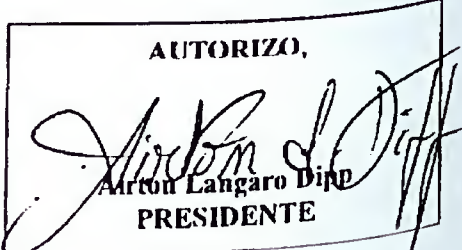
Atenciosamente,


JOSE GARCIA MENDES
Chefe do DECAR

De acordo,


Mauricio Coelho Madureira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

AUTORIZO,


Ailton Langaro Dias
PRESIDENTE

De: GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

Ao: DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE CARTAS

CIVGEPEN-022/2003

Ref.:

Assunto: Contrato Encomenda PAC/Natura

Brasília-DF, 10 de abril de 2003.

Em 07/04/2003 foram iniciadas as postagens de Encomendas PAC do contrato Natura. Aquela empresa, no decorrer das negociações para assinatura do contrato, previu uma postagem inicial de 1.400 encomendas/dia, destinadas aos estados de SC e RS, com o objetivo de testar esse nosso novo serviço. Garantiu, também, que, se aprovados os testes, essas postagens seriam expandidas para entrega nos demais estados que compõem a área de cobertura do serviço PAC (RJ, PR, MG, ES, MS, GO, DF e MT).

Para atendimento desse cliente, foi iniciado processo de licitação para contratação de duas LTN de 14 toneladas, uma destinada ao CTE Porto Alegre e outra ao CTE Florianópolis. Porém, devido a não conclusão desse processo em tempo hábil, foi contratada emergencialmente apenas uma LTN com capacidade de 14 toneladas.

Nos dois primeiros dias de operação, 07 e 08/04, conforme estava previsto, a migração das encomendas dos antigos contratantes para os Correios começou a ser realizada gradualmente, tendo sido postadas em torno de 700 encomendas. Entretanto, esses antigos fornecedores de transporte e entrega, ao tomarem conhecimento do rompimento de alguns contratos, deixaram de atender a Natura de forma abrupta, causando acúmulo das remessas. Segundo o Gerente de Transporte e Logística da Natura, Sr. Angel Medeiros, existe um total de 19.000 encomendas acumuladas para serem entregues aos Correios hoje (10/04), 8.000 encomendas para 11/04, 5.000 encomendas para 14/04, 4.000 encomendas para 15/04, e a partir de 16/04 a previsão da demanda diária será em torno de 2.500 encomendas, conforme e-mail anexo.

Para o atendimento a toda essa demanda, será necessário aumentar os recursos de caminhões, sob pena de não cumprirmos com o nível de serviço estabelecido em contrato, embora estejamos negociando com o cliente neste início uma maior tolerância quanto aos prazos de entrega, por conta deste imprevisto do aumento da demanda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1007

3761

Doc:

000052
Tendo em vista o potencial deste cliente e de a consolidação do contrato com a consequente ampliação das postagens para entrega nas demais regiões do país depender do sucesso deste período piloto da operação, solicitamos que sejam contratadas emergencialmente cinco operações diárias de transporte com caminhões de 14 toneladas para o período de 14 a 17/04 (três para o CTE Porto Alegre e duas para o CTE Florianópolis) e mais duas operações diárias (uma para cada CTE) com o mesmo tipo de caminhão para o período de 22/04 até a conclusão do processo de licitação das duas LTN previstas.

Com o atendimento desta demanda dentro das expectativas do cliente, estamos antecipando a absorção do aumento das postagens, que até então estavam com os concorrentes, consolidando o contrato em menor período de tempo. Em decorrência disso, a receita proveniente desse contrato também será antecipada, proporcionalmente ao incremento ocorrido.

Atenciosamente,



MARCOS CÉSAR ALVES SILVA
GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

C/cópia: DR/SPM

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-020/2003****REUNIÃO: REDIR-016/2003 DATA REUNIÃO: 23/04/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., para os serviços de transporte rodoviário de carga nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor global estimado de R\$ 283.843,04 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.**OBJETO:** Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 283.843,04**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** Não se aplica.**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Vigência contratual de 60 dias, a partir de 17/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de

Relatório/DIOPE-020/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1008
Fls. Nº.

3761

180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 07
- que enviaram proposta: 03
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Percurso Cajamar/Porto Alegre/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1,2100	2.860,44	148.742,88	100,0
Telmo e Silva	1,3900	3.285,96	170.869,92	114,9
Estimativa ECT	1,4300	3.380,52	175.787,04	118,2

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928

Percurso Cajamar/Florianópolis/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1,8400	2.598,08	135.100,16	100,0
Dalcóquio	2,4500	3.459,40	179.888,80	133,2
Estimativa ECT	1,8000	2.541,60	132.163,20	97,8

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 1.412
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 73.424

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Relatório/DIOPE-019/2003 – 14ª REDIR – 09/04/2003

Linha: Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar

Preço por km: R\$ 1,2355

Vigência: 60 dias a partir de 07/04/03

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- CI/GEPEN-022/2003: 10/04/2003;
- Autorização do Presidente: 10/04/2003;
- Solicitação de propostas: 15/04/2003;
- Recebimento das propostas: 16/04/2003;
- Comunicação/DIOPE-003/2003: 16/04/2003;
- Parecer Jurídico: 16/04/2003;
- Autorização da Contratação: 16/04/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da Transportadora Sulista

Relatório/DIOPE-020/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1009

Doc: 3761



S/A, com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar para atendimento ao contrato firmado com o cliente Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC.

Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEN-022/2003 (em anexo), onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem, de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada pelo cliente à GEPEN por meio de e-mail, cuja cópia está anexa à citada CI.

Tal acontecimento não deixa de ser proveitoso à Empresa, uma vez que antecipa uma demanda que estava projetada para acontecer no futuro. Todavia, as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria não foram superadas, uma vez que o processo licitatório para a contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, estando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão. Por ser uma contratação de longo prazo, a configuração das linhas a serem licitadas já contempla as demandas atuais e projetadas para o referido contrato.

Analizando-se a situação relatada pela GEPEN, em conjunto com informações levantadas junto ao cliente, concluiu-se que seria necessária e suficiente a alocação de duas linhas com os percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, a partir de 17/04/2003.

Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com a ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitada ao Presidente a autorização para uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-0165/2003, em anexo.

Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta a sete transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas



para execução das linhas, sendo as melhores propostas as da empresa WISA, em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR.

O assunto foi analisado pelo DEJUR que emitiu parecer favorável, por meio da Nota Jurídica/DIOPE-0288-A/2003.

A contratação foi autorizada pelo Diretor de Operações por meio dos documentos constantes do Anexo 4.

VIII. ANEXOS

1. CI/GEPEN-022/2003
2. CI/DGCT/DECAR-0165/2003
3. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-0288-a/2003
4. Autorizações do DIOPE para contratação
5. Tabela de Bloqueio

Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIOPE

CI/ DGCT/DECAR - 177/2003

REF.:

Assunto: Contratação de serviço de transporte rodoviário

Brasília/DF, 16 de abril de 2003.

Solicitamos a V.Sª providenciar o bloqueio orçamentário para contratação do serviço abaixo especificado:

Órgão: DECAR**Projeto/Atividade:** 000-8-00**Conta:** 800.03.11.0000

Finalidade: Linhas NATURA - Contratação do serviço de transporte rodoviário de carga postal - para a linha de transporte nacional no percurso São Paulo/Florianópolis/São Paulo e São Paulo/Porto Alegre/São Paulo, para atendimento ao contrato PAC firmado entre a ECT e empresa NATURA Cosméticos S/A.

Previsão de início de desembolso: Abril /2003.**Valor:** R\$ 283.843,04**Cronograma de desembolso:**

04 Fevereiro/2003: 70.960,76

05 Março/2003: 141.921,52

06 Abril/2003: 70.960,763

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento Operacional de Cartas

25

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1011</u>
Doc: <u>761</u>

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00-057

25

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.673/2004**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
 INSC. ESTADUAL.....: 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO.....: SBN – Q. 01, Conj. 03 – Bl. “A” 1º Andar Ed. Sede/ECT
 CEP.....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTES:

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 IDENTIDADE.....: 0.062.272.446- SSP/BA
 CPF.....: 020.446.505-25

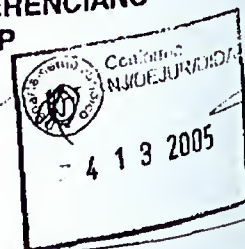
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL.....: MAURÍCIO MARINHO
 IDENTIDADE.....: 023.570 – SSP/MS
 CPF.....: 126.695.711-15

CONTRATADA: DOMINGOS, EMERENCIANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

-CNPJ.....: 23.370.190/0001-34
 -INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: ISENTA
 -ENDEREÇO.....: Rua Sete, 572 – Centro
 -CEP.....: 38240-000 – Itapagipe/MG
 -FONE/FAX.....: (0XX19) 3255-7899
 -E-MAIL.....: icamp@icamp.com.br

REPRESENTANTE

- DIRETOR: ADAUTO SILVA EMERENCIANO
 - IDENTIDADE.....: 6.184.927-3 - SSP/SP
 - CPF.....: 427.671.488-53
 - FONE.....: (0xx19) 3255-7899



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

000 056

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 12.673/2004, por mais 12 (doze) meses, período de 08/05/2005 à 08/05/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A prorrogação do Contrato 12.673/2004, por mais 12 (doze) meses, implicará em um desembolso financeiro de R\$ 418.580,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Administração, por intermédio do Relatório CSG/DGCS/DECAM-219/2005, de 31/03/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
Conta: 44403.07

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Instrumento tem respaldo legal no subitem 12.1. da Cláusula Décima - Segunda do Contrato 12.673/2004 e no Inciso II, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93

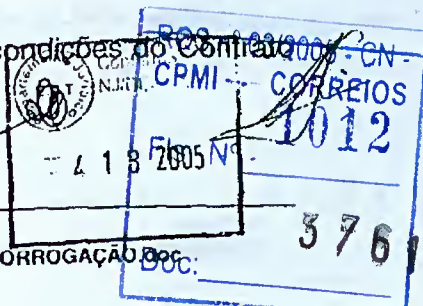
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

EGP/egp

2/3

C:\DOCUMENTOS\MEUS DOCUMENTOS\Termos Aditivos\DOMINGOS-12673-PRORROGAÇÃO.doc



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

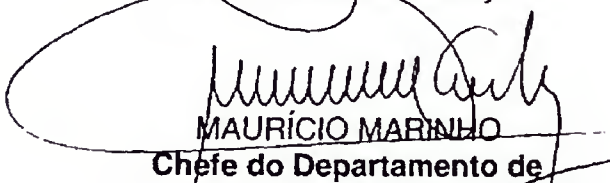
Brasília/DF, 08 de maio

de 2005.

PELA CONTRATANTE**PELA CONTRATADA**


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES
BATISTA

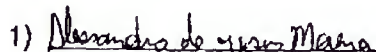
Diretor de Administração

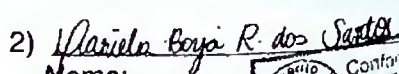

MAURÍCIO MARINHO

Chefe do Departamento de
Contratação e Administração de
Material


ADAUTO SILVA EMERENCIANO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: ALESSANDRA DE JESUS MOREIRA
CPF: 705.337.761-04

2) 
Nome: DANIELA BOYA R. DOS SANTOS
CPF: 606552001-00



606

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

00 054

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.370.190/0001-34	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/1990
NOME EMPRESARIAL DOMINGOS, EMERENCIANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAMP MARCAS E PATENTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.11-0-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 211-9 - SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
LOGRADOURO RUA 7	NUMERO 572	COMPLEMENTO	
CEP 38.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPAGIPE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/08/2004 às 11:34:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1013
3761
Doc: _____

052

Cesar Jun Akimoto

De: Joana D'arc de Sousa Santos
Enviado em: quarta-feira, 19 de maio de 2004 15:14
Para: Cesar Jun Akimoto
Assunto: RES: Solicita a publicação de extratos

INFORMO QUE AS MESMAS SERÃO ENCAMINHADAS PARA PUBLICAÇÃO NO DOU DE 21/05/04. ROMULO

-----Mensagem original-----

De: Cesar Jun Akimoto
Enviada em: quarta-feira, 19 de maio de 2004 15:01
Para: Joana D'arc de Sousa Santos
Assunto: Solicita a publicação de extratos

Boa Tarde Joana!

Solicito encaminhar os seguintes Extratos para publicação no DOU:

- Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato 10.645/01 - Logos Engenharia S/A.
- Extrato do Contrato 12.673/04 - Domingos, Emerenciano e Advogados Associados.

Seguem, em anexo, os arquivos respectivos.

As N.L.'s referentes (nº 310 e 307) foram encaminhadas ao fax 2050.

Obrigado,

Cesar Jun Akimoto
DECAM

<< Arquivo: EXTRATO - LOGOS - (6ºTA).doc >> << Arquivo: EXTRATO - DOMINGOS Contrato 12673-04.doc >>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1014

3761

 CORREIOS DEP. CONT. ADM. MATERIAL	De: DECAM	Número: 307
---	---------------------	-----------------------

Notificação Interna	Data de Emissão: 10/05/2004	Para: DMARK - DEPARTAMENTO DE MARKETING
----------------------------	------------------------------------	---

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Urgente | ☐ Acompanhar andamento | ☐ Conferir |
| ☐ Responder ao interessado | ☐ Arquivar | ☐ Opinar por escrito |
| ☐ Falar-me | ☐ Devolver | ☐ Aprovar |
| ☐ Analisar e criticar | ☐ Anexar documento em ref. | ☐ Orientar envolvidos |
| ☐ Preparar. Expedir à | ☐ Tomar conhecimento | ☒ Outros: Publicar no DOU |
| ☐ Providenciar | ☐ Conforme pedido | |

Observações:

Extrato do Contrato nº 12.673/2004 – DOMINGOS, EMERENCIANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS para publicação no DOU.

Documento:

Extrato do Contrato nº 12.673/2004 – DOMINGOS, EMERENCIANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devolução:

Recebimento: Data: / /2004.

Assinatura

Assinatura:

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
Chefe Depto. Contratação e Adm. de Materiais

Recebido em 10/05/2004
10/05/2004

00 050

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1. Contrato nº 12.673/2004; 2. Contratada: Domingos, Emerenciano e Advogados Associados; 3. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de Propriedade Industrial e Intelectual, de ordem Nacional, envolvendo Marca, Patente, Desenho Industrial, Direito Autoral, Programa de Computador e Serviços Jurídicos (com abrangência na esfera judicial); 4. Valor Global: R\$ 418.580,00; 5. Data de Assinatura: 07/05/2004; 6. Vigência: O período de vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual; 7. Recursos Orçamentários: Conta: 03.07 Atividade: 00.8.00; 8. Origem: Tomada de Preços nº 001/2004 CPL/AC; 9. Signatários: Antônio Osório Menezes Batista – Diretor de Recursos Humanos, respondendo pela Diretoria de Administração da Contratante e Adauto Tameirão Machado – Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material da Contratante, e Adauto Silva Emerenciano – Diretor da Contratada.

Brasília/DF, 18 de Maio de 2004.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM
Data: 18.05.2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1015
3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL, DE
ÂMBITO NACIONAL**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 07.333.821.002-05
ENDEREÇO.....: SBN, Qd. 01, Conj. 03, Bl. A, 6º Andar-Ed. Sede ECT
CEP.....: 700002-900 – Brasília/DF
TELEFONE.....: (0XX61) 426-2795 / 2797
FAX.....: (0XX61) 426-2807

REPRESENTANTES:

**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO.....: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**
DOCUMENTO DE IDENTIDADE.....: 0.062.272.446 – SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

**CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE CONTRATAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL: ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO**
DOCUMENTO DE IDENTIDADE.....: M-2.635.532 – SSP/DF
CPF.....: 339.690.601-25



CONTRATADA: DOMINGOS, EMERENCIANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ.....: 23.370.190/0001-34
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: ISENTA
ENDEREÇO.....: Rua Sete, 572 - Centro
CEP.....: 38240-000 – Itapagipe/MG
TELEFONE/FAX.....: (0XX19) 3255-7899
E-MAIL.....: lcamp@lcamp.com.br

REPRESENTANTE:

DIRETOR.....: ADAUTO SILVA EMERENCIANO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE...: 6.184.927-3 – SSP/SP
CPF.....: 427.671.488-53
ENDEREÇO.....: Av. Dr. Heitor Penteado, 1654 – Bairro Taquaral
CEP.....: 13075-460 – Campinas/SP
TELEFONE/FAX.....: (0XX19) 3255-7899



Conforme

NL/DEPAR/DMAD 34904

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de Propriedade Industrial e Intelectual, de ordem Nacional, envolvendo Marca, Patente, Desenho Industrial, Direito Autoral, Programa de Computador e Serviços Jurídicos (com abrangência na esfera judicial), conforme as condições e especificações constantes deste Instrumento e seu **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e do detalhamento constante do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN -

CORREIOS

1016

Fis. Nº

3 7 6 1



Conforme



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 045

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As alterações do valor acordado neste Contrato deverão atender às disposições da Resolução nº 10 de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE) que poderão ocorrer na seguinte hipótese:

6.1.1. Decorridos 12 (doze) meses, após a data de assinatura deste Contrato, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado, devendo a **CONTRATADA** apresentar solicitação formal, indicando o valor a ser repactuado.

6.2. Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada como limitador a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado, quando da apresentação da proposta de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

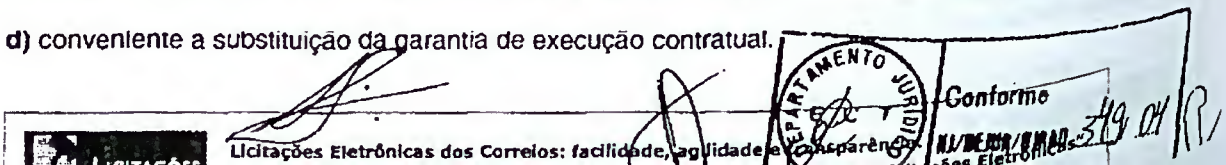
7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na execução dos serviços contratados: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, do valor correspondente à execução dos serviços.

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

c) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia corrido, conforme subitem 15.1. deste Contrato.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) inexecução parcial dos serviços contratados: **1% (um por cento)** por dia de inexecução, do valor correspondente aos casos de execução dos serviços;

RGSP 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1018
3761



Conforme

RJ/DEJUR/DMAD

349/04



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 043

b) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

c) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas constantes no subitem 8.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:** pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Conforme

349.04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 042

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

Doc. 0003/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls. Nº 1019
Doc. 3761



Conforme

11/DEJUR/DMAB 349/04



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 041

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

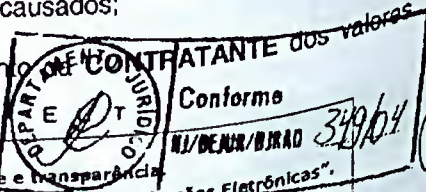
9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 040

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

9.8. Na hipótese de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar a **CONTRATANTE** a respeito da sua renúncia, apresentar um relatório completo e circunstanciado das ações judiciais, e ainda, aguardar o prazo de **60 (sessenta) dias** para a contratação de seu substituto.

9.8.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** não fará jus aos honorários advocatícios referentes às ações judiciais ajuizadas durante a vigência deste Contrato.

9.8.2. Ocorrendo a rescisão contratual, independentemente da motivação que lhe deu causa, a **CONTRATADA** se obriga a repassar imediatamente todo o passivo referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 3.07

ATIVIDADE: 00.8.00

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da Tomada de Preços n.º 001/2004 – CPL/AC, homologada por meio do Relatório/Homologação/CPL/AC-015/2004 de 12/04/2004

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

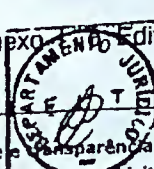
13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu Anexo Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1020

3761

Depº



Conforme

RJ/DEJUR/DIAD 31/01/04



Licitação Econômica dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 039

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Sr^a Yane de Carvalho Virgolino

TELEFONE: (0XX61) 426-2795 / 2797

FAX: (0XX61) 426-2807

E-MAIL: yane@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: Sr^a Elizabete Regina Santos de Moura

TELEFONE/FAX: (0XX19) 3255-7899

E-MAIL: bete@icamp.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, correspondente a R\$ 20.929,00 (vinte mil e novecentos e vinte e nove reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)

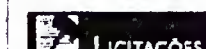
AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.



Conforme

11/DEU/BRAS

349.104



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 038

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

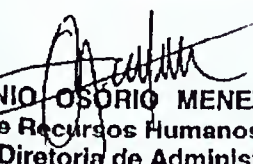
CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 07 de maio de 2004.

PELA CONTRATANTE


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
 Diretor de Recursos Humanos respondendo
 pela Diretoria de Administração

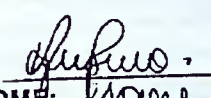

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO
 Chefe do Departamento de Contratação
 e Administração de Material

PELA CONTRATADA


ADAUTO SILVA EMERENCIANO
 Diretor

TESTEMUNHAS:

1) 
 NOME: CESAR SUN AKIMOTO
 CPF: 875-652.341-68

2) 
 NOME: YANE CARVALHO
 CPF: 833594351-68

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1021
Doc: 3761



Conforme

11/DEJUN/DJAD.3491.04

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".




 00 057
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de Propriedade Industrial e Intelectual, de ordem Nacional, envolvendo Marca, Patente, Desenho Industrial, Direito Autoral, Programa de Computador e Serviços Jurídicos (com abrangência na esfera judicial), conforme discriminado seguir:

I - MARCA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PROCESSOS ANUAL (estimada)
Depósito de pedido de registro.	30
Recolhimento de taxa para decênio.	20
Pedido de expedição de certificado de registro.	20
Recurso contra indeferimento.	04
Recurso contra arquivamento.	02
Recurso contra caducidade.	02
Outros recursos	06
Petição de oposição.	06
Petição de nulidade administrativa.	02
Petição de caducidade.	04
Contestação à oposição.	06
Contestação à nulidade administrativa.	06
Contestação à caducidade.	06
Outras petições.	10
Cumprimento de exigência.	10
Aditamento à oposição.	04
Aditamento a recurso.	04
Aditamento à nulidade.	04
Aditamento à caducidade.	04
Outros aditamentos	06
Busca de marca.	04
Alteração da razão social.	80
Alteração da sede.	80
Transferência de titular.	04
Entrega de certificado de registro e acompanhamento de processo durante a vigência do registro.	100
Pedido de segunda via de certificado de registro.	02
Cópia de petição.	100
Substituição de procurador.	140
Cadastro e acompanhamento de processos e registros próprios e de terceiros.	20
Prorrogação de registro.	20



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.



Conforme

 RJ/DEJUR/BJMAG 349/04
 Licitações Eletrônicas



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 036

II - PATENTE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PROCESSOS (estimada)
Depósito de pedido de privilégio.	08
Elaboração de relatórios e desenhos.	08
Pedido de antecipação de publicação.	10
Pedido de exame técnico.	10
Cumprimento de exigências.	06
Contestação às exigências.	06
Subsídio ao exame técnico (Oposição).	06
Recurso contra o indeferimento.	03
Recurso contra o arquivamento.	03
Pedido de nulidade.	03
Pedido de caducidade.	03
Outras contra razões ou contestações.	06
Pedido de expedição de carta patente.	10
Entrega e acompanhamento de carta patente durante a sua vigência	10
Pedido de devolução de prazo.	04
Alterações ou transferências de razão social ou sede.	24
Buscas no banco de dados do INPI.	12
Segunda via de carta patente.	04
Anuidade de pedido.	20
Anuidade de patente.	20
Outras petições.	10
Substituição de procurador.	24
Cadastro e acompanhamento de processos e registros próprios e de terceiros.	26

III - DESENHO INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PROCESSOS (estimada)	
Depósito de desenho industrial.	16	
Requerimento de sigilo.	02	
Pedido de exame de registro.	16	
Recurso contra o indeferimento.	10	RQST nº 03/2005 - CN -
Pedido de nulidade administrativa.	06	CPMI CORREIOS
Contestação à nulidade administrativa.	06	
Recolhimento de taxa relativa ao quinquênio.	16	Fls. Nº 1022
Prorrogação de registro.	16	
Pedido de expedição de certificado.	16	
Segunda via de certificado.	04	
Entrega de certificado e acompanhamento do processo durante a vigência do registro.	16	Doc: 3761
Substituição de procurador.	18	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



Conforme

RJ/DEJUR/BRAD 349,04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

IV – DIREITO AUTORAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Registro de direito de autor.	02
Entrega de certificado de direito de autor.	02
Transferência de titular.	02
Recurso contra o indeferimento.	01
Alteração de nome/endereço.	02

V – PROGRAMA DE COMPUTADOR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Pedido de registro.	03
Prorrogação decenal do sigilo.	03
Cumprimento de exigência.	02
Averbação de cessão de direitos.	02
Recurso contra o indeferimento.	05
Busca de "software" por objeto.	02

VI – SERVIÇOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Elaboração, análise e revisão de Contratos, Termos ou outros instrumentos contratuais relativos aos direitos da propriedade intelectual.	04
Averbação de instrumentos contratuais.	02
Elaboração de pareceres sobre matérias inerentes à propriedade intelectual.	03
Medidas judiciais, cíveis e criminais, afetas aos direitos da propriedade intelectual.	01

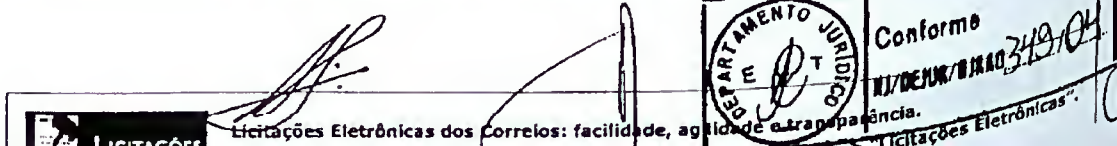
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal atestado pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data de solicitação formal feita pela **CONTRATANTE**.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00 034

3.2. Para os serviços envolvendo marcas o prazo para execução será de **08 (oito) dias**, e para patente, desenho industrial, direito autoral, programa de computador e jurídico o prazo será de **30 (trinta) dias**.

3.3. Entende-se por execução do serviço a protocolização da petição inicial nos respectivos órgãos competentes.

4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quinta do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls. Nº	1023
Doc:	3761



Conforme

RI/DEJUR/UMAD 349/04



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1

UL 033

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de Propriedade Industrial e Intelectual, de ordem Nacional, envolvendo Marca, Patente, Desenho Industrial, Direito Autoral, Programa de Computador e Serviços Jurídicos (com abrangência na esfera judicial), conforme discriminado seguir:

I – MARCA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PROCESSOS ANUAL (estimada)
Depósito de pedido de registro.	30
Recolhimento de taxa para decênio.	20
Pedido de expedição de certificado de registro.	20
Recurso contra indeferimento.	04
Recurso contra arquivamento.	02
Recurso contra caducidade.	02
Outros recursos	06
Petição de oposição.	06
Petição de nulidade administrativa.	02
Petição de caducidade.	04
Contestação à oposição.	06
Contestação à nulidade administrativa.	06
Contestação à caducidade.	06
Outras petições.	10
Cumprimento de exigência.	10
Aditamento à oposição.	04
Aditamento a recurso.	04
Aditamento à nulidade.	04
Aditamento à caducidade.	04
Outros aditamentos	06
Busca de marca.	04
Alteração da razão social.	80
Alteração da sede.	80
Transferência de titular.	04
Entrega de certificado de registro e acompanhamento de processo durante a vigência do registro.	100
Pedido de segunda via de certificado de registro.	02
Cópia de petição.	100
Substituição de procurador.	140
Cadastro e acompanhamento de processos e registros próprios e de terceiros.	20
Prorrogação de registro.	20



Conforme

UL/DEJUR/01/000349

Licitações Eletrônicas.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

IV – DIREITO AUTORAL

00 032

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Registro de direito de autor.	02
Entrega de certificado de direito de autor.	02
Transferência de titular.	02
Recurso contra o indeferimento.	01
Alteração de nome/endereço.	02

V – PROGRAMA DE COMPUTADOR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Pedido de registro.	03
Prorrogação decenal do sigilo.	03
Cumprimento de exigência.	02
Averbação de cessão de direitos.	02
Recurso contra o indeferimento.	05
Busca de "software" por objeto.	02

VI – SERVIÇOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Elaboração, análise e revisão de Contratos, Termos ou outros instrumentos contratuais relativos aos direitos da propriedade intelectual.	04
Averbação de instrumentos contratuais.	02
Elaboração de pareceres sobre matérias inerentes à propriedade intelectual.	03
Medidas judiciais, cíveis e criminais, afetas aos direitos da propriedade intelectual.	01

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal atestado pela CONTRATANTE.

2.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data de solicitação formal feita pela CONTRATANTE.

PROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1024
Doc: 3761



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



Conforme

11/10/2005

349,04

26

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000045

26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE COMPRAS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: Setor Bancário Norte - Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A, 1º
Andar, Ed. Sede dos Correios
CEP.....: 70002-900 - Brasília/DF
TELEFONE.....: (61) 426-2834
FAX.....: (61) 426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE.....: 808 – OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 0062272446 – SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

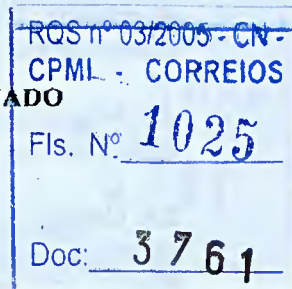
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ.....: 60.746.948/0001-12
ENDEREÇO.....: Cidade de Deus, s/nº
CEP.....: 06029-900 OSASCO - SP
TELEFONE.....: (11) 3684-3436
FAX.....: (11) 3684-3399
E-MAIL.....: ccredito@bradesco.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR EXECUTIVO GERENTE: LUIZ PASTEUR VASCONCELLOS MACHADO
IDENTIDADE.....: 3048611 – SSP/SP
CPF.....: 043.934.658-49

DIRETOR DEPARTAMENTAL.....: MARCELO DE ARAUJO NORONHA
IDENTIDADE.....: 2062931 – SSP/ITR
CPF.....: 360.668.504-15



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000044

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administradora de cartão de compras ECT, para atender à Administração Central e às seguintes Diretorias Regionais: BSB, GO, TO, AM, RR, MT, RS, SPM, SPI e SE, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Disponibilizar acesso *on-line*, no horário comercial, às operações efetivadas com o cartão de compras, por cada unidade atendida pela **CONTRATADA**.

2.2.1. O acesso *on-line* deverá ser disponibilizado na Administração Central e nas Diretorias Regionais atendidas e, ainda, na Administração Central da **CONTRATANTE** acesso com fins ao controle geral.

2.3. Garantir a comunicação *on-line* dentro dos moldes da Plataforma Computacional da **CONTRATANTE**;

2.4. Emitir os relatórios abaixo relacionados, não excluindo o compromisso do desenvolvimento de outros que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** no curso do serviço:

a) fatura individualizada, por usuário, para fins de pagamento (periodicidade: mensal);

b) relatório consolidado, por Administração Central e Diretoria Regional, com indicação das despesas realizadas, incluindo o nome do usuário, código de centro de custo e despesas individualizadas (periodicidade: mensal);

c) relatório das operações por ramo de atividade (periodicidade mínima: trimestral);

d) relatório das operações por fornecedor (periodicidade mínima: mensal);

e) relatório das operações mensais com estabelecimentos não autorizados pela **CONTRATANTE** (periodicidade mínima: mensal).

2.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante o período deste Contrato.

2.6. Garantir o uso do Cartão de Compras ECT em todos os estabelecimentos filiados e nos ramos materiais diversos e material médico, além de outros que a **CONTRATANTE** venha a indicar para filiação, ressalvados os casos em que, comprovadamente, o estabelecimento indicado manifestar-se desinteressado.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000043

- 2.7. Assegurar cobertura contra perda e roubo do Cartão de Compras ECT, sem ônus, tanto para o usuário quanto para a **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** até 72 horas após a ocorrência do fato.
- 2.8. Manter mecanismos de segurança que garantam a limitação de valores por mês e por transação, observados os limites estabelecidos pela **CONTRATANTE** para cada usuário.
- 2.9. Bloquear saques em dinheiro (em caixa eletrônico, bancos da rede e demais pontos de serviço da credenciada) para o Cartão de Compras ECT.
- 2.10. Bloquear a aceitação do Cartão de Compras ECT:
- a) nos estabelecimentos ou em ramos não autorizados pela **CONTRATANTE**;
 - b) para despesas internacionais, qualquer que seja o ramo de fornecimento.
- 2.11. Enviar as faturas individualizadas, por usuário e os relatórios consolidados para as Diretorias Regionais e Administração Central, para que possam receber os referidos documentos em 15 (quinze) dias antes da data do seu vencimento. Caso ocorra atraso na entrega, serão concedidos os mesmos quinze dias para pagamento das faturas, a contar do recebimento.
- 2.11.1 Disponibilizar acesso *on-line* para simples conferência das faturas individualizadas, simultaneamente para os usuários e gestores operacionais indicados pela Contratante; 01 (um) dia útil após o término do período mensal de compra (data do "corte" da Contratada).
- 2.11.2. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.
- 2.12. Disponibilizar equipe, na localidade de atendimento (Diretoria Regional ou Administração Central), para filiação dos estabelecimentos porventura indicados pela **CONTRATANTE**, bem como e-mail ou site com acesso aos usuários e gestores para solicitação de filiação, com prazo de resposta ao interessado.
- 2.13. Fornecer quando solicitada ou sempre que houver inclusão ou exclusão de estabelecimentos ou sites, relação, por estado, de todos os estabelecimentos filiados à credenciada com ramos de atividades compatíveis com os objetivos do serviço a ser prestado no âmbito da **CONTRATANTE** e por esta indicados.
- 2.13.1. As relações de estabelecimentos de que trata o item 2.12. deverão ser entregues nos locais definidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

RGS 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 1026
3761

Conforme
N/D/DEJUR/CON
265 - 2005

CA/Alessandro - Contratos/CTR BRADESCO - Cartão de compras 11.doc

DBRS

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

0000642

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.2. deste Contrato.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA**, por meio de correspondência, os nomes dos usuários **10 (dez) dias** antes da utilização do cartão;

3.3. Comunicar a perda, extravio ou roubo do cartão à **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.7. deste Contrato;

3.4. Fornecer, quando necessário, os nomes dos estabelecimentos a serem cadastrados pela **CONTRATADA**;

3.5. Indicar quais os ramos de fornecimento dos produtos a serem utilizados pela **CONTRATANTE**, que poderão ser adquiridos com o Cartão de Compras ECT;

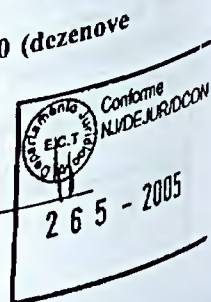
3.6. Notificar a **CONTRATADA** sobre as glosas em sua fatura no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento das faturas;

3.7. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.8. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor anual máximo de gastos com o Cartão de Compras é de **R\$ 19.488.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme disposto no Anexo I.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000041

4.2. A administração/operação do Cartão de Compras ECT ocorrerá nas bases fixadas neste Contrato e **SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, ressalvado o pagamento das despesas realizadas pela **CONTRATANTE** com o Cartão de Compras.

4.3. O percentual de desconto sobre o total da fatura mensal é de **1,16% (um vírgula dezesseis por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** emitirá as faturas por Usuário e serão enviadas a cada uma das Diretorias Regionais relacionadas no **Anexo 1**.

5.2. O vencimento das faturas ocorrerá no **15º (décimo quinto dia)** de cada mês. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

5.2.1. Caso o vencimento da 1ª fatura ocorra até **10 (dez) dias** contados da data de implantação do sistema, a data do vencimento da fatura poderá ser prorrogada pelo prazo de **07 (sete) dias úteis**, contado do vencimento da fatura.

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.2.3. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

5.2.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.2.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, **sem** prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.6. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

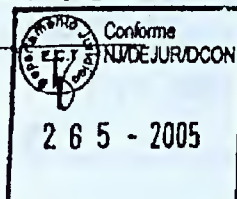
5.2.7. Caso a fatura apresente alguma incorreção, a(s) aquisição(ões) lançada(s) indevidamente terá(ão) seu(s) lançamento(s) glosado(s) e o pagamento será realizado pelo valor da fatura subtraída do(s) valor(es) glosado(s), ficando este(s) último(s) como sendo objeto de apreciação para o caso de confirmação da aquisição por parte da **CONTRATANTE**. Caso se confirme a aquisição, o pagamento será realizado na fatura subsequente, com os respectivos encargos.

C:\Alessandro - Contratos\CTR BIA DESCO - Cartão de compra\1.doc

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **1027**

3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

633
000033

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

6.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a solicitação de exclusão/substituição de usuários do Cartão de Compras ECT;

6.2.2. **TERMO ADITIVO**: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

6.2.2.1. A inclusão de usuários e a solicitação de aumento no quantitativo de cartões serão realizadas mediante **Termo Aditivo**.

6.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

7.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

7.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso no início dos serviços de implantação do cartão, conforme o prazo definido no item 4 do Anexo 1 das Condições Específicas da Contratação: 1% (um por cento) do valor máximo de compra mensal da Administração Central e todas as Regionais, definido no subitem 1.1.2 do citado anexo, por dia corrido;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1028
Fls. Nº
3761
Doc.

C/Alexandro - Contratos CTR BRADESCO - Cartão de compras

Conforme
NÚMERO
265 - 2005

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000000

b) atraso na entrega das faturas, de acordo com o prazo previsto no **subitem 2.11** deste contrato: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** da expectativa de compra da Administração Central ou Diretoria Regional relativa ao serviço em atraso.

7.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) inexecução parcial dos serviços contratados: **5% (cinco por cento)** por dia de inexecução, do valor máximo de compra mensal da Administração Central ou Diretoria Regional na qual tenha se dado a inexecução.

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

d) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 8.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

7.1.2.3. As multas previstas nos subitens 7.1.2.1. e 7.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

7.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" do subitem 8.6. deste Contrato.

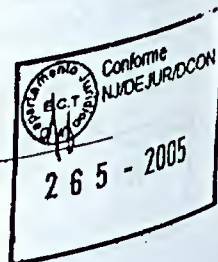
7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000037

7.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 7.1.4.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.3. No caso do subitem 7.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1., 7.1.3 e 7.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

7.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

7.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

8.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Cláusula 1029
Fls. Nº 3761

Conforme
NÚMERO DE
265 - 2005

CA/Alessandro - Contratos - CPMI - BRASDESCO - Contrato de compras II.doc

DBRS



a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** em relação à quantidade inicial total de cartões, estabelecida à época da celebração deste instrumento, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

637
000035

e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 8.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.6. A rescisão de que trata o subitem 8.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

8.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 8.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Conta Orçamentária	Descrição
01011 44402 020001	Materiais e Produtos Diversos

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras 11016

Doc: 3761

Conforme NÚMERO DE JUR/CON 265 - 2005

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

11.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo da **Concorrência nº 012/2004-CPL/AC**, homologado por meio do Relatório/Homologação/CPL/AC-022/2004 de 10/02/2005.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu **Anexo 1**, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: DGCS/DECAM – Divisão de Gestão de Contratos de Serviços – Departamento de Contratação e Administração de Material.

TELEFONE: (061) 426-2834

FAX: (061) 426-2807

E-MAIL: danielaborja@correios.com.br

vsantos@correios.com.br

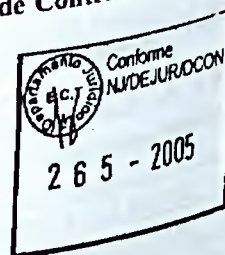
ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: DGCS/DECAM – Divisão de Gestão de Contratos de Serviços – Departamento de Contratação e Administração de Material.

TELEFONE: (061) 426-2834

FAX: (061) 426-2807

E-MAIL: danielaborja@correios.com.br

vsantos@correios.com.br



13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Érvio José Boconcelo
TELEFONE: (011) 3684-3436
FAX: (011) 3684-3399
E-MAIL: 4025.cjboconclo@bradesco.com.br

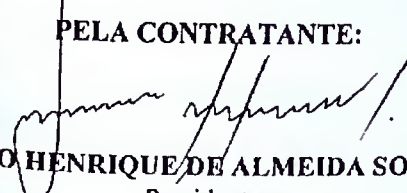
CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

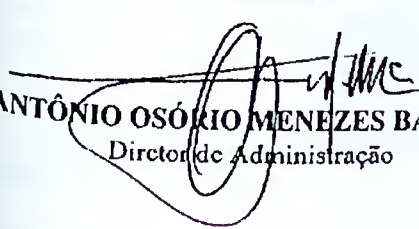
14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

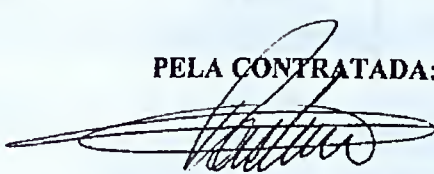
Brasília-DF, 25 de abril de 2005

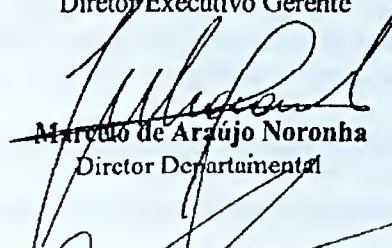
PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

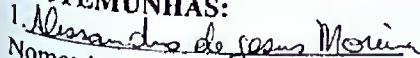

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração

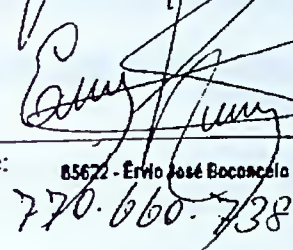
PELA CONTRATADA:


Luiz Pasteur Vasconcellos Machado
Diretor Executivo Gerente


Marcelo de Araújo Noronha
Diretor Departamental

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ALESSANDRO DE JESUS MORIM
CPF: 705.337.761-04

2. 
Nome: 85672 - Érvio José Boconcelo
CPF: 770.660.738-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1031
51 Nº
3761
Doc:





ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Contratação de Administradora de Cartão de Compras ECT, para atender à Administração Central e às seguintes Diretorias Regionais: BSB, GO, TO, AM, RR, MT, RS, SPM, SPI e SE, as quais formam um único lote: Administração Central e Diretorias Regionais.

1.1.1. O Cartão de Compras ECT será de uso exclusivo para as compras necessárias às atividades da ECT e sua utilização incidirá nos ramos de fornecimento, valores máximos, quantidades de cartões e valor máximo total de compras, na forma indicada a seguir:

ITEM	PRODUTO	Valor Máximo Mensal de Compras (R\$)	Quantidade de Cartões	Valor Máximo Total de Compras (R\$)
01	Cartão para compra de materiais diversos	4.000,00	362	17.376.000,00
	Cartão para compra de material médico	16.000,00	11	2.112.000,00
TOTAL				19.488.000,00

1.1.2. Os limites máximos mensais dos cartões são os seguintes:

- a) Cartão para compra de materiais diversos: 362 unidades = R\$ 4.000,00 cada;
- b) Cartão para compra de material médico: 11 unidades = R\$ 16.000,00 cada.

1.1.3. A anuidade, taxas de emissão e de reemissão, serão sem ônus para a ECT.

1.1.4. O valor anual estimado de gastos é de R\$ 19.488.000,00.

1.2. O número de cartões por unidade é estimado, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da ECT.

1.3. O volume de compras por unidade é estimado, não havendo compromisso, por parte da ECT, no atingimento desses valores em transações com o Cartão de Compras.

2. PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO CARTÃO DE COMPRAS

2.1. Relativamente à Proposta de Administração e Operação do Cartão de Compras, a licitante deverá observar os seguintes aspectos:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

641

000031

2.1.1. A implantação e a administração/operação do Cartão de Compras ECT, deverá ocorrer nas bases fixadas no Edital e sem quaisquer ônus para a ECT, inclusive os decorrentes da emissão de cartões (plásticos) nas quantidades e localidades previstas no item 01 deste anexo e anuidades.

2.1.2. Caso o sistema de acesso on-line desenvolvido pela licitante não admita o acesso diário, deverá a contratada, de acordo com as necessidades da ECT e a exclusivo critério desta, desenvolver o sistema de forma a permitir o acesso diário às operações realizadas, para implantação no curso da prestação dos serviços.

2.1.2.1. Os padrões de formatação do sistema a ser desenvolvido serão fornecidos pela ECT após a efetiva contratação do serviço.

2.1.2.2. A ECT poderá definir, junto à Contratada, adequações ao sistema vigente em função de necessidade de armazenagem ou interface com sistemas já existentes na ECT.

2.1.2.3. Para os casos supracitados a ECT negociará com a Contratada prazos de desenvolvimento compatíveis com a execução regular dos serviços, devendo a Contratada fornecer, à ECT, relatórios impressos com as informações gerenciais necessárias à boa gestão dos procedimentos de compra durante o interregno destinado ao desenvolvimento do sistema.

2.1.3. A Administradora deverá indicar o tipo de equipamento a ser disponibilizado pela ECT para o acesso à comunicação on-line.

2.1.3.1. Deverão ser observados os seguintes requisitos para adequação à plataforma computacional da ECT:

a) O software deverá ser executado, sem restrições, nos seguintes sistemas operacionais: Windows NT Workstation 4.0, Windows 2000 e Windows NT Server 4.0 e 2000 server, bem como em suas versões mais atuais;

b) O software deverá permitir sua instalação tanto individualmente em computadores stand-alone, quanto em um servidor de rede de forma a ser acessado por estações clientes. O protocolo de rede a ser utilizado é o Microsoft TCP/IP;

c) O software deverá rodar em uma plataforma com, no mínimo, a seguinte configuração:

- Processador 400 MHz
- 32 MB de memória RAM
- Disco rígido com 2 GB
- Placa de vídeo VGA, true color
- Mouse serial com 2 teclas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1032
3761

2.2. Deverá ser apresentada na proposta a relação, por estado, de todos os estabelecimentos filiados à credenciada, com ramo de atividade compatível com os objetivos do serviço no âmbito da ECT, e, em nível nacional, dos sites credenciados pela Administradora ou Operadora, dando destaque àqueles que comercializam os ramos de fornecimento indicados no subitem 1.1.1. deste anexo.

Conforme Nº/DEJUR/CON
265 - 2005

C:\Alessandro - Contratos\CTR BRADESCO - Cartão de compras II.doc

DBRS

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000000

2.2.1. Os sites credenciados e relacionados para a ECT, deverão atender aos requisitos de segurança definidos pela ECT, devendo possuir conexão segura baseada no protocolo SSL (HTTPS), com criptografia de 128 bits.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

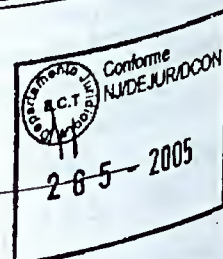
3.1. O vencimento das faturas ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Caso não haja expediente na Contratante, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A implantação do cartão deverá ser realizada de acordo com a proposta apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato, sem ônus para a ECT.

5. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS

ECT – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	SBN Quadra 01 bloco A 2º Andar Ed sede ECT 70002-900 Brasília/DF
DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS E RORAIMA	Av. André Araújo, 82 – Aleixo 69066-970 – Manaus/AM
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA	SCEN trecho 2 lote 04 1º Andar 700800-901 Brasília/DF
DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS	Av. T-1 n.º 1005 – Setor Bueno 74210-020 Goiânia/GO
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO	Av. Dom Orlando Chaves, 1087 Bairro Cristo Rei 78115-800 - Várzea Grande/MT
DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Siqueira Campos, 1100 4º Andar – Sala 401 90002-900 Porto Alegre/ES
DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE	Rua Laranjeiras 229 Térreo – Centro 49002-900 Aracaju/SE
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR	Praça Dom Pedro II, 4-55 S/Loja 17015-970 Bauru/SP
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA	Rua Mergenthaler 592 Ed Sede Bloco II 13º andar 05390-900 São Paulo/SP



27

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls. Nº <u>1033</u>
Doc: <u>3761</u>



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

27 000192

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.219/2003

CONTRATANTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN, QD. 01 – CONJ. 3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT
CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE.....: 808 – OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE
INFRA-ESTRUTURA.....: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE.....: 453.609 – SSP/DF
CPF.....: 150.199.771-87

CONTRATADA.....: SIEMENS LTDA
CNPJ.....: 44.013.159/0001-16
INSCRIÇÃO ESTADUAL..: 103.804.705.112
ENDEREÇO.....: Av. Mutinga, 3800 – Pirituba
CEP.....: 05110-901 São Paulo – SP
TELEFONE.....: (61) 348-7722
FAX.....: (61) 348-7714

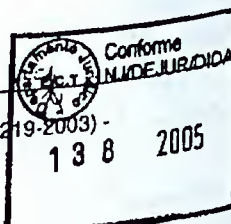
**REPRESENTANTES**

PROCURADOR.....: ALESSANDRO CARRER GONDIM
IDENTIDADE.....: 1.432.458 – SSP/GO
CPF.....: 283.294.811-15

PROCURADOR.....: ALBERTO LUIZ FRANÇA
IDENTIDADE.....: 19.345.629/SP
CPF.....: 112.174.818-00

CJA

C:\Documents and Settings\cjn\Meus documentos\Contrato2º TA - Siemens (ctr 12219-2003) - prorrogação.doc



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Prorrogar a vigência do Contrato nº 12.219/2003, por mais 9 (nove) meses, período de 28/01/2005 a 28/10/2005;
- Alterar a redação dos subitens 2.2., 2.4.2.1., 2.4.2.4., 2.4.2.5., 2.4.2.6., 3.5., 3.6. do Anexo 1 do Contrato nº 12.219/2003;
- Incluir o subitem 2.2.1. no Anexo 1 do Contrato nº 12.219/2003;
- Excluir o subitem 3.2. do Anexo 1 do Contrato nº 12.219/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A prorrogação do Contrato nº 12.219/2003, por mais 9 (nove) meses, implicará em um desembolso financeiro estimado de R\$ 645.427,62 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 DO CONTRATO

3.1. Com o presente Termo Aditivo, ficam alterados os subitens 2.2., 2.4.2.1., 2.4.2.4., 2.4.2.5., 2.4.2.6., 3.5., 3.6. do **Anexo 1** do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

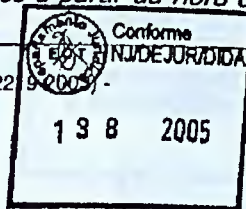
- Subitem 2.2. Entende-se por sistema PABX todos os equipamentos de hardware e software responsáveis pelo funcionamento adequado do sistema de telefonia de cada edificação, assim como seus periféricos (telefones analógicos e digitais, fones de cabeca, extensores de enlace, etc), considerando-se também o sistema de alimentação, composto por retificador flutuante e banco de baterias, bem como o sistema de tarifação. Nos casos do comando e sistema de alimentação dos PABX, dos fones de cabeca (exceto modelo ZOXTM 10), dos sistemas de correio de voz e dos extensores de enlace que não permitem mais reparo, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para a substituição por equipamentos similares quando possível.

- Subitem 2.4.2.1. A manutenção corretiva consistirá na pronta eliminação de eventuais defeitos apresentados pelo sistema PABX, que não tenham sido detectados e regularizados na manutenção preventiva de rotina, sendo que os serviços deverão ser prestados somente nos dias úteis no horário das 8:00 (oito horas) às 18 (dezoito horas). Os chamados para a manutenção corretiva terão um prazo máximo para o atendimento e solução do defeito de 18 (dezoito) horas contados a partir da hora do chamado.

RG 11/03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
1034

Fls. Nº

7/61





Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

- Subitem 2.4.2.4. Havendo necessidade de retirar da ECT qualquer aparelho telefônico, exceto aparelhos E410, E805, Ultraset 452 HD, para conserto, este deverá ser devolvido devidamente reparado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da hora do chamado pela ECT ou a partir da data de aprovação, no caso de serviços que necessitem de apresentação prévia de orçamento. No caso dos aparelhos E410, E805, Ultraset 452 HD, que não permitem mais reparo, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para substituição por aparelhos similares quando possível.

- Subitem 2.4.2.5. A mão de obra para novas programações e reprogramações de placas, bem como o material de consumo e todas as peças de reposição, tanto para as manutenções preventivas como corretivas, que resultem no reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, serão realizadas 01 (uma) vez por semana quando a Contratante enviará relação das programações coletadas durante este período e a Contratada disponibilizará um profissional durante o horário comercial para execução das mesmas, deverão estar incluídas no preço mensal, não cabendo qualquer despesa adicional para a ECT, seja a que título for. Para os locais descritos no item 3.6 do Anexo 1, as programações serão realizadas conforme demanda.

- Subitem 2.4.2.6. A manutenção da tabela das tarifas de bilhetagem, deverá ocorrer sempre que a CONTRATADA ou a ANATEL disponibilizar uma nova versão, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

- Subitem 3.5. Os serviços de manutenção serão realizados sempre no horário de 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), no prazo máximo para Atendimento e o Tempo de Solução do Defeito de 18 (dezoito) horas, contadas a partir da solicitação da ECT, de segunda a sexta-feira.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
4 (quatro) horas	14 (quatorze) horas

- Subitem 3.6. Os serviços terão o prazo máximo de 18 (dezoito) horas para a solução do defeito, contados a partir da solicitação da ECT, quaisquer serviços para os locais especificados nos subitens 3.6.1. a 3.6.9.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
1 (uma) hora	17 (dezesete) horas





3.2. Com o presente Termo Aditivo, fica incluído o subitem 2.2.1. no Anexo 1 do Contrato, com a seguinte redação:

- Subitem 2.2.1. *Todo o sistema PABX deverá ter seu funcionamento garantido, com as versões adequadas, tanto do sistema operacional quanto dos softwares de interfaces e aplicativos relacionados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.*

3.3. Com o presente Termo Aditivo, fica excluído o subitem 3.2. do Anexo 1 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O Presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura, por intermédio da CI/DMMT/DEMAN-30031/2004.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Conta: 44403.050002

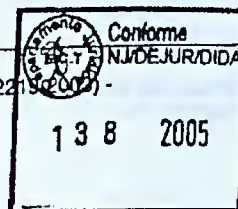
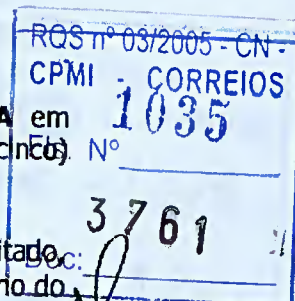
CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo no subitem 12.1. da Cláusula Décima-Segunda do Contrato nº 12.219/2003 e na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

7.1. O pedido de repactuação dos preços, solicitado pela **CONTRATADA** em 20/12/2004, será analisado pela **CONTRATANTE** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da vigência deste Termo Aditivo.

7.2. Caso não haja um acordo quanto aos valores praticados no período supracitado, o Contrato fica vigente por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que ao término do mesmo, qual seja, dia 28/04/2005, será rescindido por acordo entre as partes, suspendendo-se imediatamente a execução dos serviços.





Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

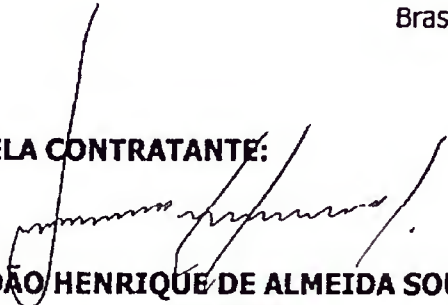
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

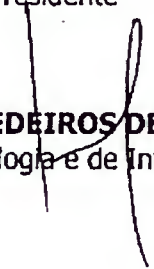
8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 25 de JANEIRO de 2005.

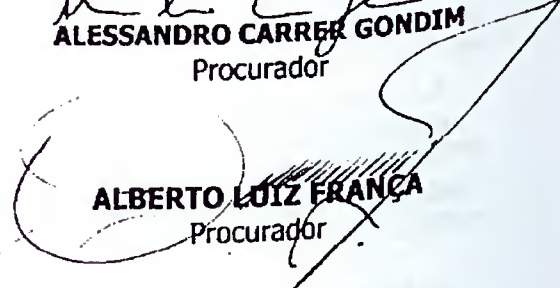
PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
 Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

PELA CONTRATADA:


ALESSANDRO CARRER GONDIM
 Procurador


ALBERTO LUIZ FRANCA
 Procurador

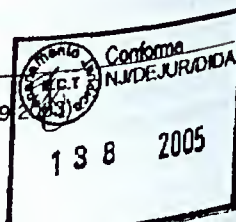
TESTEMUNHAS:

1.


 Nome: **JOÃO BATISTA VIANA NETO**
 CPF: **1151929381-04**

2.


 Nome: **MARCILIO LUIZ C.A. CRUZ**
 CPF: **874 820 071 - 00**



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1912-X-002-2504-170001-A - Aquisição de 20.000.000 (vinte milhões) de folhas de selos postais ordinários, contendo 10 selos postais em cada uma, a Casa da Moeda do Brasil, pelo período de 01 (um) ano, pelo valor global de R\$ 7.866.700,00 (sete milhões oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinco reais e oitenta centavos), autorizada pela Direção de Administração no dia 17/01/2005 e ratificada na 1ª REDIR de 19/01/2005, com base no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Há disponibilidade orçamentária nas Contas-Anciade 5012-0010001 e 50011-444031-170001.

EXTRAÇOS DE TERMINIS ADITIVOS

ENTRATES DE TERMO ADITIVO

15. INSCRIÇÃO: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 11.419/2002, 2. CONTRATADA: MATRIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPEL S/A, 3. OBJETO: contratação, mediante ratificação, de prestação de serviços de consultoria (invenção) de dados, período de 10/09/2004 a 10/11/2004, 4. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2004, 5. RECURSOS: ORÇAMENTARIOS, 6. COM: 12/12/2003/0016, 7. ORIGEM: Relatores: SG/DCGS/DECAM, 8. 25/10/04, 7. SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Antônio Osório de Faria Barreto - Diretor de Administração, Antônio de Alcântara - Diretor de Contratos.

ΚΕΤΙΦΙΚΑΣΙΟ

No EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATADORA: RUI
MARCOS FERNANDES DOS REIS, publicado na Seção 1 do D. O. U
de 01/01/2004 - Onde se lê NS 7 - 1, leu-se NS 5 - 1.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2009

[illegible]

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SVO4, Assinado em: 18/01/2005;
Contratada RH AMAZONAS TRABALHOS TEMPORÁRIOS; Objeto: Pioneiragem do Contrato n.º SVO4, Vigência: 15/01/2005 a 14/02/2005; Origem: Dispensa de Licitação n.º 219/2004; Cota: 14/02/2005; 444.011.3.0000; Signatários: Rodolfo Manoel Marques do Amaral - Diretor Regional da Contratante, Elias de Araujo Vieira - Gerente do Centro de Tratamento de Carus e Encomendas da Contratante e

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 47084

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio do Pregoeiro torna publica a homologação do Pregão acima, que foi realizado no dia 27/12/2004, às 10:00 horas, com adjudicação de seu objeto a empresa **PORTO TUR TRANSPORTE E TURISMO**, no valor de quatro mil e duzentos reais.

CON SCOTT DUFFY RIBEIRO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2004

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna pública a homologação da Tomada de Preço 0028/2004, que tem como objeto a aquisição e adaptação do imóvel localiza pela ECT/URAM, para manutenção e adequação do imóvel localizado na Rua ...

O valor total de R\$ 177.619,00 (centos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais).

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Permissão n.º 020-2002. Renúncia do contrato de permissão (PRACCI/DR/BA - 020/2002), entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Diretoria Regional da Bahia e a empresa Express Huelbomontre Ltda, a partir de 20-01-2003. Fundamento legal (Lei da Vigência do Contrato de Permissão), subitem 20.1.

DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

11 Contrato N° 0180/2005 - Prefeitura Municipal de Marabá de Noreonha -
Forma de Cessão de Uso para funcionamento do Ciniche Avançado Marabá
de Noreonha - Vigência 01/01/2005 a 31/12/2009 - Assinado em 02/12/2004

DIRETORIA REGIONAL NO
MATO GROSSO DO SUL.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 10/2004

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 19/2004

PREÇO: R\$ 197.200,4

(OBJETO): Contratação de fornecedor de Combustíveis Gasolina, Diesel e gás GLP, para atender a CATEDE/RMS, sendo o certame homologado e a empresa FERNANDES NETO & CIA LTDA. (CNPJ 00.722.575/0001-18, ao valor global anual de R\$ 42.975,84 (Quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

JOSE ADILMIR DA SILVA
Freguesia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

PHS. N.º 1036

3761

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.219/2003; 2. CONTRATADA: SIEMENS LTDA; 3. OBJETO: prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, período de 30/10/2004 a 27/01/2005; 4. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2004; 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta: 44403050002; 6. ORIGEM: Relatório/DGCS/DECAM-288/2004; 7. SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa – Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Moraes – Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da Contratante, Alessandro Carrer Gondim – Procurador da Contratada, e Alberto Luiz França – Procurador da Contratada.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2005.


MAURÍCIO MARINHO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8 011.282-0



CORREIOS

DEP. CONT. ADM. MATERIAL

De:

Número:

DECAM

213

Notificação
Interna

Data de Emissão: / /05

Para:

DMARK - DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E MARKETING

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Urgente | ☐ Acompanhar andamento | ☐ Conferir |
| ☐ Responder ao interessado | ☐ Arquivar | ☐ Opinar por escrito |
| ☐ Falar-me | ☐ Devolver | ☐ Aprovar |
| ☐ Analisar e criticar | ☐ Anexar documento em ref. | ☐ Orientar envolvidos |
| ☐ Preparar. Expedir à | ☐ Tomar conhecimento | ☒ Outros: Publicar no DOU |
| ☐ Providenciar | ☐ Conforme pedido | |

Observações:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.219/2003 – SIEMENS LTDA, para publicação no DOU.

Documento:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.219/2003 – SIEMENS LTDA

Devolução:

Recebimento: Data: / /2005.

Assinatura

Assinatura:

Maurício
MAURÍCIO MARINHO
Chefe Depto Contratação e Adm. de Materiais

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 6.011.262-0

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

1037

Fls. Nº

Doc: 3761

[illegible]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.219/2003

CONTRATANTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN, QD. 01 – CONJ. 3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT
CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE.....: 808 – OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72



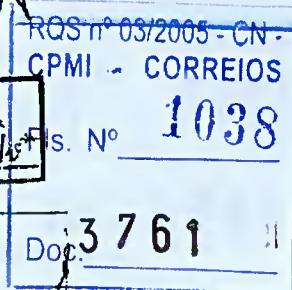
**DIRETOR DE
TECNOLOGIA E DE INFRA-
ESTRUTURA.....: EDUARDO MEDEIROS DE MORAES**
IDENTIDADE.....: 453.609– SSP/DF
CPF.....: 150.199.771-87

CONTRATADA.....: SIEMENS LTDA
CNPJ.....: 44.013.159/0001-16
INSC. ESTADUAL.....: 103.804.705.112
ENDEREÇO.....: Av. Mutinga, 3800 - Pirituba
CEP.....: 05110-901 – São Paulo/SP
TELEFONE.....: (61) 348-7722
FAX.....: (61) 348-7714

REPRESENTANTES

PROCURADOR.....: ALESSANDRO CARRER GONDIM
IDENTIDADE.....: 1.432.458 – SSP/GO
CPF.....: 283.294.811-15

PROCURADOR.....: ALBERTO LUIZ FRANCA
IDENTIDADE.....: 19.345.629 – SSP/SP
CPF.....: 112.174.818-00



**CORREIOS**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 12.219/2003, por mais 90 (noventa) dias, período de 30/10/2004 a 27/01/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O Presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Administração, por meio do Relatório/DGCS/DECAM - 288/2004, de 29/10/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Conta: 44403.050002

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.





Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de outubro

de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAES
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

PELA CONTRATADA:

ALESSANDRO CARRER GONDIM
Procurador

ALBERTO LUIZ FRANCA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. **CESAR JUN ALMEIDA**
Nome: CESAR JUN ALMEIDA
CPF: 875.652.541-68

2. **Dalilew Rosa de Alcântara**
Nome:
CPF: 334.038.131-34



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1039

Fls. Nº

3761

Doc:

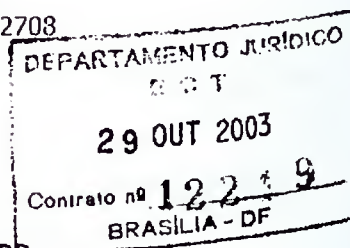


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS PABX DIGITAL

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO.....: 97.333.821/002-05
 ENDEREÇO.....: SBN Quadra 01, Conj. 03, Bloco A, 6º andar
 - Ed. Sede da ECT
 CEP.....: 70002-900 Brasília/DF
 FONE/FAX.....: (061) 426-2797 / 426-2708



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP
 IDENTIDADE.....: 2.005.603.432-SSP/RS
 CPF.....: 122.776.730-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E
 INFRA-ESTRUTURA.....: EDUARDO MEDEIROS DE MORAES
 IDENTIDADE.....: 453.609-SSP/DF
 CPF.....: 150.199.771-87

CONTRATADA: SIEMENS LTDA

CNPJ.....: 44.013.159/0001-16
 INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 103.804.705-112
 ENDEREÇO.....: Av. Mutinga, 3800 - Pirituba
 CEP.....: 05110-901 São Paulo - SP
 TELEFONE/FAX.....: (61) 348-7722/771-1

REPRESENTANTES:

PROCURADOR.....: ALESSANDRO CARRER GONDIM
 IDENTIDADE.....: 1.432.458 - SSP/GO
 CPF.....: 283.294.811-15

PROCURADOR.....: ALBERTO LUIZ FRANCA
 IDENTIDADE.....: 19.345.629/SP
 CPF.....: 112.174.818-00



Conforme

108-03
 RJ/DEJUR/BRUNO
 2º Contrato Manut. Sistemas PABX-dc



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento local "on-site", nos sistemas PABX DIGITAL, marca SIEMENS, modelo HCM 300, instalados no prédio da Administração Central em Brasília, e nas Diretorias Regionais da BA, BsB, MG, PE, RJ, RS e SP e modelo HICOM (DR/RJ), com cobertura total de mão-de-obra para ajustes, reparos e serviços de programações e reprogramações, bem como substituição de peças e componentes, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1**, dos detalhes constantes deste Contrato e da proposta.

2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



Conforme

11/07/2005 - 10:09:03
Contrato Manut. Sistemas PABX.doc

RGST 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1040
Fls. Nº
3761
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.8. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços, conforme previsto no item 10 do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1** deste Contrato.

2.8.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente da eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outras porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Apresentar, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.

2.12. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.13. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

2.14. Admitir, manter e dirigir sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pessoal capacitado e qualificado, necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis.

2.15. Manter seu pessoal técnico sempre provido de todo ferramental, instrumentos e equipamentos necessários e, adequados ao trabalho, fornecendo qualquer ferramenta, dispositivo ou instrumento necessário à execução dos serviços.

2.16. Fornecer a seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução de todas as atividades.

2.17. Executar os serviços em horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 3 do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1** deste Contrato.

2.18. Manter, por meio de manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos, conforme estabelecido no item 2 do PROJETO BÁSICO - **ANEXO 1** deste Contrato.

2.19. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que impeça ou dificulte a execução dos serviços nos termos deste Contrato.



Conforme

M/DEIX/DIAR/099.03

2.20. Estar ciente de que, se necessário, o Responsável pela Segurança Interna da **CONTRATANTE** poderá fazer revista individual e de pertences no pessoal da **CONTRATADA**, para evitar acesso e/ou permanência, nas instalações da mesma, de materiais que possam afetar a segurança da **CONTRATANTE** e/ou das pessoas.

2.21. Eventuais custos com hospedagem, transporte e diárias do término da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.22. Estar ciente de que só será admitida a subcontratação com a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, e desde que a subcontratada apresente os documentos, requisitos de habilitação, exigidos para a **CONTRATADA**.

2.22.1. Mesmo sendo admitida a subcontratação, a **CONTRATADA** é responsável por todos e quaisquer atos ou omissões da subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Permitir aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 860.570,16 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, conforme disposto na forma abaixo:

LOCALIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DR/Brasília e Adm. Central	14.027,88	168.334,56
DR/ Rio Grande do Sul	5.642,94	67.715,28
DR/São Paulo	20.509,55	246.114,60
DR/Minas Gerais	6.720,13	80.641,56
DR/Rio de Janeiro	13.055,87	156.670,44
DR/Bahia	5.865,82	70.389,84
DR/Pernambuco	5.890,69	70.688,28
TOTAL (R\$)	71.714,18	860.570,16



Conforme
Contrato Mensal - 10/09/05
RJ/DEJUR/DJRAU 10991050

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1041

3761



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.3. O preço é fixo e inereajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. O valor mensal de manutenção será pago pela Administração Central (AC) e por cada Diretoria Regional envolvida.

5.1.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.3. Para fins de pagamento, deverá(ao), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito – CND do INSS devidamente atualizada;

5.1.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.6. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficializará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

5.1.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.1.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 1003-0
CONTA CORRENTE: 427.443-1



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

0001983

5.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As alterações do valor acordado neste Contrato deverão atender às disposições da Resolução n.º 10 de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE) que poderão ocorrer na seguinte hipótese:

6.1.1. Decorridos **12 (doze) meses**, após a data de assinatura deste Contrato, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado, devendo a **CONTRATADA** apresentar solicitação formal, indicando o valor a ser repactuado.

6.2. Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada como limitador a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado, quando da apresentação da proposta de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

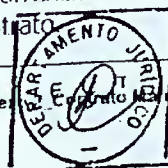
7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

AMM

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATOS\SIEMENS_PABX\ne

Página 6 de 14
MICRO 05-70822-11:1M



Conforma
Sistema PABX.doc
Nº/DEJUR-UJRAO 10386

RQS/03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
1042	
Fis. Nº:	
3761	1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do regime de execução dos serviços/fornecimento de peças de reposição, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:**7.2.1. APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

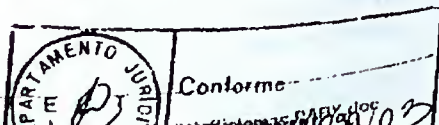
c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:



8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso no início do atendimento para remoção do defeito: **1% (um por cento)** por hora de atraso, do valor da parcela mensal correspondente à localidade detentora do equipamento com defeito, observado o prazo estabelecido no item 3 do PROJETO BÁSICO - ANEXO 1 deste Contrato;

b) atraso para colocar o equipamento em condições de operação, no prazo estabelecido: **3% (três por cento)** por dia de atraso, do valor da parcela mensal correspondente à localidade detentora do equipamento com defeito.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

b) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

c) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

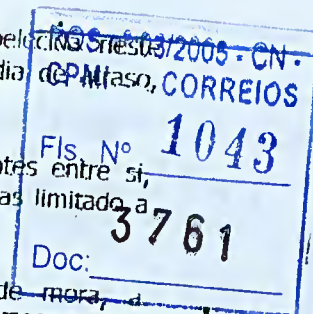
d) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do serviço, estabelecidas no item 7 do PROJETO BÁSICO - ANEXO 1 deste Contrato: **5% (cinco)** do valor global atualizado deste Contrato;

e) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 15.1 deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000:665
71

proferida em **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

AMM

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SEMEL\PARXV\...
MICRO 05-70322-01CM

Página 10 de 14



Contorne

109303
109303

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 1044
Doc: 3761

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.**9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:**

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 00.8.00 - CONTA: 3.05

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.2. Ao término da vigência contratual e se não houver prorrogação, a **CONTRATADA** continuará a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação do seu substituto pelo período de até **90 (noventa) dias**, mantendo-se os mesmos preços e as mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da Concorrência n.º 005/2003, homologada por meio do Relatório/DITEC-036/2003 de 08/10/2003 (REDIR-040/2003)

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seu(s) Anexo(s) e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DESTES CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

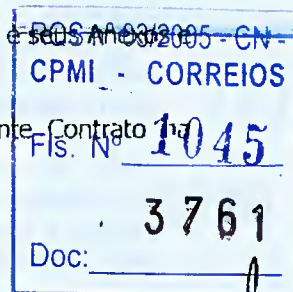
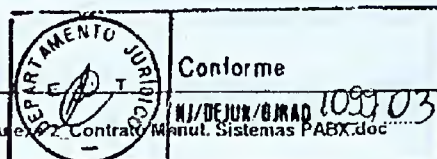
14.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

AMM

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATOS\SIEMENS-PABX\Anexo 22 - Contrato Manut. Sistemas PABX.doc

Página 12 de 14

MICRO 05-70822-GT:M



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000168

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Contratos/DECAM
TELEFONE: (061) 426-2797/2795
FAX: (061) 426-2807
E-MAIL: yane@correios.com.br

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: ROGÉRIO LOBATO
TELEFONE: (0XX61) 348-7722
FAX: (0XX61) 348-7714
E-MAIL: rogerio.lobato@siemens.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R\$ 43.028,50 (quarenta e três mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: Banco do Brasil (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Conforme

RI/DEJUR/DJCAD 1043/03

AMM

Página 11 de 14

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATOS\SIEMENS\PARA Assinatura\Contrato Manual\Sistema\PARX.doc

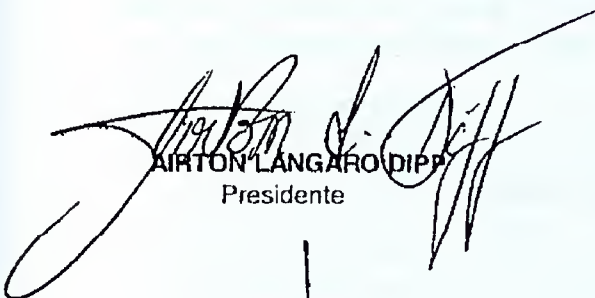
MICRO 65-70323-G1.M

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

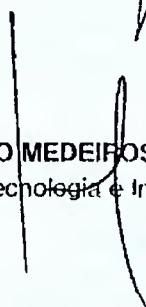
Brasília/DF, 29 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE**PELA CONTRATADA**

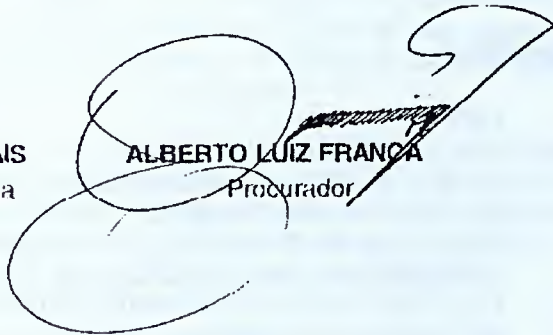
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente



ALESSANDRO CARREER GONGIM
Procurador

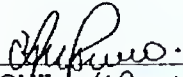


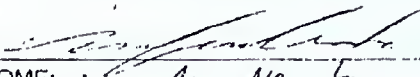
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e Infra-Estrutura



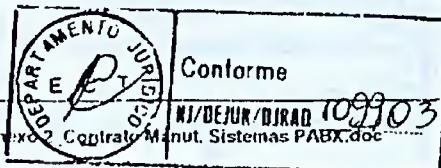
ALBERTO LUIZ FRANCA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: **Jane Carvalho**
CPF: **833594351-68**

2) 
NOME: **César Jam Akimoto**
CPF: **815652341-68**

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1046
Fls. Nº
3761
Doc:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1**PROJETO BÁSICO**

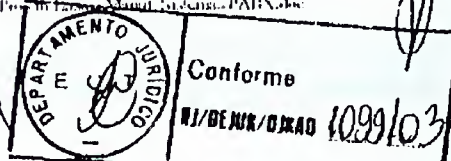
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATENDIMENTO NO LOCAL "ON SITE", COBERTURA TOTAL DE MÃO-DE-OBRA PARA AJUSTES, REPAROS E SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÕES E REPROGRAMAÇÕES, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA OS SISTEMAS PABX DIGITAL, MARCA SIEMENS, MODELO HCM 300, INSTALADOS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) E NAS DIRETORIAS REGIONAIS DA BAHIA, BRASÍLIA, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO, E MODELO HICOM NA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO TÉCNICO**CONTEÚDO:**

1. OBJETO
2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
3. LOCAL E HORÁRIO DA MANUTENÇÃO
4. DA ABERTURA DOS CHAMADOS
5. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS MÓDULOS E MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES
6. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO, COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO E SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA
7. DA GARANTIA
8. DO RELATÓRIO TÉCNICO
9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. PARÂMETROS DE DESEMPENHO

ANEXO "A" - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO "B" - MODELO DE RELATÓRIO



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1. DO OBJETO

- 1.1 As presentes especificações descritas neste documento têm por objetivo a contratação da prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva e corretiva**, com atendimento local "on-site", nos sistemas **PABX DIGITAL**, marca **SIEMENS**, modelo **HCM 300**, instalados na Administração Central (AC) e nas Diretorias Regionais da Bahia, Brasília, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo e modelo **HICOM** (Diretoria Regional do Rio de Janeiro), com cobertura total de mão-de-obra para ajustes, reparos e serviços de programações e reprogramações, bem como substituição de peças e componentes.
- 1.2 Deverão ser previstas as manutenções preventivas e corretivas para o sistema de alimentação, composto por retificador flutuante e banco de baterias.

2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 2.1 Deverão ser mantidos todos os sistemas PABX em boas condições de funcionamento, através de **manutenção preventiva e corretiva**, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional à CONTRATANTE, as peças e componentes avariados por originais, exceto os materiais consumíveis, tais como, cartucho de impressora, papel para impressora, disquetes, assim como peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas por operação indevida ou negligente pelo pessoal da CONTRATANTE e/ou danos indiretos como influências de natureza química, roubos, incêndios, inundações e outros casos fortuitos ou de força maior.
- 2.2 Entende-se por sistema PABX todos os equipamentos de hardware e software responsáveis pelo funcionamento adequado do sistema de telefonia de cada edificação, assim como seus periféricos (telefones analógicos e digitais, fones de cabeça, extensores de enlace, etc), considerando-se também o sistema de alimentação, composto por retificador flutuante e banco de baterias, **bem como o sistema de tarifação**.
- 2.3 A CONTRATADA será responsável pelas seguintes atividades:
- Manutenção preventiva e corretiva;
 - Elaboração de relatórios de manutenção;
 - Limpeza e higienização dos equipamentos (manutenção preventiva);
 - Preenchimento de Ordens de Serviço;
 - Demais serviços técnicos que sejam necessários para manter a performance do sistema.

2.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.4.1.1 A manutenção preventiva tem por objetivo minimizar as ocorrências relacionadas com manutenções corretivas ou de emergência, mantendo

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS1047
Fls. Nº

Doc: 376

AMM

Página 2 de 14

C:\Arquivos do mico 71214\DOCUMENTOS\CONTRATACAO\SIEMENS PABX\Anexo 1

MILITARES 70X12 CM



Conforme

RJ/DEJUR/DJRAD

1009/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- d) Reaperto geral
- e) Leitura/medições de tensões
- f) Leitura de densidade
- g) Verificação de temperatura

2.4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.4.2.1 A manutenção corretiva consistirá na pronta eliminação de eventuais defeitos apresentados pelo sistema PABX, que não tenham sido detectados e regularizados na manutenção preventiva de rotina, sendo que os serviços deverão ser prestados somente nos **dias úteis no horário das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas)**. Os chamados para a manutenção corretiva terão um prazo máximo para o atendimento e solução do defeito de **12 (doze) horas** contados a partir da hora do chamado.
- 2.4.2.2 Os serviços de manutenção cuja execução implique paralisação parcial ou total do sistema deverão ser executados após as **19:00 (dezenove horas)** ou nos finais de semana, levando-se em consideração a urgência dos reparos, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 2.4.2.3 Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá executá-la sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 2.4.2.4 Havendo necessidade de retirar da CONTRATANTE qualquer aparelho telefônico para conserto, este deverá ser devolvido devidamente reparado, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas a partir da hora do chamado pela CONTRATANTE ou a partir da data de aprovação, no caso de serviços que necessitem de apresentação prévia de orçamento.
- 2.4.2.5 A mão de obra para novas programações e reprogramações de novas placas e periféricos (telefones analógicos e digitais, fones de cabeça, extensores de enlace, etc), assim como suas instalações, atualização de software, intervenções executadas no hardware para implementação das atualizações (up-grade), bem como o material de consumo e todas as peças de reposição, tanto para as manutenções preventivas como corretivas, que resultem no reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, **deverão estar incluídos no preço mensal, não cabendo qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, seja a que título for.**

ROS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
1048
Nº

Doc: 3761



Conforme

AJ/DEJUR/DJRAD 109/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- 2.4.2.6 A atualização da versão do sistema de tarifação, bem como a manutenção da tabela das tarifas de bilhetagem, deverão ocorrer sempre que a CONTRATADA ou a ANATEL disponibilizar uma nova versão, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.
- 2.4.2.7 Durante o prazo de vida útil do banco de baterias, a CONTRATADA realizará sua manutenção corretiva, na qual implicará na substituição dos elementos que apresentarem condições incompatíveis para o funcionamento, verificadas nas manutenções preventivas, conforme item 2.5.1.7.
- 2.4.2.8 Após a execução dos reparos, toda e qualquer peça(s) e/ou conjunto(s) substituído(s) do sistema PABX deverão ser entregues, passando assim o(s) mesmo(s) a ser(em) de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 2.4.2.9 Deverão ser emitidos e entregues a CONTRATANTE em qualquer manutenção de caráter preventivo ou corretivo, relatório técnico detalhado, conforme apresentado no **item 8** deste documento.
- 2.5 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela solução das demandas de manutenção e suas consequências, conferindo segurança operacional aos equipamentos.
- 2.6 Os serviços, objetos da contratação, visam atender às demandas dos subitens 1.1 e 1.2 e abrangerão os sistemas PABX constantes do **ANEXO "A"** deste Projeto Básico.
- 2.7 Os resultados dos serviços, objeto desta contratação, são de exclusiva responsabilidade e competência da CONTRATADA.
- 2.8 Serão também de responsabilidade da CONTRATADA, os ajustes de configurações, a limpeza externa e interna de todos os itens e componentes, a verificação das conexões. Todas as ações deverão estar de acordo com os manuais e recomendações específicas dos fabricantes e da CONTRATANTE, inclusive de normas técnicas relacionadas aos equipamentos.
- 2.9 Deverão ser realizados todos os testes necessários para garantir um perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.10 Os técnicos encarregados da manutenção serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE. Deverão se apresentar portando, na altura do tórax, o seu respectivo crachá de identificação.

AMM

Página 5 de 61

CA/Anexo do item 7.1.14/2007 - MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PABX Anexo 1 - Projeto Básico - Sistema PABX.doc
 ARQUIVOS 70812.03.M



Conforme

NI/DEJUN/DMAD

10/09/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3. LOCAL E HORÁRIO DA MANUTENÇÃO

- 3.1 As configurações e as localidades de todos os sistemas PABX, assim como todos os equipamentos envolvidos a serem considerados nas manutenções hora referidas, encontram-se citadas no **ANEXO "A"** deste Projeto Básico.
- 3.2 A localização em que se encontram instalados os equipamentos, previstos no **ANEXO "A"**, deste Instrumento, poderá ser alterada, em virtude de movimentação dos equipamentos.
- 3.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados pela CONTRATADA com periodicidade bimestral.
- 3.4 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que necessário através de visitas técnicas por solicitação da CONTRATANTE, com o objetivo de efetuar o reparo das avarias apresentada no equipamento.
- 3.5 Os serviços de manutenção serão realizados sempre no horário de **08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas)**, no prazo máximo para Atendimento e o tempo de solução do defeito de **12 (doze) horas**, contadas a partir da solicitação da ECT, de segunda a sexta-feira.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
4 (quatro) horas	8 (oito) horas

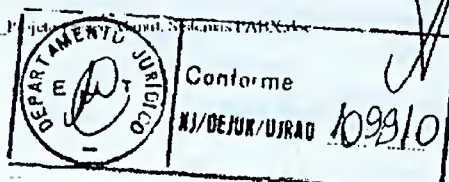
- 3.6 Os serviços terão o prazo máximo de **04 (quatro) horas** para a solução do defeito, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, quaisquer serviços para os locais especificados nos subitens de 3.6.1 à 3.6.9.

Tempo de Atendimento	Tempo de solução do defeito
1 (uma) hora	3 (três) horas

- 3.6.1. Presidência;
- 3.6.2. Diretorias de Áreas;
- 3.6.3. Secretárias e Assessores Executivos;
- 3.6.4. Chefes de Departamento;
- 3.6.5. Secretárias de Chefes de Departamento;
- 3.6.6. Diretores Regionais;
- 3.6.7. Secretárias e Assessores das Diretorias Regionais;
- 3.6.8. Diretor Adjunto;
- 3.6.9. Gerentes e Secretárias das Gerências Regionais;

- 3.7 Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados nos subitens 3.5 a 3.6, poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com a CONTRATANTE, sem que isto gere ônus adicionais para a CONTRATANTE.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1049**
Doc: **3761**



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4. ABERTURA DE CHAMADOS

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um plantão de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas, durante o horário das **8:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas)**, 5 dias por semana, de segunda à sexta-feira, para que a CONTRATANTE possa solicitar os serviços objeto desta contratação, conforme os subitens 1.1 e 1.2. As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por um dos seguintes meios: telefone, fax e E-mail.
- 4.2 A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

5. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS MÓDULOS E MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES

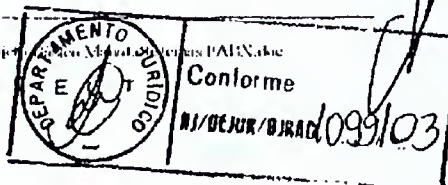
- 5.1 As peças de reposição utilizadas na manutenção serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.2 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a seu critério a recuperação das peças/módulos, porém, o valor de recuperação não poderá ser imputado à CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo e insumos utilizados na execução dos serviços de manutenção.
- 5.4 As peças de reposição utilizadas pela CONTRATADA deverão ser **originais** e/ou homologadas pelo fabricante.
- 5.5 A licitante deverá fazer constar em sua proposta uma **declaração** de que tem condições para o fornecimento de peças originais para reposição, nos prazos definidos nos termos do **item 3** do presente documento.

6. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO, COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO E SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA

- 6.1 Os prazos máximos para atendimento (Tempo de Atendimento) e o Tempo de Solução do defeito serão contados em horas, excluindo sábado, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico, conforme itens 3.5 e 3.6.

AMM

Página 7 de 14

C:\Arquivos do micro 71214\PROJETO MENTOSV CONTRA FORTEMBEN PARA Anexo 1, Projeto de Manutenção de Equipamentos PARA Nave
MR 10/05/2002 09:01

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- 6.2 Define-se como Tempo de Atendimento, ao período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.
- 6.3 Define-se como Tempo de Solução do defeito, o período compreendido entre o horário de início da solução do problema pelo técnico da CONTRATADA, e o horário do término da solução definitiva do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- 6.4 Define-se como Tempo de Solução Definitiva do Problema, ao período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário de entrada em funcionamento da solução definitiva do problema, conforme itens 3.5 e 3.6. Entende-se como solução definitiva do problema quando o equipamento original estiver sido recuperado, instalado e funcionando nas condições normais.

7. DA GARANTIA

- 7.1 A garantia de qualquer item/módulo/equipamento, peças/módulos e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, não podendo ser inferior a 90 (Noventa) dias, independentemente do término do contrato.
- 7.2 Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.
- 7.3 O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.
- 7.4 Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo item/módulo/equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar um estudo, no prazo de **30 (trinta) dias**, para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente.

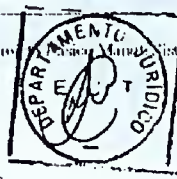
8. DO RELATÓRIO TÉCNICO

- 8.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

8.1.1 Atendimento Preventivo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 4.2);
- Número do Contrato;
- Equipamento;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1050
Doc: 3761



Conforme

RJ/DEJUR/DIRAD 1003.03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e Hora Prevista para realização da Preventiva;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Descrição do serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

8.1.2 Atendimento corretivo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 4.2);
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

8.2 As Ordens de Serviço que trata o subitem 8.1, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da CONTRATADA e devidamente atestadas pelo responsável por parte da CONTRATANTE, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao **Departamento de Infra-Estrutura (DEINF)**, no caso da Administração Central (AC) ou Gerência de Engenharia (GEREN)/Gerência Técnica (GETEC)/Gerência de Sistemas (GESIT), no caso das Diretorias Regionais

AMM

Angulo do número 712140 DOCUMENTOS CONTRATACIONAIS
Módulo 05 708 11 00 M

Página 9 de 14

Assinatura e Carimbo
Conforme

Módulo 05 708 11 00 M

1009/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos atendimentos realizados.

8.3 A CONTRATADA deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviços.

8.4 Logo após o fechamento de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, um relatório Técnico, em formato TXT, seguindo rigorosamente o modelo do **ANEXO "B"** deste Projeto Básico, devendo ser fornecidos obrigatoriamente todos os dados abaixo:

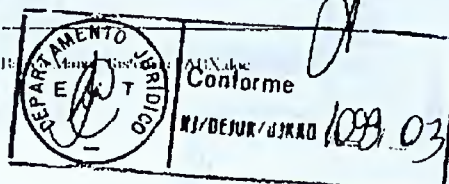
- Número da Ordem de Serviço;
- Protocolo da CONTRATADA;
- Código do serviço;
- Descrição do serviço;
- Código do material;
- Descrição do material;
- Unidade de medida;
- Quantidade de material usado;
- Código do reparo;
- Data de chegada do técnico ao equipamento;
- Hora de chegada do técnico ao equipamento;
- Data de conclusão do serviço;
- Hora de conclusão do serviço;
- Observações.

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao **DEINF**, no caso da Administração Central, ou **GEREN/GETEC/GESIT**, no caso das Diretorias Regionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório de desempenho da manutenção no período, contendo:

- Quantidade de equipamentos instalados;
- Total de chamados corretivos;
- Total de chamados atendidos no prazo;
- % de atendimento no prazo;
- Total de chamados solucionados no prazo;
- % de solução no prazo;
- TMF (Tempo Médio entre Falhas);
- Disponibilidade Média;
- Eficiência.

8.6 A **Disponibilidade Média** mencionada no subitem 8.5, será calculada pela seguinte fórmula:

ROS Nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fis. Nº 1051	
Doc:	3761



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

$$\text{Disponibilidade Média} = \frac{\text{Quantidade de equip. instalado} \times 720 - \sum \text{Tempo de paralisação}}{\text{Quantidade de equipamentos instalados} \times 720}$$

Onde:

Tempo de paralisação = Tempo em que o equipamento esteve paralisado por defeito, contado desde a hora da abertura do chamado até a solução final.

8.7 O **TMF (Tempo Médio de Falhas)**, será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{TMF} = \frac{\text{Quantidade de equip. instalado} \times 720}{\text{Total de chamados corretivos}}$$

8.8 A **Eficiência** mencionada no subitem 8.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência} = \frac{\text{Quantidade de atendimento no prazo} + \text{Quantidade de soluções no prazo}}{2 \times \text{Total de chamados corretivos}}$$

OBS.: Todos os tempos serão contados em horas corridas considerando 30 (trinta) dias por mês.

8.9 Os Relatórios mencionados nos itens 8.4 e 8.5 deverão ser entregues em tabela (Access) ou planilha (Excel), em meio magnético ou E-mail, com endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer vistorias/fiscalizações a qualquer momento com vistas a constatar a qualidade de execução dos serviços e a performance da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso à documentação, ação ou empreitada utilizada na solução das demandas de manutenção;
- 9.2 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá onerar à CONTRATANTE os conhecimentos técnicos utilizados para atingir as soluções das demandas ocorridas;
- 9.3 A CONTRATANTE, a seu critério, efetuará vistorias periódicas às instalações da CONTRATADA, em conjunto com o responsável técnico da CONTRATADA, com vistas a verificar os serviços executados tendo como base as ordens de serviço, relatórios, indicadores de desempenho ou quaisquer outros indicadores que venham a ser criados para essa finalidade;



Confirmação

NI/DEJUN/DJRAO/099/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9.4 As vistorias/fiscalizações por parte da CONTRATANTE, não excluem e não reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos resultados dos serviços ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução de suas atividades, bem como pela sua perfeição e segurança, nos termos da Legislação vigente aplicável à espécie.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, as quais devem ser tidas como orientativas e estabelecem as necessidades mínimas a serem consideradas. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela sua avaliação, bem como de outros fatores acidentais ao processo de manutenção, de forma que possa proceder a otimização do plano de manutenção, visando garantir a segurança operacional dos equipamentos;

10.2 As observações citadas no item 10.1. deverão ter como objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, dentro dos parâmetros originais estabelecidos pelo fabricante, sem que haja alterações nas bases econômicas e de responsabilidade desta contratação;

10.3 Caberá à CONTRATADA, caso seja necessária, a contratação dos serviços dos fabricantes dos equipamentos, para a rápida solução dos problemas mais complexos, sem que isto acarrete em ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.4 Manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso. A CONTRATADA deverá fornecer em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer ferramenta, dispositivo ou instrumento de medição necessário à perfeita execução dos serviços;

10.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a constatação de quaisquer anomalias detectadas, que impeçam o perfeito funcionamento dos equipamentos, providenciando de pronto seu reparo e emitindo relatório específico a respeito do problema;

10.6 Toda documentação entregue a CONTRATANTE deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como sua habilitação legal, para tal e assinatura;

10.7 Apresentar cópia da ART, relativa à responsabilidade técnica pela prestação dos serviços objeto da contratação, conforme segue:

- a) ART já preenchida para assinatura da CONTRATANTE - 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- b) ART já recolhida - 05 (cinco) dias úteis após assinatura da CONTRATANTE na ART.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1052
3761
Doc.:

ANM

Página 12 de 14

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATACAO\MESES\PAIXAO\MESES\05-2005\05-2005-01-01



Conforme

11/06/2005 10:03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

decorrente de falhas na manutenção, imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA.

10.18. Ser a única responsável, independente de subcontratações que venha a realizar, pela execução do objeto contratado, respondendo perante a CONTRATANTE pela qualidade e exatidão do que subcontratar.

10.19. Ser única responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado à CONTRATANTE como consequência de atos e fatos imputáveis a si ou às subcontratadas.

11. DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO

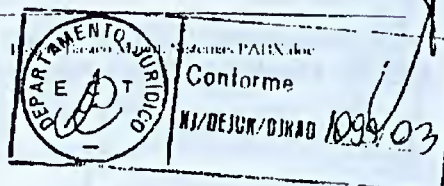
11.10 funcionamento de cada um dos equipamentos deve ser garantido por no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do tempo em horas previsto no subitem 11.2 para o funcionamento destes, considerando o período de 30 dias corridos;

11.20 tempo previsto para funcionamento dos equipamentos é de 720 horas/mês.

RQS nº 03/2005 - CN-	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1053
Doc:	3761

AMM

Figura 14 de 14
 O Voto do item 71.149001 MENOR PREÇO CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS PARA APROVAÇÃO DE
 MICROUS 70322 CRM





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO "A"

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS POR LOCALIDADE

ITEM I - SISTEMA PABX DE BRASÍLIA/DF

90 troncos de saída
 90 troncos DDR
 448 ramais digitais
 1104 ramais analógicos
 52 juntores E+M
 210 canais de interligação
 3 consoles de atendimento
 1 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

48 ramais analógicos
 08 ramais digitais
 24 troncos bidirecionais
 30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

56 troncos bidirecionais
 32 ramais analógicos
 3 posições de supervisão

 920 aparelhos telefônicos E410
 224 aparelhos telefônicos E 805
 146 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 257 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 112 extensores de enlace
 01 sistema de gerenciamento e tarifação
 01 sistema de correio de voz
 47 fones de cabeça

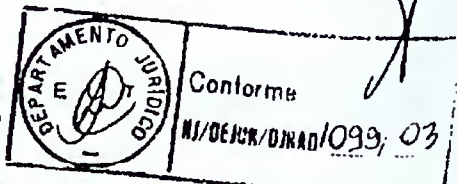
ENDERECOS:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Unidade Principal
 SBN - Quadra 01, Bloco A - 1º Subsolo, Ed. Sede da ECT - Asa norte - Brasília-DF
 CEP 70002-900

Órgão Responsável: Departamento de Infra-Estrutura - DEINF
Contato: Paulo Roberto L. Dantas - Tel: (61) 426 2638 - Virtual 460 2638

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - Unidade Remota
 SHS Bloco B - 2º Andar - Asa Sul - Brasília-DF
 CEP 70311-000

Órgão Responsável: Gerência Técnica - GETEC/DR/BSB
Contato: Bivaldo de Souza Amorim - Tel: (61) 340 3323





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM II – SISTEMA PABX DE PORTO ALEGRE/RS

40 troncos de saída
30 troncos DDR
72 ramais digitais
448 ramais analógicos
120 canais de interligação
2 consoles de atendimento
1 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

49 troncos bidirecionais
38 ramais analógicos
1 posições de supervisão

448 aparelhos telefônicos E410
49 aparelhos telefônicos Ultraset 452
7 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
41 extensores de enlace
1 sistema de gerenciamento e tarifação

ENDEREÇO:

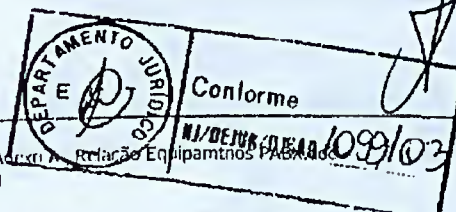
DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Siqueira Campos nº 1100 – Centro – Porto Alegre-RS
CEP 90002-900

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas – GEST/DR/RS

Contato: João Renato Barcelos

Tel: (51)3220 8752 – Virtual 460 8752

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1054
Fls. Nº _____
Doc: 3761





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM III – SISTEMA PABX DE SÃO PAULO/SP

120 troncos de saída
 240 troncos DDR
 110 ramais digitais
 1500 ramais analógicos
 36 juntores E+M
 248 canais de interligação entre estágios
 2 consoles de atendimento
 5 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

150 ramais analógicos
 1 ramal digital
 30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

30 troncos para o HDP
 60 troncos para o CAC
 2 posições de supervisão

1855 aparelhos telefônicos E410/EUROSET 805 S
 65 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 19 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 1 sistema de gerenciamento e tarifação
 1 sistema de correio de voz
 608 fones de cabeça

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Unidade Principal

Rua Mergenthaler nº 592 – 1º Subsolo – Vila Leopoldina – São Paulo-SP

Unidade Remota

Alameda Nothmann nº 45 – São Paulo-SP

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas – GESIT/DR/SPM**Contato: Edson Alves**

Tel : (11) 3838 7799 – Virtual : 450



Conforme

Nº/DEJUR/DIRADT

1035/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM IV – SISTEMA PABX DE BELO HORIZONTE/MG

10 troncos de saída digitais
 08 troncos de saída analógicos
 60 troncos DDR digitais
 64 ramais digitais
 320 ramais analógicos
 4 juntores E+M
 6 canais de interligação
 2 consoles de atendimento
 2 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

18 troncos de saída
 144 ramais analógicos
 24 ramais digitais
 30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

15 troncos bidirecionais
 15 ramais analógicos
 1 posições de supervisão

 364 aparelhos telefônicos E410
 100 aparelhos Euroset 805 S
 63 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 8 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 1 sistema de tarifação Am-Win
 1 sistema de correio de voz
 4 fones de cabeça Plantronics SP-05

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Unidade Principal (HCM 320)

Av. Afonso Pena nº 1270 – 1º andar – Sala 113 – Belo Horizonte-MG
 CEP 30130 – 900

Unidade Remota (HCM 310)

Rua BoaVentura nº 401 – Segundo Piso – Belo Horizonte-MG

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas – GESIT/DR/MG

Contato: Gerson Fernandes Carneiro

Tel: (31) 3249 2245

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1055
Doc:	3761



Conforme

RUBRICADO: 1099: 03



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM V – SISTEMA PABX DO RIO DE JANEIRO/RJ

75 troncos de saída
 75 troncos DDR
 114 ramais digitais
 815 ramais analógicos
 10 juntores E+M
 120 canais de interligação
 3 consoles de atendimento
 1 modem para manutenção remota

1º módulo remoto equipado com:

64 ramais analógicos
 4 ramais digitais
 30 canais de interligação
 1 modem para manutenção remota

2º módulo remoto equipado com:

50 ramais analógicos
 30 canais de interligação
 1 modem para manutenção remota

1 Distribuidor Automático de Chamadas analógico equipado com:

105 troncos bidirecionais analógicos
 87 ramais analógicos
 7 posições de supervisão

883 aparelhos telefônicos E410
 89 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 12 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 208 extensores de enlace
 1 sistema de gerenciamento e tarifação
 1 sistema de correio de voz
 160 fones de cabeça

1 Distribuidor Automático de Chamadas Digital equipado com:

(ampliação – Contrato 10668 de 09/05/2001) – Atendimento do SAC/Help desk-RJ

120 troncos digitais
 24 ramais digitais
 96 ramais analógicos
 60 canais de interligação
 5 posições de supervisão digital
 1 anunciador digital
 1 terminal de serviço com impressora
 77 fones de cabeça ZOXT10
 1 par de modems para conexão remota
 5 aparelhos digitais Optiset Standard 300 E para supervisores
 5 fones de cabeça Optiset Standard para supervisores

1 sistema de força para alimentação do sistema PABX com retificador de 48 V e conjunto de baterias

AMM

Página 5 de 8

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS-PABX\Anexo A

MICRO 05-70822-GCM

	Conforme
	1033,03
RJ/DEJUR/DIRAD	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000147⁶⁸⁹

ENDEREÇO:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Unidade Principal

Rua Afonso Cavalcante nº 22 – 7º Andar – Rio de Janeiro-RJ
CEP 20210-030

Unidade Remota

Rua Leopoldo Bulhões nº 530 – Benfica – Rio de Janeiro-RJ

Unidade Remota

Rua Visconde do Rio Branco nº 481 – Centro – Niterói-RJ

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas – GESIT/DR/RJ

Contato : Alberto Corrêa

Tel: (021)2503 8355 e 8354 – Virtual – 440 8355

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1056
Doc:	3761



AMM

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\SIEMENS-PABX\Anexo 02 - Instalação Equipamentos PABX.GOC

MICRO 05-70922-GCM

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM VI – SISTEMA PABX DE SALVADOR – BAHIA/BA

178 troncos de saída
18 troncos DDR
89 ramais digitais
256 ramais analógicos
10 juntores E+M
90 canais de interligação
1 consoles de atendimento
1 modem para manutenção remota

1 módulo remoto equipado com:

64 ramais analógicos
30 canais de interligação

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

37 troncos bidirecionais
27 ramais analógicos
3 posições de supervisão

227 aparelhos telefônicos E410
48 aparelhos telefônicos Ultrasét 452
26 aparelhos telefônicos Ultrasét 452 HD
30 extensores de enlace
1 sistema de gerenciamento e tarifação
1 sistema de correio de voz
54 fones de cabeça

ENDERECO:

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

Unidade Principal (HCM 320)

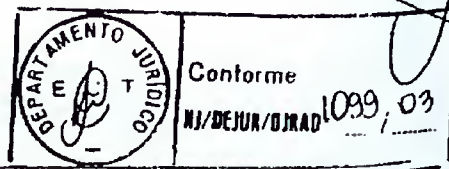
Av. Paulo VI nº 190 – 1º Andar – Salvador-BA
CEP 41820-900

Unidade Remota

Praça da Inglaterra s/nº 2º Andar – Salvador-BA

Órgão Responsável: Gerência de Sistemas – GESIT/DR/BA**Contato: Carlos Augusto M. Reis**

Tel: (071) 346 2610 – Virtual – 420 2610





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ITEM VII – SISTEMA PABX DE PERNAMBUCO – RECIFE/PE

60 troncos digitais bidirecionais – PABX (02 placas DIU-D)
 64 ramais digitais
 1 placa DIU-D para acesso a ramal virtual
 273 ramais analógicos
 1 consoles de atendimento (terminal de serviços)
 1 modem para manutenção remota

1 Distribuidor Automático de Chamadas equipado com:

20 troncos digitais – ACD (01 placa DIU-D)
 15 ramais analógicos
 2 posições de supervisão

200 aparelhos telefônicos E410
 48 aparelhos telefônicos Ultraset 452
 8 aparelhos telefônicos Ultraset 452 HD
 1 sistema de gerenciamento e tarifação

ENDERECO:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes nº 250 - Bairro Stº Antonio , 3º Andar – Sala 309 – Recife-Pe
 CEP 50010-000

Órgão Responsável: Gerência Técnica – GETEC/DR/BSBContato: **Antonio Neves de Araújo/Paulo Miranda**

Tel: (081)425 3753/3754 Virtual – 410 3753/3754

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1057
Doc:	3761

	Conforme MJ/DEJUR/DJRAO 1099: 02
--	-------------------------------------

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO "B"**MODELO DE RELATÓRIO**

Especificação de Banco de Dados (Formato TXT)

F554801Z2 – Tabela de Interoperabilidade de Ordem de Serviço Contratado

Descrição Campo	Tipo	Tamanho	Chave
	String	2	Sim
Numero da OS	Number	8	Sim
Protocolo da Contratada	String	30	Sim
	Number	8	
	String	25	
	String	12	
	Number	8	Sim
	String	3	
Código de Reparo da OS	String	3	
	Number	6	
Código Material	String	25	
	String	2	
Descrição Material	String	30	
Unidade de Medida	String	2	
Quantidade Material Usado	Number	15	
	Number	8	Sim
	String	2	Sim
	Date	6	
	Number	15,15(2)	
	String	2	
	Character	1	
Data Chegada do técnico ao equipamento	Date	6	
Hora Chegada do técnico ao equipamento	Number	6	
Data Conclusão Serviço	Date	6	
Hora Conclusão Serviço	Number	6	

AMM

C:\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\OS\PAIX\Anexo B - Modelo de Relatório PAIX.doc

Página 1 de 1

MD 00-05-70422-00-01



Continuação

1093103